GOVERNO DO PARANÁ

CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
360013024-3 DR/PR
IMPRENSA OFICIAL

Diário da Justiça

Nº XXXX ANO XLVIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE - 224 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA .....
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. .....
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA ....
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS .....
CÂMARAS CRIMINAIS .....
SEÇÃO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM. .....

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA .....
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. .....
PROCESSO CÍVEL .....
PROCESSO CRIME .....
SERVIÇO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇAO .....
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM. .....

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....
CRIME .....
JUIZADOS ESPECIAIS .....

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....
CRIME .....
JUIZADOS ESPECIAIS .....

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....
JUSTIÇA ELEITORAL .....
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....
JUSTIÇA DO TRABALHO .....
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....
JUSTIÇA MILITAR .....
JUSTIÇA FEDERAL .....

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....
INTERIOR .....
DIVERSOS .....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 305

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 13 da Lei Estadual nº 13.386, de 21 de dezembro de 2.001,

RESOLVE

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar ao orçamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário-FUNREJUS, na forma que segue:

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05	60	2395	4.4.90.51.00	50	R$ 7.334.300,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					**R$ 7.334.300,00**

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do excesso de arrecadação do próprio Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário- FUNREJUS.

Art. 3º. Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme segue:

ACRÉSCIMO DA RECEITA

ÓRGÃO	UNIDADE	CÓDIGO DA RECEITA	FONTE	VALOR
05	60	1.9.9.0.10.50	50	R$ 7.334.300,00
TOTAL DE ACRÉSCIMO DA RECEITA				**R$ 7.334.300,00**

Art. 4º. Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Anexo V – Programa de Obras, conforme segue:

SUPLEMENTAR

CÓDIGO DA OBRA	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	VALOR
0001	Ampliar o Tribunal de Justiça	R$ 5.500.000,00
0004	Construir o Fórum da Comarca de Castro	R$ 439.300,00
0005	Construir o Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande	R$ 205.000,00
0006	Construir o Fórum da Comarca de Londrina	R$ 9.700.000,00
0008	Construir o Fórum da Comarca de Rolândia	R$ 60.000,00
0014	Construir o Fórum da Comarca de Assaí	R$ 180.000,00
0018	Construir o Fórum da Comarca de Realeza	R$ 50.000,00
0019	Construir o Fórum da Comarca de Rio Branco do Sul	R$ 20.000,00
0020	Construir o Fórum da Comarca de Sarandi	R$ 20.000,00
0027	Ampliar o Fórum da Comarca de Marilândia do Sul	R$ 45.000,00
0032	Ampliar o Fórum da Comarca de Reserva	R$ 75.000,00
0034	Ampliar o Fórum da Comarca de São José dos Pinhais	R$ 540.000,00
0035	Ampliar o Fórum da Comarca Wenceslau Braz	R$ 120.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$ 16.954.300,00**

CANCELAR

CÓDIGO DA OBRA	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	VALOR
0002	Construir o Fórum da Comarca de Apucarana	R$ 1.100.000,00
0007	Construir o Fórum da Comarca de Pinhais	R$ 1.200.000,00
0009	Construir o Fórum da Comarca de Umuarama	R$ 2.700.000,00
0013	Construir o Fórum da Comarca de Araucária	R$ 500.000,00
0015	Construir o Fórum da Comarca de Bandeirantes	R$ 500.000,00
0016	Construir o Fórum da Comarca de Campina Grande do Sul	R$ 800.000,00
0017	Construir o Fórum da Comarca de Icaraíma	R$ 225.000,00
0021	Construir o Fórum da Comarca de Cascavel	R$ 1.500.000,00
0023	Ampliar o Fórum da Comarca de Alto Piquiri	R$ 85.000,00
0025	Ampliar o Fórum da Comarca de Cianorte	R$ 520.000,00
0026	Ampliar o Fórum da Comarca de Jaguapitã	R$ 190.000,00
0029	Ampliar o Fórum da Comarca de Palmital	R$ 300.000,00
	TOTAL DO CANCELAMENTO	**R$ 9.620.000,00**

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 601

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107308/2002, resolve

E L O G I A R

os servidores MARCIO BARRIM BANDEIRA, ARLETE GEREMIAS ELEUTÉRIO, UBIRATAN CUNHA SILVEIRA e NOEMIA ALVACI DA SILVA (aposentada), pelo excelente desempenho de suas funções no Projeto "Operação Litoral 2001/2002".

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 621

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 103371/2002, resolve

D E R R O G A R

as Portarias nºs 871/2000, 651/2000, 219/2002 e 378/2001, na parte referente as designações de ADIR PEREIRA DOS SANTOS, CARMEN LUCIA PEREIRA DA SILVA, FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ e VANESSA SCANDOLARA, para exercerem as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba.

R E V O G A R

as Portarias nºs 415/2001 e 498/2001, referente as designações de SELMA NEMER e GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, para exercerem as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 622

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 104656/2002, resolve

R E V O G A R

as Portarias nºs 234/2001, 237/2001, 239/2001, 240/2001 e 329/2002, referentes as designações de LUZINARO GOMES DOS SANTOS, CLAUDIO CESAR ORSI, SILVANA MAIA GUIMARÃES e JOSIANE PAVELSKI FONSECA, para exercerem as funções de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 623

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 109573/2002, resolve

I - D E R R O G A R

o item II da Portaria nº 769 de 14 de dezembro de 2001, na parte referente a designação de FÁBIO LUIZ FRANCO como Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Paranavaí, e a Portaria nº 410 de 04 de julho de 2001, na parte referente as designações de BIANKA LÚCIA ALMEIDA BARBOSA, CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, GISELE CARDOSO PIPERNO, JOÃO EGIDIO DA SILVA e PAULA JORGE CATALAN, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Paranavaí.

II - D E S I G N A R

DANIELE TAKEDA, EDER LUIZ PEREIRA, HEDER LOPES GONÇALVES, JAIME MOURA JORGE JUNIOR, MARIO NIELSEN JUNIOR e RAFAEL BATIZACO ABRAHÃO, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Paranavaí, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 624

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 104657/2002, resolve

D E S I G N A R

JANAÍNA CLAUDIA FELICIANO, a partir de 25 de abril de 2002 e ISAURA ULIANA YOKOHAMA, a partir de 16 de agosto de 2001, para exercerem as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Umuarama, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 625

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 105706/2002, resolve

D E S I G N A R

MARCELO TONTINI, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal, da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 626

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 111813/2002, resolve

D E S I G N A R

WALTER SIMÕES DE MELO, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 627

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 111266/2002, resolve

D E S I G N A R

ALCEU SILVESTRO, CLEVERSON VISENTIM, FABIO VINICIO MENDES e JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO, para exercerem a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Palmital, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 628

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 98361/2002, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 569 de 13 de agosto de 2002, para que da mesma passe a constar que a prorrogação da Portaria nº 744/00 seja apenas na parte referente aos Juízes Leigos ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO e DEMERVAL RIBEIRO VIANNA e aos Conciliadores EDÉSIO AUGUSTO SILOTTI e LUCIANE DE CATRO, e não como figurou.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 629

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº105702/2002, resolve

P R O R R O G A R

pelo prazo de dois (02) anos, a Portaria nº 594 de 05 de setembro de 2000, que designou ASTIR CLOSS, FERNANDO CASTRO ALVES, MARILUZI CAMILO MARTINS e MUNIR KASSEM HEAMDAN, para exercerem as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 12/02

Pedido de Providências nº 2000.379-4
Advogado: Dr. Ronaldo Antonio Botelho
Acórdão nº **026-DACM**
Decisão: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, pelo arquivamento".

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 34/02

Protocolo : 11620/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Execução de Título Extrajudicial 708/96. **Interessados** :TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA Adv.(a) Dr.(a) N/C e o MUNICÍPIO DE UMUARAMA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal do Senhor Prefeito Municipal. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que é interessada Televisão Cultura de Maringá Ltda**.,** pelo valor de **R$ 7.661,75** (Sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 23 de novembro de 2001 (fls. 19 e 20 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 16 de agosto de 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci -Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto	Des. Carlos Hoffmann
Des. Sydney Zappa	Des. Telmo Cherem
Des. Oto Sponholz	Des. Ângelo Zattar
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Altair Patitucci	Des. Jesus Sarrão
Des. Tadeu Costa	Des. Wanderlei Resende
Des. Accácio Cambi	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Pacheco Rocha	Des. Octávio Valeixo
Des. Gil Trotta Telles	Des. Sidney Mora
Des. Moacir Guimarães	Des. Dilmar Kessler
Des. Ulysses Lopes	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Cordeiro Cléve
Des. J. Vidal Coelho	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 13:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto	Des. Dilmar Kessler
Des. Sydney Zappa	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Oto Sponholz	Desª Regina Afonso Portes
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Cordeiro Cléve
Des. Altair Patitucci	Des. Antonio Prado Filho
Des. Tadeu Costa	Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Accácio Cambi	Des. Leonardo Lustosa
Des. Pacheco Rocha	Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Gil Trotta Telles	Des. Jair Ramos Braga
Des. Moacir Guimarães	Des. Bonejos Demchuk
Des. Ulysses Lopes	Des. Ivan Bortoleto
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Eli R. de Souza
Des. J. Vidal Coelho	Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Carlos Hoffmann	Des. Mendonça de Anunciação
Des. Telmo Cherem	Des. Campos Marques
Des. Ângelo Zattar	Des. Hirosê Zeni
Des. Antonio Gomes da Silva	Des. Milani de Moura
Des. Jesus Sarrão	Des. Mário Rau
Des. Wanderlei Resende	Desª Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha	Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo	Desª Conchita Toniollo
Des. Sidney Mora	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO – Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS – Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTO – Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN – Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUÍZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO – Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
JUÍZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ARNO KNOERR – Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUÍZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO – Presidente
JUÍZA ANNY MARY KUSS
JUÍZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE – Presidente
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA
JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ IDEVAN LOPES – Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

SETOR	TELEFONE	FAX
Assinaturas	313-3207	313-3236
	313-3234	
Biblioteca	313-3252	
	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3295
	313-3243	
Orçamentos Gráficos	313-3206	
	313-3208	313-3222
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3279
	313-3221	
Contabilidade	313-3226	
	313-3262	
Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços	313-3213	313-3276
	313-3219	
Publicações - Diário da Justiça	313-3214	313-3215
	313-3217	

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 18,00

Assinaturas
Diário da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 375,00
Anual S/ Remessa Postal 625,00

Semestral C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 672,00
Demais Regiões do Paraná 732,00
Outras Unidades da Federação 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 1.120,00
Demais Regiões do Paraná 1.220,00
Outras Unidades da Federação 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 5,00
Demais Regiões do Paraná 5,00
Outras Unidades da Federação 7,50

Protocolo : 105360/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação de Indenização 538/97. **Interessados** :PEDRO HOEPERS E OUTRO Adv.(a) Dr.(a) Célio Celso Beckmann e o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO ITAIPU Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar,** em que são interessados **Pedro Hoepers e Lair Simon Hoepers**, pelo valor de **R$ 42.540,97** (Quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo datado de 01 de outubro de 2001 (fls. 30/31 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 16 de agosto de 2002.

Protocolo : 97230/98 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE GUARATUBA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 396/94. **Interessados** :AQUILES BEASONI FERREIRA PIMPÃO E S/M Adv.(a) Dr.(a) Marly Mary da Cruz Macedo e o MUNICÍPIO DE GUARATUBA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** :Tendo em vista que o presente precatório já foi deferido e requisitado por esta Presidência e que, pelo item II do despacho de deferimento, foi determinada a atualização dos valores na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, nada há para ser deferido. Ao Departamento Econômico e Financeiro para aguardar o pagamento. **Presidência**, 27 de agosto de 2002.

Protocolo : 41942/01 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 350/80. **Interessados** :RETIFICADORA MARINGÁ LTDA Adv.(a) Dr.(a) Anibal Bim e o MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS Adv.(a) Dr.(a) Suzane Olivete Tilles. **Despacho** :Tendo em vista a constatação de duplicidade de valores requisitados, encaminhe-se o presente expediente ao Departamento Econômico e Financeiro para cancelamento e devida baixa de prenotação. **Presidência**, 27 de agosto de 2002.

Protocolo : 88470/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DE CASCAVEL - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação Ordinária 269/98. **Interessados** :ANTÔNIO VICENTE Adv.(a) Dr.(a) Antônio Celso Oliveira Figueiredo e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Henrique Kloss. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar,** em que é interessado **Antonio Vicente,** pelo valor de **R$ 22.164,38** (Vinte e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de 28 de fevereiro de 2002 (fls. 34 e 64 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 29 de agosto de 2002.

Protocolo : 16839/97 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação Ordinária 11642/84. **Interessados** :MARCELINO MARTINS & JOHNSTON EXPORTADORES S/A - Honorários Adv.(a) Dr.(a) José Machado de Oliveira e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** :**I** - Tendo em vista que à época da emissão desta Requisição nº 373/97 (fls. 114 TJ) não se fez constar a natureza do precatório, e que não consta nos autos informação como este foi classificado na Secretaria da Fazenda, portanto nada há para ser deferido no âmbito desta Presidência. **II** - Publique-se. **Presidência**, 27 de agosto de 2002.

Protocolo : 63057/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação de Indenização 328/97. **Interessados** :IVO CASAGRANDE E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Kiyoshi Ishitani e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** :**I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que são interessados **Ivo Casagrande e outros,** pelo valor de **R$ 1.182.398,20** (Um milhão, cento e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 19 de maio de 2000 (fls. 87 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 27 de agosto de 2002.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO PRELIMINAR

RESENHA Nº 16/2002

Resenha da ata de julgamento da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos 03 dias do mês de setembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 24734/2002
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2002
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES PARA O PRÉDIO ANEXO AO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I – INABILITAR a empresa *VERSUS ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA.,* por descumprimento dos itens "I.1.b", I.1.g" e I.1.g.1" do edital;

II – INABILITAR a empresa *LARTHI CONSTRUTORA E INCORPÓRADORA LTDA.*, por descumprimento dos itens **"**I.1.g", I.1.g.1 e I.1.g.1 do edital;

III – INABILITAR a empresa *CENTRAL TÉCNICA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA.*, por descumprimento dos itens "I.1.g", "I.1.g.1" e "I.1.g.4" do edital;

IV – HABILITAR as empresas *GLOBO ENGENHARIA LTDA. e PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.*

V – As empresas participantes poderão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

Os autos estão franqueados, a partir desta data, a todas as empresas interessadas.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.
CAIO CASSOU JUNIOR
Presidente da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03741

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Djalma Sigwalt	001	0126054-0

Fábio Costa de Miranda	001	0126054-0
Marcia Regina Rodacoski	001	0126054-0
Vandir Proença de Souza	001	0126054-0

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo: 0126054-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/83416. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000247 Ordinária de Cobrança. Apelante: Marco Antônio Martins Chamma. Advogado: Fábio Costa de Miranda. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura-CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná-FAEP. Advogado: Vandir Proença de Souza, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Vista Advogado: Marcia Regina Rodacoski (PR013601)

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03778

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	013	0122444-8
Adilson Luiz Ferreira	007	0115063-2/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0122583-0
Alexandre César da Silva	011	0124977-0
Ana Lucia Macedo Mansur	002	0120681-3
André Renato Miranda Andrade	005	0125254-6
Andréa Dias da Costa	001	0094445-2
Arnaldo Aparecido Coração	012	0125974-3
Assis Correa	014	0123645-9
Bernardo Carvalho Simões	001	0094445-2
Carlos Alberto Borrelli Barbosa	013	0122444-8
Carlos Alberto Pereira	010	0123874-0
Carlos Alexandre Rodrigues	008	0116194-6/01
Carlos Augusto Antunes	004	0122583-0
Carlos Shigueji Ohara	009	0117869-2/01
Cesar Augusto Peres	001	0094445-2
Cesar Eduardo Misael de Andrade	013	0122444-8
Cesar Ricardo Tuponi	011	0124977-0
Christianne Regina L. Posfaldo	004	0122583-0
Cláudio César Machado Moreno	009	0117869-2/01
Claudia Regina Rodrigues	004	0122583-0
Claudia Renata Sanson Corat	001	0094445-2
Claudia de Souza Haus	004	0122583-0
Cynthia Garcez Rabello	004	0122583-0
Daniela Sala	013	0122444-8
Daniela dos Reis	004	0122583-0
Edson Carlos Pereira	008	0116194-6/01
Eunice Brugnerotto	006	0113610-3
Fábio Bertoli Esmanhotto	005	0125254-6
Fabio Goes Acerbi	012	0125974-3
Fernando Ribas	013	0122444-8
Igor Leonardo C. Araújo	001	0094445-2
Isabela Cristine Martins Ramos	010	0123874-0
Júlia Ribeiro da Anunciação	003	0120814-2
João Aparecido Michelin	008	0116194-6/01
João Mario Ferreira da Silva	006	0113610-3
José Bento Vidal	014	0123645-9
José Bento Vidal Filho	014	0123645-9
José Roberto Marcondes	004	0122583-0
José Valnir Zambrim	009	0117869-2/01
Larissa Pilar Prado	001	0094445-2
Lauro Fernando Zanetti	009	0117869-2/01
Lourival Raimundo dos Santos	003	0120814-2
Luciana Sezanowski	012	0125974-3
Lucilia Felicidade Dias	012	0125974-3
Ludovico Albino Savaris	014	0123645-9
Luis Fernando da Silva Tambellini	010	0123874-0
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	012	0125974-3
Márcia Carla Pereira Ribeiro	010	0123874-0
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	010	0123874-0
Marcelo Adriano Taborda	007	0115063-2/01
Marcelo Leal de Lima Oliveira	009	0117869-2/01
Marcelo de Jesus Moreira Stefano	009	0117869-2/01
Marcelo de Souza Pecchio	008	0116194-6/01
Marcia Helena Dalcol	007	0115063-2/01
Marco Antônio Lima Berberi	005	0125254-6
Maria Lucília Gomes	012	0125974-3
Maria das Graças Ribeiro de Melo	012	0125974-3
Nereu Carlos Massignan	006	0113610-3
Nivaldo Jaques	006	0113610-3
Nivaldo Paulo da Rosa	002	0120681-3
Noêmia Maria de Lacerda Schütz	002	0120681-3
Osvaldo Sestario Filho	008	0116194-6/01
Patrícia Helena Nadalucci	004	0122583-0
Paulo Cesar de Sousa	013	0122444-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	010	0123874-0
Roberto Ferreira Filho	012	0125974-3
Rodrigo Heluany Alabi	004	0122583-0
Rogeria Dotti Dória	013	0122444-8
Ronildo de Oliveira Lima	005	0125254-6
Rony César Centenaro Valenza	011	0124977-0
Rubens Alexandre de França	008	0116194-6/01
Samantha Albini	007	0115063-2/01
Sebastião Carlos da Costa	007	0115063-2/01
Solange Candida Wuicik	007	0115063-2/01
Sonia Regina dos Reis	002	0120681-3
Sueli Cristina Galleli	009	0117869-2/01
Tereza Cristina B. Marinoni	005	0125254-6
Wanda Vellasco Socrates P. Lemos	001	0094445-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0094445-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/66830. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000301 Declaratória. Agravante: Proinlab Indústria e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda. Advogado: Cesar Augusto Peres, Larissa Pilar Prado, Bernardo Carvalho Simões, Andréa Dias da Costa, Claudia Renata Sanson Corat. Agravado: Art Farma Ltda, Zeno Antônio Pinheiro Lemos. Advogado: Wanda Vellasco Socrates Pinheiro Lemos, Igor Leonardo C. Araújo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 21959. Nº Livro: 459. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em julgar prejudicado o recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA. AGRAVO PREJUDICADO. PERDA DO OBJETO.

0002 . Processo: 0120681-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/20908. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000026 Falência. Agravante: Tubos e Conexões Tigre Ltda. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur, Noêmia Maria de Lacerda Schütz, Sonia Regina dos Reis. Agravado: C & C Construção e Empreendimentos Ltda. Advogado: Nivaldo Paulo da Rosa (Curador Especial). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 21960. Nº Livro: 459. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE FALÊNCIA - EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS SOLIDÁRIOS. A necessidade de indicação do endereço dos sócios, no caso de decretação da falência de sociedade constituída por cotas de responsabilidade limitada, decorre do disposto no parágrafo único, inciso I, do artigo 14 da Lei 7.661/45, o qual determina que a sentença declaratória da falência deverá conter, entre outras providências, "os nomes dos sócios solidários e os seus domicílios". Agravo desprovido.

0003 . Processo: 0120814-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/21934. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000008191 Indenização. Agravante: Companhia Pinheiro Indústria e Comércio. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 21961. Nº Livro: 459. Julgado em: 13/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - ARTIGO 293 DO C.P.C. A teor do artigo 293 do C.P.C. é imposto ao juiz a interpretação restritiva do pedido, ou seja, proíbe-se o sentido extensivo, ampliativo ou analógico, ficando restrito a aquilo que o autor expressa e literalmente pediu e não aquilo que pretendeu pedir. Recurso desprovido.

0004 . Processo: 0122583-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/41485. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042877 Execução Fiscal. Apelante: Sotrange Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: José Roberto Marcondes, Claudia Regina Rodrigues, Rodrigo Heluany Alabi, Daniela dos Reis, Patrícia Helena Nadalucci. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Cynthia Garcez Rabello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 21962. Nº Livro: 460. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO - MULTA E ACRÉSCIMOS - LIQÜIDEZ - IMPROCEDÊNCIA - DESPROVIMENTO. A certidão de dívida ativa goza da presunção de liqüidez e certeza, que somente pode ser desfeita por prova bastante, podendo ser cobrada com os acréscimos legais, calculados os juros pela taxa selic e aplicada a multa na forma da Lei n.º 11580/96.

0005 . Processo: 0125254-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/76921. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000493 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Gaudêncio Tavares, Marlene Aparecida Coblinski Tavares. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21963. Nº Livro: 460. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar procedente o incidente de impugnação ao valor da causa, determinando que corresponda ele ao da dívida exeqüenda. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - VALOR DA CAUSA - EXECUÇÃO FISCAL - PROVIMENTO. O valor da causa nos embargos de terceiro opostos na execução fiscal deve corresponder ao valor da dívida em execução.

0006 . Processo: 0113610-3 Reexame Necessário
Protocolo: 2001/103632. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000779 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rafael Móveis e Maquinas LTDA. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerotto. Réu: Município de São Jorge Do Este. Advogado: João Mario Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Relator Designado: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 21964. Nº Livro: 460. Julgado em: 09/04/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em reformar a sentença reexaminada. EMENTA: FAZENDA PÚBLICA - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FATOS E EFEITOS DA REVELIA. Contra a Fazenda Pública não incide a presunção de veracidade decorrente da falta de impugnação específica dos fatos. Não operam também os efeitos da revelia quanto à presunção de terem sido admitidos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

0007 . Processo: 0115063-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/103774. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1150632 Apelação Civel. Apelante: Adriane da Silva, Jair José Weretycki, Devanir Roselim da Silva, Julmar Rubens Leardini, Lúcia Michalzechen, Marilene Paranhos Villioti, Clarice Valentim Ramos de Oliveira. Advogado: Sebastião Carlos da Costa. Apelado: Consórcio Nacional Cidadela Ltda. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Marcia Helena Dalcol, Samantha Albini, Marcelo Adriano Taborda. Embargante: Adriane da Silva, Jair José Weretycki, Devanir Roselim da Silva, Julmar Rubens Leardini, Lúcia Michalzechen, Marilene Paranhos Villioti, Clarice Valentim Ramos de Oliveira. Advogado: Sebastião Carlos da Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 21965. Nº Livro: 460. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber os embargos de declaração para fixar a verba de sucumbência. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - FALTA DE FIXAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS.

0008 . Processo: 0116194-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104929. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1161946 Apelação Civel. Apelante: Ernestina Xavier, Maria Carmem Xavier, Danielle Xavier Maia, Marco Aurelio Xavier Maia, Adair Xavier Vitor, Pedro Gilson Vitor. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Rubens Alexandre de França. Apelado: Claudia Luiz Pereira Briso. Advogado: Marcelo de Souza Pecchio, Osvaldo Sestario Filho, Carlos Alexandre Rodrigues. Embargante: Claudia Luiz Pereira Briso. Advogado: Marcelo de Souza Pecchio, Osvaldo Sestario Filho, Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 21966. Nº Livro: 460. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar aos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE NA SITUAÇÃO DOS AUTOS HAJA VISTA QUE A "DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA TÊM ADMITIDO O USO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO INFRINGENTE DO JULGADO, MAS APENAS EM CARATER EXPCIONAL, QUANDO MANIFESTO O EQUÍVOCO E NÃO EXISTINDO NO SISTEMA LEGAL OUTRO RECURSO PARA A CORREÇÃO DO ERRO COMETIDO".

0009 . Processo: 0117869-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/100138. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1178692 Apelação Civel. Apelante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Marcelo de Jesus Moreira Stefano, Carlos Shigueji Ohara. Apelado: Paulino Isau Kuriki. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Cláudio César Machado Moreno. Embargante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Marcelo de Jesus Moreira Stefano, Carlos Shigueji Ohara. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 21967. Nº Livro: 460. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar aos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

0010 . Processo: 0123874-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/59931. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9300000749 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Adir Possamai Belz, Adriana Braz Silva Chaves, Alda Kruguer dos Santos, Amelia Comandulli, Amélia Tripper dos Santos, Angelina Charalo Iedel, Anice Ambrosio de Mesquita Barros, Carmen Gimenez Salustiano, Cinthia Beatriz Vieira, Clarice Boaventura Remédios. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 21968. Nº Livro: 460. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROLATADA EM PRECATÓRIO REQUSITÓRIO. RECURSO INCABIVEL. NÃO CONHECIMENTO.

0011 . Processo: 0124977-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/67430. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000154 Ação Monitória. Apelante: Mega Auto-Partes Ltda. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi, Alexandre César da Silva. Apelado: Katsuji Nemoto. Advogado: Rony César Centenaro Valenza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21969. Nº Livro: 460. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. 1. Cheque prescrito - Início de prova - Declinação da "causa debendi" na instrução da causa - Admissibilidade - Contraditório e ampla defesa. 2. Peculiar informalidade do negócio que originou a dívida - Robustez do título sem eficácia executiva, que materializa a obrigação assumida pelo devedor e se sobrepõe à fragilidade da prova testemunhal. Referência Legislativa: Código de Processo Civil, artigos 333, inciso II e 1.102a.

0012 . Processo: 0125974-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/85004. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001159 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Luciana Sezanowski, Arnaldo Aparecido Coração, Maria das Graças Ribeiro de Melo, Maria Lucília Gomes, Fabio Goes Acerbi. Apelado: José Orlando Ozol, Nelson Petek, Ovídio Ivo Secco, Lauro Servo, Wlamir Nogueira Martins, Simaq de Presidente Prudente, Fernando Inácio de Jesus, Benedito Bagaglia, Clodomiro Caricati, Jaime Manoel Soares Cia Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Lucilia Felicidade Dias. Rec.Adesivo: José Orlando Ozol, Nelson Petek, Ovídio Ivo Secco, Lauro Servo, Wlamir Nogueira Martins, Simaq de Presidente Prudente, Fernando Inácio de Jesus, Benedito Bagaglia, Clodomiro Caricati, Jaime Manoel Soares Cia Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Lucilia Felicidade Dias. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21970. Nº Livro: 460. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso principal e à apelação adesiva, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Civil. Consórcio. A devolução das prestações pagas, em razão da desistência de participação em consórcio, é devida com correção monetária. A cláusula que exclui a atualização é abusiva e não pode ser tida como cláusula penal.

0013 . Processo: 0122444-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34916. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000130 Embargos a Execução. Apelante: Américo Viana de Almeida. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa, Daniela Sala, Carlos Alberto Borrelli Barbosa. Apelante: Edilene Nogueira da Silva. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa, Daniela Sala. Apelado: Alfredo João Delmutti Neto. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Cesar Eduardo Misael de Andrade, Fernando Ribas. Apelante: Alfredo João Delmutti Neto. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Cesar Eduardo Misael de Andrade, Fernando Ribas. Apelado: Américo Viana de Almeida. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa, Daniela Sala, Carlos Alberto Borrelli Barbosa. Apelado: Edilene Nogueira da Silva. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa, Daniela Sala. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 21971. Nº Livro: 460. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os apelos na forma acima exposta. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - PRELIMINARES DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO NÃO PROCEDEM. DECISÕES ANTERIORES PROFERIDAS COM RESPEITO AOS REQUISITOS LEGAIS - EXCESSO DE EXECUÇÃO. LUCROS CESSANTES. PROCEDÊNCIA. JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA MENSAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INTELIGÊNCIA DA LEI 6.899/91. ÍNDICE DE CORREÇÃO DE DÍVIDAS JUDICIAIS É O INPC-IBGE - JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA APENAS NO PERÍODO EM QUE EFETIVAMENTE HOUVE MORA - LUCROS CESSANTES. PARCELAS MENSAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, INCIDENTES A PARTIR DE CADA VENCIMENTO, CALCULADOS, ENTRETANTO, ATÉ A QUITAÇÃO INDENIZATÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DE SUCUMBÊNCIA NÃO INDUZ SOLIDARIEDADE. PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS OS RECURSOS.

0014 . Processo: 0123645-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/56325. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000286 Indenização. Agravante: Hotel Carimã Ltda, Ermínio Gatti. Advogado: José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal, Assis Correa. Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 21972. Nº Livro: 460. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não se conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - ARTIGO 527, II, C.P.C. - ALTERAÇÃO DA LEI 10.352/01. Converte-se o agravo de instrumento em agravo retido quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência e não for capaz de produzir lesão grave e de difícil reparação a direito do agravante.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03779

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	038	0124217-9
Adélio Druciak	009	0121095-1
Alarico Francisco R. d. O. Júnior	035	0125575-0
Alceu Conceição Machado Filho	022	0125984-9
Alessandro Moreira do Sacramento	027	0122898-6/02
	033	0122745-0/01
Alessandro Otavio Yokohama	018	0121202-6
Altivo José Seniski	013	0095974-2
Amarilis Vaz Cortesi	001	0120512-3
Ana Paula Muggiati dos Santos	015	0122737-8
Anderson Manique Barreto	008	0119596-2/01
Anderson Silva Estefanuto	011	0120107-2
André Balbino Bonnes	017	0126906-9
André Renato Miranda Andrade	019	0116411-2
	025	0120182-5/01
Andrea Maria Soares Quadros	022	0125984-9
	024	0124731-4
Antonio Augusto Ferreira Porto	016	0122564-5

Antonio Bernardino Sena Neto	018	0121202-6
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	017	0126906-9
Aurora Maria Tondinelli	002	0122279-1/01
Biratan de Oliveira	008	0119596-2/01
César Augusto Gularte de Carvalho	019	0116411-2
	025	0120182-5/01
Candice Karina Souto M. d. Silva	018	0121202-6
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	013	0095974-2
Carlos Alberto Pereira	014	0093945-3
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	015	0122737-8
	032	0127267-1/01
Carlos Eduardo Vila Real	018	0121202-6
Carmen Roberta Franco	008	0119596-2/01
Caroline Garcete	015	0122737-8
Celia Regina Gervasi	040	0119378-4/02
Cicero Braz Portugal	016	0122564-5
Cinthya Nunes Vieira da Silva	037	0113508-8
Claudia Barroso de Pinho Tavares	022	0125984-9
Claudia Viginotti Milanes	005	0122207-5
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues	015	0122737-8
Clovis Pinheiro de Souza Junior	002	0122279-1/01
	007	0118680-5/01
Dagoberto Azevedo Bueno Filho	016	0122564-5
Daniele Alessandra Rauen	003	0119528-4
Denilson de Oliveira Silva	034	0118840-1
Denise Lopes de Araújo Cabral	042	0120929-8/01
Deusdério Tórmina	022	0125984-9
	024	0124731-4
Dino Costacurta	028	0125734-9
Dirceu Galdino	038	0124217-9
Dulce Esther Kairalla	025	0120182-5/01
Edson Isfer	031	0108975-6
Edson Vieira Lima	006	0123407-9
Eduardo José Guastini Rocha	042	0120929-8/01
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	022	0125984-9
Eduardo Ventura Medeiros	031	0108975-6
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	008	0119596-2/01
Elias Zordan	007	0118680-5/01
Élvio Renato Severo	031	0108975-6
Elvis Bittencourt	007	0118680-5/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	003	0119528-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0120107-2
	040	0119378-4/02
	042	0120929-8/01
Fábio Tavares Torquato	043	0127817-1
Fábio de Almeida Braga	027	0122898-6/02
	033	0122745-0/01
Fabio Goes Acerbi	021	0127109-4
	027	0122898-6/02
	033	0122745-0/01
Fabricia Tondinelli	002	0122279-1/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	013	0095974-2
Francisco Braz Neto	022	0125984-9
Geiel Heidgger Ferreira	040	0119378-4/02
George Bueno Gomm	011	0120107-2
Geroldo Augusto Hauer	013	0095974-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	014	0093945-3
Glauco Luciano Ramos	002	0122279-1/01
Gustavo Moura Tavares	001	0120512-3
Helena Rosa Tondinelli	002	0122279-1/01
Henrique Wiliam Bego Soares	038	0124217-9
Horacio Nelson de M. Coutinho	010	0119127-7
Iris Maria Canello	039	0127282-8/01
Ivo Paludo	036	0113952-6
Izabela Cristina Rücker Curi	040	0119378-4/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	025	0120182-5/01
Jeferson José Muracami	038	0124217-9
João Batista dos Anjos	039	0127282-8/01
João dos Santos Gomes Filho	030	0127108-7
José Antônio Gomes de Araújo	031	0108975-6
José Carlos Jorge Stadler	012	0109968-5
José Cid Campelo	003	0119528-4
	010	0119127-7
José Cid Campelo Filho	003	0119528-4
	010	0119127-7
José Francisco M. d. Oliveira	016	0122564-5
José Rodrigo Sade	010	0119127-7
José Valnir Zambrim	021	0127109-4
José de Alencar Soares Cordeiro	034	0118840-1
Josiane Maria de Oliveira Branco	039	0127282-8/01
Joyce Araújo Dall'Stella Costa	015	0122737-8
Juliana Martins Sena V. d. Rosa	018	0121202-6
Jurandir Mariscal	027	0122898-6/02
	033	0122745-0/01
Lauro Fernando Zanetti	021	0127109-4
Laury Lucir Geremia	006	0123407-9
Leandro Toledo Volpato	034	0118840-1
Lia Margaret Layter	036	0113952-6
Lucia Aurora Furtado Bronholo	016	0122564-5
Luiz Alberto Machado	013	0095974-2
Luiz Antonio Corona	023	0122016-4/01
Luiz Carlos Piloto	031	0108975-6
Luiz Daniel Felippe	031	0108975-6
Luiz Fernando Brusamolin	008	0119596-2/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	013	0095974-2
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	021	0127109-4
	027	0122898-6/02
	033	0122745-0/01
Luiz Lopes Barreto	005	0122207-5
Luiz Roberto Laynes Kracik	035	0125575-0
Luiz Rodrigues Wambier	011	0120107-2
	040	0119378-4/02
	042	0120929-8/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	025	0120182-5/01
Magno Alexandre Silveira Batista	037	0113508-8
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	031	0108975-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	014	0093945-3
Marcello Pereira Costa	037	0113508-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	021	0127109-4
	027	0122898-6/02
	033	0122745-0/01
Marco Andre Soni Bacelar	007	0118680-5/01
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	041	0122376-5
Marcos Antônio Barbosa	026	0124559-2
Marcos Dutra de Almeida	037	0113508-8
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	007	0118680-5/01
Margarete Inês Biazus Leal	036	0113952-6
Maria Aparecida José	004	0119878-9
Maria Christina de Almeida	013	0095974-2
Maria Fernanda Figueira Rossi	005	0122207-5
Maria José Tavora Gil Belem	003	0119528-4
Maria Marcia Ferreira Lopes	038	0124217-9
Mario Pietroski Junior	012	0109968-5
Maristela Gasparovic Chagas	007	0118680-5/01
Marlei Seibel	011	0120107-2
Matias Tadeu Weber	006	0123407-9
Mauricio Kavinski	008	0119596-2/01
Mauricio Monteiro de B. Vieira	007	0118680-5/01
Mauro Soviersoski Tatara	020	0118926-6
Mauro Viotto	030	0127108-7
Metódio Mazur	022	0125984-9
	024	0124731-4
Mitsuyo Fugimoto Stonoga	029	0125846-4
Monica M. Medeiros	008	0119596-2/01
Mozart Pizzatto Andreoli	039	0127282-8/01
Narcelo Adelqui Felca	037	0113508-8
Nilce Regina Tomazeto Vieira	007	0118680-5/01
Noemi Souto Maior	038	0124217-9
Norma Rozário Vidal Tatara	020	0118926-6
Paulino Andreoli	039	0127282-8/01
Paulo Cesar de Holanda Guerra	040	0119378-4/02
Paulo Cezar Pereira Gruber	010	0119127-7
Paulo Leandro Dieter	003	0119528-4
Paulo Roberto Munhoz Costa Filho	016	0122564-5
Pedro Faleiros Canhan	018	0121202-6
Peregrino Dias Rosa Neto	022	0125984-9
Rafael Wobeto de Araújo	032	0127267-1/01
Reinaldo Woellner	010	0119127-7
Renato Beltrami	022	0125984-9
Renato Domingues Brito	037	0113508-8
Renato Rodrigues Filho	040	0119378-4/02
Ricardo Hason Sayeg	001	0120512-3
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	003	0119528-4
	010	0119127-7
Roberto Ferreira Filho	021	0127109-4
	027	0122898-6/02
	033	0122745-0/01
Roberto Ronaldo Guimarães	010	0119127-7
Sérgio Aparecido Leão	006	0123407-9
Sílvio Silvano Druciak	028	0125734-9
Sandro Roque Corona	023	0122016-4/01
Saturnino Fernandes Netto	005	0122207-5
Sebastião Afonso de Mattos	037	0113508-8
Sergio Roberto Vosgerau	040	0119378-4/02
Sergio Toscano de Oliveira	013	0095974-2
Simone Zonari Letchacoski	003	0119528-4
Sueli Cristina Galleli	021	0127109-4
Tânia Valéria de Oliveira	005	0122207-5
Tarcisio Araújo Kroetz	015	0122737-8
Telma Rosana de Lima	006	0123407-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	011	0120107-2
	040	0119378-4/02
	042	0120929-8/01
Thais Aranda Barrozo	005	0122207-5
Thales Morais da Costa	011	0120107-2
Umberto Giotto Neto	032	0127267-1/01
Valiana Wargha Calliari	019	0116411-2
	025	0120182-5/01
Vanessa Ferrer Machado	013	0095974-2
Vilma Gonçalves de Castilho	022	0125984-9
	023	0122016-4/01
	024	0124731-4
Vitorio Karan	020	0118926-6
Wilmar Eppinger	013	0095974-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0120512-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/15141. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000661 Ação Civil Pública. Agravante: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Garagens, Estacionamentos, Lavadores e Lojas de Conveniências do Estado do Paraná - Sindicombustiveis. Advogado: Ricardo Hason Sayeg, Amarilis Vaz Cortesi, Gustavo Moura Tavares. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21401. Nº Livro: 409. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA -JUSTIÇA ESTADUAL - CONTINÊNCIA - AÇÃO PROPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL DE CONTEÚDO MAIS ABRANGENTE - DECISÃO REFORMADA - REMESSA DOS AUTOS À VARA FEDERAL - AGRAVO PROVIDO. I - A ação civil pública ajuizada na esfera estadual visa combater formação de suposto cartel no segmento de revenda de combustíveis ao consumidor final na cidade de Londrina, enquanto a proposta na justiça federal abrange, além daquela, a distribuição do combustível, naquela localidade. II - É evidente o interesse da União Federal, em face da Agência Nacional de Petróleo ANP, vinculada ao Ministério de Minas e Energia do Petróleo, responsável pela política nacional de petróleo e a Secretaria de Direito Econômico SDE, e o CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, vinculados ao Ministério da Justiça, na ação proposta na justiça estadual. III - Irrelevante a ausência de absoluta identidade entre as partes.

0002 . Processo: 0122279-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104733. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1222791 Apelação Cível. Apelante: Condomínio Residencial Paraty. Advogado: Helena Rosa Tondinelli, Aurora Maria Tondinelli, Fabricia Tondinelli, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Apelado: Luiza Missako Sakai. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Embargante: Condomínio Residencial Paraty. Advogado: Helena Rosa Tondinelli, Aurora Maria Tondinelli, Fabricia Tondinelli, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21402. Nº Livro: 409. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. ROGATÓRIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. ENTENDIMENTO PERFEITAMENTE AFERIDO NO V. ACÓRDÃO. ARGUMENTOS PROTELATÓRIOS. MULTA DE 1% EM FAVOR DA EMBARGADA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0003 . Processo: 0119528-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/1931. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000762 Embargos a Execução. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Daniele Alessandra Rauen, Simone Zonari Letchacoski, Maria José Tavora Gil Belem, Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Ubiraci Stinglin Steff. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21403. Nº Livro: 409. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALEGADA ILEGITIMIDADE DE PARTE DO AUTOR PARA POSTULAR O PAGAMENTO - POSSIBILIDADE DA POSTULAÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO INDEMONSTRADO. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo: 0119878-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/10546. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000110 Responsabilidade Civil. Apelante: Adir José Ciófi. Advogado: Maria Aparecida José. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21404. Nº Livro: 409. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROCEDENTE. APELO. ALEGAÇÕES QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ABALAR O ÉDITO SINGULAR. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo: 0122207-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/38957. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000308 Alimentos. Agravante: C. A. S.. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto, Maria Fernanda Figueira Rossi, Claudia Viginotti Milanes. Agravado: M. V. N. S., L. N. S. (assistido(a)). Advogado: Saturnino Fernandes Netto (assistido(a)), Thais Aranda Barrozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21405. Nº Livro: 409. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

0006 . Processo: 0123407-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/46013. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000561 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Festpan Produtos Para Panificação Ltda. Advogado: Sérgio Aparecido Leão, Edson Vieira Lima. Apelado: All Candy Comercial Ltda. Advogado: Telma Rosana de Lima, Laury Lucir Geremia, Matias Tadeu Weber. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21406. Nº Livro: 409. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA DE PROVAS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO ARGÜIÇÃO DA RÉ. POSSIBILIDADE DE SER DECLARADA DE OFÍCIO EM FACE DO ART. 267, VI, § 3°, DO CPC. 1. O mundo jurídico se encontra nos autos, o que não está nos autos, não pode ter valor probatório para decisão. 2. Consoante o disposto no art. 131 do Código de Processo Civil, o Juiz apreciará livremente a prova. Fica-lhe, contudo, proibido de exercer esse poder sobre fatos e circunstâncias não constantes dos autos ou emitir convicção de natureza íntima, pois deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0007 . Processo: 0118680-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104039. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1186805 Apelação Cível. Apelante: Bielle Club Promoções Artísticas Ltda, Paulo Roberto Carlesso, Divanir Carlesso. Advogado: Elias Zordan, Elvis Bittencourt, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Apelado: Marcos Henrique Mascarello, Luiz Antônio Manso Vieira Júnior, Flávio Luís Poersch, Fábio Alexandre Bordingnon. Advogado: Marco Andre Soni Bacelar, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira, Maristela Gasparovic Chagas. Rec.Adesivo: Marcos Henrique Mascarello, Luiz Antônio Manso Vieira Júnior, Flávio Luís Poersch, Fábio Alexandre Bordingnon. Advogado: Marco Andre Soni Bacelar, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira, Maristela Gasparovic Chagas. Embargante: Bielle Club Promoções Artísticas Ltda, Paulo Roberto Carlesso, Divanir Carlesso. Advogado: Elias Zordan, Elvis Bittencourt, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21407. Nº Livro: 409. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DUPLA OMISSÃO - PARCIAL ACOLHIMENTO - SUPRIMENTO QUE NÃO ALTERA A DECISÃO DO CASO.

0008 . Processo: 0119596-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/103533. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1195962 Apelação Cível. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Carmen Roberta Franco, Mauricio Kavinski, Anderson Manique Barreto. Apelado: Samuel Pinheiro. Advogado: Biratan de Oliveira, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Monica M. Medeiros. Embargante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Carmen Roberta Franco, Mauricio Kavinski, Anderson Manique Barreto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21408. Nº Livro: 409. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO ÀS QUESTÕES DOS JUROS MORATÓRIOS E DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - A PRIMEIRA HIPÓTESE ESTÁ PREVISTA EM CLÁUSULA CONTRATUAL, APLICÁVEL PELO PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE DAS OBRIGAÇÕES, E NA SEGUNDA HIPÓTESE, POR SER O PEDIDO MERAMENTE ESTIMATIVO, A FIXAÇÃO INDENIZATÓRIA EM VALOR MENOR, NÃO CONSTITUI SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INEXISTÊNCIA DOS DEFEITOS APONTADOS - REJEIÇÃO. - Como o valor da inicial em relação aos danos morais é meramente estimativo, não se caracteriza a sucumbência reciproca, para fins de aplicação do art. 21 do CPC, mesmo que se tenha fixado na sentença, "quantum debeatur" inferior ao pedido.

0009 . Processo: 0121095-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/25133. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000045 Ordinária. Agravante: Vera Lúcia Mello. Advogado: Adélio Druciak. Agravado: Jaciro Rodrigues Cardoso. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21409. Nº Livro: 409. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO PELO JUIZ DA CAUSA - ART. 5.º DA LEI 1.060/50 - FUNDADAS RAZÕES COM ELEMENTOS CONCRETOS NOS AUTOS INDICANDO SUFICIÊNCIA DE RECURSOS FALTA DE PROVA DA POBREZA ART. 5.º, LXXIV, CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LIDE ENVOLVENDO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PREÇO AJUSTADO EM R$ 23.000,00, SENDO R$ 3.000,00 NO ATO DA COMPRA E O RESTANTE EM OITO PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 2.500,00 - DECISÃO ESCORREITA - AGRAVO IMPROVIDO.

0010 . Processo: 0119127-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/2723. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001266 Rescisão de Contrato. Apelante: L N Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Rita Elizabeth Cavallin Campelo, José Rodrigo Sade. Apelado: Incorporadora e Administradora Concorde Ltda. Advogado: Paulo Cezar Pereira Gruber, Reinaldo Woellner, Roberto Ronaldo Guimarães. Apelado: ZM3 Participações Mercantis Ltda. Advogado: Paulo Cezar Pereira Gruber, Horacio Nelson de Miranda Coutinho. Rec.Adesivo: Incorporadora e Administradora Concorde Ltda. Advogado: Paulo Cezar Pereira Gruber, Reinaldo Woellner, Roberto Ronaldo Guimarães. Rec.Adesivo: ZM3 Participações Mercantis Ltda. Advogado: Paulo Cezar Pereira Gruber, Horacio Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 21410. Nº Livro: 409. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE PERMUTA DE IMÓVEL - ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL REFERENTE À ENTREGA DO TERRENO, EM TROCA DE TANTAS UNIDADES AUTÔNOMAS DO TIPO APARTAMENTOS, CORRESPONDENTE À ÁREA CONSTRUÍDA NO PRÓPRIO LOCAL, NO TOTAL DE 1.315M² - ANTEPROJETO - EDIFICAÇÃO APROVADA DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES - ANEXO INTEGRANTE E INSEPARÁVEL AO CONTRATO MODIFICAÇÃO UNILATERAL FEITA PELA CONSTRUTORA PERMUTANTE - ALTERAÇÃO DO PROJETO ADAPTADOS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES AUTÔNOMAS DESTINADAS À UTILIZAÇÃO COMO FLAT´S (APART-HOTEL) - SERVIÇO DE HOTELARIA - EXPLORAÇÃO COM FINS COMERCIAIS - NÃO CONCORDÂNCIA DOS PERMUTANTES PROPRIETÁRIOS DO TERRENO - PROVA CABAL E CONVINCENTE DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA CONSTRUTORA PERMUTANTE - AÇÃO IMPROCEDENTE - DECISÃO ACERTADA - VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA ADEQUADA AOS PRECEITOS LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. O resultado do julgamento consistente na improcedência do pedido não contém condenação, aplicando-se, quanto à fixação da verba honorária, o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, que dispõe; - "os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço"

0011 . Processo: 0120107-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/11814. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021015 Ordinária. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Thales Morais da Costa, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Anderson Silva Estefanuto. Apelado: Frederico Fanha.

Advogado: Marlei Seibel, George Bueno Gomm. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 21411. Nº Livro: 409. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - RENDIMENTOS - CRITÉRIO ESTABELECIDO NO CONTRATO - OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA - MODIFICAÇÃO POSTERIOR IMPOSSIBILIDADE PLANO ECONÔMICO BRASIL NOVO, EDITADO EM 15/03/90 - APLICAÇÃO DO IPC VIABILIDADE POR SER O ÍNDICE QUE MELHOR REFLETIU A REALIDADE DO PERÍODO INFLACIONÁRIO - VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - COMPOSIÇÃO DOS RENDIMENTOS COM OBSERVÂNCIA DO ÍNDICE DE 84,32% (OITENTA E QUATRO VÍRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO) PARA MARÇO DE 1990 - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

0012 . Processo: 0109968-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/68557. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000195 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. L. Representado(a). Advogado: Mario Pietroski Junior. Apelado: W. D.. Advogado: José Carlos Jorge Stadler. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21412. Nº Livro: 409. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em de ofício, anular a sentença e conceder a justiça gratuita.

0013 . Processo: 0095974-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/76799. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9800018924 Cobrança. Apelante: Luiz Alberto Machado Filho. Advogado: Luiz Alberto Machado, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Vanessa Ferrer Machado, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Sergio Toscano de Oliveira. Apelado: Cobre Construções Civis Ltda. Advogado: Maria Christina de Almeida, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21413. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: EMPREITADA - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA, EM RAZÃO DA MATÉRIA - ARTIGO 104, III, a, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA. Compete ao TRIBUNAL DE ALÇADA conhecer e julgar, em grau de recurso, ações pertinentes à solução de contratos de locação, "ex vi" do art. 104, III, a, da Emenda nº 07 à Constituição Estadual.

0014 . Processo: 0093945-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/58146. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600001368 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Maria Aparecida Moraes Lessa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21414. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer de ofício da sentença, em grau de reexame necessário, para negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS - INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA - APELO DESPROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIMENTO EX OFFICIO. I - O objeto do apelo se resume à intempestividade dos embargos à execução, se a petição inicial foi rejeitada por este motivo (art. 739, I, do CPC). II - Está sujeita ao duplo grau a sentença de rejeição liminar, ainda que se tratem de embargos à execução de sentença. III - A falta de remessa necessária não anula a sentença, que deve ser conhecida ex officio pelo Tribunal, até mesmo para que possa produzir efeitos.

0015 . Processo: 0122737-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/41595. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000768 Reparação de Danos. Apelante: Rosa Matos. Advogado: Joyce Araújo Dall'Stella Costa. Apelado: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Caroline Garcete, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 21415. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR. INSCRIÇÃO DO NOME DO CLIENTE EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PAGAMENTO DA DÍVIDA. MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO. 'QUANTUM' INDENIZATÓRIO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O cancelamento da inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, como o SPC e o SERASA, deve ser feito pela empresa credora, imediatamente após o pagamento da dívida que gerou a inscrição pelo devedor. 2 - A manutenção do nome do ex-devedor por negligência, após o pagamento da dívida, enseja a reparação por danos morais. 3 - Considerando as condições sócio-econômicas das partes e o constrangimento causado, fixa-se a verba indenizatória à quantia certa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4 - Recurso de Apelação parcialmente provido, com inversão do ônus de sucumbência.

0016 . Processo: 0122564-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/42086. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001218 Ação Monitória. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Lucia Aurora Furtado Bronholo, Paulo Roberto Munhoz Costa Filho, Cicero Braz Portugal, Antonio Augusto Ferreira Porto, José Francisco Machado de Oliveira. Apelado: Kátia Dal Toso Piasecki. Advogado: Dagoberto Azevedo Bueno Filho. Apelante: Kátia Dal Toso Piasecki. Advogado: Dagoberto Azevedo Bueno Filho. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Lucia Aurora Furtado Bronholo, Paulo Roberto Munhoz Costa Filho, Cicero Braz Portugal, Antonio Augusto Ferreira Porto, José Francisco Machado de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 21416. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA. JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1 É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada pelas partes, conforme previsto na Súmula n.º 121 do Supremo Tribunal Federal. 2 - A limitação dos juros em 12% ao ano prevista no art. 192, § 3º, da Constituição Federal depende de regulamentação por lei complementar. Precedentes. 3 Apelos improvidos.

0017 . Processo: 0126906-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/94411. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000355 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Jair Aparecido Zanin. Advogado: André Balbino Bonnes. Apelado: Pedro Rufino Mendonça. Advogado: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21417. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - BENEFÍCIO CONCEDIDO NOS AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - LEI Nº 1.060/50, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0018 . Processo: 0121202-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/24896. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000018 Indenização. Apelante: Osmar José Serraglio. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama, Pedro Faleiros Canhan. Apelado: J Costa Santos ME. Advogado: Carlos Eduardo Vila Real, Antonio Bernardino Sena Neto, Candice Karina Souto Maior da Silva, Juliana Martins Sena Vieira da Rosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21418. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. APELO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REPELIDA. MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL QUE SE ENQUADRA NA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA PREVISTA NO ARTIGO 220, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA A PESSOA DO AUTOR NÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DO ÉDITO SINGULAR. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

0019 . Processo: 0116411-2 Apelação Cível
Protocolo: 1997/60401. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9200000016 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Industrias João José Zattar SA. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21419. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, de ofício, o reexame necessário e dar provimento à apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E DOS EMBARGOS, POR PERDA DE OBJETO - INADMISSIBILIDADE NA ESPÉCIE - PROVIMENTO.

0020 . Processo: 0118926-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/156539. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000732 Ordinária. Apelante: A. F.. Advogado: Vitorio Karan. Apelado: M. S., F. F., L. F.. Advogado: Mauro Soviersoski Tatara, Norma Rozário Vidal Tatara. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21420. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, de ofício, anular a sentença e declarar prejudicada a apelação.

0021 . Processo: 0127109-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/96684. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000071 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Jacir Celito Dall Agnol, Celia M Paulino Carneiro. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21421. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: Ação declaratória de incidência de correção monetária, cumulada com restituição de parcelas pagas - Interrupção do pagamento de mensalidades de consórcio - Matéria de defesa alegada posteriormente - Preclusão - Devolução dos valores inerentes às prestações pagas, após o encerramento do grupo, devidamente corrigidos - Ação procedente - Inconformismo - Dedução de novos fundamentos - Impossibilidade - Apelação - Desprovimento.

0022 . Processo: 0125984-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/82754. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000266 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho. Apelante: Hermes Macedo SA. Advogado: Francisco Braz Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Apelado: Ivo Antônio Weidmann. Advogado: Andrea Maria Soares Quadros, Deusdério Tórmina, Metódio Mazur, Claudia Barroso de Pinho Tavares. Interessado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21422. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações. EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA - HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE FALÊNCIA - APELAÇÃO DA MASSA FALIDA ALMEJANDO A EXCLUSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ELUCIDATIVOS - CORRETA A APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA AO CRÉDITO PRINCIPAL HABILITADO - APELAÇÕES - DESPROVIMENTO.

0023 . Processo: 0122016-4/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105380. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1220164 Agravo de Instrumento. Apelante: Nilton Hirt Mariano. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho. Apelado: José Bez. Advogado: Luiz Antonio Corona, Sandro Roque Corona. Interessado: Massa Falida de Hermes Macedo S A. Embargante: José Bez. Advogado: Luiz Antonio Corona, Sandro Roque Corona. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21423. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA- REJEIÇÃO.

0024 . Processo: 0124731-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/66167. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042852 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho. Apelado: Maria de Fátima de Almeida. Advogado: Andrea Maria Soares Quadros, Deusdério Tórmina, Metódio Mazur. Interessado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21424. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS - CRÉDITOS HABILITADOS - IMPOSSIBILIDADE - DECRETO-LEI Nº 7.661/45, ARTS. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II E 208 - CUSTAS PROCESSUAIS - ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" ART. 6º DO CPC - APELAÇÃO - PROVIMENTO. Despesas que os credores individualmente efetivarem para habilitar o seu crédito, salvo custas judiciais em litígio com a massa, não podem ser reclamadas na falência.

0025 . Processo: 0120182-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/102448. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1201825 Apelação Civel. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Industrias João José Zattar SA. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21425. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APONTADA OMISSÃO INEXISTENTE - PARCELAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA - LEI ESTADUAL Nº 11.800/97 E DECRETO 3.442/97 - CASO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E NÃO SIMPLES SUSPENSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo: 0124559-2 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/71903. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002344 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Marcos Antônio Barbosa (advogado). Paciente: É. I. (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21426. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o Habeas Corpus.

0027 . Processo: 0122898-6/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105384. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1228986 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Josimar Vasconcelos Valadares, Henrique Leite Ribeiro, Luiz Claro de Melo, Aquino Severino Modesto, João da Cruz Leal da Rocha, Delmídio Fagundes de Lima, José Hitamar de Sousa, Carmem Solange Rusu Reis. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21427. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO- EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não pode ser taxado de contraditório, o acórdão que contém fundamentação coerente sobre as questões aviventadas no recurso. 2 - Os embargos declaratórios não se destinam a emprestar caráter infringente, ao efeito de modificar o conteúdo da decisão embargada, situação que se encontra fora dos limites do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

0028 . Processo: 0125734-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/80248. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000199 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Sônia Aparecida Cintra. Advogado: Sílvio Silvano Druciak. Apelado: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dino Costacurta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21428. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: Contrato de compra e venda - Pagamento parcelado e financiado - Devolução do bem - Inscrição do nome da autora no SCPC - Pedido de indenização - Demanda proposta apenas contra o estabelecimento comercial - Alegação posterior de solidariedade em relação à financeira - Alteração da causa de pedir - Exegese do art. 264 do CPC - Extinção do processo sem julgamento do mérito - Apelação - Desprovimento.

0029 . Processo: 0125846-4 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/83577. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002704 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Mitsuyo Fugimoto Stonoga (advogado). Paciente: D. Q.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21429. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado, integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

0030 . Processo: 0127108-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/96931. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000105 Indenização. Apelante: Marco Antônio Laffranchi. Advogado: Mauro Viotto. Apelado: Rádio Tabajara de Londrina Ltda. Advogado: João dos Santos Gomes Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21430. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE ENUNCIAÇÕES INJURIOSAS, DIFAMATÓRIAS E CALUNIOSAS EM PROGRAMA DE RÁDIO - INEXISTÊNCIA DE EXPRESSÕES DE CUNHO OFENSIVO-DOLOSO - IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO.

0031 . Processo: 0108975-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/63273. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000572 Ordinária. Agravante: 2R Participações Societárias Ltda. Advogado: Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Luiz Daniel Felippe, Eduardo Ventura Medeiros, José Antônio Gomes de Araújo. Agravado: Elizabete Avila Rodrigues, Maycon Piter Garbos, Noel Antonio da Fonseca, Margarete de Freitas, Maria Veronica da Rosa, Paulo Roberto Macedo, Rodolfo Aurélio Westarb, Rodrigo Valério Rathmann, Sebastião Rodrigues de Oliveira, Valdeci Bonarde, Sandra Nagai Santana Rumão, Viviani Schmidt, Germano Fontana, Izaias Ferreira Lima. Advogado: Élvio Renato Severo, Luiz Carlos Piloto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21431. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA - DEPÓSITO DAS PARCELAS EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO - POSSIBILIDADE. No caso em que a pretensão dos autores inclui a revisão dos valores das prestações referentes à compra de algumas unidades do loteamento da agravante que encontram-se muito acima do valor de mercado, admite-se a antecipação da tutela para autorizar os depósitos das parcelas vincendas nos valores que entenderem devidos. AGRAVO DESPROVIDO.

0032 . Processo: 0127267-1/01 Agravo

Protocolo: 2002/109682. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1272671 Agravo de Instrumento. Agravante: Aerosat Arquitetura Engenharia e Aerolevantamento Ltda. Advogado: Umberto Giotto Neto, Rafael Wobeto de Araújo. Agravado: Microsoft Corporation, Symantec Corporation, Autodesk Incorporated, Bentley Systems Incorporated. Advogado:

Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravante: Aerosat Arquitetura Engenharia e Aerolevantamento Ltda. Advogado: Umberto Giotto Neto, Rafael Wobeto de Araújo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21432. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO RECURSAL CARENTES DE AUTENTICAÇÃO REGULAR - ARTS. 365, INCISO III E 384 DO CPC - DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ART. 525, INCISO I, DO CPC - SEGUIMENTO NEGADO - IRRESIGNAÇÃO - AGRAVO INOMINADO - ALEGAÇÃO DE QUE É INEXIGÍVEL A DITA AUTENTICAÇÃO - POSTULAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO RECURSO OBSTADO - PERSISTÊNCIA DO DEFEITO PROCESSUAL - DESPROVIMENTO.

0033 . Processo: 0122745-0/01 Agravo
Protocolo: 2002/104262. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1227450 Apelação Civel. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Apelado: Aldemir das Dores de Araujo, Espólio de José Carlos de Azevedo, Jorge Almeida Filho, Miguel Palomo Fernandes, Jurandir Nascimento dos Santos, Claudio Lourivaldo Kerber, Eudes Rios Trindade, Gildemir da Silva Araújo, Luiz Ferreira Lima, Júlio Cézar Araujo de Freitas, Ademiro José Simão, Domingos Rodolfo Barezani, Hélio Wandscheer, Cleuza Maria Lima Assunção, Valdeli Bilu Rodrigues. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21433. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com imposição de multa à parte agravante. EMENTA: AGRAVO INOMINADO (ART. 557, § 1º, DO CPC) - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - CONSÓRCIO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - AÇÃO ORIGINÁRIA PROPOSTA NA COMARCA DE CURITIBA OBJETIVANDO A DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES - CONTRATO DE ADESÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - DESISTÊNCIA DE CONSORCIADOS - DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - SÚMULA 35 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - PROVIDÊNCIA ESCORREITA DO RELATOR - RENITÊNCIA DA EMPRESA DE CONSÓRCIO INTERPONDO RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO - MULTA APLICADA - ART. 557, § 2º, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo: 0118840-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/153572. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000191 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: A. M. C. D., V. D. T. Representado(a), A. C. D. T. Representado(a). Advogado: Denilson de Oliveira Silva, Leandro Toledo Volpato. Apelado: A. S. J. M. T.. Advogado: José de Alencar Soares Cordeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21434. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação.

0035 . Processo: 0125575-0 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/80680. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001996 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: M. L. S.. Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik, Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21435. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ação constitucional.

0036 . Processo: 0113952-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/108320. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000072 Embargos de Terceiro. Apelante: Mandi-O-Porã Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Lia Margaret Layter, Margarete Inês Biazus Leal. Apelado: Massa Falida de Agro Industrial Santa Helena SA. Advogado: Ivo Paludo Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21436. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - MANIFESTAÇÃO DO FALIDO - DESENTRANHAMENTO - DECISÃO NÃO AGRAVADA - PRECLUSÃO - PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS - AUSÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE DOS BENS APREENDIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0037 . Processo: 0113508-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/57638. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000568 Rescisão de Contrato. Apelante: Carlos Antônio Wilha Dias. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Marcello Pereira Costa, Marcos Dutra de Almeida, Narcelo Adelqui Felca, Cinthya Nunes Vieira da Silva. Apelado: Royal Loteadora e Incorporadora SC Ltda, Sena Construções Ltda. Advogado: Renato Domingues Brito, Sebastião Afonso de Mattos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21437. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, extinguindo o processo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO. COMPRA E VENDA. LOTEAMENTO. RECURSO ANTERIOR CONTENDO A MESMA IDENTIDADE DAS PARTES, IDÊNTICA CAUSA DE PEDIR E COISA JULGADA MATERIAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. É defeso a rediscussão em ação com as mesmas partes, objeto e causa de pedir. Necessário se faz extinguir a ação, sem julgamento do mérito. Agrava-se, ainda, à questão, o fato de ter operado coisa julgada material. Inteligência dos artigos 267, inciso V, 267, § 3° e 467, todos do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0038 . Processo: 0124217-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/63770. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000228 Carta Precatória. Agravante: Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Jeferson José Muracami, Dirceu Galdino, Henrique Wiliam Bego Soares, Maria Marcia Ferreira Lopes, Noemi Souto Maior. Agravado: Abdias Abrantes Netto. Advogado: Abdias Abrantes Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21438. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. REJEIÇÃO DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA PARA QUE ESTA INCIDA SOBRE O FATURAMENTO MENSAL DA EMPRESA. AGRAVO. SUSPENSÃO DA DECISÃO. EXISTINDO BENS PASSÍVEIS DE SEREM CONSTRITOS NÃO SE JUSTIFICA A PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0039 . Processo: 0127282-8/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/107665. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1272828 Agravo de Instrumento. Agravante: Nilton Alves Cavichiolo, Eliana Maria Cavichiolo, Casemiro Krizizanowski, Alice Moreira Krizizanowski, José Juvenal de Salles Franco, Nilza Alves Cavichiolo Franco, Nilson Alves Cavichiolo, Lucy Benthem Cavichiolo, Claudio Bussmann, Neise Cavichiolo Bussmann. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Josiane Maria de Oliveira Branco, Iris Maria Canello. Agravante: Nilton Alves Cavichiolo, Eliana Maria Cavichiolo, Casemiro Krizizanowski, Alice Moreira Krizizanowski, José Juvenal de Salles Franco, Nilza Alves Cavichiolo Franco, Nilson Alves Cavichiolo, Lucy Benthem Cavichiolo, Claudio Bussmann, Neise Cavichiolo Bussmann. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21439. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO O QUE IMPORTA NA CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO A TEOR DO ARTIGO 527, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 10.352, de 26.12.2001). INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL QUANDO O RECURSO ADMISSÍVEL SERIA AGRAVO INOMINADO ARTIGO 557, § 1º, DO MESMO CODEX. ERRO GROSSEIRO CARACTERIZADO. DESCABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

0040 . Processo: 0119378-4/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105325. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1193784 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Sergio Roberto Vosgerau. Agravado: J B Transportes Ltda. Advogado: Renato Rodrigues Filho. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Agravado: Isaac Felix. Advogado: Celia Regina Gervasi, Geiel Heidgger Ferreira. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Sergio Roberto Vosgerau. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21440. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber parcialmente os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DENUNCIAÇÃO À LIDE. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA A DENUNCIAÇÃO À LIDE, DESTARTE, AO NÃO PROVER O AGRAVO, POR LÓGICO, DECIDIU-SE NESTE SENTIDO. ERRO MATERIAL. EXPRESSÃO QUE NÃO SE DEMONSTRA CLARA NO CORPO DO ACÓRDÃO. PROCEDÊNCIA. CONHECIDO DOS EMBARGOS E DADO PROVIMENTO PARCIAL.

0041 . Processo: 0122376-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34901. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 9100000420 Separação. Apelante: M. B. S., S. A. T. S.. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: J. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21441. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação.

0042 . Processo: 0120929-8/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104079. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1209298 Apelação Civel. Apelante: GM Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Denise Lopes de Araújo Cabral, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Sérgio Luiz da Rocha. Advogado: Eduardo José Guastini Rocha. Embargante: GM Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Denise Lopes de Araújo Cabral, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21442. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - TÍTULO INDEVIDAMENTE PROTESTADO - INSCRIÇÃO NOS CADATROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL - DESNECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO - EMBARGOS REJEITADOS. - Estando comprovada a negligência da empresa ao protestar nota promissória em nome do autor, sem causa subjacente, e inserir seu nome no rol de devedores inadimplentes, é devida a indenização por danos morais, sem que haja a necessidade de comprovação dos mesmos.

0043 . Processo: 0127817-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/103512. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001745 Revisional de Alimentos. Agravante: D. A. S.. Advogado: Fábio Tavares Torquato. Agravado: R. P. A. S. Representado(a). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21443. Nº Livro: 409. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento para conceder os benefícios da assistência judiciária. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO PELO JUIZ DA CAUSA - AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES - PREVISÃO NO ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI Nº 1.060/50, ART. 4º - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2.002.03797

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	002	0128961-8
Anita Caruso Puchta	002	0128961-8
Cibelle Diana Mapelli	002	0128961-8
Fábio Bertoli Esmanhotto	002	0128961-8
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	001	0128836-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128836-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114894. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000119 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Alimentos Vó Rosa Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Despacho:
1. O caso não é de se atribuir efeito suspensivo a este agravo de instrumento, a despeito das razões deduzidas, até porque não se vislumbra dos autos a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à interessada e relevância da fundamentação invocada, a ponto de ensejar tal pleito (CPC, art. 558). 2. Comunique-se ao juiz da causa, solicitando informações circunstanciadas, sobre os aspectos questionados (antecipação de custas, honorários, imotivação do despacho etc.), a serem prestadas em até dez dias; inclusive para que ouça o oficial de justiça que foi designado para o cumprimento do mandado a respeito, a fim de que justifique, com brevidade e por certidão, o valor lançado para o cumprimento do mandado de citação e penhora em favor da Fazenda Pública deste Estado, detalhando, em especial, qual a distância aproximada a ser percorrida (ida e volta), se o local é atendido por transporte coletivo e seu respectivo valor e horários, ou se utiliza automóvel próprio para dar cumprimento aos atos judiciais, ou se confere a informação da agravante de que fornece o veículo oficial da agência de rendas para a locomoção e cumprimento do ato, bem assim informe qual o número médio mensal de mandados oriundos de executivo fiscal que recebe, quantos oficiais exercem o múnus na comarca e se todos recebem mandados desta natureza, como também se uma única diligência é ou não, via de regra, suficiente para o integral cumprimento do mandado. 3. Autorizo a chefia da divisão de processo cível a subscrever os expedientes necessários, para o integral cumprimento deste despacho. 4. Intime-se. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. HIROSÊ ZENI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0002 . Processo: 0128961-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115764. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000045 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Parzianello Automatização e Segurança Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos de carta precatória nº 45/2002, em trâmite perante da Vara Cível de Capanema. A Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs presente agravo de instrumento visando a reforma da r. decisão que determinou o recolhimento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça. 2. Recebo o presente agravo de instrumento, porque está devidamente instruído, é tempestivo e, por se tratar da Fazenda Pública, dispensado o preparo, nos termos do parágrafo 1º, do art. 511, do Código de Processo Civil. Tendo em vista os relevantes fundamentos apresentados na peça recursal e o teor inequívoco da lei federal, atribuo parcial efeito suspensivo ao recurso, ou seja, sem determinar o prosseguimento do feito sem preparo, apenas para impedir as conseqüências de ordem processual por descumprimento do despacho pela agravante. Expeça-se ofício ao juiz da causa requisitando informações e comunicando a concessão parcial do efeito suspensivo, na forma estabelecida no artigo 527, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado, no endereço constante às f. 13 e 23 - TJ, para, querendo, constituir advogado e apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil). Curitiba, 02 de setembro de 2.002. Juiz Conv. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2.002.03798

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aildo Catenacci	001	0125582-5
Karem Oliveira	001	0125582-5
Marco Antônio Lima Berberi	001	0125582-5
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	001	0125582-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0125582-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/80313. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000319 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Marco Antônio Lima Berberi. Agravado: I B Q Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Aildo Catenacci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00113097
Ciente. Arquive-se. Em 28/8/2002. Des. Ângelo Zattar, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2.002.03791

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Agenor de Oliveira Duarte	007	0128631-5
Alceu Conceição Machado Filho	006	0128541-6
Anassílvia S Antunes Arrechea	013	0128863-7
André Renato Miranda Andrade	001	0073958-4
Andréia Cunha	008	0128698-0
Antonio Teodoro de Oliveira	007	0128631-5
Antonio Vilmar Goulart	002	0126781-2
Aristides de Athayde Bisneto	005	0128076-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	008	0128698-0
	013	0128863-7
Carlyle Popp	012	0128862-0
	013	0128863-7
Cassiano Luiz Iurk	002	0126781-2
Cláudio Eduardo Fracasso	004	0127852-0
Cleber Marcondes	005	0128076-4
Danilo Emilio Bernartt	002	0126781-2
Dirceu Antonio Andersen Junior	012	0128862-0
Eliane Tessari Ribas	002	0126781-2
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0126781-2
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	005	0128076-4
Fabiano Jorge Stainzack	002	0126781-2
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	008	0128698-0
Fernando Augusto Sperb	006	0128541-6
Flavio Dionisio Bernartt	002	0126781-2
Heloisa Bot Borges	002	0126781-2
Jaime Belmiro Tasca	005	0128076-4
Joaquim Francisco de O. Abbas	001	0073958-4
Joaquim José Grubhofer Rauli	005	0128076-4
José Martins Pinheiro Neto	013	0128863-7
José Vidotti	006	0128541-6
Luciana Fuser Bittar	008	0128698-0
Luiz Carlos Caldas	001	0073958-4
Majeda Denize Mohd Popp	012	0128862-0
	013	0128863-7
Marcelo Crivano Lopes	005	0128076-4
Marco Antônio Dantas	003	0127851-3
Marcos Aurélio de Lima	002	0126781-2
Maria José Tavora Gil Belem	005	0128076-4
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	010	0128846-6
	011	0128854-8
Osvaldir Nodari	005	0128076-4
Paulo Maurício da Rocha Turra	001	0073958-4
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	013	0128863-7
Peregrino Dias Rosa Neto	006	0128541-6
Renato Beltrami	006	0128541-6
Ricardo Pavão Tuma	008	0128698-0
Ricardo Tadeu da Silva	003	0127851-3
Rodrigo Cesar Nasser Vidal	012	0128862-0
Sérgio Luiz Fernandes	006	0128541-6
Sergio Antonio Custodio	009	0128820-2
Tarcisio Araújo Kroetz	008	0128698-0
Ursulla Andréa Ramos	012	0128862-0
	013	0128863-7
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0073958-4
Vanete Steil Villatori	005	0128076-4
Vera Lucia Borges	006	0128541-6
Volney Campos dos Santos	002	0126781-2
Walter Silvério da Silva	003	0127851-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0073958-4 Apelação Cível
Protocolo: 1998/108021. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9000000004 Indenização por Desapropriação Indireta. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, André Renato Miranda Andrade, Luiz Carlos Caldas. Apelado: Celso Avi, Nair Maria Avi, Angelo Taschin, Marcilina Grigol Taschin. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
VISTOS. Remanesce hígido o v. Acórdão nº 17.204, da colenda Terceira Câmara Cível desta Corte, que declinou da competência recursal em favor do egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em virtude da indisponibilidade do procedimento (sumário), haja vista o valor atribuído à causa, inferior à vinte salários mínimos. Convém ressaltar que, as decisões emanadas do Tribu-

nal de Justiça acerca da competência recursal, uma vez transitadas em julgado, são soberanas. Como sabido, foi suprimida a alínea "b", do inciso V, do artigo 16, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, pela Lei nº 12.360, de 18 de dezembro de 1998, desaparecendo com ela a figura da dúvida de competência. Ademais, inexiste conflito de competência entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Alçada (Súmula nº 22 do STJ). Outrossim, a jurisprudência invocada na decisão de fls. 375/377 não tem aplicabilidade ao caso versado nestes autos, cujo valor atribuído à causa, frise-se, é inferior à vinte salários mínimos e, naqueles arestos, diversamente, cuidam-se de ações com valor superior ao patamar de vinte salários mínimos, portanto, ordinárias. Assim sendo, restituo os presentes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, para apreciação e julgamento do recurso. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA

0002 . Processo: 0126781-2 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/92319. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000001273 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Bernadete Maria Borgonovo. Advogado: Antonio Vilmar Goulart, Volney Campos dos Santos, Heloisa Bot Borges, Flavio Dionisio Bernartt, Danilo Emilio Bernartt. Réu: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcos Aurélio de Lima, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Cassiano Luiz Iurk. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho:
Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o requerimento f. 222/223 formulado pela Paranaprevidência. Curitiba, 02 de setembro de 2002. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0003 . Processo: 0127851-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/103717. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000531 Ação Civil Pública. Agravante: Elekeiroz SA. Advogado: Marco Antônio Dantas, Ricardo Tadeu da Silva, Walter Silvério da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:
Tratam os autos de Pedido de Reconsideração, ajuizado por ELEKEIROZ S/A, contra os termos do despacho de fls. 123-TJ, que negou efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento. Aduz a recorrente que a não concessão de efeito suspensivo ao recurso trouxe prejuízos irreparáveis à agravante, visto que a decisão objurgada e oriunda do primeiro grau, foi proferida antes que a ora agravante apresentasse contestação, fato que comprometeu seu direito de defesa. Pede assim seja concedido o efeito suspensivo pleiteado. Da análise dos autos e das razões encartadas no presente pedido de reconsideração, constato que merece ele parcial acolhimento. Inicialmente convém enfatizar que a decisão judicial objeto do agravo de instrumento, não contém ilegalidade ou ausência de fundamentação. No entanto, sob a ótica desta julgadora, o deferimento da requisição de cópias dos balanços relativos aos anos de 1995 a 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, se constituem em relativo excesso a ser corrigido nesta via recursal. Frise-se ademais que o deferimento dos pedidos de requisição dos certificados de qualidade ambiental e comunicação à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, está intimamente ligado com o objeto da ação intentada pelo Ministério Público, daí porque entendo-o válido. Diante do exposto, acolho em parte o pedido de reconsideração, atribuindo efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, parcialmente e tão somente para afastar a ordem de requisição de cópia dos balanços das rés relativas ao período compreendido entre os anos de 1995 e 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, mantendo no mais, em todos os seus termos, o despacho objurgado. Oficie-se ao Juízo de origem sobre o teor do presente despacho, encaminhando-lhe cópia do mesmo. Cumpram-se as determinações de fls. 125. Intime-se. Curitiba, 03 de setembro de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0004 . Processo: 0127852-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/103727. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000531 Ação Civil Pública. Agravante: Betel Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Cláudio Eduardo Fracasso. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:
Tratam os autos de Pedido de Reconsideração, ajuizado por BETEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra os termos do despacho de fls. 123/125, que negou efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento. Aduz a recorrente que a não concessão de efeito suspensivo ao recurso trouxe prejuízos irreparáveis à agravante, visto que a decisão objurgada e oriunda do primeiro grau, foi proferida antes que a ora agravante apresentasse contestação, fato que comprometeu seu direito de defesa. Pede assim seja concedido o efeito suspensivo pleiteado. Da análise dos autos e das razões encartadas no presente pedido de reconsideração, constato que merece ele parcial acolhimento. Inicialmente convém enfatizar que a decisão judicial objeto do agravo de instrumento, não contém ilegalidade ou ausência de fundamentação. No entanto, sob a ótica desta julgadora, o deferimento da requisição de cópias dos balanços relativos aos anos de 1995 a 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, se constituem em relativo excesso a ser corrigido nesta via recursal. Frise-se ademais que o deferimento dos pedidos de requisição dos certificados de qualidade ambiental, está intimamente ligado com o objeto da ação intentada pelo Ministério Público, daí porque entendo-o válido. Diante do exposto, acolho em parte o pedido de reconsideração, atribuindo efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, parcialmente e tão somente para afastar a ordem de requisição de cópia dos balanços das rés relativas ao período compreendido entre os anos de 1995 e 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, mantendo no mais, em todos os seus termos, o despacho objurgado. Oficie-se ao Juízo de origem sobre o teor do presente despacho, encaminhando-lhe cópia do mesmo. Cumpram-se as determinações de fls. 125. Intime-se. Curitiba, 03 de setembro de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0005 . Processo: 0128076-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/106585. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000513 Declaratória. Apelante: Alceu Correia, Alfredo Wallbach, Benedito Valdecir de Oliveira, Marcos Flávio Montenegro, Sérgio B B Hatschbach, Cesar Costa, Dulcemar Szeremeta, Geraldo C G Valladares, Gyl A Ramos, João Antônio Guerreiro, Johnny F C Camargo, José Augusto Barbosa, José Carlos Gasparin Pereira, José Clemente Linhares, Luciano José Biasi, Luiz Antônio N Dias, Massakazu Kabo, Mauricio Norberto Friedrich, Nils G Skare, Rosane do Rocio Johnnson, Sebastião Paiva, Woldir Wosniak Filho. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Osvaldir Nodari, Maria José Tavora Gil Belem, Cleber Marcondes, Joaquim José Grubhofer Rauli. Apelante: Liga Paranaense de Combate ao Câncer. Advogado: Jaime Belmiro Tasca. Apelado: Luiz Pedro Pizzato, Isidoro José Cestari, Airton Leopoldo Schimidt, Adir Maria Hofstaetter, Clarício Paulo Casagrande, Adeodato Volpi Júnior, Sérgio Arno Hofstaetter. Advogado: Vanete Steil Villatori, Marcelo Crivano Lopes, Aristides de Athayde Bisneto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
1. Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença que extinguiu os processos cautelar (n. 345/00) e principal (n. 513/00) em relação aos apelados e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nas respectivas ações cautelar e ordinária contra a Liga Paranaense de Combate ao Câncer para declarar a nulidade dos atos jurídicos atacados. Alceu Correia e outros médicos ajuizaram ação cautelar e ação declaratória de nulidade de ato jurídico em face da Liga Paranaense de Combate ao Câncer e outros médicos visando a declaração de nulidade da assembléia de votação de nomeação e contratação de membros da superintendência de associação civil e da sua exclusão como sócios, dando à causa, em ambas as ações, o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), para efeitos meramente fiscais (f. 31, autos principais e f. 26, autos em apenso). 2. O valor constante da inicial é muito inferior ao limite previsto no art. 275, I, do CPC. Assim, o recurso não é de ser conhecido porque a ação a ele pertinente se encontra arrolada no art. 104, III, da Constituição Estadual (artigo renumerado pela Emenda Constitucional n. 14, de 10.12.01), devendo ser apreciado pelo Tribunal de Alçada Cabia, com efeito, a adoção do procedimento sumário (letra f do dispositivo supracitado), que é indisponível, conforme entendimento largamente acolhido neste Tribunal, pouco importando que outro tenha sido observado. Nesse sentido: "AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS - ERRÔNEA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - INDISPONIBILIDADE DO RITO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA. O rito processual é matéria de ordem pública e, portanto, indisponível. Tratando-se de ação que, pelo valor da causa, deveria ter seguido o procedimento sumário, a competência para o exame do recurso é do Tribunal de Alçada, nos termos do art. 103, III, letra "f", da Constituição Estadual. Recurso não conhecido" (Ac. 18461 - 3ª C.Cível - rel. Des. Nério Spessato Ferreira). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - VALOR DA CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE ALÇADA DE VINTE SALÁRIOS - MATÉRIA QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA RECURSAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE" (Ac. 16854 - 3ª C. Cível - rel. Juiz Conv. Sérgio Rodrigues). Observa-se que o caso não é de aplicação do inciso VIII, do art. 102 (também renumerado pela Emenda Constitucional), da referida Carta, que atribui ao Tribunal de Justiça o julgamento de recurso relativo a demanda não expressamente definida como de competência do Tribunal de Alçada, eis que a este realmente está afeto o julgamento da causa. Apesar de a sentença ora recorrida ter julgado simultaneamente a ação cautelar e a principal, não se firmou a competência deste tribunal para o julgamento do presente recurso de apelação, por prevenção, nos termos do art. 137 de seu Regimento Interno, pela simples razão de que cabia desde então ao Tribunal de Alçada apreciar e julgar aquele recurso (agravo de instrumento), tendo em vista o valor atribuído à causa, de R$ 1.000,00, em ambas as ações. Assim, pouco importa, ainda, que tenha havido um agravo de instrumento nos autos de processo cautelar (n. 345/00) julgado por este Tribunal de Justiça. A competência do Tribunal de Alçada para o julgamento de recurso interposto no processo principal já se encontrava firmada por se tratar de ação que deveria, desde o início, seguir o rito sumário, face ao valor atribuído à demanda. 3. Com tais considerações, não conheço do apelo, determinando a remessa dos autos ao e. Tribunal de Alçada, que é o competente para a apreciação e julgamento do recurso. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0006 . Processo: 0128541-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/111196. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9400000740 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Consórcio Nasser SC Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Peregrino Dias Rosa Neto, Vera Lucia Borges, Renato Beltrami. Apelado: Izaque Francisco da Silva. Advogado: José Vidotti. Interessado: Sérgio Luiz Fernandes Síndico da Massa Falida. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. De sentença que julgou habilitado o crédito de IZAQUE FRANCISCO DA SILVA ,no quadro geral de credores da falência de Consórcio Nasser S/C Ltda., reconhecendo a incidência de correção monetária a partir da data constante do demonstrativo de crédito, conforme Súmula 08 do STJ, e de juros legais, na medida das forças do ativo, nos termos do art. 26, do Decreto-lei 7.661/45, recorre a falida. Alega, em síntese, que: tem personalidade distinta da do grupo que administra, limitando-se a coletar os recursos necessários, pois o Regulamento anexo à Circular n. 2196/92 do BACEN estabelece a constituição de grupo, sendo assim parte ilegítima para a causa; deverá a correção monetária incidir tão-somente até 30.06.94, quando foi extinta a TRD (Lei n. 8.177/91), segundo estatui o § 5º, do art. 27, da Medida Provisória de 29.07.94 e art. 38, da Lei n. 8.880/94; no tocante aos juros, estes são indevidos, face à regra do art. 26, da Lei de Falências e em virtude do termo 'a quo' recair no trigésimo dia após o encerramento do grupo de consórcio. Manifestação do apelado à f. 49. O síndico da massa falida apresentou contra-razões, pela manutenção da sentença (f.52/58). O Ministério Público, em primeiro grau, opinou pelo desprovimento do recurso (f.60). 2. A apelação é manifestamente improcedente, por ser contrária à jurisprudência pacífica desta Corte, nos termos do art. 557, do CPC. Ressalte-se ainda, que inúmeros foram os recursos julgados em idênticas condições onde igualmente figurou a apelante. A alegada ilegitimidade passiva não pode ser reconhecida, porque a administradora dirige o grupo em seu próprio nome, com todos os poderes inerentes ao encargo, inclusive o de investir contra os consorciados inadimplentes nas vias judiciais. O grupo não tem personalidade jurídica, sendo gerido pela própria administradora, que recebe remuneração por seu labor e se responsabiliza pela entrega dos bens, constituindo-se, desse modo, em parte legítima para responder aos termos da ação proposta, não se aplicando ao caso a aludida Circular n. 2196/92 do BACEN. O valor das parcelas pagas pelo autor, conforme se vê pelo demonstrativo apresentado pelo síndico (f.34), já foi devidamente atualizado até a data de 19.11.96. A sentença determinou, a partir dessa data, a incidência de correção monetária e de juros, estes na medida das forças do ativo. A alegação de que a correção monetária, deveria incidir tão-somente até 30.06.94, quando foi extinta a TRD, não prospera. A jurisprudência deste Tribunal e, ainda, do Superior Tribunal de Justiça (Resp. N. 13.374-0-MS, 3ª Turma, rel. Min. Waldemar Zveiter; Resp. N. 12.180-0-MS, 4ª Turma, rel. Min. César Asfor Rocha), tem como inquestionável o cabimento da correção monetária instituída pela Lei n. 6.899/81, sobre o valor da dívida habilitada em processo falimentar, desde o vencimento da dívida até a data de seu efetivo pagamento, desde que, como já fora antes mencionado, nada mais representa do que a expressão atualizada do débito. Admitir-se o contrário significaria aceitar o enriquecimento sem causa da falida. No tocante aos juros, a sentença, corretamente, decidiu que estes terão incidência na medida das forças do ativo, nos termos do art. 26, do Decreto-lei 7.661/45. Ao contrário do que sustenta a recorrida, a Lei de Falências não veda o cômputo dos juros, nem libera o falido desse ônus, apenas faz a ressalva, em seu artigo 26, de que o credor terá direito de recebê-los, se o ativo da massa comportar o pagamento, depois de satisfeito o principal, o que foi bem observado na sentença. A correta aplicação dos dispositivos legais da Lei de Falências é no sentido de que devem ser computados os juros, sobre os créditos habilitados, desde o vencimento até a data da decretação da falência; e caso o ativo da massa comporte, após a decretação da quebra, poderá ser ressalvado o pagamento dos respectivos juros. 3. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente improcedente. Curitiba, 02 de setembro de 2002 Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0007 . Processo: 0128631-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112755. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000007 Falência. Agravante: Monte Azul - Empreendimentos Comerciais SA. Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira, Agenor de Oliveira Duarte. Agravado: Massa Falida do Frigorífico Loanda Ltda. Interessado: Luiz Carlos Milharesi Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:
DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por Monte Azul - Empreendimentos Comerciais S/A, contra os termos do despacho de fls.12 (TJ), proferido em processo de Falência do Frigorífico Loanda Ltda., que entendeu tratar-se o requerimento de fls. De pedido de restituição, devendo a requerente proceder na forma do art. 76 da Lei Falimentar. Sustenta a agravante que em mãos do falido havia vários bens de terceiros, inclusive pertencentes à agravante, os quais não foram arrecadados, mas somente relacionados por ele, vez que não pertenciam à falida; que a agravante requereu a devolução dos bens de sua propriedade; que em razão do silêncio do síndico e de não terem sido arrecadados ditos bens, a agravante ingressou com pedido de devolução daqueles bens; que através do despacho ora atacado o Juiz singular, entendeu que se tratava de restituição de bens, e determinou que o agravante procedesse na forma do art. 76 da Lei Falimentar. Afirma ainda o recorrente, que como os bens não foram arrecadados pelo síndico , não há que se falar em restituição. Pede a concessão de feito suspensivo ao recurso, com a antecipação de tutela, para que sejam devolvidos os bens relacionados e inventariados pelo síndico que pertencem a agravante. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 106) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls.105) Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que entendeu se tratar o pedido formulado pela agravante de restituição de bens, proferido nos autos de falência, que originaram este recurso, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu a recorrente as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Des. REGINA AFONSO PORTES Relatora

0008 . Processo: 0128698-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113578. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001145 Execução. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Andréia Cunha, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz, Luciana Fuser Bittar. Agravado: Ani Slud Schulman, Hugo Vieira Filho, Espólio de Riva Slud, Mauro José Corbellini, Antônio Celso Menin, Luiz Manoel Vieira, Célia Menin. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:
DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, contra os termos do despacho de fls.76, proferido em Execução de Sentença, que determinou a expedição de mandado de penhora. Sustenta o agravante que a decisão singular merece reforma , por não ter sido concedido ao HSBC a oportunidade de escolher a forma de garantir a execução; porque a decisão que determinou o depósito em dinheiro dos valores em questão, carece de fundamentação, e, finalmente porque a indicação de títulos da dívida pública pelo executado apresenta quase idêntica liquidez quanto a moeda , e com a vantagem que os títulos da dívida pública não refletem tanto prejuízo econômico ao banco. Requer a concessão de efeito suspensivo, em razão do perigo da ocorrência de dano irreparável. No mérito pede o provimento do apelo para que seja reconhecida a expressa violação do disposto no art. 620 do CPC, determinando-se que a penhora recai sobre a Letra Financeira do Tesouro, e ainda que seja reconhecida a ausência de fundamentação da decisão atacada. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 13) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 91). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho determinante da expedição de mandado de penhora, proferido nos autos que originaram este recurso, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, não vislumbro a alegada ausência de fundamentação na decisão de primeiro grau, além do que, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurgado, máxime quando os fundamentos do recurso, são embasados em matéria nitidamente de fato e de prova. Ressalte-se finalmente que o anterior Agravo de Instrumento, manejado pelo ora agravante, HSBC, sob nº 124908-5, onde se discutia a ilegitimidade passiva do agravante , dentre outros temas, foi julgado na sessão do dia 27/08/02, sendo desprovido. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu o recorrente as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0009 . Processo: 0128820-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114806. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000514 Ação Civil Pública. Agravante: Brancotex Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Sergio Antonio Custodio. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por BRANCOTEX INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, contra os termos do despacho de fls. 130/131-TJ, proferido em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público, que deferiu os itens 1 à 7 dos pedidos formulados pelo agravado. Insurge-se a ora agravante com a decisão singular que deferiu que fossem requisitadas junto às empresas rés, cópias de seus balanços, declarações de imposto de renda, certificados e controle de qualidade ambiental e ainda que fosse requisitado junto a instituição certificadora, cópia das documentações apresentadas pelas requeridas principalmente as referentes às auditorias ambientais, aduzindo a ausência de respaldo jurídico para tal determinação. Sustenta ainda ilegitimidade passiva, ausência de fundamentação e pedido juridicamente impossível. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, diante da presença do 'periculum in mora' e do 'fumus boni iuris'. Matéria preliminar impede a análise do mérito do recurso. Isto porque analisando os autos, vislumbra-se a ausência de certidão da data em que foi juntado aos autos o AR. Não obstante tenha a agravante, em sua inicial, afirmado (fls. 27 TJ), que o AR, teria sido juntado em 09/08/02, começando a fluir o prazo recursal em 12/08, não fez prova de tal assertiva. A teor do contido no art. 525, I do CPC, a petição de agravo será instruída obrigatoriamente com a cópia da certidão da intimação. Tal ônus deve ser cumprido pelo agravante sob pena de não conhecimento do recurso. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. DESº REGINA AFONSO PORTES, Relatora.

0010 . Processo: 0128846-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114878. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000125 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: R M Gales. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em execução fiscal ajuizada em face do agravado, determi-

nou a antecipação de custas do Sr. Oficial de Justiça pela Fazenda Pública e fixou os honorários advocatícios em 5%. 2. O recurso é manifestamente inadmissível, por estar deficientemente instruído. Observa-se dos autos que a agravante deixou de cumprir a regra do art. 525, I, do CPC, que determina a juntada, com as peças recursais, da certidão de intimação da decisão agravada, para que se possa verificar a tempestividade do recurso. A certidão que se encontra nos autos, à f. 11-TJ, nada certifica quanto à efetiva data de sua intimação, que é realizada através do Diário da Justiça, não se prestando, portanto, ao fim pretendido e exigido pela legislação processual civil em vigor, eis que não fica afastada a possibilidade de a parte ter sido intimada antes da data nela mencionada, o que, evidentemente, nenhuma prova pode fazer a respeito do cumprimento do requisito imposto pela lei processual, que é obrigatório e indispensável, como vêm decidindo reiteradamente os tribunais. Ressalte-se, ainda, que não se pode aqui invocar a tempestividade presumida, pois a decisão agravada foi proferida em 08.08.2002 (f. 10), tendo a petição recursal dado entrada em 28.08.2002 (f. 08), além do prazo previsto no art. 522, do CPC, mesmo considerando-se o benefício do prazo em dobro de que a agravante dispõe (art. 188, CPC). Dessa forma, verifica-se que a agravante não cumpriu o ônus que lhe cabia, qual seja, o da formação completa do instrumento, pois deixou de juntar aos autos cópia de peça obrigatória, em desatendimento ao disposto no art. 525, I, do CPC. 3. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 30 de agosto de 2002. DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0011 . Processo: 0128854-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114900. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000067 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Comsanto Combustíveis Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em execução fiscal ajuizada em face do agravado, determinou a antecipação de custas do Sr. Oficial de Justiça pela Fazenda Pública. 2. O recurso é manifestamente inadmissível, por estar deficientemente instruído. Observa-se dos autos que a agravante deixou de cumprir a regra do art. 525, I, do CPC, que determina a juntada, com as peças recursais, da certidão de intimação da decisão agravada, para que se possa verificar a tempestividade do recurso. A certidão que se encontra nos autos, à f. 08-TJ, nada certifica quanto à efetiva data de sua intimação, que é realizada através do Diário da Justiça, não se prestando, portanto, ao fim pretendido e exigido pela legislação processual civil em vigor, eis que não fica afastada a possibilidade de a parte ter sido intimada antes da data nela mencionada, o que, evidentemente, nenhuma prova pode fazer a respeito do cumprimento do requisito imposto pela lei processual, que é obrigatório e indispensável, como vêm decidindo reiteradamente os tribunais. Por outro motivo também não era de ser considerada a certidão apresentada. Isto porque ela faz referência a intimação "acerca do inteiro teor do r. despacho de fls. 13", sem mencionar qual seria este despacho, sendo que não consta deste recurso o número da f. dos autos em que se encontra o despacho ora agravado (f. 08-TJ). Ressalte-se, ainda, que não se pode aqui invocar a tempestividade presumida, pois a decisão agravada foi proferida em 06.06.2002 (f. 08), tendo a petição recursal dado entrada em 28.08.2002 (f. 06), além do prazo previsto no art. 522, do CPC, mesmo considerando-se o benefício do prazo em dobro de que a agravante dispõe (art. 188, CPC). Dessa forma, verifica-se que a agravante não cumpriu o ônus que lhe cabia, qual seja, o da formação completa do instrumento, pois deixou de juntar aos autos cópia de peça obrigatória, em desatendimento ao disposto no art. 525, I, do CPC. 3. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 30 de agosto de 2002. DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0012 . Processo: 0128862-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115041. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000517 Ação Civil Pública. Agravante: Ashland Resinas Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos, Majeda Denize Mohd Popp, Dirceu Antonio Andersen Junior, Rodrigo Cesar Nasser Vidal. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Agena Resinas e Colas Ltda, Best Química Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:
Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por ASHLAND RESINAS LTDA., contra os termos do despacho de fls. 127/128-TJ, proferido em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público, que deferiu os itens 4 e 5 dos pedidos formulados pelo agravado. Insurge-se a ora agravante com a decisão singular que deferiu que fossem requisitadas junto às empresas rés, cópias de seus balanços, declarações de imposto de renda, certificados e controle de qualidade ambiental e ainda que fosse requisitado junto a instituição certificadora, cópia das documentações apresentadas pelas requeridas principalmente as referentes às auditorias ambientais, aduzindo a ausência de respaldo jurídico para tal determinação. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, diante da presença do 'periculum in mora' e do 'fumus boni iuris'. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 31) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 136). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, constato inicialmente que inexiste qualquer ilegalidade no despacho agravado ou bem assim falta de fundamentação. No entanto, numa análise mais detalhada do pleito recursal, constato que merece ser parcialmente acolhido o pedido de efeito suspensivo ao recurso, no tocante à requisição junto à empresa ré da cópia de seus balanços e declarações de imposto de renda, visto que tais determinações constituem sob a ótica desta julgadora e ainda em fase inicial do feito, excesso, que merece ser corrigido a fim de que sejam evitados danos de difícil ou incerta reparação à agravante. Daí porque em fase de cognição sumária em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar integralmente o entendimento monocrático objurgado, máxime quando os fundamentos do recurso, são embasados em matéria nitidamente de fato e de prova. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade integral ao recurso de agravo, vale dizer, 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', concedo-lhe parcial efeito suspensivo, tão somente no que tange à requisição junto à empresa ré das cópias de seus balanços e declarações de imposto de renda, mantido no mais o despacho recorrido. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu a recorrente as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Intime-se. Curitiba, 03 de setembro de 2002. DESº REGINA AFONSO PORTES Relatora

0013 . Processo: 0128863-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115049. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000508 Ação Civil Pública. Agravante: Clariant SA. Advogado: Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Anassílvia S Antunes Arrechea. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Foseco Indústria e Comércio Ltda. Advogado: José Martins Pinheiro Neto, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Interessado: Fuchs do Brasil SA. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:
Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por CLARIANT S/A, contra os termos do despacho de fls. 135/136-TJ, proferido em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público, que deferiu os itens 4 e 5 dos pedidos formulados pelo agravado. Insurge-se a ora agravante com a decisão singular que deferiu que fossem requisitadas junto às empresas rés, cópias de seus balanços, declarações de imposto de renda, certificados e controle de qualidade ambiental e ainda que fosse requisitado junto a instituição certificadora, cópia das documentações apresentadas pelas requeridas principalmente as referentes às auditorias ambientais, aduzindo a ausência de respaldo jurídico para tal determinação. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, diante da presença do 'periculum in mora' e do 'fumus boni iuris'. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 33) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 182). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, constato inicialmente que inexiste qualquer ilegalidade no despacho agravado ou bem assim falta de fundamentação. No entanto, numa análise mais detalhada do pleito recursal, constato que merece ser parcialmente acolhido o pedido de efeito suspensivo ao recurso, no tocante à requisição junto à empresa ré da cópia de seus balanços e declarações de imposto de renda, visto que tais determinações constituem sob a ótica desta julgadora e ainda em fase inicial do feito, excesso, que merece ser corrigido a fim de que sejam evitados danos de difícil ou incerta reparação à agravante. Daí porque em fase de cognição sumária em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar integralmente o entendimento monocrático objurgado, máxime quando os fundamentos do recurso, são embasados em matéria nitidamente de fato e de prova. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade integral ao recurso de agravo, vale dizer, 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', concedo-lhe parcial efeito suspensivo, tão somente no que tange à requisição junto à empresa ré das cópias de seus balanços e declarações de imposto de renda, mantido no mais o despacho recorrido. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu a recorrente as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Intime-se. Curitiba, 03 de setembro de 2002. DESº REGINA AFONSO PORTES Relatora

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03793

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriane Santos Sella	018	0122264-0
Alessandro Moreira do Sacramento	007	0127665-7/01
Alexandre Loyola de Oliveira	009	0115854-3/01
Alfredo Lincoln Pedroso	013	0119306-8/01
Alfredo de Paula Neto	012	0117049-0/01
Almerinda Feijó S. R. Rodrigues	009	0115854-3/01
Ana Claudia Duarte Pinheiro	012	0117049-0/01
Andréa Pastuch Carneiro	004	0122693-1
	005	0122101-8
Andre Dalanhol	010	0087135-0
Antonio Albino Ramos de Oliveira	012	0117049-0/01
Antonio Carlos Gomes do Amaral	004	0122693-1
	005	0122101-8
Antonio Celestino Toneloto	002	0117688-7/01
Arlindo Menezes Molina	017	0125430-6/01
Ary Bracarense Costa Junior	007	0127665-7/01
Athos Carneiro de Sa	004	0122693-1
Auderi Luiz de Marco	017	0125430-6/01
Augusto Pastuch de Almeida	004	0122693-1
	005	0122101-8
Caio Augusto Miranda Ramos	004	0122693-1
Carlos Alberto Pereira	006	0119680-9/01
Carlos Alberto de Oliveira Fraga	014	0116545-3/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	016	0120982-5/02
Claudia Mara da S. F. Fernandes	015	0114846-7/01
Cristina de Lima Assaf	012	0117049-0/01
Denise da Silveira Peres	008	0113596-8/01
Ederaldo Soares	002	0117688-7/01
Edison Rauen Vianna	008	0113596-8/01
Edson Sanches Fluminhan	002	0117688-7/01
Eduardo José Pereira Neves	017	0125430-6/01
Elaine Kakazu Jerônimo	003	0126436-2
Eliane Vargas Rocha	011	0111427-0
Fábio Girolla	008	0113596-8/01
Fábio Maximiniano S. DePauli	003	0126436-2
Fábio de Almeida Braga	007	0127665-7/01
Fabio Goes Acerbi	007	0127665-7/01
Francisco Eduardo de Oliveira	012	0117049-0/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	002	0117688-7/01
Geraldo Carnasciali Cavichiolo	008	0113596-8/01
Geraldo Magela de Oliveira	001	0114793-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	006	0119680-9/01
Gizelle Amboni Petri	016	0120982-5/02
Helio Gomes de Oliveira	009	0115854-3/01
Iris Maria Canello	009	0115854-3/01
Isabela Cristine Martins Ramos	006	0119680-9/01
Ivete Garcia de Andrade	019	0127023-9
Izidoro Flumignan	002	0117688-7/01
Jeferson da Cruz Costa	012	0117049-0/01
João Carlos de Oliveira	003	0126436-2
João Carlos de Oliveira Júnior	003	0126436-2
João Francisco Torres	015	0114846-7/01
João Joaquim Martinelli	008	0113596-8/01
João Neudes de Lucena	001	0114793-1
João Otávio de Noronha	017	0125430-6/01
Joaquim Francisco de O. Abbas	009	0115854-3/01
Joel Macedo Soares Pereira Junior	009	0115854-3/01
José Carlos Kubrusly	009	0115854-3/01
José Valnir Zambrim	003	0126436-2
Josiane Maria de Oliveira Branco	009	0115854-3/01
Josinaldo da Silva Veiga	018	0122264-0
Jurandir Mariscal	007	0127665-7/01
Katia Naomi Yamada	012	0117049-0/01
Laerdio Pavesi Esteves	004	0122693-1
	005	0122101-8
Lauro Fernando Zanetti	003	0126436-2
Luís Henrique D. Escarmanhani	007	0127665-7/01
Luís Ricardo Pereira Baricati	002	0117688-7/01
Lucia Trindade	016	0120982-5/02
Luciana de Mello Rodrigues	013	0119306-8/01
Lucius Marcus Oliveira	003	0126436-2
Luiz Carlos da Rocha	014	0116545-3/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	006	0119680-9/01
Márcio Antonio Sasso	017	0125430-6/01
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	014	0116545-3/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	006	0119680-9/01
Marcelo Luiz Hille	003	0126436-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0127665-7/01
Marco Antonio Dias Lima Castro	018	0122264-0
Marili Daluz Ribeiro Taborda	014	0116545-3/01
Marise Lao	008	0113596-8/01
Mary Lucia Addad de Andrade	010	0087135-0
Mauro Zarpelão	002	0117688-7/01
Meriane da Graça Sander	004	0122693-1
	005	0122101-8
Moisés Eduardo Bueno de Oliveira	012	0117049-0/01
Monica Lebois	008	0113596-8/01
Oséas Aguiar	008	0113596-8/01
Oswaldo Hidetoshi Saruhashi	009	0115854-3/01
Paulo Batista Ferreira	008	0113596-8/01
Paulo Cesar Braga Fernandes	015	0114846-7/01
Paulo Roberto Dunaiski	016	0120982-5/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	006	0119680-9/01
Renato Murilo Madalozzo	010	0087135-0
Ricardo Lopes Sampaio	018	0122264-0
Roberta Onishi	014	0116545-3/01
Roberto Mello Milaneze	019	0127023-9
Rodrigo Brum Silva	018	0122264-0
Ronaldo Gomes Neves	012	0117049-0/01
Sandra Mara Nobile Fernandes	015	0114846-7/01
Sueli Cristina Galleli	003	0126436-2
Sylvia Moniz da Fonseca	014	0116545-3/01
Synesio Prestes Sobrinho	002	0117688-7/01
Tarcisio Araújo Kroetz	016	0120982-5/02
Terezinha Neide Anselmi Taboza	010	0087135-0
Valdir Balan	001	0114793-1
Valeria Jaruga Brunetti	008	0113596-8/01
Valeria Martins Oliveira	003	0126436-2
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	011	0111427-0
Waldir Frares	016	0120982-5/02
Walmor Junior da Silva	017	0125430-6/01
Walter Borges Carneiro	004	0122693-1
	005	0122101-8
Wania Maria Barbosa de Jesus	013	0119306-8/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0114793-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/118130. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: Ação Civil Pública. Agravante: Valdir Costa Ledo. Advogado: João Neudes de Lucena. Agravado: Appan Associação Paranaense de Proteção ao Ambiente Natural. Advogado: Valdir Balan, Geraldo Magela de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22046. Nº Livro: 470. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: RECURSO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO. ARTIGO 511 DO CPC. NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.950/94. O PREPARO DA APELAÇÃO DEVERÁ SER FEITO NO ATO DA SUA INTERPOSIÇÃO. A GUIA DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO ACOMPANHARÁ A PETIÇÃO NO MOMENTO DO INGRESSO DO RECURSO EM CARTÓRIO OU NO PROTOCOLO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

0002 . Processo: 0117688-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/96968. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1176887 Apelação Civel.Apelante: Shoji Nakamura, Hideko Iryia Nakamura.Advogado: Izidoro Flumignan, Synesio Prestes Sobrinho, Edson Sanches Fluminhan.Apelado: Banco Itaú SA.Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Luís Ricardo Pereira Baricati, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior.Apelante: Banco Itaú SA.Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Luís Ricardo Pereira Baricati, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior.Apelado: Shoji Nakamura, Hideko Iryia Nakamura.Advogado: Izidoro Flumignan, Synesio Prestes Sobrinho, Edson Sanches Fluminhan. Embargante: Shoji Nakamura, Hideko Iryia Nakamura. Advogado: Izidoro Flumignan, Synesio Prestes Sobrinho, Edson Sanches Fluminhan. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22047. Nº Livro: 470. Julgado em: 13/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos declaratórios, face sua intempestividade. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL- EMBARGOS OPOSTOS UM MÊS APÓS O VENCIMENTO DO PRAZO LEGAL- ARTIGO 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- INTEMPESTIVIDADE- RECURSO NÃO CONHECIDO.

0003 . Processo: 0126436-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/88173. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000434 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Fábio Maximiniano Santiago DePauli, Elaine Kakazu Jerônimo. Apelado: Unibras Transportes Rodoviários Ltda, Dilson Ribeiro de Sá, Durvalino Ribeiro de Sá. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Marcelo Luiz Hille, João Carlos de Oliveira, Valeria Martins Oliveira, Lucius Marcus Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22048. Nº Livro: 470. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, apenas para efeito de alteração de sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JUROS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A capitalização de juros é prática ilegal no ordenamento jurídico, salvo as hipóteses previstas em lei especial, consoante matéria sumulada (Súmula 93) pelo Superior Tribunal de Justiça, que admite a capitalização sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial, devendo, no entanto, respeitar a semestralidade e o limite constitucional de juros.

0004 . Processo: 0122693-1 Apelação Cível
Protocolo: 1999/130313. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001504 Ordinária. Apelante: Distribuidora de Bebidas N. A. Zanlorenzi Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laerdio Pavesi Esteves, Athos Carneiro de Sa. Apelado: Cia Cervejaria Brahma. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Antonio Carlos Gomes do Amaral. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22049. Nº Livro: 470. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos acima definidos. EMENTA: REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDA - CONTRATO FINDO - AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA PELA DISTRIBUIDORA - PRETENDIDO RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO INTERROMPIDO INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO INVOCADOS ABUSO DO PODER ECONÔMICO E OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA - ARGUMENTOS REJEITADOS PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU - APELO INTERPOSTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA PRÁTICAS ILEGAIS ATRIBUÍDAS À FORNECEDORA - NÃO CARACTERIZAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE SE ADOTAR A FORMA VERBAL NO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO - OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR ACERTADAMENTE NÃO ADMITIDA - DESPROVIMENTO.

0005 . Processo: 0122101-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34204. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000717 Cominatória. Apelante: Distribuidora de Bebidas N A Zanlorenzi Ltda. Advogado: Laerdio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander. Apelado: Companhia Cervejaria Brahma. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro, Antonio Carlos Gomes do Amaral. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22050. Nº Livro: 470. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO - REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDA - CONTRATO FINDO - PEDIDO PROCEDENTE - DECISÃO NO SENTIDO DE QUE A EX-DISTRIBUIDORA SE ABSTENHA DO USO OU UTILIZAÇÃO DA MARCA DA FORNECEDORA, SOB PENA DE MULTA - APELO DA VENCIDA - ALEGADA FALTA DE PROVA DOS FATOS DA INICIAL - CONDUTA QUE, ADEMAIS, NÃO CONFIGURARIA OFENSA À LEI - ARGUMENTOS INCONSISTENTES - FUNDAMENTOS DA SENTENÇA NÃO INFIRMADOS - RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo: 0119680-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/83825. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1196809 Agravo de Instrumento.Agravante: Maria Rodrigues Noronha.Advogado: Carlos Alberto Pereira.Agravado: Estado do Paraná.Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Isabela Cristine Martins Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior.

Embargante: Maria Rodrigues Noronha. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22051. Nº Livro: 470. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA A RESPEITO DE MATÉRIA ARGÜIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO QUE APRECIOU E AFASTOU, OBJETIVAMENTE, A QUESTÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo: 0127665-7/01 Agravo
Protocolo: 2002/109534. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1276657 Agravo de Instrumento.Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda.Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal.Agravado: Jair Carlos Dalbem, José Carlos Granucci, Erbol Agropecuária Ltda.Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22052. Nº Livro: 470. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos acima definidos. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA E RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL - REITERAÇÃO DO PEDIDO - CONFIRMAÇÃO DOS DEFEITOS - RECURSO NÃO ACOLHIDO.

0008 . Processo: 0113596-8/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/80645. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1135968 Apelação Civel.Apelante: Nutrilatina Laboratórios Ltda.Advogado: Oséas Aguiar, João Joaquim Martinelli, Denise da Silveira Peres, Geraldo Carnasciali Cavichiolo, Fábio Girolla.Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL.Advogado: Marise Lao, Valeria Jaruga Brunetti, Paulo Batista Ferreira, Monica Lebois, Edison Rauen Vianna. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Marise Lao, Valeria Jaruga Brunetti, Paulo Batista Ferreira, Monica Lebois, Edison Rauen Vianna. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22053. Nº Livro: 471. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADA OMISSÃO NO ARESTO - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS - ACOLHIMENTO - SUCUMBÊNCIA-PRETENSA MODIFICAÇÃO DO JULGADO -RECURSO RESTRITO AOS VÍCIOS ELECADOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO C.P.C. - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0009 . Processo: 0115854-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/84776. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1158543 Apelação Civel.Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL.Advogado: Helio Gomes de Oliveira, Iris Maria Canello, José Carlos Kubrusly, Oswaldo Hidetoshi Saruhashi, Josiane Maria de Oliveira Branco.Apelado: Ricardo Antônio Ditos, Elidia Verona Ditos, Sérgio Ditos, Ogênio Hladczuk, Maria Hanig Hladczuk, Sirlene Aparecia da Luz, Sandra Aparecida da Luz, Miguel Polinarski, Joaquim Borges, Maria Luiza Borges, Pedro Berejanski, Juvelina Borges Berejanski, Julio Bartoski, Maria Bartoski, Floriano Iurkiv, Joana Latczuk Iurkiv, Neoraldo Tibes de Abreu, Julio Hladczuk, Sofia Charneski Hladczuk, José Pereira da Costa Sobrinho, Maria Angélica Sasso Costa.Advogado: Alexandre Loyola de Oliveira, Almerinda Feijó Santos Raffo Rodrigues, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Joel Macedo Soares Pereira Junior. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Helio Gomes de Oliveira, Iris Maria Canello, José Carlos Kubrusly, Oswaldo Hidetoshi Saruhashi, Josiane Maria de Oliveira Branco. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22054. Nº Livro: 471. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA- NÃO É CONTRADITÓRIO O ACÓRDÃO QUE NÃO ACOLHE PRETENSÃO DE RECURSO APELATÓRIO - NÃO HÁ OMISSÃO SE A QUESTÃO NÃO FOI ARGÜIDA EM APELAÇÃO - PRETENSÃO DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES AO ARESTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO RECURSO - ART. 535, INCISOS I E II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. "Os embargos de declaração não se prestam à reanálise de matéria probatória dos autos, que foi expressamente objeto de julgamento e referência no acórdão recorrido".

0010 . Processo: 0087135-0 Apelação Cível
Protocolo: 1999/131040. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000308 Reparação de Danos. Apelante: Nelson Miranda de Souza. Advogado: Mary Lucia Addad de Andrade, Terezinha Neide Anselmi Taboza. Apelado: Sadia SA. Advogado: Andre Dalanhol, Renato Murilo Madalozzo. Apelante: Sadia SA. Advogado: Andre Dalanhol, Renato Murilo Madalozzo. Apelado: Nelson Miranda de Souza. Advogado: Mary Lucia Addad de Andrade, Terezinha Neide Anselmi Taboza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22055. Nº Livro: 471. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao e. Tribunal de Alçada. EMENTA: INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO DA CAPACIDADE AUDITIVA - LESÃO ENQUADRADA COMO ACIDENTE DE TRABALHO - ART. 20, INC. II, DA LEI Nº 8213/1991 - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, INC. III, ALÍNEA "E" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS.

0011 . Processo: 0111427-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/81985. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000222 Cominatória. Apelante: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Apelado: Moacyr Junqueira Junior. Advogado: Eliane Vargas Rocha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22056. Nº Livro: 471. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso com remessa dos autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PLANO DE SAÚDE - RECURSO - COMPETÊNCIA - TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, EX VI DO DISPOSTO NO ARTIGO 103, INCISO III, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - SENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UMA SUB-ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ANTES INDICADO, A COMPETÊNCIA PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO DA CORTE DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO COM REMESSA DOS AUTOS.

0012 . Processo: 0117049-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/84780. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1170490 Apelação Civel.Apelante: Filomena Perri dos Reis.Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada, Cristina de Lima Assaf, Ana Claudia Duarte Pinheiro, Francisco Eduardo de Oliveira.Apelado: Dadier Ferronato.Advogado: Antonio Albino Ramos de Oliveira, Alfredo de Paula Neto, Jeferson da Cruz Costa, Moisés Eduardo Bueno de Oliveira. Embargante: Filomena Perri dos Reis. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada, Cristina de Lima Assaf, Ana Claudia Duarte Pinheiro, Francisco Eduardo de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22057. Nº Livro: 471. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADA OMISSÃO NO ARESTO- INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE CONFERIR EFEITOS MODIFICATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. "São incabíveis embargos de declaração utilizados a pretexto de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia que ensejou a irresignação recursal, posto que revestidos de caráter exclusivamente infringente."

0013 . Processo: 0119306-8/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/87743. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1193068 Apelação Civel.Apelante: Slaviero Oeste Agrícola Florestal Ltda.Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus, Alfredo Lincoln Pedroso.Apelado: Lachmann Agências Marítimas SA.Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Embargante: Lachmann Agências Marítimas SA. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22058. Nº Livro: 471. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos tão somente para suprir a omissão, e no mérito negar provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - OCORRÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ALEGADA EM CONTRA-RAZÕES - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA RECONHECER A OMISSÃO E JULGADOS DESPROVIDOS NO MÉRITO.

0014 . Processo: 0116545-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/100426. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1165453 Apelação Civel.Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA.Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Fraga, Sylvia Moniz da Fonseca, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi.Apelado: Walter Cordeiro dos Santos.Advogado: Luiz Carlos da Rocha.Rec.Adesivo: Walter Cordeiro dos Santos.Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Fraga, Sylvia Moniz da Fonseca, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22059. Nº Livro: 471. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADAS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES - NÃO É CONTRADITÓRIO O ACÓRDÃO QUE NÃO ACOLHE PRETENSÃO DE RECURSO APELATÓRIO - NÃO HÁ OMISSÃO SE A QUESTÃO NÃO FOI ARGÜIDA EM APELAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO RECURSO - ART. 535, INCISOS I E II DO CPC- EMBARGOS REJEITADOS. "Os embargos de declaração não se prestam à reanálise de matéria probatória dos autos, que foi expressamente objeto de julgamento e referência no acórdão recorrido."

0015 . Processo: 0114846-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/84672. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1148467 Apelação Civel.Apelante: Laticínios Terra Boa Ltda.Advogado: João Francisco Torres.Apelado: Agostinho Scalise de Matos, Antonio Alves da Silva, Waldomiro de Jesus Bernardi, José Valter Esposto, Augusto Fernandes Neto, Adelina Zubiollo Batista, Daniel Epifano de Souza, Francisco Orsi Martins, Leonel Zimmermann, Osmar Pedro de Carvalho, Leonardo Zanata, Sophia Sabatini Rosa, Cordolino da Costa Ataíde.Advogado: Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes, Paulo Cesar Braga Fernandes, Sandra Mara Nobile Fernandes. Embargante: Laticínios Terra Boa Ltda. Advogado: João Francisco Torres. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22060. Nº Livro: 471. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ARESTO - PRETENDIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO RESTRITO AOS VÍCIOS ELECADOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO C.P.C. - EMBARGOS REJEITADOS. 1. "Sendo os embargos de declaração um recurso de natureza restrita, onde não há contraditório, não se pode, através dele, renovar discussão sobre questões julgadas no mérito para corrigir ou alterar qualquer fundamento constante do acórdão". 2. "Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa".

0016 . Processo: 0120982-5/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/103295. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1209825 Agravo de Instrumento.Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo.Advogado: Gizelle Amboni Petri, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Lucia Trindade, Tarcisio Araújo Kroetz, Paulo Roberto Dunaiski.Agravado: Francisco de Lima Ramalho.Advogado: Waldir Frares. Embargante: Francisco de Lima Ramalho. Advogado: Waldir Frares. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22061. Nº Livro: 471. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES - INOCORRÊNCIA - RECURSO REJEITADO.

0017 . Processo: 0125430-6/01 Agravo
Protocolo: 2002/106038. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1254306 Agravo de Instrumento.Agravante: Banco do Brasil SA.Advogado: Eduardo José Pereira Neves, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco.Agravado: Cooperativa Agropecuária Goioere Ltda Coagel.Advogado: Walmor Junior da Silva. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22062. Nº Livro: 471. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE DENEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ENTENDER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE O INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE PRODUZIR PROVA TÉCNICA ACERCA DE FATO QUE SOMENTE COMPORTA PROVA DOCUMENTAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0018 . Processo: 0122264-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/38072. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000731 Reivindicatória. Apelante: Luiz da Silva, Juraci Vicente Vieira. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Apelado: Jorge Luiz Angelosi. Advogado: Rodrigo Brum Silva, Marco Antonio Dias Lima Castro, Ricardo Lopes Sampaio, Adriane Santos Sella. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22063. Nº Livro: 471. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e a apelação, condenando outrossim os apelantes à litigância de má-fé. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE BEM MÓVEL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOMÓVEL ENTREGUE PARA VENDA QUE FICOU DEPOSITADO EM ESTACIONAMENTO PERTENCENTE À TERCEIRA PESSOA - FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA VENDA - VEÍCULO TRANSFERIDO SEM EFETIVAÇÃO DE QUALQUER NEGÓCIO JURÍDICO E POSTERIOR À CITAÇÃO DA REQUERIDA, EM DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL PARA RESTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DO AUTOMÓVEL, QUANDO DO DEFERIMENTO DA LIMINAR - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE ROL DE TESTEMUNHAS EM CARTÓRIO - ARTIGO 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARACTERIZAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. "1. A contagem retroativa de cinco dias para depósito do rol de testemunhas em cartório, previsto no artigo 407, do Código de Processo Civil, faz-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, computados apenas os dias úteis. 2. É de ser declarada a nulidade da transferência de veículo, efetivada após a citação, em desobediência à ordem judicial para restituição dos documentos".

0019 . Processo: 0127023-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/95288. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000281 Declaratória. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Roberto Mello Milaneze. Apelado: Maria da Luz Lopes. Advogado: Ivete Garcia de Andrade. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22064. Nº Livro: 471. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, determinando a remessa dos autos ao e. Tribunal de Alçada. EMENTA: COMPETÊNCIA - AUXÍLIO-ACIDENTE - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ORIUNDO DE ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, INC. III, ALÍNEA "e" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03772

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	030	0118892-5
Adair de Carvalho Grades	034	0119243-6
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	012	0123443-5
Adriana Sonni Abujamra	034	0119243-6
Alcides Bitencourt Pereira	007	0123131-0
Alecio Dorigan	009	0094466-1
Alexandre Almeida Rocha	022	0111533-3
Alexandre Augusto Devicchi	022	0111533-3
Alexandre Balbino Alves da Silva	013	0118357-1
Alexandre Pimentel Neiva de Lima	029	0119114-0
Alexandre Rainato Genta	018	0120186-3
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	029	0119114-0
Álvaro Augusto Costa Nunes	034	0119243-6
Alvaro Wendhausen de Albuquerque	019	0117638-7
Ana Claudia Duarte Pinheiro	020	0121260-8
André Luiz Ramos de Camargo	022	0111533-3
	031	0118425-4
André Renato Miranda Andrade	008	0112573-1
Andrea Margarethe A. de Miranda	016	0122021-5
	019	0117638-7
Andrea Motta Paredes	008	0112573-1
Andrey Herget	035	0124401-1
Anne Carla Gabriel	002	0102107-4
Antonio Carlos Mendes Matheus	013	0118357-1
Antonio Carlos Perioto	007	0123131-0
Antonio Celestino Toneloto	003	0097167-5
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	032	0124372-5
Antonio de Jesus Moriggi	017	0124253-5
Ardemio Dorival Mucke	020	0121260-8
Arlete Francisca da Silva Reis	015	0118978-0
Arnaldo José da Silva	009	0094466-1
	017	0124253-5
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	017	0124253-5
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	001	0100540-1
	004	0112568-0
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	004	0112568-0
Berenice Reis Lessa	024	0123722-1
Cícero Belin de Moura Cordeiro	001	0100540-1
Carla Margot Machado Seleme	008	0112573-1
Carlos Abrão Celli	014	0120543-8
Carlos Arnaldo Falbo Lara	003	0097167-5
Carlos Augusto Antunes	012	0123443-5
Carlos Humberto Reis Neto	008	0112573-1
Carlos Roberto Naufel	022	0111533-3
Cassia Cristina Hirata	017	0124253-5
Cezar Augusto de Oliveira Franco	033	0120948-3
Christianne Regina L. Posfaldo	012	0123443-5
	019	0117638-7
Cintia Laia dos Reis e S. Puppio	015	0118978-0
Claudia de Souza Haus	012	0123443-5
Claudio Marchioro	017	0124253-5
Claudio Zankoski	012	0123443-5
Cleber Ricardo Ballan	005	0103408-0
Cleide Rosecler Kazmierski	016	0122021-5
Cleusa Braga Franquini	026	0120533-2
Cristóvão Colombo dos Reis Miller	013	0118357-1
Cristina Smidt Verona Ghellere	027	0119455-6
Cristina de Lima Assaf	020	0121260-8
Cynthia Garcez Rabello	012	0123443-5
Décio Ribeiro Junior	013	0118357-1
Dalton José Borba	035	0124401-1
Dalva Aparecida dos S. Inocente	034	0119243-6
Daniela Pazinatto	021	0119075-8
Dermeval Ribeiro Vianna	001	0100540-1
Domingos Jorge Velho	027	0119455-6
Dulce Esther Kairalla	016	0122021-5
Edinaldo Sergio Candeo	034	0119243-6
Edson Luiz Gabriel	002	0102107-4
Eduardo Smidt Verona	027	0119455-6
Elcio José Melhem	030	0118892-5
Eli Ghellere	027	0119455-6
Eliana Veras Caldeira Salmon	029	0119114-0
Elisângela Almeida Rocha	022	0111533-3
Ellis Shirahishi Tomanaga	018	0120186-3
Eros Belin de Moura Cordeiro	004	0112568-0
Eroulths Cortiano Junior	028	0120362-3
Everaldo Beraldo	026	0120533-2
Ezilio Henrique Manchini	005	0103408-0
Fábio Bertoli Esmanhotto	008	0112573-1
Fábio dos Reis Ruiz	017	0124253-5
Fernanda Fernandes	017	0124253-5
Fernando Cezar Ferreira de Souza	023	0118712-2
Francisco Carlos Duarte	010	0094874-3
Francisco Carlos Melatti	015	0118978-0
Francisco Sales Velho Boeira	012	0123443-5
Fuad Esper Cheida	025	0124703-0
Gastão Fernando Paes de B. Junior	003	0097167-5
Geraldo Caldas Barbosa	009	0094466-1
Glauco Iwersen	023	0118712-2
Guilherme Henrique K. Pereira	010	0094874-3
Guilherme Kloss Neto	029	0119114-0
Hamilton Antonio de Melo	015	0118978-0
Helio Ramos Domingues	003	0097167-5
	022	0111533-3
Hudson Carlos Medeiros Guimarães	009	0094466-1
Inácio Hideo Sano	014	0120543-8
Isabel Cristina Szulczewski	012	0123443-5
Itel Eduardo Turbay Polonio	029	0119114-0
Ivar Luiz Nunes Piazzeta	012	0123443-5
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	004	0112568-0
Júlia Ribeiro da Anunciação	016	0122021-5
Jacyra de Morais	026	0120533-2
Jair Lima Gevaerd Filho	029	0119114-0
Janete da Fatima S.B. Bringhenti	033	0120948-3
Jeferson Cravol Barbosa	026	0120533-2
Jefferson Isaac João Scheer	028	0120362-3
João Alci Oliveira Padilha	011	0101629-1

João Alfredo Bond Mendonça	035	0124401-1
João Batista dos Anjos	016	0122021-5
João Carlos de Oliveira	021	0119075-8
João Carlos de Oliveira Júnior	021	0119075-8
João Luiz Coelho Rocha	008	0112573-1
João Maestrelli Tigrinho	006	0097739-1
João Nanito Adams Filho	008	0112573-1
João Raimundo F. M. Pereira	007	0123131-0
Joaquim Alves de Quadros	022	0111533-3
Joel Samways Neto	019	0117638-7
José Adriano Malaquias	035	0124401-1
José Anibal de Macedo Carneiro	019	0117638-7
José Augusto Rodrigues Formigoni	034	0119243-6
José Cid Campelo	014	0120543-8
José Gustavo de Oliveira Franco	033	0120948-3
José Luiz Costa Taborda Rauen	014	0120543-8
José Valdemar Jaschke	021	0119075-8
Juarez Xavier Kuster	007	0123131-0
Juliana Angelika Ulrike S. Czerny	031	0118425-4
Juliano Tomanaga	018	0120186-3
Julio Assis Gehlen	011	0101629-1
Katia Naomi Yamada	020	0121260-8
Lelio Shirahishi Tomanaga	018	0120186-3
Leticia Pellegrino da Rocha	031	0118425-4
Liana Yuri Fukuda	018	0120186-3
Luci Raymundo Damázio	028	0120362-3
Luciane Melhem Karasinski	030	0118892-5
Lucius Marcus Oliveira	021	0119075-8
Luir Ceschin	016	0122021-5
	019	0117638-7
Luiz Adão de Carli	006	0097739-1
Luiz Almeida Rocha	022	0111533-3
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	003	0097167-5
Luiz Edson Fachin	004	0112568-0
Luiz Rodrigues Wambier	014	0120543-8
Mafuz Antonio Abrão	019	0117638-7
Marcelo Marques Munhoz	029	0119114-0
Marcelo Martins	031	0118425-4
Marcelo Vardânega Ribeiro	019	0117638-7
Marcia Helena Dalcol	032	0124372-5
Marco Antônio Lima Berberi	008	0112573-1
Maria Elizete Serezuela Fernandes	034	0119243-6
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	014	0120543-8
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	015	0118978-0
Mariana Setenareski A. Dorigon	033	0120948-3
Marinete Violin	015	0118978-0
Mario Sérgio Keche Galiciolli	013	0118357-1
Marlene Zannin	001	0100540-1
Maurício Sidney Fazolo	035	0124401-1
Mauricio Galeb	010	0094874-3
Mauricio Massaharu Segawa	026	0120533-2
Milene Cristine Nader	032	0124372-5
Milton João Betenheuser Junior	009	0094466-1
Milton Luiz Cleve Kuster	023	0118712-2
Miriam Persia de Souza	023	0118712-2
Miriane Malucelli Royer	002	0102107-4
Murilo Cleve Machado	023	0118712-2
Murilo Zanetti Leal	022	0111533-3
Narelvi Carlos Malucelli	002	0102107-4
Nivaldo Foncatti	011	0101629-1
Odair Cirine	034	0119243-6
Orlando Amaral Miras	005	0103408-0
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	021	0119075-8
Patricia de Mello	024	0123722-1
Paulo Anchieta da Silva	034	0119243-6
Paulo Roberto Bonafini	021	0119075-8
Pedro Henrique Xavier	003	0097167-5
Pedro de Jesus Ruy	005	0103408-0
Raul Alberto Dantas Junior	019	0117638-7
Regina Maria Timponi Nahid	008	0112573-1
Rejane Kimaid Gomes	034	0119243-6
Renato Goes Penteado Filho	030	0118892-5
Rodrigo Xavier Leonardo	010	0094874-3
Ronaldo Gomes Neves	020	0121260-8
Rosana Camarani da Silva	021	0119075-8
Ruy Cardoso Ferreira	023	0118712-2
Sílvia Helena Neves de Sales	021	0119075-8
Samuel Ferreira Xalão	030	0118892-5
Silvana dos Santos C. d. Queirós	007	0123131-0
Silvia de Lima Moura	020	0121260-8
Sumaya Chede	024	0123722-1
Suzana Bellegard Danielewicz	029	0119114-0
Telson José Fernandes	017	0124253-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	014	0120543-8
Udo Ulmann	013	0118357-1
Valdemar Moras	035	0124401-1
Valeria Martins Oliveira	021	0119075-8
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	004	0112568-0
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	032	0124372-5
Vitor Leal Junior	022	0111533-3
Winicius Rubele Valenza	029	0119114-0
Yara Daud	022	0111533-3
Zenaide Carpanez	031	0118425-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0100540-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/122782. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000006 Cautelar Inominada. Apelante: Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB de Assis Chateaubriand. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Dermeval Ribeiro Vianna. Apelado: Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB/PR. Advogado: Marlene Zannin. Apelante: Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB/PR. Advogado: Marlene Zannin. Apelado: Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB de Assis Chateaubriand. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Dermeval Ribeiro Vianna. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20892. Nº Livro: 383. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juízes, integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em determinar a remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 20 VEZES O SALÁRIO-MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM REMESSA DOS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ.

0002 . Processo: 0102107-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/139258. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001218 Indenização. Apelante: R. Z. Engenharia Ltda. Advogado: Anne Carla Gabriel, Edson Luiz Gabriel. Apelado: Prefeitura Municipal de Antonina. Advogado: Narelvi Carlos Malucelli, Miriane Malucelli Royer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20893. Nº Livro: 383. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juízes Convocados da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, determinando sua remessa ao E. Tribunal de Alçada do Estado. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, FIRMADO ENTRE EMPRESA PARTICULAR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUBESPÉCIE DE LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO - ART. 103, III, 'A', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0003 . Processo: 0097167-5 Apelação Cível
Protocolo: 1999/132593. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000090 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Itau SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Helio Ramos Domingues, Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Apelado: Dagoberto Oscar Mockel. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Rec.Adesivo: Dagoberto Oscar Mockel. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20894. Nº Livro: 383. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juízes Convocados da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso, determinando a remessa ao E. Tribunal de Alçada. EMENTA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS. ART. 585, II E III, DO CPC. INTELIGÊNCIA DO ART. 103, INCISO III, ALÍNEA 'G', DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0004 . Processo: 0112568-0 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/94552. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700026931 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: A Z Imóveis Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Vera Regina Grande de Moura Cordeiro, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin. Apelado: A Z Imóveis Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Vera Regina Grande de Moura Cordeiro, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 20895. Nº Livro: 383. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos e reformar a sentença, em reexame necessário. EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANOS DECORRENTES DE INVASÃO EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA AUTORA - OMISSÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM FORNECER FORÇA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM DE DESOCUPAÇÃO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. APELAÇÃO DO RÉU. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE DAS PARTES NÃO DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE CARACTERIZADA - OMISSÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM ATENDER A REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL - NEXO CAUSAL COM O DANO PROVOCADO À PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL - OMISSÃO VOLUNTÁRIA DO RÉU. 2. APELAÇÃO DA AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- VALOR ADEQUADAMENTE FIXADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. MANUTENÇÃO. 3. VALOR DA INDENIZAÇÃO - R$ 750.000,00 - LAUDO PERICIAL CRITERIOSO NÃO ELIDIDO PELOS LITIGANTES. IMPROVIMENTO DOS RECURSOS. 4. REFORMA DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO - DEFERIMENTO AO ESTADO DO PARANÁ, DE ABERTURA DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. O procedimento omissivo, caracterizado no desatendimento, pelo Estado do Paraná, de requisição judicial de força policial para cumprimento de ordem legal de desocupação de imóvel invadido constitui ato ilícito, compondo o nexo causal com o dano sofrido pela proprietária do imóvel, não se justificando na alegação de proteção da integridade e da vida dos invasores, para cujo mister deve o réu buscar os meios adequados de tutela, no cumprimento dos princípios fundamentais que orientam a República Federativa do Brasil, como enunciado no artigo 1º da Constituição Federal, sob pena de subverter a ordem jurídica e o estado de direito. - Paga a indenização à autora da ação, legitima-se o Estado do Paraná, causador do dano, a abrir matrícula a seu favor, tendo como objeto o imóvel indenizado.

0005 . Processo: 0103408-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/1814. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000161 Indenização. Apelante: Osmar João Barneze. Advogado: Ezilio Henrique Manchini, Pedro de Jesus Ruy. Apelado: Antonio Verona. Advogado: Orlando Amaral Miras, Cleber Ricardo Ballan. Rec.Adesivo: Antonio Verona. Advogado: Orlando Amaral Miras, Cleber Ricardo Ballan. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20896. Nº Livro: 383. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento parcial ao recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL- IMPUTAÇÃO AO AUTOR DE FATO CRIMINOSO E DIVULGAÇÃO NA IMPRENSA. APLICAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO COMUM, E NÃO DA LEI DE IMPRENSA. INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 2O ANOS PELO ART. 177, DO CC. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO PARCIALMENTE.

0006 . Processo: 0097739-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/95472. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000884 Ordinária. Apelante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: João Maestrelli Tigrinho. Apelado: Sylvio Gomes de Oliveira Júnior. Advogado: Luiz Adão de Carli. Rec.Adesivo: Sylvio Gomes de Oliveira Júnior. Advogado: Luiz Adão de Carli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20897. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Farmácia Nissei Ltda., e nega-se provimento ao recurso adesivo de Sylvio Gomes de Oliveira Júnior. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA C/C ABATIMENTO DO PREÇO - EXISTÊNCIA DE DÉBITOS ORIGINADOS POR RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS - IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTÁ-LOS AO APELADO, EM FACE DA SUCESSÃO TRABALHISTA OCORRIDA E DE NÃO PARTICIPAÇÃO DESTE NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MERCANTIL. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SUCESSORA. RECURSO ADESIVO. CONTRADITA. POSSIBILIDADE DA TESTEMUNHA SER OUVIDA PELO JUIZ, JÁ QUE DECLAROU NÃO SE CONSIDERAR INIMIGA DA PARTE, PELA EXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA CONTRA ESTA. CORRETA A FIXAÇÃO DE VERBAS HONORÁRIAS, EM FACE DA CAUSA NÃO EXIGIR MAIORES INTERVENÇÕES DOS ADVOGADOS. APESAR DA DURAÇÃO DO PROCESSO, ESTE ENCONTRAVA-SE PARALISADO. IMPROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO.

0007 . Processo: 0123131-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/140936. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001111 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Casto José Pereira. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Juarez Xavier Kuster, Silvana dos Santos Christo de Queirós. Apelado: Luiz Guilherme Pauli. Advogado: Antonio Carlos Perioto, Alcides Bitencourt Pereira. Rec.Adesivo: Luiz Guilherme Pauli. Advogado: Antonio Carlos Perioto, Alcides Bitencourt Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 20898. Nº Livro: 384. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. COISA JULGADA FORMAL. PEDIDO INEPTO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO. PROPOSITURA DE NOVA DEMANDA. INEXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE IMÓVEL. SERVIDÃO DE PASSAGEM OBSTRUIDA. NEXO DE CAUSALIDADE INDEMONSTRADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §3º E §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE MAJORAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Se em outro processo, o pedido do autor foi considerado inepto, sem análise de mérito, opera-se, apenas, a coisa julgada formal, que não obsta, com é cediço, a propositura de nova demanda. 2. Improcedente a pretensão indenizatória do autor, pelos danos da inexploração econômica do seu imóvel, decorrente da conduta do réu, que teria dificultado o acesso à sua propriedade, quando indemonstrado o nexo de causalidade, e existente outra servidão de passagem. 3. Improcedente o pedido de majoração dos honorários advocatícios, para os parâmetros do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, quando inexistente condenação, sendo aplicável à espécie o disposto no §4º do referido artigo. Recursos improvidos.

0008 . Processo: 0112573-1 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/94522. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000296 Embargos de Terceiro. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Fábio Bertoli Esmanhotto, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Furnas Centrais Elétricas S A. Advogado: João Nanito Adams Filho, Andrea Motta Paredes, Regina Maria Timponi Nahid, João Luiz Coelho Rocha, Carlos Humberto Reis Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20899. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS, TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TRIBUTAÇÃO PRETENDIDA PELO FISCO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE. O icms não incide sobre a transmissão ou transporte de energia elétrica nas operações que se destinam a outros estados (art. 155, § 2º, inciso x da alínea a da constituição federal. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. A MATÉRIA VERSADA NOS AUTOS É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, ASSIM É DESPICIENDA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. Inocorreu cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide, pois sendo matéria eminentemente de direito, é despicienda a dilação probatória.NESSE SENTIDO A LIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER. (STJ, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, DJU 17/9/92). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OS MESMOS FORAM CORRETAMENTE ARBITRADOS VISTO QUE FORAM SOPESADOS E PONDERADOS O TRABALHO REALIZADO, O TEMPO DECORRIDO DA LIDE, O ALTO VALOR DA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo: 0094466-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/65310. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000294 Ação Monitória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Hudson Carlos Medeiros Guimarães, Alecio Dorigan, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Geraldo Caldas Barbosa. Apelado: Leonete Leonel de Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20900. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ADMISSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO MONITÓRIO. AÇÃO MONITÓRIA CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. I - O contrato de abertura de crédito em conta corrente é documento hábil para o ajuizamento de ação monitória, eis que é prova escrita do débito. Eventual discussão sobre excessos cobrados deverá ser travada em sede de embargos, que transforma o procedimento monitório em ordinário, assegurando ao devedor amplo direito de defesa. II Recurso especial conhecido e provido. (STJ RESP 197580 RS 3ª T. Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO DJU 11.12.2000 p. 00192) RECURSO PROVIDO.

0010 . Processo: 0094874-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/69285. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001198 Reparação de Danos. Apelante: Varig SA Viação Aérea Rio Grandense. Advogado: Guilherme Henrique Kuramoto Pereira. Apelado: Francisco Carlos Duarte, Marcelo Dias Varella. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Mauricio Galeb, Rodrigo Xavier Leonardo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20901. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juízes Convocados da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, determinando sua remessa ao E. Tribunal de Alçada do Estado. EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPÉCIE DE LOCAÇÃO VALOR DA CAUSA INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS APLICAÇÃO DO ART. 103, III, ALÍNEAS 'A' E 'F', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMPETÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0011 . Processo: 0101629-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/134425. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000673 Embargos. Apelante: Banco de Desenvolvimento do Paraná SA - BADEP. Advogado: João Alci Oliveira Padilha, Julio Assis Gehlen. Apelado: Indústria e Comércio de Café Cepaza Ltda. Advogado: Nivaldo Foncatti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20902. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao presente recurso, nos termos do voto. EMENTA: FALÊNCIA. SUSPENSÃO. EFEITO. IMPONTUALIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. 1- A SUSPENSÃO DO PROCESSO FALIMENTAR, OBJETIVANDO FUTURA TRANSAÇÃO, CONFIGURA MORATÓRIA, A QUAL AFASTA A DECLARAÇÃO DE QUEBRA, POR DESNATURAR A IMPONTUALIDADE ATRIBUÍDA AO DEVEDOR. "O REQUERIMENTO DO AUTOR PARA SUSPENDER O CURSO DA FALÊNCIA PERMITE AO JUIZ NÃO DECLARA-LA, APLICANDO A REGRA DO ART. 4º INC. VIII DA LEI DE FALÊNCIAS." RESP N. 886555-SP, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR. MIRANDA VALVERDE, COMENTANDO A MENCIONADA DISPOSIÇÃO LEGAL, ENSINA QUE "O INCISO Nº VIII É DE TAL GENERALIDADE QUE NÃO DEIXA A MENOR DÚVIDA A RESPEITO: "QUALQUER MOTIVO QUE EXTINGA OU SUSPENDA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU EXCLUA O DEVEDOR DO PROCESSO DE FALÊNCIA." NÃO É UMA ENUMERAÇÃO EXAUSTIVA. AINDA QUANDO O DEVEDOR NENHUMA DEFESA APRESENTE, PODERÁ O JUIZ DENEGAR A FALÊNCIA." (COMENTÁRIOS À LEI DE FALÊNCIAS, VOL. 1, Nº 31, PÁG. 54) 2-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.AS SENTENÇAS CONSTITUTIVAS E AS DECLARATÓRIAS NÃO SÃO SENTENÇAS DE CONDENAÇÃO; NÃO SE LHES APLICA O § 3º, MAS SIM O § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.(RTJ 76/937) APLICA-SE O ART. 20 § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, DIANTE DA EXTINÇÃO DA AÇÃO DE FALÊNCIA, REDUZ-SE A VERBA HONORÁRIA DE 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA POSTULADA PARA R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo: 0123443-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/51860. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900043555 Execução Fiscal. Apelante: Magalum Comércio de

Materiais Ltda. Advogado: Claudio Zankoski, Ivar Luiz Nunes Piazzeta, Francisco Sales Velho Boeira, Isabel Cristina Szulczewski. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 20903. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - QUITAÇÃO INTEGRAL, EM PARCELA ÚNICA, ANTERIORMENTE À CITAÇÃO - INCIDÊNCIA DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo: 0118357-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/152641. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000642 Rescisão de Contrato. Apelante: Rafagnin Damen & Cia Ltda. Advogado: Décio Ribeiro Junior, Antonio Carlos Mendes Matheus, Alexandre Balbino Alves da Silva, Cristóvão Colombo dos Reis Miller, Udo Ulmann. Apelado: Julia Soares. Advogado: Mario Sérgio Keche Galicioli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 20904. Nº Livro: 384. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir a condenação da apelante à devolução das quantias pagas pela apelada, com alteração da condenação nas verbas de sucumbência. EMENTA: COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO DE CONTRATO. INADIMPLÊNCIA DA COMPRADORA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 54, §2º. ADMISSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. DESCONTO DE PERDAS E DANOS. COBRANÇA DE DIFERENÇA. RECONVENÇÃO. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Tratando-se de relação de consumo, pode o consumidor, mesmo que inadimplente, requerer a rescisão contratual. De acordo com o art. 54, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, a cláusula que prevê a resolução do contrato de consumo somente será considerada lícita se a escolha entre a resolução ou manutenção do contrato for assegurada ao consumidor aderente. 2. Na rescisão de contrato de compra e venda de imóvel, da restituição das parcelas já pagas pelo consumidor inadimplente, poderão ser descontadas as perdas e danos sofridas pelo fornecedor, incluídos, não apenas a vantagem econômica auferida com a fruição do bem, mas, também, lucros cessantes, despesas gerais decorrentes do inadimplemento e outras. 3.
A eventual diferença de valor em favor do fornecedor, porém, só poderia ser cobrada dentro do processo em que se promove a rescisão do contrato, caso interposta reconvenção nesse sentido.

0014 . Processo: 0120543-8 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/17948. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000500 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Lázaro Peixoto Bayer, Emy Lopes Bayer. Advogado: José Cid Campelo, Carlos Abrão Celli. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Arruda Alvim Wambier, Inácio Hideo Sano, José Luiz Costa Taborda Rauen. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Arruda Alvim Wambier, Inácio Hideo Sano, José Luiz Costa Taborda Rauen. Apelado: Lázaro Peixoto Bayer, Emy Lopes Bayer. Advogado: Carlos Abrão Celli, José Cid Campelo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 20905. Nº Livro: 384. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não conhecer do reexame necessário e converter o julgamento em diligência, para que nova perícia seja executada no juízo de origem, acerca do valor da terra nua do terreno desapropriado, com posterior retorno dos autos a esta Câmara, para prosseguimento do julgamento dos recursos interpostos. EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO. LAUDO PERICIAL. OMISSÕES E INEXATIDÕES. ART. 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. NOVA PERÍCIA. IMPUGNAÇÃO OPORTUNA. PARECER TÉCNICO. RAZÕES DE APELAÇÃO. ART. 517 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECLUSÃO INOCORRENTE. JAZIDAS DE AREIA E ARGILA. EXPLORAÇÃO NÃO COMPROVADA. ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROPRIEDADE DA UNIÃO. VALOR EXCLUÍDO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. - JULGAMENTO DOS RECURSOS APÓS CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. 1. Havendo omissões e inexatidões no laudo pericial que serviu de fundamento para a fixação do valor da indenização pelo juiz sentenciante, deve o feito ser convertido em diligência, para que outra perícia seja realizada, com base no disposto no art. 130 do Código de Processo Civil, que permite ao juiz determinar, de ofício, as provas necessárias à instrução do processo. 2. Tendo a expropriante manifestado, na época oportuna, sua discordância sobre o laudo e os critério do laudo pericial, vindo a requerer novos esclarecimentos do perito, sobre os quais não se manifestou o juiz sentenciante, podem ser conhecidas, nessa instância, suas razões de inconformismo em relação ao valor da indenização, ainda que baseadas em novo parecer técnico. Trata-se, em essência, de análise da prova produzida, e não de fato novo, nos termos do art. 517 do Código de Processo Civil, não se caracterizando, portanto, hipótese de preclusão da matéria. 3. Face ao disposto no art. 176 da Constituição Federal, as jazidas de areia e argila, não exploradas pelos expropriados, pertencem à União, e seu valor não deve integrar o montante da indenização, no caso de desapropriação do terreno.

0015 . Processo: 0118978-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/156553. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000102 Mandado de Segurança. Apelante: Olaf Fey Junior. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Arlete Francisca da Silva Reis, Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio, Francisco Carlos Melatti, Hamilton Antonio de Melo. Aut.Coatora: Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Londrina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20906. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - REMOÇÃO DE UM MUNICIPIO PARA OUTRO - TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO PARTICULAR PARA UMA PÚBLICA - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA.

0016 . Processo: 0122021-5 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/34842. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100021734 Embargos do Devedor. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação, Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda, Cleide Rosecler Kazmierski, Dulce Esther Kairalla. Apelado: Wilson Bettini, Terezinha Aparecida de Almeida Bettini, Flavio Bettini, Ana Neusa Simoni Bettini, Ovanir Bettini. Advogado: João Batista dos Anjos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20907. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS DO DEVEDOR - HONORÁRIOS - BASE DE CÁLCULO - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO QUE CONDENA EM HONORÁRIOS TENDO COMO BASE VALOR ATRIBUIDO AOS EMBARGOS E NÃO DA CONDENAÇÃO - FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA CORRETOS - INAPLICABILIDADE DE MULTA AO APELANTE - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0017 . Processo: 0124253-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/62878. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000131 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Cassia Cristina Hirata. Apelado: Eunice Terezinha Brito Johann. Advogado: Telson José Fernandes, Fernanda Fernandes, Fábio dos Reis Ruiz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20908. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTRATOS BANCÁRIOS DE CONTA-CORRENTE - RESISTÊNCIA DO RÉU - LEGÍTIMO INTERESSE DE AGIR DA REQUERENTE - DILAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA - CABIMENTO - CUSTAS E HONORÁRIOS DEVIDOS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA CONCEDER PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. As instituições financeiras, como administradoras de bens alheios, têm a obrigação de fornecer documentos relativos à movimentação contábil realizada por seus correntistas. A injusta recusa do banco atribui legítimo interesse de agir à requerente e impõe aquele o ônus da sucumbência.

0018 . Processo: 0120186-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/11182. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000292 Ordinária. Apelante: J. R. Loteadora e Incorporações SC Ltda. Advogado: Alexandre Rainato Genta. Apelado: Salvador Diório, Wagner Colares. Advogado: Juliano Tomanaga, Liana Yuri Fukuda, Ellis Shirahishi Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20909. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - RESCISÃO POR PARTE DA COMPRADORA - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - RETENÇÃO DE 15% A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL - ARRAS CONFIRMATÓRIAS - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO - SINAL QUE DEVE SER RESTITUÍDO JUNTAMENTE COM AS DEMAIS PARCELAS - SENTENÇA CORRETA - RECURSO IMPROVIDO.

0019 . Processo: 0117638-7 Reexame Necessário
Protocolo: 2001/148200. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036506 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda, Raul Alberto Dantas Junior, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Réu: Município de Diamante do Norte. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, José Anibal de Macedo Carneiro, Marcelo Vardânega Ribeiro, Alvaro Wendhausen de Albuquerque. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20910. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DECISÃO INCÓLUME DE RECURSO VOLUNTÁRIO - FUNDAMENTOS CORRETOS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ADEQUADA À ESPÉCIE - REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

0020 . Processo: 0121260-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/26324. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000624 Indenização. Apelante: Zilda Magalhães Santana. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Silvia de Lima Moura, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Ana Claudia Duarte Pinheiro. Apelado: Auxiliar Imóveis Ltda. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Apelante: Auxiliar Imóveis Ltda. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Apelado: Zilda Magalhães Santana. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Silvia de Lima Moura, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Ana Claudia Duarte Pinheiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20911. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Auxiliar Imóveis e dar provimento ao recurso de Zilda Magalhães Santana. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - QUANTUM FIXADO INADEQUADAMENTE - APELAÇÃO DE ZILDA MAGALHÃES SANTANA PROVIDA - RESPONSABILIDADE CIVIL - IMPRUDÊNCIA DA IMOBILIÁRIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SCPC - APLICAÇÃO DO ARTIGO 159 DO CC - RECURSO DA IMOBILIÁRIA AUXILIAR IMÓVEIS LTDA. IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

0021 . Processo: 0119075-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/827. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000084 Rescisão de Negócio Jurídico. Apelante: Antônio Carlos Campinha Panissa. Advogado: Valeria Martins Oliveira. Apelante: Lauro Panissa Martins. Advogado: Rosana Camarani da Silva, Lucius Marcus Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, João Carlos de Oliveira. Apelante: Marcio Américo Strini, Esperanza Pelayo Strini. Advogado: Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Daniela Pazinatto. Apelado: Alvaro Sanches Junior. Advogado: José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales, Paulo Roberto Bonafini. Interessado: Garpan Engenharia de Construções Ltda. Advogado: Rosana Camarani da Silva, Lucius Marcus Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, João Carlos de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20912. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - SÓCIOS QUE ALEGAM ILEGITIMIDADE "PASSIVA" - INADMISSIBILIDADE, ANTE A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELOS MESMOS NÃO SÓ COMO REPRESENTANTES DA EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) MAS TAMBÉM COMO PESSOAS FÍSICAS - APLICABILIDADE DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS RÉUS - RECURSOS DESPROVIDOS. "Sócios de empresa de Engenharia de Construções que outorgam procuração a terceiros para alienação de imóveis depois de sua retirada da referida organização, o fazendo como seus representantes legais e na condição de pessoa física, são partes legítimas "ad causam" para a ação de rescisão de negócio jurídico cumulada com restituição de quantias pagas, respondendo solidariamente pelas obrigações."

0022 . Processo: 0111533-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/83098. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000457 Reparação de Danos. Apelante: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Carlos Roberto Naufel, André Luiz Ramos de Camargo. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal, Yara Daud, Helio Ramos Domingues, Vitor Leal Junior. Apelado: Farmácia Luz e Cor Ltda. Advogado: Alexandre Almeida Rocha, Luiz Almeida Rocha, Elisângela Almeida Rocha, Alexandre Augusto Devicchi. Rec.Adesivo: Farmácia Luz e Cor Ltda, Luiz Correia, Luiz Correia Júnior. Advogado: Alexandre Almeida Rocha, Luiz Almeida Rocha, Elisângela Almeida Rocha, Alexandre Augusto Devicchi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20913. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações e ao recurso adesivo. EMENTA: DANO MORAL - TÍTULO DE CRÉDITO CEDIDO PARA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - OPERAÇÃO DE DESCONTO - BLOQUETO BANCÁRIO EMITIDO - TITULO QUITADO PELA DEVEDORA EM OUTRA AGÊNCIA - PROTESTO DO TÍTULO INDEVIDO - REPARAÇÃO DO DANO DE NATUREZA MORAL - OBRIGAÇÃO DAS PARTES QUE CAUSARAM O DANO - VALOR FIXADO CORRETAMENTE E MODERADAMENTE, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PORTE ECONÔMICO DAS PARTES - EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA OFENDIDA - PERSONALIDADES JURÍDICAS DISTINTAS - PARTES ILEGÍTIMAS ATIVA - DANO SOFRIDO SOMENTE PELA PESSOA JURÍDICA DA AUTORA - CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ACERTADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DE APELAÇÕES E ADESIVO DESPROVIDOS.

0023 . Processo: 0118712-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/156018. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900002635 Revisional de Alimentos. Apelante: D. D. R.. Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza. Apelado: C. G. R. Representado(a). Advogado: Miriam Persia de Souza, Milton Luiz Cleve Kuster, Ruy Cardoso Ferreira, Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20914. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0024 . Processo: 0123722-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/148657. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001225 Indenização. Apelante: Arion Ribeiro. Advogado: Patricia de Mello, Sumaya Chede. Apelado: Lua Distribuidora de Jornais Ltda. Advogado: Berenice Reis Lessa. Rec.Adesivo: Lua Distribuidora de Jornais Ltda. Advogado: Berenice Reis Lessa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 20915. Nº Livro: 384. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - LESÕES PROVOCADAS POR UM CÃO - DANO ESTÉTICO E MORAL - CULPA "IN CUSTODIENDO" E "IN VIGILANDO" - INOCORRÊNCIA - ANIMAL PROTEGIDO POR DOIS PORTÕES DE SEGURANÇA - IMPRUDÊNCIA DA VÍTIMA AO EXPOR O ROSTO EM PEQUENA ABERTURA DO SEGUNDO PORTÃO - INCIDÊNCIA DOS INCISOS I E III DO ARTIGO 1527 DO CÓDIGO CIVIL - EXCLUDENTES DE CULPA DO DONO DO ANIMAL - RECURSO ADESIVO - PRETENSÃO DE ELEVAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VERBA BEM DIMENSIONADA - RECURSOS DESPROVIDOS. Age com imprudência a vítima que, de madrugada, ao adentrar em imóvel alheio, transpondo grade de entrada, expõe o rosto em pequena abertura do portão, onde se acha o animal, ignorando placa indicativa de sua presença.

0025 . Processo: 0124703-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/64539. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000253 Ação Popular. Apelante: Fuad Esper Cheida. Advogado: Fuad Esper Cheida. Apelado: Ady Zacarkim, Edmilson Donizetti Botéquio, Everaldo Avelar da Silva, José Galvão, Milton Hipólito dos Santos Filho, Romeu Luiz Bogoni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 20916. Nº Livro: 384. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL ORDINÁRIA DE PERDA DE FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO - PUNIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS - AÇÃO MOVIDA POR PARTICULAR - INDEFERIMENTO DA INICIAL - MANIFESTA FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA - LEI Nº 8.429/92 - LEGITIMIDADE CONFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À PESSOA JURÍDICA INTERESSADA - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA.

0026 . Processo: 0120533-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/17835. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000272 Alimentos. Apelante: J. S. R. L. Representado(a), D. S. R. L. Representado(a). Advogado: Cleusa Braga Franquini, Jeferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo, Jacyra de Morais, Mauricio Massaharu Segawa. Apelado: O. R. L. F.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 20917. Nº Livro: 384. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular o processo a partir da audiência de conciliação (fls. 27), mantendo, a título de alimentos provisórios, a verba acordada entre as partes, no valor correspondente a 78% (setenta e oito por cento) do salário mínimo.

0027 . Processo: 0119455-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/5862. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000333 Declaratória. Apelante: Cavalca e Verona Ltda. Advogado: Cristina Smidt Verona Ghellere, Eduardo Smidt Verona, Eli Ghellere. Apelado: Aladir Victorino da Silva, Natalia Dill, Alberindo Leandro da Silva, Carlos César Ritzel, Floripes de França Amorim, Luis Carlos Zeni, Maria Odete Franco, Neusa Bruski, Neusa de França de Amorim, Osvaldo Braun, Sidney Luiz do Prado, Valdir Bocchi, Vitor Cesar Neves, Francisco Carlos Alves. Advogado: Domingos Jorge Velho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 20918. Nº Livro: 384. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para restabelecer o pacto comissório estipulado na cláusula nº 05 do contrato, mantendo a nulidade apenas em relação à previsão de perda das parcelas pagas. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - CLÁUSULA PREVENDO O PACTO COMISSÓRIO E PERDA DAS PARCELAS PAGAS - CONCORDÂNCIA DA RÉ EM EXCLUIR ESSA PENALIDADE - SENTENÇA QUE DECLARA A NULIDADE TOTAL DA CLÁUSULA, INCLUINDO O PACTO COMISSÓRIO - INADMISSILIDADE - ESTIPULAÇÃO AMPARADA EM LEI - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELAÇÃO PROVIDA.

0028 . Processo: 0120362-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/15860. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800030340 Declaratória. Apelante: Gedeon França de Moraes. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 20919. Nº Livro: 384. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO - POLICIAL MILITAR - DES-

LIGAMENTO, A PEDIDO, EFETIVADO EM 12 DE MARÇO DE 1992 - PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR PROTOCOLADO EM 23 DE SETEMBRO DE 1994 E INDEFERIDO EM 20 DE OUTUBRO DO MESMO ANO - AÇÃO PROPOSTA EM 14 DE SETEMBRO DE 1998 - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA. - A prescrição qüinqüenal, instituída a favor da Fazenda Pública, pelo princípio basilar da "actio nata" atinge o próprio direito instituído e qualquer ação que o proteja. Mesmo que tenha o pedido de reintegração nos quadros da Corporação o condão de suspender o prazo prescricional, 'in casu', este se completou exaustivamente.

0029 . Processo: 0119114-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/781. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9200000414 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Miqueleto Transportes Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Marcelo Marques Munhoz, Jair Lima Gevaerd Filho. Apelante: Miqueleto e Cia Ltda. Advogado: Suzana Bellegard Danielewicz, Eliana Veras Caldeira Salmon. Apelado: Sepac Serrados e Pastas de Celulose Ltda. Advogado: Itel Eduardo Turbay Polonio, Alexandre Pimentel Neiva de Lima. Apelante: Sepac Serrados e Pastas de Celulose Ltda. Advogado: Itel Eduardo Turbay Polonio, Alexandre Pimentel Neiva de Lima. Apelado: Miqueleto Transportes Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Marcelo Marques Munhoz, Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Miqueleto e Cia Ltda. Advogado: Suzana Bellegard Danielewicz, Eliana Veras Caldeira Salmon. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 20920. Nº Livro: 384. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação da ré Miqueletto Transportes Ltda., para reformar a sentença e julgar improcedente pedido inicial, com a condenação da autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados estes em 15% sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, e julgar prejudicados os recursos da ré Miqueletto e Cia. Ltda. e da autora. EMENTA: COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AGRAVO RETIDO - INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA - INTERESSE DE AGIR PRESENTE - ROMPIMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE A AUTORA E AS RÉS - OPERAÇÕES REGULARES ENTRE AS EMPRESAS - ALEGAÇÃO DE SALDO CREDOR PELA AUTORA E EMISSÃO DE DUPLICATAS PELA RÉ, IMPLICANDO EM DUPLO PAGAMENTO - TENTATIVA DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES NEGADA EM AÇÃO ANTERIOR DE DESCONSTITUIÇÃO DOS TÍTULOS - SENTENÇA QUE RECONHECEU O PAGAMENTO INDEVIDO EM RELAÇÃO A UMA DAS RÉS E JULGOU IMPROCENTE O PEDIDO QUANTO À OUTRA - PERÍCIA INCONCLUSIVA - ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR A FAVOR DA AUTORA - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO DE UMA DAS RÉS PROVIDA - APELAÇÕES DA OUTRA RÉ E DA AUTORA PREJUDICADAS.

0030 . Processo: 0118892-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/157966. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000746 Mandado de Segurança. Apelante: Paulo Cezar de Lima. Advogado: Renato Goes Penteado Filho. Apelado: Prefeito Municipal de Campina do Simão. Advogado: Samuel Ferreira Xalão, Abrão José Melhem, Elcio José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 20921. Nº Livro: 384. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - EXONERAÇÃO A PEDIDO - ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DO DOCUMENTO CONTENDO O PEDIDO DE EXONERAÇÃO - FOTOCÓPIA APRESENTADA PELA AUTORIDADE PÚBLICA - FALTA DE AUTENTICAÇÃO QUE POR SI SÓ NÃO INVALIDA O DOCUMENTO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INADMISSIBILIDADE NO PROCEDIMENTO DO MANDADO DE SEGURAÇA - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA. Se a autoridade impetrada apresentou documento confirmando que a exoneração foi a pedido do funcionário, não se vislumbra, de plano, o direito líquido e certo apto a embasar a concessão da segurança. Eventual discussão sobre a falsidade do documento só pode ser travada em ação própria, onde se permita ampla dilação probatória.

0031 . Processo: 0118425-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/155654. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001506 Revisional de Alimentos. Agravante: V. P. V. B. Representado(a). Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Marcelo Martins, Zenaide Carpanez. Agravado: B. V. B. J.. Advogado: Juliana Angelika Ulrike Schultheis Czerny, Leticia Pellegrino da Rocha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 20922. Nº Livro: 384. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

0032 . Processo: 0124372-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/68129. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001493 Ordinária. Agravante: É. L. M.. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol, Milene Cristine Nader. Agravado: D. M.. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 20923. Nº Livro: 384. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

0033 . Processo: 0120948-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/22563. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000001110 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: N. A. G. L.. Advogado: Janete da Fatima S.B. Bringhenti, Mariana Setenareski Ahrens Dorigon. Apelado: C. A. S., A. S. R.. Advogado: José Gustavo de Oliveira Franco, Cezar Augusto de Oliveira Franco. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 20924. Nº Livro: 384. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, na forma do voto do Relator.

0034 . Processo: 0119243-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/2801. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000098 Indenização. Apelante: Laurides Buranello, Lucinda dos Santos Buranello. Advogado: Adair de Carvalho Grades, Maria Elizete Serezuela Fernandes, Odair Cirine, Edinaldo Sergio Candeo, Paulo Anchieta da Silva. Apelante: Marco Antônio de Souza. Advogado: Rejane Kimaid Gomes. Apelado: Rosa Maria Bueno. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni, Dalva Aparecida dos Santos Inocente, Adriana Sonni Abujamra, Álvaro Augusto Costa Nunes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 20925. Nº Livro: 384. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada. EMENTA: COMPETÊNCIA - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VENDA DE IMÓVEL PENHORADO -VALOR DA CAUSA INFERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS - CAUSA DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO (CPC, ART. 275, I) - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, ART. 104 (ANTIGO 103), III, "F" - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO PRETÓRIO APONTADO COMO COMPETENTE. A adoção do rito ordinário em causa que pelo seu valor deveria seguir o procedimento sumário não tem o condão de transferir a competência para o Tribunal de Justiça. A Constituição Estadual atribui a competência para o julgamento dos recursos oriundos de ações de procedimento sumário ao Tribunal de Alçada do Estado.

0035 . Processo: 0124401-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/72798. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000007 Revisão de Contrato. Apelante: Mecânica Librelato Ltda. Advogado: Valdemar Moras. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Andrey Herget, José Adriano Malaquias, Maurício Sidney Fazolo, João Alfredo Bond Mendonça, Dalton José Borba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 20926. Nº Livro: 384. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para: a) julgar procedentes os pedidos da ação principal e afastar a capitalização mensal de juros e a correção monetária pela TBF, substituindo-se pela capitalização semestral e correção pela TR; b) julgar procedente o pedido cautelar e manter a liminar concedida; c) condenar o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença resultante da revisão do contrato aqui operada. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA - ANATOCISMO VEDADO PELO DECRETO 22.626/33 E SÚMULA 121 DO STF - SUBSTITUIÇÃO PELA CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL, CONFORME PEDIDO INICIAL - CONTRATOS BANCÁRIOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADOÇÃO DA TBF - INADMISSIBILIDADE - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PELA TR - ACOLHIMENTO, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE SE ALTERAR O PEDIDO EM SEDE DE APELAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. A Súmula nº 596 do STF está em harmonia com o Decreto nº 22.626/33, não admitindo a capitalização mensal de juros, mesmo pelas instituições financeiras. 2. "Pela interpretação do art. 3°, § 2°, do CDC, é de se deduzir que as instituições bancárias estão elencadas no rol das pessoas de direito consideradas como fornecedoras, para fim de aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre essas e os consumidores, no caso, correntistas." (STJ AGA 296.516-SP, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Adrighi, DJ de 05.02.01). 3. A Taxa Básica Financeira TBF constitui taxa de remuneração do capital e não pode ser utilizada como índice de correção monetária.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03790

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aldrey Fabiano Azevedo	003	0128002-4
Alexandre Hauly Camargo	001	0126088-6
André Renato Miranda Andrade	005	0128376-9
Anita Caruso Puchta	005	0128376-9
Cibelle Diana Mapelli	005	0128376-9
Djalma Sigwalt	008	0125070-0
Eduardo Duarte Ferreira	001	0126088-6
Fábio Bertoli Esmanhotto	005	0128376-9
Geraldo Nei Toledo Camargo	002	0127629-1
Henrique Lauriano de Souza	008	0125070-0
João Manoel Grott	004	0128220-2
Marcelo Kintzel Graciano	007	0128734-1
Marcia Regina Rodacoski	008	0125070-0
Marcos Jorge Catalan	003	0128002-4
Miriam Aparecida Mendes	007	0128734-1
Moacir Antonio Bordignon	002	0127629-1
Paulo Grott Filho	004	0128220-2
Paulo Roberto Rocha	006	0128526-9
Ricardo Donald Pereira	008	0125070-0
Rogério Verdade	008	0125070-0
Romilda Scheres Molotto Firak	004	0128220-2
Saionara Stadler de Freitas	004	0128220-2
Samira Karam Semaan	002	0127629-1
Sayonara Tossulino de Almeida	005	0128376-9
Sttela Maris Nerone de Lacerda	002	0127629-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0126088-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/85902. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000120 Mandado de Segurança. Agravante: Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Agravado: Odetino Oliveira Castro. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:
I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, em que é agravado Odetino Oliveira Castro, contra decisão que, em autos de mandado de segurança, deferiu medida liminar. Aduziu, em suas razões recursais, que o ora agravado, ex-vereador da cidade de São Sebastião da Amoreira, teve seu mandato cassado junto à agravante; que, então, o agravado impetrou mandado de segurança desprezando as regras de legitimidade do "mandamus", visando declaração incidental de ilegalidade do processo administrativo; que a douta magistrada "a quo" deferiu a liminar, determinando a reintegração do agravado ao cargo; que está havendo interferência em outro Poder; que há completa ausência de legalidade; que a jurisprudência alterou o seu entendimento e agora vem admitindo agravo de instrumento contra decisão que defere ou indefere liminar em mandado de segurança; que a interferência do Judiciário em outros poderes é repelida pela nossa jurisprudência; que existe carência de ação por ausência dos pressupostos necessários para o mandado de segurança e por inocorrência de lesão a direito líquido e certo; que inexiste legitimidade passiva "ad causam"; que inexiste a possibilidade jurídica do pedido; que o agravado cometeu ato atentatório ao decoro parlamentar e assim, inexiste o requisito "fumus boni juris"; que não foi observado o princípio do devido processo legal. Requereu concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. É o relatório. II) À primeira vista, não se encontram presentes os pressupostos legais para, em cognição sumária, ser concedido o efeito suspensivo pretendido pela agravante, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Quanto ao primeiro requisito, o "fumus boni juris", este consiste na argumentação sobre a plausibilidade do direito invocado. Apesar de a agravante ter feito considerações sobre a possibilidade de se interpor agravo de instrumento contra decisão que defere ou indefere o pedido liminar em mandado de segurança, deve ser observado que o recurso somente é cabível para se verificar se houve ilegalidade manifesta ou abuso de poder. Observe-se, na decisão agravada, que o julgador monocrático considerou plausível a alegação do impetrante, consistente na afirmação de ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que dispõe o seguinte: "Art. 5º (...) LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;" Assim, sob alegação de ofensa ao seu direito líquido e certo, impetrou, o agravado, mandado de segurança, com base na afirmação de que o julgamento administrativo está eivado de vício de nulidade e inobservou o princípio do devido processo legal. Desta forma, não há que se falar que houve interferência do Judiciário em outros Poderes, em respeito ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que preceitua o seguinte: "Art. 5º (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Alegando lesão ao seu direito constitucional ao devido processo legal, cabe, pois, ao Poder Judiciário apreciar a questão. Não obstante, tendo como relevância para fundamentação da decisão a ofensa ao devido processo legal, caracterizando, após, os requisitos "fumus boni juris" e "periculum in mora", conforme preceitua o artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o ilustre julgador monocrático deferiu o pedido liminar, não havendo qualquer ilegalidade em sua decisão. Não se trata de caso de ilegalidade manifesta ou abuso de direito, pois a decisão liminar encontra-se devidamente fundamentada, de acordo com o prudente arbítrio do juiz "a quo", agindo dentro de seu poder de cautela, o que impede a revisão de liminar por esta Corte. Aliás, sobre o assunto, é a jurisprudência dos Tribunais Superiores: "A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente se demonstrada a ilegalidade do ato negatório da liminar e ou o abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato, vinculado ao exercício de livre convencimento do juiz, por outro de instância superior "(STJ RT 674/202); "A concessão ou não de liminar em mandado de segurança decorre da livre convicção e prudente arbítrio do juiz. Negada a liminar, esta só pode ser revista pela instância recursora se houve ilegalidade manifesta ou abuso de poder" (STJ - 1ª Turma, RMS 1239/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, julgado em 12/02/92). Portanto, o momento oportuno para serem apreciados os argumentos da agravante é a decisão final nos autos de mandado de segurança, observado que as considerações da recorrente sobre a condição da ação e pressupostos processuais serão objeto de apreciação pelo julgador na sentença, conforme informações prestadas às fls. 262. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que a agravante não reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo, até ulterior decisão. IV) Intime-se e comunique-se o ilustre juiz "a quo" do indeferimento do pedido de efeito suspensivo, sendo que, após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2.002. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0002 . Processo: 0127629-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/100564. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8900000515 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Abdul Magib Mohamad Safadi, Fauzie Tarras Safadi. Advogado: Samira Karam Semaan, Moacir Antonio Bordignon. Agravado: Livio Nerone, Maria Magdalena Nerone. Advogado: Sttela Maris Nerone de Lacerda, Geraldo Nei Toledo Camargo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
I) Trata-se de pedido de reconsideração interposto por Lívio Nerone e outro, contra despacho que deferiu pedido de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. Aduziu que o processo se arrasta por quase duas décadas de medidas procrastinatórias e tentativas de execução frustradas; que os devedores não têm observado qualquer decisão judicial, sem deixar de interpor todos os recursos, possíveis e impossíveis; que o presente agravo perdeu o objeto; que o decidido no acórdão n.º 19.786, o qual determinou o recebimento dos embargos declaratórios de fls. 190/192, já foi cumprido pelo Juízo monocrático; que, desta forma, a insurgência do presente agravo ficou prejudicada; que inexiste despacho que teria reaberto novo prazo para manifestação dos agravantes quanto aos cálculos do contador; que se inexiste despacho, inexistente também é a contradição dos embargos declaratórios. II) Reexaminando os autos, em juízo de retratação, verifico que o presente agravo de instrumento perdeu o objeto. Conforme restou decidido no acórdão n.º 19.786, foi determinado o recebimento dos embargos para que se esclarecesse contradição sobre a tempestividade da impugnação de cálculo. Não foi determinada a reabertura de prazo para manifestação sobre tais cálculos, mas apenas esclarecer sobre a tempestividade da impugnação, o que foi feito pelo Juízo "a quo", conforme cópia da decisão monocrática juntada às fls. 319, nos seguintes termos: "O acórdão sob n.º 19.786, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná declarou a nulidade do despacho de fls. 851, o qual não conheceu dos embargos de declaração e determinou o reexame das razões dos embargos por este Juízo, o que passo a fazer: Os embargos de declaração referem-se ao despacho de fls. 842 que decidiu pela preclusão do prazo para manifestação sobre o cálculo efetuado pelo contador, sob o argumento de contradição desta decisão com suposto despacho que determinou a manifestação dos embargantes sobre o cálculo. Não há qualquer contradição no despacho guerreado. Com efeito, veja-se que conforme o contido da certidão de fls. 766, 'não houve manifestação da parte requerida sobre os cálculos realizados pelo contador'. Após, o despacho de fls. 767, determinou o retorno ao Sr. Contador para a inclusão dos honorários advocatícios. Sobre esta inclusão é que o Cartório publicou a intimação das partes. Efetivamente, não houve qualquer comando judicial para manifestação sobre o cálculo, pois o prazo para tal já havia se esgotado. O que ocorreu é que após, a volta do contador, com a inclusão dos honorários advocatícios, o Cartório, como é de praxe, automaticamente, intimou as partes sobre o cálculo, mais especificamente, sobre a inclusão dos honorários, mas em nenhum momento este Juízo reabriu o prazo para manifestação acerca do cálculo principal. Assim, não existe qualquer contradição na decisão que determinou a preclusão do prazo para falar sobre o cálculo, preclusão esta que já havia se operado, conforme a certidão de fls. 766. Isto posto, rejeito os embargos declaratórios. (...)" Assim, conhecidos os embargos, sendo no entanto rejeitados, com o esclarecimento da contradição sobre a tempestividade da impugnação de cálculos, o presente agravo perdeu o seu objeto, o que obsta o prosseguimento do recurso. III) Posto isso, revogo o despacho de fls. 265/266, ficando este sem efeito. IV) Nego seguimento ao recurso de agravo, com fulcro no artigo 529 do Código de Processo Civil. Intime-se. Oficie-se ao Juízo "a quo". Curitiba, 28 de agosto de 2.002. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0003 . Processo: 0128002-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105862. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000264 Incidente Decl Inconstitucionalidade. Agravante: Aparecido Vieira, Hildo Rodrigues Leal, Olegário Gonçalves Barbosa, Maria Caroline Pereira Roque, Edite Pereira Roque, Ana Paula Batu Carvalho, Elizabeth Batista Batu, Frederico Mendes, Angélica Vieira, José Matias Barbosa, Hélio Rosa, João Alves da Silva Neto, João Souza de Godoy, André Moreira Sobrinho, Leopoldo Alberto Graf Schreiber, Walter Flauzino, Pedro Roberto Mendes, Maria Soares de Souza Evangelista. Advogado: Marcos Jorge Catalan, Aldrey Fabiano Azevedo. Agravado: Estado do Paraná, Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Despacho:
1 - Insurgem-se os agravantes contra decisão que, em ação declaratória de inconstitucionalidade incidental por eles aforada contra os agravados, denegou pedido de antecipação de tutela nos seguintes termos: "(...) Indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada, uma vez que, por força de decisão liminar proferida pelo STF, em Ação Declaratória de Constitucionalidade, encontra-se inviabilizado atualmente o deferimento dessa medida contra a fazenda pública (...)". Aduzem, em síntese, que: são aposentados e pensionistas do Poder Público pleiteando perante o Poder Judiciário, seja reconhecido o direito de não terem mensalmente descontado de suas aposentadorias valores referentes à contribuição previdenciária; inexistem dúvidas quanto ao direito líquido e certo dos ora recorrentes, o que, desde logo, ensejaria a concessão da tutela antecipatória. Requerem, por derradeiro, o provimento do recurso . 2 - Proceda-se nos termos do art. 527, III, do CPC. 3 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, solicitando-lhe que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias. 4. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de agosto de 2002. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Relator

0004 . Processo: 0128220-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/108223. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000523 Alimentos. Agravante: A. P., R. M. P.. Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas, João Manoel Grott. Agravado: A. G. P. (assistido(a)), A. G. P. Representado(a). Advogado: Romilda Scheres Molotto Firak. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:
I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por A. P. e outro contra decisão que em autos de ação de alimentos complementares proposta por A. G. P. e outro, determinou que o desconto de pensão alimentícia fosse implantado no benefício recebido pelos agravantes na proporção de 3,6 salários mínimos do benefício de A. P. e 1,5 salários mínimos do benefício de R. M. P.. Aduziram nas razões de recurso que a agravada, alegando que o pactuado a título de pensão alimentícia estava sendo reiteradamente descumprido, pediu que

fossem os valores descontados dos benefícios previdenciários recebidos pelos agravantes, pedindo que, além do valor estabelecido como pensão, fosse incluído mais o valor correspondente a 1,35 salários mínimos referente a mensalidade escolar das menores; que sem ouvir a outra parte interessada, a MM. Juíza modificou unilateralmente acordo judicial regularmente homologado, o qual previa que o pagamento deveria ser feito mediante depósito bancário; que não há nos autos documento que comprove se os valores das mensalidades escolares informadas para desconto estão corretos, até porque os documentos juntados são de outra escola, e não conforme pactuado; que a mudança da forma de pagamento acarretou sérios prejuízos aos agravantes; que estes sofreram sensível queda de seus rendimentos; que o desconto autorizado pelo despacho representa mais de 72% dos rendimentos do agravante; que representa mais de 50% do benefício recebido pela agravante; que a pensão também há que ser suportada pelo pai das menores, o qual vinha contribuindo regularmente. II) Estão presentes os pressupostos necessários para concessão do efeito suspensivo pretendido pelos agravantes, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Em primeiro lugar, contrariando, "data venia", o entendimento dos agravantes de que o juiz não tem o poder de modificar cláusula estabelecida, deve ser observado que o acordo judicial homologado, o qual previa que o depósito deveria ser feito mediante depósito bancário, jamais concretiza um direito adquirido da parte, pois a questão da fixação do "quantum" devido a título de alimentos, bem como a forma de pagamento, devem se adequar às circunstâncias do caso concreto. Foi o que fez o ilustre juiz "a quo", ao vislumbrar o ocorrência de mora no pagamento das prestações. Não obstante, quanto à alegação de que o acréscimo do valor correspondente a 1,35 salários mínimos, a serem descontados dos benefícios previdenciários, agravou demais o encargo alimentício para os agravantes, demonstrado, está, o perigo da demora. Ora, conforme se observa nos autos, o agravante realiza tratamento cardiológico desde de 1.995 e tem elevados gastos com medicamentos e com o tratamento de sua saúde. Assim, conforme prevê o artigo 400 do Código Civil, demonstrada a plausibilidade do direito invocado, os alimentos devem ser pagos de acordo com o binômio necessidade da pessoa alimentanda e possibilidade da pessoa obrigada, sendo relevante, ainda, a informação que o genitor das menores já vem depositando a quantia de R$ 350,00 em conta corrente da mãe, valor que pode ser usado para o pagamento da escola das menores. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que os agravantes reuniram os requisitos da parte final do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo, até ulterior decisão, para que seja efetuado o desconto dos benefícios previdenciários dos agravantes de tão somente 3,75 salários mínimos. IV) Cumpram-se os incisos III, IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, em face da alteração introduzida pela referida Lei. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 27 de agosto de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Relator

0005 . Processo: 0128376-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110079. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000103 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Francisco Osmar Frá. Advogado: Sayonara Tossulino de Almeida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:
1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra decisão que, nos autos da Carta Precatória extraída da Execução Fiscal proposta contra Francisco Osmar Frá, determinou que a agravante antecipasse as custas com a locomoção do Oficial de Justiça, para os atos processuais a serem realizados fora dos limites urbanos da sede da Comarca, no cumprimento do mandado de intimação do agravado, para que o mesmo apresente em juízo o bem penhorado, sob pena de prisão. Alega que a exigência contraria o disposto nos artigos 27 do Código de Processo Civil e 39 da Lei de Execuções Fiscais, que determinam que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos; que, tratando-se de uma taxa, "sendo o Estado o sujeito ativo da obrigação, dele não se pode exigir sujeição passiva" (f. 7); que o disposto na Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça não se dirige à Fazenda Estadual, mas, somente, às Fazendas Públicas Nacional e Municipais; que, face à exigência de prévia inclusão orçamentária, não há como a Fazenda Pública antecipar quaisquer valores no curso do processo; que o interesse público envolvido na execução fiscal não pode ser preterido, "em prol do interesse particular do Sr. Oficial de Justiça, de receber antecipadamente eventuais despesas" (f. 11). Requer a concessão antecipada da tutela, sob a forma de efeito suspensivo ativo, por estar causando "sério gravame à agravante" (f. 11), e "importará na suspensão da execução fiscal", comprometendo a arrecadação estadual de tributos (f. 12). Com as razões de recurso, vieram os documentos de f. 14/32. 2. Não é de ser concedido o efeito suspensivo pleiteado, vez que não caracterizada a relevância do fundamento apresentado pela agravante, nem o perigo de lesão grave e de dificil reparação, a que alude o art. 558 do Código de Processo Civil. Tem predominado, neste Tribunal, o entendimento contido na Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça", aplicável aos executivos fiscais estaduais. Em análise preliminar, de cognição sumária, verifica-se que a decisão agravada limitou-se a reproduzir, integralmente, a orientação deste Tribunal, conforme as diversas ementas transcritas a f. 30/32, tratando-se de diligência a ser cumprida no Município de Foz do Jordão, diverso daquele que é sede da comarca de origem. Somente seria possível cogitar de gravame, passível de constatação de plano, caso tivesse a agravante comprovado que a exigência da antecipação das custas estivesse sendo feita para cumprimento de diligência na mesma comarca, sede do juízo, ou em local servido de regular linha de transporte coletivo, ou, ainda, excedente ao estritamente necessário, hipóteses, contudo, inocorrentes nos presentes autos, em que, aliás, sequer foi mencionado o valor que poderá vir a ser exigido, constando da decisão agravada, a f. 32, indicação do valor previsto na Portaria 16/99, de f. 17, que poderia ser de R$ 15,00 ou R$ 25,00, conforme a distância da localidade. Dessa forma, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. 3. Requisitem-se informações ao dr. juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 dias. 4. Proceda-se à intimação do agravado, nos moldes do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 22 de agosto de 2002. Des. Dilmar Kessler, Relator.

0006 . Processo: 0128526-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111694. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000220 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Fazenda Nacional. Advogado: Paulo Roberto Rocha. Agravado: Maria Dolores Aranda de Matos, Deraldo Fernandes, José Aparecido Aranda de Matos, Eduardo Baggio Vieira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:
1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto pela Fazenda Nacional contra despacho que, em Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada, proposta pelos agravados contra Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A, deferiu pedido de tutela antecipada, determinando que, em 48 horas, sejam compensados créditos tributários pertinentes ao procedimento administrativo 10930.004449/2002.70, "instaurado perante a Receita Federal em data de 9.8.2002, mediante emissão do respectivo D.C.C - Documento Comprobatório de Crédito, sob sanções legais". Pede a agravante a reforma do despacho. Alega que a decisão é nula; que "a compensação de créditos da Eletrobrás com débitos federais" corresponde a quatro milhões e duzentos e vinte mil reais, sendo iminente a possibilidade de que tal importância seja subtraída dos cofres públicos; que "o interessado apresenta situação tributária irregular"; que a União Federal, com direito à intervenção no feito, não foi citada; que a competência jurisdicional é da justiça federal, porque a compensação se refere a tributos federais, arrecadados e geridos pela União, à qual cabe "manifestar-se sobre a certeza e a liquidez do tributo que se deseja restituído"; que "inexiste nos autos pedido de compensação com tributos federais"; que "é vedada a compensação tributária antes do trânsito em julgado de respectiva decisão judicial"; que a decisão confronta com a súmula 212 do STJ cujo enunciado "aduz que a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por meio de medida liminar". 2. Considerando a relevância da fundamentação do pedido, e tendo em conta o enunciado da súmula 112 do STJ, suspendo o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Requisitem-se informações ao dr. juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 dias. 4. Proceda-se à intimação dos agravados, nos moldes do artigo 527, III, do Código de Processo Civil. 5. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Autorizo o sr. chefe da divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 26 de agosto de 2002. Des. Dilmar Kessler Relator

0007 . Processo: 0128734-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112641. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000710 Ordinária. Agravante: Sônia Regina Carzino, Aparecida do Rocio Murasse, Fátima Regina Gomes Spuldaro, Lúcia Guidolin Regis, Meire Maria Pellizzer, Claudio José Trezub, Maria Catarina Brandet, Mara Regina Sfier, Denise de Cássia Majeski Skrepetz, Maria Inês dos Santos da Silva, José Camargo Lima Filho. Advogado: Marcelo Kintzel Graciano, Miriam Aparecida Mendes. Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Ação Social do Estado do Paraná, Marcelo Trindade de Almeida, João Luiz Arzeno da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:
Trata-se de agravo de instrumento de decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipatória na ação ordinária. Deixo de conceder o almejado efeito suspensivo por não vislumbrar, no caso, os requisitos necessários à sua concessão e principalmente pela falta do "periculum in mora", requisito esse, que não ficou evidenciado nas alegações dos agravantes A decisão objurgada encontra-se bem fundamentada e a sua reforma exige prova inequívoca do direito pleiteado, que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrada de plano. Outrossim, mantenho inalterada a decisão vergastada nos termos em que foi proferida, até ulterior decisão de mérito. I - Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão, solicitando-se-lhe informações, com o prazo de dez dias; ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. II - Intime-se a parte agravada, a fim de que, na forma do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil, apresente resposta aos termos do presente recurso, e querendo comprove através de certidão que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC Em, 29/08/2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias
0008 . Processo: 0125070-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/74496. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000474 Ordinária de Cobrança. Apelante: Orandir Martins. Advogado: Rogério Verdade, Ricardo Donald Pereira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Astorga, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Henrique Lauriano de Souza, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Vista Advogado: Marcia Regina Rodacoski (PR013601)

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03775

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Arcides de David	001	0128954-3
Carmen Roberta Franco	001	0128954-3
Luiz Fernando Brusamolin	001	0128954-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0128954-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105179. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000326 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Carmen Roberta Franco. Agravado: Isolda Capelari de David. Advogado: Arcides de David. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:
I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cidadela S/A, visando a reforma de decisão judicial proferida em ação de cumprimento de obrigação de fazer proposta por Isolda Capelari de David contra a agravante, através da qual se concedeu a tutela de urgência prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil, determinando à requerida liberar, por qualquer meio, no prazo de três dias, o ônus que grava o imóvel, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) (fls. 38/verso - TJ). Requereu, preliminarmente, a extinção do feito sem julgamento de mérito por carência de ação - impossibilidade jurídica do pedido -, face à pré-existência do gravame hipotecário ao contrato de compra e venda firmado entre as partes, devendo, conseqüentemente, ser direcionado o pedido ao credor hipotecário. No mérito, argüiu, em síntese, a ausência dos pressupostos para a concessão liminar, pois nos embargos de terceiros opostos pela agravada houve a suspensão da execução, não estando assim na iminência de perder o bem, além de a existência da hipoteca em favor da instituição de crédito que financiou a construção não impedir a defesa dos direitos dos adquirentes das unidades habitacionais. Ainda, a exigüidade do prazo estipulado para atender a determinação judicial e relativamente à pena cominatória arbitrada, seu excesso e ausência de limite temporal ou valorativo. Requereu, ao final, o conhecimento e provimento do agravo para ser modificada a decisão recorrida. II. Admito o processamento do agravo. III. Não há pedido de efeito suspensivo. IV. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se o procurador da agravada para que responda e junte cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. VI. Intimem-se. Curitiba, 03 de setembro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03780

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ailton Domingues de Souza	008	0116476-3
Alessandra Gonçalves Mendes	010	0122449-3
Alessandra Lopes de Lima	025	0117046-9
Alessandro Donizethe Souza Vale	003	0115482-7
Alessandro Moreira do Sacramento	001	0115020-7
	020	0124639-5/01
Alice Hiroko Sano	009	0113902-6
Amauri Paulo Constantini	004	0112050-3
Anassílvia S Antunes Arrechea	019	0110069-4/01
Anderson Manique Barreto	016	0114779-1
André Luiz Tamarozi	010	0122449-3
André Renato Miranda Andrade	022	0113159-5
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	021	0123010-6/01
Andreia Carla M. d. O. Nascimento	013	0114299-8
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	017	0120925-0
Ary Bracarense Costa Junior	001	0115020-7
	020	0124639-5/01
Assis Correa	019	0110069-4/01
Bruno Pedalino	010	0122449-3
Carlos Abrão Celli	022	0113159-5
Carlos Alberto Jordão Martins	017	0120925-0
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	025	0117046-9
Carlyle Popp	019	0110069-4/01
Cassia Regina Favoretto Vale Bom	014	0104784-9/01
Cleusa Braga Franquini	012	0117923-1
Clodoaldo Mazurana	015	0116198-4
Clovis dos Santos Rosario	023	0113359-5
Cristiane de Aragao Domingues	004	0112050-3
Daisy Lucy Dezan Silveira	022	0113159-5
Damasceno Maurício da R. Junior	006	0111083-8/01
Daniel Hachem	009	0113902-6
Daniela D'amico Moraes	010	0122449-3
Danielle Tetu Rodrigues	003	0115482-7
Deborah Alessandra de O. Damas	006	0111083-8/01
Dirceu Antonio Andersen Junior	019	0110069-4/01
Djalma Sigwalt	004	0112050-3
Dora Maria das Neves Schuller	027	0117231-8
Dorciro Nascimento Lima Filho	027	0117231-8
Dulce Iara Ferreira Bonat	016	0114779-1
Ederaldo Soares	010	0122449-3
Edmar Hispagnol	009	0113902-6
Eduardo Amaral Pompeo	014	0104784-9/01
Eduardo Pierri	021	0123010-6/01
Elizete de Lourdes Fernandes	014	0104784-9/01
Ernesto Antunes de Carvalho	009	0113902-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0124267-9
Fábio de Almeida Braga	001	0115020-7
	020	0124639-5/01
Fábio dos Reis Ruiz	013	0114299-8
Fabiane Carol Wendler	016	0114779-1
Fabio Goes Acerbi	001	0115020-7
	020	0124639-5/01
Fernanda Fernandes	013	0114299-8
Fernando Gil dos Santos	007	0105690-6
Francisco Emanoel R. Santos	011	0111458-5
Geraldo Chamon Júnior	017	0120925-0
Gilberto Rodrigues Baena	017	0120925-0
Hélio de Matos Venâncio	025	0117046-9
Henrique Cardoso dos Santos	009	0113902-6
Izabela Cristina Rücker Curi	002	0124267-9
Izabelle M. S. L. Turkiewicz	003	0115482-7
Jacyra de Morais	012	0117923-1
Jeferson Cravol Barbosa	012	0117923-1
João Nelson Kinal	023	0113359-5
João Otávio de Noronha	017	0120925-0
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	022	0113159-5
Jorge Claro Badaró	023	0113359-5
José Antonio Vale	003	0115482-7
José Cid Campelo	022	0113159-5
José do Carmo Badaro	023	0113359-5
Julio Cesar Brotto	021	0123010-6/01
Jurandir Mariscal	020	0124639-5/01
Katia Regina Rocha Ramos	011	0111458-5
Lauro Fernando Pascoal	014	0104784-9/01
Liana Claudia Borges Paulino	014	0104784-9/01
Lorena Marins Schwartz	019	0110069-4/01
Lorival de Souza	018	0118821-6
Luís Henrique D. Escarmanhani	001	0115020-7
Luciana Pigatto Monteiro	002	0124267-9
Luciana Sezanowski	001	0115020-7
Luciano Giacomet	021	0123010-6/01
Luiz Fernando Brusamolin	016	0114779-1
Luiz Fernando Kuster	004	0112050-3
Luiz Fernando Matias	007	0105690-6
Luiz Fernando Zalewski Torres	017	0120925-0
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	025	0117046-9
Luiz Rodrigues Wambier	002	0124267-9
Márcia Severina Badaró	023	0113359-5
Majeda Denize Mohd Popp	019	0110069-4/01
Marcelo Habice Motta	010	0122449-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0115020-7
	020	0124639-5/01
Marcia Regina Rodacoski	004	0112050-3
Marco Antônio Lima Berberi	022	0113159-5
Marcos Pintor de Melo Lima	006	0111083-8/01
Margareth Bierwagen	010	0122449-3
Maria Luíza Correia Vasconcelos	025	0117046-9
Maria do Carmo Santa Rosa Seratto	014	0104784-9/01
Mauricio Kavinski	016	0114779-1
Mauro Zarpelão	010	0122449-3
Mayr da Cunha	009	0113902-6
Moacir Luiz Gusso	015	0116198-4
Nelson Luiz Filho	018	0118821-6
Nelson Paschoalotto	025	0117046-9
Nelson Shinobu Sakuma	017	0120925-0
Nilo Norberto Nesi	015	0116198-4
Oscar Crema	024	0118012-7
Osnir Mayer	011	0111458-5
Osvaldo Antonio do N. Benkendorf	011	0111458-5
Paulo Antonio Maia Goetze Nunes	011	0111458-5
Paulo Cesar Chanan Silva	008	0116476-3
Paulo Henrique Camargo Viveiros	007	0105690-6
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	019	0110069-4/01
Pedro Aguiar de Freitas	002	0124267-9
Pedro Henrique Xavier	021	0123010-6/01
Raphael Dias Sampaio	026	0115609-8
Reginaldo Martins	027	0117231-8
René Ariel Dotti	021	0123010-6/01
Renato Rodrigues Filho	003	0115482-7
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	022	0113159-5
Roberto Ferreira Filho	025	0117046-9
Rogeria Dotti Dória	021	0123010-6/01
Rui Ghellere	014	0104784-9/01
Ruth Coatti	023	0113359-5
Sérgio Aparecido Vicentini	026	0115609-8
Selma Cristina Saito Azevedo	011	0111458-5
Sergio Roberto Vosgerau	002	0124267-9
Sunamita Lindsay Coelho	011	0111458-5
Telson José Fernandes	013	0114299-8
Valdir Lemos de Carvalho	004	0112050-3
Wagner de Oliveira Barros	012	0117923-1
Wanessa de Oliveira	014	0104784-9/01
Wilson José Assunpção	005	0107701-2
Zeninho Goldoni	024	0118012-7

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0115020-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/119245. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001260 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Luciana Sezanowski, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga. Apelado: José Nadur Filho, Montano Paulo di Benedetto, Lucio Macarrete, Maria José Zanetti Feuser, Saider Luiz de Souza, Panificadora e Confeitaria Flor de Maringá Ltda, Edilson Ribeiro da Silva, Maria Inez M. Cavalcante, Espólio de Luiz Pessoni, Hideki Hamano. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8946. Nº Livro: 250. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL - CONSÓRCIO - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - DIREITO A TAIS VERBAS - RECONHECIMENTO - SÚMULA N. 35 DO STJ - TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS - INCONSTITUCIONALIDADE - VÍCIO NÃO CARACTERIZADO - SENTENÇA QUE DEU PELA PROCEDÊNCIA DO PLEITO. Como é de orientação jurisprudencial pacificada pela Súmula n. 35 do Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária e os juros são devidos na devolução das parcelas pagas, ao consorciado desistente, aquela a partir do desembolso e estes a partir do 31º dia do encerramento do grupo. RECURSO DESPROVIDO.

0002 . Processo: 0124267-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/64951. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000465 Arresto. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Pedro Aguiar de Freitas, Sergio Roberto Vosgerau, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro. Agravado: Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 8947. Nº Livro: 250. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, remetendo-o ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CAUTELAR DE ARRESTO - AÇÃO PRINCIPAL ENVOLVENDO TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS ART. 104, INCISO III, LETRA "g", DA CONSTITUI-

ÇÃO ESTADUAL - CONEXÃO EM SENTIDO LATO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA PARA JULGAMENTO DE AÇÕES CONEXAS A TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Cuidando-se de medida cautelar de arresto, cuja ação principal envolve títulos executivos extrajudiciais, a competência para julgar o presente agravo é do E. Tribunal de Alçada, para onde os autos devem ser remetidos.

0003 . Processo: 0115482-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/122314. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000817 Ação Monitória. Apelante: EcoShow Empresa de Eventos Ltda. Advogado: Renato Rodrigues Filho, Danielle Tetu Rodrigues. Apelado: Emílio Carlos dos Santos. Advogado: José Antonio Vale, Alessandro Donizethe Souza Vale, Izabelle Margaretta S L Turkiewicz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8948. Nº Livro: 250. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - PROVA - CERCEAMENTO - INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS - DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DA FASE SANEADORA, COM BASE NO ART. 401 DO C.P.C. - PARTE QUE DESATENDEU DESPACHO QUE DETERMINARA A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS - HIPÓTESE EM QUE A PROVA ORAL MOSTRA-SE DISPENSÁVEL - NULIDADE INOCORRENTE - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - PAGAMENTOS SUSTADOS - VINCULAÇÃO A CONTRATO - EXCEÇÃO DE DESCUMPRIMENTO - CHEQUES PASSADOS CONTRA RECIBO - CIRCUNSTÂNCIAS EVIDENCIADORAS DE QUE A EMITENTE DEU-SE POR SATISFEITA - CONTEXTO EVIDENCIADOR DE QUITAÇÃO - ALEGAÇÃO DE SER NECESSÁRIA A RETENÇÃO PARA EFEITO DE RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO AUTOR/EMBARGADO PERANTE O IMPOSTO DE RENDA - ARGUMENTO INSUBSISTENTE - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E DECLAROU CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO - MANUTENÇÃO.

0004 . Processo: 0112050-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/90150. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000456 Cobrança. Apelante: Sibelle de Paula Costa. Advogado: Luiz Fernando Kuster, Valdir Lemos de Carvalho, Cristiane de Aragao Domingues. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato Rural de Ponta Grossa. Advogado: Amauri Paulo Constantini, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 8949. Nº Livro: 250. Julgado em: 13/08/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua 5ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA (ARTS. 578 E SEGUINTES DA CLT) - NATUREZA PARAFISCAL - PROPRIETÁRIA DE IMÓVEL RURAL - DÍVIDA - PARÂMETROS DE CÁLCULO DETERMINADOS SEGUNDO OS CRITÉRIOS LEGAIS - EXIGIBILIDADE - COBRANÇA - LEGITIMIDADE ATIVA DAS ENTIDADES CONFEDERATIVA, FEDERATIVA E SINDICAL - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - DESCUMPRIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 605 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE OFÍCIO (CPC, ART. 267, VI). 1. Permanece na atual ordem jurídica a compulsoriedade do recolhimento anual da contribuição sindical por categoria, independentemente de filiação (CLT, art. 578 e 579), razão pela qual a Confederação Nacional da Agricultura, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná e o Sindicato Rural de Ponta Grossa têm legitimidade concorrente para a cobrança judicial da contribuição sindical rural compulsória, cujo cálculo obedece aos critérios previstos na lei. 2. Como qualquer ato legal, deve preceder o recolhimento da contribuição sindical rural, nos termos do artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, a publicação de editais em jornais de ampla circulação local, e dentro do prazo de dez dias da data fixada para depósito bancário. O desatendimento dessa formalidade torna a parte autora carecedora de ação por impossibilidade jurídica do pedido, impondo-se o decreto de extinção do processo sem julgamento do mérito, de ofício, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, com inversão dos ônus sucumbenciais.

0005 . Processo: 0107701-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/46116. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000159 Cancelamento de Registro. Apelante: Maria Alves da Silva Rezende. Advogado: Wilson José Assunpção. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 8950. Nº Livro: 250. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, como antes enunciados, restando esclarecido que o cancelamento do gravame se relaciona com matrícula 1.288 (fs. 80/81). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CANCELAMENTO DE ÔNUS - BEM ADQUIRIDO EM ARREMATAÇÃO - HIPOTECA - ÔNUS QUE SE EXTINGUE COM A ARREMATAÇÃO - EXEGESE DO ART. 849 - VII DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO PROVIDO. É incontestável o direito da arrematante/apelante de postular e lhe ser deferido o cancelamento de ônus (no caso hipoteca) do bem adquirido em arrematação, nos precisos termos em que deduziu sua pretensão (fs. 02/08), o que encontra amparo no art. 849 - VII do Código Civil.

0006 . Processo: 0111083-8/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/72518. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1110838 Apelação Civel.Apelante: C. L. R..Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior, Marcos Pintor de Melo Lima.Apelado: A. B. F..Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Embargante: C. L. R.. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior, Marcos Pintor de Melo Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8951. Nº Livro: 250. Julgado em: 13/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. Nenhuma das hipóteses ocorreu na espécie, pretendendo apenas o embargante o reexame da causa, o que, data vênia, não é mais possível pela via dos Embargos de Declaração. Embargos rejeitados.

0007 . Processo: 0105690-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/28355. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000602 Embargos a Execução. Apelante: J. A. B.. Advogado: Fernando Gil dos Santos, Luiz Fernando Matias. Apelado: V. H. M. Representado(a), I. R. M. Representado(a). Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8952. Nº Livro: 250. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0008 . Processo: 0116476-3 Apelação Cível
Protocolo: 1998/34435. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000195 Ação Monitória. Apelante: Renato Pianowski de Moraes. Advogado: Paulo Cesar Chanan Silva. Apelado: Ricardo Borota. Advogado: Ailton Domingues de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8953. Nº Livro: 250. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS - CHEQUE PRESCRITO - COBRANÇA DO SALDO DECLINADO COMO PENDENTE, PELO QUAL O CHEQUE FOI PROTESTADO - FALTA DE JUSTIFICATIVA PERANTE O OFICIAL DE PROTESTO, PELO NÃO PAGAMENTO - EMISSÃO EM GARANTIA DE EMPRÉSTIMO REALIZADO EM FAVOR DE EMPRESA DA QUAL O EMBARGANTE ERA REPRESENTANTE LEGAL - DEFESA VOLTADA A DEMONSTRAR A ILIQUIDEZ DA DÍVIDA E A INSUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL - ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE COBRANÇA DE JUROS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PROVA - INSUFICIÊNCIA - ÔNUS DESCUMPRIDO PELO RÉU/EMBARGANTE E QUE NÃO SE TRANSFERE AO AUTOR (ART. 333, II, C.P.C.) - VALOR DA DÍVIDA GARANTIDA LITERALMENTE DEMONSTRADO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REJEITA OS EMBARGOS E DECLARA CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO EM PROPORÇÃO COMPATÍVEL COM A REALIDADE DO PROCESSO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo: 0113902-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/79830. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000446 Embargos a Execução. Apelante: Móveis Moro Ltda, Adarcy Moro. Advogado: Henrique Cardoso dos Santos. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Mayr da Cunha, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho, Alice Hiroko Sano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8954. Nº Livro: 250. Julgado em: 06/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO BANCÁRIO - CONTA CORRENTE COM CRÉDITO ABERTO - AUSÊNCIA DE DEFESA - TÍTULO EXECUTIVO CONSTITUÍDO - EXECUÇÃO DESENCADEADA - EMBARGOS - AVALISTA QUE FIRMOU O CONTRATO NA CONDIÇÃO DE DEVEDOR SOLIDÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA PARA A EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE JUROS EXORBITANTES E CAPITALIZAÇÃO - MATÉRIA PRÓPRIA DO PROCESSO MONITÓRIO - OPORTUNIDADE NÃO APROVEITADA - LIMITAÇÃO DO ART. 741, C.P.C. - SENTENÇA QUE REJEITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS - CONFIRMAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo: 0122449-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/36742. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000055 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Mauro Zarpelão, Daniela D'amico Moraes, Ederaldo Soares, Marcelo Habice Motta, Margareth Bierwagen. Apelado: INPA Indústria Eletromecânica Paraná Ltda. Advogado: André Luiz Tamarozi, Bruno Pedalino, Alessandra Gonçalves Mendes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 8955. Nº Livro: 250. Julgado em: 13/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - NO MÉRITO TEM O DEVER A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE DESCREVER PORMENORIZADAMENTE OS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE DO CLIENTE DOS QUAIS ESTE MANIFESTE DISCORDÂNCIA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO IMPROVIDO. Ao correntista que receber extratos de sua conta corrente, e discordar dos lançamentos nele efetuados, possui legitimidade e interesse para manejar ação de prestação de contas visando o pronunciamento judicial acerca da correção dos valores, taxas e encargos nele perpetrados.

0011 . Processo: 0111458-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/82606. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000190 Cobrança. Apelante: Petropampa Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Katia Regina Rocha Ramos, Osnir Mayer. Apelado: Comercial Alvorada Ltda. Advogado: Francisco Emanoel Ravedutti Santos, Selma Cristina Saito Azevedo, Sunamita Lindsay Coelho, Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Paulo Antonio Maia Goetze Nunes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8956. Nº Livro: 250. Julgado em: 06/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: CIVIL - POSTO DE SERVIÇOS - CRÉDITOS RELATIVOS A VENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS - ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS - PROVA - DOCUMENTOS DE CONTROLE - DÍVIDA BEM DEFINIDA - SENTENÇA QUE ACOLHE O PEDIDO DE COBRANÇA - ENCARGOS - JUROS NÃO PACTUADOS - REDUÇÃO AO LIMITE LEGAL DE 6% AO ANO - UFIR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INADMISSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0012 . Processo: 0117923-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/147487. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9800000657 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: D. R. B. R. Representado(a). Advogado: Jacyra de Morais, Cleusa Braga Franquini, Jeferson Cravol Barbosa. Apelado: A. M. S.. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8957. Nº Livro: 250. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0013 . Processo: 0114299-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/112464. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000755 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: T. R. A.. Advogado: Fernanda Fernandes, Telson José Fernandes, Fábio dos Reis Ruiz. Apelado: M. R. A.. Advogado: Andreia Carla Mendes de Oliveira Nascimento. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8958. Nº Livro: 250. Julgado em: 13/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0014 . Processo: 0104784-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/91104. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1047849 Apelação Civel.Apelante: Halina Balsewicz da Silva, Wilson Adriano da Silva, Joaquim Alves da Silva.Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Liana Claudia Borges Paulino.Apelante: Jacomo Rosolen, Anna Grava Rosolen, Luiz Donizete Rosolem, Maria Aparecida da Silva Rosolem.Advogado: Rui Ghellere, Lauro Fernando Pascoal, Wanessa de Oliveira.Apelado: Vanda Arthemida Balsewicz, Ina Dionisia Baalsewcz.Advogado: Cassia Regina Favoretto Vale Bom, Elizete de Lourdes Fernandes, Maria do Carmo Santa Rosa Seratto. Embargante: Jacomo Rosolen, Anna Grava Rosolen, Luiz Donizete Rosolem, Maria Aparecida da Silva Rosolem. Advogado: Rui Ghellere, Lauro Fernando Pascoal, Wanessa de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 8959. Nº Livro: 250. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE NEGA PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E AGRAVOS INTERPOSTOS PELAS PARTES - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES - QUESTIONAMENTOS SOBRE OS FUNDAMENTOS E CONCLUSÕES - IRRESIGNAÇÃO - BUSCA DE EFEITO INFRINGENTE - ÂNIMO DE PREQUESTIONAR - JULGADO QUE NÃO SE RESSENTE DOS VÍCIOS ALVITRADOS - MOTIVAÇÃO BASTANTE E EFICIENTE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0015 . Processo: 0116198-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/131157. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000434 Cobrança. Apelante: Edemar Jorge Bonatto. Advogado: Clodoaldo Mazurana, Nilo Norberto Nesi. Apelado: Município de Verê. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelante: Município de Verê. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Edemar Jorge Bonatto. Advogado: Clodoaldo Mazurana, Nilo Norberto Nesi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 8960. Nº Livro: 250. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do primeiro apelante, autor da ação e, por unanimidade de votos, prover o apelo do Município de Verê e bem assim, como se disse, em reexame necessário que se recepciona de ofício, para reformar a decisão recorrida, julgando-se improcedente o pedido de fs. 02/09-TJ, invertendo-se, por conseqüência, os ônus da sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - VERBAS PRETENDIDAS POR DESEMPENHO LABORAL EM FUNÇÃO PÚBLICA - EXEGESE DA LEI MUNICIPAL Nº 02/94, ARTIGO 97 - PRETENSÃO DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL NÃO DEMONSTRADA - ARTIGO 333, INCISO I, DO C. P. CIVIL - RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE DESPROVIDO - ACOLHIDA A APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERÊ, BEM COMO, EM REEXAME NECESSÁRIO, QUE DE OFÍCIO SE CONHECE. Não conseguiu o primeiro apelante demonstrar, como lhe incumbia o direito alegado em sua exordial e o que a sentença acabou reconhecendo malfere o que dispõe a Lei Municipal nº 02/94.

0016 . Processo: 0114779-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/117400. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001092 Declaratória. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Fabiane Carol Wendler, Anderson Manique Barreto. Apelado: Sylvio Luiz Depine. Advogado: Dulce Iara Ferreira Bonat. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8961. Nº Livro: 250. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL - CARÊNCIA DE AÇÃO - DISTRATO ATO - JURÍDICO PERFEITO - REVISÃO DE CLÁUSULAS - INTERESSE DE AGIR - PRESENÇA - PRELIMINAR REPELIDA. CIVIL - CONSUMIDOR - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - SUPERVENIENTE RESCISÃO OU DISTRATO CLÁUSULAS QUE SUBMETEM O COMPROMISSÁRIO DISTRATANTE À VONTADE DA COMPROMITENTE DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL - NULIDADE - DEVOLUÇÃO INTEGRAL - CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DA RESCISÃO - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - SENTENÇA IRRETOCÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo: 0120925-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/85850. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001109 Indenização. Apelante: Wellington Bertolin, Maris Stela Garcia Bertolin, Wellington Bertolin Junior, Augusto Garcia Bertolin. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Gilberto Rodrigues Baena. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Nelson Shinobu Sakuma, Geraldo Chamon Júnior, João Otávio de Noronha, Carlos Alberto Jordão Martins. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Nelson Shinobu Sakuma, Geraldo Chamon Júnior, João Otávio de Noronha, Carlos Alberto Jordão Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 8962. Nº Livro: 250. Julgado em: 13/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Civil, por maioria de votos em dar provimento ao recurso, para julgar parcialmente procedente a ação, nos termos suso mencionados, restando prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SEQUESTRO DE FUNCIONÁRIO DE BANCO E DE SUA FAMÍLIA - ACESSO À SENHA DO COFRE E MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DO BANCO PELO FUNCIONÁRIO - NEGLIGÊNCIA E DESCASO DO RÉU NO TRATO COM O FATO OCORRIDO E A REPERCUSSÃO NA VIDA DOS AUTORES - NEXO CAUSAL CONFIGURADO - DANO MORAL CLARAMENTE EVIDENCIADO - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DA EMPRESA-RÉ - PROVIMENTO DO APELO RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. Presente o nexo causal entre o fato delituoso ocorrido e o abalo moral sofrido pelos apelantes, combinado com a negligência e o descaso com que foi abordada a questão pelo Banco apelado, mister se faz indenizar o seu ex-funcionário, bem como a sua família, pelos danos morais ocorridos.

0018 . Processo: 0118821-6 Reexame Necessário
Protocolo: 2001/154223. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000307 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rosana Ramos da Silva Peres. Advogado: Nelson Luiz Filho. Réu: Prefeito Municipal de Siqueira Campos. Advogado: Lorival de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 8963. Nº Livro: 250. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao reexame necessário para manter a sentença objurgada. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECUSA DO PREFEITO MUNICIPAL EM PRESTAR INFORMAÇÕES - OFENSA A DIREITO LIQUIDO E CERTO - REEXAME NECESSÁRIO - DESPROVIDO. Assevera-se, desta forma, a suma importância da aludida fiscalização por parte autora, edil do Município réu, diante da própria delegação de poderes do povo, que cobra um governo probo e eficiente.

0019 . Processo: 0110069-4/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/80760. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1100694 Agravo de Instrumento.Agravante: Palmira Maria Formighieri, Hamilton Jair Binatti.Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Dirceu Antonio Andersen Junior, Anassílvia S Antunes Arrechea.Agravado: Espólio de Claudio Antônio Binatti.Advogado: Assis Correa, Lorena Marins Schwartz. Embargante: Palmira Maria Formighieri, Hamilton Jair Binatti. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Dirceu Antonio Andersen Junior, Anassílvia S Antunes Arrechea. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 8964. Nº Livro: 250. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS DE OBSCURIDADE E OMISSÃO QUE CONTAMINARIAM O ARESTO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA DESSES DEFEITOS ANTE A LIMPIDEZ DO JULGADO CONTRA O QUAL SE OPÕE O RECURSO QUE MERECE REJEITADO. Mais não será preciso dizer para se chegar à conclusão de que o Aresto embargado se mantém sem qualquer impureza, notadamente, das máculas em que se assenta este recurso.

0020 . Processo: 0124639-5/01 Agravo
Protocolo: 2002/84662. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1246395 Agravo de Instrumento.Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda.Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal.Agravado: Leo Marcio Bona, Aulo Augusto Caetano de Mello, Alder Sérgio Eserian, Luiz Roberto Dell'Agostinho, Carlos Roberto Capato.Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi,

Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 8965. Nº Livro: 250. Julgado em: 06/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL COMPETÊNCIA - EXCEÇÃO - CONTRATO DE ADESÃO A CONSÓRCIO - AÇÃO DE CONSORCIADOS DESISTENTES PARA OBTER RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - FORO DE ELEIÇÃO - AJUIZAMENTO EM LITISCONSÓRCIO NO JUÍZO DA COMARCA DE RESIDÊNCIA DE UM DOS AUTORES, ONDE FOI FEITA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE ADESÃO - ADMISSIBILIDADE - DIRETRIZES DA LEGISLAÇÃO PROTETIVA DO CONSUMIDOR - EXCEÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO VESTIBULAR QUE, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, NEGA-LHE SEGUIMENTO COM BASE NO ART. 557, § 1º, DO C.P.C. - MANUTENÇÃO. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

0021 . Processo: 0123010-6/01 Agravo
Protocolo: 2002/73263. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1230106 Agravo de Instrumento.Agravante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares.Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet.Agravado: Evando José Águila Góis.Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Eduardo Pierri, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Agravante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 8966. Nº Livro: 250. Julgado em: 13/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO ART. 527, N. II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO RETIDO - LIMINAR REVOGAÇÃO - UNIMED - FILIAÇÃO DE MÉDICO OCORRIDA ATRAVÉS DA DECISÃO LIMINAR - ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS - SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

0022 . Processo: 0113159-5 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/98079. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000509 Indenização por Desapropriação Indireta. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Delésia Luigia Slomp, Décio Carlos Slomp, Eda Maria Slomp, Antônio Fernando Slomp, Dilva Candida Slomp Busarello, Vilma Luiza Slomp. Advogado: Carlos Abrão Celli, José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo, Daisy Lucy Dezan Silveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8967. Nº Livro: 250. Julgado em: 18/06/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: CIVIL - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - UTILIDADE PÚBLICA - INDENICAÇÃO - JUROS COMPENSATÓRIOS FIXADOS EM 12% AO ANO - MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.577/97 QUE REDUZ O PERCENTUAL PARA 6% AO ANO - INAPLICABILIDADE DESAPOSSAMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DESTA - PREVALÊNCIA, NO CASO, DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 618-STF - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COIMA DE EXCESSO - FIXAÇÃO EM 10% SOBRE A CONDENAÇÃO - PARADIGMA LEGAL - COMPATIBILIDADE CONTEXTUAL - REDUÇÃO DESCABIDA. RECURSO DESPROVIDO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME.

0023 . Processo: 0113359-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/102407. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000005 Nulidade. Apelante: Construtora Cobec Ltda. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró, João Nelson Kinal, Ruth Coatti, Jorge Claro Badaró. Apelado: Sérgio de Siqueira. Advogado: Clovis dos Santos Rosario. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8968. Nº Livro: 250. Julgado em: 06/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa ao Tribunal de Alçada. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - INICIATIVA DO COMPROMISSÁRIO - PARCELAS DO PREÇO REPRESENTADAS POR NOTAS PROMISSÓRIAS - EXECUÇÃO MOVIDA PELA CREDORA, SOBRE TAIS TÍTULOS, EM CURSO - MATÉRIA SENSÍVEL A DISCUSSÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - HIPÓTESE EM QUE SE APLICA A NORMA DO ART. 104 (EX 103), INCISO III, ALÍNEA "G", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - REMESSA DO FEITO AO TRIBUNAL DE ALÇADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0024 . Processo: 0118012-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150752. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9300000110 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: J. M. F. Representado(a). Advogado: Zeninho Goldoni. Apelado: A. K.. Advogado: Oscar Crema. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8969. Nº Livro: 250. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença.
0025 . Processo: 0117046-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/137312. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000080 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandra Lopes de Lima, Nelson Paschoalotto, Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Hélio de Matos Venâncio, Maria Luíza Correia Vasconcelos. Apelado: José Comelli, Metal Usi Metalúrgica Ltda. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8970. Nº Livro: 250. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL - CONSÓRCIO - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - DIREITO A TAIS VERBAS - RECONHECIMENTO - SÚMULA N. 35 DO STJ - TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS - INCONSTITUCIONALIDADE - VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. Como é de orientação jurisprudencial pacificada pela Súmula n. 35 do Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária e os juros são devidos na devolução das parcelas pagas, ao consorciado desistente, aquela a partir do desembolso e estes a partir do 31º dia do encerramento do grupo, inexistindo, em tal orientação, violação a postulados constitucionais ou da sistemática consorcial. PROCESSUAL CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUTORES QUE TERIAM DECLINADO FALSO DOMICÍLIO - QUESTÃO RESOLVIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DECISÃO CONFIRMADA EM SEGUNDO GRAU - NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo: 0115609-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/124550. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000413 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: L. G. L. Representado(a). Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini. Apelado: R. S. S.. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 8971. Nº Livro: 250. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0027 . Processo: 0117231-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/140120. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000498 Revisional de Alimentos. Apelante: A. M. C.. Advogado: Reginaldo Martins, Dorciro Nascimento Lima Filho. Apelado: M. K., T. K. C. Representado(a). Advogado: Dora Maria das Neves Schuller. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 8972. Nº Livro: 250. Julgado em: 13/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03752

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira da Silva	001	0116031-4
Abrão José Melhem	032	0123982-7
Adelcio Ceruti	011	0120898-8
Adilson Lass	035	0107433-9/02
Adilson Menas Fidelis	005	0119062-1
Adriana Chaves de Paula	002	0116154-2
	023	0118386-2
Adriana de Alcântara	011	0120898-8
Adriano Scolari de Araujo	034	0120371-2
Alessandra Sprea Petri	005	0119062-1
Altivo José Seniski	011	0120898-8
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	003	0114938-0
Anassílvia S Antunes Arrechea	031	0123244-2
André Renato Miranda Andrade	003	0114938-0
	019	0122592-9
Andréia Cunha	007	0113638-1/01
Angela Batista dos Reis	015	0109065-9
Antonio Carlos Guimarães Taques	022	0120052-2
Antonio Carlos de Andrade Vianna	025	0120966-1
Antonio Sbano	001	0116031-4
Antonio Sbano Junior	001	0116031-4
Arlete Terezinha de A. Kumakura	033	0121729-2
Ary da Silva Filho	030	0121705-2
Barbara Simone Saatkamp	001	0116031-4
Benvinda de Lima Brenneisen	035	0107433-9/02
Bruno Noronha Bergonse	025	0120966-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	007	0113638-1/01
	024	0122901-8
Carlyle Popp	031	0123244-2
Carmen Roberta Franco	028	0113799-9/01
Cicero Jose Albano	011	0120898-8
Cintia Regina Brehmer	013	0121240-6
Cláudio Topgiran Rollemberg	015	0109065-9
Claire Lotici	035	0107433-9/02
Claro Américo Guimarães Sobrinho	024	0122901-8
Claudio Zankoski	002	0116154-2
Cristina de Lima Assaf	021	0121243-7
Daniel de Oliveira Godoy Junior	001	0116031-4
Daniella Busato Ayub Fattouch	035	0107433-9/02
Danilo Moura Scriptore	014	0124281-9
David Schnaid Neto	013	0121240-6
Denise Duarte Silva Moreira	035	0107433-9/02
Douglas Rogério Leite	012	0122515-2
Eden Carlos Batista	012	0122515-2
Edimar Portela Marcondes	004	0121798-7
Eduardo Duarte Ferreira	025	0120966-1
Eduardo Luiz Brock	020	0123030-8
Elcio José Melhem	032	0123982-7
Elizabeth Ruiz	009	0112914-2
Élvio Renato Severo	005	0119062-1
Ernesto Antunes de Carvalho	012	0122515-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0122515-2
	022	0120052-2
Everton Calamucci	001	0116031-4
Fabiane Carol Wendler	028	0113799-9/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	024	0122901-8
Fernando Augusto Sartori	009	0112914-2
Firmino de Paula Santos Lima	006	0124963-6/01
Flavio Jose Ziober	021	0121243-7
Gilson Vicente V. d. Andrade	007	0113638-1/01
Graciela Iurk Marins	013	0121240-6
	036	0121450-2
Guillermo Antonio Araujo Grau	002	0116154-2
Guinoel Montenegro Cordeiro	025	0120966-1
Gustavo Alexandre Garcia	032	0123982-7
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	027	0108767-4
Harri Klais	004	0121798-7
Helena Mussolino	013	0121240-6
Henoch Gregorio Buscariol	027	0108767-4
Homero Rasbold	001	0116031-4
Ira Neves Jardim	002	0116154-2
Isabel Cristina Szulczewski	002	0116154-2
Ivan Sergio Ribeiro	010	0112918-0
Izabela Cristina Rücker Curi	022	0120052-2
Jairo Antonio Gonçalves Filho	003	0114938-0
Jairo Basso	008	0112772-4
Jamil Josepetti	003	0114938-0
Jamil Josepetti Junior	003	0114938-0
Jefferson Isaac João Scheer	027	0108767-4
João Eder Cornelian	008	0112772-4
João Otávio de Noronha	008	0112772-4
João Pedro Tagliari	021	0121243-7
João Pedroso Filho	018	0112917-3
Joel Geraldo Coimbra	019	0122592-9
José Basilio de Oliveira	026	0113079-2
José Cardoso	007	0113638-1/01
José Carlos Fabri	008	0112772-4
José Fernando Puchta	019	0122592-9
José Madson dos Reis	029	0121543-2
José Mauricio Gnata Telles	035	0107433-9/02
José Melquiades da Rocha Junior	016	0121969-6
José Pedro de Oliveira	026	0113079-2
Julio Cezar Nalin Salinet	021	0121243-7
Katia Naomi Yamada	021	0121243-7
Kiyoshi Ishitani	003	0114938-0
Lacir Guarenghi	035	0107433-9/02
Lauro Carneiro de Siqueira	017	0123659-3
Leandro Ramos Gouvea	029	0121543-2
Lourival Caetano	030	0121705-2
Luciana Pigatto Monteiro	020	0123030-8
Luciane Melhem Karasinski	032	0123982-7
Luciano Godoi Martins	023	0118386-2
Lucius Marcus Oliveira	020	0123030-8
Lucyanna Joppert Lima Lopes	029	0121543-2
Luiz Fernando Brusamolin	028	0113799-9/01
Luiz Rodrigues Wambier	012	0122515-2
	022	0120052-2
Márcia Dias Rubineck	028	0113799-9/01
Márcio Antonio Sasso	008	0112772-4
Maisa Goreti Lopes Sant'ana	004	0121798-7
Majeda Denize Mohd Popp	031	0123244-2
Marcelo José Ciscato	005	0119062-1
Marcelo Pinto Ribeiro	002	0116154-2
Marcia de Fatima Moro de Oliveira	029	0121543-2
Marcio Domingues Bento	004	0121798-7
Marcius Fontoura Lass	035	0107433-9/02
Marco Antônio Lima Berberi	003	0114938-0
	019	0122592-9
Marcos Renan Salvati	031	0123244-2
Maria Augusta Corrêa Lobo	003	0114938-0
	019	0122592-9
Maria Celina Correa P. Nogueira	015	0109065-9
	017	0123659-3
Maria Cristina Guimarães	031	0123244-2
Maria Misue Murata	003	0114938-0
Marilu Ferreira	028	0113799-9/01
Marta Richter	014	0124281-9
Maurício Swinka Bevilacqua	031	0123244-2
Maurício de Lacerda Loures	032	0123982-7
Mauricio Kavinski	028	0113799-9/01
Mauricio Sagboni M. Teixeira	013	0121240-6
	036	0121450-2
Mauro Viotto	009	0112914-2
Monica Lebois	002	0116154-2
Nataniel Ricci	001	0116031-4
Nelson João Klas Junior	033	0121729-2
Newton Roberto Teixeira de Castro	004	0121798-7
Odacyr Carlos Prigol	035	0107433-9/02
Paulo Batista Ferreira	002	0116154-2
Paulo Cesar de Holanda Guerra	023	0118386-2
Paulo Roberto Dunaiski	007	0113638-1/01
	013	0121240-6
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	031	0123244-2
Ricardo Hiroaki Ichihara	004	0121798-7
Roberto Altheim	022	0120052-2
Roberto Rocha Wenceslau	005	0119062-1
Ronaldo Gomes Neves	021	0121243-7
Rosana Gelenski	005	0119062-1
Rosana Maria Fecchio	004	0121798-7
Rose Mary Grahl	016	0121969-6
Rudi de Oliveira	009	0112914-2
Sérgio Virmond Lima Picchetto	005	0119062-1
Samuel Ferreira Xalão	032	0123982-7
Sandra Regina Miranda Santos	020	0123030-8
Sergio Roberto Vosgerau	022	0120052-2
Silvana Baldanzi Rivera	035	0107433-9/02
Silvio Batista	011	0120898-8
Simone Barbosa	025	0120966-1
Solano de Camargo	020	0123030-8
Sonia Itajara Fernandes	035	0107433-9/02
Sonny Brasil de Campos Guimarães	004	0121798-7
Tae Young Cho	020	0123030-8
Tales de Sodré e Macedo	002	0116154-2
Tamar Nanci Christmann	015	0109065-9
	017	0123659-3
Tarcisio Araújo Kroetz	007	0113638-1/01
	024	0122901-8
Teresa Arruda Alvim Wambier	012	0122515-2
	022	0120052-2
Valeria Jaruga Brunetti	002	0116154-2
Vinicios Moro Conque	028	0113799-9/01
Waldyr Grisard Filho	007	0113638-1/01
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	008	0112772-4
Wilson Roberto Vieira Lopes	007	0113638-1/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0116031-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/128837. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000773 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Walter Augusto Domingues. Advogado: Nataniel Ricci, Daniel de Oliveira Godoy Junior, Barbara Simone Saatkamp, Abner Pereira da Silva. Apelado: Orli Antônio Dissenha. Advogado: Antonio Sbano, Antonio Sbano Junior, Everton Calamucci, Homero Rasbold. Apelado: Sindicato dos Despachantes do Estado do Paraná. Advogado: Antonio Sbano, Antonio Sbano Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9321. Nº Livro: 239. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "unanimidade" de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso para decretar com sustento no art. 93, IX, da Constituição Federal, e art. 458, II, do Cód. de Proc. Civil, a nulidade absoluta da sentença recorrida por falta de fundamentação, remetendo-se os autos ao juízo de origem para que outra seja proferida com respeito às normas aqui indicadas. EMENTA: PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - QUESTIONADA A VALIDADE DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DE SINDICATO - JULGADO EXTINTO O PROCESSO POR FALTA DE OBJETO - EXCLUÍDO RÉU FALECIDO DA RELAÇÃO PROCESSUAL - DECRETADA A NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO (ART. 93, IX, CF; ART. 458, II, CPC) - NENHUMA REFERÊNCIA FEITA NA DECISÃO SOBRE AÇÃO REINTEGRATÓRIA CUJOS AUTOS FORAM APENSADOS AOS DEMAIS - O SIMPLES FATO DA CONCLUSÃO DO MANDATO GARANTIDA À DIRETORIA ELEITA POR LIMINAR CAUTELAR, NEM MESMO REFERIDA EXPRESSAMENTE NA SENTENÇA, NÃO SIGNIFICA A PERDA DO OBJETO DO PROCESSO - IMPRESCINDÍVEL A ANÁLISE DE FUNDO SOBRE A VALIDADE DAS ELEIÇÕES, EM RAZÃO DOS EVENTUAIS EFEITOS DE ATOS PRATICADOS PELA DIRETORIA CUJO MANDATO FOI JUDICIALMENTE QUESTIONADO - PROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR.

0002 . Processo: 0116154-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/129647. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800039310 Ordinária. Apelante: Pfaff Indústria de Máquinas Ltda. Advogado: Claudio Zankoski, Tales de Sodré e Macedo, Marcelo Pinto Ribeiro, Guillermo Antonio Araujo Grau, Isabel Cristina Szulczewski. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Valeria Jaruga Brunetti, Paulo Batista Ferreira, Ira Neves Jardim, Monica Lebois, Adriana Chaves de Paula. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Cordeiro Cleve. Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9322. Nº Livro: 239. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA REAJUSTADA PELAS PORTARIAS 38/86 E 45/86 DO DNAEE - MAJORAÇÃO SIMULTÂNEA COM O DECRETO DE CONGELAMENTO DE PREÇOS - ILEGALIDADE - INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - É ilegítima a majoração das tarifas de energia elétrica após 27 de fevereiro de 1986, pelas Portarias 38/86 e 45/86 - DNAEE, em face do congelamento de preços imposto pelos Decretos-leis 2.283/86 e 2.284/86. - É devida a restituição do excesso pago pelo consumidor, "no período de 27.2.86 a 26.11.86", uma vez que as novas tarifas, fixadas em 26 de novembro, substituíram as anteriores e foram calculadas conforme os custos dos serviços e a necessidade de se remunerar o investimento correspondente, que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir da citação.

0003 . Processo: 0114938-0 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/117877. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8800000317 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Maria Misue Murata, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado: Construtora Vicky Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Jamil Josepetti, Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9323. Nº Livro: 239. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "unanimidade" de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao presente recurso de apelação, reformando-se a sentença recorrida para dela excluir-se a condenação ao pagamento de juros compensatórios e ainda para fixar-se o pagamento das custas processuais em 50% para cada uma das partes, as quais serão responsáveis pelo pagamento integral dos honorários de seus próprios advogados, confirmando-se quanto ao mais, também em grau de reexame necessário, a decisão impugnada pelo presente recurso voluntário. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - CONFIRMADO VALOR INDENIZATÓRIO DA ÁREA DESOCUPADA - SENTENÇA BASEADA EM LAUDO OFICIAL - EXCLUSÃO DE JUROS COMPENSATÓRIOS - INDEMONSTRADA ATIVIDADE ECONÔMICA DA ÁREA EXPROPRIADA - AUSÊNCIA DE

COMPROVAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES - DECAIMENTO DA AUTORA DE PARTE SUBSTANCIAL DO PEDIDO, INCLUSIVE COM EXCLUSÃO DE INDENIZAÇÃO POR LOTES DE TERRAS CUJA OCUPAÇÃO NÃO FICOU DEMONSTRADA - CONDENAÇÃO PROPORCIONAL EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 21, CPC) - JULGAMENTO RESULTANTE TAMBÉM DE REEXAME NECESSÁRIO - PROVIDO PARCIALMENTE RECURSO DE APELAÇÃO DO DER/PR.

0004 . Processo: 0121798-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/32996. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000780 Ação Monitória. Apelante: Marina Yoshiko Kabuki. Advogado: Harri Klais, Marcio Domingues Bento, Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Edimar Portela Marcondes, Newton Roberto Teixeira de Castro, Rosana Maria Fecchio, Ricardo Hiroaki Ichihara. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 9324. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MONITÓRIA - CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO CHEQUE ESPECIAL, ACOMPANHADO DE EXTRATOS- EMBARGOS VALORES IMPUGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS IMPROCEDÊNCIA - CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO DECISÃO UNÂNIME.

0005 . Processo: 0119062-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/790. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000133 Declaratória. Apelante: Moro SA Construções Civis. Advogado: Roberto Rocha Wenceslau, Sérgio Virmond Lima Picchetto. Apelado: Francisco Sovierzoski Representado(a). Advogado: Adilson Menas Fidelis, Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri, Élvio Renato Severo, Rosana Gelenski. Rec.Adesivo: Francisco Sovierzoski Representado(a). Advogado: Adilson Menas Fidelis, Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri, Élvio Renato Severo, Rosana Gelenski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 9325. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e não conhecer do recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PRESENÇA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - ONEROSIDADE EXCESSIVA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS EM UMA SÓ VEZ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS - DECISÃO UNÂNIME.

0006 . Processo: 0124963-6/01 Agravo
Protocolo: 2002/103602. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1249636 Apelação Cível.Apelante: Melania Zolnierz Balaban, Clemente Zaunir, Paulo Zounir, Olga Balaban Zounir.Advogado: Firmino de Paula Santos Lima.Apelado: Justiça Pública. Agravante: Melania Zolnierz Balaban, Clemente Zaunir, Paulo Zounir, Olga Balaban Zounir. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9326. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO- SEGUIMENTO NEGADO - PREPARO EFETUADO EM DATA POSTERIOR A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO- AGRAVO INOMINADO (ART. 557, § 1º, DO CPC) - RECURSO PROVIDO.

0007 . Processo: 0113638-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/69474. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1136381 Apelação Cível.Apelante: Hsbc Bank Brasil SA - Banco Múltiplo.Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski, Wilson Roberto Vieira Lopes.Apelado: Lonk Indústria de Matrizes e Moldes Ltda.Advogado: Waldyr Grisard Filho, José Cardoso. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski, Andréia Cunha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 9327. Nº Livro: 240. Julgado em: 07/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em ACOLHER os embargos de declaração, sem efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ARTIGOS DE LEI NÃO MENCIONADOS EXPRESSAMENTE NA DECISÃO - ACOLHIMENTO PARCIAL.

0008 . Processo: 0112772-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/93198. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000140 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: João Eder Cornelian, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha, Jairo Basso, José Carlos Fabri. Apelado: Luiz Francisco Fernandes. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9328. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso de apelação do Banco do Brasil S. A. para a ele negar perovimento, confirmando-se integralmente a sentença recorrida. EMENTA: DIREITO COMERCIAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE ENCARGOS POR MÚTUO BANCÁRIO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL - LIMITAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS EM 12% AO ANO - EXCLUSÃO DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - PREJUDICIALIDADE DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR INVIABILIDADE DAS TAXAS DE PERMANÊNCIA E DE COMPROMISSO - IMPROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO DO BANCO AUTOR - SENTENÇA INTEGRALMENTE CONFIRMADA. 1. AFASTADAS AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO RELATIVAS A INTERESSE PROCESSUAL, POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA INICIAL. 2. CONTRATO DE MÚTUO RURAL: APLICÁVEL LIMITAÇÃO DE JUROS NA TAXA DE 12% AO ANO PREVISTA NA LEI DE USURA (DECRETO 22.626/33) EM RELAÇÃO A OPERAÇÕES EFETIVADAS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. INAPLICABILIDADE AO CASO ESPECÍFICO DA LEI 4.595/64 E SÚMULA 596/STF. (DECRETO 167/67 - ART. 5º - POSTERIOR À LEI 4.595/64, REGULA A MATÉRIA E A NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL LEVA À APLICAÇÃO DA LEI DE USURA). 3. IMPOSSÍVEL, PORQUE NÃO EXPRESSAMENTE PACTUADA NO CONTRATO DE MÚTUO RURAL, A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE REGRA PERMITIDA PELO DL 167/67 E CONSAGRADA PELA SÚMULA Nº 93/STJ. 4. INACUMULÁVEIS, EM AMBOS OS CASOS, A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA Nº 30/STJ), COMO TAMBÉM INACUMULÁVEL A CHAMADA COMISSÃO DE COMPROMISSO.

0009 . Processo: 0112914-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/100453. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000456 Ordinária. Agravante: Antonio de Pádua Tadeu de Oliveira. Advogado: Mauro Viotto. Agravado: Município de Arapongas. Advogado: Elizabeth Ruiz, Rudi de Oliveira, Fernando Augusto Sartori. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9329. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em julgar desprovido o agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DE REQUERER A CITAÇÃO DE OUTROS RÉUS - DECISÃO QUE DEFERE A DILIGÊNCIA - POSSIBILIDADE DA MEDIDA A TEOR DO ARTIGO 83 (II) DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo: 0112918-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/100475. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000456 Ação Civil. Agravante: João Pedroso Filho, Wilson de Paula Rodrigues. Advogado: Ivan Sergio Ribeiro. Agravado: Município de Arapongas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9330. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em julgar desprovido o agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DE REQUERER A CITAÇÃO DE OUTROS RÉUS - DECISÃO QUE DEFERE A DILIGÊNCIA - POSSIBILIDADE DA MEDIDA A TEOR DO ARTIGO 83 (II) DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo: 0120898-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/23380. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000077 Pedido de Falência. Agravante: Marcos Alberto Picoli. Advogado: Silvio Batista, Cicero Jose Albano, Adriana de Alcântara. Agravado: Piquiri Indústria e Comércio de Papéis Ltda. Advogado: Altivo José Seniski. Interessado: Massa Falida de Popasa Potinga Papéis SA. Advogado: Adelcio Ceruti. Interessado: Telmo Dornelles Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9331. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTOFALÊNCIA - SÍNDICO - DESTITUIÇÃO - IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO OMISSA E TEMERÁRIA - VIOLAÇÃO AO ART. 63, III; ART. 74, § 4º, AMBOS DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45 (LEI DE FALÊNCIAS) - QUEBRA DE CONFIANÇA DO JUIZ - EXEGESE DO ART. 60 E 66 DO D.L. Nº 7.661/45 - DETERMINAÇÃO PARA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES - MEDIDA CORRETA. LEGALIDADE. ART. 74, §6º, DO D. L. Nº 7.661/45 - NOMEAÇÃO DE OUTRO SÍNDICO. (ART. 60, § 2º, DA LEI DE FALÊNCIAS - DL 7.661/45) - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

0012 . Processo: 0122515-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/42700. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000173 Revisional. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Nelson Jesus Pereira Martins, Fátima Maria Blaszezyk Martins, Júlia da Costa Blaszezyk. Advogado: Douglas Rogério Leite, Eden Carlos Batista. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9332. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL - SUSCISTADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR A LIDE - NÃO CONFIGURAÇÃO DO COMPROMETIMENTO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS, E, POR CONSEQÜÊNCIA, TAMBÉM O INTERESSE NA LIDE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTROVERTIDA A EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR RESIDUAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo: 0121240-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/27160. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000788 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Cintia Regina Brehmer, Helena Mussolino, David Schnaid Neto, Paulo Roberto Dunaiski. Agravado: Miranda Gadotti, Mauri João Gadotti, José Carlos Veiga Lopes. Advogado: Graciela Iurk Marins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9333. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para determinar a suspensão do processo, nos termos do art. 18, a, da Lei nº 6.024/74. EMENTA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - AÇÕES E EXECUÇÕES SUSPENSÃO - LEI Nº 6.024/72, ART. 18, LETRA A. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO DECISÃO UNÂNIME.

0014 . Processo: 0124281-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/64907. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000085 Anulatória. Agravante: Wilson Ricardo. Advogado: Danilo Moura Scriptore. Agravado: Dagmar Ricardo. Advogado: Marta Richter. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 9334. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade", em DAR PROVIMENTO ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ÚNICO IMÓVEL DO DEVEDOR - DIMENSÃO INFERIOR A UM MÓDULO RURAL - IMPENHORABILIDADE - ART 5º, INC. XXVI, DA CF E ART. 649, INC. X, DO CPC - RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo: 0109065-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/66111. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071374 Revisão de Contrato. Agravante: Seagull Incorporações e Participações Ltda. Advogado: Maria Celina Correa Pontes Nogueira, Tamar Nanci Christmann. Agravado: Margarida Maria Galvão, José Lázaro Galvão. Advogado: Angela Batista dos Reis, Cláudio Topgiran Rollemberg. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 9335. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade", em DAR PROVIMENTO ao agravo. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR QUE A AUTORA EFETUASSE DEPÓSITO COM BASE NA PLANILHA QUE APRESENTOU - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INFORMAÇÃO DE QUE OS AUTORES PLEITEIARAM A DESISTÊNCIA DA AÇÃO - REQUERIMENTO AINDA NÃO APRECIADO - RECURSO PROVIDO. Se a autora, ora agravada, desistiu da demanda - pretensão ainda não analisada -, a liminar que concedeu a antecipação da tutela não pode subsistir.

0016 . Processo: 0121969-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/36211. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000366 Rescisão de Contrato. Agravante: Marcos Aurélio Jordan. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior. Agravado: Luís Fernando Lodi. Advogado: Rose Mary Grahl. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9336. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECONHECIMENTO DE FRAUDE À EXECUÇÃO EM FACE DE DOAÇÃO - MENORES DONATÁRIOS - EXIGÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ART.82, I, CPC. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS - ART.84, CPC - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO DECISÃO UNÂNIME.

0017 . Processo: 0123659-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/12734. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000835 Usucapião Extraordinário. Agravante: Maria Tavares do Nascimento, José Tavares do Nascimento, Mafalda Siuch do Nascimento, Mário Tavares do Nascimento, Luziane Joana Araujo do Nascimento, Antônio Tavares do Nascimento, Aline Tavares do Nascimento, Lurdes Tavares do Nascimento, João do Rosário Nascimento, Maria Serafim do Nascimento. Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira. Agravado: João Carlos Ribeiro, Marinês Ribeiro Bettega, Antônio de Pauli Bettega. Advogado: Maria Celina Correa Pontes Nogueira, Tamar Nanci Christmann. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9337. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - ACORDO HOMOLOGADO, COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA ÁREA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE MANDADO DE TRANSCRIÇÃO E RAZÕES DO CARTÓRIO DE NÃO PROCEDER O REGISTRO - FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL QUE IMPOSSIBILITA O CONHECIMENTO DO RECURSO - AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0018 . Processo: 0112917-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/100481. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000456 Ação Civil. Agravante: Ivan Sérgio Ribeiro. Advogado: João Pedroso Filho. Agravado: Município de Arapongas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9338. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em julgar desprovido o agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DE REQUERER A CITAÇÃO DE OUTROS RÉUS - DECISÃO QUE DEFERE A DILIGÊNCIA - POSSIBILIDADE DA MEDIDA A TEOR DO ARTIGO 83 (II) DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo: 0122592-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/43887. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000084 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, José Fernando Puchta, Joel Geraldo Coimbra. Agravado: Vera Helena Gorte de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9339. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - OFICIAL DE JUSTIÇA - DESPESAS DE TRANSPORTE - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO - SÚMULA 190, STJ - CIRCULARES 114/97 E 122/97 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

0020 . Processo: 0123030-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/49773. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000646 Rescisão de Contrato. Agravante: Tetra Pak Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Eduardo Luiz Brock, Solano de Camargo, Sandra Regina Miranda Santos, Tae Young Cho. Agravado: Laticinios Iva Ltda. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9340. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS COM RESERVA DE DOMÍNIO EM MOEDA ESTRANGEIRA - EXAME DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E INDEXAÇÃO CAMBIAL. PROVA PERICIAL - DEFERIMENTO - NECESSIDADE DE CONHECIMENTO TÉCNICO-CONTÁBIL - SUBSISTÊNCIA DA DETERMINAÇÃO EM AUDIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. "Sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização" (TFR-5ª Turma, Ag 51.774-MG, rel. Min. Geraldo Sobral, j. 27.2.89, negaram provimento ao agravo, v.u. DJU 15.5.89, p. 7.935), "in" Theotonio Negrão, 31ª ed..

0021 . Processo: 0121243-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/26794. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000595 Ordinária. Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Flavio Jose Ziober. Agravado: Rosely Fátima Moro Pires. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Interessado: Instituto de Hematologia de Londrina S/C Ltda. Advogado: João Pedro Tagliari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9341. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em desprover do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CUSTAS DE HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ART. 12, DA LEI 1.060/50 - NÃO É ESTENDIDO O BENEFÍCIO À OUTRA PARTE QUE NÃO O REQUEREU - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - NÃO APRESENTAÇÃO DO PARÂMETRO UTILIZADO PELA ENTIDADE DE CLASSE PARA A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO A SER REALIZADO - RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo: 0120052-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/13861. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000121 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Sergio Roberto Vosgerau. Agravado: MCM Telecom Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Roberto Altheim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9342. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em julgar desprovido o recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROVA PERICIAL - DEFERIMENTO DE QUESITO - PERTINÊNCIA - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. Tendo o juiz entendido pertinente e relevante para o deslinde da causa o quesito apresentado, seu deferimento é medida que se impõe e, portanto, desmerece qualquer corrigenda tal "decisum".

0023 . Processo: 0118386-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/154407. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000896 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra, Adriana Chaves de Paula. Agravado: Fabiano Rosolem Bar. Advogado: Luciano Godoi

Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9343. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná," por unanimidade de votos", em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR CONCEDIDA CONTRA ATO QUE SUSPENDEU O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR ATRASO NO PAGAMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - O fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial, devendo ser prestado continuamente, sendo ilegal a sua suspensão com fundamento em atraso no pagamento da fatura mensal, razão pela qual o fornecedor deve utilizar-se dos meios de cobrança legalmente admitidos.

0024 . Processo: 0122901-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/48841. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000730 Execução. Agravante: Fisa Construções e Agropecuária Ltda, Daniel Valente Isfer. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Maria Luzia Loução. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9344. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO DE PARTE IDEAL DE IMÓVEL - INOCORRÊNCIA DE DANO AO DEVEDOR (620 C.C) APLICABILIDADE DO ARTIGO 656, IV, DO C.P.C. - GRAVAME AO CREDOR - AGRAVO DESPROVIDO.

0025 . Processo: 0120966-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/24116. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000956 Ação Civil Pública. Agravante: Lauro Baran. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Simone Barbosa, Guinoel Montenegro Cordeiro, Bruno Noronha Bergonse. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9345. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO - LEI Nº8429/92 - IMPREVISIBILIDADE DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA DO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DECORRENTE TANTO DA LEI QUANTO DA RELAÇÃO JURÍDICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

0026 . Processo: 0113079-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/100191. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000184 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Solaine Marques Golenia, Izildinha da Ascenção Antonio. Advogado: José Pedro de Oliveira. Apelado: Município de Terra Roxa. Advogado: José Basilio de Oliveira. Rec.Adesivo: Município de Terra Roxa. Advogado: José Basilio de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Cordeiro Cleve. Nº Acórdão: 9346. Nº Livro: 240. Julgado em: 28/05/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 'por unanimidade de votos', em negar provimento ao recurso de apelação e ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO - CONSELHEIRAS TUTELARES - PRETENSÃO DE OBTER O RECEBIMENTO DE FÉRIAS E PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS E DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS - ARTIGO 134 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI MUNICIPAL - PREVISÃO LEGAL INEXISTENTE ACERCA DO RECEBIMENTO DESTAS VERBAS - NÃO CABIMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO PROVIDO -DECISÃO UNÂNIME. - Não possuindo o Conselheiro Tutelar vínculo empregatício com o Poder Público, não tem direito a férias, ao décimo terceiro salário, a horas-extras e ao repouso semanal remunerado, a teor do artigo 39, §3º, da Constituição Federal. Só poderá receber uma eventual remuneração pelo trabalho prestado se a mesma estiver previamente fixada em lei municipal (artigo 134 da Lei 8.069/90). - Não há a litigância de má-fé se a parte interpretou a lei de forma diversa do magistrado, dando-lhe conotação mais ampla acerca dos direitos nela dispostos.

0027 . Processo: 0108767-4 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/60031. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800001203 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Christie Mery Lustosa Pegorini. Advogado: Henoch Gregorio Buscariol. Aut.Coatora: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Presidente da Banca Examinadora do Concurso para Escrivão de Polícia de 4ª Classe. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9347. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 'por unanimidade de votos', em dar provimento à apelação e em julgar prejudicado o reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - ESCRIVÃO DE POLÍCIA - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - EXIGÊNCIA LEGÍTIMA - EDITAL DO CONCURSO RESPALDADO NO ARTIGO 37, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/82 - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - RECURSO PROVIDO - REEXAME PREJUDICADO - DECISÃO UNÂNIME. - A exigência do teste de aptidão física, para o ingresso nas carreiras policiais do Estado do Paraná, não configura ilegalidade ou abuso de poder, uma vez que o edital de concurso foi baixado nos termos da Lei Complementar Nº 14/82, sem violação ao princípio constitucional da isonomia, que assegura o acesso aos cargos públicos a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais.

0028 . Processo: 0113799-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/60695. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1137999 Apelação Civel.Apelante: Cidadela SA.Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Fabiane Carol Wendler, Vinicios Moro Conque, Carmen Roberta Franco.Apelado: Edson Luiz Esmanhotto.Advogado: Marilu Ferreira, Márcia Dias Rubineck.Rec.Adesivo: Edson Luiz Esmanhotto.Advogado: Marilu Ferreira, Márcia Dias Rubineck. Embargante: Edson Luiz Esmanhotto. Advogado: Marilu Ferreira, Márcia Dias Rubineck. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 9348. Nº Livro: 240. Julgado em: 07/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por 'unanimidade', em ACOLHER PARCIALMENTE os embargos, na forma explicitada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA LIMITE LEGAL DA MULTA EM 2% INAPLICÁVEL LEI 9.298/96 POSTERIOR À DATA DO CONTRATO ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS. Não se aplica à espécie o art. 52l, § 1º, do CDC, com redação dada pela Lei nº 9.298/96, porquanto posterior à data de celebração do contrato.°

0029 . Processo: 0121543-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/28658. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002261 Alimentos. Apelante: R. S. P. Representado(a). Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Marcia de Fatima Moro de Oliveira. Apelado: P. A. P. P.. Advogado: Leandro Ramos Gouvea, José Madson dos Reis. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 9349. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0030 . Processo: 0121705-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/30815. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 98000000176 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: E. V.. Advogado: Ary da Silva Filho. Apelado: N. K. B. Representado(a). Advogado: Lourival Caetano. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9350. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso.

0031 . Processo: 0123244-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/51195. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002074 Alimentos. Apelante: W. L. B.. Advogado: Marcos Renan Salvati, Maria Cristina Guimarães. Apelado: G. G. B. Representado(a). Advogado: Anassílvia S Antunes Arrechea, Maurício Swinka Bevilacqua, Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Majeda Denize Mohd Popp. Apelante: G. G. B. Representado(a). Advogado: Anassílvia S Antunes Arrechea, Maurício Swinka Bevilacqua, Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Majeda Denize Mohd Popp. Apelado: W. L. B.. Advogado: Marcos Renan Salvati, Maria Cristina Guimarães. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9351. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos.

0032 . Processo: 0123982-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/60761. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200000000562 Alimentos. Agravante: G. A. G.. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Agravado: A. R.. Advogado: Abrão José Melhem, Elcio José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski, Maurício de Lacerda Loures. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9352. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em negar provimento ao presente recurso.

0033 . Processo: 0121729-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/33198. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002288 Modificação de Clausula. Agravante: A. A. A.. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Agravado: M. S.. Advogado: Nelson João Klas Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9353. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0034 . Processo: 0120371-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/17340. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000063 Revisional de Alimentos. Agravante: F. C. F.. Advogado: Adriano Scolari de Araujo. Agravado: B. S. C. F. Representado(a). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9354. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, concedendo a assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1060/50.

0035 . Processo: 0107433-9/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/53789. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1074339 Apelação Civel.Apelante: Vanderlei Agostinho da Silveira.Advogado: Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol, José Mauricio Gnata Telles.Apelado: Trans-Guaira Ltda.Advogado: Adilson Lass, Marcius Fontoura Lass, Silvana Baldanzi Rivera.Apelante: Trans-Guaira Ltda.Advogado: Adilson Lass, Marcius Fontoura Lass, Silvana Baldanzi Rivera.Apelado: Vanderlei Agostinho da Silveira.Advogado: Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol, José Mauricio Gnata Telles.Apelado: Alberto José Souza Fernandes.Def.Público: Sonia Itajara Fernandes, Daniella Busato Ayub Fattouch, Benvinda de Lima Brenneisen, Claire Lotici, Denise Duarte Silva Moreira. Embargante: Trans-Guaira Ltda. Advogado: Adilson Lass, Marcius Fontoura Lass, Silvana Baldanzi Rivera. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 9355. Nº Livro: 240. Julgado em: 07/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em ACOLHER os embargos, a fim de corrigir o erro material do acórdão, na forma explicitada. EMENTA: EMBARGOS DE DELARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - EXISTÊNCIA, NA VERDADE, DE ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - ACOLHIMENTO.

0036 . Processo: 0121450-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/29449. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000788 Ordinária de Cobrança. Agravante: Miranda Gadotti, Mauri João Gadotti, José Carlos Veiga Lopes. Advogado: Graciela Iurk Marins. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9356. Nº Livro: 240. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para determinar-se ao agravado a juntada do contrato celebrado com o Banco HSBC Bamerindus S.A. EMENTA : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, EM FASE DE EXECUÇÃO - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. COMPRA E VENDA - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO, QUE, NO ENTANTO, NÃO DISPENSA A PROVA DA EXTENSÃO DOS NEGÓCIOS HAVIDOS, PARA AFERIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES - PEDIDO DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS PELA INSTITUIÇÃO AGRAVADA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03777

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alejandro Bugallo Alvarez	001	0109571-2
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0109571-2
Carlos Henrique de S. Rodrigues	002	0128984-1
Carlos José Sebrinski	001	0109571-2
Elizabeth Homsi	001	0109571-2
Estevão Busato	002	0128984-1
Fabio Artigas Grillo	001	0109571-2
João Sérgio Rausis	004	0126288-6/01
José Luiz Cardozo Lapa	003	0115457-4
Luiz Cesar Ribeiro	004	0126288-6/01
Marcos Luciano Gomes	004	0126288-6/01
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	005	0128829-5
Ricardo Russo	002	0128984-1
Sérgio de Lima Conter Filho	001	0109571-2
Sidnei Gilson Dockhorn	002	0128984-1
Tarcisio Araújo Kroetz	001	0109571-2
Vânia Mara Pereira	004	0126288-6/01
Valdemar Bernardo Jorge	001	0109571-2
Viviane Bernardo Jorge	001	0109571-2

Despacho proferido por Desembargador
0001 . Processo: 0109571-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/65831. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000518 Ordinária de Cobrança. Apelante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Sérgio de Lima Conter Filho, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado: SENAI -Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge, Carlos José Sebrinski, Elizabeth Homsi, Alejandro Bugallo Alvarez. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:
1. Tendo presente que a decisão acordada tornou-se pública em 20/12/2001 (fl. 175/189), e nesta época vigia o artigo 530 do CPC, posteriorment modificado pela Lei 10.352, de 26/12/2001, com vigência a partir de 26/03/2002, quando foi publicada a decisão de embargos, sem efeito modificativo, ADMITO o processamento dos embargos infringentes, eis que o regramento processual e procedimental é o da data da decisão, conforme preleciona ARRUDA ALVIN, destacado por Teresa Arruda Alvim Wambier, in Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil: "Conteúdo e efeitos respectivos de uma sentença somente são suscetíveis de serem conhecidos quando a sentença é publicada, seja pela publicação propriamente dita através de jornal ou pela imprensa, seja pela publicidade que a ela se dá em cartório, quando o juiz devolve o processo com a sentença, antes mesmo da publicidade pela imprensa, ou pela intimação às partes. A partir da lavratura e da assinatura da sentença, e desde a sua entrega em cartório, o seu conteúdo e efeitos são conhecidos e é ela inalterável em sua substância, salvo erros materiais ou por embargos de declaração, em estreito âmbito. Há, portanto, identidade cronológica, entre o conhecimento do ato decisório e sua publicidade; é a publicidade que revela o conteúdo do ato sentencial, que é escrito. E é a data da publicidade da deisão que determina qual lei do recurso que lhe é aplicável em caso de impugnação. Lá se disse e aqui se repete que a lei do recurso é a que está em vigor no momento em que a decisão é proferida" (ob. Cit. pág. 173). Assim, é o dia da sentença que determina a regra recursal que sobre ele deva incidir. Curitiba, 30 de agosto de 2002.
Juiz Conv. MÁRIO HELTON JORGE,
Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0002 . Processo: 0128984-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115073. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000195 Separação de Corpos. Agravante: E. M. P.. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Sidnei Gilson Dockhorn, Ricardo Russo. Agravado: V. A. M.. Advogado: Estevão Busato. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
1. Apreciarei o pedido para atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto por E. M. P., após receber as informações do Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colombo, que determino sejam imediatamente requisitadas. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de dez dias. Curitiba, 3 de setembro de 2002. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0003 . Processo: 0115457-4 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2001/125383. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001473 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: José Luiz Cardozo Lapa (advogado). Paciente: C. F. S.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de Habeas Corpus impetrado por J. L. C. L., em favor de C. F. S., contra a decisão que, em ação de execução de alimentos, decretou a prisão do paciente, pelo não pagamento dos valores referentes à pensão alimentícia. O Dr. Juiz, às fls. 119, informou que a decisão impugnada foi reconsiderada, remetendo cópias (fls. 120-122). Resta, pois, prejudicada ordem impetrada, razão pela qual, nos termos do artigo 140, in XXIV, do RITJPR, julgo extinto o pedido de Habeas Corpus. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002 Juiz Conv. MÁRIO HELTON JORGE, Relator.

0004 . Processo: 0126288-6/01 Agravo
Protocolo: 2002/101028. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1262886 Agravo de Instrumento.Agravante: T. P. C. Representado(a).Advogado: Luiz Cesar Ribeiro, Marcos Luciano Gomes, João Sérgio Rausis.Agravado: R. C. C..Advogado: Vânia Mara Pereira. Agravante: T. P. C. Representado(a). Advogado: Luiz Cesar Ribeiro, Marcos Luciano Gomes, João Sérgio Rausis. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
1. Em se tratando de decisão denegatória ou concessiva de liminar em agravo de instrumento, é incabível a interposição do recurso previsto no § 1º do art. 557, do CPC, bem como de agravo regimental, conforme dispõe o art. 247, § 3º, do RITJPR. 2. Dê-se vista a d. Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Juiz Conv. Mario Helton Jorge, Relator.

0005 . Processo: 0128829-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114893. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000068 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Panificadora Pão Plati Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
Oficie-se ao Juiz solicitando informações acerca do cumprimento do art. 526 do CPC e esclarecimentos se existe o veículo disponibilizado pelo Estado aos Srs. Oficiais de Justiça para cumprimento de mandado ou se o valor da diligência foi solicitado pelo oficial. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Juiz Convocado Mário Helton Jorge, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03799

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adélio Druciak	002	0108376-3
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0109777-4
Alberto Xavier Pedro	004	0109777-4
Carlos Augusto Antunes	004	0109777-4
Claudia de Souza Haus	004	0109777-4
Denise Martins Agostini	003	0109410-4
Emma Aparecida Guazzelli	002	0108376-3
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	003	0109410-4
Francisco Carlos Duarte	001	0093964-8
Gisela Dias Chede	004	0109777-4
Gisele Soares	003	0109410-4
Izabel Cristina Marques	004	0109777-4
Jefferson Isaac João Scheer	003	0109410-4
Jorge Kitzberger	004	0109777-4
Karem Oliveira	001	0093964-8
Lenira Gonçalves da Silva	001	0093964-8
Luis Anselmo Arruda Garcia	003	0109410-4
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	001	0093964-8
Mauro Cristiano Morais	004	0109777-4
Rogerio Lichacovski	001	0093964-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado
0001 . Processo: 0093964-8 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2000/61735. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000102 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Waldemiro Atanásio Fermino, Emília Merisi Fermino. Advogado: Lenira Gonçalves da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Rogerio Lichacovski, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Karem Oliveira. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Rogerio Lichacovski, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Karem Oliveira. Apelado: Waldemiro Atanásio Fermino, Emília Merisi Fermino. Advogado: Lenira Gon-

çalves da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
1. Deixo de admitir os embargos infringentes opostos por Waldemiro Anastácio Fermino e sua mulher (fls. 295/319), uma vez que os recorrentes não cumpriram o disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, restando deserto o recurso interposto.
2. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se Curitiba, 2 de setembro de 2002. Des. Antonio Lopes de Noronha - Relator

0002 . Processo: 0108376-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/57626. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000790 Alimentos. Apelante: C. S. B.. Advogado: Emma Aparecida Guazzelli. Apelado: A. B.. Advogado: Adélio Druciak. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho: Admito os Embargos
Admito os embargos de fls. 200/204. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. Antonio Lopes de Noronha - Relator

0003 . Processo: 0109410-4 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/64360. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042732 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Iolanda Xavier Ravelli, Lady Dilda, Leonete Bueno Figueira, Lucinda Martins Guerra, Lurdes Martins Roberto, Maria Alaide Landim, Maria Alice Sincero de Castro, Maria Amélia do Nascimento Mota, Maria Clotilde Rings da Silva, Maria Saran Bonvechio. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Rec.Adesivo: Iolanda Xavier Ravelli, Lady Dilda, Leonete Bueno Figueira, Lucinda Martins Guerra, Lurdes Martins Roberto, Maria Alaide Landim, Maria Alice Sincero de Castro, Maria Amélia do Nascimento Mota, Maria Clotilde Rings da Silva, Maria Saran Bonvechio. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Designado: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho: Admito os Embargos
Admito os embargos de fls. 280/303. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. Antonio Lopes de Noronha - Relator

0004 . Processo: 0109777-4 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/68511. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900041520 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques. Apelado: Refrex Paraná Indústria e Comércio de Componentes de Refrigeração Ltda. Advogado: Mauro Cristiano Morais, Alberto Xavier Pedro, Jorge Kitzberger. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual em Curitiba-PR. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Designado: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho: Admito os Embargos
Admito os embargos de fls. 281/310. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. Antonio Lopes de Noronha - Relator

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03781

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Garbuggio	010	0124003-5
Ademar Martins Montoro	004	0120720-5
Adriana Chaves de Paula	001	0121968-9/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	015	0117461-6
Adriane Santos Sella	014	0122303-2
Adriano Branco de Oliveira	005	0122047-9
Alessandro Moreira do Sacramento	007	0126862-2
Amarilis Vaz Cortesi	016	0121770-9/01
Ana Carolina Dihl Cavalin	012	0122785-4
André Renato Miranda Andrade	012	0122785-4
Andrea Sabbaga de Melo	001	0121968-9/01
Antonio Silva de Paulo	001	0121968-9/01
Aristides Alberto Tizzot França	023	0125425-5/01
Arnaldo Conceição Junior	011	0123466-8
Arnaldo José da Silva	009	0123923-8
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	009	0123923-8
Artur Pereira Alves Junior	021	0121338-1
Brazilio Bacellar Neto	015	0117461-6
Bruno Fernando Martins Migliozzi	004	0120720-5
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	011	0123466-8
Carlos Augusto Antunes	015	0117461-6
Carlos Marcelo S Bocalon	020	0116287-6
Celso de Lima Buzzoni	002	0120947-6
Christianne Regina L. Posfaldo	015	0117461-6
Cláudia Fabiana Giacomazzi	007	0126862-2
Claudia de Souza Haus	015	0117461-6
Claudio Antonio Ribeiro	003	0121493-7
Cristiane Belinati Garcia Lopes	002	0120947-6
Cristina Leitão T. d. Freitas	004	0120720-5
Dinorah Alvares Cruz	007	0126862-2
Djalma Roque de Amorim Júnior	016	0121770-9/01
Dorval Angelo Cury Simões	013	0124555-4
Dorval Macedo Simões	013	0124555-4
Edson José Caalbor Alves	008	0126439-3
Elaine Cristina Bonete	021	0121338-1
Elenita A. Fernandes	001	0121968-9/01
Elton Luiz de Carvalho	008	0126439-3
Elton Silva	012	0122785-4
Emilio Picioli	010	0124003-5
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	011	0123466-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	0122397-4/01
Fabio Massao Miyamoto Navarrete	010	0124003-5
Fernando Fernandes	003	0121493-7
Fernando Wilson Rocha Maranhão	016	0121770-9/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	002	0120947-6
Florisvaldo Haroldo Anselmi	017	0122397-4/01
Francisco Roberto Baccelli	019	0114962-6
Geraldo A Pareschi	008	0126439-3
Gerson Luiz Dechandt	012	0122785-4
Giovani de Oliveira Serafini	007	0126862-2
Heribelton Alves	008	0126439-3
Isabela Cristine Martins Ramos	012	0122785-4
Iwerson Luiz Wronski	005	0122047-9
Izabel Cristina Marques	015	0117461-6
Izabela Cristina Rücker Curi	017	0122397-4/01
Jaílson Alves da Silva	002	0120947-6
Jeferson Barbosa	012	0122785-4
João Casillo	011	0123466-8
João Mario Ferreira da Silva	020	0116287-6
João Roberto Goes da C. Vargens	019	0114962-6
João Soares dos Reis	023	0125425-5/01
José Dantas Loureiro Neto	016	0121770-9/01
José Euclair Martins	022	0116397-7
José Fernando Puchta	012	0122785-4
José Wlademir Garbuggio	010	0124003-5
Josias Rodrigues da Silva	008	0126439-3
Juliane Zancanaro	011	0123466-8
Juliano Jose Parolo	019	0114962-6
Julio Jacob Junior	016	0121770-9/01
Kazuyoshi Miya	014	0122303-2
Lisienne do Rocio de Mello Maron	005	0122047-9
Lizeth Sandra Ferreira Detros	009	0123923-8
Luana Marcia de Oliveira	012	0122785-4
Luciana Pigatto Monteiro	011	0123466-8
Luciana Rocha Narciso	003	0121493-7
Luciane Maria Mezarobba	001	0121968-9/01
Luis Henrique Andreata da Rosa	009	0123923-8
Luiz Rodrigues Wambier	017	0122397-4/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0121968-9/01
Marcelo Marques Munhoz	011	0123466-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0126862-2
Marcia Jacqueline Vieira	013	0124555-4
Marco Antônio Lima Berberi	012	0122785-4
Marco Antonio Dias Lima Castro	014	0122303-2
Marcos Leandro Pereira	021	0121338-1
Marcus Ely Soares dos Reis	023	0125425-5/01
Maria Terezinha Hanel Antoniazzi	022	0116397-7
Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	019	0114962-6
Nabor Nishikawa	006	0125098-8
Nivaldo Paulo da Rosa	009	0123923-8
Oksandro Osdival Gonçalves	023	0125425-5/01
Oniel Emmendoerfer	013	0124555-4
Osvaldo Damião Veiga Filho	008	0126439-3
Paulo Henrique Petrocini	011	0123466-8
Paulo Henrique Salgado Colonnese	017	0122397-4/01
Paulo Leandro Dieter	011	0123466-8
Raudinez Andrete	005	0122047-9
Raul da Gama e Silva Lück	005	0122047-9
Regina Mitsue Tabushi	005	0122047-9
Reginaldo Mazeto Moron	009	0123923-8
Renata Dequech	002	0120947-6
Renata Neves Cafundo	002	0120947-6
Ricardo Augusto Morgan	021	0121338-1
Ricardo Lopes Sampaio	014	0122303-2
Ricardo Lucas Calderón	019	0114962-6
Rodrigo Brum Silva	014	0122303-2
Rosana Andréia Geron	006	0125098-8
Rosane Aparecida R. Emmendoerfer	013	0124555-4
Rosane Pabst Caldeira	023	0125425-5/01
Rosangela Lie Miya	014	0122303-2
Rosilena Freitas	008	0126439-3
Sérgio Roberto Weyne F. d. Costa	021	0121338-1
Sandra Mariza Niero	004	0120720-5
Sandro Rafael Bandeira	012	0122785-4
Silvio Martins Vianna	021	0121338-1
Silvio Roratto	007	0126862-2
Simone Zonari Letchacoski	011	0123466-8
Tânia de Souza Soares	003	0121493-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	017	0122397-4/01
Thales Morais da Costa	017	0122397-4/01
Vagner Marques de Oliveira	007	0126862-2
Valcir Alecio Provenzi	018	0118466-5
Valdir Lemos de Carvalho	019	0114962-6
Venancio Pessoa Igrejas L. Filho	016	0121770-9/01
Vera Lúcia Angrisani	019	0114962-6
Waldirene Gobetti dal Molin	021	0121338-1
Wanessa de Oliveira	006	0125098-8
Washington Yamane	021	0121338-1

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0121968-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/106878. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1219689 Agravo de Instrumento.Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL.Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba, Andrea Sabbaga de Melo, Adriana Chaves de Paula.Agravado: Supermercado Continental Ltda.Advogado: Antonio Silva de Paulo, Elenita A. Fernandes. Embargante: Supermercado Continental Ltda. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Elenita A. Fernandes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 422. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO (ART. 535, CPC) - INOCORRÊNCIA. Se o apontado defeito do acórdão se situa entre as alegações da parte e as afirmativas constantes do julgado, não se caracteriza a contradição, a qual só se verifica entre proposições inconciliáveis entre si, do próprio acórdão. Inexiste omissão quando o acórdão se pronuncia sobre as questões relevantes para o julgamento. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0002 . Processo: 0120947-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/22287. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000201 Ação Monitória. Apelante: Banco Real SA. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Renata Neves Cafundo, Celso de Lima Buzzoni, Jaílson Alves da Silva. Apelado: Mário Eustaquio de Oliveira Furtado, Neide Aparecida Bárbosa Furtado. Advogado: Renata Dequech. Apelante: Mário Eustaquio de Oliveira Furtado, Neide Aparecida Bárbosa Furtado. Advogado: Renata Dequech. Apelado: Banco Real SA. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Renata Neves Cafundo, Celso de Lima Buzzoni, Jaílson Alves da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 423. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - JUROS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - CONSTATAÇÃO PELA SIMPLES CONFERÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS DE DÉBITO E PELO LAUDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELO PERITO - VEDAÇÃO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - NOVAÇÃO - OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DOS DÉBITOS PRETÉRITOS À NOVA CONTRATAÇÃO QUE SUBSTITUIU A ANTERIOR - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS (§ 3o, DO ART. 192, DA CF/88) - NORMA QUE DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. - A capitalização de juros é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionada, não tendo sido revogada a regra do art. 4º do Decreto nº 22.626/33 pela Lei nº 4.595/64. O anatocismo, repudiado pelo verbete 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda relação com o enunciado 596 da mesma Súmula. - Considerando-se que os contratos de natureza bancária se constituem em verdadeira atividade mista de prestação de serviços e de fornecimento de crédito, enquadrando-se, portanto, perfeitamente no conceito de contrato de consumo, a eles são aplicáveis as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- A novação corresponde a um meio libertário singular, a um modo especial de extinguir-se a obrigação. É a substituição de uma dívida por outra, eliminando-se a precedente. Desaparece a primeira e em seu lugar, surge uma nova, restando impossibilitada a apreciação dos débitos anteriores. - O artigo 192, § 3º, da Carta da República, é norma que depende de regulamentação para sua aplicabilidade, sendo válido os encargos pactuados pelas partes, ainda que superiores ao limite estabelecido na atual Constituição Federal.

0003 . Processo: 0121493-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/28661. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000649 Alimentos. Apelante: G. G. J. Representado(a). Advogado: Fernando Fernandes, Claudio Antonio Ribeiro. Apelado: J. C. J., N. M. M., R. J.. Advogado: Luciana Rocha Narciso, Tânia de Souza Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 424. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0004 . Processo: 0120720-5 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/19509. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000383 Embargos de Terceiro. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Vanor Anuncio Brambatti, Dirce de Fatima Brambatti. Advogado: Ademar Martins Montoro, Bruno Fernando Martins Migliozzi, Sandra Mariza Niero. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 425. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação e confirmar a sentença, em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS DO § 4o, DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO DESPROVIDA - DECISÃO CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0005 . Processo: 0122047-9 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/34191. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000245 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Regina Mitsue Tabushi, Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raudinez Andrete, Adriano Branco de Oliveira. Apelado: Pedro Martiniano dos Santos. Advogado: Iwerson Luiz Wronski. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Saúde de Paranaguá. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 426. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e confirmar a sentença, em grau de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENFERMIDADE GRAVE - COLITE - TRATAMENTO - MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DA CESTA BÁSICA - INDEFERIMENTO - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS. - O direito à saúde, inserto no artigo 196, da Constituição Federal, é imperativo e deve ser assegurado pelo Município através do fornecimento de remédio à pessoa portadora de doença grave, que não dispõe de recursos para adquiri-lo, sob pena de colocar em risco sua vida.

0006 . Processo: 0125098-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/61290. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000618 Rescisão de Contrato. Apelante: Construtil Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Wanessa de Oliveira, Rosana Andréia Geron. Apelado: C. Vimar Comercial de Vidros Maringá Ltda. Advogado: Nabor Nishikawa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 427. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS E PERDAS E DANOS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PARA ENTREGA FUTURA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. INADIMPLEMENTO DA CONSTRUTORA CARACTERIZADO. PROCEDÊNCIA. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Não se dá a denunciação da lide, com base no artigo 70, inciso III, do CPC, quando o denunciante pretende introduzir fundamento novo, estranho à lide principal, com o intuito de eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso, atribuindo-a com exclusividade a terceiro. 2. Não restou comprovado motivo de força maior a justificar o atraso na entrega da obra e, com isso, isentar a construtora da responsabilidade pelo inadimplemento contratual, com base no artigo 1.058 do C. Civil. 3. A restituição das prestações pagas deve ser integral (art. 6o, inc. VI, CDC), a não ser em situações justificáveis, a serem demonstradas pela construtora inadimplente.

0007 . Processo: 0126862-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/93554. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000084 Indenização. Apelante: Geferson Fernandes Ferrari. Advogado: Silvio Roratto, Giovani de Oliveira Serafini. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 428. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MEDIANTE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DO SPC. CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DO "QUANTUM" DEVIDO. PROCEDÊNCIA. IMPUGNAÇÃO: ELEVAÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Na fixação do "quantum" dos danos morais, o juiz não pode perder de vista as circunstâncias do caso concreto, para não atribuir valores desproporcionais à conduta do agente ofensor e as repercussões negativas à esfera dos direitos da personalidade do ofendido. 2. Desde que, ao arbitrar o valor da indenização, o juiz considerou as condições das partes, as circunstâncias que envolveram a inclusão do nome do consumidor no SPC e suas repercussões na vida deste, fixando em valor razoável, mantém-se o "quantum" arbitrado na sentença.

0008 . Processo: 0126439-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/87426. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000206 Ação Monitória. Apelante: Basf Sistemas Gráficos Ltda. Advogado: Heribelton Alves, Josias Rodrigues da Silva, Rosilena Freitas, Geraldo A Pareschi, Edson José Caalbor Alves. Apelado: P. R. Paiano e Cia Ltda. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho, Elton Luiz de Carvalho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 429. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, para os fins anotados no corpo do acórdão. EMENTA: MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. EMBARGOS. PRELIMINARES (CARÊNCIA DE AÇÃO: TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E JUROS E CORREÇÃO COBRADOS A PARTIR DA EMISSÃO DOS TÍTULOS). "CAUSA DEBENDI" INDEMONSTRADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL PARA EXCLUIR CHEQUES EXECUTÁVEIS. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO REFORMADA, EM PARTE. 1. A moderna doutrina tem admitido que "ao titular de direito enquadrável no procedimento especial da ação monitória há que ser observado o princípio da disponibilidade do rito, em face de suas peculiaridades". 2. Inobstante alguns dos cheques (3) constantes da inicial monitória não se encontrarem prescritos, na data em que foi distribuída a ação, admite-se a demanda, com relação áqueles cheques, face às peculiaridades desse procedimento, previstas no parágrafo 1º, do artigo 1.102c, do C.P.Civil, julgando, portanto, integralmente improcedentes os embargos opostos ao mandado monitório.

0009 . Processo: 0123923-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/59236. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000022 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Nivaldo Paulo da Rosa, Luis Henrique Andreata da Rosa, Lizeth Sandra Ferreira Detros, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Arnaldo José da Silva. Apelado: José Pereira Neto. Advogado: Reginaldo Mazeto Moron. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 430. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, para os fins anotados no corpo do acórdão. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NÚMERO DO CPF DO CLIENTE NO CADASTRO

SERASA. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EXPOSIÇÃO DA BOA REPUTAÇÃO DO CONSUMIDOR. PROCEDÊNCIA. REDUÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. DECISÃO REFORMADA, EM PARTE. 1. Mantendo o banco o nome do autor no SERASA, pelo fato de sua ex-esposa ter emitido cheques sem fundos, utilizando o CPF do autor, mesmo depois de ter conhecimento de que aquela possuía CPF próprio, sendo indevido o uso daquele certificado oficial, responde civilmente o banco pelo dano moral causado ao autor. 2. Tendo em conta as condições econômicas das partes, a repercussão na vida econômica do autor, devido à permanência de seu nome naquele cadastro, à insistência do banco em manter o registro, e o fato de o autor não ter se apressado em informar ao banco da homologação do divórcio, é razoável reduzir o valor da indenização arbitrada, a título de dano moral.

0010 . Processo: 0124003-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/59884. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000832 Reivindicatória. Apelante: Roque Elias de Sampaio, Raul Pedro dos Santos, Márcia Alves dos Santos. Advogado: Emilio Picioli. Apelado: Vicente de Paulo Silva, Cleomilda Silva. Advogado: Fabio Massao Miyamoto Navarrete, José Wlademir Garbuggio, Adelino Garbuggio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 431. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) negar provimento ao agravo retido de fls. 101/107 e b) em dar provimento parcial à apelação, para os fins anotados no corpo do acórdão. EMENTA: REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA DE QUESTÃO PREJUDICIAL. ALIENAÇÃO JUDICIAL. JUSTO TÍTULO. PROCEDÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA EM SEGUNDO GRAU. DECISÃO CONFIRMADA, EM PARTE. 1. Tendo os autores da ação de reivindicação adquirido o imóvel em decorrência de regular alienação judicial e sendo terceiros de boa-fé, em relação à pendência alheia (anulação do ato de nomeação do curador c/c a venda do bem), não há questão prejudicial a justificar a suspensão do processo, com base no artigo 265, inc. IV, "a", do CPC, resolvendo-se a outra causa em eventuais perdas e danos. 2. Demonstrando os autores que possuem justo título, na medida que comprovam que adquiriram o imóvel em virtude de venda judicial, se os réus não provam que o bem reivindicado lhes pertence, a pretensão inicial deve ser acolhida, pois a ação reivindicatória está fundada no direito de "seqüela" do proprietário, não possuidor, de recuperar a coisa de quem a injustamente a possua. 3. A ocupação indevida do imóvel dá ensejo à reparação dos danos causados ao titular do direito de propriedade, podendo ser arbitrada em 1% (um por cento) do valor da venda do bem, a título de alugueres, a partir da alienação até a efetiva desocupação. 4. É possível conceder o benefício da assistência judiciária gratuita, em segundo grau de jurisdição, desde que se possa presumir que os apelantes são "pobres", na acepção dos artigos 2o, par. ún., e 4º, par. 1o, da Lei 1.060/50, ressalvando que, caso fique demonstrado o contrário, quem, de má-fé, requer o benefício pode ficar sujeito ao pagamento de multa a ser fixada em até o décuplo das custas judiciais.

0011 . Processo: 0123466-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/38608. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021534 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: D Guariza e Filhos Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Simone Zonari Letchacoski, Luciana Pigatto Monteiro. Apelado: José Paulo Chapaval dos Santos, Mara Cristina Conçalves dos Santos. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Arnaldo Conceição Junior, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Juliane Zancanaro, Paulo Henrique Petrocini. Rec.Adesivo: José Paulo Chapaval dos Santos, Mara Cristina Conçalves dos Santos. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Arnaldo Conceição Junior, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Juliane Zancanaro, Paulo Henrique Petrocini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 432. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido de fls. 169 e em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PERMUTA DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO. NÃO ENTREGA DO TOTAL DA ÁREA PROMETIDA EM UNIDADES AUTÔNOMAS. INDENIZAÇÃO DO VALOR RELATIVO À METRAGEM NÃO ENTREGUE. PROCEDÊNCIA. DECISÃO CONFIRMADA. Tendo a construtora se comprometido a entregar determinada área construída de um edifício, em permuta com o proprietário do terreno, terá que indenizá-lo, se o apartamento entregue tiver metragem inferior ao pactuado, ainda mais quando todas as outras unidades autônomas já foram vendidas e a área faltante é inferior a um apartamento.

0012 . Processo: 0122785-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/43466. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000475 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade, Gerson Luiz Dechandt, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Josiane Brandt. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin, Jeferson Barbosa, Luana Marcia de Oliveira, Elton Silva, Sandro Rafael Bandeira. Aut.Coatora: Chefe da Terceira Regional de Saúde do Instituto de Saúde do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 433. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e, em reexame necessário, apreciado de ofício, confirmar a r. decisão "a quo". EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE EXAME ESSENCIAL À SAÚDE. DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE E À VIDA. CONCESSÃO DA ORDEM. DECISÃO CONFIRMADA. Se a impetrante, portadora de lesões por HPV, não tem condições para arcar com o custo do exame indispensável, revela-se ilegal o ato impetrado negador do fornecimento de meios para realização daquele exame.

0013 . Processo: 0124555-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/65993. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000907 Ação Monitória. Apelante: Celi Cavalcante Oliveira. Advogado: Oniel Emmendoerfer, Rosane Aparecida Ross Emmendoerfer. Apelado: Dorval Angelo Cury Simões. Advogado: Dorval Angelo Cury Simões, Dorval Macedo Simões, Marcia Jacqueline Vieira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 434. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) declarar renunciado o agravo retido de fls.103/105 e b) negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE ORIGEM ILÍCITA DOS CHEQUES (AGIOTAGEM). AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE. VALIDADE DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO CONFIRMADA. 1. De acordo com o artigo 38 do CPC, constando da procuração cláusula "ad judicia", isto basta para considerar o advogado habilitado para ajuizar ação monitória, ainda que conste do instrumento particular poderes especiais para propor execuções de títulos extrajudiciais. 2. Não restando suficientemente demonstrada a origem ilícita dos cheques sem eficácia executiva (empréstimo, com cobrança de juros abusivos - agiotagem), não há como acolher os embargos ao mandado monitório.

0014 . Processo: 0122303-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/35899. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9800000614 Alimentos. Apelante: J. B. M.. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro, Ricardo Lopes Sampaio, Rodrigo Brum Silva, Adriane Santos Sella. Apelado: N. L. M. M. Representado(a). Advogado: Kazuyoshi Miya, Rosangela Lie Miya. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 435. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0015 . Processo: 0117461-6 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/141789. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037011 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Apelado: Massa Falida de Moinho Graciosa Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Interessado: Rui Portugal Bacellar Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 436. Nº Livro: 11. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação para, reformando-se a r. sentença impugnada, arbitrar os honorários advocatícios, reconhecendo-se a sucumbência recíproca (art. 21, CPC) e nos moldes fixados pelo § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil, e, em reexame necessário, reformar a r. sentença no mesmo tópico, relativamente à verba honorária, conformando-a quanto às demais questões decididas. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS - EXCLUSÃO DA MULTA FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 20, § 4º, CPC) - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 21, CPC) - PROVIMENTO DO RECURSO E REFORMA DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. Em embargos à execução, ainda que opostos pela Massa Falida, o vencido responderá pelo pagamento dos encargos da sucumbência. Em sendo parte a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e, em princípio, devem corresponder ao benefício patrimonial auferido pela devedora. Se os embargos são acolhidos em parte (multa fiscal), induvidosamente há sucumbência recíproca (art.21, CPC). Apelação provida, reformando-se a sentença, em parte, em reexame necessário.

0016 . Processo: 0121770-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/108373. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1217709 Agravo de Instrumento.Agravante: Petrobrás Distribuidora SA.Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior, Djalma Roque de Amorim Júnior, Venancio Pessoa Igrejas Lopes Filho.Agravado: Posto Atlântico Center Ltda.Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Embargante: Posto Atlântico Center Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 437. Nº Livro: 11. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO (ART. 535, II, CPC) - INOCORRÊNCIA DO ALUDIDO DEFEITO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Não se caracteriza o defeito da omissão quando o acórdão se pronuncia sobre a questão embargada, embora em descompasso com a pretensão da embargante. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

0017 . Processo: 0122397-4/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105319. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1223974 Agravo de Instrumento.Agravante: BF Utilidades Domésticas Ltda.Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Thales Morais da Costa, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Paulo Henrique Salgado Colonnese.Agravante: Maurilio dos Santos Nogueira.Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi.Agravado: Erivaldo Silva Oliveira.Advogado: Florisvaldo Haroldo Anselmi. Embargante: BF Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Thales Morais da Costa, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Paulo Henrique Salgado Colonnese. Embargante: Maurilio dos Santos Nogueira. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 438. Nº Livro: 11. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO (ART. 535, CPC) - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. Não se verifica o defeito da omissão quando o acórdão se pronuncia sobre o tópico questionado no recurso, e não há contradição se inexistem proposições inconciliáveis entre si no mesmo julgado. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

0018 . Processo: 0118466-5 Reexame Necessário
Protocolo: 2001/153862. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000960 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Casa dos Esportes Caça e Pesca Ltda. Advogado: Valcir Alecio Provenzi. Réu: Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 439. Nº Livro: 11. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença remetida para reexame. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AUTORIDADE IMPETRADA CONDENADA A PAGAR AS DESPESAS PROCESSUAIS DE MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO EXTINTO POR FALTA DE OBJETO, PORQUE SUSPENSA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DISPOSITIVO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM QUE HAVIA RESPALDADO O ATO HOSTILIZADO - DECISÃO CORRETA NAS CIRCUNSTÂNCIAS, À LUZ DOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE - SENTENÇA CONFIRMADA.

0019 . Processo: 0114962-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/106001. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9800019262 Declaratória. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil SA. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Juliano Jose Parolo, Vera Lúcia Angrisani, Francisco Roberto Baccelli, João Roberto Goes da Costa Vargens. Apelado: Impexsul Manutenção e Serviços Ltda. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 440. Nº Livro: 11. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ACOLHIMENTO PARCIAL PARA REDUZIR A TAXA DE JUROS PARA 12% AO ANO, COMPENSANDO-SE OS VALORES PAGOS A MAIS COM O VALOR REMANESCENTE DEVIDO - NORMA DO ART. 192, § 3º, DA CONSTITUÇÃO FEDERAL DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA.

0020 . Processo: 0116287-6 Reexame Necessário
Protocolo: 2001/131158. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000029 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Arlindo Fay, Adir Antônio Morafon. Advogado: Carlos Marcelo S Bocalon. Réu: Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Oeste, Município de São Jorge do Oeste. Advogado: João Mario Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 441. Nº Livro: 11. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença submetida a reexame. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SUBSÍDIOS DE VEREADOR DIMINUÍDOS POR RESOLUÇÃO SUPLETIVA EDITADA DEPOIS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS E EM DESCONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 QUE IMPUNHA A FIXAÇÃO MEDIANTE LEI - SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2000, COM A QUAL SE HARMONIZA APENAS A RESOLUÇÃO ORIGINÁRIA - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA ANULAR A RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVA E RESTABELECER A ORIGINÁRIA - SENTENÇA CONFIRMADA. "Toda lei ordinária que tenha sido criada no período de 'vacatio constitutionis' será inválida se contrariar as normas constitucionais existentes, mesmo quando esteja de acordo com a constituição já promulgada, mas não em vigor. Todavia, se não houver sido suspensa sua executoriedade na forma prevista, após sua declaração de inconstitucionalidade, torna-se válida e executável desde o dia em que a constituição entrar em vigor" (JOSÉ AFONSO DA SILVA, in (APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, Malheiros Editores, 6ª Edição, 2002, pág.54).

0021 . Processo: 0121338-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/27977. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000894 Ordinária. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Waldirene Gobetti dal Molin, Elaine Cristina Bonete, Marcos Leandro Pereira, Ricardo Augusto Morgan, Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa. Agravado: Auto Posto Trynyty III - Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Silvio Martins Vianna, Artur Pereira Alves Junior, Washington Yamane. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 442. Nº Livro: 11. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ART. 461, CPC) - TUTELA ESPECÍFICA - LIMINAR - RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS - JUSTO RECEIO - AGRAVO PROVIDO. Em havendo justo receio de violação às cláusulas contratuais, especialmente da cláusula de exclusividade na revenda de produtos combustíveis, é de ser deferida a tutela específica pleiteada pelo fornecedor, com deferimento de providências práticas para o resultado pleiteado. Agravo de instrumento provido.

0022 . Processo: 0116397-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/131071. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900000222 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: F. M. C.. Advogado: José Euclair Martins. Apelado: S. C. E. Representado(a). Advogado: Maria Terezinha Hanel Antoniazzi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 443. Nº Livro: 11. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo retido e à apelação.

0023 . Processo: 0125425-5/01 Agravo
Protocolo: 2002/105349. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1254255 Agravo de Instrumento.Agravante: Meloso e Milschi Ltda.Advogado: João Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira.Agravado: Banco Banestado SA.Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França. Agravante: Meloso e Milschi Ltda. Advogado: João Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 444. Nº Livro: 11. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interposto. EMENTA: AGRAVO CPC. ART. 557, PARÁG. 1º - PRETENSÃO DE ENSEJAR CURSO A AGRAVO DE INSTRUMENTO TRANCADO POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO SITUAÇÃO EM QUE AUSENTE SE FEZ A CÓPIA DA PETIÇÃO INDEFERIDA - NECESSIDADE DA MESMA PARA QUE SE PUDESSE AVALIAR OS FUNDAMENTOS E A EXTENSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO CORRETA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO AGRAVO IMPROVIDO - DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. O agravo de instrumento há que ser instruído com as peças obrigatórias e com todas aquelas que sejam necessárias a que possa o julgador fazer o exame e apreciação da controvérsia geratriz desse recurso. Olvidada tal providência, opera-se a preclusão consumativa.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03789

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Cesar Augusto Terra	001	0127950-1
Debora Maria Cesar de Albuquerque	002	0129009-7
Edenilson Fausto	003	0128613-7
Edson Tomé	003	0128613-7
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0127950-1
Fioravante Cannoni	001	0127950-1
João Leonelho Gabardo Filho	001	0127950-1
Ligia Mary Bischof	003	0128613-7
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0127950-1
Luiz Fernando H Sant Anna	001	0127950-1
Marcelo Magno Constant Prais	001	0127950-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0127950-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105424. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000744 Ordinária. Agravante: Varig SA Viação Aérea Rio Grandense. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Marcelo Magno Constant Prais, Luiz Fernando H Sant Anna, Fioravante Cannoni. Agravante: Rio Sul Linhas Aéreas SA. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Brementur Agência de Turismo Ltda. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:
1. Reservo-me para apreciar a liminar, após colher as informações e a resposta. 2. Oficie-se ao Dr. Juiz, solicitando-lhe que preste suas informaçãoes. 3. Intimem-se a agravada para responder, em dez (10) dias. 4. Intimem-se. Em 2 de setembro de 2002. Des ACCÁCIO CAMBI Relator

0002 . Processo: 0129009-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/116522. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000712 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Arena Show Bar Ltda. Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:
1. Face aos termos da r. decisão agravada (fl.116), parece-me recomendável postergar o exame da liminar para após colher as informações do Dr. Juiz e a resposta. 2. Oficie-se ao Dr. Juiz para prestar suas informaçoes. 3. Intime-se a agravada para responder em dez (10) dias. 4. Intimem-se. Em 3 de setembro de 2002. Des ACCÁCIO CAMBI. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0003 . Processo: 0128613-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112546. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000239 Cautelar Inominada. Agravante: Dirceu Padilha Becker. Advogado: Ligia Mary Bischof. Agravado: Municipio de Marquinho, Prefeitura Municipal de Marquinho, João Maria de Lima. Advogado: Edenilson Fausto, Edson Tomé. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho:
1. Corrija-se a autuação, eis que é também agravado, o Município de Marquinho. 1.1- Sem o efeito liminar. 1.2 - Requisito as

informações (CPC, art. 527, IV). Oficie-se com cópia da inicial. 1.3 - Intime-se os Agravados na forma e para os efeitos do art. 527, inc. "V" do CPC. 1.4 - Solicito que o Douto Juízo informe se foi ajuizada a ação principal no prazo legal. Em 30.08.02. Juiz Conv. Cunha Ribas, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03794

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	014	0125481-3
Acir Borges Monteiro	003	0121080-0
Adalberto da Silva de Jesus	037	0118963-9
Ademar Antonio Santin	057	0121631-7
Ademar Liedke	051	0117161-1
Adenilson Cruz	007	0122975-8
Adriana Chaves de Paula	022	0122692-4
Adriana Soares Lockmann	018	0121910-3/01
	023	0121930-5/01
Adriano Jamusse	019	0121199-4
Adriano Muniz Rebello	014	0125481-3
Adriano de Quadros	041	0122752-5/01
Afonso Celso Barreiros	004	0117436-3/01
Alcione Bastos Ribas	030	0122689-7
Alessandra Gaspar Berger	016	0126749-4/01
Alessandra Pancera	056	0122806-8
Alexandre Battini	016	0126749-4/01
Álvaro Pinheiro Bressan	037	0118963-9
Amauri Bechinski	002	0126219-1
Amauri Carvalho Alves	002	0126219-1
Ana Lucia Macedo Mansur	044	0121168-9
André Carpe Neves	031	0122757-0/01
André Luiz Liechoscki	004	0117436-3/01
André Renato Miranda Andrade	017	0125654-6
	029	0119530-4/01
	047	0120406-0
	050	0124063-1
	059	0120547-6
Andrea Lambert de Castro	001	0122265-7
Ângelo Alberto Tokarski	034	0123482-2
Antonio Augusto Castanheira Neia	040	0118737-9
Antonio Carlos de Carvalho	011	0120099-5
Antonio Sbano	013	0125037-5
Antonio Sbano Júnior	013	0125037-5
Antonio Teodoro de Oliveira	033	0124591-0
Antonio Walmik Araújo Marcal	025	0120852-2
Araredes Schrainer Serpa	050	0124063-1
Ari Borges Monteiro	003	0121080-0
Arnaldo José da Silva	041	0122752-5/01
	042	0124303-0
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	042	0124303-0
Caetano Eduardo Otaviano	049	0118779-7
Carla Ciappina Pietraroia	037	0118963-9
Carlos Abrão Celli	051	0117161-1
Carlos Alberto Campos de Oliveira	010	0123933-4
Carlos Augusto Antunes	035	0118835-0
Carlos Augusto Garcia	021	0120232-0
Carlos Buarque Franco Neto	026	0120279-3
Carlos Fernando Jorge	041	0122752-5/01
Carlos Henrique Almeida da Silva	026	0120279-3
Carlos Werzel	024	0122750-1
	045	0123898-0
Carmen Lucia Silveira Ramos	056	0122806-8
Carmen Roberta Franco	028	0125379-8
	031	0122757-0/01
Cassia Cristina Hirata	042	0124303-0
Cassiano Luiz Iurk	016	0126749-4/01
Cesar Augusto Ramos Gradela	028	0125379-8
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	051	0117161-1
Charles Adriano Sensi	028	0125379-8
Cibelle Diana Mapelli	017	0125654-6
	050	0124063-1
Cláudia Mara Padilha	021	0120232-0
Claire Lotici	040	0118737-9
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	002	0126219-1
	029	0119530-4/01
Claudio Marchioro	041	0122752-5/01
Claudio Marcos Kyrillos	012	0117717-3
Cleverson Marinho Teixeira	001	0122265-7
Cristina Hatschbach Maciel	060	0121846-8
Damien Pablo de Oliveira Theis	004	0117436-3/01
Daniele Alessandra Rauen	004	0117436-3/01
Daniella Busato Ayub Fattouch	040	0118737-9
Davi Alessandro Donha Artero	025	0120852-2
David Camargo	021	0120232-0
Delivar Tadeu de Mattos	053	0121321-6
Denise Duarte Silva Moreira	040	0118737-9
Denise Kung Bruel	026	0120279-3
Denise Nishiyama	042	0124303-0
	043	0124488-8
Diego Santos Rossi	018	0121910-3/01
Djanir Pedro Palmeira	053	0121321-6
Doris Maria Baptistella Werka	032	0124096-0
Ederson Ribas Basso e Silva	007	0122975-8
Edgard Pietraroia	037	0118963-9
Edimar Portela Marcondes	012	0117717-3
Egydio Marques Dias Netto	032	0124096-0
Elayne Auxiliadora de Freitas	034	0123482-2
Elizabeth Bertinato	030	0122689-7
Emanuel Toledo de Morais	041	0122752-5/01
Ercilio Cesar Dutra	033	0124591-0
Erenise do Rocio B. Pottumati	060	0121846-8
Eric Garmes de Oliveira	018	0121910-3/01
	023	0121930-5/01
Estefania Maria de Q. Barboza	016	0126749-4/01
Evaldo Hofmann Júnior	009	0122674-6
Everly Motta Joakinson	061	0121027-3
Everton Calamucci	013	0125037-5
Fábio Antonio da Silva Martin	008	0125034-4
Fábio Bertoli Esmanhotto	017	0125654-6
	050	0124063-1
Fábio Ferreira Bueno	058	0120213-5
Fabio Goes Acerbi	018	0121910-3/01
	023	0121930-5/01
Fernanda Barth Mateus	033	0124591-0
Flori Antonio Tasca	044	0121168-9
Geraldo Cezar Santos Bond	061	0121027-3
Geraldo Doni Júnior	034	0123482-2
Gerson Luiz Dechandt	029	0119530-4/01
Gertrudes Lima de Abreu P. Xavier	052	0121964-1
Gislaine do Rocio Rocha	027	0125340-7
Grasiele Barcelos Amaral	045	0123898-0
Guilherme de Salles Gonçalves	025	0120852-2
Heli Alberto Zeni	054	0123945-4
Helio Marinho Spigolon	033	0124591-0
Hyperides Zanello Neto	060	0121846-8
Ieda Regina Schimalesky Waydzik	051	0117161-1
Inaliz Salazar Rossatto	001	0122265-7
Irineu Leonidas Zanellato	005	0120246-4
Isabela Cristine Martins Ramos	029	0119530-4/01
Itamar Strumielo Diniz	015	0120973-6
Ivan Lelis Bonilha	057	0121631-7
Ivens dos Reis Fernandes	047	0120406-0
Júlio Mitsuo Fujiki	060	0121846-8
Jaime Dias de Oliveira Júnior	014	0125481-3
Jair Lima Gevaerd Filho	056	0122806-8
Jalton Godinho de Morais	041	0122752-5/01
James Eli de Oliveira	032	0124096-0
Jefferson Grey Sant'Anna	004	0117436-3/01
Jefferson Gustavo Degraf	001	0122265-7
João Carlos Martins	046	0123146-1
João Casillo	004	0117436-3/01
João Guilherme Addison Genaro	060	0121846-8
João Henrique Portela	025	0120852-2
João Otávio de Noronha	024	0122750-1
	045	0123898-0
Jocely Loureiro C. d. Oliveira	061	0121027-3
Joel Geraldo Coimbra	017	0125654-6
Joel Oliveira Santos	001	0122265-7
Jorge Luiz Martins	024	0122750-1
José Adriano Malaquias	025	0120852-2
José Aparecido Borges dos Santos	049	0118779-7
José Augusto Araújo de Noronha	026	0120279-3
José Augusto Carneiro Andrade	025	0120852-2
José Correa Porto de Abreu Neto	030	0122689-7
José Eli Salamacha	024	0122750-1
	045	0123898-0
José Feldhaus	031	0122757-0/01
José Flavio Egydio de Carvalho	019	0121199-4
José Francisco Cunico Bach	013	0125037-5
José Laercio Chelski	005	0120246-4
	011	0120099-5
	055	0120169-2
José Pento Neto	058	0120213-5
José Silvério Santa Maria	046	0123146-1
José Tadeu Silva	005	0120246-4
	006	0120195-2
	011	0120099-5
	055	0120169-2
Joseane Cristina R. Ventureli	014	0125481-3
Josué Corrêa Fernandes	010	0123933-4
Josué Grotti	059	0120547-6
Julia Brem	009	0122674-6
Juliana Silvério	030	0122689-7
Karina Maria Mehl	002	0126219-1
	029	0119530-4/01
Karyme Guerios Meyer	014	0125481-3
Katia Regina Goscinski	039	0120940-7
Lauri Trentini	058	0120213-5
Leandro Carlos Schramm	046	0123146-1
Leandro Isaías Campi de Almeida	047	0120406-0
Leda Ramos May Correa	056	0122806-8
Leticia Ferreira da Silva	059	0120547-6
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	002	0126219-1
Liliane Andrea do Amaral	007	0122975-8
Lino Bortolini	053	0121321-6
Lucia Rossetto Theodoro	032	0124096-0
Luciana Drimel Dias	034	0123482-2
Luciana Pigatto Monteiro	004	0117436-3/01
Lucineia Moreira Machado	020	0118783-1
Luiz Antonio de Sampaio Tiengo	037	0118963-9
Luiz Cesar Taborda Alves	061	0121027-3
Luiz Fernando Brusamolin	028	0125379-8
	031	0122757-0/01
Luiz Fernando Priolli	026	0120279-3
Luiz Flórido Alcântara	055	0120169-2
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	018	0121910-3/01
	023	0121930-5/01
Luiz Mauricio Machado Pascoal	026	0120279-3
Luiz Miguel Justo da Silva	060	0121846-8
Luiz Rodrigues Wambier	024	0122750-1
	045	0123898-0
Márcio Adriano Martinz Zem	041	0122752-5/01
Márcio Antonio Sasso	024	0122750-1
Maçazumi Furtado Niwa	046	0123146-1
Marcelo Habice Motta	054	0123945-4
Marcelo de Souza Teixeira	001	0122265-7
Marco Antônio Lima Berberi	017	0125654-6
	029	0119530-4/01
	047	0120406-0
	050	0124063-1
	059	0120547-6
Marco Antonio Trevisan	039	0120940-7
Marco Aurélio Zandoná	030	0122689-7
Marcos Antonio de O. Leandro	007	0122975-8
Marcos Aurélio Comunello	036	0120100-3
Maria Augusta Corrêa Lobo	029	0119530-4/01
Maria Joseane Fronczak	047	0120406-0
Marilene Trevisan	039	0120940-7
Marisa Yassuko Inagaqui	015	0120973-6
Marisa da Silva Sigulo	059	0120547-6
Marise Lao	022	0122692-4
Maristela Nascimento Ribas	027	0125340-7
Mary Cristine Demio	001	0122265-7
Mauricio Kavinski	016	0126749-4/01
Melvis Muchiuti	038	0122507-0
Miguel Antonio Ramos	035	0118835-0
Milton Santos de Oliveira	061	0121027-3
Monica Lebois	022	0122692-4
Neiton Myrton Priebe	039	0120940-7
Nelson Luís Ribeiro	016	0126749-4/01
Nelson Paschoalotto	018	0121910-3/01
	023	0121930-5/01
Newton Roberto Teixeira de Castro	012	0117717-3
Nilo da Rocha	046	0123146-1
Noêmia Maria de Lacerda Schütz	044	0121168-9
Orlando Ribeiro	059	0120547-6
Osires Geraldo Kapp	025	0120852-2
Osvaldir Nodari	004	0117436-3/01
Patrícia Gomes Iwersen	014	0125481-3
Paulino de Siqueira Cortes Neto	032	0124096-0
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	035	0118835-0
Paulo Batista Ferreira	022	0122692-4
Paulo Cezar Daros	052	0121964-1
Paulo Moreli	007	0122975-8
Paulo Roberto Hilgenberg	027	0125340-7
Paulo Sérgio Sena	010	0123933-4
Paulo Yves Temporal	028	0125379-8
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	027	0125340-7
Pedro Miguel Vieira Godinho	002	0126219-1
Peter Amaro de Sousa	012	0117717-3
Plínio Luiz Bonança	013	0125037-5
Rafael da Costa Contador	051	0117161-1
Reginaldo Fanchin	057	0121631-7
Renata Silva Brandão	042	0124303-0
	043	0124488-8
Renato Amauri Knieling	054	0123945-4
Roberto Ferreira Filho	018	0121910-3/01
	023	0121930-5/01
Roberto Pedro Ribeiro de Castro	049	0118779-7
Rodrigo Santos Otero	023	0121930-5/01
Rogerio Iraze Marcondes Carneiro	025	0120852-2
Roland Klassen	060	0121846-8
Ronaldo José da Costa	012	0117717-3
Rony Marcos de Lima	030	0122689-7
Rudyane Mancini Rahal	054	0123945-4
Rutilene Pereira Barreto Saucedo	036	0120100-3
Sílvia do Nascimento Cocco	008	0125034-4
Sadi Bonatto	045	0123898-0
Sadi Franzon	034	0123482-2
Salazar Barreiros Júnior	041	0122752-5/01
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	017	0125654-6
Sandra Mara Palma	010	0123933-4
Sayonara Tossulino de Almeida	050	0124063-1
Selma Negro Capeto	054	0123945-4
Shirley Faetthe de A. Karigyo	005	0120246-4
Shiroko Numata	042	0124303-0
	043	0124488-8
Silvane Erdmann Buczak	010	0123933-4
Silvia Bellandi P. d. Figueiredo	054	0123945-4
Silvia Regina Tacla Pietraroia	037	0118963-9
Sonny Brasil de Campos Guimarães	012	0117717-3
Suzete de Fatima Branco Guerra	040	0118737-9
Tatiana Feio de Lemos Gerhard	028	0125379-8
	031	0122757-0/01
Tobias Fernando Madureira	002	0126219-1
	029	0119530-4/01
Ubaldo Sidnei Marques da Silva	040	0118737-9
Valder de Alencar Praxedes	048	0120440-2
Valeria Jaruga Brunetti	022	0122692-4
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	060	0121846-8
Virgínia Toniolo Zander	025	0120852-2
Vital Mauricio Cogo	025	0120852-2
Vladimir Castro Jordao	048	0120440-2
Waldur Trentini	058	0120213-5
Wellington de Lima Andraus	027	0125340-7
Zaqueu Vilela Berbel	008	0125034-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0122265-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/35564. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000001 Indenização. Apelante: Lucinéia Monteiro Rodriguês. Advogado: Joel Oliveira Santos, Jefferson Gustavo Degraf. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Mary Cristine Demio, Cleverson Marinho Teixeira, Andrea Lambert de Castro, Inaliz Salazar Rossatto. Rec.Adesivo: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Mary Cristine Demio, Cleverson Marinho Teixeira, Andrea Lambert de Castro, Inaliz Salazar Rossatto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 600. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso de apelação e NÃO CONHECER do recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO- ADMISSIBILIDADE - RECURSO ADESIVO INTEMPESTIVO - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO.

0002 . Processo: 0126219-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/83515. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000633 Indenização. Apelante: Fábio da Silva Queiroz. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl. Apelado: Mara Aparecida Cossetti. Advogado: Amauri Carvalho Alves, Amauri Bechinski, Pedro Miguel Vieira Godinho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 601. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRECONCEITO RACIAL - PROVAS CONFLITANTES - INSUBSISTÊNCIA DA ARGUMENTAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo: 0121080-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/23558. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000321 Mandado de Segurança. Apelante: José Mauri Cordaço. Advogado: Ari Borges Monteiro, Acir Borges Monteiro. Apelado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 602. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - IMPEDIMENTO ANTE A EXISTÊNCIA DE MULTAS NÃO PAGAS - ILEGALIDADE - IMPETRAÇÃO QUE INDICA COMO AUTORIDADE COATORA O DIRETOR DO DETRAN MAS INFORMA QUE O LICENCIAMENTO ESTÁ SENDO OBSTADO PELO CIRETRAN - JUIZ DA COMARCA QUE INDEFERE A LIMINAR POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DAQUELE JUÍZO - NULIDADE DA DECISÃO - NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR AO IMPETRANTE A EMENDA DA INICIAL - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0004 . Processo: 0117436-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/75068. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1174363 Apelação Civel.Apelante: Comissária Galvão SA, Mercantil Materiais de Construção Ltda.Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Daniele Alessandra Rauen, Luciana Pigatto Monteiro, João Casillo, Osvaldir Nodari.Apelado: Hamilton Kubitski.Advogado: André Luiz Liechoscki, Afonso Celso Barreiros, Jefferson Grey Sant'Anna. Embargante: Hamilton Kubitski. Advogado: André Luiz Liechoscki, Afonso Celso Barreiros, Jefferson Grey Sant'Anna. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 603. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO AMPLAMENTE ANALISADA QUANDO DO RECURSO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÃO INFUNDADA E IMPERTINENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo: 0120246-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/13508. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000370 Ação Civil Pública. Apelante: Andeam Associacao Nacional de Defesa e Educacao Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, Shirley Faetthe de Andrade Karigyo, José Laercio Chelski. Apelado: Ricardo Slaviero, Marilize Roveda Slaviero, Cláudio Sganzerla, Marilena Roveda Sganzerla. Advogado: Irineu Leonidas Zanellato. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 604. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: 1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AO MEIO AMBIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CONDENAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MÁ FÉ COMPROVADA - TEOR DO ART. 18 DA LEI 7437/85 - SENTENÇA MANTIDA. 2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SEGUNDO GRAU PELA NULIDADE DA SENTENÇA PARA QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, ASSUMINDO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, A TITULARIDADE DA AÇÃO - DESCABIMENTO "IN CASU". Não obstante o Dr. Promotor de Justiça ter reconhecido a inépcia da inicial, pela ilegitimidade ativa da ANDEAM, não demonstrou interesse em assumir a titularidade da demanda, portanto, descabido o pleito de anulação da sentença.

0006 . Processo: 0120195-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/11761. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000290 Ação Civil Pública. Apelante: Andeam Associação Nacional de Defesa e Educação Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva. Apelado: Luiz Meneguel Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 605. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AO MEIO AMBIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CONDENAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO COMPLETADA - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS.

0007 . Processo: 0122975-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/48564. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000440 Prestação de Contas. Apelante: Valdemir Zago, Enezio Zago. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva. Apelado: Claudete Zago. Advogado: Adenilson Cruz. Rec.Adesivo: Claudete Zago. Advogado: Adenilson Cruz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 606. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento aos recursos de apelação e adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO

DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROVA QUE, SOMADA À REVELIA, INDICA A NECESSIDADE DE SUA REALIZAÇÃO - MANDATOS OUTORGADOS AOS APELANTES - TEOR DO ART. 1301 DO CC - RECURSO DESPROVIDO RECURSO ADESIVO - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º DO CPC - DESPROVIMENTO.

0008 . Processo: 0125034-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/59163. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000311 Sustação de Protesto. Agravante: Rosana Aparecida Maia. Advogado: Sílvia do Nascimento Cocco, Fábio Antonio da Silva Martin, Zaqueu Vilela Berbel. Agravado: José Roberto de Matos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 607. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CABIMENTO - RENDIMENTO E BENS QUE NÃO ELIDEM A NECESSIDADE DO BENEFÍCIO - PROVIMENTO DO RECURSO.

0009 . Processo: 0122674-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/41517. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000153 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: D. Z.. Advogado: Evaldo Hofmann Júnior. Apelado: R. A. B. Representado(a). Advogado: Julia Brem. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 608. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

0010 . Processo: 0123933-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/56046. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000246 Reparação de Danos. Apelante: Jocelito Canto. Advogado: Silvane Erdmann Buczak. Apelado: Pascoal Adura. Advogado: Josué Corrêa Fernandes. Apelado: Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda. Advogado: Carlos Alberto Campos de Oliveira, Sandra Mara Palma, Paulo Sérgio Sena. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 609. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: DANO MORAL - PRONUNCIAMENTO FEITO EM TRIBUNA DA CÂMARA DE VEREADORES - REFERÊNCIA A EXPRESSÃO JÁ TORNADA PÚBLICA ANTERIORMENTE - MANIFESTAÇÃO QUE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, NÃO TRAZ ÍNSITA QUALQUER CULPA INDENIZÁVEL, MORMENTE QUANDO PROFERIDA NO CALOR DE DISCUSSÃO HAVIDA ENTRE GRUPOS POLÍTICOS - PUBLICIDADE QUE ACABOU CONFIRMADA POR OUTRAS PESSOAS - CONTROLE POR EMISSORA DE RÁDIO CUJO EXERCÍCIO NÃO ERA RAZOÁVEL EXIGIR-SE EM SITUAÇÕES TAIS - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

0011 . Processo: 0120099-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/11787. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000287 Ação Civil Pública. Apelante: Andeam Associacao Nacional de Defesa e Educacao Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, José Laercio Chelski. Apelado: Elsa Tomé Soares, Francisco Soares Castilho, Volga Tomé Figueiredo, Rubens Figueiredo, Waldirene Tomé. Advogado: Antonio Carlos de Carvalho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 610. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: 1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AO MEIO AMBIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CONDENAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MÁ FÉ COMPROVADA - TEOR DO ART. 18 DA LEI 7437/85 - SENTENÇA MANTIDA. 2. PARECER, EM SEGUNDO GRAU, PARA QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, ASSUMINDO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, A TITULARIDADE DA AÇÃO - DESCABIMENTO "IN CASU". Não obstante o Dr. Promotor de Justiça ter reconhecido a inépcia da inicial, pela ilegitimidade ativa da ANDEAM, não demonstrou interesse em assumir a titularidade da demanda, portanto, descabido o pleito no sentido de que prosseguissem os autos pelo Ministério Público.

0012 . Processo: 0117717-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/143777. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000559 Ação Monitória. Apelante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Edimar Portela Marcondes, Newton Roberto Teixeira de Castro, Claudio Marcos Kyrillos, Ronaldo José da Costa. Apelado: Ivan Fernandes Dias. Advogado: Peter Amaro de Sousa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 611. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CHEQUE ESPECIAL - ART 192, § 3O, DA CRFB - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA - INAPLICABILIDADE - DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DEVEM INCIDIR OS JUROS PACTUADOS - JUROS DE 12% A.A. COM CORREÇÃO PELO INPC APÓS O VENCIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo: 0125037-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/50600. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000239 Anulatória. Apelante: Carlos Stonoga, Leonor Setim Stonoga, Antônio Izalbenis Stonoga, Eloir Maria Ribeiro Stonoga. Advogado: Antonio Sbano Júnior, Antonio Sbano, Everton Calamucci. Apelado: Luiz Lourenço Estender, João Stender dos Santos, Waldomiro Stender dos Santos, Emanoel Stender dos Santos, Adão de Jesus Stender dos Santos, Lídia Stender dos Santos. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 612. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - ACORDO HOMOLOGADO - PENDÊNCIA APENAS SOBRE DANOS EMERGENTES - VEÍCULO NÃO MAIS NA POSSE DO APELANTE - AVALIAÇÃO POR ESTIMATIVA, LEVANDO EM CONTA MODELO SEMELHANTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DO LAUDO ACATADA PELO JUÍZO - FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO MERECE SER REVISTA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo: 0125481-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/77979. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000682 Ordinária. Apelante: Raul Iwersen Junior. Advogado: Patrícia Gomes Iwersen, Karyme Guerios Meyer. Apelado: Rogerio Reginaldo. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Abel Antonio Rebello, Jaime Dias de Oliveira Júnior, Joseane Cristina Rodrigues Ventureli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 613. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - ILEGITIMIDADE DE PARTE E CHAMAMENTO AO PROCESSO - PRELIMINARES AFASTADAS - PROTESTO INDEVIDO - DEMORA NA BAIXA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - REDUÇÃO DO VALOR FIXADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

0015 . Processo: 0120973-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/23989. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000023 Revisional de Alimentos. Agravante: M. S.. Advogado: Marisa Yassuko Inagaqui. Agravado: J. V. G. S. Representado(a). Advogado: Itamar Strumielo Diniz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 614. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao presente agravo de instrumento.

0016 . Processo: 0126749-4/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/97537. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1267494 Agravo de Instrumento.Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo.Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza.Agravado: José Peroni.Advogado: Mauricio Kavinski. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 615. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU EFEITO ATIVO À AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - ATENÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS TERMOS DE SEU ARTIGO 247, § 3º. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0017 . Processo: 0125654-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/146596. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000162 Embargos. Apelante: Mercadorama Apolo Ltda. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Fábio Bertoli Esmanhotto, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 616. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL- EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO - NULIDADES - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo: 0121910-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105759. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1219103 Apelação Civel.Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Adriana Soares Lockmann, Fabio Goes Acerbi.Apelado: Heleno Roberto Dias, Transportadora Biazotto Ltda.Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Embargante: Heleno Roberto Dias, Transportadora Biazotto Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 617. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTÊNCIA - QUESTÕES ENFRENTADAS PELA CÂMARA - ARGUIÇÃO INSUBSISTENTE - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0019 . Processo: 0121199-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/25593. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200000000766 Revisional de Alimentos. Apelante: F. D. G.. Advogado: Adriano Jamusse. Apelado: F. F. D. G. Representado(a). Advogado: José Flavio Egydio de Carvalho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 618. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

0020 . Processo: 0118783-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/151621. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000980 Retificação de Registro. Apelante: L. M. M.. Advogado: Lucineia Moreira Machado. Apelado: M. P. E. P.. Interessado: N. P. G. Representado(a). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 619. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0021 . Processo: 0120232-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/14994. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000006 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Iretama. Advogado: Carlos Augusto Garcia, Cláudia Mara Padilha. Apelado: Smith e Borino Ltda. Advogado: David Camargo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 620. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DECISÃO CONTRA MUNICÍPIO - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ALEGAÇÃO CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - FATOS NÃO IMPUGNADOS NA CONTESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SE QUESTIONAR OS MESMOS EM SEDE DE APELAÇÃO, VEZ QUE RESTARAM INCONTROVERSOS - VERBA ADVOCATÍCIA ELEVADA - REDUÇÃO DA MESMA PARA 10% DA CONDENAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo: 0122692-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/115995. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000567 Ação Monitória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia Copel. Advogado: Adriana Chaves de Paula, Valeria Jaruga Brunetti, Paulo Batista Ferreira, Marise Lao, Monica Lebois. Apelado: Valter Vogado Lana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 621. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - DOCUMENTO HÁBIL A ENSEJAR A AÇÃO MONITÓRIA - RECURSO PROVIDO.

0023 . Processo: 0121930-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105692. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1219305 Apelação Civel.Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.Advogado: Rodrigo Santos Otero, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Adriana Soares Lockmann, Fabio Goes Acerbi.Apelado: Miriam Lopes Ali.Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Embargante: Miriam Lopes Ali. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 622. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - QUESTÕES ENFRENTADAS PELA CÂMARA - ARGÜIÇÃO INSUBSISTENTE - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0024 . Processo: 0122750-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/43462. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000268 Ação Monitória. Apelante: Satex Serviços de Assessoria Técnica em Comércio Exterior Ltda. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 623. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE DESCONTO DE DUPLICATA - DOCUMENTO HÁBIL A ENSEJAR A PROPOSITURA DA MONITÓRIA - PROTESTO EFETUADO FORA DO PRAZO - IRRELEVÂNCIA, UMA VEZ QUE O QUE SE ESTÁ A COBRAR É O CONTRATO E NÃO A DUPLICATA - RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo: 0120852-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/21271. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000084 Ação Popular. Apelante: Albino Szesz, Alessandro Lozza de Moraes, Delmar José Pimentel, Eliel Polini, Geraldo Woyciechowski, Gerveson Tramontin Silveira, Gualter Mauricio de Andrade, João Carlos Barbiero, João Marcos Fornazari, João Luiz Kovaleski, José Luiz Teixeira, Leopoldo Cunha Neto, Messias Carneiro de Moraes, Nassima Sallum Ribas, Nereu das Neves Malaquias, Pascoal Adura, Rogério Bocchi Serman, Rogério de Paula Quadros, Rogério Mioduski, Selma Maria Schons, Valfredo Dzázio. Advogado: José Augusto Carneiro Andrade, Vital Mauricio Cogo, Davi Alessandro Donha Artero. Apelado: Antônio Antunes de Oliveira, Kátia Maria Fioravante, Leovanir Martins, Roberto Carlos Ferensovicz, Wladimir Bosca, José Adriano Malaquias, Virginia Toniolo Zander. Advogado: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander. Interessado: Município de Ponta Grossa, Péricles de Holleben Mello, Ricardo Mussi, Ana Maria de Holleben, Antônio Carlos Frasson, Claudimar Barbosa da Silva, Esméria de Lurdes Sabeli, Iglan Oberg, Joel Larocca Júnior, Jorge Rosas Demiate, Michel Jorge Samaha, Roberto Mistrorigo Barbosa, Sidney Schnekenberg, Solange Barbosa de Moraes Barros, Valdenor Paulo do Nascimento. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, João Henrique Portela, Osires Geraldo Kapp, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 624. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO POPULAR - LEI MUNICIPAL - INVALIDADE - VEREADORES - ILEGITIMIDADE DE PARTE - ARGUIÇÃO INSUBSISTENTE - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. O art. 6º da Lei 4.717/65, ao se referir a administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, não exclui, como no caso, os Vereadores que tiveram a iniciativa da lei e apreciaram o veto do ex-Prefeito.

0026 . Processo: 0120279-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/15397. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000340 Indenização. Apelante: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Carlos Henrique Almeida da Silva, Luiz Fernando Priolli, Luiz Mauricio Machado Pascoal, Denise Kung Bruel. Apelado: Marlei Fátima da Silva Medeiros, Juliu's Car Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Carlos Buarque Franco Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 625. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO GENÉRICO - POSSIBILIDADE - ART. 286, II, CPC - DANO MORAL QUE PRESCINDE DE PROVA DO PREJUÍZO, BASTANDO A COMPROVAÇÃO DA CONDUTA DO AGENTE, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AMBOS - VALOR PRUDENTEMENTE ARBITRADO PELO MAGISTRADO "A QUO" - RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo: 0125340-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/78461. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000709 Cautelar. Agravante: Metalúrgica JR Gesuato Ltda, Metalpark Metalúrgica Ltda, José Ricardo Gesuato, Cassia Zweifel Moro Gesuato. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Paulo Roberto Hilgenberg, Maristela Nascimento Ribas, Gislaine do Rocio Rocha. Agravado: Plemi Administração e Participações Ltda, Plemi Estacionamento SC Ltda. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 626. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade -de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR - DEFERIMENTO OBRA PREVISTA EM DIVERSAS FASES - DESAJUSTE ENTRE AS PARTES - CONTRATO COMPLEXO, COM ADITIVOS, PREVENDO AUMENTO DA CONSTRUÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS ATRAVÉS DE EMPRESA DIVERSA DA INICIALMENTE CONTRATADA - POSSIBILIDADE, COM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, NO ENTANTO, ATÉ QUE SE REALIZE A PERÍCIA A FIM DE BEM DELIMITAR A QUESTÃO.

0028 . Processo: 0125379-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/77694. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000496 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Carmen Roberta Franco, Luiz Fernando Brusamolin, Tatiana Feio de Lemos Gerhard. Apelado: Adão Marins Padilha, Rita de Silveira Padilha. Advogado: Paulo Yves Temporal, Cesar Augusto Ramos Gradela, Charles Adriano Sensi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 627. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - RESCISÃO - DEVOLUÇÃO DE 80% DO VALOR PAGO - RETENÇÃO DE 20% A TÍTULO DE MULTA - INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO À VERBA HONORÁRIA - ALEGAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DESCABIMENTO. Tendo o autor obtido êxito na quase totalidade de sua pretensão, opera-se a sucumbência em parte mínima e não recíproca, como pretende a apelante. Tal circunstância não oportuniza seja o autor condenado a responder pela verba honorária da parte contrária, que fora sucumbente na quase integralidade do pleito. RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo: 0119530-4/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/78317. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1195304 Apelação Civel.Apelante: La-

ércio Louri de Lima.Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl.Apelado: Estado do Paraná.Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Gerson Luiz Dechandt, Isabela Cristine Martins Ramos. Embargante: Laércio Louri de Lima. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 628. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ARGUIÇÃO INSUBSISTENTE - AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO, PELA CÂMARA, EM FACE DOS PRÓPRIOS TERMOS DO JULGADO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0030 . Processo: 0122689-7 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/42107. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000253 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR. Advogado: Elizabeth Bertinato, José Correa Porto de Abreu Neto, Alcione Bastos Ribas, Juliana Silvério, Rony Marcos de Lima. Apelado: Valdir Fragoso do Nascimento. Advogado: Marco Aurélio Zandoná. Aut.Coatora: Chefe da 64° Ciretran de Barracão/PR. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 629. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e, em reexame necessário, manter a sentença. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO REGISTRANDO A CATEGORIA A2C - INSPEÇÃO NA CIRETRAN LOCAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA RETORNAR NA CATEGORIA B - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - ILEGALIDADE - ORDEM CONCEDIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0031 . Processo: 0122757-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/103584. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1227570 Apelação Cível.Apelante: Cidadela S A.Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Tatiana Feio de Lemos Gerhard, Carmen Roberta Franco.Apelado: Dirlei Maria da Cunha.Advogado: José Feldhaus, André Carpe Neves. Embargante: Cidadela S A. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Tatiana Feio de Lemos Gerhard, Carmen Roberta Franco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 630. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGANTE QUE NÃO APONTA QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0032 . Processo: 0124096-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/55848. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000855 Indenização. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro. Apelado: Jonas Martins Angulski. Advogado: Egydio Marques Dias Netto, Paulino de Siqueira Cortes Neto, James Eli de Oliveira. Apelante: Jonas Martins Angulski. Advogado: Egydio Marques Dias Netto, Paulino de Siqueira Cortes Neto, James Eli de Oliveira. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 631. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento aos recursos nos termos do voto. EMENTA: FURTO DE VEÍCULO - ESTACIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - AUSÊNCIA DE COBRANÇA E DE CONTROLE - BENEFÍCIO QUE SERVE DE ATRATIVO AO CLIENTE - RESPONSABILIDADE TACITAMENTE ADQUIRIDA - DEVER DE INDENIZAR - APELO NÃO PROVIDO. A circunstância de o estacionamento ser fornecido aos clientes de forma gratuita e sobre ele não haver qualquer espécie de controle, em nada afasta a responsabilidade do estabelecimento bancário pela guarda dos bens dos clientes que se utilizam de seus serviços. Não se olvide que o oferecimento de local próprio para estacionamento é fator que, pela comodidade, serve de atração ao cliente quando do momento de escolher, dentre as várias opções de estabelecimentos comerciais, as que oferecem melhores serviços. Assim, o dever de vigilância e guarda do veículo do cliente é assumido tacitamente pelo estabelecimento comercial que o utiliza como atrativo. DANO MORAL - DESCABIMENTO NA ESPÉCIE - FATO DECORRENTE DA VIDA EM RELAÇÃO - AUSÊNCIA DE ABALO À MORAL OU HONRA DO CLIENTE - APELO NÃO PROVIDO. Incabível a pretensão de indenização a título de dano moral oriundo do fato em comento. Isto porque, em momento algum fora exposto a vexame público, humilhação ou mácula de seu nome ou honradez. Os incômodos decorrentes do caso "sub judice", fazem parte da vida em relação, não se constituindo em constrangimento capaz de gerar o dever de indenizar por abalo moral.

0033 . Processo: 0124591-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/54066. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000176 Ação Monitória. Apelante: José Mendes Mateus. Advogado: Ercilio Cesar Dutra, Fernanda Barth Mateus, Helio Marinho Spigolon. Apelado: José Nobre Nogueira. Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 632. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação monitória - Cheque - Prescrição - Inocorrência - Alegação de pagamento - Ausência de prova - Decisão mantida - Recurso desprovido.

0034 . Processo: 0123482-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/54088. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900001008 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: E. L. A. S.. Advogado: Ângelo Alberto Tokarski. Apelado: D. M. N. Representado(a). Advogado: Elayne Auxiliadora de Freitas, Geraldo Doni Júnior, Luciana Drimel Dias, Sadi Franzon. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 633. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso nos termos do voto.

0035 . Processo: 0118835-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/153355. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035231 Mandado de Segurança. Apelante: Comércio de Combustiveis Talismã Ltda. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Miguel Antonio Ramos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 634. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS A MAIOR - MATERIAL PROBATÓRIO INSUSCETÍVEL DE DEMONSTRAÇÃO DO APONTADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA MANDAMENTAL - RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo: 0120100-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12592. Comarca: Guaira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000192 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: J. M. F.. Advogado: Marcos Aurélio Comunello (Curador Especial), Rutilene Pereira Barreto Saucedo. Apelado: M. S. M.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 635. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

0037 . Processo: 0118963-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/448. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000591 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado de São Paulo SA. Advogado: Edgard Pietraroia, Carla Ciappina Pietraroia, Silvia Regina Tacla Pietraroia, Luiz Antonio de Sampaio Tiengo, Adalberto da Silva de Jesus. Apelado: Alexandre Pinheiro Bressan. Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 636. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - JUROS NÃO PACTUADOS - LIMITAÇÃO 12% AO ANO - EXCLUSÃO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS- SENTENÇA "ULTRA PETITA" - SUBSTITUIÇÃO DE OFÍCIO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0038 . Processo: 0122507-0 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/40620. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000413 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Osmir Miguel Braga. Advogado: Melvis Muchiuti. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 637. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a decisão em grau de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Ato do Sr. Presidente da Câmara Municipal extinguindo o mandato do Sr. Prefeito Municipal - Inadmissibilidade, vez que o fato não caracteriza crime eleitoral - Inteligência do artigo 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 - Decisão mantida em grau de reexame necessário.

0039 . Processo: 0120940-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/22565. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000001044 Embargos a Execução. Apelante: I. F. M.. Advogado: Marco Antonio Trevisan, Katia Regina Goscinski, Marilene Trevisan. Apelado: K. M. Representado(a). Advogado: Neiton Myrton Priebe. Apelante: K. M. Representado(a). Advogado: Neiton Myrton Priebe. Apelado: I. F. M.. Advogado: Marco Antonio Trevisan, Katia Regina Goscinski, Marilene Trevisan. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 638. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do embargante, desprover a outra apelação e, inclusive, o agravo retido.

0040 . Processo: 0118737-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/157224. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001157 Oposição. Apelante: Maria de Souza dos Santos. Advogado: Ubaldo Sidnei Marques da Silva. Apelado: Taras Baciuk (Curador Especial). Def.Público: Suzete de Fatima Branco Guerra, Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici, Daniella Busato Ayub Fattouch, Denise Duarte Silva Moreira. Interessado: Vanilda Sonia Baciuk. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 639. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: OPOSIÇÃO EM AUTOS DE INTERDIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE EM PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INEXISTÊNCIA "IN CASU" DE DIREITO DISPONÍVEL QUE TERCEIRO POSSA DISPUTAR - PRETENSÃO DA APELANTE A SER BUSCADA POR MEIOS PRÓPRIOS - RECURSO - DESPROVIMENTO.

0041 . Processo: 0122752-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105466. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1227525 Apelação Cível.Apelante: Izael Belasco Pereira.Advogado: Emanuel Toledo de Morais, Márcio Adriano Martinz Zem, Jalton Godinho de Morais.Apelado: Banco do Estado do Paraná SA.Advogado: Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro, Carlos Fernando Jorge.Apelante: Banco do Estado do Paraná SA.Advogado: Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro, Carlos Fernando Jorge.Apelado: Izael Belasco Pereira.Advogado: Emanuel Toledo de Morais, Márcio Adriano Martinz Zem, Jalton Godinho de Morais. Embargante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro, Carlos Fernando Jorge. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 640. Nº Livro: 16. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento aos embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. "Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão, por construção pretroriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa. (REsp 11.465-0 SP). EMBARGOS DESPROVIDOS.

0042 . Processo: 0124303-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/65531. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000788 Cobrança. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Shiroko Numata, Arnaldo José da Silva, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Cassia Cristina Hirata, Denise Nishiyama. Agravado: Antônio Aranda Filho. Advogado: Renata Silva Brandão. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 641. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: COBRANÇA - PERÍCIA - RATEIO DA DESPESA - QUESTÃO BANCÁRIA - APLICAÇÃO, EM CASOS TAIS, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM QUE SE CONSIDERA A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS - MITIGAÇÃO DA REGRA DO ART. 33 DO CPC, MORMENTE "IN CASU" QUANDO COM TAL DIVISÃO CONCORDOU EXPRESSAMENTE O AGRAVADO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0043 . Processo: 0124488-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/69408. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000788 Cobrança. Agravante: Antônio Aranda Filho. Advogado: Renata Silva Brandão. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Shiroko Numata, Denise Nishiyama. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 642. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: COBRANÇA - PERÍCIA - RATEIO DA DESPESA - QUESTÃO BANCÁRIA - APLICAÇÃO, EM CASOS TAIS, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM QUE SE CONSIDERA A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS - MITIGAÇÃO DA REGRA DO ART. 33 DO CPC, MORMENTE "IN CASU" QUANDO COM TAL DIVISÃO CONCORDOU EXPRESSAMENTE O AGRAVANTE - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0044 . Processo: 0121168-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/25013. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000300 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelante: Maqsol Indústria e Comércio de Climatizacao Ltda. Advogado: Flori Antonio Tasca. Apelado: Eluma SA Indústria e Comércio. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur, Noêmia Maria de Lacerda Schütz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 643. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Concordata - Pedido de restituição de bens - Julgamento antecipado da lide - Admissibilidade - Mercadorias vendidas e entregues nos 15 dias anteriores ao requerimento de concordata - Deferimento - Inteligência do artigo 76, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 7.661/45 - Recurso desprovido.

0045 . Processo: 0123898-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/80865. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000637 Ação Monitória. Apelante: Bernardon e Irmãos Ltda. Advogado: Grasiele Barcelos Amaral. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 644. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - Inoposição de embargos - Título, então, constituído de pleno direito - Honorários mantidos - Recursos desprovidos.

0046 . Processo: 0123146-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/49203. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001193 Ação Monitória. Apelante: Ereni dos Santos Giani. Advogado: Nilo da Rocha, Leandro Carlos Schramm. Apelado: Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, João Carlos Martins, José Silvério Santa Maria. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 645. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do recurso, com REMESSA ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - ART. 103, III, A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO - REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ.

0047 . Processo: 0120406-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/16617. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000281 Mandado de Segurança. Apelante: A t S Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Joseane Fronczak, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi. Aut.Coatora: Delegado de Polícia Civil de Loanda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 646. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MÁQUINAS ELETRÔNICAS - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - NÃO CONCESSÃO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO - LAUDO PERICIAL UNILATERAL.

0048 . Processo: 0120440-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/16618. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000086 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. B. S. M.. Advogado: Valder de Alencar Praxedes. Apelado: I. M. (assistido(a)). Advogado: Vladimir Castro Jordao. Rec.Adesivo: I. M. (assistido(a)). Advogado: Vladimir Castro Jordao. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 647. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento aos recursos principal e adesivo.

0049 . Processo: 0118779-7 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/152652. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000264 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rancho Alegre do Oeste. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos, Roberto Pedro Ribeiro de Castro. Apelado: Wilson Marcos Ciconello. Advogado: Caetano Eduardo Otaviano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 648. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso, mantendo, no mais, a sentença em seu reexame necessário. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIÇOS PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL - CARGO EM COMISSÃO - VENCIMENTOS - VERBAS EMPENHADAS - OBRIGAÇÃO DE PAGAR. VERBAS NÃO EMPENHADAS - FÉRIAS EM DOBRO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO, MANTIDA A SENTENÇA, NO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO.

0050 . Processo: 0124063-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/61511. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000126 Embargos a Execução. Apelante: Indústria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda. Advogado: Sayonara Tossulino de Almeida, Araredes Schrainer Serpa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Cibelle Diana Mapelli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 649. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - FALTA DE REQUISITOS LEGAIS - ALEGAÇÕES GENÉRICAS E INSUBSISTENTES - AUSÊNCIA DE NULIDADE OU INEFICÁCIA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - DECISÃO CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO.

0051 . Processo: 0117161-1 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/140124. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000278 Indenização por Desapropriação Indireta. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: João Marochi Junior. Advogado: Rafael da Costa Contador, Ademar Liedke, Carlos Abrão Celli. Apelado: Município de Irati. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer, Ieda Regina Schimalesky Waydzik. Apelante: Município de Irati. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer, Ieda Regina Schimalesky Waydzik. Apelado: João Marochi Junior. Advogado: Rafael da Costa Contador, Ademar Liedke, Carlos Abrão Celli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 650. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu, mantendo, no mais, em reexame necessário, a sentença. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - QUITAÇÃO INVÁLIDA - SIMULAÇÃO - PROVEITO ÚNICO E EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO. RECURSO DO RÉU NÃO PROVIDO - RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE, MANTIDA, NO MAIS, MESMO EM REEXAME NECESSÁRIO, A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. 1. Tendo o Município iniciado processo de desapropriação via Decreto e Lei Municipais, mas substituída a fase de execução por escritura de compra e venda simulada - com o intuito de obter a quitação necessária para liberação de verba estadual para construção da escola - configurou-se verdadeira desapropriação indireta, e como tal deve ser tratada. 2. Demonstrada, por suficiente prova nos autos produzida, ser inválida a quitação constante do escrito público, e uma vez que é "juris tantum" a presunção do art. 945 do CC, correta a decisão que a desconsidera, mormente "in casu" em que o então Prefeito assim expressamente se manifesta.

0052 . Processo: 0121964-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/36020. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000755 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: D. F. V. S. Representado(a). Advogado: Gertrudes Lima de Abreu Pereira Xavier. Agravado: R. D.. Advogado: Paulo Cezar Daros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 651. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao agravo de instrumento, para fixar em 5 (cinco) salários mínimos o valor fixado a título de alimentos provisórios.

0053 . Processo: 0121321-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/26314. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000184 Ação Monitória. Apelante: Zulmar dos Passos Santos. Advogado: Djanir Pedro Palmeira. Apelado: Norvan Tacla. Advogado: Delivar Tadeu de Mattos, Lino Bortolini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 652. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - EMBARGOS - IMPUGNAÇÃO À ORIGEM DA DÍVIDA - INIDONEIDADE DEMONSTRADA - CONTRAPROVA NÃO PRODUZIDA PELA PARTE AUTORA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. Recurso desprovido. O cheque prescrito pode ser objeto da ação monitória, mas se seu emitente demonstra sua invalidade, compete ao credor, autor da monitória, o ônus de provar a certeza e exigibilidade da dívida. Se dele não se desincumbe, impõe-se a manutenção da decisão monocrática que acolheu os embargos.

0054 . Processo: 0123945-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/56766. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000501 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Heli Alberto Zeni, Silvia Bellandi Paes de Figueiredo, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto, Rudyane Mancini Rahal. Apelado: Renato Amauri Knieling, Terezinha Stelzer Machado. Advogado: Renato Amauri Knieling. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 653. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ENTIDADE BANCÁRIA - RECUSA INJUSTIFICADA DE ENTREGA DE TALONÁRIOS DE CHEQUES A CORRENTISTAS - DISCRIMINAÇÃO - DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FATOS ALEGADOS (CPC, ART. 302) - CONSTRANGIMENTO E VEXAME SOCIAL - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - PROVA DO EFETIVO PREJUÍZO - DESNECESSIDADE - INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO EM VALOR RAZOÁVEL - DECISÃO MANTIDA. Recurso desprovido. 1. A não comprovação de motivo justificável para a recusa da entrega de talonários de cheques por entidade bancária a correntista, o que se infere também pela ausência de impugnação específica dos fatos alegados (CPC, art. 302), configura prestação deficiente de serviços bancários e discriminação lesiva ao direito do cliente prejudicado, pelos transtornos à sua liberdade negocial e abalo de crédito resultante, informando a responsabilidade do fornecedor pela indenização do dano extrapatrimonial decorrente, "ex vi" do artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal. 2. Na reparação do dano moral, como já está sedimentado na jurisprudência, é dispensável a prova de prejuízo para demonstrar a ofensa, pois é tido como lesão à personalidade, ao âmago e à honra da pessoa, por vezes de dificil constatação, já que seus reflexos atingem parte muito própria do indivíduo, ou seja, a sua intimidade. 3. A indenização do dano moral deve oferecer razoável compensação ao lesado e sanção ao lesante, no afã de desestimular a reincidência na prática de atos ilícitos semelhantes, mas sem constituir meio de enriquecimento sem causa.

0055 . Processo: 0120169-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/13467. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000286 Ação Civil Pública. Apelante: Andeam - Associação Nacional de Defesa e Eduacação Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, José Laercio Chelski. Apelado: Haruto Yamamoto. Advogado: Luiz Flórido Alcântara. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 654. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: 1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AO MEIO AMBIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CONDENAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MÁ FÉ COMPROVADA - TEOR DO ART. 18 DA LEI 7437/85 - SENTENÇA MANTIDA. 2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SEGUNDO GRAU PELA NULIDADE DA SENTENÇA PARA QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, ASSUMINDO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, A TITULARIDADE DA AÇÃO - DESCABIMENTO "IN CASU". Não obstante o Dr. Promotor de Justiça ter reconhecido a inépcia da inicial, pela ilegitimidade ativa da ANDEAM, não demonstrou interesse em assumir a titularidade da demanda, portanto, descabido o pleito de anulação da sentença.

0056 . Processo: 0122806-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/47805. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000468 Alimentos. Agravante: P. F.. Advogado: Carmen Lucia Silveira Ramos. Agravado: R. F.. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pancera, Leda Ramos May Correa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 655. Nº Livro: 17. Julgado em: 12/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

0057 . Processo: 0121631-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/31606. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038598 Mandado de Segurança. Agravante: Evandro Moises Bocchi. Advogado: Reginaldo Fanchin, Ademar Antonio Santin. Agravado: Conselheiro Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 656. Nº Livro: 17. Julgado em: 12/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, revogando a liminar antes concedida. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ausência de peça obrigatória - Certidão de intimação da decisão recorrida - Impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso - Agravo não conhecido - Inteligência do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

0058 . Processo: 0120213-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/15900. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000524 Mandado de Segurança. Agravante: Alecssandro Manoel de Ornelas, Izabel Cristina Meneghelo Franchetti, Marcia Cristina de Freitas Mendonça Trevisan, Marcos Roberto Beltrame, Neiva Aparecida Maróstica Catolino, Rosângela Cassaro Vidal, Rubens Cassaro Catolino, Valderes de Lourdes Gigliolli Bondan. Advogado: Lauri Trentini, Waldur Trentini. Agravado: José Leopoldo Binder, Fábio Ferreira Bueno, José Pento Neto. Advogado: Fábio Ferreira Bueno, José Pento Neto. Agravado: Celi Rezende Quiles, José Carlos Trevisan, Maria Aparecida de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 657. Nº Livro: 17. Julgado em: 12/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão revogando liminar antes concedida - Admissibilidade, vez que a autoridade administrativa cumpriu com a respectiva exigência - Recurso desprovido.

0059 . Processo: 0120547-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/18835. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000924 Mandado de Segurança. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, Marco Antônio Lima Berberi, Leticia Ferreira da Silva, Marisa da Silva Sigulo, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Distribuidora de Derivados de Petróleo Olimpia Ltda. Advogado: Orlando Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 658. Nº Livro: 17. Julgado em: 12/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Insurgência contra liminar concedida em mandado de segurança - Ordem denegada posteriormente - Recurso prejudicado

0060 . Processo: 0121846-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/35072. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000321 Mandado de Segurança. Agravante: Ricardo Rodrigues Ribeiro. Advogado: Roland Klassen, Júlio Mitsuo Fujiki, João Guilherme Addison Genaro. Agravado: Secretário de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curitiba, Municipio de Curitiba. Advogado: Luiz Miguel Justo da Silva, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Cristina Hatschbach Maciel, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Hyperides Zanello Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 659. Nº Livro: 17. Julgado em: 12/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumulação de cargos públicos - Remuneração, contudo, por apenas uma das atividades acumuladas - Inocorrência de afronta ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal - Recurso provido.

0061 . Processo: 0121027-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/24691. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000285 Medida Cautelar Incidental. Agravante: G. L. C. (assistido(a)). Advogado: Milton Santos de Oliveira, Luiz Cesar Taborda Alves. Agravado: M. A. W.. Advogado: Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira, Geraldo Cezar Santos Bond, Everly Motta Joakinson. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 660. Nº Livro: 17. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.03785

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acrisio Lopes Cancado Filho	001	0100568-9
Adriana Bomfim	003	0123362-5
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0100568-9
	002	0116864-3
André da Costa Ribeiro	001	0100568-9
Antonio Carlos de Andrade Vianna	005	0112501-5
Bruno Noronha Bergonse	005	0112501-5
Carlos Augusto Antunes	001	0100568-9
	002	0116864-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	006	0116857-8
Christian Trevisan Wendling	004	0095507-1
Christianne Regina L. Posfaldo	002	0116864-3
Claudia de Souza Haus	001	0100568-9
Clemerson Merlin Cleve	003	0123362-5
Eduardo Duarte Ferreira	005	0112501-5
Gisela Dias Chede	001	0100568-9
Guilherme Manna Rocha	006	0116857-8
Jefferson Isaac João Scheer	003	0123362-5
	006	0116857-8
Joel Geraldo Coimbra	001	0100568-9
José Renato Gaziero Cella	001	0100568-9
Juarez Baby Sponholz	001	0100568-9
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0116864-3
	003	0123362-5
	006	0116857-8
Marco Antônio Póvoa Sposito	002	0116864-3
Marisa Zandonai Moreira	002	0116864-3
Marlene Zannin	004	0095507-1
Robson Zanetti	003	0123362-5
Rodrigo Erasmo de Mello	005	0112501-5
Silvana Aparecida Pedroso	005	0112501-5
Tania Maria Pedroso	001	0100568-9

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0100568-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2000/124244. Comarca: Curitiba. Impetrante: Sund-Emba BHS Indústria de Máquinas SA. Advogado: André da Costa Ribeiro, Acrisio Lopes Cancado Filho, Tania Maria Pedroso, Juarez Baby Sponholz, José Renato Gaziero Cella. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Joel Geraldo Coimbra. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Designado: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 3856. Nº Livro: 89. Julgado em: 06/09/2001
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em denegar a segurança, ficando, em conseqüência, revogada a decisão de f. 190, que deferiu a medida liminar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO E DE CONTRIBUINTES E DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARANÁ. DECISÃO PLENÁRIA POR MAIORIA DE VOTOS CONTRÁRIA À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. PREVISÃO, EM LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL, DE RECURSO HIERÁRQUICO MANIFESTADO PELO REPRESENTANTE DO FISCO, COM ASSENTO NO CONSELHO, PARA O SECRETÁRIO DA FAZENDA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1/72 POR NÃO ESTABELECER IGUAL DIREITO DE RECURSO HIERÁRQUICO QUANDO A DECISÃO POR MAIORIA FOR CONTRÁRIA AO CONTRIBUINTE. IMPOSSBILIDADE DE CONTROLE ABSTRATO, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEGURANÇA DENEGADA.

0002 . Processo: 0116864-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/140394. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004658 Decreto. Impetrante: Delta Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Marco Antônio Póvoa Sposito. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Marisa Zandonai Moreira, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 3857. Nº Livro: 89. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL - POSSIBILIDADE. 1. Inexiste ilegalidade no ato legislativo que antecipa a data de pagamento do ICMS, em regime de substituição tributária, em transações definidas pelo Fisco. 2. Também não há, no caso, violação ao princípio da não cumulatividade, porquanto não há nova exigência de pagamento do tributo, nem qualquer acréscimo nessa tributação.

0003 . Processo: 0123362-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/53757. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000000639 Portaria. Impetrante: Julio Toshigi Hara. Advogado: Adriana Bomfim, Robson Zanetti. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 3858. Nº Livro: 89. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem requerida por Júlio Toshigi Hara. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO INTERFERON PEGUILADO (PEG-INTRON OU PEGASYS), PARA TRATAMENTO DE HEPATITE C CRÔNICA E HEPATITE B PRÉVIA, COM PROVÁVEL HEMOCROMATOSE HEREDITÁRIA - EM FASE DE FIBROSE E NECROSE. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS QUE GARANTEM O DIREITO À VIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA.

0004 . Processo: 0095507-1 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2000/73450. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000130 Ação Civil Pública. Autor: Edson Pedro Almeida, Sandra Aparecida Vigo, Dirceu Martins Tristão. Advogado: Marlene Zannin, Christian Trevisan Wendling. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 3859. Nº Livro: 89. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Ação Rescisória, fixando-se os honorários em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - APLICABILIDADE DO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. O dano ao erário público restou configurado em razão das quantias consideráveis gastas com pessoal, admitido de forma irregular. 2. O Princípio da Legalidade foi violado, em face da contratação de servidores, sem concurso público. E o Princípio da Moralidade Administrativa, por não oportunizar de maneira igualitária a chance de exercer cargos públicos, aos eventuais pretendentes. Art. 37, caput, incisos II e § 2º, da Constituição Federal. 3. As regras concernentes à Responsabilidade Civil Extracontratual, aplicam-se aos atos de improbidade administrativa anteriores ao advento da Lei n.º 8.429/92. 4. Divergência quanto à interpretação da Lei não se confunde com a violação à literalidade de dispositivo legal. Jurisprudência.

0005 . Processo: 0112501-5 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2001/96815. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000120 Ação Civil Pública. Autor: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Eduardo Duarte Ferreira, Bruno Noronha Bergonse. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 3860. Nº Livro: 89. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação rescisória, para, de ofício, anular os Acórdãos nºs 15.834 e 18.148 da 4ª Câmara Cível deste Tribunal. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TAXA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE" DO TRIBUNAL DE ALÇADA - NULIDADE ABSOLUTA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - AÇÃO PROCEDENTE. 1. A competência para julgar, em grau de recurso, ação civil que questiona cobrança de taxa de iluminação pública, é do Tribunal de Alçada, por enquadrar-se entre as ações relativas à matéria fiscal de competência dos Municípios. 2. O julgamento da causa por órgão absolutamente incompetente gera nulidade absoluta, por tratar-se de competência em razão da matéria, que não é atingida pela preclusão, podendo ser conhecida a qualquer tempo, até mesmo de ofício (artigo 113 do Código de Processo Civil).

0006 . Processo: 0116857-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/140027. Comarca: Curitiba. Impetrante: Azoni de Jesus Bueno, Edison Itiro Miyasaki, Élia Cardia Piana, Elieth Persiani Santi, Elizabeth Kaled Zarur Guetler, Fernando Davi Rabello, Fidélia Dana Schioschet, Iara Ailete Nogueira Dias, Jucelei Mikaldo Simões, Jucélia Mikaldo Simões. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 3861. Nº Livro: 89. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em extinguir o processo em relação ao Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e, no mérito, por maioria de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FUNCIONÁ-

RIO PÚBLICO CONTRATADO SOB A ÉGIDE DA CLT - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO A ESTA AUTORIDADE - TRANSFORMAÇÃO DO EMPREGO EM CARGO PÚBLICO ATRAVÉS DA LEI Nº 10.219/1992 - CONTAGEM DE TEMPO ANTERIOR AO REFERIDO DIPLOMA LEGAL PARA TODOS OS FINS LEGAIS - PRECLUSÃO - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - LEI CIVIL QUE NÃO RETROAGE - PRECENTES JURISPRUDENCIAIS - SEGURANÇA DENEGADA.

Departamento Judiciário Emetido em 04/09/2002
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - II Grupo de Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.03773 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária do II Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 12/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	003	0093479-4/02
	004	0095817-2/01
Afonso Proenço Branco Filho	001	0048314-3
Alberto Carazzai Neto	001	0048314-3
Alessandra Gaspar Berger	013	0122850-6
Alir Ratacheski	006	0084405-5/01
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna	017	0088068-8/03
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	018	0111207-8/01
Ana Claudia Tavares Requião	002	0110629-0/01
Ana Paola Kozan Guerra	016	0110858-1
André Renato Miranda Andrade	019	0114658-7/01
Antonio Celso C. d. Albuquerque	001	0048314-3
Arnaldo José da Silva	015	0122087-3
	018	0111207-8/01
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	018	0111207-8/01
Artur Humberto Piancastelli	013	0122850-6
Ary Bracarense Costa Junior	012	0120599-0
Aurea Cristhina de Almeida Cruz	004	0095817-2/01
Carlos Augusto Antunes	004	0095817-2/01
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	003	0093479-4/02
Cassia Cristina Hirata	018	0111207-8/01
Claudia de Souza Haus	003	0093479-4/02
	004	0095817-2/01
Cleuza Keiko Higachi Reginato	017	0088068-8/03
Cristina Leitão T. d. Freitas	008	0104721-2/01
Débora Franco de Godoy	003	0093479-4/02
	005	0040484-8/01
	007	0085618-6/01
	009	0102369-4/01
Dalmi Maria de Oliveira	012	0120599-0
Deborah Alessandra de O. Damas	016	0110858-1
Diogo Matté Amaro	004	0095817-2/01
Douglas Marcel Peres	015	0122087-3
Dulce Esther Kairalla	008	0104721-2/01
Edgard Katzwinkel Junior	006	0084405-5/01
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	001	0048314-3
Edmeire Aoki Sugeta	013	0122850-6
Eduardo Munhoz da Cunha	006	0084405-5/01
Elcely Teresinha Franklin	009	0102369-4/01
Eliane Tessari Ribas	011	0108016-2
Estêvão Barongeno	019	0114658-7/01
Estefania Maria de Q. Barboza	011	0108016-2
	013	0122850-6
Fabiano Jorge Stainzack	011	0108016-2
	013	0122850-6
Fernão Justen de Oliveira	001	0048314-3
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0093479-4/02
	005	0040484-8/01
	007	0085618-6/01
	009	0102369-4/01
Geraldo Bonnevialle Braga Araújo	015	0122087-3
Gerson Luiz Dechandt	005	0040484-8/01
Gilberto Ribas de Campos	002	0110629-0/01
Gisela Dias Chede	004	0095817-2/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	011	0108016-2
	013	0122850-6
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	014	0125006-0
Isabelle Gionedis Gulin	013	0122850-6
Izabel Cristina Marques	003	0093479-4/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	004	0095817-2/01
	008	0104721-2/01
Jefferson Isaac João Scheer	007	0085618-6/01
	009	0102369-4/01
	010	0087227-3
	012	0120599-0
	014	0125006-0
João Antonio da Cruz	004	0095817-2/01
João Rogério Romaldini de Faria	003	0093479-4/02
Joaquim Miró Neto	006	0084405-5/01
Joe Tennyson Velo	007	0085618-6/01
	009	0102369-4/01
Joel Geraldo Coimbra	007	0085618-6/01
	010	0087227-3
	011	0108016-2
José Antonio Peres Gediel	007	0085618-6/01
	009	0102369-4/01
José Eli Salamacha	018	0111207-8/01
José Lagana	014	0125006-0
José Martins Pinheiro Neto	003	0093479-4/02
José Paulo Garcia Pedriali Filho	016	0110858-1
Jozelia Nogueira Broliani	003	0093479-4/02
Juahil Martins de Oliveira	017	0088068-8/03
Kiyoshi Ishitani	005	0040484-8/01
Laura Rosa da Fonseca	003	0093479-4/02
	004	0095817-2/01
Lauro Lopes	017	0088068-8/03
Liana Sarmento de Mello Quaresma	019	0114658-7/01
Louise Rainer Pereira Gionedis	003	0093479-4/02
Luís Henrique D. Escarmanhani	012	0120599-0
Luci Raymundo Damázio	007	0085618-6/01
Luciane Marli Signori	015	0122087-3
Luis Fernando da Silva Tambellini	011	0108016-2
	013	0122850-6
Luiz Alceu Pereira Jorge	011	0108016-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0093479-4/02
	004	0095817-2/01
	005	0040484-8/01
	008	0104721-2/01
	012	0120599-0
	014	0125006-0
	019	0114658-7/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	007	0085618-6/01
	009	0102369-4/01
Marçal Justen Filho	001	0048314-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	011	0108016-2
	013	0122850-6
Marcelo Luiz Ferrari	013	0122850-6
Marco Antônio Lima Berberi	019	0114658-7/01
Marcos Aurélio de Lima	011	0108016-2
Marcus Aurelio Coelho	006	0084405-5/01
Maria Joseane Fronczak	015	0122087-3
Maria Silvia Taddei	006	0084405-5/01
Marilei Lombardi Contador	008	0104721-2/01
Mauro Ribeiro Borges	011	0108016-2
	013	0122850-6
Mauro Viotto	016	0110858-1
Miguel Luiz Conte	006	0084405-5/01
Miguel Ramos Campos	010	0087227-3
Mozar Tadeu Lopes	017	0088068-8/03
Nara Ribeiro Borges	010	0087227-3
Paulo Roberto Barbieri	015	0122087-3
Paulo Roberto Moreira G. Junior	011	0108016-2
	013	0122850-6
Rafael da Costa Contador	008	0104721-2/01
Rejane Okano Rillo	016	0110858-1
Renato Pineda Sartori	018	0111207-8/01
Ricardo Cheang	001	0048314-3
Ricardo Jorge Rocha Pereira	016	0110858-1
Roberto Cordeiro Justus	003	0093479-4/02
Rogério Distefano	004	0095817-2/01
	009	0102369-4/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	008	0104721-2/01
Rubens Edmundo Requião	002	0110629-0/01
	006	0084405-5/01
Rubens Requião	006	0084405-5/01
Sérgio Botto de Lacerda	004	0095817-2/01
	019	0114658-7/01
Sergio Farina Filho	003	0093479-4/02
Silmara Bonatto	013	0122850-6
Solange Cristina de Lima	016	0110858-1
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0095817-2/01
	019	0114658-7/01
Wajih El Messane Junior	008	0104721-2/01

Ação Rescisória (Gr)
0001 . Processo: 0048314-3
Protocolo: 1996/21726. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 8300000809 Ordinária. Autor: Clube Atlético Paranaense. Advogado: Marçal Justen Filho, Fernão Justen de Oliveira. Réu: Jips - Assessoria Administrativa e de Comunicações Ltda. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenço Branco Filho, Ricardo Cheang, Alberto Carazzai Neto. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Sidney Mora

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0002 . Processo: 0110629-0/01
Protocolo: 2001/140116. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1106290 Apelação Civel. Apelante: Amarildo Oliveira da Silva. Advogado: Gilberto Ribas de Campos. Apelado: Serviço Social do Comércio - SESC. Advogado: Rubens Edmundo Requião, Ana Claudia Tavares Requião. Embargante: Serviço Social do Comércio - SESC. Advogado: Rubens Edmundo Requião, Ana Claudia Tavares Requião. Embargado: Amarildo Oliveira da Silva. Advogado: Gilberto Ribas de Campos. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0003 . Processo: 0093479-4/02
Protocolo: 2001/139961. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 934794 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Izabel Cristina Marques, Jozelia Nogueira Broliani, Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Corn Products do Brasil, Ingridientes Industriais Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Sergio Farina Filho, João Rogério Romaldini de Faria, José Martins Pinheiro Neto, Roberto Cordeiro Justus. Apelante: Corn Products do Brasil, Ingridientes Industriais Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Sergio Farina Filho, João Rogério Romaldini de Faria, José Martins Pinheiro Neto, Roberto Cordeiro Justus. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Izabel Cristina Marques, Jozelia Nogueira Broliani, Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Embargante: Corn Products do Brasil, Ingridientes Industriais Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Sergio Farina Filho, João Rogério Romaldini de Faria, José Martins Pinheiro Neto, Roberto Cordeiro Justus. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0004 . Processo: 0095817-2/01
Protocolo: 2001/107145. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 958172 Apelação Civel. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Apelado: CDI Automação Controle Digital Integrado. Advogado: Aurea Cristhina de Almeida Cruz, João Antonio da Cruz. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Embargado: CDI Automação Controle Digital Integrado. Advogado: Aurea Cristhina de Almeida Cruz, João Antonio da Cruz, Diogo Matté Amaro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0005 . Processo: 0040484-8/01
Protocolo: 2001/101074. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 404848 Apelação Civel. Apelante: Antonio de Araujo e Sua Mulher, Colonizadora Cafezal Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Antonio de Araujo e Sua Mulher, Colonizadora Cafezal Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Embargante: Antonio de Araujo e Sua Mulher, Colonizadora Cafezal Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0006 . Processo: 0084405-5/01
Protocolo: 2001/26970. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 844055 Apelação Civel. Apelante: Fundação Weiss Scarpa, Felipe Arns, Lauro Grein Filho, Jael Bergamaschi Barros, Celso Vicente Mauad, Miguel Carlos Riella, Italo Trombini, José Luiz Schuchovski, Anacleto Busato, João Mansur, Massimo Lorenzetti. Advogado: Alir Ratacheski. Apelado: Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional. Advogado: Miguel Luiz Conte, Rubens Requião, Joaquim Miró Neto, Rubens Edmundo Requião, Maria Silvia Taddei. Embargante: Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional. Advogado: Miguel Luiz Conte, Rubens Requião, Joaquim Miró Neto, Rubens Edmundo Requião, Maria Silvia Taddei. Embargado: Fundação Weiss Scarpa, Felipe Arns, Lauro Grein Filho, Jael Bergamaschi Barros, Celso Vicente Mauad, Miguel Carlos Riella, Italo Trombini, José Luiz Schuchovski, Anacleto Busato, João Mansur, Massimo Lorenzetti. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Sidney Mora

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0007 . Processo: 0085618-6/01
Protocolo: 2000/78059. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 856186 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Airton Alexandre Pires, Alfredo Antonio de Quadros, Antonio Carlos de Moraes, Antonio Ferreira da Silva, Aristeu Aluizio Borges, Dinarte Rodrigues da Costa, Dorison Nunes Cardoso, Dirceu João Senger, Egidio Paolazzi, Elisabet Margarida Mäenich, Francisco Alves da Silva, Jacione Curvelo da Silva, Joel Vulcanis, José Joval Conceição, José Irédio Cussolin, José Beluzzo, José Ferreira da Silva, Miguel Adinir Venante, Milton Lopes Pereira, Nilto Tridapalli, Sigmund Engel, Wilmar Joaquim dos Santos Lima. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Joel Geraldo Coimbra. Embargado: Airton Alexandre Pires, Alfredo Antonio de Quadros, Antonio Carlos de Moraes, Antonio Ferreira da Silva, Aristeu Aluizio Borges, Dinarte Rodrigues da Costa, Dorison Nunes Cardoso, Dirceu João Senger, Egidio Paolazzi, Elisabet Margarida Mäenich, Francisco Alves da Silva, Jacione Curvelo da Silva, Joel Vulcanis, José Joval Conceição, José Irédio Cussolin, José Beluzzo, José Ferreira da Silva, Miguel Adinir Venante, Milton Lopes Pereira, Nilto Tridapalli, Sigmund Engel, Wilmar Joaquim dos Santos Lima. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Sidney Mora

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0008 . Processo: 0104721-2/01
Protocolo: 2001/140255. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1047212 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Henrique Golon, Olavina Golon, Mário Golon, Marli de Oliveira Golon, Diogene Verginio Benetti, Hilda Golon Benetti. Advogado: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador, Wajih El Messane Junior. Embargante: Henrique Golon, Olavina Golon, Mário Golon, Marli de Oliveira Golon, Diogene Verginio Benetti, Hilda Golon Benetti. Advogado: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador, Wajih El Messane Junior. Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0009 . Processo: 0102369-4/01
Protocolo: 2001/71395. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1023694 Apelação Civel. Apelante: Aglaé Ernesta Giorgio, Aurea Margarida Carneiro, Assabido Rhoden, Bertha Winder Abouaf, Claudete Romualda Rosenau, Eluiza Terezinha Guerra, Elza de Oliveira Simoni, Eva Turin Lemes, Dilermando Wiegmane Sanches, Dircélia Maria Foltran Teixeira, Elcely Teresinha Franklin, Ephigênio José Carneiro, Felix Sandeski Szezerbicki, Francisco Boni, Genir de Jesus Mozachi, Glaci Cardoso de Carvalho, Helena Joaninha Trevisan Dalpiaz, Helena Wrobel Bevervanso, Inézia Pereira Martins, Levi Boamorte Ceccon, Lourdes Maria Faria Arantes, Maria José Pereira Lima, Maria Saboto Botega, Marly Stinglin Pazinato, Naomi Fudiike. Advogado: Elcely Teresinha Franklin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel. Embargado: Aglaé Ernesta Giorgio, Aurea Margarida Carneiro, Assabido Rhoden, Bertha Winder Abouaf, Claudete Romualda Rosenau, Eluiza Terezinha Guerra, Elza de Oliveira Simoni, Eva Turin Lemes, Dilermando Wiegmane Sanches, Dircélia Maria Foltran Teixeira, Elcely Teresinha Franklin, Ephigênio José Carneiro, Felix Sandeski Szezerbicki, Francisco Boni, Genir de Jesus Mozachi, Glaci Cardoso de Carvalho, Helena Joaninha Trevisan Dalpiaz, Helena Wrobel Bevervanso, Inézia Pereira Martins, Levi Boamorte Ceccon, Lourdes Maria Faria Arantes, Maria José Pereira Lima, Maria Saboto Botega, Marly Stinglin Pazinato, Naomi Fudiike. Advogado: Elcely Teresinha Franklin. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Sidney Mora

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0010 . Processo: 0087227-3
Protocolo: 1999/136203. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9300010331 Lei. Impetrante: Suzy Veloso Queiroz, Martha Mathilde Schlemm da Costa, Maria Cecília Pinto Teixeira de Freitas Simões, Rosmary Ferreira da Costa Miranda, Florita DellaBianca Mano, Ingrid Haydee Muller Seraphim, Alcina Alice Perotti, Dalilla Wachelke Morgenstern, Henriqueta Monteiro Garcez Duarte, Odette Agari Algodoal, Anna Maria Lacombe Feijo, Joel Sanches, Ervino Klein, Marcelino Cotosky, Leônidas Boutin, Alexandre Zipperer, Eloyr Blanck, Miguel Zeghbi, João Pedro de Oliveira. Advogado: Nara Ribeiro Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0011 . Processo: 0108016-2
Protocolo: 2001/54534. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Airton Antônio Pellanda, Alba Regina Grassetti Pacheco, Amalia Regina Donega, Antônio Andrigheto, Antônio Augusto Castanheira Neia, Aramis Pedroso, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Athos Pedroso, Brasília Maria de Souza Pinto, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Claire Lotici, Clarice Terasawa de Lara, Cliodionora Aparecida Castagnari Pimenta, Cristina Maria Bandeira, Darci Kasprzak, Denise Teresinha Sella, Edgard Pedroso, Edna de Souza Mazia, Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto, Ernesto Harmann, Fernando de Souza Brazil Ramos, Gabriel Montilha, Heitor Rubens Raymundo, Homero Gomes de Farias, Ivan Selonke, Ivone Roldão Ferreira, Jeovahrley de Souza, Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos, José Augusto Ferraz, José Chede, José Valdecir Cavalini, Juraci Barbosa Sobrinho, Lauro Rocha Hoff, Leila Aparecida Ferreira Garcia, Lúcia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi, Luciano Rocha Woiski, Marcos Venicius Zanella, Marcos Vitório Stamm, Maria Célia Pinto Kuchminski, Maria de Lourdes Pereira Cordeiro, Maria de Lourdes Teixeira Fernandes Jorge, Maria Lúcia Sanches Foltran, Maria Rachel Pioli Kremer, Mário Roberto Jagher, Marisa Medeiros Moraes, Mauricio Eduardo Sá de Ferrante, Milton Novaes Cruz, Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Peter Andreas Ferenczy, Regina Elizabeth Coutinho Ribaric, Regina Yurico Takahashi, Ricardo Feitosa de Araujo, Rita de Cassia Lopes da Silva, Rogerio João de Almeida Torres, Tereza Mieko Sakiyama, Valderez de Macedo Pacheco, Yara Maria Kulchetscki, Waldir Ribeiro Antunes. Advogado: Luiz Alceu Pereira Jorge. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Presidente do Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcos Aurélio de Lima, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sidney Mora

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0012 . Processo: 0120599-0
Protocolo: 2002/20252. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9700000002 Resolução. Impetrante: Miguel Calil Fadel Neto, Thelma Torres Siriani, Aurinete Moura da Silva Nespolo, Rosangela Maria Alves Martins Felder, Francisca Vieira Lima, Joel Aparecido Rodrigues da Fonseca. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Impetrado: Secretaria de Educação do Estado do Parana. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Jefferson Isaac João Scheer, Dalmi Maria de Oliveira. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0013 . Processo: 0122850-6
Protocolo: 2002/48066. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Doracy Oliveira Viana. Advogado: Artur Humberto Piancastelli, Edmeire Aoki Sugeta, Marcelo Luiz Ferrari. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Isabelle Gionedis Gulin, Mauro Ribeiro Borges, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Silmara Bonatto. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0014 . Processo: 0125006-0
Protocolo: 2002/75244. Comarca: Curitiba. Impetrante: Ademar Golinelli, Admir Marmentini Filipini, Afonso Sikora, Alberto Ricardo Endler, Alvarez Cherubini, Alvir Jacob, Ana Dolores do Amaral Galdamez, Antônio Aparecido dos Reis, Antônio Carlos Barreto, Antonio Concatto, Carla Maria Carnielli Pereira Paiva, Carlos Alberto Bonezzi, Dorilda Ziemann, Douglas Perelles, Edison Vegas, Edson Consalter, Edson Marcos Maurício, Eimar Araújo de Medeiros, Eduardo Maia Coutinho, Elenice Aparecida Amorim de Lima, Gualberto Célio Pinto, Ivonei Afonso Vieira, Jair Pescador, João Fernando Guarienti, João Miguel Toledo Tosato, Jorge Santos Ribas Junior, José Roberto Tosato, Juarez Marcos Gomes, Julio Akio Ueda, Justo Fernandes Filho, Leila Maria Spengler Matzenbacher, Licius Polatti Schuhli, Luiz Carlos Rodrigues, Luiz Henrique Goettems, Marcos Affonso Mascarenhas, Marcos Cesar Antunes, Mary Mieko Tateiwa Suguiy, Maurício Mendes de Araujo, Mario Luiz Marcondes Cordeiro, Milton Jesus Soares de Lima, Nelson Francisco, Noeli Renato Gumy, Odilon Douat Baptista Filho, Orélio Paro, Oscar Massayuki Yamamoto, Osnir Gasparin, Paulo Cesar Aguiar Beraldo, Paulo Cesar Scucato Gomes, Paulo Eduardo Felix, Roberto José Gabardo, Paulo Roberto de Camargo, Peter Jedyn, Sandra Aquemi Fujimura Bertelli Cabral, Sergio Acutu. Advogado: José Lagana. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni

Conflito de Competência Cível (Gr)
0015 . Processo: 0122087-3
Protocolo: 2002/32884. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000042659 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Roberto Ricardo, Rafael Ricardo. Advogado: Luciane Marli Signori. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Douglas Marcel Peres, Geraldo Bonnevialle Braga Araújo, Paulo Roberto Barbieri, Maria Joseane Fronczak, Arnaldo José da Silva. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo

Ação Rescisória (Gr)
0016 . Processo: 0110858-1
Protocolo: 2001/80423. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000419 Rescisão de Contrato. Autor: Garcia Pedriali Construção Civil Ltda. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Solange Cristina de Lima, Rejane Okano Rillo, José Paulo Garcia Pedriali Filho. Réu: Sandra Aparecida Pereira. Advogado: Mauro Viotto, Ana Paola Kozan Guerra. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0017 . Processo: 0088068-8/03
Protocolo: 2002/41849. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 880688 Apelação Civel. Apelante: Rivadávia Menarim. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Lauro Lopes, Mozar Tadeu Lopes. Apelado: Reinaldo Cardoso. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Embargante: Reinaldo Cardoso. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Embargado: Rivadávia Menarim. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Lauro Lopes, Mozar Tadeu Lopes. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0018 . Processo: 0111207-8/01
Protocolo: 2002/22310. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1112078 Apelação Civel. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Arnaldo José da Silva, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Cassia Cristina Hirata, Renato Pineda Sartori. Apelado: Paschoal Francisco Leal. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Rec.Adesivo: Paschoal Francisco Leal. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Embargante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Arnaldo José da Silva, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Cassia Cristina Hirata, Renato Pineda Sartori. Embargado: Paschoal Francisco Leal. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Sydney Zappa

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0019 . Processo: 0114658-7/01
Protocolo: 2002/34310. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1146587 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Sebastião Bueno Xavier. Advogado: Estêvão Barongeno. Interessado: Frigorífico SM Ltda. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Embargado: Sebastião Bueno Xavier. Advogado: Estêvão Barongeno. Interessado: Frigorífico SM Ltda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Ângelo Zattar

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.03784

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Damasceno Maurício da R. Junior	001	0123323-8
David Wiedmer Neto	002	0081123-6/02
Ellis Ernani Cechelero	002	0081123-6/02
Euclides José Vargas Neto	001	0123323-8
Fabio Rogério B.F. dos Santos	001	0123323-8
Lycia Maria Padilha Amaral	002	0081123-6/02
Marcos Mattioli	002	0081123-6/02
Nereu Carlos Massignan	001	0123323-8
Regilda Miranda Heil	001	0123323-8
Wilson Benini	001	0123323-8

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0123323-8 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2001/106728. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000032 Indenização. Autor: Odair Antônio Salvatico, Marilene Vaz Salvatico. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Wilson Benini, Fabio Rogério B.F. dos Santos. Réu: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil, Euclides José Vargas Neto, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 3737. Nº Livro: 78. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação rescisória. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI - INCONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO PROPOSTA CONTRA A COPEL POR DANOS SOFRIDOS EM DECORRÊNCIA DA CONSTRUÇÃO DA USINA DE SALTO CAXIAS - IMPROCEDÊNCIA - PROGRAMA DE REASSENTAMENTO - AGRICULTORES NÃO BENEFICIADOS - NULIDADE DA DECISÃO SOB A ALEGAÇÃO DE ERRO NA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - LESÃO JURÍDICA E CERTEZA DOS DANOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AÇÃO IMPROCEDENTE. A ação rescisória não tem o elastério dos recursos previstos na lei processual civil, apenas sendo admitida quando se verificar na sentença rescindenda algum dos vícios declinados no artigo 485 do CPC.

0002 . Processo: 0081123-6/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2001/138738. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 811236 Apelação Civel. Apelante: José Eloy Tibes de Souza, Filomena de Oliveira Souza. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral, Ellis Ernani Cechelero. Apelado: Thadia Bel Ribas Ton. Advogado: David Wiedmer Neto. Embargante: Thadia Bel Ribas Ton. Advogado: David Wiedmer Neto. Embargado: José Eloy Tibes de Souza, Filomena de Oliveira Souza. Advogado: Marços Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral, Ellis Ernani Cechelero. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3738. Nº Livro: 78. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do 2º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos e, por maioria de votos, determinaram a remessa de peças ao Ministério Público. EMENTA: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - EMPRÉSTIMO - MONTANTE PAGO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - CARACTERIZAÇÃO APLICAÇÃO DA LEI DE USURA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - PREVALÊNCIA DO VOTO MAJORITÁRIO - EMBARGOS REJEITADOS. - - Se afigura enriquecimento ilícito se, com as provas carreadas aos autos, ficou demonstrado que o mútuo firmado entre as partes foi no valor de Cr$ 93.600.000,00, restando pagos em sua totalidade, sendo que o sobrevalor cobrado pelo autor, num montante de Cr$ 1.153.750.000,00, resulta irrazoável.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2002.03771

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	002	0119620-3/01
	005	0118118-4
Anita Caruso Puchta	002	0119620-3/01
Artur de Abreu	003	0116897-2
Bernadete Gomes de Souza	005	0118118-4
Cassiano Luiz Iurk	003	0116897-2
Cibelle Diana Mapelli	002	0119620-3/01
Denise Martins Agostini	001	0109165-4/01
Estefania Maria de Q. Barboza	003	0116897-2
Fábio Bertoli Esmanhotto	002	0119620-3/01
Fabiano Jorge Stainzack	003	0116897-2
Fatima Mirian Bortot	003	0116897-2
Gisele Soares	001	0109165-4/01
	003	0116897-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0116897-2
Iran Roberto Brzezinski	004	0118175-9
Jefferson Isaac João Scheer	001	0109165-4/01
Joe Tennyson Velo	001	0109165-4/01
José Antonio Peres Gediel	001	0109165-4/01
Josué Grotti	005	0118118-4
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0109165-4/01
	003	0116897-2
Luis Fernando da Silva Tambellini	003	0116897-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0109165-4/01
	003	0116897-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0109165-4/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0116897-2
Marco Antônio Lima Berberi	002	0119620-3/01
	005	0118118-4
Marcos Aurélio de Lima	003	0116897-2
Marisa da Silva Sigulo	005	0118118-4
Mauro Ribeiro Borges	003	0116897-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0116897-2
Roberto Brzezinski Neto	004	0118175-9

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0109165-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2002/15800. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1091654 Apelação Civel. Apelante: Shirley Garcia de Carvalho Tureta, Julia Itinose Ishikawa, Dulcineia Tomaz de Aquino Antunes, Anna Maria Francesca Sannazzaro, Igneze de Carli Turco, Regina Maria Torrezan de Souza, José Raynoldo Michles, Alice Massako Ohe, Lucila Akiko Nagashima, Nilva de Oliveira Brito dos Santos, Amelia Emiko Hirai, Therezinha Mancini Marion, Miriam Resende Mendes, Ana Maria Torres Maria, Dalva Maria Silva Cortez, Lucila Antunes Fortunato, Maria Fátima de Marchi Nunes, Odette Regina Bittencourt Reis, Dulcinéia Barbosa da Rocha Alves, Namir Maria Gomes, Zélia Liber Ramos, Maria Isabel de Souza, Maria da Luz Clotilde Cunha Filipak, Francisco Filipak, Neuza Marques Motta, Celestina Sejanoski Torres, Vera Lúcia Ricardo de Aguiar, Joarina Barros Mantovani, Dirce de Souza Alves, Rosana dos Santos Consentino. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Shirley Garcia de Carvalho Tureta, Julia Itinose Ishikawa, Dulcineia Tomaz de Aquino Antunes, Anna Maria Francesca Sannazzaro, Igneze de Carli Turco, Regina Maria Torrezan de Souza, José Raynoldo Michles, Alice Massako Ohe, Lucila Akiko Nagashima, Nilva de Oliveira Brito dos Santos, Amelia Emiko Hirai, Therezinha Mancini Marion, Miriam Resende Mendes, Ana Maria Torres Maria, Dalva Maria Silva Cortez, Lucila Antunes Fortunato, Maria Fátima de Marchi Nunes, Odette Regina Bittencourt Reis, Dulcinéia Barbosa da Rocha Alves, Namir Maria Gomes, Zélia Liber Ramos, Maria Isabel de Souza, Maria da Luz Clotilde Cunha Filipak, Francisco Filipak, Neuza Marques Motta, Celestina Sejanoski Torres, Vera Lúcia Ricardo de Aguiar, Joarina Barros Mantovani, Dirce de Souza Alves, Rosana dos Santos Consentino. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 1062. Nº Livro: 35. Julgado em: 20/06/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em ACOLHER os embargos infringentes. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - PROFESSOR APOSENTADO NO MAIS ALTO NÍVEL DA CARREIRA [LC Nº 07/76] - LEI COMPLEMENTAR POSTERIOR [Nº 77/96] QUE CRIOU NOVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS, ALTERANDO A NOMENCLATURA DAS CLASSES - RECLASSIFICAÇÃO DO AUTOR NO PENÚLTIMO NÍVEL - VIOLAÇÃO DO ART. 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL [HOJE ART. 40, § 8º] - AÇÃO DECLARATÓRIA C. C. COBRANÇA PROCEDENTE - EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. 1] O art. 40, § 4º, da Constituição Federal [hoje § 8º] assegura aos inativos a extensão de "quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria [...], na forma da lei". 2] Assim, em obediência ao comando constitucional, não há negar que os professores estaduais - aposentados no nível e na classe mais elevados da carreira - fazem jus ao reenquadramento na mais alta classe e referência criadas pela legislação posterior.

0002 . Processo: 0119620-3/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/53963. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1196203 Mandado de Segurança. Impetrante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Cibelle Diana Mapelli. Impetrado: Juíz de Direito da Comarca de Barracão. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Cibelle Diana Mapelli, Anita Caruso Puchta. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 1063. Nº Livro: 35. Julgado em: 06/06/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA PORTARIA QUE DISCIPLINOU ANTECIPAÇÃO DE NUMERÁRIO REFERENTE A DESPESAS DE TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - DENEGAÇÃO DA LIMINAR - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Juiz, pela Portaria, apenas procurou dinamizar os serviços, evitando que, em cada processo, fosse necessário estabelecer regras para o custeio das despesas com os meirinhos.

0003 . Processo: 0116897-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/140837. Comarca: Curitiba. Impetrante: Célia Margarida Scarpelli Bonini. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Cassiano Luiz Iurk, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 1064. Nº Livro: 36. Julgado em: 20/06/2002
DECISÃO: Acordam os integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em CONCEDER a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REINGRESSO DE SERVIDOR ANTES DE 16.12.98 - ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS - ART. 11 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STF. Consoante já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os servidores que reingressaram no serviço público, por concurso de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal antes de 16.12.98, têm direito à acumulação de proventos, conforme ressalva o art. 11 da EC nº 20/98.

0004 . Processo: 0118175-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/153273. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000027 Inquérito Administrativo. Impetrante: James Hamilton de Oliveira Macedo. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Iran Roberto Brzezinski. Impetrado: Promotor de Justiça da Comarca de Campo Mourão. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 1065. Nº Livro: 36. Julgado em: 06/06/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do IIIº Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer do mandado de segurança, com remessa ao egrégio Órgão Especial. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PORTARIA BAIXADA POR PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA JUIZ DE DIREITO - FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DA FUNÇÃO (Lei Complementar nº 37/79, artigo 27) - IMPOSSIBILIDADE TAMBÉM EM FACE DA EVENTUAL PENA DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA LEI 8.429/92 (Art. 12, III) REMESSA AO ÓRGÃO ESPECIAL. Em razão do foro privilegiado do Juiz de Direito, por força do contido no artigo 27 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, qualquer investigação contra ele somente pode ter início por ordem do Tribunal de Justiça a que estiver subordinado. Mandado de Segurança não conhecido, por maioria, com remessa ao eg. Órgão Especial.

0005 . Processo: 0118118-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/151769. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000605 Declaratória. Impetrante: Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina - 6ª Vara Cível. Interessado: Eva Vaz Zaqueo, Antônio Camilo Martins de Oliveira. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Designado: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 1066. Nº Livro: 36. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conceder a ordem impetrada, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO JUDICIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA ENTRE PARTICULARES PARA DIRIMIR DÚVIDA SOBRE A PROPRIEDADE DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR - TUTELA ANTECIPADA VEDANDO A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE INSCREVER O CRÉDITO DECORRENTE DO I.P.V.A. EM DÍVIDA ATIVA - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA E OBRIGATÓRIA - MANIFESTA ILEGALIDADE DESSA DECISÃO - ORDEM CONCEDIDA, POR MAIORIA DE VOTOS. Como o litígio envolve apenas as partes da relação negocial, a decisão judicial não poderá atingir interesses de terceiros (art. 472, CPC). Além disso, a constituição do crédito fiscal pelo lançamento é atividade administrativa vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade, consoante estabelece o parág. único do art. 142 do Código Tributário Nacional.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2002.03776

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	002	0128175-2
Cícero Belin de Moura Cordeiro	002	0128175-2
Eros Belin de Moura Cordeiro	002	0128175-2
Sergio Ney Ferreira Neves	001	0128896-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128896-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/113229. Comarca: Curitiba. Impetrante: Sérgio Ney Ferreira Neves. Advogado: Sergio Ney Ferreira Neves. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. O Impetrante esclarece na inicial que foi aprovado em "Teste Seletivo" para professores de 2º grau na rede estadual de ensino, ministrando aulas de prática de Escritório, Economia, Direito, e que passou em 2001 para o núcleo comum de Educação Geral, ministrando aulas de Sociologia e Filosofia; que por várias ocasiões o Teste Seletivo era referido como mero teste, sem validade e eficácia de concurso público e sem direito à estabilidade; que em fevereiro de 2002, segundo informações do Núcleo Regional de Ensino, as aulas de Filosofia e Sociologia foram retiradas do curso noturno, de modo que todos os professores celetistas dessas disciplinas estavam demitidos sem justa causa e "desligados automaticamente do sistema informatizado de Curitiba". Embasa o Impetrante seu direito no art. 499 da Consolidação das Leis Trabalhistas, aduzindo que a convocação por edital para o Teste Seletivo e a conseqüente aprovação neste comporta a presunção de equiparação a concurso público, bem como que os oito anos trabalhados compõem o direito adquirido do Impetrante a permanecer na função. Pede, assim, a tutela jurisdicional para assegurar a manutenção do cargo de professor de 2º grau na Rede Estadual de Ensino do Paraná, declarando-se a validade do ato instituidor do "Teste Seletivo" de 1994. 2. Todavia, não comprovou o Impetrante sequer que se submeteu a esse Teste Seletivo que pretende seja declarado válido e eficaz; nem mesmo apontou qualquer ato da autoridade apontada como coatora, contra o qual se insurge; e também não comprovou que ainda está exercendo as funções de professor, haja vista que o último comprovante de pagamento de salários é de setembro de 2001 (f. 22). 3. Outrossim, o Impetrante menciona na inicial como suporte de sua pretensão as disposições dos artigos 449, § 3º e 453, da C.L.T., evidenciando que sua relação é de natureza trabalhista e não funcional, o que demonstra ser a Justiça Estadual incompetente para o julgamento do pedido. 4. A Constituição da República, em seu art. 37, inc. II, estabelece que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"; 5. O simples Teste Seletivo, não comprovado nestes autos, não é equiparável ao concurso público de provas e títulos, exigido pelo art. 37, II, da CF, mas serve apenas para admitir a prestar serviços por tempo determinado, sem direito à pretendida estabilidade, conforme inciso IX do mencionado artigo. A respeito, trago à colação o escólio do eminente Prof. Hely Lopes Meirelles: "Estabilidade é a garantia constitucional de permanência no serviço outorgada ao servidor que, nomeado por concurso público em caráter efetivo, tenha transposto o estágio probatório

de dois anos (CF, art. 41). (alterado para três anos pela EC nº 19/1998). A nomeação em caráter efetivo é a condição primeira para a aquisição da estabilidade. A efetividade, embora se refira ao servidor, é apenas um atributo do cargo, concernente à sua forma de provimento, e, como tal, deve ser declarada no decreto de nomeação e no título respectivo, porque um servidor pode ocupar transitoriamente um cargo de provimento efetivo (casos de substituição, p. ex.), sem que essa qualidade se transmita ao seu ocupante eventual. É por isso que os nomeados em comissão e os admitidos na forma do art. 37, IX, da CF, cujos vínculos empregatícios têm sempre um caráter provisório, jamais adquirem estabilidade. Não podem pretender a permanência no serviço público, porque essa garantia, repetimos, é exclusiva dos servidores regularmente investidos em cargos públicos de provimento efetivo." ("in" Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 22ª ed., p. 387/8). 6. Portanto, inexistindo direito líquido e certo a ser reconhecido por meio de mandado de segurança, de ser o impetrante mantido no cargo de professor de 2º Grau na Rede Estadual de Ensino, indefiro liminarmente a inicial e declaro extinto o processo, a teor do disposto no art. 8º da Lei 1.533/51. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0002 . Processo: 0128175-2 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2002/108569. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 17771 Acórdão. Autor: Massa Falida de Haltrich SA - Indústria, Comércio e Agro. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Réu: Município de Palmeira. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:
I - A massa falida requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, com a declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, cujo pleito encontra amparo no artigo 2º da Lei 1060/50. A concessão dos benefícios é matéria controvertida, na jurisprudência, em especial nesta corte (acórdãos nºs. 19674 da 2ª CC; 19134 da 1ª CC e 19498 da 2ª CC e), onde predomina o não cabimento. Entretanto, os artigos 2º e 4º da Lei 1060/50 não fazem distinção entre pessoas fisicas ou jurídicas, bastando apenas a afirmação de que não está em condição de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. A interpretação dos dispositivos levam à conclusão de que as pessoas jurídicas não estariam na condição de necessitados. Entretanto, ao tempo que se alonga a divergência, muitas pessoas ficam com o acesso a jurisdição vedada, o que viola o artigo 5º, inciso XXXV e LXXIX, da CF. Nesse sentido, em consonância com os preceitos constitucionais, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, registrando ainda que a "massa" sequer figura como pessoa jurídica, sendo uma "universalidade de direito", como, aliás, leciona Rubens Requião: "O Código Civil, no art. 16, na verdade, estabeleceu o sistema da personificação jurídica, não enumerando entre as entidades personificáveis a massa falida. Em decorrência, à doutrina não cabe outra alternativa senão colocá-la ao lado da herança e do patrimônio, com uma universalidade de direito. É, pois, um complexo de bens mantidos unidos, por determinação da lei." ("in" Curso Falimentar de Direito, Saraiva, 17ª Edição, 1º vol. , p. 160). II - O depósito exigido da massa, pelo artigo 488, II, CPC, fica dispensado, para os beneficiários da justiça gratuita (STJ - 4ª Turma - REsp 4001- SP, Min. Athos Carneiro. J. 12.8.91). III - Ademais, a autora deverá regularizar a representação judicial, com a juntada de certidão da quebra da empresa, o ato de nomeação e do termo de compromisso do síndico. IV - Embora mencionado na inicial, não veio documentada a decisão concessiva da liminar que suspendeu os efeitos da Medida Provisória. V - Intime-se para tomar ciência desta decisão e regularização, no prazo de 15 dias. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Juiz Convocado Mario Helton Jorge, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 04/09/2002
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - IV Grupo de Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.03766 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária do IV Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 12/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Lagana	003	0124693-9
Amarilis Vaz Cortesi	008	0111119-3/01
Antonio Carlos Perioto	006	0107307-4/01
Carlos Alberto Moreira de Mello	006	0107307-4/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	005	0101923-4/01
Carmen Lúcia Villaça de Verón	009	0113659-0/01
Christie Mery Lustosa Pegorini	009	0113659-0/01
Clemerson Merlin Cleve	001	0120273-1
Daniele Esmanhotto	008	0111119-3/01
Denise Martins Agostini	005	0101923-4/01
	007	0109463-5/01
Elisandre Maria Beira	009	0113659-0/01
Eros Belin de Moura Cordeiro	001	0120273-1
Eroulths Cortiano Junior	003	0124693-9
Francisco Ramirez da S. R. Junior	009	0113659-0/01
Gisele Soares	005	0101923-4/01
	007	0109463-5/01
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	007	0109463-5/01
Henoch Gregorio Buscariol	009	0113659-0/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	007	0109463-5/01
Jefferson Isaac João Scheer	001	0120273-1
	002	0121743-2
	003	0124693-9
	004	0125738-7
	005	0101923-4/01
	007	0109463-5/01
Joe Tennyson Velo	005	0101923-4/01
José Antonio Peres Gediel	005	0101923-4/01
José Lagana	003	0124693-9
Luis Anselmo Arruda Garcia	005	0101923-4/01
	007	0109463-5/01
Luiz Gil de Almeida	006	0107307-4/01
Luiz Lucio da Silva	006	0107307-4/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0120273-1
	002	0121743-2
	003	0124693-9
	004	0125738-7
	005	0101923-4/01
	007	0109463-5/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	004	0125738-7
Maurício de Santa Cruz Arruda	004	0125738-7
Nereu Mercer de Lima	002	0121743-2
Osmann de Santa Cruz Arruda	004	0125738-7
Roberto Aurichio Junior	004	0125738-7
Rogério Distefano	007	0109463-5/01
Stela Marlene Schwerz	008	0111119-3/01
Valdemar Reinert	009	0113659-0/01
Valeria Olszlewski	008	0111119-3/01
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0121743-2

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0001 . Processo: 0120273-1
Protocolo: 2002/17011. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004313 Decreto. Impetrante: Aires Vicente Tomazoni, Amilton Cataneo. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Impetrado: Secretário de Estado da Educacao, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0002 . Processo: 0121743-2
Protocolo: 2002/33479. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004313 Decreto. Impetrante: Maria Elizabeth de Sousa. Advogado: Nereu Mercer de Lima. Impetrado: Secretário de Estado da Educacao. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0003 . Processo: 0124693-9
Protocolo: 2002/73212. Comarca: Curitiba. Impetrante: Adolfo Alfredo Dropa, Alberto Carniel, Ana Beatriz de Oliveira, Antônio Benedito Almeida Camargo, Antônio Florisvaldo Sgobero, Ariosto Moraes, Benito Caputo, Blas Peña Lupiañes, Carlos Antônio Vieira da Costa Junior, Carlos Roneide da Rosa, Cornélio Jorge Yamaue, Cristina Ballista Arrua, Cristina Barra do Amaral Bittencourt, Dirlene Aparecida Moreno da Fonseca Rinaldi, Durval de Quadros, Eliseu Aparecido Cilião, Ely da Costa Martins, Ernesto Renato Kruger, Ester Maria Lima, Feliciano Luis Meza Llanos, Floriovaldo Heriberto Calderon, Gilmar Paiola, Giovani Aparecido Kamei, Ilvecio Gomes Guimarães, Jaime Garcia Scardoelli, Jaime Batista Barrios da Costa, Jesus Pereira Camacho, Celia Regina Nascimento, Eduardo Scucato, Jorge Bezerra Guedes, José Eronides Sironi, José João Vituri, José Luiz Katrein Stock, José Perci Zanardo, Julio Cezar Yasbick, Katsushi Endo, Lauro Lacerda Gomes, Lourenço Yugo Suzumura, Lúcia Amélia Lazaro Lozano, Luiz Roberto Wielewski, Manoel Luiz de Azevedo, Marcos Nelson Corrêa Marques, Maria Angela Teixeira, Maria Carolina Gonsales Valério, Maria Celeste Marcondes, Maria Luiza Leonardi Gonçalves, Mário Roberto Ferri, Miguel Jossel Mousquer, Milton Vasconcelos Guedes, Milton Sussumu Ogassawara, Nobuzi Uezi, Onesimo Locatelli, Osny Kaseker, Osvaldo de Oliveira Coelho, Paulo Cesar Guidi, Paulo Kluthcowsky, Paulo Roberto Cavalcante Moura, Pedro Versali, Reinaldo Onofre Skalisz, Roberto Carlos Machado, Roberto Tomaz, Rodolfo Penteado Garbelini, Rosaria Regina Tesoni de Barros Richartz, Rosmari Fátima de Ré, Rudmar Luiz Pereira dos Santos, Silvério Alves, Sonia Maria Biesdorf, Carlos Roberto Moreira, Filipe Braga Farhat. Advogado: José Lagana, Alexandre Lagana. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Campos Marques

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0004 . Processo: 0125738-7
Protocolo: 2002/81806. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 52034108 Protocolo. Impetrante: Isaias Ribeiro de Andrade Neto. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Maurício de Santa Cruz Arruda, Roberto Aurichio Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0005 . Processo: 0101923-4/01
Protocolo: 2002/20219. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1019234 Apelação Civel. Apelante: Helena Tochico Hassaka, Deusdedith Pereira Junior, Neuza Borim Sversuti, Gervasio Tarosso, Mary Elene Araújo Palombo, Mercedes Paduan Hernandes, Zoraide Santos, Aparecida Josemira Durski dos Anjos, Yasuko Okahara, Jovita Amalia Storti, Jocelyn Pinheiro de Paula, Antonia Obrete Taques de Camargo, Donemari Teresinha Radtke, Dalva Lourenço Alves Veloso, Raquel Jorge Simão, Keiko Yoshikawa, Nilseli Coelho de Souza, Elda Maria de Oliveira, Maria Joana Titton Calderari, Ercilia Macedo de Miranda, Elci Hamann, Inézia Pereira Martins, Miguel Carlos Parolo. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargado: Helena Tochico Hassaka, Deusdedith Pereira Junior, Neuza Borim Sversuti, Gervasio Tarosso, Mary Elene Araújo Palombo, Mercedes Paduan Hernandes, Zoraide Santos, Aparecida Josemira Durski dos Anjos, Yasuko Okahara, Jovita Amalia Storti, Jocelyn Pinheiro de Paula, Antonia Obrete Taques de Camargo, Donemari Teresinha Radtke, Dalva Lourenço Alves Veloso, Raquel Jorge Simão, Keiko Yoshikawa, Nilseli Coelho de Souza, Elda Maria de Oliveira, Maria Joana Titton Calderari, Ercilia Macedo de Miranda, Elci Hamann, Inézia Pereira Martins, Miguel Carlos Parolo. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0006 . Processo: 0107307-4/01
Protocolo: 2001/153788. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1073074 Apelação Civel. Apelante: Anísio Calasans, Nanci Calasans. Advogado: Antonio Carlos Perioto. Apelado: Maria Odalea Bannach Calasans. Advogado: Luiz Lucio da Silva. Apelado: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida. Embargante: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida. Embargado: Anísio Calasans, Nanci Calasans. Advogado: Antonio Carlos Perioto. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0007 . Processo: 0109463-5/01
Protocolo: 2002/15799. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1094635 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Ivete Mazalli, Ivonete Beckert, Izolina Roncolato, Joaquina de Lima Santos, Leda Pinto Cordeiro, Lenira Maia Mira Otto, Leonilda Mathias de Andrade, Mamoru Kurihara, Maria Aparecida Lauer Bressan, Maria Tereza de Paiva Ribeiro. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargante: Ivete Mazalli, Ivonete Beckert, Izolina Roncolato, Joaquina de Lima Santos, Leda Pinto Cordeiro, Lenira Maia Mira Otto, Leonilda Mathias de Andrade, Mamoru Kurihara, Maria Aparecida Lauer Bressan, Maria Tereza de Paiva Ribeiro. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0008 . Processo: 0111119-3/01
Protocolo: 2002/49384. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1111193 Apelação Civel. Apelante: Jussara Nena Cavanha Almeida. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Valeria Olszlewski, Daniele Esmanhotto. Embargante: Jussara Nena Cavanha Almeida. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Embargado: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Valeria Olszlewski, Daniele Esmanhotto. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0009 . Processo: 0113659-0/01
Protocolo: 2002/25924. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1136590 Apelação Civel. Apelante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Henoch Gregorio Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira, Christie Mery Lustosa Pegorini, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior. Apelado: Fábio Henrique Ribeiro. Advogado: Valdemar Reinert. Embargante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Henoch Gregorio Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira, Christie Mery Lustosa Pegorini, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior. Embargado: Fábio Henrique Ribeiro. Advogado: Valdemar Reinert. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0010 . Processo: 0126023-5
Protocolo: 2002/84973. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000220 Homologação. Impetrante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Impetrado: J. D. C. C. M. V. I. J. F. A. . Interessado: F. J. Representado(a). Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/09/2002
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2002.03673

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amarildo Pedro Gulin	002	0109003-9/01
Ivo Canestraro	002	0109003-9/01
Jefferson Isaac João Scheer	003	0122325-8
João Paulo Bomfim	002	0109003-9/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0122325-8
Marco Antonio Maia Correa	002	0109003-9/01
Milton Ricardo e Silva	001	0123883-9
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0122325-8
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	003	0122325-8

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0123883-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/60198. Comarca: Curitiba. Impetrante: Pedro David Schmitt. Advogado: Milton Ricardo e Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 38. Nº Livro: 2. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER a segurança, nos termos do presente voto. EMENTA: TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A PROPRIEDADE DE AERONAVE - APLICAÇÃO ANALÓGICA DESCABIDA - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. Não incide o IPVA sobre a propriedade de aeronave.

0002 . Processo: 0109003-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2002/22127. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1090039 Apelação Civel. Apelante: Espólio de Leovaldo da Silva. Advogado: Marco Antonio Maia Correa, Ivo Canestraro. Apelado: João Chemin, Georgina Cristina Chemin. Advogado: Amarildo Pedro Gulin, João Paulo Bomfim. Embargante: João Chemin, Georgina Cristina Chemin. Advogado: Amarildo Pedro Gulin, João Paulo Bomfim. Embargado: Espólio de Leovaldo da Silva. Advogado: Marco Antonio Maia Correa, Ivo Canestraro. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 39. Nº Livro: 2. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do IV Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECUSA DO CREDOR EM ACEITAR O PAGAMENTO NÃO COMPROVADA - CONSIGNAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo: 0122325-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/35191. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000269 Mandado de Segurança. Impetrante: Tereza Águeda Zilio, Elaine Schramm Volpe. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 40. Nº Livro: 2. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Quarto Grupo de Câmaras Cíveis, à unanimidade de votos, denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS ESTADUAIS DE ENSINO BÁSICO - IMPETRANTES INABILITADAS PARA A 2ª FASE DO CERTAME (ELEIÇÃO) - LEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO (DECRETO ESTADUAL Nº 4.313/01 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS 03/2001, 06/2001). - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL RECHAÇADA - INOCORRÊNCIA DE PEDIDOS INCOMPATÍVEIS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.533/51 A AMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL. Segurança denegada. 1.Pela Adin nº 606-1/PR , de 25.05.99, o Supremo Tribunal Federal, declarou a inconstitucionalidade do artigo 178, inciso VII da Constituição Estadual, que tratava do sistema de eleição direta e secreta, na escolha dos dirigentes escolares, passando o ato, daí em diante, a ser discricionário da administração. 2.Em virtude dessa decisão, verifica-se que o sistema eletivo se tornou uma faculdade e não mais uma obrigatoriedade, conseqüentemente, o ato administrativo que atribui a função (gratificada) de Diretor de Escola Pública, que anteriormente era vinculado (à norma constitucional e a lei estadual), passou a ser discricionário, podendo o ocupante da função ser designado ou dispensado a qualquer tempo por oportunidade e conveniência da administração.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/09/2002
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2002.03787

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Gustavo Alexandre Garcia	001	0128581-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0001 . Processo: 0128581-0 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2002/112242. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200000000562 Investigação de Paternidade/maternidade. Autor: G. A. G.. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Réu: A. R. Representado(a). Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:
Marco o prazo de 10 (dez) dias para que o autor providencie o depósito a que se refere o art. 488, II do CPC. Int. Em, 29/087/02. Juiz Conv. A. Renato Strapasson, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/09/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03767

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	003	0074466-5/02
Alexandre Pimentel Neiva de Lima	003	0074466-5/02
Alir Ratacheski	004	0095995-1/02
Almirante Melati	005	0105948-7/02
	006	0105948-7/03
Ana Paula Moura Crevelaro	013	0118650-7/02
Antonio Carlos Efing	009	0110435-8/01
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	007	0106088-0/01
Carlos Alberto Biaggi	002	0034505-5/04
Carlos Alberto Francovig Filho	014	0121371-6/01
	015	0121371-6/02
Carlos Augusto Antunes	003	0074466-5/02
Cláudio César Machado Moreno	014	0121371-6/01
	015	0121371-6/02
Claudia de Souza Haus	003	0074466-5/02
Débora Franco de Godoy	002	0034505-5/04
Danilo Porthus Schrut	007	0106088-0/01
Davi Deutscher	002	0034505-5/04
Davi Deutscher Filho	002	0034505-5/04
Edison Rauen Vianna	008	0110182-2/02
Edna Cristina Kusumoto	014	0121371-6/01

	015	0121371-6/02
Edson Ferreira Cardoso	004	0095995-1/02
Eduardo Teixeira da Silveira	011	0113104-0/02
	012	0113104-0/03
Eros Gil Peters	008	0110182-2/02
Fabio Henrique Melati	005	0105948-7/02
	006	0105948-7/03
Fernando Rocha Filho	009	0110435-8/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0034505-5/04
Frederico Augustus L. d. Oliveira	005	0105948-7/02
	006	0105948-7/03
Gisele Agostini Buquéra	008	0110182-2/02
Gustavo Almeida de Almeida	011	0113104-0/02
	012	0113104-0/03
Harry Françóia	010	0110716-8/01
Harry Françóia Júnior	010	0110716-8/01
Hilton Ricardo Probst	011	0113104-0/02
	012	0113104-0/03
Irene Ramalho Cardoso	004	0095995-1/02
Irineu José Peters	008	0110182-2/02
Irineu Peters	008	0110182-2/02
Isabella Assis da Costa	008	0110182-2/02
Itel Eduardo Turbay Polonio	003	0074466-5/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	009	0110435-8/01
James José Marins de Souza	009	0110435-8/01
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza	007	0106088-0/01
João Tavares de Lima	004	0095995-1/02
Joe Tennyson Velo	010	0110716-8/01
Jorge Eloir Maurer	007	0106088-0/01
José Antonio Peres Gediel	010	0110716-8/01
Joseval Jorge Pedroso de Moraes	007	0106088-0/01
Jozelia Nogueira Broliani	003	0074466-5/02
Julio Cezar Kay	001	0114783-5/02
Luiz Alberto Pereira Ribeiro	014	0121371-6/01
	015	0121371-6/02
Luiz Carlos Caldas	002	0034505-5/04
Luiz Constantino Filipin	010	0110716-8/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	009	0110435-8/01
	010	0110716-8/01
Marcello Moreira	005	0105948-7/02
	006	0105948-7/03
Marcelo Leal de Lima Oliveira	014	0121371-6/01
	015	0121371-6/02
Marcelo Marco Bertoldi	009	0110435-8/01
Marco Aurelio Ratacheski	004	0095995-1/02
Mauri José Roika	002	0034505-5/04
Monica Lebois	008	0110182-2/02
Piratan Araújo Filho	013	0118650-7/02
Renato Alberto Nielsen Kanayama	001	0114783-5/02
Renato Lima Barbosa	014	0121371-6/01
	015	0121371-6/02
Roberto Machado	007	0106088-0/01
Rogério Distefano	009	0110435-8/01
Rogério Gonçalves Thome	001	0114783-5/02
Sérgio Botto de Lacerda	002	0034505-5/04
Samir Thomé	001	0114783-5/02
Sandro Wilson Pereira dos Santos	005	0105948-7/02
	006	0105948-7/03
	009	0110435-8/01
Silvana Santos	008	0110182-2/02
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0034505-5/04
Walter Spena de Macedo	001	0114783-5/02
Wilson José Andersen Ballão	011	0113104-0/02
	012	0113104-0/03
Wilson Zanatta Rubio	013	0118650-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0114783-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/70433. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1147835 Apelação Cível. Recorrente: C. R. L. S. D., I. F. S. N., S. S. F. C., L. C. C. S. F.. Advogado: Walter Spena de Macedo, Renato Alberto Nielsen Kanayama, Julio Cezar Kay. Recorrido: M. W. G. R.. Advogado: Rogério Gonçalves Thome, Samir Thomé. Interessado: R. G. T.. Advogado: Rogério Gonçalves Thome. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00109749
I- Junte-se aos autos de Recurso Especial Cível nº 114.783-5/02 ; II - nos termos do inciso V do artigo 590 da lei processual civil, o presente pedido deverá aguardar o exercício, por esta Presidência, do juízo de admissibilidade do recurso interposto; III - publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2002. TROIANO NETTO, Presidente.

0002 . Processo: 0034505-5/04 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/126332. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 34505501 Embargos Infringentes. Recorrente: Waldemar Bernardelli e Sua Mulher. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika, Carlos Alberto Biaggi, Davi Deutscher Filho. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Luiz Carlos Caldas. Despacho: Admite o Recurso.

0003 . Processo: 0074466-5/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/22903. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 744665 Apelação Cível. Recorrente: Famossul Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Alexandre Pimentel Neiva de Lima, Itel Eduardo Turbay Polonio. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Despacho: Admite o Recurso.

0004 . Processo: 0095995-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/15198. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 959951 Apelação Cível. Recorrente: Daniel Meneghel, Eda Furlani Rolim Meneghel. Advogado: Edson Ferreira Cardoso, Irene Ramalho Cardoso. Recorrido: Sussumo Itimura, Mutsuyo Itimura, Tomita Itimura, Tomi Nozawa Itimura, João Itimura, Yori Tokita Itimura, Katsiko Itimura, Toshiko Itimura. Advogado: Alir Ratacheski, João Tavares de Lima, Marco Aurelio Ratacheski. Despacho:
I - Considerando que não consta dos presentes autos o instrumento de mandato outorgado ao Dr. João Tavares de Lima , que substabeleceu poderes ao Dr. Alir Ratacheski (fl. 394), quando é sabido que "a apresentação de substabelecimento não dispensa que o mesmo se faça acompanhar do instrumento de procuração que o legitima, de modo a verificar a regularidade da representação" (Agravo regimental na Suspensão de Segurança nº 525-RJ, rel. Min. Bueno de Souza, in RSTJ nº 93, p. 23) e considerando ainda que "segundo o mesmo espírito da Súmula 115-STJ, deve ser indeferida a juntada de contra-razões cujo subscritor não possua, no momento da apresentação destas, procuração nos autos" (Agravo de Instrumento nº 152.499-AgReg-SP, rel. Min. Menezes Direito, DJU de 1º.6.98, p. 95), determino o desentranhamento das petições de fls. 610-611 e de fls. 616-633, devolvendo-se-as a seu subscritor; II - corrijam-se a autuação e os registros computacionais referentes aos presentes autos , excluindo-se os nomes dos advogados dos recorridos; III - publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2002. DES. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

0005 . Processo: 0105948-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/40848. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 105948701 Embargos Infringentes. Recorrente: Mateus Ferreira Leite, Salete Maria Catani Leite. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Frederico Augustus Lopes de Oliveira, Sandro Wilson Pereira dos Santos. Recorrido: José Souza Monteiro Neto, Aurélio Francisco Milani, Orides João Senhor, Edilmar Wrcioneck, Iclair Daros. Advogado: Almirante Melati, Fabio Henrique Melati, Marcello Moreira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0006 . Processo: 0105948-7/03 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/40846. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 105948701 Embargos Infringentes. Recorrente: Mateus Ferreira Leite, Salete Maria Catani Leite. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Frederico Augustus Lopes de Oliveira, Sandro Wilson Pereira dos Santos. Recorrido: José Souza Monteiro Neto, Aurélio Francisco Milani, Orides João Senhor, Edilmar Wrcioneck, Iclair Daros. Advogado: Almirante Melati, Fabio Henrique Melati, Marcello Moreira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0007 . Processo: 0106088-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/40830. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1060880 Apelação Cível. Recorrente: Guisela Maria Schnitzler. Advogado: Carla Afonso de Oliveira Pedroza, Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza, Danilo Porthus Schrut. Recorrido: Mario Busato. Advogado: Joseval Jorge Pedroso de Moraes, Roberto Machado, Jorge Eloir Maurer. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
I - Despacho referente ao recurso especial de fls. 198-206 em separado; II - em atenção ao pedido de fl. 215, desentranhem-se preliminarmente os documentos de fls. 190-191, juntando-se-os aos autos a que se referem; III - indefiro o pedido de extração de carta de sentença (fl. 225), pois, ante a negativa de seguimento ao presente recurso especial, ausente um dos requisitos para a extração de carta de sentença (art. 590, V., CPC), podendo a execução provisória ser requerida perante o Juízo 'a quo', tão logo baixem os autos à Vara de origem; IV - publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2002. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício

0008 . Processo: 0110182-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/50378. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1101822 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Monica Lebois, Edison Rauen Vianna, Irineu Peters, Irineu José Peters, Eros Gil Peters. Recorrido: Gilberto Bachmann. Advogado: Isabella Assis da Costa, Silvana Santos, Gisele Agostini Buquéra. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0009 . Processo: 0110435-8/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/20224. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1104358 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Associação Brasileira dos Distribuidores SLC - JOHN DEERE, UNIMASSEY - Associação Nacional dos Distribuidores MASSEY FERGUSON. Advogado: Fernando Rocha Filho, James José Marins de Souza, Antonio Carlos Efing, Marcelo Marco Bertoldi, Sandro Wilson Pereira dos Santos. Interessado: Diretor da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0010 . Processo: 0110716-8/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2001/156061. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1107168 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Curtume Central Ltda. Advogado: Harry Françóia, Luiz Constantino Filipin, Harry Françóia Júnior. Despacho: Admite o Recurso.

0011 . Processo: 0113104-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/16012. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1131040 Apelação Cível. Recorrente: Electrolux do Brasil SA. Advogado: Hilton Ricardo Probst. Recorrido: Wap Reinigungssysteme Gmbh & Co. Kg., Wap do Brasil Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0012 . Processo: 0113104-0/03 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/16007. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1131040 Apelação Cível. Recorrente: Electrolux do Brasil SA. Advogado: Hilton Ricardo Probst. Recorrido: Wap Reinigungssysteme Gmbh & Co. Kg., Wap do Brasil Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0013 . Processo: 0118650-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/73705. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1186507 Apelação Cível. Recorrente: Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Piratan Araújo Filho. Recorrido: Iraci Moura Rubio. Advogado: Wilson Zanatta Rubio, Ana Paula Moura Crevelaro. Despacho:
Declara inexistente o recurso especial interposto. Em 29 de agosto de 2002. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente em exercício.

0014 . Processo: 0121371-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/64722. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1213716 Apelação Civel. Recorrente: José Anhaia Bonin (maior de 65 anos), Gabriel Anhaia Bonin, Lúcia das Graças Anhaia Bonin, Antônio Anhaia Bonin, Sebastião Anhaia Bonin, João Maria Anhaia Bonin, Castorina de Jesus Anhaia Bonin, José Artur Anhaia Bonin. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Cláudio César Machado Moreno, Renato Lima Barbosa, Luiz Alberto Pereira Ribeiro. Recorrido: Francovig e Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Edna Cristina Kusumoto. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0015 . Processo: 0121371-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/64611. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1213716 Apelação Civel. Recorrente: Francovig e Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Edna Cristina Kusumoto. Recorrido: José Anhaia Bonin (maior de 65 anos), Gabriel Anhaia Bonin, Lúcia das Graças Anhaia Bonin, Antônio Anhaia Bonin, Sebastião Anhaia Bonin, João Maria Anhaia Bonin, Castorina de Jesus Anhaia Bonin, José Artur Anhaia Bonin. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Cláudio César Machado Moreno, Renato Lima Barbosa, Luiz Alberto Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/09/2002**
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03768

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriane B. Veras Fernandes	004	0103022-0/03
Adriane Turin dos Santos	017	0113644-9/02
Alceu Conceição Machado Filho	007	0120609-1/01
Alessandro Cota	010	0103777-0/03
	011	0103777-0/04
Anderson D'Áquila Gonçalves	006	0118287-4/01
André Luiz Bonat Cordeiro	007	0120609-1/01
Andreza Cristina Stonoga	010	0103777-0/03
	011	0103777-0/04
Antonio Celestino Toneloto	009	0049492-6/03
	010	0103777-0/03
	011	0103777-0/04
Ary Bracarense Costa Junior	006	0118287-4/01
Cínthia Parpineli	008	0123994-7/02
Carlos Alberto Gehrke	001	0090203-8/02
Carlos Gustavo Nogari Andrioli	014	0111800-9/04
	015	0111800-9/05
Celso Araújo Guimarães	003	0102495-9/02
Christiani Maria Sartori Barbosa	016	0112636-3/03
	018	0118539-3/02
Cláudio Cesar Pinto	005	0116565-5/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	006	0118287-4/01
Diego Santos Rossi	018	0118539-3/02
Dulce Esther Kairalla	002	0101609-9/02
Dulciomar Cesar Fukushima	017	0113644-9/02
Edmar Hispagnol	009	0049492-6/03
Elizabeth Nadalim	004	0103022-0/03
Eric Costa Cândido	006	0118287-4/01
Eric Garmes de Oliveira	018	0118539-3/02
Evandro Corral Morales	008	0123994-7/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0116565-5/01
Fábio de Almeida Braga	016	0112636-3/03
Fabio Goes Acerbi	018	0118539-3/02
Fernando Augusto Sperb	007	0120609-1/01
Francisco Carlos Duarte	010	0103777-0/03
	011	0103777-0/04
Gastão Fernando Paes de B. Junior	009	0049492-6/03
	010	0103777-0/03
	011	0103777-0/04
Helio Ramos Domingues	009	0049492-6/03
	010	0103777-0/03
	011	0103777-0/04
Ieri do Amaral Schroeder	010	0103777-0/03
	011	0103777-0/04
Izabela Cristina Rücker Curi	005	0116565-5/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0101609-9/02
Jair Bolzani	014	0111800-9/04
	015	0111800-9/05
João Carlos Lozeski Filho	013	0109136-3/04
José Antonio Cordeiro Calvo	004	0103022-0/03
José Plinio Silva	009	0049492-6/03
Jurandir Mariscal	016	0112636-3/03
Laercio Ademir dos Santos	013	0109136-3/04
Laury Lucir Geremia	012	0107362-5/04
Luís Henrique D. Escarmanhani	006	0118287-4/01
Luciana Hoinaski	001	0090203-8/02
Luciane Rosa Kanigoski	017	0113644-9/02
Luis Guilherme Pegoraro	004	0103022-0/03
Luiz Antonio Bertocco	014	0111800-9/04
	015	0111800-9/05
Luiz Guilherme B. Marinoni	014	0111800-9/04
	015	0111800-9/05
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	016	0112636-3/03
	018	0118539-3/02
Luiz Rodrigues Wambier	005	0116565-5/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0090203-8/02
	002	0101609-9/02
	003	0102495-9/02
	012	0107362-5/04
Márcia Teshima	004	0103022-0/03
Manoel Martins Júnior	008	0123994-7/02
Marcelo Gomes Moreira	005	0116565-5/01
Marcia Caldas	007	0120609-1/01
Marcus Vinicius Ali Amin	003	0102495-9/02
Maria de Fatima Garbuio Rossetto	004	0103022-0/03
Mauricio Galeb	010	0103777-0/03
	011	0103777-0/04
Mauro Vignotti	009	0049492-6/03
Miguel Elias Fadel Neto	013	0109136-3/04
Miriam Aparecida Gleria Gnann	004	0103022-0/03
Neli dos Santos Fabro	010	0103777-0/03
	011	0103777-0/04
Nelson Paschoalotto	016	0112636-3/03
	018	0118539-3/02
Nelson Renato Palaia R de Campos	016	0112636-3/03
Olivar Coneglian	003	0102495-9/02
Osmann de Santa Cruz Arruda	003	0102495-9/02
Otavio Ernesto Marchesini	014	0111800-9/04
	015	0111800-9/05
Pedro Aguiar de Freitas	005	0116565-5/01
Ramez Amim	003	0102495-9/02
Roberto Ferreira Filho	016	0112636-3/03
	018	0118539-3/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0090203-8/02
	003	0102495-9/02
	012	0107362-5/04
Sandra Mara Abil Russ dos Santos	007	0120609-1/01
Santiago Losso	008	0123994-7/02
Selma Negro Capeto	010	0103777-0/03
	011	0103777-0/04
Sergio Wilson Maldonado	004	0103022-0/03
Sonia Regina Santos Silveira	002	0101609-9/02
Tatiana Schmidt Manzochi	017	0113644-9/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	005	0116565-5/01
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0090203-8/02
	003	0102495-9/02
	012	0107362-5/04
Vanessa de Mattos Moreno	017	0113644-9/02
Vera Alice Rossi	004	0103022-0/03
Vladimir Castro Jordao	006	0118287-4/01
Wilson Gomes da Silva	004	0103022-0/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0090203-8/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/94482. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 902038 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Maria Margarete da Cruz Rigailo. Advogado: Carlos Alberto Gehrke, Luciana Hoinaski. Interessado: Secretaria de Estado da Administração. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0101609-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/91650. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1016099 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Odair Antonio de Oliveira. Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0102495-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/99459. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1024959 Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Trevo da Sorte Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Ramez Amim, Marcus Vinicius Ali Amin, Celso Araújo Guimarães, Osmann de Santa Cruz Arruda, Olivar Coneglian. Interessado: Delegado de Polícia Civil da Cidade de Nova Fátima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0103022-0/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/92187. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1030220 Apelação Civel. Recorrente: Sundown do Brasil Bicicletas Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Maria de Fatima Garbuio Rossetto. Recorrido: Peçalon-Comércio de Bicicletas Peças e Acessórios Ltda. Advogado: Elizabeth Nadalim, Márcia Teshima. Interessado: 2° e 3° Tabelionatos de Protesto de Títulos de Londrina. Advogado: Adriane B. Veras Fernandes. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro, Vera Alice Rossi, Wilson Gomes da Silva, Sergio Wilson Maldonado, Miriam Aparecida Gleria Gnann. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0116565-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/86618. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1165655 Agravo de Instrumento. Recorrente: Editel Listas Telefônicas SA. Advogado: Marcelo Gomes Moreira, Cláudio Cesar Pinto. Recorrido: Brasil Telecom SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Pedro Aguiar de Freitas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0118287-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/86002. Comarca: Santa Izabel do Ivai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1182874 Apelação Civel. Recorrente: José Farinha. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Vladimir Castro Jordao. Recorrido: Luizinho Mercio Negrini Siqueira. Advogado: Eric Costa Cândido, Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Anderson D'Áquila Gonçalves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0120609-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/101051. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1206091 Agravo de Instrumento. Recorrente: GPM Empreendimentos Imobiliários Ltda, Matcom Fomento Comercial Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, André Luiz Bonat Cordeiro. Recorrido: José Vieira Cardoso. Advogado: Sandra Mara Abil Russ dos Santos, Marcia Caldas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0123994-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/106269. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1239947 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Cavallim Losso. Advogado: Santiago Losso, Cínthia Par-

pineli. Recorrido: Maria de Lourdes D'Oliveira. Advogado: Manoel Martins Júnior, Evandro Corral Morales. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0009 . Processo: 0049492-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/97773. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 49492602 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: José Plinio Silva, Helio Ramos Domingues, Edmar Hispagnol, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Agravado: Fernando Pereira Alves e Sua Mulher, Daltro Germano Alves e Sua Mulher, Ricardo Sordi Alves (assistido(a)). Advogado: Mauro Vignotti

0010 . Processo: 0103777-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/105915. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 103777001 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Neli dos Santos Fabro, Helio Ramos Domingues, Selma Negro Capeto. Agravado: Alberto Stein. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Mauricio Galeb, Andreza Cristina Stonoga, Alessandro Cota, Ieri do Amaral Schroeder

0011 . Processo: 0103777-0/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/105916. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 103777002 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Neli dos Santos Fabro, Helio Ramos Domingues, Selma Negro Capeto. Agravado: Alberto Stein. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Mauricio Galeb, Andreza Cristina Stonoga, Alessandro Cota, Ieri do Amaral Schroeder

0012 . Processo: 0107362-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/82445. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 107362502 Recurso Especial Civel. Agravante: Leiner Embalagens Ltda. Advogado: Laury Lucir Geremia. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0013 . Processo: 0109136-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/106500. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 109136303 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Geci Krubnik. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Miguel Elias Fadel Neto. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: João Carlos Lozeski Filho

0014 . Processo: 0111800-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107731. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 111800902 Recurso Especial Civel. Agravante: Nestlé Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Otavio Ernesto Marchesini, Jair Bolzani. Agravado: Nutrimental SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Carlos Gustavo Nogari Andrioli

0015 . Processo: 0111800-9/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/107733. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 111800903 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Nestlé Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Otavio Ernesto Marchesini, Jair Bolzani. Agravado: Nutrimental SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Carlos Gustavo Nogari Andrioli

0016 . Processo: 0112636-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107719. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 112636302 Recurso Especial Civel. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Jurandir Mariscal, Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Renato Palaia R de Campos, Fábio de Almeida Braga. Agravado: José Chanan. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

0017 . Processo: 0113644-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/109460. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 113644901 Recurso Especial Civel. Agravante: Jairo Luiz Rastelli. Advogado: Adriane Turin dos Santos, Luciane Rosa Kanigoski, Dulciomar Cesar Fukushima. Agravado: Sidney Miller. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno

0018 . Processo: 0118539-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107742. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 118539301 Recurso Especial Civel. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Rafael Antônio Marques, Ilson Alves Ferreira. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 04/09/2002**
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2002.03783

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luiz de Souza Góis	014	0123882-2/01
Álvaro Pinheiro Bressan	014	0123882-2/01
Andréa Pastuch Carneiro	003	0112231-8
Andrea Margarethe A. de Miranda	007	0118610-3
	009	0118613-4
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	002	0122766-9
Augusto Jondral Filho	002	0122766-9
Augusto Pastuch de Almeida	003	0112231-8
Caio Augusto Miranda Ramos	003	0112231-8
Cleide Rosecler Kazmierski	007	0118610-3
	009	0118613-4
Dalmi Maria de Oliveira	005	0111025-6
Dulce Esther Kairalla	007	0118610-3
	009	0118613-4
Edgar Luiz Dias	004	0097915-1/01
Erickson Diotalevi	008	0121965-8
Fábio Antonio Maximiano de Souza	011	0115253-6
	013	0121571-6
Francisco Carlos Ribeiro	011	0115253-6
Guilherme Beltrão de Almeida	007	0118610-3
	009	0118613-4
Jefferson Isaac João Scheer	001	0113757-1
	002	0122766-9
	005	0111025-6
	006	0116124-4
	010	0120198-3/01
João Onésimo de Mello	006	0116124-4
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	007	0118610-3
	009	0118613-4
Leontamar Valverde Pereira	005	0111025-6
Lisemar Valverde Pereira	005	0111025-6
Luir Ceschin	007	0118610-3
	009	0118613-4
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0113757-1
	002	0122766-9
	005	0111025-6
	006	0116124-4
	007	0118610-3
	009	0118613-4
Mássimo Carlo Tempesta	005	0111025-6
Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0116124-4
Maria Marta Renner Weber Lunardon	010	0120198-3/01
Nelson Antonio Sguarizi	012	0125554-1
Nilso Romeu Sguarezi	012	0125554-1
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0113757-1
Paulo Roberto Trompczynski	008	0121965-8
Paulo Vinicius de B. M. Junior	007	0118610-3
	009	0118613-4
Ruy Carneiro Teixeira	010	0120198-3/01
Sandra Maris de Pasquali Leonardo	006	0116124-4
Sandro Gilbert Martins	007	0118610-3
	009	0118613-4
Sandro Vicentini	007	0118610-3
	009	0118613-4
Silmara Bonatto	010	0120198-3/01
Tania Mara Podgurski	001	0113757-1
Umbelina Zanotti	006	0116124-4
Walter Borges Carneiro	003	0112231-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0113757-1 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2001/108469. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 8900004952 Decreto. Impetrante: Jesuel de Oliveira Leal. Advogado: Tania Mara Podgurski. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5415. Nº Livro: 145. Julgado em: 16/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ESCRIVÃO DE POLÍCIA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO ATO DISCRICIONÁRIO POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS SEGURANÇA DENEGADA. Se a promoção de servidor foi realizada pelo critério de merecimento, deve-se atentar aos princípios da oportunidade e conveniência. Pode, deste, modo o servidor ser analisado através de critérios subjetivos previamente delineados em norma para aferição do seu merecimento.

0002 . Processo: 0122766-9 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/46850. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200005339 Decreto. Impetrante: Algacir Antonio Ramos, Roberto Hummig, José Arnaldo Peron Martins, Eurico Hummig Filho, Márcio Vinícius Ferreira Amaro. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 5416. Nº Livro: 145. Julgado em: 16/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial, por unanimidade, em DENEGAR A SEGURANÇA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - RECOMPENSA PECUNIÁRIA A DETERMINADAS FUNÇÕES DO QUADRO DE CARREIRA DA POLÍCIA CIVIL - ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR 14/82 E ART. 1º DO DECRETO 5.339/2002 - NÃO EXTENSÃO AOS DELEGADOS DE POLÍCIA SEGURANÇA DENEGADA. Módica recompensa pecuniária a funções que exigem regime de trabalho peculiar, dedicação ou habilitação especial por parte dos seus titulares, não se confunde com revisão geral da remuneração dos servidores civis e militares prevista pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia (Súmula 339 do STF).

0003 . Processo: 0112231-8 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2001/93291. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000421 Portaria. Impetrante: Emiliano Gonçalves da Silva Filho, Arilson Bueno da Silva. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 5417. Nº Livro: 145. Julgado em: 18/02/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder em parte a segurança, para anular o ato punitivo, tão somente. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DO TERMO DE ULTIMAÇÃO DESCABIDA - NECESSIDADE DA PORTARIA DESCREVER TODOS OS ATOS E FATOS A SEREM APURADOS - DETERMINAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCESSO PARA A APURAÇÃO DE FATOS NÃO PREVISTOS NA PRIMEIRA PORTARIA - DECISÃO IMPONDO PENA AOS INVESTIGADOS - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA, EM PARTE, PARA ANULAR O ATO PUNITIVO - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.- Se a ausência do termo de ultimação não causou prejuízos aos impetrantes, impossível falar-se em nulidade do processo por esse motivo, pois não houve qualquer diminuição do direito de defesa em relação aos dispositivos legais a que estavam subsumidos.- Na existência de uma decisão que determinou o sobrestamento do processo administrativo para a instauração de um outro para investigar fatos não capitulados na portaria inaugural, qualquer punição imposta que faça referência a estes fatos novos há de ser considerada nula, sem prejuízo do trabalho anteriormente expendido pela comissão, uma vez que a causa da nulidade deu-se somente no final do procedimento.

0004 . Processo: 0097915-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2001/119390. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 979151 Mandado de Segurança. Impetrante: Edna Paschoalina Souza Paula Dias. Advogado: Edgar Luiz Dias. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso e Promoções do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Embargante: Edna Paschoalina Souza Paula Dias. Advogado: Edgar Luiz Dias. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 5418. Nº Livro: 145. Julgado em: 07/06/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial, por unanimidade, em RECEBER os embargos para DESCONSTITUIR o acórdão nº 5.099 (f. 105-108). EMENTA: CONCURSO PÚBLICO MANDADO DE SEGURANÇA FATO SUPERVENIENTE ORDEM PREJUDICADA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURADA AÇÃO MANDAMENTAL CONTRA O RESULTADO DA 2ª FASE AINDA NÃO APRECIADA EMBARGOS RECEBIDOS PARA DESCONSTITUIR O ACÓRDÃO. Admitindo-se, para argumentar, a concessão da segurança impetrada com o objetivo de alterar a conclusão do pedido de revisão da prova de conhecimento prático, feito à Fundação Getúlio Vargas, não há como deixar de analisar o inconformismo da impetrante quanto ao critério de correção das provas na primeira fase do certame. O recebimento dos embargos, com efeito modificativo, é, portanto, medida que se impõe.

0005 . Processo: 0111025-6 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2001/82099. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004179 Decreto. Impetrante: Lizandro Borba. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Mássimo Carlo Tempesta, Lisemar Valverde Pereira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Dalmi Maria de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 5419. Nº Livro: 145. Julgado em: 16/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a segurança para, como afirmado, anular a sessão de julgamento da qual restou apenado o impetrante. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - POLICIAL CIVIL DEMISSÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE CONCERNENTE AO SORTEIO DE RELATOR PARA AQUELE PROCEDIMENTO E DA DATA DE JULGAMENTO, PROIBINDO-SE A PARTICIPAÇÃO DO IMPETRANTE NA SESSÃO DE JULGAMENTO TAIS OMISSÕES MALFEREM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE E DA AMPLA DEFESA, DONDE RESULTA CONFIGURADA INDUVIDOSA E INAFASTÁVEL NULIDADE SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. Demonstrando os autos haver a Administração Pública malferido o que estabeleceu os sobreditos artigos 5º, inciso LV e 37, caput da Carta Magna, no procedimento instaurado do qual rendeu a punição do impetrante, é de se desconstituir a sessão que o julgou, em face de não se ter efetivado a sua intimação para tal ato.

0006 . Processo: 0116124-4 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2001/131894. Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 200100004566 Decreto. Impetrante: Jaci Alves Marinho. Advogado: Umbelina Zanotti, Sandra Maris de Pasquali Leonardo, João Onésimo de Mello. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 5420. Nº Livro: 145. Julgado em: 21/06/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em afastar a prescrição alegada, e, também por maioria, acolhendo o segundo fundamento consubstanciado na ilegalidade do ato impugnado, declarar a nulidade do Decreto 4566, de 09 de agosto de 2001, que demitiu o impetrante, e determinar, como conseqüência, sua reintegração ao cargo de provimento efetivo XQ66-HN Técnico em Agropecuária, assegurando-lhe o direito de receber os vencimentos do cargo desde a data da presente impetração, sem prejuízo de poder pleitear os vencimentos anteriores através de ação própria. EMENTA: 1. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IMPUTAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DOS ARTIGOS 117, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL E 142, § 3º, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO REJEITADA. 2. DECRETO DE DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTÁVEL. NULIDADE. SEGURANÇA PROCEDENTE PARA DECLARAR NULO O ATO E DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DO SER-VIDOR AO CARGO COM AS CONSEQÜÊCIAS FINANCEIRAS PERTINENTES. Cotejando-se os fatos imputados ao impetrante com os casos em que é cabível a pena disciplinar de demissão, expressamente previstos nas alíneas de a a j do inciso V, do art. 293, do Estatuto dos Funcionários Públicos, constata-se, de pronto, não se enquadrarem, não se subsumirem em nenhum deles, razão por que o decreto, hostilizado pela segurança, indicou como suporte legal da pena de demissão a alínea k, do inciso V, do art. 293, que a bem da verdade, não descreve, não define, não tipifica nenhum caso de pena de demissão, pois, por essa alínea k a pena de demissão é cabível nos demais casos expressos neste Estatuto. Como os fatos imputados ao impetrante não se ajustam a qualquer dos casos tipificados nas alíneas de a a j, do inciso V, do art. 293, do Estatuto, que comportam a pena de demissão, incumbia à autoridade impetrada, obrigatoriamente, tendo em vista o disposto na própria alínea k, indicar em que outro caso de cabimento de pena de demissão estaria enquadrado o impetrado. Não tendo assim procedido, é inegável que o ato de demissão padece de nulidade por falta de amparo legal. Aliás, o art. 294 do Estatuto dos Funcionários (Lei Estadual nº 6.174/70) é categórico ao exigir que O ato de demissão mencionará sempre o dispositivo legal em que se enquadre. Não se trata, assim, de classificação jurídica inadequada da falta atribuído ao servidor, mas, sim, de ausência de fundamento legal para a demissão, pois, o fato de que se defendeu o impetrante não se amolda a nenhum dos casos legais que autorizam a imposição de pena de demissão.

0007 . Processo: 0118610-3 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2001/157792. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100005003 Decreto. Impetrante: CR Almeida SA - Engenharia e Construções. Advogado: Guilherme Beltrão de Almeida, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Sandro Gilbert Martins, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Sandro Vicentini. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Luir Ceschin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda, Cleide Rosecler Kazmierski, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 5421. Nº Livro: 145. Julgado em: 17/05/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em denegar o mandado de segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR DECRETO GOVERNAMENTAL Nº 5.003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001 - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO, REGULAMENTAÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA LIMINAR INDEFERIDA SEGURANÇA DENEGADA.

0008 . Processo: 0121965-8 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/36086. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100049477 Protocolo. Impetrante: Vanessa Trompczynski. Advogado: Erickson Diotalevi, Paulo Roberto Trompczynski. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 5422. Nº Livro: 145. Julgado em: 16/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de segurança, em parte. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA. SUPRESSÃO APÓS PERÍODO DE LICENÇA. ATO INQUINADO DE ILEGALIDADE, JÁ QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ISONOMIA CONSTITUCIONAL. ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REINTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO A PARTIR DA IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE. A gratificação de risco de vida deve ser percebida enquanto o servidor está prestando o serviço que a enseja e só pode ser suprimida nos casos em que cesse o trabalho que lhe dá causa ou que desapareçam os motivos excepcionais que a justifique.

0009 . Processo: 0118613-4 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2001/157794. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100005003 Decreto. Impetrante: CR Almeida SA - Engenharia e Construções. Advogado: Guilherme Beltrão de Almeida, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Sandro Gilbert Martins, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Sandro Vicentini. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luir Ceschin. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda, Cleide Rosecler Kazmierski, Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 5423. Nº Livro: 145. Julgado em: 17/05/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em denegar o mandado de segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR DECRETO GOVERNAMENTAL Nº 5.003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001 - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO, REGULAMENTAÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA LIMINAR INDEFERIDA SEGURANÇA DENEGADA.

0010 . Processo: 0120198-3/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/29594. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1201983 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Ruy Carnei-

ro Teixeira, Hilda Maria Munhoz da Rocha Teixeira. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira. Agravante: Ruy Carneiro Teixeira, Hilda Maria Munhoz da Rocha Teixeira. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 5424. Nº Livro: 145. Julgado em: 16/08/2002
DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a este Agravo. EMENTA: AGRAVO SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA SUSPENSÃO - GRAVE RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO PENITENCIÁRIO - PERMUTA COM IMÓVEL PERTECENTE AO ESTADO DO PARANÁ - APRECIAÇÃO DO MÉRITO DA IMPETRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. 1. O acolhimento de Agravo, com o escopo de tornar insubsistente suspensão de segurança, condiciona-se à cabal descaracterização do motivo ensejador da medida no caso, manifesto risco à segurança pública. 2. Agravo desprovido.

0011 . Processo: 0115253-6 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Protocolo: 2001/121712. Comarca: Curiuva. Ação Originária: 1990 Lei Orgânica. Autor: Município de Figueira. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza, Francisco Carlos Ribeiro. Interessado: Câmara Municipal de Figueira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 5425. Nº Livro: 145. Julgado em: 16/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial, por unanimidade, em INDEFERIR a providência liminar requerida. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA - VIOLAÇÃO AO ART 1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PEDIDO LIMINAR - AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA - INDEFERIMENTO.

0012 . Processo: 0125554-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Protocolo: 2002/79927. Comarca: Rio Negro. Ação Originária: Lei Orgânica. Autor: Prefeito Municipal de Quitandinha. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi. Interessado: Câmara Municipal de Quintandinha. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 5426. Nº Livro: 145. Julgado em: 16/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a tutela antecipada, para que se suspenda provisoriamente a eficácia do dispositivo impugnado. EMENTA: ADIN - LEI MUNICIPAL DETERMINANDO SER DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL APROVAR, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS DO RECEBIMENTO, OS CONSÓRCIOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO SEJA PARTE - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA HARMONIA DOS PODERES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM LIMINAR PARA SUSPENDER PROVISÓRIAMENTE OS EFEITOS DO INCISO XVII DO ART. 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA.

0013 . Processo: 0121571-6 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Protocolo: 2002/30638. Comarca: Curiuva. Ação Originária: 200100000370 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Figueira. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza. Interessado: Câmara Municipal de Figueira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 5427. Nº Livro: 145. Julgado em: 16/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em referendar a liminar concedida, até o julgamento final da ação. EMENTA: ADIN. LEI ORÇAMENTÁRIA. SUBSTITUTO EM DESACORDO COM O PLANO PLURIANUAL. LIMINAR. SUSPENSÃO. REFERENDO. Da exclusiva iniciativa do Executivo, lei orçamentária resultante de emenda do Legislativo, que a promulga, com redução da receita e da despesa, em dissonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, sujeita-se a liminar suspensão, desde que cobrada sua execução e que a LOM preveja a prorrogação do orçamento anterior.

0014 . Processo: 0123882-2/01 Agravo
Protocolo: 2002/80804. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1238822 Reclamação. Reclamante: Carlos Roberto Wosiack. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Álvaro Pinheiro Bressan. Reclamado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 6ª Vara Cível, Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Londrina. Agravante: Carlos Roberto Wosiack. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Álvaro Pinheiro Bressan. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5428. Nº Livro: 145. Julgado em: 16/08/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao agravo. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECLAMAÇÃO - INSTITUTO CABÍVEL APENAS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - RECURSO DESPROVIDO.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Departamento Judiciário **Emetido em 04/09/2002**
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03765 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 12/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	014	0064293-9
Adelino Marcon	009	0118787-9
Almir Machado de Oliveira	004	0124875-1
Ana Maria Godinho do Prado	006	0125194-5
Anna Christina Castelo B. Pereira	011	0123415-1
Carlos Alves	015	0111102-8
Cila Viana Pereira	017	0123218-2
Dévon Defaci	009	0118787-9
Edmundo Manoel Santana	016	0119501-3
Eduardo Brittes Peres	006	0125194-5
Elcio José Melhem	012	0064306-1
Elvis Bittencourt	005	0124876-8
Emilio Luiz Augusto Prohmann	015	0111102-8
Fabrizzio Matte Dossena	007	0125319-2
Francisco Affonso de C. Beltrao	003	0127148-1
Gilson Bonato	003	0127148-1
Jefferson Marcos Biagini Medina	008	0115034-1
João Batista de Arruda Junior	010	0120488-2
João Morais do Bonfim	012	0064306-1
	013	0064283-3
	014	0064293-9
Lauri Da Silva	005	0124876-8
Luciane Melhem Karasinski	012	0064306-1
	013	0064283-3
	014	0064293-9
Marcelo George Ferrari	018	0124620-6
Marcelo Junior Gonçalves	010	0120488-2
Marcelo Sergio Pereira	016	0119501-3
Marco Antonio Busto de Souza	002	0126946-3
Maurício de Lacerda Loures	012	0064306-1
	014	0064293-9
Miguel Haddad	001	0126595-6
Paulo Cesar Horochoski	008	0115034-1
Romero Cézar Santos de L. Júnior	012	0064306-1
	013	0064283-3
	014	0064293-9
Ronaldo Antonio Botelho	009	0118787-9
Rubens de Oliveira	019	0124920-1
Samuel Ferreira Xalão	012	0064306-1
	013	0064283-3
	014	0064293-9
Solange Elisa Sotille	006	0125194-5
Tatiana Bertuol de Oliveira	004	0124875-1

Recurso em Sentido Estrito
0001 . Processo: 0126595-6
Protocolo: 2002/90702. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000006 Ação Penal. Recorrente: Carlos Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Miguel Haddad. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz

Recurso em Sentido Estrito
0002 . Processo: 0126946-3
Protocolo: 2002/93992. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000059 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos Aparecido de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Antonio Busto de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso em Sentido Estrito
0003 . Processo: 0127148-1
Protocolo: 2002/97304. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000003593 Ação Penal. Recorrente: Antônio Batista de Souza (Réu Preso). Advogado: Gilson Bonato, Francisco Affonso de Camargo Beltrao. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime
0004 . Processo: 0124875-1
Protocolo: 2002/68882. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000020 Ação Penal. Apelante: Valdemar Medeiros Ferreira (Réu Preso). Advogado: Almir Machado de Oliveira, Tatiana Bertuol de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Apelação Crime
0005 . Processo: 0124876-8
Protocolo: 2000/72730. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000074 Ação Penal. Apelante: Ari Farias (Réu Preso). Def.Dativo: Lauri Da Silva. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Apelação Crime
0006 . Processo: 0125194-5
Protocolo: 2001/82271. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000040622 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdoir Pacheco Mandelli (Réu Preso). Advogado: Eduardo Brittes Peres, Ana Maria Godinho do Prado, Solange Elisa Sotille. Apelante: Valdoir Pacheco Mandelli (Réu Preso), Arlinda Brittes Mandelli. Advogado: Eduardo Brittes Peres, Ana Maria Godinho do Prado, Solange Elisa Sotille. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

Apelação Crime
0007 . Processo: 0125319-2
Protocolo: 2002/75892. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000065 Ação Penal. Apelante: João Batista Pereira (Réu Preso). Advogado: Fabrizzio Matte Dossena. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz

Apelação Crime
0008 . Processo: 0115034-1
Protocolo: 2001/119510. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 980005331 Ação Penal. Apelante: Onélia Maria Furlan. Advogado: Jefferson Marcos Biagini Medina, Paulo Cesar Horochoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Apelação Crime
0009 . Processo: 0118787-9
Protocolo: 2001/155433. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000083 Ação Penal. Apelante: Pedro Macanhão Sobrinho, Edenir Macanhão. Advogado: Adelino Marcon, Dévon Defaci, Ronaldo Antonio Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

Apelação Crime
0010 . Processo: 0120488-2
Protocolo: 2002/17749. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9400000125 Ação Penal. Apelante: Ademir José dos Santos. Advogado: João Batista de Arruda Junior, Marcelo Junior Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

Apelação Crime
0011 . Processo: 0123415-1
Protocolo: 2002/51238. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000015 Ação Penal. Apelante: Milton Sérgio Ribeiro. Def.Dativo: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Ação Penal (Cam)
0012 . Processo: 0064306-1
Protocolo: 1997/108716. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9600000054 Licitação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior, Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski, Maurício de Lacerda Loures, Elcio José Melhem. Interessado: João Konjunski. Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Denúncia Crime (Cam)
0013 . Processo: 0064283-3
Protocolo: 1997/108698. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9600000061 Licitação. Denunciante: Ministério Público do Paraná. Denunciado: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski, Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Interessado: João Konjunski. Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz

Denúncia Crime (Cam)
0014 . Processo: 0064293-9
Protocolo: 1997/108705. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9600000026 Licitação. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Abrão José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Romero Cézar Santos de Lima Júnior, Luciane Melhem Karasinski, Maurício de Lacerda Loures. Interessado: João Konjunski. Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Queixa Crime (Cam)
0015 . Processo: 0111102-8
Protocolo: 2001/82825. Comarca: Mambore. Ação Originária: 200100000026 Inquérito Policial. Querelante: Elisabeth Aparecida Fagundes Radomski. Advogado: Carlos Alves, Emilio Luiz Augusto Prohmann. Querelado: Armando Alves de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Inquérito Policial (Cam)
0016 . Processo: 0119501-3
Protocolo: 2002/5860. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9400000316 Inquérito Policial. Indiciado: Tauillo Tezelli. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Edmundo Manoel Santana. Indiciado: Vacerlei Cardoso Just, José Domingos Carvalho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Crime
0017 . Processo: 0123218-2
Protocolo: 2002/3176. Comarca: Mambore. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000001 Ação Penal. Apelante: A. M. O. N. . Advogado: Cila Viana Pereira. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Recurso de Apelação - ECA
0018 . Processo: 0124620-6
Protocolo: 2002/64598. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000014 Representação. Apelante: C. C. B. (Interno). Advogado: Marcelo George Ferrari. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso de Apelação - ECA
0019 . Processo: 0124920-1
Protocolo: 2002/70166. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000034 Medida Sócio-Educativa. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: A. R. E. S. (Interno). Advogado: Rubens de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Divisão de Processo Crime **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03743

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Odair Cirine	001	0128939-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128939-6 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/115074. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000788 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Odair Cirine (advogado). Paciente: Maria de Fátima Alves da Rocha Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:
I. O advogado ODAIR CIRINE impetrou o presente 'writ' em favor de MARIA DE FÁTIMA ALVES DA ROCHA RODRIGUES, alegando que a mesma vem sofrendo constrangimento ilegal por parte do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, que decretou a prisão preventiva da paciente nos autos de Ação Penal n° 251/2000, em que responde pela prática de falsificação de papéis públicos e apropriação indébita (art. 293, inciso I c/c art. 168, § 1°, inciso III, do Código Penal), sustentando, em suma: que a custódia cautelar foi decretada porque o Sr. Oficial de Justiça certificou nos autos que havia procurado a paciente por diversas vezes, porém não a encontrou p/efetivar a citação; que, em seguida, foi determinada a citação por edital, porém não houve a publicação em jornal local, razão pela qual a paciente não tomou conhecimento do ato; que o decreto não está devidamente fundamentado; que não estão presentes quaisquer dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal; que a paciente foi detida na sede da Polícia Federal, mas não estava requerendo expedição de passaporte, e sim regularizando documentos; que a paciente tem residência e emprego há mais de 15 (quinze) anos no mesmo local, porém não foi procurada pelo Sr. Oficial de Justiça; e que compareceu a todos os atos do inquérito policial, sendo primária e de bons antecedentes. Por derradeiro, requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico. Documentos foram juntados às fls. 10/201. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem, considerando a razoável fundamentação da decisão que decretou a prisão da ré (fls. 161), bem como daquela que a manteve (fls. 178), especialmente no que tange ao fato de não ter sido ela encontrada para ser citada e ainda, porque teria sido capturada somente 01 (um) ano após a expedição do mandado de prisão, no momento em que tentava tirar passaporte junto à Polícia Federal. Indefiro, pois a liminar. III. Solicitem-se informações via ofício, a serem prestadas pela digna autoridade apontada como coatora no prazo de dez dias, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. V. Com estas providências efetivadas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Intimem-se. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03753

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana de Domenico Monteiro	016	0122715-2
Adriano Anhe Moran	011	0121494-4
Alberto Alves Rocha	015	0122374-1
Alceu José Bermejo	020	0123040-4
Amauri Cezar Johnsson	047	0124269-3
Ana Cristina Lino	016	0122715-2
André Juliano Peres Peres	015	0122374-1
Antônio Bezerra Sobrinho	050	0126563-4
Antônio Pellizzetti	008	0119305-1
Antonio Augusto Lopes F. Basto	036	0046310-7
Antonio Carlos Menegassi	003	0106816-4
Antonio Carlos de Andrade Vianna	037	0111842-7/01
Antonio Martins Correia Junior	031	0126472-8
Antonio Moris Cury	006	0118258-3
Arão Moreira dos Santos Neto	014	0122301-8
Carlos Roberto Ferreira	020	0123040-4
Celi Izabel Rebelato	030	0126454-0
Dalmy Margarete Milleo	027	0125191-4
Daniel Renzi	013	0122198-1
Djalma Antonio Muller Garcia	006	0118258-3
Edgar David Gusso	006	0118258-3
Edith Olga Petsch	024	0123776-9
Edson Aparecido Stadler	019	0122983-0
Eduardo Ribeiro Caldas	039	0117713-5/02
Elcio José Melhem	044	0122906-3
Eliana Dal-col Horne	027	0125191-4
Elisio Eduardo Marques	017	0122911-4
Emanuela Catafesta	036	0046310-7
Emilson Schafron	027	0125191-4
Estevam Capriotti Filho	006	0118258-3
Francisco Carlos Melatti	016	0122715-2
Francisco Lazzari de Freitas	001	0097398-0
Geraldo Martins Ovando Talavera	021	0123417-5
Gustavo Alexandre Garcia	045	0123475-7
Ine Army Cardoso da Silva	046	0123737-2
Italo Tanaka Junior	006	0118258-3
Ivan Silvestri	043	0122687-3
Ivomar César de Almeida	025	0124589-0
Jaime José Faccio	001	0097398-0
Jeferson Barbosa	019	0122983-0
João dos Santos Gomes Filho	023	0123671-9
José Antonio Vale	042	0120291-9
José Carlos Ragiotto	039	0117713-5/02
José Eloi Souza Leal	048	0125204-6
José Pedro de Oliveira	032	0126948-7
Juliana Cecilia A de Sa Ribeiro	012	0122144-3
Lauro Arthur G. d. S. Ribeiro	012	0122144-3
Leopoldo Antonio Sokolowski	010	0120427-9

Lidio Dias Delgado	001	0097398-0
Luis Carlos Peralta	022	0123544-7
Márcia Giraldi Sbaraini	002	0099582-0
Marcelo Leal de Lima Oliveira	049	0125220-0
Marcos Marcelo Muller	027	0125191-4
Mario Santos Emerich	009	0120345-2
Mauricio Antonio P. Adamowski	012	0122144-3
Nelson Antonio Sguarizi	038	0116770-6/01
Nilso Romeu Sguarezi	038	0116770-6/01
	043	0122687-3
Nivaldo Moran	011	0121494-4
Osvaldo Luiz Gabriel	046	0123737-2
Paulo Giovani Ferri	014	0122301-8
Paulo de Tarso Waldrigues	027	0125191-4
Pedro Moacir Cardoso Renner	041	0119020-3
Peter Andreas Ferenczy	004	0114788-0
Renato Vaz	001	0097398-0
Rodrigo Bettega Ressetti	040	0118429-2
Ronald Ruda Renner	041	0119020-3
Rosirley Aparecida Zanardo	007	0119013-8
Rubens Carlos Santana	034	0127091-7
Sebastião Miguel Morales	022	0123544-7
Silvio Eduardo Hellwig	008	0119305-1
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	001	0097398-0
Tania Mara Podgurski	018	0122981-6
Vander Rogério Bento Galli	029	0126433-1
Vinícius Bento Galli	029	0126433-1
Walter Antonio Costa de T. Valle	026	0124884-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0097398-0 Recurso de Agravo
Protocolo: 2000/92169. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 9700000064 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vilmar Soares da Silva (Réu Preso). Def.Público: Francisco Lazzari de Freitas, Jaime José Faccio, Lidio Dias Delgado, Renato Vaz, Sueli Cristina Rohn Bespalhok. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 14529. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento, ao agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - REMIÇÃO - REDUÇÃO DA PENA PELO ESTUDO - CONCESSÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL - SENTENCIADO COM DIREITO À EDUCAÇÃO - TANTO O TRABALHO COMO O ESTUDO TEM POR FINALIDADE, PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA A HARMÔNICA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO SENTENCIADO - OBJETIVO SOCIAL - POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA ANALOGIA "IN BONAM PARTEM". RECURSO DESPROVIDO.

0002 . Processo: 0099582-0 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2000/111888. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000050148 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Aparecido Custódio da Silva. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14530. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em sentido estrito, para decretar a prisão preventiva do recorrido. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PECULATO E CONCUSSÃO EM CONTINUIDADE DELITIVA - VEREADOR ACUSADO DE RECOLHER PARTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS POR ELE NOMEADOS PARA EXERCER CARGOS EM COMISSÃO - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDO PELO JUIZ "A QUO" - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO REPELIDA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR DEMONSTRADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - RECURSO PROVIDO. 1. Afasta-se a preliminar de intempestividade, se não há nos autos certidão da data em que o recorrente foi intimado da decisão atacada. 2. A prisão preventiva se justifica para garantir a ordem pública diante de crime grave, quando há necessidade de preservar a credibilidade do Estado e da Justiça, em face da revolta e indignação que os crimes de determinada natureza vêm gerando na sociedade. 3. A custódia cautelar se revela necessária quando há indícios de que o acusado procurou influenciar as testemunhas, dificultando a apuração da verdade.

0003 . Processo: 0106816-4 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2001/38363. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9400000029 Ação Penal. Recorrente: Wadih Latif Ali. Advogado: Antonio Carlos Menegassi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 14531. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão ora recorrida. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TENTADO E LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE - PRONÚNCIA - NÃO CONFORMISMO - NULIDADES REJEITADAS - PLEITEADA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO PARA O DE LESÕES CORPORAIS GRAVES E DO OUTRO PARA O DE LESÕES CORPORAIS LEVES - NÃO ACOLHIMENTO - DECISÃO MANTIDA. 1. Nulidades argüidas e rejeitadas, porque não configuradas. 2. Indícios suficientes de autoria e materialidade dos delitos. 3. Inexistência de prova extreme de dúvida que autorize o acolhimento, nesta fase, da tese da legítima defesa ou do pedido de desclassificação almejado. Provas indiciárias que justificam seja a matéria remetida à apreciação pelo juízo natural do Júri. 4. Recurso não provido.

0004 . Processo: 0114788-0 Apelação Crime
Protocolo: 2001/101280. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9100000059 Ação Penal. Apelante: Evaldinir Luiz Piancini. Def.Público: Peter Andreas Ferenczy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14532. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, tão somente para reduzir a reprimenda legal aplicada e decretar, no entanto, a extinção da punibilidade do acusado pela incidência da prescrição retroativa, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: USO DE DOCUMENTO FALSO - CONFIGURAÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIAS COMPROVADAS - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - ALEGADA EXASPERAÇÃO NA APLICAÇÃO DA REPRIMENDA LEGAL - OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA INCIDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em nulidade, se a decisão apresenta os motivos de fato e de direito analisados em conformidade com o conjunto probatório carreado aos autos, ainda que sucintamente, e que de forma generalizada afaste a tese de defesa, eis que fundamentada, preenchendo imperativo constitucional previsto no artigo 93, inciso X, da Constituição Federal. 2. A confissão, ainda que extrajudicial, mas valorada em conjunto com outros elementos de prova, é bastante para ensejar a condenação. 3. Aquele que, atendendo solicitação de autoridade policial, apresenta Carteira de Identidade, a qual, após apreendida se constata ser documento falso, comete o crime previsto no artigo 304 do Código Penal. 4. Diante da pena aplicada, com fundamento nos artigos 109, inciso IV e 110, parágrafos 1º e 2º do Código Penal, declara-se a prescrição retroativa, proclamando-se, em conseqüência, extinta a punibilidade.

0005 . Processo: 0116444-1 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2001/134758. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000003 Ação Penal. Impetrante: Pedro Carneiro Lobo Junior (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14533. Nº Livro: 289. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, denegar a ordem. EMENTA: "HABEAS CORPUS". - PRETENDIDA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. - INADMISSIBILIDADE. - FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL FECHADO PARA CUMPRIMENTO DE PENA. - CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AUTORIZAM O CUMPRIMENTO DA PENA INICIALMENTE EM REGIME MAIS BRANDO. Ordem denegada.

0006 . Processo: 0118258-3 Recurso Em Sentido Estrito Em H.c.
Protocolo: 2001/150898. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2001000035450 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Publico. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Interessado: Marcelo Hundzinski Cenovicz, Verginia Almeri Bressan, Nabor Ribeiro de Azevedo, Conceição Maria de Jesus Villar, Rodrigo Cesar dos Santos, Antônio Sirlei Menegusso Rosa, Marco Antônio Kucek, Alessandra La Selva Sparvieri, Rodrigo Menegassi, Sidemara Mendes Corradini, Sylvia Kuczera Rodrigues da Silva, Willians da Silva Castro, André Luiz de Almeida, Patricia Rocha Carneiro, Meri de Fátima Canteri Strada, Ronaldo Bevilacqua Marcondes, Mauricio José Vinheski, Eva Ribas Luiz, José Fernando de Freitas, Edson Machado de Oliveira, Izamir Cristina Johnson Pereira, Paulo Batista da Silva, Nestor Teixeira, Salete Baumann, Jonas Barbosa da Silva, João Alexandre de Souza, Izabel Cristina Greca, Adriana Sant Anna Ribas Arcenio, Rita de Cassia Buczak da Silva, Jucelia de Jesus Damazio, Celso Laertes Ihlenfeldt, Joel Brandalize, Dione Cristine Canelo da Silva, Alceu Ferreira Filho, Elza Rodrigues Pereira, Edilene Terezinha Carvalho, Oscar Quadros Brunettti, Graciele Aparecida da Silva Galo, Marilsa Gonçalves de Oliveira, Edimar Rosa de Araujo, Elses Antônio Nascimento, Waltencir Pereira, Juarez Lopes de Oliveira, Algacir Baglioli, Marilis Duarte, Jorge Raul Miguel, Rosangela Teixeira de Souza, Julio Cesar Knaut, Marcos Aurelio de Brito, Edmar Terezinha Ouro Preto, Paulo André de Lima, Melodi das Neves Mansur, Joel Costa dos Santos, Geonísio Cesar Marinho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 14534. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de ofício e também do recurso voluntário, porém negar-lhes provimentos. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - "HABEAS-CORPUS" PREVENTIVO - CONCESSÃO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE RECURSO "EX-OFFÍCIO" - CONHECIMENTO POR FORÇA DA SÚMULA 423 DO STF - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - NÃO PROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.

0007 . Processo: 0119013-8 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/1494. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000077 Ação Penal. Recorrente: Ivone de Lima Evangelista. Advogado: Rosirley Aparecida Zanardo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 14535. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, a fim de que, afastando-se a qualificadora do motivo fútil, seja a recorrente pronunciada por tentativa de homicídio simples, vale dizer, como incursa no artigo 121, "caput", c/c/ o art. 14, II, do Código Penal. EMENTA: TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (MOTIVO FÚTIL) - PRONÚNCIA - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - TESE DA LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - ACOLHIMENTO PARCIAL. 1 - Presentes a materialidade e indícios suficientes de autoria, as dúvidas por ventura surgidas, nesta fase procedimental, devem ser dirimidas em favor da sociedade. 2 - Recurso provido, em parte, para afastar a qualificadora do motivo fútil, da decisão de pronúncia.

0008 . Processo: 0119305-1 Autos de Conselho de Justificação
Protocolo: 2002/4599. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000006 Justificação. Justificante: Alberto da Silva Santos. Advogado: Antônio Pellizzetti, Silvio Eduardo Hellwig. Justificado: Conselho de Justificação da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 14536. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a decisão do Conselho de Justificação da Polícia Militar do Estado do Paraná, impondo-se, em conseqüência, a perda do posto e da patente que o Justificante ocupa, declarando-o indigno do oficialato. EMENTA: AUTOS DE CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 8.115/85 - OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - CONDUTAS IRREGULARES - FATOS CONFIRMADOS - DECISÃO MANTIDA. Confirmada a irregular conduta do Justificante como comprometedora à honra e reputação da classe, a perda do Posto e da Patente é imperativo legal.

0009 . Processo: 0120345-2 Apelação Crime
Protocolo: 2002/14260. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000019 Ação Penal. Apelante: José Benedito Bispo da Silva. Def.Dativo: Mario Santos Emerich. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Benedito Bispo da Silva. Def.Dativo: Mario Santos Emerich. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14537. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, conforme consignado. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO SIMPLES - PRONÚNCIA - JÚRI - CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - APELOS, DA DEFESA OBJETIVANDO A REDUÇÃO DA PENA EM SEU GRAU MÁXIMO; E, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AO CONTRÁRIO, REQUERENDO A REDUÇÃO NO MÍNIMO LEGAL - MANUTENÇÃO. 1.- Não se encontrando a redução da pena, em razão do reconhecido privilégio, aplicada de forma arbitrária, imperioso que se a mantenha nos moldes como foi aplicada. 2 - Recursos não providos.

0010 . Processo: 0120427-9 Recurso Crime Ex Offício
Protocolo: 2002/16628. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9300000077 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Edson Luiz Grein. Def.Dativo: Leopoldo Antonio Sokolowski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14538. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em manter a decisão sob reexame. EMENTA: RECURSO CRIME "EX OFFICIO" - HOMICÍDIO SIMPLES - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIROS - PRESENTES OS REQUISITOS QUE INTEGRAM E DEFINEM A FIGURA JURÍDICA DA LEGÍTIMA DEFESA CONSTANTES DO ARTIGO 25, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PROVADA NO CURSO DA INSTRUÇÃO A EXCLUDENTE DA ILICITUDE - DECISÃO ABSOLUTÓRIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

0011 . Processo: 0121494-4 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/28351. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 990082958 Ação Penal. Recorrente: Mauricio Ernani de Souza. Advogado: Nivaldo Moran, Adriano Anhe Moran. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14539. Nº Livro: 289. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em anular, de ofício, a r. sentença recorrida por falta de fundamentação no tocante à qualificadora, determinando-se que outra seja prolatada com observância dos ditames legais, restando assim prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO DE PRONÚNCIA DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICADORA - OFENSA AOS ARTIGOS 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO, PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA COM MOTIVAÇÃO PERTINENTE - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. 1. A decisão de pronúncia não pode deixar de conter motivação quanto a autoria e prova material. Ainda que sucintamente, o juízo positivo do magistrado pronunciante deve externar com fundamento em prova idônea, a existência da qualificadora. 2. Mesmo na pronúncia a motivação é pressuposto de validade da sentença. A análise do fato, embora comedida, sem aprofundamento valorativo, se impõe, devendo o juiz indicar de modo preciso as razões da inclusão ou exclusão de qualificadoras, já que todas as decisões judiciais, para serem válidas e legítimas, devem ser fundamentadas (artigo 93, IX, da Constituição Federal).

0012 . Processo: 0122144-3 Apelação Crime
Protocolo: 2002/33987. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200000000026 Ação Penal. Apelante: Edicarlo Maria de Souza Lima, Alexander Rodrigues. Advogado: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro, Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski, Juliana Cecilia A de Sa Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Idevan Lopes. Revisor: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14540. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CONCUSSÃO - ARTIGO 305 COMBINADO COM ARTIGOS 53 E 70, INCISO II, LETRA ''I'', TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR - DECISÃO CONDENATÓRIA - APELAÇÃO - CONFORMAÇÃO COM O JUÍZO DE CONDENAÇÃO - PLEITO EXCLUSIVO PARA RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA PARA REDUÇÃO DAS REPRIMENDAS APLICADAS - NÃO CONFIGURAÇÃO. Não reconhecendo os agentes, de forma clara a conduta típica descrita da denúncia e não se coadunando os seus dizeres com o restante do conjunto probatório e não contribuindo, por consequência, para o esclarecimento da verdade real, não há como se reconhecer como confissões espontâneas as constantes destes autos para efeito de aplicação de atenuação das penas impostas aos apelantes.RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo: 0122198-1 Recurso de Apelação - ECA
Protocolo: 2002/35634. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000006 Representação. Apelante: L. G. R.. Def.Dativo: Daniel Renzi. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14541. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo.

0014 . Processo: 0122301-8 Apelação Crime
Protocolo: 2002/35665. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9600000112 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto de Oliveira. Advogado: Arão Moreira dos Santos Neto. Apelante: Celso Pedroso de Moraes. Advogado: Paulo Giovani Ferri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14542. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar provimento aos apelos. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - DECISÃO CONDENATÓRIA - NÃO CONFORMISMO - NULIDADE REJEITADA - DECISÃO ESCORREITA. 1. Argüição de inépcia da denúncia rejeitada, porque inocorrente. 2. Assentando-se a decisão condenatória no conjunto probatório contido nos autos, a confirmação da sentença recorrida é medida que se impõe. 3. Apelo não provido.

0015 . Processo: 0122374-1 Apelação Crime
Protocolo: 2000/89287. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000007 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Marques Dos Reis (Réu Preso). Advogado: Alberto Alves Rocha, André Juliano Peres Peres. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ronaldo Marques Dos Reis (Réu Preso). Advogado: Alberto Alves Rocha, André Juliano Peres Peres. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14543. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes apelos, mantendo-se a decisão proferida pelo MM. Juiz "a quo", nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - HOMICÍDIO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INCONFORMISMO POR PARTE DO ACUSADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ERRO NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA - INOCORRÊNCIA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.1. Em que pese a fixação da pena-base acima do mínimo legal, a justificativa é plausível, pois decorre da análise de todas aquelas circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, as quais foram reconhecidas com propriedade na r. sentença. 2. A pena-base está adstrita a um critério pessoal e subjetivo do magistrado prolator. Assim, no caso ora analisado, não há que se falar em reforma da sentença para a redução do "quantum" fixado, pois está correta a decisão do juízo monocrático.

0016 . Processo: 0122715-2 Recurso de Agravo
Protocolo: 2002/38698. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200100001439 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Isaac dos Santos (Réu Preso). Advogado: Adriana de Domenico Monteiro, Francisco Carlos Melatti, Ana Cristina Lino. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14544. Nº Livro: 289. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. EMENTA: PENA. - REMIÇÃO. - ESTUDO. - ATIVIDADE QUE, DE MANEIRA ATÉ MAIS EFETIVA DO QUE O TRABALHO, VISA A FORMAÇÃO DO PRESO, PREPARANDO-O PARA O FUTURO. - PEDIDO DE SEN-

TENCIADO FORMULADO EM CONDIÇÕES DE OBTER DEFERIMENTO, POR PREENCHER OS REQUISITOS EXIGIDOS. - DIREITO OBTIDO, POR FATORES QUE DEVEM PREPONDERAR NA SITUAÇÃO DO PRESIDIÁRIO, QUE VEM ESTUDANDO REGULARMENTE E TEM BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Agravo improvido.

0017 . Processo: 0122911-4 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/48122. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200100000389 Inquérito Policial Militar. Recorrente: Victor Raoni de Assis Marques (assistido(a)). Advogado: Elisio Eduardo Marques. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14545. Nº Livro: 289. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, declarar a nulidade da sentença impugnada. EMENTA: NULIDADE. - DECISÃO PELA QUAL FOI DETERMINADO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. - OCORRÊNCIA. - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E FALTA DE CORRELAÇÃO COM O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA ANULADA.

0018 . Processo: 0122981-6 Apelação Crime
Protocolo: 2001/95405. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 2000000030490 Ação Penal. Apelante: Wanderley Antonio Ximenes (Réu Preso). Advogado: Tania Mara Podgurski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14546. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se anula julgamento através de apelo fundado no art. 593, inciso III, alínea "d" do Código de Processo Penal, quando a decisão do Júri encontra apoio na prova dos autos.

0019 . Processo: 0122983-0 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/47999. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000089 Ação Penal. Recorrente: João Edilson da Silva. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: José Maria Pereira. Advogado: Jeferson Barbosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 14547. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CONTER CONSIDERAÇÕES PREJUDICIAS À DEFESA ADENTRANDO NO MÉRITO - NÃO ACOLHIMENTO - DECISÃO MANTIDA. 1.Presentes os requisitos legais, ensejadores ao julgamento do acusado pelo Tribunal do Júri, bem como, encontrando-se a decisão suficientemente fundamentada de forma sóbria e comedida, não procede o inconformismo manifestado. 2. Recurso não provido.

0020 . Processo: 0123040-4 Apelação Crime
Protocolo: 2000/86024. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9300000062 Ação Penal. Apelante: Mário Nogueira. Advogado: Alceu José Bermejo, Carlos Roberto Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Mário Nogueira. Advogado: Alceu José Bermejo, Carlos Roberto Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14548. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular, em parte, a decisão recorrida no tocante à dosimetria penal, a fim de que outra seja proferida, observadas as prescrições legais, prejudicados, por ora, os demais aspectos suscitados nos apelos. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - NÃO CONFORMISMO DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À DOSIMETRIA PENAL, PUGNANDO, O PRIMEIRO, PELA SUA REDUÇÃO E O SEGUNDO, PELA SUA EXASPERAÇÃO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não havendo insurgência quanto ao mérito, mas apenas no que se refere à dosimetria penal, cabível a aplica-se decisão do STF, assim ementada: I. "A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, prevendo o tipo penal, os índices mínimo e máximo para o agravamento da pena, em decorrência de causa especial de aumento, não pode a sentença adotar o índice máximo sem fundamentação específica. II. Anula-se, no caso, o acórdão e a sentença, no ponto em que foi fixada a pena, para que, mantida a condenação, seja a pena fixada com a devida fundamentação. III. H.C. deferido" (STF - RHC 73884/RJ - 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 08.11.96, p. 43202).

0021 . Processo: 0123417-5 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2001/42247. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000059 Ação Penal. Recorrente: Roberto Mendes (Réu Preso). Def.Dativo: Geraldo Martins Ovando Talavera. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14549. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRONÚNCIA - ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIROS - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXCLUDENTE, DE FORMA INEQUÍVOCA, NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO - PROVAS TÉCNICA E TESTEMUNHAL ENCAMINHAM À MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA - DÚVIDA INSTALADA, QUE SE RESOLVE EM PROL DA SOCIEDADE - IMPOSSIBILIDADE DE SOCORRO NO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO", NA ATUAL QUADRA PROCESSUAL - RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo: 0123544-7 Apelação Crime
Protocolo: 2002/54813. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000151 Ação Penal. Apelante: Rubens Venancio da Silva. Advogado: Luis Carlos Peralta, Sebastião Miguel Morales. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14550. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em declarar a nulidade parcial do processo, preservando-se a instrução criminal, com a retomada do rito ordinário, possibilitando às partes a utilização de prazo para as diligências previstas no artigo 499, do Código de Processo Penal, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 16, DA LEI N. 6.368/76 E 333, DO CÓDIGO PENAL - APENADOS COM DETENÇÃO E RECLUSÃO RESPECTIVAMENTE - OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA O JULGAMENTO DO FEITO - RITO INADEQUADO SUPRESSÃO DE FASE DO PROCESSO - EVIDÊNCIA DE PREJUÍZO À REGULARIDADE PROCESSUAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DECLARAÇÃO "EX OFFICIO" DA NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO. 1. O rito processual estabelecido em lei não pode, sob pena de ofensa ao princípio do devido processo legal, sofrer abreviação, mesmo com a concordância das partes. Isto porque, trata-se de matéria que envolve direito público indisponível, não cabendo transigência. 2."In casu", verifica-se que o feito seguiu o rito especial, não obstante ao réu ter sido imputado também delito apenado com reclusão, restando suprimida uma de suas fases. Deste modo, é de ser declarada a nulidade parcial do processo, preservando-se a instrução, para o fim de às partes ser oportunizada a utilização de prazo para as diligências, previsto no artigo 499, do Código de Processo Penal, prosseguindo-se regularmente.

0023 . Processo: 0123671-9 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/55126. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000021 Ação Penal. Recorrente: Joci Alves Boeno. Advogado: João dos Santos Gomes Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14551. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TORPE E SEM POSSIBILIDADE DE DEFESA PARA A VÍTIMA - ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS, NA FASE EM QUE SE ENCONTRA O FEITO, DA TESE DA DEFESA - CONFISSÃO - PLEITO ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO PENAL PARA HOMICÍDIO SIMPLES - PROVA TÉCNICA E TESTEMUNHAL ENCAMINHAM À MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA - DÚVIDA INSTALADA, QUE SE RESOLVE EM PROL DA SOCIEDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo: 0123776-9 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/58569. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000014 Ação Penal. Recorrente: Airton Matoso de Lara. Def.Dativo: Edith Olga Petsch. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 14552. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO (MOTIVO TORPE E MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA) - PRONÚNCIA - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - NEGATIVA DE AUTORIA - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - DECISÃO MANTIDA. 1. Devidamente comprovada a materialidade e, havendo suficientes indícios de autoria por parte do acusado, mantém-se a pronúncia, inclusive com as qualificadoras, pois tratando-se esta de mero juízo de admissibilidade, as dúvidas são dirimidas em favor da sociedade. 2. Recurso não provido.

0025 . Processo: 0124589-0 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/64498. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000639 Ação Penal. Recorrente: Vagner Luiz dos Santos (Réu Preso). Advogado: Ivomar César de Almeida (Curador). Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14553. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - PRONÚNCIA - RECURSO DA DEFESA - NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGADA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO PARA A ADMISSÃO DAS ACUSAÇÕES - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PROVAS TÉCNICA E TESTEMUNHAL ENCAMINHAM À MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA - CONFISSÃO POLICIAL NÃO MANTIDA EM JUÍZO, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL - DÚVIDA INSTALADA, QUE SE RESOLVE EM PROL DA SOCIEDADE - IMPOSSIBILIDADE DE SOCORRO NO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO", NA ATUAL QUADRA PROCESSUAL - PRISÃO PROCESSUAL MANTIDA, DIANTE DOS FIRMES ELEMENTOS CONTIDOS NA PRELIBATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo: 0124884-0 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2000/93269. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000230 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antônio Tarcizo Javera. Advogado: Walter Antonio Costa de Toledo Valle. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 14554. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO -NÃO CONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO MANTIDA. 1. - Não subsistindo os motivos ensejadores à custódia cautelar do acusado e estando o ato revocatório devidamente fundamentado, impõe-se manter a decisão recorrida. 2. - Recurso não provido.

0027 . Processo: 0125191-4 Recurso de Agravo
Protocolo: 2002/73683. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100001372 Pedido de Beneficio. Recorrente: Josué dos Santos Leal (Réu Preso). Repre.AssistJud: Dalmy Margarete Milleo, Marcos Marcelo Muller, Eliana Dal-col Horne, Emilson Schafron, Paulo de Tarso Waldrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14555. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - HOMICÍDIO FÚTIL CONSUMADO - HOMICÍDIO FÚTIL TENTADO - CONCURSO DE CRIMES E DE AGENTES - CONDENAÇÃO - ALMEJADA PROGRESSÃO PRISIONAL, SOB ALEGAÇÃO DE TER SIDO GARANTIDO O BENEFÍCIO NO TÍTULO CONDENATÓRIO - SENTENÇA QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO TOTAL DA PENA, EM REGIME FECHADO - CRIMES DE NATUREZA HEDIONDA, PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA LEI 8072/90, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 8930/94 - IMPOSSIBILIDADE DA PROGRESSÃO PRISIONAL ALMEJADA - PRECEDENTES - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0028 . Processo: 0126135-0 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/85868. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Almiro Deni Schmidt (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14556. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - JÚRI - CONDENAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA - INSUSCETIBILIDADE DE APRECIAÇÃO - PRETENSÃO DE AGUARDAR SOLTO O JULGAMENTO DO RECURSO - NÃO ACOLHIMENTO - PEDIDO DENEGADO. 1. O remédio heróico não permite análise do conjunto probatório, restringindo-se apenas à ilegalidade ou não da prisão. 2. Estando o processo principal em fase de agravo de instrumento em recurso especial, é o entendimento de que o disposto no art. 594, do Código de Processo Penal abrange somente a apelação - "Recurso especial - 'Inaplicabilidade do apelo em liberdade, que abrange apenas a apelação (STF, HC 68.453, DJU 5.4.91, p. 3663).' " 3. Ordem denegada.

0029 . Processo: 0126433-1 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/88666. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000019 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Paulo Angelo Barbosa. Advogado: Vander Rogério Bento Galli, Vinícius Bento Galli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14557. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar o presente "habeas corpus", na forma do voto do Relator. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - PEDIDO DE LIBERDADE DENEGADO. O cometimento de homicídio contra mulher, com emprego de arma branca e manifesta violência, em pequena e pacata localidade interiorana, onde há muitos anos não se tem notícia de crime de morte, provoca comoção social, insegurança e clamor, aptos a abalar seriamente a ordem pública. Tal fundamento justifica a manutenção da custódia cautelar de réu confesso.

0030 . Processo: 0126454-0 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/90591. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000032 Ação Penal. Impetrante: Josimar Fernandes (Réu Preso). Advogado: Celi Izabel Rebelato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14558. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente "habeas corpus", na forma do voto do Relator. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM NÃO CONHECIDA. A impetração deve trazer ao conhecimento do Tribunal ao menos um mínimo de prova pré-constituída, apta a demonstrar a veracidade do ato tido como ilegal e caracterizador de constrangimento indevido.
Ausentes peças imprescindíveis, o "habeas corpus" impetrado por advogado torna-se inadmissível.

0031 . Processo: 0126472-8 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/90693. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000018 Ação Penal. Impetrante: Joaquim Eurides da Silva (Réu Preso). Advogado: Antonio Martins Correia Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14559. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, com expedição do competente Alvará de soltura, se por al não estiver ele preso. EMENTA: "HABEAS CORPUS" CRIME - ACUSAÇÃO, EM TESE, DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - DESNECESSIDADE DO ENCARCERAMENTO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR - SIMPLES ALEGAÇÃO DA NECESSIDADE DA EXTREMA MEDIDA - NÃO CONFIGURADOS OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM CONCEDIDA - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO.

0032 . Processo: 0126948-7 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/94951. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9200000020 Ação Penal. Impetrante: João Brum de Camargo (Réu Preso), Moacir Braz de Camargo (Réu Preso), Vivaldino de Camargo. Advogado: José Pedro de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14560. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, da ordem impetrada e, nesta parte, denegá-la, conforme consignado. EMENTA: "HABEAS-CORPUS" - DUPLOS HOMICÍDIOS SIMPLES E TENTATIVAS DE HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - NULIDADE NÃO CONFIGURADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO OCORRENTE. 1.Não ocorrência do alegado constrangimento ilegal na manutenção da constrição cautelar dos pacientes, que se encontram pronunciados, pois fundada a ordem de prisão nos requisitos autorizadores da medida extrema. 2.A matéria que envolve exame do conjunto probatório não comporta apreciação, no âmbito estreito do "writ". 3.Ordem denegada.

0033 . Processo: 0126970-9 Notícia Crime (Cam)
Protocolo: 2002/95293. Comarca: Lapa. Ação Originária: 200200002225 Procedimento Administrativo. Noticiador: Ângela Tibes Lang. Noticiado: Paulo Furiatti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14561. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em declarar extinta a punibilidade. EMENTA: NOTICIA CRIME - SUPOSTA VÍTIMA QUE NÃO EXIBE CONDIÇÃO DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA - AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUEIXA-CRIME SUPERADO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Havendo notícia nos autos de que a suposta vítima não é funcionária pública, a ação penal a ser intentada é de iniciativa privada. 2. Não tendo sido oferecida a queixa-crime no prazo legal, está extinta a punibilidade pela ocorrência da decadência do direito de queixa.

0034 . Processo: 0127091-7 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/96880. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2002000062611 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rubens Carlos Santana (advogado). Paciente: Ed Carlos Ferreira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14562. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES - ALEGADA PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO LÍCITA E FREQÜÊNCIA A CURSO DE ENSINO - AUSÊNCIA DE PROVA - PERICULOSIDADE DEMONSTRADA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PREVENTIVA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. Não se concede "habeas corpus" quando, embora se alegue, não há prova nos autos de que o paciente é primário, tem bons antecedentes, ocupação lícita e que freqüenta curso de ensino. 2. Não demonstrado que o réu possui vínculos no distrito da culpa, está em risco a aplicação da lei penal. 3. Restando evidenciada a periculosidade do paciente, justifica-se a custódia preventiva para garantir a ordem pública.

0035 . Processo: 0127234-2 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/97778. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 2000000030490 Ação Penal. Impetrante: Wanderley Antônio Ximenes (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14563. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem impetrada, por perda de objeto. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - IMPETRAÇÃO PELO PRÓPRIO PACIENTE, QUE ALMEJA ALCANÇAR A LIBERDADE ENQUANTO AGUARDA O JULGAMENTO DE SEU APELO - APELAÇÃO CRIME EM PAUTA PARA JULGAMENTO NESTA DATA - PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO HERÓICO - PERDA DE OBJETO.

0036 . Processo: 0046310-7 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 1995/65790. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9400000144 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Maria Prestes Bastos. Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Emanuela Catafesta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14564. Nº Livro: 290. Julgado em: 29/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em absolver João Maria Prestes Bastos da imputação contida na exordial, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, conforme consignado. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - FALTA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO. Não resultando comprovado nos autos a participação do acusado no delito que lhe é imputado na exordial, a solução absolutória é imperativo legal.

0037 . Processo: 0111842-7/01 Embargos de Declaração Crime
Protocolo: 2002/101752. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1118427 Apelação Crime. Apelante: Devair Brianezi. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Devair Brianezi. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14565. Nº Livro: 290. Julgado em: 29/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - ALEGADA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO - VÍTIMA SECUNDÁRIA ESTADO ESTRANGEIRO - DELITO COMETIDO EM DETRIMENTO DE ÓRGÃO ESTADUAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - NÃO HOUVE LITÍGIO OU CONFLITO COM PAÍS ESTRANGEIRO - UTILIZAÇÃO DE VISTO PARA INGRESSAR EM OUTRO PAÍS E NÃO PARA SAIR DO ESTADO BRASILEIRO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE DA UNIÃO - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 109, INCISOS II E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMBARGOS REJEITADOS.

0038 . Processo: 0116770-6/01 Embargos de Declaração Crime
Protocolo: 2002/74361. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1167706 Pedido de Providências. Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Carambeí. Requerido: Alci Pedroso de Oliveira. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi. Requerido: Vilma Leontino, Nelson Crist. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14566. Nº Livro: 290. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos de declaração e atribuir-lhes efeito infringente para o fim de modificar a decisão embargada com manutenção "in casu" da competência deste Tribunal. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CÂMARA MUNICIPAL - PREFEITO - INDÍCIOS DE USO INDEVIDO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEF - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS SE DÁ NO SODALÍCIO CONTÁBIL DA UNIÃO - EQUÍVOCO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA CONHECER E JULGAR A MATÉRIA OBJETO DA CONTROVÉRSIA. Se o controle das verbas destinadas ao FUNDEF, aqui no Paraná, se dá perante o Tribunal de Contas do Estado, diante da inexistência de complementação de verba da União, a competência para o processo e julgamento da lide é deste Tribunal de Justiça, pelo que é de se atribuir aos presentes embargos de declaração, efeitos infringentes, modificando-se, em conseqüência, a decisão embargada, para reconhecer-se a competência da justiça estadual para conhecer e decidir a controvérsia.

0039 . Processo: 0117713-5/02 Embargos de Declaração Crime
Protocolo: 2002/105066. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1177135 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: José Lucas Gomes (Réu Preso). Advogado: José Carlos Ragiotto. Recorrente: Alexandro do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Eduardo Ribeiro Caldas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Alexandro do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Eduardo Ribeiro Caldas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14567. Nº Livro: 290. Julgado em: 29/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração Crime opostos por Alexandro do Nascimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS - PRONÚNCIA E RECURSO EM ESTRITO SENTIDO, AO QUAL FOI NEGADO PROVIMENTO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA ANÁLISE DE TESE RELEVANTE DA DEFESA, CONSISTENTE NA INADEQUAÇÃO À ESPÉCIE, DO PRINCÍPIO PELO QUAL A DÚVIDA MILITA EM FAVOR DA SOCIEDADE - INCONSTITUCIONALIDADE FRENTE À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - OMISSÃO INEXISTENTE - DECISÃO COLEGIADA QUE ANALISOU TODAS AS TESES DEDUZIDAS EM GRAU RECURSAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0040 . Processo: 0118429-2 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2001/153706. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000058 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Joel Moura Pereira (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14568. Nº Livro: 290. Julgado em: 29/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA ASFIXIA - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - VÍTIMA TOTALMENTE EMBRIAGADA, SEM POSSIBILIDADE DE DEFESA - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - PROVA TESTEMUNHAL NO SENTIDO DE QUE A VÍTIMA PORTAVA-SE COM NATURALIDADE - EXCLUSÃO CORRETAMENTE APLICADA PELO JUIZ MONOCRÁTICO - RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo: 0119020-3 Recurso de Apelação - ECA
Protocolo: 2002/1522. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000025 Representação. Apelante: E. S. S. S. (Interno). Advogado: Ronald Ruda Renner, Pedro Moacir Cardoso Renner. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14569. Nº Livro: 290. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso de apelação.

0042 . Processo: 0120291-9 Apelação Crime
Protocolo: 2002/14219. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cleverson Santos da Silva. Def.Dativo: José Antonio Vale. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14570. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para que, cassada a decisão, seja o réu submetido a novo julgamento pelo Júri. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO QUALIFICADO; TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E SUPRESSÃO DE SINAL DE IDENTIFICAÇÃO DE ARMA DE FOGO - PRONÚNCIA - JÚRI - ABSOLVIÇÃO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE DO JULGAMENTO POR DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - APELO PROVIDO. 1. Encontrando-se a decisão do Júri em desacordo com a prova dos autos, imperioso seja o apelado submetido a novo julgamento. 2. Apelo provido.

0043 . Processo: 0122687-3 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/42231. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000277 Ação Penal. Recorrente: Anatólio Lipinski (Réu Preso). Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Ivan Silvestri. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14571. Nº Livro: 290. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ARTIGO 1°, INCISO V, DO DECRETO LEI N° 201/67 - EX-PREFEITO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INSURGÊNCIA - COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL TENDO EM VISTA QUE JÁ CONHECEU E JULGOU MANDADO DE SEGURANÇA RELATIVO A ESTE PROCESSO CRIME - AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA MEDIDA CAUTELAR - RECURSO PROVIDO.1.
Se houve mandado de segurança anterior processado e julgado por este Tribunal, mesmo que o crime de que trata os presentes autos seja apenado com detenção, o que "prima facie" ensejaria competência do e. Tribunal de Alçada, o recurso posterior referente ao mesmo litígio deve ser distribuído por prevenção ao mesmo Relator e, de conseqüência, à Câmara da qual ele faz parte (RITJ/PR, art. 137). Preliminar rejeitada. 2. A credibilidade da justiça existe ou não existe, independente de quantas prisões preventivas se decretem. Essas só podem vigorar licitamente, posto que não mais obrigatórias, desde que indiscutivelmente demonstrada a sua necessidade e em obediência estrita aos princípios de garantia do sistema penal e processual penal. Ausentes as causas legais, justificativas do decreto prisional preventivo, o provimento do recurso é, isto sim, um imperativo de ordem pública. 3. Os acontecimentos fáticos imputados ao recorrente ocorreram há mais de seis anos e a alegação de que a prisão preventiva é necessária para aplacar o clamor público é impertinente e destituída de suporte legítimo. Não faz sentido lógico, muito tempo depois do fato "decretar a prisão de alguém em holocausto ao clamor público e à restauração do prestígio da justiça" (Superior Tribunal de Justiça , 6ª Turma, rel. Des. Adhemar Maciel, DJU 31/109/94, pág. 29.521). Inexistentes quaisquer dos requisitos que autorizem a prisão antecipada, hoje tida como instituto de uso excepcional, só deve ser pelo juiz manejada como último remédio processual da instrução. 4. A prisão preventiva, fulcrada na conveniência da instrução criminal, só deve - pode - ser decretada se existirem elementos sérios, vale dizer, seguros, de que o agente está promovendo alguma atitude no afã de prejudicar o trâmite processual, impedindo que chegue ao conhecimento do Poder Judiciário a verdade real. Recurso provido.

0044 . Processo: 0122906-3 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/43254. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000103 Ação Penal. Recorrente: João Luiz da Rocha. Advogado: Elcio José Melhem. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14572. Nº Livro: 290. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO. - PRONÚNCIA. - PRETENDIDA EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA ARTICULADA NA DENÚNCIA. - INADMISSIBILIDADE. - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. - SENTENÇA DE PRONÚNCIA CONFIRMADA. Uma qualificadora articulada na denúncia somente pode ser excluída da pronúncia, quando for repudiada, de forma veemente e incontestável, pela prova constante dos autos. Recurso improvido.

0045 . Processo: 0123475-7 Recurso de Agravo
Protocolo: 2002/52788. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100000093 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Nelson Luís de Almeida. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 14573. Nº Livro: 290. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: LIVRAMENTO CONDICIONAL - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. Deferido o Livramento Condicional com base nos elementos probatórios constantes dos autos, impõe-se manter a decisão agravada.

0046 . Processo: 0123737-2 Recurso Crime Ex Officio
Protocolo: 2002/55160. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000096 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Cirilio Monteiro. Def.Dativo: Ine Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14574. Nº Livro: 290. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, dar provimento ao recurso. EMENTA: HOMICÍDIO. - TENTATIVA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. - EXCLUDENTE NÃO DEMONSTRADA ESTREME DE DÚVIDA. - CRIME DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA SEM BASE PROBATÓRIA. - PRONÚNCIA DECRETADA. Recurso "ex officio" provido.

0047 . Processo: 0124269-3 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/65477. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000079 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Valdirio Adir Mangger (Réu Preso). Advogado: Amauri Cezar Johnsson. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14575. Nº Livro: 290. Julgado em: 01/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, denegar a ordem. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRISÃO TEMPORÁRIA. - IMPROCEDÊNCIA DA IMPETRAÇÃO. - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO E DE QUE NÃO HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO DELITO. - INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. - NEGATIVA DE AUTORIA INCABÍVEL, EM RAZÃO DO CARÁTER SUMARÍSSIMO DO "WRIT". - PRISÃO MANTIDA, PELOS BONS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE A DECRETOU. Ordem denegada.

0048 . Processo: 0125204-6 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/76415. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000092 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: José Eloi Souza Leal (advogado). Paciente: Expedito Andrade dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14576. Nº Livro: 290. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, denegar a ordem. EMENTA: "HABEAS CORPUS". - NEGATIVA DE AUTORIA. - ALEGAÇÃO DE QUE A ACUSAÇÃO CONTRA O PACIENTE É INJUSTA E DE QUE NÃO HÁ CERTEZA SOBRE A SUA PARTICIPAÇÃO NO DELITO. - ALEGAÇÃO INCABÍVEL, EM RAZÃO DO CARÁTER SUMARÍSSIMO DO "WRIT". - CRIME EM CONCURSO DE AGENTES - QUE CAUSOU GRAVE REPERCUSSÃO NA COMUNIDADE, INCLUSIVE COM A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO. - LIBERDADE PROVISÓRIA CORRETAMENTE INDEFERIDA. Ordem denegada.

0049 . Processo: 0125220-0 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/76759. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9600000013 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Leal de Lima Oliveira (advogado). Paciente: Romildo Consulo Júnior, Edson Furtado da Costa, Zelito Souza dos Santos, Francisco de Assis Bragantine, Ricardo Hilário Favoro Garcia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14577. Nº Livro: 290. Julgado em: 29/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, cassando a liminar concedida. EMENTA: "HABEAS CORPUS" CRIME - POLICIAIS MILITARES ACUSADOS PELA PRÁTICA DE SEQÜESTRO E LESÕES CORPORAIS LEVES - TESTEMUNHAS DE DEFESA NÃO OUVIDAS PRECATÓRIA NÃO CUMPRIDA NO PRAZO DETERMINADO - DESIGNADA DATA PARA O JULGAMENTO - ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 359, § 2°, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. 1. Expedida carta precatória para oitiva de testemunhas, fica à cargo da defesa, que as arrolou, diligenciar seu cumprimento a tempo. 2. Findo o prazo fixado pelo juízo deprecante, poderá realizar-se o julgamento. A precatória, uma vez devolvida, será juntada aos autos.

0050 . Processo: 0126563-4 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/91664. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000022 Ação Penal. Impetrante: Antônio Bezerra Sobrinho (advogado). Paciente: Marcelo Pires de Camargo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14578. Nº Livro: 290. Julgado em: 29/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, declarando a nulidade do processo a partir do despacho de fls. 470 (autos originais), inclusive. EMENTA: "HABEAS CORPUS" CRIME - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - TESTEMUNHA RECOLHIDA EM PRESÍDIO ARROLADA PARA DEPOR EM PLENÁRIO - INTIMAÇÃO INDEFERIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Resta impossibilitada a produção da prova requerida pela defesa, quando é indeferida a intimação de testemunha que se encontra recolhida em presídio, traduzindo cerceamento de defesa sanável via "habeas corpus".

Departamento Judiciário **Emetido em 04/09/2002**
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03786 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 12/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalgisa Mendes	004	0126364-1
Aimoré Od Rocha Júnior	025	0122203-7
Aimore Od Rocha	025	0122203-7
Alberto Alves Rocha	021	0122714-5
Alexandre Zolet	015	0118352-6
Amauri Cezar Johnsson	018	0120487-5
Ana Claudia Finger França	015	0118352-6
André Juliano Peres Peres	021	0122714-5
Andrey Herget	019	0120954-1
Antonio Augusto da Silva	014	0123418-2
Arildo Antonio de Campos	008	0127143-6
Celso Souza Lins	006	0121481-7
Deolindo Antonio Novo	021	0122714-5
Edeval Bueno	023	0115496-1
Eduardo Vida Leal Filho	009	0120091-9
Emma Aparecida Guazzelli	026	0122248-6
Erlon Antonio Medeiros	019	0120954-1
Ernani Portes	012	0121419-1
Gilmar Costa Vaz	007	0124905-4
Ismael Donizeti Petruci	022	0029748-7
Joceyr de Carvalho Guilherme	027	0125876-2
Jonathas Cesar dos Santos	013	0123110-1
José Amaro	014	0123418-2
José Augusto Ribas Vedan	019	0120954-1
Laercio Ademir dos Santos	024	0119320-8
Lauro Arthur G. d. S. Ribeiro	017	0120295-7
Luciano Morais e Silva	015	0118352-6
Luis Fernando L de Oliveira	007	0124905-4
	016	0119600-1
Luiz Adão Marques	015	0118352-6
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	022	0029748-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	001	0118764-6
Mário Henrique Alberton	003	0123549-2
Marco Alexandre de Souza Serra	003	0123549-2
Marco Antonio Vieira	020	0122252-0
Maria Eterna Vidal Rangel	004	0126364-1
Maurício Sidney Fazolo	019	0120954-1
Mozart Krieger	004	0126364-1
Omar Elias Geha	025	0122203-7
Osmar Araújo Soares	002	0125244-0

Osni Batista Padilha	011	0121221-1
Patrícia Jarek	004	0126364-1
Paulo José Farinha Nunes	010	0120749-0
Rafael Augusto Pereira	004	0126364-1
Regina Lucia Werka X. d. França	005	0113860-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	015	0118352-6
Romeu Denardi	023	0115496-1
Vlamir Antonio da Silva	014	0123418-2

Recurso de Agravo
0001 . Processo: 0118764-6
Protocolo: 2001/153709. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200100000654 Pedido de Benefício. Recorrente: Vânio Schmitz (Réu Preso). Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso de Agravo
0002 . Processo: 0125244-0
Protocolo: 2002/72588. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000007 Autorização Judicial. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vânio Schimitz (Réu Preso). Advogado: Osmar Araújo Soares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Recurso em Sentido Estrito
0003 . Processo: 0123549-2
Protocolo: 2002/53409. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000009 Ação Penal. Recorrente: Renato de Araújo Ferreira (Réu Preso). Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra, Mário Henrique Alberton. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso em Sentido Estrito
0004 . Processo: 0126364-1
Protocolo: 2002/88182. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000032 Ação Penal. Recorrente: Hercules Ribeiro de Araujo (Réu Preso). Advogado: Rafael Augusto Pereira, Patrícia Jarek. Def.Dativo: Mozart Krieger. Recorrente: Abimael Ribeiro de Brito (Réu Preso). Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel, Adalgisa Mendes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime
0005 . Processo: 0113860-3
Protocolo: 2001/107074. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9900000007 Ação Penal. Apelante: Marcelo Luiz de Souza Satto (Réu Preso). Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime
0006 . Processo: 0121481-7
Protocolo: 2000/102308. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000131 Ação Penal. Apelante: Leonildo Lourenço dos Santos (Réu Preso). Advogado: Celso Souza Lins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime
0007 . Processo: 0124905-4
Protocolo: 2002/67881. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000024 Ação Penal. Apelante: Osvane de Lima (Réu Preso). Advogado: Gilmar Costa Vaz, Luis Fernando L de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime
0008 . Processo: 0127143-6
Protocolo: 2002/96918. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000070 Ação Penal. Apelante: José Assis de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Arildo Antonio de Campos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito
0009 . Processo: 0120091-9
Protocolo: 2002/12574. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000097 Ação Penal. Recorrente: Claudemir dos Santos. Advogado: Eduardo Vida Leal Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso em Sentido Estrito
0010 . Processo: 0120749-0
Protocolo: 2002/19965. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000027 Ação Penal. Recorrente: Luciano Domingues Ramos. Def.Dativo: Paulo José Farinha Nunes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso em Sentido Estrito
0011 . Processo: 0121221-1
Protocolo: 2002/24087. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000042730 Ação Penal. Recorrente: Agmar Alves de Miranda. Def.Público: Osni Batista Padilha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

Recurso em Sentido Estrito
0012 . Processo: 0121419-1
Protocolo: 2001/83413. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000024 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Manoel Aparecido Izidoro. Advogado: Ernani Portes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso em Sentido Estrito
0013 . Processo: 0123110-1
Protocolo: 2002/49312. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000008 Ação Penal. Recorrente: Alcides Jacobina Coelho Filho. Def.Dativo: Jonathas Cesar dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso em Sentido Estrito
0014 . Processo: 0123418-2
Protocolo: 2000/137145. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000025 Ação Penal. Recorrente: Silvio de Melo. Advogado: José Amaro, Antonio Augusto da Silva, Vlamir Antonio da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime
0015 . Processo: 0118352-6
Protocolo: 2001/152257. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 940016620 Ação Penal. Apelante: Paulo César Batista Junger da Silva, Donato Diniz. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Ana Claudia Finger França. Apelante: Eliel José de Oliveira, Maria de Lourdes Prelhacoski Oliveira. Advogado: Luiz Adão Marques, Luciano Morais e Silva, Alexandre Zolet. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime
0016 . Processo: 0119600-1
Protocolo: 2002/6506. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000210 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sidney Ribeiro. Def.Dativo: Luis Fernando L de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime
0017 . Processo: 0120295-7
Protocolo: 2002/15921. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200100000013 Ação Penal. Apelante: Mauro Edson Romann Feijó. Def.Dativo: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime
0018 . Processo: 0120487-5
Protocolo: 2002/17476. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000008 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jurandir de Paula Souza. Advogado: Amauri Cezar Johnsson. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime
0019 . Processo: 0120954-1
Protocolo: 1998/57482. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000033 Ação Penal. Apelante: Sadi Fazolo. Advogado: José Augusto Ribas Vedan, Maurício Sidney Fazolo, Erlon Antonio Medeiros, Andrey Herget. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime
0020 . Processo: 0122252-0
Protocolo: 2002/37299. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9800000029 Ação Penal. Apelante: Alcindo Alves da Silva. Def.Dativo: Marco Antonio Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime
0021 . Processo: 0122714-5
Protocolo: 2002/46219. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000003 Ação Penal. Apelante: Luciano Roberto da Silva. Advogado: Alberto Alves Rocha, André Juliano Peres Peres, Deolindo Antonio Novo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Ação Penal (Cam)
0022 . Processo: 0029748-7
Protocolo: 1993/43071. Comarca: Formosa do Oeste. Ação Originária: 9300000000 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Shiguemi Kiara. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Ismael Donizeti Petruci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Denúncia Crime (Cam)
0023 . Processo: 0115496-1
Protocolo: 2001/125600. Comarca: Santa Helena. Ação Originária: 200100001202 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Silom Schimidt. Advogado: Romeu Denardi, Edeval Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Denúncia Crime (Cam)
0024 . Processo: 0119320-8
Protocolo: 2002/5317. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200100001228 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Acindino Ricardo Duarte. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem

Denúncia Crime (Cam)
0025 . Processo: 0122203-7
Protocolo: 2002/39176. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100001322 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Munira Peluso. Advogado: Aimore Od Rocha, Aimoré Od Rocha Júnior, Omar Elias Geha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA
0026 . Processo: 0122248-6
Protocolo: 2002/35539. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000171 Destituição de Patrio Poder. Apelante: L. P. S. . Advogado: Emma Aparecida Guazzelli. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso de Apelação - ECA
0027 . Processo: 0125876-2
Protocolo: 2002/82795. Comarca: São João do Ivai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000005 Representação. Apelante: R. S. S. (Interno), A. S. S. (Interno). Def.Dativo: Joceyr de Carvalho Guilherme. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Divisão de Processo Crime **Emitido em 04/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03751

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana de Domenico Monteiro	023	0122567-6
Alexandre Filipe Fiorotto	025	0126455-7
Amilcar Cordeiro Teixeira	032	0117977-9
Ana Cristina Lino	023	0122567-6
André Luiz Nunes da Silva	015	0112785-1
Andrei de Oliveira Rech	012	0125056-0
Antonio Carlos de Andrade Vianna	026	0038856-3
Antonio Jose Mattos do Amaral	010	0115279-0
Antonio Marcos Pedroso	027	0122800-6
Argos Fayad	009	0123682-2
Aroldo Baran dos Santos	031	0122671-5
Cassia Simoni Zanzarini	025	0126455-7
Celso Luck	016	0121478-0
Claudio Dalledone Júnior	001	0124298-4
Denise Taques Pimenta	012	0125056-0
Edmundo Manoel Santana	024	0127132-3
Edson Vieira Abdala	004	0121019-1
	015	0112785-1
Eduardo Duarte Ferreira	026	0038856-3
Eduardo Ribeiro Caldas	001	0124298-4
Francisco Carlos Caldas	030	0119748-6
Francisco Carlos Melatti	023	0122567-6
Gilberto Justino Ferreira	006	0124196-5
Gilberto Ribas de Campos	018	0124429-9
Guilherme Ferraz Lewin	001	0124298-4
Gustavo Alexandre Garcia	028	0113001-4
Gustavo Roberto de Sá Pereira	010	0115279-0
Jamil Amilton Cury	021	0125931-8
João Carlos de Lucas	020	0113848-7/01
João Renato do Nascimento	018	0124429-9
Joamir Casagrande	021	0125931-8
José Antonio de Andrade Alcântara	005	0124827-5
José Luiz Loureiro Palota	028	0113001-4
José Romeu do Amaral Filho	010	0115279-0
Josiani Linjardi	008	0122962-1
Juceli Sacht	012	0125056-0
Kely Cristina Dulskis Bueno	012	0125056-0
Luiz Carlos Nobre dos Santos	011	0114237-8/01
Marcelo Leal de Lima Oliveira	010	0115279-0
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	007	0125020-0
Mauro Viotto	010	0115279-0
Mirian Montenegro Angelin Ramos	011	0114237-8/01
Mohamed Dib Darwiche	029	0121219-1
Mylene Regina Veiga	010	0115279-0
Nelmon J Silva Junior	002	0118426-1
Nicanor Bueno Teixeira	032	0117977-9
Nilton Bussi	010	0115279-0
Paulo Angelin Ramos	011	0114237-8/01
Pedro Moacir Cardoso Renner	019	0119607-0
Rodrigo Alberto Crippa	014	0119019-0
Rogério Joaquim Lasta	014	0119019-0
Servio Borges da Silva	010	0115279-0
Terezinha Depubel Dantas	003	0120305-8
Umberto Carlos Becker	025	0126455-7
Vanessa Trezzi	017	0125858-4
Yara Flores	013	0112145-7

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0124298-4 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/65785. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200000000013 Ação Penal. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Guilherme Ferraz Lewin (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado). Paciente: Ademir Pires da Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14365. Nº Livro: 286. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do "habeas corpus". EMENTA: HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR SOB OS MESMOS FUNDAMENTOS - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de "habeas corpus" que, sem trazer fato ou fundamento novo, traduz mera reiteração de pedido anterior já denegado.

0002 . Processo: 0118426-1 Apelação Crime
Protocolo: 2001/154133. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200000000021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Elias Claro dos Santos. Def.Dativo: Nelmon J Silva Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14366. Nº Livro: 286. Julgado em: 15/08/2002
Decisão: ACORDAM os Magistrados da Segunda Câmara Criminal deste E. Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do Ministério Público, ao efeito de elevar a pena do réu, fixando-lhe como inicial o regime prisional fechado, nos moldes da fundamentação do acórdão. Ementa: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES. CONDENAÇÃO. RECURSO MINISTERIAL PARA ELEVAÇÃO DA PENA (ART. 593, III, "C", DO CPP). PENA-BASE PRÓXIMA AO MÍNIMO LEGAL (7 ANOS DE RECLUSÃO), APESAR DE TRÊS (3) CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS SEREM APONTADAS PELO JUIZ. ALTERAÇÃO RECOMENDADA PARA PATAMAR ADEQUADO AO CONTEXTO DO CRIME (9 ANOS DE RECLUSÃO). REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA VALORADAS EM IGUAL "QUANTUM" PELO MAGISTRADO. PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA SOBRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PRECEDENTES DO STJ. REGIME PRISIONAL INICIALMENTE FECHADO. RECURSO PROVIDO. 1- Na fixação da pena-base no crime de homicídio simples, verificando-se três circunstâncias desfavoráveis ao réu, não pode ela ser fixada nas proximidades do mínimo legal, sob pena de ser reputada injusta à sociedade, cabendo ao Juiz, de acordo com o contexto dos autos, estabelecê-la em razoável patamar. 2- Ante expressa redação do art. 67 do CP, a reincidência é circunstância que prepondera sobre as demais circunstâncias, dentre as quais a confissão espontânea.

0003 . Processo: 0120305-8 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/16700. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000014 Ação Penal. Recorrente: Alcides Bartzik (Réu Preso). Advogado: Terezinha Depubel Dantas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14367. Nº Livro: 286. Julgado em: 15/08/2002
Decisão: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso. Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, I, CP.). DESPRONÚNCIA E ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA A FUNDAMENTAR O RECURSO. INDÍCIOS QUE DENOTAM A PARTICIPAÇÃO DO RÉU NO CRIME. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA SEM PROVA SEGURA. MATÉRIA DE DISCUSSÃO PELO JÚRI POPULAR. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Se, na chamada "fase de pronúncia", inexistem dúvidas quanto à autoria do fato considerado criminoso, não há que se falar em despronúncia. 2- A absolvição sumária do CPP só tem lugar quando a excludente de legítima defesa desponte nítida da prova dos autos, pois, mínima que seja a hesitação probatória a respeito, impõe-se a pronúncia, para que o acusado seja submetido ao Júri.

0004 . Processo: 0121019-1 Apelação Crime
Protocolo: 2002/23801. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 940017006 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Renata Henrique Fernandes. Advogado: Edson Vieira Abdala. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14368. Nº Livro: 286. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade

de votos, em dar provimento à apelação para submeter a ré a novo julgamento, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JÚRI - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - CARACTERIZAÇÃO - NOVO JULGAMENTO ORDENADO - APELAÇÃO PROVIDA. Afronta a prova e representa desvio do poder jurisdicional a decisão dos jurados que reconhece, contra toda à evidência probatória, a legítima defesa ao provocador dos fatos.

0005 . Processo: 0124827-5 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/73768. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000020277 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Antonio de Andrade Alcântara (advogado). Paciente: Domingos Manoel Alves de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14369. Nº Livro: 286. Julgado em: 01/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em DENEGAR o "habeas corpus". EMENTA: HABEAS CORPUS - NEGATIVA DE AUTORIA - REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS - INVIABILIDADE - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PELA DECISÃO DE PRONÚNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Presentes indícios de autoria e já admitida a acusação mediante a decisão de pronúncia, a alegação de negativa de atuação no fato delituoso não encontra no "habeas corpus" a sede adequada para o seu exame, apenas viável quando lastreada em prova inequívoca.

0006 . Processo: 0124196-5 Recurso Crime Ex Officio
Protocolo: 2002/63006. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000050 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ruth Gonçalves Czadotz. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14370. Nº Livro: 286. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em CONFIRMAR a sentença reexaminada. EMENTA: HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME OBRIGATÓRIO. Revelando o conjunto probatório ter a acusada, sem excesso no emprego do meio de que dispunha, agido apenas para se defender de agressão injusta e atual perpetrada pela vítima, resta caracterizada excludente da ilicitude, a autorizar, nos termos do art. 411, do Código de Processo Penal, a sua absolvição sumária.

0007 . Processo: 0125020-0 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/75506. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000036 Ação Penal. Impetrante: Marco Aurélio Pellizzari Lopes (advogado). Paciente: Luiz Octávio Paiva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14371. Nº Livro: 286. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, mantendo-se a prisão preventiva do paciente. EMENTA: "HABEAS CORPUS". HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLEITO QUE VISA A REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, ALICERÇADO EM INJUSTIFICADO EXCESSO DE PRAZO PARA APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE DESAFORAMENTO. PACIENTE COMPORTANDO PÉSSIMOS ANTECEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. DECISÃO ADEQUADAMENTE ALICERÇADA NA ASSECURAÇÃO DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO PREVENTIVA DECORRENTE DE PRONÚNCIA PROFERIDA POR ESTE EG. TRIBUNAL. DESAFORAMENTO COM NOVA VISTA À DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM VIRTUDE DE MANIFESTAÇÃO DA DEFESA. EXCESSO DE PRAZO INCONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0008 . Processo: 0122962-1 Recurso de Agravo
Protocolo: 2002/44949. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200200000114 Pedido de Comutação de Pena. Recorrente: Isaias dos Santos Henrique (Réu Preso). Advogado: Josiani Linjardi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14372. Nº Livro: 286. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: COMUTAÇÃO DE PENA - DECRETO PRESIDENCIAL Nº 4.011, DE 13.11.01 - CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMAS - PRETENSÃO DE COMUTAR A PENA DE MENOR GRAVIDADE, CUJO CUMPRIMENTO SEQUER FOI INICIADO - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo: 0123682-2 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/55314. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000001 Ação Penal. Recorrente: Jaime Padilha Valter. Def.Dativo: Argos Fayad. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14373. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - INSTRUÇÃO REGULAR - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - ANÁLISE DOS INDÍCIOS DA AUTORIA - PROVA- ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se decreta nulidade processual se nenhum cerceio de defesa ocorreu na fase do "judicium accusationis" e não apontado na fase das alegações. A fundamentação da sentença de pronúncia decorre de imperativo constitucional e deve o juiz dar os motivos de seu convencimento. Não é nula, assim, a sentença de pronúncia que se limitou a analisar e expor a existência da materialidade do crime e dos indícios de autoria. Se o conjunto de indícios aponta que o réu foi o autor do crime, incensurável a pronúncia. Se tal decisão contém erro material no tocante a capitulação do crime, pode ser corrigida.

0010 . Processo: 0115279-0 Apelação Crime
Protocolo: 1996/8239. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9300000035 Ação Penal. Apelante: Pedro Fernandes Guerreiro Júnior (Réu Preso). Advogado: Nilton Bussi, Servio Borges da Silva, Mylene Regina Veiga, José Romeu do Amaral Filho, Antonio Jose Mattos do Amaral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Orlando de Morais, Maria de Lourdes Souza Morais. Advogado: Mauro Viotto, Gustavo Roberto de Sá Pereira, Marcelo Leal de Lima Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14374. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: JÚRI. AUTORIA DO DELITO. PROVA CONFLITANTE. OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES. SOBERANIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. A soberania do veredicto dos jurados é assegurada pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "e". Se, nos autos, existem duas versões sobre a autoria do delito, atribuída a pessoas diferentes, a opção dos jurados por uma delas não caracteriza "decisão manifestamente contrária à prova dos autos". Tratar-se-ia de decisão nula se apenas existisse uma versão, excluindo a autoria do delito imputada ao réu.

0011 . Processo: 0114237-8/01 Embargos de Declaração Crime
Protocolo: 2002/65312. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1142378 Apelação Crime. Apelante: Ângelo Sasso Neto. Advogado: Paulo Angelin Ramos, Mirian Montenegro Angelin Ramos, Luiz Carlos Nobre dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ângelo Sasso Neto. Advogado: Paulo Angelin Ramos, Mirian Montenegro Angelin Ramos, Luiz Carlos Nobre dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14375. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESPECIALIZAÇÃO E INSCRIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO PELO FATO DE NÃO SER CONHECIDA A APELAÇÃO CRIMINAL, NO ENTANTO SER EXCLUÍDO, DE OFÍCIO, O NOME DO SEGUNDO EMBARGANTE. LEGITIMIDADE DE PARTE. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO QUE PODE SE OPERAR DE OFÍCIO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO, MESMO QUE O MÉRITO DA QUESTÃO NÃO SEJA APRECIADO. ATIVIDADE JURISDICIONAL DO MAGISTRADO. ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO, AO ARGUMENTO DE QUE NÃO FOI EXAMINADA A POSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR O IMÓVEL COMO SENDO IMPENHORÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 8.009/90. PEDIDO NÃO REQUERIDO EM GRAU DE APELAÇÃO, O QUE IMPOSSIBILITA SUA ANÁLISE. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA RESTRITA AO DISPOSTO NO ARTIGO 620, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1-A legitimidade de parte, condição da ação, se trata de matéria de ordem pública, o que permite o seu reconhecimento, de ofício, em qualquer grau de jurisdição, mesmo que não se conheça do pleito recursal, pois o MM. Juiz de Direito não pode deixar de apreciar questões abrangidas por seu exercício jurisdicional. 2-Ao argumentar a suposta omissão do acórdão, o embargante visa modificar sua substância, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, posto que "se pretende rediscutir questão que nele ficou claramente decidida, para modificá-lo em sua essência ou substância. Assim, não é possível, em embargos de declaração, alterar, mudar ou aumentar o julgamento" (JULIO FABBRINI MIRABETE. Código de Processo Penal Interpretado. 5ª Ed. 1997. p. 796). 3-Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem ser observados os limites traçados no "caput" do art. 620 do Código de Processo Penal (ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão), inadmitindo-se a pretensão de exame de matéria não aventada nos autos" (TJPR. Grupo de Câm. Crim. Rel. Des. Telmo Cherem. Ac. 3215. j. 15.09.1999).

0012 . Processo: 0125056-0 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2001/8550. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000246 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ari Batista da Silva (Réu Preso). Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno, Andrei de Oliveira Rech, Juceli Sacht. Recorrido: Moacir Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Denise Taques Pimenta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14376. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, determinando a imediata remessa dos autos ao e. TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO. EMENTA: COMPETÊNCIA RECURSAL - LATROCÍNIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA DELITO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MANIFESTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OBJETIVANDO A PREVALÊNCIA DA CAPITULAÇÃO DADA NA DENÚNCIA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Para efeito de determinação da competência recursal, deve prevalecer a capitulação contida na denúncia, não a nova definição jurídica dada aos fatos por decisão meramente desclassificatória, impugnada por recurso do Ministério Público com o objetivo de restabelecer a classificação originária.

0013 . Processo: 0112145-7 Recurso Crime Ex Officio
Protocolo: 2001/87937. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 950054175 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Celso José Gomes. Def.Público: Yara Flores. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14377. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex officio", confirmando-se a sentença de primeiro grau que absolveu o réu ante a excludente da legítima defesa. EMENTA: RECURSO EX OFFICIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. HOMICÍDIO SIMPLES. LEGÍTIMA DEFESA. COMPROVAÇÃO ESTREME DE DÚVIDA. RECURSO DESPROVIDO. - Comprovada a existência, estreme de dúvida, da legítima defesa, circunstância excludente da antijuridicidade, deve o magistrado absolver sumariamente o réu, com base no artigo 411 do Código de Processo Penal.

0014 . Processo: 0119019-0 Recurso de Apelação - ECA
Protocolo: 2002/1521. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000027 Representação. Apelante: I. R. (Interno). Advogado: Rogério Joaquim Lasta. Apelante: F. K. (Interno). Advogado: Rogério Joaquim Lasta, Rodrigo Alberto Crippa (Curador). Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14378. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, recomendando, como sugerido pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, que da sentença condenatória seja intimado, pessoalmente, o representando F.K.

0015 . Processo: 0112785-1 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2001/94686. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 9100000149 Ação Penal. Recorrente: Antonio Roberto Mendes. Advogado: Edson Vieira Abdala. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Osmar de Brito. Advogado: André Luiz Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14379. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
Decisão: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso. Ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO SIMPLES. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA COM FULCRO EM LEGÍTIMA DEFESA E, ALTERNATIVAMENTE, DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO. RECURSO DESPROVIDO. 1- A decisão de pronúncia constitui juízo fundado de suspeita, e é a favor da sociedade que se resolvem eventuais incertezas surgidas na instrução. 2- A absolvição sumária só tem lugar quando a excludente de culpabilidade desponte de modo irretorquível da prova dos autos. 3- Não permitindo o conjunto probatório seja de plano reconhecida a desclassificação de homicídio doloso para homicídio culposo, deve ser prolatada a pronúncia, cabendo ao Conselho de Sentença resolver a matéria da culpabilidade.

0016 . Processo: 0121478-0 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/28361. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 8400000074 Ação Penal. Recorrente: Paulo de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Celso Luck. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14380. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
Decisão: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso. Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO SIMPLES. PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA COM FULCRO EM LEGÍTIMA DEFESA. VÍTIMA QUE EMPREENDE FUGA E É PERSEGUIDA PELOS ACUSADOS. INDÍCIOS AUTORIZANTES DA DECISÃO PRONUNCIADORA. MATÉRIA QUE DEVE RECEBER ANÁLISE DOS JURADOS. RECURSO DESPROVIDO. 1- A absolvição sumária só se admite quando a legítima defesa aparece segura e translúcida da prova colhida nos autos. 2- É a favor da sociedade que se resolvem eventuais incertezas surgidas na instrução, daí se pronunciar o réu nesse contexto.

0017 . Processo: 0125858-4 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/82739. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000093 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vanessa Trezzi (advogado). Paciente: Eliandro Germano Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14381. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
Decisão: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em conceder o "writ" impetrado, por caracterização do excesso de prazo, expedindo-se alvará de soltura clausulado.. Ementa: "HABEAS CORPUS". DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXTRAPOLAÇÃO NÃO CAUSADA PELA PARTE. CONCESSÃO DA ORDEM.

0018 . Processo: 0124429-9 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/69058. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000034 Ação Penal. Impetrante: João Renato do Nascimento (advogado). Paciente: Bernd Nolte (Réu Preso), Janete da Aparecida Pereira (Réu Preso). Advogado: Gilberto Ribas de Campos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14382. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
Decisão: ACORDAM os Magistrados da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em denegar a ordem. Ementa: "HABEAS CORPUS" PRISÃO EM FLAGRANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. VISTA DOS AUTOS À DEFESA PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS (ART.500 CPP). ORDEM DENEGADA. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo (Súmula nº 52, STJ).

0019 . Processo: 0119607-0 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/6976. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000086 Ação Penal. Recorrente: Arcedi da Silva (Réu Preso). Advogado: Pedro Moacir Cardoso Renner. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14383. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
Decisão: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso. Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2º, II, CP. RECURSO CENTRADO NA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. DISCUSSÃO SOBRE SUA OCORRÊNCIA QUE COMPETE AO TRIBUNAL POPULAR. RECURSO DESPROVIDO. 1- Só se exclui uma qualificadora da sentença de pronúncia quando o conjunto probatório revelá-la inquestionavelmente improcedente. 2- Em caso de ausência de elemento seguro de convicção quanto à ocorrência da qualificadora, compete ao tribunal popular o exame das circunstâncias fáticas que, " a priori", demonstram sua presença.

0020 . Processo: 0113848-7/01 Embargos de Declaração Crime
Protocolo: 2002/74765. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1138487 Apelação Crime. Apelante: Osvaldo Barbosa Rodrigues. Advogado: João Carlos de Lucas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Osvaldo Barbosa Rodrigues. Advogado: João Carlos de Lucas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14384. Nº Livro: 287. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. Não é obscuro ou contraditório o acórdão que, em base da devida motivação, exprime inequívoca e claramente o sentido do julgado. EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo: 0125931-8 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/84469. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002000011501 Carta Precatória. Impetrante: Jamil Amilton Cury (advogado), Joamir Casagrande (advogado). Paciente: Marcos Fernandes de Barros (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14385. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder, confirmando-se a liminar deferida, a presente ordem de "habeas corpus", para anular a audiência onde foram inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação, realizada em 14 de maio de 2002, na Comarca de Curitiba, bem como os atos processuais subseqüentes contaminados pela citada nulidade. EMENTA: HABEAS CORPUS. CARTA PRECATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS E DOS ADVOGADOS POR ELES CONSTITUÍDOS DA EXPEDIÇÃO DA PRECATÓRIA E DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS. PREJUÍZO. EXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. NULIDADE. ORDEM CONCEDIDA. - Expedida carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação, sem intimação dos réus e de seus defensores da sua expedição nem da designação da audiência, resta patente o prejuízo à defesa, com violação do princípio constitucional da ampla defesa, posto que ausentes os defensores não puderam eles defender os interesses de seus clientes, nem velar pela fiel observância do procedimento de oitiva das testemunhas, tampouco formular perguntas ou contraditar testemunhas. - Ordem concedida para anular a audiência realizada sem a intimação dos réus e seus defensores, bem como os atos processuais subseqüentes contaminados pela citada nulidade.

0022 . Processo: 0126342-5 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/89316. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000351 Ação Penal. Impetrante: João Airton de Oliveira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14386. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem de "habeas corpus", por

perda de objeto, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - MODIFICAÇÃO NA NATUREZA DA CUSTÓDIA - PEDIDO PREJUDICADO. Não há que se falar em ilegalidade da prisão resultante de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, se evidenciada a superveniente prolação da sentença condenatória.

0023 . Processo: 0122567-6 Recurso de Agravo
Protocolo: 2002/42080. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200200000005 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdir de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Adriana de Domenico Monteiro, Ana Cristina Lino, Francisco Carlos Melatti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14387. Nº Livro: 287. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PENA - REMIÇÃO PELO TEMPO DE ESTUDO - ANALOGIA COM A REMIÇÃO PELO TEMPO DE TRABALHO - ADMISSIBILIDADE. Aplicação analógica do art. 126, da Lei de Execução Penal, permite assimilar, para efeito de remição da pena, o tempo de estudo ao tempo de trabalho. RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo: 0127132-3 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/93442. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000028 Ação Penal. Impetrante: Edmundo Manoel Santana (advogado). Paciente: Divonzir Ferreira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14388. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em CONCEDER o "habeas corpus", confirmando a liminar deferida. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PRESSUPOSTOS - ART. 312 DO CPP - FALTA DE INDICAÇÃO DE FATOS E DADOS OBJETIVOS REVELADORES DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR - "WRIT" CONCEDIDO. Sem a indicação de fatos e dados objetivos reveladores da necessidade da segregação cautelar, mostra-se ilegítimo o decreto de prisão preventiva de acusado primário, com bons antecedentes, residência fixa, família constituída e profissão definida.

0025 . Processo: 0126455-7 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/89799. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000254 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Umberto Carlos Becker (advogado). Paciente: Antônio Pereira Mendes (Réu Preso). Advogado: Alexandre Filipe Fiorotto, Cassia Simoni Zanzarini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14389. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o "habeas corpus" de acordo com o artigo 659 do Código de Processo Penal. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PACIENTE POSTO EM LIBERDADE POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA IMPETRAÇÃO. PEDIDO PREJUDICADO (ART. 659 DO CPP).

0026 . Processo: 0038856-3 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 1994/23752. Comarca: Mallet. Ação Originária: 93000001167 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Lauro Baran. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira, Antonio Carlos de Andrade Vianna. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14390. Nº Livro: 287. Julgado em: 13/06/2002
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia. EMENTA: CRIMES DE RESPONSABILIDADE - PREFEITO MUNICIPAL - DECRETO-LEI Nº 201/67 (ART. 1º, INCS. I E V) - AUSÊNCIA DE DOLO - ATIPICIDADE DAS IMPUTAÇÕES. Para a configuração dos crimes de responsabilidade previstos no art. 1º, incisos I e V, do Decreto-lei nº 201/67, mostra-se imprescindível a demonstração de que a prática irrogada ao Prefeito decorreu da sua vontade livre e consciente de desviar bens ou rendas públicas, com o especial fim de auferir proveito próprio ou alheio, ou de efetuar despesas em desacordo com as normas financeiras. Não evidenciada a atuação dolosa, restam atípicas as imputações, inviabilizando-se pretensão condenatória. DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

0027 . Processo: 0122800-6 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/47160. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000059 Ação Penal. Recorrente: Dorival Vieira de Proença. Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14391. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. IRREGULARIDADE NO LAUDO DE NECROPSIA. SITUAÇÃO QUE NÃO PREJUDICA A DEFESA DO RÉU. IRRELEVÂNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. QUALIFICADORAS. DESCRIÇÃO DA CONDUTA DO RECORRENTE. PERMANÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. - Sendo a sentença de pronúncia um mero juízo de admissibilidade da acusação, para a sua ocorrência são necessários apenas o convencimento da existência do crime e indícios de que o réu seja seu autor.

0028 . Processo: 0113001-4 Recurso de Agravo
Protocolo: 2001/99447. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100000126 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Selito Bem (Réu Preso). Advogado: Gustavo Alexandre Garcia, José Luiz Loureiro Palota. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14392. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
Decisão: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo. Ementa: EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO SUBJETIVO. NÃO PROVIMENTO. Para a concessão do livramento condicional, deve haver a certeza de estar o sentenciado em condições de obtê-lo, para que se desenvolva normalmente o processo de reintegração social, não bastando apenas o tempo de pena cumprido e o bom comportamento carcerário, fazendo-se mister a devida aptidão psicológica, com adequação temperamental e senso de responsabilidade.

0029 . Processo: 0121219-1 Recurso Crime Ex Officio
Protocolo: 2002/24169. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000005 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Sebastião Freitas. Advogado: Mohamed Dib Darwiche. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14393. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
Decisão: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença. Ementa: RECURSO CRIME "EX OFFICIO". ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA RECONHECIDA COM BASE EM PROVA SEGURA E TRANSLÚCIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. Confirma-se a absolvição sumária pelo reconhecimento da legítima defesa própria, quando essa causa de exclusão de ilicitude exsurge dos autos incontestavelmente.

0030 . Processo: 0119748-6 Recurso Crime Ex Officio
Protocolo: 2002/8134. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000092 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Valdir José de Oliveira. Advogado: Francisco Carlos Caldas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14394. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
Decisão: Acordam os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença, desprovendo o recurso "ex officio". Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO CRIME "EX OFFICIO". HOMICÍDIO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA AMPARADA EM PROVA RADIOSA E SEGURA. SENTENÇA CONFIRMADA. Confirma-se a absolvição sumária pelo reconhecimento da legítima defesa própria, quando essa causa de exclusão de ilicitude exsurge dos autos incontestavelmente.

0031 . Processo: 0122671-5 Recurso Crime Ex Officio
Protocolo: 2002/41558. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000014 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Lebit (Medida de Segurança). Def.Dativo: Aroldo Baran dos Santos (Curador). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14395. Nº Livro: 287. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em CONFIRMAR a sentença reexaminada. EMENTA: HOMICÍDIO - RÉU INIMPUTÁVEL - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA CONFIRMADA. Constatada por perícia a inimputabilidade do réu - ao tempo da ação e em virtude de doença mental, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato -, imperiosa a sua absolvição sumária, com imposição de medida de segurança de internação.

0032 . Processo: 0117977-9 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2001/149608. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9400000074 Ação Penal. Recorrente: Helio José de Deus. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14396. Nº Livro: 287. Julgado em: 15/08/2002
Decisão: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, desprover o recurso. Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO SIMPLES. TENTATIVA. PLEITO RECURSAL DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. LEGÍTIMA DEFESA DESAMPARADA DE PROVA SEGURA. "ANIMUS NECANDI" NÃO AFASTADO PELOS ELEMENTOS INDICIÁRIOS. ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO A SEREM EXAMINADAS PELO TRIBUNAL POPULAR. RECURSO DESPROVIDO. 1- A sentença de pronúncia constitui juízo fundado de suspeita, e é a favor da sociedade que se resolvem eventuais incertezas surgidas na instrução. 2- Se a prova produzida não leva à irrefragável convicção de ter o acusado agido em legítima defesa, deve ele ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, pois, para a sentença absolutória, necessário se faz a existência de prova radiosa e plena da excludente invocada. 3- Não permitindo o conjunto probatório seja de plano reconhecida a desclassificação de homicídio tentado para lesões corporais, deve ser prolatada a pronúncia, cabendo ao conselho de sentença resolver a matéria da culpabilidade

Divisão de Processo Crime **Emitido em 04/09/2002**
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2.002.03761

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Edigardo Maranhão Soares	001	0108065-5/03
João Batista dos Santos	002	0120584-9/01

Vista ao(s) Agravado(s) - Para contra-minuta - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0108065-5/03 Agravo de Instrumento Crime ao STJ
Protocolo: 2002/104338. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 108065502 Recurso Especial Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Arion Cruz Santos. Advogado: Edigardo Maranhão Soares. Motivo: Para contra-minuta. Vista Advogado: Edigardo Maranhão Soares (PR011930)

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para contra-razões - Prazo : 15 dias
0002 . Processo: 0120584-9/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/105364. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 1205849 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ademir Dombroski (Réu Preso). Advogado: João Batista dos Santos. Motivo: Para contra-razões. Vista Advogado: João Batista dos Santos (PR025989)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 04/09/2002**
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2.002.03770

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joceyr de Carvalho Guilherme	001	0107123-8/03
Luiz Fernando Martins Bonette	002	0114170-8/01
	003	0114170-8/02
Nataniel Ricci	001	0107123-8/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001 . Processo: 0107123-8/03 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/76565. Comarca: São João do Ivai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1071238 Denuncia Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ivens Simão. Advogado: Joceyr de Carvalho Guilherme, Nataniel Ricci. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0002 . Processo: 0114170-8/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/81514. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1141708 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Joarez França Costa (Réu Preso), Antonio Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0003 . Processo: 0114170-8/02 Recurso Extraordinário Crime
Protocolo: 2002/81511. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1141708 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Joarez França Costa (Réu Preso), Antonio Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 08 de agosto de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 175/02
Protocolo nº 96052/02
Assunto:Comunicação acerca da devolução de mandados

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias o pedido formulado pelo Delegado de Polícia da Delegacia de Vigilância e Capturas desta Capital, consubstanciado pelo Ofício nº 3034/02 - ALMC, protocolizado nesta Corregedoria em 18/07/02, no sentido de solicitar a devolução de mandados que não se encontrem mais em vigor.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 08 de agosto de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 176/02
Protocolo nº 74884/02
Assunto:Comunicação acerca da obrigação de conferir preferência e prioridade no cumprimento das cartas precatórias de réus presos.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, a solicitação formulada pelo Vice-Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná Doutor José Duarte Medeiros, consubstanciado pelo Ofício nº 480/02 – 1ª C.Cr., protocolizado nesta Corregedoria em 06/06/02, no sentido de comunicar que: o dever contido no art. 35, inciso III, da LOMAN (Lei Complementar nº 35, de 14.03.79), quanto à determinação das providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, impõe aos juízos deprecados a obrigação de conferir preferência e prioridade no cumprimento das cartas precatórias de réus presos, sob pena de caracterizar transgressão funcional passível de apuração de responsabilidade administrativa.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 02 de agosto de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 177/02
Protocolo nº 90281/02
Assunto:Comunicação acerca da ausência do Selo Notarial I, de número ABP50603

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pela Juíza de Direito da Comarca de Altônia, consubstanciado pelo Ofício nº 047/02, protocolizado nesta Corregedoria em 04/07/02, diante da informação da Sra. Notaria Mary Alice Vatanabe, acerca da ausência do Selo Notarial I, de número ABP 50603, solicitando providências no sentido de que sejam cientificadas as demais serventias.

Des. ACCÁCIO CAMBI
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

Curitiba, 08 de agosto de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 180/02
Protocolo nº 99238/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Luiz Tâmbara, consubstanciado pelo Ofício nº 2082/Pat/DEGE 5.3 Prot. CG-13.827/2000, protocolizado nesta Corregedoria em 31/07/02, de que nos termos da decisão proferida em Ação de Falência nº 873/96, em trâmite perante o Juízo de Direito da 26ª Vara Cível Central da Comarca da Capital – SP foi decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

· **Rubens Paulo Agrello,** brasileiro, divorciado, advogado, OAB/SP 57.177 RG nº 2.254.284/SSP-SP e CPF sob o nº 389.618.148-34;
· **Paula Luciana Silva Agrello,** brasileira, solteira, maior, estudante, RG nº 23.001.681-9/SSP-SP e CPF nº 180.092.738-05

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 08 de agosto de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 182/02
Protocolo nº 13552/02
Assunto: Suspensão da medida de indisponibilidade de bens

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pela Juíza Substituta da Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, consubstanciado pelo Ofício nº 252/2002, protocolizado nesta Corregedoria em 30/07/02, de que está suspensa a medida da indisponibilidade de bens até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 126409-5 – 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, interpostos nos autos de Ação Civil Pública nº 176/2001, sobre os bens das seguintes pessoas:

· **José Devaldo Pedrinelli,** brasileiro, casado, ex-Prefeito Municipal, CPF/MF 238.555.509-30, natural de Primeiro de Maio/PR, filho de Armando Pedrinelli e Antonia Kaoini Pedrinelli, residente e domiciliado na Rua Catorze, nº 323, na cidade de Primeiro de Maio/PR;
· **Cassimiro Zavierucha,** brasileiro, casado, empresário, natural de Londrina/PR, com 56 anos de idade, CPF/MF 013.751.309-78, filho de Tadeu Zavierucha e Luzia Trianoski Zavierucha, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 444, Jardim Shangrilá - A, Londrina/PR e endereço profissional na Avenida Afonso Pena, nº 3504, sala 04, Campo Grande – MS (Construtora Mundial Ltda);
· **Maria Elza Vieira Zavierucha,** brasileira, casada, comerciante, portadora do RG. 905.710-SSP.PR, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 444, Jardim Shangrilá – A, Londrina/PR

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 08 de agosto de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 184/02
Protocolo nº 100492/02
Assunto: Solicitação de certidão de bens imóveis.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça em exercício do Estado de Sergipe, consubstanciado pelo Ofício circular nº 1416/2002-CGJ, protocolizado nesta Corregedoria em 02/08/02, no sentido de que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis dessa Comarca, quanto a existência de eventuais bens imóveis registrados em nome de:

· **André de Melo Barros,** CPF nº 276.308.385-49;
· **José Balbino dos Santos Neto,** CPF nº 676.086.985-00;
· **Neilton Costa da Silva,** CPF nº 371.520.335-87;
Outrossim, somente em caso positivo deverá ser remetida a Certidão a esta Corregedoria.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

37/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

DESIGNAÇÃO Nº 1999.029-3, DE CRUZEIRO DO OESTE.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9217.
LIVRO: CM-82.
FLS: 140/143.
DATA DO JULGAMENTO: 20/08/2002.
EMENTA: APOSENTADORIA – VACÂNCIA – OFÍCIO DISTRITAL DE MARILUZ DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE. DESIGNAÇÃO QUE RECAIU EM SUBSTITUTO MAIS ANTIGO DO OFÍCIO DISTRITAL. ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO EM CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, VIGORANDO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO (ART. 39, II, § 2º, LEI Nº 8935/94). PORTARIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJ/PR, ART. 17, § 3º, IX).
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 6/02, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, QUE DESIGNOU **JÚLIO ALEXANDRE DE CASTRO** PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRITAL DE MARILUZ DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, RETROATIVAMENTE A 16 DE DEZEMBRO DE 1998, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PROVIMENTO DE CARGO Nº 2000.292-5, DE FAZENDA RIO GRANDE.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9218.
LIVRO: CM-82.
FLS: 144/147.
DATA DO JULGAMENTO: 20/08/2002.
EMENTA: FORO EXTRAJUDICIAL – PEDIDO DE OPÇÃO DO TITULAR DE CARTÓRIO DISTRITAL DE FAZENDA RIO GRANDE – ELEVAÇÃO DO DISTRITO JUDICIÁRIO A COMARCA – DIREITO AMPARADO NO ARTIGO 29, INCISO I, DA LEI Nº 8935/94 – DEFERIMENTO. PRETENSÃO DE PROSSEGUIR COMO DESIGNADO PARA O OFÍCIO DISTRITAL DO PORTÃO, NA COMARCA DE CURITIBA – ACUMULAÇÃO VEDADA PELO ARTIGO 26 DA MESMA LEI – IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE DUAS FUNÇÕES PÚBLICAS DELEGADAS. PEDIDO DE EFETIVAÇÃO EM SERVENTIA VAGA – LEI ESTADUAL Nº 12.359/98, QUE TEVE SUA APLICAÇÃO SUSPENSA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INFRINGÊNCIA AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE EXIGE O PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO (ARTIGO 236, PARÁGRAFO 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). **1**. A elevação de distrito judiciário a comarca permite ao serventuário de ofício distrital exercer a opção pelo serviço notarial da sede, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8935/94, independentemente de concurso; **2**. As funções notariais e registrais são, em regra, inacumuláveis, não sendo lícito ao serventuário exercer simultaneamente sua atividade no ofício do qual é titular e na serventia para a qual se encontra precariamente designado, em comarca distinta; **3**. A efetivação prevista no artigo 3º da Lei Estadual nº 12.359/98 é inconstitucional e como tal já foi reconhecida pelo Órgão Especial que deliberou por sua não-aplicação (Acórdão nº 4715).
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO, PARA O EFEITO DE: **a)** DEFERIR A OPÇÃO DO REQUERENTE AO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE; **b)** INDEFERIR O REQUERIMENTO DE ACUMULAÇÃO DO OFÍCIO DISTRITAL DO PORTÃO COM O TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE, BEM COMO O PEDIDO DE EFETIVAÇÃO NO OFÍCIO DISTRITAL DO PORTÃO; **c)** EM FACE DA INCOMPATIBILIDADE JÁ APONTADA, REVOGAR A DESIGNAÇÃO DE MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRITAL DO PORTÃO, DETERMINANDO AO JUIZ DE DIREITO DIREITOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CURITIBA A DESIGNAÇÃO DE ESCREVENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 8935/94, ATÉ O EFETIVO PROVIMENTO DO CARGO POR CONCURSO PÚBLICO.

CONSULTA Nº 2002.305-4, DE CRUZEIRO DO OESTE.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9219.
LIVRO: CM-82.
FLS: 148/149.
DATA DO JULGAMENTO: 20/08/2002.
EMENTA: FORO EXTRAJUDICIAL – 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – MAGISTRADO QUE SUSPENDE CONCURSO DE REMOÇÃO EM ANDAMENTO PORQUE NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS CONSTA A EXTINÇÃO DA SERVENTIA – HIPÓTESE QUE TRAZ A LUME A CONCRETA POSSIBILIDADE DE SE TORNAR INÓCUO O CERTAME – PROVIDÊNCIA CAUTELAR SENSATA, ANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL CRIADA – DETERMINAÇÃO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO SENTIDO DE SUSPENDER O CONCURSO ATÉ A APRECIAÇÃO, PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, DO PROJETO EM TRÂMITE NAQUELA CASA DE LEIS. É sensata e coerente, merecendo o referendo do Conselho da Magistratura, a decisão do magistrado presidente da banca examinadora que suspende concurso em andamento para o provimento de ofício registral, se consta no projeto de lei de reforma do Código de Organização e Divisão Judiciárias a extinção da mesma serventia.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A DECISÃO DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE CRUZEIRO DO OESTE, NO SENTIDO DE SUSPENDER O CONCURSO EM ANDAMENTO, ATÉ A VOTAÇÃO FINAL DO PROJETO EM TRÂMITE NO LEGISLATIVO ESTADUAL.

SOLICITAÇÃO Nº 2002.313-5, DE IVAIPORÃ.
REQUERENTE: HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9220.
LIVRO: CM-82.
FLS: 150/151.
DATA DO JULGAMENTO: 20/08/2002.
EMENTA: VACÂNCIA DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE IVAIPORÃ – CONCURSO EM ANDAMENTO, VISANDO AO PROVIMENTO PELO CRITÉRIO DE REMOÇÃO, OBEDECIDA A ALTERNÂNCIA PREVISTA EM LEI – PRETENSÃO DO OFICIAL DESIGNADO DE "SUSPENDER E CANCELAR" O CERTAME, PORQUE DELE NÃO PODE PARTICIPAR, EM RAZÃO DE NÃO SER TITULAR DE FUNÇÃO DELEGADA REGISTRAL – PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NA COMARCA DE IVAIPORÃ, VISANDO A ESSE MESMO PROPÓSITO – AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA, EM TRÂMITE PERANTE O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM LIMINAR CONCEDIDA SUSPENDENDO O CONCURSO – CIRCUNSTÂNCIAS QUE TORNAM O PEDIDO ADMINISTRATIVO PREJUDICADO – ARQUIVAMENTO DETERMINADO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO POR HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

SOLICITAÇÃO Nº 1998.2388-7, DE GUARAPUAVA.
REQUERENTE: JUAREZ RAMOS DA SILVA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9221.
LIVRO: CM-82.
FLS: 152/155.
DATA DO JULGAMENTO: 20/08/2002.
EMENTA: ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – FORO EXTRAJUDICIAL – LEI ESTADUAL QUE ALTERA O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, CRIANDO O OFÍCIO DISTRITAL DE FOZ DO JORDÃO, NA COMARCA DE GUARAPUAVA – OMISSÃO DO LEGISLADOR QUANTO AO CARTÓRIO DISTRITAL DE JORDÃO, CRIADO POR LEI ANTERIOR, NÃO EXPRESSAMENTE REVOGADA NESSE ASPECTO – SERVENTIAS QUE ABRANGEM TERRITÓRIOS DISTINTOS – PERMANÊNCIA DO OFÍCIO DISTRITAL DE JORDÃO, EM REGULAR FUNCIONAMENTO, ATÉ VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DE REFORMA DO CODJ, PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE SUA EXTINÇÃO – REGRA HERMENÊUTICA PREVISTA NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL – RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE QUE SEJA INSTALADO O DISTRITO JUDICIÁRIO DE FOZ DO JORDÃO, OBSERVADO O ARTIGO 206, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CODJ, CABENDO AO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM A DESIGNAÇÃO, POR MEIO DE PORTARIA, DE OFICIAL PARA RESPONDER PELA SERVENTIA ATÉ REGULAR PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. **1**. Se a lei nova institui distritos judiciários da comarca, omitindo-se, todavia, quando a distrito criado por lei anterior, a extinção deste não pode ser presumida, permanecendo em regular funcionamento até votação, pela Assembléia Legislativa, do anteprojeto que expressamente o suprime da organização judiciária; **2**. Compete ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava a instalação do distrito judiciário de Foz do Jordão, com abrangência territorial distinta do distrito de Jordão, mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 206, parágrafo único, do CODJ, designando, por meio de portaria, oficial para responder pela serventia.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 94, INCISO XX, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DETERMINOU AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS: **a)** MANTER EM REGULAR FUNCIONAMENTO O OFÍCIO DISTRITAL DE JORDÃO ATÉ A APRECIAÇÃO DO ANTEPROJETO DE REFORMA DO CODJ PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, O QUAL PREVÊ A EXTINÇÃO DO DISTRITO JUDICIÁRIO RESPECTIVO; **b)** RECOMENDAR AO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA QUE REQUEIRA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AUTORIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE FOZ DO JORDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 206, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CODJ E ITEM CN 1.6.13, XXXII, COM A DESIGNAÇÃO DE OFICIAL PARA RESPONDER PELA SERVENTIA ATÉ REGULAR PROVIMENTO DO CARGO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO; **c)** ANTE AS DELIBERAÇÕES ANTERIORES, CONSIDEROU PREJUDICADO O REQUERIMENTO DE FLS. 2, FORMULADO POR JUAREZ RAMOS DA SILVA.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2001.432-6, DE CAMPINA GRANDE DO SUL.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9222.
LIVRO: CM-82.
FLS: 156/160.
DATA DO JULGAMENTO: 20/08/2002.
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DELEGADA DE TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS – INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 31, INCISOS I E IV, DO ACÓRDÃO Nº 8510-CM (REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO ÀS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO) – SERVENTUÁRIO QUE PRETENDE OBTER A PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE CARREIRA QUE EXIGE O DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO – CRITÉRIO NÃO APLICÁVEL AO CANDIDATO QUE INGRESSOU NA ATIVIDADE NOTARIAL ANTES DA LEI Nº 8935/94, QUANDO A GRADUAÇÃO EM DIREITO NÃO ERA PRÉ-REQUISITO PARA A FUNÇÃO DELEGADA – PRETENSÃO DE OBTER PONTOS RELATIVOS A REMOÇÕES ANTERIORES – DESCABIMENTO – REGRA QUE EXIGE APROVAÇÃO EM CONCURSO, EXCLUINDO PORTANTO QUEM FOI REMOVIDO SEM FORMAL CONCURSO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS – ART. 17, § 3º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – INDICAÇÃO DO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME. **1**. Se não era exigida a graduação em Direito para ingresso na atividade notarial e registral, o serventuário aprovado e empossado antes da vigência da Lei nº 8935/94 não tem o direito ao cômputo, na prova de títulos, da pontuação prevista no artigo 31, inciso I, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro; **2**. A remoção efetivada anteriormente à exigência legal de concurso não pode ser valorada como título, conforme previsto expressamente no artigo 31, inciso IV, do mesmo Regulamento; **3**. Atendidas as formalidades legais e regulamentares, homologa-se o concurso com indicação do candidato classificado em primeiro lugar.
EMENTA: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS: **a)** CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR ARLEI COSTA JUNIOR E NEGOU-LHE PROVIMENTO; **b)** HOMOLOGOU O REFERIDO CONCURSO, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM 1º LUGAR, **JAIR VILMAR BOSCARDIN**, PARA EXERCER A FUNÇÃO DELEGADA DE TITULAR DO TABELIONATO DE NOTAS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL.
Curitiba, 04 de setembro de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº **113/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA,** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2000.230-5/1.**

ACUSADO: C. A. B.
ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO ANDRADE.

"Para inquirição das testemunhas arroladas na defesa, designo o dia **27 de setembro de 2002,** às **14:30** horas. Intime-se. Gabinete do Corregedor, setembro de 2002. ass. **Des**. **Tadeu Marino Loyola Costa,** Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº **126/2002**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA,** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1997.305-1/1.**
ACUSADO: A. B. S.
ADVOGADOS: GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO e OSVALDO KRAMES NETO.

"... Ante o exposto: **julgo parcialmente procedente** a pretensão punitiva, pois nestes últimos dois casos apreciados, restaram bem caracterizadas as condutas tipificadas pelo artigo 185 do CODJ (descumprimento das disposições legais a que estava sujeito), combinado com os arts. 279, VI e XIV, e 285, IV, do Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná e arts. 3º, "f" e "h", e 4º, "c", do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Ac. nº 7.556 CM). Passo a fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (natureza grave - solicitação e recebimento de vantagem indevida no exercício da função); **os meios empregados** (cobrança de custas processuais de beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita); **os danos para o serviço público** (conduta criminosa e desmolizadora do serviço público); **os antecedentes funcionais** (é tecnicamente primário, com maus antecedentes - fls. 370-417); aplico ao acusado a pena de suspensão por trinta (30) dias (Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, arts. 5º, III, 6º, 7º, IV, e CODJE, art. 187, III). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 19 de agosto de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 20/2002, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROGRAMADOR DE COMPUTADOR D9, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ WANDERLEI RESENDE,** Presidente do Concurso, **TORNO PÚBLICO** nos termos do contido no Edital nº 01/2002:

I – Lograram classificação na prova de conhecimento,conforme relação fornecida pela Fundação Universidade Federal do Paraná, de acordo com o Título III do Edital 01/2002:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	MÉDIA FINAL
1	MARCIO RODRIGO BRAZ	79,500
2	CLEVERTON MAYER	77,500
	CARLOS GUSTAVO DE O MARQUES	77,500
3	DANIEL GOMES PORRAT	75,500
4	FABIANO FANTINI VITALE	70,500
5	MAURICIO ANDRADE ALBUQUERQUE	70,000
6	WAGNER PAULO MARTINS	66,500
	UDO LEVERENTZ MAYER	66,500
7	LAURO ANDREY DE SOUZA BUENO	66,000
	SIBELE HEIL DOS SANTOS	66,000
8	HELTON CORDEIRO	65,500
9	MARCOS KAZUYOSHI SAKAMOTO	63,500
	RAFAEL CORREA LIBERATO	63,500
10	ALBERTO HEITOR MOLINARI	63,000
11	JONATHAN LUIS HACK	62,000

II – A decisão dos pedidos de revisão formulados por ocasião da publicação dos classificados na prova de conhecimento prático encontram-se à disposição dos requerentes na Secretaria da Comissão de Concursos situada na rua Mateus Leme nº 1470, 1º andar.
III – A próxima fase do concurso consistirá na apresentação dos títulos, que deverão ser protocolados pelos candidatos no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste no Centro de Protocolo Judiciário Estadual localizado no 4º andar do Palácio da Justiça –Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
IV – A avaliação dos títulos será considerada exclusivamente para efeito de classificação dos candidatos.
V – A pontuação dos títulos apresentados obedecerá os seguintes critérios:
a) receberá três (03) pontos o candidato que tiver exercido um ou mais cargos público de provimento efetivo, desde que exercido por tempo superior a três (03) anos;
b) receberá dois (02) pontos, com um máximo de 10 pontos, o candidato que apresentar comprovante de curso de extensão, relacionados com o cargo de Programador de Computador com duração mínima de trinta (30) horas.
c) receberá quatro (04) pontos o candidato que comprovar experiência de trabalho na área de programação em ambiente Windows com a linguagem Delphi e banco de dados SQL, desde que com duração mínima de dois (02) anos.
d) receberá quatro (04) pontos o candidato que comprovar experiência de trabalho em processos de migração de sistemas de banco de dados MUMPS ou Cachê Script para Oracle, Sybase SQL, Informix, DB2 ou Microsoft SQL Server.
e) receberá dois (02) pontos o candidato que comprovar curso de pós graduação, nível de especialização, na área de informática, com duração mínima de um (01) ano.
f) receberá três (03) pontos o candidato que comprovar curso de pós graduação, nível de mestrado na área de informática.
g) receberá quatro (04) pontos o candidato que comprovar curso de pós-graduação, nível de doutorado na área de informática.
VI – Os títulos deverão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.
VII – Não serão computados dois títulos no mesmo quesito, com exceção do previsto no item b).
VIII – O candidato que tiver o maior número de pontos receberá na prova de títulos, cem (100) pontos e, os demais candidatos, receberão pontuação proporcional ao melhor classificado na prova de títulos.
IX – Para efeitos de cálculos será considerada a precisão de décimos, desconsiderando os demais dígitos após a 1ª casa decimal.
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, 05 de setembro de 2002.

DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente
BEL. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Secretário

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

P O R T A R I A Nº 379/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.261/2002, resolve

R E T I F I C A R

os atos abaixo relacionados, referente as licenças especiais concedidas a servidora Isabel Jacomel, matrícula nº 5.124, Oficial Judiciário nível D-5 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal:

a)Portaria de nº 50/87 para que o período qüinqüenal ali considerado (08/05/1980 a 04/06/1984) passe a constar de 08/05/1980 a 07/05/1985;

b)Portaria de nº 46/90 para que o período qüinqüenal ali considerado (04/06/1984 a 04/06/1989) passe a constar de 08/05/1985 a 07/05/1990;

c)Ordens de Serviço de nºs 138/95 e 140/95 e a Portaria de nº 294/98 para que o período qüinqüenal ali considerado (05/06/1989 a 04/06/1994) passe a constar de 08/05/1990 a 07/05/1995.

d)Ordens de Serviço de nºs 264/2001, 385/2001 e 279/2002 para que o período qüinqüenal ali considerado (05/07/1994 a 07/12/1998) passe a constar de 08/05/1995 a 07/11/1999, antecipado em razão da contagem efetivada pela Portaria nº 294/98.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.
Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116.174/2002, resolve

C O N C E D E R

a **Dirceu Resende Mariotto**, matrícula nº 291, Motorista nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 26 de agosto de 2002, com fundamento no artigo 221, "caput" e §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 2 de setembro de 2002.
Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.114/2002, resolve

C O N C E D E R

a **Andrea de Paula Xavier de Almeida**, matrícula nº 5.462, Oficial Judiciário nível B-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 14 (catorze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 26 de agosto de 2002, com fundamento no artigo 221, "caput" e §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 2 de setembro de 2002.
Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116.102/2002, resolve

A U T O R I Z A R

Rosângela Pitella Meger, matrícula nº 262, Técnico Judiciário nível D-5 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2002, suspensas pela Ordem de Serviço n° 38/2002, a partir de 4 de setembro de 2002.

Curitiba, 2 de setembro de 2002.
Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 355/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116.101/2002, resolve

A U T O R I Z A R

Odilon Cezar Meger, matrícula nº 5.163, Assessor Jurídico nível F-5 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 2 (dois) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 1999, suspensas pela Ordem de Serviço n° 156/2001, a partir de 4 de setembro de 2002.

Curitiba, 2 de setembro de 2002.
Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 356/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.065/2002, resolve

C O N C E D E R

a **Hilda Maria da Silva Frason**, matrícula nº 5.467, Agente de Conservação nível B-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 9 (nove) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 23 de agosto de 2002, com fundamento no artigo 221, "caput" e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 3 de setembro de 2002.
Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Resenha nº 24/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos quatro dias do mês de setembro de 2002, na sede da Secretaria do Tribunal de Alçada do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital.
Protocolo nº 101.395/2002-TAPR.
Licitação Pública nº 13/2002-TAPR.
Convite nº 10/2002-TAPR.
Objeto: consiste na aquisição de cartuchos para impressoras HP 800, cujo tipo é o de Menor Preço, a um valor máximo de R$ 15.458,00 (quinze mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais).
A Comissão de Licitação, designada pelas Portarias ns. 163/2002 e 253/2002, após análise detida da documentação, além do exarado na Ata de folhas, na qual compareceram as empresas B. K. S. Center Brás Ltda., Marilza Domingues Fernandes-ME (MADEF Papelarias) e Infohouse Comércio e Representação de Produtos para Informática Ltda., as quais foram habilitadas, RESOLVE:
I – **CLASSIFICAR** as três empresas participantes do certame, por terem cumprido os ditames do Edital e seus Anexos na segunda fase do procedimento licitatório;
II – **JULGAR VENCEDORA** a empresa Marilza Domingues Fernandes-ME (MADEF Papelarias), pelo valor total de R$ 13.738,00 (treze mil, setecentos e trinta e oito reais), para o lote único do Edital;
III - **SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** do objeto desta Licitação à empresa supracitada no item II pelo valor cotado, e
IV – Decorrido o prazo recursal do art.109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à consideração do Exmo. Sr. Juiz Presidente; prosseguindo-se com as demais formalidades legais.
Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Luiz de Souza Silva
Membro
Mauro B. de Macedo
Presidente
Luiz Roberto de Souza
Membro

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02756 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aduvalter Ernandes De Souza	010	0173144-2/01
Afonso Celso Nunes	004	0157701-7/02
Alaércio Cardoso	001	0141355-8/01
Antonio Domingos Bossolan	003	0150054-5/01
Caroline Said Dias	009	0161051-1/02
Claudiana Aparecida Coradini	005	0157844-7/02
Cícero Belin De Moura Cordeiro	011	0174168-6/02
Daniel Hachem	007	0159874-3/04
Daniele Alessandra Rauen	012	0174661-2/01
Douglas Galvão Vilardo	001	0141355-8/01
Douglas Marcel Peres	009	0161051-1/02
	012	0174661-2/01
Eros Belin De Moura Cordeiro	011	0174168-6/02
Fernando Gustavo Knoerr	010	0173144-2/01
Frederico Valdomiro Slomp	002	0148765-2/02
Geraldo Bonnevialle B. Araujo	009	0161051-1/02
Gil Rocha Tesserolli	005	0157844-7/02
Glaucio Hashimoto	003	0150054-5/01
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	012	0174661-2/01
Irineu Peters	002	0148765-2/02
Ivaldo Cornelio Kloster	006	0158617-4/01
Jairo Mello Christ	002	0148765-2/02
Jose Francisco M. D. Oliveira	005	0157844-7/02
Jose Luiz Nunes Da Silva	008	0160820-2/01
José Francisco Pereira	003	0150054-5/01
José Sebastião De Oliveira	003	0150054-5/01
João Otávio De Noronha	011	0174168-6/02
Luiz Carlos Da Rocha	006	0158617-4/01
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	005	0157844-7/02
Marcelo Cardoso Chaga	007	0159874-3/04
Marcio Romano	001	0141355-8/01
Marco Antônio Gonçalves Valle	007	0159874-3/04
Marcos Antonio Piola	001	0141355-8/01
Marcos C. D. A. Vasconcellos	007	0159874-3/04
Michel Fegury Júnior	010	0173144-2/01
Moacyr Álvaro De Souza	011	0174168-6/02
Oséias Martins Barbosa	005	0157844-7/02
Patrícia Tomazeli	012	0174661-2/01
Paulo Celso Costa	008	0160820-2/01
Paulo Roberto Barbieri	009	0161051-1/02
	012	0174661-2/01
Paulo Roberto Jensen	004	0157701-7/02
Paulo Roberto Munhoz C. Filho	005	0157844-7/02
Robson Oliveira De Andrade	003	0150054-5/01
Rui Zancarli Souza	008	0160820-2/01
Santino Sagais	006	0158617-4/01
Wilson Mafra Meiller Filho	009	0161051-1/02

Despachos Vice-presidente
001. 0141355-8/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/75014. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 1413558 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000411 Executivo Fiscal. Recorrente: Fazenda Pública do Municipio de Maringa. Adv.: Marcio Romano. Adv.: Douglas Galvão Vilardo. Adv.: Alaércio Cardoso. Recorrido: Amorim Pedrosa Moleirinho. Adv.: Marcos Antonio Piola. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
002. 0148765-2/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/103192. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1487652 Apelação Cível. Recorrente: Formaplan - Formas Planejadas Industria e Comércio Ltda. Adv.: Irineu Peters. Adv.: Jairo Mello Christ. Recorrido: Regiane Schneider Schaefer. Recorrido: Jonathan Schaefer. Adv.: Frederico Valdomiro Slomp. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
003. 0150054-5/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/129965. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 1500545 Apelação Cível. Recorrente: Ziff Artefatos de Espumas e Borrachas Ltda. Adv.: José Francisco Pereira. Recorrente: Levi Moreira Alves. Adv.: José Sebastião de Oliveira. Adv.: Antonio Domingos Bossolan. Adv.: Robson Oliveira de Andrade. Adv.: Glaucio Hashimoto. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de Ziff - Artefatos de Espuma e Borrachas Ltda., e nego ao de Levi Moreira Alves.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
004. 0157701-7/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/100916. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1577017 Apelação Cível. Recorrente: Municipio de Curitiba. Adv.: Paulo Roberto Jensen. Recorrido: Paulo Moura. Adv.: Afonso Celso Nunes. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
005. 0157844-7/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/123646. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 1578447 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bamerindus S/a - Carteira de Crédito Imobiliário. Adv.: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Adv.: Gil Rocha Tesserolli. Adv.: Jose Francisco Machado de Oliveira. Recorrido: Flávio Marcelo Gonçalves Vicente. Recorrido: Célia Maria Monteiro Weffort Vicente. Adv.: Oséias Martins Barbosa. Adv.: Claudiana Aparecida Coradini. Despacho:
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
006. 0158617-4/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/133107. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Civel. Ação Originária: 1586174 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000801 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Ertes Zandoná. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Recorrido: Gilberto Charin. Adv.: Ivaldo Cornelio Kloster. Adv.: Santino Sagais. Despacho:
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Despachos Vice-presidente
007. 0159874-3/04 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2001/25729. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 159874303 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9700000961 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Marcos Cibischini do Amaral vasconcellos. Recorrente: Elídio da Rocha. Recorrente: Paulo Eiitiro Hayashi. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Adv.: Marcelo Cardoso Chaga. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
008. 0160820-2/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/50835. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 1608202 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000291 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9400000159 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9500001033 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9500001033 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9500001032 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9300000433 Exceção de Incompetência. Recorrente: Sudameris Arrendamento Marcantil S/a. Adv.: Rui Zancarli Souza. Recorrido: Massa Falida de Curtume Berger Ltda. Adv.: Paulo Celso Costa. Adv.: Jose Luiz Nunes da Silva. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
009. 0161051-1/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/122609. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 1610511 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Geraldo Bonnevialle Braga Araujo. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Douglas Marcel Peres. Recorrido: Rodrigo Gavazzoni Cravo. Adv.: Caroline Said Dias. Adv.: Wilson Mafra Meiller Filho. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
010. 0173144-2/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/122814. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara de Familia. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1731442 Reexame Necessário e Apelação Civel. Autos Complementares: 9700000728 Acidente do Trabalho. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Fernando Gustavo Knoerr. Adv.: Michel Fegury Júnior. Recorrido: Lázaro Elias da Silva. Adv.: Aduvalter Ernandes de Souza. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
011. 0174168-6/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/99408. Matéria: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1741686 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000799 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Moacyr Álvaro de Souza. Adv.: João Otávio de Noronha. Recorrente: Adauto Cordeiro de Souza. Recorrente: Otília Pavlik de Souza. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Despachos Vice-presidente
012. 0174661-2/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/109242. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 1746612 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ivo Luiz Boschetti. Adv.: Patrícia Tomazeli. Adv.: Daniele Alessandra Rauen. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: Douglas Marcel Peres. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02755 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Lúcia França	005	0172065-2/02
Ana Paula Muggiati Dos Santos	007	0174113-1/03
André Ricardo Brusamolin	007	0174113-1/03
Artur Pereira Alves Junior	004	0171625-4/02
Clovis Pinheiro De Souza Junior	006	0173738-4/02
Cláudio Xavier Petryk	005	0172065-2/02
Denis Norton Raby	003	0164764-5/04
Eduardo Jose Pereira Neves	001	0148767-6/03
	002	0162774-3/04
Elizeu Ravelli	008	0174167-9/02
Evaristo Aragão F. D. Santos	003	0164764-5/04
Fabíola P. C. Fleischfresser	007	0174113-1/03
Fernando Cesar Azevedo Penteado	003	0164764-5/04
Frederico Korndörfer Neto	001	0148767-6/03
Ivo Shizuo Sooma	002	0162774-3/04
Jenifer Liz Weber Casagrande	007	0174113-1/03
Jocelani Pinzon De Souza	001	0148767-6/03
Jovino Terrin	002	0162774-3/04
Luiz Rodrigues Wambier	003	0164764-5/04
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	005	0172065-2/02
Marcello Cesar Pereira Filho	008	0174167-9/02
Margareth Aparecida Breus	005	0172065-2/02
Maria Lucia Lins C. D. Medeiros	003	0164764-5/04
Marili Da Luz Ribeiro Taborda	005	0172065-2/02
Moacir Luiz Gusso	001	0148767-6/03
Nivaldo Lucas Filho	006	0173738-4/02
Noeli De Souza Machado	001	0148767-6/03
Pedro Paulo Pamplona	007	0174113-1/03
Renato De Oliveira	008	0174167-9/02
Roberta Onischi	005	0172065-2/02
Rosana Garcia Quiza	004	0171625-4/02
Silvio Martins Vianna	004	0171625-4/02
Walter Da Costa	002	0162774-3/04
Walter Toffoli	004	0171625-4/02

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
001. 0148767-6/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/109093. Matéria: Execução. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 148767602 Recurso Especial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Korndörfer Neto. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Noeli de Souza Machado. Agravado: Sandra I. S. Florentino - Me. Agravado: Sandra Ineide Scopel Florentino. Agravado: Nilson Florentino. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Jocelani Pinzon de Souza. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
002. 0162774-3/04 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/112219. Matéria: Leasing. Comarca: Umuara

ma. Vara: Vara Cível. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 162774303 Recurso Especial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Walter da Costa. Agravado: Odete Garcia Cerci. Adv.: Ivo Shizuo Sooma. Interessado: Carlos Mauro Cerci. Interessado: Euridice Cerci. Interessado: Alcindo Cerci. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
003. 0164764-5/04 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/109681. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 164764502 Recurso Especial. Agravante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Agravado: Cattalini Transportes Ltda. Adv.: Denis Norton Raby. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
004. 0171625-4/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/109777. Matéria: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 171625401 Recurso Especial. Agravante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Artur Pereira Alves Junior. Adv.: Silvio Martins Vianna. Agravado: Iguaçú Celulose Papel S/a. Agravado: José Carlos Pisani. Agravado: Paulo Roberto Pizani. Adv.: Rosana Garcia Quiza. Adv.: Walter Toffoli. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
005. 0172065-2/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/105009. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 172065201 Recurso Especial. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Roberta Onischi. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Agravado: Ipiranga Serrana Fertilizantes S/a. Adv.: Margareth Aparecida Breus. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
006. 0173738-4/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/111853. Matéria: Execução. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 173738401 Recurso Especial. Agravante: Leonil Cordeiro da Silva. Agravante: Evane Lins de Araújo da Silva. Agravante: Transportadora Leonil Ltda. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Agravado: João Benedito Skiba. Adv.: Nivaldo Lucas Filho. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
007. 0174113-1/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/105342. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 174113102 Recurso Especial. Agravante: Citibank N.a. Adv.: Jenifer Liz Weber Casagrande. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Agravado: Ormindo Antônio Graciano. Agravado: Yara Camargo Graciano. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: André Ricardo Brusamolin. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
008. 0174167-9/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/109760. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 174167901 Recurso Especial. Agravante: Ilse Moreira Rosa. Adv.: Marcello Cesar Pereira Filho. Agravado: Elizeu Ravélli. Adv.: Renato de Oliveira. Adv.: Elizeu Ravelli. Motivo: RESPOSTA.

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02760 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Andrey Herget	001	0211900-6
Aurimar José Turra	001	0211900-6
Elisio Apolinário R. Chaves	001	0211900-6
Erlon Antonio Medeiros	001	0211900-6
Maurício Sydnei Fazolo	001	0211900-6

Despachos Relator
001. 0211900-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114823. Matéria: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000386 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9900000348 Declaratória. Agravante: San Rafael Sementes e Cereais Ltda. Agravante: Reneu Rafael Colferai. Agravante: Jaci Lurdes Colferai. Adv.: Aurimar José Turra. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Adv.: Maurício Sydnei Fazolo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Visto
1.Da decisão que acolheu incidente de impugnação ao valor da causa (autos nº 386/99) na ação de revisão de contrato bancário (autos nº 348/99) que San Rafael Sementes e Cereais Ltda, Reneu Rafael Colferai e Jaci Lurdes Colferai ajuizaram em face de Banco do Estado do Paraná S.A., cuja decisão fixou o valor da causa como sendo o do contrato em discussão, interpuseram os autores este agravo de instrumento.
Pediram a concessão do efeito suspensivo ao recurso.
2.O recurso, entretanto, não deve ser conhecido neste Areópago. Dos documentos se extrai que a revisão teria como base os seguintes contratos: 1) contrato de abertura de crédito em conta corrente nº CTT 0607149-3; 2) instrumento particular de compromisso de compra e venda de mercadorias representadas por CM-G nº 297-AA; 3) instrumento parituclar de compromisso de compra e venda de mercadorias representadas por CM-G nº 460-AA; 4) instrumento particular de compromisso de compra e venda de mercadorias representadas por CM-G nº 979076-8; 5) contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 1225827-3; 6) contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 1292450-8 e 7) instrumento particular de confissão e composição de dívidas nº 1.371.307-1.
Como sabido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento (Súmula nº 233) de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente não é título executivo.
Por sua vez, mesmo tendo a ação de revisão base em outros contratos que não os de abertura de crédito em conta corrente e que teriam aqueles, portanto, força executiva para sustentar possível ação de execução, não se olvide que tem aqui aplicação o artigo 104 da Constituição Estadual.
Informa o legislador estadual que:
"Nos casos de conexão ou continência entre ações cíveis de competência do Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Alçada, prorrogar-se-á a do primeiro, o mesmo ocorrendo quando, em matéria criminal, houver desclassificação para crime de competência do último, não havendo a acusação interposto recurso".
Por tais motivos, a conexão dos títulos executivos extrajudiciais (instrumento particular de compromisso de compra e venda de mercadorias e o de confissão de dívida) com outros que não têm força executiva (contrato de abertura de crédito em conta corrente) importa na prorrogação da competência do Egrégio Tribunal de Justiça.
Assim, não se amoldando a matéria às hipóteses elencadas no inciso III, do artigo 103 da Constituição Estadual, de rigor o encaminhamento do recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça, onde lá se conhecerá da matéria.
Curitiba, 02 de setembro de 2.002.
Cristo Pereira, Relator.

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02759 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Eládio Luiz Roos	001	0208031-1
Eládio Luiz Roos	001	0208031-1
Nevaldo Francisco Cazella	001	0208031-1
Nilso Romeu Sguarezi	001	0208031-1

Vista ao(s) apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo: 5 dias
001. 0208031-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/53052. Matéria: Execução. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000129 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000145 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Egídio Veronese. Adv.: Nilso Romeu Sguarezi. Adv.: Eládio Luiz Roos. Apelado: Clemair Ribeiro Nunes. Adv.: Nevaldo Francisco Cazella. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advogado: Eládio Luiz Roos (PR012106).

I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02753 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amaury Chagas Coutinho Júnior	002	0211921-5
Antonio Luiz Pereira Júnior	002	0211921-5
Fernando Dib	001	0210440-1
Mafuz Antonio Abrão	001	0210440-1
Nicole Abrão	001	0210440-1

Despachos Relator
001. 0210440-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108182. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200000000533 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Romano Antonio Zambom. Adv.: Fernando Dib. Agravado: Paulo Roberto Cordeiro. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Adv.: Nicole Abrão. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho:
1. Insurge-se o agravante contra a decisão que determinou a penhora da quota parte da renda diária da empresa Royal Palace Bingo Diversões Ltda, estabelecendo como limite para os pagamentos o percentual de 20% sobre o líquido da empresa.
No recurso, sustenta o agravante, em síntese, que: a) recusada a indicação de bens à penhora, o agravado indicou quotas do capital social da empresa Royal Palace Bingo Diversões Ltda, da qual o executado é titular; b) é ilegítima a constrição dos bens da empresa, porque esta não é a executada e nem é parte no processo.
2. Na espécie, há relevância da fundamentação e possibilidade de dano de difícil reparação, pelo prosseguimento do feito, por isso que defiro a suspensão liminar do ato impugnado, até o pronunciamento definitivo da Câmara, que se dará em breves dias.
3. Solicitem-se informações ao digno juiz da causa, em dez dias.
4. Intime-se o agravado para responder, no mesmo prazo.
5. Int.
Curitiba, 22 de agosto de 2002
NOEVAL DE QUADROS - Relator
2

Despachos Relator
002. 0211921-5 Habeas Corpus Civel
Protocolo: 2002/115885. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9600034310 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Antonio Luiz Pereira Junior.Impetrante: Bel. Amaury Chagas Coutinho Junior.Paciente: Rosevalt Marques.Adv.: Antonio Luiz Pereira Júnior. Adv.: Amaury Chagas Coutinho Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. Observo que houve equívoco na autuação deste feito, quando se anotou como impetrado o "Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública", pois a decisão apontada como ameaçadora é da 6ª Câmara Cível deste Tribunal.
Logo, a competência para apreciar este Habeas Corpus não é deste Tribunal, mas sim do egrégio Superior Tribunal de Justiça, para onde, aliás, a petição inicial se dirige.
2. POR ISSO, nego seguimento a este feito perante esta Corte de determino o seu encaminhamento ao mencionado Tribunal Superior, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.
Curitiba, 30 de agosto de 2002.
VALTER RESSEL
Relator

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02651 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amadeu Luiz De Mio Geara	017	0211232-3
André Guilherme Zaia	003	0198032-3
Ane Gonçalves De Resende	016	0211103-7
Antonio Augusto C. Neia	019	0211525-3
Antonio Carlos B. F. Pieruccini	005	0207455-7
Antonio Carlos Menegassi	023	0211940-0
Antonio Vilmar Goulart	018	0211466-9
Carlos Alberto Farion De Aguiar	018	0211466-9
Carlos Alberto F. D. Castro	011	0210490-1
Carlos Alberto Frank	019	0211525-3
Carlos Alberto Soares Nolli	009	0210430-5
Carlos Edriel Polzin	017	0211232-3
Carlos Eduardo M. Hapner	010	0210433-6
Ceris De Fatima Borges Branco	018	0211466-9
Christiane Côrtes Iwersen	004	0204483-9
Ciro Araújo Lima	003	0198032-3
Daniel Hachem	016	0211103-7
Dario Genari	013	0210643-2
Dayro Genari	013	0210643-2
Débora Guimarães	007	0209232-2
Edegard Augusto C. Lessnau	003	0198032-3
Eduardo Pereira De O. Mello	007	0209232-2
Egídio Munaretto	021	0211878-9
Emilia Daniela Chuery	005	0207455-7
Enio Expedito Franzoni	001	0171610-3
Evaristo Aragão F. D. Santos	015	0210877-8
Expedito Eugênio S. Lago	005	0207455-7
Francisco Braz Neto	007	0209232-2
Giles Santiago Junior	016	0211103-7
Guilherme Borba Vianna	012	0210491-8
Hebert Egidio Assmann	014	0210731-7
Helder Martinez Dal Col	021	0211878-9
Joelson Soares De Oliveira	023	0211940-0
Jorge Durval Da Silva	012	0210491-8
José Valmir Zambrim	007	0209232-2
João Edson Lanças Caputo	020	0211696-7
João Soares Dos Reis	003	0198032-3
Juahil Martins De Oliveira	005	0207455-7
Lauro Fernando Zanetti	007	0209232-2
Leonel Trevisan Júnior	002	0190986-4
Luciano Menezes Molina	006	0208587-8
Luis Carlos Migliavacca	001	0171610-3
Luis Guilherme Pegoraro	008	0210121-1
Luiz Fernando De Queiroz	019	0211525-3
Mafalda Gomes Ribeiro	022	0211880-9
Marcus Ely Soares Dos Reis	003	0198032-3
Maria Lucia Santos	008	0210121-1
Martins Gatti Camacho	004	0204483-9
Moacyr Tramujas Da Silva Junior	004	0204483-9
Moema Reffo Suchow	019	0211525-3
Márcio Magnabosco Da Silva	009	0210430-5
Nelson João Schaikoski	011	0210490-1
Patrícia Rohn	012	0210491-8
Péricles José M. Deliberador	006	0208587-8
	020	0211696-7
Renata Dequech	014	0210731-7
Ricardo Feitosa De Araújo	002	0190986-4
Ricardo Izidoro Koeli	015	0210877-8
Robson Carlos Biscoli	021	0211878-9
Rogerio Batista Ayres	022	0211880-9
Rosney Massarotto De Oliveira	021	0211878-9
Samir El Hajjar	001	0171610-3
Sandro Wilson Pereira D. Santos	010	0210433-6
Shealtiel Lourenço P. Filho	007	0209232-2
Silvana Eleutério Ribeiro	017	0211232-3
Simone Zonari Letchacoski	017	0211232-3
Sueli Cristina Galleli Campos	007	0209232-2
Valdir Vanzin	001	0171610-3
Vanessa Cristina C. Scheremeta	015	0210877-8
Viviane Thomaz Rosanova	014	0210731-7
Walter Espiga	006	0208587-8

Despachos Relator
001. 0171610-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/140929. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000880 Anulatória. Autos Complementares: 9800000827 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800000815 Anulatória. Autos Complementares: 9800000771 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800000816 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800000879 Anulatória. Apelante: Scala Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Adv.: Valdir Vanzin. Adv.: Enio Expedito Franzoni. Apelado: Banco Santander Noroeste S/a. Adv.: Luis Carlos Migliavacca. Interessado: Rossi Kalvan & Cia Ltda. Adv.: Samir El Hajjar. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C PERDAS E DANOS. EXCLUSÃO DE CO-RÉU DO PROCESSO. MANDATÁRIO. DECISÃO DE CUNHO INTERLOCUTÓRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CABÍVEL.
PARÂMETRO DE CLASSIFICAÇÃO DO ATO JUDICIAL É O PROCESSO E NÃO A AÇÃO. FINALIDADE DO ATO JUDICIAL, SUA CONSEQUÊNCIA. SENTIDO TELEOLÓGICO COMO CRITÉRIO PARA ESTABELECER A NATUREZA E ESPÉCIE DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ERRO GROSSEIRO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ATO QUE NÃO EXTINGUE O PROCESSO. RECURSO DE APELAÇÃO. IMPROPRIEDADE.
Recurso não conhecido.
1. Ato judicial. A decisão que exclui co-réu do processo, se caracteriza como decisão interlocutória de mérito, pois decide questão incidente, sem contudo, extinguir o processo.
2. Classificação do ato judicial. O parâmetro para classificação dos atos judicial é a sua finalidade, seu sentido teleológico, sua conseqüência, e não seu conteúdo.
3.Recurso cabível. O agravo é o recurso cabível para impugnar-se a decisão interlocutória, resultando que a interposição de recurso de apelação se caracteriza como erro grosseiro, ante a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos.
RAZÕES DE RECURSO
Trata-se de recurso de apelação em face de decisão singular que, proferida em despacho saneador, na ação ordinária de anulação de título de crédito c/c perdas e danos, reconheceu preliminar de ilegitimidade passiva, excluindo o réu Banco Santander Noroeste S/A do pólo passivo.
FUNDAMENTO E DECIDO.
1. Norteando-se pela aventada questão de precedência legal, antes do exame do mérito, necessário o magistrado analisar os pressupostos de admissibilidade recursal, que, se inocorrente, obrigatoriamente levarão ao não conhecimento do agravo.
2. Através da decisão de fls. 153/155, o juiz unitário, acolheu preliminar de ilegitimidade passiva em face do réu Banco Santander Noroeste S/A, por entender que ele atuou como mero mandatário da empresa ré Rossi Kalvan e Cia Ltda
3. A decisão se reveste de caráter interlocutória, conforme regra inserta no art. 162, § 2º do CPC, posto que proferida no curso do processo, sem contudo extinguí-lo, razão pela qual, o recurso cabível à espécie é o de agravo, nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil.
Em conseqüência, torna-se impossível a aplicação do princípio da fungibilidade, face à nova sistemática processual do recurso de agravo, cujo regular processamento demanda requisitos específicos, dentre eles a interposição diretamente perante o Tribunal e não no juízo de primeiro grau, prejudicado o conhecimento do recurso de apelação ante a sua impropriedade à espécie.
Classificação do pronunciamento judicial
4. Estabelece o Código de Processo Civil, que o fundamento para classificar os pronunciamentos judiciais de primeiro grau é a finalidade do ato, seu objetivo, seu sentido teleológico, sua conseqüência. Assim, se a finalidade atribuída ao ato judicial for de extinção do processo, será este ato classificado como sentença; se for, decidir, no curso do processo, questão incidente, terá cunho de decisão interlocutória, se objetiva apenas dar andamento ao processo, sem nada decidir, será despacho.
Assim, tem-se que a sentença tende a extinguir o processo, este entendido como o conjunto de todas as relações processuais deduzidas cumulativamente ou processadas simultaneamente.
5. Do exposto, resulta que o parâmetro para a classificação do ato judicial é o processo e não a ação, sendo irrelevante indagar se o ato judicial extinguiu ou não a ação, posto que, como no exemplo da ação principal e da reconvenção, se apenas uma delas for extinta, ainda que com julgamento de mérito, o ato judicial em questão, reveste-se de caráter interlocutório, posto que não extinguiu o processo.
Da Jurisprudência
6. Por este caminho tem trilhado a jurisprudência majoritária, valendo destaque a posição do Supremo Tribunal Federal:
Agr. 77.727, 1ª Turma-STF, Rel. Min. Soares Muñoz.
6.1. No mesmo sentido, dentre outras, as decisões compiladas em : RT 650/78, 606/30, RJTJSP 101.192.
6.2. Também neste Areópago, tem prevalecido o entendimento esposado:
"APELAÇÃO. DECISÃO QUE EXCLUI LITISCONSORTE POR ILEGITIMIDADE. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. DÚVIDA OBJETIVA INEXISTENTE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.
A decisão que exclui da lide um dos litisconsortes, por ilegitimidade passiva, é de natureza interlocutória, motivo pelo qual é o agravo de instrumento o recurso cabível, e não a apelação.
A interposição de apelação, no caso, constitui erro grosseiro a impedir a aplicação do princípio da fungibilidade, inclusive diante da ausência de incerteza ou dúvida objetiva sobre o recurso a ser interposto."1
7. Conclui-se, com fincas no art.557, caput do Caderno Processual Civil, não conhecer de plano do recurso, dado que manifestamente inadmissível.
8. Intimem-se.
Oportunamente, baixem os autos.
Curitiba, 30 de agosto de 2002
Jurandyr Souza Jr.
Relator
1 Ac. 3752, 5ª Câm. Cível, TAPr, Rel. Juiz Rogério Coelho

Despachos Relator
002. 0190986-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/23441. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900033138 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800028502 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Luiz Cláudio Andolfato. Apelado: Ivonete de Souza Andolfato. Apelado: Anastácia Melacia Scherer. Def Pub: Ricardo Feitosa de Araújo. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Despacho:
1- antes do exame do presente recurso, determino à divisão cível que numere corretamente os presentes autos de processos. 2- Após, no prazo de cinco dias, deve o banco apelado comprovar, documentalmente, a alteração do seu nome societário e regularizar o substabelecimento, já que a substabelecnete não tem poderes para tal, consoante se vê do instrumento procuratório originário.
3- Cumpridos os itens acima, voltem-me.

Despachos Relator
003. 0198032-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/105293. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba.

Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900040620 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900040384 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Recimepar Indústria e Comércio de Sais Metálicos Ltda. Apelante: Olympio Seeling Filho. Apelante: José Bettid Filho. Apelante: Hedda Bettid. Apelante: Olympio Seeling. Apelante: Maria Seeling. Adv.: João Soares dos Reis. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: André Guilherme Zaia. Adv.: Ciro Araújo Lima. Adv.: Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho:
Converto o julgamento em diligência para que oficie-se ao juízo de origem, solicitada cópia do título de crédito que instruiu a inicial esclareça no ofício não ser necessário cópia de outros documentos, pois já instruem os embargos.

Despachos Relator
004. 0204483-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/82946. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9800000549 Declaratória. Agravante: Mauro Blumental Silka. Adv.: Moacyr Tramujas da Silva Junior. Agravado: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Martins Gatti Camacho. Interessado: Caixa Econômica Federal - Cef. Adv.: Christiane Côrtes Iwersen. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Despachos Relator
005. 0207455-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/29853. Matéria: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000036 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000093 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000029 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Angelo Pagliosa. Adv.: Juahil Martins de Oliveira. Adv.: Emilia Daniela Chuery. Adv.: Antonio Carlos Brasil Fioravante Pieruccini. Apelado: Expedito Eugênio Stafanello Lago. Adv.: Expedito Eugênio Stefanello Lago. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:
VISTOS, etc.
Conforme certificado pela escrivania local (fls. 205) a petição recursal em f. 468/504, constante em original, assim substituíra correspondente "fax" anterior, este na ocasião retirado do feito, constando arquivado em cartório.
Desde que o apelo não acompanhado da guia do recolhimento do preparo, converto o julgamento em diligência (artigo 92, VI, RITA) para que a Divisão solicite urgente remessa de tal comprovante, se por lapso acostado à reprodução em fax.
Solicite-se urgência. Aguarde-se por 10 dias.
Int.

Despachos Relator
006. 0208587-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/41925. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9500000473 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Walter Espiga. Apelado: Antônio de Melo. Adv.: Péricles José Menezes Deliberador. Adv.: Luciano Menezes Molina. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. LIQUIDEZ. APELAÇÃO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.
1. O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, ainda que acompanhado de seus respectivos extratos, não constitui título executivo extrajudicial.
2. A nulidade da execução, por falta de título executivo, é matéria de ordem pública que pode ser declarada, a requerimento da parte ou de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição.
1. Insurge-se o apelante contra a decisão que julgou extinta a execução, por ausência de liquidez e certeza do título.
Em suas razões recursais, sustenta o apelante, em síntese, que à época do ajuizamento da execução a jurisprudência dominante entendia pela executividade do contrato de abertura de crédito em conta-corrente e que, por este motivo, deve ser considerado título executivo; ou, alternativamente, deve ser isentado dos ônus de sucumbência.
Recebido e respondido o recurso, vieram os autos a esta Corte.
É o relatório. Passo a decidir.
2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.
3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça1 e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140, XX).
Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.
4. No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente porque o Superior Tribunal de Justiça2 consolidou entendimento de que o contrato de abertura de crédito em conta-corrente não constitui título executivo extrajudicial.
Desta maneira, como a nulidade da execução por falta de título executivo é reconhecida como matéria de ordem pública, pode ser declarada, a requerimento da parte ou de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.
Neste sentido:
"APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - CARÊNCIA DE AÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO NULO - RECONHECIMENTO DE OFFICIO - RECURSOS PREJUDICADOS - 1. A ausência de liquidez desnatura o contrato de abertura de crédito em conta corrente como título executivo, retirando-lhe o caráter de executoriedade, até porque toda a evolução do débito se dá unilateralmente. 2. Ausente o título executivo, falta ao processo de execução pressuposto de desenvolvimento válido, implicando em carência de ação, a qual pode e deve ser reconhecida, inclusive de officio, a qualquer tempo e grau de jurisdição."3
Deve-se ainda ponderar que à época do ajuizamento da execução (1995) o tema ainda era bastante controvertido, sendo que uma das Turmas de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça já não admitia o contrato de abertura de crédito como título executivo.
Assim, não se pode afirmar que a jurisprudência mudou, mas sim que ela se consolidou de acordo com esse entendimento, daí advindo a Súmula nº 233.
Por esse motivo, não é o caso de isentar-se o credor do pagamento das verbas da sucumbência.
Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:
Superior Tribunal de Justiça
ACÓRDÃO: AGA 369083/SP (200100160743)
411512 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Carlos Alberto Menezes Direito e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Castro Filho.
DATA DA DECISÃO: 08/10/2001
ORGÃO JULGADOR: - TERCEIRA TURMA
E M E N T A
PROCESSO CIVIL. SUCUMBÊNCIA. A circunstância de que a jurisprudência tenha se alterado no curso do processo, não influencia a definição da sucumbência. Hipótese, ademais, em que o thema decidendum era controvertido à época do ajuizamento da ação. Agravo regimental não provido.
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
FONTE: DJ DATA: 19/11/2001 PG: 00269 VEJA: STJ - AGA 344618-SP.
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED SUM: 000233 (STJ).
5. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente. Intimem-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.
Rosana Andriguetto de Carvalho
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE 2º GRAU
1 ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)
266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
DATA DA DECISÃO: 06/04/1999
ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA
E M E N T A
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 EREsp 108.259-RS (DJ 10.9.99)
3 TAPR - AC 147995600 - Cidade Gaúcha - 8ª C.Cív. - Rel. Juiz Augusto Lopes Cortês - DJPR 07.04.2000 (Fonte: CD Juris Síntese Millennium, ano 06, n° 34).

Despachos Relator
007. 0209232-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/101269. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9800000196 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600001026 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. Agravante: Luiz Lourenço. Agravante: João Cardnes Marques. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Francisco Braz Neto. Adv.: Débora Guimarães. Agravado: Banco Françês e Brasileiro S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: José Valmir Zambrim. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I) COCAMAR - Cooperativa dos Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda., Luiz Lourenço e João Cardnes Marques interpõem Agravo de Instrumento contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Maringá, nos autos de Carta Precatória nº 196/1998, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1026/96, que determinou a realização de praça para a venda e arrematação dos bens penhorados.
Os Agravantes atentam ao risco de eventual arrematação do bem, eis que a sentença proferida nos autos de Embargos do Devedor nº 172/97 ainda não transitou em julgado, aguardando decisão de Recurso Especial.
Além disso, noticiam a existência de Ação Declaratória c/c Preceito Cominatório onde se pretende a declaração de inexigibilidade dos títulos executados pelo Agravado e a condenação deste a aderir aos programas RECOOP e PESA. Esta Ação foi julgada improcedente no Juízo de origem, porém é objeto do recurso de Apelação Cível nº 204.958-8, em trâmite neste Egrégio Tribunal, onde se requer, a título de antecipação parcial dos efeitos da tutela em segundo grau, a suspensão das execuções e a condenação da instituição financeira a aderir ao PESA e ao RECOOP.
II) Através de petição protocolada em 21 de agosto, os Agravantes juntam cópia da decisão proferida pelo E. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, que no recurso de Apelação Cível nº 204.985-8, deferiu o pedido de tutela antecipada em segundo grau para o fim de "determinar que o banco apelado formalize os instrumentos necessários à adesão do programa RECOOP e PESA, no prazo de 15 dias" e a "suspensão das ações de cobrança (executivas) dos créditos, alcançados pelo enquadramento no programa de revitalização das cooperativas".
Diante desta decisão, o presente Agravo de Instrumento perdeu o objeto, restando prejudicado, já que entre as ações alcançadas pela decisão estão a de Execução de Título Extrajudicial nº 1026/96 e a de Carta Precatória 196/98, conforme se denota do pedido formulado no referido recurso de Apelação. (fls. 70-TA).
III) Após as diligências de praxe, proceda-se a baixa dos autos.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator
008. 0210121-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/104148. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000442 Declaratória. Agravante: Banco Bradesco S.a.Adv.: Luis Guilherme Pegoraro. Agravado: Antonio Fernando de Assis Ávila. Adv.: Maria Lucia Santos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho:
1. BANCO BRADESCO S/A interpôs o presente agravo de instrumento sobre decisão exarada nos autos n.° 442/2002, de ação declaratória que move em face de ANTÔNIO FERNANDO DE ASSIS ÁVILA, em que o Juiz a quo deferiu a tutela antecipada, de maneira parcial, para que a casa bancária suspenda a cobrança e executoriedade dos cheques números 2631 a 2670, sacados contra o agravante e alusivos à conta corrente movimentada pelo agravado, uma vez que tais instrumentos de crédito foram extraviados e muitos deles estão sendo apresentados para pagamento, tendo, o correntista, apresentado noticia crime à autoridade policial responsável e promovido a necessária ação cautelar de sustação de protesto. Pede a suspensão do despacho agravado.
Eis o breve relato.
2. Com razão o agravante.
A determinação judicial, descrita em fls. 25-TA, ordenando que a casa bancária cumpra o despacho interlocutório de suspensão da cobrança e executoriedade dos cheques de fls. 2631 a 2670, sacados contra o Banco e referentes à conta corrente n.° 5393, de movimento do agravado, não me parece plausível, uma vez que o BRADESCO, in casu, não tem condições de obstar a executoriedade (qualidade do que se pode ou há de executar) ou a cobrança das cambiais.
Na mesma esteira, lembre-se que a fundamentação do pedido antecipatório feito pelo agravado (fls. 16-TA) refere-se à possibilidade de que os cheques não sejam levados a protesto e/ou executados judicialmente, não se olvidando, então, que tal pleito não pode ser endereçado ao banco que é somente o depositário dos recursos do agravado.
Nesse diapasão, o endereçamento de tal ordem ao agravante não pode ser reconhecido.
3. Assim, com fundamento do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, conheço do presente agravo e dou provimento à pretensão recursal para que os efeitos do despacho objurgado não alcancem o banco recursante.
Expeçam-se as comunicações necessárias e cumpram-se as disposições legais e regimentais.
Curitiba, 19 de agosto de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator
009. 0210430-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108320. Matéria: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000328 Declaratória. Agravante: Florestal Agropecuária Lar S/a. Adv.: Carlos Alberto Soares Nolli. Agravado: Eduardo Wacheleski - Fi. Adv.: Márcio Magnabosco da Silva. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho: VISTOS.
I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra ato jurisdicional1 proferido nos autos de ação cautelar de sustação de protesto, sob nº 328/2002, da Comarca de Rio Negro - Vara Cível e Anexos, que sustou liminarmente o protesto de 03 (três) títulos de créditos.
Sustenta o recorrente, que a r. decisão a quo carece de fundamentação, o que afronta princípio emanado ao inciso IX, do art. 93 da CF e a obrigação imposta pelo art. 165, da Lei nº 5474/68.
Propugnou-se pela atribuição de efeito suspensivo e o total provimento ao presente, para que se promova a reforma integral da decisão guerreada.
II - O presente recurso não merece seguimento eis que, o presente caderno recursal está eivado de vícios insanáveis.
III - Não vislumbrando, por ora, a existência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 558 do CPC, nem se afigurando incidir ocorrência da qual possa, de imediato, resultar lesão grave e de difícil reparação à agravante, deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado ao agravo manejado.
IV - Solicite-se ao MM. Juiz da causa as informações que entender necessárias, a serem prestadas no prazo de 10 dias, em conformidade com o inciso IV2 do art. 527, CPC.
V - Intime-se o advogado do agravado, para que responda ao recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do inciso V3 e parágrafo único do art. 527, CPC.
VI - Int.
Curitiba, 23 de agosto de 2.002.
JUÍZA SÔNIA REGINA DE CASTRO
RELATORA
1
Despacho recorrido (fls. 22-TA)
2
Dispositivo alterado pela Lei 10.352/01.
3
Idem nota anterior.

Despachos Relator
010. 0210433-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108366. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200200000842 Medida Cautelar. Agravante: Moore Brasil Ltda. Adv.: Sandro Wilson Pereira dos Santos. Agravado: Global Village Telecom. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho: VISTOS.
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MOORE BRASIL LTDA contra decisão1 prolatada pelo d. Juízo de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de medida cautelar de sustação de protesto nº 842/2002, que concedeu novo prazo à agravada para complementar a caução oferecida, tendo em vista a caução ter sido insuficiente ao fim de ressarcir os danos que a requerida, ora agravante, possa vir a sofrer, estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua observância, face ao descumprimento do despacho de fls. 17 e 18-TA, que condicionou o deferimento da liminar de sustação de protesto à prestação de caução.
Alega a agravante, em síntese, que: a) o meio hábil à pretensão do agravado não se coaduna com a medida cautelar, mas sim com uma antecipação de tutela nos autos da ação declaratória que pretende ajuizar, em que se discutirá a certeza do título; b) a liminar foi concedida mesmo na completa ausência do "fumus boni iuris"; c) que a agravada agiu em evidente má-fé ao afirmar que a emissão da duplicata mercantil decorreu de ato unilateral da agravante; d) o valor da caução foi equivalente a apenas 25% (vinte e cinco por cento) do título protestado; e) o juiz "a quo" contrariando decisão anterior2 não revogou a liminar de sustação de protesto em função da caução insuficiente, ao revés, determinou apenas a complementação da caução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Requer seja recebido o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, para o fim de sustar o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da câmara, para que de imediato se restabeleça os efeitos do protesto, e que ao final seja dado provimento ao agravo.
2. Admito o processamento do agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade.
Sopesados os argumentos ora apresentados, vislumbro que a fundamentação exposta pelo agravante não tem o condão de causar lesão grave de difícil ou incerta reparação, além do que não vislumbro a possibilidade da irreversibilidade da medida, até final julgamento de mérito do presente pedido.
3. Intime-se o agravado nos termos e para os fins do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.
4. Oficie-se ao digno Juiz da causa, solicitando as informações que entender necessárias, inclusive a respeito de eventual complementação da caução.
Intime-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2.002.
JUÍZA SÔNIA REGINA DE CASTRO
Relatora
1 Decisão agravada (f. 19 - TA)
2 decisão de fls. 17 e 18-TA.

Despachos Relator
011. 0210490-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108504. Matéria: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200001301 Medida Cautelar. Agravante: Eurogam - Automação Industrial Ltda.Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: Prosen - Projetos Serviços Ltda.Adv.: Nelson João Schaikoski. Interessado: Banco Itaú S/a.Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. EUROGAM - AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA interpõe o presente agravo, tirado por instrumento dos autos n.° 1.301/2002, de medida cautelar de sustação de protesto, em trâmite junto à Vara Cível da Comarca de Pinhais, em que a Instância monocrática deferiu, em sede liminar, a sustação do protesto dos títulos descritos naquela inicial, sob o argumento de que estariam preenchidos os requisitos exigidos por lei, tudo mediante caução.
A insurgência da agravante repousa na tese de que a MM.ª Juíza a quo foi levada a incorrer em erro, uma vez que a agravada utilizou-se de inverdade, notadamente no tocante a falta de negócio jurídico subjacente (e suas circunstâncias) que legitimasse o saque dos títulos cujo protesto se quer evitar.
Pede pela atribuição do efeito suspensivo ativo, tencionando obstar os efeitos da decisão guerreada e possibilitar o protesto das cambiais em questão, para, enfim, ser concedido provimento ao recurso.
Juntou extensa documentação.
2. O presente feito recursal não pode tramitar neste Tribunal.
A Constituição Estadual, ao disciplinar a competência recursal do Tribunal de Alçada, em seu artigo 103, inciso III, não dá azo a interpretar-se que a medida cautelar de sustação de protesto esteja arrolada entre as matérias conhecíveis por este Tribunal. Nem se diga, como até fazem abalizados operadores do Direito, que a presente questão prende-se na alínea "g", do inciso III, do supracitado artigo constitucional, sob o manto de "ação conexa" à execução extrajudicial, mormente porque inexiste, in casu, ação de natureza executiva pendente a enquadrar-se tal entendimento.
Interessante questão, que na matéria de fundo acaba por assemelhar-se à aqui discutida, foi objeto de decisão no âmbito do órgão colegiado desta 5.ª Câmara. Vejamos:
"APELACAO CIVEL 0193217-6 - LONDRINA - - Ac. 13588 JUIZ CONV. JURANDYR SOUZA JUNIOR - QUINTA CAMARA CIVEL - Revisor: SONIA REGINA DE CASTRO - Julg: 26/06/02 - DJ: 02/08/02 Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça.
PROCESSUAL CIVIL. COMPETENCIA. ACAO DE ANULACAO DE CAMBIAL. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO. DUPLICATAS. COBRANCA ANTECIPADA DE ICMS (SUBSTITUICAO TRIBUTARIA). AUSENCIA DOS REQUISITOS DE EXECUTIVIDADE. ACAO PELO RITO ORDINARIO. INEXISTENCIA DE ACAO EXECUTIVA. COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA PARA CONHECER DO RECURSO.RECURSO NAO CONHECIDO.
1. OS CASOS DE COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE ALCADA SE ENCONTRAM EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO ART. 103, III DA CONSTITUICAO ESTADUAL PARANAENSE, E EM PRINCIPIO, PODER-SE-IA PENSAR QUE A ESPECIE SE ENQUADRARIA NO DISPOSITIVO INSERIDO NA LETRA "G" DA REFERIDA NORMA CONSTITUCIONAL, ENTRETANTO COMO SE SABE, A

DUPLICATA SEM ACEITE, SEM ESTAR PROTESTADA E/OU SEM A PROVA DE ENTREGA DA MERCADORIA, OU PRESTACAO DE SERVICO NAO SE CARACTERIZA EM TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.
2. EMBORA O CODIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE, CONSIDERE A DUPLICATA COMO TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, ESTA ELA, POREM, SUJEITA AS NORMAS DE DIREITO MATERIAL ESTABELECIDAS PELA LEI N. 5.474, DE 18 DE JULHO DE 1968, QUE CONTEM TAMBEM REGRAS PROCESSUAIS QUE DEVEM SER OBSERVADAS, NO QUE CONCERNE A SUA COBRANCA JUDICIAL PELO CREDOR.
ASSIM E QUE O ART. 15, DA MESMA LEI, (COM A REDACAO LHE DADA PELO DEC. LEI N. 436, DE 27.01.69), SO ADMITE O PROCESSAMENTO, PELA FORMA EXECUTIVA - HOJE MEDIANTE EXECUCAO - A ACAO DO CREDOR POR DUPLICATA OU TRIPLICATA ACEITA PELO DEVEDOR, PROTESTADA OU NAO, E POR DUPLICATA OU TRIPLICATA NAO ACEITA E NAO DEVOLVIDA, COM PROTESTO DO TITULO, DESDE QUE ACOMPANHADA DE QUALQUER DOCUMENTO, COMPROBATORIO DA REMESSA OU DA ENTREGA DA MERCADORIA (2)", NAO SE ENQUADRANDO NO CASO, A EMISSAO DE DUPLICATA PARA COBRANCA DE TRIBUTO.
Assim posta a fundamentação, dessume-se que o conhecimento do presente recurso está afeto aos órgãos fracionários do colendo Tribunal de Justiça do nosso Estado.
3. Desse modo, após as baixas necessárias nos apontamentos do TA, remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as habituais homenagens desta Relatoria.
Intime-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator
012. 0210491-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108711. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200200000253 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a.Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patrícia Rohn. Agravado: Olympio de Oliveira Lima Filho. Agravado: Marta Scudeler de Oliveira Lima. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:
I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Bradesco S/A, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos da Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação Parcial de Tutela nº 253/2002, contra si proposta por Olympio de Oliveira Lima Filho e Marta Scudeler de Oliveira Lima, que "afastou a aplicabilidade da TR no contrato, autorizando o depósito das prestações em Juízo, determinando que o requerido não inscreva o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito." (fls. 02).
II) Recebo o recurso.
III) Intimem-se os Agravados para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.
Curitiba, 21 de agosto de 2002.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator
Agravo de Instrumento nº 202.500-7
fls.2

Despachos Relator
013. 0210643-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108539. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000140 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Cobrazem Agroindústria Ltda. Adv.: Dario Genari. Adv.: Dayro Genari. Agravado: Caarapã Cereais, Sementes e Transportes Ltda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:
Cuida, o presente feito recursal, de agravo tirado por instrumento dos autos n.° 140/2002, de execução para entrega de coisa certa movida por COBRAZEM AGROINDÚSTRIA LTDA em face de CAARAPÃ CEREAIS, SEMENTES E TRANSPORTES LTDA em que o executado, após ter sido citado, via carta precatória, quedou-se inerte, com expedição, após o necessário pedido feito pelo agravante, de mandado de busca e apreensão dos bens móveis objetos da execução a ser cumprido na comarca deprecada, o que efetivamente não ocorreu, uma vez que o executado, além de não mais ser localizado, teve alienado tais bens, através do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, em liquidação extrajudicial e em "leilão" público realizado extrajudicialmente na cidade de São Paulo à empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA.. Com força em tal fato, o MM. Juiz a quo, ao receber a deprecata sem cumprimento, indeferiu pleito de busca e apreensão, argumentando que competia à exeqüente promover a suspensão do praceamento, no tempo e lugar devidos, não cabendo a expedição de mandado de busca e apreensão, do que recorre-se a este Tribunal.
A alienação dos bens que se quer ver entregues, em tese operada após o ajuizamento da ação executiva, não pode obstar a busca e apreensão dos bens, uma vez que, prima facie e em primeira cognição, deve-se aplicar a norma estampada no artigo 626, do Código de Processo Civil, mormente quando se percebe que a pretensa alienação dos objetos deu-se por escritura datada de 26/04/2002 e que a citação ocorreu em 02/04/2002, tendo, antes, ocorrido notificação da executada para entrega dos bens (em 08/02/2002), tornando litigiosa a coisa, nos exatos termos do artigo acima transcrito.
Eventuais defesas do possuidor devem ser deduzidas em sede de embargos, não havendo possibilidade de se deduzir defesa no bojo da execução.
Desse modo, com esteio no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ativo ao recurso, para que o doutor Juiz a quo expeça mandado de busca e apreensão dos bens descritos na inicial executiva, que se cumprirá através de carta precatória dirigida ao Juízo da Comarca de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.
Oficie-se ao Juiz da causa para que, em um decêndio, preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto a eventual retratação, ficando, desde já, autorizado o chefe da divisão cível a subscrever o expediente e dando-lhe ciência do aqui decidido.
Intime-se o agravado por carta com AR (endereço em fls. 28-TA para, querendo e no prazo de dez dias, ofereça resposta e junte documentos que entender relevantes.
Cumpra-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2002.
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator
014. 0210731-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108220. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000129 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000396 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a.Adv.: Hebert Egidio Assmann. Agravado: Caniatti & Marchezan Ltda.Adv.: Renata Dequech. Adv.: Viviane Thomaz Rosanova. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho:
VISTOS.
1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto1 por BANCO DO BRASIL S/A contra decisão2 prolatada pelo d. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que deferiu a produção de provas requeridas por CANIATTI & MARCHEZAN LTDA., determinando o d. magistrado da causa a juntada aos autos de Embargos à Execução nº 129/2001, por parte de Agravante, de cópia de todos os contratos celebrados com o embargante, onde estejam pactuadas as taxas de juros cobrados, bem como os contratos ou regimentos onde estejam autorizadas as cobranças das tarifas referentes à conta corrente nº 7.812.23, a partir de janeiro de 1992 até 29 de outubro de1999.
Alega3 o Agravante, em síntese, que "a MM. juíza ao determinar que o Banco do Brasil S/A junte aos autos o contrato de crédito da conta corrente da empresa executada agiu sem qualquer motivo de fato ou amparo legal, vez que ... sequer há vínculo entre o título exeqüendo - cédula de crédito industrial (docs. 22/27) - e o contrato de crédito da conta corrente, pois a cédula de crédito industrial foi, exclusivamente, com o escopo de financiar a atividade fim da empresa ora agravada, de torres de impressão gráfica à uma gráfica, conforme consta na cédula e no projeto de viabilidade econômica anexo (docs. 68/93) ... a cédula de crédito industrial é promessa de pagamento em dinheiro, e, de mais a mais, constitui-se em título líquido, certo e exigível, com fulcro nos arts. 9º e 10 do Dec.lei sob nº 413/69 ... o contrato de crédito de conta corrente já é objeto de ação monitória proposta pelo Banco (docs. 62/67), em trâmite na 3ª Vara Cível desta, conforme certidão anexa (doc. 95)".
Aduz, ainda, que a r. decisão hostilizada é, além de equivocada, contrária ao direito positivo vigente, flagrantemente ilegal, restando evidenciada a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, pugnando, por fim, pela concessão de efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, sob o fundamento de que teria ele que aplicar recursos financeiros para o cumprimento da decisão, constrangendo-o a sofrer dano vultuoso e definitivo.
2. Admito o processamento do agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade.
Sopesados os argumentos ora apresentados, deixo de atribuir ao presente recurso o efeito desejado, pois tenho convicção de que a fundamentação exposta pelo Agravante, muito embora relevante, não tem o condão de causar lesão grave de difícil ou incerta reparação, além do que não vislumbro a possibilidade da irreversibilidade da medida, até final julgamento de mérito do pedido, uma vez que alega, em suma, o agravado, na inicial dos embargos em tela, que a cédula de crédito foi firmada com a finalidade de renegociação do contrato de abertura de crédito em conta corrente, em vista de sua descapitalização, o que justificaria, portanto, a juntada aos autos de todos os documentos da referida conta para realização de perícia contábil, vislumbrando, prima facie, a relevância da análise do referido contrato.
3. Intime-se o Agravado, na pessoa de seu advogado, nos termos e para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
4. Oficie-se ao digno Juiz da causa, solicitando as informações que entender necessárias.
Intimem-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2.002.
JUÍZA SÔNIA REGINA DE CASTRO
RELATORA
1 Petição (f. 02 a 03 - TA)
2 Decisão agravada (f. 26 a 29 - TA)
3 Minuta de Agravo (f. 04 a 13 - TA)

Despachos Relator
015. 0210877-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110347. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200000087 Anulatória. Autos Complementares: 200100000727 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Agravado: Wilson Roberto Granado. Agravado: Granacom Sul Construções Civis Ltda. Adv.: Ricardo Izidoro Koeli. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:
I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Itaú S/A, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Anulatória c/c Manutenção de Posse e Perdas e Danos nº 87/2002, proposta por Wilson Roberto Granado e Granacom Sul Construções Civis Ltda, que ordenou a Manutenção da Posse do autor no Imóvel matriculado sob nº 35.404, junto à 6ª Circunscrição Imobiliária da Capital, constituído do apartamento nº 1602, 16º andar do Edifício Spartacus.
Pretende o agravante seja dado efeito suspensivo ao presente agravo na tentativa de evitar dano de difícil reparação, já que, manutenido o autor na posse, continuará o agravante tolhido em seu direito de usufruir de um bem que lhe pertence, restando evidente que a tentativa dos agravados é discutir o domínio do imóvel e não apenas a posse.
II) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, defiro o pedido neste sentido.
III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.
IV) Comprovem os Agravantes terem cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.
V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator
016. 0211103-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111283. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200000001066 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000166 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001489 Revisão de Contrato. Agravante: José Marcello Silva de Carvalho. Adv.: Giles Santiago Junior. Adv.: Ane Gonçalves de Resende. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:
1. Considerando-se especificamente voltado o instrumental agora anotado anterior ingresso por agravante, de revisional em curso na douta vara de origem (autos 1489/99, distribuição e precedente ao feito executivo 1066/00) sobre a designação à venda judicial (f. 11 TA) nesta última execução e transformado para retido ao AI 195.263-6 manejado instrumental por Bradesco (fls. 45/47 TA 0 centrado tão somente a objetar adequação cautelar para questionamento ao leilão, mostra-se em primeira apreciação, recomendável suspensivo conferimento (art. 527, III, CPC redação da Lei 10.352/01) à mesma subseqüente designação. Comunique-se. 2. Em processamento. a) Intime-se à resposta, no prazo de dez dias, facultado juntar documentos outros. b) Sejam solicitadas informações inclusive sobre a situação da revisional 1489/99. c) Autorizo a Divisão firmar os devidos expedientes.
Intime-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2002
ARNO KNOERR
Juiz Relator.

Despachos Relator
017. 0211232-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112037. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9700000057 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Berger Construtora de Obras. Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Sveta Iovanovich. Adv.: Amadeu Luiz de Mio Geara. Adv.: Carlos Edriel Polzin. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:
Vistos, etc.
I - A irresignação almeja a título preliminar sustentando o assunto fundamentação básica "seja anulada a decisão ora recorrida, para que outra seja proferida em seu lugar" (fl. 08) inserindo-se tal ao "pedido expresso de efeito suspensivo (fl. 12) neste destacando presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", todavia a penhora é ato essencial executivo, ensejando mesmo defensiva oportunização a embargos e anotando a própria agravante (fl. 04) não mas próprios os anteriormente constritados, com deferido levantamento cumpre dizer a execução até mesma fase, para qual inclusive não obstada a agravante indicar bens ante essa assertiva (fl. 13) deter patrimônio livre e desonerado.
Daí, mostrando-se em princípio fundamentada a decisão objetada (fl. 219-221) afastando vestibular proposição anulatória de respectiva desconstituição (art. 93, IX da Carta Federal), fl. 14, I TA, também deixo de conferir suspensividade (art. 527, III, CPC, redação de Lei 10.352/01), porquanto do retro, não se deparam "prima facie" às hipóteses do art. 558, CPC.
II - Em processamento devolutivo, dispensadas informações:
a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos.
b) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente.
Intime-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002
ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Despachos Relator
018. 0211466-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113154. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200200000487 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000572 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cidadela S.a.Adv.: Carlos Alberto Farion de Aguiar. Adv.: Ceris de Fatima Borges Branco. Agravado: José Nazareno Goulart. Agravado: Nádia Schinuda Goulart. Agravado: Flávio Dionísio Bernartt. Agravado: Marilda Lúcia Bassami Stamm Bernartt. Adv.: Antonio Vilmar Goulart. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I) Cidadela S/A ingressa com o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de Embargos à Execução nº 487/2002, recebeu a apelação interposta às fls. 34/52-TA apenas em seu efeito devolutivo, fundamentando seu recurso no art. 558, do CPC, de acordo com o qual "O relator poderá, a requerimento do agravante nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão te o pronunciamento definitivo da turma ou câmara."
II) O recurso não merece conhecimento, já que ausente a procuração outorgada ao advogado do Agravante, documento obrigatório à instrução do agravo, conforme art. 525, I do CPC.
Da análise dos autos, percebe-se que a advogada subscritora do presente recurso foi Céris de Fátima Borges Branco, em que pese constar também o nome de Carlos Alberto Farion de Aguiar, porém sem assinatura. Consta dos autos, porém, somente a procuração outorgada a este último, tendo inclusive a subscritora supracitada requerido prazo para regularizar a representação no prazo de 48 horas às fls. 54-TA.
Entretanto, não se admite tal expediente, em sede de Agravo de Instrumento, pelo que não pode ser conhecido o presente recurso.
Assim tem entendido o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS.
A parte tem o ônus de conferir as peças do agravo de instrumento, as obrigatórias e as não obrigatórias, para certificar-se de que está completo; a ausência de peça obrigatória, ainda que indicada pela parte para os efeitos do traslado, prejudica o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo regimental não provido.
(Ag. Reg. no AI nº 316.325 - MG. DJU 09.04.2001. Relator: Min. Francisco Falcão).
Teresa Arruda Alvim Wambier, abordando o tema em sua obra "O Novo Regime do Agravo", anota que "o ônus relativo à juntada de peças que a lei considera essenciais cabe exclusivamente ao agravante", e que "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados... Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido... Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO". (Teresa Arruda Alvim Wambier, "O Novo Regime do Agravo", RT, 2ª ed., p. 163 e 171).
Já estabeleceu o Supremo Tribunal Federal que:
"A regularidade da representação processual consubstancia pressuposto geral de recorribilidade. O exame de tal requisito independe de promoção da parte contrária, de vez que as contra-razões exsurgem-se como faculdade de ônus processual. Trata-se de matéria sobre a qual o órgão julgador deve pronunciar-se independentemente de qualquer provocação. Constatada a irregularidade, descabe cogitar da intimação da parte para afastá-la, impondo-se a negativa de seguimento ao recurso". (Ag. Regimental nº RE 142.415-0, RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU. 14/08/92, pag. 12.229)
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator
019. 0211525-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113496. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200200000844 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000555 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mauro Calegari. Adv.: Moema Reffo Suchow. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Agravado: Joana Alice Souza e Silva. Adv.: Carlos Alberto Frank. Adv.: Antonio Augusto Castanheira Neia. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I) Mauro Calegari ingressou com o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em ação de Embargos do Devedor sob nº 109/2002, onde figura como embargante Joana Alice Souza e Silva.
Insurge-se o agravante contra o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita em favor de Joana Alice Souza e Silva, argumentando que a agravada possui vários imóveis, dois carros e uma firma com o nome fantasia de "Joana Alice Decoradora", tendo, por isso, meios econômicos para arcar com as custas judiciais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.
II) O recurso interposto não merece conhecimento, nos termos do art. 557 do CPC, eis que manifestamente improcedente.
Conforme comentário de Nelson Nery Júnior ao dispositivo supra citado, "O vocábulo manifestamente se aplica a todas as hipóteses em que o relator pode pronunciar-se sobre o recurso. Assim, somente estará autorizado a decidir, sozinho, o recurso, se for caso de manifesta inadmissibilidade, ou de manifesta improcedência, ou, ainda, quando o recurso for manifestamente contrário a súmula do tribunal ou de tribunais superiores" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 6ª ed., São Paulo, RT, 2002, p. 930).
Insurge-se o agravante contra a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita deferida à agravada, nos autos de Embargos do Devedor.
Para a perfeita instrução do agravo, foram juntados documentos com o objetivo de comprovar as alegações postas em discussão, bem como a decisão agravada.
Percebe-se que o pedido de revogação do benefício da assistência judiciária pode ser feita, sendo que, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 1.060, de 05/02/50, cabe à parte contrária demonstrar ao juízo que o beneficiário não preenche os requisitos legais para a concessão. Vejamos o que diz o artigo mencionado:
"A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão".
Assim, não há dúvidas que a concessão da assistência judiciária é medida perfeitamente revogável, desde que comprovada pela parte contrária que o beneficiário não preenche os requisitos exigidos por lei. Assim, para alcançar o objetivo pretendido, ou seja,a revogação do benefício, caberia à parte interessada formular o pedido ao juízo da ação principal.
Como é cediço, toda questão incidental resolvida sem colocar termo ao processo, por juiz de primeiro grau, é impugnável por recurso de agravo.
Entretanto, contrariando este entendimento, elegeu o recorrente a via recursal sem que, para tanto, levasse ao conhecimento do juízo singular o pedido que foi posto no agravo.
Cumpre ressaltar que não houve, pelo juízo monocrático, qualquer pronunciamento sobre a pretensão deduzida no recurso, tanto é assim que o despacho atacado apenas defere o pedido de assistência judiciária, sem qualquer menção quanto à possibilidade ou não de revogação do benefício.

Portanto, para que a via recursal se mostrasse adequada ao caso, inicialmente o agravante deveria postular ao juízo de origem a revogação do benefício, para que, tão somente após o pronunciamento monocrático, e caso a decisão se apresentasse contrária à pretensão do requerente, a matéria fosse posta ao exame deste Tribunal.
Sobre o tema, esta Câmara já se pronunciou por diversas vezes:
"Em sede de agravo de instrumento, não comportam conhecimento as questões que ainda deverão ser submetidas ao crivo de decisões do eminente juiz monocrático, sob pena de supressão de uma instância". (TAPR- AI. 196.550-8. 5ª C. Cível. Rel. Juíza Sônia Regina de Castro, j. 12/06/02, DJ. 02/08/02)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE DA VEICULAÇÃO NA VIA RECURSAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - ...
1. Não cabe a este Colegiado decidir questão ainda não apreciada pelo juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância. (...)". (TAPR- AI. 192.951-9. 5ª C. Cível. Rel. Juíza Sônia Regina de Castro, j. 22/05/02, DJ. 07/06/02)
Portanto, diante da impossibilidade de exame da matéria trazida por meio de recurso de agravo de instrumento a este Tribunal, sob pena de supressão de instância, há de não se conhecer do recurso.
Curitiba, 30 de agosto de 2002.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator
020. 0211696-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113053. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9400000528 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mirna Matiko Tomimatsu. Agravante: Yukio Sato. Adv.: Péricles José Menezes Deliberador. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: João Edson Lanças Caputo. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr.
Despacho:
Vistos, etc.
I - Desde que, a teor do caderno recursal precedido à última avaliação a 03.12.98 (fl. 32-33 TA) e leilões a 15 e 26.3.99 (fl. 38) não constando outras designadas face ao incidente via agravado noticiado em fls. 42/43/44, deferindo ainda frustrada remoção dos bovinos, a depósito fiel do exeqüente, não se demonstra essencial ao lume do art. 558, CPC, concessão suspensiva desde que, eventualmente necessária, reclamadas intimações e avaliação poderão ser efetivadas.
E, por outro lado, sobre prisão civil que constou examinada em fl. 110 do feito principal 528/94 (fl. 12) peça não contida no caderno recursal não se volta à irresignação.
Assim, deixo de outorgar suspensividade.
II - Em processamento devolutivo:
a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos.
b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal.
c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente.
Intime-se.
Curitiba, 02 de setembro de 2.002.
ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Despachos Relator
021. 0211878-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114825. Matéria: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8800000394 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 8900000029 Embargos a Execução. Agravante: João Roque Kessler. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Agravado: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - Coamo. Adv.: Helder Martinez Dal Col. Adv.: Rosney Massarotto de Oliveira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:
Vistos!
1.JOÃO ROQUE KSSLER interpõe agravo de instrumento, demonstrando irresignação diante da decisão que determinou a atualização da conta geral e a realização de hasta pública, após ter ocorrido o pagamento do débito com base no cálculo do contador homologado pelo juízo.
2. O recurso de agravo está instruído com as peças obrigatórias, conforme artigo 525, do Código de Processo Civil. Em princípio, apresenta os requisitos exigidos no artigo 524, do código de Processo Civil. É tempestivo.
3. O agravante requer a concessão do efeito suspensivo (fl.08). Pedido razoável. Eventual provimento do recurso ao final poderia acarretar prejuízo a terceiros. Desta forma, suspendendo o ato, parcialmente, apenas para evitar a realização da hasta pública. A atualização do cálculo pode permanecer, sem prejuízo a qualquer das partes, até final julgamento do agravo.
4. Requisito informações ao juiz da causa, no prazo de dez dias. Em especial para que informe se houve reconsideração da decisão.
5. Intime-se o agravado, mediante expedição de ofício sob registro e com aviso de recebimento, na pessoa de seu advogado, para que responda em dez dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender necessária.
6.Intimem-se.
Curitiba, 02 de setembro de 2002.
Rosana Andriguetto de Carvalho
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU
1

Despachos Relator
022. 0211880-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113581. Matéria: Execução. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000272 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000214 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mateus Ribeiro Granado. Adv.: Mafalda Gomes Ribeiro. Agravado: Djalma de Paula Ferreira. Agravado: Elizabeth Colombo Ferreira. Adv.: Rogerio Batista Ayres. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos!
1.MATEUS RIBEIRO GRANADO interpõe agravo de instrumento, demonstrando irresignação diante da decisão que não recebeu a apelação que apresentou, considerando-a intempestiva.
2. O recurso de agravo está instruído com as peças obrigatórias, conforme artigo 525, do Código de Processo Civil. Em princípio, apresenta os requisitos exigidos no artigo 524, do código de Processo Civil.
3. É tempestivo.
4. Não vislumbro a hipótese de aplicação do artigo 557, § 1º, do mesmo Código.
5. Requisito informações ao juiz da causa, no prazo de dez dias. Em especial para que informe se houve reconsideração da decisão e para dizer de seu entendimento sobre o protocolo da petição de apelação, no dia anterior (20/05/02), via fac-símile.
6. Intimem-se os agravados, mediante expedição de ofício sob registro e com aviso de recebimento, na pessoa de seu advogado, para que respondam em dez dias, facultando-lhes a juntada de peças que entenderem necessárias.
7.Intimem-se.
Curitiba, 30 de agosto de 2002.
Rosana Andriguetto de Carvalho
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU
1

Despachos Relator
023. 0211940-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115906. Matéria: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000308 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ivan Maximo. Adv.: Antonio Carlos Menegassi. Agravado: Tomé Dias Reis. Adv.: Joelson Soares de Oliveira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:
I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ivan Máximo, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte que, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 308/2000 proposta por Tomé Dias Reis, indeferiu o pedido de impenhorabilidade do bem constritado.
Sustenta o Agravante/executado a impenhorabilidade absoluta do imóvel constritado, por estar gravado por hipoteca, em razão de Cédula de Crédito Industrial, em favor do Banco do Brasil S/A, pelo que pretende seja dado efeito suspensivo ao presente agravo.
II) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, defiro o pedido neste sentido.
III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.
IV) Comprovem os Agravantes terem cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.
V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.
Curitiba, 02 de setembro de 2002.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02758 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amadeu Luiz De Mio Geara	008	0211232-3
Ane Gonçalves De Resende	007	0211103-7
Antonio Carlos Menegassi	012	0211940-0
Carlos Alberto Soares Nolli	001	0210430-5
Carlos Edriel Polzin	008	0211232-3
Carlos Eduardo M. Hapner	002	0210433-6
Daniel Hachem	007	0211103-7
Dario Genari	004	0210643-2
Dayro Genari	004	0210643-2
Egídio Munaretto	010	0211878-9
Evaristo Aragão F. D. Santos	006	0210877-8
Giles Santiago Junior	007	0211103-7
Guilherme Borba Vianna	003	0210491-8
Hebert Egidio Assmann	005	0210731-7
Helder Martinez Dal Col	010	0211878-9
Joelson Soares De Oliveira	012	0211940-0
Jorge Durval Da Silva	003	0210491-8
João Edson Lanças Caputo	009	0211696-7
Mafalda Gomes Ribeiro	011	0211880-9
Márcio Magnabosco Da Silva	001	0210430-5
Patrícia Rohn	003	0210491-8
Péricles José M. Deliberador	009	0211696-7
Renata Dequech	005	0210731-7
Ricardo Izidoro Koeli	006	0210877-8
Robson Carlos Biscoli	010	0211878-9
Rogerio Batista Ayres	011	0211880-9
Rosney Massarotto De Oliveira	010	0211878-9
Sandro Wilson Pereira D. Santos	002	0210433-6
Silvana Eleutério Ribeiro	008	0211232-3
Simone Zonari Letchacoski	008	0211232-3
Vanessa Cristina C. Scheremeta	006	0210877-8
Viviane Thomaz Rosanova	005	0210731-7

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta - Prazo: 10 dias
001. 0210430-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108320. Matéria: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000328 Declaratória. Agravante: Florestal Agropecuária Lar S/a. Adv.: Carlos Alberto Soares Nolli. Agravado: Eduardo Wacheleski - Fi. Adv.: Márcio Magnabosco da Silva. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Motivo: Para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta - Prazo: 10 dias
002. 0210433-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108366. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200200000842 Medida Cautelar. Agravante: Moore Brasil Ltda. Adv.: Sandro Wilson Pereira dos Santos. Agravado: Global Village Telecom. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Motivo: Para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta - Prazo: 10 dias
003. 0210491-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108711. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200200000253 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a.Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patrícia Rohn. Agravado: Olympio de Oliveira Lima Filho. Agravado: Marta Scudeler de Oliveira Lima. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: Para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta - Prazo: 10 dias
004. 0210643-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108539. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000140 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Cobrazem Agroindústria Ltda. Adv.: Dario Genari. Adv.: Dayro Genari. Agravado: Caarapã Cereais, Sementes e Transportes Ltda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Motivo: Para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta - Prazo: 10 dias
005. 0210731-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108220. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000129 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000396 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a.Adv.: Hebert Egidio Assmann. Agravado: Caniatti & Marchezan Ltda.Adv.: Renata Dequech. Adv.: Viviane Thomaz Rosanova. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Motivo: Para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta - Prazo: 10 dias
006. 0210877-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110347. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200000087 Anulatória. Autos Complementares: 200100000727 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Agravado: Wilson Roberto Granado. Agravado: Granacom Sul Construções Civis Ltda. Adv.: Ricardo Izidoro Koeli. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: Para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta - Prazo: 10 dias
007. 0211103-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111283. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200000001066 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000166 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001489 Revisão de Contrato. Agravante: José Marcello Silva de Carvalho. Adv.: Giles Santiago Junior. Adv.: Ane Gonçalves de Resende. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Motivo: Para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta - Prazo: 10 dias
008. 0211232-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112037. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9700000057 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Berger Construtora de Obras. Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Sveta Iovanovich. Adv.: Amadeu Luiz de Mio Geara. Adv.: Carlos Edriel Polzin. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Motivo: Para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta - Prazo: 10 dias
009. 0211696-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113053. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9400000528 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mirna Matiko Tomimatsu. Agravante: Yukio Sato. Adv.: Péricles José Menezes Deliberador. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: João Edson Lanças Caputo. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Motivo: Para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta - Prazo: 10 dias
010. 0211878-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114825. Matéria: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8800000394 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 8900000029 Embargos a Execução. Agravante: João Roque Kessler. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Agravado: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - Coamo. Adv.: Helder Martinez Dal Col. Adv.: Rosney Massarotto de Oliveira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Motivo: Para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta - Prazo: 10 dias
011. 0211880-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113581. Matéria: Execução. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000272 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000214 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mateus Ribeiro Granado. Adv.: Mafalda Gomes Ribeiro. Agravado: Djalma de Paula Ferreira. Agravado: Elizabeth Colombo Ferreira. Adv.: Rogerio Batista Ayres. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Motivo: Para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta - Prazo: 10 dias
012. 0211940-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115906. Matéria: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000308 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ivan Maximo. Adv.: Antonio Carlos Menegassi. Agravado: Tomé Dias Reis. Adv.: Joelson Soares de Oliveira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: Para resposta.

II Divisão Cível
Sétima Câmara Cível
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.01720 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alaércio Cardoso	041	0211539-7
Alessandro M. D. Sacramento	027	0210655-2
	028	0210700-2
	032	0211094-3
Alexandre Brown Palma	008	0205417-9/01
Alexandre Pelissari Cidade	002	0191659-6/02
Alvaro Delmutti Souto Maior	002	0191659-6/02
Amarildo Pedro Gulin	029	0210722-8
Ana Luiza Brandt	031	0210751-9
Anderson Arrivabene	040	0211523-9
Andrea Bernabel Furlan	004	0196687-0
Angela Maria Sanchez E Silva	017	0210069-6
Antonio Vanderli Moreira	042	0211543-1
Aparecido Domingos E. Lopes	039	0211455-6
Aparecido Donizetti Andreotti	039	0211455-6
Ary Bracarense Costa Júnior	032	0211094-3
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	044	0211952-0
Aécio Flávio De Paula	017	0210069-6
Carlos Alberto F. D. Castro	030	0210725-9
Carlos Alberto Soares Nolli	031	0210751-9
Carlos Henrique Kaminski	013	0209920-7
Carlos Jose Dal Piva	010	0207387-4
Caroline Said Dias	014	0209955-0
Celso Tochetto	042	0211543-1
Cicero Alessandro Guerios	005	0198641-2/01
Cintia Regina Brehmer	016	0209968-7
Cristiana Lacerda De O. Franco	034	0211192-4
Daniela Bittencourt L. D. Silva	021	0210438-1
Denis Norton Raby	009	0207095-1
Djalma Sigwalt	001	0203258-2
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	030	0210725-9
Eduardo Pereira De O. Mello	034	0211192-4
Elaine De F Costa	005	0198641-2/01
Eli Pereira Diniz	039	0211455-6
Elizeu Luciano De A. Furquim	010	0207387-4
Evaristo Aragão F. D. Santos	026	0210645-6
	030	0210725-9
Everton Alexandre Pratas	010	0207387-4
Flavio Luiz Fonseca N. Ribeiro	011	0209855-5
Francisco Leite Da Silva	027	0210655-2
	028	0210700-2
Gabriel A. H. Neiva De L. Filho	015	0209961-8
Gilberto Adriane Da Silva	025	0210511-5
Giselle Pascual Ponce	013	0209920-7
Helena Mussolino	016	0209968-7
Henio Trovo Barbosa	002	0191659-6/02
Henrique Lauriano De Souza	001	0203258-2
Isabel Cristina Melo Saldan	039	0211455-6
Ivete Marie Tamayose	024	0210506-4
Ivo Cezário Gobbato De Carvalho	012	0209864-4
Jair Lima Gevaerd Filho	009	0207095-1
Joao Antonio Pimentel	003	0193568-8
Joaquim Lopes	021	0210438-1
Joel Fernando Gonçalves	042	0211543-1
Jorge André Menezes	042	0211543-1
Jose Francisco M. D. Oliveira	022	0210476-1
Jose Luiz Nunes Da Silva	019	0210152-6
Josiane Aparecida Piurcoski	038	0211352-0
José Domingues	040	0211523-9
José Do Carmo Badaró	022	0210476-1
José Leocádio De Camargo	016	0209968-7
José Maurício Do Rego Barros	008	0205417-9/01
José Roberto Sapateiro	024	0210506-4
Junior De Faveri	017	0210069-6
Karla Renata M. D. Oliveira	021	0210438-1
Laurindo Gobi	001	0203258-2
Louise Rainer Pereira Gionédis	005	0198641-2/01
Luciane Borcath	040	0211523-9
Luciane Rosa Kanigoski	023	0210493-2
Luciano Chizini Chemin	006	0202490-6
Lucielene Correa Lima Romano	038	0211352-0
Lucyanna Joppert Lima Lopes	020	0210242-5
Luis Roberto Ahrens	043	0211544-8
Luiz Antonio Bertocco	029	0210722-8
Luiz Carlos Queiroz	035	0211193-1
Luiz Fernando Brusamolin	007	0203933-0
Luiz Fernando Fortes De Camargo	016	0209968-7
Luiz Roberto Romano	038	0211352-0
Maisa Carla Orcioli	014	0209955-0
Mara Lucia Gimenez Meister	002	0191659-6/02
Marcelo Teisheiner Cavassani	027	0210655-2
	028	0210700-2
	032	0211094-3
Marcelo W. Guimaraes	026	0210645-6
Marcio Justen De Oliveira	011	0209855-5
Maria Lucia Lins C. D. Medeiros	026	0210645-6
Marley Trevisan	036	0211233-0
	037	0211235-4
Marlon Jose De Oliveira	042	0211543-1
Marly Borges Domingues	040	0211523-9
Mauricio Kavenski	036	0211233-0
	037	0211235-4
Mauricio Sagboni M. Teixeira	016	0209968-7
Mauro Vignotti	041	0211539-7
Miguel Luiz Conte	011	0209855-5
Milton Luiz Cleve Küster	034	0211192-4
Murilo Cleve Machado	034	0211192-4
Márcia Mayumi Hota Vicentini	010	0207387-4
Márcia Regina Rodacoski	001	0203258-2

Márcia Severina Badaró	022	0210476-1
Oswaldo Pereira Da Costa	019	0210152-6
Otavio Ernesto Marchesini	029	0210722-8
Paola Damo Comel	003	0193568-8
Paulo Celso Costa	019	0210152-6
Paulo Roberto Ferreira Pereira	008	0205417-9/01
Pedro Henrique Xavier	018	0210144-4
Peregrino Dias Rosa Neto	034	0211192-4
Plinio Rodrigues	035	0211193-1
Renata C. M. D. O. Dluhosch	022	0210476-1
Renata Teixeira De Freitas	014	0209955-0
Ricardo Ferreira Damião Junior	010	0207387-4
Rodolfo Lincoln Hey	018	0210144-4
Rodrigo Guimaraes	012	0209864-4
Ruy Cardoso Ferreira	034	0211192-4
Sandro Rafael Bonato	005	0198641-2/01
Sergio Virmond Lima Picchetto	015	0209961-8
Silvio Seguro	012	0209864-4
Stella Maria Machado Natal	009	0207095-1
Stella Osternack Malucelli	003	0193568-8
Ubiratam Guimarães Teixeira	043	0211544-8
Victor Alberto Azi B. Marins	043	0211544-8
Victor Guercio Filho	033	0211100-6

Despachos Relator
001. 0203258-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/146604. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000123 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000126 Cobrança. Apelante: Antonio Cavicchioli. Adv.: Laurindo Gobi. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São Jorge do Ivaí - Patronal. Adv.: Henrique Lauriano de Souza. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00107916.
J. Anote-se. Inadmissível vista no momento.

Despachos Relator
002. 0191659-6/02 Agravo
Protocolo: 2002/89822. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1916596 Agravo de Instrumento. Agravante: Idolete Furlan. Adv.: Alexandre Pelissari Cidade. Agravado: Ermelinda Progiante da Costa. Adv.: Alvaro Delmutti Souto Maior. Adv.: Mara Lucia Gimenez Meister. Adv.: Henio Trovo Barbosa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I - Ingressa Idolete Furlan, qualificada nos autos, com a petição de fls. 107/109, a qual está sendo recebida como agravo (CPC, art. 557, § 1º).
Pleiteia a recorrente seja reconhecido e declarado nulo o ato da citação, por não se ter obedecido o disposto no art. 277 c/c o art. 191 do citado Código, reiterando o que já havia requerido nos embargos declaratórios de fls. 91/94; refere que a citação deveria ter ocorrido com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a contar da audiência.
Requer a procedência do pedido.
É o relatório.
II - Na decisão monocrática nossa de fls. 100/101, negou-se seguimento ao recurso manejado de Embargos de Declaração opostos pela ora recorrente, entendendo-se na oportunidade, intempestivo.
Compulsando-se os autos, constata-se que a ação proposta, de onde se recorre, conta com dois réus, que possuem procuradores distintos, e, portanto, o prazo para recorrer deve, segundo dispõe o art. 191 do CPC, ser computado em dobro.
Como se vê à fl. 90, as partes foram intimadas do v. acórdão de fls. no dia 10.05.2002, tendo-se início do prazo para eventual recurso no dia 13.05.
Os aludidos Embargos de Declaração foram manejados em data de 20.05.2002 (fl. 94), portanto, no 8º dia do prazo, quando deveria sê-lo, caso o prazo não fosse computado em dobro, no 5º dia.
Entendendo-se que houve evidente erro material quanto ao prazo; considerando-se, ainda, o que estatui o § 1º do art. 557 do Código de ritos, utilizando-me da faculdade conferida, na condição de relator, retrato-me.
O ato objeto desta decisão alcança apenas reconhecer-se a tempestividade dos embargos de declaração opostos, antes referidos, para que se possa, depois, submetê-los a julgamento.
III - Intimem-se.
IV - Após a publicação desta, promova-se à conclusão dos autos.
Curitiba, 16 de agosto de 2002.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator
003. 0193568-8 Reexame Necessario
Protocolo: 2001/53621. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000303 Cobrança. Autor: Antonio Moro & Cia Ltda. Adv.: Paola Damo Comel. Adv.: Stella Osternack Malucelli. Reu: Município de Ponta Grossa. Adv.: Joao Antonio Pimentel. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. Trata-se de Ação de Cobrança, afinal julgada procedente.
2. A autora alega que firmou seis contratos de empreitada com o Município de Ponta Grossa (ns. 61/95, 62/95, 78/95, 88/95 e 102/95); executou o serviço, mas recebeu a contraprestação sempre em atraso e sem correção monetária; pleiteia as diferenças geradas pelo atraso nos pagamentos.
3. Na contestação, o Município admite que realizou o contrato com a autora, bem como, que efetuou o pagamento em atraso. Entretanto, impugna a incidência da correção monetária sobre as parcelas atrasadas, por ausência de previsão no contrato.
4. A douta Procuradoria Geral de Justiça opina pela manutenção da sentença.
É O RELATÓRIO.
5. A controvérsia cinge-se na possibilidade de incidir correção monetária, sobre os débitos pagos em atraso pelo Poder Público, sem previsão contratual expressa.
6. Conforme se verifica dos autos, o próprio Município não nega que efetuou, em atraso, os pagamentos devidos pelos serviços executados pela autora. Irrelevante o fato de não constar cláusula expressa de incidência de correção monetária, em caso de pagamento após o vencimento da obrigação. A correção monetária não representa um acréscimo mas somente a atualização da moeda. Negar a sua incidência significa dar guarida ao locupletamento ilícito, vedado pelo ordenamento jurídico, por parte da ré.

7. Pacífica a jurisprudência neste sentido, valendo citar os seguintes julgados:
"ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE FORNECIMENTO - QUITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - 1. Empresa que recebe pagamento por via de depósito bancário, sem manifestação expressa, não induz a quitação. 2. Quitação tácita existe quando há comportamento compatível com a satisfação do crédito. 3. Pagamento em atraso, feito pelo Poder Público, só o libera quando integralmente pago, incluindo-se na integralidade os consectários legais e a correção monetária. 4. Recurso não conhecido." (STJ - RESP 202912 - (199900087046) - RJ - 2ª T. - Relª p/o Ac. Minª Eliana Calmon - DJU 12.06.2000 - p. 00097)
"ADMINISTRATIVO - SERVIÇO PRESTADO AO PODER PÚBLICO - ATRASO NO PAGAMENTO - COBRANÇA DE MULTA NÃO PREVISTA NO CONTRATO - DESCABIMENTO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - São devidos juros de mora e correção monetária em face do atraso no pagamento de serviço prestado ao Poder Público, ainda que não previstos no contrato celebrado, o mesmo não se dando com a multa, que, uma vez não estipulada, não é devida." (TJMG - AC 000.167.987-7/00 - 3ª C.Cív. - Rel. Des. José Antonino Baía Borges - J. 27.04.2000)

Assim sendo, o reexame é manifestamente improcedente.
Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao reexame necessário.
Intime-se.
Curitiba, 30 de agosto de 2002.
Lauro Laertes de Oliveira
Relator

Despachos Relator
004. 0196687-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/49506. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000486 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Assaí. Adv.: Andrea Bernabel Furlan. Agravado: Mário Vieira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I - O recurso manejado pelo exeqüente Município de AssaÍ da decisão de fl. 14, à vista do contido nas informações às fls. 37 e 38, torna-se inadmissível por perda do objeto.
Consta no expediente remetido pela Dra. Juíza do feito, em resposta à requisição que lhe fora feita, que o processo de execução foi extinto com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 269, IV, do mesmo Código.
O que houve, sim, foi a decretação da extinção diante da ocorrência da prescrição.
Nenhum efeito poderá surtir o recurso que se volta contra o depósito dos valores que seriam devidos pelo agravado, em juízo, cuja providência ficaria em conta judicial, para futura liberação. É que, diante da cópia da sentença acostada aos autos, onde o crédito do recorrente foi tido por prescrito, os depósitos não serão efetivados.
Dispondo o art. 557, caput, do CPC, que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente" (1ª parte), hei por bem em negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento.
II - Intimem-se.
III - Oportunamente, baixem os autos à Comarca de origem.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator
005. 0198641-2/01 Agravo Regimental (CCv)
Protocolo: 2002/73285. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1986412 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200000176 Medida Cautelar. Agravante: Mtech Serviços de Usinagem Ltda. Agravante: Alceu Francisco Muniz. Adv.: Cicero Alessandro Guerios. Adv.: Elaine de F Costa. Agravado: Arthur Augusto de Andrade Ennes. Agravado: Airtech Equipamentos de Automação Industrial Ltda. Adv.: Sandro Rafael Bonato. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédis. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:
VISTOS, ETC. Por petição e documentos juntados às fls. 365/424, os agravantes interpõem agravo regimental contra a decisão deste Relator às fls. 316/7 que deferiu o efeito suspensivo - ativo à liminar de reintegração de posse. Observa-se que, contra a decisão monocrática do Relator não cabe agravo regimental, consoante a norma do artigo 210, caput, parte final do Regimento Interno deste Tribunal pelo que se impõe negar seguimento ao recurso por falta de amparo legal. 1 - Procedam-se com as anotações necessárias, e intime-se. 2 - Peço dias para julgamento do Agravo de Instrumento nº 198641-2.

Despachos Relator
006. 0202490-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/75380. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200100024208 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000425 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200200024074 Revisão de Contrato. Agravante: Júlio César de Souza Regueira. Adv.: Luciano Chizini Chemin. Agravado: Banco do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
I - Recorre via agravo de instrumento Júlio César de Souza Regueira, qualificado nos autos, da decisão exarada em a Ação Cautelar Inominada, indeferitória da liminar (autos sob nº 234.208/2002), pleiteando sua concessão nesta instância recursal.
Sustenta a ocorrência de os requisitos específicos das medidas cautelares, referindo que o nome seu inserto no cadastro de inadimplentes lhe tem ocasionado dano, imputando prática abusiva exercida pelo agravado.
II - A medida, mercê de poucos elementos trazidos aos autos, não comporta deferimento, in limine.
Ademais, até a competência da Câmara, diante do não atendimento do agravante à intimação, de fl. 48, impede-nos de propriamente apreciar o pleito, nesta oportunidade.
III - Intime-se o recorrido, via ofício (endereço fornecido à fl. 03), para que possa, em 10 (dez) dias, responder.
IV - Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício.
V - Int.
Curitiba, 22 de agosto de 2002.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator
007. 0203933-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/80784. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000393 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Cittá - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Max Riesemberg Bastos. Agravado: Maria Alice Munhoz da Rocha Bastos. Agravado: Hamilton Luiz Achcar. Agravado: Marceline Quadros Achcar. Agravado: Antonio Pais de Moura Vieira. Agravado: Ana Maria Rehme de Moura Vieira. Agravado: Maurício Henrique Kugler. Agravado: Marfisia Anyzewski. Agravado: Ruy Celso Krelling. Agravado: Regina Maria Krelling. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:
Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu ampliação de prazo para apresentação do laudo do assistente técnico indicado pela agravante.
1. Em primeiro lugar, a competência, em princípio, não seria deste Tribunal para conhecer deste recurso. Não esclareceu bem a agravante o objetivo da medida cautelar de produção antecipada de provas e nem se foi indicado pelos agravados a ação principal e seu fundamento. Entretanto, como envolve matéria urgente e para evitar delongas, examina-se a liminar pleiteada.
2. Em segundo lugar, o perito levou dois anos para apresentar o laudo pericial, o que é deveras lamentável. Não permitir mais dez dias para o assistente técnico apresentar o seu laudo, máxime diante das dificuldades apontadas pelo assistente, não se revela razoável. De bom-senso e prudência que se conceda o prazo e permita-se que o assistente técnico apresente o seu laudo, evitando-se violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Posto isso, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, concedo a liminar e defiro o pedido de prorrogação do prazo de dez (10) dias, a contar da intimação deste, para apresentação do laudo do assistente técnico indicado pela agravante.
Comunique-se.
Dispenso informações do juízo.
Insira-se na autuação o nome do advogado dos agravados (fls. 19 e 21).
Intimem-se os agravados para responder e juntar peças, se quiserem, em dez dias.
Intime-se.
Curitiba, 20 de agosto de 2002.
Lauro Laertes de Oliveira
Relator

Despachos Relator
008. 0205417-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/94691. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 2054179 Agravo de Instrumento. Embargante: Crefimar Sociedade Civil Ltda. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Embargado: Kamal David Curi. Adv.: Alexandre Brown Palma. Embargado: Ernani Obladen. Embargado: Benedicta Miranda Obladen. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
I - Recorre Crefimar Sociedade Civil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, pleiteando a concessão do efeito suspensivo ativo, da decisão exarada em audiência, que rejeitou a preliminar de inépcia da inicial, determinando que os réus arcassem com os honorários periciais, saneando o processo e determinando as provas a serem produzidas no processo (ação de cobrança, reparação e indenização por danos em imóvel).
A decisão agravada vem à fl. 46 e datada de 17 de junho de 2002. O recurso que deveria ser interposto até o dia 27.06, acabou sendo protocolado no dia 28 (fl. 03), portanto, quando o prazo havia se esgotado.
A tempestividade é requisito de admissibilidade do recurso, podendo a matéria ser conhecida de ofício. Constitui-se em matéria de ordem pública.
É do TJMT o julgado: "Recurso de Apelação ...
Constitui matéria de ordem pública a questão atinente a prazos processuais, podendo o juiz declarar a intempestividade do recurso, independentemente de provocação da parte adversa ..." (rel. Des. Atahide Monteiro da Silva, RF 251/330).
O recurso assim intempestivo é manifestamente inadmissível.
Considerando o disposto no art. 558 do CPC que autoriza o relator do recurso a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente agravo de instrumento interposto por Crefimar Sociedade Civil Ltda.
II - Intimem-se.
Curitiba, 1º de julho de 2002.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator
009. 0207095-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/94687. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200200000716 Reintegração de Posse. Agravante: Organização Mundial da Fmília - Omf. Adv.: Denis Norton Raby. Agravado: Estado do Paraná. Agravado: Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp. Adv.: Jair Lima Gevaerd Filho. Adv.: Stella Maria Machado Natal. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
I - Organização Mundial da Família (OMF), associação qualificada nos autos, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento, inconformada com a decisão de fl. 131 (fl. 108 dos autos de onde recorre), concessiva da liminar de reintegração de posse em favor dos agravados Estado do Paraná e Instituto de Ação Social do Paraná.
Sustenta que a providência não poderia ter sido deferida, salientando que houve posse sua, estando a recorrente zelando da área do imóvel objeto da lide; que há inexistência de ato constitutivo de posse para o Estado do Paraná; que não ocorreu "abandono do imóvel" por parte da recorrente.
Requer a concessão do efeito suspensivo, a fim de reintegra-la na posse retirada.
II - A hipótese comporta receber o recurso para que tenha seu regular processamento. Mas só no seu efeito regular: devolutivo. Indefiro a concessão do efeito suspensivo, por não se poder vislumbrar, na espécie, lesão grave e de difícil reparação a ser acarretada à recorrente, em virtude do ato recorrido.
O art. 558, caput, do CPC, que prevê as hipóteses em que o efeito suspensivo poderá ser concedido, não tem como ser aplicado no caso.
III - Intimem-se os agravados Estado do Paraná e o Instituto de Ação Social do Paraná para que, possam, em 10 (dez) dias, responderem.
IV - Int.
Curitiba, 30 de agosto de 2002.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator
010. 0207387-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/96482. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000175 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Unimed do Oeste do Paraná Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Carlos Jose Dal Piva. Adv.: Everton Alexandre Pratas. Agravado: Evandro Sabóia Baggio Júnior. Adv.: Ricardo Ferreira Damião Junior. Adv.: Márcia Mayumi Hota Vicentini. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho:
VISTOS;
1. Por força do pedido de reconsideração formulado no corpo da resposta apresentada pelo agravado, nesta oportunidade exerço o juízo de retratação, a fim de rever e modificar a decisão que concedeu o efeito suspensivo perseguido pela agravante, a fim de restabelecer a antecipação de tutela deferida pelo Juízo de primeiro grau.
Assim faço, tendo em vista que a contraminuta apresentada forneceu elementos de convicção que levam a concluir que a lesão grave e de difícil reparação, em verdade, milita em favor do agravado, Médico cooperado, com mais de 80% de seus atendimentos realizados através do convênio Unimed, sendo que a exclusão do quadro o impede de exercer sua profissão e dar prosseguimento aos atendimentos de seus pacientes.
Verifica-se ainda, a presença, em um juízo perfunctório, de graves irregularidades existentes na constituição do Conselho de Disciplina e Ética que apreciou o processo disciplinar instaurado e que culminou em aplicar a pena de exclusão do agravado do quadro de cooperados da entidade agravante.
2. Pelo exposto, entendo por bem em revogar a decisão de fls.451/454, a fim de restabelecer a liminar deferida no Juízo a quo, até pronunciamento definitivo da Câmara.
3. Comunique-se, com urgência, o MM. Juiz de Direito de primeiro grau, enviando cópia da presente decisão.
4. Autorizo o Sr. Chefe de Seção à subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento desta decisão.
5. Intimem-se.
6. Peço dia para julgamento.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
ABRAHAM LINCOLN CALIXTO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator
011. 0209855-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/104008. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000725 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100001133 Dissolução de Sociedade. Autos Complementares: 200000001143 Inventário. Agravante: Buspart Participações e Administração Ltda. Agravante: Mezzadria Participações e Administração Ltda. Agravante: Gilberto Galiotto. Adv.: Miguel Luiz Conte. Agravado: M.t.o. Participações Ltda. Adv.: Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Adv.: Marcio Justen de Oliveira. Interessado: Rosane Galiotto Wiltgen. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho:
VISTOS;
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BUSPART PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTROS, objetivando ver suspensa a liminar concedida em favor do agravado, na medida cautelar incidental ajuizada pelo mesmo, em face da ação de dissolução parcial de sociedade com retirada de sócio e apuração de haveres, na qual litigam Roseane Galiotto Wiltgen e os ora agravantes.
Afirmam que a liminar concedida, preliminarmente, afetou interesses e direitos de pessoa jurídica, no caso, Pluma S/A., não integrante do polo passivo da ação principal, razão pela qual a inicial da cautelar deveria ser, em verdade, indeferida de plano.
Ainda em preliminar, levantaram a ilegitimidade passiva ad causam da primeira agravante, eis que somente os sócios podem participar da ação principal, que visa dissolver parcialmente a sociedade, bem como dos incidentes processuais, ou seja, a medida cautelar proposta.
No mérito, sustentam que não estão presentes os requisitos legais para a concessão de liminar em medida cautelar, visto que o sócio gerente da empresa agravante BUSPART PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., no uso de suas atribuições legais, somente promoveu a venda de parte do patrimônio da referida empresa, ou seja, 85% das ações da Pluma S/A., cujo controle acionário é exercido por aquela sociedade, possuindo plenos poderes para assim proceder, sem anuência dos demais sócios.
Enfatizam que a BUSPART PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., é sociedade por quotas de responsabilidade limitada e, como tal, o sócio gerente e detentor da maioria do capital subscrito (agravante Gilberto Galiotto), pode transferir livremente seu capital, no todo ou em parte, sem consultar os demais membros, como também pode assim proceder a BUSPART PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.,

detentora do controle acionário da Pluma S/A.
Asseveram não estar presente também, o requisito do periculum in mora, eis que o produto da venda do patrimônio parcial da empresa, pertence à própria sociedade e não aos seus sócios, não encontrando fundamento a alegação de que o sócio gerente promoveria a dilapidação do patrimônio, visto que somente a sociedade, através de decisão da maioria e de seu representante legal, poderia dar destinação ao numerário obtido, inexistindo lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do agravado a ser protegido pela medida ajuizada.
Finalizam propugnando pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pelo provimento do agravo.
RELATADO;
DECIDO:
2. Defiro o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade.
3. Com relação ao almejado efeito suspensivo, concessa venia, a liminar pretendida não merece ser concedida.
A uma, porque não está evidenciado nos autos prejuízos iminentes e perigo de dano de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer as empresas e pessoas físicas dos agravantes com o cumprimento da ordem judicial objurgada, portanto, não estão presentes os requisitos essenciais para embasar a concessão do efeito suspensivo pretendido.
A duas, porque, a princípio, os fundamentos do pedido não se mostram relevantes, bastando observar que as partes litigam em outras ações, medidas ajuizadas ainda em fase inicial de processamento, nas quais estão delineados os contornos legais e controvérsias que envolvem as partes, notadamente, a pretensão em ver dissolvida a sociedade comercial constituída.
A três, ainda em um juízo sumário de cognição, pode-se antever que as preliminares levantas pelos agravantes, em verdade, não encontram amparo na melhor doutrina e jurisprudência, em especial, quanto a ilegitimidade passiva ad causam argüida.
Ora, é pacífico e sedimentado nas Cortes do país que, "a ação de dissolução parcial deve ser promovida pelo sócio retirante contra a sociedade e os sócios remanescentes, em litisconsórcio necessário" (RESP 77122/PR - LEXSTJ VOL.:00084 - PG:00208 - RDR VOL.:00006 - PG:00287 - RSTJ VOL.:00088 - PG:00180 - Relator Min. RUY ROSADO DE AGUIAR)
Anote-se também, que sendo a empresa Pluma S/A., pessoa jurídica objeto da alienação noticiada, entidade controlada pela BUSPART PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., envolvida em processo de dissolução judicial, será atingida pelas conseqüências advindas das decisões eventualmente proferidas naquela demanda.
Por fim, consigne-se que as intimações determinadas pelo Juízo, na decisão guerreada, foram com objetivo de dar ciência da existência da medida judicial proposta, aos terceiros interessados, em especial, aos novos adquirentes da empresa Pluma S/A., posto que sua controladora e alienante é objeto de ação de dissolução judicial.
Destarte, por entender ausentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, hei por bem em INDEFERIR a liminar perseguida.
4. Requisitem-se informações do Dr. Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe ainda, acerca do cumprimento pelos agravantes, do disposto no artigo 526 do CPC.
5. Intime-se o procurador do agravado para responder, querendo, e juntar cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil
6. Autorizo o Sr. Chefe de Seção à subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento desta decisão.
7. Intimem-se.
Curitiba, 13 de agosto de 2002.
ABRAHAM LINCOLN CALIXTO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator
012. 0209864-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/104283. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara única. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000425 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100000566 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 200100000633 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 200100000156 Interpelação Judicial. Agravante: Mário Diogo da Silva.Agravante: Vitalvina da Luz Silva.Adv.: Ivo Cezário Gobbato de Carvalho. Adv.: Silvio Seguro. Agravado: Murilo Machado.Adv.: Rodrigo Guimaraes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho:
VISTOS;
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MÁRIO DIOGO DA SILVA e VITALVINA DA LUZ SILVA, objetivando ver suspensa a liminar concedida em favor do agravado, na ação de reintegração de posse, cumulada com indenização por perdas e danos por este ajuizada.
Afirmam que, ao contrário do que alega o agravado na medida proposta, os agravantes mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre a área em disputa, inclusive, já tendo promovido ação de usucapião.
Aduzem que não houve prova do alegado comodato ou relação de emprego a fundamentar o pedido de reintegração formulado pelo agravado.
Sustentam que a execução do mandado causará danos e prejuízos irreparáveis aos agravantes, pessoas de idade avançada, não possuindo condições de formarem nova residência ou encontrarem local para exercerem novas atividades.
DECIDO:
2. Defiro o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade.
3. Com relação ao almejado efeito suspensivo, a liminar pretendida merece ser concedida.
A uma, porque evidenciado nos autos prejuízos iminentes e perigo de dano de difícil e incerta reparação que poderão sofrer os agravantes com o cumprimento da ordem judicial objurgada, portanto, presentes os requisitos essenciais para embasar a concessão do efeito suspensivo pretendido.
A duas, porque, a princípio, os fundamentos do pedido se mostram relevantes, bastando observar que as partes litigam em outras duas ações (Usucapião e Interdito Proibitório), medidas ajuizadas pelos agravantes, ainda em fase inicial de processamento, nas quais estão delineados os contornos das controvérsias que envolvem as partes, notadamente, as versões antagônicas relativamente a posse exercida sobre a área em disputa.
Destarte, por entender presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, hei por bem em conceder a liminar.
4. Requisitem-se informações do Dr. Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe ainda, acerca do cumprimento pelos agravantes, do disposto no artigo 526 do CPC.
5. Intime-se o procurador do agravado para responder, querendo, e juntar cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil
6. Autorizo o Sr. Chefe de Seção à subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento desta decisão.
7. Intimem-se.
Curitiba, 13 de agosto de 2002.
ABRAHAM LINCOLN CALIXTO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator
013. 0209920-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105015. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Civel. Ação Originária: 200200000810 Medida Cautelar. Agravante: Condomínio Biocentro. Adv.: Carlos Henrique Kaminski. Agravado: Paulo César Teixeira Hohmann. Adv.: Giselle Pascual Ponce. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, acolho o processamento deste recurso.
Trata-se de agravo de instrumento manejado contra a decisão de 1º grau, em que restou deferida a liminar em medida cautelar (autos nº 810/02) proposta pelo agravado.
A decisão recorrida entendeu estarem presentes os pressupostos à concessão da liminar previstos no artigo 798 do Código de Processo Civil. Esta restou publicada da seguinte forma:
"...Desta forma, CONCEDO a liminar pleiteada para suspender a decisão tomada na Assembléia Extraordinária datada de 19/04/02, item C, com a suspensão da desativação da central telefônica. Deve prestar caução em 05 dias, sob pena de revogação...."
O agravante requer a concessão do efeito suspensivo (fls.61/2 - 95/6 TA).
Vislumbro a possibilidade de causar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, em aguardar o pronunciamento, em definitivo, da Câmara, pelo que se concede o efeito suspensivo à liminar de fls. 61/2 dos autos n 810/02, diante da possibilidade de ficar sem objeto a presente pretensão recursal.
Presentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo à decisão.
1. Requisitem-se as informações ao Juiz da causa, ao mesmo tempo em que o comunique da concessão da liminar.
2. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
3. Após, com as respostas ou vencidos os prazos, voltem.
4. Apensem-se estes autos ao Agravo de Instrumento nº 209.471-9 para julgamento simultâneo.
Curitiba, 21 de agosto de 2.002.
Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator
014. 0209955-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105432. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Civel. Ação Originária: 200200024024 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200024024 Dissolução de Sociedade. Agravante: Fausto Rohnelt Durante. Adv.: Caroline Said Dias. Adv.: Renata Teixeira de Freitas. Agravado: Salva Vida Sos Emergências Médicas S/c. Ltda.Agravado: Giovana Perussolo Andrade. Agravado: Luiz Antonio Severino de Andrade. Adv.: Maisa Carla Orcioli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:
I- A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.
II- Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.
Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.
III - Intimem-se os agravados, na pessoa de seu procurador, para responderem, em dez (10) dias, facultando-lhes a juntada de peças que entenderem pertinentes.
Intime-se.
Curitiba, 15 de agosto de 2.002.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator.
Agravo de Instrumento nº 130.427-2 2

Despachos Relator
015. 0209961-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105385. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Civel. Ação Originária: 200100000921 Prestação de Contas. Agravante: Afrânio Ulmir de Andrade. Adv.: Gabriel A. H. Neiva de Lima Filho. Agravado: Pil Construtora Pianowski Ltda.Adv.: Sergio Virmond Lima Picchetto. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:
1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, acolho o processamento do Agravo.
2- Requisitem-se as informações ao Juiz da causa, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.
3- Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
4- Com as respostas ou vencidos os prazos, voltem.
Curitiba, 22 de agosto de 2.002.
Juiz MIGUEL PESSOA - Relator
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 209.961-8 2

Despachos Relator
016. 0209968-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/83067. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 200000000813 Dissolução de Sociedade. Agravante: Inés Iara Valdes Pinto. Adv.: José Leocádio de Camargo. Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Agravado: Rossana Mary Inmacolata Aronson. Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Adv.: Helena Mussolino. Adv.: Cintia Regina Brehmer. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:
Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu juntada de documentos na fase de audiência de instrução e julgamento.
1. A moderna ciência processual não se compatibiliza com o excesso de formalismo e o indeferimento de juntada de documentos, mesmo que em fase posterior ao ingresso da demanda. A juntada dos aludidos documentos não surpreende a parte adversa. Não se cuidam de documentos indispensáveis ao ajuizamento da demanda. Devem permanecer nos autos. "O direito à prova implica a liberdade de produzir prova sem sofrer injustificadas limitações." (Michele Taruffo, Il Diritto alla Prova nel Processo Civile, Revista de Direito Processual, 1984, p. 90).
4. A doutrina entende:
"Como novo não só o documento que antes não existia, mas também o documento obtido posteriormente ou todo aquele que não foi juntado anteriormente." (Vicente Greco Filho, Direito Processual Civil, Saraiva, 2ª edição, 1986, vol. 1, p. 202).
5. Os Tribunais têm decidido:
"A produção de provas constitui direito subjetivo da parte, a comportar temperamento a critério da prudente discrição do magistrado que preside o feito, com base em fundamentado juízo de valor acerca de sua utilidade e necessidade, de modo a resultar a operação no equilíbrio entre a celeridade desejável e a segurança indispensável na realização da Justiça." REsp 90.459-MT - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 8-9-97, p. 42.508-9.
"Prova. Documento. Oportunidade de apresentação. Somente os documentos basilares para a prova do fundamento fático da demanda e da resposta é que devem ser apresentados, respectivamente, com a petição inicial e com a contestação (arts. 276, 283 e 396 do CPC). Os demais, como os que se destinam a esclarecer fato impugnado na contestação ou a aclarar circunstâncias conexas com o fato fundamental da pretensão, podem ser ofertados a qualquer tempo, desde que inexistente o propósito de surpreender o outro litigante. O art. 397, do CPC, ao admitir sua juntada, não os subordina a uma das duas condições do art. 485, VII, do CPC, que são pertinentes exclusivamente à ação rescisória. Para o art. 397, documento novo é simplesmente o que ainda não se encontra nos autos." Acórdão da 1ª Câmara Civel do TJPR, Rel. Des. Pacheco Rocha (RT, 732:359).
"Somente os documentos tidos como pressupostos da causa é que devem acompanhar a inicial e a defesa. Os demais podem ser oferecidos em outras fases e até mesmo na via recursal, desde que ouvida a parte contrária e inexistente o espírito de ocultação premeditada e o propósito de surpreender o Juízo." REsp 2.373 - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira (RSTJ, 14:359-362).
6. Justifica-se a concessão da liminar, uma vez que o feito se encontra em fase de julgamento.
Posto isso, com fulcro no art. 558, conjugado com o art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, concedo efeito ativo ao recurso e determino a juntada dos documentos indicados pela agravante.
Comunique-se.
Intime-se a agravada para responder, facultando-lhe a juntada de peças, no prazo de dez dias.
Intime-se.
Curitiba, 15 de agosto de 2002.
Lauro Laertes de Oliveira
Relator

Despachos Relator
017. 0210069-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105250. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000478 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9700000249 Consignação em Pagamento. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Angela Maria Sanchez e Silva. Adv.: Junior de Faveri. Agravado: Ricieri e Ricieri Ltda. Adv.: Aécio Flávio de Paula. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho:
VISTOS;
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, objetivando ver suspenso o despacho que indeferiu a antecipação de tutela que requereu na ação de reintegração e posse e, deferiu a intervenção de terceiros, na modalidade de denunciação à lide, deferida pelo Juízo monocrático.
Afirma que a decisão não atende as exigências constitucionais e processuais relativamente a ausência de fundamentação, não merecendo subsistir.
Aduz que os requisitos para a concessão da antecipação da tutela pretendida estão presentes e caracterizados no feito, irresignando-se com a referência feita pelo magistrado a anterior decisão de indeferimento da liminar de reintegração de posse, diante da evidente diferença entre os institutos.
Sustenta que os motivos que levaram o Juízo a indeferir o pedido possessório liminar, não podem ser invocados para, agora, indeferir o pedido de antecipação de tutela.
Propugna pelo conhecimento do recurso, com a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do agravo, atribuindo-se efeito ativo, a fim de ser concedida a liminar perseguida.
DECIDO:
2. Defiro o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade.
3. Com relação ao almejado efeito suspensivo, o mesmo merece ser concedido.
A uma, porque evidenciado nos autos prejuízos iminentes e perigo de dano de difícil e incerta reparação que poderá sofrer o agravante com o cumprimento da ordem judicial objurgada, relativamente a denunciação à lide deferida e o indeferimento da antecipação de tutela perseguido, demonstrando, em um juízo perfunctório, que a decisão monocrática efetivamente carece de sustentação e eivada de equívoco quanto ao provimento urgente pretendido, portanto, presentes os requisitos essenciais para embasar a concessão do efeito suspensivo.
A duas, porque, a princípio, os fundamentos do pedido se mostram relevantes, em especial, quanto a utilização indevida da marca e de produtos de sua propriedade, bem como a ilusão que possa provocar nos consumidores, eis que a agravada permanece nas instalações que utilizam equipamentos com o logotipo da agravante, contudo, comercializando produtos de procedência desconhecida.
Destarte, por entender presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, hei por bem em conceder a liminar.
4. Requisitem-se informações da Dra. Juíza da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe ainda, acerca do cumprimento pelo agravante, do disposto no artigo 526 do CPC.
5. Intime-se o procurador do agravado para responder, querendo, e juntar cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil
6. Autorizo o Sr. Chefe de Seção à subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento desta decisão.
7. Intimem-se.
Curitiba, 15 de agosto de 2002.
ABRAHAM LINCOLN CALIXTO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator
018. 0210144-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/106584. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 200200000839 Mandado de Segurança. Agravante: Superintendente do Colégio Internacional de Curitiba - Joe Houston Walker. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Paula Tenório. Agravado: Renata Tenório. Agravado: Márcia Carlota Muniz Tenório. Adv.: Rodolfo Lincoln Hey. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
I - JOE HOUSTON WALKER, qualificado devidamente nos autos, na condição de Superintendente do Colégio Internacional de Curitiba, agravou de instrumento da decisão exarada nos autos de Mandado de Segurança sob nº 839/2002, impetrado junto à 5ª Vara Cível de Curitiba, concedendo a liminar "para o efeito de determinar a matrícula das impetrantes nas respectivas séries e módulos do Colégio Internacional de Curitiba" (fl. 95), requerendo dê-se efeito suspensivo ao recurso.
Aduz que a decisão merece imediata modificação, pois "a despeito dos motivos que levaram ao ato do indeferimento da matrícula por parte do impetrado" (fl. 04), prejudica o interesse público do bom desenvolvimento do aprendizado, asseverando, mais, que "quando no futuro a ação mandamental vier a ser julgada improcedente, como certamente será, tornar-se-ão irreversíveis os danos decorrentes da liminar" (fl. 04).
Invoca o agravante a ausência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" a amparar a concessão da liminar, além de alegar ser imprópria a ação que está sendo movida.
II - O efeito suspensivo requerido não comporta a espécie.
O CPC ao tratar dele dispõe: "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remissão de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara".
Entendemos que à instituição não há como sobrevir lesão de difícil reparação em nela permanecendo as impetrantes, estudando.
As agravadas/impetrantes é que poderão sofrer lesão a seus direitos, caso venham a ser vitoriosas na ação.
A concessão do efeito suspensivo ao recurso, dependendo do que vier a ser decidido a final, poderia representar um mal maior às impetrantes que propriamente à parte agravante, não o atendendo.
A excepcionalidade do pretendido efeito não cabendo aqui, indefiro a concessão do efeito suspensivo, recebendo o recurso no seu regular efeito.
III Intimem-se as recorridas para que, em 10 (dez) dias, respondam.
IV - Int.
Curitiba, 21 de agosto de 2002.
JUIZ ANTÔNIO MARTELOZZO
RELATOR

Despachos Relator
019. 0210152-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105001. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000027 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jotadê Móveis Ltda. Adv.: Paulo Celso Costa. Adv.: Oswaldo Pereira da Costa. Agravado: Massa Falida de Curtume Berger Ltda. Adv.: Jose Luiz Nunes da Silva. Interessado: João Dário. Interessado: Roseli Alcaraz Dário. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO EM DATA IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO PROTOCOLO DO RECURSO. DESERÇÃO. MANIFESTA INADIMISSIBILIDADE.
RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.
VISTOS;
1. Trata-se de agravo de instrumento manejado em face do respeitável despacho do MM. Juiz de Direito da Comarca de Rolândia que rejeitou a exceção de pré-executividade argüida pelo agravante, na execução de título extrajudicial proposta pelo agravado.
2. A nova redação dada pela Lei nº.9.756/98, ao artigo 557, do Código de Processo Civil, autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunais Superiores.
Na espécie, o recurso interposto é manifestamente inadmissível, visto que configurada deserção, impedindo assim, o seu conhecimento.

O preparo do recurso deve ser efetuado no ato de sua interposição, constituindo-se em pressuposto de admissibilidade, cuja matéria é de ordem pública e, nestas condições, deve ser examinada, mesmo de ofício, pelo Tribunal.
A sistemática referente ao preparo dos recursos foi alterada com o advento da Lei nº.8.950/94, que deu nova redação ao art.511 do CPC, verbis:
"ART.511- No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção."
É de se ressaltar que a clareza da regra insculpida em tal dispositivo, não comporta interpretação diversa daquela de que o preparo deve ser feito no momento em que se interpõe o recurso, ou seja, no ato de sua interposição.
Assim, da análise pormenorizada dos presentes autos, vislumbra-se que se operou a deserção, eis que embora o agravante tenha protocolado o agravo dentro do prazo legal, deixou de juntar a guia de preparo, concomitantemente com a apresentação das razões de recurso, somente o fazendo no dia seguinte, consoante se pode observar do protocolo de fls.02-TA; da certidão de fls.08-TA e, da autenticação mecânica lançada na guia de recolhimento de fls.36-TA.
Diante das considerações expendidas, impõe-se a pena de deserção ao presente agravo, razão pela qual, nego seguimento ao recurso interposto.
3. Pelo exposto, com fulcro nos artigos 511, caput e 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível.
4. Intimem-se.
Curitiba, 20 de agosto de 2002.
ABRAHAM LINCOLN CALIXTO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator
020. 0210242-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/106976. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200200033969 Mandado de Segurança. Agravante: Brittes Serviços Temporários Ltda. Adv.: Lucyanna Joppert Lima Lopes. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:
Trata-se de recurso manejado contra a decisão de 1º grau proferida em mandado de segurança (fls.170 - 15 TA) interposto pelo agravante em face do Município de Curitiba, que indeferiu a liminar para autorizar o impetrante recolher o ISS sobre a base de cálculo denominada taxa de serviços ou taxa de administração, excluindo-se, portanto, valores pagos a título de repasse de salários e encargos sociais referentes aos trabalhadores postos à sua disposição.
Observa-se que a decisão de 1° grau restou fundamentada na inexistência de direito líquido e certo, da mesma forma que ausentes os requisitos acauteladores.
Com efeito, pelas razões recorridas não se vislumbra direito líquido e certo da impetrante a corroborar a pretensão liminar, ademais, buscando dar-se interpretação analógica diante dos precedentes deste Tribunal de Alçada. A questão em debate é controvertida e, pois, correta a decisão do MM. Juiz a quo ao indeferir a liminar.
O presente recurso de agravo de instrumento é manifestamente improcedente, além do que, o recorrente deixou de dar cumprimento ao artigo 525, II do Código de Processo Civil.
Anota-se ainda, que não consta neste caderno recursal, peças facultativas, porém indispensáveis à apreciação do pedido de reforma. Não há cópia da inicial do mandado de segurança. Os argumentos expostos na pretensão e que foram apreciados pelo MM. Juiz a quo não podem ser conhecidos pelo Tribunal em grau de recurso e, pois, impõe-se reconhecer estar deficientemente instruído.
Ante o exposto, sendo o presente recurso improcedente, indefiro liminarmente o agravo de instrumento (art. 527, I, CPC) e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto.
Intime-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2002.
JUIZ MIGUEL PESSOA

Despachos Relator
021. 0210438-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108222. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000561 Reintegração de Posse. Agravante: Lázaro Furtuoso. Adv.: Joaquim Lopes. Agravado: Dionisio Cecatto. Agravado: Maria Inez Cecatto. Adv.: Karla Renata Martins de Oliveira. Adv.: Daniela Bittencourt Lopes da Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:
I- Intimem-se os agravados para responder, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes, em 10 dias. II- Dispenso as informações do juízo de origem.

Despachos Relator
022. 0210476-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108604. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200200000388 Indenização. Agravante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda.Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Agravado: Ângela Baggio Lorenz. Adv.: Jose Francisco Machado de Oliveira. Adv.: Renata Christina Machado de Oliveira Dluhosch. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:
Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que concedeu tutela antecipada em ação de indenização.
Na verdade indubitável que o pedido de tutela antecipada tem cunho cautelar, uma vez que pretende o bloqueio de saldos bancários ou aplicações financeiras da agravante, a fim de garantir o resultado útil da demanda.
Na época da decisão agravada (29-7-2002), a Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002 (novo capítulo da Reforma Processual Civil), não se encontrava em vigor, o que só aconteceu em 8 de agosto de 2002. Dita lei deu nova redação ao art. 273 do CPC e no seu parágrafo 7º agora autoriza a concessão pelo juiz de providência de natureza cautelar de forma incidental no processo ajuizado.
De outro lado, providência de tal natureza exige prova clara sobre dificuldades financeiras da ré, que possam deixar inexeqüível eventual sentença condenatória. Em princípio não se revela no bojo dos autos tal prova.
Posto isso, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso.
Comunique-se.
Intime-se a agravada para responder, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, no prazo de dez dias.
Intime-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2002.
Lauro Laertes de Oliveira
Relator

Despachos Relator
023. 0210493-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108727. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000842 Dissolução de Sociedade. Agravante: Teresa Cristina do Valle Feitosa Dalprá. Adv.: Luciane Rosa Kanigoski. Agravado: Marcos Antônio Lopes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:
I- A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.
II- Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.
Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.
IV - Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.
Intime-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2.002.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator
024. 0210506-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/107840. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9300000307 Ação de Despejo. Agravante: Anwar Hauly. Agravante: Darcy de Godoy Hauly. Adv.: José Roberto Sapateiro. Agravado: Morada Incorporações e Empreendimentos Imobiliários S/c. Ltda.Adv.: Ivete Marie Tamayose. Interessado: Sonia Maria Ferreira de Souza. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:
I-A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.
II - Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.
III - Atribuo efeito suspensivo ao recurso, como requerido, sem que isto importe no final provimento do mesmo, por reputar relevante a fundamentação contida na inicial, bem como por estarem presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, a saber, uma vez que, como alegado pelos agravantes, não teriam participado da ação de despejo (conhecimento), não podendo ser executados pelos valores encontrados naquela, bem como que a execução da sentença trará grande prejuízo, vislumbrando-se, então, na hipótese, efetivamente a possibilidade de danos irreparáveis ou de difícil reparação.
IV-Comunique-se o Dr. Juiz da causa, com urgência, via fac-simíle, sobre o conteúdo desta decisão.
Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.
V-Intime-se a agravada na pessoa do seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.
Intimem-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2.002.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator
025. 0210511-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108550. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000825 Prestação de Contas. Agravante: Estratégia Assessoria Empresarial S/c. Ltda.Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: União de Bancos Brasileiros S/a. - Unibanco. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
I - Recebo o recurso no efeito devolutivo.
Deixo de conceder a liminar requerida com vista a retirar o nome da agravante dos citados órgãos, entendendo não reunir o caso os requisitos que autorizariam dita concessão.
II - Intime-se a agravada, no endereço fornecido à fl. 06, em Curitiba, para que possa responder, em 10 (dez) dias.
III - Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, inclua-se o recurso em pauta.
Curitiba, 21 de agosto de 2002.
JUIZ ANTÔNIO MARTELOZZO
RELATOR

Despachos Relator
026. 0210645-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109376. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200100000468 Reparação de Danos. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Maria Lúcia Silva Santos. Adv.: Marcelo W. Guimaraes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
I - Recebo o recurso para seu regular processamento.
II - Intime-se a agravada, para que, em 10 (dez) dias, possa responder, sendo-lhe facultada a juntada de peças que julgar convenientes.
Curitiba, 20 de agosto de 2002.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator
027. 0210655-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109220. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000281 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100000701 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Espólio de Valentim Bortoluzzi. Agravado: Vitório Carlos Pereira Ribeiro. Agravado: Romero Alves de Paula. Agravado: Anita Campanile Braga. Adv.: Francisco Leite da Silva. Interessado: São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO CONTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA E DE AMPLA DEFESA OBSERVADOS E PRESERVADOS. VALIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO CORRETAMENTE AFASTADA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE E DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, POR MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.
VISTOS;
1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, que rejeitou a Exceção de Incompetência levantada pelo agravante, onde buscava ver prevalecida a cláusula de eleição de foro, constante em contrato de participação em consórcio celebrado com os agravados.
Insurge ainda o agravante, quanto ao pedido de expedição de auto de constatação que havia requerido e não deferido pelo Juízo monocrático, bem como quanto a alegação de não ser cabível a formação do litisconsórcio na demanda instaurada.
Propugna o agravante pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, por seu acolhimento, a fim de ver aplicada a cláusula relativa a eleição de foro estabelecida em contrato.
RELATADO;
DECIDO:
2. O recurso não merece seguimento, eis que em evidente confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte, bem como no Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Na espécie, o recurso contraria precedentes jurisprudenciais já consolidados e pacificados.
Veja-se o que já assentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, na parte que interessa, verbis:
"[...]
I. Não prevalece o foro contratual de eleição, se configurada que tal indicação, longe de constituir-se uma livre escolha, mas mera adesão a cláusula pré-estabelecida pela administradora do consórcio, implica em dificultar a defesa da parte mais fraca, em face dos ônus que terá para acompanhar o processo em local distante daquele em que reside e, também, onde foi celebrada a avença.
II. Recurso conhecido e provido."
(Resp. 79083/SP - DJ 28/02/2000 - pág.83 - RSTJ 134/346 - Relator Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - Quarta Turma).
"PROCESSO CIVIL. FORO DE ELEIÇÃO. CONTRATO DE ADESÃO.
É INEFICAZ A CLAUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO, EM CONTRATO DE ADESÃO, QUANDO CONSTITUI UM OBSTACULO A PARTE ADERENTE, DIFICULTANDO-LHE O COMPARECIMENTO EM JUIZO. RECURSO NÃO CONHECIDO."
(Resp. 41540/RS - DJ 09/05/1994 - pág.10870 - Relator Min. COSTA LEITE - Terceira Turma).
Nesta Corte, a matéria também já foi objeto de discussão em reiterados julgamentos, restando assentado:
"CONTRATO DE ADESÃO CONSÓRCIO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. INEFICÁCIA QUANDO SE CONFIGURAR EM DESLEAL E DESPROPORCIONAL SACRIFÍCIO A PARTE ADERENTE.
RECURSO NÃO PROVIDO.
É DE SER CONSIDERADA INEFICAZ A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO INSERTA EM CONTRATO DE ADESAO, QUANDO TAL ESTIPULAÇÃO IMPÕE A PARTE ADERENTE DESLEAL E DESPROPORCIONAL SACRIFÍCIO A SEU ACESSO A JUSTIÇA."
(AG.INS. 75272-7 - Acórdão n. 5629 - Juíza REGINA AFONSO PORTES - Quarta Câmara Cível - Julg: 08/03/95 - DJ: 17/03/95).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSÓRCIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. PROCURAÇÕES EXISTENTES NO INSTRUMENTO RECURSAL. INDICAÇÃO EQUIVOCADA DOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. MERA IRREGULARIDADE. CONTRATO PARA COMPROVAR A ELEIÇÃO DO FORO. AUSÊNCIA. DOCUMENTO FACULTATIVO DESNECESSÁRIO, SUPRIDO POR OUTROS. SEDE DO AGRAVANTE. INOCUIDADE. INDICAÇÃO DIVERSA DO FORO DA EXCECAO. MATERIA NÃO APRECIADA. PRELIMINARES REJEITADAS. DECISÃO QUE REJEITA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ELEIÇÃO DE FORO. CONTRATO MODELO DE ADESÃO. COLIDÊNCIA COM O CDC. VENDA EFETUADA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO PELA MANUTENÇÃO DO FORO DA DEMANDA. INTERESSES RESGUARDADOS DOS CONSUMIDORES ECONOMICAMENTE FRAGILIZADOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO."
(AG.INS. 163049-9 - Acórdão n. 11356 - Juiz EDSON VIDAL PINTO - Quinta Câmara Cível - Julg: 25/10/00 - DJ: 10/11/00).
3. As demais matérias levantadas pelo agravante, relativamente a diligência que requerera e não decidida pelo Juízo a quo e a referente a impossibilidade da formação do litisconsórcio na demanda instaurada, não merecem apreciação, a uma, porque a primeira ainda não foi apreciada em primeiro grau, portanto, ocorreria verdadeira supressão de instância caso decidida neste agravo e, a duas, porque as discussões levantadas fogem dos estreitos limites da exceção de incompetência argüido e da decisão nele proferida.
4. Pelo exposto, com fulcro nos artigos 527 caput e 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, liminarmente, ao recurso, por manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante.
5. Intimem-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2002.
ABRAHAM LINCOLN CALIXTO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator
028. 0210700-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109223. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000279 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000073 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda.Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Nivaldo Salvador de Oliveira. Agravado: Sônia Regina Muller. Agravado: Orlando Monteiro. Agravado: Maria Neuma Juscelino Almeida. Adv.: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:
Junte o agravante a folha nª13 da petição inicial da ação declaratória proposta pelos agravados, onde consta indicado o valor atribuído à causa, possibilitando a verificação sobre a competência para apreciação do presente recurso. Intimem-se.

Despachos Relator

029. 0210722-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109772. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000129 Reintegração de Posse. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Adv.: Luiz Antonio Bertocco. Adv.: Otavio Ernesto Marchesini. Agravado: Pedro Norberto Della Bianca. Adv.: Amarildo Pedro Gulin. Interessado: Mário Tadeu de Souza. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:
Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que concedeu liminar de reintegração de posse.
1. Verifica-se da prova dos autos que ocorreu na verdade venda dupla do mesmo lote. Aliás, fato comum em loteamentos. Segundo consta dos autos o agravado adquiriu o lote em dezembro de 1977, vale dizer, decorridos mais de vinte anos e quitou o imóvel, obtendo inclusive escritura definitiva de compra e venda, apenas ainda não providenciou o registro, enquanto que a agravante adquiriu o imóvel muito depois (5-7-2001), mas já providenciou o registro (fl. 68).
2. Na audiência preliminar de justificação o agravado comprovou sua posse. Dessa maneira, ausentes os elementos do art. 558 do CPC que autorizam a suspensão da decisão agravada.
Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
Intime-se o agravado para responder, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, em dez dias.
Dispenso informações do juízo.
Intime-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2002.
Lauro Laertes de Oliveira
Relator
2

Despachos Relator
030. 0210725-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109783. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200100000283 Declaratória. Agravante: Empresa Cristo Rei Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barrionuevo. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
I - Recebo o recurso no efeito devolutivo.
Indefiro o outro efeito - suspensivo, entendendo que a hipótese não há como se subsumir ao disposto no art. 558, caput, do CPC. O caso não comporta dita concessão, diante da ausência de possível lesão grave e de difícil reparação, embora relevante a fundamentação.
II - Intime-se o agravado para que, em 10 (dez) dias, possa contraminutar o recurso.
III - Decorrido o prazo legal para a resposta, inclua-se o recurso em pauta.
Curitiba, 21 de agosto de 2002.
JUIZ ANTÔNIO MARTELOZZO
RELATOR

Despachos Relator
031. 0210751-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109315. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000091 Ação Ordinária. Agravante: Natalia Weber Veiga. Adv.: Carlos Alberto Soares Nolli. Agravado: Município de Rio Negro. Adv.: Ana Luiza Brandt. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:
I- A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.
II- Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.
Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.
III- Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso, como requerido, por não reputar relevante juridicamente a fundamentação contida na inicial para tal fim e não vislumbrar, ainda, a ocorrência de prejuízo à agravante, vez que a manutenção da decisão atacada até pronunciamento definitivo desta Câmara sobre a questão em discussão, realização de prova pericial, por certo, não resultará lesão grave e de difícil reparação à agravante, inexistindo justificativa suficiente à atribuição do efeito pretendido.
IV - Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.
Intime-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2.002.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator
032. 0211094-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109261. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000268 Exceção de Incompetência. Autos Complementares:

200200000040 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Jeane Mari Santana. Agravado: Elpídio Leocádio da Conceição. Agravado: Mauro Gabriel. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Cuida-se de exceção de incompetência arguida pelo agravante, em ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas proposta pelos ora agravados.
A matéria não se encontra elencada no art. 103, inciso III, da Constituição Estadual, e o valor atribuído à causa, R$ 10.000,00, à época da distribuição - dezembro/2001, é superior a vinte salários, não comportando, portanto, conversão para o rito sumário, sendo a competência, portanto, afeta ao Tribunal de Justiça do Estado.
Fixada a competência em relação a ação, o mesmo Tribunal devera apreciar e julgar os recursos advindos de seus incidentes.
Assim, falecendo competência a esta Corte de Justiça, não se conhece do recurso, com a conseqüente remessa dos autos.
Intimem-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2.002.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 211.094-3, DE PARANAVAÍ - 2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE:
CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA.
AGRAVADOS:
JEANE MARI SANTANA E OUTROS
RELATOR:
JUIZ PRESTES MATTAR

Despachos Relator
033. 0211100-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111101. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000026 Executivo Fiscal. Agravante: Iracema Trzeciak. Adv.: Victor Guercio Filho. Agravado: Fazenda Nacional. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I - O recurso interposto encontra-se deserto.
O preparo, segundo o regramento ditado pelo disposto no art. 511 do CPC, em seu caput: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção".
Consoante se lê à fl. 03, o recurso foi protocolado neste Tribunal no dia 21.08.2002; da mesma data consta certidão à fl. 24, lavrada pela Chefia da Divisão de Protocolo e Arquivo, com o seguinte teor: "Certifico que as guias de custas não acompanharam o presente recurso quando de sua apresentação nesta Divisão de Protocolo e Arquivo".
Há, aqui, ainda que a recorrente efetue o preparo, preclusão consumativa do mesmo, a inviabilizar o processamento regular do recurso; é ele, assim, inadmissível.
Estatuindo o art. 557, caput, do CPC, que nos casos em que se tem recurso inadmissível o relator negar-lhe-á seguimento, assim o decido.
Intimem-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator
Ag. de Instr. Nº 211.100-6 f. 2

Despachos Relator
034. 0211192-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111703. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9900001325 Cobrança. Agravante: E. Z. Consultoria Ltda. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Ruy Cardoso Ferreira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:
I- A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.
II- Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.
Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.
III- Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, como requerido, por não reputar relevante juridicamente a fundamentação contida na inicial para tal fim e não vislumbrar, ainda, a ocorrência de prejuízo à agravante com a espera do provimento jurisdicional desta Corte..
IV - Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.
Intimem-se.
Curitiba, 27 de agosto de 2.002.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator
035. 0211193-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111666. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100001282 Indenização. Agravante: Ângela Maria de Carvalho Alves - Me. Adv.: Luiz Carlos Queiroz. Agravado: Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Adriana Ltda. Adv.: Plinio Rodrigues. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
I - Recebo o recurso para seu regular processamento.
II - Intime-se a parte agravada para que, em 10 (dez) dias, responda.
III - Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, inclua-se em pauta o recurso.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator
036. 0211233-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111952. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000161 Declaratória. Agravante: Unimed Francisco Beltrão - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Mauricio Kavenski. Adv.: Marley Trevisan. Agravado: Nilda Schaefer Merisio. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:
1. Trata-se de agravo interposto contra decisão de antecipação parcial de tutela, que determinou a reabilitação da autora no plano de saúde e estipulou multa diária.
2. O valor dado à causa foi de R$ 783,12 (setecentos e oitenta e três reais e doze centavos), importância inferior a 20 salários mínimos na época do ajuizamento. A competência para apreciar o feito está afeta a uma das câmaras especializadas em procedimento sumário, de acordo com a Resolução n. 03/2000.
Posto isso, determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Câmaras Especializadas em Procedimento Sumário, observando a distribuição em conjunto com o agravo de instrumento 211.235-4.
Intime-se.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
Lauro Laertes de Oliveira
Relator
Agravo de Instrumento n.211.233-0

Despachos Relator
037. 0211235-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111953. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000161 Declaratória. Agravante: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Ltda.Adv.: Mauricio Kavenski. Agravado: Nilva Schaefer Merisio. Adv.: Marley Trevisan. Interessado: Unimed Francisco Beltrão - Cooperativa de Trabalho Médico. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:
1. Trata-se de agravo interposto contra decisão de antecipação parcial de tutela, que determinou a reabilitação da autora no plano de saúde e estipulou multa diária.
2. O valor dado à causa foi de R$ 783,12 (setecentos e oitenta e três reais e doze centavos), importância inferior a 20 salários mínimos na época do ajuizamento. A competência para apreciar o feito está afeta a uma das câmaras especializadas em procedimento sumário, de acordo com a Resolução n. 03/2000.
Posto isso, determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Câmaras Especializadas em Procedimento Sumário, observando a distribuição em conjunto com o agravo de instrumento 211.233-0.
Intime-se.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
Lauro Laertes de Oliveira
Relator
Agravo de Instrumento n.211.235-4

Despachos Relator
038. 0211352-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112747. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000235 Ação de Despejo. Agravante: Orivaldo Barbosa. Agravante: Raquel Rodrigues de Camargo Barbosa. Adv.: Josiane Aparecida Piurcoski. Adv.: Lucielene Correa Lima Romano. Agravado: José Ivo Ferreira Natel. Adv.: Luiz Roberto Romano. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho:
VISTOS;
1. Defiro o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade.
2. Requisitem-se informações do Dr. Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe ainda, acerca da interposição de recurso de apelação pelos agravantes.
3. Intime-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil
4. Autorizo o Sr. Chefe de Seção à subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento desta decisão.
5. Intimem-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
ABRAHAM LINCOLN CALIXTO
JUIZ RELATOR
fls.2

Despachos Relator
039. 0211455-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112170. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000588 Indenização. Agravante: Cecília Alessandra dos Santos. Adv.: Eli Pereira Diniz. Agravado: Fátima Boaventura Pedrosa - Fi. Agravado: Fátima Boaventura Pedrosa. Agravado: Luiz Carlos Pedrosa. Agravado: Adalberto Boaventura. Adv.: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Adv.: Aparecido Donizetti Andreotti. Adv.: Isabel Cristina Melo Saldan. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que declinou da competência para Justiça do Trabalho de ação de indenização por acidente do trabalho pelo direito comum.
1. Aduz a agravante (autora) que se trata de matéria civil e não trabalhista; invoca precedentes jurisprudenciais; a competência é da Justiça Estadual.
É O RELATÓRIO.
2. A controvérsia cinge-se a indenização por acidente do trabalho pelo direito comum.
3. Este Tribunal tem posição firme sobre a matéria, entendendo que se trata de competência da Justiça Comum. Não versa a demanda sobre ação decorrente de relação de emprego, mas sim de acidente do trabalho. Imputa-se culpa aos empregadores (agravados), porque a agravante (empregada) sofreu acidente no trabalho. Dessa maneira, a competência é da Justiça Comum, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça, que enuncia:
"Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho."
4. Este Tribunal tem decidido:
Tribunal de Alçada do Paraná
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACIDENTE DE TRABALHO DISSIDIOS E CONTROVERSIAS DECORRENTES DA RELACAO DE TRABALHO - DISTINCAO CONSTITUCIONAL - JUSTICA COMUM COMPETENCIA.
1. DESDE QUE A QUESTAO POSTA AO DESATE JUDICIAL TENHA COMO CAUSA O VINCULO LABORAL, SUA CONSTITUICAO OU FORMA DE EXTINCAO, E A JUSTICA DO TRABALHO, A LUZ DO ARTIGO 114 DA CONSTITUICAO FEDERAL E DE RECENTE ORIENTACAO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COMPETENTE PARA APRECIAR PRETENSAO DE INDENIZACAO, POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DEDUZIDA PELO EMPREGADO CONTRA SEU EMPREGADOR.
2. A PRETENSAO INDENIZATORIA FUNDADA EM ALEGADA LESAO POR ESFORCO REPETITIVO (LER) NAO TEM COMO CAUSA O VINCULO LABORAL, SUA CONSTITUICAO OU FORMA DE EXTINCAO, E SIM ACIDENTE DO TRABALHO, O QUAL, SOB O PALIO DA SUMULA 15 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E CONSOANTE EXEGESE DO INCISO I, DO ARTIGO 109 DA CONSTITUICAO FEDERAL, E DA COMPETENCIA DA JUSTICA ESTADUAL. ADEMAIS, RESTA AFASTADA A INCIDENCIA, NA HIPOTESE, DO ARTIGO 114 DA CONSTITUICAO FEDERAL PELO QUE, CONSTITUINDO MATERIA RESIDUAL, SUBSUME-SE NA SEARA DE COMPETENCIA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL.
AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.
(AGRAVO DE INSTRUMENTO - 153524400 - CURITIBA - ROSANA FACHIN - SEGUNDA CAMARA CIVEL - Julg: 09/08/00 - Ac.: 12918 - Public.: 18/08/00).
9004860 - ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO COM BASE NO DIREITO CIVIL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - Compete a justiça comum e não a do trabalho, o processo e julgamento dos litígios relativos a acidente do trabalho cuja indenização é pedida com base no direito civil. Recurso provido. (TAPR - AI 145589000 - (12346) - Londrina - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Rui Cunha Sobrinho - DJPR 18.02.2000).
9005448 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO FUNDADA NO DIREITO COMUM - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, REMETENDO OS AUTOS À JUSTIÇA TRABALHISTA, RECONHECENDO SUA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - RECURSO PROVIDO - 1. Tratando-se de pedido que se assenta nas normas de responsabilidade civil, independentemente da relação de trabalho havida entre as partes, a competência para processá-lo e julgá-lo é da Justiça Comum Estadual. 2. Incidência da Súmula nº 15, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Se a res in inditio deducta não está restrita à relação empregatícia, ou seja, não há dissídio individual entre trabalhador e empregador, a propósito de vínculo decorrente do contrato de trabalho, mas sim pleito indenizatório fundado no direito comum, por danos de natureza civil, situando-se no âmbito do direito civil, dentro do título dos "atos ilícitos", sendo na espécie, definida pela causa do dano, a competência para conhecer e julgar a lide é da justiça comum, mormente que a causa petendi e o pedido delimitam a tutela jurisdicional. (TAPR - AI 150126600 - (12406) - Ponta Grossa - 1ª C.Cív. - Rel. Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo - DJPR 05.05.2000).
Posto isso, com fulcro no art. 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e revogo a decisão agravada.
Intime-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
Lauro Laertes de Oliveira
Relator

Despachos Relator
040. 0211523-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113486. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800002120 Reintegração de Posse. Agravante: Luciano Melo de Albuquerque. Adv.: Marly Borges Domingues. Adv.: José Domingues. Agravado: Encil - Engenharia Civil Ltda. Adv.: Anderson Arrivabene. Adv.: Luciane Borcath. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I - O recurso que se volta contra o que não ficou decidido, é inadmissível.
A anulação da audiência, ou, simplesmente, o agravante desejar prestar seu depoimento pessoal, se entender imprescindível, deveria ser requerido à Dra. Juíza que preside o feito. Se não fosse acatado o pedido, a decisão que se lançaria, daí, sim, seria recorrível.
No caso em tela, não há qualquer consignação no termo de audiência no sentido de se haver requerido o seu adiamento, ou que alguém, no ato, se rebelasse contra sua realização (fl. 12).
O agravante, que segundo aduz nas razões, seria ouvido em juízo, diante do teor da certidão de fl. 11, não havia como ser localizado (sua mãe, lê-se, informou que "reside e trabalha no Estado de São Paulo, não sabendo precisar e informar o local exato" fl. 11).
Se prestaria depoimento, conforme anota, pode até quem requereu essa prova, haver dela desistido.
Como o recurso, e qualquer que ele seja, deve apontar o que restou decidido ou sentenciado, é inadmissível o presente, que não ataca ato judicial passível de recurso.
Assim, com fundamento no disposto no art. 557 do CPC, caput, nego seguimento ao recurso.
II - Intimem-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator
041. 0211539-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112390. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000518 Mandado de Segurança. Agravante: Radimar S/c. Ltda.Adv.: Mauro Vignotti. Agravado: Município de Maringá. Agravado: Secretário da Fazenda do Município de Maringá. Adv.: Alaércio Cardoso. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu liminar em mandado de segurança.
1. Aduz a agravante que se trata de sociedade civil dedicada à prestação de serviços médicos e está sendo compelida a recolher ISS, incidente à base de 3% sobre o seu faturamento mensal; que por se tratar de sociedade civil composta por médicos, de profissão regulamentada, incabível a pretensão do Fisco Municipal; invoca o art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-lei nº 406/68, conjugado com a Lei Complementar nº 56/87; que a natureza jurídica da empresa é uniprofissional, uma vez que cada integrante da sociedade exerce individualmente a função médica.
É O RELATÓRIO.
2. A controvérsia cinge-se a concessão de liminar em mandado de segurança objetivando a suspensão de crédito tributário (ISS) sobre empresa de prestação de serviços médicos.
3. O objetivo constante do contrato social da empresa enfatiza: "A sociedade tem por objeto o ramo de serviços de tomografia computadorizada, radiológicos e ultrassonográficos em geral." (fl. 42). Por conseguinte, não se cuida de empresa uniprofissional, onde cada médico atua como profissional liberal. O documento indica a efetiva prestação de serviços pela empresa. Ausentes os requisitos para concessão da segurança. A Câmara tem posição firme sobre a matéria.
Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente.
Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.
Intime-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
Lauro Laertes de Oliveira
Relator

Despachos Relator
042. 0211543-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112436. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800000132 Reparação de Danos. Agravante: Antônio Rodrigues Gonçalves. Adv.: Marlon Jose de Oliveira. Adv.: Jorge André Menezes. Agravado: Barros Comércio e Conservação de Áreas Verdes Ltda.Agravado: Bertílio Gomes de Barros. Adv.: Joel Fernando Gonçalves. Agravado: Consbrasil Construções Ltda.Adv.: Celso Tochetto. Agravado: Município de Foz do Iguaçú. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Ricardo Barros. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:

I - Recebo o recurso para seu regular processamento.
II - Intimem-se os agravados, para que, em 10 (dez) dias, possam responder, sendo-lhes facultada a juntada de peças que julgarem convenientes.
III - Decorrido o prazo assinado, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Procuradoria Gerald e Justiça.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator
043. 0211544-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113266. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200100000028 Rescisão de Contrato. Agravante: Kyrlei Boff. Adv.: Luis Roberto Ahrens. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Agravado: Frank Israel Zajaczoski. Adv.: Ubiratam Guimarães Teixeira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:
I-A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.
II-Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.
III - Excepcionalmente, atribuo efeito suspensivo ao recurso, como requerido, sem que isto importe no final provimento do mesmo, por reputar relevante a fundamentação contida na inicial, bem como por estarem presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, a saber, uma vez que, como alegado pelo agravante e face a sua desistência de parte da pretensão inicial, a produção da prova determinada pela decisão atacada poderá ferir sigilo contábil tutelado pela norma legal vigente.
IV-Comunique-se o Dr. Juiz da causa, com urgência, via fac-simíle, sobre o conteúdo desta decisão.
Fica autorizado ao Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.
V-Intime-se o agravado na pessoa do seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.
Intime-se.
Curitiba, 27 de agosto de 2.002.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator
044. 0211952-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115954. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000866 Revisional de Aluguel. Agravante: Auto Posto Ferroviários Ltda.Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a.Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
I - Recebo o recurso no efeito devolutivo. Reservo-me o direito de apreciar o pleito de efeito ativo formulado nas razões recursais, após as informações a serem prestadas pelo digno Juiz do feito, em 10 (dez) dias, as quais ora requisito.
II - Intime-se a agravada para que, em 10 (dez) dias, possa responder.
III - Oficie-se. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o expediente.
Curitiba, 30 de agosto de 2002.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02695 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Augusto Ferreira Porto	010	0205653-5
Aparecido José Da Silva	011	0206656-0/01
Aristides Alberto Tizzot França	001	0186881-5
Arnaldo José Da Silva	005	0191095-2
Ary Bracarense Costa Júnior	002	0194295-4

Daniel Rodriguez T. D. Silva	010	0205653-5
Delio De Jesus Souza	008	0203097-9
Demétrio Berehulka	013	0211537-3
Doris Maria Baptistella Werka	012	0211361-9
Erika Paula De Campos	004	0186967-0/01
Estevão Ruchinski	009	0204760-1
Fabiano Roerner	001	0186881-5
Flavia Cristiane Machado	005	0191095-2
Helio Vieira Neto	006	0197912-2
Hermindo Duarte Filho	014	0211542-4
Jiomar Jose Turin Filho	016	0211873-4
Jorge W. Nobrega De S. Filho	003	0184542-5
José Cláudio Rorato	007	0199490-9
Júlio César Dalmolin	010	0205653-5
Karin Loize Holler	007	0199490-9
Laércio Alcântara Dos Santos	009	0204760-1
Ludmilo Sene	004	0186967-0/01
Luis Carlos Lass	017	0211927-7
Luis Oscar Six Botton	010	0205653-5
Luiz Carlos Da Rocha	012	0211361-9
Luiz Fernando Brusamolin	011	0206656-0/01
Lúcia Rossetto Theodoro	012	0211361-9
Lúcio Bagio Zanuto Júnior	009	0204760-1
Mafuz Antonio Abrão	001	0186881-5
Marcelo Bientinez Miro	007	0199490-9
Marcielli Regina M. D. Santos	017	0211927-7
Mariana Silva Marquezani	011	0206656-0/01
Mauricio Kavenski	011	0206656-0/01
Moacyr Álvaro De Souza	005	0191095-2
Márcia Regina Dos S. Machado	013	0211537-3
Odenir Vital Barbosa	006	0197912-2
Oldemar Mariano	008	0203097-9
Paulo Roberto Barbieri	013	0211537-3
Paulo Roberto Campos Vaz	002	0194295-4
Pedro Paulo Vitola	005	0191095-2
Roberto Antonio Busato	008	0203097-9
Ronaldo De Barros E Silva	015	0211556-8
Rosimeiri Gomes Basílio	004	0186967-0/01
Santino Ruchinski	009	0204760-1
Shiroko Numata	003	0184542-5
Solange Da Silva	015	0211556-8
Sonny Brasil De C. Guimarães	014	0211542-4
Tatiana Piasecki Kaminski	007	0199490-9
Vera Lucia Taques Zattar	013	0211537-3

Despachos Vice-presidente
001. 0186881-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/139472. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200100000078 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000330 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Em Liquidação. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Fabiano Roerner. Agravado: Tudo Novo Representação, Comércio de Arte e Decoração Ltda.Agravado: Mário Alvaro Rea. Agravado: Maria Helena Canet. Agravado: Cristiane Canet Mocellin. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente.
Trata-se de recurso especial e recurso extraordinário manifestados contra acórdão que decidiu agravo de instrumento.
Dispõe o § 3.º do art. 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 9.756/98, que "o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões".
À vista disso, determino a remessa destes autos ao competente Juízo de origem, para apensamento aos principais.
Intimem-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
002. 0194295-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/30964. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000163 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000109 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Agravado: Elci Lopes de Arruda. Agravado: Ana Maria de Souza Arruda. Adv.: Paulo Roberto Campos Vaz. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
Trata-se de recurso especial manifestado contra acórdão que decidiu agravo de instrumento.
Dispõe o § 3.º do art. 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 9.756/98, que "o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões".
À vista disso, determino a remessa destes autos ao competente Juízo de origem, para apensamento aos principais.
Intimem-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente

Despachos Relator
003. 0184542-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/115314. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Shiroko Numata. Agravado: Roselene Leite José. Adv.: Jorge W. Nobrega de Salles Filho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Banco do Estado do Paraná S/A, interpôs o presente Agravo de Instrumento inconformado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR, que nos autos de Ação de Execução Hipotecária, declarou incompetente aquele juízo determinando sua remessa a Justiça Federal local. Desta forma, o banco agravante requereu pelo provimento do recurso, para que seja reformada a r. decisão, a fim de manter a competência junto a 7ª Vara Cível de Londrina, até final liquidação.
É o relatório.
Decisão.
O recurso é tempestivo e se encontra devidamente preparado.
Da análise dos autos,verifica-se que até a presente data não foi juntado o instrumento de mandato outorgado pela devedora Roselene Leite José ao seu procurador constituído Dr. Jorge Washington Nobrega de Salles Filho, conforme manifestação do doutor juízo a quo às fls. 88 dos autos.
O art. 525 do Código de Processo Civil dispõe de forma categórica quais as peças chamadas obrigatórias que devem instruir o agravo, dentre elas consta a procuração outorgada ao advogado do agravado, conforme se verifica no art. 525, Inc. I do CPC:
"Art. 525 - A petição do agravo de instrumento será instruída:
I - obrigatoriamente, com cópias de decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."
Como é de conhecimento de todos a formação do agravo é ônus do agravante, não cabendo ao juiz converter em diligência para regularização do recurso.
Além disso, há a se considerar que interposto o agravo, não se admite a juntada de peças, ainda que dentro do prazo do recurso, uma vez que a interposição do agravo se consuma no momento de sua interposição.
O posicionamento deste Tribunal a respeito do não cumprimento do contido no art. 525 do Código de Processo Civil tem sido no sentido do não seguimento do recurso.
Senão vejamos:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTO OBRIGATORIO - AUSENCIA - INSTRUCAO DEFICIENTE - PECAS, ADEMAIS, NÃO AUTENTICADAS - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGACAO DE ERRO E DESNECESSIDADE DE AUTENTICACAO - INTELIGENCIA DO ARTIGO 525, I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - DOUTRINA E JURISPRUDENCIA - POSICAO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DESPROVIMENTO DO AGRAVO. E INDISPENSAVEL A EXIBICAO DE COPIA DA PROCURACAO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DAS PARTES, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INOBSERVANCIA AO INCISO I DO ARTIGO 525 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. AS RAZOES DEVERAO AGORA INDICAR "O NOME E O ENDERECO COMPLETO DOS ADVOGADOS, CONSTANTES DO PROCESSO" (ART. 525, INC. III). E NECESSARIO FAZE-LO PARA VIABILIZAR AS INTIMACOES A SEREM FEITAS POR VIA POSTAL (ART. 526, INC. III). A FALTA DESSA INDICACAO, INEXISTINDO NAS PETICOES OU EM SUAS COPIAS ELEMENTOS QUE A SUPRAM SATISFATORIAMENTE, TORNA INEPTO O RECURSO - O QUAL, NESSA SITUACAO, NAO SERA CONHECIDO.(CANDIDO DINAMARCO). AS FOTOCOPIAS ANEXADAS A MINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO HAO DE ESTAR AUTENTICADAS - ART. 544, PARAGRAFO 1º, COMBINADO COM O ARTIGO 384, AMBOS DO CPC (STF). (TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA. AGRAVO REGIMENTAL 0122021-5/01 - CURITIBA - 19A VARA CIVEL - Ac. 7728. JUIZ MENDES SILVA - SEXTA CAMARA CIVEL .UNANIME - Julg: 17/08/98 - DJ: 28/08/98).POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO)." (grifo nosso)

Por esta razão nego seguimento ao presente Agravo, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.
Curitiba, 07 de agosto de 2002.
MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Juíza Convocada - Relatora

Despachos Relator
004. 0186967-0/01 Agravo
Protocolo: 2002/43912. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1869670 Agravo de Instrumento. Agravante: Frigorífico Batávia S/a.Adv.: Erika Paula de Campos. Adv.: Rosimeiri Gomes Basílio. Agravado: Casa de Carnes Vivan Ltda.Adv.: Ludmilo Sene. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
Intimem-se para manifestação em 03 dias. Transcorrendo in albis o prazo, devolva-se à primeira instância.

Despachos Relator
005. 0191095-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/13078. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9700027953 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Parana S/a. Adv.: Flavia Cristiane Machado. Adv.: Pedro Paulo Vitola. Adv.: Moacyr Álvaro de Souza. Adv.: Arnaldo José da Silva. Agravado: Régio Indústria e Comércio de Conservas Alimentícias Ltda. Agravado: Ironaldo Pereira de Deus. Agravado: Irene Pereira de Deus. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
Vistos.
1. O processo de execução encontra-se em curso perante Juízo de 1º grau. Tendo em vista que não consta da petição de fls. 42/43, decisão do magistrado competente acolhendo a substituição processual do exeqüente nos autos de execução, é impossível apreciar tal pedido em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de grau de jurisdição.
2. Não obstante, carece o pedido de elementos essenciais à sua instrução, quais sejam, os documentos comprobatórios da cessão de crédito e a procuração da RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS em nome dos advogados que o subscreveram.
3. Por outra, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 42 do CPC, é imperioso o consentimento da parte contrária no tocante ao ingresso do cessionário em Juízo, e, em sede de embargos de declaração, tal manifestação não se faz possível.
4. Ante ao exposto, indefiro o pedido de substituição processual e, por conseqüência, não conheço dos embargos, vez que interpostos por parte ilegítima.
Intimem-se.
Curitiba 28 de agosto de 2002æ
JOATAN MARCOS DE CARVALHO
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
006. 0197912-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/97347. Matéria: Execução. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000193 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000704 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Martin Horst Koch. Apelante: Rafael Franco Vaeza. Adv.: Odenir Vital Barbosa. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Helio Vieira Neto. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Diante da petição de fls. 105/111, verifica-se que foi realizada Transação Judicial nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 704/97, a qual deu origem aos Embargos à Execução, ora em grau de recurso.
As partes requerem a suspensão das ações, bem como a extinção de todo e qualquer recurso interposto.
Assim, diante do pedido das partes, homologo a desistência do presente Recurso de Apelação interposto por Martin Horst Koch e outro.
Remetam-se os autos à Vara de Origem, para que aguardem o cumprimento do acordo efetuado.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator
007. 0199490-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/103504. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000335 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000477 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Angela Maria Romanini Pinto. Apelante: Jairo Pinto. Adv.: José Cláudio Rorato. Adv.: Marcelo Bientinez Miro. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Adv.: Karin Loize Holler. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
ANGELA MARIA ROMANINI PINTO E OUTRO, irresignados com a r. decisão exarada nos autos nº 335/2000, que julgou improcedentes os embargos à execução, condenando-os às custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), interpuseram tempestivo recurso de apelação.
Argumentam os Apelantes a iliquidez e incerteza da dívida pela falta de demonstrativo atualizado de débito e que, portanto, deve ser decretada a nulidade da execução.
A Apelação Cível não merece seguimento, posto que o recurso está em confronto com a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Alçada.
O art. 2º, inciso III, da Lei 5741/71, prevê que a petição inicial será instruída com "o saldo devedor, discriminadas as parcelas relativas a principal, juros, multa e outros encargos contratuais fiscais e honorários advocatícios."
Os demonstrativos juntados na execução são suficientes para elucidar a evolução da dívida.
O contrato de confissão de dívida, acostado às fls. 19/22 dos autos de execução, estipula a forma de pagamento do negócio entabulado, determinado valores e datas de vencimento.
Os documentos de fls. 27/28 de execução demonstram os valores corrigidos das parcelas, bem como os juros e demais encargos.
A liquidez decorre da determinação da importância do crédito.
Os demonstrativos juntados atendem, em princípio, à norma do inciso II, do artigo 614, do Código Processual Civil.
Neste sentindo tem entendido este Egrégio Tribunal:
"O demonstrativo apresentado pelo exeqüente permite o acompanhamento da evolução do débito de acordo com as cláusulas contratuais, tratando-se, pois, o instrumento exeqüendo de título líquido, certo e exigível." (TAPR, 4ª CC, Ac. 12.863, Rel. Juiz Costa Barros)
"3. Não afronta o art. 614, II do CPC o demonstrativo apresentado pelo exeqüente que permite, em tese, o acompanhamento da evolução do débito de acordo com as cláusulas contratuais." (TAPR, 4ª CC, Ac. 12.406, Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho)
"A execução veio acompanhada de discriminação do débito e seus acréscimos, inclusive com índices utilizados, razão pela qual permitiam, como realmente permitira, ampla defesa aos devedores.
Se algumas verbas devem ou não ser excluídas, tal questão não interfere no aspecto formal do cumprimento da norma processual mencionada." (TAPR, 2ª CC, Ac. 15.772, Rel. Juiz Cristo Pereira)
"EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. EXECUÇÃO INSTRUÍDA COM DEMONSTRATIVO DE DÉBITO A QUE ALUDE O ARTIGO 614, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUFICIENTE PARA ATRIBUIR LIQUIDEZ À DÍVIDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MULTA CONTRATUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TAPR, 7ª CC, Ac. 12.532, Rel. Juiz Miguel Pessoa)
"A liquidez decorre da determinação da importância do crédito. Os demonstrativos juntados atendem, em princípio, à norma do inciso II, do artigo 614, do Código Processual Civil." (TAPR, 8ª CC, Ac. 12.120, Rel. Juiz Manassés de Albuquerque)
"CONTRATO DE MÚTUO PARA REPASSE DE EMPRÉSTIMO EXTERNO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TBF. EXCLUSÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DECISÃO ULTRA PETITA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO INSTRUÍDA COM DEMONSTRATIVO DE DÉBITO A QUE ALUDE O ARTIGO 614, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUFICIENTE PARA ATRIBUIR LIQUIDEZ À DÍVIDA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. (...)4 - Estando a execução acompanhada de demonstrativos que esclarecem as taxas que estão sendo cobradas, tanto no período normal, quanto no período da inadimplência, cujos acréscimos foram lançados mês a mês, resta cumprida a exigência do artigo 614, II, do Código de Processo Civil e patenteada a liquidez da dívida." (TAPR, 7ª CC, Ac. 11.613, Rel. Juiz Miguel Pessoa)
A execução, portanto, veio acompanhada de discriminação do débito e seus acréscimos, inclusive com índices utilizados, razão pela qual permitiam ampla defesa aos devedores.
Se algumas verbas devem ou não ser excluídas, tal questão não interfere no aspecto formal do cumprimento da norma processual mencionada.
Por essa maneira, de modo claro, não merece seguimento o recurso de apelação.
Bem por isso, pela jurisprudência pacífica do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Diploma Adjetivo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Apelação Cível.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 05 de agosto de 1999.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Relator

Despachos Relator
008. 0203097-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/77842. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000042 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000099 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fernando Ribas Taques. Adv.: Delio de Jesus Souza. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Fernando Ribas Taques contra decisão do Juízo a quo, proferida nos autos de Embargos à Execução n.º 42/99, que indeferiu o pedido de produção de provas formulado pelo agravante, por entender cabível o julgamento antecipado, nos termos do art. 740, parágrafo único, do CPC (fls. 353).
Foi concedido por este relator o efeito suspensivo pleiteado, diante da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante (fls. 359/361).
Oficiado, o MM. Juiz monocrático informou que reconsiderou sua decisão, deferindo a produção de prova pericial contábil, nomeando perito e abrindo vista às partes para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico (fls. 364).
O banco agravado ofereceu resposta ao recurso alegando que o agravo perdeu seu objeto, ante o deferimento da prova pericial (fls. 366).
Desse modo, em face do deferimento do pedido requisitado, é de se considerar prejudicado o recurso, na forma do art. 529, do Código de Processo Civil.
Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 529, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Juíza Convocada - Relatora
Agravo de Instrumento nº 202.492-0
2

Despachos Relator
009. 0204760-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/83714. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000920 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Posto Papagaios Ltda. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Agravado: Aleandro Marcio Astori. Adv.: Lúcio Bagio Zanuto Júnior. Adv.: Laércio Alcântara dos Santos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Ao compulsar os presentes autos, constatei que o Juízo singular, ao prestar informações (fls. 77), comunicou a reconsideração do despacho agravado, determinando o recolhimento do mandado de penhora.
Assim, retratada a decisão que originou o agravo, com fulcro no artigo 529 do Código de Processo Civil, deve ser julgado extinto o procedimento recursal, tendo em vista o desaparecimento do interesse processual.
Ante o exposto, julgo extinto o presente Agravo de Instrumento, sem julgamento do mérito, pela perda de seu objeto.
Curitiba, 19 de agosto de maio de 2002.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
Relator

Despachos Relator

010. 0205653-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/19035. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Cível. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000318 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Meridional S/a (atual Denominação de Banco Meridional S/a). Adv.: Luis Oscar Six Botton. Adv.: Daniel Rodriguez Teodoro da Silva. Adv.: Antonio Augusto Ferreira Porto. Apelado: Maria Terezinha Martini Penso. Adv.: Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:
I. O despacho exarado em fls. 119, por ter sido lançado de forma equivocada, fica sem efeito.
II. O advogado Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, que assinou o recurso de apelação de fls. 80/96, não possui poderes pelo instrumento de mandato juntado em fls. 42/45.
III. Intime-se o subscritor da apelação para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Juíza Convocada - Relatora

Despachos Relator
011. 0206656-0/01 Agravo
Protocolo: 2002/95001. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 2066560 Agravo de Instrumento. Agravante: Trh Serviços e Recursos Humanos Ltda.Adv.: Aparecido José da Silva. Adv.: Mariana Silva Marquezani. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Mauricio Kavenski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior.

Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
I - Insurge-se o ora Agravante - Banco ABN AMRO REAL S/A, contra a douta decisão de fls. 417 dos autos que deferiu efeito suspensivo ao recurso de Agravo.
II - Salienta-se primeiramente que o presente Agravo Regimental não é cabível em decisão concessiva de efeito suspensivo em Agravo de Instrumento.
III - O artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná é claro ao dispor, veja-se:
Art. 210 - Da decisão do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator, cabe agravo regimental, no prazo de cinco(05) dias, para o órgão julgador, competente para conhecer do processo em que foi proferida, exceto quando se tratar de decisão concessiva ou não de efeito suspensivo em qualquer recurso.
IV - Veja-se para maior abrangência do assunto, douta decisão deste Egrégio Tribunal de Alçada:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - INACOLHIDO - AGRAVO REGIMENTAL - RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE ALÇADA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.
Com o advento da Resolução n. 03/97, de 14 de novembro de 1.997 que, alterando o artigo 210, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada, excetuou o cabimento do agravo regimental de decisão concessiva ou não de efeito suspensivo em qualquer recurso, impõe-se, pois, o não conhecimento do presente recurso. Recurso não conhecido.(Agravo Regimental n. 186.564-9/01 - O.J. 5ª Câmara Cível - Juiz Relator - Tufi Maron Filho - Data de Julgamento - 12/12/2.001).
V - E, por todas estas razões nego seguimento ao agravo (artigo 557, caput, do Código de Processo Civil).
Intime-se
Curitiba, 28 de agosto de 2.002.
Juiz Antenor Demeterco Júnior
Relator

Despachos Relator
012. 0211361-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112698. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900001297 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Antonio Meyenberg. Agravante: Cleusa de Camargo Meyenberg. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Antonio Meyenberg e outro, em face de decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital.
A decisão ora agravada deixou de receber recurso de apelação interposto pelo agravante, nos seguintes termos:
"Mantenho a decisão de fls. 97, tendo em vista que houve a devolução dos autos em cartório, pelo Advogado da parte autora, em 06 de setembro de 2001 e teve a parte requerida ciência do processado na mesma data, sem que tivesse solicitada certidão que os autos estavam fora de cartório.
Assim, o prazo para recurso para a parte requerida teve início em 21 de agosto de 2001."
Pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo, para que se determine, desde logo, a remessa do referido recurso de apelação a esta Corte.
O recurso de apelação do agravante encontra-se suspenso, até que seja definitivamente julgado o presente agravo de instrumento. Tal fato não acarreta qualquer prejuízo iminente ao recorrente. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, já que não há risco de dano imediato ao agravante.
Intime-se o agravado para que ofereça resposta no prazo legal, nos termos do art. 527, V do Código de Processo Civil. Solicite-se informações ao Juiz da causa, de acordo com o estabelecido no art. 527, IV do mesmo diploma legal.
Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, voltem.
Curitiba, 28 de agosto de 2.002.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator
013. 0211537-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113275. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000014784 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Emanoel Hidalgo Canhete. Agravante: Aparecida Urbinatti Canhete. Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado. Adv.: Demétrio Berehulka. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. - Banco Itaú S/a.Adv.: Vera Lucia Taques Zattar. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
V i s t o s.
EMANOEL HIDALGO CANHETE E OUTRO interpuseram perante este Colegiado recurso de Agravo de Instrumento, procurando a reforma da r. decisão que não reconheceu a nulidade da arrematação nos autos de execução nº 14784.
Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da nova sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."
Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional.
Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça1 e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).
O Agravo de Instrumento não merece seguimento, posto que o recurso é manifestamente inadmissível, em desacordo com o disposto no art. 522 do CPC, que prevê prazo de dez dias para interposição de recurso.
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PUBLICAÇÃO DO DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 522 DO CPC. - INTEMPESTIVIDADE - INAPLICABILIDADE DO ART. 191 DO MESMO CODEX - RECURSO NÃO CONHECIDO.
É intempestivo o agravo de instrumento interposto fora do prazo de dez dias, estabelecido no artigo 522 do Código de Processo Civil."2
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROTOCOLADO APÓS O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. Não é de ser conhecido o agravo de instrumento interposto seriodiamente."3
"Agravo de Instrumento. Intempestividade. Negado seguimento. Agravo. Intempestividade emergente. Recurso não conhecido."4
Por essa maneira, de modo claro, merece ser negado seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, uma vez que pela certidão de fls. 20 TA, os Agravantes foram intimados da r. decisão no dia 13.08.2002, com início do prazo em 14.08.2002, tendo como "dies ad quem" 23.08.2002, enquanto que a sua interposição deu-se somente em 26.08.2002.
Bem por isso, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Diploma Adjetivo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 27de agosto de 2002.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Relator
1 Superior Tribunal de Justiça, ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029), 266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.
DATA DA DECISÃO: 06/04/1999
ÓRGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA
E M E N T A
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139
Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.
2 Ac. n.º 9700, 6ª Câm. Cív. do Tribunal de Alçada do Paraná, Rel. Juíza Anny Mary Kuss.
3 Ac. n.º 10882, 7ª Câm. Civ. do Tribunal de Alçada do Paraná, Rel. Juiz Prestes Mattar.
4 Ac. n.º 10927, 5ª Câm. Civ. do Tribunal de Alçada do Paraná, Rel. Juiz Tufi Maron Filho.

Despachos Relator
014. 0211542-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113149. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200000000100 Ação Monitória. Agravante: Banco América do Sul S/a.Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Agravado: Luciano Cesar Ansay. Agravado: Samantha Fernanda Veiga Ansay. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
BANCO AMÉRICA DO SUL S/A, inconformado com a r. decisão lançada nos autos nº 100/2000, de Ação Monitória, que indeferiu o pedido de requisição de informações ao Banco Central do Brasil, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento.
Todavia, a matéria recursal não pode ser conhecida por esta Corte, eis que a ação Monitória é de procedimento especial e não consta no elenco dos feitos da competência do Tribunal de Alçada, inserida no inciso III, do artigo 103, da Constituição do Estado do Paraná.
A jurisprudência deste Tribunal é pacífica sobre a matéria:
APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO MONITÓRIA - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - MATÉRIA NÃO ENCARTADA NO ELENCO EXAUSTIVO DO ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO.
"Os casos de competência recursal do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná estão expressamente previstos no artigo 103, III, da Constituição Estadual. A previsão constitucional é exaustiva, rígida, de forma que aquelas ações que envolvem matérias excluídas da relação são de competência do Egrégio Tribunal de Justiça."1
Diante de tais considerações, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, o competente para o conhecimento e julgamento do presente recurso de apelação cível.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2002
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Relator
1 TAPR, 4ª Câm. Cív., Ac. 12411, Rel. Juiz Clayton Camargo.
agravo de instrumento nº 211.542-4.
2

Despachos Relator
015. 0211556-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111869. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000405 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000175 Inventário. Agravante: Cometa Veículos e Peças S/a.Adv.: Ronaldo de Barros e Silva. Agravado: Espólio de Lotário Reinaldo Ulsenheimer. Adv.: Solange da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
Vistos, etc.
I.I - Insurge-se o ora Agravante - COMETA VEÍCULOS E PEÇAS S/A contra a douta decisão proferida às fls. 23/24 dos autos n. 405/2.002 de Medida Cautelar de Arresto em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, que indeferiu a liminar pleiteada.
II.
II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Em princípio verifica-se a existência de ameaça de desaparecimento do veículo que garante o juízo, fls. 20 dos autos(Boletim de Ocorrência).
Percebe-se através do Boletim de Ocorrência a ameaça efetiva de desaparecimento do veículo garantidor do Juízo, o que é suficiente para demonstrar o periculum in mora.
IV- Assim sendo, com fulcro nos artigos 813 e 814 do CPC, concedo o efeito suspensivo pleiteado, ante mero exame sumário, e, consequentemente a liminar de arresto.
V- Comunique-se o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.
VI - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.
VII - Intimem-se
Curitiba, 29 de agosto de 2.002.
Juiz Antenor Demeterco Júnior
Relator

Despachos Relator
016. 0211873-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115072. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 8700000079 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Tee - Construção Civil e Empreendimentos Ltda.Adv.: Jiomar Jose Turin Filho. Agravado: Júlio César Bastos Ribas. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:
I - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.
II - Intime-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
III.- Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelo agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC.
IV - Solicite-se ao d. Juiz da causa, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações.
Curitiba, 30 de agosto de 2002.
MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Juíza Convocada - Relatora

Despachos Relator
017. 0211927-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113939. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200200000486 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Helmaq Comércio e Locação de Máquinas Ltda.Adv.: Luis Carlos Lass. Agravado: Mcb - Comércio de Pneus e Acessórios Para Veículos Ltda.Adv.: Marcielli Regina Mendes dos Santos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
Vistos, etc.
I - Insurge-se o ora Agravante - HELMAQ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA contra a douta decisão de fls. 40 dos autos n. 486/2.002 de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite na 20ª Vara Cível de Curitiba, que considerando a recusa do credor aos bens ofertados pelo devedor, determinou o retorno do direito a indicação de bens ao exeqüente.
II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.
III - Em princípio verifica-se que os bens apresentados pelo ora Agravante são perecíveis, em especial, pois, se encontram em uso na residência do próprio Agravante.
A não aceitação está dentro do campo da razoabilidade, data venia.
IV - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a negar o efeito suspensivo, ante mero exame sumário.
V - Comunique-se o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.
VI - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.
VII - Intime-se
Curitiba, 02 de setembro de 2.002.
Juiz Antenor Demeterco Júnior
Relator

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02700 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcindo De Souza Franco	001	0198324-6
Luiz Fernando Kuster	001	0198324-6
Mamoru Fukuyama	001	0198324-6
Roberto Ferreira	001	0198324-6
Roberto Ferreira Filho	001	0198324-6
Ronaldo De Barros E Silva	002	0211556-8
Solange Da Silva	002	0211556-8
Valdir Lemos De Carvalho	001	0198324-6

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias
001. 0198324-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/95029. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000258 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000194 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Devanyr Roque Eugênio. Apelante: Sidney Egger Eugênio. Adv.: Roberto Ferreira. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Rec.adesivo: Reynaldo Bertuol. Adv.: Luiz Fernando Kuster. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho. Adv.: Mamoru Fukuyama. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho.

Vista ao(s) agravado(s) - Prazo: 10 dias
002. 0211556-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111869. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000405 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000175 Inventário. Agravante: Cometa Veículos e Peças S/a.Adv.: Ronaldo de Barros e Silva. Agravado: Espólio de Lotário Reinaldo Ulsenheimer. Adv.: Solange da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior.

I Divisão Cível
Oitava Câmara Cível em Composi
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02764 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Celestino Toneloto	001	0183526-7/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	001	0183526-7/01
Mônica Franco Bresolin	001	0183526-7/01
Nilso Luiz Fernandes	001	0183526-7/01

Vista ao(s) embargado(s) - vista ao embargado para contra-razões de emb.infringentes - Prazo: 15 dias
001. 0183526-7/01 Embargos Infringentes (C.Int.)
Protocolo: 2002/60714. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1835267 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000488 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Itáu S/a. Adv.: Mônica Franco Bresolin. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Embargado: Adão Darci Rodrigues Chaves. Adv.: nilso luiz fernandes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Motivo: vista ao embargado para contra-razões de emb.infringentes.

I Divisão Cível
Nona Câmara Cível
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02725 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adir Miguel Namur	001	0195482-1
	004	0201265-9
Adriano De Oliveira	007	0209589-6
Alceu Stahlschmidt Ribas	001	0195482-1
	004	0201265-9
	006	0204107-4
Amanda Cristina Almeida	008	0209914-9
Antonio Marcos Pedroso	011	0211360-2
Antonio Marcos Pedroso Júnior	011	0211360-2
Celio Lucas Milano	002	0196185-1
Clodoaldo Chukr	003	0197741-3
Eduardo Alberto Marques Virmond	009	0210333-1
Eraldo Luiz Küster	009	0210333-1
Genésio Nailor Finger	010	0211221-0
Gisele Pakulski O. D. Ramos	007	0209589-6
Helio Lulu	010	0211221-0
Izabel Cristhina Rocha Martins	002	0196185-1
Jackson Söndahl De Campos	012	0211733-5
José Maurício Do Rego Barros	008	0209914-9
Luiz Fernando Dietrich	002	0196185-1
Luiz Roberto Werner Rocha	009	0210333-1
Lúcio Clovis Pelanda	005	0201519-2
Marcelo Alexandre Lopes	009	0210333-1
Mohamed Ali Costa Nader	001	0195482-1
	006	0204107-4
Osvaldo Carnelosso	005	0201519-2
Pedro Fermino Luiz	011	0211360-2
Ricardo Cubas Cesar	002	0196185-1
Ricardo Tepedino	009	0210333-1
Roseli Aparecida Pereira Bez	003	0197741-3
Ruy Fonsatti Júnior	005	0201519-2
Samuel Ieger Suss	009	0210333-1
Sergio Bermudes	009	0210333-1
Sergio Henrique Tedeschi	007	0209589-6
Sílvia Fátima Soares	011	0211360-2

Despachos Relator
001. 0195482-1 Reexame Necessario
Protocolo: 2001/74660. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000145 Reclamatória Trabalhista. Autor: Município de São Jeronimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Reu: Nivaldo Rodrigues de Oliveira. Adv.: Adir Miguel Namur. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1) A douta sentença de fl. 59/66 condenou o Município réu a pagar à autora salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996; 13º salário referente ao período de 01.07.93 a 31.12.93, e nos autos de 1994, a 1996, com juros de mora de 0,5% ao mês, mais custas de 50% e honorários de 10% sobre o valor da condenação.
2) Conforme cópias da carteira de trabalho da autora que estão à fl. 06/07, observa-se que a mesma possuía remuneração de R$: 300,00 (trezentos reais), inclusive quando do ajuizamento da ação (13.09.97), e que correspondia a menos que esse valor nos meses acima mencionados.
3) Não houve recurso voluntário pelas partes, nem pelo Ministério Público, como se constata da certidão de fl. 71, sendo que os autos foram encaminhados a este Tribunal em razão do que estabelecia o inciso II, art. 475, do Código de Processo Civil: "Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: proferida contra a União, o Estado e o Município".
4) Ocorre, no entanto, que a Lei nº 10352 de 26.12.2001, que passou a vigorar a partir do mês de março último, alterou e ampliou a redação dessa norma, para consignar no seu § 2º, que "não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos

do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
5) Com tal mudança legislativa o reexame necessário se torna prejudicado, porquanto a condenação imposta não chegará nem perto do patamar legalmente estipulado, que hoje é R$: 12.000,00 (doze mil reais).
6) Cabe ressaltar que não se trata aqui de alteração procedimental dos recursos que atinge às partes, ou seja, a nova lei incide imediatamente porque encerra uma prejudicial de admissibilidade do reexame necessário, qual seja, não ter havido recurso voluntário do ente público vencido em sentença cuja condenação não excede o equivalente a sessenta salários mínimo, relembrando, a propósito, que "alterada a lei processual, atingem-se processos pendentes", conforme destacam LUIZ RODRIGUES WAWBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, em seus "Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil", RT, pág. 172.
A situação seria diversa, ou seja, não seria de ser aplicada a nova regra de pronto, caso se tratasse de novo modelo recursal ou dispusesse de menor prazo para recorrer, pois, como enfatizam os referidos autores, "a lei do recurso é a que está em vigor no momento em que a decisão é proferida". Notadamente, acrescente-se, em relação aos litigantes, já que, como destacam os referidos autores, "a lei nova, ao incidir em processo pendente, não pode causar 'surpresas'. Essa proteção à situação das partes acaba por ligar-se inexoravelmente a uma figura, se não idêntica, análoga à do direito adquirido" (pág. 173).
7) Nessa toada, porque presente a situação contemplada no § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, resta prejudicado o reexame necessário.
8) Baixem os autos ao digno Juízo de origem, para o cumprimento da douta sentença, com meus respeitos.
9) Intimem-se.
Curitiba 30 agosto 2002.
Luiz Cezar Nicolau
Juiz Relator Conv.

Despachos Relator
002. 0196185-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/60923. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200000000681 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Vasco Costa Negraes. Adv.: Ricardo Cubas Cesar. Adv.: Celio Lucas Milano. Apelado: Banco Abn Amro S/a. Adv.: Izabel Cristhina Rocha Martins. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS, ETC.
Tendo em vista a realização de transação entre as partes litigantes, anunciada às fls. 288 usque 298, o presente recurso de apelação resta sem objeto, razão pela qual tenho-o por extinto.
Oportunamente, baixem à origem para fins de homologação do acordo efetivado.
Int.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
Juiz Wilde de Lima Pugliese - relator

Despachos Relator
003. 0197741-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/20427. Matéria: Sumário. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000186 Cobrança. Apelante: Andréia Eliane Calvo. Adv.: Clodoaldo Chukr. Apelado: Condomínio Pousada do Paranapanema. Adv.: Roseli Aparecida Pereira Bez. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos e examinados.
Considerando que os termos do acordo havido entre as partes, consubstanciado através da petição de fls. 89/90, encaminhada a esta Corte em 23 de abril do corrente, conforme certidão de fls. 91, nos autos de Sumária de Cobrança sob nº 186/2001, implica na desistência do presente recurso, hei por bem, com fundamento no art. 92, inc. VII, do RITA - Regimento Interno deste Tribunal de Alçada (Resolução nº 02/94), declarar extinto o referido procedimento recursal.
Intimem-se e proceda a Divisão a remessa dos autos à Comarca de origem, após as baixas necessárias.
Curitiba, 29 de agosto de 2.002.
Lélia S. M. Negrão Giacomet
Juiz Relator

Despachos Relator
004. 0201265-9 Reexame Necessario
Protocolo: 2001/119375. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000192 Reclamatória Trabalhista. Autor: Liliane Geni de Jesus. Adv.: Adir Miguel Namur. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata a espécie de Reclamação Trabalhista proposta por Liliane Geni de Jesus, contra o Município de São Jerônimo da Serra, onde pretendeu a suplicante o pagamento de seis salários atrasados, 13º salários não pagos, quatro períodos de férias em dobro e acrescidos do terço constitucional, um período de férias simples e o terço, atribuindo à causa o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), conforme a prefacial, sendo que a sentença de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento das verbas que especifica às fls. 62.
Os fundamentos esposados na r. sentença de fls. 54/61, sequer ensejou inconformismo das partes, conforme certidão de fls. 66, e ainda mereceu parecer favorável da d. Promotoria de Justiça (fls. 46/51).
Inexiste na espécie, qualquer nulidade a ser declarada, e desde que ausente recurso voluntário, face o disposto no artigo 475, parágrafo 2º do C.P.C., com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, não está a sentença sujeita ao remessa necessária, sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo e não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
Este é o caso dos autos, já que, considerando o valor do pleito inaugural, devidamente atualizado e corrigido, mais juros, não alcança o teto legal.
Por outro lado, em que pese a sentença datar de maio de 2001, há que se observar que a regra de direito intertemporal que disciplina a aplicação da lei adjetiva civil, no tempo, tem incidência imediata, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorre no caso em exame.
De se observar, finalmente, que a remessa obrigatória, conforme entendimento pacificado, não tem natureza de recurso, sendo simples formalidade para que o julgado passe a gerar efeitos.
Desta forma, de acordo com o dispositivo legal supra mencionado, e ante a faculdade atribuída ao relator pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço do reexame necessário, devendo o processo retornar à origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.
Intimem-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
Lélia S. M. Negrão Giacomet.
Relator
2

Despachos Relator
005. 0201519-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/129440. Matéria: Sumário. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000122 Ação Monitória. Apelante: Francisco Milack. Adv.: Osvaldo Carnelosso. Apelado: Posto Aulinto Ltda. Adv.: Lúcio Clovis Pelanda. Adv.: Ruy Fonsatti Júnior. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. Trata-se de recurso de apelação ofertado contra sentença proferida em sede de ação monitória, cuja matéria não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 103, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, o qual define a competência deste Tribunal.
Com efeito, a ação monitória, instituída pela Lei n. 9079/95, obedece o procedimento especial de jurisdição contenciosa, de acordo com o art. 1102 do CPC, independentemente do valor dado à causa, devendo o presente recurso ser remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça, ao qual compete o seu processamento e julgamento.
Nesse sentido:
"COMPETÊNCIA - AÇÃO MONITÓRIA - APELAÇÃO INTERPOSTA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, CONSUBSTANCIADA EM SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO MONITÓRIA - MATÉRIA NÃO INCLUÍDA NA COMPETÊNCIA DESTA CORTE - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Apelação Cível nº 106.932-3 - Palmas - Vara Cível - Ac 6831 - Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo - 7ª Câmara Cível - unânime - DJ 19.09.97).
2. Por tais razões, determino a remessa do presente recurso de apelação ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.
Int.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator
2
Apelação Cível n. 201.519-2 fl.

Despachos Relator
006. 0204107-4 Reexame Necessario
Protocolo: 2001/151921. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000052 Reclamatória Trabalhista. Autor: Euza dos Santos Valim de Gasperi. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. Trata-se de reexame necessário, em face da sentença (fls. 40/49) que julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista ajuizada por Euza dos Santos Valim de Gasperi contra o Município de São Jerônimo da Serra, condenando-o ao pagamento das verbas trabalhistas em atraso, quais sejam, salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996, 13º correspondente ao período de 05/06/95 a 31/12/95 e integral do ano de 1996 e terço constitucional referente às férias usufruídas no período compreendido entre 05/06/95 até o ano de 1997.
2. Com o advento da nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, estabeleceu-se que a sentença cujo valor da condenação, ou do direito controvertido, não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição.
No caso vertente, o montante da condenação imposta ao Município réu, não ultrapassou o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, conforme se extrai da decisão singular (fls. 40/49), correspondendo a importância aproximada de 13 (treze) salários mínimos, valor muito aquém do previsto no mencionado dispositivo legal.

Inobstante, a sentença datar de 31 de agosto de 2001, há que se observar à regra do direito intertemporal, a qual consagra o princípio de que a lei processual nova tem eficácia imediata, incidindo sobre os atos processuais praticados a partir do momento em que se torna obrigatória, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorreu no caso em apreço.
Ademais, a remessa necessária como entendimento pacífico, não possui natureza recursal, restringindo-se a simples formalidade para que o julgado passe a gerar efeitos.
3. Pelo exposto, não conheço do Reexame Necessário, com a remessa dos autos à origem para o devido prosseguimento, na forma da lei.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE
Relator
1

Despachos Relator
007. 0209589-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/59012. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000854 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000328 Cobrança. Apelante: Maria do Rocio Domanski. Adv.: Adriano de Oliveira. Adv.: Sergio Henrique Tedeschi. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Rivoli. Adv.: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:
A autora, ora apelante, requereu a desistência do recurso, com fulcro na regra do artigo 501, do Código de Processo Civil.
Destarte, é de se deferir a pretensão, na forma artigo 92, VII, do Regimento Interno.
Intimem-se e oportunamente arquivem-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2.002.
Juiz LUIZ LOPES - Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 206.947-6 2

Despachos Relator
008. 0209914-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105245. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Publicos. Ação Originária: 200200000063 Acidente do Trabalho. Agravante: Marcia D'azevedo Santos Lima. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Adv.: Amanda Cristina Almeida. Agravado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1) Homologo a desistência do recurso apresentada às fls.108, tendo em vista que o houve reconsideração do despacho agravado. Encaminhem-se os autos ao digno Juízo sentenciante, com meus respeitos.
2) Intimem-se.
Curitiba, 30 agosto 2002.
Luiz Cezar Nicolau
Juiz Relator Substº.

Despachos Relator
009. 0210333-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/107671. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200200026970 Cobrança. Agravante: Sulina Seguradora S/a.Adv.: Sergio Bermudes. Adv.: Ricardo Tepedino. Adv.: Marcelo Alexandre Lopes. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Agravado: Sociedade Paranaense de Cultura. Adv.: Luiz Roberto Werner Rocha. Adv.: Samuel Ieger Suss. Adv.: Eraldo Luiz Küster. Interessado: Hospital Cajurú. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
VISTOS,
1. Trata a espécie de agravo de instrumento, interposto por SULINA SEGURADORA S/A, visando a reforma da decisão interlocutória exarada pelo MM. Juiz da 13a Vara Cível desta Comarca de Curitiba, nos autos de ação de cobrança movida por SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - SPC.
Consoante se infere da documentação encartada, a Sociedade Paranaense de Cultura - SPC, mantenedora do Hospital Cajuru, de Curitiba, ingressou com Ação de Cobrança, perante o Juízo da 13a Vara Cível desta comarca, pretendendo o ressarcimento de despesas efetuadas no tratamento de vítimas de acidentes de trânsito. Assevera que, embora seja credenciado a atender pelo sistema público conhecido por SUS, alguns dos acidentes, ao chegarem ao PS optam pelo atendimento particular, pois tem conhecimento que serão reembolsadas através do DPVAT (popularmente conhecido por "seguro obrigatório") mas, como raramente dispõe de numerário suficiente para antecipar as despesas no momento da emergência médica, os hospitais do país que atendem em regime de pronto socorro, realizam o tratamento necessário sem cobrar nenhuma quantia e, ao conceder alta, apenas diligenciam junto às vítimas para organizar a documentação necessária, a fim de que o hospital se sub-rogue naquelas despesas, sendo que muitas vezes o valor recebido é até menor do que o efetivo custo do tratamento. Aduz que a seguradora ré, regularmente inscrita no convênio DPVAT tem se mantido inerte quando instada a ressarcir as despesas das vítimas relacionadas na peça exordial, causando prejuízo grave e irreparável ao hospital, sendo que o valor devido é de R$ 50.495,62,razão pela qual requereu, com base e fulcro na regra do art. 273 do CPC, a tutela antecipada para que se determine à empresa seguradora ré que deposite em juízo a referida quantia, bem como a posterior expedição de alvará, para levantamento.
Em recebendo o feito, o magistrado monocrático deferiu a tutela como requerida pela autora, designando data para audiência preliminar.
Irresignada, a seguradora ré, interpõe o presente recurso de agravo por instrumento, requerendo a concessão de efeito suspensivo, alegando que não se encontram presentes os requisitos exigidos naquele dispositivo legal. Aduz, ainda, que a agravada omitiu que, como a maioria das vítimas de acidente de trânsito é atendida em hospitais públicos, o Fundo Nacional de Saúde é destinatário de quarenta e cinco por cento (45%) do valor arrecadado com o seguro DPVAT e, em sendo a vítima atendida na rede hospitalar pública ou em instituição hospitalar com convênio com o SUS, nada desembolsa a título de despesas médicas, cabendo ao hospital o ressarcimento destes gastos perante o SUS. Ainda, aduz que, no caso de a vítima ser atendida em instituição hospitalar privada, não conveniada ao SUS, ou ela paga as despesas e apresenta o respectivo comprovante ao convênio DPVAT, a fim de ser ressarcida até o limite legal, ou nada paga aos médicos do hospital e estes, munidos de "termos de anuência", apresentam a conta ao DPVAT. O que não pode acarretar, entende, é que os hospitais conveniados ao sistema SUS, que se sentem insatisfeitos com os valores pagos de acordo com a Tabela Única de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) venham a pretender o ressarcimento de algo que já lhes foi pago, à medida que 45% dos prêmios são destinados ao custeio do Sistema Único de Saúde. Finaliza, asseverando quwe a determinação de que pague imediatamente o valor pedido pela autora lhe custará graves prejuízos, pois, além de inexistir prova inequívoca da verossimilhança das alegações expendidas pela agravada, corre sério risco de não poder recuperar essa quantia.
Distribuídos por prevenção à Douta 10a Câmara Cível, o eminente Juiz Relator entendendo pela inocorrência de conexão ou continência que justificasse distribuição por prevenção, determinou fossem novamente submetidos à distribuição.
É o relatório.
2. Como se depreende do processado nos autos da ação sumária de cobrança, o MM. Juiz da causa deferiu a antecipação da tutela, determinando que o ora agravante deposite, em juízo, a importância reclamada, ao entendimento que "... o requerente ao antecipar o pagamento das despesas para as vítimas, subrogou-se no direito delas relativo ao seguro obrigatório DPVAT, o que resta demonstrado pela farta documentação acostada à inicial..." (verbis).
Entendo que a liminar concedida nos autos da ação de cobrança infringe o contido no artigo 273 do Codex, posto que, para ser concedida é mister a existência de prova inequívoca e convencimento da verossimilhança das alegações, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O Colendo STJ, já se pronunciou que "Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (Resp 113.368-PR, rel. Min. José Delgado, j. 7.4.97, in DJU 19.5.97, p. 20.593).
E, cumpre afirmar, não há nos autos prova inequívoca para demonstrar que os pacientes relacionados pela autora em sua peça inicial, foram, realmente, vítimas de acidentes de trânsito. Constam sim, juntados com a inicial, termos de subrogação, os quais o MM. Juiz monocrático, antecipando-se até a uma possível instrução do feito, com dilação probatória, nos autos da ação de cobrança, entendeu como provas suficientes e inequívocas do direito da autora. Mas, deve-se advertir, tais documentos poderão ser impugnados e, quiçá, poderá o réu, aqui agravante, provar que tais pacientes não foram vítimas de acidentes de trânsito ou, quiçá, que esses pacientes vieram a efetuar alguma espécie de "negociação" com a autora, para firmar aqueles termos. Enfim, necessariamente a parte ré produzirá provas em audiência, além de trazer prova documental, quiçá pericial, enfim, deverá ter oportunidade de produzir prova quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, pois trata-se de processo de conhecimento. Pois bem, o que deve restar assinalado, tais documentos não se constituem em prova inequívoca, como entendeu o juízo monocrático. E, só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autorizaria o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento.
Segundo o douto HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (in Código de Processo Civil Anotado, 2a Ed., Forense, 1996, pp. 124/125), além dos requisitos inerentes à medida cautelar, para a concessão da tutela antecipada são necessários àqueles outros, denominados "prova inequívoca" e "verossimilhança", e assim os define:
"Verossimilhança, em esforço propedêutico, que se quadre com o espírito do legislador, é a aparência da verdade, o razoável, alcançando, em interpretação "lato sensu", o próprio "fumus boni iuris" e, principalmente, o "periculum in mora".
Prova inequívoca é aquela clara, evidente, que apresenta grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo, em última análise, à verossimilhança da alegação, mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar".
E arremata:
"E, como prova inequívoca do direito do requerente, deve-se Ter aquela que lhe asseguraria sentença de mérito favorável, caso tivesse a causa de ser julgada no momento da apreciação do pedido de medida liminar autorizada pelo novo art. 273. Por se tratar de antecipação de tutela satisfativa da pretensão de mérito, exige-se, quanto ao direito subjetivo do litigante, prova mais robusta do que o mero "fumus boni iuris" das medidas cautelares (não satisfativas).
Assim, entendo que, só quando haja prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do autor é que se torna possível à antecipação da tutela que se busca com a demanda.
Por outro lado, ao antecipar a tutela, concedendo à autora o provimento a se obter ao final do processo de conhecimento, por sentença de mérito, antecipando a própria execução dessa sentença, mesmo sem se ater ao fundado perigo de irreversibilidade que o provimento antecipado indubitavelmente acarretará, agiu de forma açodada o magistrado monocrático, posto que a antecipação da tutela, como concedida, para autorizar o levantamento da importância em dinheiro, faz com que seja irreversível a tutela que se antecipou. Não se discute que determinou-se, no despacho ora guerreado, atenção ao disposto no art. 588, II, do CPC. Contudo, o provimento antecipatório envolve soma em dinheiro que deverá deixar o patrimônio do agravante e ingressar no patrimônio da agravada, de forma definitiva, vez que se está a falar de importância de dinheiro. E, no caso de ao final do processo de conhecimento o provimento final for desfavorável à agravada, como ela poderá efetuar a devolução, de forma imediata, e em dinheiro ?
De outra sorte, entendo que cumpriria ao ilustre magistrado monocrático fundamentar a decisão interlocutória, isto porque trata-se de um provimento sério e suscetível de gerar conseqüências gravíssimas, posto que trata-se de um provimento de caráter satisfativo e irreversível, vez que dispõe de importância em dinheiro que determina seja depositado de uma parte para outra. Neste sentido, convém citar a seguinte ementa do Colendo STJ, verbis:
"Ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a 'prova inequívoca', a 'verossimilhança da alegação', o 'fundado receio de dano irreparável', o 'abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu', ademais da verificação da existência de 'perigo de irreversibilidade do provimento antecipado', tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso (grifei") (STJ-3a Turma, Resp 131.853-SC, rel. Min. Menezes Direito, j. 5.12.97, in DJU 8.2.99, p. 276).
Assim, cumpre deixar assentado, o magistrado não examinou os fundamentos ou pressupostos contidos no art. 273, posto que, por brevidade, fez mera menção aos termos de subrogação, para ter o direito da agravada como formalizado e concedeu a antecipação de tutela, em flagrante oposição a norma contida no artigo 93,IX da Constituição Federal.
Ante o exposto, considerando relevante a fundamentação do Agravante, representando efetivamente fundado perigo de dano irreversível se persistir o despacho judicial que concedeu a antecipação da tutela, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, ambos do Digesto Processual Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, para o fim de ser suspensa a r. decisão hostilizada, até o julgamento final deste recurso.
Posto isto, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos.
Intime-se, após, a Agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no art. 527, inciso V, do CPC.
Comprove a Agravada, querendo, o cumprimento pelo agravante do disposto no "caput!" do art. 526, do CPC
Curitiba, 28 de agosto de 2.002.
Luiz A. Barry/ Juiz Conv.

Despachos Relator

010. 0211221-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108954. Matéria: Sumário. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000024 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9500000675 Medida Cautelar. Agravante: Erwin Schaffner. Adv.: Helio Lulu. Agravado: Genésio Nailôr Finger. Adv.: Genésio Nailor Finger. Interessado: Bradesco Leasing S.a. - Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos e examinados.
Cuida-se de Agravo de Instrumento, manejado por Erwin Schaffner, contra a decisão monocrática de fls. 51, por meio da qual o Juiz competente achou por bem não deferir a desconstituição da penhora que possui o veículo Marca Ford, modelo Versalles 2.0 GL, placa KFH - 3400, alienado fiduciariamente à BV Financeira S/A., porque não se trata de penhora de veículo como sustenta o agravante; que são inaplicáveis para o caso o artigo 649, VI do CPC; que o agravante é parte ilegítima para sustentar a impenhorabilidade, haja vista que o automóvel está alienado fiduciariamente; que com a alienação fiduciária desse veículo de fato renunciou ao benefício legal do artigo 649, VI do CPC; e por fim, porque o agravante não juntou nenhuma prova das alegações contidas na petição de fls 44/46 (pedido de exclusão da penhora) .
Objetiva reverter o que restou decidido, sustentando, em síntese, o agravante, que o referido veículo é instrumento necessário ou útil, que utiliza o mesmo no exercício de sua profissão de vendedor pracista do qual retira o sustento próprio e de sua família, portanto é um bem impenhorável.
Sustenta ainda, que houve cerceamento de defesa, pois não lhe foi dado oportunidade, já que o pedido de exclusão de penhora foi apreciado e indeferido, sem o juízo monocrático estabelecer prazo solicitando apresentação de provas.
O recurso não está a merecer seguimento.
Incumbe ao agravante, de acordo com o disposto no artigo 525, incisos II e III, do CPC, instruir a petição inicial do recurso de agravo de instrumento com os documentos obrigatórios e facultativos, autenticados (art. 544, p. 1º CPC).
O presente agravo não esta devidamente instruído, haja vista, não estar a as cópias juntadas autenticadas e nem de acordo com a nova redação do artigo 544, dada pela Lei nº 10.358, de 27/12/2001, que entrou em vigor em 26/03/2002, em especial a parte final do parágrafo 1º,é clara :
"As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal ."
Em nosso sistema jurídico, é a lei que regula a forma pela qual se realizam e se sucedem os atos processuais e, desde que exista disposição legal a respeito da forma, esta deve ser cumprida, independente de "presunções".
Tanto a mais atual jurisprudência, como a mais recente doutrina a respeito do assunto, são unânimes ao reconhecer o avanço do legislador dispensando a autenticação, pelas serventias, das cópias das peças essenciais que devem instruir a inicial de agravo, bem como que cabe ao advogado subscritor da petição de interposição do recurso, e na própria petição de interposição, declarar a autenticidade das peças trasladadas, sob a fé de seu grau.
A expressa determinação legal do § 1º do artigo 544 do CPC foi recepcionada pela doutrina de José Rogério Cruz e Tucci, In Lineamentos da Nova Reforma do CPC, RT, 02/2002, pág. 80/81 e por Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier, In Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, RT, 03/2002, pág. 144/148. Portanto, passíveis de expresso cumprimento.
Isto, porque responderá o causídico, em caso de fraude, tanto na esfera civil como na criminal, quanto perante o órgão disciplinar da OAB, pessoalmente pela autenticidade das cópias.
Da leitura atenta da petição de interposição (fls. 02), quanto nas razões do recurso (fls. 03 a 53), não há declaração expressa, de seu subscritor, quanto à autenticidade da peças obrigatórias, que dispensasse a autenticação pela serventia, ou possibilitasse o recebimento e processamento do recurso.
Destarte, na medida em que tal questão resta afastada, imprópria à via incidental escolhida pela agravante com o objetivo de rever a decisão já lançada.
Consigne-se, outrossim, que não noticiou o agravante qualquer fato impeditivo para a autenticação dos apontados documentos, e nem tampouco juntou certidão circunstanciada a respeito.
Oportuno escólio de Teresa Arruda Alvim Wambier ao comentar a Lei nº 9.139/95, que imprimiu novo regime ao agravo:
"O destinatário do preceito sob exame era, a nosso ver, em tese, o funcionário ou serventuário, a quem em princípio incumbia o traslado das peças. No regime atual, a formação do instrumento é ônus do agravante (art. 525, caput)." (sublinhei)
Acrescenta, ainda:
"O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para o controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados, desde que, é claro, não se junte outro e novo instrumento de procuração. (...)
Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO." (...)1 (Sublinhei)
Para J. E. Carreira Alvim:
"Dispondo o art. 525, I, que a petição de agravo será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravo determina o seu não-conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade do agravo, nos moldes do que sucede com o agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula nº 288. Recentemente, reafirmou o Supremo Tribunal Federal o entendimento de que "o agravo de instrumento deve vir instruído com todos os elementos necessários ao seu exame, sendo vedada a sua complementação após a remessa dos autos"(cf. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 150.722-5-RJ, rel. Min. Ilmar Galvão, STF, 1a T., un). Idêntica orientação firmou o Superior Tribunal de Justiça, assentando que incumbe às partes o dever de vigilância na formação do instrumento, não produzindo nenhum efeito as peças obrigatórias juntadas noutra oportunidade (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, nº 58.480-1-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, STJ, 3a T., m.).
Se assim era antes, quando a extração de peças era de responsabilidade do servidor ou serventuário, com maior razão há de sê-lo agora, quando esse dever incumbe à parte (art. 525). O propósito da reforma foi imprimir ao novo agravo o mesmo tratamento a ele dispensado nessas Cortes Superiores de Justiça, acelerando quantum satis o seu procedimento. Não haveria, realmente, por que lhe dar tratamento diverso nos tribunais de segunda instância." 2 (sublinhei)
Destarte, as cópias das peças obrigatórias e facultativas, bem como as úteis e necessárias, com que o agravante deve instruir o agravo de instrumento, devem estar "autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais".
Este Tribunal de Alçada tem decidido reiteradamente: Ac. 10553, da 5ª Câm. Civ., rel. Juiz Duarte Medeiros; Ac. 12428, da 4ª Câm. Civ., rel. Juiz Conv. Fernando Wolff Bodziak; Ac. 9462, da 8ª Câm. Civ., rel. Juiz Antonio Martelozzo; Ac. 8656, da 6ª Câm. Civ., rel. Juiz Conv. Rogério Kanayama; Ac. 10583, da 3ª Câm. Civ., rel. Juiz Conv. Renato Lopes de Paiva; Ac. 6778, da 5ª Câm. Civ., rel. Juiz Tufi Maron Filho; Ac. 12581, da 4ª Câm. Civ., rel. Juiz Fernando Bodziak; Ac. 12903, da 3ª Câm. Civ., rel. Juiz Lídio J. R. de Macedo; Ac. 13.169, da 4ª Câm. Civ., rel. Juiz Clayton Camargo; etc.
"Agravo de instrumento. Descumprimento do contido no art. 525, I, do CPC. Ausência de autenticação das fotocópias que instruem o recurso. Ônus do agravante impossibilidade de sanar-se o defeito. Recurso não conhecido". (TAPR, Ac. 11432, da 7ª Câm. Civ, rel. Juiz Conv. Noeval de Quadro)
"Agravo inominado. Recurso contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, em razão de irregularidade formal na autenticação das peças encartadas nos autos. Inexistência de autenticação, pela escrivania judicial, das peças obrigatórias e facultativas, necessárias à devida elucidação da controvérsia. Descumprimento de requisito essencial à correta formação do recurso. Inobservância do disposto nos artigos 365, III e 384, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e não provido." (TAPR, Ac. 14040, da 4ª Câm. Civ., rel. Juiz Sérgio Rodrigues)
Face o advento da citada Lei nº 9.139/95, com relação ao juízo de admissibilidade e indeferimento liminar, enfatiza com propriedade o Cândido Rangel Dinamarco:
"Agora, a nova redação dada ao mesmo art. 557, em conjugação com o poder incisivamente reafirmado no art. 527, é um renovado convite a essa sadia prática aceleradora (que, aliás, tornou-se extensiva a todos os recursos). A inovação guarda alguma simetria com o modo como os recursos federais são tratados pelos tribunais superiores. O seguimento deve ser denegado pelo relator, para evitar delongas desnecessárias, (a) quando o recurso for manifestamente inadmissível (caso de não-conhecimento), ou (b) quando manifestamente for caso de improvimento, antecipando-se o relator ao que provavelmente a Turma Julgadora faria, (c) quando ele estiver prejudicado, ou (d) quando contrariar sumula do próprio tribunal ad quem ou dos tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso).
Espera-se que agora essa prática seja posta em atuação, para maior celeridade no julgamento dos recursos e diminuição da avalanche de casos a julgar em colegiado - tudo sem grandes riscos de injustiça, como sucede no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça." 3 (sublinhei)
Outro não tem sido o entendimento desta Corte de Alçada: 5ª Câm. Civ., Ac. 4929, rel. Juíza Denise Arruda; 1ª Câm. Civ., Ac. 7044, rel. Juiz Convocado Lauro Laertes de Oliveira; 4ª Câm. Civ., Ac. 7449, rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho; 5ª Câm. Civ., Ac. 5429, rel. Juiz Duarte Medeiros; etc.
Ex positis, à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento nº 0211221-0, consoante a manifesta inadmissibilidade, fulcrado no artigo 527 caput, c/c o artigo 557, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se.
Comunique-se ao MM Juiz da causa. Oficie-se.
Oportunamente, arquivem-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
Lélia S. M. Negrão Giacomet
Juiz Relator
1 "Novo Regime do Agravo", Editor RT - Revista dos Tribunais, 2a edição, 1.996, SP, pp. 168 e 171.
2 "Novo Agravo", Leiraria DEL REY Editora, BH, 1.996, pp. 98 e 99.
3 "Reforma do Código de Processo Civil", 3ª edição, revista, ampliada e atualizada, Malheiros Editores, Fevereiro/1.996, pp. 190 e 191.
3

Despachos Relator
011. 0211360-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/64883. Matéria: Sumário. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000076 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Município de Ortigueira. Adv.: Pedro Fermino Luiz. Adv.: Sílvia Fátima Soares. Agravado: Osvaldo Alves de Oliveira. Adv.: Antonio Marcos Pedroso. Adv.: Antonio Marcos Pedroso Júnior. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:
1. Admito o processamento do Agravo.
2. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil.
3. Após voltem conclusos.
Curitiba, 29 de agosto de 2.002.
Juiz LUIZ LOPES
Relator

Despachos Relator
012. 0211733-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114544. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200200000861 Indenização. Agravante: Ederlei Tadeu Netzel. Adv.: Jackson Söndahl de Campos. Agravado: Transportes Marvel Ltda. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho:
1 - Esclareça o agravante se está exercendo regularmente sua atividade funcional ou não, e em caso negativo se está recebendo algum benefício do INSS e também tratamento médico hospitalar. 2 - Intime-se para atender em dez dias.

I Divisão Cível
Nona Câmara Cível em Composiçã
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02680 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel Mohamad Ali Awada	001	0210439-8
Izaias Lino De Almeida	001	0210439-8
José Do Carmo Badaró	002	0211065-2
Renato Ribeiro Schmidt	002	0211065-2

Despachos Relator
001. 0210439-8 Ação Rescisória (C.Int.)
Protocolo: 2002/102979. Matéria: Sumário. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000915 Indenização. Autor: Ortiz Pazzini. Adv.: Izaias Lino de Almeida. Adv.: Adel Mohamad Ali Awada. Réu: Banco General Motors S/a.Órgão Julgador: Nona Câmara Integral. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:
Em se tratando de ação rescisória, a petição inicial deve vir acompanhada dos documentos indispensáveis à sua propositura, sendo de todo inconveniente a pretendida requisição dos autos de origem.
Outrossim, o autor deve comprovar o depósito de 5% sobre o valor da causa.
Emendas necessárias em dez (10) dias, sob as penas da lei.
Intime-se.
Curitiba, 30 de agosto de 2002.
Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE
Relator

Despachos Relator
002. 0211065-2 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/103171. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9900000816 Reparação de Danos. Suscitante: Dr. Gamaliel Seme Scaff (Juiz Substituto Em 2º Grau). Suscitado: Dr. Carlos Eduardo Andersen Espínola (Juiz Titular D 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba). Interessado: Ivonete Pereira Alves. Interessado: Antônio Carlos Pereira dos Santos. Interessado: Iveth Pereira dos Santos. Interessado: Irene Pereira dos Santos. Interessado: Ivone Maria dos Santos de Lima. Interessado: João Osvaldo Pereira dos Santos. Interessado: Maria Rita dos Santos Rosa. Adv.: José do Carmo Badaró. Interessado: Transportes Coletivos Glória Ltda. Adv.: Renato Ribeiro Schmidt. Órgão Julgador: Nona Câmara Integral. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
VISTOS,
Consoante previsão contida no artigo 168, I, do Regimento Interno desta Corte, notifique-se o douto Juiz de Direito suscitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias preste, por escrito, as informações que entender necessárias a respeito do presente Conflito de Competência originado na Ação de Reparação de Danos sob nº 816/1999, da 18a Vara Cível desta comarca de Curitiba. Autorizo a Sra. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. Cumpra-se, intimando-se.
Curitiba,27 de agosto de 2.002.
Luiz Antonio Barry/ Juiz Conv.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Criminal
Relação Nº 2002.02765 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Criminal a realizar-se em 12/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Alves da Silva	0023	0193926-0
Airton Vida	0006	0137408-5
Alberto Alves Rocha	0013	0187335-2
Alex Nascimento Becel	0002	0189059-5
Althair Astor Raimundo	0009	0160600-0
Carlos Fernandes	0026	0196537-5
Celito Damo Gastaldo	0031	0203187-8
Debora Maria C. d. Albuquerque	0007	0157247-8
Evandro Mário Lázzari	0016	0190106-6
Fabiano Milani Piechnik	0022	0193146-2
Fernando Cesar Resta Antunes	0001	0177824-1
Fábio Rotter Meda	0004	0194150-0
Guilherme Kirtschig	0030	0199951-7
Guiomar Mario Pizzatto	0020	0192191-3
Joao Batista Cardoso	0012	0184187-4
Joao Francisco Glizt	0024	0194499-2
Jose Luiz Stefaniak	0024	0194499-2
José Carlos Madalozzo Junior	0015	0189411-5
José Feldhaus	0011	0177653-2
Luiz Carlos Pasqual	0011	0177653-2
Luiz Fernando de Oliveira Vian	0019	0191794-0
Marcelo Gustavo Goldoni	0025	0196414-7
Mário Rogério Dias	0027	0197272-3
Nadir Furtado	0023	0193926-0
Nelson Antonio Gomes Junior	0018	0190519-3
Nestor Maurício Motta	0003	0192081-2
Neudi Fernandes	0026	0196537-5
Nilton Marcos C. d. Oliveira	0010	0169540-5
Nivaldo Lucas Filho	0014	0187791-0
Osmann de Oliveira	0005	0104142-1
Petronio Cardoso	0012	0184187-4
Robson Luiz Romani Bucaneve	0030	0199951-7
Rone Marcos Brandalize	0021	0192576-6
Rudemar Tofolo	0005	0104142-1
Ruy Luiz Quintiliano	0017	0190255-4
Solange Terezinha Geraldi	0008	0158295-8
Sérgio Alves Rayzel	0022	0193146-2
Tadeu Kurpiel Júnior	0028	0197804-5
Tadeu Oliva Kurpiel	0028	0197804-5
Wanderlei Stevaneli	0029	0198182-8

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO
0001. PROCESSO: 0177824-1 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9800000006 Ação Penal Recorrente: Soeli Vieira, Loreno Silveira Adv.: Fernando Cesar Resta Antunes Recorrido: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO
0002. PROCESSO: 0189059-5 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara única, Ivaiporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000059 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Adail Prado Adv.: Alex Nascimento Becel Relator: Juiz Sergio Arenhart

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO
0003. PROCESSO: 0192081-2 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000254 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Adair Trevisan, Marcos de Oliveira Adv.: Nestor Maurício Motta Relator: Juiz Sergio Arenhart

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO
0004. PROCESSO: 0194150-0 Comarca: Sertanópolis Vara: Vara única, Sertanópolis Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000012 Recurso Crime em Sentido Estrito Recorrente: José Aparecido Rafaeli Adv.: Fábio Rotter Meda Recorrido: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0005. PROCESSO: 0104142-1 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara única, Francisco Beltrão Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9400000099 Ação Penal Apelante: Walter Vicente de Oliveira Adv.: Osmann de Oliveira Apelante: Daniel Pinto de Mello Adv.: Rudemar Tofolo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0006. PROCESSO: 0137408-5 Comarca: Palmeira Vara: Vara única, Palmeira Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9100000054 Ação Penal Apelante: Valdecir Ribeiro Soares Def Dat: Airton Vida Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL
0007. PROCESSO: 0157247-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 9900047192 Ação Penal Apelante: Eder Vilson de Carvalho Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0008. PROCESSO: 0158295-8 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara única, Cidade Gaúcha Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9500000085 Ação Penal Apelante: José Inácio da Silva Neto Def Dat: Solange Terezinha Geraldi Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0009. PROCESSO: 0160600-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200000021342 Ação Penal Apelante: Marcos Antonio Magela Réu Preso Def Pub: Althair Astor Raimundo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0010. PROCESSO: 0169540-5 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara única, Jacarezinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000011 Ação Penal Apelante: Francisco Ronaldo Rodrigues Marques Réu Preso Adv.: Nilton Marcos Carias de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0011. PROCESSO: 0177653-2 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200100020518 Ação Penal Apelante: Valmir Garcia de Almeida Réu Preso Adv.: Luiz Carlos Pasqual Apelante: Sidnei Gomes Teodoro Réu Preso Apelado: Ministério Público Adv.: José Feldhaus Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0012. PROCESSO: 0184187-4 Comarca: Matelândia Vara: Vara única, Matelândia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000006 Ação Penal Apelante: Anderson de Souza Alves Réu Preso Adv.: Joao Batista Cardoso, Petronio Cardoso Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0013. PROCESSO: 0187335-2 Comarca: Cianorte Vara: Vara única, Cianorte Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000087 Ação Penal Apelante: José Penes Adv.: Alberto Alves Rocha Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL
0014. PROCESSO: 0187791-0 Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara única, Jaguariaíva Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000049 Ação Penal Apelante: Luiz José da Silva Adv.: Nivaldo Lucas Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL
0015. PROCESSO: 0189411-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9800000187 Ação Penal Apelante: Oscar dos Santos e Silva Junior Adv.: José Carlos Madalozzo Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL
0016. PROCESSO: 0190106-6 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9700000048 Ação Penal Apelante: Sergio Luiz Teixeira dos Santos Adv.: Evandro Mário Lázzari Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL
0017. PROCESSO: 0190255-4 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara única, Telêmaco Borba Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000023 Ação Penal Apelante: Cristiane de Morais Adv.: Ruy Luiz Quintiliano Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0190519-3 Comarca: União da Vitória Vara: Vara única, União da Vitória Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000026 Ação Penal Apelante: Margarethe de Fátima Ovinski Fulmann Réu Preso Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0019. PROCESSO: 0191794-0 Comarca: Chopinzinho Vara: Vara única, Chopinzinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000057 Ação Penal Apelante: Albino Gossler Réu Preso Adv.: Luiz Fernando de Oliveira Viana Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL
0020. PROCESSO: 0192191-3 Comarca: Palotina Vara: Vara única, Palotina Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000051 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Junio Boldrin dos Santos Adv.: Guiomar Mario Pizzatto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0021. PROCESSO: 0192576-6 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200100073450 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Davi Rogério de Paula Réu Preso Adv.: Rone Marcos Brandalize Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0022. PROCESSO: 0193146-2 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 9700074099 Ação Penal Apelante: Rafael Vieira de Azevedo Réu Preso Adv.: Sérgio Alves Rayzel, Fabiano Milani Piechnik Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0023. PROCESSO: 0193926-0 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 9900000053 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Ricardo Wagner Bernardino Réu Preso Def Dat: Adriano Alves da Silva Apelante: Marcio Geraldo Réu Preso Def Dat: Nadir Furtado Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL
0024. PROCESSO: 0194499-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000049 Ação Penal Apelante: Celso Ferreira Ramos Réu Preso Adv.: Joao Francisco Glizt Apelante: Valter Ribas Bewzenko Adv.: Jose Luiz Stefaniak Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Waldemir Luiz da Rocha) Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0025. PROCESSO: 0196414-7 Comarca: Peabiru Vara: Vara única, Peabiru Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000013 Ação Penal Apelante: Marcos Chiroli Def Dat: Marcelo Gustavo Goldoni Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Eduardo Sarrão (Juiz Waldomiro Namur)

APELAÇÃO CRIMINAL
0026. PROCESSO: 0196537-5 Comarca: Quedas do Iguaçu Vara: Vara única, Quedas do Iguaçu Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000165 Ação Penal Apelante: Valdemar Bogado Réu Preso Adv.: Carlos Fernandes, Neudi Fernandes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0027. PROCESSO: 0197272-3 Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara única, Campina Grande do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000105 Ação Penal Apelante: Dionizio Cleverson Rodrigues de Souza Pereira Réu Preso Adv.: Mário Rogério Dias Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL
0028. PROCESSO: 0197804-5 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara única, São Mateus do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000025 Ação Penal Apelante: Lusivaldo Silva Santos Adv.: Tadeu Kurpiel Júnior, Tadeu Oliva Kurpiel Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL
0029. PROCESSO: 0198182-8 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000150 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Jackson José de Souza Lima Def Dat: Wanderlei Stevaneli Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Waldemir Luiz da Rocha) Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0030. PROCESSO: 0199951-7 Comarca: Piraquara Vara: Vara única, Piraquara Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000104 Queixa-crime Apelante: Devair Marcos Marchetto Réu Preso Adv.: Guilherme Kirtschig Apelado: Waldir Costa Lima Filho Representando Seu Filho(a), Loiva Amália Kaefer Representando Seu Filho(a) Adv.: Robson Luiz Romani Bucaneve Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Waldemir Luiz da Rocha) Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0031. PROCESSO: 0203187-8 Comarca: União da Vitória Vara: Vara única, União da Vitória Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000273 Ação Penal Apelante: Cleomar Fidelis Réu Preso, Elodir José da Silva Réu Preso Adv.: Celito Damo Gastaldo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Waldemir Luiz da Rocha) Revisor: Juiz Robson Marques Cury

Divisão Criminal
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Segunda Câmara Criminal
Relação Nº 2002.02766 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Criminal a realizar-se em 12/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Antonio da Silva	0005	0177431-6
Alexandre Modesto de Oliveira	0004	0144306-7
Antonio Linares Filho	0002	0187364-3
Antonio Pellizzetti	0009	0191588-2
Joel Vieira	0008	0189992-5
Moacir Luiz Gusso	0003	0195041-0
Pedro Orides di Domenico	0006	0181161-8
Sueli Maria Oltramari	0002	0187364-3
Valéria Cristina Hauari	0010	0196371-7
Viviane Amorim Castilho	0007	0184490-6
William Esperidião David	0001	0185524-1

RECURSO DE AGRAVO
0001. PROCESSO: 0185524-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200000000415 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Romildo Cabral dos Santos Réu Preso Adv.: William Esperidião David Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Idevan Lopes

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO
0002. PROCESSO: 0187364-3 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200000000072 Restituição de Coisa Apreendida Recorrente: Eletro Dutra Ltda Adv.: Sueli Maria Oltramari, Antonio Linares Filho Recorrido: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

RECURSO DE AGRAVO
0003. PROCESSO: 0195041-0 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara única, Dois Vizinhos Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100001235 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Valírio Ascari Réu Preso Adv.: Moacir Luiz Gusso Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0004. PROCESSO: 0144306-7 Comarca: Marialva Vara: Vara única, Marialva Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9400000126 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: João Batista Lopes Adv.: Alexandre Modesto de Oliveira Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL
0005. PROCESSO: 0177431-6 Comarca: Sarandi Vara: Vara única, Sarandi Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000098 Ação Penal Apelante: Claudecir Cafáceo Sandes Adv.: Adalberto Antonio da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL
0006. PROCESSO: 0181161-8 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000067 Ação Penal Apelante: Wilson Jorge Ferreira Machado Réu Preso Adv.: Pedro Orides di Domenico Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL
0007. PROCESSO: 0184490-6 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Ação Originária: 9700069320 Ação Penal Apelante: Aldemir da Silva Adv.: Viviane Amorim Castilho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL
0008. PROCESSO: 0189992-5 Comarca: Ibiporã Vara: Vara única, Ibiporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000073 Ação Penal Apelante: Edson Roberto da Silva Réu Preso Adv.: Joel Vieira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL
0009. PROCESSO: 0191588-2 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Ação Originária: 200100080898 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: João Maria Bueno de Oliveira Adv.: Antonio Pellizzetti Relator: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL
0010. PROCESSO: 0196371-7 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200100105106 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Jacy de Souza Réu Preso Adv.: Valéria Cristina Hauari Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

Divisão Criminal
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Quarta Câmara Criminal
Relação Nº 2002.02767 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara Criminal a realizar-se em 12/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Antonio da Silva	0006	0190199-1
Airton Pompeu Reis	0006	0190199-1
Alba Regina Grassetti Pacheco	0015	0199845-4
Antonio Rodrigues Simões	0011	0194141-1
Carlos Alberto Maliza	0010	0193829-6
Celso Carneiro do Amaral	0016	0200140-3
Dalmy Margarete Milléo	0001	0199855-0
Elizabeth Cavalcante Oliveira	0012	0194516-8
Eron Cardoso da Cunha	0004	0188046-4
Fábio Alexandre Sombrio	0008	0192190-6
Fábio Augusto Magalhães Barbos	0003	0172461-4
Ilka Almeida Passos	0009	0193651-8
Janilce Soares Moreira	0009	0193651-8
Joceyr de Carvalho Guilherme	0014	0198732-8
Jose Rizzo de Andrade	0016	0200140-3
Luiz Carlos Raimundo	0013	0196691-4
Luiz Cesar Toppel Kempinski	0005	0189865-3
Marcos Marcelo Muller	0002	0199971-9
Mário Cesar de Oliveira Neves	0017	0203296-2
Roberto Chincev Albino	0013	0196691-4
Wilson Luiz da Silva	0007	0191679-8

RECURSO DE AGRAVO
0001. PROCESSO: 0199855-0 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200100000771 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Valdir da Silva Réu Preso Def Pub: Dalmy Margarete Milléo Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho

RECURSO DE AGRAVO
0002. PROCESSO: 0199971-9 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200000001245 Comutação de Penas Agravante: João Batista da Silva Réu Preso Def Pub: Marcos Marcelo Muller Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL
0003. PROCESSO: 0172461-4 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 200000000174 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Josué Miranda da Silva Réu Preso Def Dat: Fábio Augusto Magalhães Barbosa Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves

APELAÇÃO CRIMINAL
0004. PROCESSO: 0188046-4 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200100065333 Ação Penal Apelante: Marcelo Ribeiro da Silva Réu Preso Adv.: Eron Cardoso da Cunha Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL
0005. PROCESSO: 0189865-3 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 9500036347 Ação Penal Apelante: Antonio Schinel Filho Adv.: Luiz Cesar Toppel Kempinski Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL
0006. PROCESSO: 0190199-1 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000030 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Luiz Antonio Sobral Réu Preso Adv.: Airton Pompeu Reis Apelado: Valdevino dos Santos Bispo Adv.: Ademar Antonio da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE) (Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo) Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL
0007. PROCESSO: 0191679-8 Comarca: Cambará Vara: Vara única, Cambará Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000066 Ação Penal Apelante: Natal Bernardo da Silva Def Dat: Wilson Luiz da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL
0008. PROCESSO: 0192190-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000113 Ação Penal Apelante: Valdir Sumensse Réu Preso Def Dat: Fábio Alexandre Sombrio Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE) (Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo) Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL
0009. PROCESSO: 0193651-8 Comarca: Almirante Tamandaré Vara: Vara única, Almirante Tamandaré Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000060 Ação Penal Apelante: Jonas Ferreira de Morais Réu Preso Def Dat: Janilce Soares Moreira Apelante: Gean Cleber de Souza Réu Preso Def Dat: Ilka Almeida Passos Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL
0010. PROCESSO: 0193829-6 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200000000075 Ação Penal Apelante: Francisco Antonio Teixeira Moraes Adv.: Carlos Alberto Maliza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL
0011. PROCESSO: 0194141-1 Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara única, Jandaia do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000080 Ação Penal Apelante: Luiz Carlos Vasconcelos Leal Réu Preso Def Dat: Antonio Rodrigues Simões Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL
0012. PROCESSO: 0194516-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara de Delitos de Transito Ação Originária: 200000026646 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: João Linhares Def Pub: Elizabeth Cavalcante Oliveira Relator: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL
0013. PROCESSO: 0196691-4 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara única, Cornélio Procópio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000118 Ação Penal Apelante: Ademir José Alfredo Adv.: Luiz Carlos Raimundo Apelado: Ministério Público, Sandra Aparecida Esprizon Panizio (assistente de Acusação) Adv.: Roberto Chincev Albino Relator: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL
0014. PROCESSO: 0198732-8 Comarca: São João do Ivai Vara: Vara única, São João do Ivai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000083 Ação Penal Apelante: Carlos Freiman Def Dat: Joceyr de Carvalho Guilherme Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL
0015. PROCESSO: 0199845-4 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000037 Ação Penal Apelante: José Aparecido Pastrelo Def Pub: Alba Regina Grassetti Pacheco Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL
0016. PROCESSO: 0200140-3 Comarca: Mandaguari Vara: Vara única, Mandaguari Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000068 Ação Penal Apelante: Marcos Daniel Peres Adv.: Jose Rizzo de Andrade, Celso Carneiro do Amaral Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL
0017. PROCESSO: 0203296-2 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200100000308 Ação Penal Apelante: Ricardo Alexandre Nunes Pacheco Réu Preso Adv.: Mário Cesar de Oliveira Neves Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02757 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Amália Regina Donegá	001	0211083-0
Rone Marcos Brandalize	002	0211206-3

Despachos Relator
001. 0211083-0 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/110036. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000069 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000107 Inquerito Policial. Impetrante: Bel Amália Regina Donegá. Paciente: Roberto Gomes da Silva. Def Pub: Amália Regina Donegá. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Maringá. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Despacho:
I - Diante do reconhecimento nas informações prestadas pela digna autoridade judiciária impetradas, da falta de intimação da Drª Defensora do paciente para apresentar alegações finais, e estando o processo crime na fase de execução das penas ditadas pela sentença condenatória, entendo que o mandado de prisão preventiva do paciente (fls. 41) pendente de cumprimento, não está a acarretar constrangimento ilegal, mesmo porque não consta tenha sido expedido mandado de prisão por força da sentença, consoante certidão à fls. 99, pelo que deixo de conceder a liminar. II - À douta PGJ. Intimem-se.

Despachos Relator
002. 0211206-3 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/111793. Matéria: Criminal. Comarca: Piraquara. Vara: Vara única. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000050 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000150 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000205 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Rone Marcos Brandalize. Paciente: Márcio Kramer Réu Preso. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Piraquara. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Despacho:
I - Não está evidenciado "prima facie", o alegando constrangimento ilegal ao paciente, primário com emprego e residência fixas, decorrente do indeferimento do seu pedido de liberdade delito acusado da prática de furto qualificado, visto que a digna autoridade judiciária impetrada invoca a garantia da ordem pública, considerando que o réu quando do delito usufruia do benefício de liberdade provisória anteriormente concedido em outra ação penal, razão pela qual deixo de conceder a liminar. II - À douta PGJ. Intimem-se.

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 04/09/2002
Relação No. 2002.02769 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Debora Maria C. D. Albuquerque	0010	210382-4
Elizabeth Nadalim	0020	212088-9

Despachos Relator
001. 0210382-4 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/108107. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200200032895 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000013 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200032895 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200017557 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Débora Maria Cesar de Albuquerque. Paciente: Rids Carlos de Freitas Réu Preso. Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Despacho:
1 - Não vislumbrando a ocorrência de constrangimento ilegal à imediata soltura, indefiro a liminar. 2 - Dê-se vista à d. PGJ.
Despachos Relator
002. 0212088-9 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/115967. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000186 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Elisabeth Nadalim.Paciente: Ademilson Lopes de Souza. Réu Preso. Adv.: Elizabeth Nadalim. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Londrina.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:
I - Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. II - Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária apontada como coatora. III - Juntadas as informações, abra-se vista à d. PGJ.

Aguardando Pagamento de Custas 10 dias
Relação No: 2002.02768

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Polita	0001	0212123-3
Ijair Vamerlatti	0001	0212123-3
Ivo Paludo	0001	0212123-3

0001. PROCESSO: 0212123-3 Protocolo: 2002/116075 Matéria: Criminal Comarca: São Miguel do Iguaçu Ação Originária: 200000000079 - Queixa-crime Autos Complementares: 200000000060 - Inquerito Policial, 200000000030 - Inquerito Policial Apelante: César Luiz Bombassaro, Valdecir Simão Lago Adv.: Ivo Paludo Apelado: Volnei Antonio Adamante Adv.: Ijair Vamerlatti Apelado: Elvio José Seibert Adv.: Alexandre Polita Apelado: Abel Dias Neves Filho, Ivomil Roberto da Silva, João Maria Teixeira da Silva R$: 25.00

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

2.ª VARA CÍVEL

2ª Cível - Capital

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1. Execução de Título Extrajudicial – TRANSPORTADORA BRASIL RODOVIÁRIO LTDA X GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS – Valor das Custas: R$ 615,99 – Adv. Marcelo de Freitas e Castro;

2. Busca e Apreensão – BANCO ITAÚ S/A X VERA REGINA ZANLORENSI – Valor das Custas: R$ 363,99 – Adv. Marcio Ayres de Oliveira e Odecio Luiz Peralta;

3. Busca e Apreensão – SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X CLAUDILINO DOS SANTOS – Valor das Custas: R$ 552,99 – Adv. Gabriel A. H. Neiva de Lima Filho;

4. Ordinária de Revisão de Contrato – ANA MARIA PEDROSO NUNES – FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS X BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A – Valor das Custas: R$ 594,99 – Adv. Carlos Alberto Forbeck de Castro e Claudio Mariani Berti;

5. Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança – CONTEÚDO PARTICIPAÇÕES LTDA X LIZA MODAS LTDA E OUTROS – Valor das Custas: R$ 615,99 – Adv. Jacqueline Maria Moser ;

6. Imissão de Posse c/c Perdas e Danos – ROBERTO BUTENAS X MARCOS AURÉLIO SAPLA – Valor das Custas: R$ 615,99 – Adv. Milton Teodoro da Silva;

7. Inventário – ARACI OLGA SCHMEISKE E OUTROS X JOSE OLIMPIO RIBEIRO – Valor das Custas: R$ 615,99 – Adv. Moisés Eduardo Bogo;

8. Execução de Título Extrajudicial – ADELINA NEJN RIBAS X CRISTHIAN SATAKE – Valor das Custas: R$ 615,99 – Adv. Mafuz Antonio Abrão e Nicole Cristina Leye Abrão;

9. Busca e Apreensão – BARIGÜI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X JURANDIR DE AMORIM SANTOS – Valor das Custas: R$ 615,99 – Adv. Jair Ribeiro e Edivaldo Aparecido de Jesus;

10. Nulidade de Cláusula Abusiva – JOÃO CARLOS JOB E OUTRA X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF – Valor das Custas: R$ 164,49 – Adv. Milton Luiz Cleve Küster;

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA
Juramentado

CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR
RELAÇÃO N 95/2002
JUIZ DE DIREITO:DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTTI	018	00879/1999
ADILSON LUIS FERREIRA	020	01160/1999
ADNILTON JOSE CAETANO	048	01575/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	095	00991/2002
	031	00666/2001
ADSON GABINO DE MORAES JU	016	01439/1998
ALBERTO SILVA GOMES	039	01178/2001
ALCEU BIANCOLINI FILHO	082	00748/2002
ALCEU BOLLIS	091	00975/2002
ALCEU GIESE	068	00433/2002
ALCEU MACHADO NETO	046	01503/2001
ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH	003	00687/1993
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	045	01411/2001
	022	00753/2000
ALEXANDRE BROWN PALMA	017	00119/1999
ALEXANDRE FIDALSKI	100	01010/2002
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	062	00322/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	009	01149/1996
ALMIR TADEU BOTELHO	024	01436/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	036	01031/2001
ANA CRISTINA STIER PORTEL	057	00210/2002
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	022	00753/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	011	00459/1997
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	046	01503/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	085	00852/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	092	00979/2002
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	058	00213/2002
ANTONIO KROKOSZ	003	00687/1993
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	004	00692/1993
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	078	00646/2002
AURELIANO PERNETTA CARON	051	01673/2001
BENEDITO DE PAULA	050	01631/2001
CARLA BIGOLIN AMARAL	070	00499/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	010	01203/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	042	01351/2001
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	071	00547/2002
CRISTIANA ALMEIDA DE CAMA	020	01160/1999
CRISTIANA INDRELE CECCON	035	00977/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	047	01550/2001
	089	00912/2002
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	076	00612/2002
DANIEL HACHEM	030	00600/2001
	023	00955/2000
DANIELE ESMANHOTO	020	01160/1999
DANIELLE ANNE PAMPLONA	012	01424/1997
DIOGO FADEL BRAZ	055	00143/2002
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	058	00213/2002
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	039	01178/2001
DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA	071	00547/2002
EDMILSON ELTON DO AMARAL	003	00687/1993
EDSON CARDOSO	037	01147/2001
EDVALDO GON•ALVES	032	00691/2001
ELAINE CRISTINA BONETE	036	01031/2001
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	049	01597/2001
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	010	01203/1996
ELIAS ED MISKALO	022	00753/2000
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	013	00613/1998
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	077	00623/2002
ELIZETE REGINA AUGUSTO	067	00363/2002
EMERSON LUIZ VELLO	096	00996/2002
ENILDO DEL PINO	072	00549/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	021	00207/2000
ERLON DE FARIA PILATI	018	00879/1999
ESTHER NANCY XAVIER ANTUN	053	00075/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	040	01189/2001
	059	00235/2002
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID	020	01160/1999
EVELISE MIOTTO	033	00877/2001
FABIANO LOPES	044	01385/2001
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	043	01359/2001
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	003	00687/1993
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	054	00093/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	027	00106/2001
FLAVIA KURIHARA NAKAMA	058	00213/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	047	01550/2001
	089	00912/2002
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	033	00877/2001
GEISON MELZER CHINCOSKI	074	00559/2002
GILBERTO MARCHIORO	019	01041/1999
HAMILTON SCHIMIDT COSTA F	021	00207/2000
HANELORE MORBIS OZORIO	002	00394/1992
HENRIQUE JOSE CALDEIRA	086	00877/2002
	082	00748/2002
IDELANIR ERNESTI	004	00692/1993
J.B. PIO VIEIRA	071	00547/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	065	00349/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	095	00991/2002
	031	00666/2001
JEAN CARLO ALMEIDA	081	00738/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	008	00963/1996
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	028	00173/2001
JOAO BATISTA COBBE	086	00877/2002
	082	00748/2002
JOAO CARLOS ARAUJO	053	00075/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	039	01178/2001
JOCELIA APARECIDA LULEK	010	01203/1996
JONNY PAULO DA SILVA	011	00459/1997
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	061	00305/2002
JOSE AUGUSTO ARAéJO DE NO	025	01437/2000
JOSE CALDEIRA	086	00877/2002
	082	00748/2002
JOSE CARLOS ROSA	056	00180/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	027	00106/2001
	099	01009/2002
JOSE VICENTE DA SILVA	024	01436/2000
JUAREZ BORTOLI	006	00607/1996
JULIO JACOB JUNIOR	027	00106/2001
KEITY SUTO TROMBELI	051	01673/2001
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	041	01192/2001
LAURY LUCIR GEREMIA	073	00553/2002
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	018	00879/1999
LUCIANA PEREZ	010	01203/1996
LUCIANA SEZANOWSKI	075	00587/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	007	00882/1996
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	052	00053/2002
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	041	01192/2001
LUIS CARLOS BARRETO	065	00349/2002
LUIZ A. DE CARLI	054	00093/2002
LUIZ ALBERTO DE LIMA	028	00173/2001
LUIZ CARLOS GUIMARÇES TAQ	082	00748/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	035	00977/2001
	096	00996/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	054	00093/2002
LUIZ FERNANDO R. PINTO	071	00547/2002
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	039	01178/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	059	00235/2002
MARA ANGELITA NESTOR FERR	010	01203/1996
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	018	00879/1999
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	088	00889/2002
MARCELO JOSE VIANNA TULIO	094	00985/2002
MARCELO RIBEIRO DE ALMEID	053	00075/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	045	01411/2001
	022	00753/2000
MARCIA CALDAS VELOZO MACH	046	01503/2001
MARCIA CRISTINA STIER STA	003	00687/1993
MARCIA HELENA DALCOL	020	01160/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	093	00982/2002
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	082	00748/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	059	00235/2002
MARCO ANTONIO RIBAS	084	00833/2002
MARCY HELENA VIDOLIN	063	00323/2002
MARIA DE F TIMA SILVA	034	00950/2001
MARIA DENISE MARTINS DE O	005	00553/1996
	023	00955/2000
MARIA MADALENA R. BARROS	051	01673/2001
MARIA SOLANGE M. PIO VIEI	071	00547/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	002	00394/1992
MAURICIO MUSSI CORREA	026	00039/2001
MAURICIO VIEIRA	097	00999/2002
MIEKO ITO	021	00207/2000
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	055	00143/2002
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	038	01168/2001
NATANOEL ZAHORCAK	002	00394/1992
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	066	00355/2002
NEUDI FERNANDES	021	00207/2000
NEY PINTO VARELLA NETO	078	00646/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	098	01007/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	093	00982/2002
ONIEL EMMENDOERFER	019	01041/1999
OSMAR NODARI	087	00884/2002
OTTO CARLOS POHL	064	00333/2002
OTTO HORST FLINKERBUSCH	003	00687/1993
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI	085	00852/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	035	00977/2001
PAULO DE ARRUDA	029	00490/2001
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	069	00466/2002
PAULO ROBERTO SILVEIRA	064	00333/2002
PAULO VINICIUS DE B. MART	090	00934/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	012	01424/1997
PETRUS TYBUR JUNIOR	061	00305/2002
RAFAEL FADEL BRAZ	012	01424/1997
RENATA FRANCO TREVISAN	025	01437/2000
RICARDO DA SILVA GAMA	090	00934/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	008	00963/1996
ROBERTA SANDOVAL FRAN•A	054	00093/2002
ROBERTO ELIAS AYOUB	021	00207/2000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	026	00039/2001
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	015	01164/1998
ROLAND KLASSEN	072	00549/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	047	01550/2001
	089	00912/2002
RUBENS DE LIMA	028	00173/2001
SAMIRA NABBOUH ABREU	008	00963/1996
SANDRA MARA ABIL RUSS DOS	046	01503/2001
SERGIO BACILA SALUM	021	00207/2000
SERGIO BATISTA HENRICHS	080	00712/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	001	00665/1989
SIDNEY MARCOS MIRANDA	004	00692/1993
SILVANA BALDANZI RIVERA	013	00613/1998
SILVIA ARRUDA GOMM	011	00459/1997
SOLANGE CANDIDA WUICIK	020	01160/1999
SONIA ITAJARA FERNANDES	067	00363/2002
STELA MARLENE SCHWERZ	060	00247/2002
TALEL YOUSSEF HAMUD	024	01436/2000
TELMA ROSANA DE LIMA	073	00553/2002
THEMIS HELENA KINDLEIN VI	014	00682/1998
VALERIA GASPARIN	083	00751/2002
WALDIR SIQUEIRA	053	00075/2002
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	036	01031/2001
WILSON ROBERTO DE LIMA	083	00751/2002
WLADYR DE OLIVEIRA FRANCO	079	00707/2002
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	032	00691/2001
ZORAIDE BATISTELA	024	01436/2000

1.-BUSCA E APREENSAO-665/1989-NASSER ADMS. DE CONSCORCIOS LTDA x DARIO ARAUJO NETO- Sobre o contido na peti□Æo de fls. 329/348, diga o exequente, em cinco dias. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-394/1992-BANCO NACIONAL S/A x ARIBERTO ROMANO e outros -·s partes, sobre a conta geral. R$ 44.097,12. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK, MARILI RIBEIRO TABORDA e HANELORE MORBIS OZORIO-

3.-REPARACAO DE DANOS-687/1993-MARILDA ALVES DE SOUZA MORI x JOSE LUIZ SCHUCHOVSKI- Manifeste-se o exequente sobre o contido no expediente de fls. 346. -Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH, OTTO HORST FLINKERBUSCH, MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN, ANTONIO KROKOSZ, EDMILSON ELTON DO AMARAL-

4.-BUSCA E APREENSAO-692/1993-OBJETIVA ADMINIST. DE CONSORCIOS S/ x MAURO BERNO- Ao preparo das custas processuais finais, referentes execu□Æo de senten□a, que importam em R$ 609,00, no prazo de cinco dias. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, IDELANIR ERNESTI e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-553/1996-AQUALINE COM E REPRES DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS x ALBERTO GOMES DOS SANTOS- Renovo, impreterivelmente, ao devedor o prazo de cinco dias para que proceda o pagamento das custas processuais no Ju˜zo Deprecado. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

6.-REIVINDICATORIA-607/1996-TEREZINHA DE JESUS PIRES x EVA SCHURTES- · autora para que retire o of˜cio mencionado na certidÆo acima, providenciando o devido encaminhamento, no prazo de cinco. -Adv. JUAREZ BORTOLI-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-882/1996-BANCO ITAU S/A x WOWK TRANSPORTES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -· parte interessada para que efetue o dep•sito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus õõ, do CPC. R$ 33,26. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

8.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-963/1996-EDIFICAL IMOVEIS S/C LTDA e outros x ROSA ELIANA GONZALES VERDEJO- Em face do contido s fls. 102 e 134, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA-

9.-DEPOSITO-1149/1996-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JULIO CESAR WALTER PAES- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

10.—1203/1996-PEDREIRA GUARAPUAVA LTDA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -·s partes, sobre a conta geral (R$ 8.087.69) e o c´lculo de fls. 581 (R$ 430,50), no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, JOCELIA APARECIDA LULEK, LUCIANA PEREZ e ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES-

11.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-459/1997-MEDITERRANEO ENG. DE PROJETOS E CONSTRU□ES LTDA x J.O.F.N. ADMINISTRA□ÇO E PARTICIPA□ÇO S/A- Aguarda-se a retirada da carta de arremata□Æo expedida. Ap•s, aguarde-se em arquivo provis•rio, nos termos do item 5.8.12 do c•digo de Normas. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, SILVIA ARRUDA GOMM e JONNY PAULO DA SILVA-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-1424/1997-BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x V.R.V. COM–RCIO DE CONFEC□OES LTDA- ...Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto este processo de a□Æo de reintegra□Æo de posse, autuada sob n 1424/97, por ser a parte autora carecedora do direito de a□Æo, e, em conseq•ncia, revogo a liminar de fls. 27. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de conden´-la em honor´rios advocat˜cios, haja vista que nÆo houve contesta□Æo. Oficie-se ao DETRAN para que proceda o desbloqueio judicial do ve˜culo, tornando sem efeito a determina□Æo contida no of˜cio de fls. 701/2001. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-

13.-ARROLAMENTO-613/1998-NEIDA WEBER PINTO x ESP. DE CARLOS SIMAO TAVARES PINTO- Renovo o prazo de cinco dias ao inventariante para que cumpra o despacho de fls. 82. Decorrido o prazo sem manifesta□Æo, aguarde-se em arquivo provis•rio. -Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO e SILVANA BALDANZI RIVERA-

14.-MONITORIA-682/1998-INCAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x VERBENHA FARMACEUTICA E COSMETICA LTDA- · credora para que proceda o pagamento das custas processuais finais, no prazo de cinco dias. -Adv. THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-1164/1998-CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANACLETO JOSE PESCADOR -Aguarda-se a retirada de alvar´ expedido. Ap•s, sobre a extin□Æo da execu□Æo manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

16.-ANULACAO DE TITULOS-ORDINARIA-1439/1998-ADRIANNE MARTIN BAPTISTA x GINZA INCORPORA□OES E EMPREEND. LTDA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□Æo, aguarde-se em arquivo provis•rio. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-119/1999-KAMAL DAVID CURI x MALLICK REPRESENTA□OES COMERCIAIS LTDA e outros- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo pleiteado pelo autor. Ap•s o transcurso do prazo, manifeste-se sobre o cumprimento do acordo. Aguarde-se em arquivo. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-879/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x RHYANNE IND. E COM. DE CONFEC□ES LTDA -·s partes, sobre a conta geral. R$ 16.461,23. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ADELCIO CERUTTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1041/1999-OLY MIRANDA VAINE x JORGE LUIZ DA SILVA SANTOS e outros- Sobre o of˜cio juntado s fls. 145, manifestem-se as partes em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□Æo, aguarde-se em arquivo provis•rio. -Adv. Gilberto Marchioro e ONIEL EMMENDOERFER-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-1160/1999-GUSTAVO PATITUCCI e outros x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA- Tenho por ineficaz a noema□Æo de bens penhora feita pela devedora, ante a discordncia manifestada pelos credores, porquanto os bes oferecidos sÆo de dif˜cil e incerta negocia□Æo. Assim, devolvendo aos credores o respectivo direito, determino que comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justi□a, desentranhe-se o mandado de fls. 186, para que seja efetuada a penhora do im•vel indicado s fls. 189. Efetuada a constri□Æo, intime-se a devedora e notifique-se o registro imobil´rio para o registro da penhora. -Adv. DANIELE ESMANHOTO, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, MARCIA HELENA DALCOL, CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO GUSSO e EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA-

21.-USUCAPIÇO EXTRAORDINµRIO-207/2000-CARMELA GOLIM x VICTORINO MANOSSO e outros- Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias. -Adv. NEUDI FERNANDES, HAMILTON SCHIMIDT COSTA FILHO, SERGIO BACILA SALUM, ROBERTO ELIAS AYOUB, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

22.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-753/2000-JOSE AUGUSTO DRESCH x FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Al□ada do Estado para aprecia□Æo do recurso. -Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO-

23.-MONITORIA-955/2000-BANCO ITAU S.A x FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A e outros- Remetam-se os auos novamente ao Egr˜gio Tribunal de Justi□a do Estado. -Adv. DANIEL HACHEM e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

24.-INDENIZA□ÇO DANO MORAL E MAT.-1436/2000-VIVIAN CLAVIJO BELTRAN x CHAN KEN CHOAN- Considerando o que ficou decidido na ata de audincia de fls. 75 e

tendo em vista a certidÆo de fls. 78, declaro encerrada a instri□Æo. ·s partes para que apresentem alega□äes finais no prazo de vinte dias, ficando o autor autorizado a fazer carga dos autos nos primeiros dez dias e o restante ao rˆu. -Adv. ZORAIDE BATISTELA, JOSE VICENTE DA SILVA, ALMIR TADEU BOTELHO e TALEL YOUSSEF HAMUD-

25.-INTERPELACAO-1437/2000-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES- Intime-se a requerente para que compare□a em cart•rio a fim de proceder a retirada dos autos, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□Æo aguarde-se em arquivo. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA e RENATA FRANCO TREVISAN-

26.—39/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x JOSE ZANIN- · autora para que proceda o recolhimento das custas de oficial de justi□a para a cita□Æo do rˆu no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

27.—106/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO KARIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

28.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-173/2001-NADIA NASTAS KANAWATE e outros x CARLOS KANAWATE- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. -Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE LIMA e JEFFERSON CARLOS DA CRUZ-

29.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-490/2001-ADEMIR DROZEK x MARIA DERLI RODRIGUES DOS SANTOS DROZEK- Diante da nÆo manifesta□Æo dos interessados, aguarde-se em arquivo pelo regular prosseguimento do invent´rio. -Adv. PAULO DE ARRUDA-

30.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-600/2001-BANCO BRADESCO S.A. x DULCE MARIA BERTE ANDRADE e outros -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□Æo, aguarde-se em arquivo provis•rio. -Adv. DANIEL HACHEM-

31.-DEPOSITO-666/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ HENRIQUE GUEDES- ...Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nesta a□Æo de busca e apreensÆo convertida em dep•sito, autuada sob n 666/2001, proposta por Banco Panamericano S/A, para determinar que o rˆu Luiz Henrique Guedes proceda a entrega, no prazo de 24 horas, da MOTOCICLETA YAMAHA/XT 225, ANO 1997, COR BRANCA, PLACA AHC-5428, CHASSI 9C64VW000V0001917, objeto da aliena□Æo fiduci´ria, ou deposite o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da soma das presta□äes vencidas, acrescidas somente de corre□ o ao valor da soma das presta□äes vencidas, acrescidas domente de corre□Æo monet´ria, ou o valor do bem,prevalecendo aquele que for menor, sendo vedada a decreta□Æo de prisÆo civil do rˆu, ns termos da fundamenta□Æo. Pela sucumbncia, considerando que o autor decaiu em parte mˆnima do pedido, condeno o rˆu ao pagamento das custas processuais e dos honor´rios advocatˆcios, estes em prol do patrono do autor, os quais fixo em R$ 500,00, corrigido por ocasiÆo do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo do patrono do autor e o tempo exigido para a presta□Æo de seus servi□os, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde da demanda, o que fa•c com fundamento no artigo 20, 20, 4do CPC. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

32.-ARROLAMENTO-691/2001-ACIR DO ROCIO FALAVINHA e outros x IRACEMA BERTOLIN FALAVINHA e outros- Ao inventariante para que d regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□Æo, aguarde-se em arquivo provis•rio. -Adv. EDVALDO GON□ALVES e ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-

33.-DEPOSITO-877/2001-BANCO CIDADE S/A x PERICLES LUIZ DE QUADROS FERREIRA NETTO- · requerida para que deposite em 24 horas e em espˆcie, o valor referente ao dep•sito efetuado em 23 de Agosto de 2002, sob pena de remessa de pe□as ao Ministˆrio P–blico, diante da ocorrncia, em tese, de crime de estelionato. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e EVELISE MIOTTO-

34.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-950/2001-SCHIRLEY THEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA e outros x JOSE MARIA DA SILVA- Formulado o pedido de quinhÆo, o Ministˆrio P–blico manifestou-se de acordo, razÆo pela qual,JULGO correta a partilha constante do Esbo□o de Partilha de fls. 45/46,destes autos sob n 950/2001 de Invent´rio dos bens deixados por Josˆ Maria da silva,onde figura como inventariante Schirley Therezinha de Oliveira Silva,determinando que se cumpra o que nele se contˆm e declara, ressalvando-se erros e omissäes e bem assim eventuais direitos de terceiro. Transitado em julgado, expe□a-se o competente Formal de Partilha. Intime-se o Ministˆrio P–blico. Ap•s, arquivem-se os autos. -Adv. Maria de F´tima Silva-

35.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-977/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II x PEDRO CZMOLA e outros- Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justi□a, desentranhe-se o mandado de fls. 67 para penhora do im•vel de fls. 08. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECCON e PATRICIA PIEKARCZYK-

36.-DESPEJO-1031/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO ENERGIA LTDA - Homologado a transa□Æo celebrada pelas partes s fls. 245/247 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anota□äes de praxe e baixa da distribui□Æo. D-se cincia ao Sr. Perito.-Adv. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, ELAINE CRISTINA BONETE e AMARILIS VAZ CORTESI-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1147/2001-IRMA KOLM DOS SANTOS x MARCIO GON□ALVES DE ARAUJO- Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justi□a, expe□a-se mandado de itnima□Æo da testemunha arrolada s fls. 143. -Adv. EDSON CARDOSO-

38.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-1168/2001-EUGENIO JOSE FERREIRA x JOSE RAVAGLIO NETO -Cincia ao interessado, face os expedientes de fls. 90 e seguintes. -Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

39.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1178/2001-ESPOLIO DE AMAURI MEDEIROS DIAS x DENILSON ALVES FERREIRA e outros -·s partes, sobre a conta geral. R$ 6.758,35. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

40.-EXECU□AO HIPOTECARIA-1189/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAUDENIR JOSE GUERREIRO DOS SANTOS e outros -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

41.-DEPOSITO-1192/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x CLAUDINEI VIEIRA- ... Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nesta a□Æo de busca e apreensÆo convertida em dep•sito, autuada sob n 1192/2001, proposta por Banco Mercantil de SÆo Paulo S/A, para determinar que o rˆu Claudionei Vieira proceda a entrega,no prazo de vinte e quatro horas, do VEÕCULO MARCA FIAT, MODELO UNO S, ANO 1987, COR BRANCA, PLACA ACJ-4225, CHASSI 9BD14600003176136, objeto da aliena□Æo fiduci´ria, ou deposite o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da soma das presta□äes vencidas, acrescidas soment de core□Æo monet´ria,ou ao valor do bem, prevalecendo aquele que for menor, sendo vedada a decreta□Æo de prisÆo civil do rˆu, nos termos da fundamenta□Æo. Pela sucumbncia, considerando que o autor decaiu em parte mˆnima do pedido, condeno o rˆu ao pagamento das custas processuais e honor´rios advocatˆcios,estes em prol do patrono do autor, os quais fixo em R$ 500,00, corrigido por ocasiÆo do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo do patrono do autor e o tempo exigido para a presta□Æo de seus servi□os, notadamente em face da relativa facilidade encontrada par ao deslinde da demanda, o que fa□o com fundamento no artigo 20,õ 4, do CPC. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

42.-DEPOSITO-1351/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROGERIO BATISTA DA SILVA- Em face da informa□Æo constante do ofˆcio de fls. 34, recolhidas as custas para o envio, expe□a-se carta de cita□Æo com AR/MP, com as advertncias legais. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

43.-DECLARTORIA INEX.OBRIG.CAMB.-1359/2001-MARCIA CAPA MELO DA FONSECA x SPACO DO MOVEL LTDA ME e outros -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

44.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1385/2001-EDSON LUIS MACIEL DA FONSECA e outros x SONIA MARIA MALUF DA SILVA e outros- ... Posto isso, ante ausncia da comprova□Æo dos requisitos necess´rios, quais sejam, prova inequˆvoca do direito alegado e fundado receio de dano irrepar´vel, indefiro o requerimento de antecipa□Æo dos efeitos da tutela. Citem-se as rˆs para apresenar resposta, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Citem-se as rˆs para apresentar resposta, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Comprovado o recolhimento das custas respectivas, expe□a-se mandado ou carta com AR/MP. -Adv. FABIANO LOPES-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1411/2001-BANCO FORD S/A x ELI AUGUSTO BILL- Renovo o prazo de cinco dias para que o autor cumpra o despacho de fls. 27. -Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO-

46.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1503/2001-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x VALDECI OLIVEIRA DOS SANTOS e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa□Æo, apresentando propostas para tanto. Se invi´vel a transa□Æo (a ausncia de proposta concreta importar´ na presun□Æo de desinteresse na concilia□Æo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO, SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS e MARCIA CALDAS VELOZO MACHADO-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1550/2001-BANCO BMG S.A. x REDE TUR LTDA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1575/2001-ORIANE DE BORBA x BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S/A.- Em face do farto material comprobat•rio juntado aos autos, defiro o pedido de gratuidade de justi□a, nos termos da lei n 1060/50. Cumpra-se o item 6 de fls. 113. Expe□a-se mandado para tanto. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

49.-DEPOSITO-1597/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS HENRIQUE PADILHA MOURA -Recebo o recurso de apela□Æo de fls. 42/47, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razäes, querendo, no prazo legal. -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1631/2001-JAIR PRESTES DE LIMA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifestem-se os autores sobre a contesta□Æo e documentos de fls. 68/132, no prazo de dez dias. -Adv. BENEDITO DE PAULA-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1673/2001-MARCOS OCTAVIO HUERGO DE ARAUJO x CREDICARD S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO- Em face da concordncia manifestada pelas partes, homologo a proposta de honor´rios do Sr. Perito. Conforme deliberado na audincia tentativa de concilia□Æo de fls. 335/336, ao contr´rio do expendido s fls. 344, dever´ o autor efetuar o dep•sito de 50% dos honor´rios no prazo de cinco dias e o restante quando da entrega do laudo. Efetuado o dep•sito, intime-se o Sr. Perito para que d inˆcio aos trabalhos com a entrega do respectivo laudo no prazo de trinta dias, ficando desde logo autorizado o levantamento dos honor´rios. -Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, KEITY SUTO TROMBELI e MARIA MADALENA R. BARROS W. DE ALME-

52.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-53/2002-ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS x MANOEL LORENZO JUNIOR -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 81/83. -Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

53.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-75/2002-PROMPTEL COMUNICACOES S.A. x TELBA TELECOMUNICACOES LTDA- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. -Adv. ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES, MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, WALDIR SIQUEIRA e JOAO CARLOS ARAUJO-

54.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-93/2002-FUSAN-FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCI x JUAREZ TOME DE ALMEIDA - Sobre o dep•sito efetuado pelos fiadores, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. — Cincia aos interessados, face o expediente de fls. 129. -Adv. LUIZ A. DE CARLI, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ROBERTA SANDOVAL FRAN□A-

55.-INDENIZA□ÇO POR DANO MORAL-143/2002-ADRIANA APARECIDA MATIAS x GLOBEX UTILIDADES S/A e outros-· rˆ para que proceda o pagamento das custas processuais finais, impreterivelmente, no prazo de cinco dias. -Adv. DIOGO FADEL BRAZ e MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO-

56.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-180/2002-SUPRE&SERV - IMPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO D x G.M.F. COMERCIO DE BEBIDAS SIMILARES LTDA -Aguarde-se a manifesta□Æo do interessado com os autos no arquivo. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-

57.-ARROLAMENTO-210/2002-MARIA GLORIA HERNANDEZ ARCAS DE CEREIJO e outros x JUAN FRANCISCO CEREIJO BORRELLI- Aguarda-se a retirada do Formal de partilha expedido. -Adv. Ana Cristina Stier Portella-

58.-DECLARTORIA INEX.OBRIG.CAMB.-213/2002-CARLOS MAGNO BRAGA x ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa□Æo, apresentando propostas para tanto. Se invi´vel a transa□Æo (a ausncia de proposta concreta importar´ na presun□Æo de desinteresse na concilia□Æo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FLAVIA KURIHARA NAKAMA e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

59.-REVISAO DE CONTRATO-235/2002-LUCIANITA MOTTA VIEIRA x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa□Æo, apresentando propostas para tanto. Se invi´vel a transa□Æo (a ausncia de proposta concreta importar´ na presun□Æo de desinteresse na concilia□Æo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

60.-ANULACAO DE TITULOS-ORDINARIA-247/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (EXTRA HIPER) x COMERCIAL AGRICOLA SAO JOAQUIM LTDA- Sobre a alega□Æo de conexÆo e remssa dos autos de fls. 107/117, manifeste-se a autora em cinco dias. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

61.-INDENIZA□AO - ORD.-305/2002-OLIVIO ZAGANSKI x RAIMUNDA MUNIZ FERREIRA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa□Æo, apresentando propostas para tanto. Se invi´vel a transa□Æo (a ausncia de proposta concreta importar´ na presun□Æo de desinteresse na concilia□Æo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e PETRUS TYBUR JUNIOR-

62.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-322/2002-EVALDO STAVISKI x DILSON XAVIER e outros- Concedo ao autor o prazo de dez dias para que antecipe as custas de postagem para a cita□Æo dos rˆus, sob pena de revoga□Æo da liminar. -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

63.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-323/2002-CLOVIS FERNANDES BENEDETTE e outros x IRENE TEREZINHA FERNANDES- ... Posto isso,julgo procedentes os embargos de declara□Æo, suprindo a contradi□Æo e a omiss o apontadas, julgando extinto o processo com fulcro no artigo 269,II, do CPC, e, condenando a rˆ/locat´ria ao pagamento das custas processuais e honor´rios advocatˆcios, estes no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), uma vez que nÆo houve contesta□Æo, o que fa□o com fulcro no artigo 20, õ 4 do CPC. -Adv. MARCY HELENA VIDOLIN-

64.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-333/2002-ROBERT BITTAR x JAQUELINE MARIA FELISBINO- Ao reconvinte para que proceda o pagamento das custas processuais referentes reconven□Æo no prazo de cinco dias. -Adv. OTTO CARLOS POHL e PAULO ROBERTO SILVEIRA-

65.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-349/2002-UAP SEGUROS BRASIL S/A x ANTONIO LEANDRO DA SILVA- Designo nova data para audincia de concilia□Æo e oferecimento de defesa: 05/12/2002, s 16 hrs e 00 min. comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi□a, expe□a-se mandado para cita□Æo e intima□Æo, como requerido s fls. 35. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CARLOS BARRETO-

66.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-355/2002-ZULMIR LUIZ ANDREATTA x ROSILEI DE FATIMA MARQUES- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Ap•s, nÆo ocorrendo manifesta□Æo do autor, arquive-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

67.-ALVARA JUDICIAL-363/2002-IVANIR WALTER x - Aguarda-se a retirada de alvar´ expedido. -Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO e SONIA ITAJARA FERNANDES-

68.-ALVARA JUDICIAL-433/2002-NATALIA FERREIRA DE PAULA e outros x -Aguarda-se a retirada de alvar´ expedido. -Adv. ALCEU GIESE-

69.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-466/2002-CLEANI DE CAMARGO MARANHAO SALOMON e outros x ALBERTO GINESTE SALOMON -Aguarde-se a manifesta□Æo do interessado com os autos no arquivo. -Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GON□ALVES-

70.-CONDENATORIA COMINATORIA-499/2002-ALDO MIGUEL BARA x KV LTDA- Comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi□a, expe□a-se mandado de cita□Æo, nos temros do expediente de fls. 72. Adv. CARLA BIGOLIN AMARAL-

71.-ORDINARIA-547/2002-ALIMENTOS SANTA FE LTDA x MOINHOS UNIDOS BRASIL-MATE S.A. e outros - ...Posto isso, defiro em parte a liminar requerida, tÆo somente para que a rˆ R.H. COM. EMP. PROD. ALIM. LTDA, se abstenha de comercializar e utilizar em seus produtos e embalagens da marca "TERERE, cessado aviola□Æo do direito exclusivo de uso da autora, nos termos do õ 1, do artigo 209, da Lei n 9.279/96. Com base no õ 4, do artigo 461 do CPC, fixo uma multa di´ria no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que ser´ imposta rˆ, quinze diasap•s a sua intima□Æo, no caso de descumprimento da liminar. NÆo vejo presente no caso, a hip•tese para a concessÆo do requerimento de busca e apreensÆo das mercadorias, produtos e embalagens. Citem-se as rˆs par os termos da a□Æo e para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertncias do artigo 285 do CPC. Antecipadas as despesas de postagem, expe□am-se cartas com AR. — Conforme Provimento 01/99 (Instru□Æo 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justi□a, para posterior expedi□Æo de mandado. -Adv. J.B. PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R. PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, MARIA SOLANGE M. PIO VIEIRA e DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA-

72.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-549/2002-SILVINO GABRIEL SOARES x ROSELI BUSMAIA FAE -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 91/92. -Adv. ENILDO DEL PINO e ROLAND KLASSEN-

73.-OBRIGACAO DE FAZER-553/2002-AUREO SEBASTIAO TESSEROLI DE LIMA e outros x CIDADELA S/A- ... Posto isso, presentes todos os pressupostos ensejadores da tutela antecipada e especˆfica, defiro a liminar requerida, determinando que a rˆ cumpra com a obriga□Æo de outorgar a escritura p–blica definitiva de compra e venda do im•vel, livre e desembara□ado de quaisquer nus hipotec´rio, dentro do prazo de trinta dias, contados da itnima□Æo desta decisÆo, com fundaento no õ 3 do artigo 461, combinado com o artigo 273, ambos do CPC. Para o caso de nÆo cumprimento da obriga□Æo no prazo acima estipulado, fixo um multa di´ria no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, nos termos do õ 4 do artigo 461 do CPC. Cite-se e intime-se a rˆ, dos termos da peti□Æo inicial e desta decisÆo, para que apresente resposta, querendo, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Intime-se o credor hipotec´rio Banco do Estado do PArna´ S/A, atual Banco It´u S/A, para que, querendo, manifeste seu interesse no processo, devendo os autores informar o endere□o para a intima□Æo. Comprovado o recolhimento das custas respectivas, expe□a-se mandado ou carta com AR. -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE LIMA-

74.-ARROLAMENTO-559/2002-GERSON LUIZ PUGLIA e outros x JOAO PUGLIA- Considernado que todos os herdeiros sÆo maiores e capazes, estando devidamente representados por procurador habilitado, e considerando ainda o termo de cessÆo de fls. 27,adjudico os bens inventariados nestes autos e descritos s fls. 04/05 destes autos sob n 559/2002 de ARROLAMENTO do Esp•lio de JoÆo Publia, pro senten□a, para que produza os seus jurˆdicos e legais efeitos, em favor do herdeiro cession´rio

GERSON LUIZ PUGLIA, determinando que se cumpra o que nese se cont^m, ressalvando-se erros e omissäes e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos, nos termos do item 5.10.4 do C•digo de Normas, expe□a-se a competente Carta de Adjudica□Æo. Ap•s, com as anota□äes de praxe, arquivem-se os autos. Custas pagas. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-587/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NEUDI MARTINI -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 20/21. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

76.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-612/2002-SILVA TERZADO E CIA LTDA x JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA e outros -Homologada a desistncia formulada e julgado extinto o processo, por senten□a, determinando-se o seu arquivamento com as anota□äes e baixa na distribui□Æo. Custas pagas.-Adv. CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO-

77.-ALVARA JUDICIAL-623/2002-DEUZITA CARDOSO DA SILVA x -Aguarda-se a retirada de alvar´ expedido. -Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI-

78.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-646/2002-TRESOR METAIS NOBRES LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - ... Posto isso, defiro a liminar, antecipando os efeitos da tutela pretendida, para o fim de determinar que o r^u se abstenha de inserir o nome da autora junto aos •rgÆos de prote□Æo ao cr^dito, em especial SERASA e SPC, enquanto tramitar a a□Æo, ou, casio j´ tenha sido inclu^do, que os referidos •rgÆos nÆo divulguem o nome da autora nos seus cadastros de inadimplentes, com referncia ao contrato mencionado na exordial, at^ o trnsito em julgado da senten□a, ou ulterior delibera□Æo deste Ju^zo. Oficie-se ao Serasa e SPC para cumprimento da liminar. O requerimento de inversÆo do nus da prova ser´ analisado ap•s a apresenta□Æo da contesta□Æo, por ocasiÆo do despacho saneador. Para audincia de tentativa de concilia□Æo e apresenta□Æo de defesa, marco o dia 04 de dezembro de 2002, s 16 hrs e 15 min. Cite-se o r^u dos termos da a□Æo, intimando-o para que compare□a audincia designada, ocasiÆo em que dever´ apresentar defesa, sob pena de revelia. Antecipadas as despesas de postagem, expe□a-se carta com AR. — Aguarda-se a retirada de of^cios expedidos. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e NEY PINTO VARELLA NETO-

79.-CAUTELAR INOMINADA-707/2002-IRONI SUTIL RODRIGUES x ELIZEU FERNANDES- Sobre as certidäes do Sr. Oficial de Justi□a de fls. 21/22, diga a autora em cinco dias. -Adv. WLADYR DE OLIVEIRA FRANCO-

80.-COMINATORIA C/ PERDAS E DANOS-712/2002-VITOR TADEU DA SILVA x PROMENADE IMOVEIS LTDA- Concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que proceda o pagamento das despesas atinentes cita□Æo da r^. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHS-

81.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-738/2002-LOTEADORA GUARAGI LTDA x MARCO AURELIO DE JESUS- ... Posto isso, ante ausncia da comprova□Æo dos requisitos necess´rios, como disposto no artigo 273 do CPC, indefiro o requerimento de antecipa□Æo da tutela. Cite-se o r^u para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Comprovado o recolhimento das custas respectivas, expe□a-se mandado ou carta com AR/MP. -Adv. JEAN CARLO ALMEIDA-

82.-CAUTELAR INOMINADA-748/2002-ATUBA COMERCIO DE CALCADOS LTDA x JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e outros- Ciente da interposi□Æo do agravo de instrumento. Aguarde-se o seu processamento junto ao Egr^gio Tribunal de Al□ada. -Adv. JOSE CALDEIRA, HENRIQUE JOSE CALDEIRA, JOAO BATISTA COBBE, LUIZ CARLOS GUIMARÇES TAQUES, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS e ALCEU BIANCOLINI FILHO-

83.-INTERPELACAO-751/2002-DENILSON BATISTA x RBS ADMINISTRADORA E COBRANCA LTDA- Comprovado o reoclhimento das custas de postagem, expe□a-se carta com AR/MP, para os fins do expediente de fls. 15. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e VALERIA GASPARIN-

84.-ARROLAMENTO-833/2002-CARLOS HENRIQUE PANEK e outros x ROSA LEONDINA DOS SANTOS PANEK- Aguarda-se a retirada do formal de partilha expedido. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-852/2002-BELA VISTA CONSTRUTORA CIVIL LTDA x MARCO AURELIO BISINELLI -Recebo os embargos para discussÆo, ficando suspensa a execu□Æo. Intime-se o embargado para impugna□Æo, querendo, no prazo legal, sob pena de prosseguimento. Cumpra-se o disposto no item 3.1.17.4 do C•digo de Normas, remetendo para tanto os autos distribui□Æo. — · parte interessada para que efetue o pagamento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R$ 13,00, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO-

86.-ANULA□AO DE ATO JURIDICO-877/2002-ATUBA COMERCIO DE CALCADOS LTDA x JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e outros- Sobre as contesta□äes e documentos apresentados manifeste-se o autor no prazo de dez dias. -Adv. JOSE CALDEIRA, HENRIQUE JOSE CALDEIRA, JOAO BATISTA COBBE-

87.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-884/2002-EDITH OCH e outros x BOLLBUCK & CIA. LTDA e outros -· parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. OSMAR NODARI-

88.-NOTIFICACAO JUDICIAL-889/2002-PEDRO PORFIRIO SILVA VIEIRA x AW - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.- Cumprido o objeto, entergue-se a presente ao notificante, independentemente de traslado. Anota□äes e baixas de estilo. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-912/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x GERSON PIRES DA CRUZ -Homologado a transa□Æo celebrada pelas partes s fls. e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anota□äes de praxe e baixa da distribui□Æo. Custas pagas.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

90.-REPARACAO DE DANOS-934/2002-GILBERTO JOSE DE CAMARGO x TRANSPORTES RODOVIARIOS BOM PASTOR LTDA -Para a tentativa de concilia□Æo e oferecimento de defesa marco o dia 12/02/2003 s 15 hrs e 30 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare□a(m) a audincia, onde dever´(Æo) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa□a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expe□a-se carta com AR/MP. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR. e RICARDO DA SILVA GAMA-

91.-ANULATORIA DE TITULO - SUM-975/2002-IRMAOS CHUDZIJ LTDA x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA- ... Posto isso, defiro a liminar, antecipando os efeitos da tutela pretendida, para o fim de determinar que seja oficiado ao 4 Tabelionato de Protesto de T^tulos desta Comarca, para que suspenda os efeitos do protesto tirado contra a autora em rela□Æo duplicata n 34323, objeto do registro n 07-09-549,desde que seja prestada cau□Æo real, nos termos da fundamenta□Æo (itens 2.4 e 2.5), at^ ulterior delibera□Æo deste Ju^zo. Para a audincia de tentativa de concilia□Æo e oferecimento de defesa, designo o dia 03/12/2002, s 16 hrs e 00 min. Cite-se e intime-se a r^, para que compare□a ao ato e apresente contesta□Æo, querendo, sob pena de revelia. Antecipadas as despesas de postagem, expe□a-se carta com AR/MP. -Adv. ALCEU BOLLIS-

92.-INTERDICAO-979/2002-PAULO SERGIO FERNANDES x FLORIVIA RIBEIRO DE LIMA- Concedo os benef^cios da Justi□a Gratuita. Para o interrogat•rio do interditando, de que trata o artigo 1181, do CPC, designo o dia 15/10/2002, s 16 hrs e 00 min. Cite-se e intime-se, inclusive o Minist^rio P–blico. Indefiro o pedido de curador provis•rio tendo em vista que nÆo cosnta dos autos nenhuma documento que ateste a incapacidade da interditanda. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

93.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-982/2002-BANCO DIBENS S/A x ELZA SANTOS CABRAL -Concedo liminarmente a busca e apreensÆo do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expe□a-se mandado,desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justi□a, facultando-lhe o cumprimento da diligncia conforme o disposto no artigo 172, õ 2 do C•digo de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

94.-SUSTACAO DE PROTESTO-985/2002-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x HOLCIM (BRASIL) S/A -Conforme Provimento 01/99 (Instru□Æo 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justi□a, para posterior expedi□Æo de mandado. -Adv. MARCELO JOSE VIANNA TULIO-

95.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-991/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x MARCO ANTONIO SIENSEN -Concedo liminarmente a busca e apreensÆo do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Aguarda-se a retirada da carta precat•ria expedida. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

96.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-996/2002-CONJUNTO FERNANDO DE NORONHA x ZILDA SUIZANI -Para a tentativa de concilia□Æo e oferecimento de defesa marco o dia 17/02/2003 s 15 hrs e 30 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare□a(m) a audincia, onde dever´(Æo) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa□a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expe□a-se carta com AR/MP. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

97.-INDENIZACAO - SUM.-999/2002-NEUZA APARECIDA DE LARA x CAVE TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA - Concedo os benef^cios da justi□a gratuita. Para a tentativa de concilia□Æo e oferecimento de defesa marco o dia 28/11/2002 s 16 hrs e 15 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare□a(m) a audincia, onde dever´(Æo) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa□a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expe□a-se mandado. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

98.-INTERPELACAO-1007/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA x NILSON ADRIANO GRENIER WILDNER -Dos termos da interpela□Æo intime-se os requeridos na forma postulada. Ap•s, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Expe□a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de Justi□a. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

99.—1009/2002-CLAUDIA HALLACK AVILA LOUREIRO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Verificando que o pedido que faz ^ de cobran□a do valor contratado atrav^s da ap•lice juntada aos autos cumulado com indeniza□Æo por danos morais, entretanto o valor atribu^do causa foi em desconformidade com o pedido que se faz, ou seja, R$ 5.000,00. Portanto, o valor a ser dado causa ^ o valor pretendido a t^tulo da cobran□a do valor segurado acrescido da estimativa pertinente quanto aos danos morais, logo, o valor da causa dever´ ser a estimativa dos danos morais somados com o vlaor da cobran□a do seguro. Ali´s, a pr•pria estimativa dos danos morais servir´ comoum dos parmetros a balizar eventual condena□Æo, embora nÆo seja o –nico, nem o mais importante. De toda sorte causa dever´ ser obrigatorimente atribu^do valor compat^vel com o proveito econmico buscado,mesmo que estimado, como j´ dito. Diante do exposto concedo o prazo de dez dias para que a autora emende inicial, atribuindo valor causa conforme o exposto acima. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

100.-SUSTACAO DE PROTESTO-1010/2002-INTERTRACK DO BRASIL LTDA x JUNG ASSESSORIA DE RECURSO HUMANOS LTDA- Presentes os requisitos ensejadores da tutela cautelar, defiro, liminarmente, a susta□Æo dos protestos dos t^tulos apontados nas notifica□äes inclusas inicial, vinculado presta□Æo de cau□Æo real no prazo de cinco dias. Oficie-se ao Cart•rio de Protesto de t^tulos do 3 Of^cio, determinando a susta□Æo do protesto. Efetivada a medida, cite-se a requerida, por carta com AR/MP, para contestar em cinco dias, com as advertncias legais, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. ALEXANDRE FIDALSKI-

3.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
RELAÇÃO Nº 117/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	035	00523/1997
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	018	00936/1992
ALBINO JOSE DE BONI	040	00045/1998
ALCEU MACHADO FILHO	018	00936/1992
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	023	00033/1995
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	041	00281/1998
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	033	00341/1997
ANA PAULA WOLLSTEIN	018	00936/1992
ANDRE CORNELSEN BROFMAN O	078	00585/2002
	079	00638/2002
ANDREA MARGARETHE R.ANDRA	022	00734/1994
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	071	01554/2001
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	072	00147/2002
ANTONIO CARLOS EFING	035	00523/1997
ANTONIO DILSON PEREIRA	024	00282/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS	056	00117/2001
ANTONIO MORIS CURY	044	01345/1998
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	007	02356/0000
BERNARDO RUCKER	065	01255/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	002	02350/0000
	039	00978/1997
BRAULIO SABINO	010	00999/1975
CARLA FLEISCHFRESSER	035	00523/1997
CARLOS FREDERICO REINA CO	008	02357/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	049	01011/1999
CARLYLE POPP	051	00229/2000
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	025	00666/1995
CHARLES ERVIN DREHMER	029	00947/1996
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	018	00936/1992
CIRO BRUNING	059	00792/2001
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	016	00378/1992
CLAUDIO XAVIER PETRYK	039	00978/1997
CLEUSA MARIA GIARETTA	030	01152/1996
CRISTINA MARTINS GUALBERT	046	00182/1999
DANIEL ARAUJO CARNEIRO	043	00946/1998
DANIEL HACHEN	080	00895/2002
DANIELE CRISTIANE DRULLA	049	01011/1999
DEISE CORREA DE BARROS HI	038	00831/1997
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	071	01554/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	051	00229/2000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	044	01345/1998
EDIMAR PORTELA MARCONDES	049	01011/1999
EDSON APARECIDO DA SILVA	028	00656/1996
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	018	00936/1992
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	018	00936/1992
ELIANI GARCIES CHOTI	059	00792/2001
ELTON SCHEIDT PUPO	075	00382/2002
EMERSON LUIZ VELLO	040	00045/1998
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	010	00999/1975
ERONDY SILVERIO SANTOS	049	01011/1999
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	044	01345/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	072	00147/2002
FABIANA NORONHA OLIVEIRA	046	00182/1999
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	078	00585/2002
	079	00638/2002
FERNANDO CHIN FEI	043	00946/1998
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	031	01222/1996
FERNANDO ROCHA FILHO	035	00523/1997
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	057	00127/2001
FLAVIO CESAR DE PAULA	035	00523/1997
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	001	02349/0000
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	045	00117/1999
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	040	00045/1998
GEAN CARLO AMPESSAM	043	00946/1998
GENESIO SELLA	036	00550/1997
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	059	00792/2001
GILFROIS CARLOS BAUER OAB	004	02353/0000
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	035	00523/1997
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	079	00638/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	053	00709/2000
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	029	00947/1996
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	020	00760/1993
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	077	00500/2002
	019	00613/1993
HERMINDO DUARTE FILHO	049	01011/1999
IDALINA VALERIO PEREIRA	068	01388/2001
	054	01124/2000
	062	00989/2001
IGO IWANT LOSSO	026	00274/1996
	016	00378/1992
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	020	00760/1993
	041	00281/1998
IGOR LUBY KRAVTCHENKO OAB	033	00341/1997
IRACEMA GARCIA VAZ	035	00523/1997
ITALO TANAKA	011	00179/1977
ITALO TANAKA JUNIOR	027	00543/1996
	044	01345/1998
IVAN KRUGER	025	00666/1995
IVAN PAROLIN FILHO	065	01255/2001
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	076	00402/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	059	00792/2001
JAMES J.MARINS DE SOUZA	035	00523/1997
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	025	00666/1995
JOAO CARLOS DE MACEDO/OAB	032	01282/1996
JOAO CASILLO	073	00243/2002
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO	070	01508/2001
JOEL KRAVTCHENKO	041	00281/1998
JOEL KRAVTCHENKO OAB/PR 2	033	00341/1997
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	024	00282/1995
JOSE AUGUSTO DE NORONHA	061	00907/2001
JOSE CARLOS LARANJEIRA	022	00734/1994
JOSE CESAR VALEIXO NETO O	034	00390/1997
	023	00033/1995
	037	00804/1997
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	057	00127/2001
JOSE DO CARMO BADARO	047	00279/1999
JOSE DOMINGUES	067	01311/2001
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	035	00523/1997
JOSE HERIBERTO MICHELETO	027	00543/1996
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	069	01416/2001
JOSETELMA APARECIDA DEMCZ	029	00947/1996
JULIANA DE BARROS BLEY	063	01067/2001
JULIO CESAR SCHNEIDER PER	036	00550/1997
JULIO JACOB JUNIOR	057	00127/2001
JULIO MILITAO DA SILVA	045	00117/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	006	02355/0000
KATIA REGINA LEITE FERRAZ	029	00947/1996
KLEBER ROYTIMANN FERREIRA	058	00693/2001
LACIR GUARENGHI	021	00329/1994
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	015	00262/1992
	055	01310/2000
LAERTES DE SOUZA	038	00831/1997
LEANDRO CABRERA GALBIATI	006	02355/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	049	01011/1999
LEONEL WANDLEY DE SIQUEIR	047	00279/1999
LIBIAMAR DE SOUZA OAB 273	052	00276/2000
LICIANE BARATELLA	035	00523/1997
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	060	00903/2001
LINNEU DE SOUZA LEMOS	028	00656/1996
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	016	00378/1992
LUCI R. DAMAZIO	043	00946/1998
LUCIANA OLICSHEVIS	018	00936/1992
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	073	00243/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS	047	00279/1999
LUCILENE MACHADO CARLOS	010	00999/1975
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	014	00889/1989
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	025	00666/1995
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	068	01388/2001
	042	00508/1998
	054	01124/2000
	050	00077/2000
	062	00989/2001
	048	00942/1999
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB	017	00735/1992
LUIZ CARLOS DA ROCHA	022	00734/1994
	064	01153/2001
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	053	00709/2000
LUIZ CELSO DALPRA	013	00336/1988
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	064	01153/2001
LUIZ CORREIA DA SILVA NET	029	00947/1996
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	073	00243/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	035	00523/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	040	00045/1998
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	080	00895/2002
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	044	01345/1998
LUIZ LOSSO	026	00274/1996
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	025	00666/1995
LUZYARA G S FIGUEIREDO	035	00523/1997
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	039	00978/1997
MAJEDA DENISE MOHD POPP	051	00229/2000
MARCELO MARCO BERTOLDI	035	00523/1997
MARCELO MUSSI CORREA	074	00293/2002
MARCIA HELENA DALCOL	035	00523/1997
MARCIA REGINA NUNES DE SO	034	00390/1997
	037	00804/1997
MARCIA SEVERINA BADARO	047	00279/1999
MARCO ANTONIO LANGER	073	00243/2002
MARCUS AURELIO COELHO	079	00638/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	039	00978/1997
MARLUS HERIBERTO ARNS DE	044	01345/1998
MARLUS RAIMUNDO DAMAZIO	043	00946/1998
MARLY BORGES DOMINGUES	067	01311/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	048	00942/1999
	074	00293/2002
MAURO LEITNER GUIMARAES F	028	00656/1996
MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	064	01153/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	036	00550/1997
NATALICIO VIEIRA UMBELINO	047	00279/1999
NATANAEL GORTE CAMARGO	039	00978/1997
NATANIEL RICCI	044	01345/1998
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	051	00229/2000
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	049	01011/1999
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	044	01345/1998
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	051	00229/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	046	00182/1999
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	045	00117/1999
REINALDO EMILIO AMADEU HA	080	00895/2002
RENAN MACIEL BRASIL	018	00936/1992
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	005	02354/0000
RICARDO WEBER	043	00946/1998
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	057	00127/2001
ROBERTO MACHADO	012	00183/1987
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	016	00378/1992

ROBSON JOSE EVANGELISTA	018	00936/1992
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	042	00508/1998
	048	00942/1999
	074	00293/2002
RONALDO ABDALLA FARFUD	040	00045/1998
ROSANA MARIA FECCHIO	049	01011/1999
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	051	00229/2000
RUBENS CORREA	003	02351/0000
RUBENS XAVIER DE FRAGA	024	00282/1995
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	053	00709/2000
SANDRA E.AC.CERVI DE ALME	066	01261/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	039	00978/1997
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	035	00523/1997
SAULO DE MEIRA ALBACH	044	01345/1998
SELMA GONCALVES HERAKI	043	00946/1998
SIDNEY AXELRUD	029	00947/1996
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	044	01345/1998
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	036	00550/1997
SOLANGE CANDIDA WUICIK	035	00523/1997
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	039	00978/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	049	01011/1999
THALES MORAIS DA COSTA	072	00147/2002
TIMOTEO JOSE ALVES NETO	036	00550/1997
VANIA KAREN TRENTINI	080	00895/2002
VERA LUCIA DE PAULI	069	01416/2001

1.—2349/0000-LAZARO ANTONIO ABUD x JOSEFA ROSDAIBE-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

2.-ACAO MONITORIA-2350/0000-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x RAFHAEL PIRES FERREIRA AZEVEDO-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

3.-USUCAPIAO-2351/0000-ALBERTO KRSINSKI e outros x-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.Adv. RUBENS CORREA-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2353/0000-D.J.C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLEIDE MARTINS-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER OAB 22.434-

5.-DESPEJO-2354/0000-MILITINA DE AGUIAR RIBEIRO x JOEL FERREIRA DE ANDRADE e outros-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC. -Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2355/0000-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS DE SOUZA-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-2356/0000-ROMEU LEHNEN x MARCO ANTONIO MELNISKI e outros-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

8.-ACAO MONITORIA-2357/0000-EDITORA GAZETA DO POVO LTDA x FERNANDO B DE JESUS-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv.CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

9.-INVENTARIO-2934/1953-SEBASTIAO ANGELO MARANHO x MARIA MARANHO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-ADV.JIOMAR JOSE TURIN

10.-INTERDICAO-999/1975-IVONE MARCOSIN x ORLEI DE PAULA CAVALHEIRO-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.Adv. LUCILENE MACHADO CARLOS

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-179/1977-JABUR SA PNEUS x EDERVAL FERREIRA DUARTE-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

12.-REGISTRO DE TESTAMENTO-183/1987-LEDA ALZI DE A.PEREIRA DE LEAO x ROBERTO DECIO PEREIRA DE LEAO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.JORGE ELOIR MAURER

13.-SUSTACAO DE PROTESTO-336/1988-MADEREIRA PRINCIPE LTDA. x ARTHUR PACONDES DA SILVA FILHOS-Fica o advogad intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-889/1989-COM.E TRANS.CARGAS ROD.SIEMENS LTDA x COM.DE GEN.ALIM.PROF.TEIXEIRA LTDA.-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-262/1992-CREACOES DANELLO LTDA. x ROSEWAL COM. DE CONFECCOES LTDA.-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

16.-CAUTELAR INOMINADA-378/1992-ADEMIR ALVES CASCAO x LUIZ CARLOS MEDEIROS XAVIER-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.IGO IWANT LOSSO

17.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-735/1992-ROSANGELA DE AGUIAR x MARIO S. BADUY e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB/PR.19.488-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-936/1992-EMI MUSIC LTDA x DIPAVE VEIC.S/A, PARC.COM. LTDA.-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, RENAN MACIEL BRASIL, ANA PAULA WOLLSTEIN, LUCIANA OLICSHEVIS, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO e ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-613/1993-JOSE RICARDO CORREIA x GERSON L. DOS ANJOS-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-760/1993-REUNO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EDISSON LUIZ MENEGASSO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-329/1994-BANCO BANORTE S/A x LUIZ HENRIQUE ROSA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. LACIR GUARENGHI-

22.-PRECEITO COMINATORIO-734/1994-IVAN RODRIGUES x ANA BEATRIZ FRANCO HELLMEISTER-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.JOSE CARLOS LARANJEIRA-

23.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-33/1995-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x GERALDO MADELA DE ALMEIDA CRUZ-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO OAB/PR11266

24.-RESTITUICAO-282/1995-JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (FUNCEF)-Diga a parte autora ante o contido no na certidão do Sr.Oficial de Justiça.(Diligências). -Adv. RUBENS XAVIER DE FRAGA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e ANTONIO DILSON PEREIRA-

25.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-666/1995-DANIELLA MATTIOLI LENZI x HRT-LAVA CAR LTDA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.JOAO BELMIRO DOS SANTOS

26.-ARROLAMENTO-274/1996-MARIA IOANCZECZEN KREFFER x ESPOLIO DE AMELIA STAUNYCZEN-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.IGO IWANT LOSSO-

27.-COMINATORIA-543/1996-FAUZE MAHMOUD SALMEN HUSSAIN x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-656/1996-MARIO CESAR TEIXEIRA LEMOS e outros x NEWTON CHEROBIM e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.LINNEU DE SOUZA LEMOS

29.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-947/1996-F. SARTORI & CIA.LTDA x LEA MANBER e outros-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.KATIA REGINA LEITE FERRAZ-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1152/1996-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A x NATALIN ROSA DO NASCIMENTO-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.JOSICLER VIEIRA BECHERT MARCONDES

31.-INVENTARIO-1222/1996-RUTH MARA UHLMANN x ESPOLIO DE RULON UHLMANN-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.LEONARDO DA COSTA

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1282/1996-MIPSFACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA x F.V.I. CEDIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO/OAB/PR 14853-

33.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-341/1997-MARCIANI VIEIRA x GLOBOCENTER-COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA e outros-Fica o requerido intimado a retirar oficio.-Adv. JOEL KRAVTCHENKO OAB/PR 20.892, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e IGOR LUBY KRAVTCHENKO OAB/PR 323-

34.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-390/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x JOSE CLEMENTE-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO OAB/PR11266

35.-INDENIZACAO - ORDINARIA-523/1997-CIDADELA S.A x INTERACAO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

36.-RESOLUCAO-550/1997-JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA x ENCOL S.A - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.Adv.GENESIO SELLA

37.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-804/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x VALDECIR FREIRE DA SILVA-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIX-

38.-USUCAPIAO-831/1997-NATALIN ZONATO e outros x EIJI MARIO ARASHIRO e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. LAERTES DE SOUZA

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-978/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS ROBERTO PATENE MARINHO e outros-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

40.-COBRANCA (SUM)-45/1998-EDIFICIO NOVA BRASILIA I x LUIZ CARLOS ALVES e outros-Diga a parte autora ante o contido às fls.232/235.-Adv.GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, ALBINO JOSE DE BONI e RONALDO ABDALLA FARFUD-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-281/1998-EQUITEL S.A x HOH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.JOEL KRAVTCHENKO-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-508/1998-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x LEONI MANQUEZOTI DOS SANTOS-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

43.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-946/1998-ADAIR GOMES DE FARIA x DAVID BATISTA SCHUMOWSKI e outros-Fica a parte ré intimada a retirar a Carta Precatória bem como a atender o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL ARAUJO CARNEIRO, GEAN CARLO AMPESSAM, MARLUS RAIMUNDO DAMAZIO, RICARDO WEBER, LUCI R. DAMAZIO, SELMA GONCALVES HERAKI e FERNANDO CHIN FEI-

44.-USUCAPIAO-1345/1998-SYNEIDE ROTHENBURG e outros x JAMIRO SADA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ITALO TANAKA JUNIOR

45.-NOTIFICACAO JUDICIAL-117/1999-SAULO DE TARSO PEREIRA x JOAQUIM ANTONIO DA SILVA MAIA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. JULIO MILITAO DA SILVA

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-182/1999-BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

47.-ACAO MONITORIA-279/1999-ODILIO SOCCAMORI x RENATO MANOEL DE FREITAS e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO

48.-DEPOSITO-942/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x IZAU ENOI CANAVARRO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1011/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOEL ROSSETTO SCHELELA e outros-Digam as partes ante a conta geral. R$25.989,73.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, DANIELE CRISTIANE DRULLA, ERONDY SILVERIO SANTOS e CARLOS ROBERTO CLARO-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x EDI CARLOS BERALDO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

51.-INDENIZACAO - ORDINARIA-229/2000-PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x IMOVEIS EXCLUSIVOS LTDA e outros-Para audiência de instrução e julgamento, redesigno o dia 01/10/02, às 14:00 horas. Intimações e diligências necessárias. Intime-se.Atenda a parte autora e a parte ré o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, MAJEDA DENISE MOHD POPP, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

52.-ARROLAMENTO-276/2000-ELAIR DO ROCIO MULLER e outros x ESPOLIO DE EDIR MULLER-Fica a(o) advogada(o) intimada(o) a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA OAB 27399-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-709/2000-MAURICIO ROBERTO RODRIGUES SILVA e outros x JOSE DE OLIVEIRA e outros-Fica o autor intimado a retirar oficio.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

54.-DEPOSITO-1124/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x OLGA ROSSETO MIOTO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1310/2000-BANCO CNH CAPITAL S/A x FLAVIO ROBERTO ZENI-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

56.-COBRANCA (SUM)-117/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RIO DA PRATA x VICENTE PACHECO e outros-Diga a parte autora ante a devolução das cartas de citação sem o devido cumprimento.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

57.-DESPEJO-127/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SOUZA E MIGUEL LTDA e outros-Manifeste-se o autor ante o contido na certidão de fls.101. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-

58.-ALVARA JUDICIAL-693/2001-WILSON JOSE MARQUES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE GENY CARDOSO SA SILVA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.Adv. KLEBER ROYTIMANN FERREIRA-

59.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-792/2001-SILVIO SARTORI JUNIOR x MARCIA VALERIA GROMOWSKI DE SOUZA GARCIA e outros-Diga a parte autora ante a devolução das cartas de citação sem o devido cumprimento.Adv.GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI-

60.-ARROLAMENTO-903/2001-CAROLINA MENEGUSSO e outros x ESPOLIO DE JOAO MENEGUSSO NETTO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR-

61.-INVENTARIO-907/2001-CELECINA LOPES DE NORONHA x ESPOLIO DE JOSE FONTES DE NORONHA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. JOSE AUGUSTO DE NORONHA-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-989/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ODETE APARECIDA M. CURIONI-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

63.-ARROLAMENTO-1067/2001-ADELIA RAMOS e outros x ESPOLIO DE ROSA PEREIRA MARTINS-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. JULIANA DE BARROS BLEY-

64.-CAUTELAR INOMINADA-1153/2001-EUGENIO POPENDA KUCZERA e outros x SIN.DOS TRAB.EM EMP.DE TEL.E OPER. SINTEL/PR-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA

65.-ALVARA JUDICIAL-1255/2001-ESPOLIO DE CATARINA KLASSEN x-Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. IVAN PAROLIN FILHO e BERNARDO RUCKER-

66.-ARROLAMENTO-1261/2001-CIRCE GAMA MONTEIRO e outros x ESPOLIO DE GUSTAVO GAMA MONTEIRO-Aguarda-se a retirada do Formal de Partilha. -Adv. SANDRA E.AC.CERVI DE ALMEIDA-

67.-USUCAPIAO-1311/2001-ODIRLEY DIAS DOS SANTOS e outros x-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.JOSE DOMINGUES-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1388/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x OSNILSON LEAL BUENO-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.IDALINA VALERIO PEREIRA-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1416/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE ZANELATI ALVES-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA

70.-ARROLAMENTO-1508/2001-SANTA ROZA SOEIRO MENGHINI e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO DOMINGOS MENGHINI-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. JOAO MAESTRELLI TIGRINHO-

71.-ALVARA JUDICIAL-1554/2001-PAULINA LOPES DE MIRANDA x ESPOLIO DE LEONILDO JOSE DE SOUZA-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.JOSIANE FRUET BETTIN LUPION

72.-INDENIZACAO - ORDINARIA-147/2002-NEUSA FAGUNDES DA SILVA PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme estado do processo. Intimem-se.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA

COSTA-

73.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-243/2002-OSMAR NODARI x DOUGLAS MACHADO CARSTENS e outros-Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv.MARCO ANTONIO LANGER, LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI, JOAO CASILLO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

74.-INDENIZACAO - SUM.-293/2002-ROSANGELA GONCALVES DE JESUS e outros x S.O.S BAR E RESTAURANTE-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-382/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x SERGIO LUIZ LOCATELLI e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

76.-ARROLAMENTO-402/2002-CRISTINA DOS SANTOS ZWIERZCHACZEWSKI e outros x ESPOLIO DE ELOE DOS SANTOS ZWIERZCHACZEWSKI-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

77.-DESPEJO-500/2002-ALBINO BRUNO SCHMEIL x ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.GLAUCIRIAN COSTA

78.-APURACAO E COB/DE HAVERES SOC-585/2002-LUIS CARLOS TOURINHO COSTA e outros x MARCIO FIGUEIREDO PEDROSO-Intimem-se os autores reconvindos para contestar os termos da reconvenção apresentada, no prazo legal, bem como manifestar-se sobre os termos da contestação. 4-Intimem-se. -Adv. FELIPE BARRIONUEVO COSTA e ANDRE CORNELSEN BROFMAN OAB 24.573-

79.-CAUTELAR INOMINADA-638/2002-MARCIO FIGUEIREDO PEDROSO x BERGUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros-1-Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, os quais deverão ser substituídos por fotocópia autenticada, exceto os atinentes à representação. Intime-se.-Adv. MARCUS AURELIO COELHO, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, FELIPE BARRIONUEVO COSTA e ANDRE CORNELSEN BROFMAN OAB 24.573-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-895/2002-ERNANI LIMA PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A-1-Aceito a competência atribuída a esse Juízo. 2-Ratifico os atos anteriormente praticados. 3-Dando seguimento ao feito, digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 4-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 5-Se inviável a transação, nos termos do item 3 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, DANIEL HACHEN e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

4.ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 125/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	069	00963/2002
ACACIO CORREA FILHO	037	00948/2001
ADRIANA ANCELMO PISCITELL	070	00984/2002
ADRIANA WENK	052	00497/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	069	00963/2002
	069	00963/2002
ALBERTO SILVA GOMES	012	01208/1998
ALCEU WALDIR SCHULTZ	060	00716/2002
	068	00934/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	055	00529/2002
ALEXANDRE BUENO CATEB	070	00984/2002
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	014	00137/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	048	00125/2002
ALEXEY MOSER	064	00772/2002
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	032	00004/2001
ALINE LICIA KLEIN	039	00972/2001
AMARILIO HERMES L. DE VAS	068	00934/2002
ANAMARIA BATISTA	032	00004/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	023	00140/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA	037	00948/2001
ANDRE GUSKOW CARDOSO	039	00972/2001
ANDREA CUNHA	058	00691/2002
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	056	00556/2002
ANDREIA VERANO	026	00496/2000
ANELISE CHAIBEN	069	00963/2002
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI	037	00948/2001
ANTONIO CARLOS EFING	037	00948/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	020	00710/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	001	00708/1992
ANTONIO MARCOS NOHMI	070	00984/2002
ANTONIO MESSIAS FILHO	070	00984/2002
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	044	01241/2001
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	044	01241/2001
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	062	00749/2002
AUGUSTO AGUIAR LOURENCO A	070	00984/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	056	00556/2002
AUREO ZAMPRONIO FILHO	034	00627/2001
BEATRIZ SANTI	046	01468/2001
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	056	00556/2002
CARLA CIENDRA COSTA	040	01090/2001
CARLA FERNANDES ARAUJO	070	00984/2002
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	024	00212/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	003	00816/1993
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	003	00816/1993
CARLOS ALEXANDRE PERIN	039	00972/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	027	00614/2000
CARLOS FRANCISCO HOMRICH	025	00302/2000
CARMEN SILVIA MARCON G DE	033	00260/2001
CAROLINA DIAS FIGUEIREDO	070	00984/2002
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	039	00972/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	065	00853/2002
CHRISTIAN SELEME	036	00825/2001
CIRLEI RABONI	044	01241/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	031	01031/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	053	00512/2002
	067	00860/2002
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	040	01090/2001
DANIEL HACHEM	005	01388/1995
	007	01158/1996
DANIEL JOSE RIBAS BRANCO	036	00825/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	027	00614/2000
DANILO EMILIO BERNARTT	056	00556/2002
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	060	00716/2002
	068	00934/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	030	00893/2000
EDUARDO TALAMINI	039	00972/2001
EGON BOCKMANN MOREIRA	039	00972/2001
ELISA DO CEU CORDEIRO	026	00496/2000
ELIZABETH BERTINATO	054	00519/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	041	01122/2001
ERLON DE FARIA PILATI	071	00986/2002
EROS SANTOS CARRILHO	032	00004/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	015	00231/1999
FABIANO ROESNER	071	00986/2002
FABIO FREITAS MINARDI	018	00476/1999
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	040	01090/2001
FATIMA PEREIRA BETTEGA DO	010	00834/1998
FERNANDA FRANCO	006	00823/1996
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	017	00450/1999
FERNANDO ROCHA FILHO	037	00948/2001
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	039	00972/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	053	00512/2002
	067	00860/2002
FLAVIO CESAR DE PAULA	037	00948/2001
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	056	00556/2002
FRANCISMERY MOCCI CANTEKE	040	01090/2001
FREDERICH MARK ROSA SANTO	031	01031/2000
FREDERICO AUGUSTUS LOPES	037	00948/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	020	00710/1999
GEOCARLOS AUGUSTO C. DA S	026	00496/2000
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	037	00948/2001
GLAUCO IWERSEN	037	00948/2001
GUILHERME DOMINGUES DE CA	037	00948/2001
GUILHERME KLOSS NETO	032	00004/2001
GUSTAVO TESTA CORREA	070	00984/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	064	00772/2002
IDERALDO JOSE APPI	009	00880/1997
	061	00723/2002
ITALO TANAKA JUNIOR	070	00984/2002
IVAIR JUNGLOS	009	00880/1997
IVAN GUERIOS CURI	014	00137/1999
IVANA VIARO PADILHA	040	01090/2001
IVANISE NEIVA KORNELHUK	028	00711/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	069	00963/2002
	069	00963/2002
JAIRO VICENTE CLIVATTI	043	01228/2001
JAMES J MARINS DE SOUZA	037	00948/2001
JERONIMO GONCALVES COSTA	070	00984/2002
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	018	00476/1999
JOAO HENRIQUE DA SILVA	008	00009/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	065	00853/2002
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	014	00137/1999
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	014	00137/1999
JOSE CARLOS FARIAS	013	01436/1998
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	037	00948/2001
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	037	00948/2001
JOSE MAURI CAETANO	013	01436/1998
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	069	00963/2002
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	031	01031/2000
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	030	00893/2000
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	043	01228/2001
JULIO CESAR SCOTA STEIN	052	00497/2002
JULIO MILITAO DA SILVA	009	00880/1997
KARLA NEMES YARED	045	01254/2001
KELLEN CRISTINA F QUESSAD	037	00948/2001
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	050	00402/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	023	00140/2000
LEANDRO GALLI	013	01436/1998
LEANDRO MARINS DE SOUZA	037	00948/2001
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	014	00137/1999
LEONARDO WATKINS	035	00774/2001
LEVI ROCHA	042	01225/2001
	021	01180/1999
LIA DIAS GREGORIO	026	00496/2000
LUCIO SOARES PEREIRA DE C	070	00984/2002
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	050	00402/2002
LUIS CESAR ESMANHOTO	040	01090/2001
LUIZ ANDRE BASSETTI	027	00614/2000
LUIZ CARLOS SILVA MACHADO	070	00984/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	038	00949/2001
	046	01468/2001
LUIZ FERNANDO KUSTER	022	01269/1999
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	012	01208/1998
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	018	00476/1999
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	045	01254/2001
LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANC	014	00137/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	015	00231/1999
MAGDA GUADALUPE DOS SANTO	070	00984/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	011	00975/1998
MAGNUS CARAMORI	026	00496/2000
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	038	00949/2001
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	040	01090/2001
MARCAL JUSTEN FILHO	039	00972/2001
MARCELO ANTONIO OHREN MAR	071	00986/2002
MARCELO ANTONIO TEODORO	011	00975/1998
MARCELO FABIANO GRESKIV	026	00496/2000
MARCELO MARCO BERTOLDI	037	00948/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	055	00529/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	026	00496/2000
MARCOS ALVES DA SILVA	051	00432/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	057	00583/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ	043	01228/2001
MARCUS FABRICIUS COSME CA	056	00556/2002
MARIA DE LOURDES CARDON R	059	00702/2002
MARIA DENISE MARTINS DE O	007	01158/1996
MARIA INES ROXADELLI	056	00556/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	010	00834/1998
MARIA REGINA LAGES PERILL	070	00984/2002
MARIA TEREZA CUNICO DE ME	033	00260/2001
MARILENA INDIRA WINTER	034	00627/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	011	00975/1998
MARTA MOREIRA LUNA	026	00496/2000
MAURICIO ANDRADE DO VALE	068	00934/2002
MAURICIO DE PAULA SOARES	039	00972/2001
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	070	00984/2002
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	030	00893/2000
MAURO JUNIOR SERAPHIM	066	00856/2002
MAURO SERAPHIM	066	00856/2002
MIEKO ITO	004	00116/1995
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	037	00948/2001
MONICA RIEKES MAJEWSKI	040	01090/2001
MONROE FABRICIO OLSEN	037	00948/2001
MURILO CELSO FERRI	041	01122/2001
MURILO RAMON	014	00137/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	026	00496/2000
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	014	00137/1999
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	032	00004/2001
PAULO ROBERTO SILVA LARA	065	00853/2002
PAULO SERGIO ROSSO	047	00002/2002
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	026	00496/2000
REGINA CELI DE LIMA PEREI	026	00496/2000
REGINA MARIA ROSENAU	056	00556/2002
RICARDO CHEANG	069	00963/2002
RICARDO LUCAS CALDERON	059	00702/2002
ROBERTO CATALANO BOTELHO	036	00825/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	016	00309/1999
ROBERTO GEORGEAN	011	00975/1998
RODRIGO XAVIER LEONARDO	062	00749/2002
RONE MARCOS BRANDALIZE	019	00609/1999
RONNI FRATTI	036	00825/2001
ROQUE SERGIO D'ANDREA R D	030	00893/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	053	00512/2002
	067	00860/2002
RUBENS VIEIRA PINTO	037	00948/2001
SALOMAO DE ARAUJO CATEB	070	00984/2002
SAMUEL MARTINS	029	00743/2000
SANDRO BALDUINO MORAIS	014	00137/1999
SANDRO W PEREIRA DOS SANT	037	00948/2001
SANTINO SAGAIS	049	00280/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	063	00761/2002
SIMONE FONSECA ESMANHOTO	040	01090/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	002	00286/1993
SUELI ANTUNES CAETANO	013	01436/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	006	00823/1996
	027	00614/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	015	00231/1999
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	046	01468/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	048	00125/2002
VANESSA TAVARES	037	00948/2001
VICTOR BRANDAO TEIXEIRA	037	00948/2001
VITOR CESAR BONVINO	026	00496/2000
VITORIO KARAN	042	01225/2001
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	056	00556/2002
WALTER BORGES CARNEIRO	056	00556/2002
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	013	01436/1998
WINICIUS RUBELE VALENZA	032	00004/2001
ZULEICA DO ROCIO MALUCELL	057	00583/2002

1.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-708/1992-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JORCEI NUNES DE OLIVEIRA -Cite-se por Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias. Apresentar minuta. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-286/1993-GILMAR FATUCHE x NILVA AVANI DE CRISTO WISCHRAL e outros -Defiro (fls. 411/412). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fl. 414. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-816/1993-TOMAZI E MEDEIROS LTDA x UBIRATAN SIQUEIRA GOMES -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 116v., do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-116/1995-MISAEL FURQUIM e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Defiro (fl. 246). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fl. 248. -Adv. MIEKO ITO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1388/1995-BANCO BRADESCO S/A x RUBENS ACLESIO SIMAO e outros -Defiro (fl. 205). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fl. 207. -Adv. DANIEL HACHEM-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-823/1996-CITIBANK N A x TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS LTDA e outros -2. Desde já, defiro (fls. 167). Expeça-se carta precatória. 3. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da carta precatória. -Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, FERNANDA FRANCO-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1158/1996-BANCO BRADESCO S/A x PAULO CEZAR PALUDO DOS SANTOS e outros -A partir do momento em que, por uma confissão de dívida, se estabeleceu o valor a pagar, formou-se a liquidez que faltava ao contrato de conta-corrente e lhe retirava o carátre de título executivo. Assim, acolho os Embargos de Declaração para, complementando a motivação, manter a decisão que rejeitou a objeção oposta. Int. -Adv. DANIEL HACHEM e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-9/1997-ESPOLIO DE LINCOLN GOMES FERREIRA e outros x JOCLENER LINCOLN PROCOPIO -Intime-se o exeq•ente para que cumpra o disposto no item "1" do despacho de fls. 61. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

9.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-880/1997-SERGIO ROBERTO MACHADO x WALDEMAR TEIXEIRA DE PAULA -O documento de fl. 365 não comprova que o outorgante do mandado recebeu a notificação. Assim, não pode ser deferida a renúncia. Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o próximo dia 14 de agosto de 2003, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive os signatários da petição de fl. 363. -Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, IDERALDO JOSE APPI e IVAIR JUNGLOS-

10.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-834/1998-CONDOMINIO EDIFICIO VIA VENETO I PADOVA x JOAO BATISTA DO ROSARIO -Defiro (fl. 171). Aguarde-se por 180 dias. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e FATIMA PEREIRA BETTEGA DOS SANTOS-

11.-ACAO MONITORIA-975/1998-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO AFONSO DE SOUZA CUNALI -Ao preparo das custas no valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais). Int. -Adv. MARCELO ANTONIO TEODORO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTO GEORGEAN-

12.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1208/1998-RITA DE CASSIA STORRER x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -Ao preparo das custas. Após, expeça-se mandado executivo. Ao preparo das custas da execução no valor de R$ 157,50 (cento e cinq•enta e sete reais e cinq•enta centavos), mais custas da citação, penhora e Funrejus. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES-

13.-ACAO MONITORIA-1436/1998-MARCO ANTONIO ANGELO MARASSI GALLI x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE e outros -Vistos e examinados, etc... Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTES, os embargos à ação monitória, opostos por Renato Sebastião Artimonte e Luiz Renato Beltrão Artimonte e, em via de conseq•ência, fica constituído de pleno direito em título executivo judicial no valor de R$ 31.398,00, referente ao cheque não honrado, intimando-se os devedores e prosseguindo na forma do prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV. Condeno os embargantes-requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, tendo em vista a simplicidade da causa, o trabalho do advogado e o tempo da demanda, com base no artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. LEANDRO GALLI, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS FARIAS, JOSE MAURI CAETANO e SUELI ANTUNES CAETANO-

14.-ACAO DECLARATORIA-137/1999-CLINICA SANTA MARGARIDA ASSIS MED CLISAMA S/C LTDA x KOOP & HANNEMANN LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$ 50,05 (cinq•enta reais e cinco centavos). Int. -Adv. LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, IVAN GUERIOS CURI, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO-

15.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-231/1999-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ALEX MARTINS -Defiro (fl. 142). Desentranhe-se e adite-se a carta precatória, para integral cumprimento. Deve a parte interessada antecipar as custas referente ao desentranhamento da carta precatória. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

16.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-309/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RUY XAVIER NEUMANN -Defiro (fl. 84). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fl. 86. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-450/1999-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A e outros -Intime-se a Exeq•ente para que providencie a juntada da certidão mencionada no parecer de fl. 335. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

18.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-476/1999-ELSA ALBENTON DE LIMA x HOSPITAL E MATERNIDADE HAUER -Intime-se a Requerente para que efetue o depósito da parte que lhe cabe dos honorários periciais. -Adv. FABIO FREITAS MINARDI, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

19.-ACAO MONITORIA-609/1999-DOMINGOS POSSA x ALBERTO RODOLFO ZACHAR RODRIGUES -Defiro (fls. 90-92). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fl. 94. -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

20.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-710/1999-DANIEL CARLOS GOMES x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se a Requerida. Int. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

21.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1180/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALDA GILDA AMANCIO DE MIRANDA GLASER -Ao preparo das custas da execução no valor de R$ 609,00 (seiscentos e nove reais), mais custas do mandado e Funrejus. -Adv. LEVI ROCHA-

22.-ACAO MONITORIA-1269/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ANSELMO JOSE IGNACIO -Defiro (fl. 64). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fls. 66/68. -Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER-

23.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-140/2000-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAURO LOURENCO PEREIRA -Ao preparo das custas no valor de R$ 29,75 (vinte e nove reais e setenta e cinco centavos). Int. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-212/2000-ROSALIA MARIA MALLMANN x BANCO ITAU S/A -Ao preparo da diferença das custas no valor de R$ 119,20 (cento e dezenove reais e vinte centavos). Int. -Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA-

25.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-302/2000-AMARILDO ROMERO FERREIRA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA -Manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 192/236 da Caixa Econômica Federal. -Adv. CARLOS FRANCISCO HOMRICH DOS SANTOS-

26.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-496/2000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE CAVALLARI SAAD -Ao preparo das custas no valor de R$ 357,70 (trezentos e cinq•enta e sete reais e setenta centavos). Int. -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MARTA MOREIRA LUNA, LIA DIAS GREGORIO, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, GEOCARLOS AUGUSTO C. DA SILVA, ELISA DO CEU CORDEIRO, REGINA CELI DE LIMA PEREIRA e VITOR CESAR BONVINO-

27.-ACAO ORDINARIA-614/2000-DINAMICA INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA e outros x BANCO SANTANDER S/A -Reiterem-se os ofícios de fls. 339 e 217, acrescentando que o feito se encontra em fase de perícia. Não obstante, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários de fl. 324. -Adv. LUIZ ANDRE BASSETTI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-711/2000-ARLENE APARECIDA DE AZEVEDO x IVANY ALMEIDA DOS SANTOS -Defiro (fl. 77). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fl. 79. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

29.-ACAO MONITORIA-743/2000-WELINTON MILANI x DILSON THIEL SILVA -Firmar petição de fl. 105/107. -Adv. SAMUEL MARTINS-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-893/2000-KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A x ESPOLIO DE RUTH BELGER e outros -Intime-se a parte interessada a efetuar, em 48 horas, o depósito do valor referente a 50% dos honorários do Sr. Perito. Desde logo, autorizo o levantamento dos honorários, assim que depositados. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA e ROQUE SERGIO D'ANDREA R DA SILVA-

31.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1031/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL ITALIA x JULIANO MARK ROSA SANTOS -Vistos e examinados, etc... 14. Do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pleito inaugural formulado pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL ITÁLIA, condenando o requerido - JULIANO MARK ROSA SANTOS - ao pagamento das parcelas vencidas, inclusive aquelas no curso da ação, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos desde a data de cada vencimento e multa de 20% (vinte por cento) sobre as taxas, devendo os juros e a multa recair sobre o valor principal devidamente corrigido. Condeno, ainda, o réu, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidas assim, as prescrições do artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI-

32.-ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL-4/2001-MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BEATRIZ MUNHOZ BURGEL e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinq•enta reais). -Adv. EROS SANTOS CARRILHO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA e ANAMARIA BATISTA-

33.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-260/2001-CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Manifestem-se os Requerentes. Int. -Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA, CARMEN SILVIA MARCON G DE BORBA-

34.-OBRIGACAO DE FAZER-627/2001-ADELAR CAVALLIERI e outros x JC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA MASSA FALIDA e outros -1. Considerando o teor da certidão de fls. 384, anote-se, na autuação, a qualidade de falida da firma requerida, bem como comunique-se ao Cartório Distribuidor para os fins devidos. 2. Dê-se ciência à parte autora. 3. Após, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. 4. Intimem-se. -Adv. AUREO ZAMPRONIO FILHO e MARILENA INDIRA WINTER-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-774/2001-VCI VANGARD CONFECCOES IMPORTADAS LTDA x VALMOR SANTOS e outros -Manifeste-se o Exequente. Int. -Adv. LEONARDO WATKINS-

36.-ACAO CIVIL PUBLICA-825/2001-ANADEC ASSOC NACIONAL DE DEF DA CIDADANIA E DO COS x TIM TELECOM ITALIA MOBILE e outros -1. Certifique-se sobre o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto, cuja decisão inicial concedeu efeito suspensivo em relação ao decisório de fls. 129 (comunicação de fls. 328), através do qual o Juiz de Direito que o prolatou determinou a emenda da inicial para ser incluída a empresa ANATEL como litisconsorte passiva necessária. 2. Ainda, compulsando, pela primeira vez, estes autos, em data de hoje, não encontrei informação acerca da citação da primeira requerida TIM-TELECOM ITALIA MOBILE, mesmo porque, ao que tudo está a indicar, a segunda requerida TELEPAR CELULAR S/A compareceu espontaneamente no processo, apresentando defesa às fls. 133/147. Portanto, certifique-se àquele respeito. 3. No mais, por cautela, não obstante o despacho de fls. 458, ressalto que a decisão saneadora somente deverá ser proferida após o julgamento do recurso referido no item "1" supra. 4. Intimem-se. -Adv. RONNI FRATTI, DANIEL JOSE RIBAS BRANCO, CHRISTIAN SELEME e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-

37.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-948/2001-JOSIAS SAMUEL CAMILLO e outros x PEPSICO DO BRASIL S/A e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). -Adv. ACACIO CORREA FILHO, MONROE FABRICIO OLSEN, GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS, VICTOR BRANDAO TEIXEIRA, RUBENS VIEIRA PINTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI, KELLEN CRISTINA F QUESSADA, JAMES J MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIR e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

38.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-949/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x PAULO ROBERTO KROICH GOMES e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 18 de agosto de 2003, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida às fls. 68. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

39.-DECLARATORIA-972/2001-MARIA REGINA ARAUJO RODRIGUES x AMALIA ANTONINA ARAUJO e outros -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, MARCAL JUSTEN FILHO, EGON BOCKMANN MOREIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO e ALINE LICIA KLEIN-

40.-ACAO MONITORIA-1090/2001-LUIZ GONCALVES RODRIGUES LEITE x RICARDO WILLIAM ARIAS GONZALEZ -O Requerido-Embargante arg•iu, preliminarmente, em seus Embargos à presente Ação Monitória, carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, sob alegação de que foi efetuado o pagamento da dívida alegada pelo Embargado. A preliminar invocada é questão que depende de prova e será apreciada por ocasião da sentença. O ponto controvertido quanto à matéria de fato resume-se em saber se houve ou não pagamento a ensejar a quitação da dívida, mais especificamente se o recibo de fl. 46 foi firmado quando da emissão dos cheques, antes ou depois disso. Para dirimir a controvérsia defiro a tomada do depoimento pessoal das partes e a produção de prova testemunhal. A produção de prova pericial contábil não é necessária, uma vez que sua eventual realização poderia apenas dizer se houve desembolsou da quantia referente à alegada dívida, mas nunca poderia comprovar se o Requerido chegou a efetuar o pagamento. Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 22 de outubro de 2002, às 15:00 horas. Int. -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, LUIS CESAR ESMANHOTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, MONICA RIEKES MAJEWSKI, FRANCISMERY MOCCI CANTEKE e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

41.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1122/2001-BANCO BRADESCO S/A x ORLEI DE MELLO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 56, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

42.-ACAO MONITORIA-1225/2001-NEGOCIOS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x LEVI ROCHA -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 21 de agosto de 2003, às 13:30 horas. Int. -Adv. VITORIO KARAN e LEVI ROCHA-

43.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1228/2001-CESAR ONEY DE OLIVEIRA CABRAL x CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R$ 17,50 (dezessete reais e cinq•enta centavos). -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JAIRO VICENTE CLIVATTI, JULIANO ARLINDO CLIVATTI-

44.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1241/2001-MARIO JOSE KOGUT x HSBC BANK BRASIL S/A -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) através de guia. -Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI, ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO-

45.-ARROLAMENTO SUMARIO-1254/2001-HELGA RUTH BAER e outros x RUDOLF RUDI BAER (ESPOLIO) -Defiro a dispensa do prazo recursal. Cumpra-se o determinado na sentença. Antecipar as custas parciais referentes a expedição da Carta de Adjudicação no valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais), mais custas processuais no valor de R$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos). -Adv. KARLA NEMES YARED e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

46.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1468/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GARCAS II x GERSON ROBERTO SALDANHA e outros -Como nova data para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 29 de maio de 2003, às 14:00 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida a fl. 103. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a citação. -Adv. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-

47.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-2/2002-CONJUNTO RES JARDIM DAS ARAUCARIAS CONDOMINIO VI x VERA LUCIA MURBACH PINHEIRO SANTANA e outros -Manifestem-se os Requeridos. Int. -Adv. PAULO SERGIO ROSSO-

48.-EXECUCAO-125/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x YAMASAKI CONSTRUCOES OBRAS E SERVICOS e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 61, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

49.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-280/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ALBERTO KLAS x JOSE PERES DA SILVA -Ao preparo das custas. Após, expeça-se mandado executivo. Ao preparo das custas no valor de R$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinq•enta centavos), mais custas da citação, penhora e Funrejus. -Adv. SANTINO SAGAIS-

50.-ACAO DE DEPOSITO-402/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x EMILIA HOLANDA RAMOS -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 30, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

51.-ARROLAMENTO SUMARIO-432/2002-GENI COLLET DE OLIVEIRA e outros x OSMAR DE OLIVEIRA (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia de fl. 40 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por OSMAR DE OLIVEIRA, adjudicando-os em favor de Geni Collet de Oliveira. Contadas e pagas as custas, recolhidos os impostos incidentes (CPC, artigo 1.031, parágrafo 2º), expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação, ressalvados eventuais direitos de terceiros. P.R.I. A seguir, arquivem-se os autos. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-497/2002-BAVARESCO & CINELLI LTDA x ALDO MUNIZ ANDRADE e outros -Defiro (fl. 33). Aguarde-se a manifestação da parte interessada. -Adv. ADRIANA WENK e JULIO CESAR SCOTA STEIN-

53.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-512/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x NAIANE CAMARGO RIBEIRO -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 25. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

54.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-519/2002-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x ISAQUE DE PAIVA e outros -1. Anote-se, na autuação, a desistência da demanda em relação a JOÃO LAURENO LEME NETO, manifestada através do petitório de fls. 43/44. Comunique-se ao Sr. Distribuidor, para as providências devidas. 2. Em seguida, citem-se os requeridos, na forma postulada às fls. 43/44, fazendo-se-lhes as advertências de lei. 3. Intimem-se. -Adv. ELIZABETH BERTINATO-

55.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-529/2002-BANCO VOKSWAGEN S.A x FLORISVALDO PAULO FERREIRA -Defiro (fl. 36). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fls. 39/44. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

56.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-556/2002-LUIZ CLAUDIO FIALKOWSKI x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA -O processo está em ordem, segue seu curso normal e não há questões processuais pendentes, nulidades ou irregularidades a sanar. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) se houve ou não a redução da capacidade auditiva do Requerente; se a alegada lesão auditiva é ou não proveniente do trabalho exercido pelo Requerente na empresa Requerida; c) se eram ou não observadas, pela Requerida, as normas se segurança do trabalho; d) se eram ou não fornecidos pela Requerida os equipamentos necessários para a proteção dos funcionários; e) se o Requerente encontra-se ou não inabilitado para exercer suas atividades habituais. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal e de prova pericial. Os depoimentos pessoais das partes em nada poderão esclarecer os pontos controvertidos, motivo pelo qual os indefiro. Para realizar a perícia médica nomeio o Dr. Haroldo Teixeira Lobo (223-1345/339-7021), médico do trabalho, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. A audiência de Instrução e Julgamento será marcada depois de realizada a perícia. Int. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARIA INES ROXADELLI, REGINA MARIA ROSENAU, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, ANDREA PASTUCH CARNEIRO e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

57.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-583/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x JOSE CARLOS MONTALDI -1. Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem-me conclusos para sentença. 2. Intimem-se. Ao preparo das custas no valor de R$ 18,25 (dezoito reais e vinte e cinco centavos). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ZULEICA DO ROCIO MALUCELLI-

58.-INVENTARIO NEGATIVO-691/2002-VIVIANE ELIZABETE VENTURELLI BATISTELA x AMERICO VENTURELLI (ESPOLIO) e outros -Defiro (fl. 16). Aguarde-se por 10 dias. -Adv. ANDREA CUNHA-

59.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-702/2002-MARISA WASSERMAN BLINDER x NADIR URNAU e outros -Sobre os documentos de fls. 62-65 manifestem-se os Requeridos. Int. -Adv. MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e RICARDO LUCAS CALDERON-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-716/2002-ROGERIO SAUKIO x WANDERLEY ILIVINSKI -Sobre a objeção apresentada manifeste-se o Exeq•ente. Int. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

61.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-723/2002-CONDOMINIO EDIF CHAMPAGNAT CENTER TORRE COMERCIAL x LACELOCKER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta devolvida de fls. 57/58. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

62.-ACAO ORDINARIA-749/2002-ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta devolvida de fls. 83/84. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-761/2002-BANCO BRADESCO S/A x R F PARTICIPACOES LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos). Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

64.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-772/2002-ANA MARIA ZAMBALDI x SERGIO BARDUINO -Diga a parte excipiente. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ALEXEY MOSER-

65.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-853/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO BATISTA COELHO -Junte-se. Autorizo, tão somente, o depósito judicial das parcelas enquanto tramitar este processo. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e PAULO ROBERTO SILVA LARA-

66.-ACAO COMINATORIA-856/2002-MAURO JUNIOR SERAPHIM e outros x MARCELO FERNANDES POLAK -A liminar não impede que o Requerido receba os honorários a que tiver direito. Somente impede que cobre diretamente dos clientes do escritório a que pertencia. Assim, rejeito o pedido de reconsideração. Int. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e MAURO SERAPHIM-

67.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-860/2002-BANCO BMG S/A x CARLOS ANSELMO ROCHA DE MELLO -Sobre a certidão de fl. 23 verso manifeste-se a Requerente. Int. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

68.-ACAO ORDINARIA-934/2002-WANDERLEY ILIVINSKI x ROGERIO SAUKIO -Em razão de que a parte Ré da presente move, neste Juízo, uma Execução contra a ora Requerente, não há como saber quem deu causa ao descumprimento das obrigações. Por tal razão, não se tem prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e, por conseq•ência, não se pode, ao menos neste momento, antecipar a tutela. Cite-se. Int. -Adv. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

69.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-963/2002-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANC. E INVEST. x ADONIS NOBOR FURUUSTTI -1. Documentalmente provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da parte autora (DL nº911/69, art. 3º, caput). 2. Executada a liminar, cite-se a parte Requerida para, em 03 (três) dias, oferecer resposta, querendo, ou requerer a purgação da mora (DL nº 911/69, art. 3º, parágrafo 1º, c/c CDC, arts. 6º, inc. VI e 53). 3. Anote-se na mandado que, não havendo contestação, se presumuirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente (CPC, arts.285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, sendo necessário, de acordo com o prevê o artigo 172, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANELISE CHAIBEN, JAIME DIAS DE OLIVEIRA

JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e RICARDO CHEANG-

70.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-984/2002-SALOMAO CATEB E ASSOCIADOS - ASSESSORIA JURIDICA x CARLA FERNANDES ARAUJO -Recebo a Exceção com suspensão do processo principal. Manifeste-se a parte adversa. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, SALOMAO DE ARAUJO CATEB, LUCIO SOARES PEREIRA DE CASTRO, LUIZ CARLOS SILVA MACHADO, JERONIMO GONCALVES COSTA, ANTONIO MESSIAS FILHO, ALEXANDRE BUENO CATEB, ANTONIO MARCOS NOHMI, AUGUSTO AGUIAR LOURENCO AZEVEDO, MAGDA GUADALUPE DOS SANTOS, MARIA REGINA LAGES PERILLI, CAROLINA DIAS FIGUEIREDO, ADRIANA ANCELMO PISCITELLI, ITALO TANAKA JUNIOR, CARLA FERNANDES ARAUJO e GUSTAVO TESTA CORREA-

71.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-986/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MIZAQUE DOS SANTOS -Trata-se de ação de rescisão de contrato fundada em não cumprimento de obrigação assumida em contrato de "arrendamento mercantil", que revela compra e venda com reserva de domínio e possui cláusula resolutória expressa (cláusula 21 - fl. 15 e verso), em que há prova documental de inadimplemento contratual, representada por comprovante de notificação da parte Requerida (fl. 18). O inadimplemento da obrigação contratual pela parte Requerida, que detém como possuidora o bem cuja propriedade permaneceu reservada à Requerente, fez operar-se a cláusula resolutória expressa no contrato. Está demonstrada, portanto, a verossimilhança das alegações da Requerente. O perigo da demora decorre da própria natureza do bem, móvel, passível de deterioração ou perda. Assim, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do C.P.C. para a antecipação de tutela, concedo a liminar pretendida, com o que determino a expedição de mandado de remoção, e entrega à Requerente, do bem descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se a parte Requerida para apresentação de resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fique a parte Requerida ciente de que a falta de apresentação da contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela Requerente (CPC, art. 285 e 319). Int. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS e FABIANO ROESNER-

6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 124/2002 SEXTA VARA CIVEL
DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO SCHERKERKEVITZ	102	01118/2002
ADEMIR GONCALVES	093	01093/2002
ADRIANO CARLOS CORDEIRO	036	01417/2001
AGOSTINHO JUSTE	013	00097/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	046	00120/2002
ALARICO FRANCISCO R. DE O	092	01089/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	064	00576/2002
	103	01122/2002
ALEXANDRE WAGNER NESTER	058	00403/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	036	01417/2001
ANA PAULA ANTUNES VARELA	063	00529/2002
ANA PAULA LORENZONI	105	01124/2002
ANGELA MARIA MARCELO	071	00718/2002
ANTONIO CARLOS EFING	077	00875/2002
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	101	01117/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	066	00588/2002
	065	00586/2002
CARLA FABIANA EVERS	040	00047/2002
	054	00349/2002
	055	00360/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	049	00210/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	079	00913/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	010	01160/1998
CARLOS HENRIQUE MARTINS	022	01095/2000
CARLOS HENRIQUE MARTINS J	022	01095/2000
CARLOS MURILO PAIVA	083	00948/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	063	00529/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	044	00091/2002
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	045	00094/2002
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	052	00328/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	024	00057/2001
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	025	00105/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	096	01102/2002
	080	00923/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	100	01116/2002
DANIEL HACHEM	041	00054/2002
	082	00947/2002
DANIEL MULLER MARTINS	104	01123/2002
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO	050	00271/2002
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	075	00851/2002
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	020	01437/1999
DIONISIO SABATOSKI	023	01124/2000
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	095	01095/2002
DOUGLAS MARCEL PERES	015	00469/1999
EDIVALDO APARECIDO DE JES	090	01087/2002
EDSON LUIZ NUNES	097	01103/2002
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	017	00641/1999
ERIC GAMES DE OLIVEIRA	080	00923/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	077	00875/2002
ERNESTO MOREIRA	034	01031/2001
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	047	00138/2002
FABIANA SILVEIRA	086	00997/2002
FABIANO ROESNER	056	00364/2002
FABIO FREITAS MINARDI	012	01268/1998
FABRICIO C. DA SILVEIRA	019	00959/1999
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	050	00271/2002
FERNANDO CHIN FEI	020	01437/1999
FREDI HUMPHREYS	048	00190/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	015	00469/1999
GILES SANTIAGO JUNIOR	091	01088/2002
GIORGIA CAVALCANTI FRANCA	076	00859/2002
GISELE SOLER CONSALTER	003	00178/2002
GISELE VENZO	105	01124/2002
GUILHERME BELTRAO DE ALME	016	00625/1999
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	010	01160/1998
GUSTAVO DE FREITAS	102	01118/2002
HELOISA DE SOUZA MACEI	009	01164/1997
HUGO MARTINS KOSOP	018	00908/1999
	007	00465/1980
INA JOSEANE OLIVEIRA DE S	042	00062/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	026	00564/2001
IVAN GUERIOS CURI	012	01268/1998
JACKSON GLADSTON NICOLODI	027	00588/2001
JAIR RIBEIRO	090	01087/2002
JAMES WAHL	020	01437/1999
JOAO BATISTA VALIM	051	00304/2002
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	012	01268/1998
JOAO CARLOS DE MACEDO	095	01095/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	044	00091/2002
JORGE DIOGENES DE SOUZA	083	00948/2002
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	016	00625/1999
JORGE LUIZ KOSOP NETO	018	00908/1999
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	104	01123/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO	008	00567/1996
JOSE DEVANIR FRITOLA	006	00181/2002
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	077	00875/2002
JOSE HERIBERTO MICHELETO	042	00062/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	092	01089/2002
JOSE ROBERTO SPINA	081	00937/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	057	00392/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	069	00689/2002
	087	01052/2002
KARINE SIMONE POFAHL	086	00997/2002
LEANDRO GALLI	039	00023/2002
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	107	01130/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	074	00805/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	043	00065/2002
	059	00443/2002
LUIS RENATO MARTINS DE AL	024	00057/2001
LUIZ ANTONIO DUARESKI	106	01125/2002
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	073	00801/2002
LUIZ CELSO DALPRA	011	01200/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	085	00957/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	014	00390/1999
LUIZ GUSTAVO PUJOL	024	00057/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	033	01006/2001
MAFUZ ANTONIO ABRAO	018	00908/1999
MARA ANGELITA NESTOR FERR	094	01094/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	056	00364/2002
MARCELO CHEDID	088	01075/2002
MARCIO LANZONI BONATO	061	00469/2002
MARCIO MUINOS	076	00859/2002
MARCO ANTONIO LANGER	004	00179/2002
MARCOS ANTONIO ZAITER	055	00360/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	021	00942/2000
MARCUS ELY SOARES DOS REI	070	00717/2002
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	092	01089/2002
MARIA LUCIA WEINHARDT	093	01093/2002
MARIZ MENDES MAY	085	00957/2002
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	042	00062/2002
MARLUS JORGE DOMINGOS	014	00390/1999
MARTA SUZY WAGNER	009	01164/1997
MAURICIO IMIL ESPER	068	00605/2002
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	024	00057/2001
MIEKO ITO	077	00875/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	001	00176/2002
MIRIAM BELUCO	035	01234/2001
MIRIAM TARASIUK NAUFEL BA	061	00469/2002
NATANOEL ZAHORCAK	060	00460/2002
NEIMAR BATISTA	005	00180/2002
NELSON PASCHOALOTTO	080	00923/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	084	00949/2002
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI	031	00912/2001
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	030	00878/2001
	032	00961/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	058	00403/2002
OSNI MARCOS LEITE	098	01107/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	099	01115/2002
PAULO GORINI MARTINAGO	010	01160/1998
PAULO VINICIUS DE B. MART	016	00625/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI	067	00590/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	023	01124/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	029	00857/2001
RENATO GALVAO CARRILO	064	00576/2002
RENATO SERPA SILVERIO	028	00763/2001
RICARDO DA SILVA GAMA	098	01107/2002
ROBSON ROBERTO SEERIG	019	00959/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	002	00177/2002
RUY CARDOSO FERREIRA	062	00526/2002
SANDRO BALDUINO MORAES	012	01268/1998
SANDRO GILBERT MARTINS	016	00625/1999
SERGIO STANBELINI MINHOTO	013	00097/1999
SIDNEY MARCOS MIRANDA	038	00001/2002
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	072	00792/2002
SIMONE MARQUES SZESZ	077	00875/2002
SOLANGE MARY F. SILVA	085	00957/2002
SUZANA GREIN DEL SANTORO	078	00902/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	037	01664/2001
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	085	00957/2002
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	035	01234/2001
VANESSA VALERIO ROSENSTOC	050	00271/2002
VANISE MELGAR TALAVERA	089	01086/2002
WALTER LUIZ DE PAIVA BARA	010	01160/1998
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	053	00348/2002

7.-ARROLAMENTO-465/1980-ANNA HOFFMANN HELLER x ESP. CARLOS HELLER- Aguardando assinatura do termo de retificaçao. Digam os interessados. Int. - Adv. HUGO MARTINS KOSOP-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-567/1996-GLAUCIO AUGUSTO PEREIRA MUNIZ x BANCO DO BRASIL S.A. -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

9.-ACAO DE COBRANCA-1164/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS - COND. IX x FLAVIO CABRAL PINHEIRO. Audiência de instruçao e julgamento para 16/10/2002, as 15:30 horas, ocasiao em que será tomado o depoimento pessoal do síndico do condomínio autor. (Republicado por nao constar o advogado mencionado na relaçao n.06/02). -Adv. MARTA SUZY WAGNER e HELOISA DE SOUZA MACEI-

10.-ACAO MONITORIA-1160/1998-AEROIMAGEM AEROFOTOGRAMETRIA S.A. x MAENGE ENGENHARIA S.C. LTDA e outros- Sobre o contido na petiçao de fls. 220 e documentos de fls. 221 e seguintes, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv. WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, PAULO GORINI MARTINAGO e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

11.-ANULATORIA-1200/1998-HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE DOS PINHAIS x CORIMEX - COM., REP. IMP. E EXPORTACAO LTDA- Concedo ao credor o prazo de cinco dias para indicar quais bens pretende ver penhorados. Int. - Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-1268/1998-VASCONCELOS E BOHNEN LTDA x PLANSHOPPING PLANEJ./CONS. E ADM. DE SHOPPING CEN. e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. IVAN GUERIOS CURI, SANDRO BALDUINO MORAES-

13.-MONITORIA-97/1999-MARIA JANETE JUSTI KALO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Concedo mais 10 dias como requerido no pleito de fls. 178. Int. -Adv. SERGIO STANBELINI MINHOTO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-390/1999-BANCO CITIBANK S/A x HM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ADRIANO MUNIZ REBELLO-

15.-BUSCA E APREENSAO-469/1999-BANCO ITAU S/A x MARCELO AUGUSTO BONN SALVADOR- O requerente embargante (declaraçao) deduz uma série de razoes apontando omissao na decisao que decidiu pela nao suspensao do processo; falta sobre necessidade de sentença, sobre questoes relativas ao Dec. Lei nº 911/69; quanto a estes dois aspectos cabe anotar que como já dito às fls. 161 - a questao da prisao foi decidida por acordao do egrégio Tribunal de Alçada, em tal decisao. Tribunal entendeu ser o requerido nao simples depositário - mas sim depositário judicial do bem em questao; logo deferida a questao da qualidade do requerido em segundo grau, nao há que se ser revista em primeiro. Em razao da decisao de segundo grau nao há que se exigir sentença neste processo. Como dito na decisao embargada - e possibiliadde de prisao já foi admitida em 2º grau, sendo que o requerido assumi pelo acordo celebrado em juízo a qualidade de depositário judicial do bem - esse deferido pelo TA. Lembro ao requerido que a ordem de prisao foi estabelecida às fls. 93 e nao fls. 161 como quer crer. No caso a possibilidade de prisao nao derica do Dec. Lei nº 911/69 0 que exigirá sentença - mas do que estabeleceu o acórdao de fls. 89/92. Rejeito os embargos. Cumpra-se a r. decisao de fls.93. Intimem-se. - Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, INAIA N. Q. BOTELHO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-625/1999-C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x JORGE EVENCIO DE CARVALHO- Dê-se ciência à parte adversa. Intimem-se. - Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e SANDRO GILBERT MARTINS-Apenso 432/99-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-641/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA INES NOGUEIRA ASINELLI e outros-Apresente o credor cálculo atualizado do débito no prazo de 05 dias. Int. - Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-908/1999-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ARTEMIO ALVES DE OLIVEIRA e outros- Voltem ao arquivo provisório pelo prazo de noventa dias. Int. - Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO, HUGO MARTINS KOSOP e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

19.-ORDINARIA DECLARATORIA-959/1999-MOVELERIA RADIKA LTDA x TECNO COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA- Sobre o interesse na execuçao do julgado, manifeste-se a credora em cinco dias. Int. - Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG e FABRICIO C. DA SILVEIRA- Apenso 826/99-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1437/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ALAIDE DE JESUS ROLIM e outros -Recebo a apelaçao interposta às fls. 289 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidao a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. FERNANDO CHIN FEI, JAMES WAHL e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO-Apenso 1098/99-

21.-BUSCA E APREENSAO-942/2000-FINASA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILSON SALVADOR FERREIRA -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

22.-ARROLAMENTO-1095/2000-HELOINA GUIMARAES SALMON x ESP. FLORIANO SALMON —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS HENRIQUE MARTINS e CARLOS HENRIQUE MARTINS JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1124/2000-LEONOR LAFFITTE MORO x CARLOS ALBERTO MORO -Digam as partes sobre o laudo de avaliaçao no valor de R$ 102.100,00.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER e DIONISIO SABATOSKI, CARLOS ALBERTO MORO-

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-57/2001-TAUBA FELDMAN x UNIBANCO S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ANA LUCIA FRANÇA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e LUIZ GUSTAVO PUJOL-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-105/2001-JOSE ROBERTO DO PRADO x ELIAS BUENO DE FREITAS — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com o sr. Avaliador no valor de R$ 180,00.-Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-564/2001-BRASILSAT HARALD S/A x CAVAN PRE MOLDADOS S/A- Ciência às partes a manifestaçao do sr. Perito. Int. - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GRABRIELLA ZICARELLI R. MENDES-

27.-ACAO DE RESSARCIMENTO-588/2001-INDIANA SEGUROS S/A x EUGENIA CERES RAUEN COSTA MONTEIRO e outros -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-763/2001-ANIBAL TACLA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Concedo o prazo de 30 dias para a elaboraçao do laudo. Int. - Adv. RENATO SERPA SILVERIO, LUCIA ROSSETTO THEODORO-

29.-BUSCA E APREENSAO-857/2001-CONSORCIO NACIONAL PARA CAMINHOES E ONIBUS VOLVO x LUIZ OCIMAR DE OSTI- Com os elementos destes autos comprovantes de pagamentos das parcelas, bem como as respectivas datas em que se deram os pagamentos, o valor das despesas judiciais e extrajudiciais que o autor, e ainda que arbitro o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para o fim de honorários na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, baixem os autos ao Sr. Contador do juízo para o fim de levantar o valor devido, o valor pago e eventuais saldos entre ambos, feito o cálculo digam as partes e venham. Intimem-se. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, NELSON BELTZAC JUNIOR-

30.-SUSTACAO DE PROTESTO-878/2001-CENTRAL NACIONAL DE PRODUCAO - CNP x ENAER COM. MANUT AERONAVE- Diga o requerente no prazo de 05 dias sobre o interesse no prosseguimento do processo. Int. - Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO- Apenso 776/01-

31.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-912/2001-DILMA MORINA MOTTIN WARNECKE x ISAIAS QUIRINO DE FREITAS e outros -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R$ 1.350,00.-Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI, ANA MARIA MALQUEVICZ, PATRICIA PIAZZAROLI-

32.-SUSTACAO DE PROTESTO-961/2001-CENTRAL NACIONAL DE PRODUCOES LTDA - CNP x ENAER COM. MANUT. AERONAVE- Diga o requerente no prazo de 05 dias sobre o interesse no prosseguimento do processo. Int.- Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO- Apenso 776/01-

33.-PEDIDO DE LEVANTAMENTO-1006/2001-DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADAO-ADOC-..."Isto posto indefiro o pleito de expediçao de alvará, e respondo os embargos de declaraçao, intimem-se as partes e o Ministério Público, nao havendo recurso contra a presente, arquivem-se. Anotaçoes necessárias. Int. - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELLA C. R. CURI, FRANCISCO JURACI BONATTO-

34.-REIVINDICATORIA-1031/2001-IVETE VOSGERAU HOMMERDING x DIPETRA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA TRATORES - Para o depósito das custas necessárias às intimaçoes das testemunhsa, como já determinado no termo de fls. 121, renovo à requerida o prazo de cinco dias. Sobre os documentos de fls. 136/155, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. No mais, aguarde-se a audiência desginada. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. PAULO MACARINI, ANA ELIETE B. MACARINI, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

35.-INTERDICAO-1234/2001-FLORISVAL FABRICIO x CELSO LUIZ FABRICIO DE MEIRA- Aguardando assinatura no termo de curador, bem como retirada do edital, mandado e certidao. Int. - Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e MIRIAM BELUCO-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1417/2001-MIRA DE SOUZA SILVA e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A- Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 266 no valor de R$ 2.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e AMILTON FERREIRA DA SILVA-

37.-BUSCA E APREENSAO-1664/2001-UNIBANCO UNIÇO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FRANCIS CRISTINA PICCIONE -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

38.-MONITORIA-1/2002-PAVEMA VEICULOS E MAQUINAS PARANA x CILSO CARLOS DA SILVA. Aguardando assinatura na petiçao de fls.31.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

39.-ANULATORIA-23/2002-TOOLS PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA x CONDOMINIO DO EDIFICIO CORRIENTES -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. LEANDRO GALLI, MOACYR ALVARO DE SOUZA, EMANUEL M. PADILHA-

40.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-47/2002-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S.C. LTDA x JANDER ETGETON - Recebo a apelaçao interposta às fls. 94 e seguintes, no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidao a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. CARLA FABIANA EVERS, GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

41.-MONITORIA-54/2002-CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x N.S TRANSPORTES LTDA - ME e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

42.-ACAO DE RESSARCIMENTO-62/2002-ADEMAR SILVA x CLINIHAUER - ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA. Tendo em conta a nova redaçao do art.331 do CPC, concedo as partes o prazo de cinco dias para informarem da possibilidade concreta de conciliaçao, sendo certo que no silêncio das partes o processo será saneado sem a realizaçao da audiência conciliatória. -Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, JOSE HERIBERTO MICHELETO e INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA, GERMANO LAERTE NEVES-

43.-ORDINARIA-65/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR. - ECAD x RAVE COMERCIO DE ROUPAS E BEBIDAS LTDA - ME e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

44.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-91/2002-ZOGBI LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EULAMPIO VIANNA FILHO. Defiro o desentranhamento requerido nas fls.77 desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial para o que concedo o prazo de 03 dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

45.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-94/2002-VALCY LEONE DA CONCEIÇÇO e outros x IRMÇOS THA S/A CONSTRUÇÊES INDUSTRIAS E COMERCIO. Concedo as partes o prazo de cinco dias para dizer da possibilidade de conciliaçao, sendo certo que no seu silêncio o feito será saneado sem a designaçao da audiência prevista no art.331 do CPC.-Adv. CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, PAULA NOGARA GUERIOS-

46.-ORDINARIA-120/2002-CELIA REGINA RIBEIRO DE LIMA SIMOES x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

47.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-138/2002-MARIZA LILIAN NATAL AGUIAR x JOAO DJALMA PRESTES JUNIOR e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-

48.-ALVARA JUDICIAL-190/2002-EDSON TEIXEIRA VILELLA x ESP. DATILA TEIXEIRA VILELLA -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 179,20, no prazo de 10 dias. -Adv. FREDI HUMPHREYS- Apenso 141/99

49.-RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-210/2002-CIA. ITAULEASING DE ARR. MERCANTIL - G. ITAU x CRISTIANE DE MORAES VEIGA- Tendo em conta que a requerida nao especificou provas, cf. certidao de fls. 49, é de se presumir que concorda com o julgamento no estado em que se encontra o processo, de modo que escoado o prazo para eventual recurso desta decisao, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JOAO BATISTA DOS SANTOS-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-271/2002-TANIA MARA CARDOZO x SASSE CAIXA SEGUROS -No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestaçao jurisdicional almejada pelo contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e nao se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestaçao, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituiçao à audiência prevista no artigo 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontr bastante extensa, com os atos sendo marcados para o mês de dezembro de 2.002. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item 3 supra nao lhes causará prejuízos. Intimem-se. -Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARRO HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS LIMA-

51.-ORDINARIA REVISIONAL-304/2002-ZELENE MARI VERONESE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-..."Assim, defiro o pedido de fls. 102 para conceder liminar de sustaçao de procedimentos extrajudiciais que tendem a alienar o bem imóvel em questao até o julgamento final deste processo, intime-se a ré, e notifique-se o leiloeiro. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com postagem ou custas do sr. Oficial de Justiça.- Adv. JOAO BATISTA VALIM-

52.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-328/2002-AMALIA REGINA FAVORETO x POLLOSHOP - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. A necessidade de declaraçao probatória será analisada posteriormente. De fato o requerimento de provas da autora foi tempestivo. Diga a autora em cinco diaxs nos termos do art.398/CPC sobre a documentaçao apresentada e depositado em Cartório, bem como sobre o que acompanha a petiçao retro. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, MARCIA ZANIN, MAURICIO VIEIRA, ASSIS CORREA-

53.-INVENTARIO-348/2002-SANDRA MARA PORFIRIO x ESP. ANGELO FAVRETTO —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

54.-BUSCA E APREENSAO-349/2002-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x FLEX MOBILI LTDA -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

55.-BUSCA E APREENSAO-360/2002-SLAVIERO DECISAO ADM. CONSORCIOS S.C. LTDA x SILVIA SEVERGNINI - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITER-

56.-BUSCA E APREENSAO-364/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCELO ROMANO FORMIGHIERI BERNOLDI-Ciência ao autor o depósito efetuado pelo requerido no valor de R$ 5.402,58. Int. - Adv. FABIANO ROESNER e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

57.-ACAO DE INDENIZACAO-392/2002-SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA x HOSPITAL INFANTIL MENINO DEUS- Renovo as partes o prazo de cinco dias para dizer acerca da possibilidade de acordo, sendo certo que no seu silêncio o feito será saneado sem a designaçao da audiência conciliatória. Int. - Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

58.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-403/2002-RODRIGUES TREVISAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES x ILDO BAZZANELLA e outros- Indefiro o pleito de fls. 98/99. Discutir se determinada benfeitoria deve ser rejeito ou nao pelos executados, se ela pertence ou nao à parte exequente, nao é objeto da presente execuçao; isso aponta para a circunstância de que o eventual dever dos requeridos em reedificar a dita casa, ou indeniza rovalor dela em favor da requerente, nao pode se objeto desta execuçao. Nao há comando legal, na r. sentença de fls. 55. Intimem-se. - Adv. ALEXANDRE WAGNER NESTER e OSCAR SILVERIO DE SOUZA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-443/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x SOCIEDADE BENEFICIENTE PROTETORA DOS OPERARIOS e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-460/2002-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x SYGNUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

61.-OBRIGACAO A FAZER-469/2002-MARCOS WENGERKIEWICZ x CABRAL AUTOMOVEIS LTDA -Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL BANDINI-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-526/2002-FRANCIS CRISTINA PICCIONE x BANCO UNIBANCO S/A- Diga o autor sobre o prosseguimento do processo ante a falta de devoluçao do ARMP citatório, no prazo de 05 dias. Int. - Adv. RUY CARDOSO FERREIRA- Apenso 1664/01-

63.-INDENIZACAO-529/2002-TEREZA DA SILVA x JOSE ALBERTO SILVEIRA ..."Assim sendo defiro a tutela antecipada para determinar a ré que proceda em dez dias os reparos em sua residência no sentido de estancar a infiltraçao e danosno apartamentodo requerente, isso sob pena de multa diária de R$ 50,00 por dia de atraso. Cite-se nos termos do art. 285 e 297 do Código de Processo Civil. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

64.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-576/2002-ROSA MARIA ABRANTES DE ALMEIDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo informem da possibilidade de conciliaçao, sendo certo que no seu silêncio o feito será saneado sem designaçao da audiência prevista no art.331 do CPC. -Adv. RENATO GALVAO CARRILO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI-

65.-MONITORIA-586/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLAS e outros. Para evitar nulidade futura, deverá a autora antecipar as custas para a renovaçao da citaçao, desta vez por hora certa, em funçao do contido na certidao ultima de fl.30. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

66.-BUSCA E APREENSAO-588/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x FABIO JOSE VEIGA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

67.-BUSCA E APREENSAO-590/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x LIGIA MARIA DOS SANTOS -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

68.-BUSCA E APREENSAO-605/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE BISPO DE OLIVEIRA. Diga o requerido sobre os documentos juntados pela autora. -Adv. MAURICIO IMIL ESPER-

69.-BUSCA E APREENSAO-689/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ALCEU MENGEL -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

70.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-717/2002-MARIA PARFIENIUK x DAMIAO DOS SANTOS BALBINO -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

71.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-718/2002-MARGARET MARIA DALLEGRAVE BONFIM x LOJAS AMERICANAS S/A -Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. ANGELA MARIA MARCELO-

72.-INVENTARIO-792/2002-INES DE ALMEIDA x ESP. DARCI SANTOS DE ALMEIDA -Atenda a requerente o parecer do Dr.Promotor.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER-

73.-NOTIFICACAO-801/2002-NOROESTE ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES e outros x ROSILENE PEREIRA CORREA e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

74.-BUSCA E APREENSAO-805/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TAMARA HELENA BONATTI- A precatória já foi expedido como se vê da cópia de fls. 19. Providencie o requerente o cumprimento no prazo de 60 dias. Int. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

75.-ANULATORIA-851/2002-DD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INFOHOUSE COMERCIO E REPRESENTACOES DE PROD.P/INFO- Nao se pode aceitar bens que intregrem o patrimônio do autor quando eles fazem parte do seu estoque, o estoque por sua própria natureza é dirigido a vendas, e está dentro da noçao de rotatividade, nao é por outra razao que muitas decisoes nao aceitam a prisao de depositário pignoratício de bens de tal jaez. Isso revela a necessidade de ser prestada cauçao, se real, com bens que nao integrem estoque, e sejam individualizados precisamente, isso para que no caso de descumprimento do encargo possa implicar na possibilidade de prisao do depositário judicial infiel. Fixo o prazo de cinco dias para prestaçao de outra cauçao que sirva aos fins da lei. Intimem-se. - Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-

76.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-859/2002-CARLOS LOURENCO TOSIN x C & A MODAS MAGAZINE LTDA/MARCEL-..."Por ora indefiro a tutela antecipada. Cite-se a parte requerida nos termos dos arts. 285 e 297 do CPC. Int. - Adv. GIORGIA CAVALCANTI FRANCA e MARCIO MUINOS-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-875/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x KHARINA ALIMENTOS LTDA e outros- Havendo bens outros - que nao a féria diária ou mensal - a serem penhorados, conforme o ofertado pelo executado, deve, sob pena de oneraçao excessiva do requerido, proceder-se inicialmente a penhora do bem imóvel. Assim, determino que seja lavrado o respectivo termo e que ele seja assinado pelo representante legal da ré, devendo ainda tal pessoa ser intimada para opor embargos e ou informar se a açao ordinária em apenso fará as vezes de embargos. Logo após a reduçao a termo, deverá o sernhor Avaliador Judicial, considerando os termos da impugnaçao feita pelo exequente no que toca ao valor do bem, avalia-lo no que se refere saldo remanescente para a garantia deste processo e valores nele cobrados, considerando valores existentes em outros processos em ue o bem já esteja penhorado e de outras dívidas que venham a garantir. Na hipótese de ser o imóvel insuficiente para a garantia total dos valores exequendos, será novamente analisado o pedido de penhora sore a féria diária ou mensal, ou ainda sobre a própria empresa requerida; sendo que eventual complementaçao da penhora poderá ser feita ainda que na pendência de embargos à execuçao nos termos do art. 266 do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

78.-ARROLAMENTO-902/2002-LINOZIRA SUPLICY ROCHA x ESP. PAULINO ROCHA. Sobre o atendimento do item 3 do despacho de fls.36v, manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias. -Adv. SUZANA GREIN DEL SANTORO-

79.-INDENIZACAO-913/2002-IONE APARECIDA BRONOSKI DOS SANTOS e outros x ECO HILLS S/A. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço declinado na petiçao de fls.150, desde que recolhidas as cusas do Sr.Oficial de Justiça. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

80.-BUSCA E APREENSAO-923/2002-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x VANDERSON ALVES PEREIRA- Comprove o requerente que esgotou todos os meios para localizaçao do requerido no prazo de 05 dias. Int. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, ERIC GAMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

81.-ORDINARIA-937/2002-SANDRA SIU x ANNE CLAIRE RIBEIRO -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-947/2002-BANCO BRADESCO S/A x KAIZEN COMERCIO AUTO PECAS LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

83.-CAUTELAR DE EXIBICAO-948/2002-EROTILDES ANTUNES XAVIER x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. JORGE DIOGENES DE SOUZA e CARLOS MURILO PAIVA-

84.-NOTIFICACAO-949/2002-VIRLETE DE FATIMA FERREIRA x CARLOS AUGUSTO M. RIBAS e outros - Aguardando retirada da carta AR ou deposito do numerário para envio.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

85.-EMBARGOS DO DEVEDOR-957/2002-CESAR DE CASTRO GUILHERME x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI -Diga o embargante sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. SOLANGE MARY F. SILVA- Apenso 489/87-

86.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-997/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESP. ADOLFO HARMS -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

87.-BUSCA E APREENSAO-1052/2002-FINAUSTRIA - CIA. DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x MARCIO OSADZUK -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

88.-SUSTACAO DE PROTESTO-1075/2002-FABIANO SECH x AUDIBANK FOMENTO MERCANTIL LTDA- Determino a prestaçao de cauçao no prazo de dez dias nos termos do art. 805/CPC. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com postagem ou custas do sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. MARCELO CHEDID-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1086/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINIS x JACIR MANOEL DE BRITO —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

90.-INTERDITO PROIBITORIO-1087/2002-PAULO ROBERTO BORDIN x ESTE JUIZO-..."Aquele que adquire o domínio, mas nunca teve a posse, tem açao, contra pessoas que injustamente estejam a possuir a coisa, nao de caráter possessório, mas sim de natureza petitória, açao derivada do que prescreve o art. 524 do CC (reinvidicatória ou imissao de posse - conforme a qualidade do requerido), deve, pois o autor emendar a inicial, fazendo nela o devidos reparos quanto aopedido e os fundamentos dele, bem como trazar o registro do título noticiado junto ao CRI, isso em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, observando ainda que em tal prazo deve ao menos indicar características dos possuidores do bem em questao para que possam ser citados para a açao que deverá ser emendada. Intimem-se. - Adv. JAIR RIBEIRO e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

91.-ORDINARIA-1088/2002-PROJETO URBANO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO x FIBREK SERVICOS DE USINAGEM LTDA e outros- Argumenta a autora nao podem as rés exigir nada de si porque ambas sabem que as duplicatas em questao derivam de relaçao de prestaçao de serviço nao efetivada a contento por uma delas, assim sendo determino à parte autora que emende a inicial trazendo os autos o contrato de prestaçao de serviços ou documento escrito que o revele, bem como descreve detalhadamente - como determina o art. 282, inc. III, do Código de Processo Civil, no que constituiu a má prestaçao do serviço, isso fazendo a contraposiçao entre o que era devido prestar e o que acabou sendo efetivamente prestado, isso em dez dias sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-

92.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-1089/2002-AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS- Defiro a justiça gratuita. Concedo o prazo de 05 dias para que seja prestada cauçao. Int. - Adv. ALARICO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA JR, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

93.-ARROLAMENTO-1093/2002-JUCELIA ROCHA x ESP. PEDRO ROCHA- Nomeio inventariante Jucelia Rocha, independentemente de compromisso legal. Apresente no prazo de 10 dias procuraçao de Jucelia Rocha e certidao atualizada do imóvel. Int. - Adv. ADEMIR GONCALVES e MARIA LUCIA WEINHARDT-

94.-NOTIFICACAO-1094/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. x ARAGUAIA PADILHA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1095/2002-ADILSO CALACHI x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA e outros-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

96.-BUSCA E APREENSAO-1102/2002-BANCO

PANAMERICANO S/A x SANDRA DOMINGAS ADAMI — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

97.-INDENIZACAO-1103/2002-MARIA DA LUZ GUIMARAES MANITA x CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. EDSON LUIZ NUNES-

98.-MEDIDA CAUTELAR-1107/2002-RODRIGO VALERIO DA SILVA x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA. Intimem-se as partes para ratificarem os atos já praticados. -Adv. OSNI MARCOS LEITE e RICARDO DA SILVA GAMA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

99.-SUSTACAO DE PROTESTO-1115/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHO INDUSTRIAL CONSOLATA LTDA e outros. Aguardando assinatura no termo de cauçao, retirada da carta Ar e ciência da certidao de fl.18. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

100.-SUM. DE COBRANÇA-1116/2002-EDIFICIO VIANA DEL MAR x CARLOS FREDERICO REIPERT. Concedo o prazo de 05 dias para que o autor autentique os documentos apresentados com a inicial. Designo o dia 22/11/2002, as 16:00 horas, para a realizaçao da audiência inicial. Cite-se a parte requerida, com antecedência minima de 10(dez) dias, para comparecer no ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestaçao, importarao na presunçao de verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliaçao. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando anda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produçao de provas, designando-se nova data para audiência de instruçao e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através de Diario da Jutsiça. Aguardando retirada das cartas ARs. -Adv. CRISTIANE ALVES FERREIRA-

101.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1117/2002-MARCOS JOSE TOZZI x ANA PAULA SOARES FREIRE — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

102.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1118/2002-GILLETE DO BRASIL LTDA x ALKAPHIL COMERCIAL LTDA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ABRAO SCHERKERKEVITZ e GUSTAVO DE FREITAS-

103.-BUSCA E APREENSAO-1122/2002-BANCO ABN ARMO REAL S/A x ORIDES FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Concedo força policial e ordem de arrombamento, se necessário. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

104.-ARROLAMENTO-1123/2002-SEBASTIAO VALTER GAMA x ESP. PATRICIA SAFINI GAMA -1.Nomeio o requerente Aidee Safini Gama, para exercer o encargo da inventariança, independentemente de lavratura de termo. Apresente as certidoes negativas da Unicoa, Estadual e Municipio, certidoes atualizadas dos imóveis bem como partilha amigável no prazo de 20 dias. A partilha deverá conter a qualificaçao completa dos beneficiários, descriçao dos bens, mençao do percentual sobre bem comum, deve-se estimar o valor pecuniário do bem ou direito (art.1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Codigo de Normas).-Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e DANIEL MULLER MARTINS-

105.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1124/2002-NOILI RITTER WALCZAK x MAURICIO DUARTE DE OLIVEIRA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. GISELE VENZO e ANA PAULA LORENZONI-

106.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRATO-1125/2002-SAMIR MAKARIOS x BANCO GENERAL MOTORS S.A. Contratou o autor financiamento com o requerido no montante referido às fls.16, o contrato teve início em 02/02/2001, sendo que o autor afirma o pagamento de treze das trinta e seis parcelas pagas, ou seja, até a data de hoje nao pagou cinco parcelas do financiamento, faltando aproximadamente dois terços dele para finalizar o contratado, antes do exame do pedido liminar determino o depósito por parte do requerente em 72 hs de todos os valores em atraso que ele admite serem incontroversos como falado na inicial e já vencidos à data em que se efetivar o depósito, após voltem para exame dos pleitos de antecipaçao de tutela. Nao feito o depósito no prazo assinalado venham. -Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI-

107.-ACAO DE COBRANCA-1130/2002-S. ZANLORENZI REP. COMERCIAIS LTDA x MASEAL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA -Designo a audiência de conciliaçao, para o dia 11 de dezembro de 2002, as 14:00 horas, ocasiao em que as partes deverao comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir. Citem-se os requeridos, com antecedência mínima de 10 dias, observando que na referida audiência será tentada a conciliaçao, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos articulados na inicial, sendo-lhes lícito, ainda, formular pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos articulados pelo autor na petiçao inicial. Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas do correio ou oficial.-Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 127/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	021	00140/1999
ADILSON MAROSTICA	019	00011/1999
	008	00146/1998
ADRIANA BASSO	011	00267/1998
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	044	00120/2000
ADRIANO KAZUO GOTO	021	00140/1999
ALCEU MARCZYNSKI	061	00909/2001
ALDINO KIRSTEN	022	00410/1999
ALESSANDRA SPREA PETRI	021	00140/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	021	00140/1999
	019	00011/1999
	008	00146/1998
ALEXANDRE DE PAULA SILVA	023	00468/1999
ALFREDO SCHWENNING	054	01102/2000
ALIDO LORENZATO	047	00646/2000
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	052	00977/2000
ALVARO SEDLACEK	054	01102/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	045	00466/2000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	046	00636/2000
ANA LUCIA FRANCA	023	00468/1999
ANA PAULA GUGELMIN DE ALM	046	00636/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	013	00707/1998
ANATOLIO PINHEIRO GUIMARA	025	00534/1999
ANDRE PEREIRA DA SILVA	002	02970/2002
ANDREA CUNHA	049	00777/2000
ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA	041	00086/2000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	042	00098/2000
	042	00098/2000
ANTONIO JESUS MARCAL ROME	043	00116/2000
AQUILES MORAES	026	00570/1999
ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS	010	00264/1998
ASSIS CORREA	044	00120/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	054	01102/2000
	013	00707/1998
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	019	00011/1999
	008	00146/1998
BIANCA LARISSA KLEIN	063	01366/2001
	058	00066/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	024	00489/1999
CARLOS POLUCHA	064	00935/2002
CARMEN ESTER ROMERO	023	00468/1999
CAROLINA RODRIGUES GOMES	051	00916/2000
CAROLINE GARCETE	041	00086/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	060	00095/2001
CHEDID MILHANO NETO	050	00866/2000
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	019	00011/1999
	008	00146/1998
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	021	00140/1999
	021	00140/1999
CLAUDIA VALERIA FEIJO	054	01102/2000
CLAUDINEI BELAFRONTE	014	00905/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	023	00468/1999
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	059	00087/2001
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	060	00095/2001
CRISTIANO PEREIRA DOMINGU	029	00973/1999
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	012	00381/1998
DANIEL HACHEM	020	00119/1999
	013	00707/1998
DANIEL LOURENCO MACHADO	024	00489/1999
DANIELA BITTENCOURT LOPES	047	00646/2000
DANIELE VALANDRO FARINA	021	00140/1999
DANIELLE ROSA F. DA COSTA	051	00916/2000
DECIO FERREIRA DE BRITO	015	01355/1998
DENILSON MARTINS ARRUDA	038	00024/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	007	00104/1998
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	061	00909/2001
DINORAH ALVARES CRUZ	019	00011/1999
	008	00146/1998
DOUGLAS MARCEL PERES	044	00120/2000
	049	00777/2000
	006	01397/1996
EDISON JOSE PENTEADO CARV	045	00466/2000
EDISON LORENSI DE VASCONC	064	00935/2002
EDSON FERNANDES JUNIOR	054	01102/2000
EDSON SILVERIO CABRAL	054	01102/2000
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	019	00011/1999
	008	00146/1998
ELCIO LUIZ KOVALHUK	054	01102/2000
ELIANE M.L.STANKIEVICZ	013	00707/1998
ELIR APARECIDA DA S GUGEL	046	00636/2000
ELLIS ERNANI CECHELERO	014	00905/1998
ELOACI WICHERT	005	00840/1996
EMERSON JESUS RODRIGUES A	052	00977/2000
ERLON DE FARIA PILATI	029	00973/1999
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	019	00011/1999
	008	00146/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	062	01243/2001
	048	00762/2000
	027	00710/1999
FABIANO PINHEIRO GUIMARAE	025	00534/1999
FABIANO ROESNER	054	01102/2000
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	047	00646/2000
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	019	00011/1999
	008	00146/1998
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	007	00104/1998
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	037	01407/1999
FERNANDO PAULO MACIEL	063	01366/2001
	058	00066/2001
FLAVIO JOHRMANN PORTUGAL	007	00104/1998
FRANCISCO CARLOS MENDES	043	00116/2000
FRANCISCO MONTEIRO DA ROC	011	00267/1998
GENI REGINA DA SILVA	039	00028/2000
GENI WERKA	011	00267/1998
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	044	00120/2000
	049	00777/2000
	006	01397/1996
GILSON VICENTE VENANCIO D	054	01102/2000
HAMILTON AUGUSTIN	005	00840/1996
HARRI KLAIS	017	01532/1998
HUGO MARTINS KOSOP	028	00738/1999
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	040	00082/2000
IVAIR MARTINS DOS SANTOS	038	00024/2000
IVANA CARLA PARDINI	015	01355/1998
IVONE STRUCK	018	00010/1999
JAIME BELMIRO TASCA	052	00977/2000
JANDER LUIS CATARIN	054	01102/2000
	013	00707/1998
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	023	00468/1999
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	031	01006/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	010	00264/1998
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	054	01102/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	060	00095/2001
JOAO MARCELO DA CRUZ	012	00381/1998
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	028	00738/1999
JOAO SOARES DOS REIS	005	00840/1996
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	025	00534/1999
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	054	01102/2000
JOREL SALOMAO KHURY	042	00098/2000
JORGE GOMES ROSA NETO	054	01102/2000
	013	00707/1998
JORGE LUIZ KOSOP NETO	028	00738/1999
JORGE RAFAEL SANTAR	054	01102/2000
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	005	00840/1996
JOSE ARIMATEIA DOS SANTOS	038	00024/2000
JOSE CARDOSO	061	00909/2001
	018	00010/1999
	016	01444/1998
JOSE DO CARMO BADARO	035	01323/1999
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	013	00707/1998
JOSE HILARIO RODRIGUES	038	00024/2000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	024	00489/1999
JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO	015	01355/1998
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	021	00140/1999
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	034	01229/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	016	01444/1998
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	018	00010/1999
JULIANO LOCATELLI SANTOS	039	00028/2000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	055	01193/2000
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	015	01355/1998
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	050	00866/2000
KIYOSHI ISHITANI	055	01193/2000
LAERCIO RICARDO MATTANA C	017	01532/1998
LEANDRO YASUO KIMURA	023	00468/1999
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	022	00410/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	006	01397/1996
LEONOR TRAVASSOS GONSALVE	054	01102/2000
LIA GOMES VALENTE	022	00410/1999
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	006	01397/1996
LUCIANA BERRO	063	01366/2001
	058	00066/2001
LUCIANA REGINA DOS REIS	035	01323/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	004	02972/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	054	01102/2000
LUIZ AFONSO MIGUEL	043	00116/2000
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	025	00534/1999
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	019	00011/1999
	008	00146/1998
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	031	01006/1999
LUIZ CESAR TREVISAN	033	01159/1999
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	040	00082/2000
LUIZ FERNANDO RACT CAMPS	054	01102/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	062	01243/2001
	048	00762/2000
	027	00710/1999
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	014	00905/1998
MACAZUMI FURTADO NIWA	034	01229/1999
MAFUZ ANTONIO ABRAO	026	00570/1999
MAISA GORETTI LOPES SANT'	017	01532/1998
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	029	00973/1999
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	007	00104/1998
MARCELO FABIANO GRESKIV	063	01366/2001
	058	00066/2001
MARCELO MUZEKA	039	00028/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	021	00140/1999
	019	00011/1999
	008	00146/1998
MARCIA CRISTINA DOS SANTO	005	00840/1996
MARCIA SEVERINA BADARO	035	01323/1999
MARCO ANTONIO DE SOUZA	037	01407/1999
MARCO AURELIO B. DA SILVA	011	00267/1998
MARCO AURELIO B. S. MATOS	011	00267/1998
MARCOS MATTIOLI	014	00905/1998
MARCUS ELY SOARES DOS REI	005	00840/1996
MARIA ALZENE NOGUEIRA	019	00011/1999
	008	00146/1998
MARIA DA GRACA MENDES PAS	025	00534/1999
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	051	00916/2000
MARIA HELENA CARDOSO MONT	054	01102/2000
MARIA WROBEL SCHATZ	013	00707/1998
MARILDA H.G. SALLES	026	00570/1999
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	012	00381/1998
MIDSAN MENA SANTOS	054	01102/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	023	00468/1999
MOLOTOV PASSOS	025	00534/1999
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	010	00264/1998
MUNIR GUERIOS FILHO	023	00468/1999
NEIMAR BATISTA	003	02971/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	005	00840/1996
NELSON LUIZ RIBEIRO	022	00410/1999
NILTON D. FENSTERSEIFER	036	01385/1999
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	054	01102/2000
	013	00707/1998
ORIMAR CROCETTI FREITAS	018	00010/1999
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	054	01102/2000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	051	00916/2000
OSNIR MAYER	015	01355/1998
PATRICIA DE CASTRO BUSATT	018	00010/1999
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	023	00468/1999
PAULINO ANDREOLI	010	00264/1998
PAULO CESAR PIRES CARVALH	052	00977/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	044	00120/2000
	049	00777/2000
	006	01397/1996
PAULO ROBERTO DUNAISKI	054	01102/2000
PERCY ARAUJO	050	00866/2000
RAFAEL JAEGER DE ANDRADE	011	00267/1998
REINALDO EMILIO AMADEU HA	013	00707/1998
RENE DOTTI	001	02969/2002
RICARDO CEZAR P. BECKER	040	00082/2000
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	012	00381/1998
RICARDO JOSE LOPES	055	01193/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	056	01230/2000
	053	01088/2000
ROBERTO W. AMARANTE	043	00116/2000
ROBERTO Z. CARNASCIALI	015	01355/1998
ROGERIA DOTTI DORIA	001	02969/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	050	00866/2000
	011	00267/1998
	011	00267/1998
ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO	036	01385/1999
ROSANA HACK CAMARGO	021	00140/1999
RUI PORTUGAL BACELLAR	036	01385/1999
SADI BONATTO	057	00032/2001
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	015	01355/1998
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	023	00468/1999
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	032	01038/1999
SANDRA MARA PEREIRA	010	00264/1998
SANDRO BALDUINO MORAIS	028	00738/1999
SANTINO SAGAIS	033	01159/1999
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	011	00267/1998
SERGIO SANCHES PERES	007	00104/1998
SIDNEY MARCOS MIRANDA	030	00981/1999
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	036	01385/1999
SONIA REGINA GONCALVES DE	054	01102/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	038	00024/2000
SUELY TEREZINHA BLACA	006	01397/1996
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	010	00264/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	062	01243/2001
	027	00710/1999
TONI MENDES DE OLIVEIRA	054	01102/2000
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	019	00011/1999
	008	00146/1998
VANESSA TURECK	021	00140/1999
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	027	00710/1999
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	054	01102/2000
VILMA DE ALMEIDA	054	01102/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	009	00157/1998
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	021	00140/1999
ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT	043	00116/2000

1.-INDENIZACAO-2969/2002-ANTONIO GONCALVES e outros x MILTON ZANGHELLINI RUCKL e outros -"Peti‡âo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. RENE DOTTI e ROGERIA DOTTI DORIA-

2.-INVENTARIO-2970/2002-HELIO MESSIAS DA SILVA e outros x NELSON FERREIRA -"Peti‡âo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-

3.-INDENIZACAO-2971/2002-GOLDEN STAR x TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA. -"Peti‡âo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. NEIMAR BATISTA-

4.-BUSCA E APREENSAO-2972/2002-BANCO BRADESCO S/A x FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE -"Peti‡âo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

5.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-840/1996-LUIZ EDUARDO S.DECONTO-REP.ROSICLER SAIZ x ILDEFONSO ANTONIO DECONTO -"1-Defiro o pedido de fls.460; aguarde-se por 30 (trinta) dias. 2-Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se conforme requerido. 3-Int."-Adv. ELOACI WICHERT, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, HAMILTON AUGUSTIN, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-1397/1996-CIA ITAULEASING ARREND.MERC.GRUPO ITAU x SUPPREX IMP.E EXP.DE PROD. ALIMENT.LTDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensâo de instƒncia."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

7.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-104/1998-EDSON LUIZ GOMES DA SILVA x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -"1-Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, FLAVIO JOHRMANN PORTUGAL, SERGIO SANCHES PERES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MARCELO DE OLIVEIRA LOBO-

8.-DEPOSITO-146/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MOISES PIRES FERNANDES -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a retirada da carta precat¢ria) -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO

MOREIRA DO SACRAMENTO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO e MARIA ALZENE NOGUEIRA-

9.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-157/1998-MARIA LUIZA ANATE BELEM x VERA MARIA BARBOSA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst ƒncia."-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

10.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-264/1998-MATERNIDADE CURITIBA LTDA x ARIANE CHRISTINA DE AQUINO SOUZA -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-267/1998-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A x B.E. TRANSPORTES LTDA -"Manifeste-se a parte interessada diante da nâo devolu‡âo da carta precat¢ria."-Adv. ADRIANA BASSO, MARCO AURELIO B. S. MATOS, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS, GENI WERKA, RAFAEL JAEGER DE ANDRADE, FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

12.-ORDINARIA-381/1998-LEAO JUNIOR S/A x CABRERA COM.E IMPORT.DE MAT.DE CONSTRUCA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo devolu‡âo da carta precat¢ria."-Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e JOAO MARCELO DA CRUZ-

13.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-707/1998-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x LUCKY TRANSPORTES LTDA -"1-Diante da proximidade da audiˆncia, determino o desentranhamento do mandado de fls.428 para cumprimento, independentemente da antecipa‡âo das custas. 2-Concomitantemente, intimem-se as partes para que procedam o recolhimento das despesas inerentes …s intima‡ùes das partes, de acordo com o art. 19 do CPC. 3-Int. Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto a certidâo do Sr. Oficial de Justi‡a de fls.435."-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE M.L.STANKIEVICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, MARIA WROBEL SCHATZ, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES ORDINARIA-905/1998-BUFFET DU BATEL LTDA x IRMAOS MAUAD LTDA. -"1-Retifique-se a autua‡âo e demais registros. Dˆ-se ciˆncia ao Cart¢rio Distribuidor e ao exequente, quanto … incorpora‡âo havida conforme fls.171/174 dos autos. 2-Cumpra-se o item 5.8.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a. 3-Pagas as custas de execu‡âo (R$ 609,00 mais acr,scimos legais) e do Sr. Oficial de Justi‡a (R$ 104,00), expe‡a-se o mandado para cita‡âo de Irmâos Mauad Ltda ,para que pague a import ƒncia de 52.938,19 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), ou nomeie bens em garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. 4-Int."-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI e ELLIS ERNANI CECHELERO-

15.-RESSARCIMENTO-1355/1998-COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x JOSE ANTONIO THOALDO e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo devolu‡âo da carta precat¢ria."-Adv. IVANA CARLA PARDINI, DECIO FERREIRA DE BRITO, ROBERTO Z. CARNASCIALI, JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO, SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e OSNIR MAYER-

16.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1444/1998-CONDOMINIO EDIFICIO MALU x RENATO TEIXEIRA DE QUADROS e outros -"1-Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo que entender necess ria ao prosseguimento do feito. 2-Int."-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e JOSE CARDOSO-

17.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1532/1998-HARRI KLAIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A. LTDA. x SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo devolu‡âo da carta precat¢ria."-Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA e LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO-

18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-10/1999-COMERCIAL DESTRO LTDA. x FRANCISCO LUIZ SILVESTRI -"1-Pagas as custas remanescentes, expe‡a-se carta de adjudica‡âo. 2-Manifeste-se o exequente requerendo o que entender necess rio ao regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int.(Conta de Custas de fls.175 - R$ 168,42 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. JOSE CARDOSO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, PATRICIA DE CASTRO BUSATTO, IVONE STRUCK e ORIMAR CROCETTI FREITAS-

19.-BUSCA E APREENSAO-11/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALCEU CELANT -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a retirada da carta precat¢ria). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO e MARIA ALZENE NOGUEIRA-

20.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-119/1999-BANCO ABN AMRO S/A x RUDI EVALDO WILKE -"1-Defiro o pedido de fls.92; pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provis¢rio a manifesta‡âo da parte interessada. 2-Int. (Conta de Custas de fls.94 - R$ 109,74 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. DANIEL HACHEM-

21.-ORDINARIA-140/1999-JOAO ANTONIO DOMINGUES MORENO x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Retirar Alvar ."-Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, VANESSA TURECK, ALESSANDRA SPREA PETRI, DANIELE VALANDRO FARINA, ROSANA HACK CAMARGO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

22.-ORDINARIA-410/1999-ENGETEL CONSTRU•ïES METøLICAS LTDA x SEMAC INDUSTRIA E COM•RCIO DE CALDERARIA LTDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo devolu‡âo da carta precat¢ria."-Adv. LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, NELSON LUIZ RIBEIRO, ALDINO KIRSTEN e LIA GOMES VALENTE-

23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-468/1999-MARCELO BECHARA RAHME x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -"Cumpra-se o item 5.8.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a. 2-Pagas as custas de execu‡âo (R$ 420,00 mais acr,scimos legais) e do Sr. Oficial de Justi‡a (R$ 102,00), cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3-Int."-Adv. MUNIR GUERIOS FILHO, JAQUELINE ANGELA MIRANDA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, LEANDRO YASUO KIMURA, ALEXANDRE DE PAULA SILVA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-489/1999-NILDA MUSSI BAPTISTA e outros x BANCO BMD S/A. (EM LIQUIDA•éO) -"1-Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a regulariza‡âo da representa‡âo processual dos autores. 2-Intime-se a parte autora para efetuar o dep¢sito da 1§ parcela dos honor rios periciais, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Ap¢s, intime-se o Sr. Perito para dar in¡cio aos seus trabalhos. 4-Int."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DANIEL LOURENCO MACHADO e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

25.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-534/1999-MAQUIPAR - COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS SAHEB x JURANDI ZUBATCH -"1-Indefiro os pedidos de fls.143, em face da anula‡âo da senten‡a. 2-Considerando que o feito comporta novo julgamento no estado em que se encontra, contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos. 3-Int. (Conta de Custas de fls. 146 - R$ 37,10 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MOLOTOV PASSOS, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, ANATOLIO PINHEIRO GUIMARAES FILHO e FABIANO PINHEIRO GUIMARAES-

26.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-570/1999-ANA CAROLINA DE CAMPOS BOLDUAN x RAFAEL FERNANDES NETO e outros -"Intime-se o procurador da exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o autual endere‡o de sua cliente. "-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, AQUILES MORAES e MARILDA H.G. SALLES-

27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-710/1999-GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDI LUIZ DE OLIVEIRA -"1-O pedido de fls.106 resta prejudicado, diante da informa‡âo de fls.101. 2-Manifeste-se, pois, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necess rio ao regular andamento do feito. 3-Int."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-738/1999-FACTOR S/A x JORGE STUART BODDY e outros -"1-Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provis¢rio a manifesta‡âo da parte interessada. 2-Int. (Conta de Custas de fls.79 - R$ 23,80 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS-

29.-SENTEN•A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-973/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x JOELCIO MARIO SGARABOTO -Vistos etc...Ante o exposto, e do mais que os autos constam, julgo procedente o pedido deduzido na a‡âo, determinando que o Requerido entregue o bem descrito na inicial, ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte ee quatro horas (24) horas, ciente o deposit rio que o descumprimento poder ensejar a decreta‡âo da prisâo civil. Consigno que o equivalente em dinheiro corresponde ao saldo devedor em aberto, devendo a parte Autora apresentar c lculo atualizado para instruir o mandado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios que, nos termos do art. 20, par grafo 4§ do C¢digo de Processo Civil, arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza singela da causa, desnecessidade de instru‡âo e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES-

30.-BUSCA E APREENSAO-981/1999-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIUOS S/C LTDA x ADENILSON RODRIGUES DE SOUZA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensâo de inst ƒncia."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-1006/1999-MARIO EDUARDO VERAN LACOMBE x DALTON OLIVEIRA VIANNA -"1-Pagas as custas de execu‡âo (R$ 609,00) mais acr,scimos legais) e do Sr. Oficial de Justi‡a (R$ 102,00). cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 2-Int."-Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

32.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1038/1999-OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA x EDITORA ECOCIDADE LTDA e outros -"1-Defiro o pedido de fls.110/111; aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2-Int."-Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI-

33.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1159/1999-ENI RIBAS NICODEMUS x MARIA APARECIDA SILVA -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡âo do exequente) -Adv. SANTINO SAGAIS e LUIZ CESAR TREVISAN-

34.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1229/1999-FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LIMITADA x PIRULIKA IND. E COM. DE ARTEFACTOS DE MADEIRA LTDA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao of¡cio de fls.136/137."-Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e MACAZUMI FURTADO NIWA-

35.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1323/1999-ANTèNIO S•RGIO MOMESSO x JOAQUIM SIMéO FERREIRA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo devolu‡âo da carta precat¢ria."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

36.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-1385/1999-JAZMIN IMPORT LTDA. x TRANSPORTADORA GIOVANELLA LTDA. -"1-Considerando a intima‡âo de fls.129, da qual constou, inclusive, o nome do procuurador da requerida, aguarde-se a audiˆncia designada. 2-Int."-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RUI PORTUGAL BACELLAR, ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO e NILTON D. FENSTERSEIFER-

37.-INVENTARIO-1407/1999-NELSON HEIL SIVA e outros x HAMILTON ODILON DE SOUZA FERREIRA e outros -"Retirar Of¡cios."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

38.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-24/2000-RAIMUNDO JOSE RIBAMAR SILVA x BANCO SUDAMERIS BRASIL -"1-Para a oitiva das testemunhas arroladas pela requerida e residentes nesta Capital, designo o dia 13/05/2003, …s 14:00 horas, devendo o banco r,u informar o atual endere‡o das que nâo foram localizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, recolhendo as custas do Sr. Oficial de Justi‡a, se necess rio for. 2-Desentranhem-se as cartas precat¢rias expedidas para as Comarcas de CAXIAS DO SUL/PR e SéO JOS• DOS PINHAIS/PR para inquiri‡âo das testemunhas. 3-Int."-Adv. JOSE HILARIO RODRIGUES, IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, DENILSON MARTINS ARRUDA, JOSE ARIMATEIA DOS SANTOS JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

39.-COBRANCA - ORDINARIA-28/2000-SANTA MARINA VITRAGE LTDA x DESIGN & VIDROS LTDA e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensâo de inst ƒncia."-Adv. GENI REGINA DA SILVA, MARCELO MUZEKA e JULIANO LOCATELLI SANTOS-

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXIBICAO DE DOCUMENTOS-82/2000-QUALLY - COLLOR IND. E COM. DE TINTAS GOUACHE LTDA x KINGRAF ARTES GRAFICAS EM GERAL -"1-Cumpra-se o item 5.8.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a. 2-Pagas as custas de execu‡âo (R$ 157,50 mais acr,scimos legais) e do Sr. Oficial de Justi‡a (R$ 40,00), cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3-Defiro o pedido de fls.86, de desentranhamento dos documentos acostados … contesta‡âo, exceto com rela‡âo … procura‡âo, substituindo-os por fotoc¢pias autenticadas e procedendo a entrega dos mesmos mediante recibo nos autos. 4-Int. (Providenciar as c¢pias para o desentranhamento)."-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e RICARDO CEZAR P. BECKER-

41.-ALVARA-86/2000-WILLIAN AUGUSTO CASTELEINS CECILIO e outros x -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡âo do autor) -Adv. CAROLINE GARCETE e ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA-

42.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-98/2000-GILDA SONIA NATAL CURY e outros x GASTAO NATAL -"1-Defiro o prazo de 10 (dez) dias para regulariza‡âo da representa‡âo processual. 2-Sobre o contido nas peti‡ùes e documentos de fls.116/132, manifeste-se a inventariante no prazo legal. 3-Int."-Adv. JOREL SALOMAO KHURY, ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COMINATORIA-116/2000-CENIRA DE OLIVEIRA MOREIRA x CAIXA DE PREVID. DOS FUNCIONARIOS DO BCO DO BRASIL e outros -"1-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifesta‡âo da requerida. 2-No silˆncio da parte, expe‡a-se alvar em favor da r, para o levantamento da import ƒncia depositada nos presentes autos, tendo em vista que o processo se encontra extinto e por nâo ter sido informado efetivamente, a qual preju¡zo deveria o valor ser encaminhado. 3-Int."-Adv. ROBERTO W. AMARANTE, ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA, FRANCISCO CARLOS MENDES, LUIZ AFONSO MIGUEL e ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT ANNA-

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-120/2000-PLASTICOS DO PARANA LTDA x BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. -"1-Cumpra-se o item 5.8.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a. 2-Pagas as custas de execu‡âo (R$ 609,00 mais acr,scimos legais) e do Sr. Oficial de Justi‡a (R$ 104,00), expe‡a-se o mandado para cita‡âo do executado, para que pague a import ƒncia de R$ 17.358,70 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), ou nomeie bens em garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. 3-Int."-Adv. ASSIS CORREA, ADRIANA ESPINDOLA CORREA, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

45.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-466/2000-AUTO POSTO JOAO GUALBERTO x AUTO POSTO TRINDADE LTDA -"1-Indefiro o pedido de fls.225, tendo em vista que nâo houve a realiza‡âo da prova pericial, nos termos do despacho de fls.223, o qual deve ser publicado na sua integralidade. 2-Int. "-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e EDISON JOSE PENTEADO CARVALHO-

46.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-636/2000-METALURGICA JACKWAL S/A x ROMILDA VIEIRA DE CARVALHO -"1-Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados … exordial, exceto com rela‡âo … procura‡âo, substituindo-os por fotoc¢pias autenticadas e procendendo a entrega dos mesmos mediante recibo nos autos. 2-Outrossim, observe a exequente que a a‡âo dever ser regularmente distribu¡da, conforme decisâo de fls.66. 3-Int."-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, ELIR APARECIDA DA S GUGELMIN e ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA-

47.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-646/2000-SHUBER INTERNACIONAL COM.,IMP.,EXP.E REP.COM. LTDA x RAZéO FOMENTO MERCANTIL LTDA -"1-Aguarde-se pelo prazo legal, nos termos do art. 45 do CPC. 2-Concomitantemente, cumpra-se o despacho de fls.143. 3-Int."-Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e ALIDO LORENZATO-

48.-EXECUCAO HIPOTECARIA-762/2000-BANCO ITAU S/A x MIGUEL FARAH FILHO e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da Carta Precat¢ria de fls.91/93."-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

49.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-777/2000-BANCO BEMGE S/A x BRACO FORTE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA -"1-Esclare‡a o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, qual a necessidade da republica‡âo do edital, visto estar juntado aos autos …s fls.101/103. 2-Int."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

50.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE DEVEDOR-866/2000-ANILDO DUARTE e outros x ISMAEL WERNECK -"1-Diante do contido …s fls.75, remetam-se os autos ao arquivo. 2-Int."-Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID, CHEDID MILHANO NETO e PERCY ARAUJO-

51.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - USUCAPIAO-916/2000-SUEO IWANAGA e outros x IVO SKRABA e outros -"1-Cumpra a escrivania o item "02" do despacho de fls.124. 2-Devem os requerentes juntar aos autos as Certidùes negativas dos Cart¢rios Distribuidores CONTRA si

e sua esposa e nâo como constou …s fls.116/117, bem como dar atendimento … cota ministerial retro. 3-Int. "-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F. DA COSTA, CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

52.-ORDINARIA-977/2000-ELISABETE MARTINS x LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡âo das partes) -Adv. PAULO CESAR PIRES CARVALHO, EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e JAIME BELMIRO TASCA-

53.-SENTEN•A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-1088/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CIRO VENTURA DA SILVA -Vistos etc...Ante o exposto, e do mais que os autos constam, julgo procedente o pedido deduzido na a‡âo, determinando que o Requerido entregue o bem descrito na inicial, ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro (24) horas, ciente o deposit rio que o descumprimento poder ensejar a decreta‡âo da prisâo civil. Consigno o equivalente em dinheiro corresponde ao saldo devedor em aberto, devendo a parte Autora apresentar c lculo atualizado para instruir o mandado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios que, nos termos do art. 20, par grafo 4§ do C¢digo de Processo Civil, arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza singela da causa, desnecessidade de instru‡âo e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

54.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIERF FERNANDES GUERRA - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1102/2000-NILCEU TORRES ROTH x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -"1-Em 05 (cinco) dias, esclare‡am as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveni´ncia, sem preju¡zo eventual julgamento antecipado. 2-Int."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ALVARO SEDLACEK, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, MARIA HELENA CARDOSO MONTEIRO, LUIZ FERNANDO RACT CAMPS, EDSON FERNANDES JUNIOR, SONIA REGINA GONCALVES DE MELO, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, LEONOR TRAVASSOS GONSALVES, FABIANO ROESNER, TONI MENDES DE OLIVEIRA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL e JANDER LUIS CATARIN-

55.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - NULIDADE DE CAMBIAL-1193/2000-SANSUAN - COM.IND. IMP.EXP.DE PRODUTOS x BANCO BANDEIRANTES S/A -"... Determinada a intima‡âo da parte autora para manifesta‡âo sobre o documento, em cinco dias com posterior conclusâo dos autos para a delibera‡âo pertinente."-Adv. KIYOSHI ISHITANI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e RICARDO JOSE LOPES-

56.-SENTEN•A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-1230/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CARMEN BARRANCO SILVESTRE -Vistos etc...Ante o exposto, e do mais que os autos constam, julgo procedente o pedido deduzido na a‡âo, determinando que a requerida entregue o bem descrito na inicial, ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas (24) horas, ciente o deposit rio que o descumprimento poder ensejar a decreta‡âo da prisâo civil. Consigno que o equivalente em dinheiro corresponde ao saldo devedor em aberto, devendo a parte Autora apresentar c lculo atualizado para instruir o mandado. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios que, nos termos do art. 20, par grafo 4§ do C¢digo de Processo Civil, arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza singela da causa, desnecessidade de instru‡âo e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

57.-BUSCA E APREENSAO-32/2001-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x WANDEVAL PRESTADORA DE SERVI•OS LTDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo se suspensâo de instƒncia sem a devolu‡âo da carta precat¢ria."-Adv. SADI BONATTO-

58.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIRIETO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-66/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVAN ROBERTO VICENTE ALVES -"1-Manifestem-se as partes quanto ao seguimento do recurso de apela‡âo interposto. 2-Ap¢s, contadas e preparadas as custas remanescentes, em ambos os processos, voltem conclusos. 3-Int. (Conta de Custas de fls.147 - R$ 28,70 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, MARCELO FABIANO GRESKIV, LUCIANA BERRO e BIANCA LARISSA KLEIN-

59.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-87/2001-VICTOR I CABELEIREIROS E ESTETICA LTDA x CARLA ARDUINI DE MEDEIROS -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a). -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

60.-SENTEN•A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-95/2001-BANCO ZOGBI S/A x ALMIR LEOCADIO RIBEIRO DOS SANTOS -"Vistos etc... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial ao efeito de consolidar a posse e propriedade dos bens versados na inicial em favor do requerente, para que diligencie nos termos do artigo 2§ do Decreto Lei 911/69 e demais dispositivos inerentes … esp,cie. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios que, em vista do que dipùe o artigo 20, par grafo 4§ do CPC, arbitro em R$ 300,00, levando em conta, principalmente, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instru‡âo e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

61.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INCIDENTE DE FALSIDADE-909/2001-JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x LEONI LAPOLA DE FRANCA -"1-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, neste prazo, requerer esclarecimentos, por escrito. 2-Int."-Adv. ALCEU MARCZYNSKI, JOSE CARDOSO e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

62.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1243/2001-BANCO ITAU S/A x LAERTES ANTONIO PEREIRA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da certidâo de fls. 57 verso. (Certifico que para a realiza‡âo do leilâo designado, faz-se necess rio o cumprimento pela parte do contido no item 5.8.8.2 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a)."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

63.-ORDINARIA-1366/2001-IVAN ROBERTO VICENTE ALVES x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R$ 7,51 - 71,52 VRCs"-Adv. BIANCA LARISSA KLEIN, MARCELO FABIANO GRESKIV, FERNANDO PAULO MACIEL e LUCIANA BERRO-

64.-SENTEN•A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: ARROLAMENTO DE BENS-935/2002-ELIZA DA ARAUJO CUNHA e outros x NEAL ARAUJO CUNHA -"Nomeio inventariante ELIZA DE ARAíJO CUNHA, independente de termo. Vistos e examinados estes autos de arrolamento dos bens que ficaram por falecimento de NEAL ARAíJO CUNHA. HOMOLOGO, por senten‡a, para que produza os seus jur¡dicos e legais efeitos, a partilha de fls. 04/07, dos bens que ficaram por falecimento de NEAL ARAíJO CUNHA e mando que se cumpra e guarde como nela se cont,m e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, expe‡a-se formal de partilha, mediante a comprova‡âo do pagamento do imposto devido. Oportunamente, arquive-se. P.R.I."-Adv. CARLOS POLUCHA e EDISON LORENSI DE VASCONCELOS-

9.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO
RELAÇÃO Nº 126/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	023	00402/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	064	00989/2002
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	024	00678/2000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	007	00904/1992
	047	01181/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	019	01041/1998
	033	00543/2001
ALMERINDA RAFFO	055	00483/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	020	00871/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	004	00425/1992
ANA LUCIA FRANCA	016	00619/1996
	034	00547/2001
ANA RITA UBRICH	001	20066/1986
ANDRE LUIZ LUNARDON	043	00948/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	011	00752/1995
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	007	00904/1992
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	065	00999/2002
ARTHUR DE SA RIBEIRO	012	00895/1995
CARLOS ALBERTO PEREIRA	070	01023/2002
CELSO ARAUJO MARQUES	007	00904/1992
CESAR AUGUSTO TERRA	010	00596/1994
	042	00894/2001
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	037	00723/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	016	00619/1996
	034	00547/2001
	047	01181/2001
CLEBER MARCONDES	007	00904/1992
CLEOSNY SLOMPO	046	01143/2001
CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK	007	00904/1992
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	007	00904/1992
DANIELLE ANNE PAMPLONA	055	00483/2002
DANTE PARISI	016	00619/1996
DAVID KRIEGER	011	00752/1995
DEBORAH GUIMARAES	039	00813/2001
DONIZETE SOUZA	033	00543/2001
DORIS M. BATISTELLA WERKA	040	00833/2001
EDSON ISFER	067	01011/2002
ELISA GOMES TORRES	054	00365/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	027	01167/2000
ELVIO RENATTO SEVERO	051	00139/2002
EMERSON O. A. FELIPE	015	00495/1996
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	006	00864/1992
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	045	01109/2001
	023	00402/2000
FABIO ROBERTO DAVILA	006	00864/1992
FERNANDA PIRES ALVES	025	00897/2000
FERNANDO FERREIRA ELIAS	015	00495/1996
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	063	00965/2002
GERALDO MOCELLIN	016	00619/1996
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	021	01164/1999
GUILHERME MANNA ROCHA	030	00400/2001
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	052	00147/2002
	050	00036/2002
HEROLDES BAHR NETO	053	00239/2002
IDELANIR ERNESTI	031	00455/2001
	032	00469/2001
IGUACIMIR G. FRANCO	041	00891/2001
ILCEMARA FARIAS	062	00941/2002
ILZE CURY	028	00063/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	045	01109/2001
	023	00402/2000
IRANI FERREIRA RIBEIRO	009	00589/1994
JEFFERSON LAZZAROTTO	049	01470/2001
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	013	01111/1995
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	023	00402/2000
JOAO DOMINGOS CARDOSO	008	00367/1994
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	026	01069/2000
JOAO NELSON KINAL	012	00895/1995
JOAQUIM ROCHA	043	00948/2001
JOCELIA APARECIDA LULEK	008	00367/1994
JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO	040	00833/2001
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	054	00365/2002
	060	00815/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	004	00425/1992
JOSE PACHECO NETTO	044	01069/2001
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	014	00477/1996
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	014	00477/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	030	00400/2001
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	041	00891/2001
LEANDRO Y. KIMURA	058	00635/2002
LUCIANA CAPLAN	015	00495/1996
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	041	00891/2001
LUIS CARLOS DA ROCHA	013	01111/1995
	018	00935/1998
LUIS FERNANDO DE QUEIROS	025	00897/2000
LUIZ A. OLIVEIRA DE LUCA	013	01111/1995
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	038	00740/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	038	00740/2001
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	051	00139/2002
LUIZ CARLOS PILOTO	051	00139/2002
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	018	00935/1998
LUIZ GIL DE ALMEIDA	017	00918/1998
LUIZ GUSTAVO PUJOL	034	00547/2001
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	015	00495/1996
LUIZ ROBERTO ROMANO	063	00965/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	023	00402/2000
MARA ANGELITA NESTOR FERR	008	00367/1994
MARCELO OLIVA MURARA	007	00904/1992
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	069	01022/2002
MARCIO HOFMEISTER	056	00491/2002
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	030	00400/2001
MARCOS A. MALUCELLI	005	00631/1992
MARIA BENEDITA ANDRADE	043	00948/2001
MARIA TEREZA CUNICO MENDO	048	01437/2001
MARIA WROBEL SCHULTZ	014	00477/1996
MARISA BORBA FERREIRA	021	01164/1999
MAURICIO VIEIRA	066	01009/2002
MICHELLI D'ESTEFANI	052	00147/2002
	050	00036/2002
MILTON DE LUCA	035	00632/2001
MURILO CELSO FERRI	036	00675/2001
NEITON MYRTON PRIEBE	022	00033/2000
PAULO LEANDRO DIETER	007	00904/1992
PAULO ROBERTO JENSEN	003	00129/1991
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	062	00941/2002
PAULO WANDERLEY	042	00894/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	011	00752/1995
	055	00483/2002
PETRUS TYBUR JR.	057	00615/2002
RENATO ANTUNES VILLANOVA	001	20066/1986
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	004	00425/1992
RICARDO ANDRAUS	035	00632/2001
RICARDO DE LUCCA MECKING	029	00376/2001
RONALDO LIMA MACHADO	049	01470/2001
RONE MARCOS BRANDALIZE	006	00864/1992
ROSANE VIDA CANFIELD	008	00367/1994
SANDRA CRISTINA MAIA	038	00740/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	016	00619/1996
SANDRA MELISSA DE MENDEIR	034	00547/2001
SAULO BONAT DE MELLO	027	01167/2000
SERGIO GOMES	029	00376/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA	028	00063/2001
SILMARA ZONTA	041	00891/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	017	00918/1998
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	014	00477/1996
SIMONE ZONARI LETECHACOSK	007	00904/1992
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	068	01016/2002
TANI MARIA WURSTER	007	00904/1992
TELMO DORNELLES	061	00901/2002
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	029	00376/2001
UMBERTO GIOTTO NETO	059	00656/2002
VALERIA OLSZEVSKI	039	00813/2001
VANETE STEIL VILLATORI	047	01181/2001
VERA LUCIA SCHREINER	040	00833/2001
	002	20479/1986
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	035	00632/2001

1.-INVENTARIO-20066/1986-MAGALHE HILMA DA SILVA PEREZ x VALMIR PEREZ -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias - R$ 574,70-Cartorio; R$ 70,35-Avaliador Judicial, valor sujeito a atualizacâo.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e ANA RITA UBRICH.

2.-ALVARA-20479/1986-JOSEFINA LIDIA GABARDO x ESP.DE NAGIB AMERICO GABARDO -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VERA LUCIA SCHREINER.

3.-INVENTARIO-129/1991-VERA REGINA ALCANTARA MELARA x SERGIO AUGUSTO MELARA -Concorde e subscreva o ilustre procurador termo de declaracoes finais lavrado …s fls., dos presentes autos.-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN.

4.-DECL.INEXISTENCIA DE DEB.-po-425/1992-HIPER LUZ-COM. MATER. ELETRIC. LTDA x TECNICABOS-INDUSTRIA COMERCIO LTDA -Determinado o arquivamento dos autos provisoriamente, onde aguardarao a iniciativa da parte interessada (CPC, art. 791, inc. III; CN 5.8.12). -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

5.-ACAO DE COBRANCA-ps-631/1992-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x LESS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - Adiantadas as custas, expeca-se mandado ... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARCOS A. MALUCELLI.

6.-INVENTARIO-864/1992-MARIA DE LURDES MARTINHO COURELAS x JOAQUIM VALENTIM BRITO SITIMA-Apresente a inventariante as declaracoes finais. Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e FABIO ROBERTO DAVILA.

7.-RESC.CONTR.C/C REINT.POSSE-po-904/1992-JOBES AUTOMOVEIS LTDA x VANESSA MUNHOZ PARODI -Manifeste-se o exequente.-Adv. CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK, CELSO ARAUJO MARQUES, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, TANI MARIA WURSTER, CLEBER MARCONDES, ALEXANDRE MARCOS GOHR, PAULO LEANDRO DIETER, SIMONE ZONARI LETECHACOSKI e DANIELE ALESSANDRA RAUEN.

8.-ACAO DE INDENIZACAO-po-367/1994-SANDRA MARIA BRAZ DA SILVA e outros x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- Intime-se a executada para, em quarenta e oito horas, comparecer em Cartorio para firmar o termo de nomeacao de bens a penhora e deposito (CPC, art. 657). Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, JOCELIA APARECIDA LULEK, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e ROSANE VIDA CANFIELD.

9.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-589/1994-NERY GUIDI & CIA LTDA x CHAMA MADHAT ABDULLAH -"Homologo, para que surta seus jur¡dicos e legais efeitos a transa‡ÆÆo celebrada entre as partes, e julgo extinta a presente execucao de titulo extrajudicial sob n§ 589/94 (art. 267, inc. III, c/c 598, e 794, inc. I, c/c 795 do CPC). Faculto a cobranca das custas do Sr. Escrivao via executiva. Expeca-se mandado, sendo o caso. Lancem-se baixas, inclusive na distribui‡âo, fa‡am-se anota‡ùes, comuncica‡ùes e arquivem-se os autos. P.R.I". -Adv. IRANI FERREIRA RIBEIRO.

10.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-596/1994-VARIG S/A VIA.AEREA R.GRANDENSE x MARINEZ GIACOMONI -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-752/1995-SAVENA VEICULOS S/A x CONSTRUTORA KRIEGER LTDA- Defiro. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e DAVID KRIEGER.

12.-ARROLAMENTO-895/1995-ETELVINA PISSAIA GIBUR x FRANCISCO GBUR -Retire-se … disposicao em Cart¢rio a carta de adjudicacao/formal de partilha expedida nos presentes autos …s. fls., custo R$ 105,00. -Adv. ARTHUR DE SA RIBEIRO e JOAO NELSON KINAL.

13.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1111/1995-MIGUEL AMILTON GAWLOSKI x SIND.TRAB.EMP.C.ENER.ELET.ALT.SINDE e outros- Diante da informacao prestada as fls. 383 quanto a satisfacao integral do credito, remetam-se os autos ao arquivo. Adv. LUIS CARLOS DA ROCHA, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e LUIZ A. OLIVEIRA DE LUCA.

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-477/1996-BANDEIRANTES S/A ARRENDAM.MERCANTIL x ROPECAUTO COM. DE AUTO PECAS LTDA e outros -"Suspenso o curso do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, MARIA WROBEL SCHULTZ e SIMONE SANTIAGO DE MELLO.

15.-PRESTACAO DE CONTAS-495/1996-GULIN ADM. DE CONSORCIOS S/A LTDA x JOSUE INACIO DOS SANTOS-Indefiro o pedido formulado as fls. 215, ... Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, EMERSON O. A. FELIPE, FERNANDO FERREIRA ELIAS e LUCIANA CAPLAN.

16.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-619/1996-UNIBANCO UNIAO DE B. BRASILEIROS SA x PAN ENGENH.DE TELECOMUN.LTDA e outros -Manifeste-se o exequente acerca do contido as fls. 255/256, em 10 (dez) dias..-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, DANTE PARISI e GERALDO MOCELLIN.

17.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-918/1998-WILMAR BORN x ANTONIO AUGUSTO HIROAKI MATSUNAGA e outros -Adiantadas as custas, expeca-se mandado ... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

18.-ORDINARIA-935/1998-BIOSYTEM.COM.IMP.EXP.EQUIP.P/LABOR ATORIO LTDA

x BANCO DO BRASIL S/A -"Da chegada destes autos a este ju¡zo fiquem cientes as partes. .-Adv. LUIS CARLOS DA ROCHA e LUIZ FERNANDO Z. TORRES.

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-1041/1998-COMPASS-INV.E PARTICIPACOES LTDA x EDVANI JOSE VILLELA- a peticao de fls. 112 nao se fez acompanhar da procuracao e substabelecimento, conforme noticiou. Regularize-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-871/1999-BBV LEASING BRASIL S/A - ARREND. MERCANTIL x AARON LINS LUNDGREN- Comprove o requerente. por escrito, a existencia de obstaculo para atransferencia do veiculo junto ao Detran, haja vista que em casos de arrendamento mercantil (leasing), como bem sabido, o bem nao e transferido diretamente ao arrendatario, nao havendo, portanto, necessidade de intervencao judicial para tal mister. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

21.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1164/1999-INSTITUTO BRASILEIRO MUSEU DO FUTURO - IBMF x PJ OLIVEIRA & CIA. LTDA - As partes, promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, para intimacoes referentes a audiencia de instrucao e julgamento, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e MARISA BORBA FERREIRA.

22.-INSOLVENCIA-33/2000-ROBERT JAMES STEWART x - Defiro, como requer (fl. 100, item " b"). Adv. NEITON MYRTON PRIEBE.

23.-REVIS.CLAUS.CONTR.C/C DEP.-po-402/2000-ERNESTO BINDEWALD e outros x BANCO ITAU S/A -As partes para manifestarem-se sobre informacao do sr. perito juntado as fs., no prazo legal.-Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

24.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-678/2000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x L.A.LACERDA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e outros -"Indefiro o pedido de vistas, uma vez que foi conferido o prazo de cinco dias a partir da juntada do mandado nos autos, para que o executado apresentassse contestacao, e o mesmo nao o fez."-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA.

25.-ACAO DE COBRANCA-po-897/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x ROSANE EGGERS e outros -"1. Para a audiˆncia preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 07/abril/2003, …s 14:30 horas (CPC, art. 331)".-Adv. LUIS FERNANDO DE QUEIROS e FERNANDA PIRES ALVES.

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1069/2000-ABN AMRO S/A x ONEIDE DO CARMO PEDROSO DE OLIVEIRA - Adiantadas as custas, expeca-se mandado ... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

27.-REVISIONAL DE CONTRATO-1167/2000-CRISTINA BEMBNOWSKI x CREDICARD S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO -"Manifestem-se as partes sobre proposta de honor rios do Sr. Perito Judicial, no prazo legal."-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ELISANDRE MARIA BEIRA.

28.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-63/2001-OBJETIVA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x LAERTES DOS SANTOS -Determinado o arquivamento dos autos provisoriamente, onde aguardarao a iniciativa da parte interessada (CPC, art. 791, inc. III; CN 5.8.12). -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ILZE CURY.

29.-MEDIDA CAUTELAR-376/2001-REDENILSON GOULART LOURENCO x RADIO CAIOBA FM -Manifeste-se o exequente acerca dos depositos (fl. 106/108).-Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e SERGIO GOMES.

30.-DEPOSITO-400/2001-BV FINANCEIRA S.A x FERNANDO MACEDO GUIMARAES -Manifeste-se o exequente acerca da documentacao, em cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DACOSTA e GUILHERME MANNA ROCHA.

31.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-455/2001-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x RUBENS CARVALHO RIBEIRO -"Diante do retro certificado, informe a parte credora se possui interesse no prosseguimento do feito, em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extincao do processo (CPC, art. 267, inc. III, par g. 1§ c/c art. 598). Intimem-se".-Adv. IDELANIR ERNESTI.

32.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-469/2001-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x RUBENS CARVALHO - Retire-se edital expedido …s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. IDELANIR ERNESTI.

33.-DEPOSITO-543/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA LUIZA GABRIEL CAMARGO- Concedo o parazo de 10 (dez) dias para ajuntada da planilha do saldo devedor. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DONIZETE SOUZA.

34.-ACAO DE INDENIZACAO-po-547/2001-ISAILDES APARECIDA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Cite-se ... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. SANDRA MELISSA DE MENDEIROS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e LUIZ GUSTAVO PUJOL.

35.-ALIENACAO JUDICIAL-632/2001-PATRICIA SIKORA x LUIZ FERNANDO DE MACEDO BERTOLI -A parte interessada para manifestar-se sobre informacao do sr. avaliador judicial de fs., no prazo legal.-Adv. VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, RICARDO ANDRAUS e MILTON DE LUCA.

36.-ACAO MONITORIA-675/2001-BANCO BRADESCO S/A x IMPERLIM IMP. E LIMPEZA DE ESTOFADOS PARA AUTOS e outros -"Intime-se a parte autora para apresentar minuta do edital. -Adv. MURILO CELSO FERRI.

37.-USUCAPIAO-723/2001-JOSE VIVALDO DE AZEVEDO e outros x ALCIDIO CUSTODIO e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos." -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON.

38.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-740/2001-ROSILENE PEREIRA MULLER x JUSIMED IMP. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA e outros -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte re. Intimem-se."-Adv. LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO, SANDRA CRISTINA MAIA e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

39.-ACAO REGRESSIVA-po-813/2001-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x NEMO ELOY VIDAL NETO e outros -"1. Para a audiˆncia preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 24/marco/2003, …s 14 horas (CPC, art. 331)".-Adv. VALERIA OLSZEVSKI e DEBORAH GUIMARAES.

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-833/2001-TIBAGI ROLAMENTOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -"1. Para a audiˆncia preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 19/marco/2003, …s 15:30 horas (CPC, art. 331)".-Adv. JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO, VERA LUCIA SCHREINER e DORIS M. BATISTELLA WERKA.

41.-DECLARATORIA-po-891/2001-AUTO POSTO MANOEL RIBAS LTDA x BANCO RURAL SOCIEDADE ANONIMA e outros -"1. Para a audiˆncia preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 02/dezembro/2002, …s 15:30 horas (CPC, art. 331)".-Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, IGUACIMIR G. FRANCO e SILMARA ZONTA.

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-894/2001-BANCO BMC S.A. x CLEITON ROBERTO SILVA- O interesse na retida dos oficios (fls. 85/86) e da parte requerida, assim, aguarde-se a manifestacao do mesmo. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e PAULO WANDERLEY.

43.-RESCISAO DE CONTRATO-ps-948/2001-AMILTON FREITAS BATISTA x RUDYNEI RUSSI -"Faculto …s partes a especificacao das provas que desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade, ... vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se". -Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON, MARIA BENEDITA ANDRADE e JOAQUIM ROCHA.

44.-INVENTARIO-1069/2001-ARI BIZINELLI x ESP. DE MARIA DE LOURDES BIZINELLI -A inventariante para manifestar-se sobre avaliacao de fl. 85 e comprovar o recolhimento dos impostos devidos.-Adv. JOSE PACHECO NETTO.

45.-ORDINARIA-1109/2001-ROBERTO HONORIO DA SILVA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Manifeste-se a parte requerida acerca do contido as fls. 255/257.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

46.-ACAO DE COBRANCA-ps-1143/2001-CONDOMINIO EDIFICIO HIZAIAS x ESP. DE ROSELY GLEICH AQUILA - "1. Para a audiˆncia de conciliacao, redesignoa data de 24/marco/2003, …s 15:30 horas. Entrementes, apresente a ilustre procuradora da parte requerida instrumento procuratorio outorgado em seu poder. -Adv. CLEOSNY SLOMPO e MARCIA J. VIEIRA SIMOES.

47.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-1181/2001-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMMOTIVOS LTDA x SERRALHERIA MARINGA LTDA -"1. Para a audiˆncia preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 19/marco/2003, …s 15 horas (CPC, art. 331)". -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, VANETE STEIL VILLATORI e CLAUDIO XAVIER PETRYK.

48.-DECLARATORIA-po-1437/2001-NEREU BUFREM x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO LTDA - Expeca-se mandado ... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARIA TEREZA CUNICO MENDONCA.

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1470/2001-SILVIO LUIS CARDOSO ESTACIO x BANCO FIAT S.A -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos." -Adv. JEFFERSON LAZZAROTTO e RONALDO LIMA MACHADO.

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-36/2002-CELLULARE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA x ANYONE SISTEMAS LTDA- doravante o tramite processual destes autos se dara nos autos principais, sob n§ 147/2002. Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e MICHELLI D'ESTEFANI.

51.-REINT.PSSE C/C PERDAS E DANOS-139/2002-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA e outros x IVO DOMINHA e outros -"1. Para a audiˆncia preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 07/abril/2003, …s 14 horas (CPC, art. 331)".-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, LUIZ CARLOS PILOTO e ELVIO RENATTO SEVERO.

52.-DECLARATORIA-po-147/2002-CELLULARE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA x ANYONE SISTEMAS LTDA - "Presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo a data de 11 de fevereiro de 2003, …s 14 horas a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores. As partes deverao ser intimadas pessoalmente para comparecimento, sob pena de confesso. As testemunhas da requernete encontram-se arroladas a fl. 12, enquento que as da reuqerida estao as fls. 33/34. Providencie a parte interessada, se o caso, a antecipa‡Æo das custas do sr. Oficial de Justi‡a (CN 9.4.8.)."-Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e MICHELLI D'ESTEFANI.

53.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-239/2002-JOSE LUIS BUENO BARBOSA x FIELSEG S SERVICOS LTDA -"Suspenso o curso do feito pelo prazo de seis meses, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. HEROLDES BAHR NETO.

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-365/2002-APARECIDO IRINEU VERI e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS -"Faculto …s partes a especificacao das provas que desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade, ... vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se". -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e ELISA GOMES TORRES.

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2002-CHM CONSTRUCOES CIVIL LTDA e outros x BEMGE- BNCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A -"Intime a parte autora para replicar, no prazo de dez dias (CF, art. 5§, inc. LV; CPC, arts. 326/327).-Adv. ALMERINDA RAFFO, DANIELLE ANNE PAMPLONA e PEDRO PAULO PAMPLONA.

56.-ACAO DE DESPEJO-491/2002-WLADIMIR CERCI x I.V.S IND. E COM.DE MODAS LTDA e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos." -Adv. MARCIO HOFMEISTER.

57.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-615/2002-ISAAC AGHION x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO - Ao autor para emendar e complementar a peti‡âo inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. PETRUS TYBUR JR..

58.-ACAO MONITORIA-635/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ELZI DE OLIVEIRA E SILVA- ... Desta forma, intime-se a parte interessada para que regularize o acordo apresentado, a fim de que o mesmo possa ser homologado. Adv. LEANDRO Y. KIMURA.

59.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-656/2002-UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA x NP FLICKS - Adiantadas as custas, expeca-se mandado ... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.

60.-ALVARA-815/2002-CLELIA MARIA MARTINS ISOLANI x ESP. DE CLELIA TAVARES MARTINS- Efetue o deposito inicial no valor de R$ 79,00; manifeste-se sobre a avaliacao de fls. 13. Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS.

61.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-901/2002-MARC - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ - Acolho a emenda ... Cite-se, ... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. TELMO DORNELLES.

62.-IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-941/2002-LUIZ CARLOS RIBEIRO x GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO NADOLNY- Intime-se a parte autora para maniestar-se, em cinco dias)CPC, art. 261). Adv. ILCEMARA FARIAS e PAULO ROGERIO DE ALMEIDA CESAR.

63.-IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-965/2002-PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES x MARCOS ROBERTO GOMES -Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LUIZ ROBERTO ROMANO.

64.-ORDINARIA-989/2002-DEBORA CRISTINA DOS REIS e outros x BANCO DO ESTADO DO APRANA S/A -Ao autor para emendar e complementar a peti‡âo inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.

65.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-999/2002-MARIA MADALENA BUFFARA x CELSO FABIANO OLIVEIRA ANDRADE e outros - Citem-se, por mandado e carta precatoria, ... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

66.-INSOLVENCIA-1009/2002-JOANA SANTANA x PAULO CEZAR JACINTO -Ao autor para emendar e complementar a peti‡âo inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. MAURICIO VIEIRA.

67.-ORDINARIA-1011/2002-VEREDA ADM. E EMPREENDOMENTOS LTDA e outros x HILAIO PAULO MIERS- O bem oferec ido, objeto da m atricula n§ 38.045 (fls. 105), nao e satisfatoria, ao fim determinado. Assim, os requerentes, em 24 horas, devem cumprir a ordem determinada, sob pena de revogacao da liminar concedida. Se em bens imoveis, que venha, alem da prova da propriedade, com certidao atualizada de negativo onus. Adv. EDSON ISFER.

68.-ACAO DE COBRANCA-po-1016/2002-JORGE TADEU TARRAGO BRITTES x VANESSA CRISTINE DA CICARELLI MELO -Ao autor para emendar e complementar a peti‡âo inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1022/2002-BANCO ITAU S/A x THAIS IANAE DE ALMEIDA -..., defiro liminarmente a medida postulada. Promova-se o deposito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

70.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1023/2002-GUIOMAR CHAVES DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A-Defiro os beneficios da gratuidade processual. Em que pese as alegacoes apresentadas, entendo necessaria a oitiva da parte requerida para a concessao da liminar. Cite-se ... Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA.

10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 112/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	016	00138/2002
ABRAO SCHERKERKEVITZ	025	00265/2002
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	073	00989/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	074	00991/2002
ALCINDO LIMA NETO	029	00324/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	032	00633/2002
ALVARO EIJI NAKASHIMA	035	00661/2002
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	053	00824/2002
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	079	01024/2002
AUGUSTO GOMES FILHO	080	01035/2002
CAMILA MARIA ALCANTARA	052	00816/2002
CARLOS MURILO PAIVA	027	00300/2002
CELSO DA SILVA LABRES	029	00324/2002
CELSO FERNANDO PICININI	056	00845/2002
CERES EMILIA GUBERT	019	00171/2002
CLAUDINEI BELAFRONTE	012	00064/2002
CLAUDIO XAVIER PETRIYK	042	00734/2002
CRISTIANE BELINATTI GARCI	036	00677/2002
	004	01226/1999
	021	00237/2002
	024	00253/2002
	051	00815/2002
EDINEY CESAR SCREMIN	057	00850/2002
EDISON JOSE PENTEADO DE C	034	00651/2002
ELIMAR ZSANIAWSKI	035	00661/2002
ELISON LUIZ CALEGARI	056	00845/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	020	00199/2002
ERALDO LUIZ KUSTER	061	00881/2002
ERICA MARTA GAVETTI	023	00243/2002
FABIANA SILVEIRA	007	00024/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI	047	00788/2002
FABIANO ROESNER	038	00702/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	028	00316/2002
FERNANDO PAULO MACIEL-222	015	00125/2002
FLAVIANO BELINATI G. PERE	004	01226/1999
FREDERICH MARK ROSA SANTO	030	00325/2002
GUMERCINDO BERTONCELLO	001	02821/0000
GUSTAVO DE FREITAS	025	00265/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO-3	064	00947/2002
HUGO MARTINS KOSOP	066	00960/2002
IZABEL MARTINS CAMPOS	005	00435/2000
JOAO CARLOS MARTINS	058	00857/2002
JOAO MAESTRELI TIGRINHO-3	018	00164/2002
JOSE MARIA DE CAMARGO TEI	076	00994/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	014	00124/2002
	021	00237/2002
JOSE ROBERTO SPERANDIO	039	00714/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	022	00242/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	034	00651/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	006	00019/2002
	008	00025/2002
	009	00033/2002
LEONEL DA ROSA VIEIRA	029	00324/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES	045	00769/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	002	02822/0000
LUIS FERNANDO DIETRICH	005	00435/2000
LUIZ A.DE CARLI	033	00639/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES	054	00830/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-	070	00979/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA-352-	005	00435/2000
LUIZ F.MARTINS BONETTE	077	00998/2002
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	059	00864/2002
LUIZ ROBERTO WERNER ROCH	061	00881/2002
MANOEL CELIO DZIEIDZICK	049	00797/2002
MARCELO BERVIAN	026	00281/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	027	00300/2002
MARIA AMELIA CASSIANA M.	032	00633/2002
MARILZA MATIOSKI-FAX-233-	031	00541/2002
MARINES SULPICIO	072	00988/2002
MA•AZUMI FURTADO NIWA	058	00857/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	075	00992/2002
MONICA DE MORAES ZANELATT	067	00963/2002
MURILO CELSO FERRI	020	00199/2002
NEI ROBERTO BARROS GUIMAR	041	00732/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	010	00047/2002
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI	046	00777/2002

ORIBES MUSSI CORREA	048	00795/2002
OSWALDO FERREIRA DE SEQUE	065	00957/2002
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	078	01002/2002
OTILIA GOMES ARAUJO	068	00976/2002
PATRICIA D.NYMBERG	062	00884/2002
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	060	00873/2002
PAULO AMBROSIO	017	00153/2002
PAULO LUIZ DURIGAN	017	00153/2002
PEDRO GIROLANO MACARINI-2	050	00807/2002
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	012	00064/2002
REGIS TOCACH	042	00734/2002
REINALDO JOSE ANDREATTA	030	00325/2002
RENAN MACIEL BRASIL	004	01226/1999
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	040	00728/2002
ROBERTO GRINES DA SILVA	044	00760/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	062	00884/2002
	060	00873/2002
	055	00831/2002
	013	00088/2002
ROGERIO BUENO DA SILVA	042	00734/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	063	00909/2002
ROZILEI MONTEIRO	071	00983/2002
SADI FRANZON	043	00737/2002
SAMUEL LEGER SUSS	061	00881/2002
SANDRA MARA PEREIRA-335-2	041	00732/2002
SIDNEY GILSON DOCKHORN	048	00795/2002
SILVIA BORTOLUZZI	023	00243/2002
SILVIO BRAMBILA	012	00064/2002
STELA MARIZ PINTO PETERS	011	00059/2002
STELA MARLENE SCHWERZ	003	02823/0000
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	069	00978/2002
VERA LUCIA BURBELA	037	00695/2002
ZENO BITTENCOURT SOUZA	023	00243/2002

1.-DECLARATORIA-2821/0000-R.R. FARMA-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA L x FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$. 157,50 -Adv. GUMERCINDO BERTONCELLO-

2.-BUSCA E APREENSAO-2822/0000-BANCO VOLKWAGENS S/A x PRICILLA ALMEIDA DE OLIVEIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$.504,00 -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

3.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-2823/0000-EVERSON ALBERGE BUCHI e outros x JD EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$. 178,50-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

4.-DECLARATORIA-1226/1999-RUI FERNANDO MAZUR x CIA REAL DE INVESTIMENTO CRED.FINANCIAMENTO-INTIME-SE O AUTOR PARA PROCEDER O DEPOSITO DA 3ª PARCELA DOS HONORARIOS PERICIAIS, EM CINCO DIAS-Adv. RENAN MACIEL BRASIL, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

5.-ORDINARIA-435/2000-DENISE TAQUES PIMENTA x BANCO ABN AMRO S.A-Vistos e examinados...Tendo em vista a informacao supra, revogo da decisao de fls. 160. Digam as partes , quanto a informacao do Sr. Contador-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-352-2243, IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIS FERNANDO DIETRICH-

6.-DEPOSITO-19/2002-BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I. x ERNESTO JOEL DOS SANTOS -Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o reu a entregar o bem, deposita-lo em Juizo ou consignar o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da divida nais encargos, sob pena de prisao. Por derradeiro, CONDENO o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, na forma do artigo 20, pr. 3º, do Codigo de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuido a causa, considerando que, nao obstante o zelo e dedicacao do advogado da autora, o pedido nao foi contestado-PRI—Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

7.-BUSCA E APREENSAO-24/2002-BANCO ABN AMRO S/A x ELIZABETH LEMES TANAKA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. FABIANA SILVEIRA-

8.-BUSCA E APREENSAO-25/2002-FINAUSTRIA-CIA DE CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x CLAUDENICE MARTINS LOPES -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

9.-BUSCA E APREENSAO-33/2002-BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I. x MINEIA DE JESUS DE OLIVEIRA -Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o reu a entregar o bem, deposita-lo em Juizo ou consignar o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da divida mais encargos , sob pena de prisao. Por derradeiro, CONDENO o reu ao pagamento das custas do processo, e honorarios advocaticios que, na forma do artigo 20, par. 3º, do Codigo de Processo Civil, fixo em 10% (dez apor cento) do valor atribuido a causa, considerando que, nao obstante o zelo e dedicacao do advogado da autora, o pedido nao foi contestado.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

10.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-47/2002-SOTTO MAIOR IMOVEIS LTDA e outros x ERNESTO BEILICH -I- AOP PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.R$__609,00-RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

11.-USUCAPIAO-59/2002-GUINA FECHIL DRUCIAK e outros x TOBIAS PINTO REBELLO-A parte autora deve intentar todas as diligencias a fim de localizar aquele em nome de que o imovel esta registrado, cf. parecer de fs. 97; int. a faze-lo, bem como esclarecer conforme topico "1" do parecer ja mencionado. Int. nec. Ciencia a Promotoria-Adv. STELA MARIZ PINTO PETERS-

12.-ORDINARIA-64/2002-TRONM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA e outros x IMPSAT COMUNICAÇOES LTDA-I- Recebo a reconvencao de fls. 215/285. Ante-se no Cartorio distribuidor. II-Cite-se o autor-reconvindo , na pessoa de seu advogado, para contestar a reconvencao no prazo de quinze dias., com a advertencia legal. III-No mesmo prazo manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos de fls. 94/214-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

13.-MONITORIA-88/2002-RADIO E TELEVISAO IGUACU LTDA x FERNANDO B. DE JESUS -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

14.-INTERDICAO-124/2002-CLEONICE DE FATIMA PEREIRA x RAFAEL TEODORO PEREIRA -Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial para o fim de DECRETAR a interdicao de RAFAEL TEODORO PEREIRA, retro qualificado, nomeando-lhe Curadora, sob compromisso, a ser prestado em 5 dias, nos moldes do artigo 1.187 e 1.188 do Codigo de Processo Civil, a Senhora Cleonice de Fatima Pereira, esposa do interdito, que devera observar o disposto no artigo 251 do Codigo Civil. Expeca-se mandado para inscricao no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento do interditando, publicando-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Adjetiva Civil.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

15.-BUSCA E APREENSAO-125/2002-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x CLEVERSON LEANDRO-Considerando que o AR, nao foi recebido pelo requerido, manifeste-se o requerente quanto a efetiva citacao do mesmo. Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-222-6723-

16.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-138/2002-MAPIS DIAGNOSTICA LTDA x ALPHA LABORATORIOS DO PARANA LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$__40,00_____, em cinco dias.-Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

17.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-153/2002-AH CHEE JOAQUIM DA SILVA x GILBERTO CARDOSO DE MELLO -Recebo o recurso nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte Contrária.-Adv. PAULO AMBROSIO e PAULO LUIZ DURIGAN-

18.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-164/2002-SUPER STAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x R. LENHART PLASTICOS LTDA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio de fls.... , II-Demais diligencias necessarias.-Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-338-8001-

19.-BUSCA E APREENSAO-171/2002-BANCO LLOYDS TSB S/A x AUGUSTO PEREIRA SOBRINHO -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.__33_____, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 15 DIAS.-Adv. CERES EMILIA GUBERT-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-199/2002-BRADESCO LEASING S/A. ARREND.MERCANTIL x ASIA CENTER LTDA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.__35_____, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 90 DIAS.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-237/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x MARIA REGINA FREITAS -I- Intime-se as partes para informar no prazo de 10 dias sobrbe a possibilidade de conciliacao formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no esdtado em que se encontra. II-Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para analise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determinacao de realizacao das demais diligencias necessarias. III- Intimem-se.-Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

22.-INVENTARIO-242/2002-MARIA APARECIDA DE ORNELLAS x O JUIZO-AO AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

23.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-243/2002-COMERCIO E TRANSP.COMBUSTIVEIS GAUCHÃO LTDA x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-Isto posto, considerando todo o mais do que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente, para o fim de declarar incompetente este Juizo para julgar a lide versada nos autos principais.Sejam os autos remetidos a uma das Varas Civeis da Comarca de Sao Gabriel, RS-Adv. ZENO BITTENCOURT SOUZA, SILVIA BORTOLUZZI e ERICA MARTA GAVETTI-ap.67/02

24.-BUSCA E APREENSAO-253/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x RUBEMAR BARBOSA DOS REIS-A REQUERENTE QUANTO SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO-Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

25.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-265/2002-CAMPARI DO BRASIL LTDA x HORIZONTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. GUSTAVO DE FREITAS e ABRAO SCHERKERKEVITZ-

26.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-281/2002-FERRAMENTAS GERAIS COM.& IMP.S/A x FRANCISCO ALTELMO MALLMANN - FI-AO REQUERENTE QUANTO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO-Adv. MARCELO BERVIAN-

27.-MED.CAUTELAR INOM.INCIDENTAL-300/2002-PESK'ART COM. DE ART.DE PESCA E CAMPING LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ART. 269 DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO. EM FUNCAO DA SUCUMBENCIA , CONDENO O REQUERIDO COM BASE NO ARTIGO 20, PAR. 4º, DO CPC, AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, QUE FIXO EM R$ 500,00, CONSIDERANDO A NATUREZA DA CAUSA, O TRTABAHLO DESENVOLVIDO E O TEMPO DESPENDIDO. ESCLARECA-SE QUE A SUCUMBENCIA FOI IMOPOSTA UNICAMENTE AO REQUERIDO PORQUE ESTE NAO SE LIMITOU A ATENDER O PEDIDO DA AUTORA, MAS APRESENTOU CONTESTACAO QUE, SE ACOLHIDA, EM ESPECIAL A PRELIMINAR, ACARRETARIA EM SUCUMBENCIA UNICA DO AUTOR-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e CARLOS MURILO PAIVA-

28.-BUSCA E APREENSAO-316/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JUREMA DOS SANTOS ZWICKER MOVEIS -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

29.-EMBARGOS DE TERCEIROS-324/2002-JAHFAR SADEK GHARBAOUT x JOAO BATISTA DA FONSECA -Recebo o recurso de fls. 139/147, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte Contrária.-Adv. CELSO DA SILVA LABRES, LEONEL DA ROSA VIEIRA e ALCINDO LIMA NETO-

30.-RESSARCIMENTO-325/2002-HSBC-SEGUROS (BRASIL)S/A x ATRIU'NS DE BUSATO E CORDEIRO LTDA -I- Intime-se as partes para informar no prazo de 10 dias sobrbe a possibilidade de conciliacao formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no esdtado em que se encontra. II-Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para analise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determinacao de realizacao das demais diligencias necessarias. III- Intimem-se.-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

31.-COBRANCA-541/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x ROSILIANE DE CASTRO KOGUTE -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARILZA MATIOSKI-FAX-233-4780-

32.-DECLARATORIA-633/2002-OSLIN PETERS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

33.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-639/2002-MARCOS DE CASTRO PALMA x CARLOS ALBERTO DA COSTA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LUIZ A.DE CARLI-

34.-MEDIDA CAUTELAR-651/2002-FABIANE NODARI BRANDALISE e outros x MATHIAS VILHENA DE ANDRADE e outros-aguarde-se o pedido de informacoes-Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e EDISON JOSE PENTEADO DE CARVALHO-

35.-DECLARATORIA-661/2002-SINDICATO DOS TRAB.EMPR.CURSOS DE INFORMATICA PR x SINDICATO DOS TRAB.EMPR.PROCESSAMENTO DE DADOS -As partes para esclarecerem sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, sobre a possibilidade de conciliacao, apresentando proposta por escrito, e dispensa da realizacao da audiencia preliminar prevista no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, em face da extensa pauta de audiencias, no prazo de comum, em Cartorio, de dez (10) dias.-Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA e ELIMAR ZSANIAWSKI-

36.-BUSCA E APREENSAO-677/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MARCELO CUSTODIO DA COSTA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

37.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-695/2002-CONCESUL-COM.DE PROD.DE HIG.E LIMPEZA LTDA x VAGNER COM. DE UTILIDADES LTDA -Vistos e examinados...Homologo por sentenca para que produza efeitos juridicos e legais o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 01/07/2002, motivo pelo qual com fundamento no inciso II do artigo 265 do Codigo de Processo Civil, DECLARO SUSPENSA a presente acao ate o integral cumprimento da obrigacao ora pactuada—Adv. VERA LUCIA BURBELA-

38.-BUSCA E APREENSAO-702/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. -Adv. FABIANO ROESNER-

39.-BUSCA E APREENSAO-714/2002-CCV ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x ROSANE DINIZ -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.__26, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

40.-REPARACAO DE DANOS-728/2002-AUTO VIACAO MARECHAL LTDA x CLOVIS EVANIL MENDES e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

41.-ORDINARIA-732/2002-J.C.PEREIRA & C.H. GASPARIN LTDA x PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. SANDRA MARA PEREIRA-335-2665 e NEI ROBERTO BARROS GUIMARAES-

42.-,MED.CAUTELAR INOM.INCIDENTAL-734/2002-DALTON CAMPOS ROQUE x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- UNIBANCO-MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTACAO; QUANTO AO AGRAVO, AGUARDE-SE O PEDIDO DE INFORMACOES-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, REGIS TOCACH e CLAUDIO XAVIER PETRIYK-

43.-RESOLUCAO DE CONTRATO-737/2002-SANTO MIGUEL DA SILVEIRA e outros x COOPERATIVA HAB. VILA DO PROFESSOR-COHAVIPRO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. SADI FRANZON-

44.-INVENTARIO-760/2002-LUIZ CARLOS ROQUE x LAIS PINHEIRO ROQUE-AO INVENTARIANTE PARA PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARACOES-Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA-

45.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-769/2002-ZAGRANDE, CURCZ & CIA LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA-ao exequente quanto a nomeacao de bens a penhora-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES-

46.-COBRANCA-777/2002-SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA VETERINARIA e outros x FIADOR - JOSE BATISTA FILHO -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI-

47.-INTERPELACAO-788/2002-CLUBE CURITIBANO x LUIZ CARLOS PINTO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI-

48.-COBRANCA-795/2002-MARIA TEREZA CABRAL MAGALHAES x MARCIO CESAR DE CARVALHO FURTADO -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 27, PELO PRAZO LEGAL, FICANDO A PARTE REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA DA PRESENTE ACAO -Adv. SIDNEY GILSON DOCKHORN e ORIBES MUSSI CORREA-

49.-DECLARATORIA-797/2002-CASA DE CARNES FRANS JULI LTDA x CONFIANCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-...Por essas razoes ,c om fundamento nos artigos 273 e 461, par. 3º e 4º do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que a requerida restitua a requerente os livros e documentos fiscais que se encontram em sua posse como decorrencia do contrato de prestacao de servicos firmado entre as partes, no prazo de dexz dias, sob pena de cominacoes de multa no valor de R$ 50,00 por dia de atraso na devolucao. II-Cite-se o requerido..Adv. MANOEL CELIO DZIEIDZICK-

50.-BUSCA E APREENSAO-807/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SANDRA ROSA DE VANCONCELOS COSTA -Vistos e Examinados... Homologo por sentenca, para que produza efeitos juridicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 31/07/2002, motivo pelo qual com fundamento no artigo 792 do CPC, DECLARO SUSPENSA a presente acao ate o integral cumprimento da obrigacao pactuada-Adv. PEDRO GIROLANO MACARINI-232-1623-

51.-BUSCA E APREENSAO-815/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x NELCEU GONCALVES -Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando-se a liminar de fls. 20 e consolidando a posse e dominio do bem apreendido em maos da requerente. Condeno o reu ao pagamento das custas do processo e honorarios advocaticios, que, na forma do artigo 20, par. 3º do Codigo de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuido a causa, considerando que, nao obstante o zelo e dedicacao do advogado da autora, o pedido nao foi contestado. Por derradeiro, condeno o reu ao pagamento da multa contratual e juros moratorios, em conformidade com o disposto na clausula n.5 do contrato de fls. 12.-Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

52.-DECLARATORIA-816/2002-MICHELE DE CASSIA DOS SANTOS x SOC.COOP.SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES CTBA LTDA e outros-VERIFICA-SE DA ANALISE DA PETICAO INICIAL QUE, EMBORA A AUTORA ATRIBUA A ACAO O NOME DE DECALRATORIA, POSTULA UMA OBRIGACAO DE FAZER (ENTREGA DE GUIA DE AUTORIZACAO DO PROCEDIMENTO CIRURGICO), REQUERENDO SUA CONFIRMACAO EM SENTENCA DE PROCEDENCIA, ENQUANTO QUE NA EMENDA DE FOLHAS 18/19 PLEITEA A ANTECIPACAO DA TUTELA PARA QUE SEJA AUTORIZADO O PROCEDIMENTO CIRURGICO, QUANDO NA INICIAL INFORMA QUE A CIRURGIA JA FOI REALIZADA. pOR OUTRO LADO, A FALTA DE ESPECIFICACAO DO PEDIDO PREJUDICA A APRECIADAO DO REQUERIMENTO DE

CONCESSAO DE ANTECIPACAO DOS EFEITOS JURISDICIONAL. aSSIM, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EMENDAR A INICIAL, ESPECIFICANDO TANTO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DAD TUTELA QUANTO O PEDIDO FINAL, SOB PENA DE INFEDERIMENTO DA PETICAO INICIAL E EXTINCAO DO PROCESSO, NA FORMA DOS ARTIGOS 267, INCISO i, E 295, PAR. UNICO , INCISO II, DO CPC- Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-

53.-ORDINARIA-824/2002-WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-Vistos e examinados...Defiro o pedido de fls. 55, pelo prazo de 30 dias-Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-222-5581-

54.-MONITORIA-830/2002-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA-SECAO PARANA x ALEXANDRE QUINTILIANO TELLES -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47, juntada de substabelecimento de procuracao-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-

55.-MONITORIA-831/2002-EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A x LETICIA SEIKO SUGUIMATI -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

56.-MEDIDA CAUTELAR-845/2002-BUENO CONSTRUCAO CIVIL LTDA x TECNOFIL TECIDOS TECNICOS LTDA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI e CELSO FERNANDO PICININI-

57.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-850/2002-ABRAAO ELIAS DA SILVA x REGIANE MARIA NABOSNE-ME -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. EDINEY CESAR SCREMIN-

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-857/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x MARLENE QUANDT -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

59.-COBRANCA-864/2002-CONDOMINIO CONJ.RES. MOR.BANDEIRANTES x HELENA MAIOR DE PAULA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$__40,00_____, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ-

60.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-873/2002-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x EL SHADAI EMPREENDIMENTOS LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

61.-COBRANCA-881/2002-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA x SULINA SEGURADORA S/A -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, SAMUEL LEGER SUSS e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

62.-MONITORIA-884/2002-EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x JORNAL FOLHA DO BOQUEIRAO LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA D.NYMBERG-

63.-BUSCA E APREENSAO-909/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLAUDINEI POYOR -Vistos, etc. Dianate do contido na peticao de fls .24....,DECLARO EXTINTA a apresente execucao em razao da ocorrencia do integral pagamento, o que faco com fundamento no art. 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente acao.Cumpra-se as determinacoes constantes do Codigo de Normas.Demais diligencias necessarias. Custas de lei- -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

64.-DESPEJO-947/2002-WALDIR ISMAEL VASSELAI x CAROLINA NATALIA PARODI e outros -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-322-3311-

65.-ORDINARIA-957/2002-IRMA WITHOFT x ESPOLIO DE FERDINAND PETER CARL SCHULMANN e outros-Diante do exposto, DECLARO este Juizo como INCOMPETENTE para conhecer, processar e julgar o presente feito, motivo pelo qual DETERMINO que os autos sejam remetidos a 7ª Vara Civel desta capital, por forca do artigo 106 do CPC. Intime-se.Cumpra-se. Demais diligencias necessarias- ADV.OSWALDO FERREIRA DE SEQUEIRA NETO-

66.-ALVARA-960/2002-CECILIA MARIA DA SILVA PEREIRA KOSOP x ESTE JUIZO-Vistos e examinados... Considerando os fundamentos da peticao de fls. 02/05 e os documentos de fls. 05/09, defiro o pedido para o fim de autorizar a requerente CECILIA MARIA DA SILVA PEREIRA KOSOP a proceder o levantamento dos depositos existentes em nome de KOLKAR JAYME DA SIULVA PEREIRA...Adv. HUGO MARTINS KOSOP-

67.-MEDIDA CAUTELAR-963/2002-LOCADORA DE MAQUINAS PIROG S/C LTDA x H & M CONSTRUTORA LTDA e outros-..,Destarte, como a sentenca embargada examinou as questoes suscitadas pela parte e a alegacao trazida nao integra a causa de pedir, nao merece procedencia o pedido da embargante , motivo pelo qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos embargos de declaracao de folhas 64 a 68-Adv. MONICA DE MORAES ZANELATTO-

68.-ALVARA-976/2002-AMERINDA TEIXEIRA PEREIRA x ESTE JUIZO-Vistos e examinados... Defiro a expedicao de alvara-Adv. OTILIA GOMES ARAUJO-

69.-ALVARA-978/2002-ALVERICO SOARES e outros x ESTE JUIZO-VISTOS E EXAMINADOS... DEFIRO A EXPEDICAO DE ALVARA...Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN-D.PUBLICA-

70.-BUSCA E APREENSAO-979/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x GUIDO GONCALVES DE ALMEIDA -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-276-8142-

71.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-983/2002-ARILDA DA COSTA DUTRA x HELENA FRANCA DA COSTA-A INVENTARIANTE PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, EM CINCO DIAS-Adv. ROZILEI MONTEIRO-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-988/2002-BRASTRAING EDITORA LTDA x HERLI VIANA e outros-...Assim, ausente pressupostos processual especifico da acao possessoria , com fulcro no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do merito-Adv. MARINES SULPICIO-

73.-INVENTARIO-989/2002-EDSON BRZEZINSKI MACHADO x MARIA BRZEZINSKI MACHADO -Vistos... Homologo, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a adjudicacao de fls.4/5, ressalvados os direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido, transitada em julgado a decisão, defiro a expedição de carta de adjudicacao. -Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS-

74.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-991/2002-SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA x ALPHEU MILLA DE QUEIROZ e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$__100,00_____, em cinco dias.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

75.-IMISSAO DE POSSE-992/2002-JANILSON CESSEL e outros x ITAMAR HUBER-Vistos, etc. Os autores ingressaram com a presente acao de imissao de posse cumulada com perdas e danos com pedido de tutela antecipada contra o requerido, em funcao de que este continua ocupando o imovel por aqueles adquirido junto a CEF.Alegam tambem que o ocupante e ex-mutuario da CEF e que apesar de ter tido todas as chances possiveis e imaginaveis em negociar a divida permanecendo como proprietario do imovel, nao o fez e, em consequencia o imovel foi adjudicado aquela instituicao. Nao e possivel, tovaia deferir a liminar. Diga-se, ainda que os autores adquiriram de forma regular o imovel da CEF, efetivando-se o desdobramento da posse aos mesmos, nao lograram exito em demonstrar , em summaria cognitio, estar , o reu na posse precaria do imovel conforme alegado as fls. 06. Alias, se analisada a notificacao extrajudicial acostada aos autos (documento de n. 05) verifica-se a ausencia de assinatura ou sinal de ciencia do reu quanto a suposta iligitimidade de seu direito, vale dizer, requisito caracterizador da me-fe do mesmo. Ausentes os requisitos legais, impoe-se o indeferimentoi da liminar. Cite-se conforme requer. Demais diligencias necessarias-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

76.-REPARACAO DE DANOS-994/2002-SUSETE MARIA STEIN x LIQUIGAS S/A -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA-

77.-DECLARATORIA-998/2002-TERESINHA DO CARMO CHEN x LUIZ CARLOS MOREIRA PINTO e outros -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ F.MARTINS BONETTE-

78.-INVENTARIO-1002/2002-MARIA TERESINHA NOLASCO x ARLEU VARGAS NOLASCO-Preliminarmente, intime-se a requerente oara emendar a inicial, em dez dias, esclarecendo se os herdeiros sao maiores , caso positivo, juntr a partilha amigavel , as certidoes negativas e demais documentos, quanto a declaracao de bens-dv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

79.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1024/2002-GODOFREDA LIMA MACHADO x WAGNER ALEXANDRE PAITAS PRIM-Preliminarmente, intime-se a autora para , no prazo de dez dias, emendar a peticao inicial, informando o pedido-Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

80.-INVENTARIO-1035/2002-MARLENE CUNHA x OSMAR CUNHA -NOMEIO INVENTARIANTE MARLENE CUNHA, independente de COMPROMISSO. JUNTE AS CERTIDOES NEGATIVAS-Adv. AUGUSTO GOMES FILHO-

11.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 122/2002 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSSON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	012	00036/1996
ADSON GABINO MORAES JUNIO	033	01277/2000
AIRTON ZOLET	057	00258/2002
ALCEU BOLLIS	060	00314/2002
ALDO LUIZ FRANCINI	043	01266/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	023	00098/1998
ALEXANDRE CHEMIM	025	00125/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	069	00662/2002
ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ	029	00575/2000
ALEXANDRE FIDALSKI	007	00701/1991
ALEXANDRE RICARDO PESSERI	011	00898/1994
ALMERINDA RAFFO	012	00036/1996
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	060	00314/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	019	00822/1997
	032	00971/2000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	010	00571/1994
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	072	00691/2002
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	030	00640/2000
ANDERSON ADALTON DA SILVA	024	00502/1998
ANDRE BALBINOT	057	00258/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	040	00901/2001
ANDRE LUIS D SCHMITT	013	00356/1996
ANDRE ZACARIAS DE QUEIROS	005	00141/1991
ANDREA REGINA CARVALHO DE	021	01076/1997
ANDREIA VERANO	083	00796/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	091	00950/2002
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	008	00160/1994
ANTONIO EMERSON MARTINS	014	00788/1996
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	033	01277/2000
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	084	00818/2002
ARIVALDIR GASPAR	068	00652/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	015	01229/1996
ARTHUR KLASSEN	045	01390/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	008	00160/1994
BRASIL PARANA DE CRISTO I	056	00251/2002
	082	00791/2002
CARLA FABIANA EVERS	053	00179/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	067	00615/2002
	042	01206/2001
CARLOS EDUARDO BLEY	094	00960/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	094	00960/2002
CARLYLE POPP	038	00810/2001
CELSO BORBA BITTENCOURT	080	00760/2002
CINTIA REGINA BREHMER	026	00627/1999
CLAUDINEI BELLAFRONTE	077	00746/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	052	00150/2002
CONCEI•AO A. R. C. MOURA	024	00502/1998
CRISTIANE BELINATI G. LOP	065	00483/2002
	055	00231/2002
CRISTIANO DIONISIO	029	00575/2000
DANIEL HACHEM	004	35209/1987
DANTE LUIZ MANZOCHI	043	01266/2001
DAVID SCHNAID NETO	090	00940/2002
	026	00627/1999
DEMETRIO CESAR TONON	052	00150/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	004	35209/1987
DOUGLAS A.GOMES DE ARAUJO	008	00160/1994
EDIVALDO APARECIDO DE JES	032	00971/2000
ELEDIR HELENA PASSOS	018	00495/1997
ELISA GOMES TORRES	009	00563/1994
ELISON LUIZ CALEGARI	073	00700/2002
ELTON SCHEIDT PUPO	080	00760/2002
ELVINO FRANCO	001	12480/1963
ENILDO DEL PINO	019	00822/1997
ERALDO LUIZ KUSTER	081	00777/2002
EUNICE FUMAGALLI M. SCHEE	091	00950/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	036	00498/2001
	035	00302/2001
	049	00116/2002
FABIO FUKAMACHI	061	00329/2002
FABIOLA TALAMINI DOS SANT	018	00495/1997
FARAM BOUQUEZAM NETO	071	00682/2002
	018	00495/1997
FERNANDA DE ALMEIDA VIEIR	031	00925/2000
FERNANDA NAVARRO	037	00718/2001
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	044	01363/2001
FLAVIANO BELINATI G. PERE	065	00483/2002
	055	00231/2002
FLUVIO DENIS MACHADO	001	12480/1963
FRANCINE FREDERICO	047	00090/2002
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	051	00149/2002
GABRIEL BRAGA FARHAT	021	01076/1997
GELSON AREND	028	00544/2000
GENERINO SOARES GUSMON	006	00321/1991
GETHE XAVIER P. GAMA	087	00862/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	070	00673/2002
GILBERTO D. BRITO	017	00050/1997
GRAZIELLA VALVASSORI PORT	031	00925/2000
GUILHERME BORBA VIANNA	038	00810/2001
GUILHERME KLOSS NETO	072	00691/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	083	00796/2002
GUSTAVO DOS SANTOS B. DRU	011	00898/1994
HELENA MUSSOLINO	090	00940/2002
	026	00627/1999
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	030	00640/2000
IVAN RIBAS	037	00718/2001
IZABEL MARTINS CAMPOS	032	00971/2000
JAIME BELMIRO TASCA	040	00901/2001
JANAINA BORDIN REMOR	042	01206/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	031	00925/2000
JOAO CASILLO	091	00950/2002
JOAO EDUARDO LOUREIRO	010	00571/1994
JODETE DE SENA MARIA S. C	013	00356/1996
JOELCIO S. MADUREIRA	078	00750/2002
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	066	00578/2002
JONNY JEFERSON S. MADUREI	078	00750/2002
JORGE LUIZ MOHR	080	00760/2002
JOSE BENJAMIN MELLINGER	024	00502/1998
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	005	00141/1991
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	031	00925/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	034	00293/2001
JOSE ROBERTO SPERANDIO	003	31449/1984
JOSE VALTER RODRIGUES	006	00321/1991
	037	00718/2001
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	089	00896/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	027	01033/1999
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	079	00753/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	045	01390/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	046	00082/2002
KEITY SUTO TROMBELI	042	01206/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	046	00082/2002
	069	00662/2002
LEANDRO GALLI	059	00309/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	038	00810/2001
	039	00813/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	036	00498/2001
LETICIA NERY VILLA S. ARE	028	00544/2000
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	093	00954/2002
LILIAN DE FATIMA TABORDA	093	00954/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	047	00090/2002
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	026	00627/1999
LUIS FERNANDO DIETRICH	032	00971/2000
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	007	00701/1991
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	005	00141/1991
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	005	00141/1991
LUIZ FERNANDO PACHECO DA	060	00314/2002
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	027	01033/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	035	00302/2001
	049	00116/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER	044	01363/2001
MANOEL CARLOS DA SILVA	022	01370/1997
MANOEL DINIZ NETO	008	00160/1994
MARCELO DE OLIVEIRA	017	00050/1997
MARCELO FABIANO GRESKIV	083	00796/2002
MARCELO GERALDO Z. BARAN	011	00898/1994
MARCELO TESHEINER CAVASSA	023	00098/1998
MARCIANO PEREIRA	087	00862/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	074	00721/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	088	00882/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	054	00203/2002
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	079	00753/2002
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	019	00822/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA	044	01363/2001
MARILZA MATIOSKI	062	00331/2002
	041	00996/2001
MARION A. P. MUGGIATI	037	00718/2001
MARIZ MENDES MAY	024	00502/1998
MARLENE C. G. G. MORAES	004	35209/1987
MAURA GLORIA LANZONE	086	00861/2002
MAURICIO DALBARAM DE CAST	037	00718/2001
MAURICIO SABGONI MONTANHA	090	00940/2002
	026	00627/1999
MAURICIO VIEIRA	048	00100/2002
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	034	00293/2001
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	010	00571/1994
MIEKO ITO	050	00130/2002
	066	00578/2002
	061	00329/2002
MILTON RICARDO E SILVA	064	00474/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	075	00731/2002
NATANOEL ZAHORCAK	058	00274/2002
NELSON SCARPIM JUNIOR	084	00818/2002
NEY BRODBECK MAY	024	00502/1998
ODECIO LUIZ PERALTA	074	00721/2002
OLANO OTAVIANO DANTAS MEI	034	00293/2001
OLAVIO PEREIRA	087	00862/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	036	00498/2001
	085	00831/2002
ORLANDO SILVESTRE NUNES	089	00896/2002
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	017	00050/1997
OZIRES FRANCISCO SCHIAVON	092	00951/2002
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	010	00571/1994
PAULO MAURICIO ROCHA TURR	012	00036/1996
PAULO PETROCINI	032	00971/2000
PAULO ROBERTO LEMOS DE JE	084	00818/2002
RAFAEL ZARPELON	013	00356/1996
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	083	00796/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	050	00130/2002
	066	00578/2002
RICARDO BERTOTTI	057	00258/2002
ROBERTA ONISHI	044	01363/2001
ROBERTO BACELAR PORTUGAL	002	13837/1967
ROBERTO ROTH	012	00036/1996
ROGERIO BUENO DA SILVA	029	00575/2000
ROGERIO GONCALVES THOME	092	00951/2002
ROGERIO NEGRAO PONTARA	063	00432/2002
RONALD ROESNER JUNIOR	094	00960/2002
ROQUE SERGIO D'ANDREA DA	034	00293/2001
ROSANA MARIA FECCHIO	038	00810/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	065	00483/2002
	055	00231/2002
SAMIR THOME	092	00951/2002
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	033	01277/2000
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	012	00036/1996
SANDRO CLAIR OLIANI	040	00901/2001
SCHEILA MACEDO	040	00901/2001
SEBASTIAO VERGO POLAN	080	00760/2002
SERGIO SANCHES PERES	085	00831/2002
SIDNEY CORADASSI	056	00251/2002
SIMONE MARQUES SZESZ	050	00130/2002
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	076	00744/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	038	00810/2001
	039	00813/2001
SORAYA MARIA DE SOUZA	011	00898/1994
STELA MARLENE SCHWERZ	016	01329/1996
	020	01062/1997
VALDEMAR J. BOBATO JR.	056	00251/2002
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	024	00502/1998
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	024	00502/1998
WALDEMAR PONTE DURA	017	00050/1997
WALTER BORGES CARNEIRO	008	00160/1994
YOSHIHIRO MIYAMURA	015	01229/1996

1.-INVENTARIO-12480/1963-LUIZ NICHELE x AMABILE MARIA NICHELE. -Tome-se por termo a retificaçao peliteada. Apos, oficie-se, como requerido as fls. 113/121. Oportunamente, arquive-se. Firmar termo. Int. -Adv. ELVINO FRANCO e FLUVIO DENIS MACHADO-

2.-INVENTARIO-13837/1967-ANTONIA SIEMER KABITSCHKE x EWALDO KABITSCHKE. -Arquivem-se. Int. -Adv. ROBERTO BACELAR PORTUGAL-

3.-ARROLAMENTO-31449/1984-SELENE AMARAL DI LENNA SPERANDIO x ARY SPERANDIO -Defiro o requerimento retro, suspendendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, em cinco dias, diga o inventariante sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-35209/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESC S/A x MOVIMENTO REPRES COM LTDA. -Sobre a devoluçao dos embargos de terceiro e prosseguimento da execuçao diga o autor-exequente em cinco dias. Int. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIEL HACHEM e MARLENE C. G. G. MORAES-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-141/1991-LOURIVAL LIPPMANN x EDGARD PAULO SEEGMOELER. -Aguarde-se por mais mais 60 (sessenta) dias o cumprimento da carta precatoria. Anotaçoes necessarias relativamente a inclusao dos nomes dos procuradores substabelecidos as fls. 208 nas futuras publicaçoes. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS DE QUEIROS e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

6.-SUMARIA DE INDENIZACAO-321/1991-FLORENCIO PETKOVICZ x MILTON HAYASHI. -Intime-se,conform requerimento retro. Retirar carta de intimaçao. Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e GENERINO SOARES GUSMON-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-701/1991-RHAI IND COM MASSAS PLASTICAS LTDA x SIMBOL IND COM MOVEIS LTDA. -Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumpimento da deprecata. Int. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e ALEXANDRE FIDALSKI-

8.-ORDINARIA-160/1994-ODETE MARIA PAGLIARIN x POMEL ANTONIO NOGUEIRA F.SANTOS. -A vista do que foi acima certificado, procedam-se as baixas e anotaçoes de praxe, e, apos, arquivem-se os autos. Int. -Adv. DOUGLAS A.GOMES DE ARAUJO, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, MANOEL DINIZ NETO e ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO-

9.-BUSCA E APREENSAO-563/1994-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOSE CARLOS SIQUEIRA. -Intme-se pessoalmente o autor para que, em 48 (quarenta e oito) horas, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinçao. Faculto ao autor a conversao do feito em açao de deposito. Int. -Adv. ELISA GOMES TORRES-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-571/1994-REYNALDO GARMATTER JUNIOR x LAERTES DE SOUZA. -Fica o exequente novamente intimado para, em cinco dias, retirar os oficios. Int. -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO e JOAO EDUARDO LOUREIRO-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-898/1994-WLADIMIR BRUNO TUCUNDUVA x KARAM ELIAS KARAM e outros. -Avoquei estes autos. Revogo o despacho de fls. 153, para deferir os requerimentos formulados as fls. 147/149, com excçao do pedido de bloqueio denumerarios junto as contas bancarias relacionadas as fls. 148, tendo em vista que sobre ditos valores deve ser realizada a penhora. Assim, em 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente se pretende a penhora de eventuais valores. Int. -Adv. ALEXANDRE RICARDO PESSERI, MARCELO GERALDO Z. BARAN, GUSTAVO DOS SANTOS B. DRUMMOND e SORAYA MARIA DE SOUZA-

12.-COMINATORIA-36/1996-LEONILDA FESTAVER TATIM x ENCIL ENGEHARIA CIVIL LTDA -Defiro o requerimento de fls. 700, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ROBERTO ROTH, ADNILTON JOSE CAETANO, ALMERINDA RAFFO e PAULO MAURICIO ROCHA TURRA-

13.-INTERDICAO-356/1996-TEREZA DOS SANTOS PADILHA x MARLENE APARECIDA PADILHA. -Defiro o requerimento de fls. 99. Informe, em cinco dias, o procurador sobre o numero do CPF de sua constituinte no intuito de viabilizar a expediçao dos oficios. Int. -Adv. ANDRE LUIS D SCHMITT, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e RAFAEL ZARPELON-

14.-SUMARIA DE COBRANCA-788/1996-CONJ RES MORADIAS VILAS NOVAS COND II x NILSON LOZOVEY. -Defiro o requerimento de fls. 140. Retirar edital. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

15.-ORDINARIA-1229/1996-CARLOS LUIZ WEIDNER x DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. -Aguarde-se por 30 (trinta) dias a resposta das instituiçoes financeiras. Int. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA e ARNALDO FERREIRA MULLER-

16.-MEDIDA CAUTELAR-1329/1996 (apenso aos autos 1062/1997) - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x IMPORLIGHT IMP EXP MANUFATURADOS LTDA. -Fica a parte autora novamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 25,20. Int. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

17.-COBRANCA-50/1997-COND EDIF PIETA x CARLOS ANTONIO RAMOS ZURAVSKI -Ciente da interposiçao do recurso. Todavia, mantenho na integra a decisao combatida, pelos fundamentos nela expostos, eis que nao vislumbro dos argumentos articulados pela autora/agravante quaisquer elementos suficientes a modificar o entendimento adotado. Sobrevindo requisiçao de informaçoes, oficie-se ao digo Relator do recurso, encaminhando copia desta decisao, e bem ainda, comunicando o cumprimento do disposto pelo art. 526 do Codigo de Processo Civil. Quanto ao mais, inexistindo demonstraçao de se ter atribuido efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 193. Int. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA, WALDEMAR PONTE DURA, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e GILBERTO D. BRITO-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-495/1997-AHMED CASTRO ABDO SATER x OLIVIO RAMOS BUFALO E PAULO SERGIO BRAGA. -Em 05 (cinco) dias, esclareça o exequente se pretende a citaçao do primeiro executado, haja vista que ate o presente momento nao foi citado. Int. -Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO, ELEDIR HELENA PASSOS e FABIOLA TALAMINI DOS SANTOS-

19.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-822/1997-CLAUDIO ANTONIO BINATTI x ESP MARIO PIEKARSKI E OUTROS. -Recomendo aos dignos signatarios do petitorio de fls. 114, e tambem aos funcionarios do cartorio, que observem detidamente os despachos proferidos as fls. 108, 110 e 112, de molde a proceder a juntada das manifestaçoes nos autos corretos, e nao mais nestes, que ha muito deveriam estar arquivados. Assim, cumpram-se as refereidas determinaçoes. Int. -Adv. ENILDO DEL PINO, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA e ALTIVO JOSE SENISKI-

20.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-1062/1997-CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x IMPORLIGHT IMP EXP MANUFATURADOS LTDA. -Fica a parte autora novamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 201,74. Int. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

21.-RESTITUICAO-1076/1997-GUNTER E MULLER LTDA x FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA - Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposiçao de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessarias e as homenagens deste Juizo. Int. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e GABRIEL BRAGA FARHAT-

22.-INDENIZACAO-1370/1997-FINASA SEGURADORA S/A x PAULO CESAR GRANADO -Face a certidao negativa de fls 128, do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

23.-BUSCA E APREENSAO-98/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDIR ANTONIO ABEGG. -Defiro o requerimento de fls. 106. Retirar oficio. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-502/1998-COND RES EDIFICIO TAMOIO x JULIA COLLE ROTH e outros. -Ficam designadas as datas de 16/09/2002 e 30/09/2002, as 14h00 para a realizaçao das praças. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, retirar edital, bem como, efetuar o preparo das custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, JOSE BENJAMIN MELLINGER, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, ANDERSON ADALTON DA SILVA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e CONCEIÇAO A. R. C. MOURA-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-125/1999-SUL MINAS COMERCIO DE FRIOS LTDA. x JOSE OSORIO VIEIRA. -As custas aqui exigidas referem-se a avaliaçao dos bens penhorados, ou seja, sao exigidas para o regular prosseguimento do feito. Ante a petiçao de fls. 46, esclareça a exequente se pretende a extinçao do feito, vez que noticiou o pagamento da divida. Int. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-

26.-DEPOSITO-627/1999-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x COMERCIO DE ELETRO-DOMESTICOSS GASLAR LTDA. -Fica a parte autora devidamente intimada para indicar o valor pecuniario do bem para viabilizar a citaçao. Int. -Adv. MAURICIO SABGONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, LUCIANE BEATRIZ ROTTA e DAVID SCHNAID NETO-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1033/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A. x T.C.I. TRANSPORTES DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA. -Tendo em vista que a credora nao logrou exito em encontrar bens do devedor passiveis de constriçao, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisorio, o que faço com amparo no disposto pelo art. 791, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as determinaçoes contidas no Codigo de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, assegurando desde logo a credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passiveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R$42,00. Int. -Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e JOSUE DYONISIO HECKE-

28.-DECL. INEXTENCIA. REL. JURID-544/2000-ANDRE DOLINSKI CAMPOS x SERVITEL S/C INTERMEDIACOES LTDA e outros. -Defiro o requerimento de fls. 132. Para a realizaçao do ato, designo o dia 12/02/2003, as 15h30. Int. -Adv. GELSON AREND e LETICIA NERY VILLA S. AREND-

29.-MONITORIA-575/2000-AVANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA x ANTONIO DIONISIO FILHO. -E ponto controvertido que nao houve o pagamento total da divida. Para comprovaçao dos fatos, defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Designo audiencia de instruçao e julgamento para o dia 25 de fevereiro de 2003, as 14h30. Int. Adv. ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ, ROGERIO BUENO DA SILVA e CRISTIANO DIONISIO-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-640/2000-IMPORTARE IMP. E EXP. DE PROD. ODONTOLOGICOS, MEDI x SIMONE BERGMAN -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinçao, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Int. -Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO e ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES-

31.-INVENTARIO-925/2000-LAIS CORTES HAENOCHEN e outros x ESP AMAURY TRAJANO CORDEIRO CORTES. -Em 10 (dez) dias, junte a inventariante as certidoes negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Deve ainda trazer aos autos certidao da matricula dos imoveis situados em Itapoa-SC. Ante os documentos juntados, de-se vista a Fazenda Publica. Int. -Adv. JOSE LUIZ TORQUATO TILLO, GRAZIELLA VALVASSORI PORTO, FERNANDA DE ALMEIDA VIEIRA e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

32.-COBRANCA-971/2000-BANCO ABN AMRO S/A x RESGATE MEDICO LTDA e outros. -Renove-se a intimaçao da parte autora para que, e, 10 (dez) dias, apresente os documentos solicitados pela perita. Int. -Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS, LUIS FERNANDO DIETRICH, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, ALTIVO JOSE SENISKI e PAULO PETROCINI-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1277/2000-EDIF SAN PABLO x CONSTRUTORA AZENHA LTDA. -Em face da sucumbencia de uma so parte, defiro carga na forma solicitada. Int. -Adv. ADSON GABINO MORAES JUNIOR, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

34.-EMBARGOS DE TERCEIROS-293/2001 (apenso aos autos 427/2000) - VIACAO CARMO SION LTDA x SAVANA VEICULOS LTDA e outros. -Sobre os oficios de fls. 199/203, manifeste-se a embargante. Int. -Adv. OLANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, ROQUE SERGIO D'ANDREA DA SILVA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

35.-EXECUCAO HIPOTECARIA-302/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALEXANDRE SENE FERNANDES e outros. -Defiro o requerimento de fls. 65. Retirar carta precatoria. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

36.-ORDINARIA-498/2001-ANTONIO CARLOS TURRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Autorizo ao perito retirar alvara. Int. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-718/2001 (apenso aos autos 454/2001) - JOSE MATIAS DE OLIVEIRA x ANGELO CAUDURO e outros -Face o retorno da carta de intimaçao negativa, em cinco dias, manifeste-se o interessado. Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION A. P. MUGGIATI, FERNANDA NAVARRO, IVAN RIBAS e MAURICIO DALBARAM DE CASTRO RIBAS-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-810/2001-LAURO ROCHA LARA JUNIOR x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. -Defiro o requerimento de fls. 290, para autorizar o parcelamento, em duas vezes, dos honorarios periciais. Intime-se o autor para, em cinco dias, efetuar o deposito da primeira parcela. Integralizado o pagamento, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito, para elaboraçao do laudo no prazo de trinta dias. Int. -Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-813/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x PAULO CESAR HUSMANN e outros. -Defiro o requerimento retro. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-901/2001-PATRICK TASCA RISCZIK e outros x TRANSLUAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros. -Reitere-se o oficio expedido as fls. 476, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta, sob pena de crime de desobediencia. Para audiencia de conciliaçao, designo a data de 07/02/2003, as 14h30. Ciencia ao Ministerio Publico. Int. -Adv. JAIME BELMIRO TASCA, SANDRO CLAIR OLIANI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e SCHEILA MACEDO-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-996/2001-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL IRACEMA I x CESAR LUCAS DE OLIVEIRA e outros -Fica a parte autora novamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execuçao da sentença. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

42.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1206/2001-ROBERTO PAULO FIEDLER x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO. -Defiro ao autor que proceda o deposito da verba honoraria na data aprazada. Concluido o deposito, encaminhem-se os autos ao Sr.Perito para elaboraçao do laudo, no prazo de trinta dias. Int. -Adv. JANAINA BORDIN REMOR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e KEITY SUTO TROMBELI-

43.-ORDINARIA DE DESPEJO-1266/2001-EVARISTO COMOLATTI S/A PARTICIPACOES x DC TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA. -Diga a parte autora se houve o cumprimento do acordo. Int. -Adv. DANTE LUIZ MANZOCHI e ALDO LUIZ FRANCINI-

44.-MONITORIA-1363/2001-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ANTONIO CARLOS P.BETTEGA. -Cite-se a executada, para que em 24 horas pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Desde ja fica deferida a eventual expediçao de mandado ou carta precatoria, que possui carater itinerante, com a autorizaçao do artigo 172, paragrafos 1º e 2º. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10%. Fica o requerentedevidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

45.-DECLARATORIA-1390/2001-TRANSPORTADORA G P F LTDA x GABARDO AGROINDUSTRIAL LTDA. -Fica a requerida devidamente intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidao de fls. 81. Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e ARTHUR KLASSEN-

46.-BUSCA E APREENSAO-82/2002-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANTONIO ECLOMAR LAURICA DE FRAGA JUNIOR. -Defiro o requerimento de fls. 55, concedendo-se prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

47.-BUSCA E APREENSAO-90/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JULIANO NELSON DA ROCHA -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinçao, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-100/2002-AGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x ANTãNIO MOCELIN -Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-116/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERA MARIA DA CUNHA PORTES e outros. -Oficie-se, como requerido as fls. 23/24. Retirar oficios. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

50.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-130/2002 (apenso aos autos 578/2002)- WEBER PANIFICACAO LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. -A vista da liminar deferida as fls. 28, e bem aida, dos depositos efetuados nos autos, oficie-se aos orgaos de proteçao ao credito determinando a imediata baixa de quaisquer apontamentos efetivados pelo demandado em relaçao ao debito originado dos contratos que sao objeto da presente açao. A par disso, requisitem-se informaçoes circunstanciadas acerca dos apontamentos verificados, notadamente no que pertine a data da inscriçao e respectiva baixa, como tambem, e que contrato se refere o apontamento, de molde a propiciar o exame de eventual descumprimento da liminar deferida, intimando-se o demandado para, em 24 horas, proceder a liberaçao de valores indevidamente retirados da conta corrente do demandante, sob pena de, nao o fazendo, incidir em multa pecuniaria que fixo em R$200,00 por dia de descumprimento. Int. -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

51.-BUSCA E APREENSAO-149/2002-SERVOPA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x DARIO LARGURA -Defiro o requerimento retro, concedendo-se vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-150/2002-BBC LEASING ARREND MERCANTIL S/A x ASSOC EDUC ESPORT E CULTURAL PAPA JOAO PAULO II e outros. -Intime-se o devedor, como requerido as fls. 28. Prazo de cinco dias. Fica o requerido devidamente intimado para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido no petitorio de fls. 28. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e DEMETRIO CESAR TONON-

53.-MONITORIA-179/2002-MULTPLAN ADM NAC DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEN MAURICIO BORBA.- Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, indicar bens a penhora, bem como, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-

54.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-203/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALVARI MOREIRA BRANCO. -Nao comungo do mesmo entendimento do magistrado que me precedera, razao pela qual entendo que a mora do requerido esta devidamente demonstrada com a notificaçao acostada as fls. 12. Todavia, antes da apreciaçao da medida liminar pleiteada, em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Codigo de Processo Civil, vez que, em razao do valor atribuido a causa, o presente feito observara o rito sumario, consoante o disposto no artigo 275, I, do Codigo de Processo Civil, com a nova redaçao dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

55.-BUSCA E APREENSAO-231/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x SILVANO RODRIGUES GODES. -Defiro o pedido de conversao da açao de busca e apreensao em deposito. Procedam-se as anotaçoes necessarias. A citaçao por edital somente e cabivel apos esgotados todos os meios possiveis de localizaçao do reu, razo pela qual indefiro, por orad, a citaçao por edital. Assim, primeiramente, oficie-se a Brasil Telecom, a Copel, e a Receita Federal, a fim de que forneçam, caso conste de seus cadsatros, o endereço do requerido. Apos, cite-se o reu para, em 05 (cinco) dias, entregar a coisa, deposita-la em juizo, ou ainda consignar-lhe o equivalente em dinheiro. Retirar oficios. Int. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

56.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-251/2002 (apenso aos autos 425/2002) - STRUCK HOTELARIA LTDA x HOTSUL HOTEIS DO SUL LTDA. -De-se cencia ao reu. Int. -Adv. SIDNEY CORADASSI, VALDEMAR J. BOBATO JR. e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

57.-INDENIZACAO-258/2002-INDUSTRIA DE MADEIRAS TOZZO S/A x RAZ EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde logo qual a pertinencia e utilidade das mesmas para a soluçao da demanda. Ao par, para os fins contidos no art. 331 do CPC, designo o dia 26/02/2003 as 13h30. Int. -Adv. AIRTON ZOLET, ANDRE BALBINOT e RICARDO

BERTOTTI-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-274/2002-BANCO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS S/A x ALTA VISTA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA e outros. -Aguarde-se, no arquivo provisorio, o cumprimento do acordo. Oportunamnete, manifeste-se o credor. Int. Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

59.-MONITORIA-309/2002-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS COCCIOLI LTDA x LAURO RINCOSKI JUNIOR -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, providenciar copia da inicial, bem como depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LEANDRO GALLI-

60.-SUMARIA DE COBRANCA-314/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL LEONIS x ALFREDO DOS SANTOS TAVARES e outros. -Sobre a proposta apresentada em audiencia, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALCEU BOLLIS, ALTEMAR BARREIROS HARTIN e LUIZ FERNANDO PACHECO DA S. GRACIA-

61.-BUSCA E APREENSAO-329/2002-BANCO BMG S/A x ROGERIO ANTONIO DE LIMA. -Proceda o cartorio as baixas de estilo. Apos, arquivem-se. Int. -Adv. MIEKO ITO e FABIO FUKAMACHI-

62.-SUMARIA DE COBRANCA-331/2002-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISC DE MAUA II x RUY CORDEIRO e outros -Defiro o requerimento retro, suspendendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Apos, em 05 (cinco) dias, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

63.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-432/2002-COLCHOES APOLOSPUMA LTDA x STRIQUER COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinçao, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Int. -Adv. ROGERIO NEGRAO PONTARA-

64.-RESTAURACAO DE AUTOS-474/2002-ESPOLIO DE INOCENCIO WOLSKI e outros x MAURICIO JUAREZ OLIVEIRA DE AGUIAR e outros. -Ao contrario do que sustenta o espolio autor, incumbe a Serventia, em caso de restauraçao de autos, tao somente nao cobrar custas alusivas ao procedimento. Todavia, e certo que promover os atos necesarios ao andameto do feito e de exclusivo interesse da parte promovente. Assim, deve o interessado proceder a retirada dos oficios expedidos, encaminhando-lhes aos orgaos de destino. Prazo de cinco dias. Retirar oficios. Int. -Adv. MILTON RICARDO E SILVA-

65.-BUSCA E APREENSAO-483/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x EDSON LUIZ DA SILVA. -A prestaçao jurisdicional ja foi entregue, tendo a sentença de fls. 33/35 expressamente autorizado a transferencia do bem a terceiros. Int. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-578/2002-WEBER PANIFICACAO LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. -Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK e MIEKO ITO-

67.-MONITORIA-615/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GERALDO CAMPANHOLI. -Expeçam-se oficios, conforme requerimento retro, exceto a Sanepar, haja vista que este orgao deixou de prestar tais informaçoes. Retirar oficios. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

68.-DECLARATORIA-652/2002-JOSE ADEMIR SCHIMIDT x FRANCISCO A SIQUEIRA NETO. -Defiro o requerimento de fls. 32. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ARIVALDIR GASPAR-

69.-BUSCA E APREENSAO-662/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x LUIZ ALBERTO TRITO. -Os valores depositados nao podem ser objeto de lavantamento ate que se decidam as açoes em tramite. Posto isso, aguarde-se o julgamento do recurso interposto pelo autor, tendo-se em conta que seu eventual provimento modificadra sobremaneira o panorama dos autos. Int. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

70.-ORD. RESCISAO CONTRATUAL-673/2002-SIDINEIA PEREIRA NUNES x DIRCEU RAUSIS CAMARO. -Em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Codigo de Processo Civil, vez que, em razao do valor atribuido a causa, o presente feito observara o rito sumario, consoante o disposto no artigo 275, I, do Codigo de Processo Civil, com a nova redaçao dada pela Lei 10.444 de 07/05/2002. Int. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

71.-RESSARCIMENTO-682/2002-LUCIANO DE MORAES x TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO e outros. -Defiro, em parte, o requerimento de assistencia judiciaria, para autorizar que o requerimento das verbas se de ao fim do processo. E isso porque, nao obstante o autor possa estar em momentaneas dificuldades financeiras, nao se enquadra ele como carente na acepçao juridica do termo. Int. -Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO-

72.-DESPEJO-691/2002-FELIX AGUERO e outros x SOC DE ENSINO III MILENIO LIMITADA e outros. -Tendo em vista a conexao anteriormente reconhecida, oficie-se ao Juizo da 9ª Vara Civel, solicitando-se a remessa dos autos nº 1423/2002 este Juizo. Int. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

73.-DECL. NULIDADE DE TITULO-700/2002-BUENO CONSTRUCAO CIVIL LTDA x CROMOCIL CROMO DURO EQUIP HIDRAULICOS LTDA ME. -Retirar cartas de citaçao. Int. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

74.-BUSCA E APREENSAO-721/2002-BANCO DIBENS S/A x JOSE ELIAS PEREIRA DUARTE. -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. marcio ayres de oliveira e ODECIO LUIZ PERALTA-

75.-IMISSAO DE POSSE-731/2002-ANTONIO MARCOS BASSANI x SANDRA ZAHDI DIAS -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, complementar as custas (no valor de R$ 80,00) referentes as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, e bem ainda, manifestar-se sobre a certidao negativa. Int. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-744/2002-CARLOS ROBERTO GERONAZZO x MARIA EUGENIA DE ANDRADE MOREIRA e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, complementar as custas, no valor de R$40,00, referentes as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

77.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-746/2002-LUCIANA GABARDO DOS SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros. -Aguarde-se a integral fruiçao do prazo de defesa. Int. -Adv. CLAUDINEI BELLAFRONTE-

78.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-750/2002-MICZESLAU OSTASZEVSKI x RONALDO ALMEIDA LEAO e outros. -Aguarde-se por trinta dia. Decorrido o prazo sem manifestaçao, intime-se o digno Patrono do autor, atraves do DJ, para indicar o endereço de seu constituinte, de molde a propiciar o seguimento do processo. Int. -Adv. JOELCIO S. MADUREIRA e JONNY JEFERSON S. MADUREIRA-

79.-PRESTACAO DE CONTAS-753/2002-AMILTON FRANZOLOSO x IMOBILIARIA CONTINENTAL -Defiro parcialmente o requerimento retro, suspendendo o processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre o porsseguimento do feito. Int. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-760/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x JORGE LUIZ MOHR e outros. -Manifeste-se o credor, em dez dias, acerca da exceçao oposta. Apos, voltem. Int. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, SEBASTIAO VERGO POLAN e JORGE LUIZ MOHR-

81.-DECLARATORIA-777/2002-SOC EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA SEB e outros x LABORMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA -Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER-

82.-DESPEJO-791/2002-ZITA MUCHISNKI x RAQUEL MAISA PORIES e outros -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se a requerente. Int. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-

83.-EMBARGOS DE TERCEIROS-796/2002 (apenso aos autos 200/2002) - RODELLA E GONCALVES LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Face a contestaçao ofertada, manifeste-se o embargante, no prazo legal. Int. Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

84.-DECLARATORIA-818/2002-SORAYA ANDRAUS ROCHA KIRSTEN x CARLOS HAROLDO PERALTA -Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, manifeste-se a requerente. Int. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS e NELSON SCARPIM JUNIOR-

85.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-831/2002-FILIPO CIRINESI e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Proceda a escrivania as anotaçoes necesarias, relativamente a exclusao dos nomes dos procuradores da Caixa Economica Federal das futuras publicaçoes. Int. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e SERGIO SANCHES PERES-

86.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-861/2002-MARCO ANTONIO CAMARGO DE JESUS e outros. -Defiro o pedido de dispensa de prazo recursal formulado pelos requerentes as fls. 31. Expeça-se alvara. Retirar alvara. Int. -Adv. MAURA GLORIA LANZONE-

87.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-862/2002-PETERSON ABDALLA YOUSSF x MARCIO HODECKER. -Face a contestaçao ofertada, manifeste-se o autor, no prazo legal. Int. -Adv. GETHE XAVIER P. GAMA, OLAVIO PEREIRA e MARCIANO PEREIRA-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-882/2002-MARIA CLEA SETTI BARBOSA x DILVA DE FATIMA BOLLIS e outros. -Re-ratifico a decisao de fls. 14, determinando que o exequente emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, excluindo do calculo apresentado os honorarios advocaticios. Int. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

89.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-896/2002-ANTONIO REIS DE RAMOS e outros x JOSE TORRES e outros. -Sobre a contestaçao ofertada, manifestem-se os autores, no prazo legal. Int. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e ORLANDO SILVESTRE NUNES-

90.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-940/2002 (apenso aos autos 919/2002) - JOSE ANTONIO ZATTAR JUNIOR e outros x MECANICA VANZIM LTDA. -Em face dos relevantes fundamentos que embasam a inicial, resguardados na prova documental que a instrui, reconheço que estao presentes os pressupostos de emergencia que devem informar a tutela cautelar, delineados no art. 798 do Codigo de Processo Civil - fumus boni juris e periculum in mora - notorios que sao os efeitos deleterios do protesto cambial e, consubstanciados no real receio de que o lapso temporal inerente e regular tramitaçao do feito principal possa ocasionar lesao grave e de dificil reparaçao aos direitos da autora. Concedo liminarmente, inaudita altera pars, a cautela perquerida, determinando a sustaçao dos efeitos dos protestos pleiteada. Requisite-se o titulo cambial, permanecendo sob tutela deste juizo. Condiciono a manutençao dos efeitos da liminar a prestaçao de cauçao idonea e suficiente, pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Concretizada a liminar e realizada a cauçao, cite-se a parte re para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, com os efeitos da revelia e confissao (art. 285 e 319 do CPC). Int. -Adv. MAURICIO SABGONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO e DAVID SCHNAID NETO-

91.-ORDINARIA-950/2002-DATAPROM EQUIP E SERVICOS DE INFORMATICA INDL LTDA e outros x GAZETA DO PARANA e outros. -Citem-se os requeridos, conforme requerimento retro. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, providenciar copias da inicial, bem como retirar deprecata. Int. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO CASILLO e EUNICE FUMAGALLI M. SCHEER-

92.-PRESTACAO DE CONTAS-951/2002-LUCIANO CARLOS CAMPOS x EDISON LUIZ MACHADO DA TRINDADE. -Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, prestar contas ou contestaer a presente açao. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR-

93.-REINTEGRACAO DE POSSE-954/2002-ESPOLIO DE CARLOS NOEL STAVIS e outros x DENISE DE OLIVEIRA. -Tendo em vista as circunstancias que envolvem a questao, em especial que a re e mae de um dos autores, aguardo a contestaçao para posteriormente decidir sobre o pedido liminar de reintegraçao de posse. Cite-se a re dos termos da presente, para querendo contestar em 15 dias. Advertencias do artigo 319 do CPC. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS e LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS-

94.-MONITORIA-960/2002-AÇO MINIRAÇAO LTDA x NILSON VIEIRA. -Estando a inicial devidamente instruida com prova escrita demonstrativa do debito, defiro, de plano, a expediçao de mandado para citaçao do devedor, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102,b), anotando-se no mesmo, que caso o mesmo cumpra, ficara isento de custas e honorarios advocaticios (CPC, art. 1.102, c, paragrafo 1º). Conste, ainda, do mesmo mandado, que no prazo fixado acima, o reu podera oferecer embargos, querendo, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o titulo executivo judicial (CPC, art. 1.102,c). Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CARLOS EDUARDO BLEY e RONALD ROESNER JUNIOR-

12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇAO Nº 125/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ARY TODESCHI	012	21466/2000
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	043	24507/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	21197/2000
ALESSANDRA PRESTES MELISS	050	24731/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	010	21334/2000
ALMIR TADEU BOTELHO	011	21449/2000
AMADEU ALMIR BOGEA	013	21840/2000
AMAURI PEREIRA DA SILVA	004	20296/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	008	21197/2000
ANA PAULA LOPES DA COSTA	026	23752/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	036	24285/2002
ANDREA BAHR GOMES	023	23454/2001
ANDREA GOMES	021	23162/2001
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	016	22190/2000
ANNELISE JUSTUS	026	23752/2001
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	048	24727/2002
ANTONIO CARLOS EFING	036	24285/2002
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	017	22205/2000
ANTONIO GULBINO	005	20355/1999
ANTONIO KROKOSZ	046	24686/2002
AQUILES MORAES	002	17648/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	029	23871/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	038	24353/2002
BENO FRAGA BRANDAO	023	23454/2001
CARLA BIGOLIN AMARAL	016	22190/2000
CARLA FABIANA EVERS	037	24341/2002
CARLOS AUGUSTO WEBER	017	22205/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	052	24734/2002
	014	21936/2000
CARLOS MASSAITI HIGUTI	011	21449/2000
CARMEN IRIS PARELLADA NIC	030	23931/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	027	23849/2002
CHARLES S.RIBEIRO	006	20726/1999
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	005	20355/1999
CLAUDIO DE OLIVIERA FRAGA	010	21334/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	019	22943/2001
CLEUSA MARIA GIARETTA	027	23849/2002
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	047	24722/2002
CRYSTIANE LINHARES	031	24009/2002
DANIEL HACHEM	045	24587/2002
DANIEL TANAKA	007	21093/1999
DIONE VANDERLEI MARTINS	030	23931/2002
	034	24111/2002
EDIVALDO MERCER GON•ALVES	009	21267/2000
EDMILSON ELTON DO AMARAL	046	24686/2002
EDUARDO PIERRI	021	23162/2001
ELIAS RONCHINI MONTALVAO	002	17648/1997
ELIZABETH MARIA DE TOLEDO	021	23162/2001
EPAMINONDAS RONCHINI MONT	002	17648/1997
ERLON DE FARIA PILATI	007	21093/1999
	007	21093/1999
EUGENIO DE LIMA BRAGA	039	24388/2002
FABIO PACHECO GUEDES	025	23745/2001
FABIULA SCHMIDT	006	20726/1999
FABRICIO ZILOTTI	018	22829/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	013	21840/2000
FERNANDO ROCHA FILHO	036	24285/2002
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	047	24722/2002
GENI WERKA	003	19941/1999
GEORGIA BORDIM JACOB	021	23162/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	038	24353/2002
GLADIMIR L.FRANCESCHI	045	24587/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	035	24202/2002
IRECE NASCIMENTO TREIN	045	24587/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	018	22829/2001
ITO TARAS	008	21197/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	030	23931/2002
	034	24111/2002
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	032	24045/2002
JEFFERSON JOHNSON BUENO D	049	24729/2002
JESUS ALVES SOARES	023	23454/2001
JOAO ADRIANO DA SILVEIRA	026	23752/2001
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	006	20726/1999
JOAO LUIZ MARTINICHEN BEG	049	24729/2002
JOCELINO ALVES DE FREITAS	012	21466/2000
JORGE DURVAL DA SILVA	045	24587/2002
JORGE LUIZ MOHR	008	21197/2000
JORGE R RIBAS TIMI	039	24388/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	009	21267/2000
JOSE VIDOTTI	028	23862/2002
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	026	23752/2001
JULIO CESAR BROTTO	023	23454/2001
JUVENAL RIBEIRO	005	20355/1999
KARINE SIMONE POFAHL	010	21334/2000
KATIA CRISTINA GRACIANO J	012	21466/2000
LEOMIR BINHARA DE MELLO	040	24393/2002
LEON EDGARD DA COSTA	022	23254/2001
LIZIANE RAQUEL FREY FISCH	015	21971/2000
LUCIA CRISTINA DA COSTA L	011	21449/2000
LUCIANA CALVO WOLFF	050	24731/2002
LUIS CARLOS BARRETO	030	23931/2002
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	032	24045/2002
LUIZ CARLOS DA SILVA	020	23141/2001
	030	23931/2002
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	042	24441/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	053	24737/2002
	001	06520/1985
LUIZ FERNANDO R.PINTO	006	20726/1999
LUZIA ADRIANA COSTA	039	24388/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	007	21093/1999
MARCELO MARQUARDT	039	24388/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	048	24727/2002
MARCO ANTONIO LANGER	018	22829/2001
MARCO AURELIO B.S.DE MATT	003	19941/1999
MARCOS ANTONIO ZAITTER	037	24341/2002
MARCUS REBOU•AS	004	20296/1999
MARIA ADRIANA PEREIRA	041	24430/2002
MARIA ILMA CARUSO	035	24202/2002
MARILIA ZAMONER	033	24060/2002
MARIO CELSO M. DE ALBUQUE	007	21093/1999
MARIO DUARTE PRATES	005	20355/1999
MIGUEL HILU NETO	040	24393/2002
MOEMA REFFO SUCOW MANZOCH	001	06520/1985
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	008	21197/2000
NELSON BELTZAC JUNIOR	044	24544/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	038	24353/2002
ORIBES MUSSI CORREIA	004	20296/1999
PATRICIA D.NYMBERG	023	23454/2001
PATRICIA ROHN	045	24587/2002
PATRICK G.MERCER	039	24388/2002
PAULO ARMANDO CAETANO DE	003	19941/1999
PAULO HENRIQUE CARRANO SA	016	22190/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	036	24285/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	004	20296/1999
RAFAEL ANTONION C.DRIESSE	012	21466/2000
RAFAEL BOFF ZARPELLON	005	20355/1999
RAFAEL JAEGER ANDRADE	003	19941/1999
REGINA TANIA BORTOLI	029	23871/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	033	24060/2002
RENATA DORJO PEDRA PRADO	040	24393/2002
RENE ARIEL DOTTI	023	23454/2001
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC	014	21936/2000
ROBSON IVAN STIVAL	043	24507/2002
RODRIGO DA ROCHA ROSA	021	23162/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	021	23162/2001
	023	23454/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	047	24722/2002
RUBENS XAVIER DE FRAGA	010	21334/2000
RUI RAMOS REGIO	005	20355/1999
SADI BONATO	013	21840/2000
SEBASTIAO VERGO POLAN	008	21197/2000
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	003	19941/1999
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	028	23862/2002

	024	23459/2001
SIBELE PACHECO LUSTOSA	023	23454/2001
SILMARA AGGIO WEBER	017	22205/2000
SILVIA CARDOSO CERQUEIRA	003	19941/1999
	003	19941/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	035	24202/2002
TATIANA DENCZUK	015	21971/2000
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	001	06520/1985
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	040	24393/2002
VALMIR BERNARDO PARISI	051	24732/2002
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	033	24060/2002
VICENTE GANTER DE MORAES	028	23862/2002
WALDIR LESKE	005	20355/1999
ZENON SILVEIRA RIOS	026	23752/2001
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	048	24727/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6520/1985-COND.CONJ.RES.MORADIAS BANDEIRANTES x MARIA APARECIDA DA SILVA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R$ 80,00, e forneça 02 cópias da inicial e das fls. 88/89. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e MOEMA REFFO SUCOW MANZOCHI-

2.-DESPEJO-17648/1997-JORGE DERVICHE & CIA.LTDA x EVALDO MIGUEL DE FREITAS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R$ 40,00, e forneça cópias das fls.123. -Adv. AQUILES MORAES, EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO e ELIAS RONCHINI MONTALVAO-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-19941/1999-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A x BRAGA & MUNIZ COM.E REPRES.LTDA- Subam os autos ao egrégio Tribunal da Alçada. Adv. MARCO AURELIO B.S.DE MATTOS, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, SILVIA CARDOSO CERQUEIRA, GENI WERKA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, RAFAEL JAEGER ANDRADE e SILVIA CARDOSO CERQUEIRA-

4.-ORDINARIA-20296/1999-SEGURANÇA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARDOSO & FERREIRA LTDA- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA, ORIBES MUSSI CORREIA e MARCUS REBOUÇAS-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20355/1999-IRACI APARECIDA DOS SANTOS e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. WALDIR LESKE, RAFAEL BOFF ZARPELLON, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON, MARIO DUARTE PRATES e ANTONIO GULBINO-

6.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-20726/1999-EMPR.AGROPEC.CAMBIJU LTDA x BANCO NEW HOLLAND BRASIL S/A- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R.PINTO, CHARLES S.RIBEIRO e FABIULA SCHMIDT-

7.-MONITORIA-21093/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HANNA ESBER- Atendo o exequente a solicitação do sr. avaliador fls. 142. Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, DANIEL TANAKA, ERLON DE FARIA PILATI e MARIO CELSO M. DE ALBUQUERQUE-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-21197/2000-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A x MARILIA ALVES LISBOA e outros -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Ao preparo das custas da execução (artigo 19 do CPC e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigos 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). 3) Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. Caso contrário voltem conclusos. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, JORGE LUIZ MOHR, SEBASTIAO VERGO POLAN e ITO TARAS-

9.-INVENTARIO-21267/2000-NAIR MARIA ZILIAN x ESPOLIO DE VALDIR PAULO ZILIAN- Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública. ALVARA JUDICIAL-21267-A/2000-ALEXANDRE ZILIAN X ESPOLIO E VALDIR PAULO ZILIAN- Conclusão de sentença, fls. 39... Considerando as razões expressas pelos requerentes, bem como a documentação acostada e o parecer favorável do Ministério Público, defiro a expedição d alvará judicial, autorizando os requerentes a alienar os imóveis na proporção de suas frações ideais, por preço não inferior à avaliação, depositando-se desde logo a parte que couber ao menor Valdir Paulo Zilian Junior, em caderneta de poupança vinculada a esse juízo. Prestação de contas, em trinta dias. Custas na forma da lei. P.R.I. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e EDIVALDO MERCER GONÇALVES-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-21334/2000-ABN AMRO ARREND.MERCANTIL S/A x FRANCISCO CARLOS ALVES- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CLAUDIO DE OLIVIERA FRAGA, RUBENS XAVIER DE FRAGA e KARINE SIMONE POFAHL-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-21449/2000-EDER DONIZETE COVIC DAVID x BANCO CITIBANK S/A- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI, ALMIR TADEU BOTELHO e LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES-

12.-CAUTELAR INOMINADA-21466/2000-DEOCLIDES SANTO FRANCESCHINI e outros x PAULO MARCOS BENITES -Sobre a correspondência devolvida, fls.284, diga o autor. -Adv. ADILSON ARY TODESCHI, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, JOCELINO ALVES DE FREITAS e RAFAEL ANTONION C.DRIESSEN-

13.-BUSCA E APREENSAO-21840/2000-BANCO CITIBANK S/A e outros x R & A CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) oficio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATO e AMADEU ALMIR BOGEA-

14.-COBRANCA (EXE)-21936/2000-CARLOS ORLANDO WOLCOFF x ASSOC.FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS -Deposite a parte requerida, as custas do Oficial de Justiça. R$ 160,00. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-

15.-INDENIZACAO-21971/2000-MARIA SALETE HAMILKO ME e outros x METALURGICA MOR S/A -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) oficio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. TATIANA DENCZUK e LIZIANE RAQUEL FREY FISCHER-

16.-ANULACAO DE TITULO-22190/2000-P.G.LUBKE INSTALADORA HIDRAULICA LTDA x COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) oficio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO e CARLA BIGOLIN AMARAL-

17.-INVENTARIO-22205/2000-ERNANI CARMELO DRUSZCZ e outros x ESPOLIOS DE CECILIA SOWINSKI DRUSZCZ e outros -Conclusão de sentença fls. 48. Acolho a emenda de fls. 43/44 e homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fls. 45/46,destes autos de inventário dos bens deixados por Cecília Sowinski Drusczcs, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Observadas s formalidades legais, passe-se em favor da adjudicatária a carta respectiva, após a comprovação do pagamento dos tributos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER, ANTONIO ERNESTO DE LIMA e SILMARA AGGIO WEBER-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22829/2001-SANDRA MARIE OKUYAMA x PHENIX SEGURADORA S/A- Junte a requerida aos autos, no prazo de 10 dias, a sentença extintiva dos autos que tramitaram perante a 13ª Vara Cível e o contrato de fiança firmado. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-

19.-BUSCA E APREENSAO-22943/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ILDA DE FREITAS GONÇALVES -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) oficio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

20.-ARROLAMENTO-23141/2001-UBIRAJARA GOMES DE AZEREDO e outros x ESPOLIO DE FABIANA SHIRLEY BUHRER- Deposite, a parte interessada, as custas do sr. contador: R$ 66,99. Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA-

21.-INDENIZACAO-23162/2001-COND.RES.VILLAGE DE PEDRA e outros x CONSTR.RIBEIRO LTDA e outros- Ante o contido na petição de fls. 1203/1205, manifeste-se a parte autora, posto que a substituição somente foi deferida em razão da anuência da autora, cabendo a requerida indicar bens suficiente que garantam a antecipação deferida. Intimem-se. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOMES, EDUARDO PIERRI, GEORGIA BORDIM JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e ELIZABETH MARIA DE TOLEDO LIMA-

22.-ALVARA-23254/2001-GILBERTO NEVES PIRES e outros x ESPOLIO DE HELENA LENZI PIRES- Defiro a dispensa do trânsito em julgado. Adv. LEON EDGARD DA COSTA-

23.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23454/2001-MURETAMA EDIFICACOES E EMPR.LTDA x DAVID RINGEL -Conclusão do despacho de fls.117/118... Assim, não incidindo juros moratórios no montante a ser devolvido pelo autor ao requerido, não há que se falar na incidência deste valor da fruição a ser paga pelos réus. Assim, declaro a sentença exclusivamente para determinar que os valores devidos pelas partes sejam corrigidos monetariamente pelo índice pactuado no contrato (IPC/FGV). No mais, permanece a sentença na forma lançada. Cumpra-se o item 2.2.14 do CNCJ. Intimem-se. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA D.NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA e JESUS ALVES SOARES-

24.-INDENIZACAO-23459/2001-ILSO RENATO ROSA x ANTONIO CREMINACIO- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23745/2001-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x OCIDENTAL DISTRIB.DE PETROLEO LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) oficio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES-

26.-SUMARIA DE COBRANÇA-23752/2001-RODOCRETO PAVIMENTAÇAO LTDA x CONSORCIO EIT TABA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) oficio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ANA PAULA LOPES DA COSTA, ANNELISE JUSTUS, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, ZENON SILVEIRA RIOS e JOAO ADRIANO DA SILVEIRA VIANNA-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-23849/2002-ANTONIO FERNANDES SOUZA x BANCO BMC S/A- A inclusão de Cleusa Sandra Lejambre no pólo passivo da presente ação é medida que se impõe, em razão do litisconsórcio necessário existente. Isto porque a decisão proferida nos presentes embargos atingirá não apenas o embargado, mas também a Srª Cleusa, em razão do contrato de alienação fiduciária firmado entre estes. Assim, intime-se a parte embargante para que providencie as citação de Cleusa Sandra Lejandro. Intime-se. Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA e CESAR AUGUSTO TERRA-

28.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23862/2002-RAIMUNDO JOSE D'AVILA PEREIRA e outros x COMISSARIA ROSSINI LTDA e outros- A questão já foi apreciada (fls. 301) e reapreciada (fls. 335), cabendo apenas o seu cumprimento. Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fl.301, em 10 dias. Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS, JOSE VIDOTTI e VICENTE GANTER DE MORAES-

29.-BUSCA E APREENSAO-23871/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADOLFO OTTO PRIESS- Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e REGINA TANIA BORTOLI-

30.-SUSTACAO DE PROTESTO-23931/2002-LOJAS DO PEDRO LTDA x LOPEL EQUIP.E UTENSILIOS P/ GASTRONOMIA LTDA- Aguarde-se instrução nos autos principais, eis que lá será proferida uma única sentença, envolvendo ambos os feitos (cautelar e principal). Intime-se. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI e DIONE VANDERLEI MARTINS-

31.-BUSCA E APREENSAO-24009/2002-BANCO FIAT S/A x ZINYR LIMA CASTILHO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) oficio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

32.-SUMARIA DE COBRANÇA-24045/2002-COND.ED.MIGUEL BAKUN x LINCOLN LUCIANO DA SILVA -Ao pagamento das custas: R$ 53,00. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

33.-INDENIZACAO-24060/2002-HELENA PROTICA MARTINS x JAIR CORDEIRO DE SOUZA- Defiro a prova oral e pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. Hélio Boneto. Intime-se a parte autora para que apresente quesitos e assistente técnico, querendo, em cinco dias. Após, intime-s para que apresente proposta de honorários, dizendo em seguida as partes. Intimem-se. Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES, REGINA YURICO TAKAHASHI e MARILIA ZAMONER-

34.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-24111/2002-LOJAS DO PEDRO LTDA x LOPEL EQUIP.E UTENS.P/ GASTRONOMIA LTDA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e DIONE VANDERLEI MARTINS-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-24202/2002-SUDAMERIS ARREND.MERCANTIL S/A x ISOMAR SADI KASPER- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO e MARIA ILMA CARUSO-

36.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-24285-A/2002-BANCO CIDADE LEASING ARREND. MERCANTIL S/A x RISOTOLANDIA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA- Conclusão de sentença, fls.11/13... Isto posto, julgo procedente o pedido de impugnação, fixando o valor da causa principal em R$ 235.699,04 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos), montante este perseguido pela autora nos autos de ação ordinária. Condeno a impugnada ao pagamento da custas deste incidente. Prossiga-se a ação principal, com o depósito de eventual diferença relativa as custas daquele processo, ante o valor da causa ora fixado. P.R.I. Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-

37.-BUSCA E APREENSAO-24341/2002-CASAGRANDE ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x POSTO AMIGAO LTDA- Defiro o requerimento de conversão (fls. 35/38 e 44) que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamnto do artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação da Lei nº 6071/74, converto a ação de Busca e Apreensão em depósito. Efetuem-se anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-24353/2002-PAULO CESAR COMANDULLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED.IMOB.- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

39.-INDENIZACAO-24388/2002-MARIA CRISTINA DA CRUZ x MARGARETH TOMELIN e outros- Avoco os autos. Indefiro o pedido de segredo de justiça postulado pela requerida, posto que não encontra qualquer respaldo legal. Não é a requerida a primeira e, infelizmente, por certo não será a última médica a encontrar-se no pólo passivo de ação civil indenizatória em razão de ato praticado no exercício de sua profissão. O "segredo médico" mencionado pela requerida visa salvaguardar a intimidade do paciente, e não do médico. Não tendo a autora solicitado a qualquer tempo que o feito tramitasse em segredo de justiça, razão não há para que o pedido formulado pela ré seja deferido. Intimem-se. Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, PATRICK G.MERCER, JORGE R RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT e LUZIA ADRIANA COSTA-

40.-REPARACAO DE DANOS-24393/2002-JAIME DE CARVALHO x PHILIP MORRIS BRASIL S/A -1) Para audiência de tentativa de conciliação (artigo 331, CPC), designo a data de 15/10/02 às 14:00 horas. 2) Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poders específicos para transigir. 3) Não havendo conciliação, sendo o caso, será o feito saneado e, se superadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. 4) Intimem-se. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, RENATA DORJO PEDRA PRADO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e MIGUEL HILU NETO-

41.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-24430/2002-PAN TELAS IND.E COM.DE TELAS E ARAMES LTDA x AFONSO MAZUR e outros- Considerando os fatos narrados pelo autor e documentos acostados e visando evitar eventual prejuízo de terceiros, em caso de procedência desta ação, defiro o pedido de fls. 24/25, a fim de que se averbe junto a matrícula do imóvel em questão, que é ele objeto desta ação judicial de obrigação de fazer. Oficie-se e intime-se. Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

42.-MONITORIA-24441/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESSANIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R$ 40,00. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

43.-MONITORIA-24507/2002-BANCO CITIBANK S/A x CARROAGEM COM.DE VEICULOS LTDA e outros- 1) Recebo os embargos, deferindo a juntada aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, artigo 1.102, c, parágrafo 2º). 2) Ao autor para impugnação, no prazo de 10 dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC, artigo 297). Adv. ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

44.-SUSTACAO DE PROTESTO-24544/2002-SAUDE SOBRE RODAS COM. DE PROD.MEDICOS LTDA x LOCADORA DE VEICULOS JACOBINA LTDA- Intime-se o representante legal da autora para assinar o termo de caução. Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

45.-EXECUÇAO C/ O DEV. SOLVENTE-24587/2002-BANCO BRADESCO S/A x JEFERSON POVOAS ARANTES e outros- 1) Recebo a exceção. 2) Cumpra-se o CN 5.2.5, II. 3) Ouça-se o excepto, em dez dias. Adv. DANIEL HACHEM, GLADIMIR L.FRANCESCHI, IRECE NASCIMENTO TREIN, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

46.-ORDINARIA-24686/2002-ROBERTO BRITTO SARAIVA e outros x CIA.REAL DE CRED.IMOB.S/A e outros -Sobre a correspondência devolvida, fls.16/17 , diga o autor. -Adv. ANTONIO KROKOSZ e EDMILSON ELTON DO AMARAL-

47.-BUSCA E APREENSAO-24722/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ROSEMARI SANTOS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R$ 200,00. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-24727/2002-JOAO DE DEUS FLORES DE PAULA x ROSA MARIA DOVAI- 1) Recebo os embargos, na forma do artigo 736 do CPC, e suspendo o processo executivo. 2) Intime-se o embargado à impugnação, em 10 dias. Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

49.-INDENIZACAO-24729/2002-MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA GONÇALVES e outros x RAFAEL BUENO BETTEGA e outros- 1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Designo audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2002, às 13:30 horas. Intime-se. Adv. JOAO LUIZ MARTINICHEN BEGHETTO e JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS-

50.-ARROLAMENTO-24731/2002-JOAO CARLOS CALVO x ESPOLIO DE IDEOGENIA CALVO FINK- 1) Nomeio inventariante João Carlos Calvo, que prestará compromisso em 5 dia e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. 2) Após, ao Ministério Público. Adv. LUCIANA CALVO WOLFF e ALESSANDRA PRESTES MELISSA-

51.-INVENTARIO-24732/2002-DEISE PATRICIA DA SILVA COUTO SOUZA e outros x ESPOLIO DE DARLAN DOMINGUES DE SOUZA- Nomeio inventariante Deise Patrícia da Silva Couto Souza, que prestará compromisso em 05 dias e as primeiras declaraçõe nos 20 dias subsequentes, ao tempo em que deverá trazer aos autos as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal. Adv. VALMIR BERNARDO PARISI-

52.-INDENIZACAO-24734/2002-BERWARD EICKE x SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS E HOSP.DE CBA LTDA UNIMED- Considerando o pedido de Justiça Gratuita, comprove o autor a impossibilidade de pagamento das custas processuais juntando comprovante de renda. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

53.-SUMARIA DE COBRANÇA-24737/2002-CONJ. RES.MORADIAS SANTA CANDIDA II COND.II x CIBELE AZEVEDO CARVALHO- Designo audiência de conciliação para o dia 10 de outubro de 2002, às 14:00 horas. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

13.ª VARA CÍVEL

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITBA
RELACAO Nª 131/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	036	26757/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	048	27059/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	025	26354/0000
ALESSANDRO AGNOLIN	009	25207/0000
ALEXANDRE FIDALSKI	011	25713/0000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	013	25881/0000
ALMIR KRACHINSKI	004	21951/0000
ALVARO LUIZ DA SILVEIRA S	020	26202/0000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	047	27050/0000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	009	25207/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	038	26803/0000
ANGELITA G L DE MEDINA S	002	12884/0000

ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	007	24155/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	033	26543/0000
	008	24823/0000
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	031	26468/0000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	053	27116/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	022	26212/0000
CARLA FABIANA EVERS	026	26381/0000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	009	25207/0000
CARLOS DUPONT	028	26402/0000
CARLOS MURILO PAIVA	035	26716/0000
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	007	24155/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	025	26354/0000
CILENE MARIA SKORA	056	27175/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	020	26202/0000
CLEA MARA LUVIZOTTO	054	27117/0000
CLOVIS MOTTIN	005	23971/0000
DANIEL HACHEM	052	27105/0000
	010	25606/0000
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	024	26346/0000
	055	27125/0000
	049	27076/0000
	050	27077/0000
EDUARDO EGG BORGES RESEND	006	24011/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	043	26967/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	006	24011/0000
EVERALDCO BUGHI	006	24011/0000
FABIANO NEVIS	010	25606/0000
FABIO ROGERIO HARDT	011	25713/0000
FABRICIO JOSE BABY	011	25713/0000
FERNANDA PIRES ALVES	002	12884/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	027	26383/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	029	26408/0000
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	044	26995/0000
HAMILTON S COSTA FILHO	014	25939/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	016	26110/0000
ISABELA QUELHAS MOREIRA	040	26881/0000
IVAIR JUNGLOS	005	23971/0000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	048	27059/0000
JOAO BATISTA VALIM	030	26464/0000
JONAS CARVALHO GOULART	045	27009/0000
JONAS GOULART	045	27009/0000
JORGE LUIZ CALMON DE PASS	016	26110/0000
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	022	26212/0000
JOSE CARLOS LARANJEIRA	017	26132/0000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	053	27116/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	030	26464/0000
JULIO BROTO	004	21951/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	018	26156/0000
LEONORA VIEIRA DE M.RAMAL	051	27078/0000
LOURINELSON VLADMIR DOS S	021	26207/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	012	25784/0000
LUIS FERNANDO N LOYOLA	011	25713/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	022	26212/0000
LUIZ ANTONIO DUARESKI	003	21823/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	002	12884/0000
LUIZ KNOB	032	26541/0000
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	030	26464/0000
LUIZ RENATO PEDROSO	032	26541/0000
MARCELO DA SILVEIRA PRESC	046	27011/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	021	26207/0000
MARCIA ZANIN	017	26132/0000
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	015	26095/0000
MAURILIO MARTINIANO GOMES	041	26912/0000
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	046	27011/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	020	26202/0000
MURILO CELSO FERRI	003	21823/0000
	043	26967/0000
NELSON GONZI MORGADO	037	26786/0000
NILZA SALLETE FERREIRA DA	032	26541/0000
NOBUO NISHIMOTO	051	27078/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO	020	26202/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	042	26914/0000
PAULO LEANDRO DIETER	031	26468/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	018	26156/0000
REALINA P. CHAVES BATISTE	035	26716/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	034	26594/0000
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	031	26468/0000
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	023	26311/0000
TATIANE DOS SANTOS CHAVES	019	26199/0000
TONY AUGUSTO P DA SILVA E	002	12884/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	002	12884/0000
VALERIA SIQUEIRA	031	26468/0000
VANESSA TAMARA GOLIN	040	26881/0000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	039	26838/0000

1.—AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÚO ART. 257 DO CPC. 1 - EXECUÇÚO - LUIZ ROSE X BANCO DO BRASIL S/A. R$178,50. ADVS ROGERIO I. RIBEIRO. 2 - IMISASÚO DE POSSE - CARLA EMILENE SILVA DE MATOS X SAMUEL DE CASTRO ADAMI. R$609,00. ADVS. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO. 3 - EMB. DE TERCEIRO - RENATO M. DE SOUZA X BBV - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTOS S/A. R$609,00. ADVS. MAURICIO KAVINSKI. 4 - BUSCA E APREENSÚO - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X LUIS JORGE HALN. R$504,00. ADVS. MARCOS A. MALUCELLI. 5 - BUSCA E APREENSÚO - BV FINANCEIRA S/A X FRANCIUSCO ANDRE DO NASCIMENTO. R$241,50. ADVS. HELIO PEREIRA CURY FILHO. 6 - RESCISÚO DE CONTRATO - DIBENS LEASING S/A X JADIR CORDEIRO. R$609,00. ADVS. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. 7 - INVENTARIO - MARIA BRUGNARA. R$157,50. ADVS. RAFAELA STALL LEITE. 8 - ADJUDCIAÇÚO COMPULSçRIA - WALDIR STORE X CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES. R$609,00. ADVS. JONAS GOLULART. 9 - EXCEÇÚO - DANIEL GONÇALVES FILHO X BANCO ITAU S/A. ADVS. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

2.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-12884/0000-COND CONJ MORADIAS ITATIAIA XV x LUIZ RUFINO SOBRINHO -Ante a correspondência negativa de fls. digam os interessados (não houve a intimação do (a) requerido (a). -Adv. ANGELITA G L DE MEDINA SATRIANO, FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO P DA SILVA E SENE e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

3.-DECLARATORIA-21823/0000-PROPLAST COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO BRADESCO S.A.. Audiência aberta. ConciliaçÔo inexitosa. pelo procurador da ré foi solicitado prazo para apresentaçÔo de memoriais. ManifestaçÔo da MM. Juíza de Direito Substituta: "Concedo as partes o prazo sucessivo de 10 dias para apresentaçÔo de memoriais, iniciando-sepela PROPLAST COMERCIO E REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA. A seguir, intimem-se para preparo de eventuais custas remanescentes e voltem conclusos. para sentença. "Dou os presentes por intimados da presente decisÔo neste ato. Nada mais. -Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI e MURILO CELSO FERRI-

4.-BUSCA E APREENSAO-21951/0000-ANTONIO PELLIZZETTI x CARLA CINARA PILATTI -Ante a correspondência negativa de fls. digam os interessados (não houve a intimação do (a) requerente). -Adv. ALMIR KRACHINSKI e JULIO BROTO-

5.-SUMARISSIMA-23971/0000-AMELIO KOCIOLEK x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outros -Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiza de Direito Substituta da 13a. vara Civel e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaco fisico (apenas 1 sala de audiencia para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiencia para o dia 01 de outubro de 2002 as 9:00 horas, devendo ser renovadas as diliegencias visando a realizacao do ato. Int. Retirar as correspondencia com urgencia para ser devidamente cumprida para posterior do feito. Int. -Adv. IVAIR JUNGLOS e CLOVIS MOTTIN-

6.-BUSCA E APREENSAO-24011/0000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ADEILTON ROBERTO LOURENÇO BEZERRA. I - Conforme estabelecido no despacho de f. 100, desingo a data de 17/09/2002, para a purgaçÔo da mora. II - Em caso de nÔo pagamento, voltem conclusos para decisÔo, apos o preparo de eventuais custas remanescnetes. III - Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, EVERALDCO BUGHI e EDUARDO EGG BORGES RESENDE-

7.-DECLARATORIA-24155/0000-EVANIL VITORIANO DO PRADO x ARLINDO DIAS DO PRADO -Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiza de Direito Substituta da 13a. vara Civel e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaco fisico (apenas 1 sala de audiencia para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiencia para o dia 14 de outubro de 2002 as 09:00 horas, devendo ser renovadas as diliegencias visando a realizacao do ato. Int. Retirar as correspondencia com urgencia para ser devidamente cumprida para posterior do feito. Int. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

8.-SUMARISSIMA-24823/0000-CONDOMINIO EDIFICIO TORRES VEDRAS x PEDRO ALBERTO ILIBRANTE e outros -I - Defiro a emenda à inicial posto que os réus ainda nÔo foram citados. Anote-se. II - Designo audiência inicial conciliatória, para o dia 21/10/2002 às 9:30, primeira data viável na pauta. Cite-se a Ré, com antecedência mínima de dez dias em relaçÔo à audiência, para comparecer, ocasiÔo em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que nÔo comparecendo e nÔo se representando regularmente (art. 277, parag. 3º, do CPC), ou nÔo se defendendo, inclusive por nÔo ter advogado, presumir-se-Ôo aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parag. 2º, do CPC). II - Intimem-se. retirar carta de cartório. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

9.-ORDINARIA-25207/0000-HUMERTO AGUIAR FIGUEIREDO FILHO e outros x REAL SEGUROS S/A -Designo o dia 20/03/2003 às 09:00 horas, para realizaçÔo de audiência de tentativa de conciliaçÔo e saneamento do processo (art. 331, do CPC). II - NÔo sendo alcançada a conciliaçÔo, serÔo fixados os pontos controversos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas a serem produzidas. III - Intime-se. -Adv. ALESSANDRO AGNOLIN, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

10.-REVISIONAL DE CONTRATOS-25606/0000-PARANA BRASIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -I - Para a realizacao do ato de que trata o art. 331, do CPC, designo a data de 08/04/2003, as 13:30 horas. II - Se porventura entenderem as partes que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. III - Int. -Adv. FABIANO NEVIS e DANIEL HACHEM-

11.—25713/0000-EMCEF INFORMATICA (RISC SOLUCOES EM INFORMATICA) x LOJAS AZ DE ESPADAS -Designo audiência conciliatória a ser realizada no dia 27/03/2003 às 10:00 horas. Caso nÔo seja viabilizado acordo, o processo será saneado com a apreciaçÔo das questoes preliminares, fixaçÔo dos pontos controvertidos e delimitaçÔo das provas a serem produzidas. Intimem-se as partes com as advertências legais. (art. 331 do CPC). Int. e Dil. -Adv. FABRICIO JOSE BABY, FABIO ROGERIO HARDT, LUIS FERNANDO N LOYOLA e ALEXANDRE FIDALSKI-

12.-DECLARATORIA-25784/0000-LUIZ CARLOS ALVES E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -I - Vistos etc... defiro parcialmente o pedido de antecipaçÔo dos efeitos da tutela ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). e retirar oficio de cartório. Int. - Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI-

13.-SUSTACAO DE PROTESTO-25881/0000-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA DE PAPEL LTDA x ADONAI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA despacho nos autos apenso sob n. 26106 - I - Sobre o teor da certidÔo de f. 22-v, diga o requerente no prazo de cinco 905) dias, comprovando que a signatária do AR de f. 22-V é a representante legal da requerida. II - Int. -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR-

14.-COBRANCA-25939/0000-OSMAIR VENDRAMIN x DOLLY INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA. I - Cite-se..., - Para a audiência de que trata o art. 277 do CPC designo o dia 06/02/2003 às 10:30 hs. Int. -Adv. HAMILTON S COSTA FILHO-

15.-DEPOSITO-26095/0000-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x PAULO CESAR BONGUERNER - A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

16.-ORDINARIA-26110/0000-JOAO RICARDO TRAMUJAS VON BOREL DU VERNAY x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA. despacho nos autos apenso sob n. 26404 - I - Sobre o agravo retido interposto (fs. 28/30), diga o impougnado. II - Após, preparados ambos os feitos, voltem para decisÕo nos autos n. 26110. III - Int., -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e JORGE LUIZ CALMON DE PASSOS-

17.-DESPEJO-26132/0000-PORTHAL DO LAGO e outros x ROSIVALDO PAULO DE SOUZA -Vistos etc... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente para: a. declarar rescindido o contrato (art. 9º, III, da Lei 8.245/91); b. decretar o despejo do requerido do referido imóvel, se, notificado, nÔoi desocupá-lo voluntariamente no prazo de quinze dias (art. 63, parag. 1o., item a, da Lei 8.245/91); e c. condenar o requerido ao pagamento dos aluguéis disacriminados na inicial, mais os vencidos no curso desta açÔo até a efetiva desocupaçÔo do imóvel, acrescidos de juros de mora de 01% ao mês, mais correçÔo monetária (DL 1.544/95) e multa de vinte por cento (20%) sobre o valor total do contrato. Sucumbente o requerido, condeno-o no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, que, dada à fragilidade da causa e à ausência de resposta, fixo em R$300,00 (art. 20, parag. 45º, do CPC). P.R.I. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

18.—26156/0000-BANCO ITAU S/A x KGD COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA -I - Desentranhe-se o mandado de f. 95 ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-26199/0000-REVESTIPISO COMERCIO DE PISO REVESTIMENTO E DECOR x MATO GROSSO MADEIREIRA INDUSTRIAL LTDA-. I - A nÔo propositura da açÔo principal no prazo legal, acarreta tÔo só a perda da eficácia da liminar concedida, o q ue ora determino. II - Antes de oficiar-se ao cartório de registro de Protestos, intime-se a requerente para que dê prosseguimento aqo feito, no rpaqzo de quarenta e oito (48:00) horas, sob pena de extinçÔo. III - Int. Adv. TATIANE DOS SANTOS CHAVES-

20.-INDENIZACAO-26202/0000-MARIA CLACI DRESCH x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO. I - Defiro o pedido de f. 50. Anota 5oes necessárias. II - Manifeste-se o autor acerca da contestaçÔo. III - Intime-se. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ALVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER-

21.-ORDINARIA-26207/0000-MARCELO ALEXANDRE LUCENA DOS SANTOS LIMA x BANCO GENERAL MOTORS S/A. O feito comporta julgamento antecipado pelo que, voltem conclusos para sentença apos o pagamento de eventuais custas remanescentes. -Adv. LOURINELSON VLADMIR DOS SANTOS e MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-

22.-CONDENATORIA-26212/0000-CARELLI IMOVEIS LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO. I - Cumpriu o agravante o dispsoto no art. 526, do CPC. II - Em sede de retrataçÔo, mantenho a decisÔo hostilizada pelo agravo por sews próprios fundamentos. III - Remeta-se o oficio..., IV - Tendo em vista o efetio suspensivo emprestado ao Agravo interposto, aguarde-se a decisÔo. V - Int,. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO-

23.-DESPEJO-26311/0000-JANICE APARECIDA CAUDURO x SEBASTIAO NASCIMENTO e outros. I Decorrido o lapso requerido à f. 36, diga a requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quanrenta e oito (48:00) horas, pena de extinçÔo. II - Int. Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

24.-RESCISAO CONTRATUAL-26346/0000-CIA ITAULEANSIG DE ARREND.MERCANTIL GRUPO ITAU x LEOMIR ALVES DA SILVA. I - Mnaifeste-se o requerente acerca do contido à certidÔo de f. 18. II - Intime-se. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

25.-BUSCA E APREENSAO-26354/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO ZICARELLI DA SILVA. Vistos etc... DEFIRO pois, o pedido de purgaçÔo da mora e fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que seja feito o depósito dos valores em atraso, corrigidos. Depois, será determinada a devoluçÔo do bem ao réu. Int., e Dil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

26.-BUSCA E APREENSAO-26381/0000-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x ALAIDE THOMAS DA SILVA -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos. Intime-se. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-

27.-BUSCA E APREENSAO-26383/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROMUALDO CAMARGO - Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

28.-ALVARA JUDICIAL-26402/0000-PEDRA DOS SANTOS NASCIMENTO x WALDEVINO PINTO DO NASCIMENTO - Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. CARLOS DUPONT-

29.-BUSCA E APREENSAO-26408/0000-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI, x ELIAS CARLOS NUNES -I - Ao requerente para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19 do CPC, integralizando o pagamento das custas processuais; sob pena de extinçÔo do feito. II - Intime-se. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

30.-BUSCA E APREENSAO-26464/0000-WOLNEY DOS SANTOS FILHO x ALIDA TAMBOSI. I - Designo o dia 22/04/2003 às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instruçÔo e julgamento. II - Int. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, JOAO BATISTA VALIM e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

31.-ORDINARIA-26468/0000-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRAT. x LEAO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA. I - Regularize o requyerido, em 15 dias, sua representaçÔo processual. II - Designo a data de 15/04/2003 às 1400 horas, para tentativa de conciliaçÔo; se ela nÔo for obtida, a seguir será proferida sentença. III - Int. -Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, VALERIA SIQUEIRA e PAULO LEANDRO DIETER-

32.-DESPEJO-26541/0000-CARMO PARREIRA DE ANDRADE x SERGIO OPRNAGHI. I - Dê-se ciência ao requerido sopbre os documentos de fs. 55/78. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB e LUIZ RENATO PEDROSO-

33.-ORDINARIA-26543/0000-SERVICOS PRO CONDOMINIO S/C LTDA x LACA IMOVEIS LTDA e outros -I - Designo audiência inicial conciliatória, para o dia 06/02/2003 às 9:30, primeira data viável na pauta. Cite-se a Ré, com antecedência mínima de dez dias em relaçÔo à audiência, para comparecer, ocasiÔo em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que nÔo comparecendo e nÔo se representando regularmente (art. 277, parag. 3º, do CPC), ou nÔo se defendendo, inclusive por nÔo ter advogado, presumir-se-Ôo aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parag. 2º, do CPC). II - Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

34.-BUSCA E APREENSAO-26594/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS TADEU PEREIRA -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

35.-EXECUCAO-26716/0000-REALINA P.CHAVES BATISTEL x BANCO DO BRASIL S/A-. Vistos etc... De resto li as razoes do agravo e nÔo vi nelas qualquer motivo para reconsiderar a decisÔo hostilizada. Informe ao il. Relator, .. II - Redcolha-se o mandado, a seguir, diga a exequente (fs. 31/33), se de acordo, regularize a penhora, mediante termo de penhora, de depósito e respectiva intimaçÔo. Int. Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL e CARLOS MURILO PAIVA-

36.-INDENIZACAO-26757/0000-LUIZ TERCEIRO GIL BERNABE x PAULO EMILIO VILLEIA TALARICO -Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiza de Direito Substituta da 13a. vara Civel e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaco fisico (apenas 1 sala de audiencia para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiencia para o dia 01 de outubro de 2002 as 8:30 horas, devendo ser renovadas as diliegencias visando a realizacao do ato. Int. Retirar as correspondencia com urgencia para ser devidamente cumprida para posterior do feito. Int. -Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-

37.-DESPEJO-26786/0000-DORO LIRANI x VALDIR CARLOS GONZAGA -Vistos etc... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente para: a. declarar rescindido o contrato (art. 9º, III, da Lei 8.245/91); b. decretar o despejo do requerido do referido imóvel, se, notificado, nÔoi desocupá-lo voluntariamente no prazo de quinze dias (art. 63, parag. 1o., item a, da Lei 8.245/91); e c. condenar o requerido ao pagamento dos aluguéis discriminados na inicial, mais os vencidos no curso desta açÔo até a efetiva desocupaçÔo do imóvel, acrescidos de juros de mora de 01% ao mês, mais correçÔo monetária (DL 1.544/95) e multa de vinte por cento (10%) sobre o valor total anual da locaçÔo. Sucumbente o requerido, condeno-o no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, que, fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor dado à casua (art. 20, parag. 4º, do CPC). P.R.I. -Adv. NELSON GONZI MORGADO-

38.-RESCISAO CONTRATUAL-26803/0000-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ORPOL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos. Intime-se. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

39.-EXECUCAO-26838/0000-ARNOLD POLTIL x BANCO DO

BRASIL S/A - A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

40.-REPARACAO DE DANOS-26881/0000-MAURICIO DE SOUZA NETO x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A. I - Indefiro o pedido de fs. 33/36, por falta dfer amparo legal. Aguarde-se a realiza†çÔo da audiência designanda à f. 27. Int. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA e VANESSA TAMARA GOLIN-

41.-INDENIZACAO-26912/0000-MIGUEL ALVES DA SILVA e outros x BUNGE ALIMENTOS LTDA. I - Acolho a emenda à inicial. II - Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado, pois o primeiro requerente informa que percebe diariamente R$20,00, o que lhe proprociona, ao final do mês, R$600,00, o que nÔo faqz dele pessoa pobre, na verdadeira acepçÔo do termo. Além disso, seu procuradopr nÔo possui poderes para requerer tal beneficio. III - recolhidas as cusatas pertimentes, dê-se vbistas ao representante do Ministério Público. IV - Int. -Adv. MAURILIO MARTINIANO GOMES-

42.—26914/0000-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS FUNC. e outros x KATIA DE FATIMA PALMA e outros. I - Cumpra, a requerente, o quanto determinado na decisÔo de f. 14, em dez dias. Int. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

43.-EXECUCAO-26967/0000-BANCO BRADESCO S/A x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA -Ante a certidao do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

44.-SUMARISSIMA-26995/0000-CONDOMINIO EDIFICIO DIARIO DO PARANA x CONSTRANTINO K. COMNINOS -I - O presente procedimento obedece ao rito sumario ... II - Designo a data de 20/02/2003, às 09:30 horas, para a realizaçÔo da audiência inicial. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência minima de 10 (dez) dias, para comaprecer ao ato a fim de oferecer (em) defesa por intermédio de advogado, ciente de que o nÔo comaprecimento, ou a presença a oferta de contestaçÔo, importarÔo na presunçÔo de verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliaçÔo. III - Na defesa, o requerido deverá apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. IV - Na audiência será apreciada o pedido de produçÔo de provas, designando-se nova data para audiência de isntruçÔo e julgamento, se necessário V - Intimem-se o requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. VI - Int. Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

45.-ADJUDICACAO-27009/0000-WALDIR STORE e outros x CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES -I - Designo audiência inicial conciliatória, para o dia 10/02/2003 às 9:30, primeira data viável na pauta. Cite-se a Ré, com antecedência mínima de dez dias em relaçÔo à audiência, para comparecer, ocasiÔo em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que nÔo comparecendo e nÔo se representando regularmente (art. 277, parag. 3º, do CPC), ou nÔo se defendendo, inclusive por nÔo ter advogado, presumir-se-Ôo aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parag. 2º, do CPC). II - Intimem-se. -Adv. JONAS CARVALHO GOULART e JONAS GOULART-

46.-DECLARATORIA-27011/0000-ADOLPHO BLANK x CASA CONRADO PECAS PARA FOGOES E ELET. LTDA - Diga o autor diante da contestaçÔo no prazo de dez (10) dias. Int. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO-

47.-REVISAO DE CLAUSULAS-27050/0000-LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO x BANCO HSBC S/A. I - Diga o requerente uma a uma quais as relaçoes jurídicas que pretende realziar, e, havendo nexo casual entre elas, digam também como isto se deu. II - Observo ainda que a exibiçÔo de documento incidental só é possível para provar fatos já conhecidos. DFo contrário, deve o requerente lançar mÔo da exibiçÔo cautelar, para, assenhorando-se doas fatos, eventualmente pugnar sua pretensÔo. III - Intime-se. -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

48.-BUSCA E APREENSAO-27059/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x ARLAN STELLE -I - Documentalmente peovada como está a mora, defiro liminaremnte a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo. ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

49.-BUSCA E APREENSAO-27076/0000-BANCO ITAU S/A x HELTON LOURENCO LINZMEIER -I - Documentalmente peovada como está a mora, defiro liminaremnte a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo. ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

50.-RESCISAO CONTRATUAL-27077/0000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA x GILSON NUNES FERREIRA -I - Documentalmente peovada como está a mora, defiro liminaremnte a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo. ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

51.-EXECUCAO-27078/0000-SALA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x LUIZ MELO DA SILVA -I - Cite-se para pagamento ou nomeaçÔo de bens ..., II - Para pronto pagamento, fixo os honorarios em dez por cento (10%) sobre o valor do crédito. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. LEONORA VIEIRA DE M.RAMALHO e NOBUO NISHIMOTO-

52.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27105/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ OLIVIR BONATO e outros -I - Cite-se para pagamento ou nomeaçÔo de bens ..., II - Para pronto pagamento, fixo os honorarios em dez por cento (10%) sobre o valor do crédito. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

53.-ALVARA-27116/0000-IVONE ALVES DA COSTA x GRACILIANO ALVES DA COSTA. I - Dfiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. II - Esclareça o requernete acerca da existência de filhos, cf. certidÔo de f. 09. III - Int. ADVS. ARTUR GABRIEL FERREIRA e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

54.-COBRANCA-27117/0000-RUBENS MARQUES x BANCO BRADESCO S/A -I - Designo audiência inicial conciliatória, para o dia 21/10/2002 às 9:00, primeira data viável na pauta. Cite-se a Ré, com antecedência mínima de dez dias em relaçÔo à audiência, para comparecer, ocasiÔo em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que nÔo comparecendo e nÔo se representando regularmente (art. 277, parag. 3º, do CPC), ou nÔo se defendendo, inclusive por nÔo ter advogado, presumir-se-Ôo aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parag. 2º, do CPC). II - Intimem-se. retirar correspondencia de cartório. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

55.-RESCISÃO DE CONTRATO-27125/0000-CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURO EDSON SHALE RIBAS. Como nÔo consta do contrato que se pretende rescindir referência ao endereço do réu e tendo em vista que a notificaçÔo enviada foi recebida pessoalmente, por ele, nÔo há que se falar em verrossimilhança das alegaçoes da Autora, em especial no aspecto relativo à mora, razÔo pela qual indefiro o pedido de antecipaçÔo da tutela. Cite-se... -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

56.-ALVARA JUDICIAL-27175/0000-ALZIRA DE MATOS SKROCK e outros x IRINEU SKROCK. Vistos etc... Posto isso, DEFIRO A EXPOEDIÇÚO DE ALVARA, ... P.R.I. -Adv. CILENE MARIA SKORA-

16.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

RELAÇÃO Nº 126/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	014	00202/2000
ADYR RAITANI JUNIOR	009	01281/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	025	00825/2001
ALI FAUAZ	020	01187/2000
ANA PAULA FUSERO CUSTàDIO	017	01065/2000
ARMANDO BARBOSA LEMES	001	00532/1987
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	019	01166/2000
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	020	01187/2000
CLAUDINEI SZYMCZAK	015	00369/2000
CLAUDIOVIR DELFINO	016	00962/2000
CRISTINA HELENA SILVEIRA	015	00369/2000
CYNTHIA MORAES DE CARVALH	021	01283/2000
DANIEL HACHEM	022	00124/2001
DEFENSORIA PéBLICA	028	01461/2001
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	016	00962/2000
EGLACY PAULINO	022	00124/2001
ELENA TABORDA DE MORAES	008	01238/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	030	00861/2002
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	004	00867/1993
FERNANDA CRISTINA VIEIRA	017	01065/2000
GENERINO SOARES GUSMON	013	01383/1999
IDELANIR ERNESTI	013	01383/1999
JOSE DO CARMO BADARO	024	00756/2001
	012	01210/1999
JOSU• DYONISIO HECKE	006	00670/1995
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	007	00080/1996
JUNIA MARIA TAGUCHI	015	00369/2000
LOLINNA CHAN	019	01166/2000
MAISA GORETI LOPES SANT'A	006	00670/1995
MARCELO LUIZ DREHER	009	01281/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	029	00050/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	011	01096/1999
MARCO ANTONIO R. DE SOUZA	018	01085/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	021	01283/2000
MARCOS LUIZ MASKOW	002	00295/1990
MARIO ADERBAL CIDADE	015	00369/2000
MARLUS HERIBERTO ARNS DE	004	00867/1993
MAURICIO JULIO FARAH	010	00605/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	023	00714/2001
NELSON PASCHOALOTTO	027	01044/2001
PAULO RICARDO RODRIGUES B	015	00369/2000
PAULO VINICIUS DE BARROS	016	00962/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	010	00605/1999
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	028	01461/2001
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	002	00295/1990
	005	00284/1995
SERGIO LUIZ FERNANDES	003	00395/1992
SILVIO MARTINS VIANNA	019	01166/2000
SIRLEIDE HASENAUER	026	00840/2001
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	009	01281/1997
VIVIANE ALVES BERTOGNA	021	01283/2000
WALTER XAVIER JUNIOR	014	00202/2000
WASHINGTON YAMANE	019	01166/2000

1.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-532/1987-BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A. x GF - EMPREENDIMENTOS AGRÕCOLAS E FLORESTAIS LTDA. e outros-"Manifeste-se o credor... em cinco dias."-Adv. ARMANDO BARBOSA LEMES-

2.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-295/1990-CREDICARD S/A.ADMINISTRADORA DE CARTåES DE CR•DITO x VALMIR ANTONIO PINTO-"Retornem os autos ao arquivo, aguardando a manifestacao da parte interessada."-Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA e MARCOS LUIZ MASKOW-

3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-395/1992-MASSA FALIDA DO CONSORCIO NASSER S/C LTDA x AILTON DIAS LIMA-"Homologo por sentenca, o pedido de desistencia formulado as fs. 48 e julgo extinto o processo sem julgamento do merito… impondo ao desistente o pagamento das custas processuais… Torno sem efeito a liminar anteriormente concedida... arquive-se."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

4.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-867/1993-CLÖNICA DE DIAGNàSTICOS POR IMAGEM DO PARANµ-CEDIP x ARIOSMAR JORGE DOS SANTOS -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, foi o exequente pessoalmente intimada ... para dar andamento ao processo sob pena de extincao, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual... julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno o exequente no pagamento das custas e despesas processuais. Oficie-se ao juizo deprecado solicitando a devolucao da carta precatoria no estado em que se encontra."-Adv. MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREAZZA LIMA-

5.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-284/1995-CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTåES DE CR•DITO x MARCO ANTONIO FARIAS -"A exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

6.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-670/1995-MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A x PONTRAC MµQUINAS AGRÖCOLAS LTDA. e outros-"Intime-se o exequente para dar atendimento a solicitacao do juizo deprecado a fl. 329."-Adv. JOSU• DYONISIO HECKE e MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

7.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-80/1996-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x GILBERTO SATIRO DOS SANTOS e outros-"DEfiro (fl. 148). - (dilacao de prazo)."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

8.-INVENTARIO-1238/1996-MARCIA REGINA PEREIRA DA ROCHA x PAULO VICENTE BERLESI -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. ELENA TABORDA DE MORAES-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1281/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x MARIO RAZERA LOBATO MACHADO-"Comprove o autor, em cinco dias, a somente noticiada cessao dos direitos decorrentes do contrato que se ve as fs. 98."-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

10.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-605/1999-BANCO CIDADE S/A x PAULO GUERTZENSTEIN e outros-"Apresente o credor, em cinco dias, demonstrativo atualizado do debito. Feito isso, defiro... com a penhora em ativos da conta indicada ate o limite do valor exequendo."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e MAURICIO JULIO FARAH-

11.-DECLARATORIA-1096/1999-DELIART MàVEIS E DECORA•åES LTDA x ALFAPINUS INDéSTRIA E COM•RCIO DE MADEIRAS LTDA-"Sobre a certidao de fl. 103, manifeste-se a autora, em cinco dias."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1210/1999-C•LIA LORENY x EDIN EDI•åES INFORMATIZADAS LTDA-"Se comprovada a distribuicao da carta precatoria, defiro o pedido de fs. 59/61."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

13.-REVIS.CONTRATO-1383/1999-STANDART COM•RCIO IMPORT.EXPORT.APAR.TELEFONICOS x BANCO SANTANDER S/A-"Em derradeiros cinco dias, devera o reu apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Perito."-Adv. GENERINO SOARES GUSMON e IDELANIR ERNESTI-

14.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-202/2000-DIRETRIZ VEICULOS LTDA x PAULO ROBERTO COSTA -"Int. a credora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. WALTER XAVIER JUNIOR e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-369/2000-JOS• DELFINO PATRÖCIO e outros x CLOVECI JORGE DUARTE NOBRE e outros-"Informem os credores, em cinco dias, sobre a distribuicao e o cumprimento da carta precatoria que lhe foi entregue..."-Adv. CLAUDINEI SZYMCZAK, JUNIA MARIA TAGUCHI, PAULO RICARDO RODRIGUES BRUNET, CRISTINA HELENA SILVEIRA REIS e MARIO ADERBAL CIDADE-

16.-COBRAN•A-962/2000-MITRA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA x SDM ENGENHARIA LTDA-"Sobre a contestacao com documentos de fs. 108/123, manifeste-se a autora, em dez dias."-Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, CLAUDIOVIR DELFINO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

17.-RESCISÇO CONTRATUAL-1065/2000-REFRIGERA•ÇO OUROFRIO LTDA x MAURO R.SZPAK & CIA LTDA-"Informe a credora, em cinco dias, sobre a distribuicao e o cumprimento da carta precatoria que lhe foi entregue..."-Adv. FERNANDA CRISTINA VIEIRA TAVARES e ANA PAULA FUSERO CUSTàDIO-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1085/2000-FINµUSTRIA COMPANHIA CR•DITO FINANC.INVESTIMENTO x JOSE PEDRO DA SILVA-"Informe a autora, em cinco dias, sobre a distribuicao e o cumprimento da carta precatoria que lhe foi entregue..."-Adv. MARCO ANTONIO R. DE SOUZA-

19.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1166/2000-LORENA SILV•RIO BERNOLDI x JUNE BEATRIZ MENEGASSI FONTANA e outros-"Informe a credora, em cinco dias, sobre a distribuicao e o cumprimento da carta precatoria que lhe foi entregue..."-Adv. LOLINNA CHAN, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

20.-SEQUESTRO-1187/2000-ELIANE CRISTINA DE LIMA x LUCIANO POMPEO DE SOUZA DE OLIVEIRA-"Intime-se a autora para, em cinco dias, dizer se tem interesse em promover a liquidacao e execucao da sentenca; nada requerido e apos satisfeitas eventuais custas pendentes, arquivem-se os autos."-Adv. ALI FAUAZ e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

21.-COBRAN•A-1283/2000-ELEVADORES OTIS LTDA x CLUBE ATL•TICO PARANAENSE-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 155, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. CYNTHIA MORAES DE CARVALHO, VIVIANE ALVES BERTOGNA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

22.-ORDINARIA-124/2001-ANA DEGIS PEREIRA x BRADESCO - CR•DITO IMOBILIµRIO-"Retornem os autos ao arquivo."-Adv. EGLACY PAULINO e DANIEL HACHEM-

23.-DESPEJO-714/2001-ROSANE DE FµTIMA BALOCK BARANSKI x DAVI DE ALMEIDA MARINHO e outros -"Torno sem efeito o despacho de fs. 74. Adiantadas as custas, expeca-se mandado de despejo. - Aguarda antecipacacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 120,00."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

24.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-756/2001-MARIA SABINA BORBA x HAN KEWON CHO-"Informe a exequente, em cinco dias, sobre a distribuicao e cumprimento da carta precatoria que lhe foi entregue em 02/10/2001..."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

25.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-825/2001-JOS• CARLOS NEGRELLO x JONAS BATISTA DE SOUZA e outros-"Informe o credor, em cinco dias, sobre o cumprimento dos oficios que lhe foram entregues..."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

26.-NOTIFICACAO-840/2001-NERINA CHIESA LORUSSO x RUDA OSNA CARRICONDE-"Homologo por sentenca o pedido de desistencia formulado as fs. 20 e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... arquive-se."-Adv. SIRLEIDE HASENAUER-

27.-MONITORIA-1044/2001-FINAUSTRIA ARRENDA-MENTO MERCANTIL S/A x MARILDA DO ROCIO ROSE-"Defiro (fl. 49). - (suspensao)."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

28.-INTERDICAO-1461/2001-MINIST•RIO PéBLICO DO ESTADO DO PARANµ x TEREZINHA DE JESUS VIEIRA-"Sobre os documentos as flls. 74/76 manifeste-se a requerida."-Adv. DEFENSORIA PéBLICA e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-50/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x RILDO MONTEIRO AMARO -"REtirar oficio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

30.-EX EMPTO-861/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANµ S/A x LUIS LOUREN•O DE SOUZA e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 41-verso."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 130
BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DA SILVA OLIVEIRA	026	00092/2001
ADEMAR BALATKA	029	00523/2001
ADONIS V. FAUTH	003	00620/1994
ADRIANA GLUCK CAMARGO	022	00927/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	054	00769/2002
ALCINDO LIMA NETO	010	00848/1997
ANA LUCIA FRANCA	007	00917/1995
ANDREA MARTINEZ DIB	041	00072/2002
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	017	01013/1999
ANISIO DOS SANTOS	043	00265/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	023	00931/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	006	00834/1995
	033	00768/2001
	005	00833/1995
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	060	00845/2002
ARNALDO A. CORA•AO	014	01491/1998
BIRATAN DE OLIVEIRA	012	00863/1998
BLAS GOMM FILHO	064	00938/2002
CARLA FABIANA EVERS	039	00058/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	030	00692/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	024	01342/2000
CARLOS FERNANDO C. CASTRO	003	00620/1994
CAROLINA M¦ G. DE SA R. R	018	01423/1999
CAROLINE GARCETE	022	00927/2000
CASSIO ANTONIO RIBAS GOME	044	00273/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	007	00917/1995
CONSUELO GUIMARAES RIBEIR	018	01423/1999
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	053	00706/2002
CRISTIANO JOSE BARATTO	002	00332/1994
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	024	01342/2000
DAVI DEUTSCHER	004	00537/1995
DOUGLAS MARCEL PERES	055	00779/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	004	00537/1995
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	020	00533/2000
ELISA GOMES TORRES	010	00848/1997
ELIZABETH ALVES DE SOUZA	061	00848/2002
ERIDAN MARTINS DE OLIVEIR	025	00016/2001
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	040	00067/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	048	00533/2002
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	025	00016/2001
FABRICIO STADLER CORREA	032	00760/2001
FERNANDO DIB	020	00533/2000
FERNANDO JOSE BONATTO	036	01327/2001
FORTUNATO SANTORO	029	00523/2001
FREDY YURK	038	00054/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	058	00803/2002
GETHE XAVIER P. GAMA	059	00844/2002
GUIDO JOSE DOBELI	004	00537/1995
IDELANIR ERNESTI	002	00332/1994
IVERLY A. DIAS FERREIRA	004	00537/1995
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	034	01039/2001
JACKSON HOHARA MENDES	058	00803/2002
JOEL OLIVEIRA SANTOS	027	00481/2001
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	047	00506/2002
JOSE APARECIDO GOMES	012	00863/1998
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	037	00051/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	016	00652/1999
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	021	00823/2000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	005	00833/1995
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB	052	00653/2002
LEONEI MARTINS FREITAS	055	00779/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	056	00781/2002
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	007	00917/1995
LORIVAL FAVORETTO	056	00781/2002
LUCIANE LAWIN	025	00016/2001
LUIR CESCHIN	035	01317/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	042	00157/2002
LUIZ CELSO DALPRA	002	00332/1994
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	050	00613/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	065	00939/2002
LUIZ KNOB	011	01023/1997
MAFUZ ANTONIO ABRAO	020	00533/2000
	027	00481/2001
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	043	00265/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	013	01368/1998
MARCIO ARIOVALDO FELICIO	046	00337/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	048	00533/2002
MARCOS MATTIOLI	038	00054/2002
MARCOS WILSON SILVA	029	00523/2001
MARCUS AURELIO COELHO	004	00537/1995
MARIA ADRIANA PEREIRA	062	00863/2002
MARIA HELENA LAZOF	018	01423/1999
MARLENE LILI BREHM	045	00322/2002
MIGUEL A. SLOWIK	015	00633/1999
MURILO CELSO FERRI	062	00863/2002
	057	00793/2002
NEIMAR BATISTA	008	00420/1996
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	051	00647/2002
NELSON CARLOS DOS SANTOS	028	00512/2001
NELSON VIOLIN	004	00537/1995
NILZA SALETTE FERREIRA DA	011	01023/1997
OSMAR ALVES BAPTISTA	033	00768/2001
OTAVIO E. MARCHESINI	009	00198/1997
PAULO AMBROSIO	043	00265/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	042	00157/2002
PERCY ARAUJO	052	00653/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	036	01327/2001
ROLF KOERNER JUNIOR	029	00523/2001
SANDRA CRISTINA MAIA	022	00927/2000
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	019	00041/2000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	031	00709/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	019	00041/2000
SINESIO MACHADO	009	00198/1997
SUZETE DE FATIMA BRANCO	005	00833/1995
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	063	00933/2002
VANILDE DO ROCIO T. RODRI	049	00592/2002
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	026	00092/2001

1.-1/1900- -PETI•ïES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) busca e apreensao - Banco Dibens S.A x Luiz Carlos do Nascimento. -adv. Marcio Ayres de Oliveira. b) consigna‡ao em pagamento - Carlos Henrique Grochentz x Berko Auto Pe‡as e Servi‡os. -adv. Antonio Carlos da Veiga. c) rescisao contratual - Dejanira do Nascimento x Dalmora Empreendimentos Imobiliarios Ltda. -adv. Wagner Cardeal Oganauskas. d) busca e apreensao - Finaustria Companhia de Credito, Financiamento e Investimento x Indianara Queiroz Leoncio. -adv. Crismacleyton Pamplona. e) rescisao de contrato - Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itau x Solange Aparecida dos Anjos. -adv. Marcio Ayres de Oliveira.

2.-EXECUCAO DE TITULOS-332/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x RONALD DERKSEN e outros -Pelo contido as fls. 168/203, faculto que diga(m) credor em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

3.-620/1994-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. x EDMUNDO ZINGLER -Pelo contido as fls. 231/239, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisao do agravo. -Adv. CARLOS FERNANDO C. CASTRO e ADONIS V. FAUTH-

4.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-537/1995-PEDRO MOREIRA DOS SANTOS x TRANSGRAMARCOS TRANSPORTES LTDA e outros -Pelo contido as fls. 893, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

5.-833/1995-COND. CONJ. RESID. MORADIAS CAMPO COMPRIDO x GIOVANNI ENRICO PIACENTINI -Pelo contido as fls. 218/221, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

6.-RESTITUICAO-834/1995-COND. CONJ. RESID. SOLIMOES x ARMANDINO DA SILVA LEMOS. Sobre a peti‡ao de fls. 201/206 e documentos de fls. 207/225, manifeste-se a parte contraria. Diligencias necessarias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

7.-ORDINARIA-917/1995-O LAMPADARIO COMERCIAL DE LAMPADAS LTDA x BIARRITZ CML. EXPO. E IMPO. DE FITAS MAGNETICAS e outros -Pelo contido as fls. 247/248, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisao do agravo. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK-

8.-DESPEJO-420/1996-NILDA JORGE FERREIRA x AROLDO ALBERTI CORDEIRO -Ciencia ao interessado sobre a promo‡ao do Sr. Contador. R$ 93,09. -Adv. NEIMAR BATISTA-

9.-RESCISAO CONTRATUAL-198/1997-SAINT RAFAEL CONST. CIVIS LTDA x ELIANE MARIA MARCHESINI COSTA. Parte final... Sendo assim, deixo de receber o recurso de apela‡ao interposto pela autora em face da deser‡ao. Intime-se.- Adv. SINESIO MACHADO e OTAVIO E. MARCHESINI-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-848/1997-JOAO BATISTA FONSECA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Diga a parte contraria. Diligencias necessarias. Ap. 460/96. -Adv. ALCINDO LIMA NETO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-1023/1997-XEROX DO BRASIL LTDA x EMSEPAR SEGURANCA LTDA -Pelo contido as fls. 69, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. NILZA SALETTE FERREIRA DA SILVA e LUIZ KNOB-

12.-EXECUCAO DE TITULOS-863/1998-JAIR DE AZEVEDO x CONDOMINIO EDIFICIO RIO DA PRATA. Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso II do Codigo de Processo Civil, face a transa‡ao formalizada as fls. 63/64, a qual fica homologada para todos os efeitos legais. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribui‡ao e arquive-se. Custas "ex lege". P.R.I. -Adv. JOSE APARECIDO GOMES e BIRATAN DE OLIVEIRA-

13.-BUSCA E APREENSAO-1368/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROGERIO NASCIMENTO DA CRUZ -Pelo contido as fls. 64, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-1491/1998-GM LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x ALZIRITA BAUER -Pelo contido as fls. 81, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ARNALDO A. CORA•AO e LUCIANE LAWIN-

15.-BUSCA E APREENSAO-633/1999-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C L x SONJA MARIA LEITE LIMA. Assim sendo, com fulcro no art. 3§, do Decreto-Lei n§ 911/69, julgo procedente o pedido do autor, com analise de merito, e declaro consolidada na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorairos advocaticios, estes na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que fa‡o com fundamento no art. 20, par. 3§, do C.P.C.. Para a aliena‡ao do bem apreendido, o autor devera mencionar se pretende a venda judicial ou extrajudicial. Caso opte pela venda extrajudicial, preste conta em 90 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Diligencias necessarias. Aplique-se no que couber o Codigo de Normas da Corregedoria da Justi‡a do Estado do Parana. -Adv. MIGUEL A. SLOWIK-

16.-BUSCA E APREENSAO-652/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDEVINO RODRIGUES DE LIMA -Preparadas as custas de execu‡ao de senten‡a. R$ 282,50.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS-1013/1999-SEGNEWS LOCADORA DE VEI.TRANS.TURIS.PART.LTDA. x RESGATE VIGILANCIA S/C LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 81, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS-

18.—1423/1999-BB FINAMCEIRA S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MAGNUS EDUARDO STUMPF -Pelo contido as fls. 141/158, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. MARIA HELENA LAZOF, CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO e CAROLINA M¦ G. DE SA R. REFATTI-

19.-COMINATORIA-41/2000-COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEM DE IMOVEIS e outros x ROBSON ASSIS PANIAGO e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS-533/2000-PAULO ROBERTO CORDEIRO x ROMANO ANTONIO ZAMBOM -Pelo contido as fls. 143, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ELIAS SIQUEIRA SALIBA e FERNANDO DIB-

21.-INVENTARIO-823/2000-ENOCK JOB SKROCK x FRANCISCO BERNARDO SKROCK e outros -Pelo contido as fls. 103, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo do imposto causa mortis. -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

22.-ANULATORIA-927/2000-RENATO JOSE DORIGO e outros x SOCIEDADE COOP. SERV. MED. HOSP. CTBA- UNIMED CTBA. Dessume-se destes autos que foram interpostos dois recursos de apela‡ao, um deles as fls. 323/352, com os documentos de fls. 353/376, e o outro as fls. 379/396. Tais recursos foram interpostos pela mesma parte, porem por procuradores distintos. Sendo assim, esclare‡am os subscritores das apela‡oes, em 05 dias. Diligencias necessarias. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, CAROLINE GARCETE e SANDRA CRISTINA MAIA, PEDRO HENRIQUE XAVIER-

23.-EXECUCAO HIPOTECARIA-931/2000-BANCO ITAU S/A x DIRCEU JOAO CHIARELLI PINHEIRO e outros. Julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil, por ter a parte executada quitado integralmente os valores pleiteados neste feito, conforme consta dos petitorios de fls. 94/95. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribui‡ao e arquive-se. Custas "ex lege". P.R.I. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

24.-REPARACAO DE DANOS-1342/2000-WILSON RAMON NETO x MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA -Pelo contido as fls. 242/271, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o laudo pericial. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA-

25.-DESPEJO-16/2001-LEERF EMPREENDIMENTOS E INCORP.E PARTICIPACOES LTD x OSDEMAR DOLCE RIBEIRO. Julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil, por ter a parte executada quitado integralmente os valores pleiteados neste feito, conforme consta dos petitorios de fls. 61/62 e 65. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribui‡ao e arquive-se. Custas "ex lege". P.R.I. -Adv. ERIDAN MARTINS DE OLIVEIRA, LUCIANE LAWIN e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

26.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-92/2001-GOURLART E BERNARTT ADVOGADOS E ASSOCIADOS x EDSON RIBAS CASSOU e outros -Pelo contido as fls.283, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e ADAUTO DA SILVA OLIVEIRA-

27.-INDENIZACAO-481/2001-MARGARETE SANTOS CAMARGO x NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA. Isto posto, conhe‡o dos presentes embargos, julgando-os improcedentes, nos termos acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

28.-BUSCA E APREENSAO-512/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CREMONESA ADM. E PARTIC. LTDA. -Pelo contido as fls. 51/52,faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R$ 17.084,05. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

29.-INVENTARIO-523/2001-KIOKA SASSAKI BORGES x SATIYO SASSAKI. Manifestem-se as partes sobre o contido no item III do despacho de fl. 182 verso. Diligencias necessarias. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR, MARCOS WILSON SILVA, FORTUNATO SANTORO e ADEMAR BALATKA-

30.-INVENTARIO-692/2001-JANDERSON BALOTIN x JORANDI LUIZ BALOTIN -Pelo contido as fls. 99, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo do imposto causa mortis. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

31.-DESPEJO-709/2001-CLAUDINEI TOMIO x ODILEIA REGINA PEREIRA MARQUES BEZERRA e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

32.-BUSCA E APREENSAO-760/2001-BBV CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x AORILHO ELIAS FARIAS -Pelo contido as fls. 30, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. FABRICIO STADLER CORREA-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-768/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VITAL BRASIL x DARIO HIRANO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para condenar o requerido a pagar as taxas de condominio dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro de 1999 e janeiro, fevereiro, mar‡o, abril, junho, julho, agosto e setembro de 2000, sendo que devem ser acrescidos ao valor principal juros de mora de 1% ao mes (art. 1§ do Decreto 22.526 e 192, par. 3§ da CF) e as parcelas devem ser reajustadas com base no IGP/INPC. Tendo havido sucumbencia minima, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor que fixo em R$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligencias necessarias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e OSMAR ALVES BAPTISTA-

34.-ARROLAMENTO-1039/2001-GILBERTO KIATCOSKI GIOPPO e outros x ARCHANGELO GIOPPO e outros. I- Avoco estes autos. II- Reconsidero a decisao de fls. 21, tendo em vista que as partes se manifestarem apresentando as certidoes de fisco municipal, estadual e federal. III- Senten‡a adiante em 1 (uma) lauda. -Homologo, por senten‡a para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de f. 04, dos bens deixados por falecimento de Archangelo Gioppo e Elvira Kiatoscki Gioppo, em que e inventariante Gilberto Kiatoscki Gioppo, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Publica. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expe‡a-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-

35.-INVENTARIO-1317/2001-REGINA SONIA BORRASCA x DERCI BORRASCA -Pelo contido as fls. 53, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo do imposto causa mortis. -Adv. LUIR CESCHIN-

36.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1327/2001-LA DART CONSTRUCOES E INDUST. DE PLASTICOS REFORC. x FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA. Autos aguardando a retirada pela parte interessada. Ap. 105/01. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

37.—51/2002-YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA x GERSON LEPREVOST -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

38.—54/2002-CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x JOSE ALBERTO OKAZAKI -Pelo contido as fls. 51v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. MARCOS MATTIOLI-

39.-DEPOSITO-58/2002-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA S/C LTDA x RAULINDO BRUSAMOLIN -Diante do exposto, com base nos arts. 9§, inc. III, e no art. 62, inciso I ambos da Lei 8.245/91, JULGO PROCEDENTE a a‡ao para decretar a extin‡ao da rela‡ao de loca‡ao e o consequente despejo. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupa‡ao voluntaria do imovel (art. 63, paragrafo unico, "b" da Lei 8.245/91). Condeno o requerido ao pagamento da importancia referente aos alugueres e encargos vencidos ate a data da efetiva desocupa‡ao do imovel, atualizados monetariamente na forma do Decreto n§ 1544/95. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais na forma regimental, bem como dos honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condena‡ao, face a desnecessidade de instru‡ao do feito em audiencia. P.R.I.-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

40.-DESPEJO-67/2002-GASTAO SCHEFER FILHO e outros x JOAO GABRIEL NETO -Diante do exposto, com base nos arts. 9§, inc. III, e 62, inciso I da Lei 8.245/91, JULGO PROCEDENTE o pedido destes autos para declarar rescindido o contrato de loca‡ao firmado entre as partes. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupa‡ao voluntaria do imovel, sob pena de despejo. Condeno o requerido, ao pagamento dos alugueres e demais encargos vencidos a partir de outubro/01 ate dezembro/2001, atualizados monetariamente na forma do Decreto n§ 1544/95, com juros de mora de 1% ao mes e multa moratoria de 20% ao ano. Finalmente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios de advogado, os quais fixo em 10% sobre o valor do debito, de conformidade com o paragrafo 3§, art. 20 do C.P.C.. Para a execu‡ao provisoria fixo o valor da cau‡ao em 15 (quinze) vezes o valor do aluguel (art. 64 da lei n§ 8245/91). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Aplique-se no que couber o CN. -Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-

41.-INTERDICAO-72/2002-REGINA MARIA KROETZ x HILDA RAMOS CECATTO -Pelo contido as fls. 46, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao da Dra. Perita. -Adv. ANDREA MARTINEZ DIB-

42.-ORDINARIA-157/2002-PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. I- Como perito contabil nomeio o Sr. Flavio Luiz Tosim, telefone 9973-0230, o qual devera ser intimado para, em aceitando o encargo, apresentar sua proposta de honorarios de forma justificada. II- Em 05 dias, apresentem as partes os quesitos e assistentes tecnicos. III- Apos, manifestem-se as partes sobre a proposta, em 05 dias. IV- Fixo o prazo de 60 dias para a apresenta‡ao do laudo. V- Diligencias necessarias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

43.-DESPEJO-265/2002-KAORU YAMAGUTI x ANELE VELKIS FORNUNATO DA SILVA e outros -Pelo contido as fls. 38/40, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. PAULO AMBROSIO-

44.—273/2002-CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES x

FINANCEIRA ALFA S.A. Determinada a emenda da inicial, esta nao foi cumprida, tendo decorrido o prazo. Assim sendo, indefiro a peti‡ao inicial, conforme dispoe o art. 284, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil. Julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 267, inciso I do Codigo de Processo Civil, com a consequente revoga‡ao da liminar deferida. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Oficie-se. P.R.I.-Adv. CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES-

45.-DESPEJO-322/2002-HERBERT HAJEK x IONE DO ROCIO DALL IGNA -Diante do exposto, com base nos arts. 9§, inc. III, e no art. 62, inciso I da Lei 8.245/91, JULGO PROCEDENTE a a‡ao para decretar a extin‡ao da rela‡ao de loca‡ao e o consequente despejo. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupa‡ao voluntaria do imovel (art. 63, paragrafo unico, "b" da Lei 8.245/91). Condeno o requerido, ao pagamento da importancia referente aos alugueres e encargos vencidos ate a data da efetiva desocupa‡ao do imovel, atualizados monetariamente na forma do Decreto n§ 1544/95. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais na forma regimental, bem como dos honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condena‡ao, face a desnecessidade de instru‡ao do feito em audiencia. P.R.I.-Adv. MARLENE LILI BREHM-

46.-INVENTARIO-337/2002-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA AMARO x ANTONIO AMARO FILHO -Pelo contido as fls. 38, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo do imposto causa mortis. -Adv. MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA-

47.-ARROLAMENTO-506/2002-LENIR FERRAZ RODRIGUES E OUTROS x JOSE THEOPHILO RODRIGUES e outros -Homologo, por senten‡a para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de f. 62/65, dos bens deixados por falecimento de Jose Theophilo Rodrigues, em que e inventariante Lenir Ferraz Rodrigues, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Publica. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expe‡a-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-533/2002-NEUSA CARDOSO LOPES x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 58/90, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 1195/00. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

49.-ALVARA-592/2002-MARIA ILDETE RODRIGUES DE SOUZA e outros x Diante do exposto, defiro o pedido inicial, autorizando Paulino Vieira de Souza a efetuar o levantamento do valor devidamente atualizado referente ao FGTS e PIS, junto a Caixa Economica Federal em nome de Mozart Vieira de Souza. Sem custas. P.R.I. -Adv. VANILDE DO ROCIO T. RODRIGUES-

50.-SUMARIA DE COBRANCA-613/2002-EDIFICIO VINA DEL MAR x WADESLAU CHROMIEC NETO e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

51.-DESPEJO-647/2002-MARCIA LILIANE LAUREANTI x HAROLDO PESSOA -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por senten‡a, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parterequerente as fl. 29, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolu‡ao, se requerido, mediante substitui‡ao por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruiram a inicial, com exce‡ao dos relativos a representa‡ao, cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribui‡ao e arquive-se. P.R.I.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

52.-DESPEJO-653/2002-GILBERTO RIBEIRO x HELIO DE OLIVEIRA QUADROS -Pelo contido as fls. 24, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEM FILHO-

53.-BUSCA E APREENSAO-706/2002-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x WALTER DOS SANTOS FILHO -Vistos etc... Diante do exposto, com esteio no art. 3§ do Decreto-Lei n§ 911/69, julgo procedente a presente A‡ao de Busca e Apreensao e declaro consolidada na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais na forma regimental e honorarios advocaticios do procurador do autor que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), ante a ausencia de resposta e a desnecessidade de instru‡ao em audiencia. Para a aliena‡ao do bem objeto da presente a‡ao informe o autor se pretende a venda judicial ou extrajudicial. Caso opte pela venda extrajudicial preste contas em 90 (noventa) dias. P.R.I.-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

54.—769/2002-SILVANA BARBOSA LIMA RIBAS PANGRACI0 x JORAM ALFREDO SACHS e outros -Pelo contido as fls. 28/32, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-779/2002-RAQUEL FERREIRA DE ALMEIDA- ME e outros x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 22/31, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 807/00. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-781/2002-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO I x LAETA ARS PRODUCOES GRAFICAS S/C. LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 28/56, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

57.-EXECUCAO DE TITULOS-793/2002-BANCO BRADESCO S/A x METROPOLE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -Pelo contido as fls. 18v§, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

58.-EMBARGOS DO DEVEDOR-803/2002-MIGUEL LANDARIN NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Pelo contido as fls. 57/67, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 237/01.-Adv. JACKSON HOHARA MENDES-

59.-SUSTACAO DE PROTESTO-844/2002-PETERSON ABDALLA YOUSSF x MARCIO HODECKER. Recebo a peti‡ao de fl. 16 como emenda. Prossiga-se como ja determinado a fl. 12. Diligencias necessarias. -Adv. GETHE XAVIER P. GAMA-

60.-RESSARCIMENTO DE DANOS-845/2002-BRADESCO SEGUROS S.A. x TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

61.-ARROLAMENTO-848/2002-FANNY DE OLIVEIRA e outros x MATHEUS DE OLIVEIRA I- Para o cargo de inventariante nomeio a Srta. Fanny de Oliveira, independemente de lavratura de termo. II- Senten‡a adiante em 1 (uma) lauda. -Homologo, por senten‡a para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de f. 14/16, dos bens deixados por falecimento de Matheus de Oliveira, em que e inventariante Fanny de Oliveira, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Publica. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expe‡a-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. ELIZABETH ALVES DE SOUZA-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-863/2002-CASEX IND. DE PLAST. E PROD. MED. HOSPITALARES LTA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Pelo contido as fls. 26/66, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 191/02. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

63.-ARROLAMENTO-933/2002-MARIO LOPES FILHO e outros x GENTILA PORTO LOPES -Homologo, por senten‡a para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de f. 08/09, dos bens deixados por falecimento de Gentila Porto Lopes, em que e inventariante Mario Lopes Filho, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expe‡a-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

64.-RESCISAO DE CONTRATO-938/2002-BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RITA DE CASSIA ALBERINI. Pela documenta‡ao juntada, (contrato e notifica‡ao extrajudicial), e demonstrada a rela‡ao da re. Tratando-se de veiculo o bem cuja restitui‡ao e requerida pelo autor, o deferimento deste pedido somente ao final podera esvaziar o conteudo da a‡ao, tendo em vista a deteriora‡ao, ma utiliza‡ao, riscos e ate desaparecimento do bem; dai o fundado receio de dano de dificil repara‡ao. Assim, defiro o pedido de antecipa‡ao dos efeitos da tutela para o fim de deferir seja liminarmente restituido o veiculo ao autor. Expe‡a-se mandado. No mais, cite-se para contestar em 15 dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

65.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-939/2002-ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A. x AZIZ TRANSPORTES PESADOS LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

18.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÖNOLA
RELAÇÃO Nº 98/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	042	00737/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	013	00513/1999
ALCEU GABRIEL M. BARBOSA	054	01046/2002
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	056	01049/2002
ALESSANDRA ANGINSKI	006	00470/1998
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	038	00130/2002
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	018	00430/2000
AMANDO BARBOSA LEMES	021	00149/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	030	01102/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	033	01200/2001
ANTONIO SBANO	002	00136/1997
ANTONIO SBANO JUNIOR	002	00136/1997
ANTONIO VILMAR GOULART	007	00880/1998
	005	00429/1998
BOGDANO KARPEN	005	00429/1998
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	026	00978/2001
CARLA BIGOLIN AMARAL	012	00443/1999
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	051	01032/2002
CARLOS DELAI	052	01042/2002
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	040	00511/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	009	00978/1998
CARLOS MURILO PAIVA	032	01174/2001
CARLOS TERABE	016	00296/2000
CAROLINA GOMES DO AMARAL	025	00940/2001
CLAUDINEIA VELOSO	013	00513/1999
CLAUDIO DE FRAGA	013	00513/1999
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	008	00969/1998
CLOVIS TEIXEIRA	038	00130/2002
DANIELE JUSTEN DE FREITAS	029	01064/2001
DANIELLE LAGINSKI	016	00296/2000
EDGAR JOSE DOS SANTOS	049	01023/2002
EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI	020	01290/2000
ELOY MELNIK	032	01174/2001
ENIO MEDEIROS FILHO	012	00443/1999
EVERTON CALAMUCCI	002	00136/1997
FABIANE CAROL WENDLER	014	00534/1999
FABIO KOTUJANSKY	023	00763/2001
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	024	00897/2001
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	029	01064/2001
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	002	00136/1997
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	012	00443/1999
FERNANDO JOSE BONATTO	020	01290/2000
FERNANDO ZENATO NEGRELE	035	01338/2001
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	005	00429/1998
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	024	00897/2001
GLENDA GONCALVES GONDIM	047	01006/2002
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	009	00978/1998
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	045	00942/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	044	00906/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO	028	01012/2001
	026	00978/2001
IRINEU PALMA PEREIRA	048	01007/2002
ISABELLA MANITA CANNELL	030	01102/2001
JACINTO NELSON DE MIRANDA	025	00940/2001
JEFERSON WEBER	027	01004/2001
JOAO ALCI O. PADILHA	039	00394/2002
JOAO CARLOS BELO NETO	022	00444/2001
JOAO CASILLO	034	01242/2001
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	028	01012/2001
	026	00978/2001
JOAO RICARDO FERRER	022	00444/2001
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	012	00443/1999
JOSE DO CARMO BADARO	011	00414/1999
JOSE NAZARENO GOULART	007	00880/1998
	005	00429/1998
JULIO ASSIS GEHLEN	039	00394/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	021	00149/2001
	036	01402/2001
KITTY MICHELLE REIS G. ST	035	01338/2001
LEANDRO GALLI	037	01599/2001
LILIA INES SILVEIRA DIAS	017	00424/2000
LIRIANE LOVATO	024	00897/2001
LUCI MARA LOPES TADEU	017	00424/2000
LUCIA AURORA FURTADO BRON	010	00376/1999
LUCIANA PEREZ	006	00470/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	046	00954/2002
LUCIANO DALPONTE	002	00136/1997
LUIS MOLLOSSI	041	00620/2002
LUIZ ALBERTO MARIN	004	00243/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	008	00969/1998
	014	00534/1999
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	021	00149/2001
LUIZ RENATO PEDROSO	024	00897/2001
LUIZ ROBERTO RECH	036	01402/2001
LUZIA MARGARETE V. DE AND	003	00516/1997
MARA ANGELITA NESTOR FERR	006	00470/1998
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	036	01402/2001
MARCELO ADRIANO TABORDA	013	00513/1999
MARCIA HELENA DALCOL	013	00513/1999
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	006	00470/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	015	01320/1999
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	018	00430/2000
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	036	01402/2001
MARCUS FABRICIUS C. CARVA	005	00429/1998
MARIA ILMA CARUSO	014	00534/1999
	003	00516/1997
MARIA NOELI FAE	037	01599/2001
MARIA TEREZINHA HANEL ANT	034	01242/2001
	030	01102/2001
MARINHO SILVA NETO	002	00136/1997
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	016	00296/2000
MAURICIO KAVINSKI	008	00969/1998
	014	00534/1999
MAURO JUNIOR SERAPHIM	039	00394/2002
MAURO NOBREGA PEREIRA	006	00470/1998
MIGUEL LUIZ CONTE	003	00516/1997
MUNIR ABAGGE	007	00880/1998
MUNIR GUERIOS FILHO	009	00978/1998
NAILOR AYMORE OLSEN NETO	040	00511/2002
NATANOEL ZAHORCAK	001	00294/1996
NEIMAR BATISTA	056	01049/2002
NESTOR TEODORO DA SILVA	011	00414/1999
NIVALDO MORAN	017	00424/2000
ODACYR CARLOS PRIGOL	053	01044/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	015	01320/1999
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	023	00763/2001
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	001	00294/1996
OSNILDO PACHECO JUNIOR	050	01031/2002
PAULA NOGARA GUERIOS	019	00473/2000
PAULO LEANDRO DIETER	034	01242/2001
	030	01102/2001
PAULO RENATO RAPOSO	054	01046/2002
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	010	00376/1999
PEDRO AUGUSTO BUENO	038	00130/2002
REINALDO JOSE ANDREATTA	043	00780/2002
RICARDO PAVAO TUMA	010	00376/1999
ROBERTO ANTONIO BUSATO	010	00376/1999
ROBERTO MACHADO FILHO	016	00296/2000
ROBERTO NELSON BRASIL POM	008	00969/1998
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	012	00443/1999
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	009	00978/1998
ROGERIO VERAS	014	00534/1999
ROSANA MARIA FECCHIO	031	01105/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	055	01048/2002
RUBENS XAVIER DE FRAGA	013	00513/1999
SAMANTA ALBINO	008	00969/1998
SANDRO S. PORTELA GONCALV	040	00511/2002
SCHEILA MARIA CIELLO	002	00136/1997
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	003	00516/1997
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	019	00473/2000
SILVIANI IWERSON BARONE	007	00880/1998
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	004	00243/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	031	01105/2001
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	007	00880/1998
VANIA KAREN TRENTINI	021	00149/2001
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	007	00880/1998
	005	00429/1998
WALDEMAR LOPEZ HEREK	036	01402/2001
WLAMYR JORGE DA SILVA STA	042	00737/2002

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-294/1996-WILSON JOSE WOBETO e outros x BANCO NACIONAL S.A. - (f. 137) 1. Cumpra-se o item I do desp. de f. 122. 2. Defiro (f. 136); desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. 2. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para desentrenhamento do competente mandado. -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e NATANOEL ZAHORCAK-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-136/1997-VIDROMETAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- FALIDA x NERI GORGES -1. Recebo a apelaçÆo, somente com efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razães, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaçÆo do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Adv. SCHEILA MARIA CIELLO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, MARINHO SILVA NETO, ANTONIO SBANO JUNIOR, ANTONIO SBANO, EVERTON CALAMUCCI e LUCIANO DALPONTE-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-516/1997-SOCIEDADE SUL COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x ENEAS LUDGERO DA SILVA e outros- (f. 110) Sobre a petiçÆo de f. 108, manifeste-se a credora. Com base no art. 19 do CPC, providencie o credor o pagamento do ofício, fot. e autenticações, em R$ 76,29. Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, MARIA ILMA CARUSO e LUZIA MARGARETE V. DE ANDRADE-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-243/1998-HITLER RUI ALEGRETTI x ANADIR ALELUIA -Providenciar o pagamento das custas devidas ao Contador, em R$ 49,78.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e LUIZ ALBERTO MARIN-

5.-INVENTARIO-429/1998-MARIA JUSSARA PIATKOWSKI COLIN x ESP. DE MARIA CORREA DOS SANTOS e outros-Manifeste-se a inventariante (f. 232), em cinco dias. Intime-se. Adv. BOGDANO KARPEN, JOSE NAZARENO GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, ANTONIO VILMAR GOULART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT e MARCUS FABRICIUS C. CARVALHO-

6.-REIVINDICATORIA-470/1998-REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. x PARANA CLUBE- (f. 1.953 - ítem II) II. Ciência as partes quanto ao laudo apresentado. (f. 1.978) "...hei por bem determinar seja publicado o despacho de f. 1.953, especificamente quanto ao contido no item "II" daquele ordinatório, ou seja, dando-se ciência às partes, quanto ao laudo pericial apresentado. De tal sorte, resultará balizado prazo comum de dez dias, a fim de que sobre o seu resultado (laudo técnico) se manifestem as litigantes. 2. Suprida, assim, a irregularidade processual, intimem-se a autora e ré." Adv. LUCIANA PEREZ, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ALESSANDRA ANGINSKI, MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-

7.-REPARACAO DE DANOS-880/1998-MARIO LESNIOVSKI x TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A. - TELEPAR - Manifestem-se as partes quanto a nova proposta de honorários periciais no valor de R$ 1.500,00, devendo a parte requerida efetuar o complemento do depósito já efetuado às f. 373, em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, JOSE NAZARENO GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, SILVIANI IWERSON BARONE e MUNIR ABAGGE-

8.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-969/1998-TEREZINHA DE JESUS MORAES SALDANHA x CIDADELA S.A.- (f. 316) "1. Intime-se a credora para dar atendimento ao que dispãe o CN 5.8.8.2...." Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, SAMANTA ALBINO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-978/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x E.G. SELEME & CIA LTDA -(fls.166) Preparar: R$ 52,60. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, ROBERTO ROCHA WENCESLAU e MUNIR GUERIOS FILHO-

10.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-376/1999-TANIA MARIA AJUZ ISSA x BANCO HSBC BAMERINDUS-(f. 487) "...Declaro encerrada a instruçÆo. 3. ·s alegaçães finais, no prazo de dez dias, sucessivos, iniciando-se pela autora. Fixo o termo final (último dia concedido ao réu) como data da entrega dos memoriais em Juízo. 4. Após, contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para sentença. 5. Intime-se." Adv. RICARDO PAVAO TUMA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-414/1999-RODOLFO AUGUSTO FONTOURA x DIOLETE SCREMIN BELLONI - (f. 167) Declaro a ineficácia da nomeaçÆo de bens à penhora, feita pela nominada devedora à f. 31 porque nÆo convém à parte credora (manifestaçÆo de fls. 40/42). Assim, devolvendo-lhe o direito à indicaçÆo de bens (CPC, 657, parte final), determino que a constriçÆo judicial recaia sobre aqueles indicados, pelo credor, às fls. 146/147, ou seja, cotas do capital social da empresa AUTO POSTO TEXBELL (endereço declinado

à f. 146), haja vista que no contrato social da outra empresa indicada pelo credor o nome da devedora aparece, tÆo-somente como testemunha. Efetivado o ato, intime-se a executada... Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediçÆo do competente mandado. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e NESTOR TEODORO DA SILVA-

12.-COMINATORIA-443/1999-ALVO WALDOW x KOREAN VEICULOS LTDA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.Rs., no valor de R$ 20,00 para autor, R$ 20,00 para 1º réu e R$ 10,00 para 2º réu. -Adv. CARLA BIGOLIN AMARAL, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, ENIO MEDEIROS FILHO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

13.-ANULATORIA-513/1999-CESAR ASSIS ARRUDA GEVAERD e outros x BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUCOES- (f. 261) 1. Providenciem os credores (f. 225), em cinco dias; 2. Após, desentranhe-se o mandado (f. 224) para integral cumprimento, dizendo a seguir, as partes, no prazo de cinco dias. 3. Intime-se. Adv. RUBENS XAVIER DE FRAGA, CLAUDINEIA VELOSO, CLAUDIO DE FRAGA, ADILSON LUIS FERREIRA, MARCELO ADRIANO TABORDA e MARCIA HELENA DALCOL-

14.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-534/1999-EDER ADAO MENDES e outros x CIDADELA S.A.- (f. 203) 1. Sobre o pedido dos credores, de f. 202, manifeste-se a devedora. 2. Intime-se. Adv. MARIA ILMA CARUSO, ROGERIO VERAS, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FABIANE CAROL WENDLER-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-1320/1999-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - e outros x ANA PAULA ANIBELLI- "Vistos, etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO, RESTANDO, ASSIM, CASSADA A LIMINAR CONCEDIDA · F. 15. Condeno a autora, tÆo-somente no pagamento das custas processuais, vez que a lide nÆo foi resistida. Transitada em julgado, arquive-se. R.I.". Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-296/2000-HENRIQUE ACHTERMAN PACIORNIK x JACQUES KOHANE - (f. 220) 1. Declaro a ineficácia da nomeaçÆo de bens à penhora, feita pelo devedor, à f. 180, porque, além de nÆo obedecer a gradaçÆo legal do art. 655 do CPC, nÆo convém à parte credora (manifestaçÆo de fls. 186/189). 2. Assim, devolvendo-lhe o direito 1a indicaçÆo de bens (CPC, 657, parte final), determino que a constriçÆo judicial recaia sobre aqueles indicados, pela credora, às fls. 188/189... Aguarde-se. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediçÆo do competente mandado. -Adv. CARLOS TERABE, ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e DANIELLE LAGINSKI-

17.—424/2000-JOSE ANTONIO SAN JUAN CATTANEO x TANIA REGINA CATTANEO FAGUNDES e outros - (f. 573) Defiro a expediçÆo de carta precatória para inquiriçÆo da testemunha Patrícia Mendieta Arena (f. 565). Quanto a intimaçÆo por edital do requerido José Constantino Cattaneo, aguarde-se o retorno da deprecata, para deliberaçães. Intime-se. Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória. -Adv. LILIA INES SILVEIRA DIAS, NIVALDO MORAN e LUCI MARA LOPES TADEU-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-430/2000-WILLIAN BRAGA x MARCELO MACIEL- (f. 144) Declaro a ineficácia da nomeaçÆo de bens à penhora, feita por Marcelo Maciel, às fls. 132/133, porque, além de nÆo obedecer a gradaçÆo legal do art. 655 do CPC, nÆo convém a parte credora (manifestaçÆo de fls. 142/143). Considerando que a citaçÆo em processo de execuçÆo contra devedor solvente, deve ser feita pessoalmente... indefiro, por ora, o pedido do credor visando o arresto sobre o veículo que ensejou a dívida (fls. 142/143). Assim, determino a expediçÆo do mandado para citaçÆo do devedor, conforme desp. de f. 130. Intime-se. Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

19.—473/2000-SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA x SIPEL - ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros- Intime-se a autora, SNR Rolamentos do Brasil Ltda, para, em cinco dias, dizer se tem interesse na realizaçÆo da prova pericial, em razÆo da ausência do depósito dos honorários pela parte ré. Adv. PAULA NOGARA GUERIOS e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-1290/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x STEC SERVICO TERRAPL.EXP. E COMERCIO LTDA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento do ofício, no valor de R$ 6,99. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI-

21.—149/2001-KATSUHIRO MATUDA x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e/ou e outros- (f. 338) 1. Declaro encerrada a instruçÆo. 2. ·s alegaçães finais, no prazo de dez dias, sucessivos, iniciando-se pelo autor. Fixo o termo final (último dia concedido ao réu) como data da entrega dos memoriais em Juízo. 3. Após, contados e preparados, anotye-se e voltem conclusos para sentença. 4. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

22.-INDENIZACAO-444/2001-JOAO RICARDO FERRER x CESAR AUGUSTO VIANA e outros- (f. 138) 1. Defiro o pedido de citaçÆo do co-réu MARCOS AURELIO VIANA, por edital, com prazo para publicaçÆo de quinze dias, a contar da intimaçÆo deste despacho, na forma do inciso III do art. 232 do CPC; e de 20 dias para que se considere realizada a citaçÆo (inciso IV do mesmo dispositivo legal). Sujeito o autor a sançÆo prevista no art. 233 do CPC, uma vez caracterizada a hipótese. 2. Deve o autor trazer ao bojo dos autos a minuta do edital, conforme disposto no C.N. 3. Intime-se. Adv. JOAO RICARDO FERRER e JOAO CARLOS BELO NETO-

23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-763/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x TELE PRESS MARKETING SERVICES & CREDIT ... e outros- (f. 294) 1. Ante a falta de impugnaçÆo, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 e determino que o autor efetue o seu depósito no prazo de cinco dias. 2. Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados (f. 293). 3. Intime-se. Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e FABIO KOTUJANSKY-

24.—897/2001-IRANI FERREIRA RIBEIRO x ACEPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA -Manifeste-se o autor, quanto a devoluçÆo do A.R. (motivo: mudou-se), caso queira que a citaçÆo seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. LUIZ RENATO PEDROSO, LIRIANE LOVATO, FABIO LEANDRO DOS SANTOS e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

25.-DECLARACAO DE NULIDADE-940/2001-EDSON RIBAS CASSOU x COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE e outros- (f. 642) Tendo em vista que há audiência designada nos autos em apenso (01.10.2002, 14h), o prazo é comum para ambas as partes (art. 40, par. 2º do CPC). Assim, intime-se a parte autora do pedido de f. 640/641. Após, venham para deliberaçães. Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e CAROLINA GOMES DO AMARAL-

26.-ORDINARIA-978/2001-NEVITON PREITI CAETANO x VIP JET AEROTAXI LTDA- (f. 183) Considerando a manifestaçÆo da ré, à f. 182, indefiro o pedido do autor de f. 176, franqueando-lhe vista dos autos no balcÆo desta Serventia. Intime-se. Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA-

27.-COBRANCA-1004/2001-EDIFICIO VERONA I x ROSANGELA ROSA - Defiro o pedido de f. 54. Para realizaçÆo da audiência designo o dia 16/10/02 às 13h30. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 14,00. -Adv. JEFERSON WEBER-

28.-CAUTELAR INCIDENTAL-1012/2001-NEVITON PRETTI CAETANO x VIP JET AEROTAXI LTDA- (f. 194) Considerando a manifestaçÆo da ré, à f. 193, indefiro o pedido do autor de f. 190, franqueando-lhe vista dos autos no balcÆo desta Serventia. Intime-se. Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-

29.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1064/2001-MARCIO JOSE ALVARES x BENEDITO DOS SANTOS SIQUEIRA -Sentença: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento da indenizaçÆo ao autor, no valor de R$ 6.951,64, corrigida monetariamente pela média do INPC/IGPM a partir da data do acidente, e acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano, a partir da citaçÆo. Sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (dez por cento) do valor da condenaçÆo, na forma do disposto no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se." -Adv. DANIELE JUSTEN DE FREITAS e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1102/2001-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ELIANE CRISTINA FERREIRA ALVES -1. Recebo a apelaçÆo, somente com efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razães, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaçÆo do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PAULO LEANDRO DIETER, ISABELLA MANITA CANNELL e MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI-

31.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1105/2001-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORP.LTDA x ENIO LUCIANO VOLTOLINI e outros- (f. 104) "1. A regular tramitaçÆo desta execuçÆo forçada, contra devedor solvente, resulta, por ora, impossibilitada (isto é, o processo deve permanecer suspenso), até julgamento da causa principal, a teor do que prevê o art. 265, IV, letra "a", in fine do CPC... Aguarde-se, portanto. Intime-se." Ao credor, ante o ofício do Detran. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ROSANA MARIA FECCHIO-

32.—1174/2001-ILDEMAR JULIO VIGO x BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA 1869 -1. Recebo a apelaçÆo (fls. 71/76), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razães, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaçÆo do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. ELOY MELNIK e CARLOS MURILO PAIVA-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1200/2001-CONDOMINIO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS VIII x JOAO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos, bem como, R$ 39,90 referente as custas cotadas na contra-capa dos autos. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

34.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1242/2001-ELIANE CRISTINA FERREIRA ALVES x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A- Mantida a decisÆo de fls. 17/18, agravada. Adv. MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI, JOAO CASILLO e PAULO LEANDRO DIETER-

35.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1338/2001-CELSO GRACIANO x SYRLEI ACORDE FLORIANO e outros -(fls.44/45) 1. · conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar R$ 294,44. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e KITTY MICHELLE REIS G. STAVITZKI-

36.-ANULATORIA-1402/2001-ANAVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO S/A e outros - Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fls. 358/363. Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

37.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1599/2001-UBALDINO BONATTO e outros x MIGUEL BENTO DE CASTRO e outros- (f. 65) "Vistos, etc... Os embargos sÆo procedentes. Com efeito, este Juiz omitiu-se a respeito dos encargos da locaçÆo. Assim, passo a declarar a sentença, que passa a ter a seguinte redaçÆo, no item I do seu dispositivo (ou conclusÆo), à f. 55 dos autos, e em consonância com a retificaçÆo de f. 60: "posto isto, julgo parcialmente procedente a açÆo para declarar rescindido o contrato de locaçÆo celebrado entre as partes, por culpa dos requeridos-locatários. Assim, decreto o despejo pedido, assinalisando o prazo de trinta dias (art. 63 da Lei 8245/91) para a desocupaçÆo voluntária. Condeno os requeridos no pagamento dos aluguéis vencidos e nÆo pagos no curso do feito até a efetiva desucupaçÆo, bem como encargos da locaçÆo devidamente especificados e comprovados na inicial, todos devidamente corrigidos mais multa contratual de 10% sobre o valor do débito (cláusula 7ª, letra k), excluída a cláusula de bonificaçÆo, Condeno, ainda, os requeridos e solidariamente a fiadora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o montante atualizado da condenaçÆo (art. 20, par. 3º c/c art. 21, ambos do CPC), tendo em vista a sucumbência mínima dos autores (que somente tiveram reduzido o valor objeto da cobrança." No mais, mantenho a setntença tal como tal está lançada. registre-se. Intime-se." (f. 81) 1. Publique-se, para efeito de intimaçÆo, a decisÆo de f. 65. 2. Aos réus, foram concedidos os benefícios da gratuidade processual, compreendendo-se aí, a isençÆo do pagamento das custas e honorários do advogado, a teor do que dispäe o art. 3º, da Lei 1.060/50, condicionada a sua exigibilidade ao que prevê o art. 12 da citada lei. Tal circunstância, nÆo foi observada por ocasiÆo da confecçÆo do demonstrativo de f. 70. 3. Manifestem-se os credores, em cinco dias, apresentando, se for o caso, novo demonstrativo do débito. 4. Intime-se." Adv. LEANDRO GALLI e MARIA NOELI FAE-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-130/2002-ROBERTA OLIVEIRA ROSA x LEOPOLDO GONCALVES -Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.Rs., no valor de R$ 10,00 para cada uma das partes. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, CLOVIS TEIXEIRA e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

39.-CAUTELAR-394/2002-MARCOS DEMARIO PEDROSO x EDELCIO PASSOS- (f. 576) Atento ao princípio do contraditório e também porque o requerente acostou a petiçÆo de fls. 382 documentos de interesse das partes (f. 383/575), diga a requerida em até cinco dias (CPC, 398). Intime-se. (f. 613) Atento ao princípio do contraditório e também porque o requerente acostou a petiçÆo de fls. 590/600 documento de interesse das partes (f. 601/612), diga o requerido em até cinco dias (CPC, 398). Intime-se. Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

40.-CAUTELAR INOMINADA-511/2002-MIGUEL FERNANDES BISCAIA x BANCO BMD S.A. - (f. 39) "...defiro, liminarmente, o pedido, determinando que a parte requerida se abstenha de apontar o nome do requerente nos cadastros restritivos de créditos..." Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expediçÆo = R$ 42,70). -Adv. SANDRO S. PORTELA GONCALVES, NAILOR AYMORE OLSEN NETO e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-

41.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-620/2002-ALVARO BELMIRO DOS SANTOS x NEREU JULIANI DA SILVA e outros- "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido externado nesta açÆo proposta por Alvaro Balmiro dos Santos, para o fim de declarar rescindido o contrato de locaçÆo, representado pelo doc. de f. 6, celebrado entre as partes, para decretar o despejo do réu Nereu Juliani da Silva, assinando-lhe o prazo de quinze dias para a desocupaçÆo voluntária, conforme o art. 9º, inciso III e art. 63, par. 1º, alínea "b", da Lei nº 8.245/91, sob pena de despejo forçado, caso em que deverá ser expedido, imediatamente, mandado de despejo. Para o caso de execuçÆo provisória, deverá ser prestada a cauçÆo que, para esse fim, fixo, na forma dos arts. 63, par. 4º e 64 da Lei 8.245/91, o valor equivalente a doze meses de aluguel. Ainda, diante do pedido cumulativo, condeno o réu Nereu Juliabi da Silva no pagamento dos alugueres atrasados (vencidos e vincendos) até a desocupaçÆo do imóvel, devidamente corrigidos monetariamente a partir do vencimento respectivo, acrescidos de juros de mora de 6% a.a., desde a citaçÆo, e correçÆo monetária por índice oficial. Findo o prazo assinado para a desocupaçÆo, contado da data da notificaçÆo, será efetuado o despejo, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento, conforme art. 65, da Lei 8.245/91. Em razÆo da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo valor arbitro em R$ 500,00, fulcrado no art. 20, par. 4º, do CPC. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificaçÆo e despejo, que há de ser pessoal. Registre-se. Intime-se." Adv. LUIS MOLLOSSI-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-737/2002-DIYUNKO URATANI SAKAMORI x USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA -"....Regularize-se, pois, a reprentaçÆo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, nÆo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opçÆo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

43.-RESSARCIMENTO-780/2002-HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A x EDGAR KARPOVICZ -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 39,40. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

44.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-906/2002-LUIZ FERREIRA BATISTA x ARIOVALDO PEREIRA AUTO ELETRICA - M.E. e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediçÆo do competente mandado. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

45.-SUMARIA DE COBRANCA-942/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x MARCELO DE AMOEDO - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediçÆo do competente mandado, bem como R$ 14,70, para despesas com A.R. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

46.-BUSCA E APREENSAO-954/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROSANGELA MACHADO DE BRITTO -"...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se". -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-1006/2002-SPAIPA S.A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x LIMA E BASTOS LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 24,70. -Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM-

48.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1007/2002-BRASILSAT HARALD S.A. x INDUFOR EQUIPAMENTOS A INDUCAO LTDA - (f. 30/31)"...Atente a requerente para o prazo constante no art. 806 da lei processual civil, no que se refere à propositura da açÆo principal, sob pena de dessaçÆo da eficácia da medida cautelar ora deferida. Dilig. necs. (f. 39) Recebida a petiçÆo de f. 34/35 como emenda da inicial. Firmar Termo de CauçÆo, fls. 40, no prazo de três dias. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 33,10. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

49.-DESPEJO PARA USO PROPRIO-1023/2002-IRAIDE TEODORO DE OLIVEIRA x ADRIANE PACIFICO CHIMANSKI -"....Regularize-se, pois, a reprentaçÆo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, nÆo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opçÆo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Deverá, por fim, a autora observar o disposto nos arts. 8º, 47, III da Lei nº 8.245/91, procedendo a notificaçÆo da locatária. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

50.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-1031/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHOS GALOPOLIS S/A - (f. 15/16) "...Atente a requerente para o prazo previsto no art. 806 da Lei processual civil, o que se refere à propositura da açÆo principal, sob pena de cessaçÆo da eficácia da medida cautelar ora deferida. Dil. necess. Intime-se." Firmar Termo de CauçÆo, f. 19. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 24,70. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

51.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-1032/2002-HELIO GALVAO CIFFONI x BANCO ITAU S/A -"....Regularize-se, pois, a reprentaçÆo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, nÆo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opçÆo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada...Atente o requerente para o prazo constante no art. 806 da lei porcessual civil, no que se refere a propositura da açÆo proncipal, sob pena de cessaçÆo da eficácia da medida cautelar ora deferida. Dilg. nec. Intime-se." -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

52.—1042/2002-ANTONIO IZIDORO x ESPOLIO DE LICERIA IZIDORO ALVES -(f. 21) Nomeio inventariante ANTONIO IZIDORO, independentemente de compromisso. 2. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo (a) advogado (a), desde que investido (a) de poder especial (constante em mandato) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso o vindicante do benefício sob as penas da lei; segundo, formulado pelo (a) próprio (a) interessado (a) que deverá, para tanto, assinar a declaraçÆo de pobreza; terceiro, mediante apresentaçÆo de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio NegrÆo, CPC e legislaçÆo processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1"e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: 10 dias. O pedido de alvará deve ser formulado em autos apartados,

segundo determinaÆo do C.N. Intime-se." -Adv. CARLOS DELAI-

53.-INTERPELACAO JUDICIAL-1044/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA x MARIA GEORGETE PIEKARZEWICZ - "....Regularize-se, pois, a reprentaçÆo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, nÆo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opçÆo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

54.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1046/2002-ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - atual denom. e outros x CARLA MITTELSDAEDT e outros- 1. Recebo a exceçÆo e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo principal até seu julgamento definitivo (CPC, arts. 306 e 265, III). Sobre a exceçÆo de incompetência, ouçam-se os exceptos, no prazo de dez dias. Intime-se. Adv. PAULO RENATO RAPOSO e ALCEU GABRIEL M. BARBOSA-

55.-BUSCA E APREENSAO-1048/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x PATRICK BASTOS AMARAL -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

56.—1049/2002-ESTEVAO PEDRO ANTONIAZZI e outros x BANCO BANORTE S/A -"....Regularize-se, pois, a reprentaçÆo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, nÆo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opçÆo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. DeverÆo os demais autores regularizar sua representaçÆo processual, observando as ponderaçães acima. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. NEIMAR BATISTA e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

19.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 121/2002
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	004	01096/1996
ADRIANA DE FRANCA	017	00459/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	030	00717/2002
ADRIANO MINOR UEMA	025	01431/2001
ALCEU WALDIR SCHULTZ	002	00933/1991
ALCIONE BASTOS RIBAS	039	00980/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	011	01271/1999
	017	00459/2001
ANDERSON COELHO CASSAROTT	033	00896/2002
ANTONIO CORREA DE SOUZA	006	01090/1997
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	006	01090/1997
CARLA REGINA CORTES TABOR	025	01431/2001
CARLOS ARAUZ FILHO	015	00986/2000
CAROLINE CASSOU	029	00644/2002
CHARLES ERVIN DREHMER	020	00807/2001
CICERO BRAZ PORTUGAL	029	00644/2002
CLAUDINEI DOMBROSKI	028	00559/2002
CLAUDIO ADRIANO BOMFATI	003	00839/1993
CRISTIANE P.L.FLEISCHFRES	035	00936/2002
DECIO FERREIRA DE BRITO	009	00738/1999
ELIMAR PIRATELO	019	00628/2001
EURICO ORTIS DE LARA FILH	026	01526/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	037	00967/2002
	038	00968/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	028	00559/2002
GERSON LUIZ WENZEL	028	00559/2002
HUGO MARTINS KOSOP	008	00684/1998
	007	00590/1998
JOAO DOMINGOS CARDOSO	006	01090/1997
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	006	01090/1997
JORGE LUIZ KOSOP NETO	007	00590/1998
JORGE MUSSE NETO	036	00965/2002
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	004	01096/1996
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	025	01431/2001
JOSE LUIZ TORQUATO TULIO	001	00549/1988
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	012	01321/1999
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	010	01126/1999
JULIANA ANDRESSA PAESE	031	00729/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	011	01271/1999
	017	00459/2001
LAVITO UTATA WATANABE	023	01120/2001
	022	00994/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	013	01336/1999
LUIZ ALBERTO GLOSER JUNIO	016	01261/2000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	037	00967/2002
	038	00968/2002
LUIZ BRESOLIN	024	01336/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	017	00459/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	015	00986/2000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	025	01431/2001
LUIZ ROBERTO ROMANO	029	00644/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	037	00967/2002
	038	00968/2002
MACAZUMI FURTADO NIWA	012	01321/1999
MARIA MADALENA R.B.WOLFF	005	01058/1997
MILTON DE LUCA	014	00555/2000
NELTI GONCALVES DE SOUZA	018	00509/2001
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	032	00812/2002
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	029	00644/2002
RENATA CRISTINA PALOAN TO	025	01431/2001
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	021	00921/2001
ROBERTO NELSON BRASIL POM	027	00155/2002
ROBERTO Z. CARNASCIALI	009	00738/1999
SIMONE KOHLER	001	00549/1988
SIMONE REIS NASCIMENTO	037	00967/2002
	038	00968/2002
STELA MARIS PINTO PETERS	040	00994/2002
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	034	00904/2002
VANESSA ROCHA LOURES KOSO	007	00590/1998
VERA LUCIA SCHREINER	013	01336/1999
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	021	00921/2001
WILSON DA SILVA PEREIRA	003	00839/1993
WILSON WENCESLAU JUNIOR	016	01261/2000
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	002	00933/1991

1.—549/1988-ANNA KOVALSKI x ESPOLIO DE JOAO KAVALSKI- Concedo vista dos autos ao Município de Curitiba pelo prazo de cinco dias.Adv. JOSE LUIZ TORQUATO TULIO e SIMONE KOHLER-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-933/1991-ZULDEMAR SOUZA DE QUADROS DE SANT'ANA x MARIA ANGELA DE FREITAS LEDOUX e outros -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

3.—839/1993-IRACY POLONIA LIMA x ANTONINA MAGUOLO -Intime-se o procurador Dr. LUIZ ROBERTO ROMANO, com carga dos referidos autos desde a data de 15/02/2002, a promover a devolução dos mesmos em Cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei.-Adv. WILSON DA SILVA PEREIRA e CLAUDIO ADRIANO BOMFATI, LUIZ ROBERTO ROMANO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1096/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO LABRIEL LTDA e outros -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

5.—1058/1997-ALMERINDA BARROS DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE ERODIS BORGES DE SOUZA- Indefiro o pedido de f. 106, devendo a Inventariante proceder o pagamento do imposto devido com base nos valores apresentados às f. 90, bem como a juntada aos autos da sua comprovação.Após, dê-se vista à Fazenda Pública Estadual para verificação.Adv. MARIA MADALENA R.B.WOLFF DE ALMEIDA-

6.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1090/1997-ROSEMEIRE RODRIGUES DA ROCHA x SEMAPAR MARCAS E PATENTES S/C LTDA e outros- Dê-se ciência às partes acerca da informação do Sr. perito para dar início aos trabalhos em 11 de setembro de 2002, na Rua Francisco Rocha, 1827, ap. 202, às 8:00 h. Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e ANTONIO CORREA DE SOUZA-

7.—590/1998-JOAO LUIZ LUPION GANDARA x (ESPOLIO)PATRIZIA MONGE GANDARA -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e VANESSA ROCHA LOURES KOSOP-

8.-ALVARA-684/1998-JOAO LUIZ LUPION GANDARA x (ESPOLIO)PATRIZIA MONGE GANDARA- Julgo como boas as contas prestadas. Cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Adv. HUGO MARTINS KOSOP-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-738/1999-ITAU SEGUROS S/A e outros x MASSAHIRO MIYAMOTO - Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. ROBERTO Z. CARNASCIALI e DECIO FERREIRA DE BRITO-

10.-ARROLAMENTO SUMARIO-1126/1999-CHAFIR QUISEN e outros x ESPOLIO DE IENE CAETANO QUISEN- Formal de Partilha à disposição da parte. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

11.—1271/1999-BANCO REAL S.A. x ASSISTENCIA MEDICA DE CURITIBA S/C LTDA e outros- Vistos etc... Daí por que deixo de conhecer os atgumentos veiculados no petitório de f. 97/98. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

12.—1321/1999-FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LIMITADA x COUNTRY PETS LIMITADA- Compulsando-se os autos verifica-se que a Executada foi devidamente citada (certidão de f. 33/verso), oportunamente na qual foram penhorados 900 cartões gigantes. Todavia, ante a impugnação da Exequente a penhora foi levantada e as diligências que se seguiram foram no sentido de localizar a Executada para buscar outros bens passíveis de penhora. Deste modo, desnecessária nova citação da empresa executada como requer a Exequente à f. 53/55. Esclareça a Exequente em cinco dias se pretende o desentranhamento do mandado para cumprimento no que tange a penhora de bens. Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e MACAZUMI FURTADO NIWA-

13.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-1336/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST.-ECAD x CIT-CARVALHO'S DISTR. DE TECIDOS DERIVADOS TEXTEIS e outros-Diga o Réu Cit - Carvalho"s Distr. de Tecidos Derivados Têxteis, em cinco dias, sobre os documentos de f. 144/145, a teor do disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil.Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e VERA LUCIA SCHREINER-

14.-INVENTARIO-555/2000-MARCO TULIO DE MORAES SARMENTO x ESPOLIO DE ANTISTHENES MIRANDA DE MORAIS SARMENTO e outros- Manifeste-se a inventariante. Adv. MILTON DE LUCA-

15.-ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER-986/2000-AGUINALDO PROVESI e outros x CIDADELA S/A. -Intime-se o procurador Dr.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN com carga dos referidos autos desde a data de 04.07.2002, a promover a devolução dos mesmos em Cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

16.-INVENTARIO-1261/2000-PAULO CESAR ANDRADE x ESPOLIO DE JULIO ANDRADE e outros- manifestem-se os impugnantes em cinco dias sobre o petitório retro. Adv. LUIZ ALBERTO GLOSER JUNIOR e WILSON WENCESLAU JUNIOR-

17.-ORDINARIA REV.C/C REP.INDEB.-459/2001-ASSISTENCIA MEDICA DE CURITIBA S/C LTDA. e outros x BANCO REAL S/A.- Para a audiência de que trata o artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a data de 16 de outubro de 2002, às 15:00 horas. Ao ato deverão comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por preposto ou por procurador com poderes para transigir, bem como seus advogados, aos quais, nessa audiência, com exclusividade, caberá formular objetivamente o requerimento das provas cuja produção pretendem, e apontar, de forma específica, a respectiva finalidade. Deste despacho intimem-se os advogados. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

18.—509/2001-UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7ºDIA e outros x JOAO ITAMAR DA SILVA DUARTE -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

19.—628/2001-NAYR JUSSEN e outros x ESPOLIO DE ALCEBIADES ALVES BATISTA- Aguarde-se por trinta dias o cumprimento do r. despacho de f. 58 pelo inventariante. Adv. ELIMAR PIRATELO-

20.—807/2001-SANDRA CAROLINA DE SOUZA CASTELLO BRANCO e outros x ESPOLIO DE RONALDO RODRIGUES CASTELLO BRANCO- Concedo o prazo de 20 dias para o cumprimento do r. despacho de f. 48. Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

21.-INVENTARIO-921/2001-CARLOS FERREIRA DE LIMA x ESPOLIO DE EDUVIRGEN CORREIA DE LIMA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 180,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

22.-INVENTARIO-994/2001-LILIAN SUZETE SILVEIRA BRUM GRACA e outros x ESPOLIO DE EDSON CORREIA GRACA-Lavre-se a Termo as primeiras declarações. Após, dê-se vista a Fazenda Pública Estadual. Termo carente de assinatura. Adv. LAVITO UTATA WATANABE-

23.-ALVARA-1120/2001-LILIAN SEZETE SILVEIRA BRUM GRACA x ESPOLIO DE EDSON CORREIA GRACA- Intime-se a Autora para atender ao contido na cota ministerial de f. 34/. Adv. LAVITO UTATA WATANABE-

24.—1336/2001-CAIO NAKASHIMA x ESPOLIO DE RITA DE CASSIA NAKASHIMA- Manifeste-se a parte acerca do laudo de avaliação de fls. Adv. LUIZ BRESOLIN-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-1431/2001-ENILCEIA ALVES CHAVES x PAULO DOS SANTOS- Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua utilidade e pertinência. Designo audiência para a data de 26 de setembro de 2002, às 16:30 horas. (art. 331 CPC). Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e CARLA REGINA CORTES TABORDA-

26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1526/2001-PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. x EMILIO BATTISTELLA - Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO-

27.-INVENTARIO-155/2002-DANUTA SIKORA MOCHENSKI x ESPOLIO DE JOSE ELIAS MOCHENSKI- Termo de primeiras declarações carente de assinatura. Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-559/2002-JKRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. x DATASUL COMPUTADORES LTDA.- Nos termos do r. despacho de f. 194, averbe-se o mandado executivo recaindo a penhora sobre os bens indicados pelo Exequente (f. 20); os quais deverão ser entregues ao depositário público. (Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 80,00). Adv. GERSON LUIZ WENZEL, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI-

29.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-644/2002-MICHELANGELO ZAMBON x COTEC ADMINISTRADORA E PARTICIPACAO LTDA.- Intime-se o excipiente para efetuar o depósito inicial, sob pena de cancelamento- art. 257 CPC. Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e CAROLINE CASSOU-

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-717/2002-CASUALE COMERCIO DE OBJETOS DE DECORACAO LTDA. x MARCIA CARLOTA M. B. TENORIO- Vistos etc... Isto Posto, na forma do artigo 616, ambos do Código de Processo Civil, indefiro, de plano, a petição inicial, decretando a extinção do processo, na forma do artigo 267, inciso I, daquele Código. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se, registre-se e intimem-se, promovendo-se as diligências necessárias. Fica facultado à parte exequente o oportuno desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias.Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

31.—729/2002-DANUCIA ROMAN MARTINS e outros x ESPOLIO DE VERONICA ROMAN- Termo de primeiras declarações carente de assinatura. Adv. JULIANA ANDRESSA PAESE-

32.-ARROLAMENTO SUMARIO-812/2002-CELESTINA HOINASKI CAMARGO e outros x ESPOLIO DE ACLECIO ROCHA DE CAMARGO- À Inventariante para que apresente, em cinco dias, o plano de partilha amigável.Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES-

33.—896/2002-MAXIMO ANTONIO LOURES DEUD e outros x ESPOLIO DE NILZA AAL PINHEIRO-Aguarde-se por 30 dias a juntada pelo Inventariante das certidões fiscais indicadas à f. 05/. Adv. ANDERSON COELHO CASSAROTTI-

34.-ALVARA-904/2002-MIRIAN REGINA WEGNER x ESPOLIO DE GILBERTO DE CARVALHO PINTO e outros-Intime-se a Autora a efetuar o preparo das custas processuais em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARIN-

35.-INVENTARIO-936/2002-ANA LENIR MACHADO e outros x ESPOLIO DE DOMINGOS MACHADO- Nomeio inventarianmte Ana Lenir Machado, a qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990,. parágrafo único). Dê-se vista a Fazenda Pública Estadual para manifestação e recolhimento de impostos. (Termo carente de assinatura). Adv. CRISTIANE P.L.FLEISCHFRESSER-

36.-INVENTARIO-965/2002-MARIA ALICE SANCHES PACHECO DOS SANTOS x ESPOLIO DE NEUDI PACHECO DOS SANTOS- Nomeio inventariante do espólio de Neudi Pachedo dos Santos, a requerente, MARIA ALICE SANCHES PACHECO DOS SANTOS, sob compromisso, a ser prestado em 5 (cinco) dias. Proceda-se à sua intimação para firmar o respectivo termo, devendo, após, no prazo de 20 (vinte) dias, ser apresentadas as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 993, do Código de Processo Civil. Em seguida, citem-se os interessados, a Fazenda Pública e, se houver herdeiros menores, o Ministério Público, nos termos do artigo 999, parágrafo, 1º, do Código de Processo Civil, expedindo-lhes cópias das primeiras declarações, para que se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 1000, C.P.C.). Termo carente de assinatura. Adv. JORGE MUSSE NETO-

37.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-967/2002-BANCO ITAU S.A. x JOSEANE MIARA- A presente execução hipotecária está suspensa em virtude dos embargos à execução opostos; aguarde-se o julgamento destes. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, SIMONE REIS NASCIMENTO e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-968/2002-JOSEANE MIARA x BANCO ITAU S/A.- Aguarde-se o julgamento simnultâneo com os autos nº 452/2000, de Ação Revisional de Contrato.Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.—980/2002-ANA LUCIA DE LIMA x ESPOLIO DE ERCILIA ANA FERNANDES MOREIRA- Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos em que requerida. Esclareça a Autora o interesse no processamento do presente arrolamento frente ao contido no art. 1037, do Código de Processo Civil, vez que se trata deliberação de valores previstos na Lei nº 6.858/1.980. Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS-

40.—994/2002-JUDITH WARUMB PINTO x FRANCISCO RIBEIRO PINTO-1) Nomeio como Inventariante Judith Warumby Pinto, devendo a mesma ser intimada para prestar o compromisso legal, no prazo de dez dias. 2. Defiro o prazo de dez dias para apresentação pela Inventariante das certidões fiscais necessárias. 3. Relativamente ao pleito para levantamento dos valores depositados em conta corrente e conta poupança, o pedido de Alvará deverá ser requerido em autos apartados. (termo carente de assinatura). Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-

41.— INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO: - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA SA -X- ADOLFO LUIZ PEREIRA. VLR R$ 616,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. - EXECUÇÃO - FRANCISCA SALMA FERNANDES DANTAS.-X- CELSO LUIZ FERREIRA. VLR R$ 553,00 + 40,00 OFICIAL. ADV. MARCO ANTONIO LANGER. - BUSCA E APREENSÃO - BANCO SANTANDER BRASIL SA.-X- SERGIO RICARDO DA SILVA. VLR R$ 332,50 + 200,00 OFICIAL. ADV. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI. - EXECUÇÃO - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA.-X- JORGE PRZYBILOK. VLR r$ 616,00 . ADV. PAULO VINICIO FORTES. - BUSCA E APREENSÃO - V\CONTINENTAL BANCO SA.-X- EVERALDO FERNANDES DE LIMA. VLR R$ 616,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ. - INVENTÁRIO - ANGELA ANDREA FERREIRA GOMES. VLR R$ 616,00 . ADV. CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES. - COBRANÇA - LUIZ MARCOS LEANDRO DE ALMEIDA. -X- BRADESCO SEGUROS SA.VLR R$ 624,00. ADV. ALCEU GIESSE. - RESCISÃO DE CONTRATO -CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.-X- DANIEL SEVERINO DE MELO. VLR R$ 343,00 . ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. - EXECUÇÃO - PAULO ROBERTO MARCONDES.-X- BANCO ITAÚ. VLR R$311,50. ADV. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

20.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA
RELACAO Nº 127/2002
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	003	00100/1994
ADRIANO MUNIZ REBELLO	058	00684/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	028	00480/2001
AIRTON LUIZ PADILHA	049	00351/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	055	00542/2002
ALESSANDRA PANCERA	074	00978/2002
ALEX SANDRO MARCOS	046	00322/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	012	00996/1999
ALMIR LAMIN	048	00328/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARE	027	00449/2001
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	061	00706/2002
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	036	01367/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	030	00701/2001
ANTONIO JESUS MARCAL ROME	017	00176/2000
ANTONIO MENDES SANTOS	024	01291/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	010	00219/1999
BEATRIZ CRISTINA COLLE SC	019	00527/2000
BOLIVAR ARAGAO FERREIRA D	036	01367/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	020	00631/2000
CARLOS MURILO PAIVA	042	00229/2002
CARLYLE POPP	071	00961/2002
CELIA MAZZAGARDI	025	00173/2001
CLAUDIA HELENA STIVAL	053	00536/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	056	00572/2002
	019	00527/2000
CLOVIS TEIXEIRA	005	00023/1997
CRYSTIANE LINHARES	070	00959/2002
DANIEL HACHEM	065	00828/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	064	00816/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	029	00629/2001
DEISE CORREA MONTEIRO DE	037	00129/2002
DEISE MALAGUIDO PONICH SI	066	00834/2002
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	023	01109/2000
ELISA GOMES TORRES	063	00800/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE	059	00688/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	039	00158/2002
	020	00631/2000
	022	00929/2000
FABIANO H. MAOSKI	021	00703/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	050	00382/2002
FLAVIANO BELINATI G. PERE	052	00525/2002
	040	00198/2002
FLAVIO JULIO BARWINSKI	067	00846/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO	030	00701/2001
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	007	00639/1997
GILES SANTIAGO JUNIOR	044	00302/2002
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	047	00324/2002
	015	01454/1999
HARRI KLAIS	003	00100/1994
IRINA MOREIRA DA FONSECA	011	00523/1999
IVO BERNARDINO CARDOSO	007	00639/1997
JAIR MOSCARDINI	028	00480/2001
JANILCE SOARES MOREIRA	062	00790/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	033	00873/2001
JEFERSON WEBER	038	00157/2002
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	061	00706/2002
JOEL KRAVTCHENKO	004	00925/1995
JORGE LUIZ KOSOP NETO	075	00980/2002
JOSE ARI MATOS	075	00980/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	010	00219/1999
JOSE ROBERTO D. T. TRAUTW	055	00542/2002
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	023	01109/2000
JOSE XAVIER DA SILVA	018	00477/2000
KATIA REGINA LEITE	005	00023/1997
LEANDRO GALLI	025	00173/2001
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	002	00537/1993
LUCIANA SEZANOWSKI	032	00805/2001
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	008	00547/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	047	00324/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	014	01206/1999
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	042	00229/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO	006	00515/1997
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	039	00158/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	046	00322/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	044	00302/2002
MARILZA MATIOSKI	035	01101/2001
	034	00975/2001
NESTOR TEODORO DA SILVA	057	00648/2002
NILSON PEDRO WENZEL	001	00690/1992
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	072	00969/2002
OKSANDRO O. GONCALVES	041	00200/2002
OSMAR NODARI	013	01181/1999
PATRICIA DUTRA DA SILVA	051	00472/2002
PAULO SERGIO PIASECKI	025	00173/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	016	00114/2000
RAFAEL BOFF ZARPELON	060	00691/2002
REGINA TANIA BORTOLI	069	00945/2002
RENATO SERPA SILVERIO	005	00023/1997
REYNALDO ESTEVES	011	00523/1999
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	002	00537/1993
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE	054	00538/2002
ROBSON DA COSTA SANTOS	011	00523/1999
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	029	00629/2001
ROSANA T. MONTEIRO	017	00176/2000
ROSYMERI KERN BARBOSA	006	00515/1997
RUI SCUCATO DOS SANTOS	004	00925/1995
SILVANA AP. CESAR PONTE	027	00449/2001
SIMONE S. CHIODEROLLI	023	01109/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	026	00238/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	043	00301/2002
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	028	00480/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE	009	00027/1999
VALDIR JOSE ROMANINI	001	00690/1992
VALDIR LEMOS CARVALHO	021	00703/2000
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	009	00027/1999
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	031	00720/2001
VIRGINIA DE FATIMA DIAS	045	00315/2002
WALTER TOFFOLI	015	01454/1999
WILMAR ALVINO DA SILVA	068	00941/2002
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	073	00971/2002

1.-COBRANCA-690/1992-ARLINDO GALERIANO x HENRIQUE SENECAL ROSO- Depreque-se para citacao e demais atos. Oficie-se a Receita Federal. Retirar a carta precatoria e o oficio dirigido a receita federal. - Adv. NILSON PEDRO WENZEL e VALDIR JOSE ROMANINI-

2.-REPARACAO DE DANOS-537/1993-C.A. FRARE COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JOSE NERVAL MARQUES e outros- Depreque-se para a intimacao da penhora, depois decorrido o prazo de embargos, avaliacao e venda em hasta publica. Retirar a carta precatoria. - Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

3.-DESPEJO-100/1994-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x GARMATTER & CAMARGO LTDA- Cumpra-se fls. 338. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA e HARRI KLAIS-

4.-INDENIZACAO-925/1995-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMAS x ALTO VALE ENGENHARIA LTDA e outros- Providenciar R$ 25,00 para porte de correio. - Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS e JOEL KRAVTCHENKO-

5.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-23/1997-ROBERTO CESAR LEITE x MARCOS NAUFFAL DE ALMEIDA- Mantenho a decisao agravada pelos fundamentos nela contidos. Observando-se o efeito suspensivo atribuido na decisao de fls. 244/245. Oficie-se a Superior Instancia, informando que houve o cumprimento ao artigo 526, do Codigo de Processo Civil, bem como que a decsao agravada foi mantida, aguardando o feito o julgamento do Agravo. - Adv. KATIA REGINA LEITE, RENATO SERPA SILVERIO e CLOVIS TEIXEIRA-

6.-REPARACAO DE DANOS-515/1997-INFRATEL - INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICACOES LTDA x BENAFER INDUSTRIA E COMERCIO S.A.- Oficie-se ao juizo deprecado solicitando informacoes quanto ao cumprimento da precatoria. - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e ROSYMERI KERN BARBOSA-

7.-REPARACAO DE DANOS-639/1997-ISMAEL ALVES DE ARAUJO x NELY ZAFFARI e outros- Os valores constantes das fotocopias de fls. 147/151 referem-se a diligencias que nao estao compreendidas qntre as custas devidas a Serventia, porquanto, ocorreram durante o processo e devem ser arcadas pela parte, separadamente. Determino o recolhimento da importancia apurada pelo contador, no prazo de cinco dias. - Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e IVO BERNARDINO CARDOSO-

8.-INVENTARIO-547/1998-MARIA DE LOURDES CARDOSO MEDEIROS x ANTONIO PEDRO DE MEDEIROS- Lavre-se o termo de retificacao atentando, a Serventia, para as correcoes necessarias (nome da inventariante e da respectiva procuradora). Firmar em cartorio em cinco dias o termo de fls. 177. - Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

9.-DESPEJO-27/1999-FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. x WLADYMIR GONCALVES CAZALLAS e outros- Aguarde-se iniciativa em arquivo. - Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

10.-REVISIONAL DE CONTRATO-219/1999-ALICE HATSUMI SATO x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ciencia as partes da baixa dos autos, em cinco dias. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

11.-REVISIONAL DE CONTRATO-523/1999-DENISE MARIA WERNECK FARANI DE CARVALHO x IMOBILIARIA DAMASCENO LTDA e outros -Designo audiencia conciliatoria para o dia 13 de fevereiro de 2003, as 09:30 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores via Diario da Justica.-Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS, REYNALDO ESTEVES e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

12.-EXECUCAO-996/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x MAGIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA/ME- Defiro fls. 232. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

13.-INVENTARIO-1181/1999-COLORAMA LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x MARIA JOAQUINA DOS SANTOS- Retirar carta de adjudicacao. - Adv. OSMAR NODARI-

14.-EXECUCAO-1206/1999-BANCO REAL S/A. x NELSON DANIELEWICZ- Defiro o levantamento do arresto. Aguarde-se iniciativa do credor, por dez dias. Decorridos, sem manifestacao, encaminhem-se ao arquivo. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-1454/1999-PAULO ROSALDO FERREIRA XISTO x BANCO DO BRASIL S/A.- ... Destarte fixo os honorarios do perito em R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), que representa 60% da proposta inicial, considerando a importancia da causa, o trabalho a ser desenvolvido bem como a capacidade das partes, o que faco com arrimo no art. 125 do Codigo de Processo Civil. Determino que o autor deposite 33% dos honorarios, em cinco dias, e o restante, ou seja 33% e 34%, respectivamente, em 30 e 60 dias. Fixo em 60 dias o prazo para conclusao dos trabalhos, cuja entrega do laudo estara condicionada ao pagamento integral dos honorarios. As partes e assistentes acompanharao os trabalhos, mediante previa comunicacao do perito. - Adv. WALTER TOFFOLI e GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO-

16.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-114/2000-CONSORCIO NAC. P/CAMINHOES E ONIBUS VOLVO S/C LTDA x MARINALDO TORRES FEITOSA- Manifeste-se a parte autora, sobre o oficio do Juizo deprecado. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-176/2000-JULIO AGARI ALGODOAL x JULIO CARLOS CORREA- Desentranhe-se o mandado de penhora para cumprimento a determinacao de fls. 234. - Adv. ROSANA T. MONTEIRO e ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA-

18.-DECLARATORIA-477/2000-ANDREA CLAUDIA RODRIGUES x CREDICARD S/A. ADMINISTRADORA CARTOES DE CREDITO e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOSE XAVIER DA SILVA-

19.-DEPOSITO-527/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA x DERCILIO INACIO DE OLIVEIRA- Pronuncie-se o requerente em cinco dias. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e BEATRIZ CRISTINA COLLE SCHMITZ-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-631/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALQUIRIA VIEIRA DE MOURA SOUZA- Reitere-se o oficio, informando que, de fato, a precatoria retornou a este juizo, mas mister se faz a transferencia do numerario. Instrua o expediente com copias das pesas de fls. 156/157. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-703/2000-DONIZETE CESTARI GUANDALINI x BANCO DO BRASIL S/A.- Digam as partes acerca da providencia pleiteada pelo Sr. Perito, em cinco dias. - Adv. FABIANO H. MAOSKI e VALDIR LEMOS CARVALHO-

22.-EXECUCAO HIPOTECARIA-929/2000-BANCO ITAU S/A. x BENEDITO GONCALVES NETO e outros- Defiro a citacao por edital devendo, o requerente, providenciar o resumo da inicial. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

23.-INDENIZACAO-1109/2000-MARCIA INY DE SOUZA BROCARDO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -Designo audiencia conciliatoria para o dia 13 de fevereiro de 2003, as 09:00 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores via Diario da Justica.-Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR e SIMONE S. CHIODEROLLI-

24.-REPARACAO DE DANOS-1291/2000-JORGE LUIZ CANHA e outros x ELISA ARF GATTO e outros- Processo suspenso por trinta (30) dias. - Adv. ANTONIO MENDES SANTOS-

25.-EXECUCAO PROVISORIA-173/2001-MOHAMAD ABDUL KADER KADRI (ESPOLIO) x JOSE LEONARDO DA SILVA- Manifeste-se o exequente em cinco dias. - Adv. LEANDRO GALLI, CELIA MAZZAGARDI e PAULO SERGIO PIASECKI-

26.-ANULATORIA-238/2001-MARIANA MUSSI BAPTISTA x AMERICA DO SUL LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro fls. 152/153. Intime-se pessoalmente a parte autora para regularizacao do feito. Expeca-se mandado, sendo as custas assumidas pela propria parte autora. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-449/2001-CARLOS MAGNO BRAGA x BB FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVEST.- Ficam as partes intimadas sobre o laudo pericial de fls. 138/148, para que se manifestem-se, querendo, em dez dias. - Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARE e SILVANA AP. CESAR PONTE-

28.-INDENIZACAO-480/2001-MARCIA PEREIRA DA NATIVIDADE DE OLIVEIRA e outros x REKSIDLER & COMPANHIA LTDA- Sobre a proposta de honorarios do perito, manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. THOMAS FRANCISCO DA ROSA, JAIR MOSCARDINI e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

29.-EXECUCAO-629/2001-BANCO CIDADE S/A. x CARLOS ALBERTO MORO e outros- Aguarde-se o pronunciamento do credor quanto a indicacao de outros bens, ja que nao concordou com a nomeacao feita pelo devedor. - Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-

30.-ACAO ORDINARIA-701/2001-ANTONIO APARECIDO DINIZ e outros x BANCO ITAU S/A.- Expeca-se alvara para levantamento do remanescente. Sobre o laudo, digam as partes, em dez dias. - Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

31.-COBRANCA-720/2001-VICTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. x RENTALPLAN LOCADORA DE VEICULOS S/A.- Vistos e examinados (...). Homologo, por sentenca, para que produza seus legais e juridicos efeitos, o acordo apresentado nas fls. 465/467 e 473, tendo em vista o cumprimento do acordo. Posto isso, extinto o processo com julgamento do merito, nos termos do art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas pagas. P.R.I. - Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS-

32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-805/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOAO LACERDA GOUVEIA- Baixem-se e arquivem-se. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

33.-INVENTARIO-873/2001-VERA LUCIA VEIGA DE LIMA e outros x JOSE ALCINDO DE LIMA- Lavre-se termo de ultimas declaracoes (fls. 66). Em seguida, voltem-me. Firmar em cartorio, em cinco dias, o termo de fls. 73. - Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

34.-COBRANCA-975/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x RUBENS GRABOWSKI - Recolhidas as custas relativas a execucao de sentenca, bem como, eventuais diligencias do oficial de justica, expeca-se mandado de citacao e penhora. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

35.-COBRANCA-1101/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL R CIC III x SEBASTIAO ALBERTO DE SIQUEIRA -Designo audiencia conciliatoria para o dia 13 de fevereiro de 2002, as 09:15 horas. Antecipada as custas necessarias, cite-se nos termos da Lei. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1367/2001-LUCIA PICCININ ROZEMBERG x CONDOMINIO DO EDIFICIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA- Defiro o parcelamento dos honorarios concedendo a requerente o prazo de 05 (cinco) dias para o deposito da primeira parcela. Em seguida, intime-se o Sr. Perito para inicio dos trabalhos, observado o prazo de 30 (trinta) dias para conclusao do laudo. Condiciono a entrega do laudo pelo expert ao deposito da ultima parcela. - Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES e BOLIVAR ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

37.-COBRANCA-129/2002-MARIO CESAR DE CARVALHO (ESPOLIO) x DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros- Atenda-se a cota ministerial de fls. 62, em cinco dias. - Adv. DEISE CORREA MONTEIRO DE B. HINZ-

38.-COBRANCA-157/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANCA x AILTON GARCIA PEREIRA e outros- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JEFERSON WEBER-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-158/2002-WILSON MUGNAINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - CRED. IMOBILIARIO- Atenda-se o Ilustre Relator, obedecendo o artigo 526 e seguintes do CPC. Informo que mantenho a decisao agravada, e, ainda, que foram depositados os honorarios do perito judicial pelo autor, devendo ser aberto vistas ao perito com a finalidade de apreciar os quesitos. Cumprindo com a decisao do Egregio Tribunal, vistas a parte requerida para que no prazo de cinco dias acoste os quesitos e assistente, caso considerar necessario. - Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

40.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-198/2002-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ALDO FERREIRA DE LIZ- Diga a parte autora. - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

41.-EXECUCAO-200/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x MARCIA ESTELA SUFREDINI COMINETTI- Retirar o oficio dirigido a receita federal. - Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

42.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-229/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x JAMAL MUNIR BARK- Vistos etc. (...). Desterte, acolho os embargos em sua integralidade tencionando na supressao da condenacao nos honorarios advocaticios, ante ao nao comportamento no procedimento engendrado. Sendo assim, determino a retificacao da sentenca prolatada no que tange as verbas sucumbenciais as quais devem, limitarem-se as custas processuais, passando a constar no dispositivo legal os seguintes termos: ... Condeno, a parte excipiente ao pagamento das custas processuais., restante permanecendo como esta lancado. P.R.R.I. - Adv. CARLOS MURILO PAIVA e LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-301/2002-BANCO DIBENS S/A. x VIDAL AMADO- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

44.-MONITORIA-302/2002-BANCO FICRISA AXELRUD S/A. x JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE e outros- Desp. de fls. 68: Intime-se o Sr. Oficial de Justica a fim de que proceda a devolucao do valor depositado a maior, conforme GRC de fls. 28. Aguarde-se a audiencia designada. Desp. de fls. 72: Expeca-se alvara para que o autor saque o valor devolvido pelo Oficial de Justica. Aguarde-se a audiencia. Retirar alvara. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e GILES SANTIAGO JUNIOR-

45.-ALVARA-315/2002-DAIANE FERNANDA CRESCENCIO MATHIAS e outros x - Defiro a dispensa do prazo recursal. Retirar o alvara. - Adv. VIRGINIA DE FATIMA DIAS-

46.-DESPEJO-322/2002-GLACI RUTH PEREIRA x IEDER RENATO TISSI- Defiro fls. 33. Aguarde-se o cumprimento do acordo. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e ALEX SANDRO MARCOS-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO-324/2002-LEVY DE OLIVEIRA PACHECO x BANCO DO BRASIL S/A.- Vistas a parte autora sobre fls. 120/127. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO-

48.-COBRANCA-328/2002-MAURILIO RODRIGUES MUHLMANN x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS- Defiro fls. 33 - Adv. ALMIR LAMIN-

49.-DESPEJO-351/2002-ESTEPHANIA MARIA GRUTER x ROGERIO CARMONA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. AIRTON LUIZ PADILHA-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-382/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x VALDEMAR CUNHA SOBRINHO- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. FERNANDO ALMEIDA DE

OLIVEIRA-

51.-DESPEJO-472/2002-ANOAR ADURA x DEBORA DE FATIMA MIRANDA CARNEIRO- Vistos etc. (...). Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO, declarando rescindido o contrato de locacao celebrado entre as partes fixando o prazo de 15 (quinze dias) para a desocupacao voluntaria (art. 63, paragrafo 1º letra b da Lei 8.245/91). Intime-se a requerida para desocupar o imovel, no prazo assinalado, sob pena de ser feito o despejo compulsoriamente, nos termos do artigo 65 e seus paragrafos primeiro e segundo da Lei 8245/91. Condeno a re aos pagamentos custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º do CPC. P.R.I. - Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-525/2002-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ANDREIA PAULA DA SILVA -Vistos etc. (...) Assim sendo, diante do acima esposto e mais do que dos autos consta, por sentenca para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Baixem-se na distribuicao e arquivem-se. P.R.I.-Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

53.-ALVARA-536/2002-LEANDRO DE PAULI e outros x - Defiro a dispensa do transito em julgado. Expeca-se alvara. Retirar o alvara. - Adv. CLAUDIA HELENA STIVAL-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-538/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM -Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, homologo o pedido de dessistencia e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias e arquivem-se. P.R.I.-Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-542/2002-A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RENATO ALVES -Designo audiencia de conciliacao, com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para a data de 03 de fevereiro de 2003, as 15:00 horas, onde serao fixados os pontos controvertidos e determinacao das provas a serem produzidas. Intime-se.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e JOSE ROBERTO D. T. TRAUTWEIN-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-572/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x MARILENE POITEVIN PORTUGAL OLIVEIRA- Retiarar a carta precatoria. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

57.-MONITORIA-648/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x BASILIO WONK NETO- Oficie-se conforme fls. 24. Retirar o oficio dirigido a Receita Federal. - Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-

58.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-684/2002-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ROBERTO CARLOS DA SILVA- A pessoa requerida nao foi citada. Proceda-se o desentranhamento do mandado para cumprimento integral. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

59.-INVENTARIO-688/2002-MARIO MACHADO MACEDO e outros x ELCINDA AQUINO MACHADO MACEDO- Defiro a conversao para arrolamento sumario. Procedam as anotacoes de mister. tenho o inventariante Mario Machado Macedo por compromissado. Vistos etc. Por sentenca para que surtam seus juridicos e legais efeitos, com as negativas fiscais acostadas aos autos, homologo o pedido de arrolamento dos bens do espolio de Elcinda Aquino Machado Macedo, precipuamente a partilha apresentada na inicial de fls. 2/7, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, comprovado o pagamento dos tributos (ITBI - causa mortis), nos termos do artigo 1031, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, e pagas as custas de lei, expeca-se o competente formal de partilha. P.R.I. - Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

60.-INVENTARIO-691/2002-ROGERIO CASTRO OLIVEIRA e outros x VERONICE MACIEL DE PONTES- Analisando os termos do Agravo interposto perante a Superior Instancia, verifico que, embora a competencia para apreciacao do inventario seja, efetivamente, do juizo da Comarca de Pinhais, trata-se de competencia territorial, e, consequentemente, relativa. A teor da sumula 33, do Superior Tribunal de Justica, trata-se de incompetencia insuscetivel de ser declarada de oficio. Por esta razao, reconsidero a decisao agravada e determino o processamento do inventario neste Juizo. Encaminhe-se as informacoes prestadas a Superior Instancia nesta oportunidade. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

61.-EXECUCAO-706/2002-THADEU GUNHA e outros x JOAO DE SOUZA LEITE e outros- Diga a parte executada. - Adv. JIOMAR JOSE TURIN FILHO e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

62.-COBRANCA-790/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CREDIREAL x PEDRO PAULO FERNANDES- Designo o proximo dia 03 de fevereiro de 2003, as 14:00 horas, para audiencia de conciliacao e apresentacao de defesa, a que deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir (Art. 27, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil). Cite-se, ficando o reu ciente de que o nao comparecimento a audiencia, ou seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, paragrafo 2º e 278, do Codigo de Processo Civil). - Adv. JANILCE SOARES MOREIRA-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-800/2002-BANCO LLOYDS TSB S/A. x MYRIAN BERNARDETE REGINATO PEREIRA- Defiro liminarmente a medida, face a documentacao acostada com a inicial e a prova de mora. Exoeca-se mandado de busca e apreensao depositando-se o bem em maos do autor(a) ou a quem este(a) indicar. Executada a liminar, cite-se o reu para, em tres dias, contestar ou requerer a purgacao da mora (art. 3º do Decreto Lei 911/69). Cientifique-se os avalistas, se requerido. Expecam-se os atos necessarios. - Adv. ELISA GOMES TORRES-

64.-RESCISAO DE CONTRATO-816/2002-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x MARIA TEREZA DEL CASTILO- Mantenho o despacho de fls. 13. - Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

65.-EXECUCAO-828/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x GUSTI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros- Cumpra-se fls. 09, 1º paragrafo. - Adv. DANIEL HACHEM-

66.-ALVARA-834/2002-ROSA MARIA MIRANDA FERREIRA x - Retirar alvara. - Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-846/2002-GARCIA COMERCIO DE SILICONE LTDA x COMERCIAL INDUSTRIAL DENVER GLOBAL LTDA- Providenciar R$ 10,00 para porte de correio. - Adv. FLAVIO JULIO BARWINSKI-

68.-INDENIZACAO-941/2002-VANDERLI ELIAS CARDOSO x CLINIHAUER e outros- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Mediante antecipacao das despesas postais - devidas a EBCT - citem-se. - Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-945/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x EVA BARAUCE BENTO- Intime-se o requerente para atender os requisitos do art. 282, II, do Codigo de Processo Civil e apontar o percentual pago pela devedora. A mora foi devidamente comprovada, pelo que defiro a busca e apreensao liminarmente, nos termos do art. 3º do Drecto-Lei 911/69. Efetivada a medida, cite-se. - Adv. REGINA TANIA BORTOLI-

70.-RESCISAO DE CONTRATO-959/2002-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Preliminarmente, determino que a parte autora atenda os requisitos do art. 282, II, do Codigo de Processo Civil, em dez dias. Presentes os requisitos necessarios a concessao, diante da prova inequivoca do alegado na inicial, eis que atraves do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, o requerido obrigou-se a pagar ao requerente as contraprestacoes respectivas, porem, restou inadimplente. Outrossim, presentes os requisitos exigidos no art. 273, inciso I, do CPC - verossimilhanca da alegacao, face o inadimplemento, consubstanciado na notificacao extrajudicial (fls. 20) e fundado receio de dano irreparavel com a demora na tramitacao deste feito. Concedo, assim, a pretendida antecipacao de tutela, para defirir a reitegracao na posse do automovel caracterizado as fls. 3, que devera ser depositado em maos de quem vier a ser indicado pelo requerente. Antecipadas as custas relativas a diligencias, expeca-se mandado. Efetivada a medida, cite-se o requerido para contestar, querendo, no prazo de quinze das. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

71.-RENOVATORIA DE CONT. LOCACAO-961/2002-VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA x JOSE RUY DE ALMEIDA LEITE- Defiro a prorrogacao de prazo, conforme letra f do item D da exordial. Cite-se. Apos fluido o prazo de resposta, apreciarei o pedido liminar. - Adv. CARLYLE POPP-

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-969/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x FABIANO DE SOUZA ALVES- A prova foi devidamente comprovada, pelo que defiro a busca e apreensao liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Efetivada a medida cite-se. - Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

73.-INTERPELACAO-971/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA x ARNALDO PLOTZ- Mediante antecipacao das despesas necessarias, notifique-se o requerido. Apos decorridas 48 horas e procedidas as baixas de mister junto ao Cartorio Distribuidor, defiro a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado, mediante as anotacoes de mister. - Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

74.-ALVARA-978/2002-JOAO ANTONIO DE BARROS x - Preliminarmente, paguem-se as custas sobre o valor do bem objeto do pedido. Em seguida, voltem-me. - Adv. ALESSANDRA PANCERA-

75.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-980/2002-IMOBILIARIA CILAR LTDA x EZEQUIEL VIEIRA MONTEIRO e outros- Abra-se vista a parte re, por cinco dias, para responder, querendo. Em seguida, contados e preparados, voltem-me para decisao. - Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO e JOSE ARI MATOS- |

PETIÇÕES INICIAIS QUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.BUSCA E APREENSÃO.- CONTINENTAL BANCO S/A X CLAUDIO ALEXANDRE MARTINS.- R$ 157,50.- ADV.- ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

2.INDENIZAÇÃO.- GISIANI REGINA ESCRITORI X DOGGIES.COM e FERNANDO AURÉLIO ABRÃO.- R$ 609,00.- ADV.- MARIA ILMA CARUSO GOULART.-

3.ARROLAMENTO.- AIDÊ DE LOURDES COSTA D'ASSUNÇÃO FIORI e OUTRO.- R$ 609,00.- ADV.- LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI.-

4.INVENTÁRIO.- YOKO HIROSE e OUTROS.- R$ 609,00.- ADV.- MARINA H. HIROSE.-

21.ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
DENISE ANTUNES
RELAÇAO Nº 28/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	010	00839/1997
ADRIANA DE FRANCA	029	00158/2001
ADRIANA PEDROSO RIBEIRO	023	00345/2000
AIRTON PEASSON	016	01320/1998
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	014	00555/1998
ALCEU GAIO	016	01320/1998
ALCEU MARCZYNSKI	057	00709/2002
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	001	00556/1988
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	038	00942/2001
ALEXANDRE RICARDO PESSERL	068	01001/2002
ALEXANDRE VIEIRA REIS	023	00345/2000
ALICE HIROKO SANO	023	00345/2000
ALMERINDA RAFFO	008	00187/1997
ALMIR KUTNE	036	00561/2001
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	055	00633/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	004	01235/1995
AMAURY JOSE NASSER	023	00345/2000
ANA LUCIA FRANCA	019	00518/1999
ANA MARIA FIGUEIREDO STEF	023	00345/2000
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	040	01259/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	065	00989/2002
ANDREA CUNHA	061	00909/2002
ANDREIA VERANO PONTES	045	00219/2002
	063	00982/2002
	043	00084/2002
	033	00440/2001
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	061	00909/2002
ANISIO DOS SANTOS	047	00381/2002
ANTONIO CARLOS EFING	015	00811/1998
ANTONIO CARLOS FERREIRA	060	00866/2002
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	022	00271/2000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	059	00849/2002
ANTONIO PEDRO TASCHNER JU	006	00881/1996
ANTONIO PELLIZZETTI	020	01289/1999
APARECIDO BACARINI	024	00418/2000
ARLEI AZOLIN	005	00137/1996
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	055	00633/2002
AVANDA MARIA CARDOSO	024	00418/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	005	00137/1996
BENEDITO GOMES BARBOZA	007	00964/1996
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	037	00748/2001
	048	00424/2002
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	007	00964/1996
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	023	00345/2000
CARLOS AUGUSTO MARINONI	053	00557/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	005	00137/1996
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	001	00556/1988
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	017	01395/1998
	018	00513/1999
CARLOS VITOR MARANHAO DE	039	01082/2001
CARMEN ESTER ROMERO	019	00518/1999
CAROLINA MENKE DOETZER	023	00345/2000
CASSIPORE DIPP BAHLS	033	00440/2001
CASTRO EUGENIO LIPORONI	004	01235/1995
CESAR MARCAL CERCONDE	032	00290/2001
CESAR RICARDO TUPONI	029	00158/2001
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	044	00199/2002
CHRISTIANNE KARIN WAGNER	049	00443/2002
CIBELE FERNANDES DIAS	007	00964/1996
CINTIA CRISTINA DE OLIVEI	017	01395/1998
	018	00513/1999
CLAIRTON MACEDO VALGAS	064	00984/2002
CLAUDIA PIRES BORGES DE A	023	00345/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	019	00518/1999
CLEUSA MARIA GIARETTA	024	00418/2000
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	023	00345/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	057	00709/2002
CRISTIANA LACERDA DE O. F	037	00748/2001
	048	00424/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	051	00521/2002
	046	00345/2002
CRISTIANE BUDEL SETTI	039	01082/2001
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	039	01082/2001
CRISTIANE GROCHOWICZ	019	00518/1999
CRISTIANE STALBAUM	016	01320/1998
CYNTHIA REGINA HOEPFNER	014	00555/1998
DAISE TATIANE HERNANDEZ S	016	01320/1998
DANIEL HACHEM	042	01595/2001
	037	00748/2001
DEBORA RODRIGUES	008	00187/1997
DEBORAH GUIMARAES	037	00748/2001
	048	00424/2002
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	052	00549/2002
DENIO LEITE NOVAES JR	001	00556/1988
DIOGENES ANTONIO GRACO	004	01235/1995
DIONISIO OLICSHEVIS	003	00327/1994
DIRCEU JODAS GARDEL FILHO	024	00418/2000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	003	00327/1994
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	017	01395/1998
	018	00513/1999
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	022	00271/2000
EDISON DE MELLO SANTOS	049	00443/2002
EDISON DE SOUZA MEDEIROS	038	00942/2001
EDMAR HISPAGNOL	023	00345/2000
EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	008	00187/1997
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	037	00748/2001
	048	00424/2002
	014	00555/1998
EDWALDO JOSE PEREIRA	024	00418/2000
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	016	01320/1998
ELENA ALMADA TABORDA DE M	050	00467/2002
ELEONORA GOMES	023	00345/2000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	010	00839/1997
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	027	01241/2000
ELIZABETH FARIA MARTINS C	013	00246/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	028	00001/2001
EMERSON LUIZ VELLO	065	00989/2002
	066	00990/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	049	00443/2002
ENIO MEDEIROS FILHO	015	00811/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	070	01028/2002
	057	00709/2002
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	023	00345/2000
ERON ABBOUD	048	00424/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	059	00849/2002
	023	00345/2000
	029	00158/2001
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	059	00849/2002
FABIO UILI COELHO	032	00290/2001
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	012	00140/1998
FARID MAIRA TROG	015	00811/1998
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	007	00964/1996
FERNANDA ROCHA CAMPOS	024	00418/2000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	014	00555/1998
FERNANDO BLASZKOWSKI	070	01028/2002
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	007	00964/1996
FERNANDO PAULO MACIEL	033	00440/2001
FERNANDO ROCHA FILHO	015	00811/1998
FLAVIANO BELINATI GARCIA	051	00521/2002
	046	00345/2002
FLAVIO CESAR DE PAULA	015	00811/1998
FRANCIELE STIVAL	034	00525/2001
FRANCINE FREDERICO	067	00998/2002
FRANCISCO BRAZ NETO	037	00748/2001
	048	00424/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	009	00696/1997
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	052	00549/2002
GERALD KOPPE JUNIOR	037	00748/2001
	048	00424/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	061	00909/2002
GILMA MARCIA M. CARDOSO D	023	00345/2000
GILMAR JOSE DE SOUZA	023	00345/2000
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	016	01320/1998
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	015	00811/1998
GUIDO JOSE DOBELI	012	00140/1998
	032	00290/2001
GUSTAVO DOS SANTOS BARDDA	068	01001/2002
GYSELE VIEIRA SILVA	038	00942/2001
HELENICE RIBAS MEDEIROS	015	00811/1998
HELIO VIEIRA NETO	017	01395/1998
	018	00513/1999
HELOISA CRISTINA SCHUSTER	020	01289/1999
HENRIQUE DINIZ ABDALA	024	00418/2000
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	001	00556/1988
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	061	00909/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	061	00909/2002
IRINEU ROBERTO ALVES	023	00345/2000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	007	00964/1996
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	017	01395/1998
	018	00513/1999
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	005	00137/1996
IVONEI SFOGGIA	011	01078/1997
IZABELA CRISTINA RUCKER C	059	00849/2002
JAMES J.MARINS DE SOUZA	015	00811/1998
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	035	00536/2001
JEFFERSON OSCAR HECKE	056	00691/2002
JERONIMO SERGIO PINTO	004	01235/1995
JOAO ALVES NAVARRO	008	00187/1997
JOAO LOIZEL	009	00696/1997
JODETE MARIA DE SENA S. D	031	00214/2001
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	001	00556/1988
JOSE ANTONIO BRAZ SOLA	023	00345/2000
JOSE CARDOSO	057	00709/2002
JOSE CARLO SCAGLIUSI DOS	023	00345/2000
JOSE DEVANIR FRITOLA	041	01525/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	025	01048/2000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	060	00866/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	056	00691/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	056	00691/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	045	00219/2002
JOSE ROBERTO BRUNO	023	00345/2000
JOSE ROBERTO RIBEIRO	023	00345/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	006	00881/1996
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	021	00045/2000
JUAREZ DA FONSECA	012	00140/1998
JUAREZ XAVIER KUSTER	034	00525/2001
JULIANA IMTHON ZWEIFEL	008	00187/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	004	01235/1995
	014	00555/1998
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	035	00536/2001
JULIO CESAR DE LIZ	016	01320/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	040	01259/2001
KLEBER VELTRINI TOZZI	039	01082/2001
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	024	00418/2000
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	001	00556/1988
LARA GALGANI DE MELO	020	01289/1999
LARISSA SESSAK	029	00158/2001
LAURI JOAO ZAMBONI	004	01235/1995
LEANDRO CABRERA GALBIATI	040	01259/2001
LEIDE MARIA BARROS JUAREZ	023	00345/2000
LEONARDO DA COSTA	007	00964/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR	031	00214/2001
	061	00909/2002
LIA DIAS GREGORIO	043	00084/2002
LISIANE SANSON PASETTI	001	00556/1988
LUCIA HELENA QUINTANILHA	023	00345/2000
LUCIANA BERRO	033	00440/2001
LUCIANA BRUSTOLIN C. MARA	037	00748/2001
	048	00424/2002
LUCIANA OLICSHEVIS	003	00327/1994
LUCIANA SEZANOWSKI	067	00998/2002
LUCIANE BACILA	060	00866/2002
LUCIANE MARLI SIGNORI	055	00633/2002
LUDEMIR KLEBER MOSER	062	00978/2002
LUIZ ANTONIO DAROS	026	01136/2000

LUIZ CARLOS DA ROCHA	029	00158/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	065	00989/2002
	066	00990/2002
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	060	00866/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	038	00942/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	059	00849/2002
	023	00345/2000
	029	00158/2001
LUZIA ADRIANA COSTA	050	00467/2002
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	030	00162/2001
MAGNUS CARAMORI	063	00982/2002
MARA ELIS CODATO	017	01395/1998
	018	00513/1999
MARCELINO F.ALONSO TRUCIL	001	00556/1988
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	001	00556/1988
MARCELO FABIANO GRESKIV	045	00219/2002
	063	00982/2002
	043	00084/2002
	033	00440/2001
MARCELO GERALDO ZANICOTTI	068	01001/2002
MARCELO MARCO BERTOLDI	015	00811/1998
MARCELO MARTINS	040	01259/2001
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	047	00381/2002
MARCELO PINTO E SILVA CAR	023	00345/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	038	00942/2001
MARCIA VALENTE	052	00549/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	063	00982/2002
	043	00084/2002
MARCO ANTONIO LANGER	010	00839/1997
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	040	01259/2001
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	021	00045/2000
MARCOS MATTIOLI	030	00162/2001
MARCOS PEDROSO NETO	064	00984/2002
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS	023	00345/2000
MARIA AUGUSTA GEARA	048	00424/2002
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	037	00748/2001
MARIA BEATRIZ FERREIRA	004	01235/1995
MARIA CRISTINA MELQUIADES	056	00691/2002
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	069	01027/2002
MARIA LUCIA LINS C. DE ME	029	00158/2001
MARIA LUCILIA GOMES	067	00998/2002
MARIA OTILIA GUERREIRO JO	007	00964/1996
MARILANE TON RAMOS	001	00556/1988
MARILI RIBEIRO TABORDA	005	00137/1996
MARINA TALAMINI ZILLI	037	00748/2001
	048	00424/2002
MARION ARANHA PACHECO MUG	006	00881/1996
MARIZE DE AZEVEDO G. BARB	003	00327/1994
MATHIEU BERTRAND STRUCK	037	00748/2001
	048	00424/2002
MAURICIO JULIO FARAH	007	00964/1996
MAURICIO VIEIRA	009	00696/1997
MAURO WEGRZYN	006	00881/1996
MICHELLE PINTERICH	037	00748/2001
	048	00424/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	019	00518/1999
MIGUEL LUIZ CONTE	005	00137/1996
MILTON TEODORO DA SILVA	027	01241/2000
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	033	00440/2001
MOLOTOV PASSOS	003	00327/1994
MURILO CELSO FERRI	028	00001/2001
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	044	00199/2002
NELSON PASCHOALOTTO	057	00709/2002
NEMO ELOY VIDAL NETO	037	00748/2001
	048	00424/2002
	014	00555/1998
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	052	00549/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	063	00982/2002
	043	00084/2002
ORESTES BACHETTI	024	00418/2000
PATRICIA DE CAMARGO	047	00381/2002
PATRICIA MARINA WINNIKES	045	00219/2002
PAULO ANTONIO BARCA	023	00345/2000
PAULO CESAR BRITO	024	00418/2000
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	037	00748/2001
	048	00424/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	031	00214/2001
	061	00909/2002
PEDRO AGUIAR DE FREITAS	008	00187/1997
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	037	00748/2001
	048	00424/2002
	014	00555/1998
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	039	01082/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA	036	00561/2001
	022	00271/2000
RENATO BELTRAMI	037	00748/2001
	048	00424/2002
	014	00555/1998
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	024	00418/2000
RICARDO KOBOLDT DE ARAUJO	064	00984/2002
RICARDO RAVAGNANI	024	00418/2000
RITA DE CASSIA RIBEIRO	025	01048/2000
ROBERTO FADE	050	00467/2002
ROBERTO FERREIRA FILHO	038	00942/2001
ROGERIO IURK RIBEIRO	006	00881/1996
ROMERIO DO CARMO CORDEIRO	023	00345/2000
ROSANA BERALDI BEVERANCO	011	01078/1997
ROSANA MONTINGELLI HOLZMA	008	00187/1997
ROSANGELA APARECIDA DE ME	001	00556/1988
ROSIANE APARECIDA MARTINE	051	00521/2002
	046	00345/2002
RUBENS CORREA	036	00561/2001
RUBENS XAVIER DE FRAGA	001	00556/1988
RUI PINTO	022	00271/2000
RUY ANTONIO LOPES	013	00246/1998
SADI BONATTO	001	00556/1988
SAMIR BAROUKI	011	01078/1997
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	019	00518/1999
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	015	00811/1998
SCHEILA MARIA CIELLO	023	00345/2000
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	005	00137/1996
SERGIO BATISTA HENRICHS	004	01235/1995
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	039	01082/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	001	00556/1988
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	008	00187/1997
SERGIO SANCHES PERES	001	00556/1988
SIDNEY MARCOS MIRANDA	054	00559/2002
SILVANA APARECIDA CEZAR P	002	00173/1994
SILVIA APARECIDA SAWAYA S	023	00345/2000
SILVIANE SCLIAR SASSON	037	00748/2001
	048	00424/2002
	014	00555/1998
SILVIANI IWERSON BARONE	008	00187/1997
SILVIO NAGAMINE	029	00158/2001
SORAYA MARIA DE SOUZA	068	01001/2002
SUELI R.S.P.ATAIDE	058	00825/2002
SUZANA DANHONI ELISIO	002	00173/1994
SUZANA GUIMARAES MARANHO	007	00964/1996
SYLVIO JOSE E. GRUBER	001	00556/1988
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	008	00187/1997
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	059	00849/2002
	029	00158/2001
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	023	00345/2000
VALDIR JULIO ULBRICH	006	00881/1996
VALERIA HATSCHBACH FERREI	039	01082/2001
VANESSA CRISTINA PASQUALI	020	01289/1999
VANESSA VALERIO ROSENSTOC	052	00549/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	002	00173/1994
VANIA ELYR DE LARA	032	00290/2001
VILMA SOARES LENARTOVICZ	047	00381/2002
VITOR ADAM	034	00525/2001
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	045	00219/2002
ZENAIDE CARPANEZ	040	01259/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-556/1988-FIN BRADESCO S.A. C.F.I. E x POSTO DE SERVICO SERESTEIRO LTDA e outros-Expeca-se oficio, conforme requerido as fls. 303. Custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. DENIO LEITE NOVAES JR, SERGIO SANCHES PERES, LISIANE SANSON PASETTI, ROSANGELA APARECIDA DE MELO, MARCELINO F.ALONSO TRUCILLO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, SADI BONATTO, SYLVIO JOSE E. GRUBER, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, SERGIO LUIZ FERNANDES, RUBENS XAVIER DE FRAGA e JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/1994-BANCO DO BRASIL SA x NEY FERNANDO DE BIASSIO-Manifeste-se o perito, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo exequente. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e SUZANA DANHONI ELISIO-

3.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-327/1994-PERCY TAMPLIN E CIA LTDA x EDUARDO SILVA PINTO-Intime-se o DR. MOLOTOV PASSOS para, no prazo de 24 horas, devolver os autos sob pena de ser expedido mandado de cobranca de autos. -eAdv. MARIZE DE AZEVEDO G. BARBOSA, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, MOLOTOV PASSOS, DIONISIO OLICSHEVIS e LUCIANA OLICSHEVIS-

4.-DECLARATORIA-1235/1995-KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA x DIARIO DA FRANCA PUBLICIDADE SC LTDA e outros-Pagas as custas de execucao da sentenca, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de execucao no valor de R$ 157.50. -eAdv. LAURI JOAO ZAMBONI, DIOGENES ANTONIO GRACO, SERGIO BATISTA HENRICHS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, JERONIMO SERGIO PINTO, CASTRO EUGENIO LIPORONI e MARIA BEATRIZ FERREIRA-

5.-RESILICAO CONTRATUAL-137/1996-SERGIO SADE e outros x ANTONIO HELEODORO DE OLIVEIRA e outros-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorarios periciais no valor deR$ 2.900.00. -eAdv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, MARILI RIBEIRO TABORDA, ARLEI AZOLIN, BEATRIZ SCHIEBLER, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-881/1996-ESDEL COM DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA x PANIFICADORA PONTO CERTO LTDA-Oficie-se a Delegacia de Vigilancias e Capturas solicitando a devolucao do mandado de prisao, sem cumprimento. Apos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -eAdv. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, MAURO WEGRZYN e ROGERIO IURK RIBEIRO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-964/1996-AUTO PEÇAS COLOMBO LTDA x ANTONIO CEZAR CREPLIVE-Anote-se, conforme requerido as fls. 119/120. No mais, deve o exequente, se manifestar, conforme determinado no despacho de fls. 117, em cinco dias. -eAdv. LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, BENEDITO GOMES BARBOZA, SUZANA GUIMARAES MARANHO, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, CIBELE FERNANDES DIAS, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

8.-COMINATORIA-187/1997-JOAO CARLOS VALERIO x TELECOMUNICACOES DO PARANA SA - TELEPAR-Face o agravo de instrumento apensado nesta data e, tendo em vista o despacho do relator as fls. 143 daqueles autos que converteu o agravo de instrumento em agravo retido, de acordo com a recente alteracao do CPC, mais especificamente o contido no parag. 2º do art. 523 (Lei 10352/2001), diga o agravado, no prazo de dez dias, sendo que apos este Juizo analisara a reforma da decisao. -eAdv. ALMERINDA RAFFO, ROSANA MONTINGELLI HOLZMANN, JOAO ALVES NAVARRO, SILVIANI IWERSON BARONE, PEDRO AGUIAR DE FREITAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, JULIANA IMTHON ZWEIFEL, DEBORA RODRIGUES e EDUARDO NUYENS HOURNEAUX-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-696/1997-ELI SOUZA DOS SANTOS x EL MAGO BAR E PETISCARIA LTDA-Os oficios referidos na peticao apresentada pelo autor as fls. 362, foram enviados pelo correio, devendo o mesmo efetuar o deposito das despesas postais. -eAdv. MAURICIO VIEIRA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e JOAO LOIZEL-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-839/1997-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x HELIO SERGIO DE OLIVEIRA VILACA e outros-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada as fls. 168, na forma do art. 794, I do CPC. Recolha-se a precatoria expedida. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. MARCO ANTONIO LANGER, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

11.-INTERDICAO-1078/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANA MARIA DA SILVA e outros-Sobre o laudo pericial, manifeste-se o representante do Ministerio Publico. Intime-se via postal. -eAdv. ROSANA BERALDI BEVERANCO LUDWIG, IVONEI SFOGGIA e SAMIR BAROUKI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-140/1998-AUDIPAR COMUNICAÇOES E SISTEMAS S.C. LTDA x TEREZINHA ZANATTA CASSIMIRO-Anote-se, conforme requerido as fls. 118. No mais, diga o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -eAdv. JUAREZ DA FONSECA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e GUIDO JOSE DOBELI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-246/1998-RESMAT PARSCH SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA x VOCOROCA COM EQUIP E MANUFATURADOS LTDA-Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme requerido as fls. 80. -eAdv. RUY ANTONIO LOPES e ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-555/1998-XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.-De acordo com a recente alteracao do CPC, mais especificamente o contido no parag. 2º do art. 523 (Lei 10352/2001) em face da interposicao de agravo retido (fls. 633/642), diga o agravado, no prazo de dez dias, sendo que apos este Juizo analisara a reforma da decisao. -eAdv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, SILVIANE SCLIAR SASSON, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, NEMO ELOY VIDAL NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e CYNTHIA REGINA HOEPFNER-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-811/1998-GILMAR FATUCHE x RENATO PISANI-Expeca-se mandado para penhora, no bem indicado pelo exequente as fls. 215. Custas do oficial de justica no valor de R$ 80.00. -eAdv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, ENIO MEDEIROS FILHO, FARID MAIRA TROG e HELENICE RIBAS MEDEIROS-

16.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1320/1998-SOMMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x AGRO INDUSTRIAL POCO CLARO LTDA-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias a manifestacao do autor. -eAdv. JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, DAISE TATIANE HERNANDEZ SCHULZ, CRISTIANE STALBAUM, AIRTON PEASSON e ALCEU GAIO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1395/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x WANDERLEY MASSUCI JUNIOR & CIA LTDA-A avaliacao do bem penhorado, dizendo a seguir os interessados. Intime-se para retirar a precatoria. -eAdv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, MARA ELIS CODATO, CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA e HELIO VIEIRA NETO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-513/1999-WANDERLEY MASSUCI JUNIOR E CIA LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Pagas as custas de execucao da sentenca, cite-se o executado para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de execucao no valor de R$ 609.00. -eAdv. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, MARA ELIS CODATO, CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA, HELIO VIEIRA NETO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

19.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-518/1999-PARANA CONSORCIO S/C LTDA. x CLAUDIO AURELIANO-Cite-se o reu, por edital, com o prazo de vinte dias, conforme requerido as fls. 90. Intime-se para retirar o edital. -eAdv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO e CRISTIANE GROCHOWICZ-

20.-REIVINDICATORIA-1289/1999-FORMATO CONSTRUCOES LTDA. x MAURO CANUTO DE CASTILHO SOUZA MACHADO e outros-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela perita. -eAdv. LARA GALGANI DE MELO, HELOISA CRISTINA SCHUSTER, VANESSA CRISTINA PASQUALINI e ANTONIO PELLIZZETTI-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-45/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MONTE CLARO x ROBERTO MANOEL FRANCESCHI-Desp. de fls. 103: Expeca-se novo mandado a ser cumprido, no endereco indicado as fls. 102, podendo a intimacao ser realizada com hora certa. - Desp. de fls. 105: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito das custas junto ao Registro de Imoveis da Primeira Circunscricao. Custas do oficial de justica no valor de R$ 120.00. -eAdv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

22.-ORD DE IND P/DAN. MORAIS C/C-271/2000-JAIRO GUIRAUD e outros x ONIX CENTRO MEDICO LTDA. e outros-Intimem-se os autores para o preparo das custas do oficial de justica no valor de R$ 280.00 (intimacao de todos os reus p/ depoimento pessoal), bem como os reus, no valor de R$ 60.00, para intimacao dos autores, para depoimento pessoal. -eAdv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, RUI PINTO, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE e EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE-

23.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-345/2000-WILMAR BRAUN e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Face o retorno dos autos, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -eAdv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, ROMERIO DO CARMO CORDEIRO, SCHEILA MARIA CIELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, ALEXANDRE VIEIRA REIS, ALICE HIROKO SANO, AMAURY JOSE NASSER, ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA, ELEONORA GOMES, GILMA MARCIA M. CARDOSO DE ARAUJO, GILMAR JOSE DE SOUZA, JOSE ANTONIO BRAZ SOLA, JOSE CARLO SCAGLIUSI DOS SANTOS, JOSE ROBERTO BRUNO, JOSE ROBERTO RIBEIRO, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, LUCIA HELENA QUINTANILHA K. KINKER, MARCELO PINTO E SILVA CARDOSO, ADRIANA PEDROSO RIBEIRO, PAULO ANTONIO BARCA, SILVIA APARECIDA SAWAYA SACAMOTO, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CAROLINA MENKE DOETZER-

24.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-418/2000-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x JOACIR LOURENCO-Face o retorno dos autos,manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. CLEUSA MARIA GIARETTA, DIRCEU JODAS GARDEL FILHO, AVANDA MARIA CARDOSO, FERNANDA ROCHA CAMPOS, RICARDO RAVAGNANI, PAULO CESAR BRITO, HENRIQUE DINIZ ABDALA, EDWALDO JOSE PEREIRA, ORESTES BACHETTI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, APARECIDO BACARINI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

25.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1048/2000-JAQUELINE CENGIA RIBAS x BANCO BMD S/A -Recebo a apelacao de fls. 131/137, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo. -eAdv. RITA DE CASSIA RIBEIRO e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1136/2000-VOUPAR-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x CEZAR AUGUSTO SCHNEIDER-Julgado extinto o processo, ante a desistencia formalizada as fls. 48, na forma do art. 269, III do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. LUIZ ANTONIO DAROS-

27.-IMISSAO DE POSSE-1241/2000-MARCIO JOSE MARQUES e outros x MAURICIO JOSE DOS SANTOS FONSECA-Face o decurso do prazo sem manifestacao do autor, presume-se que o mesmo nao tem interesse na execucao da sentenca. Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao do autor. -eAdv. MILTON TEODORO DA SILVA e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1/2001-BANCO BRADESCO S/A x JULIANO ALVES PEREIRA-... POSTO ISSO, julga-se procedente o pedido para admitir a busca e apreensao fiduciaria, e confirmar a liminar deferida conforme fls. 12, consolidando a posse e a propriedade do seguinte bem em maos do autor, proprietario fiduciario: "UM CAMINHAO CARROCERIA ABERTA, MARCA MERCEDEZ BENS, MODELO L 1113, ANO/MOD 1979, COR VERMELHA, PLADA LYF-8340, CHASSI N.º 344003212419058 REM." Como consequencia, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, adicionados honorarios advocaticios, estabelecidos em R$ 500.00 com base no parag. 4º do art. 20, do CPC, e por se tratar de feito nao contestado. P.R.I. -eAdv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

29.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-158/2001-JOSE AUGUSTO CONSTANZO SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito da ultima parcela dos honorarios da perita no valor de R$ 200.00. Feito o deposito, intime-se a perita para a entrega do laudo. -eAdv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LARISSA SESSAK-

30.-SUMARIA DE COBRANCA-162/2001-ECO HILLS S/A x JOSE GENOLINO DA SILVA CARNEIRO e outros-Julgado extinto o processo, ante o acordo formalizado pelas partes as fls. 126/130, na forma do art. 794, I do CPC. Expecam-se oficios, conforme requerido as fls. 127, itens "a" e "b" (do penultimo e ultimo parag). Custas de lei. P.R.I. Custas dos oficios no valor de 21.00. -eAdv. MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL

MATTIOLI-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-214/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSANGELA TOLEDO ROSA & CIA LTDA-Oficie-se a Delegacia de Vigilancias e Capturas informando que o mandado de prisao, encontra-se em vigor. Apos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -eAdv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e JODETE MARIA DE SENA S. DE CAMPOS-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/2001-GRAMEIRA KAREN LTDA x COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA-Intime-se a executada por mandado, para no prazo de cinco dias, informar nos autos onde se encontram os bens objeto da adjudicacao, sob pena de ser decretada sua prisao, por depositario infiel. -eAdv. CESAR MARCAL CERCONDE, FABIO UILI COELHO, GUIDO JOSE DOBELI e VANIA ELYR DE LARA-

33.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-440/2001-SIDNEY DOMINGUES DE OLIVEIRA x UNIBANCO LEASING S/A-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo perito. -eAdv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIPORE DIPP BAHLS, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ANDREIA VERANO PONTES-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-525/2001-VANIA DO ROCIO BATTEZATI MARINOV e outros x CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA-Manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela procuradora da embargante. -eAdv. JUAREZ XAVIER KUSTER, FRANCIELE STIVAL e VITOR ADAM-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-536/2001-ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA x SERGIO TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os oficios recebidos. Defiro vista dos autos ao exequente, conforme requerido. -eAdv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

36.-COBRANCA C/C REPARACAO DANOS-561/2001-ALMIR KUTNE x ROBERTO GUIRAUD e outros-... POSTO ISTO, julgo improcedente a acao de cobranca c/c reparacao de danos sob n.º 561/2001, proposta por ALMIR KUTNE em face dos reus ROBERTO GUIRAUD, JAIR GUIRAUD e DULCINEA APARECIDA LOPES GUIRAUD. Como consequencia, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 3.000.00 de acordo com o art. 20, parag. 4º do CPC. P.R.I. -eAdv. ALMIR KUTNE, RUBENS CORREA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-748/2001-BANCO BRADESCO S/A x FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo executado. -eAdv. DANIEL HACHEM, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCLIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK e LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHAO-

38.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-942/2001-WALDEMAR VIEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outros-Encaminhe-se nova carta de intimacao ao endereco indicado as fls. 192. Custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDISON DE SOUZA MEDEIROS e GYSELE VIEIRA SILVA-

39.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1082/2001-MARIA DEDEA DE ANDRADE MELO SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Intime-se o perito para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o laudo pericial. -eAdv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, CRISTIANE BUDEL SETTI, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

40.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1259/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS MAZZA-Mantenho a decisao agravada. Digam os litigantes sobre o AI, interposto perante o tribunal. -eAdv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCELO MARTINS e ZENAIDE CARPANEZ-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1525/2001-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x GUIDO REZLER-Intime-se o executado por mandado, conforme requerido pelo exequente as fls. 50. Custas do oficial de justica no valor de R$ 40.00.-e Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1595/2001-BANCO BRADESCO S/A x EMILIO CARLOS LACAVA - ME-Expeca-se novo mandado, conforme requerido as fls. 41. -eAdv. DANIEL HACHEM-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-84/2002-BANCO DIBENS S/A x CARLOS JEFFERSON DE SOUZA-Cite-se o reu, via postal, conforme requerido as fls. 73. Custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, LIA DIAS GREGORIO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

44.-BUSCA APREENSAO RES DOMINIO-199/2002-CIMHSA COM.IMP.E EXP.DE MAQUINAS LTDA x MACHADO E NUNES IND.E COM.E MATRIZES LTDA-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. -eAdv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e CHRISTIAN PALHARINI MARTINS-

45.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-219/2002-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO CARVALHO PEREIRA-Expeca-se oficio, conforme requerido as fls. 49. Custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, PATRICIA MARINA WINNIKES, ANDREIA VERANO PONTES e MARCELO FABIANO GRESKIV-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-345/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x ADEMIR FEUSTEL-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada as fls. 44, na forma do art. 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I.-eAdv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/2002-PANIFICADORA E CONFEITARIA OPERA LTDA x SIRLEI REGIS-Aguarde-se pelo prazo de 45 dias, conforme requerido as fls. 26. -eAdv. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO e VILMA SOARES LENARTOVICZ-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-424/2002-ALICE MAYUMI WETANABE PISAIA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A-Diga a autora, no prazo de cinco dias, se pretende efetuar a entrega das chaves do espaco comercial (e se positivo que a faca em Cartorio) continuando a demanda so com relacao ao pedido de indenizacao. -eAdv. ERON ABBOUD, NEMO ELOY VIDAL NETO, DEBORAH GUIMARAES, MARIA AUGUSTA GEARA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MATHIEU BERTRAND STRUCK e LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHAO-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-443/2002-MARCOS ALEXANDRE LAU x AMAURI CRUZ SANTOS-Face o contido na informacao do Oficial de Justica, defiro o auxilio de forca policial, se necessario. -eAdv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, EDISON DE MELLO SANTOS e CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK-

50.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-467/2002-JOAO DONIZETTI DE LIMA JUNIOR e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA LTDA e outros-Sobre as contestacoes e documentos juntados, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. -eAdv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, ROBERTO FADE e LUZIA ADRIANA COSTA-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-521/2002-BANCO BMG S/A x PAULO CESAR RIBEIRO-... POSTO ISSO, julga-se procedente o pedido, para admitir a busca e apreensao fiduciaria, e confirmar a liminar deferida conforme fls. 21, consolidando a posse e a propriedade do seguinte bem em maos do autor, proprietario fiduciario: "UM AUTOMOVEL MARCA GM, MODELO KADETT IPANEMA SL, ANO/MOD 1991/1991, COR MARROM, PLACA GND-0618, CHASSI N.º 9BGKT15VMMC341430." Como consequencia, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, adicionados honorarios advocaticios, estabelecidos em R$ 400.00 com base no parag. 4º do art. 20, do CPC e por se tratar de feito nao contestado. P.R.I. -eAdv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

52.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-549/2002-MARISA BRASIL DE AMORIN ABREU DE OLIVEIRA x COND.EDIFICIO JOSE CONRADO RIEDEL - RESIDENCIAL-Face a preliminar conexao, oficie-se a SEGUNDA VARA CIVEL, solicitando informacoes a respeito dos autos 537/2002. Custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE e GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-557/2002-3R DESCARTAVEIS CONFECCAO E COM.DE EMBALAGENS LTDA x EVANGELINO DA COSTA NEVES-Expeca-se novo mandado, conforme requerido as fls. 26, podendo a citacao ser realizada por hora certa. Custas do oficial de justica no valor de R$ 175.00. -eAdv. CARLOS AUGUSTO MARINONI-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-559/2002-OBJETIVA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x JESLAINE ADELAIDE DE ABREU BORGESO e outros-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme requerido as fls. 29. -eAdv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

55.-ACAO MONITORIA-633/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Sobre os embargos interpostos a acao Monitoria, manifeste-se o autor embargado, no prazo de dez dias. -eAdv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, LUCIANE MARLI SIGNORI e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-

56.-ACAO MONITORIA-691/2002-ITALBOTAS - IND.COM.E EXPORTACAO LTDA x SSB-SINALIZACAO SUL BRASILEIRA COM.E REPRES.LTDA-Expeca-se novo mandado, conforme requerido as fls. 29. Custas do oficial de justica no valor de R$ 40.00. -eAdv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e JEFFERSON OSCAR HECKE-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-709/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x KLEBER CORREIA DE ALMEIDA-Intimem-se as partes, para no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a conta de fls. 27/28, no valor de R$ 11.356,03. -eAdv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, JOSE CARDOSO e ALCEU MARCZYNSKI-

58.-ALVARA JUDICIAL-825/2002-SUELI RIBEIRO STOLTZ DE PAULA ATAIDE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Expeca-se alvara, conforme requerido na inicial. Apos, arquivem-se com as baixas devidas. Intime-se para retirar o alvara. -eAdv. SUELI R.S.P.ATAIDE-

59.-INDENIZACAO-849/2002-WILLIAN CHARLES VAN DE BELD e outros x BANCO ITAU S.A-Sobre a contestacao, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. -eAdv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

60.-INDENIZACAO-866/2002-ELIZABETH ZAP VICENTE x GLAUCIA ZAP-Sobre a contestacao, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, LUCIANE BACILA e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

61.-EMBARGOS A PENHORA-909/2002-LUCIANE KRUG FRAGA x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a impugnacao aos embargos, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias. -eAdv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

62.-REPARACAO DE DANOS-978/2002-LUIZ ALBERTO GONCALVES CORDEIRO x LM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA-Defiro, por ora, os beneficios da justica gratuita. Cite-se o reu, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob as advertencias legais. Custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. LUDEMIR KLEBER MOSER-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-982/2002-BANCO DIBENS S/A x JUAREZ MEDINA -Devidamente comprovada a mora atraves da notificacao de fls. 10/11, defiro a busca e apreensao do veiculo descrito na inicial. Expeca-se mandado para busca e apreensao do veiculo, entregando-o em maos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo, contestar a acao no prazo legal de tres dias, ou requerer a purgacao da mora, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justica no valor de R$ 200.00. e-Adv. ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

64.-NOTIFICACAO-984/2002-CESAR EDUARDO SALTINI x CEJEN ENGENHARIA LTDA-Notifique-se a re, por mandado, conforme requerido na inicial. Apos, decorridoo prazo legal, entregue-se ao requerente, independente de traslado. Custas do oficial de justica no valor de R$ 40.00. -eAdv. RICARDO KOBOLDT DE ARAUJO, MARCOS PEDROSO NETO e CLAIRTON MACEDO VALGAS-

65.-SUMARIA DE COBRANCA-989/2002-COND III CONJ RESID JARDIM DAS ARAUCARIAS LOTE 08 x FRANCISCO DE ASSIS ZILIARSKI e outros-Preliminarmente, expecam-se oficios, conforme requerido na inicial. Custas dos oficios no valor de R$ 17.00 (diferenca). -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-990/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PETROPOLIS x ANTONIO FERREIRA e outros-Preliminarmente, expecam-se oficios, conforme requerido na inicial. Custas dos oficios no valor de R$ 35.00. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-998/2002-BANCO BRADESCO S/A x MASSAS E CARNEIRO RESTAURANTE -Devidamente comprovada a mora atraves da notificacao de fls. 09/10, defiro a busca e apreensao do veiculo descrito na inicial. Expeca-se mandado para busca e apreensao do veiculo, entregando-o em maos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo, contestar a acao no prazo legal de tres dias, ou requerer a purgacao da mora, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justica no valor de R$ 200.00. -eAdv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e FRANCINE FREDERICO-

68.-CAUTELAR C/ LIMINAR-1001/2002-SERGIO ZIELINSKI x IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA CTBA-SAUDE IDEAL-1. Em face das circunstancias narradas, em se tratando de estipulacoes contratuais cujas mudancas foram assinadas pelo autor, atendendo o principio do contraditorio, entendendo por bem analisar o pedido liminar, apos a apresentacao da contestacao. 2. cite-se a requerida para em cinco dias contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob as cominacoes contidas no art. 803 do CPC (arts. 285 e 319 do CPC). - EM TEMPO: Em face do contido no contrato (capitulo XV, letra "b" item 3, vide fls. 49v), a requerida deve dar continuidade ao contrato ate a analise da decisao liminar. Conste tal determinacao para conhecimento da re, quando da citacao. Custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. ALEXANDRE RICARDO PESSERL, MARCELO GERALDO ZANICOTTI BARAN, SORAYA MARIA DE SOUZA e GUSTAVO DOS SANTOS BARDDAL DRUMMOD-

69.-ALVARA-1027/2002-MARIA DE CASSIA ALMEIDA NAKAMURA x MUTSUMI OGURA-Face a concordancia do representante do Ministerio Publico, expeca-se alvara de autorizacao judicial, conforme requerido na inicial. De-se ciencia atraves de oficio, a Central de Transplante da Secretaria de Estado da Saude do Parana. -eAdv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-

70.-SUSTACAO DE PROTESTO-1028/2002-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x CMI-CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA -Trata-se de pedido de sustacao de protesto de duplicata por indicacao. A documentacao que instrui o pedido ampara sobremaneira as alegacoes da inicial, que nao podem ser desconsideradas, demonstrando o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". Por tais motivos, defiro liminar requerida, mediante caucao de bem movel viavel a ser prestada no prazo de tres dias, sob pena de revogacao da liminar. Oficie-se ao Cartorio de Protesto para a sustacao do protesto. Efetivada a medida, devidamente assinada o termo de caucao, cite-se o reu, via postal, para contestar, querendo, no prazo de cinco dias, sob as advertencias legais. Intime-se para assinar o termo de caucao, bem como efetuar o preparo das custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA e FERNANDO BLASZKOWSKI-

VARA PRECATÓRIA CÍVEL

CARTORIO DA VARA DE PRECATORIAS CIVEIS DE C
CANDIDA MARNES HUGEN
Escriva
RELACAO Nº 31/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO SAULO DA ROCHA	038	00208/2002
ADRIANA NEGRINI	030	10812/2001
ALESSANDRA N S DE MATOS	023	05338/2001
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	040	00747/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	016	12666/2000
AMARILDO PEDRO GULIN	029	10749/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	049	04978/2002
ANTONIO ALFREDO DE FREITA	035	13281/2001
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	007	02854/1997
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	006	05117/1995
ARY DA SILVA	039	00457/2002
AURELIANO JOSE DE AREDES	051	05717/2002
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	030	10812/2001
BERNADETE ZINDEMBERG	041	01483/2002
CARLOS GABRIEL AGOSTINELL	018	00626/2001
CARLOS MURILO PAIVA	014	05278/2000
CARLYLE POPP	034	11776/2001
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	019	02642/2001
	012	07803/1999
CLAUDIO PIZZATTO	025	06522/2001
DANIEL DE CARVALHO	054	07639/2002
DANIEL HACHEM	002	00012/2000
DICESAR BECHES VIEIRA	034	11776/2001
EDSON PEREIRA CARDOSO	008	07456/1997
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	063	09961/2002
EMERSON ANTONIO GASPARELO	002	00012/2000
ENIO ROBERTO MURARA	045	03618/2002
ERLON DE FARIA PILATI	047	04218/2002
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	021	04777/2001
FABIO PACHECO GUEDES	031	11315/2001
FERNANDO JOSE CURI STABEN	056	08090/2002
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	027	09805/2001
FLORA MARGARIDA CLOCK SCH	040	00747/2002
GEORGE BUENO GOMM	008	07456/1997
GERALDO MOCELLIN	024	05555/2001
GIANI MARIA MORESCHI	017	13292/2000
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	057	08210/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	009	10718/1997
HEROLDES BAHR NETO	034	11776/2001
HILEIA MARIA SARLI DE CAM	003	00006/2001
HOMERO BENEDICTO OTTONI N	001	117613/2001
JANETE DE F S B BRIGUENTI	058	08490/2002
JESUS ALVES SOARES	033	11708/2001
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	026	06565/2001
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	001	117613/2001
JOAO PAULO BOMFIM	029	10749/2001
JORGE ELOIR MAURER	007	02854/1997
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	003	00006/2001
JOSE ALVES MACHADO	046	03796/2002
JOSE BUZATO	037	00189/2002
JOSE CARLOS DA COSTA PERE	028	09980/2001
JOSE CARLOS JORGE STADLER	059	09111/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	052	06354/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	042	01884/2002
JOSEMARY TEREZINHYA SCHRA	031	11315/2001
JOSUE DYONISIO HECKE	023	05338/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	015	09327/2000
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	016	12666/2000
LIGIA SOCREPPA	011	06717/1999
LISANGELA APARECIDA FERRE	001	117613/2001
LOURIVAL MENDES	005	00367/1994
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	024	05555/2001
MANOEL BORBA DE CAMARGO	051	05717/2002
MARCANTONIO MUNIZ	050	05571/2002
MARCELO BERVIAN	048	04893/2002
	022	05012/2001
MARCELO GANDOLFI	034	11776/2001
MARCELO NASSIF MALUF	055	07984/2002
MARCIA REGINA FRASSON	032	11474/2001
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	040	00747/2002
MARCOS J R SALAMUNES	043	02645/2002
MARCOS TADEU CONTESINI	001	117613/2001
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	022	05012/2001
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	045	03618/2002
MAURILIA BONALUMI SANTOS	028	09980/2001
MILTON RICARDO E SILVA	004	00001/2002

NELSON ANTONIO GOMES JUNI	056	08090/2002
NEREI ALBERTO BERNARDI	021	04777/2001
NORBERTO JOSE ROSSI	036	13954/2001
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	042	01884/2002
OSVALDO DA SILVA DOS SANT	061	09345/2002
PAULO NALIN	017	13292/2000
PAULO ROBERTO MACHADO JUN	020	03988/2001
PAULO SERGIO GUEDES	001	117613/2001
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN	010	07045/1998
PEDRO PAULO PAMPLONA	009	10718/1997
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	039	00457/2002
RENATO MARTINS LOPES	060	09297/2002
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	060	09297/2002
ROBERTO MACHADO FILHO	029	10749/2001
ROBERTO TADEU DE OLIVEIRA	001	117613/2001
RUBEM ALOYSIO MONTEIRO NE	020	03988/2001
SAULO JOSE CARLOS FORNIEL	003	00006/2001
SILVIO BATISTA	038	00208/2002
SILVIO G FERNANDES	053	07062/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	044	02979/2002
TARCISIO L DARIF	004	00001/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKY	060	09297/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	013	10501/1999
TATIANA WALESKA CARDOSO	025	06522/2001
VALDECY SCHON	062	09454/2002
VALERIA JARUGA BRUNETTI	033	11708/2001
WELINGTON CARARO MACHADO	008	07456/1997
WELLINGTON SILVEIRA	034	11776/2001

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-117613/2001-TECNOSYSTEM MICROCOMPUTACAO E SISTEMAS LTDA x BEMATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELET e outros- Verbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquive-se. Int. Adv. PAULO SERGIO GUEDES, MARCOS TADEU CONTESINI, HOMERO BENEDICTO OTTONI NETTO, LISANGELA APARECIDA FERREIRA LUNA, ROBERTO TADEU DE OLIVEIRA e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12/2000-LUIZ ROBERTO MARTINS COELHO e outros x LLOYDS BANK plc- Ciencia as partes do v. acordao. Adv. EMERSON ANTONIO GASPARELO e DANIEL HACHEM-

3.-EMBARGOS-6/2001-ANA LUCIA BURNARDO ROSIAK x MARIA LUCIA DA COSTA BIANCHI e outros- ... Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora, para em definitivo, mantenho a liminar deferida, conserva na posse do bem, por ser sua legitima possuidora e proprietaria, autorizo o levantamento da caucao, se prestada, nestes Autos, bem como determino que se proceda, mediante mandado judicial, o levantamento do onus existente no registro do mencionado bem em relacao a penhora lavrada por ordem de desapcho proferido nos autos 4228/98, certificando nesses autos. Inegavel que a Autora vem, com sua inercia, industrializando e formando riqueza decrrente do onus da sucumbencia com a estrategia de nao efetuar o devido Regoistro do Imovel em seu nome, por sinal, anteriormente ja havia sido advertida da exposicao e os males que estava causando, conforme sentenca de fls. 78 a 81, vez qye tambem em outrora defendeu sua posse por Embargos de Terceiro, de forma que, somente por sua conduta e que houve as penhoras, tanto que nestes Autos se quer houve resistencia da parte contraria, demonstrando a flagrante boa fe das Embargadas, razoes pelas quais deixo de estabelecer os onus da sucumbencia em seu favor, devendo a Autora suportar as custas processuais e os honorarios do seu advogado, sendo que em relacao a este estabeleco em R$ 1.000,00, conforme preceitua o art. 20, paragrafo 4o , do CPC, pois a pessoa dormente em seu direito, nem o proprio direito podera lhe socorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. |Oportunamente Arquive-se. Adv. SAULO JOSE CARLOS FORNIELLES MARTIN, HILEIA MARIA SARLI DE CAMPOS MARTIN e JOSE ALCEU DE OLIVEIRA-

4.-EMBARGOS-1/2002-TAXI AEREO CURITIBA LTDA x HELISUL TAXI AEREO LTDA- Revogo o despacho de fls. 32, vez que o Juizo competente para apreciar os embargos e o da Vara de Carta Precatoria Civel. II - Ultrapassado prazo de eventual embargos, voltem-me conclusos para prolacao da sentenca. Int. Adv. MILTON RICARDO E SILVA e TARCISIO L DARIF-

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-367/1994-MIGUEL RENATO RODRIGUES MENDES x CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. LOURIVAL MENDES-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5117/1995-Oriundo da Comarca de 1 -ROSA DE BORBA ORTEGA x NAIR NACLE RACHED -Ao preparo das custas do Sr. Avaliador, no valor de R$ 179,55.Int.-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2854/1997-APARECIDO JOSE CORREIA x WILTON FERNANDO CARNEIRO SOARE e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e JORGE ELOIR MAURER-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7456/1997-Oriundo da Comarca de 2 -TRANSPORTADORA BORTOLOTTO LTDA x TRANSPEL TRANSPORTADORA DE PAP e outros -Foram designados as datas de 15/10/2002 e 28/10/2002, as 15:00 hs, para realizacao do 1º e 2º leilao, respectivamente. Para retirada do edital sua publicacao e afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. WELINGTON CARARO MACHADO, GEORGE BUENO GOMM e EDSON PEREIRA CARDOSO-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10718/1997-Oriundo da Comarca de 1 VARA -BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS e outros x IESA CONSTRUTORA E ADMINISTRAD e outros -Diga o credor. Int.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7045/1998-Oriundo da Comarca de 2 VARA -DARCI DELAUSKI x GABARDO & TOSIN LTDA -Foram designados as datas de 15/10/2002 e 28/10/2002, as 15:05 hs, para realizacao do 1º e 2º leilao, respectivamente. Para retirada do edital sua publicacao e afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6717/1999-Oriundo da Comarca de 3 -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x TRANSPORTADORA SIMONETTI -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. LIGIA SOCREPPA-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7803/1999-Oriundo da Comarca de 18 -BANCO BARCLAYS E GALACIA S.A x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- Cite-se por Edital, com o prazo de 15 dias. Int. Ao procurador para Retirada do Edital de Citacao. Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10501/1999-Oriundo da Comarca de 4 -BANCO ITAU S/A x ALVARO TANCREDO DIPPOLD JR- Como requer a fls. 60. Pagas as custas, expeca-se carta de arrematacao. Manifeste-se o credor, sobre o saldo devedor. Int. Custas no valor de R$288,66. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5278/2000-Oriundo da Comarca de 2 -BANCO DO BRASIL S/A x POLO COMERCIAL MATERIAIS LTDA- Defiro tao somente a expedicao de oficios a Telepar, Tim Celular e Global Telecom. Quanto a Copel o proprio credor pode solicitar as informacoes junto ao Servico de Distribuicao da Corregedoria - com a Sra. Anete no 1 andar deste predio. A Sanepar nao possui cadastro por nomes. Int. Adv. CARLOS MURILO PAIVA-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9327/2000-Oriundo da Comarca de 14 -ARG LTDA x INDOL DO BRASIL AGROQUIMICA LT e outros -Ao preparo das custas do Sr. Avaliador, no valor de R$ 67,00 .Int.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12666/2000-Oriundo da Comarca de 5 -RODOBENS ADMINISTRADORA E PROM e outros x ARIVAL ANDERSON LOURENCO e outros -Foram designados as datas de 15/10/2002 e 28/10/2002, as 15:15 hs, para realizacao do 1º e 2º leilao, respectivamente. Para retirada do edital sua publicacao e afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13292/2000-Oriundo da Comarca de 2 -MADEKIRI INDUSTRIA E COMERCIO e outros x MADEIREIRA JANZEN LTDA- O depositario devidamente intimado para apresentar documentalmente a situacao dos seus direitos sobre o veiculo identificado as fls. 79, bem como o proprio veiculo, deixou transcorrer in albis o prazo para tal. Desta forma decreto-lhe a prisao civil por 60 dias. Expeca-se mandado. int. Adv. PAULO NALIN e GIANI MARIA MORESCHI-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-626/2001-Oriundo da Comarca de 1 -MECANICA BORTOLOTTO LTDA x CARLOS FEDALTO e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R$ 333,01.Intime-se.-Adv. CARLOS GABRIEL AGOSTINELLI-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2642/2001-Oriundo da Comarca de 8 -BANCO BARCLAYS E GALICIA S/A x JOSE STANGLER TURKIEWICZ-Como requer, devendo o credor arcar com os custos da diligencia. Int. Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3988/2001-Oriundo da Comarca de 1 -JOANA DARK DE OLIVEIRA GONCALV e outros x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R$ 289,61..Intime-se.-Adv. PAULO ROBERTO MACHADO JUNIOR e RUBEM ALOYSIO MONTEIRO NETO-

21.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4777/2001-Oriundo da Comarca de U -JOLMIRO NORBERTO BILK x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGI e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

22.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5012/2001-Oriundo da Comarca de U -ICO COMERCIAL S/A x A PEREIRA INDUSTRIA COMERCIO D e outros- Para retirada da Carta de Arrematacao. Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT e MARCELO BERVIAN-

23.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5338/2001-Oriundo da Comarca de 4 -PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEI e outros x HSBC BAMERINDUS SEGUROS /SA e outros -Como requer as fls.63/64. Publique-se a conta de fl. 61. Conta no valor de R$ 285,61. Int.-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE e ALESSANDRA N S DE MATOS-

24.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5555/2001-Oriundo da Comarca de U -LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENT e outros x CONDOMINIO EDIFICIO KARIBE -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO MOCELLIN e GERALDO MOCELLIN-

25.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6522/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PALOTINA/PR -ARLINDO PEREIRA e outros x COOPERVALE COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQU e outros - Manifeste-se a requerida se tem interesse na inquiricao da testemunha Joao Paulo Koslovski em 48.00 horas. Int. Adv. TATIANA WALESKA CARDOSO e CLAUDIO PIZZATTO-

26.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6565/2001-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE GUARAPUAVA/PR -JOAO LAERTE RIBAS ROCHA x AZAURI GERALDO DE CAMARGO -Ao preparo das custas finais, no valor de R$ 229,25 .Intime-se.-Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

27.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-9805/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA FAMILIA REG TATUAPE SAO PAULO/SP -H.K. x N.C.A.- Considerando que ate a presente data, o contido no oficio de fls. 16, nao foi atendido ate a presente data, determino a devolucao da presente deprecata. Int. Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

28.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9980/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE GUAIRA/PR -SUELI MARTINS DE OLIVEIRA FRARE x BAURU POSTO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA- Manifeste-se a parte interessada. Int. Adv. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA e MAURILIA BONALUMI SANTOS-

29.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10749/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE COLOMBO/PR -ARMAZEM SANTA LUZIA LTDA x . -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN, ROBERTO MACHADO FILHO e JOAO PAULO BOMFIM-

30.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10812/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SENGES/PR -PISA FLORESTAL S/A x JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e outros -Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI-

31.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11315/2001-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE MAFRA/SC -COLO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS e outros x MOSSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA- Efetivamente assite razao ao exequente. A execucao seja de titulo judicial ou extrajudicial, tem por bem ou objetivo receber determinada importancia. Caso nao seja possivel penhore-se tantos bens, quantos bastem para a satisfacao do credor. No caso em tela, facilmente percebe-se que o bem movel oferecido penhora, trata-se de bem de dificil comercializacao, alem do que nao vale mais do que R$ 24.560,00, sendo ainda equipamento ultrapassado. Pode sem qualquer sombra de duvidas o credor recusar o bem oferecido em penhora e inducar outro. Desta forma determino a expedicao de mandado para penhora do bem imovel, matriculado sob n. 29.240 na 8a Circunscricao do Registro de Imoveis, com o consequente auto de penhora e Deposito, bem somo a intimacao da executada para querendo oferecer embargos no prazo de 10 dias. Int. Adv. JOSEMARY TEREZINHYA SCHRAMM e FABIO PACHECO GUEDES-

32.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11474/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE TOLEDO/PR -BENJAMIM ISMAEL DO AMARAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Diga o credor. Int.-Adv. MARCIA REGINA FRASSON-

33.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11708/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CIANORTE /PR -PEDRO PONCETTI e outros x COPEL -Ao preparo das custas finais, no valor de R$ 194,45 .Intime-se.-Adv. JESUS ALVES SOARES e VALERIA JARUGA BRUNETTI-

34.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11776/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PARANAGUA/PR -MANAH S/A x ADUBOS PRATERRA LTDA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, CARLYLE POPP, HEROLDES BAHR NETO, WELLINGTON SILVEIRA e MARCELO GANDOLFI-

35.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-13281/2001-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA ANEXOS UMUARAMA/PR -F.C.C. e outros x I.Z.H. -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 17/12/2002, as 15/30 hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. ANTONIO ALFREDO DE FREITAS-

36.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13954/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE CAXIAS DO SUL/RS -MECANICA BORTOLOTTO LTDA x CARLOS FEDALTO e outros -Foram designados as datas de 15/10/2002 e 28/10/2002, as 15:10 hs, para realizacao do 1º e 2º leilao, respectivamente. Para retirada do edital sua publicacao e afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-

37.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-189/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE NOVA ESPERANCA/PR -MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MILTON TROLEIS -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 23/06/2003, as 14:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. JOSE BUZATO-

38.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-208/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAXIAS DO SUL/RS -ADAO SAULO DA ROCHA x RODOMAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA - Como requer. A conta geral. Valor de R$ 1.080,72, mais diligencia do Sr. Oficial. Int.-Adv. SILVIO BATISTA e ADAO SAULO DA ROCHA-

39.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-457/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS CAP LEONIDAS MARQUES/P -MARIA DE JESUS x COPEL -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e ARY DA SILVA-

40.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-747/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL GUARAPUAVA/PR -MARGARETE HOSRT MATOSO x HUGO CINI S/A COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS e outros -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 28/05/2003, as 14:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO\, FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER e ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA-

41.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1483/2002-Oriundo da Comarca de BVARA CIVEL DA LAPA/PR -ESPOLIO DE JOSE LINO PETRY e outros x . -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. BERNADETE ZINDEMBERG-

42.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1884/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PARANAVAI/PR -SUELI MACHADO SILVA SOARES x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Manifeste-se a requerida, ante a peticao de fls. 21..Intime-se.-Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

43.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2645/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PARANAGUA/PR -TEXACO BRASIL S.A PRODUTOS DE PETROLEO x AUTO POSTO DOIS PRIMOS LTDA e outros-Defiro a peticao de fls. 23, devendo o peticionario arcar com as diligencias do Sr. Meirinho. Int. Adv. MARCOS J R SALAMUNES-

44.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2979/2002-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL LONDRINA/PR -MARCELO HENRIQUE PANZA x CREDIBENS EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

45.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3618/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA x HEITOR ARI MAFFON e outros -Aos interessados sobre o Laudo de Avaliacao, no valor de R$ 31.500,00. -Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA e ENIO ROBERTO MURARA-

46.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-3796/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA FAMILIA DE PLANALTINA/DF -J.H.B. e outros x J.A.P.- Aguarde-se por mais dez dias. Apos, devolva-se. Adv. JOSE ALVES MACHADO-

47.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4218/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE CAMPINAS/SP -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EMILIO FERNANDES OLMOS -Manifeste-se o Banco Bamerindus.Intime-se.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

48.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4893/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMBARA/PR -FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x REGER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINEIS LTDA -Foi designado o dia 15/10/2002, as 15:25 hs, para realizacao do unico leilao. Para retirada do edital e sua afixacao no atrio do Forum, bem como sua publicacao para intimacao do reu, haja visto que nao ha seu endereco, para que aconteca a intimacao pessoal. Int.-Adv. MARCELO BERVIAN-

49.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4978/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE ARAUCARIA/PR -PAULO DETZ e outros x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA -Designo o dia 08 de 10 de 2002, as 15:15 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

50.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5571/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -NATALIA TELES x BVA CONSULTORIA E SERVICOS PARTICIPACOES LTDA -Como requer as fls. Int.-Adv. MARCANTONIO MUNIZ-

51.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5717/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL PITANGA/PR -NEUZA KOBISKI PIAZON x JOAO BATISTA FERREIRA -Designo o dia 26 de 05 de 2003, as 14:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e AURELIANO JOSE DE AREDES-

52.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6354/2002-Oriundo da Comarca de 37 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x HELOISA AZEVEDO PASSOS -Como requer as fls.41. Defiro o pedido de vista por cinco dias. Int.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

53.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7062/2002-Oriundo da Comarca de 24 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -PHILIPS DO BRASIL LTDA x BASSO REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA e outros- Indique o exequente bens a serem penhorados. Int. Adv. SILVIO G FERNANDES-

54.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7639/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -MARIA IRENE PAIM PEREIRA x ANTONIO INACIO PEREIRA -Aos interessados sobre o Laudo de Avaliacao, no valor de R$ 79.590,00. -Adv. DANIEL DE CARVALHO-

55.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7984/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

56.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8090/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL PONTA GROSSA/PR -EUNAR ANTONIO HENRIQUE MONASTIER x MARIA ALAIDE MAFRA -Aos interessados sobre o Laudo de Avaliacao, no valor de R$ 51.590,00.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e FERNANDO JOSE CURI STABEN-

57.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-8210/2002-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA FAZENDA RIO GRANDE/PR -R.M.K. x M.C.K. -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. GRAZIELLY PALINGER

ANDROCHECHEN-

58.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8490/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESP CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR - CELIA AUGUSTA CORREA DOS ANJOS x ECONOFACTOR CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. JANETE DE F S B BRIGUENTI-

59.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9111/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE REBPUCAS/PR -MUNICIPIO DE RIO AZUL e outros x TV INDEPENDENCIA GUARAPUAVA LTDA -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. JOSE CARLOS JORGE STADLER-

60.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9297/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MEDIANEIRA/PR -PEDRELINA PINHEIRO BARBOSA x RAIO DE LUZ COMERCIO HORTIGRANJEIRO LTDA -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 16/06/2003, as 14:15hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, RENATO MARTINS LOPES e TATIANA PIASECKI KAMINSKY-

61.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9345/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL PONTA GROSSA/PR - VANDERLEIA DE CASSIA MIRANDA x CIDADELA S/A - Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS-

62.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9454/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO/PR - VALDECY SCHON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. VALDECY SCHON-

63.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9961/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE JOINVILLE/SC - CONDOMINIO CIVIL DO MUELLER SHOPPING CENTER DE JOI e outros x JULIANA OLIVEIRA DO AMARAL ME e outros -Como requer as fls.12. Facam-se as anotacoes necessarias. Int.-Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 101/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO DE MORAES SCHET	080	37503/1999
AIRTON JOSE MALAFAIA	008	31301/1994
ALCEU MACHADO FILHO	086	42682/2000
ALESSANDRA CACCIANIGA	084	128473/1999
ALEXANDRE PIRES MARTINS	084	128473/1999
AMARILIO HERMES L.DE VASC	021	35969/1997
ANA BEATRIZ LEMOS DE OLIV	084	128473/1999
ANA MARIA F. DA CUNHA WES	054	01203/2001
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU	066	00736/2002
ANGELA ESTORILIO S. FRANC	079	37501/1999
ANTONIO CARLOS DE SOUZA A	080	37503/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	032	40687/1999
ANTONIO DE JESUS FILHO	041	43261/2000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	011	32720/1995
ARIBERT JOAO RANNOW	088	00194/2001
ARIEL REY ORTIZ OLSTAN	091	00455/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	019	34833/1996
	008	31301/1994
ARNALDO MORO FILHO	040	43167/2000
BERNARDO RUCKER	063	00670/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	079	37501/1999
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	080	37503/1999
CARLOS ALBERTO PEREIRA	002	27498/1991
CARLOS AUGUSTO WEBER	082	37676/1999
CARLOS FREDERICO MARES DE	050	01105/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	045	00110/2001
CARLOS VITOR MARANHAO DE	058	00327/2002
CASSIANO LUIZ IURK	047	00623/2001
CASSIO DE QUEIROZ FILHO	084	128473/1999
CESAR BECKHAUSER (SC)	040	43167/2000
CEZAR EUCLIDES MELLO	005	28932/1992
CHRISTIANNE REGINA L. POS	085	129557/2000
	084	128473/1999
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	065	00723/2002
CLAUDINEI BELAFRONTE	004	28770/1992
CLAUDINEI DOMBROSKI	077	01117/2002
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	066	00736/2002
	059	00498/2002
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	047	00623/2001
CLEBER MARCONDES	079	37501/1999
CLEVERSON JOS• GUSSO	048	01018/2001
CONCEICAO A. RIBEIRO CARV	049	01023/2001
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	058	00327/2002
CRISTIANE REGINA C. MELLU	047	00623/2001
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	041	43261/2000
DANIEL ARAUJO CARNEIRO	085	129557/2000
DEBORA STADLER ROSA	033	41187/1999
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	089	00207/2002
	090	00276/2002
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	062	00659/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	030	40151/1998
	029	40140/1998
EDUARDO CASILLO JARDIM	079	37501/1999
ELIOMAR FRANCISCO TUMELER	029	40140/1998
ELISANDRA GOUVEIA POLLI	084	128473/1999
ELIZIANE CRISTINA MALUF	087	43925/2000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	042	43568/2000
EMILDA DE DAVID	080	37503/1999
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	079	37501/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	039	42601/2000
EVELISE BARBOSA VOVIO	084	128473/1999
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVIE	079	37501/1999
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	034	41259/1999
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	057	00174/2002
FRANCISCO EDUARDO LOPES	067	00787/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	032	40687/1999
GERALDO MOCELLIN	056	00070/2002
GERALDO TRAVAGLIA FILHO	080	37503/1999
GERSON MASSIGNAN MANSANI	079	37501/1999
GUILHERME DE SALLES GONCA	036	41685/1999
HAROLDO WILSON BERTRAND	080	37503/1999
HERMINDO DUARTE FILHO	020	35322/1996
HORCINO LUIZ ROSA VELOZO	013	34383/1996
ISMAEL DA SILVA MATOS	089	00207/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	067	00787/2002
JIOMAR JOSE TURIN	055	01208/2001
JOAO CASILLO	079	37501/1999
JOAO DE BARROS TORRES	067	00787/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	079	37501/1999
JOHAN ALBINO RIBEIRO	080	37503/1999
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	026	37402/1997
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	064	00712/2002
	066	00736/2002
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	010	32682/1995
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	079	37501/1999
JOSE DANIEL TATARA RIBAS	088	00194/2001
JOSE MARCELO DE JESUS	041	43261/2000
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	078	32772/1999
	083	43694/2001
JOSE ROBERTO MARCONDES	070	00902/2002
JOSE ROBERTO RUTKOSKI	082	37676/1999
JOSE ROBERTO VISERA SIEWE	024	36501/1997
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	056	00070/2002
JOS• CORREA NETO	055	01208/2001
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	065	00723/2002
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	061	00658/2002
JULIO BROTTO	011	32720/1995
KLAYTON MUNEHIRA FURUGUEM	084	128473/1999
KLEBER VELTRINI TOZZI	058	00327/2002
LAURO ARTHUR G. DE SA RIB	040	43167/2000
LEONARDO DA COSTA	061	00658/2002
	053	01175/2001
LEONARDO SPERB DE PAOLA	078	32772/1999
	083	43694/2001
LEONIDAS GIOPPO NASCIMENT	065	00723/2002
LETICIA CRISTINA LEAL	084	128473/1999
LETICIA MARIA REZENDE MAC	080	37503/1999
LILIAN ACRAS FANCHIN	045	00110/2001
	055	01208/2001
LILIANE HELLMEISTER MENDE	084	128473/1999
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	079	37501/1999
LUCIANA SANTANA AGUIAR	084	128473/1999
LUCIANA SARAIVA DAMETTO	084	128473/1999
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	064	00712/2002
LUIZ ALFREDO BIANCONI	084	128473/1999
LUIZ ANTONIO HUNIKA	053	01175/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	021	35969/1997
LUIZ CARLOS RADINO GOMES	008	31301/1994
LUIZ GIL DE ALMEIDA	037	41981/1999
LUIZ GUILHERME MARINONI	040	43167/2000
LUIZ HECKE	038	42409/2000
LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIG	084	128473/1999
MAGALI GIACOMASSI	001	03105/2002
	060	00563/2002
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	007	31240/1994
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	003	28119/1992
MARCELENE CARVALHO DA SIL	009	31606/1994
	002	27498/1991
MARCIO ADALBERTO AUGUSTO	080	37503/1999
MARCIO RUIZ PALOMA	022	36084/1997
MARCOS ALBERTO PICOLI	088	00194/2001
MARCOS ANTONIO BARBOSA	080	37503/1999
MARCOS TON RAMOS	067	00787/2002
MARGARIDA BALDUINO GRANDO	086	42682/2000
MARIA DE J SANTOS GASPAR	009	31606/1994
MARIA GRAZIELA E DE C M F	084	128473/1999
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	079	37501/1999
MARIA LUCIA L.C. DE MEDEI	008	31301/1994
MARIA MADALENA ANTUNES GO	070	00902/2002
MARILISE TEIXEIRA	079	37501/1999
MARIO GURA	006	30803/1994
MARLENE DIAS CARVALHO	082	37676/1999
MAURICIO JULIO FARAH	067	00787/2002
MESSIAS ALVES DE ASSIS	076	01087/2002
MIEKO ITO.	012	32835/1995
MILTON FAGUNDES	084	128473/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	016	34530/1996
	015	34528/1996
	014	34525/1996
	013	34383/1996
	025	36745/1997
	023	36281/1997
NATANOEL ZAHORCAK	080	37503/1999
NEITON MYRTON PRIEBE	091	00455/2002
	017	34579/1996
NEWTON JOSE DE OLIVEIRA N	084	128473/1999
NIDELCI DE FATIMA BENÖCIO	086	42682/2000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	039	42601/2000
OSMAR ALFREDO KOHLER	057	00174/2002
OSMAR SANTOS LAGO	084	128473/1999
OSVALDIR NODARI	079	37501/1999
OSVALDO EVANGELISTA DE MA	069	00891/2002
PATRICIA CASILLO	079	37501/1999
PAULO AGUIAR PALµCIOS	042	43568/2000
PAULO DURIGAN	084	128473/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	018	34763/1996
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	044	43695/2000
PAULO ROBERTO JENSEN	042	43568/2000
PAULO SERGIO SENA	081	37603/1999
PAULO VINICIO FORTES FILH	058	00327/2002
	049	01023/2001
	051	01130/2001
	052	01134/2001
	081	37603/1999
	078	32772/1999
	083	43694/2001
	079	37501/1999
	080	37503/1999
	082	37676/1999
PEDRO PAULO VITOLA	021	35969/1997
QUELI CRISTINA PEREIRA DA	084	128473/1999
RANGEL PERRUCCI FIORIN	084	128473/1999
RAQUEL ROGANO DE CARVALHO	084	128473/1999
REGINA CLAUDIA ROCHA UVA	084	128473/1999
REINALDO CHAVES RIVERA	078	32772/1999
	083	43694/2001
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	007	31240/1994
RENE DOTTI	011	32720/1995
RITA DE CASSIA PAINA	084	128473/1999
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	028	39824/1998
RODRIGO DANILO LEITE	084	128473/1999
RODRIGO RIBEIRO FONTAO	084	128473/1999
ROGERIA DOTTI	011	32720/1995
ROGERIO CARLOS DE CAMARGO	084	128473/1999
RONNIE KOHLER	057	00174/2002
ROSA MARIA PERRONE DE SOU	080	37503/1999
ROSANE VIDA CANFIELD	046	00441/2001
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	073	01050/2002
SAMARA APARECIDA GONCALVE	084	128473/1999
SAULO BONAT DE MELLO	079	37501/1999
SEBASTIAO GASPAR	009	31606/1994
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	072	00982/2002
SERGIO LUIZ AVENA	071	00915/2002
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	085	129557/2000
SERGIO VILARIM DE SOUZA	009	31606/1994
SIDNEY MARTINS	001	03105/2002
	060	00563/2002
SILVANA APARECIDA CEZAR P	031	40503/1999
	035	41679/1999
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	079	37501/1999
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	079	37501/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	055	01208/2001
TANI MARIA WURSTER	079	37501/1999
TATIANA PEREIRA GOMES	084	128473/1999
VALDERLEI CIRICO	021	35969/1997
VANDERLEI SANTOS DE MENEZ	084	128473/1999
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	035	41679/1999
VERA LUCIA INES AMALFI VI	034	41259/1999
VICTOR A A BOMFIM MARINS	037	41981/1999
VILMA GONCALVES DE CASTIL	086	42682/2000
VINICIUS DA ROSA LIMA	084	128473/1999
VITOR EDUARDO HUFFNER PAR	046	00441/2001
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	049	01023/2001
WALDIR COELHO DE LOIOLA	043	43654/2000
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	089	00207/2002
	090	00276/2002

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-3105/2002-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x CARMEM MANUELA MARTINS GARCIA -Homologada a desistˆncia e extinto o processo.-Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

2.-ORDINARIA-27498/1991-MARIA LUIZA TREVISAN SCHULTZ x IPE-Junte-se c¢pias das peti‡äes de fls. 224 e 225 a 228 destes autos no protocolo (precat¢rio requisit¢rio) que se acha na Escrivania, devolvendo-se ao E.Tribunal de Justi‡a.Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

3.-ORDINARIA-28119/1992-ANTONIO BORGHETTI LEMOS E OUTROS x ESTADO DO PARANA-Vista ao Estado do Paran .Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

4.-ORDINARIA-28770/1992-EDMIR PITANGA THOMAZ x I.P.E. -Como requer …s fls.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

5.-RESSARCIMENTO-28932/1992-BANESTADO S/A. CREDITO IMOBILIARIO x RAUL ANTONIO DA SILVA -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO-

6.-ORDINARIA-30803/1994-CARLOS AUGUSTO GONCALVES SKROCH x MUNICIPIO DE CURITIBA - Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. MARIO GURA-

7.-ORDINARIA-31240/1994-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO RICARDO ROSS-RETIRAR CERTIDAO Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

8.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-31301/1994-NEW HOLLAND LATINO AMARICANA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Manifestem-se as partes sobre o contido no of¡cio de fls.215.ADVS.AIRTON JOSE MALAFAIA, LUIZ CARLOS RADINO GOMES, MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

9.-DECLARATORIA-31606/1994-ADEJANE APARECIDA VIANA DE FREITAS ARCONTI e outros x ESTADO DO PARANA -Dep¢sito da(s) dilig ˆncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R$ 80.00 -Adv. MARIA DE J SANTOS GASPAR, SEBASTIAO GASPAR, SERGIO VILARIM DE SOUZA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32682/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERICO OSTERNACK JUNIOR -Vista ao exequente.-Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

11.-ORDINARIA-32720/1995-ACIR VIANA DE CAMPOS E OUTROS x ESTADO DO PARANA-Diante do exposto e pelo que demais dos autos consta julgo improcedente o pedido inicial desta a‡Æo ordin ria, condenando os requerentes ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios que arbitro em R$ 200.00 (duzentos reais) para cada um dos requerentes, nos termos do art. 20, par grafo 4§ do C¢digo de Processo Civil.Homologo, para que surta seus efeitos jur¡dicos, as desistˆncias formuladas a fls. 1688 a 2039, 2080 a 2119, 2222 a 2234, 2240 a 2249 e 2252 a 2260, julgando, consequentemente, extinta a presente a‡Æo, sem julgamewnto de mrito, com fundamento no art. 267,VIII do C.P.C., em rela‡Æo aos requerentes respectivos, condenando tÆo somente os peticion rios de fls. 2080 a 2119, 2222 a 2234, 2240 a 2249 e 2252 a 2260 ao pagamento de honor rios advocat¡cios que arbitro em R$ 50.00 (cinquenta reais) para cada um, na forma do art. 20, par grafo 4§ do CPC.Adv. RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI, JULIO BROTTO e ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32835/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CERNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. MIEKO ITO.-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-34383/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x SERGIMOTO VEICULOS E ACESSORIOS LTDA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e HORCINO LUIZ ROSA VELOZO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-34525/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x INTERCONTINENTAL DIST. DE CALCADOS - Complementadas as custas, voltem.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-34528/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x LUKI DIST. DE PAPEIS LTDA. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-34530/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO MIESSI OSARES PEREIRA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34579/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A REVOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS -Sobre o pedido de substitui‡Æo diga a parte contr ria.-Adv. NEITON MYRTON PRIEBE-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34763/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DALTON RICHARD PACKER e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34833/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CHERIGATTO E CIA.LTDA. e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-35322/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x ALQUIBRAS COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA -Defiro o pedido de suspensao de fls.-Adv. HERMINDO DUARTE FILHO-

21.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-35969/1997-RUY ORLANDO MERENIUK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Considerando que nÆo houve o consentimento do credor/exequente sobre o pedido de fls. 241/242, cumpre-me indeferir tal pedido, o que fa‡o com base no art. 568,inciso III, do CPC (a contr rio sensu) Outrossim,cite-se como requer (fls. 247).Adv. VALDERLEI CIRICO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS e PEDRO PAULO VITOLA-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-36084/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAZARINI LTDA. -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. MARCIO RUIZ PALOMA-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-36281/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x COMERCIO DE PNEUS SAESTER LTDA. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

24.-DECLARATORIA-36501/1997-ALBANO RUTZ JUNIOR e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOSE ROBERTO VISERA SIEWERDT-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-36745/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x MOLSKI & CIA. LTDA. -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

26.-RESSARCIMENTO-37402/1997-ITAU SEGUROS S.A. x PREFEITURA MUNCICIPAL DE CURITIBA-Ao autor, face o dep¢sito retro.Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38268/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -Defiro o pedido de suspensao de fls.ADV.PAULO ROBERTO BARBIERI-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-39824/1998-LUCELI DE CARVALHO DUARTE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Sobre o pedido de substitui‡Æo diga a parte contr ria.-Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-40140/1998-ODILON ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS-Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito.Adv. ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

30.—40151/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILNEIA JOSE DE FREITAS- · Rio Paran para que diga se concorda em fazer parte do feito como assistente.Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40503/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x DOLLY INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA e outros -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40687/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SANAUTOS COM E REPRESENTACOES DE VEICULOS LTDA. e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41187/1999-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x EDIVALDO FAGUNDES PEREIRA DOS SANTOS -A requisi‡Æo de informa‡oes sobre a exist^ncia de bens em nome do devedor, perante a Receita Federal, , medida extrema, porquanto acarreta quebra do sigilo fiscal. Excepcionalmente, no entanto, poder o credor solicitar tal provid^ncia, ap¢s ter esgotado todas as dilig^ncias ao seu alcance.Assim, indefiro, por ora, o requerimento de requisi‡Æo de informa‡oes ... Receita Federal.Manifeste-se o credor.-Adv. DEBORA STADLER ROSA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41259/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DOUGLAS ALBINO SANTIAGO e outros -Sobre o pedido de substitui‡Æo diga a parte contr ria.-Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

35.—41679/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x IDEZIDES REZENDE FILHO - Dep¢sito da(s) dilig^ncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R$ 40.00 -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41685/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NILTON ROBERTO BARBOSA -Sobre o pedido de substitui‡Æo diga a parte contr ria.-Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

37.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAL-41981/1999-EDSON LUIZ SCHLICHTING e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro o pedido de ren£ncia requerido …s fls. 587.Adv. VICTOR A A BOMFIM MARINS e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42409/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO ROBERTO BRETAS-Ao executado.Adv. LUIZ HECKE-

39.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-42601/2000-EDSON FIRMINO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

40.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-43167/2000-ARNO WILBERT x ESTADO DO PARANA-Intimem-se as partes da designa‡Æo de audi^ncia para o dia 17 de setembro,…s 16:30 horas na Comarca de SÆo Jos,-Santa Catarina.Adv. CESAR BECKHAUSER (SC), ARNALDO MORO FILHO, LUIZ GUILHERME MARINONI e LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO-

41.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-43261/2000-ALVARO CARREIRA x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO, JOSE MARCELO DE JESUS e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

42.-USUCAPIAO-43568/2000-PEDRO MOREIRA e outros x CIC-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA-Antes, por,m, digam as partes se pretendem a produ‡Æo de provas, especificando e justificando, e esclare‡am interesse e possibilidade de concilia‡Æo, em audi^ncia.Digam os requeridos, ante o contido em fls. 89/90.Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, PAULO ROBERTO JENSEN e PAULO AGUIAR PALµCIOS-

43.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43654/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LEONY REKSIDLER BONIN -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

44.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-43695/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIEB CHEDE NETO -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

45.-DECLARATORIA-110/2001-PARAGUACU AUTOMOVEIS LTDA. x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se a parte autora quanto a proposta de honor rios apresentada pelo sr. Perito.Havendo concordƒncia, deposite-os, no prazo legal.VALOR DA PROPOSTA: R$ 4.000.00.Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e LILIAN ACRAS FANCHIN-

46.—441/2001-INSTITUTO DE DESENV. EDUCAC. DO PR. -FUNDEPAR- x SIVIERO ALIMENTOS LTDA. -Dep¢sito da(s) dilig^ncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R$ 40.00 -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD e VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL-

47.-DECLARATORIA-623/2001-DILAH CUNHA MILCENT x PARANAPREVIDENCIA e outros -Dep¢sito da(s) dilig^ncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R$ 40.00 -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, CASSIANO LUIZ IURK e CRISTIANE REGINA C. MELLUSO-

48.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1018/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ABACO PARTICIPACOES LTDA. -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. CLEVERSON JOS• GUSSO-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-1023/2001-COLLE S/A - CERAMICA SAO MARCOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Rejeito os embargos de declara‡Æo retro opostos.NÆo h qualquer omissÆo no julgado.Outrossim, proferida a decisÆo de m,rito, descabe ao pr¢prio ju¡zo de 1§ gr u an lise de conexÆo, ou ainda, possibilitar a parte juntada de documentos a respeito.Permanece a senten‡a, como lan‡ada.Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO A. RIBEIRO CARVALHO MOURA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

50.-ORDINARIA DECLARATORIA-1105/2001-MARIA CRISTINA COSTA E SILVA BERNARDI e outros x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. CARLOS FREDERICO MARES DE S.FILHO-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-1130/2001-ESPOLIO DE ODETE MACEDO DE OLIVEIRA PORTES x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-1134/2001-ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA x MUNICIPIO DE CURITIBA - Recebo o recurso de apela‡ao no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

53.-MEDIDA CAUTELAR-1175/2001-MASSA FALIDA DE IND. E COM. DE DESIDRATADOS LTDA. x ESTADO DO PARANA-Proposta de honor rios da Sra. Perita. R$ 800.00 a serem depositados pela autora em cinco dias.Adv. LEONARDO DA COSTA e LUIZ ANTONIO HUNIKA-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-1203/2001-RENTALCENTER COM. E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA. x DIRETOR DE RENDAS MOBILIARIAS - Complementadas as custas, voltem.-Adv. ANA MARIA F. DA CUNHA WESTMANN-

55.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-1208/2001-D.P. LESSNAU CONSTRUCAO CIVIL LTDA. x TARCISIO AMADEU DALPIAZ e outros-Certifique-se aus^ncia de especifica‡Æo de provas por partye do 2§ e 3§ requeridos.A preliminar de ilegitimidade do Detran improcede, na medida em que,administrativamente, aceitou a transfer^ncia do ve¡culo para o nome da autora, sendo justamente esta situa‡Æo que a parte requerente pretende desconstituir. Defiro a prova oral requerida. Designo,diretamente, audi^ncia de instru‡Æo e julgamento para o dia 22.10.2002,…s 14:00 horas, ocasiÆo em que ser tentada a concilia‡Æo.Adv. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN,JIOMAR JOSE TURIN, LILIAN ACRAS FANCHIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOS• CORREA NETO-

56.-RESOLUCAO DE CONTRATO-70/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x MARIA IVONE CLASEN -Como requer …s fls. 121.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e GERALDO MOCELLIN-

57.-ORDINARIA-174/2002-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-327/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-O Munic¡pio de Curitiba interp“s embargos de declara‡Æo da senten‡a proferida nos autos alegando a exist^ncia de omissÆo.Discordo,data venia,de tal alega‡Æo, pois, na senten‡a (itens 19/20 - fls. 131) quando tratou-se do tema referente … aus^ncia dos requisitos necess rios … validade do auto de infra‡Æo n§ 38.765, fez-se alusÆo …s alega‡äes do embargante sobre tal fato.Vale dizer, entendeu o Ju¡zo que o mencionado auto de infra‡Æo era nulo tendo em vista a aus^ncia dos requisitos apontados na inicial dos embargos, quais sejam: o auto " nÆo cont,m a indica‡Æo precisa do fato gerador da obriga‡Æo tribut ria, a determina‡Æo da mat,ria tribut ria, nem a base de c lculo e a al¡quota pertinente a cada esp,cie de servi‡o tributado".No tocante … outra questÆo apontada, que se refere …s contas cadastradas (COSIF) no item 7.0.0.00.00-9, nÆo demonstrou o Munic¡pio que estas refletem servi‡os constantes da Lei Complementar 56/87 e, caso entenda o contr rio, o meio de reverter a decisÆo do Ju¡zo , o recurso de apela‡Æo e nÆo embargos de declara‡Æo, que nÆo tem efeitos infringentes. Isto posto, rejeito os presentes embargos de declara‡Æo e mantenho a senten‡a nos mesmos termos em que foi lan‡ada.Adv. CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

59.-DECLARATORIA-498/2002-ANTONIO CARLOS TROTTA e outros x ISEP-INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-563/2002-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x LUIZ TADEU LISBOA RIBEIRO -Complementadas as custas, voltem.-Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

61.-ORDINARIA-658/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE x ESTADO DO PARANA e outros -Preparadas as custas, voltem.-Adv. LEONARDO DA COSTA e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

62.-REIVINDICATORIA-659/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x GENTIL DEPINE JUNIOR -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-670/2002-JOAO BATISTA WANDERLEY x DIRETOR DA COORD. DA RECEITA DO ESTADO -Complementadas as custas, voltem.-Adv. BERNARDO RUCKER-

64.-ORDINARIA DECLARATORIA-712/2002-ARLINDO FERNANDES FARIA JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-723/2002-FRANCISCO LUIZ & CIA. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

66.-DECLARATORIA-736/2002-ALTAIR BENEDITO BROCK e outros x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

67.-REVISAO CONTRATUAL-787/2002-JULIA ADAM - EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS LTDA. x ESTADO DO PARANA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. MARCOS TON RAMOS, FRANCISCO EDUARDO LOPES, JOAO DE BARROS TORRES, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-831/2002-GIOVANI RORATO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA-Sobre a deSist^ncia, manifeste-se o impetrado.ADV. JOS• ANACLETO ABDUCH SANTOS.

69.-CAUTELAR INOMINADA-891/2002-HERBORISA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x ESTADO DO PARANA - Complementadas as custas, voltem.-Adv. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-902/2002-BRASIL TELECOM S.A. -TELEPAR BRASIL TELECOM x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. JOSE ROBERTO MARCONDES, MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-915/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -FILIAL GUARULHOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. SERGIO LUIZ AVENA-

72.-CAUTELAR INOMINADA-982/2002-YOKO TADA KISHIDA x PARANAPREVIDENCIA e outros -Sobre as contesta‡äes apresentada, diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA-

73.-EMBARGOS-1050/2002-NOE DE SOUZA AVILA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-1076/2002-ESTADO DO PARANA x MARIA DA LUZ MARQUES DA ROCHA -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.ADV. IVAN SERGIO TASCA-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1080/2002-ESTADO DO PARANA x FRANCISCA ANGELINA DO NASCIMENTO - Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.ADV. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-1087/2002-SIMEY ARIANE OLIVEIRA DE MATTOS x DIRETOR PRES.DO INST.DE PREV.DE CTBA -IPMC- e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

77.-CAUTELAR INOMINADA-1117/2002-INDUSTRIAS LANGER LTDA. x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-aguarde-se assinatura do termo e caucao Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-

78.-EXECUCAO FISCAL-32772/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SANTA CRUZ CONSTR DE OBRAS LTDA e outros -Ante a concordƒncia do exequente, defiro o pedido de reuniÆo da presente execu‡Æo fiscal … execu‡Æo n§ 22.443/97 em trƒmite perante a 3¦ Vara da Fazenda P£blica.Estando aquele ju¡zo prevento, remeta-se observando-se as formalidades.Intime-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

79.-EXECUCAO FISCAL-37501/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L R J - COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 107 e suspendo a execu‡Æo, o que fa‡o com base no art. 151, inciso V, do C¢digo Tribut rio Nacional, haja vista a c concessÆo de tutela antecipada nos autos de a‡Æo declarat¢ria sob n§ 32.685, em trƒmite na 4¦ Vara da Fazenda P£blica desta Capital.Int.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO S. FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO, TANI MARIA WURSTER, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVIERA, GERSON MASSIGNAN MANSANI, MARILISE TEIXEIRA e JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS-

80.-EXECUCAO FISCAL-37503/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BANCO NACIONAL S/A. e outros-A mat,ria arguida no petit¢rio de fls. 51/59 , objeto de aprecia‡Æo pelo Egr,gio Tribunal de Al‡ada no recurso de agravo de instrumento n§ 173.066-3 intentado pelo Munic¡pio de Curitiba.Portanto, se tal questÆo est sendo levada … Segunda Instƒncia, , porque j foi apreciada em primeiro gr u (fls. 12 - autos 174/01), inclusive, a decisÆo atacada pelo referido agravo nÆo foi modificada em Ju¡zo de retrata‡Æo (fls. 137 - autos 174/01). Sendo assim, aguiarde-se pronunciamento do Tribunal.D^-se andamento aos embargos, intimando-se o embargado para impugn -los, eis que a decisÆo inicial proferida no agravo negou o efeito suspensivo pretendido pelo Munic¡pio. A execu‡Æo fica suspensa.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, EMILDA DE DAVID, HAROLDO WILSON BERTRAND, ADALBERTO DE MORAES SCHETTERT, GERALDO TRAVAGLIA FILHO, JOHAN ALBINO RIBEIRO, ANTONIO CARLOS DE SOUZA ANTONIAZI, MARCIO ADALBERTO AUGUSTO, ROSA MARIA PERRONE DE SOUZA, LETICIA MARIA REZENDE MACIEL e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRANCA-

81.-EXECUCAO FISCAL-37603/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MEGAPOINT PROJ INST ELET ELTR LT e outros -Como requer …s fls. 24.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PAULO SERGIO SENA-

82.-EXECUCAO FISCAL-37676/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AEROFOTOGRAMETRIA UNIVERSAL S/A e outros-O Sr. S lvio Ramos Mafra, efetivamente,nÆo , mais s¢cio da executada, como demonstra nos autos. Ademais, nÆo , parte na execu‡Æo, nÆo estando a responder, nos autos, pela requerida,que, inclusive est representada - fls. 04/05.Assim, assiste razÆo ao requerente de fls. 79, no sentido de que, nÆo sendo parte no feito, nÆo sendo mais s¢cio da firma, e nÆo sendo deposit rio dos bens, nÆo pode ser intimado para apresentar ou informar a respeito de bens pertencentes a firma.Desta forma,a intima‡Æo deve ser dirigida aos s¢cios atuais, nÆo havendo necessidade e nem possibilidade, nestes autos e momento, de apurar-se responsabilidade do peticion rio em rela‡Æo a fatos pret,ritos, como retro requer a exequente.Prossiga-se, nestes termos.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, CARLOS AUGUSTO WEBER e MARLENE DIAS CARVALHO-

83.-EXECUCAO FISCAL-43694/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANTA CRUZ CONSTR DE OBRAS LTDA e outros -Ante a concordƒncia do exequente, defiro o pedido de reuniÆo da presente execu‡Æo fiscal … execu‡Æo n§ 22.443/97 em trƒmite perante a 3¦ Vara da Fazenda P£blica.Estando aquele ju¡zo prevento, remeta-se observando-se as formalidades.Intime-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

84.-EXECUCAO FISCAL-128473/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAM CARGA AEREA LTDA e outros-A aprecia‡Æo do pedido de fls. 84 e fls. 143 h que ser postergada, visto que a penhora sobre estabelecimento comercial s¢ deve ocorrer em situa‡Æo excepcional, conforme se extraio do contido no par. 1§ do art. 11, da Lei 6830/80.No caso dos autos, tal situa‡Æo excepcional ainda nÆo est plenamente configurada,devendo anter ser expedido mandado para que o sr. Oficial de Justi‡a penhore bens da devedora ou informe que nada encontrou, quando entÆo, ser o caso de deferir ou nÆo o pleito acima mencionado.Cumpra-se.Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, MILTON FAGUNDES, PAULO DURIGAN, VANDERLEI SANTOS DE MENEZES, LUIZ ALFREDO BIANCONI, ALEXANDRE PIRES MARTINS, ANA BEATRIZ LEMOS DE OLIVEIRA, CASSIO DE QUEIROZ FILHO, ELISANDRA GOUVEIA POLLI, LETICIA CRISTINA LEAL, LUCIANA SANTANA AGUIAR, OSMAR SANTOS LAGO, RANGEL PERRUCCI FIORIN, REGINA CLAUDIA ROCHA UVA, RITA DE CASSIA PAINA, RODRIGO DANILO LEITE, RODRIGO RIBEIRO FONTAO, ROGERIO CARLOS DE CAMARGO, SAMARA APARECIDA GONCALVES, TATIANA PEREIRA GOMES, VINICIUS DA ROSA LIMA, LUCIANA SARAIVA DAMETTO, LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES, RAQUEL ROGANO DE CARVALHO, MARIA GRAZIELA E DE C M FERNANDES, ALESSANDRA CACCIANIGA, EVELISE BARBOSA VOVIO, QUELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA, LILIANE HELLMEISTER MENDES e KLAYTON MUNEHIRA FURUGUEM-

85.-EXECUCAO FISCAL-129557/2000-apenso ao 129053/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EQUIVEDA EQUIP ROD VEDACAO HIDRAULICA LTDA e outros -Como requer …s fls.28.-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e DANIEL ARAUJO CARNEIRO-

86.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-42682/2000-REINALDO TIBURCIO DA COSTA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. MARGARIDA BALDUINO GRANDO, NIDELCI DE FATIMA

BENÖCIO URBAN, ALCEU MACHADO FILHO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-43925/2000-SILVANO AFONSO PEREIRA x K. SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ELIZIANE CRISTINA MALUF-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-194/2001-JORGE ADVIGE DOS SANTOS x EMBRADEF - IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, com base no art. 267,V e 301,V, do CPC., julgo extinto o presente feito, sem julgamento de m,rito.Adv. JOSE DANIEL TATARA RIBAS, ARIBERT JOAO RANNOW e MARCOS ALBERTO PICOLI-

89.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-207/2002-ANGELA LASKA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Tendo em vista que o concordat rio deixou de se manifestar com rela‡Æo ao cr,dito impugnado pelo habilitante no valor de R$ 10.579,98, tornem os autos ao mesmo.Adv.DIVONSIR BORBA CORTES FILHO.

90.-IMPUGNACAO-276/2002-IVONE B. CROVADOR x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Atenda-se a promo‡ao do Dr. Promotor de Justi‡a.-Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

91.-FALENCIA-455/2002-GONCALO BENEVENUTO BRANDAO x ACOUGUE E MERCEARIA HF - Complementadas as custas, voltem.-Adv. ARIEL REY ORTIZ OLSTAN e NEITON MYRTON PRIEBE-

2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI
DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
DR. FERNANDO CESAR ZENI
RELAÇÃO Nº 62/02

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	290	00882/2001
ACACIO CORREA FILHO	319	00065/2002
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	173	00707/1999
ADILSON MENAS FIDELIS	240	00867/2000
ADRIANA BOMFIM	409	00611/2001
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	031	00762/1993
	105	00839/1997
	237	00859/2000
	315	00997/2001
	316	00998/2001
	317	00999/2001
	314	00995/2001
ADRIANO M C RANCIARO	293	00901/2001
ADRIANO MINOR UEMA	279	00817/2001
ADYR TACLA FILHO	460	00132/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	023	03505/1992
AIRTON PASSOS DE SOUZA	035	00928/1993
AIRTON SAVIO VARGAS	471	18599/1996
ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA	461	00164/2002
ALCEU MACHADO FILHO	357	00793/1997
	339	00746/1995
	341	00923/1995
ALCEU MARCZYNSKI	404	00818/2000
ALCIO M S FIGUEIREDO	333	00633/2002
ALCIONE BASTOS RIBAS	217	00745/2000
	150	00891/1998
ALESSANDRA SPREA PETRI	240	00867/2000
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	171	00667/1999
	097	00755/1997
	185	00856/1999
	083	00858/1996
	196	00957/1999
	159	00942/1998
	155	00927/1998
	194	00946/1999
	119	00990/1997
	200	00966/1999
	160	00945/1998
	193	00945/1999
ALEXANDRE LOBO PACHECO	209	00232/2000
	100	00763/1997
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	411	00678/2001
ALIDO LORENZATTO	390	00658/2000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	274	00781/2001
	184	00841/1999
	288	00860/2001
	226	00816/2000
	276	00806/2001
	277	00808/2001
	236	00857/2000
	302	00944/2001
	310	00986/2001
	303	00946/2001
	300	00939/2001
	301	00940/2001
	246	00913/2000
	309	00981/2001
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	152	00912/1998
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	101	00764/1997
	100	00763/1997
	174	00726/1999
	025	13948/1992
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	051	00641/1995
	049	00023/1995
	075	00470/1996
	042	00772/1994
	054	00735/1995
	186	00862/1999
	065	00865/1995
	064	00864/1995
	118	00987/1997
	069	00905/1995
ANDRE BOCCHINI TROTTA	278	00813/2001
ANDRE CUNHA	159	00942/1998
	160	00945/1998
ANDRE GUILHERME ZAIA	218	00763/2000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	040	00758/1994
	328	00531/2002
ANDREA FINGER COSTA	261	00621/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	285	00835/2001
ANDREA ROCIO DA SILVA	257	00999/2000
ANDREA SABBAGA DE MELO	273	00759/2001
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	298	00931/2001
ANGELA CASSIA COSTALDELLO	016	00816/1992
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	145	00852/1998
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	082	00856/1996
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	349	00901/1996
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	398	00791/2000
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	192	00929/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	154	00923/1998
ANTONIO CARLOS EFING	013	00803/1992
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	382	00936/1999
ANTONIO CARLOS VIEIRA RAM	374	00769/1999
	400	00801/2000
	377	00851/1999
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	078	00748/1996
	087	00944/1996
ANTONIO CORREA DE SOUZA	083	00858/1996
ANTONIO FERNANDES G.M. MA	387	00218/2000
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	410	00615/2001
	359	00819/1997
	016	00816/1992
	376	00819/1999
ANTONIO IVANI DE AZEVEDO	058	00774/1995
ANTONIO MICHALISZYN	006	00009/1992
ANTONIO MORIS CURY	319	00065/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	412	00685/2001
	228	00836/2000
	365	00203/1998
ARIANNA DE NICOLAI PETROV	113	00957/1997
	164	00978/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	373	00719/1999
	039	00737/1994
	176	00777/1999
	030	00758/1993
	079	00782/1996
	185	00856/1999
	140	00825/1998
	141	00831/1998
	138	00805/1998
	084	00860/1996
	082	00856/1996
	091	00964/1996
ARNALDO JOSE DA SILVA	137	00803/1998
ARNO JUNG	454	00011/2002
	388	00631/2000
	392	00681/2000
	389	00653/2000
	397	00786/2000
	349	00901/1996
AROLDO ANTONIO GLOMB	041	00760/1994
ARY CORREIA LIMA NETO	411	00678/2001
AYRTON CORREIA ROSA	373	00719/1999
	409	00611/2001
	410	00615/2001
	388	00631/2000
	392	00681/2000
	425	00725/2001
	417	00716/2001
	418	00717/2001
	419	00718/2001
	434	00736/2001
	435	00737/2001
	436	00738/2001
	439	00742/2001
	440	00743/2001
	431	00733/2001
	422	00722/2001
	424	00724/2001
	398	00791/2000
	395	00754/2000
	397	00786/2000
	370	00726/1998
	359	00819/1997
	344	00819/1996
	376	00819/1999
	351	00968/1996
	353	00990/1996
	365	00203/1998
AYRTON RIBEIRO DA SILVA	345	00843/1996
BABYTON PASETTI	356	00626/1997
BENJAMIM DO NASCIMENTO FI	408	00226/2001
BETHINA SOUZA DO AMARAL	097	00755/1997
BLAS GOMM FILHO	034	00896/1993
BRASIL PARANA DE CRISTO I	205	01193/1999
BRAZILIO BACELAR NETO	356	00626/1997
	350	00937/1996
	414	00695/2001
	420	00720/2001
	427	00728/2001
	416	00714/2001
	437	00739/2001
	438	00741/2001
	441	00744/2001
	429	00731/2001
	430	00732/2001
	432	00734/2001
	423	00723/2001
	446	00772/2001
	457	00055/2002
	456	00021/2002
	367	00635/1998
	449	00781/2001
	447	00774/2001
	428	00730/2001
	415	00701/2001
	398	00791/2000
	360	00852/1997
	379	00858/1999
	400	00801/2000
	402	00812/2000
	378	00853/1999
	364	00992/1997
	364	00992/1997
	353	00990/1996
	413	00693/2001
BRUNO GUISS	237	00859/2000
CAMILA ENRIETTI BIN	262	00644/2001
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	040	00758/1994
CARLA BIGOLIN AMARAL	298	00931/2001
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	151	00911/1998
CARLOS ABRAO CELLI	067	00882/1995
CARLOS AIRTON COSTA	188	00884/1999
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	366	00632/1998
	371	00733/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	368	00660/1998
	364	00992/1997
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	364	00992/1997
CARLOS ALBERTO M. MELLO	259	00399/2001
	231	00847/2000
	252	00956/2000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	101	00764/1997
CARLOS ALBERTO PEREIRA	169	01197/1998
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	217	00745/2000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	469	17647/1995
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	481	27622/1998
	473	21232/1997
	467	15799/1994
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	315	00997/2001
	317	00999/2001
	314	00995/2001
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	010	00755/1992
CARLOS EDUARDO M.HAPNER	349	00901/1996
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	237	00859/2000
CARLOS FREDERICO MARES DE	006	00009/1992
	005	00648/1991
	027	00647/1993
	102	00794/1997
	011	00769/1992
	019	00852/1992
	016	00816/1992
	104	00807/1997
	036	00947/1993
CARLOS H. DE SOUZA RODRIG	248	00927/2000
CARLOS JOSE DAL PIVA	143	00841/1998
CARLOS ROBERTO CLARO	010	00755/1992
CARLOS ROBERTO DE MATOS	035	00928/1993
CARLYLE POPP	356	00626/1997
CARMEN MARTIN LOPES	399	00798/2000
CAROLINA AMARAL CSTANHEIR	365	00203/1998
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	097	00755/1997
CASSIO LISANDRO TELLES	287	00853/2001
CELIA REGINA MACHADO DA C	048	00845/1994
	047	00843/1994
CELIA REGINA RIGOLETO	270	00753/2001
CELSO DE OLIVEIRA SOARES	270	00753/2001
CELSO LUCINDA	335	00637/2002
CELSO MANOEL FACHADA	028	00699/1993
CELSO UMBERTO LUCHESI	376	00819/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	065	00865/1995
	064	00864/1995
	092	00968/1996
	069	00905/1995
CEZAR EUCLIDES MELLO	121	01123/1997
CHIRLEI TRISOTTO	041	00760/1994
	063	00860/1995
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	337	00661/1994
CHRISTIANE SEIDEL	353	00990/1996
CLAUDIA E.LEONARDI SARTOR	051	00641/1995
	075	00470/1996
	065	00865/1995
	064	00864/1995
	069	00905/1995
CLAUDINEI BELAFRONTE	008	00721/1992
	147	00872/1998
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	264	00663/2001
CLAUDIO DO PRADO	336	00669/2002
CLAUDIO ZANKOSKI	321	00116/2002
CLAUDIOMIR MARTINI	076	00710/1996
CLEIDE KAZMIERSKI	098	00757/1997
	099	00758/1997
CLEMERSON MERLIM CLEVE	021	00916/1992
CLEMERSON MERLIN CLEVE	247	00917/2000
	116	00964/1997
CLEONICE CANGUSSU DANTAS	353	00990/1996
CLYMARA CARDOSO	071	00938/1995
CRISTIANE TIEMI OTA	178	00789/1999
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	124	00664/1998
	010	00755/1992
	316	00998/2001
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	291	00890/2001
DANIEL HACHEM	077	00711/1996
	086	00890/1996
	469	17647/1995
DANIELLE CORREA POLAK SIG	358	00802/1997
DANIELLE VERNIZ ELIAS	251	00941/2000
DAPHNE CORREIA CAMARA CAN	004	00541/1991
DARCI KASPRZAK	005	00648/1991
	027	00647/1993
DARCIO VIEIRA MARQUES	328	00531/2002
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	478	26370/1998
DAVI DEUTSCHER	024	10888/1992
DAVI DEUTSCHER FILHO	238	00860/2000
	476	24730/1997
DAVID DANIEL LOPES	365	00203/1998
DAVIS BRUEL	468	16875/1995
DEISE ALMIRA BORBA	171	00667/1999
	185	00856/1999
	083	00858/1996
	196	00957/1999
	159	00942/1998
	155	00927/1998
	364	00992/1997
	194	00946/1999
	119	00990/1997
	200	00966/1999
	160	00945/1998
	193	00945/1999
DENISE DA MOTA FORTES	322	00213/2002
DENISE MARTINS AGOSTINI	136	00793/1998
DEUSDETHE LEOPOLDO DA SIL	075	00470/1996
DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA	125	00665/1998
DJALMA A. MULLER GARCIA	090	00963/1996
DOMINGOS CAPORRINO NETO	362	00959/1997
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	029	00742/1993
	062	00846/1995
DOUGLAS MARCEL PERES	051	00641/1995
	101	00764/1997
	064	00864/1995
	092	00968/1996
	069	00905/1995
DOUGLAS ROGERIO LEITE	252	00956/2000
DULCE ESTHER KAIRALLA	009	00737/1992
	098	00757/1997
EDEGARD A.C.LESSNAU	050	00245/1995
	218	00763/2000
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	036	00947/1993
EDSON APARECIDO DA SILVA	326	00502/2002
EDSON HAUAGGE	364	00992/1997
EDSON SANTOS MARTINS	035	00928/1993
EDUARDO BIACCHI GOMES	214	00711/2000
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	028	00699/1993
EDUARDO KUMMEL	263	00646/2001
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	123	00232/1998
EDUIL UBALDO ZANICOTTI	408	00226/2001
ELADIO PRADOS JUNIOR	373	00719/1999
	147	00872/1998
	238	00860/2000
	365	00203/1998
	482	39647/2000
	481	27622/1998
	477	26271/1998
	471	18599/1996
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	202	00974/1999
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	130	00732/1998
	055	00738/1995
	043	00775/1994
	083	00858/1996
	062	00846/1995
	155	00927/1998
ELIANA R DE SOUZA PILOTO	481	27622/1998
	479	27591/1998
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	472	20896/1996
	470	17941/1995
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	173	00707/1999
ELIAS MANOEL DOS SANTOS	373	00719/1999
ELIR APARECIDA DA SILVA G	222	00790/2000
ELISABETE AP. B. NASCIMEN	270	00753/2001
ELIZABETH BERTINATO	280	00823/2001
ELOINA DA CRUZ MACHADO	005	00648/1991
	007	00713/1992
	014	00805/1992
	015	00807/1992
	018	00837/1992
	017	00818/1992
ELVO BERTO	364	00992/1997
	364	00992/1997
EMERSON LUIZ BACHMANN	252	00956/2000
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	068	00887/1995
ENIO LUIZ COSTA	268	00749/2001
ENRICO GIANNELLI	278	00813/2001
ERICA MARTA GAVETTI	010	00755/1992
ERICKSON DIOTALEVI	260	00526/2001
ERIKA HIRISHIMA FRAGA	207	00119/2000
	097	00755/1997
ERMINIO EBINER FILHO	275	00793/2001
ERNESTO ALESSANDDRO TAVAR	045	00820/1994
ERNESTO BOND CUNHA	004	00541/1991
EROS BELIN DE MOURA CORDE	320	00104/2002
EROS GIL PETERS	050	00245/1995
EROS SOWINSKI	238	00860/2000
ESTEFANO ULANDOWSKI	125	00665/1998
ESTEVAO RUCHINSKI	076	00710/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	330	00577/2002
	172	00701/1999
	129	00728/1998
	215	00724/2000
	216	00729/2000
	359	00819/1997
	066	00874/1995
	083	00858/1996
	085	00880/1996
	235	00855/2000
	187	00864/1999
	158	00934/1998
FABIANO BINHARA	267	00740/2001
FABIANO HALUCH MAOSKI	325	00489/2002
FABIO ARTIGAS GRILLO	237	00859/2000
FABIO FUKAMACHI	097	00755/1997
FABIO JOSE POSSAMAI	380	00905/1999
FABIO VICENZI	322	00213/2002
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	234	00854/2000
	233	00852/2000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	025	13948/1992
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	126	00673/1998
FARID MAIRA TROG	152	00912/1998

FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	444	00767/2001
	421	00721/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	293	00901/2001
	481	27622/1998
	480	27599/1998
	468	16875/1995
FERNANDO AUGUSTO MELLO GU	022	00917/1992
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	076	00710/1996
	057	00744/1995
FERNANDO MARTINS DA SILVA	390	00658/2000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	127	00693/1998
	126	00673/1998
	043	00775/1994
	177	00781/1999
	244	00895/2000
	245	00896/2000
	062	00846/1995
	183	00810/1999
	156	00928/1998
	157	00931/1998
	201	00968/1999
FLAVIO BUENO	060	00823/1995
	256	00981/2000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	468	16875/1995
FRANCISCO AUGUSTO PIGNATT	251	00941/2000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	016	00816/1992
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	023	03505/1992
FRANCISCO JURACI BONATTO	333	00633/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	004	00541/1991
FREDERICH MARK ROSA SANTO	367	00635/1998
GABRIEL BRAGA FARHAT	473	21232/1997
GABRIELA AGOSTINELLI	367	00635/1998
	105	00839/1997
GABRIELA ZANCANER BRUNINI	330	00577/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	181	00798/1999
	186	00862/1999
	199	00965/1999
	198	00960/1999
	197	00959/1999
	160	00945/1998
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	180	00797/1999
GESUALDA SILVANA DRAGO	328	00531/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	100	00763/1997
GISELE DA ROCHA PARENTE V	114	00958/1997
GISELE SOARES	136	00793/1998
	247	00917/2000
	250	00930/2000
GLAUCO IWERSEN	080	00832/1996
	144	00847/1998
GUILHERME BELTRAO DE ALME	125	00665/1998
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	123	00232/1998
GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO	224	00802/2000
	087	00944/1996
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	055	00738/1995
HARRY FRANCOIA	041	00760/1994
HARRY KLAIS	369	00709/1998
HELENA CRISTINA FERREIRA	331	00580/2002
HELOISA HELENA DE OLIVEIR	147	00872/1998
	477	26271/1998
	471	18599/1996
HENRIQUE BLASKIEVICZ	230	00844/2000
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	354	00400/1997
	355	00461/1997
	357	00793/1997
	342	02139/1995
	046	00833/1994
	053	00717/1995
	339	00746/1995
	343	00816/1996
	347	00872/1996
	346	00857/1996
	340	00914/1995
	341	00923/1995
	385	00970/1999
HERON ARZUA	068	00887/1995
HYPERIDES ZANELLO NETO	468	16875/1995
IGUACIMIR G. FRANCO	448	00780/2001
ILLIO BOSCHI DEUS	400	00801/2000
INACIO HIDEO SANO	265	00725/2001
	292	00892/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	146	00867/1998
	142	00832/1998
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	223	00797/2000
	241	00887/2000
	229	00840/2000
INES ROSOLEM	403	00815/2000
IRINA MOREIRA DA FONSECA	156	00928/1998
IRINEU NORBERTO DE MELLO	312	00990/2001
IRINEU PETERS	050	00245/1995
IRINEU TONINELLO	061	00840/1995
ISABEL CRISTINA MARQUES	365	00203/1998
ITALO TANAKA JUNIOR	268	00749/2001
	125	00665/1998
	294	00910/2001
	161	00954/1998
IVAN SERGIO TASCA	205	01193/1999
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	038	00732/1994
IVETE DA CONCEICAO BORBA	121	01123/1997
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	398	00791/2000
IZABEL CRISTINA MARQUES	024	10888/1992
JACINTO NELSON DE MIRANDA	168	00993/1998
JACKSON ANDRE DE SA	405	00861/2000
	406	00862/2000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	253	00957/2000
JAIR MOSCARDINI	433	00735/2001
JANAINA BORDIN REMOR	371	00733/1998
JANICE KELLER ARAUJO	218	00763/2000
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	147	00872/1998
JEFFERSON GREY SANT'ANNA	445	00771/2001
JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE	044	00811/1994
	112	00955/1997
JEFFERSON OSCAR HECKE	133	00782/1998
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	174	00726/1999
	025	13948/1992
JIOMAR JOSE TURIN	251	00941/2000
JOAO ABU-JAMRA NETO	364	00992/1997
JOAO ALCI O PADILHA	076	00710/1996
JOAO ANTONIO DE BARROS	023	03505/1992
JOAO BATISTA DOS ANJOS	023	03505/1992
	092	00968/1996
JOAO BATISTA VALIM	101	00764/1997
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	442	00758/2001
JOAO BIGOLIN	410	00615/2001
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	241	00887/2000
JOAO CASILLO	010	00755/1992
	459	00131/2002
JOAO DE BARROS TORRES	099	00758/1997
JOAO EGIDIO DA SILVA	275	00793/2001
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	258	01353/2000
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	083	00858/1996
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	462	00195/2002
JOEL COIMBRA	188	00884/1999
JOEL GERALDO COIMBRA	124	00664/1998
	001	00048/1989
	021	00916/1992
	005	00648/1991
	052	00704/1995
	102	00794/1997
	078	00748/1996
	098	00757/1997
	205	01193/1999
	040	00758/1994
	011	00769/1992
	105	00839/1997
	103	00806/1997
	019	00852/1992
	016	00816/1992
	044	00811/1994
	061	00840/1995
	104	00807/1997
	149	00877/1998
	047	00843/1994
	162	00961/1998
	165	00979/1998
	168	00993/1998
	109	00945/1997
	110	00949/1997
	113	00957/1997
	111	00953/1997
	167	00983/1998
	070	00912/1995
	088	00947/1996
	087	00944/1996
	116	00964/1997
	253	00957/2000
	112	00955/1997
	166	00982/1998
	164	00978/1998
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	272	00756/2001
	290	00882/2001
JONAS ADALBERTO PEREIRA	210	00240/2000
JONATHAS VALERIO DA SILVA	024	10888/1992
JOREL SALOMAO KHURY	458	00060/2002
	451	00788/2001
	453	00797/2001
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	260	00526/2001
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	311	00988/2001
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	162	00961/1998
	166	00982/1998
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	065	00865/1995
JOSE AUGUSTO SUNDFELD SIL	369	00709/1998
JOSE CARLOS LARANJEIRA	328	00531/2002
JOSE CID CAMPELO	011	00769/1992
JOSE CID CAMPELO FILHO	011	00769/1992
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	134	00783/1998
JOSE DO CARMO BADARO	313	00991/2001
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	001	00048/1989
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	269	00751/2001
	279	00817/2001
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	214	00711/2000
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	234	00854/2000
JOSE PAIS SOBRINHO	367	00635/1998
JOSE PARENTE PINHEIRO	381	00908/1999
JOSE PETRELLI GASTALDI	001	00048/1989
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	361	00877/1997
JOSE ROBERTO RUTKOSKI	364	00992/1997
JOSE TEODORO ALVES	260	00526/2001
JOSELIA A. KUCHLER	373	00719/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	128	00708/1998
	274	00781/2001
	133	00782/1998
	184	00841/1999
	288	00860/2001
	226	00816/2000
	276	00806/2001
	277	00808/2001
	236	00857/2000
	302	00944/2001
	310	00986/2001
	190	00923/1999
	303	00946/2001
	300	00939/2001
	301	00940/2001
	246	00913/2000
	309	00981/2001
	253	00957/2000
	252	00956/2000
	153	00916/1998
	246	00913/2000
	309	00981/2001
JOSIANE FRUET BETINI LUPI	085	00880/1996
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	364	00992/1997
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	412	00685/2001
JUCELIA CATARINA BURACOSK	313	00991/2001
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	006	00009/1992
	021	00916/1992
	019	00852/1992
	061	00840/1995
JULIANA CRISTINA BUSNARDO	375	00811/1999
JULIANA PUPO	342	02139/1995
JULIANA SILVERIO	217	00745/2000
JULIO ASSIS GEHLEN	076	00710/1996
	305	00957/2001
JULIO CESAR CAPRONI	274	00781/2001
	184	00841/1999
	288	00860/2001
	226	00816/2000
	276	00806/2001
	277	00808/2001
	236	00857/2000
	302	00944/2001
	310	00986/2001
	190	00923/1999
	303	00946/2001
	300	00939/2001
	301	00940/2001
	246	00913/2000
	309	00981/2001
JULIO CESAR HENRICHS	239	00861/2000
JUSSARA LIMA KADRI	481	27622/1998
	480	27599/1998
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	394	00747/2000
KIYOSHI ISHITANI - PAULO	040	00758/1994
	066	00874/1995
LAERDIO PAVESI ESTEVES	032	00810/1993
LAERSO R VIEIRA	170	00388/1999
LAURI CESAR BITTENCOURT	224	00802/2000
LEILA CUELLAR	103	00806/1997
	167	00983/1998
LEOCADIO CASANOVA	445	00771/2001
LEONEI MARTINS FREITAS	255	00979/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	206	00104/2000
	174	00726/1999
	222	00790/2000
	146	00867/1998
	142	00832/1998
	137	00803/1998
	159	00942/1998
	092	00968/1996
	160	00945/1998
LEONIR ANTONIO B MARTINS	401	00808/2000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	022	00917/1992
	022	00917/1992
LEONTINA ERNESTA COLPANI	050	00245/1995
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	299	00935/2001
LILIAN DIDONE	078	00748/1996
	149	00877/1998
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	180	00797/1999
	186	00862/1999
	199	00965/1999
	198	00960/1999
	197	00959/1999
LUCI R. DAMAZIO	203	00989/1999
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	213	00705/2000
LUCIA ROSSETTO THEODORO	029	00742/1993
	101	00764/1997
LUCIANA FATIMA ROVEDA	182	00802/1999
	235	00855/2000
LUCIANA PEREZ	480	27599/1998
	479	27591/1998
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	322	00213/2002
	273	00759/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	470	17941/1995
LUCIANO ROCHA WOISKI	021	00916/1992
	036	00947/1993
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	178	00789/1999
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	353	00990/1996
LUIR CESCHIN	060	00823/1995
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	136	00793/1998
	291	00890/2001
	204	00994/1999
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	390	00658/2000
LUIZ ALBERTO MACHADO	060	00823/1995
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	408	00226/2001
	450	00785/2001
	286	00839/2001
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	219	00774/2000
	274	00781/2001
	133	00782/1998
	184	00841/1999
	288	00860/2001
	226	00816/2000
	276	00806/2001
	277	00808/2001
	236	00857/2000
	302	00944/2001
	310	00986/2001
	190	00923/1999
	303	00946/2001
	300	00939/2001
	301	00940/2001
	246	00913/2000
	309	00981/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	323	00215/2002
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	124	00664/1998
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	161	00954/1998
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	269	00751/2001
	279	00817/2001
LUIZ GIL DE ALMEIDA	231	00847/2000
	252	00956/2000
	153	00916/1998
LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE	128	00708/1998
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	028	00699/1993
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	175	00751/1999
	281	00829/2001
	297	00930/2001
LUIZ HENRIQUE CALMON DE A	132	00762/1998
LUIZ PAULO SOARES TOMO	028	00699/1993
LUIZ ROBERTO PEREIRA	364	00992/1997
LUIZ ROBERTO RECH	032	00810/1993
LUIZ ROBERTO ROMANO	178	00789/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	216	00729/2000
	359	00819/1997
	066	00874/1995
	085	00880/1996
MAGALI GIACOMASSI	323	00215/2002
	283	00833/2001
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	022	00917/1992
	022	00917/1992
MANOEL CAETANO FERREIRA F	322	00213/2002
	011	00769/1992
	165	00979/1998
	109	00945/1997
	110	00949/1997
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	001	00048/1989
	279	00817/2001
	016	00816/1992
MARA DENISE VASSELAI	393	00710/2000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	205	01193/1999
	114	00958/1997
MARCELLO TABORDA RIBAS	227	00821/2000
MARCELO AUGUSTO DA SILVA	108	00903/1997
MARCELO BERVIAN	391	00659/2000
	466	00603/2002
	452	00795/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	254	00962/2000
MARCELO FURQUIM DE CAMPOS	267	00740/2001
MARCELO JOSE CISCATO	126	00673/1998
	240	00867/2000
MARCELO LUIZ DREHER	206	00104/2000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	006	00009/1992
	124	00664/1998
	260	00526/2001
	001	00048/1989
	021	00916/1992
	262	00644/2001
	027	00647/1993
	278	00813/2001
	075	00470/1996
	052	00704/1995
	009	00737/1992
	102	00794/1997
	078	00748/1996
	098	00757/1997
	205	01193/1999
	041	00760/1994
	099	00758/1997
	040	00758/1994
	011	00769/1992
	279	00817/2001
	105	00839/1997
	103	00806/1997
	148	00876/1998
	225	00807/2000
	019	00852/1992
	016	00816/1992
	060	00823/1995
	044	00811/1994
	188	00884/1999
	061	00840/1995
	291	00890/2001
	224	00802/2000
	104	00807/1997
	149	00877/1998
	047	00843/1994
	256	00981/2000
	162	00961/1998
	202	00974/1999
	036	00947/1993
	114	00958/1997
	247	00917/2000
	165	00979/1998
	168	00993/1998
	109	00945/1997
	110	00949/1997
	113	00957/1997
	111	00953/1997
	167	00983/1998
	070	00912/1995
	088	00947/1996
	087	00944/1996
	116	00964/1997
	253	00957/2000
	112	00955/1997
	166	00982/1998
	164	00978/1998
MARCIELLI REGINA MENDES D	263	00646/2001
MARCO ANTONIO DE SOUZA	005	00648/1991
	007	00713/1992
	014	00805/1992
	015	00807/1992
	018	00837/1992
	017	00818/1992
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	259	00399/2001
MARCO ANTONIO SOUZA	012	00788/1992
MARCOS ANTONIO CAVALHEIRO	462	00195/2002
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	407	00869/2000
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	443	00761/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ	332	00584/2002
MARIA CIBELI CORREA RIBEI	364	00992/1997
MARIA CRISTINA FERNANDES	394	00747/2000
MARIA CRISTINA J. CASTOR	175	00751/1999
	284	00834/2001
MARIA CRISTINA O P SANTOS	467	15799/1994
MARIA DE LOURDES DE O. AB	095	00997/1996
MARIA DENISE MARTINS	106	00849/1997
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA	096	00663/1997
MARIA MARTA RENNER WEBER	010	00755/1992
	021	00916/1992
	011	00769/1992
MARIA REGINA DISCINI	019	00852/1992
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	476	24730/1997
MARILENE GREGORINI CORDEI	046	00833/1994
MARINA BORIO	124	00664/1998
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	287	00853/2001
MARIO ROGERIO DIAS	266	00733/2001
	289	00870/2001

MARLEI SEIBEL	085	00880/1996
MARLUS JORGE DOMINGOS	028	00699/1993
MAURA GLORIA LANZONE	151	00911/1998
MAURI JOSE ROIKA	121	01123/1997
	024	10888/1992
MAURICI ANTONIO RUY	208	00177/2000
MAURICIO ALVES BATISTA	348	00885/1996
MAURICIO ARANTES MARTINS	339	00746/1995
MAURICIO DE PAULA SOARES	304	00950/2001
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	028	00699/1993
MAURO JOAO SALES DE A.MAR	016	00816/1992
MAURO LEITNER GUIMARAES F	125	00665/1998
MAURO RIBEIRO BORGES	019	00852/1992
MERIANE DA GRACA SANDER	032	00810/1993
MICHELLE PINTERICH	468	16875/1995
MIEKO ITO	207	00119/2000
	097	00755/1997
MILTON FERREIRA	208	00177/2000
	329	00563/2002
MILTON JOAO BETENHEUSER J	079	00782/1996
	097	00755/1997
	137	00803/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	080	00832/1996
	145	00852/1998
	144	00847/1998
MOACIR SALMORIA	401	00808/2000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	127	00693/1998
	126	00673/1998
	055	00738/1995
	062	00846/1995
	062	00846/1995
	183	00810/1999
	120	00999/1997
	195	00951/1999
	156	00928/1998
	157	00931/1998
MOISES ELIAS KUBRUSLY	382	00936/1999
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	092	00968/1996
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	101	00764/1997
MURILO CELSO FERRI	028	00699/1993
NADIA JEZZINI	023	03505/1992
NARA RIBEIRO BORGES	112	00955/1997
NATANIEL RICCI	026	00111/1993
	059	00789/1995
	271	00754/2001
NEI ROBERTO DE BARROS GUI	396	00760/2000
NELSON JOAO KLAS	023	03505/1992
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	121	01123/1997
NELSON LUIS RIBEIRO	262	00644/2001
NEREU DE OLIVEIRA	020	00893/1992
NILTON BUSSI	002	00256/1991
	056	00740/1995
	139	00824/1998
	106	00849/1997
	073	00995/1995
NIVALDO MIGLIOZZI	148	00876/1998
	149	00877/1998
NOBERTO TREVISAN BUENO	004	00541/1991
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	079	00782/1996
NORTON PASSOS WALDRAFF	364	00992/1997
ODACYR CARLOS PRIGOL	368	00660/1998
ODAIR SABOIA CORDEIRO	308	00963/2001
OKSANDRO O. GONCALVES	373	00719/1999
	039	00737/1994
	176	00777/1999
	030	00758/1993
	079	00782/1996
	185	00856/1999
	232	00850/2000
	141	00831/1998
	138	00805/1998
	084	00860/1996
	082	00856/1996
	091	00964/1996
OSCAR FLEISCHFRESSER	173	00707/1999
OSMANN DE OLIVEIRA	005	00648/1991
	027	00647/1993
	148	00876/1998
	036	00947/1993
	112	00955/1997
OSMAR ALFREDO KOHLER	270	00753/2001
OSNI MARCOS LEITE	121	01123/1997
	024	10888/1992
OSVALDO DOS SANTOS	328	00531/2002
PATRICIA CORREA GOBBI	130	00732/1998
	079	00782/1996
	097	00755/1997
	139	00824/1998
PAULINO ANDREOLLI	092	00968/1996
PAULO CESAR HERTT GRANDE	449	00781/2001
PAULO CEZAR P. GRUBER	058	00774/1995
PAULO CORTELLINI	307	00962/2001
PAULO GOMES JUNIOR	211	00412/2000
	036	00947/1993
	114	00958/1997
PAULO JOSE GOZZO	312	00990/2001
PAULO LUIZ DURIGAN	220	00777/2000
	219	00774/2000
	221	00778/2000
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	125	00665/1998
PAULO R.RIBEIRO NALIN	356	00626/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	051	00641/1995
	101	00764/1997
	142	00832/1998
	065	00865/1995
	064	00864/1995
	092	00968/1996
	069	00905/1995
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	295	00917/2001
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	262	00644/2001
	225	00807/2000
	047	00843/1994
	202	00974/1999
	111	00953/1997
PAULO ROBERTO JENSEN	125	00665/1998
PAULO ROBERTO TROMPCZYNSK	260	00526/2001
PAULO VINICIO FORTES FILH	299	00935/2001
	365	00203/1998
	482	39647/2000
	474	22964/1997
	472	20896/1996
	470	17941/1995
	469	17647/1995
	468	16875/1995
	467	15799/1994
PAULO VINICIUS DE BARROS	125	00665/1998
	364	00992/1997
PEDRO DONAISKI	364	00992/1997
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	260	00526/2001
PEDRO EUCLIDES UTZIG	249	00928/2000
PEDRO PAULO VITOLA	055	00738/1995
	043	00775/1994
	062	00846/1995
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	355	00461/1997
	357	00793/1997
	053	00717/1995
	339	00746/1995
	341	00923/1995
PRISCILA BRANDT PRESTES	125	00665/1998
RAFAEL BOFF ZARPELON	324	00396/2002
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	003	00503/1991
	011	00769/1992
REGINA LUCIA WERKA XAVIER	318	01037/2001
	225	00807/2000
	257	00999/2000
REINALDO CESAR ROSSAGNESI	462	00195/2002
REINALDO CHAVES RIVERA	078	00748/1996
	087	00944/1996
	482	39647/2000
REINALDO WOELLNER	058	00774/1995
RENATO CESAR JARDIM	022	00917/1992
RENATO L BREUNIG	254	00962/2000
RENATO SERPA SILVERIO	189	00904/1999
RICARDO ALVARENGA	022	00917/1992
RICARDO VIEIRA DA SILVA	373	00719/1999
RITA DE CASSIA PILONI	352	00983/1996
ROALD AMUNDSEN GOMES	150	00891/1998
	089	00957/1996
ROBERTO CATALANO BOTELHO	349	00901/1996
ROBERTO EURICO SCHMIDT J	013	00803/1992
ROBERTO EURICO SCHIMIDT J	372	00608/1999
ROBERTO MACHADO FILHO	105	00839/1997
ROBERTO TEIXEIRA	330	00577/2002
ROBISON MARANHAO	426	00726/2001
ROBSON ZANETTI	409	00611/2001
RODRIGO A GARRIDO MOTTA	270	00753/2001
RODRIGO BEVILAQUA	322	00213/2002
RODRIGO DA ROCHA ROSA	299	00935/2001
RODRIGO SHIRAI	267	00740/2001
ROGER SANTOS FERREIRA	214	00711/2000
ROGERIO COSTA	024	10888/1992
ROGERIO DISTEFANO	005	00648/1991
ROGERIO IURK RIBEIRO	383	00939/1999
ROMEU VIOLANI CARNEIRO	024	10888/1992
RONILDO GONCALVES DA SILV	260	00526/2001
	052	00704/1995
	041	00760/1994
	070	00912/1995
RONNIE KOHLER	270	00753/2001
RONY MARCOS DE LIMA	217	00745/2000
	131	00740/1998
	228	00836/2000
	089	00957/1996
	072	00967/1995
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	102	00794/1997
	103	00806/1997
	044	00811/1994
	048	00845/1994
	047	00843/1994
	163	00975/1998
	162	00961/1998
	114	00958/1997
	165	00979/1998
	168	00993/1998
	109	00945/1997
	110	00949/1997
	113	00957/1997
	115	00963/1997
	111	00953/1997
	167	00983/1998
	116	00964/1997
	112	00955/1997
	166	00982/1998
	164	00978/1998
	117	00984/1997
ROSANGELA LISBOA CONERADO	398	00791/2000
ROSANGELA PASQUALIN DOS S	150	00891/1998
ROSANGELA URIARTE R. SURE	328	00531/2002
ROSI MARY MARTELLI	081	00850/1996
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	264	00663/2001
SAMUEL TORQUATO	006	00009/1992
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	306	00959/2001
SANDRA REGINA RANGEL SILV	327	00506/2002
SANDRO VICENTINI	125	00665/1998
SAULO DE MEIRA ALBACH	334	00634/2002
	122	01619/1997
SERGIO ANTONIO CAVET	464	00364/2002
SERGIO ANTONIO MEDA	108	00903/1997
SERGIO BATISTA HENRICHS	239	00861/2000
SERGIO LUIS FERNANDES	354	00400/1997
	355	00461/1997
	046	00833/1994
	053	00717/1995
	343	00816/1996
	347	00872/1996
	346	00857/1996
SERGIO LUIZ FERNANDES	357	00793/1997
	342	02139/1995
	339	00746/1995
	340	00914/1995
	341	00923/1995
	385	00970/1999
SERGIO MANOEL MASTECK RAM	093	00980/1996
SERGIO PALACIO	388	00631/2000
SERGIO PAULO BARBOSA	023	03505/1992
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	125	00665/1998
SIDNEI GILSON DOCKHORN	248	00927/2000
SIDNEY MARTINS	323	00215/2002
	135	00792/1998
	283	00833/2001
SILVANA APARECIDA	120	00999/1997
SILVANA APARECIDA CEZAR P	171	00667/1999
	126	00673/1998
	055	00738/1995
	179	00792/1999
	043	00775/1994
	177	00781/1999
	244	00895/2000
	245	00896/2000
	062	00846/1995
	107	00890/1997
	074	00416/1996
	196	00957/1999
	120	00999/1997
	194	00946/1999
	094	00986/1996
	195	00951/1999
	156	00928/1998
	119	00990/1997
	200	00966/1999
	193	00945/1999
SILVIO ANDRE BRAMBILA	067	00882/1995
SILVIO BRAMBILA	243	00892/2000
	191	00925/1999
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	253	00957/2000
SIMONE KOHLER	299	00935/2001
	481	27622/1998
	475	23031/1997
	474	22964/1997
	473	21232/1997
SIMONE MARQUES SZESZ	097	00755/1997
SIRLEI DOMINGUES CAGO	296	00921/2001
SUELY CRISTINA HUMEL LAFR	338	00715/1995
SYLVIA MOREIRA PINTO	033	00816/1993
TARCISO ARAUJO KROETZ	349	00901/1996
VALDIR JUDAI	260	00526/2001
VALDIR JULIO ULBRICH	469	17647/1995
VALDOMIRO PAULINO	363	00989/1997
VALERIA JARUGA BRUNETTI	037	00714/1994
VALERY TULESKI RIECHI VIT	179	00792/1999
	177	00781/1999
	244	00895/2000
	062	00846/1995
	074	00416/1996
	195	00951/1999
	201	00968/1999
VALESKA TEIXEIRA	330	00577/2002
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	278	00813/2001
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	373	00719/1999
	463	00358/2002
	455	00014/2002
	465	00369/2002
VANETE STEIL VILLATORI	353	00990/1996
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	171	00667/1999
	126	00673/1998
	055	00738/1995
	179	00792/1999
	043	00775/1994
	177	00781/1999
	244	00895/2000
	245	00896/2000
	062	00846/1995
	107	00890/1997
	074	00416/1996
	196	00957/1999
	120	00999/1997
	194	00946/1999
	094	00986/1996
	195	00951/1999
	156	00928/1998
	119	00990/1997
	200	00966/1999
	193	00945/1999
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	162	00961/1998
VERA LUCIA INES AMALFI VI	023	03505/1992
	179	00792/1999
	245	00896/2000
	062	00846/1995
	157	00931/1998
	201	00968/1999
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	242	00891/2000
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	375	00811/1999
VICENTE PAULA SANTOS	261	00621/2001
	342	02139/1995
VILMA REGIA R.DE REZENDE	026	00111/1993
VITOR DONATO DE ARAUJO	384	00945/1999
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	125	00665/1998
VITOR HUGO SCARTEZINI	076	00710/1996
VITORIO KARAN	177	00781/1999
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	072	00967/1995
WAGNER CARDEAL OGANAUSKS	472	20896/1996
WALDIR COELHO DE LOIOLA	282	00831/2001
WALTER CLAUDIUS ROTHENBUR	040	00758/1994
	016	00816/1992
WALTER ESPIGA	349	00901/1996
WALTER MACEDO	212	00541/2000
WALTER SOUZA DIAS	340	00914/1995
WALTER TOFFOLI	374	00769/1999
	400	00801/2000
	377	00851/1999
	386	00995/1999
WELLINGTON SILVEIRA	126	00673/1998
WESLEI VENDRUSCOLO	258	01353/2000
WILSON JOSE ANDERSEN BAL	123	00232/1998
WILSON MAFRA MEILER FILHO	139	00824/1998
WILSON ROBERTO DE LIMA	074	00416/1996
	090	00963/1996
WILTON VICENTE PAESE	040	00758/1994
YOSHIHIRO MIYAMURA	387	00218/2000

1.-ORDINARIA-48/1989-MIECZYSLAU GUMIELA E OUTROS x ESTADO DO PARANA- Considerando a decisào proferida nos autos de embargos de terceiro, esta execuçÆo encontra-se suspensa, razÆo pela qual determino que se oficie ao juízo deprecado, suspendendo o praceamento. Int.- (fls. 1323)... J. aos autos. Defiro. (fls. 1325)... Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, JOSE PETRELLI GASTALDI, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

2.-BUSCA E APREENSAO-256/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KODILEO COMERCIO DE CORTINAS E DECO -Preparadas as custas de execuçÆo do título judicial, expeça-se mandado de citaçÆo, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junrto ao Distribuidor a presente execuçÆo.—Adv. NILTON BUSSI-

3.-REPARACAO DE DANOS-503/1991-CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMEN x ESTADO DO PARANA- Seja assinada a petiçÆo de fls. 123/124..- Adv. RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

4.-DEMARCACAO-541/1991-JOAO CARLOS SEBEN E OUTROS x AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - Preparadas as custas de execuçÆo do título judicial, expeça-se mandado de citaçÆo, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junrto ao Distribuidor a presente execuçÆo.—Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, NOBERTO TREVISAN BUENO, DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO e ERNESTO BOND CUNHA-

5.-ORD DE COB C/ REVISAO DE PENS-648/1991-MARIA DE FATIMA ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA -IPE -Defiro a petição de fls. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, DARCI KASPRZAK, ROGERIO DISTEFANO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., OSMANN DE OLIVEIRA, JOEL GERALDO COIMBRA e ELOINA DA CRUZ MACHADO-

6.-REIVINDICATORIA-9/1992-MARIA MILHORETO RODRIGUES E OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Expeça-se Precatório Requisitório.—Adv. ANTONIO MICHALISZYN, SAMUEL TORQUATO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

7.-ORDINARIA-713/1992-SANDRA MARA APARECIDA GIOVANETTI x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e ELOINA DA CRUZ MACHADO-

8.-ORDINARIA-721/1992-MARIA DELA VALLE PEREIRA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

9.-DEPOSITO-737/1992-ESTADO DO PARANA x JORGE VITORINO MARQUES -Manifeste-se o requerente.—Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-755/1992-SCHILLEE SARRAFEADOS COMPENSADOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Vistos. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, conforme motivaçÆo acima, para declarar válida a CDA como lançada, afastando, por conseguinte, as prejudiciais de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o valor da dívida, corrigida, que fixo com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, cabendo a autora isoladamente tais encargos. Certifique-se nos autos principais. Cumpra-se a Escrivania, no que for pertinente, as disposições do C.N. da Eg.CGJ/PR. P.R.I.- Adv. ERICA MARTA GAVETTI, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, CARLOS ROBERTO CLARO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-

11.-INDENIZACAO-769/1992-ANTONIO JOSE LOSI x ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls. 241. -Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOEL GERALDO COIMBRA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

12.-ORDINARIA-788/1992-ODETE DE ALMEIDA E SILVA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCO ANTONIO SOUZA-

13.-ANULATORIA-803/1992-DORISMAY APARECIDA GOMES x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, ANTONIO CARLOS EFING-

14.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-805/1992-CELIA MARIA DUTKO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHADO-

15.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-807/1992-LAURA DE ALMEIDA FERREIRA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. -Adv.

MARCO ANTONIO DE SOUZA e ELOINA DA CRUZ MACHADO-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-816/1992-COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUCAO DE OBRAS E MAN e outros-Vistos, etc. Pelo exposto, recebo os embargos para apreciação, mas nÆo os acolho, hja vista as ausências dos requisitos do art. 535, CPC. P.R.I.- Adv. MAURO JOAO SALES DE A.MARANHAO, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE, ANGELA CASSIA COSTALDELLO FERREIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., JOEL GERALDO COIMBRA, WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

17.-ORD DE COB C/ REVISAO DE PENS-818/1992-ANAIR DE MIRANA SANTOS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHADO-

18.-ORD DE COB C/ REVISAO DE PENS-837/1992-RUTH ZIENER SCHULLI x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHADO-

19.-ORDINARIA-852/1992-VICTORIA RODRIGUES DA S. FALAVIMHA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. MARIA REGINA DISCINI, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e MAURO RIBEIRO BORGES-

20.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-893/1992-CONDOMINIO HORIZONTAL PORTAL O ESTORIL x WOLNEY EDIRLEY GONCALVES BETIOL -Defiro a petição de fls. -Adv. NEREU DE OLIVEIRA-

21.-ORD DE COB C/ REVISAO DE PENS-916/1992-MARIA DOS PASSOS NUNES DE LIMA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, CLEMERSON MERLIM CLEVE, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

22.-POPULAR-917/1992-ANNIBAL BASSAN JUNIOR x CORONEL WANTUIL BORGES E OUTROS -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, RICARDO ALVARENGA, RENATO CESAR JARDIM, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

23.-ORDINARIA-3505/1992-ABDON ROSAS E OUTROS x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. NADIA JEZZINI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, JOAO ANTONIO DE BARROS, NELSON JOAO KLAS, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, SERGIO PAULO BARBOSA-

24.-ORDINARIA-10888/1992-ELZO BARRANCO MAREGA S/M x DER/PR -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ROGERIO COSTA, DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA, JONATHAS VALERIO DA SILVA, OSNI MARCOS LEITE, ROMEU VIOLANI CARNEIRO, IZABEL CRISTINA MARQUES-

25.-ORDINARIA-13948/1992-FORMACO DECORAMA CONSTR.COM.IND. x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Defiro a petição de fls. -Adv. JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

26.-REPARACAO DE DANOS-111/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADILSON THEOLINDO TAPIA E OUTRO-Defiro (fls. 117/118). Expeça-se Alvará. Indefiro (fls. 121), uma vez que a procuraçÆo de fls. 56, nÆo tem poderes especiais par levantamento de quantia depositada em juízo e sequer tem clausulas para dar quitaçÆo. Int.- Adv. NATANIEL RICCI e VILMA REGIA R.DE REZENDE-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-647/1993-LELIA DE CASTRO SIKORSKI x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. DARCI KASPRZAK, OSMANN DE OLIVEIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-699/1993-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x INDUSTRIA DE OLEOS PACAEMBU S/A E OUTROS-Após a decretaçÆoo da falência, afora os bens afetados com penhora antecedente, todos os bens da massa ficam à disposiçÆo do Juízo falimentar. As providências relativas à penhora ocorrida antes da decretação da falência, nos autos de execuçÆo, competem ao juízo da execuçÆo, e nÆo, ao falimentar. Assim, indefiro o pedido retro. Devem os embargos prosseguir, sem prejuízo, em face a decretação da quebra. Intime-se.- Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, MURILO CELSO FERRI, EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, LUIZ PAULO SOARES TOMO, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, CELSO MANOEL FACHADA e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-742/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON PROCOPIO -Manifeste-se o requerente.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-758/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LILIAN MARCIA RIBEIRO MOREIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-762/1993-SUND-EMBA BHS IND.DE MAQUINAS S.A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-810/1993-MATIAS & IRMAO LTDA. x COORD.DE ARREC.E FISCALIZ.TRIBUT.PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. LAERDIO PAVESI ESTEVES, MERIANE DA GRACA SANDER, LUIZ ROBERTO RECH-

33.-ORDINARIA-816/1993-PEDRO PAULO WITHERS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SYLVIA MOREIRA PINTO-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-896/1993-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS -Manifeste-se o requerente.—Adv. BLAS GOMM FILHO-

35.-RECLAMATORIA TRABALHISTA ord.-928/1993-MARCIA AMARAL DE FIGUEIREDO E OUTRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. EDSON SANTOS MARTINS, AIRTON PASSOS DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE MATOS-

36.-REVISAO DE PENSAO-947/1993-ALVINA ALBUQUERQUE DA CONCEICAO x ESTADO DO PARANA E IPE -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99, que definiu em 5.400 UFIR, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular ddo crédito para que encaminhe a certidao e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, LUCIANO ROCHA WOISKI, OSMANN DE OLIVEIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e PAULO GOMES JUNIOR-

37.-COBRANCA-714/1994-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x LUCIANO ROBERTO CARTAXO MOURO -Manifeste-se o requerente.—Adv. VALERIA JARUGA BRUNETTI-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-732/1994-LEONORA FISTEL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-737/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x QUIMIAGRIL COMERCIO DDE INSUMOS E FERTILIZANTES LT e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES-

40.-INDENIZACAO-758/1994-ALDEMAR VENANCIO MARTINS FILHO x ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls. 491. -Adv. CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, KIYOSHI ISHITANI - PAULO CARVALHO, WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, WILTON VICENTE PAESE, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

41.-ORDINARIA DECLARATORIA-760/1994-VIACAO VALE DO IGUACU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. HARRY FRANCOIA, AROLDO ANTONIO GLOMB, RONILDO GONCALVES DA SILVA, CHIRLEI TRISOTTO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

42.-MONITORIA-772/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON MARTINS -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

43.-MONITORIA-775/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PANIFICADORA E MERCEARIA SETE OURO LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, PEDRO PAULO VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

44.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-811/1994-ABEL JONAS DA SILVA E OUTROS x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na integra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

45.-ORDINARIA-820/1994-BRAZ ESPARAPAN E OUTRO x ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls. -Adv. ERNESTO ALESSANDDRO TAVARES-

46.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-833/1994-TRANSPORTES PERTUZZATTI LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. MARILENE GREGORINI CORDEIRO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIS FERNANDES-

47.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-843/1994-ABRAAO MARQUES DO NASCIMENTO E OUTROS x ESTADO DO PARANA -Indefiro o pedido relativo à justiça gratuita, posto que, pelo elevado número de Autores constantes na inicial, acaso haja sucumbência, nÆo implicará em prejuízo do sustento próprio dos mesmos, hipótese nÆo compreendida pela lei nº 1060/50, que tem como objetivo a proteçÆo daquele litigante unitário. Preparados, à conclusÆo. Int.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, CELIA REGINA MACHADO DA COSTA, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

48.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-845/1994-ABDIOGO FERRAZ DA CUNHA E OUTROS x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, CELIA REGINA MACHADO DA COSTA-

49.-MONITORIA-23/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO GALVAO FILHO -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

50.-EXECUCAO-245/1995-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO BRDE x COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S/A -Preparadas as custas de execuçÆo do título judicial, expeça-se mandado de citaçÆo, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junrto ao Distribuidor a presente execuçÆo.—Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-641/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROTA 27 COMERCIO DE PNEUS LTDA- Defiro o requerimento de fls. 63/64, com as anotaç!o3s devidas. Prossiga-se, manifestando-se o exequente. Int.- Adv. CLAUDIA E.LEONARDI SARTORI, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

52.-DECLARATORIA-704/1995-CHAMPAGNAT VEICULOS S/A x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

53.-DEPOSITO-717/1995-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x UBIRAJARA LUIZ VILLARINHO DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

54.-MONITORIA-735/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO DE ASSIS MELO DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

55.-MONITORIA-738/1995-BANESTADO S/A x CONSTANCE MARY DE OLIVEIRA MELLO -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, PEDRO PAULO VITOLA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

56.-MONITORIA-740/1995-BANESTADO S/A x JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. NILTON BUSSI-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-744/1995-FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO x AQUACENTER PISCINA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

58.-ORDINARIA-774/1995-LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S/A x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO IVANI DE AZEVEDO, PAULO CEZAR P. GRUBER, REINALDO WOELLNER-

59.-SUMARISSIMA REPARACAO DANOS-789/1995-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALFREDO MOMESSO -Manifeste-se o requerente.—Adv. NATANIEL RICCI-

60.-SUMARISSIMA REPARACAO DANOS-823/1995-ESTADO DO PARANA x PAULO KALIL -Manifeste-se o requerente.—Adv. FLAVIO BUENO, LUIR CESCHIN, LUIZ ALBERTO MACHADO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

61.-DECLARATORIA-840/1995-APARECIDA DOS SANTOS GOES x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. IRINEU TONINELLO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-846/1995-BANESTADO S/A x PETRATHOLD COMERCIO E REP DE MED E MAT DE CONST LT -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, PEDRO PAULO VITOLA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

63.-ORDINARIA DECLARATORIA-860/1995-VIACAO JOIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CHIRLEI TRISOTTO-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-864/1995-BANESTADO S/A x MARIA BUARQUE COMERCIO DE ROUPAS e outros -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. CLAUDIA E.LEONARDI SARTORI, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e CESAR AUGUSTO TERRA-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-865/1995-BANESTADO S/A x MARIO ANTONIO BASSI -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. CLAUDIA E.LEONARDI SARTORI, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e CESAR AUGUSTO TERRA-

66.-REV DE CONT DE ARREND MERCANT-874/1995-COMERCIAL AGRICOLA UMBARA LTDA x BANESTADO LEASING S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. KIYOSHI ISHITANI - PAULO CARVALHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

67.-ORD. DE IND. CUM C/DESAP IND-882/1995-PARANA FRIO ARMAZENS GERAIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Expeça-se Precatório Requisitório.—Adv. CARLOS ABRAO CELLI e SILVIO ANDRE BRAMBILA-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-887/1995-CENTRO DE PATOLOGIA DE CURITIBA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANCAS DE CURITIBA -Manifestem-se as partes.—Adv. EMILIANA SIQUEIRA SILVA e HERON ARZUA-

69.-MONITORIA-905/1995-BANESTADO S/A x MARIA BUARQUE COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e CESAR AUGUSTO TERRA-

70.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-912/1995-MARCIANO MOROZOWSKI x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

71.-ORDINARIA-938/1995-ANTONIO ESTEVAN DA SILVA E/OUTROS x ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls. -Adv. CLYMARA CARDOSO-

72.-EXECUCAO-967/1995-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x EDNA MARIA BASILIO MORAES -Manifeste-se o requerente.—Adv. RONY MARCOS DE LIMA e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

73.-BUSCA E APREENSAO-995/1995-BANESTADO S/A x LEMES COMERCIO TRANSPORTES DE GAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. NILTON BUSSI-

74.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-416/1996-ANIBAL DE ASSUNCAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VALERY TULESKI RIECHI VITOLA-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-470/1996-BRUNAN RIO'S CONFECCAO E COM DE ROUPAS INTIMAS LTD x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos. Diante de todo o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, o que faço com fundamento no art. 741, IV, do CPC. De consequência, julgo extinto o processo de embargos, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do mesmo diploma processual. Condeno o embargado, a título de sucumbência, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido monetariamente. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora nos autos principais. P.R.I.- Adv. DEUSDETHE LEOPOLDO DA SILVA, CLAUDIA E.LEONARDI SARTORI, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-710/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RESTAURANTE RAFAIN LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ESTEVAO RUCHINSKI, VITOR HUGO SCARTEZINI, CLAUDIOMIR MARTINI, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O PADILHA-

77.-REINTEGRACAO DE POSSE-711/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x REMOR REMOR ALEGRETTI E CIA LTDA- Sobre o prosseguimento, diga a parte exequente, em cinco dias. Int.- Adv. DANIEL HACHEM-

78.-ORDINARIA-748/1996-CRISTINA GWADERA e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, REINALDO CHAVES RIVERA, JOEL GERALDO COIMBRA, LILIAN DIDONE e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

79.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-782/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x GILBERTO SATIRO DOS SANTOS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, MILTON JOAO BETENHEUSER

JR. e PATRICIA CORREA GOBBI-

80.-REINTEGRACAO DE POSSE-832/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAFE PRESIDENTE S/A COMERCIO E EXPORTACAO -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

81.-ORDINARIA DE COBRANCA-850/1996-JOAO ALVES DA SILVA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSI MARY MARTELLI-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-856/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x C H S CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-858/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x GUTTER MELO E CIA LTDA e outros- Defiro o requerimento de fls. 53. Int.- Adv. DEISE ALMIRA BORBA, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, ANTONIO CORREA DE SOUZA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-860/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DARCY ERNESTO REICHELT e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

85.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-880/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS PAIVA -Defiro a petição de fls. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSIANE FRUET BETINI LUPION e MARLEI SEIBEL-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE-890/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DALMOPECAS COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIEL HACHEM-

87.-ORDINARIA-944/1996-ZENAIDE PETRY BORTOT e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, REINALDO CHAVES RIVERA, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

88.-ORDINARIA-947/1996-CELIA ALCANTARA ROSA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

89.-EXECUCAO-957/1996-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x LUIZ ANTONIO SCHIER -Manifeste-se o requerente.—Adv. RONY MARCOS DE LIMA e ROALD AMUNDSEN GOMES-

90.-COMINATORIA-963/1996-MUNICIPIO DE CURITIBA x G POLETTO & CIA LTDA -Defiro a petição de fls. 63. -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA e WILSON ROBERTO DE LIMA-

91.-MONITORIA-964/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x GACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA e outros - Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

92.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-968/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OTAVIO TOLEDO GOMIDE FILHO -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULINO ANDREOLLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e CESAR AUGUSTO TERRA-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-980/1996-CARLOS ROBERTO MOTTA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR- Manifeste-se o impetrante se houve o seu cumprimento. Int.- Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS-

94.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-986/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x PHYHTOPLANT PRODUTOS NATURAIS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

95.-REINTEGRACAO DE POSSE-997/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x HOSPITAL SAO LUIZ LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA-

96.-CAUTELAR-663/1997-PEDRO FERREIRA LOPES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Defiro a petição de fls. -Adv. MARIA DOS ANJOS P. WAPNIARZ-

97.-MONITORIA-755/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x WILSON MATTOS -Defiro a petição de fls. 51/52. -Adv. MIEKO ITO, BETHINA SOUZA DO AMARAL, ERIKA HIRISHIMA FRAGA, FABIO FUKAMACHI, SIMONE MARQUES SZESZ, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, PATRICIA CORREA GOBBI e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

98.-DEPOSITO-757/1997-ESTADO DO PARANA x ASSIPAR COMERCIO ASSISTENCIA MAQUINAS COPIAD. MAT -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, DULCE ESTHER KAIRALLA, JOEL GERALDO COIMBRA e CLEIDE KAZMIERSKI-

99.-BUSCA E APREENSAO-758/1997-ESTADO DO PARANA x AMADEU DO ROCIO RODRIGUES -Defiro a petição de fls. -Adv. JOAO DE BARROS TORRES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e CLEIDE KAZMIERSKI-

100.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-763/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURO LUIS LEITE -Defiro a petição de fls. 57 e 59. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ALEXANDRE LOBO PACHECO-

101.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-764/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO CRISTIANO DE LIMA e outros -Defiro a petição de fls. 57. -Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUCIA ROSSETTO THEODORO, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e JOAO BATISTA VALIM-

102.-DECLARATORIA-794/1997-JOSE DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na integra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

103.-DECLARATORIA-806/1997-EDIMO ANTONIO LOPES e outros x ESTADO DO PARANA -Indefiro o pedido relativo à justiça gratuita, posto que, pelo elevado número de Autores constantes na inicial, acaso haja sucumbência, nÆo implicará em prejuízo do sustento próprio dos mesmos, hipótese nÆo compreendida pela lei nº 1060/50, que tem como objetivo a proteçÆo daquele litigante unitário. Preparados, à conclusÆo. Int.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, LEILA CUELLAR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

104.-DECLARATORIA-807/1997-ANTONIO FRANCISCO MACHADO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. JOEL GERALDO COIMBRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-839/1997-FARMACRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o requerido.—Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, JOEL GERALDO COIMBRA, GABRIELA AGOSTINELLI, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

106.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-849/1997-JURANDIR NUNES BERBER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos. Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios. P.R.I. Procedam-se as diligências necessárias. Observe-se o item 2.2.14 do CN/CGJ/PR.- Adv. MARIA DENISE MARTINS e NILTON BUSSI-

107.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-890/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x POLYPARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

108.-ORDINARIA-903/1997-ROAD ENGENHARIA S/A LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste-se o requerente.—Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, MARCELO AUGUSTO DA SILVA-

109.-DECLARATORIA-945/1997-ADOLFO AMARAL e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na integra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

110.-DECLARATORIA-949/1997-ALOISIO JORGE SEREGATE e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na integra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

111.-DECLARATORIA-953/1997-TARGINA CRUZ DE MATOS e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na integra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

112.-DECLARATORIA-955/1997-ADEMIR GONCALVES DE LIMA e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, NARA RIBEIRO BORGES, JOEL GERALDO COIMBRA, OSMANN DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

113.-DECLARATORIA-957/1997-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, tÆo somente com relaçÆo ao autor LUIZ MAURO MANRUR, excluindo-o da relaçÆo processual, na forma do art. 267, V, do CPC, e julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

114.-DECLARATORIA-958/1997-MARIA MAFLOR PADILHA e outros x ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls. 378. -Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e PAULO GOMES JUNIOR-

115.-DECLARATORIA-963/1997-CARLOS MAURICIO CANCIO DO AMARAL e outros x ESTADO DO PARANA - Indefiro o pedido relativo à justiça gratuita, posto que, pelo elevado número de Autores constantes na inicial, acaso haja sucumbência, nÆo implicará em prejuízo do sustento próprio dos mesmos, hipótese nÆo compreendida pela lei nº 1060/50, que tem como objetivo a proteçÆo daquele litigante unitário. Preparados, à conclusÆo. Int.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI-

116.-DECLARATORIA-964/1997-MARIA ALVES e outros x ESTADO DO PARANA -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisÆo atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisÆo foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, CLEMERSON MERLIN CLEVE e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

117.-DECLARATORIA-984/1997-AFFONSO PAULICHEI e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI-

118.-MONITORIA-987/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JEBRUM INDUSTTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

119.-BUSCA E APREENSAO-990/1997-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x PORTES DESIGNERS S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

120.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-999/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARINA STEFANIA GABRIELA LEUMANN e outros -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

121.-ORDINARIA-1123/1997-VALOREM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA x BANESTADO S/A REFLORESTADORA - Vistos, etc. Tendo em vista o acordo celebrtado nos autos nº 39/01, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Defiro o pedido de renúncia dos prazos que seguem, nos termos do art. 186, CPC. Após trânsito em julgado, proceda a baixa na distribuiçÆo e arquive-se. Custas de lei. P.R.I.- Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, OSNI MARCOS LEITE, MAURI JOSE ROIKA, CEZAR EUCLIDES MELLO e IVETE DA CONCEICAO BORBA-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-1619/1997-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOATICO ALCIDES ALVES DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente.—Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

123.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-232/1998-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x AUSTROBRAS COMIDAS TIPICAS AUSTRIACAS LTDA e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA e GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA-

124.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-664/1998-HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Vistos. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de apenas ecluir dos valores devidos a multa fiscal e os juros legais após a decretaçÆo da quebra, nos termos dos arts. 23, parágrafo único, III, c/c 26, ambos do DL 7661/45, mantendo-se os juros anteriores, a correçÆo monetária e os honorários advocatícios. Como as partes foram ao mesmo tempo vencedoras e vencidas, determino que cada uma arque com os honorários do seu patrono para estes embargos, além da divisÆo das custas processuais em partes iguais, de acordo com o art. 21, CPC. Sem reexame necessário, diante da nova regra do art. 475, CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MARINA BORIO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

125.-REINTEGRACAO DE POSSE-665/1998-ANTONIO DE SOUZA CAMPOS x CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- Já na inicial, pedia o autor a produçÆo de provas orais, com o fito de demonstrar a posse mansa, pacífica e ininterrupta do autor. A prova oral já foi deferida, conforme anotada no parecer retro. Assim, designo o dia 24/09/2002, às 13:30 horas, para a audiência de instruçÆo e julgamento, onde serÆo colhidos os depoimentos pessoais das partes, assim como inquiridas as testemunhas arroladas, devendo ser observada a regra do parágrafo único, do artigo 407, do CPC. O rol testemunhal, na forma do artigo 407 do CPC, deve ser juntado em dez dias após a intimaçÆo das partes deste despacho. Intimem-se. (fls. 618)... Tendo em vista que foi deferida a liminar para reintegraçÆo de posse, conforme decisÆo de fls. 259/260, a qual sofreu recuurso de agravo, que concedeu efeito suspensivo, conforme se infere às fls. 353/355 e, posteriormente no mérito, restou desprovido o recurso acima, mantendo-se a liminar, defiro o pedido de fls. 619/622, para a imediata ordem de reintegraçÆo de posse, na área descrita na inicial, e, desde já, arbitro multa diária de R$ 500,00, em caso de descumprimento da rdem, o que faço com arrimo no artigo 644 do CPC. Defiro o reforço policial, se necessário. Cumpra-se e aguarde-se a audiência já designada. Int.(fls. 626)... Por questÆo de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), me afasto do processo, determinanddo seja oficiado par a Presidência para designaçÆo de outro juiz para o caso. Intimem-se.(fls. 632)... Muito embora o MM. juiz que me antecedeu nesta demanda tenha despachado no sentido do cumprimento da liminar (fls. 626), o certo é que nÆo há possibilidade de se dar atendimento ao mandado de reintegraçÆo de posse, haja vista que, após a concessÆo da liminar primitiva, houve a declinaçào da competência para esta 2ª Vara da Fazenda Pública, ensejando na nÆo validade daqueles atos até entÆo praticados, já que se trata de competência absoluuta. Assim, e nesta hipótese, deve ser utilizada a regra do art. 113, par. 2º, CPC, nào se validdando os atos decisórios. Caberia, no máximo, eventual reiteraçào daquela decisÆo primeira, o que nÆo se fez até o momento, inclusive pela simples leitura da petiçÆo de fls. 627/630, esta, por sinal, esclarecedora de alguns pontos. Por ffim, o que está contido no corpo da r. decisÆo de segundo grau (TAPR, à fls. 496, primeiro parágrafo), envolvendo a liminar concedida, somente foi trazida aos autos em data de 19/03/98 (fls. 480, verso), pasados mais de nove meses da declinaçÆo da competência. Portanto, aquela liminar nÆo foi corrobadora, sendo mais prudente, considerando ainda o interregno com fatos supervenientes, aguarde-se a realizaçÆo da audiência de instruçÆo e julgamento, onde desde já redesigno para o dia de 16 de outubro próximo, às 14:00 horas, uma vez que também estou no cargo de Juiz eleitoral responsável por propaganda de rua, cujas atividades sÆo constantes e diárias até o próximo dia 06 de outubro. Desta forma, revogo o r. despacho de fls. 626, aguardando-se a realizaçÆo desta última. Int.(fls. 638)... Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, ESTEFANO ULANDOWSKI, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ITALO TANAKA JUNIOR, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, SANDRO VICENTINI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e PRISCILA BRANDT PRESTES-

126.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-673/1998-JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. WELLINGTON SILVEIRA, FABRIZIO NICOLAI MANCINI, MARCELO JOSE CISCATO, MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

127.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-693/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO LUIZ BRONZE e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

128.-ORD INDEN POR PERDAS E DANOS-708/1998-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DILVA VIEIRA DOS SANTOS E SEU MARIDO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE e

JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

129.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-728/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADRIANO GUARAPARI CANESTRARO -Defiro a petição de fls. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

130.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-732/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x MARILENE FORBECK SICURO -Defiro a petição de fls. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e PATRICIA CORREA GOBBI-

131.-EXECUCAO-740/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x DARCY ROSA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. RONY MARCOS DE LIMA-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-762/1998-FAGAM TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ HENRIQUE CALMON DE AGUIAR-

133.-RESOLUCAO CONTRATO-782/1998-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ROBERTO GARZO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

134.-REINTEGR.POSSE CUM.C/PERD.DAN-783/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTO REI LTDA -Manifeste-se o requerido.—Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

135.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-792/1998-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SIDNEY MARTINS-

136.-MANDADO DE SEGURANCA-793/1998-MARLENE EDITH BIER x DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SEAD e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

137.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-803/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INES MARLI FLORENTINO PORTO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BETENHEUSER JR.-

138.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-805/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FARMACIA METROPOLITANA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

139.-MONITORIA-824/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x N' GOLA EXPORTACOES REPRESEN E PARTICIPACOES LTDA e outros -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. NILTON BUSSI, PATRICIA CORREA GOBBI e WILSON MAFRA MEILER FILHO-

140.-REINTEGRACAO DE POSSE-825/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LD CARMO AUTOMOVEIS LTDA. -Defiro a petição de fls. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

141.-MONITORIA-831/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EZIO ERNESTO CALLIARI -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

142.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-832/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS CAMARGO FRANCO e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

143.-DECLARATORIA-841/1998-COMIL - SILOS E SECADORES LTDA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

144.-REINTEGRACAO DE POSSE-847/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MOBILE IMPORTACAO EXP.COMERCIO PROD. MANUF. LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN-

145.-REINTEGRACAO DE POSSE-852/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CASA NOVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

146.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-867/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGEY GONCALVES BORGES -Defiro a petição de fls. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

147.-EMBARGOS DE TERCEIRO-872/1998-EDNA MARIA MENKE DOETZER e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, ELADIO PRADOS JUNIOR e HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES-

148.-ORDINARIA-876/1998-CLEUSA FERREIRA BUENO BARBOSA e outros x ESTADO DO PARANA- Vistos. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido vestibular. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00, que deverÆo ficar sobrestadas pelo prazo de 05 anos, face o contiddo no art. 12, da Lei de Assistencia judiciária (Lei nº 1060/50). P.R.I.- Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, OSMANN DE OLIVEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

149.-ORDINARIA-877/1998-JUDITH THOMAZ DA CRUZ e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, JOEL GERALDO COIMBRA, LILIAN DIDONE e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

150.-EXECUCAO-891/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x ESTHER ATHAYDE TIROL -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, ROALD AMUNDSEN GOMES e ALCIONE BASTOS RIBAS-

151.-MANDADO DE SEGURANCA-911/1998-IEDA RICHTER x SUPERINTENDENTE DA SEC. MUNC. DE RH DO MUN. DE CTB e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e MAURA GLORIA LANZONE-

152.-MANDADO DE SEGURANCA-912/1998-IMPERIAL REPRESENTACOES E VENDAS LTDA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO -Manifeste-se o requerente.—Adv. FARID MAIRA TROG, ANA NERI CORDEL RODRIGUES-

153.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-916/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VOLNEI BUSS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA-

154.-MONITORIA-923/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAYME AUGUSTO DA COSTA E SILVA -Manifeste-se o requerido.—Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

155.-BUSCA E APREENSAO-927/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x MISCHUR CIA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

156.-MONITORIA-928/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA SIMBOLO LTDA e outros -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, IRINA MOREIRA DA FONSECA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

157.-MONITORIA-931/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO BATISTA LOPES DE ABREU -Manifeste-se o requerente.—Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

158.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-934/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DARCIR DJALMA MORATELLI -Defiro a petição de fls. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

159.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-942/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ZELIA DE OLIVEIRA LIMA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDRE CUNHA, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

160.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-945/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x SIRLEI PEREIRA DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDRE CUNHA, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

161.-DESAPROPRIACAO-954/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE ANNA RODRIGUES DE LIMA -Defiro a petição de fls. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

162.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-961/1998-LUIS CARLOS DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA- Ciente do agravo. Mantenho a decisão como lançada. Aguarde-se o pedido de informações.- Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

163.-DECLARATORIA-975/1998-EDESIO DE SOUZA BAMBUI e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI-

164.-DECLARATORIA-978/1998-EUCLIDES NICOLAU DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Pelo exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na integra, julgo extinto o processo com relaçÆo ao autor EUCLIDES NICOLAU DA SILVA, com ffulcro no artigo 267, VIII do CPC, devendo arcar com as verbas de sucumbência e julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

165.-DECLARATORIA-979/1998-MARCOS ANTONIO GOGOLA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na integra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

166.-DECLARATORIA-982/1998-ADENIR CORREA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na integra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

167.-DECLARATORIA-983/1998-ALBERI PEREIRA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, com relaçÆo ao autor JOSÉ AUGUSTO DA FONSECA, e julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, LEILA CUELLAR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

168.-DECLARATORIA-993/1998-ANTONIO CARLOS BUENO e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na integra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

169.-EMBARGOS A EXECUCAO-1197/1998-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x MARIA VIANEI LANGE -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

170.-EMBARGOS DE DEVEDOR-388/1999-ARLINDO ANTONIO DE OLIVEIRA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LAERSO R VIEIRA-

171.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-667/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x SILVESTRE DA SILVA- Defiro a substituiçÆo, como requerido em fls. 29/30. Anot. alt e com. nec. Defiro o pedido de fls. 35. Int.- Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

172.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-701/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIMAR DO ROCIO MIQUELINI -Defiro a petição de fls. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

173.-MANDADO DE SEGURANCA-707/1999-DANILO SERGE AVELLEDA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Manifeste-se o requerente.—Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

174.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-726/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARCIO BITTENCOURT FERRO COSTA -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

175.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-751/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOSANIO GOMES DE CASTRO ALENCAR - FI -Defiro a petição de fls. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-

176.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-777/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADRIANA ROSA BRANCO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

177.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-781/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMPRESA BRASILEIRA EMPREITEIRA OBRAS EBEO LTDA e outros-mantenho a decisão de fls. 67. Cuumpra-se.- Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VITORIO KARAN-

178.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-789/1999-ORLANDO FRANCISCO DA SILVA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, CRISTIANE TIEMI OTA-

179.-BUSCA E APREENSAO-792/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LASA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e outros -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

180.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-797/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x V O DE LIMA E CIA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA JUNIOR-

181.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-798/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO ANTONIO DO AMARAL e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

182.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-802/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OLAVO SUPLICY CARRANO e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. LUCIANA FATIMA ROVEDA-

183.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-810/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS RIBEIRO DE FARIAS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e MOACYR ALVARO DE SOUZA-

184.-REIVINDICATORIA-841/1999-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE AMILTON DE SOUZA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

185.-DEPOSITO-856/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x BERTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

186.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-862/1999-B.E.P.S. x A.C.I.S. e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

187.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-864/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALCEU MARLOS DOFF SOTTA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

188.-DECLARATORIA-884/1999-SINCLAPOL - SIND DAS CLASSES POL CIVIS ESTADO PR x ESTADO DO PARANA -indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese.—Adv. CARLOS AIRTON COSTA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e JOEL COIMBRA-

189.-ORD COM PEDIDO DE TUTELA ANT-904/1999-DENIZE APARECIDA DA SILVA SERPA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o requerente.—Adv. RENATO SERPA SILVERIO-

190.-INTERPELACAO JUDICIAL-923/1999-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x EDUARDO JUNIOR MOREIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

191.-DESAPROPRIACAO-925/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO MATUCHESKI e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SILVIO BRAMBILA-

192.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-929/1999-NILVO LAVIRE HEEP e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO AUGUSTO GONCALVES-

193.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-945/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x HERMES FROES FILHO -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

194.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-946/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x H FROES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

195.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-951/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PJV INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

196.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-957/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x MR BENEDICT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

197.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-959/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x L C CARDOSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

198.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-960/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DORIVAL CARDOSO FERREIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

199.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-965/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DORIVAL CARDOSO FERREIRA - FI e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

200.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-966/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x GILMAR ALFREDO FENERICH -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

201.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-968/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARAI J T SILVA VENDRAMIN e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

202.-SUMARIA-974/1999-ANA CLAUDIA VOLPATO e outros x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

203.-DECLARATORIA DE DIREITO-989/1999-NILTON TOSHIO HIRATA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCI R. DAMAZIO-

204.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-994/1999-ALMIR BONFIM LEDO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

205.-EMBARGOS A EXECUCAO-1193/1999-ESTADO DO PARANA x SUZANA MARIANO DE LIMA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA-

206.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-104/2000-THEREZA CRISTINA D AVILA WINCKLER x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese.—Adv. MARCELO LUIZ DREHER e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

207.-MONITORIA-119/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ANGELA DO ROCIO D'ALMEIDA SILVA -Defiro a petição de fls. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIRISHIMA FRAGA-

208.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-177/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ALZIRO RIBEIRO DE LARA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MAURICI ANTONIO RUY e MILTON FERREIRA-

209.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-232/2000-GUIOMAR FURTADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOB -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALEXANDRE LOBO PACHECO-

210.-EMBARGOS A EXECUCAO-240/2000-SPADER & TOMBINI LTDA e outros x BRDE - BANCO DE DESENVOVILMENTO DO EXTREMO SUL -Manifeste-se o requerente.—Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

211.-EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL-412/2000-VERA LUCIA DE LARA COSTA x ESTADO DO PARANA - SECESSOR DO IPE -Defiro a petição de fls. -Adv. PAULO GOMES JUNIOR-

212.-CAUTELAR-541/2000-SERGIO LUIZ DITTERT x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALTER MACEDO-

213.-MANDADO DE SEGURANCA-705/2000-JOAO ALTAIR GOMES x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANA PREVIDENCIA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

214.-ORDINARIA-711/2000-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x EDITORA GAZETA DO PARANA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando sua pertinência e a correlaçÆo fato-prova, no prazo de cinco dias. Intimem-se.- Adv. EDUARDO BIACCHI GOMES, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e ROGER SANTOS FERREIRA-

215.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-724/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GLECI ELVIRA RIBEIRO DE DEUS -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

216.-CAUTELAR INOMINADA-729/2000-JEFFERSON FURLAN NAZARIO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Defiro a petição de fls. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

217.-MANDADO DE SEGURANCA-745/2000-JOSE ALEXANDRE PEREIRA CORREA x DIRETOR DO DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO -Manifeste-se o requerido.—Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, JULIANA SILVERIO e RONY MARCOS DE LIMA-

218.-DEPOSITO-763/2000-BRDE - BANCO DE DESENVOVILMENTO DO EXTREMO SUL x TECNOGRINDT COMERCIO E RECUPERACAO DE PECAS LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, EDEGARD A.C.LESSNAU e JANICE KELLER ARAUJO-

219.-INTERPELACAO JUDICIAL-774/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANTONIO RODRIGUES e outros- Defiro a petiçÆo retro. Cite-se por edityal com prazo de 20 dias, observados os requisitos do art. 232, 1º e 2º do CPC.- Adv. PAULO LUIZ DURIGAN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

220.-INTERPELACAO JUDICIAL-777/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x TOME GONCALVES e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. PAULO LUIZ DURIGAN-

221.-INTERPELACAO JUDICIAL-778/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CLAUDIO ROBERTO LUCHTENBERG -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO LUIZ DURIGAN-

222.-REVISAO DE CONTRATO-790/2000-SAMUEL DE CASTRO ADAMI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese.—Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

223.-ORDINARIA-797/2000-ALEXANDER REGIS DE MARCO SILVA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o requerente.—Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

224.-DECLARATORIA DE DIREITO-802/2000-DIRCEU XAVIER ROSA e outros x ESTADO DO PARANA e outros - Indefiro o pedido relativo à justiça gratuita, posto que, pelo elevado número de Autores constantes na inicial, acaso haja sucumbência, nÆo implicará em prejuízo do sustento próprio dos mesmos, hipótese nÆo compreendida pela lei nº 1060/50, que tem como objetivo a proteçÆo daquele litigante unitário. Preparados, à conclusÆo. Int.—Adv. LAURI CESAR BITTENCOURT, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA-

225.-ORDINARIA DECLARATORIA-807/2000-ANTONIO DA SILVA x ESTADO DO PARANA -No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. —Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

226.-INTERPELACAO JUDICIAL-816/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x AGNES HELGA VON FRUHAUF -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

227.-REPETICAO DE INDEBITO-821/2000-ANTONIO CLAUDIO ZIMMERMANN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-

228.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-836/2000-ESCOLA DE FORM DE MOT DE TRANS SENTIDO OBRIG LTDA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e RONY MARCOS DE LIMA-

229.-ORDINARIA-840/2000-ELIZABETE LIMA OLIVEIRA NONES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro a petição de fls. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

230.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-844/2000-PAULO ROBERTO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o requerente.—Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ-

231.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-847/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ FELIPE GLOCK -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO M. MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

232.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-850/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ SERGIO RIBEIRO DE SOUZA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

233.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-852/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LIZALETE DOUMENIS -Defiro a petição de fls. -Adv. FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

234.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-854/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RICARDO KARVAT e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO e FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

235.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-855/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VILMAR MACHADO e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. LUCIANA FATIMA ROVEDA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

236.-INTERPELACAO JUDICIAL-857/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO BIGADEIRO DOS SANTOS e outros - Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

237.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-859/2000-PADARIA UNIVERSAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, BRUNO GUISS e FABIO ARTIGAS GRILLO-

238.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-860/2000-FRANCISCO FRANCA FRANCO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifestem-se as partes.—Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO, EROS SOWINSKI e ELADIO PRADOS JUNIOR-

239.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-861/2000-PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x CHEFE DO POSTO FISCAL MARCHANJO BIANCHINI -Manifeste-se o requerente.—Adv. SERGIO BATISTA HENRICHS, JULIO CESAR HENRICHS-

240.-REVISAO DE CONTRATO-867/2000-THOMAZ JEFFERSON DE LEMOS PESSOA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALESSANDRA SPREA PETRI, MARCELO JOSE CISCATO, ADILSON MENAS FIDELIS-

241.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-887/2000-LIVINO PEDROSO DE OLIVEIRA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

242.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-891/2000-JOEL C MACHADO & CIA LTDA e outros x DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNICOES DEAM -Manifeste-se o requerente.—Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

243.-DESAPROPRIACAO-892/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONDOMINIO RESIDENCIAS DO PARQUE - Manifeste-se o requerente.—Adv. SILVIO BRAMBILA-

244.-MONITORIA-895/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO MARIA CRUZ e outros -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

245.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-896/2000-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x TECNOSINTER TECNOLOGIA EM SINTERIZADOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

246.-INTERPELACAO JUDICIAL-913/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SALVADOR DOS SANTOS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

247.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-917/2000-HELIO DIAS FRANCA x CHEFE DO GRUPO DE REC HUM SETORIAL SEC EDUC EST PR- Intime-se o Estado do Paraná da sentença impugnada.- Adv. CLEMERSON MERLIN CLEVE e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

248.-ORDINARIA C/ANTECIPACAO TUTEL-927/2000-MARIA SELIANE FERREIRA DE SOUSA RODRIGUES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS H. DE SOUZA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN-

249.-EMBARGOS DE TERCEIRO-928/2000-MARIA APARECIDA DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG-

250.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-930/2000-VALDOMIR BASSO BORBA x CHEFE DO GRUPO DE REC HUM SETORIAL SEC EDUC EST PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. GISELE SOARES-

251.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-941/2000-ELIANA MARA FADEL DE CASTRO x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outros- Diga a impetrante em cinco dias. Int.- Adv. FRANCISCO AUGUSTO PIGNATTA, JIOMAR JOSE TURIN, DANIELLE VERNIZ ELIAS-

252.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-956/2000-ELOACIR JORGE CORDEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese.—Adv. EMERSON LUIZ BACHMANN, DOUGLAS ROGERIO LEITE, CARLOS ALBERTO M. MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

253.-CONSIGNACAO-957/2000-ESTADO DO PARANA x JOSE AMILCAR DE LUCCA- Intime-se a parte requerida para especificaçÆo de provas, em cinco dias.- Adv. JOEL GERALDO COIMBRA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

254.-ORDINARIA DECLARATORIA-962/2000-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A e outros x ESTADO DO PARANA -Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.—Adv. RENATO L BREUNIG e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

255.-MANDADO DE SEGURANCA-979/2000-PAULO ROBERTO MENDES x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

256.-MONITORIA-981/2000-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. FLAVIO BUENO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

257.-ORDINARIA DECLARATORIA-999/2000-VILMAR DE CRISTO x ESTADO DO PARANA -Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.—Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA e ANDREA ROCIO DA SILVA-

258.-EMBARGOS A EXECUCAO-1353/2000-VILMAR MACHADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, JOAO HENRIQUE KALABAIDE-

259.-EMBARGOS A EXECUCAO-399/2001-LUCAS PONCE LEON DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A especificaçÆo de provas, em 05 dias, inclusive o MP. Int.- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e CARLOS ALBERTO M. MELLO-

260.-ORD COM PEDIDO DE TUTELA ANT-526/2001-MUNICIPIO DE ANTONINA x ESTADO DO PARANA e outros -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisÆo atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisÆo foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.- - Cumpra-se o despacho anterior.- Adv. JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI, PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, ERICKSON DIOTALEVI, RONILDO GONCALVES DA SILVA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-

261.-MANDADO DE SEGURANCA-621/2001-RIGRAN COMERCIAL E INDUSTRIAL QUIMICOS LTDA x REPRESENTANTE DO DPTO FISC SEC AGRIC ABAST EST PR- Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e denego a segurança pretendida, por considerar o ato

administrativo legal, sem contornos de abuso de poder, tendo agido a autoridade coatora preventivametne, fazendo cumprir legilaçÆo estadual e federal. Custas pelo impetrante. Sem honorários, por incabível na espécie. P.R.I.- Adv. ANDREA FINGER COSTA e VICENTE PAULA SANTOS-

262.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-644/2001-BEATRIS MANOSSO FERRER x PARANAPREVIDENCIA e outros- O feito admite julgamento no estado em que se encontra, tendo em vista que a matéria em discussÆo é basicamente de direito, com fulcro no art. 330, I, do CPC. Contados e preparados voltem conclusos para decisÆo final. Int.- Adv. CAMILA ENRIETTI BIN, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e NELSON LUIS RIBEIRO-

263.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-646/2001-TRANSPORTES CERON LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCIELLI REGINA MENDES DOS SANTOS, EDUARDO KUMMEL-

264.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-663/2001-LUSDETE GLACYR OLIVEIRA SCHWIND x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.- Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

265.-DESAPROPRIACAO-725/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x GIL MARCOS CERCAL PUPPI e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. INACIO HIDEO SANO-

266.-MANDADO DE SEGURANCA-733/2001-AGUIA JOGOS ELETRONICOS LTDA x DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL CTBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

267.-DECLARATORIA DE NULIDADE-740/2001-IRMAOS MAUAD LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Defiro a petição de fls. 1361. -Adv. FABIANO BINHARA, MARCELO FURQUIM DE CAMPOS e RODRIGO SHIRAI-

268.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-749/2001-JESSICA ALVES FRAGOSO x MUNICIPIO DE CURITIBA -No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.—Adv. ENIO LUIZ COSTA e ITALO TANAKA JUNIOR-

269.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-751/2001-MELISSA BIALECKI x ESTADO DO PARANA -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327 do CPC).—Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

270.-MANDADO DE SEGURANCA-753/2001-UFS PARTICIPACOES S/A x DIRETOR DO DPTO DE REC MOBIL SEC FIN MUN DE CTBA- Vistos. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no item 79 da Lista de Serviços a que faz referencia o art. 8º, do DL 406/68 e art. 2º da Lei Municipal nº 6202/80. DEixo de condenar em honorário advocatícios, haja vista o contido nas Súmulas nº 512, STF e 105, STJ. Custas pela impetrante conforme a lei. P.R.I.- Adv. CELIA REGINA RIGOLETO, RODRIGO A GARRIDO MOTTA, CELSO DE OLIVEIRA SOARES, ELISABETE AP. B. NASCIMENTO, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

271.-OBRIGACAO DE FAZER-754/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVANA INOCENCIO VASCONCELOS -Defiro a petição de fls. -Adv. NATANIEL RICCI-

272.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-756/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CARLOS DA SILVA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

273.-ORDINARIA-759/2001-SEPAC SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Defiro (fls. 399).- Adv. LUCIANE MARIA MEZAROBBA e ANDREA SABBAGA DE MELO-

274.-RESOLUCAO CONTRATO-781/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ELISEU POLICIANO ALVES e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

275.-MANDADO DE SEGURANCA-793/2001-ARLETE ZARUR PEREIRA e outros x SECRETARIA DA EDUCACAO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA e ERMINIO EBINER FILHO-

276.-RESOLUCAO CONTRATO-806/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JAMES ANTONIO PRESTES e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

277.-RESOLUCAO CONTRATO-808/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ALBERTO APARECIDO CASCAIS ALVES e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

278.-MANDADO DE SEGURANCA-813/2001-GTECH BRASIL LTDA x PRESIDENTE DA COMIS DE LIC CONCORRENCIA - SERLOPAR e outros- Vistos. Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado e concedo a segurança para declarar nulo o edital da Concorrência Pública 02/2002 do SERLOPAR e, por consequência, todos os atos posteriores dele derivados, nos termos do art. 1º da lei nº 1533/51. Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná com cópia de fls. 453/501, nos termos dos artigos 40 do CPP e 7º da Lei 7347/85. Deixo de condenar as autoridades ao pagamento de honorários advocatícios por força das Súmulas 105, STJ e 512, STF. DEcisào sujeita ao duplo grau de jurisdiçÆo, consoante art. 12, parágrafo único, LMS. Custas pelas autoridades. P.R.I.- Adv. ENRICO GIANNELLI, ANDRE BOCCHINI TROTTA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

279.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-817/2001-GERSON DE JESUS LIMA x ESTADO DO PARANA -No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. —Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

280.-MANDADO DE SEGURANCA-823/2001-JOSE ALVES DE SOUZA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Manifeste-se o requerido.—Adv. ELIZABETH BERTINATO-

281.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-829/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

282.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-831/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x NAIR VIEIRA DO PRADO SILVA e SEU MARIDO -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

283.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-833/2001-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x T B INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

284.-PRESTACAO DE CONTAS-834/2001-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x MARCIO TADEU DA COSTA - Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-

285.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-835/2001-BELA VISTA IMOVEIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - Manifeste-se o requerente.—Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

286.-ORD.DE REVISAO DE VENCIMENTOS-839/2001-MASSA FALIDA FATOR IND E COM DE EMBALAGENS LTDA x DIRECAO S/A -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

287.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-853/2001-VIACAO VALE DO IGUACU LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-

288.-RESOLUCAO CONTRATO-860/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x PAULO SERGIO MACHADO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

289.-MANDADO DE SEGURANCA-870/2001-LAJAS JOGOS ELETRONICOS LTDA x DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL CTBA -Defiro a petição de fls. -Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

290.-PRESTACAO DE CONTAS-882/2001-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x JOAO ANTONIO BATISTA DE PILAR -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e -

291.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-890/2001-ROSIDES WOLLENSCHLEGER x ESTADO DO PARANA - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese.—Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

292.-DESAPROPRIACAO-892/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x STFANO SYDOROWICZ E SUA MULHER -Manifeste-se o requerente.—Adv. INACIO HIDEO SANO-

293.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-901/2001-TIAGO EUSTAQUIO DE BARROS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ADRIANO M C RANCIARO-

294.-COMINATORIA-910/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO HELAL -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

295.-REIVINDICATORIA-917/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ADALBERTO TAVARES LIMA - Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

296.-REINTEGRACAO,CARGO PUBLICO-921/2001-JOEL JOAQUIM DE CASTRO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.—Adv. SIRLEI DOMINGUES CAGO-

297.-PRESTACAO DE CONTAS-930/2001-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x PAULO ROBERTO MATTAR - Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

298.-DEC.DE EXIST.DE REL. JURIDICA-931/2001-ALDEMAR ROBERTO SERRAGLIO x MUNICIPIO DE CURITIBA -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. CARLA BIGOLIN AMARAL e ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS-

299.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-935/2001-JONEL CHEDE x MUNICIPIO DE CURITIBA -No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. .—Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-

300.-RESOLUCAO CONTRATO-939/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LOACIR FERNANDES DOS SANTOS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

301.-INTERPELACAO JUDICIAL-940/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANDRINO GERALDO BARBOSA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

302.-RESOLUCAO CONTRATO-944/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DOMINGOS DONIZETE ZEQUI e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

303.-RESOLUCAO CONTRATO-946/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DALIA MARIA ESCHER -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

304.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-950/2001-MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

305.-DECLARATORIA PROC ORDINARIO-957/2001-LAMISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

306.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-959/2001-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

307.-RESTAURACAO DE AUTOS-962/2001-MONICA RODRIGUES x IPE -Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.—Adv. PAULO CORTELLINI-

308.-CAUTELAR INOMINADA-963/2001-NEVANY SILVA BRANDALISE e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO-

309.-INTERPELACAO JUDICIAL-981/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ZILDA MENEGUELLO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

310.-RESOLUCAO CONTRATO-986/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x HELENA CASPRECHEN DA SILVA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

311.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-988/2001-ZENAIDE APARECIDA MENDES LORENZON x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

312.-ORDINARIA DE ANULACAO-990/2001-KALLEY JACQUELINE POLAK MERIDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO JOSE GOZZO e IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO-

313.-MANDADO DE SEGURANCA-991/2001-ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA x CHEFE DO DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PR e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

314.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-995/2001-SUPERMERCADO NICHEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

315.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-997/2001-SUPERMERCADO NICHEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

316.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-998/2001-SUPERMERCADO NICHEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

317.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-999/2001-SUPERMERCADO NICHEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

318.-ORDINARIA DECLARATORIA-1037/2001-EUGENIO PARIZZI FILHO e outros x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

319.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-65/2002-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 118/119, redesignando audiência de instruçÆo e jlgamento para o dia 15 de outubro de 2002, às 14:00 horas. Intimem-se.- Adv. ACACIO CORREA FILHO e ANTONIO MORIS CURY-

320.-MANDADO DE SEGURANCA-104/2002-ROSALI FATIMA WOLFF DE QUADROS x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE ENSINO DE CURITIBA -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

321.-ORDINARIA-116/2002-ACIR ANTONIO GULIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327 do CPC).—Adv. CLAUDIO ZANKOSKI-

322.-ORD COM PEDIDO DE TUTELA ANT-213/2002-TV A CABO DE CAMPO MOURAO LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Pelo exposto, revogo a tutela concedida, retornando-se ao estado anterior. Oficie-se ao Sr. Relator informando que a decisÆo foi reformada. Int.- Adv. FABIO VICENZI, DENISE DA MOTA FORTES, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e RODRIGO BEVILAQUA-

323.-REINTEGRACAO DE POSSE-215/2002-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x BEGE COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA- O credor deve concordar com o pedido de fls. 47, "ex vi"do art. 666 dp CPC. Int.- Adv. SIDNEY MARTINS, MAGALI GIACOMASSI e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

324.-MANDADO DE SEGURANCA-396/2002-ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros x JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA e outros -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisÆo atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisÆo foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.—Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

325.-MANDADO DE SEGURANCA-489/2002-GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI-

326.-MANDADO DE SEGURANCA-502/2002-AMERICAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x DIRETOR GERAL DA COORDENACAO DA REC ESTADUAL DO PR - Pelo exposto, de momento, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade. Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA-

327.-MANDADO DE SEGURANCA-506/2002-CLAUDIO HARMUCH x SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PR - Defiro, de momento, o benefício da justiça gratuita. Desta forma, indefiro, de momento, a liminar. Notifiquese a autoridade. Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

328.-EMBARGOS DE DEVEDOR-531/2002-ESTADO DO PARANA x GRAZZIOTIN S/A -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, DARCIO VIEIRA MARQUES, JOSE CARLOS LARANJEIRA, OSVALDO DOS SANTOS, GESUALDA SILVANA DRAGO e ROSANGELA URIARTE R. SUREDA-

329.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-563/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARIO GERALDO SKORA e outros- Trata-se de pedido de constituiçÆo de servidÆo administrativa, onde objetiva a parte autora a imissÆo da posse no imóvel, por liminar, assim como a autorizaçÆo para depósito do valor sugerido pelo Poder Público. Analisando o pleito

em juízo perfunctório, nÆo definitivo, próprio das liminares e, como o próprio Poder Público, ciente da orientaçÆo de que, para imitir-se na posse teria qe depositr o valor da indenizaçÆo (RT 671/104), visando manter, entre outros, o princípio da moralidade administrativa e ainda, como há laudo de avaliaçÆo (fls. 20 e ss) aterstando, por ora, o valor da justa indenizaçÆo, a qual também fica aceita provisoriamente, defiro a liminar de imissÆo na posse do imóvel descrito na inicial, dispensando-se, por conseguinte, a perícia prévia e provisória. Em razÆo disso, determino: a) a intimaçÆo do poder público expropriante para, no prazo de 03 dias, depositar o valor da avaliaçÆo apurado por sua própria comissÆo de avaliaçÆo; b) após o depósito, autorizo o cumprimento da liminar de imissÆo na posse do imóvel (art. 15 do DL 3365/41), independentemente de citaçÆo da parte requerida; c) nos termos do artigo 14 do DL 3365/41, que determina a nomeaçÆo de perito já no despacho inicial, desde logo nomeio perito judicial para avaliaçÆo definitiva o Dr. SANDRO ROGÉRIO RAUEN LOPES, independentemente de compromisso (art. 422 do CPC), que deverá apresentar proposta de honorários. Laudo em 60 dias. As partes deverao indicar assistentes técnicos e formular quesitos, em 10 dias. Nos termos dos artigos 16 e 19 do referido DL, cirte-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de quinze dias. Feita a citaçÆo, o processo tomará o procedimento ordinário (art. 19). Havendo concordância quanto ao preço, poderá ser homologado o acordo até o saneador (art. 22), restando autorizada a transaçÆo extrajudicial (nota 2º do art. 158 do CPC - Theotonio NegrÆo, 32ª ed., pag. 242). d) para levantamento do preço, deve a parte requerida fazer prova da propriedade e da quitaçÆo das dívidas fiscais (art. 34); e) dê-se ciência ao MP; f) cumpra-se e intimem-se.- Adv. MILTON FERREIRA-

330.-REPETICAO DE INDEBITO-577/2002-TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisÆo atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisÆo foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.—Adv. ROBERTO TEIXEIRA, VALESKA TEIXEIRA, GABRIELA ZANCANER BRUNINI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

331.-MANDADO DE SEGURANCA-580/2002-ELIDIO APARECIDO OLIVEIRA x DIRETOR DO DPTO DE RENDAS MOBILIARIAS DA PREF CTBA- Indefiro o benefício da justiça gratuíta, eis que imcompatível com a situação patrimonial do impetrante, assim como ausência cabal do seu estado de verdadeira miserabilidade, sendo certo que o valor da causa é diminuto frente à sua pretensÆo. Recolhidos os valores, voltem-me conclusos. Int.- Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

332.-MANDADO DE SEGURANCA-584/2002-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX S/A - MATRIZ E FILIAIS x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- Defiro a emenda da inicial, com as anotações devidas. Salvo melhor juízo, nÆo observei nos autos qualquer ato externo que caracterizasse o abuso ou ilegalidade por parte da autoridade apontada como coatora, eis que houve um pedido de compensaçÆo que deu entrada junto a Fazenda Estadual em maio passado, nÆo se sabendo se foi segurança, isto poderia ter acontecido. No mais, a continuidade do parcelamento se da até decisÆo final sobre o pedido administrativo, cuja compensaçÆo será, pois, parcial. Indefiro, de momento, a liminar. Notifique-se a autoridade. Int.- Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

333.-MANDADO DE SEGURANCA-633/2002-ILHA DE RAPA ENTRETENIMENTOS LTDA (RANCHO BRASIL) x DIRETOR DO DPTO DE FISCAL SEC MUNICIPAL URBANISMO -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisÆo atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisÆo foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.—Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO e ALCIO M S FIGUEIREDO-

334.-ORDINARIA DE COBRANCA-634/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS SILVA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

335.-DECLAROTORIA CUM C/CONSTIT-637/2002-ALBANO TEIXEIRA BUENO x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO- Indefiro o pedido de gratuidade, tendo em vista que o autor é Médico e para o Estado trabalha vinte e quatro horas semanais, conforme se infere dos contra-cheques juntados na inicial, nÆo sendo crível que nÆo tenha outra funçÆo em outra clinica, hospital ou consultório particular, pelo que, as custas sÆo devidas no caso, além de ter Advogado constituído nos autos. Intimem-se para pagamento em dez dias.- Adv. CELSO LUCINDA-

336.-DECLARATORIA DE NULIDADE-669/2002-MIGUEL JAIME CECILIA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- Condiciono a apreciaçÆo do pedido de concessÆo dos benefícios da gratuidade, à declaraçao em cinco dias sob as penas da Lei, de que nÆo contratou, o autor, honorários advocatícios à execuçÆo dos serviços, eis que o benefício o dispensaria deste pagametno, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultado-se-lhe neste mesmo prazo efetuar o preparo das custas processuais. Adv. CLAUDIO DO PRADO-

337.-HABILITACAO DE CREDITO-661/1994-GILCA ALVES WAINSTEIN x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

338.-HABILITACAO DE CREDITO-715/1995-FERNANDO HUMEL LAFRATTA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SUELY CRISTINA HUMEL LAFRATTA-

339.-HABILITACAO DE CREDITO-746/1995-JOSE PEDRO DE CASTRO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o R. despacho retro.—Adv. MAURICIO ARANTES MARTINS, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

340.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-914/1995-VENEZA PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES-

341.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-923/1995-TRANSPORTES HORIZONTE LTDA ME x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o R. despacho retro.- -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

342.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-2139/1995-ANDREA ROBERTA CEZAR x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. VICENTE PAULA SANTOS, JULIANA PUPO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

343.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-816/1996-CARLOS EDUARDO GONCALVES x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIS FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

344.-FALENCIA-819/1996-DISLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA x MULLER LUBRIFICANTES LTDA **DECRETADA** -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

345.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-843/1996-FLAVIO ROBERTO NUNES CAETANO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. AYRTON RIBEIRO DA SILVA-

346.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-857/1996-LUCIA CORREIA DA SILVA BUENO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIS FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

347.-HABILITACAO TRABALHISTA-872/1996-CHISTIANE DO ROCIO CORREIA BRASIL x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIS FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

348.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-885/1996-NERI CORDEIRO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MAURICIO ALVES BATISTA-

349.-SUSTACAO DE PROTESTO LIMINAR-901/1996-TRES PONTOS DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outros x FERREIRA CAMPOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBAL. LTD e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO, ARNO JUNG, TARCISO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO M.HAPNER, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e WALTER ESPIGA-

350.-DECLARAT DE ANUL. DE ATOS JUR-937/1996-LUIZ ALBERTO ALVARENGA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

351.-FALENCIA-968/1996-EMILIO ROMANI S/A x COMEDERE COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LDA**DECRET -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

352.-FALENCIA-983/1996-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x SUPERMERCADO MARATA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RITA DE CASSIA PILONI-

353.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-990/1996-A M COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x S/A CORTUME CURITIBA -Defiro a petição de fls. 111.-Adv. CLEONICE CANGUSSU DANTAS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, AYRTON CORREIA ROSA, BRAZILIO BACELAR NETO, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

354.-HABILITACAO TRABALHISTA-400/1997-3ª J C J DE FLORIANOPOLIS e outros x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIS FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

355.-HABILITACAO DE CREDITO-461/1997-ELIANA VARGAS DE CASTRO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

356.-FALENCIA-626/1997-BANCORDE INFORMATICA LTDA x R K AUTOMACAO BANCARIA E COMERCIAL LTDA *DECRETADA- Acolho o parecer ministerial, pois, uma vez decretada a quebra e sem eventual recurso tempestivo, segue-se a sua sorte até i encerramento. O fato da requerente prosseguir com esta açÆo após o pagamento parcial do devedor nÆo lhe retira a possível responsabilidade por danos materiais e/ou morais. Portanto, determino a intimaçÆo da falida para a entrega dos seus livros comerciais para encerramento, sob pena de prisÆo. Na sequência, o Sr. Síndico deverá providenciar, se for o caso, o cumprimento da regra do art. 75, LF. Int.- Adv. CARLYLE POPP, PAULO R.RIBEIRO NALIN, BABYTON PASETTI e BRAZILIO BACELAR NETO-

357.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-793/1997-CELSON LUIZ BERNARDON x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o R. despacho retro.- -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

358.-HABILITACAO TRABALHISTA-802/1997-CARLOS ALBERTO DZIUKORSKI x EMILIO ROMANI S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIELLE CORREA POLAK SIGWALT-

359.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-819/1997-MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Mantenho o despacho de fls. 330, como lançado. Cumpra-se.- Adv. AYRTON CORREIA ROSA, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

360.-FALENCIA-852/1997-GRAFDIL IMPRESSOS LTDA x PIZZA CROCK DISTRIBUIDORA DE ALIMEN LTDA*DECRETADA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

361.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-877/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAPER COMERCIO DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA- Intime-se o Síndico para dar prosseguimento ao presnete pedido na forma preconizada no parecer ministerial retro. Prazo de cinco dias.- Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

362.-AUTO FALENCIA-959/1997-TOP PHONE - INTERMEDIACOES E LOCACOES DE TELEFONES x A MESMA "DECRETADA" -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO-

363.-FALENCIA-989/1997-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL x TIROTEX COMERCIO DE ARMAS E MUNICOES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VALDOMIRO PAULINO-

364.-PRESTACAO DE CONTAS-992/1997-SINDICO DA MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PR x A MESMA- Cumpra-se integralmente os pedidos do MP.- Adv. ELVO BERTO, BRAZILIO BACELAR NETO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, JOAO ABU-JAMRA NETO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, NORTON PASSOS WALDRAFF, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, LUIZ ROBERTO PEREIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, DEISE ALMIRA BORBA, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, EDSON HAUAGGE, PEDRO DONAISKI, ELVO BERTO e BRAZILIO BACELAR NETO-

365.-AUTO FALENCIA-203/1998-SUPERMERCADO SAN MARTIN LTDA x A MESMA- Defiro a cota ministerial retro. Como bem asseverado pelo parecer ministerial retro, haviam duas pessoas que emprestavam seus nomes, figurando como responsáveis pelo Supermercado San Martin Ltda, ou seja, José Carlos de Araújo e Adelci Candida da Silva. Ambos mantém residência na cidade de SÆo Paulo e, pelo que se denota do inquérito judicial, o Supermercado era, na verdade, administrado por Antonio Caetano Costa Costa Filho e Davi Dniel Lopes, o que pode ser abstraído da declaraçÆo juntada às fls. 195 e procuraçÆo juntada às fls. 196/197 e também pelo fato de que o falido está em local incerto e nÆoo sabido, mais uma evidência de que o Supermercado, a rigor, estava sendo administrado por "laranjas", que lá participavam inúmeros negócios jurídicos em nome do falido. Observe-se que a procuraçÆo de fls. 196/197 conferiu a José Carlos Araujo e Silva e a Antonio Caetano Costa Filho "amplos e gerais poderes de ferir a administrar a firma outorgante, podendo pagr e receber contas, compra e vender mercadorias, promover cobranças, etc..." Desta forma, o administrador de fato responde pelos efeitos da inadimplência da empresa falida, já que, como frisado, tinha amplos poderes de gestÆo.. Por outro lado, consta da declaraçÆo de fls. 205, prestada por Marçal Ari Pereira da Silva que mesmo sendo os sócios do Supermercado os Srs. José Carlos de Araujo Silva e Adelci Candido da Silva, quem continuava gerenciando aquele estabelecimento era o Sr. Rômulo Epitácio Louzada e Milton de Tal, o qual segundo o declarante sabia era umÆo do Rômulo e que o declarante constantemente via ali a pessoa de José Carlos de Araujo Silva, o qual nÆo parecia ser sócio do Mercado, mas, um simples serviçal. A pessoa de Sergio Donizette Belantani, por sua vez, emprestava o endereço de seu contador, Claudir José Francisco "apenas para constar do Contrato Social", segundo versÆo do próprio contador (fls. 203), ditada apara o investigador policial. Assim, em razÆo da prova constante dos autos e da prova indiciária produzida no inquérito policial e judicial em apenso, determino a extensÆo dos efeitos da falência para SERGIO DONIZETE BELENTANI e ROMULO EPITµCIO LOUZDA, assim como para ANTONIO CAETANO COSTA FILHO, pelo fato de que mascaravam uma situação regular de administrador do Supermercado, quando, na verdade, eramm outras pessoas que gerenciavam o mercado, declarndo a ineficácia dos atos de transferência da empresa no termo legal da falência, fixado em sessenta dias antes do pedido de auto-falência. Defiro todos os itens requeridos no parecer ministerial retro. Intime-se o Síndico para dar início às diligências, principalmente quanto a arrecadação dos bens e sua venda antecipada. Cumpra-se.- Adv. DAVID DANIEL LOPES, AYRTON CORREIA ROSA, APARECIDO JOSE DA SILVA, CAROLINA AMARAL CSTANHEIRA LOPES, ELADIO PRADOS JUNIOR, ISABEL CRISTINA MARQUES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

366.-HABILITACAO DE CREDITO-632/1998-BANCO ITAU S/A x CWB TUR OPERADORA TURISTICA LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

367.-FALENCIA-635/1998-HENRICH & CIA LTDA x CASAS MIRANDA*LTDA*[DECRETADA]*- Defiro (fls. 554). Cumpra-se os arts. 15 e 16 da LF. Intime-se o Síndico para manifestaçÆo, em cinco dias.- Adv. JOSE PAIS SOBRINHO, BRAZILIO BACELAR NETO, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e GABRIELA AGOSTINELLI-

368.-HABILITACAO DE CREDITO-660/1998-BANCO ITAU S/A x CWB TUR OPERADORA TURISTICA LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ODACYR CARLOS PRIGOL-

369.-FALENCIA-709/1998-BOM CHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MOSSUNGUE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA e HARRY KLAIS-

370.-FALENCIA-726/1998-FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA *DECRETADA* x MERCOFER SERRALHERIA E COMERCIO DE MAT CONST LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

371.-HABILITACAO DE CREDITO-733/1998-CITIBANK N A x CWB TUR OPERADORA TURISTICA LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR-

372.-HABILITACAO DE CREDITO-608/1999-MARIO RIBEIRO DE FARIA e outros x BRASLACTO IND E COM DE ALIMENTOS LTDA- A falida ainda nÆo se manifestou. Cumpra-se o despacho de fls. 146. Int. Prazo de 05 dias.- Adv. ROBERTO EURICO SCHIMIDT JUNIOR-

373.-FALENCIA-719/1999-SAYER IND BRAS VERNIZES S/A*DECRETADA* x INDUSTRIA*DE*MOVEIS*E*DECORACOES*DECOFER*LTDA e outros- Em cumprimento ao AcórdÆo retro, nomeio como Síndico da massa falida o BADEP, na pessoa de seu representante legal, na forma do artigo 60 d LF, devendo ser observado o parágrafo 5º deste dispositivo pelo Cartório. Intime-se.- Adv. RICARDO VIEIRA DA SILVA, ELIAS MANOEL DOS SANTOS, JOSELIA A. KUCHLER, AYRTON CORREIA ROSA, ELADIO PRADOS JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

374.-HABILITACAO DE CREDITO-769/1999-SUL BRASILEIRA TINTAS LTDA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. WALTER TOFFOLI, ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS-

375.-FALENCIA-811/1999-BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x WCI DO BRASIL LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JULIANA CRISTINA BUSNARDO e VICENTE DO PRADO TOLEZANO-

376.-HABILITACAO DE CREDITO-819/1999-HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Vista aos apelados para responderem no prazo legal.—Adv. CELSO UMBERTO LUCHESI, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE e AYRTON CORREIA ROSA-

377.-HABILITACAO DE CREDITO-851/1999-INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A e outros x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. WALTER TOFFOLI e ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS-

378.-HABILITACAO DE CREDITO-853/1999-ALCIDES DE BARROS PAIVA NETO x S/A CORTUME CURITIBA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

379.-DECLARACAO DE CREDITO-858/1999-CARTROM EMBALAGENS LTDA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

380.-HABILITACAO DE CREDITO-905/1999-MACHADO & CIA LTDA e outros x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FABIO JOSE POSSAMAI-

381.-ORDINARIA DE COBRANCA-908/1999-TECNOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE PARENTE PINHEIRO-

382.-FALENCIA-936/1999-IGASA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS x RISSI SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-

383.-HABILITACAO DE CREDITO-939/1999-PONTES INDUSTRIA DE CERA LTDA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-

384.-FALENCIA-945/1999-DELCOR TINTAS GRAFICAS S/A e outros x KOROLLCOR IND COM DE TINTAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VITOR DONATO DE ARAUJO-

385.-HABILITACAO DE CREDITO-970/1999-ADOC - ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENT DO CIDADAO e outros x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES-

386.-HABILITACAO DE CREDITO-995/1999-CLARIANT S/A x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. WALTER TOFFOLI-

387.-HABILITACAO TRABALHISTA-218/2000-APARECIDA DA CRUZ x CONSORCIO NASSER S/C LTDA- Defiro (fls. 58). Intime-se o habilitante ara atender a cota ministerial, em cinco dias.- Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA e ANTONIO FERNANDES G.M. MACHADO-

388.-HABILITACAO TRABALHISTA-631/2000-PAULO ROBERTO ZAMBONI VIANNA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. SERGIO PALACIO, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

389.-HABILITACAO DE CREDITO-653/2000-J T TRANSPORTES LTDA e outros x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

390.-FALENCIA-658/2000-RAZAO FOMENTO MERCANTIL LTDA x FLORICULTURA MUNDO DA FLORES LTDA- O presente acordo foi realizado em data posterior a decretaçÆo da quebra. Assim, a prestaçÆo jurisdicional restou cumprida neste primeiro grau, nÆo se admitindo este acordo posterior, porque, inclusive, foge do real objetivo do processo falimentar, dando mostras que a parte requerente nada mais fez qo que criar uma execuçÆo forçada sob o temor falimentar. Desta forma, indefiro o requerimento de fls. 82, prosseguindo-se com a falência. Int.- Adv. ALIDO LORENZATTO, FERNANDO MARTINS DA SILVA e LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

391.-FALENCIA-659/2000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x PINUSWOOD BRASIL IND E COM DE MADEIRAS LTDA-NÆo havendo mais interesse no prosseguimento deste pedido e nÆo tendo havido a citaçÆo da parte requerida, julgo extinto o presente pedido de falência, com base no artigo 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. P.R.I.- Adv. MARCELO BERVIAN-

392.-HABILITACAO TRABALHISTA-681/2000-TARCIZIO JOSE DOS SANTOS x ETSUL TRANSPORTES LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

393.-HABILITACAO TRABALHISTA-710/2000-MIECYSLAW GERZONOVICZ x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-

394.-FALENCIA-747/2000-MOINHO CARLOS GUTH LTDA x PANIFICADORA E CONFEITARIA JA-PAO LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA e MARIA CRISTINA FERNANDES-

395.-DECLARACAO DE CREDITO-754/2000-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x COMEDERE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

396.-FALENCIA-760/2000-P R BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x POVIDAIKO & CIA LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES-

397.-HABILITACAO TRABALHISTA-786/2000-CATIANO FRANCA DE SOUZA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Cumpra-se o R. despacho retro.—Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

398.-HABILITACAO TRABALHISTA-791/2000-JO TATIANA BOTEGA x BAZAR DE DECORACOES IRAN LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. IVO DYNIEWICZ JUNIOR, AYRTON CORREIA ROSA, BRAZILIO BACELAR NETO, ROSANGELA LISBOA CONERADO e ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO-

399.-HABILITACAO TRABALHISTA-798/2000-RONESIO VALERIO x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARMEN MARTIN LOPES-

400.-HABILITACAO TRABALHISTA-801/2000-CLAUDIO DE SOUZA LUPES e outros x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. ILLIO BOSCHI DEUS, WALTER TOFFOLI, ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS e BRAZILIO BACELAR NETO-

401.-HABILITACAO TRABALHISTA-808/2000-INES ANTONIO NETO x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONIR ANTONIO B MARTINS, MOACIR SALMORIA-

402.-HABILITACAO TRABALHISTA-812/2000-CYLENE MAGNANI x VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA - Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

403.-HABILITACAO TRABALHISTA-815/2000-VIVIANE PEREIRA DAS CHAGAS x MARIA IONE DE SOUZA - Manifeste-se o requerente.—Adv. INES ROSOLEM-

404.-HABILITACAO TRABALHISTA-818/2000-NELSON SILVA DE OLIVEIRA x TRANSOVER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

405.-FALENCIA-861/2000-MCS ROUPAS LTDA x LEVI LINHARES - ME -Manifeste-se o requerente.—Adv. JACKSON ANDRE DE SA-

406.-FALENCIA-862/2000-POLYCRON INDUSTRIA DE TINTAS LTDA x BRASCORE PINTURAS SC LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JACKSON ANDRE DE SA-

407.-FALENCIA-869/2000-RENGAV EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA x ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

408.-FALENCIA-226/2001-TRYMON DO BRASIL LTDA x MAXIMER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA- Vistos. Pelo exposto, nos termos do art. 14 do DL 7661/45, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar na data de hoje, às 16:00 horas, a falência da pessoa jurídica Maximer Com de Equip Ind Ltda. Tem como sócios o Sr. Luis Antoni Xavier da Costa e o Sr. Glaucio Deniz Saviski, este com funçÆo de gerência, domiciliados no endereço da falida, conforme certiddào simplificada da Junta Comercial do Paraná. Fixo o termo legal da falência em 60 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Nomeio como Síndico o Dr. Luiz Antonio Pereira Rodrigues, que deverá ser intimado para a asssinatura do termo de compromiso, tendo em vista o crdor nÆo residir nesta comarca. Marco o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as suas declarações e documentos justificativos ddo crédito. lacre-se o prédio do estabelecimento comercial em 24 horas. Observe a escrivania o contido nos arts 15 e 16 da LF, cumprindo-se os atos necessários. Paute-se data para ouvida do falido. P.R.I.- Adv. BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO, EDUIL UBALDO ZANICOTTI e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

409.-FALENCIA-611/2001-MARIA VERONICA SZYMANSKI e outros x CIDADELA S/A- Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente pedido de falência, tendo em vista que foi promovida execuçÆo paralela pelos autores, oferecido bem à penhora e reduzido esta a termo, nÆo ocorrendo, por conseguinte, o estado falimentar caracterizado pela insolvência prevista no art. 2º, I, do DL 7661/45 e também, pela caracterizaçÆo da litispendência (art. 301, V, do CPC), o que leva à inexorável extinçÆo do processo, ex vi do art. 267, V, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pelso autores, que arbitro em 5% ssobre o valor da dívida, devidamente atualizada, o que faço com arrimo no artigo 20, par. 4º do CPC. Cumpra-se o C.N. P.R.I.- Adv. AYRTON CORREIA ROSA, ROBSON ZANETTI e ADRIANA BOMFIM-

410.-REINTEGRACAO DE POSSE-615/2001-AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A- Homologo a transaçÆo de fls. 136/138, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que teve a anuência, efetuar o pagamento de R$ 25.000, em favor da arrendadora, transferindo diante da anuência da falida para a empresa interessada, dando-se quitçÆo aos contratos mencionados às fls. 26, em número de dois. Observe-se o pagamento das custas, feito no acordo. Intimem-se.- Adv. JOAO BIGOLIN, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE e AYRTON CORREIA ROSA-

411.-HABILITACAO DE CREDITO-678/2001-MALKE TEREZINHA EDDE LIMA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS e ARY CORREIA LIMA NETO-

412.-HABILITACAO DE CREDITO-685/2001-SPAIPA S.A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MERCADOVILLE COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

413.-HABILITACAO DE CREDITO-693/2001-SEBASTIAO MIGUEL FRANCISCO x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

414.-HABILITACAO DE CREDITO-695/2001-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

415.-HABILITACAO DE CREDITO-701/2001-FAZENDA NACIONAL x EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

416.-HABILITACAO DE CUSTAS-714/2001-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

417.-HABILITACAO DE CUSTAS-716/2001-FAZENDA NACIONAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

418.-HABILITACAO DE CUSTAS-717/2001-FAZENDA NACIONAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

419.-HABILITACAO DE CUSTAS-718/2001-FAZENDA NACIONAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

420.-HABILITACAO DE CUSTAS-720/2001-FAZENDA NACIONAL x MULTCOMERCIAL - COM IMP E EXP DE PROD MANUFATURADO -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

421.-HABILITACAO DE CUSTAS-721/2001-FAZENDA NACIONAL x EMILIO ROMANI S/A -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-

422.-HABILITACAO DE CUSTAS-722/2001-FAZENDA NACIONAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

423.-HABILITACAO DE CREDITO-723/2001-DALMO LOPES PEGO x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

424.-HABILITACAO DE CREDITO-724/2001-LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS e outros x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

425.-HABILITACAO DE CREDITO-725/2001-LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS e outros x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

426.-HABILITACAO DE CREDITO-726/2001-LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS e outros x VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROBISON MARANHAO-

427.-HABILITACAO DE CREDITO-728/2001-PEDRO ROSA PARAISO x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

428.-HABILITACAO DE CREDITO-730/2001-CESAR APARECIDO DOS SANTOS x EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

429.-HABILITACAO DE CREDITO-731/2001-WILLIAN NUNES DO NASCIMENTO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

430.-HABILITACAO DE CREDITO-732/2001-CLAUDIO MARCOS LOPES DE SOUZA DOS SANTOS x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT - Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

431.-HABILITACAO DE CREDITO-733/2001-LUIZ GBUR x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

432.-HABILITACAO DE CREDITO-734/2001-DEJALMA ANTUNES PEDROSO x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

433.-HABILITACAO DE CREDITO-735/2001-LUCIA DE FATIMA PAULA PAES x MAPER COMERCIO DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JAIR MOSCARDINI-

434.-HABILITACAO DE CREDITO-736/2001-JOAO DE MELO VIEIRA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

435.-HABILITACAO DE CREDITO-737/2001-FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO x ETSUL TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

436.-HABILITACAO DE CREDITO-738/2001-ARMANDO BENETTI DA COSTA x ETSUL TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

437.-HABILITACAO DE CREDITO-739/2001-JOAO LUIZ BELO x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

438.-HABILITACAO DE CREDITO-741/2001-ALCIDES BARBOZA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

439.-HABILITACAO DE CREDITO-742/2001-PEDRO ROBERTO DANTE x ETSUL TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

440.-HABILITACAO DE CREDITO-743/2001-LUIZ CARLOS JACOBOUSKI x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

441.-HABILITACAO DE CREDITO-744/2001-SERGIO ROBERTO MARSIGLIO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

442.-HABILITACAO DE CREDITO-758/2001-ESPOLIO DE DOURIVAL CARLOS RASERA x EMYANE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

443.-HABILITACAO DE CREDITO-761/2001-CATIA MARQUES DE ANDRADE - FIRMA INDIVIDUAL x INDUSTRIA BAU DE MARMORE E GRANITO LTDA - Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

444.-HABILITACAO DE CREDITO-767/2001-JOSE RIBEIRO JUNIOR x EMILIO ROMANI S/A -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-

445.-DECLARACAO DE CREDITO-771/2001-STU INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS LTDA x MELO HORCEL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JEFFERSON GREY SANT'ANNA e LEOCADIO CASANOVA-

446.-HABILITACAO DE CREDITO-772/2001-GUILHERME KLOSS NETO x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

447.-HABILITACAO DE CUSTAS-774/2001-FAZENDA NACIONAL x EVEREST SEGURANCA LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

448.-HABILITACAO DE CUSTAS-780/2001-FAZENDA NACIONAL x EVEREST SEGURANCA LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-

449.-HABILITACAO DE CREDITO-781/2001-DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PR x EVEREST SEGURANCA LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO, PAULO CESAR HERTT GRANDE-

450.-DECLARACAO DE CREDITO-785/2001-GRENDENE SOBRAL S/A x COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS PEROLI LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

451.-HABILITACAO DE CREDITO-788/2001-SONIA MARA PEREIRA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

452.-FALENCIA-795/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x CELULAR & ACESSORIOS LTDA - ME -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCELO BERVIAN-

453.-HABILITACAO DE CREDITO-797/2001-LUCIANO IORIO STEFANES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

454.-HABILITACAO DE CREDITO-11/2002-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

455.-HABILITACAO DE CREDITO-14/2002-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORACOES DECOFER LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

456.-HABILITACAO TRABALHISTA-21/2002-JACEMIR PEDRO MAGATAO x GRAMETA CRIACAO GRAFICA LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

457.-HABILITACAO DE CREDITO-55/2002-TRANSRESIDUOS TRANSP DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

458.-DECLARACAO DE CREDITO-60/2002-FABIO COMAZZETTO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

459.-HABILITACAO TRABALHISTA-131/2002-DESIREE CARVALHO BITNER x YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

460.-HABILITACAO TRABALHISTA-132/2002-VALDECI WOLF FELTRIN x CONSTRUTORA PEROLA BRANCA LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ADYR TACLA FILHO-

461.-HABILITACAO DE CREDITO-164/2002-DAUDT ANDRADE E CASTRO ADVOGADOS x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA-

462.-FALENCIA-195/2002-CARTONAGEM JAUENSE LTDA x PROTECT IND COM IMP EXP DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA- Em substituiçÆo, nomeio o Dr. Joaquim José G. Rauli. Int.-(fls. 69)... Ciente da decisÆo. Intime-se o Síndico a respeito. Junte-se.- Adv. REINALDO CESAR ROSSAGNESI, MARCOS ANTONIO CAVALHEIRO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-

463.-HABILITACAO DE CUSTAS-358/2002-FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORACOES DECOFER LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

464.-HABILITACAO TRABALHISTA-364/2002-EDILSON DE SOUZA BUENO x MARIA IONE DE SOUZA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-

465.-HABILITACAO TRABALHISTA-369/2002-ORLEI HIPOLITO DA SILVA x INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORACOES DECOFER LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

466.-FALENCIA-603/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x FORMAPAO IND E COM DE ACESSORIOS P/PANIFICACAO LTD -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MARCELO BERVIAN-

467.-EXECUCAO FISCAL-15799/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros- Vistos. Pelo exposto, julgo por sentença, com julgamento do mérito, extinto os presentes autos de execuçÆo, com fuulcro no artigo 269, IV do CPC, e condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R$ 200,00. Deixo de remeter os autos ao reexame necessário tendo em vista que o valor da condenaçÆo foi inferior ao valor de 60 salários mínimos, de acordo com o art. 475, par. 2º do CPC, com nova redaçÆo dada pela LEi 10352/01. Após trânsito em julgado procedam-se a baixa na distribuiçÆo e arquivem-se. Custas de lei. P.R.I.- Adv. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARIA CRISTINA O P SANTOS-

468.-EXECUCAO FISCAL-16875/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JAIRO MUNIZ DE RESENDE e outros -Defiro a petição de fls. 21/22. Int. -Adv. DAVIS BRUEL, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, MICHELLE PINTERICH, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e HYPERIDES ZANELLO NETO-

469.-EXECUCAO FISCAL-17647/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BANCO REAL S/A e outros- Acolho as ponderações feitas pelo Município (fls. 46/47), tendo em vista que o valor dos honorários deve incidir sobre o total devido e, ainda nÆo foi pago o percentual de 10% sobre R$ 7.613,07, valor atualizado. Defiro o levantamento da diferença de fls. 42. Expeça-se alvará. Sobre o prosseguimento do processo, diga a partes autora, em cinco dias.- Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU, VALDIR JULIO ULBRICH, DANIEL HACHEM e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

470.-EXECUCAO FISCAL-17941/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NEDISON DECORACOES COM TECIDOS LTDA e outros- Indefiro o pedido de ffls. 06 pelos argumentos expendidos pelo exequente em fls. 11. Outrossim, a fim de se evitar fuutura alegaçÆo de nulidade oficie-se ao Detran para que informe a propriedade do veículo penhorado. Int.- Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

471.-EXECUCAO FISCAL-18599/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CELIA REGINA SENS e outros- Se houve pagamento parcial da dívida, deve o exequente cumprir o art. 614, II do CPC, viabilizando a análise do valor devido pelo executado e pelo Juízo. Com 10 dias, junte-se planilha atualizada da dívida. Int.- Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES e AIRTON SAVIO VARGAS-

472.-EXECUCAO FISCAL-20896/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x COLLE S A CERAMICA SAO MARCOS e outros - Pelo exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 39/47, prosseguindo-se com a execuçÆo, através da expedição de edital de leilÆo do bem avaliado em fls. 53. Int.- Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, WAGNER CARDEAL OGANAUSKS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

473.-EXECUCAO FISCAL-21232/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CIA INT DE SEGUROS e outros- Indefiro o pedido de fls. 13/19, posto qe a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública nÆo está sujeita a habilitaçÆo em liquidaçÆo e falência, com fulcro no art. 29 da Lei 6830/80, devendoi a lei federal ser observada posto que se encontra em nível hierárquico superior aos decretos 60459/67 e 73/66 que embassam o pedido do executado. Ademais, nÆo haverá prejuízo aos demais credores da empresa liquidada tendo em vista que os créditos tributários tem preferência para quitaçÆo. No mais, considerando o comparecimento do executado nos autos, tenho que configura está sua citaçÆo, onde o mesmo nÆo ofereceu bens a penhora até o presente momento, passando o direito a exequente que desde já nomeou o próprio imóvel que originou o débito. Assim, defiro o pedido e determino que a penhora recaia no imóvel areetado em fls. 05 de indicaçÆo fiscal constante na inicial, devendo ser o executado intimado para assinar o respectivo termo em Cartório, sob pena de coonversÆo do arresto em penmhora. Int.- Adv. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, GABRIEL BRAGA FARHAT e SIMONE KOHLER-

474.-EXECUCAO FISCAL-22964/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FASPAR e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-

475.-EXECUCAO FISCAL-23031/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA e outros- Diga a parte exequente, em ciinco dias. Int.- Adv. SIMONE KOHLER-

476.-EXECUCAO FISCAL-24730/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FRANCISCO FRANCA FRANCO e outros -Contados e preparadas as custas, voltem.— Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

477.-EXECUCAO FISCAL-26271/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TRANSBRACAL PREST SERV IND COM e outros- Primeiramente, deverá o exequente indicar outro bem que garanta a presente execuçÆo para futura apreciação do pedido de fls. 26/27. Int.- Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES-

478.-EXECUCAO FISCAL-26370/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GSD CONSULT TREIN EM INFORM LTDA e outros -Defiro a petição de fls. 03. Int.- -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-

479.-EXECUCAO FISCAL-27591/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e outros- Primeiramente, deve a executada regularizar a sua representaçÆo processual na exceçÆo de pré-executividade. Int.- Adv. ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES e LUCIANA PEREZ-

480.-EXECUCAO FISCAL-27599/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e outros- Primeiramente, deve a executada regularizar a sua representação processual na execuçÆo de pré-executividade. Int.- Adv. JUSSARA LIMA KADRI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e LUCIANA PEREZ-

481.-EXECUCAO FISCAL-27622/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e outros- Primeiramente intime-se o executado para regularizr a sua representaçÆo processual na exceçÆo de pré-exectividade. Após, voltem conclusos. Int.- Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, SIMONE KOHLER, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JUSSARA LIMA KADRI, ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

482.-EXECUCAO FISCAL-39647/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SANTA CRUZ CONSTR DE OBRAS LTDA e outros-Indefiro o pedido de conexÆo, porquanto, por se tratar de cobrança de tributo de receitas distintas, nÆo há identidade de objeto, escapando dos efeitos do art. 103 e 253 do CPC. A finalidade da reuniÆo de processo é evitar decisães conflitantes, mas no caso, tal nÆo ocorre, pois, repita-se, por se tratar de receitas distintas, as alegações eventualmente feitas em sede de embargos nÆo afetarÆo as decisães que virÆo a ser prolatadas em outro juízo, mesmo em se tratando de execuçÆo fiscal contra a mesma empresa. Sobre o bem oferecido à penhora, diga a parte exequente, em cinco dias. Int.- Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, REINALDO CHAVES RIVERA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 123/2002
JUIZ: Dra. Josély Dittrich Ribas
JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAM PEDROSO DE OLIVE	041	22031/0000
ADRIANO M C RANCIARIO	024	18746/0000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	037	21281/0000
ALEIXO MENDES NETO	083	14555/0000
ALESSANDRA PANCERA	046	22402/0000
ALUIZIO ANTUNES JR.	001	03908/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	092	20092/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	048	22678/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	041	22031/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	035	21029/0000
	018	17846/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA	047	22568/0000
ANDREA RICETTI BUENO	083	14555/0000
ANDREIA DA ROSA RACHE	055	23116/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	013	15404/0000
	012	15236/0000
ANTONIO BUENO	014	15653/0000
ANTONIO CELESTINO TONELET	083	14555/0000
ANTONIO CEZAR PAULINO	001	03908/0000
ANTONIO DE JESUS FILHO	001	03908/0000
ARISTIDES A T FRANCA	008	12369/0000
	007	12367/0000
	009	12371/0000
	005	12361/0000
	006	12363/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	013	15404/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	080	44947/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	049	22687/0000
	053	22873/0000
BLAS GOMM FILHO	007	12367/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	083	14555/0000
	083	14555/0000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	091	20034/0000
	090	19910/0000
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	067	23439/0000
CARLOS ALBERTO DA SILVA	083	14555/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	065	23352/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	025	18786/0000
	043	22193/0000
	039	21903/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	019	17952/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	050	22743/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	029	19786/0000
	060	23258/0000
CARLOS DE ARRUDA COELHO	029	19786/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	021	18201/0000
CASSIANO LUIZ IURK	027	19459/0000
CESAR ANTONIO DA CUNHA	008	12369/0000
	007	12367/0000
	009	12371/0000
	005	12361/0000
	006	12363/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO	015	16047/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	002	09820/0000
CIRO ARAUJO LIMA	028	19607/0000
	024	18746/0000
CLAIR FLORA MARTINS	090	19910/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	001	03908/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	078	33820/0000
	080	44947/2001
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR	058	23192/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	065	23352/0000
CLAUDIO MELO COLACO	033	20759/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	079	38612/0000
CLEUSA MARIA GIARETTA	083	14555/0000
COMISS: ELVO BERTO	086	17378/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	020	17988/0000
CRISTIANE F. MERINO	066	23402/0000
CRISTINA H. MACIEL	078	33820/0000
CRISTINA ZANELLO	002	09820/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	004	10857/0000
DANIEL FERREIRA	064	23333/0000
DANIEL HACHEM	086	17378/0000
	083	14555/0000
	032	20640/0000
DANIELLE VERNIZI ELIAS	027	19459/0000
DANILO P. SCHRUTT	090	19910/0000
DARCY C. COSTA JUNIOR	009	12371/0000
	005	12361/0000
	006	12363/0000
DAVI DEUTSCHER	001	03908/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	001	03908/0000
DEA MARIA MORAES KOWALSKI	017	16564/0000
DELVANI ALVES LEME	002	09820/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	011	15174/0000
	055	23116/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	036	21140/0000
EDEGARD A C LESSNAU	028	19607/0000
	047	22568/0000
	024	18746/0000
EDERSON RAMIRO FOGIATTO	084	15628/0000
EDSON ISFER	097	20372/0000
EDSON JOSE DA SILVA	091	20034/0000
EDWIL CALIANI	021	18201/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	078	33820/0000
	079	38612/0000
	029	19786/0000
	002	09820/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	029	19786/0000
ELIANE SALDAN	049	22687/0000
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	046	22402/0000
ELIAS MATTAR ASSAD	003	09864/0000
ELIZABETH BERTINATO	041	22031/0000
	063	23328/0000
ELIZABETH RAO	098	20455/0000
EMERSON RODRIGUES DA SILV	085	16960/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	031	20064/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	083	14555/0000
EROS GIL PETERS	082	12181/0000
EROS SOWINSKI	034	20810/0000
	002	09820/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	038	21786/0000
	023	18642/0000
	022	18251/0000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	035	21029/0000
	018	17846/0000
FERNANDA FRANCO	019	17952/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	032	20640/0000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	083	14555/0000
FLAVIO BUENO	054	22881/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	012	15236/0000
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	013	15404/0000
GABRIEL BRAGA FARHAT	022	18251/0000
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	003	09864/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	083	14555/0000
GENESIO TAVARES	087	18063/0000
GEORGIA BORDIN JACOB	034	20810/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	036	21140/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	027	19459/0000
GONCALO BONET ALLAGE	060	23258/0000
GUILHERME KLOSS NETO	083	14555/0000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	049	22687/0000
	053	22873/0000
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	082	12181/0000
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	039	21903/0000
HELOISA HELENA DE OLIVEIR	034	20810/0000
HERON ARZUA	045	22264/0000
HOMERO RASBOLD	084	15628/0000
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	044	22201/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	015	16047/0000
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	055	23116/0000
IRINEU PETERS	082	12181/0000
ISABELLA MANITA CANNELL	066	23402/0000
ISABELLE GIONEDIS GULIN	027	19459/0000
IURI FERRARI COCICOW	027	19459/0000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	008	12369/0000
	007	12367/0000
	009	12371/0000
	005	12361/0000
	006	12363/0000
IVANISE MARIA TRATZ	014	15653/0000
	012	15236/0000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	038	21786/0000
	023	18642/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	042	22175/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	046	22402/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	059	23220/0000
	057	23148/0000
	042	22175/0000
	051	22823/0000
	037	21281/0000
JOAO ALCI O. PADILHA	083	14555/0000
	003	09864/0000
JOAO CASILLO	098	20455/0000
	088	18757/0000
	094	20283/0000
	083	14555/0000
JOAO SOARES DOS REIS	091	20034/0000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	028	19607/0000
JODETE DE SENA M¦ SOB§ DE	085	16960/0000
	023	18642/0000
JOEL SAMWAYS NETO	001	03908/0000
JOHNSON SADE	086	17378/0000
JORGE DERBLI	021	18201/0000
JORGE DURVAL DA SILVA	013	15404/0000
JOSE ALZAMORA NETO	017	16564/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	032	20640/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	087	18063/0000
JOSE CARLOS VIEIRA	047	22568/0000
JOSE GLAUCO CARULA	083	14555/0000
JOSE PAIS SOBRINHO	083	14555/0000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	092	20092/0000
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	100	123543/0000
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	067	23439/0000
JOSE ROBERTO SPINA	087	18063/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	072	23472/0000
	071	23470/0000
	076	23482/0000
	073	23474/0000
	075	23478/0000
	070	23468/0000
	074	23476/0000
	048	22678/0000
	056	23122/0000
JUAN JOSE BASCUAS DOMINGU	088	18757/0000
JUAREZ DA FONSECA	092	20092/0000
JUAREZ DE PAULA	082	12181/0000
JULIANA ARANTES ZANIN	034	20810/0000
JULIANA BRAGA COELHO	029	19786/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	083	14555/0000
	003	09864/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	092	20092/0000
JULIO CAILLOT MOURAO	027	19459/0000
JULIO CESAR CAPRONI	072	23472/0000
	071	23470/0000
	076	23482/0000
	073	23474/0000
	075	23478/0000
	070	23468/0000
	074	23476/0000
	048	22678/0000
	056	23122/0000
JULIO CESAR RIBAS BOENG	043	22193/0000
JULIO CESAR ZIROLDO	059	23220/0000
JULIO FARAH NETO	008	12369/0000
	007	12367/0000
	009	12371/0000
	005	12361/0000
	006	12363/0000
JULIO MILITAO DA SILVA	054	22881/0000
KARIME MONASTIER FARAH	008	12369/0000
	007	12367/0000
	009	12371/0000
	005	12361/0000
	006	12363/0000
KARLA SCHONEWEG WOLF	011	15174/0000
KAZUWO KIKUTE	008	12369/0000
	007	12367/0000
	009	12371/0000
	005	12361/0000
	006	12363/0000
KELI CRISTINA DOS REIS	081	45712/2001
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	028	19607/0000
LEONARDO DA COSTA	083	14555/0000
LEONARDO SPERB DE PAOLA	068	23453/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	045	22264/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	057	23148/0000
LEONTINA ERNESTA COLPANI	028	19607/0000
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	034	20810/0000
	052	22833/0000
LIGIA SOCREPPA	045	22264/0000
LILIAN CORREA GUERRA	093	20110/0000
LILIAN DIDONE	057	23148/0000
LIRIANE LOVATO	048	22678/0000
	056	23122/0000
LUCIANA HAAS	011	15174/0000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	028	19607/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	049	22687/0000
	053	22873/0000
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	083	14555/0000
LUCIANO HINZ MARAN	083	14555/0000
LUDOVINA LUCIANE DERING	063	23328/0000
LUIR CESCHIN	001	03908/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	042	22175/0000
	051	22823/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	004	10857/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	052	22833/0000
LUIZ ALBERTO GONCALVES	083	14555/0000
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	083	14555/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	072	23472/0000
	071	23470/0000
	076	23482/0000
	073	23474/0000
	075	23478/0000
	070	23468/0000
	074	23476/0000
	048	22678/0000
	056	23122/0000
LUIZ CARLOS	094	20283/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	058	23192/0000
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	093	20110/0000
LUIZ EDUARDO CHOMA	085	16960/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	011	15174/0000
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ	083	14555/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	015	16047/0000
	025	18786/0000
	043	22193/0000
	039	21903/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	011	15174/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	038	21786/0000

	023	18642/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	051	22823/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	027	19459/0000
MARCELLO REUS DARIN DE AR	004	10857/0000
MARCELO BERVIAN	095	20284/0000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	080	44947/2001
MARCIO HOFMEISTER	058	23192/0000
MARCO AURELIO B. S. MATOS	086	17378/0000
MARCUS EDUARDO PERES DA S	047	22568/0000
MARIA CLEUZA NAGAOKA	083	14555/0000
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	067	23439/0000
MARINEIDE SPALUTO	046	22402/0000
MARINETE REGINA CORSSATO	035	21029/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	081	45712/2001
	050	22743/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	086	17378/0000
MAURI JOSE ROIKA	001	03908/0000
MAURICIO JULIO FARAH	008	12369/0000
	007	12367/0000
	009	12371/0000
	005	12361/0000
	006	12363/0000
MAURICIO KAVISKI	011	15174/0000
MAURO RIBEIRO BORGES	027	19459/0000
MIEKO ITO	031	20064/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	020	17988/0000
MOEMA ANDIARA TORMENA	055	23116/0000
NELSON AGUIAR NEVES	089	19064/0000
NILTON BUSSI	083	14555/0000
	020	17988/0000
	033	20759/0000
	016	16202/0000
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	067	23439/0000
OKSANDRO GONCALVES	008	12369/0000
	007	12367/0000
	013	15404/0000
	009	12371/0000
	005	12361/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	015	16047/0000
	025	18786/0000
	018	17846/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	004	10857/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	002	09820/0000
OSNI MARCOS LEITE	001	03908/0000
PATRICIA CARLA DE DEUS LI	083	14555/0000
PATRICIA CASILLO	083	14555/0000
PATRICIA M MAROCHI	008	12369/0000
	007	12367/0000
	009	12371/0000
	005	12361/0000
	006	12363/0000
PAULO FERNANDO BOTTO CARV	046	22402/0000
PAULO LEANDRO DIETER	083	14555/0000
	083	14555/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	010	14964/0000
	036	21140/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	037	21281/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	080	44947/2001
	081	45712/2001
	029	19786/0000
	052	22833/0000
	060	23258/0000
PEDRO EUCLIDES UTZIG	083	14555/0000
PEDRO LOPES	063	23328/0000
RAFAEL BODAS ALVAREZ	097	20372/0000
REINALDO EMILIO AMADEU HA	086	17378/0000
RENE PELEPIU	042	22175/0000
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	070	23468/0000
ROALD AMUNDSEN GOMES	019	17952/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	100	123543/0000
	045	22264/0000
	099	117327/0000
	040	22003/0000
	068	23453/0000
	044	22201/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	034	20810/0000
	050	22743/0000
	052	22833/0000
RODRIGO SHIRAI	040	22003/0000
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	083	14555/0000
ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR	085	16960/0000
ROMULO CAVALCANTE MOTA	029	19786/0000
RONY MARCOS DE LIMA	041	22031/0000
ROSANGELA DE FATIMA SANTA	083	14555/0000
ROSANGELA PASQUALIN DOS S	019	17952/0000
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	038	21786/0000
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	083	14555/0000
ROSYMARI KERN BARBOSA	035	21029/0000
RUBENS DE ALMEIDA	098	20455/0000
	088	18757/0000
	094	20283/0000
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	086	17378/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	062	23323/0000
SAMUEL TORQUATO	004	10857/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	061	23306/0000
SELMA LIRIO SEVERI	066	23402/0000
SERGIO ANTONIO MEDA	032	20640/0000
SERGIO LUIZ CORDONI/M.P.	061	23306/0000
SERGIO MORES	099	117327/0000
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	069	23464/0000
SERGIO RENATO COSTA FILHO	081	45712/2001
SIDNEY MARTINS	041	22031/0000
	063	23328/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	026	19196/0000
	030	19841/0000
	017	16564/0000
	010	14964/0000
SILVANA MARTA GOMES DA SI	054	22881/0000
SIMONE KOHLER	050	22743/0000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	028	19607/0000
	066	23402/0000
SINDICO - JOSE DEVANIR FR	084	15628/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	091	20034/0000
	090	19910/0000
	085	16960/0000
	092	20092/0000
SINDICO: IRIOMAR GRITTZ	093	20110/0000
SINDICO: MOLOTOV PASSOS	082	12181/0000
	087	18063/0000
SINDICO: ODILON DE QUEIRO	098	20455/0000
	088	18757/0000
	094	20283/0000
SINDICO: RUI PORTUGAL BAC	083	14555/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	083	14555/0000
TANYA KRISTYANE KOZICKI	064	23333/0000
TEODOSIO BARAN	083	14555/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	038	21786/0000
	023	18642/0000
THEMIS HELENA KINDLEIN VI	083	14555/0000
THIAGO FARIA	028	19607/0000
UBALDO S MARQUES DA SILVA	083	14555/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	099	117327/0000
VALDINO BOENG	043	22193/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	059	23220/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	026	19196/0000
	012	15236/0000
	030	19841/0000
	017	16564/0000
	010	14964/0000
VICENTE JOSE BERTI	008	12369/0000
	007	12367/0000
	009	12371/0000
	005	12361/0000
VITORIO KARAN	038	21786/0000
WILSON NALDO GRUBE FILHO	077	23503/0000
WILSON RUY BARLETTA	003	09864/0000
WOLMIR MULLER	096	20319/0000
WOLNEY BAGGIO	021	18201/0000

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-3908/0000-OTTO STEINLE e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR -"Aguarde-se." -Adv. DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA, OSNI MARCOS LEITE, DAVI DEUTSCHER FILHO, ANTONIO DE JESUS FILHO, ANTONIO CEZAR PAULINO, ALUIZIO ANTUNES JR., LUIR CESCHIN, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e JOEL SAMWAYS NETO-

2.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-9820/0000-MDK ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Indefiro o pedido de fls. 379/380, uma vez que o pagamento está sendo efetivado de acordo com o precatório expedido, não sendo possível nesta fase qualquer alteração. Int. -Adv. CRISTINA ZANELLO, DELVANI ALVES LEME, OSMAR ALFREDO KOHLER, ELADIO PRADOS JUNIOR, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES e EROS SOWINSKI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9864/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x MINERACAO PEDRA DE FERRO LTDA e outros. -Indefiro o pedido de fls. 276/277, face ao teor do ofício retro mencionado. Arquive-se. Int. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, WILSON RUY BARLETTA, JOAO ALCI O. PADILHA, ELIAS MATTAR ASSAD e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

4.-REVISAO DE PENSAO-10857/0000-LUCRECIA DARIM DE ARAUJO e outros x IPE e outros. -1) Com a anuência de todos os interessados, requeira a exeq•ente o que de direito, visando à percepção do numerário. 2) Int. -Adv. MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO, SAMUEL TORQUATO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

5.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12361/0000-BCO DE DESENVOLV DO PARANA SA BADEP x COOP AGRICOLA DE COTIA COOP CENTRAL -"Defiro o pedido de fl. 242. Int. e dil." -Adv. ARISTIDES A T FRANCA, DARCY C. COSTA JUNIOR, PATRICIA M MAROCHI, KAZUWO KIKUTE, VICENTE JOSE BERTI, CESAR ANTONIO DA CUNHA, OKSANDRO GONCALVES, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

6.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12363/0000-BADEP x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA e outros -"Defiro o pedido de fl. 231. Int. e dil." -Adv. ARISTIDES A T FRANCA, DARCY C. COSTA JUNIOR, PATRICIA M MAROCHI, KAZUWO KIKUTE, CESAR ANTONIO DA CUNHA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

7.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12367/0000-BADEP x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA e outros -"Defiro o pedido de fl. 302. Int. e dil." -Adv. PATRICIA M MAROCHI, BLAS GOMM FILHO, ARISTIDES A T FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, KAZUWO KIKUTE, VICENTE JOSE BERTI, CESAR ANTONIO DA CUNHA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12369/0000-BADEP x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA e outros -"Defiro o pedido de fl. 224. Int. e dil." -Adv. ARISTIDES A T FRANCA, PATRICIA M MAROCHI, OKSANDRO GONCALVES, KAZUWO KIKUTE, VICENTE JOSE BERTI, CESAR ANTONIO DA CUNHA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

9.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12371/0000-BADEP x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA e outros -"Defiro o pedido de fl. 247. Int. e dil." -Adv. ARISTIDES A T FRANCA, PATRICIA M MAROCHI, DARCY C. COSTA JUNIOR, OKSANDRO GONCALVES, KAZUWO KIKUTE, VICENTE JOSE BERTI, CESAR ANTONIO DA CUNHA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14964/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BRACON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros. -Primeiramente deverá o interessado requerer seu ingresso à lide. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

11.-REINVINDICATORIA-15174/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIRCEU MARTINS e outros. -Defiro a produção de prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09/10/02, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIANA HAAS, KARLA SCHONEWEG WOLF, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVISKI-

12.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-15236/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSEPH WENZEL NETUSIL. -Primeiramente, deverá o interessado requerer seu ingresso à lide. Int. -Adv. IVANISE MARIA TRATZ, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRãO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

13.-MONITORIA-15404/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KWS REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros. -À impugnação. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº e JORGE DURVAL DA SILVA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15653/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALPES MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA e outros. -1. Junte-se cópia do acordo noticiado à fl. 45. 2. Defiro o pedido de fl. 46. Int. -Adv. IVANISE MARIA TRATZ e ANTONIO BUENO-

15.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-16047/0000-LUIS MAURICIO ROSALISKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Defiro os pedidos de fls. 149 e 151. Int. e dil. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, CEZAR EUCLIDES MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

16.-MONITORIA-16202/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELIO JAREK -"Diga o Autor. Int." -Adv. NILTON BUSSI-

17.-DECLARATORIA-16564/0000-T E B COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS FLORESTAI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. -Sobre o pedido de fl. 78, manifeste-se o Autor. Int. -Adv. DEA MARIA MORAES KOWALSKI, JOSE ALZAMORA NETO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

18.-RESSARCIMENTO-17846/0000-REGINA TRINKEL x BANCO BANESTADO S/A. -Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 223/224, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17952/0000-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x EMERSON KRUBNIKI. -Pague-se ao credor. Int. -Adv. FERNANDA FRANCO, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, ROALD AMUNDSEN GOMES e CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17988/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x BETALAB PRODUTOS MEDICOS LTDA e outros -"Suspendo o processo por cento e oitenta (180) dias. Int." -Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

21.-ORDINARIA-18201/0000-JOYCE TAMURA SARAIVA DO BRASIL e outros x ESTADO DO PARANA. -Aguarde-se pelo julgamento do A.I. (fls. 626). Int. -Adv. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI, WOLNEY BAGGIO e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº-

22.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-18251/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUL BAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA. -1) Cientifiquem-se os interessados do percebimento dos Autos, a fim de que requeiram o que de direito. 2) Int. e dil. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e GABRIEL BRAGA FARHAT-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18642/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELIANE CONCEICAO DE OLIVEIRA -"Aguarde-se pelo cumprimento do despacho de fls. 68 - item III. Int." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e JODETE DE SENA Mª SOBº DE CAMPOS-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18746/0000-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x PRINCYS IND E COM E CONFECCOES LTDA e outros. -Manifeste-se o Exeq•ente acerca do andamento da Carta Precatória. Int. -Adv. CIRO ARAUJO LIMA, ADRIANO M C RANCIARIO e EDEGARD A C LESSNAU-

25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-18786/0000-LUIS MAURICIO ROSALINSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A -"À conta e preparo. R$ 237,11-"-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CARLOS ALBERTO M DE MELO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19196/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ALBERTO NASCIMENTO. -Intime-se o exequente para, no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

27.-ORDINARIA DECLARATORIA-19459/0000-MARIA DA PIEDADE POLAK x PARANA PREVIDENCIA. -Requeira a parte interessada o que de direito em (10) dez dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. -Adv. JULIO CAILLOT MOURAO, MAURO RIBEIRO BORGES, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ISABELLE GIONEDIS GULIN, DANIELLE VERNIZI ELIAS, CASSIANO LUIZ IURK e IURI FERRARI COCICOW-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-19607/0000-EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA e outros x BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL -"C. e P., voltem. R$ 173,41-"-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDEGARD A C LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, CIRO ARAUJO LIMA e THIAGO FARIA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-19786/0000-JOCKEY CLUB DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Prossiga-se. Int." -Adv. ROMULO CAVALCANTE MOTA, CARLOS DE ARRUDA COELHO, JULIANA BRAGA COELHO, ELADIO PRADOS JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

30.-ACAO MONITORIA-19841/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUELI TEREZINHA VESOLOVSKI MARQUES e outros. -1) Com os instrumentos de cessão e de constituição da interessada, apreciarei os pedidos de fl. 166. 2) Int. e dil. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

31.-ACAO MONITORIA-20064/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA HELENA ALVES. -Sobre o pedido de fl. 54, manifeste-se o Requerido. Int. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-20640/0000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROAD EGENHARIA S/C LTDA -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, DANIEL HACHEM e SERGIO ANTONIO MEDA-

33.-EMBARGOS A ARREMATACAO-20759/0000-MAYLIN MARIA LING x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"C. e P., voltem. R$ 13,81-"-Adv. CLAUDIO MELO COLACO e NILTON BUSSI-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-20810/0000-MILTON RIZENTAL x MUNICIPIO DE CURITIBA. -O descumprimento da ordem de exibição de documento autoriza a aplicação do disposto no art. 359 do CPC, possibilitando o julgamento da causa. Assim sendo, concedo o prazo de 24:00 horas ao Embargado para apresentação dos documentos mencionados à fl. 615, sob as penas do dispositivo legal acima citado. Int. -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, JULIANA ARANTES ZANIN, GEORGIA BORDIN JACOB, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, EROS SOWINSKI e LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-21029/0000-MARCO ANTONIO ROMANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -I- Defiro o pedido de vista dos autos formulado às fls. 145, pelo Embargado. Anote-se o Substabelecimento. II- Recebo o Recurso de Apelação de fls. 151 e ss. nos seus efeitos legais. III- Ao Apelado para suas contra-razões, no prazo legal. IV- Após à conta e preparo. Int. dil. nec. -Adv. ROSYMARI KERN BARBOSA, MARINETE REGINA CORSSATO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21140/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ FABIANO DOS SANTOS -"À conta e preparo. R$ 382,20-"-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-21281/0000-CARLOS ALBERTO BENTO e outros x ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R$ 375,92-"-Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21786/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LAZARD DAVID WEGNER. -Defiro o pedido de vista dos autos formulado às fls. 69, pelo prazo proposto. Anote-se o substabelecimento. Int. -Adv. VITORIO KARAN, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

39.-REVISAO DE CONTRATO-21903/0000-CARLOS ROBERTO ALVES DE CAMARGO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -"C. e P., voltem. R$ 20,81-"-Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO M DE MELO-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-22003/0000-MADEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R$ 813,40-"-Adv. RODRIGO SHIRAI e ROBERTO MACHADO FILHO-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-22031/0000-JOAO LUIZ RAFTOPOULOS x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA -"C. e P., voltem. R$ 92,11-"-Adv. ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA, ELIZABETH BERTINATO, SIDNEY MARTINS, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA e RONY MARCOS DE LIMA-

42.-ORDINARIA-22175/0000-FLORINDA CATARINA FONTANA e outros x ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R$ 13,81-"-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, RENE PELEPIU, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

43.-NULIDADE DE CLAUSULAS-22193/0000-JULIO CESAR RIBAS BOENG e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"C. e P., voltem. R$ 15,91-"-Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, VALDINO BOENG, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO M DE MELO-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-22201/0000-MASSAS E CARNEIRO RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -1) Cumpra-se o despacho de fl. 77, ante o retro-informado. 2) Int. e dil. -Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO e ROBERTO MACHADO FILHO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-22264/0000-UNISYS DO BRASIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Preparados, voltem. R$ 15,91-"-Adv. LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e ROBERTO MACHADO FILHO-

46.-INDENIZACAO-22402/0000-JOAO FARIAS RAMOS x ESTADO DO PARANA e outros. 1. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do preposto do Requerido. 2. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15/10/02, às 14:00 horas. 3. Intime-se, pessoalmente, o preposto do Requerido para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se. -Adv. ELIAS AUGUSTO REINALDIN, MARINEIDE SPALUTO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA PANCERA e PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-22568/0000-M DE ALBUQUERQUE ENG E CONSTR. LTDA e outros x BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL -"À conta e preparo. Int. R$ 692,81-"-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, EDEGARD A C LESSNAU, ANDRE GUILHERME ZAIA e MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-

48.-INTERPELACAO JUDICIAL-22678/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB CT x MARCUS ABRAO RIBEIRO COSTA e outros -"C. e P., cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC. Int. R$ 161,50-"-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e LIRIANE LOVATO-

49.-MEDIDA CAUTELAR DE DEPOSITO-22687/0000-CIA CERVEJARIA BRAHMA x ESTADO DO PARANA. -1) Efetue a autora o depósito complementar da importância de R$ 134,07 (cento e trinta e quatro reais e sete centavos), montante apurado por cálculo da Fazenda Pública, atualizado até a presente data, no prazo de 05 (cinco) dias. Posteriormente, "ad cautelam", não obstante a determinação de fl. 152-v., especifiquem as partes, fundamentadamente, eventuais provas que almejem produzir em audiência de instrução e julgamento. 3) Int. e dil. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ELIANE SALDAN, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-22743/0000-GARAGEM ELEVADA SAO JOSE x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS e outros -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SIMONE KOHLER e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

51.-ORDINARIA DECLARATORIA-22823/0000-ABIGAIR DOS SANTOS BEI e outros x ESTADO DO PARANA. -1) Atenda-se, antes de mais, a r. cota de fl. 243, pronunciando-se a respeito as partes. 2) A seguir, à especificação fundamentada de provas. 3) Int. e dil. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-22833/0000-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"À conta e preparo. R$ 1.145,90-"-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

53.-ANULATORIA-22873/0000-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x ESTADO DO PARANA. -1) O processo está em ordem, nada havendo a sanear, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, inexistindo preliminares arg•idas na Contestação, em face do que defiro a produção de prova pericial, especificada exclusivamente pela autora, à fl. 50, a tanto nomeando como Perito Contador o Dr. Wilson Alberto Zappa Hoog (fone: 276-0653), independentemente de Termo de Compromisso. 2) Intime-se-o a em 05 (cinco) dias manifestar a aceitação do encargo, nesta hipótese formulando proposta de honorários, em relação a qual também a autora deverá ser intimada a se pronunciar, depositando-os, se com eles anuir, cumprindo ao Perito entregar o seu Laudo em 30 (trinta) dias. 3) Concomitantemente, indiquem as partes Assistentes Técnicos e formulem quesitos, querendo, os quais, por si só, delimitarão os pontos controvertidos da demanda. 4) Oportunamente, se necessário, apreciarei a conveniência e oportunidade de se produzirem outras provas, em audiência de instrução e julgamento. 5) Int. e dil. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

54.-ORDINARIA-22881/0000-CESAR ANTONIO ZANELLA e outros x ESTADO DO PARANA. -À especificação fundamentada de provas. 2) Por ocasião do saneador, apreciarei a questão posta pelo Ministério Público, às fls. 277/280. Int. e dil. -Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA e FLAVIO BUENO-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-23116/0000-DACIUK E COLAVITE LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"À conta e preparo. R$ 378,70-"-Adv. MOEMA ANDIARA TORMENA, ANDREIA DA ROSA RACHE, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

56.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23122/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x CLAUDINE FERREIRA DO AMARAL e outros -"C. e P., voltem. R$ 301,00-"-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-23148/0000-JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO PR. e outros. -Diga o impetrante. Int. -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, LILIAN DIDONE e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-23192/0000-ANA THEREZA LEITE CIFFRO x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -"À conta e preparo. R$ 571,90-"-Adv. MARCIO HOFMEISTER, CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR e LUIZ CARLOS CALDAS-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-23220/0000-CENTRO DE EDUCACAO SUPLETIVO A DIST. ANARROL LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSAO PERM. DE ENSINO A DISTANCIA e outros. -Intime-se o litisconsorte, dessarte, a prestar em 10 dias as informações que tiver, sobre elas pronunciando-se, a seguir, o Impetrante e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. JULIO CESAR ZIROLDO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-23258/0000-OCLE ENGENHARIA ELETRICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se a Embargante, no prazo legal. Após especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando-as, em cinco dias. Int. -Adv. GONCALO BONET ALLAGE, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

61.-ACAO CIVIL PUBLICA-23306/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SERGIO LUIZ CORDONI/M.P. e SAULO DE MEIRA ALBACH-

62.-ORDINARIA DE COBRANCA-23323/0000-DEPTO. DE ESTR. DE ROD. DO EST. DO PR. - DER/PR x TIBAGI - SERV. DE OBRAS E ADM. DE BENS LTDA. -1) Providas as despesas do Meirinho, cumpra-se o despacho de fl. 136. 2. Dil. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

63.-ORDINARIA DE NULIDADE-23328/0000-IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO CEOLIM LTDA. x DEPTO. DE TRANSITO DO EST. DO PR. - DETRAN e outros -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. PEDRO LOPES, SIDNEY MARTINS, LUDOVINA LUCIANE DERING e ELIZABETH BERTINATO-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-23333/0000-CARLOS ANTONIO TORTATO x VICE-PRESIDENTE TRIB. DE CONTAS DO EST. DO PR. -1) Esclareça sobre o alegado e contido às fls. 486/488, em face do que se vê às fls. 276-v e 484. 2) Dil. -Adv. DANIEL FERREIRA e TANYA KRISTYANE KOZICKI-

65.-RDINARIA-23352/0000-MARIA JOSE TOSTES x MUNICIPIO DE CURITIBA. -1. Os documentos juntados pela Autora não autorizam a concessão de tutela antecipada, uma vez que, através da decisão proferida à fl. 37, foi reconhecida a possibilidade de irreversibilidade do provimento, o que impede sua concessão, face aos termos do art. 273, parágrafo 2º, do CPC. 2. À Autora para juntar cópia da inicial, no prazo de 03 dias. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

66.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-23402/0000-CENTRALIZACAO DE SERV. DOS BANCOS S/A. - SERASA x MARTINHO FAUST. -Sobre a impugnação ao valor da causa, manifeste-se o Requerido. Int. -Adv. SELMA LIRIO SEVERI, CRISTIANE F. MERINO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ISABELLA MANITA CANNELL-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-23439/0000-AGENOR MENDONCA DOMINGUES e outros x CORONEL DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO PR e outros. -...Juntando documentos novos, ou arg•indo preliminares, em homenagem ao princípio do contraditório pronunciem-se os Impetrantes. A seguir, ao "parquet". Int. e dil. -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA e CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-23453/0000-KHARINA ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -1) Juntem-se nos Autos principais, antes de mais, os originais de fls. 24/25, bem assim o Mandado de Citação devidamente cumprido, neles se pronunciando a exeq•ente. 2) Feito isso voltem-me os presentes. 3) Int. e dil. -Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA e ROBERTO MACHADO FILHO-

69.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23464/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x CELIO MIRANDA GABRIEL e outros. -Depositadas as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça, cite-se. Int. -Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

70.-INTERPELACAO JUDICIAL-23468/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x ANTONIO PEREIRA e outros -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

71.-INTERPELACAO JUDICIAL-23470/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x NEVAIR DE ALMEIDA DA SILVA -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

72.-INTERPELACAO JUDICIAL-23472/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x ADEMAR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

73.-INTERPELACAO JUDICIAL-23474/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x MARIA APARECIDA FERREIRA -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

74.-INTERPELACAO JUDICIAL-23476/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x DOUGLAS RANGEL -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

75.-INTERPELACAO JUDICIAL-23478/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x MARIA DAS GRACAS ESPERANCA -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

76.-INTERPELACAO JUDICIAL-23482/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x CARLOS MIURA e outros -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

77.-MANDADO DE SEGURANCA-23503/0000-NETPAR INFORMATICA LTDA. x DELEG. DA 1º DELEGAC. REG. DA REC. EST. e outros. -Reservo-me a apreciar os pedidos de concessão de liminares, após as informações a serem prestadas em dez dias pelas apontadas autoridades coatoras, a serem notificadas na forma da Lei nº 1.533/51, recolhendo o Impetrante as custas relativas às diligências, nos termos dos arts. 6º e 7º, da LMS. Int. e dil. -Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

78.-EXECUCAO FISCAL-33820/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUSTO ERIS A INSFRAN e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e CRISTINA H. MACIEL-

79.-EXECUCAO FISCAL-38612/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEI e outros. -Reduza-se a termo a nomeação de bem à penhora e intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

80.-EXECUCAO FISCAL-44947/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x VISTA DA GLORIA LTDA e outros -"Diga o Exequente. Int."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, MARCELO MARQUES MUNHOZ e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

81.-EXECUCAO FISCAL-45712/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA e outros -"Diga o Exequente. Int."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, KELI CRISTINA DOS REIS e SERGIO RENATO COSTA FILHO-

82.-IMPUGNACAO DE CREDITO-12181/0000-MOINHO CURITIBANO S/A. x COMERCIO DE CEREAIS MARECHAL LTDA. -1) O que se alega à fl. 155, não confere com o que se constata à fl. 150, na Procuração, razão pela qual indefiro tanto o pedido de fl. 155, quanto o de fl. 149, item "a". 2) Logo, nova vista ao "parquet". 3) Int. e dil. -Adv. JUAREZ DE PAULA, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e SINDICO: MOLOTOV PASSOS-

83.-FALENCIA-14555/0000-MOINHO GRACIOSA LTDA x. -Vistos, etc... Em face de todo exposto, considerando as ponderações contidas no Parecer elaborado tão-só para subsidiar o convencimento técnico-racional deste Juízo, e das demais peças inseridas nos diversos volumes destes Autos (a tramitar há mais de década), com fulcro no parágrafo 2º do artigo 118 da Lei de Falências, declaro vencedora a proposta identificada como NUTRIHOUSE 7, no corpo desta decisão e do Parecer de lavra do digno Professor Pompermayer, referenciado, reconhecendo-a como a que melhor atende os interesses da MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESIDRATADOS LTDA., empresa pertencente à MASSA FALIDA DE MOINHO GRACIOSA LTDA., a curto, mas principalmente a médio e longo prazos, (relembrando este Juízo, outrossim, que as quatro seguintes propostas melhores qualificadas, aquelas identificadas como NUTRIHOUSE 6, NUTRIHOUSE 2, NUTRIHOUSE 4 E NUTRIHOUSE 5, também são, como se vê, de lavra da NUTRIHOUSE - BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESIDRATADOS LTDA., e não estão sendo considerados os interesses dos proponentes (particulares), em face dos interesses da MASSA (de ordem pública prevalente)], rejeitadas as demais propostas, restando vencida a WESSANEN DO BRASIL LTDA., em face das cinco primeiras qualificadas. De acordo com o Edital nº 071/01 e a proposta vencedora denominada NUTRIHOUSE 7, a parte interessada deverá, dentro de 48:00h contadas de sua intimação, depositar R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos monetariamente pelos índices oficiais da caderneta de poupança, pelo ativo permanente (fundo de comércio e maquinário) da MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESIDRATADOS LTDA., além de R$ 172.252,42 (cento e setenta e dois mil, duzentos e cinq•enta e dois reais e quarenta e dois centavos), representando 40% (quarenta por cento) do valor do estoque (avaliado em R$ 430.631,06 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e um reais e seis centavos) e sujeito à confirmação], corrigidos pelos mesmos índices, da data da formalização das propostas, em 03.5.02, até a data do efetivo depósito, visando à mera recomposição do valor da moeda proposta para pagamento à vista. Cumprir-lhe-á, outrossim, efetuar o pagamento da primeira parcela do saldo devedor, no valor, em princípio, de R$ 47.049,56 (quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e cinq•enta e seis centavos), 30 (trinta) dias após efetuado o depósito acima referido (no total de R$ 672.252,42 (seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e cinq•enta e dois reais e quarenta e dois centavos), e assim sucessivamente, sempre na mesma conta bancária com remuneração, vinculada a este Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital e a estes Autos de Falência sob nº 14.555. O débito remanescente será saldado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, corrigidas anualmente pelo IPC (ou outro índice que o venha a substituir, eventualmente), mediante a apresentação de memória discriminada dos cálculos efetuados para cada depósito, a ser comprovado nos Autos. O estoque, consistente nos produtos acabados, matéria prima e embalagens existentes até a data da publicação desta decisão, aceitando a proposta mais favorável à MASSA FALIDA, nos termos do Edital nº 071/01, "a priori" avaliado em R$ 430.631,06, deverá ser imediatamente conferido por dois Oficiais de Justiça, tão logo entregues estes Autos, especificadas as quantidades remanescentes (em face daquelas discriminadas nos Laudos de Avaliação de fls. 2.909 a 2.916 e 3.090 a 3.175), em Relatório circunstanciado, por ambos elaborado e subscrito, para juntada no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-se ao Ministério Público, ao Síndico e à empresa vencedora acompanharem as diligências em campo - para o que deverão ser previamente comunicados, diretamente pelos Meirinhos (se for o caso) - por si ou representantes que indicarem, de tal sorte a que se proceda à eventual compensação entre o valor depositado e aquele que corresponder a 40% do estoque existente, se porventura menor, aquando do depósito das primeiras parcelas mensais. Disporá a NUTRIHOUSE, outrossim, do prazo de 06 (seis) meses contados da data do primeiro depósito, para transferir a seu crédito, o setor de produção de biscoitos, atualmente na sede onde funciona a MASSA FALIDA de MOINHO GRACIOSA LTDA., podendo utilizar as embalagens já prontas (cuja quantidade os Oficiais de Justiça apurarão), por igual prazo (conforme o Edital de fl. 3.534), atentando à especial circunstância de que deverá, simultaneamente, ir recontratando os empregados do "setor de produção". A garantia real ofertada, representada por imóveis, deverá ser tomada por Termo nos Autos, a ser assinado por todos os co-obrigados, em 05 (cinco) dias, expedindo-se posteriormente Mandados de Averbação nas respectivas Matrículas dos Cartórios de Registro de Imóveis competentes (às expensas da empresa vencedora, que deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco dias), juntar Certidões atualizadas destes Ofícios nos Autos]. Por fim, arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais) os honorários devidos ao especialista nomeado para oferecer opinião técnica abalizada, distanciada dos interesses individuais dos proponentes, que entraram em acirrada disputa nos Autos (e fora deles), pela obtenção de uma massa falida, colocando-a em relevo. Não obstante propostos em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em valor inferior, ressalte-se - ao recomendado pela Resolução nº 1.597, do Conselho Federal de Economia - e não obstante a formação do profissional, a sua dedicação, resguardo e esmero, em curto espaço de tempo - em face da importância do trabalho - estabeleço-os nesse patamar, de R$ 3.000,00, ao transferir à adquirente, nesta oportunidade, o encargo por tais honorários, a despeito do consignado no item "3" do despacho de fl. 4.060, os quais deverão ser depositados, até o último dia útil do corrente mês, na conta-corrente nº 8702599, agência nº 0732, do BANCO REAL S.A. (vide seu requerimento), juntado o recibo nos Autos. A uma, a própria NUTRIHOUSE interviu diversas vezes nos Autos, por intermédio de Advogados, juntando novos documentos, instalando o contraditório com a WESSANEN e demais interessados na sorte do procedimento (vejam-se às fls. 3.627/3.645; 3.681/3.695; 3.747/3.756; e, 4.022/4.032, suscitando a dúvida em relação à melhor proposta, que motivou recorresse este Juízo a um especialista, em matéria de alta indagação técnica, em face de suas repercussões no meio em que estão inseridas as atividades da Massa Falida, de seus empregados e familiares, fornecedores e consumidores finais, além da comunidade em geral, de que se ocupa exaustivamente o Professor JAIR GEVAERD FILHO, em sua obra Direito Societário - Teoria e Prática da Função (Volumes I e II, Gênesis Editora, 2001.). Aplicam-se, neste caso em particular, as regras subsidiárias dos artigos 19 e seguintes do Diploma Processual Civil, aliadas ao "princípio da razoabilidade", partindo-se do pressuposto de que a empresa tem capacidade financeira suficiente para arcar com esse ônus - poupando a Massa Falida - aguardando em suspense e com ansiedade por esta decisão - se o teve para contratar renomada banca de Advogados e, ao que parece, assistente técnico também economista. Posto isso, uma vez cumprida esta decisão, dê o Senhor Síndico andamento às etapas subseq•entes do processo falencial, tanto mais em face do pagamento parcial dos créditos trabalhistas, que vem tendo lugar, paralelamente, atentando às obrigações a que se comprometeu por força do Edital

nº 071/01. Oportunamente se expeça o competente Alvará, autorizando a venda pelo Síndico, à NUTRIHOUSE - BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., nos termos delineados no corpo desta decisão. A Escritura de Venda será emitida diante da comprovação do pagamento integral do preço, de acordo com a proposta aceita e ora homologada por este Juízo. Registre-se a presente, em face de sua natureza declarativa, atentando-se também às disposições de caráter administrativo, voltadas à Escrivania. Publique-se-á e cumpre-se-á. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, JOSE GLAUCO CARULA, SINDICO: RUI PORTUGAL BACELLAR, BRAZILIO BACELLAR NETO, JOSE PAIS SOBRINHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARIA CLEUZA NAGAOKA, ANDREA RICETTI BUENO, ANTONIO CELESTINO TONELETO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ALEIXO MENDES NETO, NILTON BUSSI, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, LUCIANE MARIA MEZAROBBA, LUCIANO HINZ MARAN, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA, DANIEL HACHEM, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO, PEDRO EUCLIDES UTZIG, BRAZILIO BACELLAR NETO, THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, CLEUSA MARIA GIARETTA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO LEANDRO DIETER, PATRICIA CASILLO, UBALDO S MARQUES DA SILVA, JOAO CASILLO, PAULO LEANDRO DIETER e TEODOSIO BARAN-

84.-FALENCIA-15628/0000-REI DAS ESPUMAS COM DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA x REVESTE VESTE FABRICACAO DE ESTOFADOS LTDA. -Ao Sr. Síndico para a apresentação do relatório final. Intimem-se. -Adv. SINDICO - JOSE DEVANIR FRITOLA, EDERSON RAMIRO FOGIATTO e HOMERO RASBOLD-

85.-FALENCIA-16960/0000-SUPERMIX CONCRETO S/A x GONFREI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. - Primeiramente, apresente o interessado instrumento de mandato. Int. -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA, ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR, JODETE DE SENA Mª SOBº DE CAMPOS, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA e EMERSON RODRIGUES DA SILVA-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-17378/0000-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A -"À conta e preparo. R$ 23,81-"-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, MARCO AURELIO B. S. MATOS, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e COMISS: ELVO BERTO-

87.-FALENCIA-18063/0000-METALURGICA GANS x EMEPE EMPRESA DE METAIS PESADOS LTDA. -Defiro os pleitos retro. Int. e dil. -Adv. GENESIO TAVARES, JOSE ROBERTO SPINA, SINDICO: MOLOTOV PASSOS e JOSE CARLOS BROCHINI-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-18757/0000-JUAN JOSE BASCUAS DOMINGUES x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Ao Síndico, para atender a cota retro em 03 dias. Int. -Adv. JUAN JOSE BASCUAS DOMINGUEZ, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F-

89.-FALENCIA-19064/0000-EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA x TRANSPORTADORA INTERPREIS LTDA -"Face o decurso da suspensão do processo, diga a Autora. Int."-Adv. NELSON AGUIAR NEVES-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-19910/0000-EDNA TEREZINHA DOS SANTOS x JOANA D'ARC DATOLA DE MELO SA-ME. -Considerando-se que já foi nomeado novo Síndico nos autos de falência, intime-se o mesmo para manifestar-se sobre o pedido inicial. Intimem-se. -Adv. CLAIR FLORA MARTINS, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA e DANILO P. SCHRUTT-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-20034/0000-MARIA BELLO DOS SANTOS x JOANA D'ARC DATOLA DE MELO SA-ME. -Considerando-se que já foi nomeado novo Síndico nos autos de falência, intime-se o mesmo para manifestar-se sobre o pedido inicial. Intimem-se. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, EDSON JOSE DA SILVA e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-20092/0000-BANCO REAL x IRMAOS VALENZA LTDA. -Sobre o requerido às fls. 56/57, digam o habilitante e após, o "parquet". Int. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, JUAREZ DA FONSECA e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-20110/0000-JULIENNE CORREA GUERRA x M F SERVICOS DE BUFFET LTDA. - Atenda-se a cota retro. Int. e dil. -Adv. LILIAN CORREA GUERRA, SINDICO: IRIOMAR GRITTZ e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-20283/0000-REGIANE GIOCONDA APARECIDA PAIO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Sobre o contido às fls. 18 e ss., digam a falida, o Síndico e o Ministério Público, no prazo sucessivo de três dias. Int. e dil. -Adv. LUIZ CARLOS, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F-

95.-FALENCIA-20284/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x MOTORA INDUSTRIA METALURGICA LTDA -"C. e P., voltem. R$ 365,84-"-Adv. MARCELO BERVIAN-

96.-FALENCIA-20319/0000-CALCADOS BELIZE LTDA. x LEG'S COMERCIO DE CALCADOS LTDA. -Defiro o pedido retro pelo prazo proposto. Int. -Adv. WOLMIR MULLER-

97.-FALENCIA-20372/0000-REPLAEX RESINAS PLASTICAS EXTRUDADAS LTDA x INTERCABOS INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA. -Ofertando Resposta, intime-se o Autor a sobre ela pronunciar-se, querendo. Se promover à juntada de novos documentos, cientifique-se o Síndico, abrindo-se, então, vista dos Autos ao "parquet". 3) Int. e dil. -Adv. ELIZABETH RAO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F-

99.-EXECUCAO FISCAL-117327/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IRMAOS MENDES & CIA LTDA e outros - "Face à suspensão do processo, diga a Reqte. Int."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, VALDEMAR BERNARDO JORGE e SERGIO MORES-

100.-EXECUCAO FISCAL-123543/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KHARINA ALIMENTOS LTDA e outros - "Defiro o pedido de fls. 8, na Vara (ou melhor, na Escrivania, em Cartório. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 127/2002
JUIZ DE DIREITO:DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A.C. PINTO BELTONI	003	13698/0000
ADRIANA GLUCK CAMARGO	061	36292/0000
	071	37576/0000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	050	33100/0000
	039	30566/0000
ALCIR SPERANDIO	016	20778/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	041	31046/0000
AMAURI SILVA TORRES	023	25238/0000
ANA CRISTINA STIER PORTEL	052	33673/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	069	37481/0000
	084	38543/0000
	083	38506/0000
	060	36201/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	050	33100/0000
	039	30566/0000
	068	37444/0000
	058	34994/0000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	059	35597/0000
ANDREA RICETTI BUENO	035	29298/0000
ANESIO KOWALSKI	075	37966/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	021	23592/0000
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	048	32879/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	077	38068/0000
	016	20778/0000
ANTONIO DE SOUZA NETTO	027	27500/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	003	13698/0000
	030	27798/0000
	011	17281/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	032	28513/0000
BLAS GOMM FILHO	003	13698/0000
	055	34255/0000
CARLA MARIA L. Q. E SILVA	004	14469/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	056	34440/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	006	15014/0000
	009	16542/0000
CARLOS E. J. BORGES DE MA	002	13141/0000
CARLOS MURILO PAIVA	087	38814/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	011	17281/0000
CESAR SORIA DE ANUNCIACAO	030	27798/0000
	020	23432/0000
CHRISTIANE SEIDEL	024	25577/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	023	25238/0000
CLAUDIA APARECIDA B. DA R	062	36713/0000
CLAUDIA E. LEONARDI SARTO	016	20778/0000
CLAUDIA MARCIA VALLE	062	36713/0000
CLAUDINEI BELAFONTE	013	17902/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	008	16526/0000
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	044	32389/0000
	020	23432/0000
CLEBER MARCONDES	063	36814/0000
	064	36815/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	034	28854/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	053	33762/0000
COM: DAGOBERTO A. B. FILH	014	18430/0000
COM: SUELI AP. DE MORGADO	027	27500/0000
COMISSARIO: ELAINE NOVAES	027	27500/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	037	29914/0000
DALVA MARLI MENARIM	119	45984/2001
DANIEL FABRICIO COSTA JUN	102	39387/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	122	39034/0093
DANIELLE K.P. DE SOUZA LI	062	36713/0000
DANTE PARISI	041	31046/0000
DARWIN HARNACK	091	39061/0000
DEBORA RODRIGUES	051	33648/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	015	20316/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	005	14889/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	075	37966/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	059	35597/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	043	32129/0000
	067	37165/0000
	066	37163/0000
EDGAR K. SPECK	055	34255/0000
EDUARDO BASTOS DE BARROS	072	37611/0000
ELIAS ED MISKALO	059	35597/0000
ELIZETE MARCONDES F. DE M	072	37611/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	009	16542/0000
	010	16932/0000
ENELMO ZAGO	101	39338/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	020	23432/0000
ERIKA H. FRAGA	037	29914/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	103	39422/0000
	065	37130/0000
	045	32584/0000
EUCLIDES LOPES COTRIM	004	14469/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	046	32811/0000
	019	23309/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	036	29603/0000
	052	33673/0000
	068	37444/0000
	058	34994/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	033	28746/0000
	016	20778/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	022	24283/0000
	019	23309/0000
FLAVIO BUENO	090	38937/0000
	072	37611/0000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	074	37756/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	027	27500/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	019	23309/0000
GABRIEL ANTONIO SOARES FR	094	39110/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	077	38068/0000
	016	20778/0000
GENESIO TAVARES	082	38482/0000
GEOVANA DIAS MANCIO	025	26239/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	033	28746/0000
	059	35597/0000
GERALDO MOCELLIN	041	31046/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	006	15014/0000
	013	17902/0000
	009	16542/0000
	010	16932/0000
	007	16216/0000
GLAUCO IWERSEN	021	23592/0000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	072	37611/0000
GUSTAVO FAUSTO MIELE	073	37740/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	025	26239/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	082	38482/0000
HELOISA MARIA FREITAS	124	39278/0093
	125	39458/0093
	126	39520/0094
	129	40338/0095
	132	40835/0096
IDAMARA ROCHA FERREIRA	018	22457/0000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	005	14889/0000
ILCEMARA FARIAS	052	33673/0000
	068	37444/0000
INACIO HIDEO SANO	053	33762/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	148	45064/2000
	149	46188/2001
ISABEL CRISTINA MARX	092	39092/0000
	093	39094/0000
ISABELA CRISTINA MARTINS	006	15014/0000
	010	16932/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	079	38311/0000
	147	44435/0099
	154	48346/2002
	150	47820/2002
	153	48330/2002
	142	43032/0098
	130	40400/0095
	120	23786/0085
	138	42566/0098
	137	42244/0098
	133	41362/0097
	131	40772/0096
	123	39096/0093
	140	42664/0098
	139	42660/0098
	136	41954/0098
	128	40150/0095
	144	43222/0099
	127	40104/0094
	135	41906/0098
	146	44128/0099
	141	42856/0098
	121	38752/0092
	124	39278/0093
	125	39458/0093
	126	39520/0094
	129	40338/0095
	132	40835/0096
	122	39034/0093
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	041	31046/0000
JAIR APARECIDO AVANSI	073	37740/0000
JANICE KELLER ARAUJO	067	37165/0000
	066	37163/0000
JEFERSON CALIXTO	017	21537/0000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	036	29603/0000
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	050	33100/0000
	039	30566/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	044	32389/0000
JONAS BORGES	078	38300/0000
JOSE ANTONIO BASSE FERNAN	040	31040/0000
JOSE ANTONIO MOREIRA	147	44435/0099
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	095	39113/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	045	32584/0000
JOSE FRANCISCO LARA SCHIN	048	32879/0000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	041	31046/0000
	026	26824/0000
JOSE RICARDO GON•ALVES LO	043	32129/0000
JOSE VIDOTTI	013	17902/0000
JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA	072	37611/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	134	41476/0097
	086	38769/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	004	14469/0000
	069	37481/0000
	089	38910/0000
	054	33827/0000
	084	38543/0000
	083	38506/0000
	060	36201/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	132	40835/0096
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	029	27715/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	023	25238/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	072	37611/0000
JULIO CESAR CAPRONI	069	37481/0000
	084	38543/0000
	083	38506/0000
	060	36201/0000
LEANDRO LUIZ ZANGARI	073	37740/0000
LEILA GARCIA REQUENA	073	37740/0000
LEOMEL ANANIAS DA SILVA	044	32389/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	050	33100/0000
	039	30566/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	038	30288/0000
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	104	39428/0000
	115	40759/2000
LIDSON JOSE TOMAZ	051	33648/0000
LIGIA SOCREPPA	081	38341/0000
LILIAN ACRAS FANCHIN	125	39458/0093
	126	39520/0094
LOURDES BERNADETE BELTRAM	073	37740/0000
LUCI R. DAMAZIO	096	39196/0000
	051	33648/0000
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	088	38816/0000
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	035	29298/0000
LUCIANO CHEMIN	025	26239/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	025	26239/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	006	15014/0000
	009	16542/0000
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	017	21537/0000
LUDIMAR RAFANHIM	070	37503/0000
LUIR CESCHIN	023	25238/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	096	39196/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	004	14469/0000
	069	37481/0000
	089	38910/0000
	054	33827/0000
	084	38543/0000
	083	38506/0000
	060	36201/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	023	25238/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	090	38937/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	010	16932/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	018	22457/0000
	056	34440/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	026	26824/0000
LUIZ MILEO JUNIOR	007	16216/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	046	32811/0000
	015	20316/0000
	019	23309/0000
LUIZ SANTANA	009	16542/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	097	39261/0000
	088	38816/0000
MANOEL EDUARDO ALVES C. D	020	23432/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	023	25238/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	076	37974/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	006	15014/0000
	013	17902/0000
	009	16542/0000
	010	16932/0000
	007	16216/0000
	008	16526/0000
MARCELO KALIL	053	33762/0000
MARCELO VANZELLI	117	42406/2000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	023	25238/0000
MARCIO LUIZ BERTOLDI	092	39092/0000
	093	39094/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	010	16932/0000
MARCOS BITTENCOURT POWLER	089	38910/0000
MARCOS RUY FRANCO MACEDO	013	17902/0000
	008	16526/0000
MARCUS BECHARA SANCHEZ	077	38068/0000
MARIA ALBA MENDES SILVA X	007	16216/0000
MARIA CRISTINA MELQUIADES	001	13045/0000
MARIA DE LOURDES DE O. AB	033	28746/0000
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	015	20316/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER	023	25238/0000
MARILISE TEIXEIRA	063	36814/0000
MARIO A. PINTO RIBEIRO	004	14469/0000
MARISA ZANDONAI MOREIRA	155	48406/2002
	152	48014/2002
	145	44032/0099
	143	43114/0098
	151	47830/2002
MARIZA ZANDONAI MOREIRA	079	38311/0000
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	003	13698/0000
MAURO RIBEIRO BORGES	008	16526/0000
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	105	39430/0000
MIEKO ITO	037	29914/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	038	30288/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	032	28513/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	021	23592/0000
	008	16526/0000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	022	24283/0000
MONICA RIEKES MAJEWSKI	051	33648/0000
MURILO CLEVE MACHADO	008	16526/0000
NAPOLEAO DO AMARANTE	043	32129/0000
NATANIEL RICCI	078	38300/0000
	012	17338/0000
NEIMAR BATISTA	076	37974/0000
NELSON ANTONIO SERPA	043	32129/0000
NELSON CORDEIRO JUNIOR	072	37611/0000

NELSON OLIVAS	001	13045/0000
NILTON BUSSI	037	29914/0000
NOEMI TEREZINHA VIANNA MA	073	37740/0000
ODILIO O. LOBO	088	38816/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	030	27798/0000
	015	20316/0000
ORWILLE ROBERTSON DA SILV	034	28854/0000
OSCAR FLEISCHFRESSER	046	32811/0000
OSCAR GUISS	049	32968/0000
	047	32851/0000
	042	31378/0000
PAULO ANGELIN RAMOS	055	34255/0000
PAULO MADEIRA	005	14889/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	025	26239/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	044	32389/0000
	080	38316/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	020	23432/0000
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	072	37611/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	117	42406/2000
	106	24302/0097
	114	36820/0099
	107	25298/0097
	109	28044/0098
	113	34290/0099
	111	30876/0098
	108	26832/0098
	116	41488/2000
	119	45984/2001
	115	40759/2000
	110	28466/0098
	087	38814/0000
	077	38068/0000
PEDRO EUCLIDES UTZIG	049	32968/0000
	047	32851/0000
	042	31378/0000
PIO PERES PEREIRA	040	31040/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	002	13141/0000
RICARDO ALBERTO ESCHER	048	32879/0000
	105	39430/0000
RITA DE CASSIA ALVES	001	13045/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	104	39428/0000
RODRIGO DOMINGOS PELUSO J	072	37611/0000
ROGERIO IURK RIBEIRO	057	34983/0000
RONALDO ALBIZU D. DE CARV	071	37576/0000
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	054	33827/0000
ROSANGELA URIATE VIEIRA S	118	45016/2001
ROSELI MARIA MODESTO DE M	004	14469/0000
ROSEMARY S. AMADO PERES G	034	28854/0000
SAMUEL TORQUATO	013	17902/0000
	007	16216/0000
	008	16526/0000
SANDRA REGINA RODRIGUES	051	33648/0000
SARAH MARTINS	085	38633/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	028	27572/0000
SERGIO LUIZ CHAVES	030	27798/0000
SERGIO MELLO ARAUJO	098	39304/0000
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	099	39312/0000
SERGIO STABELINI MINHOTO	007	16216/0000
SERVIO TULIO CAETANO DA C	112	33078/0099
SIDNEY MARTINS	073	37740/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET	129	40338/0095
SILVANA APARECIDA CEZAR P	012	17338/0000
SIMONE PACHECO DE SOUZA	063	36814/0000
	064	36815/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	041	31046/0000
	079	38311/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALI	122	39034/0093
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	049	32968/0000
	047	32851/0000
	042	31378/0000
	005	14889/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	024	25577/0000
SINDICO: WALDIR FRAN•OLIN	031	28289/0000
SINVAL ZOSCHKE	072	37611/0000
THAIANNA KLAIME	100	39314/0000
VALERIA JARUGA BRUNETTI	062	36713/0000
VALERY TULESKI RIECHI VIT	022	24283/0000
VANETE STEIL VILLATORI	024	25577/0000
	005	14889/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	012	17338/0000
VANIA MARA PEREIRA	041	31046/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	019	23309/0000
VERA REGINA MAURER RANZI	073	37740/0000
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	048	32879/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	017	21537/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	053	33762/0000
WALTER BORGES CARNEIRO	072	37611/0000
WELINGTON TREUMANN PEDROS	041	31046/0000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	086	38769/0000
WILTON VICENTE PAESE	057	34983/0000
ZILDA LOPES MANCINI	034	28854/0000
ZUUDI SAKAKIHARA	034	28854/0000

1.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-13045/0000-VULCAN MATERIAL PLASTICO S/A x PRODUCTA IND.E COM.DE UTILID.DOMEST- "Intime-se a parte credora para se manifestar sobre o contido às fls. 217/220, em cicno dias". -Adv. NELSON OLIVAS, RITA DE CASSIA ALVES e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

2.-INVALIDACAO DE ATOS JURIDICOS-13141/0000-JOSE ARCIONE BATISTA x ESTADO DO PARANA -"Preparadas as custas, expeça-se o Precatório Requisitório como pretendido. R$ 1.301,31" -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e CARLOS E. J. BORGES DE MACEDO RIBAS-

3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-13698/0000-BADEP S/A x ANDRESSA IND E COM DE CEREAIS S/A -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ARISTIDES A. T. FRANCA, BLAS GOMM FILHO e A.C. PINTO BELTONI-

4.-DESAPROPRIACAO-14469/0000-COHAB CT x YASUO IGARASHI e outros- "Intime-se a embargante para preparar as custas dos embargos". -Adv. MARIO A. PINTO RIBEIRO, CARLA MARIA L. Q. E SILVA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ROSELI MARIA MODESTO DE M. KRUG e EUCLIDES LOPES COTRIM-

5.-HABILITACAO DE CREDITO-14889/0000-MINERVA DIMAX COMERC FARMACEUTICO x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE- "Preparadas as custas, arquivem-se os autos, haja vista que o pedido deduzido já havia sido julgado (fls. 46), quando ainda o requerente se encontrava em fase de concordata preventiva, tendo o crédito reconhecido sido habilitado posteriormente na falência. A conta e preparo: R$184,96". -Adv. PAULO MADEIRA, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e VANETE STEIL VILLATORI-

6.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15014/0000-DINACIR TEIXEIRA CORREA x IPE e outros- "Renove-se vista ao Estado do Paraná e ao Ministério Público para se manifestar sobre eventual nao manifestaçao da autora e sobre o prosseguimento do feito". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ISABELA CRISTINA MARTINS RAMOS-

7.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16216/0000-LEDA PORTUGAL PORTELA x IPE e outros- "... Isto porque, julgados os embargos, deve a execuçao ter seu ter seu curso nos respectivos autos, razao pela qual, após, desapensados, arquivem-se estes autos dos embargos. Nos autos de execuçao, sobre o contido na última manifestaçao do Estado do Paraná, manifeste-se a parte credora em cinco dias, voltando aquels autos conclusos". -Adv. LUIZ MILEO JUNIOR, MARIA ALBA MENDES SILVA XAVIER, SERGIO STABELINI MINHOTO, SAMUEL TORQUATO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

8.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16526/0000-IZAURA CORDEIRO JASZWSKI x IPE e outros- "Aguarde-se, por trinta dias, a iniciativa da parte vencedora". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTE, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, MAURO RIBEIRO BORGES, SAMUEL TORQUATO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

9.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16542/0000-GENESIA BARBOSA RODRIGUES x IPE e outros- "Tendo em vista que a decisao relativa à arguiçao de litispendência já fôra resolvida, conforme e extrai da decisao referida às fls. 212 dos autos em apenso, aguarde-se o pagamento da dívida". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, LUIZ SANTANA, LUCIANO ROCHA WOISKI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

10.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16932/0000-ANADIR DA ROSA ANTUNES x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnaçao de fls. 192/195". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ISABELA CRISTINA MARTINS RAMOS-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-17281/0000-BADEP S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE- "... Assim, preparadas as custas, arquivem-se estes autos. Intimem-se as partes: R$34,81". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA e CARLOS ROBERTO CLARO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17338/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FENIXPACKING COM DE EMBALAGENS LTDA e outros- "...Por essa razao, reconheço de ofício a nulidade do despacho de fls. 131 e de todos os atos processuais aqui praticados posteriormente, incluindo-se a penhora realizada às fls. 156. Outrossim, traslade-se, para os autos da execuçao cópia da sentença aqui proferida e deste despacho, lá elaborando-se conta única a o débito envolvendo ambos os feitos, incluindo-se as verbas de sucumbência aqui fixadas. Após, desapensem-se, arquivem-se estes autos na forma do item 5.13.4 do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, prosseguindo-se com a execuçao". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e NATANIEL RICCI-

13.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-17902/0000-MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA x IPE e outros- "... Assim, com andamento no artigo 604, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com redaçao dada pela Lei nº 10.444/2002, determino a intimaçao do Estado do Paraná na pessoa de seu representante legal por mandado, para apresentar em Juízo planilha de todos os valores que seram pagos ao servidor mencionado (Oswaldo de Oliveira) a título de remuneraçao, se vivo ainda estivesse, desde o mês de outubro de 1998, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de se reputarem corretos os cálculos apresentados oportunamente pela credora". -Adv. JOSE VIDOTTI, CLAUDINEI BELAFONTE, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, SAMUEL TORQUATO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

14.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-18430/0000-BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORA x - "Defiro fl. 1440. Cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 1395". -Adv. COM: DAGOBERTO A. B. FILHO-

15.—20316/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ELETROMOTORES CREVELLONI LTDA e outros -"Manifeste-se a Requerente". -Adv. MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, DEISE A. BORBA M. E SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e OKSANDRO O. GONCALVES-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-20778/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x RASERA & CIA LTDA- "O despacho de fls. 147 deve ser integralmente cumprido, com a juntada do contrato social e de suas alteraçoes , até que para se averiguar o endereço atual do sócio gerente da empresa ré, a fim de possibilitar sua intimaçao pessoal, nao bastando para tanto a certidao simplificada de fls. 150". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, CLAUDIA E. LEONARDI SARTORI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ALCIR SPERANDIO-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-21537/0000-JOSE SETLIK x IAP INST AMBIENTAL DO PARANA -"Intime-se o autor para retirar ofício".-Adv. JEFERSON CALIXTO, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22457/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ORMINDA TERRES ZANONA -"A conta e preparo: R$681,10". -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-23309/0000-MARCELO LEANDRO MAIER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Postas em pratica as anotaçoes e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada".-Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

20.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-23432/0000-SONIA MARIA PETRANSKI x IPMC- "Manifeste-se a parte autora". -Adv. CESAR SORIA DE ANUNCIACAO, CLAUDIO PISCONTI MACHADO, PAULO ROBERTO JENSEN, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e MANOEL EDUARDO ALVES C. DE GOMES-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-23592/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MARBO PRODUTOS QUIMICOS LTDA -"A conta e preparo: R$30,61". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

22.-BUSCA APRE TRANS EM DEPOSITO-24283/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA DE CARROCERIAS VALENTE LT e outros- "Considerando-se que se pretende executar as custas processuais e honorários advocatícios, deverao figurar no pólo ativo da execuçao, o advogado, o qual possui legitimidade para executar os honorários de sucumbência, e a parte vencedora legitimada para a execuçao das custas processuais". -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

23.—25238/0000-ADEMIR DE ANDRADE JULGO EXTINTO e outros x ESTADO DO PARANA -"Suspendo este feito por trinta dias como pretendido".-Adv. AMAURI SILVA TORRES, LUIZ CARLOS CALDAS, LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-25577/0000-GESTOR DA DISTRIBUIDORA ZAID LTDA x "Manifeste-se o Sr. Síndico sobre as contas prestadas". -Adv. VANETE STEIL VILLATORI, CHRISTIANE SEIDEL e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26239/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PANIFICADORA PAOZINHO LTDA- "Considerando a documentaçao idônea apresentada, defiro o pedido de substituiçao do pólo ativo (fls. 150). Anotaçoes necessárias. Oficie-se como requerido à sfls. 153". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GEOVANA DIAS MANCIO, LUCIANO CHEMIN, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

26.-PRECEITO COMINATORIO-26824/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSNI NORONHA "Preparadas as custas processuais, voltem conclusos para homologaçao do acordo. A conta e preparo: R$774,90". -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

27.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-27500/0000-INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZ x -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a Requerente".-Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, COMISSARIO: ELAINE NOVAES FALCO e COM: SUELI AP. DE MORGADO SAIS-

28.-PRECEITO COMINATORIO-27572/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO PORTELA SANTOS e outros- "Intime-se o Município de Curitiba, para os fins fins pretendidos". -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-27715/0000-VERY CECCATTO SINDICO DA MF DE ORBRAM LTDA x - "Manifeste-se a Falida". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27798/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PECAS MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se o exequente".-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, CESAR SORIA DE ANUNCIACAO e SERGIO LUIZ CHAVES-

31.-FALENCIA-28289/0000-SHEWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM x MEIN HAUS CASAS MACICAS DE MADEIRA- "Intime-se o Sr. Síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: WALDIR FRANÇOLIN-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28513/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MAGIGAS COM E TRANSP DE GAS LTDA e outros -"Manifeste-se o Exequente".-Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e ARNALDO JOSE DA SILVA-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-28746/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSPORTES WACEL LTDA -"A conta e preparo: R$833,80". -Adv. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

34.-ORDINARIA DECLARATORIA-28854/0000-KATIA LUCI PERES GUALDA x ESTADO DO PARANA- "A pretensao manifestada as fls. 437/438 deve ser deduzida direta e administrativamente pela credora junto ao Tribunal de Justiça do Estado, já que inexiste qualquer motivo para este Juízo presumir desde logo que a Administraçao Pública nao atenderá tal requerimento". -Adv. ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA, ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE, ZILDA LOPES MANCINI, CLEMERSON MERLIN CLEVE e ZUUDI SAKAKIHARA-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29298/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON LUIZ ALBERTINI e outros -"A conta e preparo: R$828,10". -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e ANDREA RICETTI BUENO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29603/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO CESAR CAMPOS RIBEIRO e outros- "Defiro fl. 132. observe-se e anote-se (fls. 133/137)". -Adv. JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

37.—29914/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOSE LUIZ BUDZIAK e outros -"A conta e preparo: R$589,20". -Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-30288/0000-REGIANE CRISTINA MANCK CABRAL e outros x PRESIDENTE DO CONS DA POL CIVIL EST PR- "... Aqui, nada mais resta senao aguardar o trânsito em julgado do decisum, para posterior arquivamento dos autos. Intimem-se". -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

39.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-30566/0000-MARIA CRISTINA ZILLI x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petiçao oferecida às fls. 188/193 (daqueles autos), em cinco dias". -Adv. JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

40.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-31040/0000-MOVEIS CAMPO LARGO IND E COMERCIO LTDA x COPEL S/A -"A conta e preparo: R$345,10". -Adv. PIO PERES PEREIRA, JOSE ANTONIO BASSE FERNANDES-

41.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-31046/0000-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- "Intime-se o Requerente na forma e para os fins pretendidos". -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, VANIA MARA PEREIRA, WELINGTON TREUMANN PEDROSO, AMANDO BARBOSA LEMES, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA e GERALDO MOCELLIN-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-31378/0000-CARLOS EDUARDO AMARO x COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS- "Indefiro o pedido de execuçao dentro do incidente remetendo o credor à leitura do contido nos artigos 33 e 133 da LF. Intime-se a parte interessada para retirar alvará". -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, OSCAR GUISS e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-32129/0000-IGUACU CELULOSE, PAPEL S/A e outros x BRDE S/A- "Manifeste-se o BRDE no prazo de cinco dias". -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU-

44.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-32389/0000-PAULO GERHARD TIGGES x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Deixo de receber o recurso de apelaçao de fls. (101/105), por intempestivos, vez que o marco inicial para a interposiçao recursal iniciou-se no dia 05/08/2002 (segunda-feira), tendo se encerrado no dia 20/08/2002 (terça-feita) sendo que o apelante protocolou a petiçao recursal apenas no dia 26/08/2002". -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, LEOMEL ANANIAS DA SILVA, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

45.-EXECUCAO DE SENTENCA-32584/0000-URBANIZADORA TIETE LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro o pedido deduzido às fls. 201 de renúncia ao direito recursal. De qualquer forma, deve ser aguardado o decurso do prazo para a parte contrária e para o Ministério Público". -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-32811/0000-CARLA FLEISCHFRESSER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Intimem-se as partes para manifestar-se sobre os esclarecimento do Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias". -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

47.-HABILITACAO DE CREDITO-32851/0000-CRISTIAN CARRIJO GONCALVES MOTA x COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA- "Indefiro o pedido de execuçao, por ausência de previsao legal no presente feito. Intime-

se o interessado para retirar alvará". -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, OSCAR GUISS e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-32879/0000-ALBERTO PRETO JUNIOR E CIA LTDA e outros x BRDE S/A -"A conta e preparo: R$644,00". -Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, JOSE FRANCISCO LARA SCHINDA, RICARDO ALBERTO ESCHER-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-32968/0000-JEAN CARLO DE ALMEIDA MUNIZ x COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA- Indefiro o pedido de execuçao dentro do incidente, remetendo o credor à leitura do contido nos artigos 33 e 133 da LF. Intime-se o interessado para retirar alvará". -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, OSCAR GUISS e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33100/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA CRISTINA ZILLI- "Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens a seus ilustres membros". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN e JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES-

51.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-33648/0000-GENI LUCIA JANKOWSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Intimem-se as partes referente a data designada para a avaliaçao pericial de Requerente, dia 07 de outubro de 2002, às 11h da manha, na Avenida Getúlio vargas, nº 2095, Bairro Agua Verde (fone 244-5927)". -Adv. DEBORA RODRIGUES, MONICA RIEKES MAJEWSKI, SANDRA REGINA RODRIGUES, LUCI R. DAMAZIO e LIDSON JOSE TOMAZ-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-33673/0000-MARLI DE FATIMA MANERA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "... Assim, preparadas eventuais custas, encaminhem-se estes autos ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. A conta e preparo: R$ 11,71 -Adv. ILCEMARA FARIAS, ANA CRISTINA STIER PORTELLA e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

53.-DESAPROPRIACAO-33762/0000-SANEPAR S/A x ABADIE LUIZ DE OLIVEIRA e outros- "Preparadas as custas, defiro o pedido de expediçao de alvará formulado às fls. 147. Após, arquivem-se os autos: R$41,81 Adv. INACIO HIDEO SANO, WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSSO e MARCELO KALIL-

54.-SUMARIA DE COBRANÇA-33827/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MOR CAIUA I COND VII x COHAB CT- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo - autos de açao sumária de cobrança nº 33.827, em que é autor Comjunto Residencial Moradias Caiuá I, Condomínio VII e ré a Companhia de Habilitaçao Popular de Curitiba - COHAB-CT, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, 2ª Figura, do Código de Processo Civil. De conseq•ência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo, natureza da causa, o lugar da prestaçao do serviço e o tempo despendido". -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-34255/0000-PAULO ANGELIN RAMOS x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A- "Recebo o agravo de fls. 235/241, o qual deverá permanecer retido nos autos. Ao agravado para contra-arrazoar, no prazo legal". -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, BLAS GOMM FILHO e EDGAR K. SPECK-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34440/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO IVANILDO PEREIRA DE LIMA -"A conta e preparo: R$238,00". -Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

57.-REPARACAO DE DANOS-34983/0000-ESTADO DO PARANA x FABIO ADRIANO GONCALVES DE LIMA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado na açao de reparaçao de danos de rito sumário nº 34.983, em que é autor o Estado do Paraná e réu Fábio Adriano Gonçalves de Lima, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R$ 3.285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais), referente aos danos sofridos no veículo do autor, devendo incidir juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data do evento danoso, até a data do efetivo pagamento. Além dos juros, deverá incidir correçao monetária, desde o dia 03.02.00, data do pagamento do conserto. De conseq•ência, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenaçao, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo, natureza da causa, o lugar da prestaçao do serviço e o tempo despendido". -Adv. WILTON VICENTE PAESE e ROGERIO IURK RIBEIRO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34994/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS LUIZ MARTINS DA ROCHA e outros- "Preparadas as custas da diligência, expeça-se mandado de desocupaçao, conforme requerido às fls. 85". -Adv. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

59.-REVISAO CONTRATUAL-35597/0000-ARIOVALDO JOSE PIASSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Intime-se a parte demandante, conforme requerido às fls. 164". -Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

60.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-36201/0000-COHAB CT x OSMAR RAMOS -"A conta e preparo: R$360,50". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

61.-REPARACAO DE DANOS-36292/0000-ARILSON LEONEL DE ANDRADE x OSVALDO HOFFMANN FILHO -"A conta e preparo: R$219,10". -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-36713/0000-COPEL S/A x INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, reconhecendo o manifesto excesso de execuçao no valor, nos termos do artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes estes embargos para reduzir o valor do débito exequendo para a importância de R$4.438,31 (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), que corresponde ao principal, correçao monetária e juros até o mês de outubro de 2000, que deve ser acrescida ainda da verba honorária fixada na sentença de 10% sobre a condenaçao, e nao sobre o valor da causa como calculado pela exequente. Em razao da sucumbência nestes embargos, responde a embargada pelo pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre a reduçao do débito exequendo ora reconhecida (diferença entre o valor inicialmente pleiteado na execuçao e a importância hoje fixada como devida), devidamente atualizada, tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido com o processamento do feito e a simplicidade da causa, atendidas assim as recomendaçoes do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se para os autos da execuçao cópia desta sentença, elaborando-se cálculo úncio para o débito". PRI -Adv. VALERIA JARUGA BRUNETTI, CLAUDIA MARCIA VALLE, CLAUDIA APARECIDA B. DA ROCHA e DANIELLE K.P. DE SOUZA LIMA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-36814/0000-BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"A conta e preparo: R$184,61". -Adv. SIMONE PACHECO DE SOUZA, CLEBER MARCONDES, MARILISE TEIXEIRA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-36815/0000-BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"A conta e preparo: R$182,51". -Adv. CLEBER MARCONDES, SIMONE PACHECO DE SOUZA-

65.-ORDINARIA DE NULIDADE-37130/0000-ANTONIO NUNES ROCHA x ESTADO DO PARANA - EXTINTA e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-37163/0000-BRDE S/A x ZANINI LINO E CIA LTDA e outros -"A conta e preparo: R$771,30". -Adv. JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-37165/0000-BRDE S/A x ZANINI LINO E CIA LTDA e outros -"A conta e preparo: R$685,00". -Adv. JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

68.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-37444/0000-ROLF JANUARIO LENNERT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "... Por essa razao, entendo que está prejudicado o exame desta exceçao de incompetência, já que a questao está sendo dirimida nos próprios autos dos embargos. Custas pelos excepientes. A conta e preparo: R$15,91". -Adv. ILCEMARA FARIAS, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

69.-INTERPELACAO JUDICIAL-37481/0000-COHAB CT x MARIA DE LOURDES RODRIGUES -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-37503/0000-INGRID CARLA CZAP SCHREIBER x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -"A conta e preparo: R$381,50". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

71.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-37576/0000-LUIZ MARCELO GIOVANETTI x ARILSON LEONEL DE ANDRADE -"A conta e preparo: R$29,21". -Adv. RONALDO ALBIZU D. DE CARVALHO e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

72.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-37611/0000-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros -"... Por essa razao, acolho a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo para determinar o encaminhamento dos autos, após, o preparo das custas, à Vara Cível da Comarca de Pinhao-PR, onde se localizam os imóveis em questao. A conta e preparo: 907,50 (novecentos e sete reais e cinquenta centavos)". -Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS, JULIO ASSIS GEHLEN, SINVAL ZOSCHKE, RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, ELIZETE MARCONDES F. DE MIRANDA, FLAVIO BUENO, WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, NELSON CORDEIRO JUNIOR, PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO e JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA FILHO-

73.-INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-37740/0000-JOSE CARDOSO DA SILVA x BRICONN CONSTRUTORA LTDA e outros -"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razoes do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil".-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI, NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI, SIDNEY MARTINS, LEILA GARCIA REQUENA, LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI, GUSTAVO FAUSTO MIELE e VERA REGINA MAURER RANZI-

74.-FALENCIA-37756/0000-FLAVIO FAGUNDES FERREIRA x EXECUTIVA EDITORA DE GUIAS LTDA -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias."-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

75.-PRESTACAO DE CONTAS-37966/0000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x CLAUDIA DOMINGUES SANTOS- "Precedendo ao saneamento ou julgamento do feito conforme seu estado, deve a demandada ser intimada para em 10 (dez) dias, comprovar documentalmente a entrega à FCC dos 10% dos CDs produzidos, bem como juntar recibos de todas as despesas que alega ter efetuado, incluindo-se aquelas relativas aos músicos de forma individualizada". -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA e ANESIO KOWALSKI-

76.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-37974/0000-GRINAY HOLDING CORPORATION x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido deduzido as fls. 4.680 e determino o desentranhamento da petiçao anteriormente juntada às fls. 4640/4627 e dos respectivos documentos que a acompanham (fls. 4628/4649), entregando-se ao respectivo subscritor. Do mesmo modo, defiro o pedido deduzido às fls. 4722 e determino o desentranhamento da petiçao apresentada às fls. 4695/4702, como também dos respectivos documentos de fls 4703/4719. Intime-se o Estado do Paraná para se manifestar, em cinco dias sobre os documentos juntados às fls. 4692/4694". -Adv. NEIMAR BATISTA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-38068/0000-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA "A matéria em discussao é exclusivamente de direito, razao pela qual, preparadas as custas, voltem os autos conclusos para sentença. A conta e preparo: R$814,10". -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, MARCUS BECHARA SANCHEZ e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

78.-ANULACAO AUTO INFRACAO-38300/0000-JOAO APARECIDO KAMISIMA - FI x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Primeiramente, precedendo o saneamento do feito, deve a parte demandada trazer aos autos cópias legíveis e autenticadas dos documentos entao apresentados com a contestaçao, em cinco dias". -Adv. JONAS BORGES e NATANIEL RICCI-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-38311/0000-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Recebo o recurso de apelaçao, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razoes".-Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, IZABEL CRISTINA MARQUES e MARIZA ZANDONAI MOREIRA-

80.-REIVINDICATORIA-38316/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCEL ERNESTO LUIZ DOS SANTOS e outros -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-38341/0000-SID INFORMATICA S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"A conta e preparo: R$645,40". -Adv. LIGIA SOCREPPA-

82.-DECLARATORIA DE NULIDADE-38482/0000-AUTO POSTO ZEM LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. GENESIO TAVARES e HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES-

83.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38506/0000-COHAB CT x LILIAN MARIA DO ROCIO BORGES PINTO -"A conta e preparo: R$326,20". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

84.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38543/0000-COHAB CT x LAERCIO JOAQUIM SANTOS PEREIRA e outros -"A conta e preparo: R$330,40". -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

85.-FALENCIA-38633/0000-GLOBOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA x JOAO BATISTA ALBUQUERQUE DA SILVA -"Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada".-Adv. SARAH MARTINS-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-38769/0000-PAVEMA - VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Esclareçam as partes sobre o interesse na realizaçao da audiência de conciliaçao, prevista no artigo 331 do CPC". -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-38814/0000-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo: R$692,81". -Adv. CARLOS MURILO PAIVA-

88.-REPARACAO DE DANOS-38816/0000-ALEXANDRE RAFAEL BARROS DE OLIVEIRA e outros x COPEL DISTRIBUICAO LTDA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. ODILIO O. LOBO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

89.-ACAO CIVIL PUBLICA-38910/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COHAB CT -"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razoes do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil".-Adv. MARCOS BITTENCOURT POWLER, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

90.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-38937/0000-BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e FLAVIO BUENO-

91.-MANDADO DE SEGURANCA-39061/0000-TRITEC INDUSTRIAL LTDA x PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA -"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razoes do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil".-Adv. DARWIN HARNACK-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39092/0000-SPOT COMERCIO LTDA ANTIGA HAPPY MODA MASC LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Manifeste-se a embargante". -Adv. MARCIO LUIZ BERTOLDI e ISABEL CRISTINA MARX-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39094/0000-SPOT COMERCIO LTDA ANTIGA HAPPY MODA MASC LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Manifeste-se a Embargante". -Adv. MARCIO LUIZ BERTOLDI e ISABEL CRISTINA MARX-

94.-MANDADO DE SEGURANCA-39110/0000-SEGNEWS LOCADORA DE VEICULOS TRANSP TURISMO E PART x DIRETOR DO DETRAN PR -"A conta e preparo: R$329,00". -Adv. GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JR.-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39113/0000-BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Manifeste-se a embargante". -Adv. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-39196/0000-ESTADO DO PARANA x MAIZA SOARES DOS SANTOS -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e LUCI R. DAMAZIO-

97.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-39261/0000-COPEL DISTRIBUICAO S/A x MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGUR- "Manifeste-se o interessado sobre o AR devolvido". -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

98.-ORDINARIA DE COBRANCA-39304/0000-ALBERTINA DE MATOS e outros x PARANAPREVIDENCIA- "... Indefiro, pois a liminar". -Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-

99.-INDENIZACAO P/DANOS MOARIS-39312/0000-ELIEL MARTINS x ESTADO DO PARANA- "O pedido formulado às fls. 169 deve ser deduzido diretamente pelo requerente junto ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, nos autos de execuçao ou mesmos pela via de embargos de terceiro, já que ele quem determinara o respectivo bloqueio judicial". -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

100.-MANDADO DE SEGURANCA-39314/0000-EDISON NORBERTO TEIXEIRA x COORDENADOR DE VEICULO (COVE) DO DETRAN- "Sobre as informaçoes e documentos, manifeste-se o Impetrante". -Adv. THAIANNA KLAIME-

101.-ACAO ORDINARIA-39338/0000-HOMERO VIEIRA NETO x ESTADO DO PARANA "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Requerente". -Adv. ENELMO ZAGO-

102.-MANDADO DE SEGURANCA-39387/0000-PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA x PRESIDENTE DA COM DE LICITACOES DA SANEPAR e outros- "Indefiro o pedido liminar pleiteado, por nao vislumbrar o requesito do "fomus boni juris", pois, "prima facie", as razoes elencadas pelo impetrante como atentatórias ao seu direito líquido e certo, quais sejam a ilegalidade da licitaçao pelo menor preço, exigência de plano de trabalho e pré-qualificaçao, nao se encontram eivadas de ilegalidade". -Adv. DANIEL FABRICIO COSTA JUNIOR-

103.-ORDINARIA DEMOLITORIA-39422/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR- "1) Em razao do valor atribuído à causa ser inferior a 60 salários mínimos, o feito observará o rito procedimental sumário. 2) Designo a data de 05/12/2002, às 14:00 horas, para a realizaçao da audiência conciliatória, à qual deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustrada, a conciliaçao, poderá o réu oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos da inicial. 4) Por fim, querendo produzir prova pericial ou testemunhal, poderá a autora formular quesitos, indicar assistente técnico e arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusao". -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39428/0000-TEIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnacao, querendo".-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA-

105.-MANDADO DE SEGURANCA-39430/0000-OFICINA SAO DIONISIO SERVICOS MECANICOS LTDA x SUPERINTENDENTE REGIONAL LESTE DO DER- "Recolhidas as custas, expeça-se imediatamente mandado de notificaçao para que a autoridade apontada como coatora tome ciência desta decisao e dê-lhe integral cumprimento, podendo prestar as informaçoes que entender cabíveis, estas no prazo de dez dias". -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER e MICHEL SALIBA OLIVEIRA-

106.-EXECUCAO FISCAL-24302/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x IND CMR MADEIRAS VILA NOVA LTDA e outros- "Aguarde-se pelo prazo do parcelamento". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

107.-EXECUCAO FISCAL-25298/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x INDUSTRIA E COMERCIO SENNIS e outros -"Suspendo este feito por cento e vinte dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

108.-EXECUCAO FISCAL-26832/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x FOTO OKAMOTO LTDA e outros -"Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

109.-EXECUCAO FISCAL-28044/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x MACOPAR IND DE M DE C PR LTDA e outros- "Aguarde-se pelo prazo do parcelamento". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

110.-EXECUCAO FISCAL-28466/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x J A BECKER E CIA LTDA e outros- "Defiro o pedido de fls. 16/18 e, preparadas as custas pela parte devedora, suspendo o processo pelo prazo convencionado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem arquivados até ulterior maniefestaçao dos interessados, com a observância do disposto no item 5.8.12 do Código de Normas, aqui aplicável por analogia". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

111.-EXECUCAO FISCAL-30876/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE KRENCHIGLOVA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

112.-EXECUCAO FISCAL-33078/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENCOL S A ENG COM E INDUSTRIA e outros- "Primeiramente, intime-se o Sr. Síndico como pretendido". -Adv. SINDICO: SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA-

113.-EXECUCAO FISCAL-34290/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANONIO RIBEIRO e outros -"Aguarde-se pelo prazo do parcelamento". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

114.-EXECUCAO FISCAL-36820/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x INDUSTRIA E COMERCIO SENNIS LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e vinte dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

115.-EXECUCAO FISCAL-40759/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONDORDE ADM DE BENS LTDA e outros- "Decidindo com fundamento no art. 657, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a nomeaçao à penhora, atento que a ela se opôs o exequente, por razoes que acolho. Nao se cogita de nomeaçao de outros bens, eis que nao aceitos os nomeados, e, na forma do art. 657, caput, parte final do CPC, devem se penhorados os bens indicados pelo credor às fls. 19, até o limite da execuçao. Expeça-se mandado. Aguarde-se, após, o decurso do prazo para embargos, certificado eventual decurso sem manifestaçao". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA-

116.-EXECUCAO FISCAL-41488/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x OUSARI DE AGUIAR e outros -"Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

117.-EXECUCAO FISCAL-42406/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PERPETUO ASSES PLANEJ FUNERAIS LTDA e outros- "... Por essa razao, rejeito o pedido deduzido às fls. 05/16. Outrossim, deve a exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito da execuçao, indicando bens da parte devedora passiveis de constriçao judicial. Intimem-se as partes". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCELO VANZELLI-

118.-EXECUCAO FISCAL-45016/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO BAPTISTA MEREU e outros -"Abra-se vista dos autos para os fins pretendidos".-Adv. ROSANGELA URIATE VIEIRA SUREDA-

119.-EXECUCAO FISCAL-45984/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIVONSIR MENARIM e outros- "Primeiramente, o executado deverá fazer prova da propriedade e do respectivo valor atribuido aos bens nomeados à penhora, em cinco dias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e DALVA MARLI MENARIM-

120.-EXECUCAO FISCAL-23786/0085-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x WILSON CORDEIRO DOS SANTOS e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

121.-EXECUCAO FISCAL-38752/0092-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMPRODA COM DE PROD AUTO MOTIVOS L e outros -"Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

122.-EXECUCAO FISCAL-39034/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GRONAU S/A INDUSTRIA TEXTEIS e outros- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a Executada". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, DANIELE CRISTIANE DRULLA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

123.-EXECUCAO FISCAL-39096/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NEWCENTRIC COM ART DO VESTUARIO LTD e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

124.-EXECUCAO FISCAL-39278/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HERMES MACEDO S/A e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se as partes". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e HELOISA MARIA FREITAS-

125.-EXECUCAO FISCAL-39458/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HERMES MACEDO S/A e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se as partes".-Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN, IZABEL CRISTINA MARQUES e HELOISA MARIA FREITAS-

126.-EXECUCAO FISCAL-39520/0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HERMES MACEDO S/A e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se as partes".-Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN, IZABEL CRISTINA MARQUES e HELOISA MARIA FREITAS-

127.-EXECUCAO FISCAL-40104/0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PREMIER FITAS LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

128.-EXECUCAO FISCAL-40150/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x F TURESSO E CIA LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

129.-EXECUCAO FISCAL-40338/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HERMES MACEDO S/A e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se as partes".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET, IZABEL CRISTINA MARQUES e HELOISA MARIA FREITAS-

130.-EXECUCAO FISCAL-40400/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ETASER REPR E COM DE ALIMENTOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

131.-EXECUCAO FISCAL-40772/0096-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BMA COM DE CEREAIS LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

132.-EXECUCAO FISCAL-40835/0096-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HERMES MACEDO S/A e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se as partes".-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, IZABEL CRISTINA MARQUES e HELOISA MARIA FREITAS-

133.-EXECUCAO FISCAL-41362/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CORIMEX COMERCIO REPRES IMP EXP LTD e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

134.-EXECUCAO FISCAL-41476/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x OMAR MALI OMARI e outros -"Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-

135.-EXECUCAO FISCAL-41906/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IDEALMOBILI DECORACOES LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

136.-EXECUCAO FISCAL-41954/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ERICA THOLKEN e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

137.-EXECUCAO FISCAL-42244/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SELEME COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

138.-EXECUCAO FISCAL-42566/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MULTI TELHAS COMERCIAL LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

139.-EXECUCAO FISCAL-42660/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ESCAPAMENTOS BRISKI LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

140.-EXECUCAO FISCAL-42664/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EDMILSON ROBERTO BENKE e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

141.-EXECUCAO FISCAL-42856/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LABMASTER COM DE PROD CIENTIFICOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

142.-EXECUCAO FISCAL-43032/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MULTI TELHAS - COMERCIAL LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

143.-EXECUCAO FISCAL-43114/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LABMASTER COM DE PROD CIENTIFICOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

144.-EXECUCAO FISCAL-43222/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x J A PALACIO & CIA LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

145.-EXECUCAO FISCAL-44032/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LORDE-DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

146.-EXECUCAO FISCAL-44128/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PEREIRA, LOPES E CIA LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

147.-EXECUCAO FISCAL-44435/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA e outros- "Intime-se o embargante para preparar as custas dos embargos". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e JOSE ANTONIO MOREIRA-

148.-EXECUCAO FISCAL-45064/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIAL MAESI LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

149.-EXECUCAO FISCAL-46188/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SERGIO AMANDO GONCALVES TEIXEIRA e outros -"Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

150.-EXECUCAO FISCAL-47820/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IMPACTO COM DE APARELHOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

151.-EXECUCAO FISCAL-47830/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMPAC DO BRASIL LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

152.-EXECUCAO FISCAL-48014/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AMEND E CIA LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

153.-EXECUCAO FISCAL-48330/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SOMOLAS DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PECAS SPRENGER LT e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

154.-EXECUCAO FISCAL-48346/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MOVEIS IRIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

155.-EXECUCAO FISCAL-48406/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x METALURGICA PORTACO LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

3.ª VARA DA FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 55/2002
JUIZ DE DIREITO:DILMARI HELENA KESSLER
E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRAO.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MORO BITTENCOURT	122	02089/2002
ADYR TACLA FILHO	057	02946/2001
AJOCYR VICCARY	040	01476/2001
ALEXANDRA FISTAROL	118	02068/2002
ALEXANDRE BILIERI	030	00757/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	037	01321/2001
	091	01670/2002
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	052	02847/2001
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE	037	01321/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	093	01735/2002
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	012	00324/1999
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	051	02801/2001
ANA PAULA ANTUNES VARELA	033	00973/2001
ANA RITA ULRICH	003	02108/1994
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	029	00564/2001
ANDRE CARPE NEVES	053	02864/2001
ANDRE LUIZ LUNARDON	131	02140/2002
ANDREIA DAMASCENO	069	00375/2002
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	121	02076/2002
ANFILOFIO FERREIRA FURNKR	006	00829/1996
ANNA CHRISTINA G. DE POLI	034	01131/2001
ANTONIO C.DE FIGUEIREDO D	063	00202/2002
	092	01722/2002
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	082	01195/2002
ANTONIO GULBINO	002	00528/1992
BEATRIZ SANTI	019	01135/2000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	075	00836/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	029	00564/2001
CARLOS ALEXANDRE LORGA	052	02847/2001
CARLOS BERNARDO C. DE ALB	068	00350/2002
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	113	02016/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	033	00973/2001
CARLYLE POPP	029	00564/2001
CARMEN SILVIA M. GARMENDI	073	00720/2002
CELSO MOZART SALDANHA JUN	007	01492/1997
CHARLES ERVIN DREHMER	044	01656/2001
CHRISTINA CIRINA STEDILE	064	00206/2002
CILENE MARIA SKORA	058	02969/2001
CLAITON FERREIRA BORCATH	078	00941/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	077	00902/2002
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	020	01160/2000
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	023	01958/2000
CLOVIS MOTTIN	009	01216/1998
CRISTIANE FERRER	114	02038/2002
CRISTIANE RATIER	064	00206/2002
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	010	01461/1998
DANIELA RANCHE GEBRAN	048	02644/2001
DARCI JOSE FINGER	087	01495/2002
DARIMAR CRISTINA XAVIER F	008	00448/1998
DAVID LEINING MEILER	007	01492/1997
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	071	00454/2002
DENISE CRISTINA MUCELINI	129	02137/2002
DENISE DE JESUS FERREIRA	028	00328/2001
DENISE MARIA VILELA	099	01943/2002
DENISE SCOPARO	053	02864/2001
DIMAS CASTRO DA SILVA	048	02644/2001
DINALBERTO CARDOSO MOREIR	042	01512/2001
DJANIR PEDRO PALMEIRA	107	01996/2002
EDIGARDO MARANHAO SOARES	070	00383/2002
EDSON JOSE DA SILVA	050	02758/2001
EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	083	01294/2002
EDVALDO CAPASSI	049	02681/2001
	022	01362/2000
EGLACY PAULINO	029	00564/2001
ELAINE DE FATIMA COSTA	016	00061/2000
ELENI MORAES BARROS	074	00733/2002
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	054	02865/2001
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	029	00564/2001
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	006	00829/1996
ELIANE LOBO DA COSTA	012	00324/1999
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	113	02016/2002
ERCILIO CESAR DUTRA	061	00041/2002
EUGENIO GLINSKI JUNIOR	074	00733/2002
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI	097	01904/2002
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	018	00931/2000
FERMINO O. RUZZA	051	02801/2001
FORTUNATO SANTORO	134	02152/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO	024	02089/2000
GENEZI GON•ALVES NEHER	080	01183/2002
GEORGIJ SEREDA	057	02946/2001
GERALDO MOCELLIN	056	02870/2001
GILBERTO GAESKI	106	01995/2002
GILBERTO JACOB	117	02067/2002
GILBERTO NEI MULLER	067	00345/2002
GILMAR LUIS ROSA PINHO	034	01131/2001
	066	00264/2002
GISELE DE OLIVEIRA PARCHE	081	01194/2002
	007	01492/1997
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	079	01101/2002
GUILHERME MANNA ROCHA	011	00092/1999
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	109	01999/2002
HELIO M. SPIGOLON	061	00041/2002
HELIO MARINHO SPIGOLON	032	00967/2001
ILIA DE MOURA E COSTA	001	01674/1991
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	126	02097/2002
IVAN RIBAS	045	02033/2001
	026	02367/2000
JEANE BURDA NICOLA	018	00931/2000
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	015	02387/1999
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	041	01511/2001
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	036	01197/2001
JOCELY L.CARVARLHO DE OLI	055	02866/2001
JOEDI MACHADO	061	00041/2002
	032	00967/2001
JOEL XAVIER VALLIM	125	02093/2002
JONAS BORGES	027	02837/2000
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	033	00973/2001
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	011	00092/1999
JOSE APARECIDO GOMES	027	02837/2000
JOSE CID CAMPELO	005	00316/1996
JOSE DORIVAL PEREZ	083	01294/2002
JOSE EDUARDO SOARES DE CA	046	02417/2001
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	133	02144/2002
JOSE FELDHAUS	053	02864/2001
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	084	01335/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	014	01397/1999
JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES	104	01971/2002
JULIANA CECILIA ARAUJO SA	016	00061/2000
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	105	01991/2002
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	019	01135/2000
KELEN MARGARETH MELANSKI	001	01674/1991
LAERCIO FERREIRA COELHO	039	01402/2001
LAURIHETTY DE MOURA E COS	013	00587/1999
LAURO ANTONIO SCHELEDER G	013	00587/1999
LAURO ARTHUR G. DE SA RIB	016	00061/2000
LEANDRO RAMOS GOUVEIA	102	01956/2002
LEOMIR BINHARA DE MELLO	079	01101/2002
LEONARDO DA COSTA	108	01998/2002
LEONEL DA ROSA VIEIRA	068	00350/2002
LORENA MARINS SCHWARTZ	089	01557/2002
	046	02417/2001
LUCELIA BIAOBOCK PERES DE	008	00448/1998
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND	096	01899/2002
LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA	043	01624/2001
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	019	01135/2000
LUIS CARLOS VASSELAI	054	02865/2001
LUIZ ANTONIO DAROS	044	01656/2001
LUIZ ANTONIO GUSSO	119	02069/2002
LUIZ CARLOS SANTOS	072	00491/2002
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	024	02089/2000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	115	02052/2002
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	008	00448/1998
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	087	01495/2002
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	001	01674/1991
LUZIA APARECIDA FAVETTA	002	00528/1992
MAFUZ ANTONIO ABRAO	088	01532/2002
MARCELO DE OLIVEIRA	026	02367/2000
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	051	02801/2001
MARCIA CALDAS VELLOZO MAC	025	02110/2000
MARIA BETANIA ALVARES DE	130	02139/2002
MARIA DE FATIMA SILVA	123	02090/2002
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	038	01381/2001
MARIA ELZI DE MATTOS T. B	111	02012/2002
	058	02969/2001
MARIA INAH FERREIRA PEPE	110	02011/2002
MARIA LUCIA JAMUR DUBAS	072	00491/2002
MARIO LUIZ ANDREASSA	071	00454/2002
MARISTELA RODRIGUES	047	02483/2001
	017	00114/2000
	039	01402/2001
	004	02155/1995
MARKLEA DA CUNHA FERST	062	00073/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	031	00881/2001
MINISTERIO PUBLICO DO PAR	021	01357/2000
	004	02155/1995
MIRIAM CRISTINA ARTUR	078	00941/2002
NATANAEL GORTE CAMARGO	094	01793/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	035	01132/2001
	021	01357/2000
NELSON WALTER DA SILVA	127	02106/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	112	02014/2002

NORMA SUELY WOOD SALDANHA	101	01954/2002
ORLANDO AMERICO GON•ALVES	042	01512/2001
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	086	01434/2002
OSMAR BORGES	027	02837/2000
OTHON BISPO DOS SANTOS	043	01624/2001
PAULO ANGELIN RAMOS	002	00528/1992
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	113	02016/2002
PAULO G. S. MAUAD	095	01831/2002
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	029	00564/2001
PAULO SERGIO NOWACKI	076	00869/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	035	01132/2001
PLINIO MENDES RABELLO	103	01970/2002
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	120	02075/2002
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	070	00383/2002
	060	00007/2002
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	098	01925/2002
	047	02483/2001
	015	02387/1999
	080	01183/2002
REINALDO COSTA MITCZUK	003	02108/1994
RENATO ANTUNES VILLANOVA	003	02108/1994
RENE ARIEL DOTTI	005	00316/1996
RICARDO DA SILVA GAMA	070	00383/2002
RICARDO JANCOSKI	009	01216/1998
RICARDO POHLOT PERFEITO	004	02155/1995
RICARDO RUSSO	045	02033/2001
RICARDO VIOTTO	025	02110/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	116	02066/2002
ROBERTO SERPA SILVERIO	051	02801/2001
RODRIGO FERREIRA	031	00881/2001
RODRIGO RAMATIS LOUREN•O	017	00114/2000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	124	02092/2002
ROMILDO NUNES FERREIRA	065	00241/2002
ROMULO FERREIRA DA SILVA	024	02089/2000
ROSALINA MARIA DE QUADROS	075	00836/2002
ROSANGELA URIARTE RIERA S	009	01216/1998
SAMUEL XAVIER VALLIM	085	01355/2002
SANDRA MARA ABIL RUSS DOS	025	02110/2000
SANDRO MARCOS OGRYSKO	128	02120/2002
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	090	01599/2002
SEBASTIAO COSTA NUNES	132	02142/2002
SETE NUNES	004	02155/1995
SIMONE CERETTA LIMA	059	03091/2001
SIMONE OLIVEIRA GOMES	069	00375/2002
VICENTE HIGINO NETO	100	01944/2002
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	063	00202/2002
	092	01722/2002
WALDIR LESKE	027	02837/2000
WALDYR GRISARD FILHO	073	00720/2002
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	037	01321/2001

1.-SEPARACAO JUDICIAL-1674/1991-P.L.S. x R.K.S.-Intime-se a parte requerida a se manifestar sobre a petiçao de fls. 59, no prazo de 10 dias.-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, KELEN MARGARETH MELANSKI e LUIZ ROBERTO L. KRACIK-

2.-SEPARACAO CONSENSUAL-528/1992-H.M.D. e outros x J.D.V.-O pedido de apensamento dos presentes autos aos de execuçao devem ser formulados naqueles e ser apreciado pelo juizo que atua na area.-Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, ANTONIO GULBINO e LUZIA APARECIDA FAVETTA-

3.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2108/1994-L.M.M.M.S. e outros x J.S.-Ao que consta do parecer de fls. 276/279, providencias administrativas seriam tomadas pelo depto juridico do Paraná Previdencia, em relaçao à percepçao irregular do beneficio previdenciario por Jose da Silva, em prol do menor Rafael Jose Moreira.Feito o levantamento e nao promovida a indenizaçao ao menor o que se adotaria por cobrança administrativa (fls. 278), incumbe à guardia promover a açao competente.De-se ciencia.Ciente dos documentos de fls. 345/350. Ao que consta, ha mais de um ano apos a expediçao dos oficios referidos a fls. 237, nao houve qualquer resposta e nem o despacho restou cumprido em sua integralidade, de modo que deve ser expedido mandado judicial, para determinar às respectivas chefias competentes o atendimento em 05 dias, das solicitaçoes anteriores, sob pena de responsabilidade.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, ANA RITA ULRICH e REINALDO COSTA MITCZUK-

4.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2155/1995-G.Y.S. e outros x R.H.N.-Tendo em vista que o desinteresse da representante do autor em dar prosseguimento ao feito, julgo extinto o presente feito, nos termos, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Defiro gratuidade processual.-Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA, SETE NUNES, RICARDO POHLOT PERFEITO e MARISTELA RODRIGUES-

5.-SEPARACAO CONSENSUAL-316/1996-M.R.S.M.V. e outros x -Cuida-se de açao de sepaçao judicial consensual ja finda, na qual a separanda pretende, para fins de estudo, a exibiçao de documentos relativos aos bens adquiridos pelo separando apos o casamento. A manifetaçao retro, da ilustre agente ministerial, tem integral pertinencia, eis que o pedido dessa natureza tem que ser feito em açao propria ou em sede de tutela antecipada em pedido de sobrepartilha.Isto posto, indefiro o pedido de fls. 24.-Adv. RENE ARIEL DOTTI e JOSE CID CAMPELO-

6.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-829/1996-M.J.Z. x M.A.D.S.S.-Designo audiencia de instruçao e julgamento para o dia 17/02/2003 às 14:00 horas.-Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMOM e ANFILOFIO FERREIRA FURNKRANZ JUNIOR-

7.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1492/1997-V.A.S. x M.A.O. -Tendo em vista que a parte autora foi intimada na forma do õ1º do art.267 CPC e nao atendeu, julgo o extinto processo (inc.III do art.267). Custas de lei. Oficie-se sendo necessario.-Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN, DAVID LEINING MEILER e CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR-

8.-ORDINARIA-448/1998-E.M.D. x Y.C.L.-Assim como reconhecido pelo postulante ter o juizo da 19º vara civel exaurido a prestaçao jurisdicional no procedimento relativo ao protesto contra alienaçao de bens, de igual forma este juizo o fez, homologando o acordo e julgando extinto o processo (principal e cautelar). Pretende, na atualidade a expediçao de alvara, para levantamento do protesto, em face da perda do objeto da açao cautelar.A despeito do acordo e por nele nao conter qualquer disposiçao expressa acerca do imovel entao litigioso, ad cautelam, a outra parte deve manifestar-se sobre o pedido.-Adv. LUCELIA BIAOBOCK PERES DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI e DARIMAR CRISTINA XAVIER F. DA LUZ-

9.-DECLARATORIA-1216/1998-M.H.N.B. x A.C.A.-Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes.-Adv. CLOVIS MOTTIN, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e RICARDO JANCOSKI-

10.-ANULACAO DE CASAMENTO-1461/1998-V.A.M. x S.D.O. -Tendo em vista que a parte autora foi intimada na forma do õ1º do art.267 CPC e nao atendeu, julgo o extinto processo (inc.III do art.267). Custas de lei. Oficie-se sendo necessario.-Adv. DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

11.-DECLARATORIA INCIDENTAL-92/1999-P.A.C. x C.S.F.-Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por Paulo Alberto Carsten.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), atendidos os preceitos contidos no art. 20, paragrafo 4º, do CPC.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-

12.-SEPARACAO JUDICIAL-324/1999-M.R.M.F. x J.C.D.F.-A requerente ja esta compelida ao pagamento dos debitos relativos ao iptu do imovel do casal na açao executiva, sendo, por isso, absolutamente descabido o pedido de fls. 52/53.Ademais, sendo o imovel conjunto e havendo legitimo interesse do varao em resguarda-lo da alienaçao judicial, podera efetuar o pagamento do debito, subrogando-se nos direitos do credor, ou compensando o valor pago quando da venda e partilha do bem.Cumpra-se despacho de fls.51.-Adv. ANA CLAUDIA FINGER FRANCA e ELIANE LOBO DA COSTA-

13.-ARROLAMENTO DE BENS-587/1999-B.A.M.C. x M.M.-As providencias requeridas no item 2, da petiçao de fls. 433, ja foram deferidas a fls.432 (item 3).Oficie-se na forma indicada a fls. 444, sendo que as despesas serao suportadas pela virago.De-se-lhe ciencia da petiçao retro (fls. 443/444).-Adv. LAURIHETTY DE MOURA E COSTA e LAURO ANTONIO SCHELEDER GONCALVES-

14.-DIVORCIO CONSENSUAL-1397/1999-C.P. e outros x -Diante do desinteresse da parte autora JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base nos dispositivos de lei acima referidos, tendo em vista o desinteresse pela causa.Custas de lei, pela parte autora.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

15.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2387/1999-J.C.O. e outros x M.P.-Sobre o laudo, digam.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

16.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-61/2000-S.J.S.P. e outros x I.A.R. e outros-Defiro petitorio retro (item 1,2,3 e4).-Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA, LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO e JULIANA CECILIA ARAUJO SA RIBEIRO-

17.-DIVORCIO JUDICIAL-114/2000-M.P.C. x R.M.S.C.-Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir.-Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO e MARISTELA RODRIGUES-

18.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-931/2000-N.G.D.S. e outros x P.J.A.-Isto posto, julgo procedente o pedido com base no art. 363 do CPC, cumulado com a lei 8560/92, e, de consequencia declaro a paternidade de NICOLE GABRIELI DOS SANTOS na pessoa de PAULO JAIR ALVES, passando a menor a chamar-se NICOLE GABRIELI DOS SNTOS ALVES, sendo avós paternos ANTONIO ALVES E MARIA DE LORDES ALVES.HOMOLOGO por sentença o acordo quanto aos alimentos, no valor igaul a 17% de seus rendimentos liquidos (brutos, menos descontos obrigatorios), incidindo sobre o 13º slario, descontados em folha de pagamento junto a empresa MATERIAL DE CONSTRUÇAO TISSIANI e depositados em conta poupança, a ser comunicada pela parte autora o nº da conta e o nome do banco a escrivania, todos os dias 10 de cada mes.Condeno o requerido ano pagamento das custas do processo, e verba honoraria, que fixo em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em face da natureza da causa e do tempo demandado, conforme art. 20,& 4º do CPC.-Adv. JEANE BURDA NICOLA e FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-

19.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1135/2000-R.S. x A.R.S. e outros-ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Roberto Steidel, condenando-o ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 1.000,00, com supedaneo no disposto no art. 20, paragrafo 4º, do CPC.-Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e BEATRIZ SANTI-

20.-DIVORCIO JUDICIAL-1160/2000-G.G.D.S. x M.B.D.S.-HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pela parte autora (fls. 45/46), com o qual concordou a representante do Ministerio Público.De consequencia, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.Custas de lei. -Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-

21.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1357/2000-V.G.F. e outros x J.H.N.P.-ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, com base no art. 363 do CPC, para o fim de declarar JOSE HAROLDO NUNES PINHEIRO, pai de VITORIA GABRIELA FRIGO, passando a mesma a chamar-se VITORIA GRABIELA FRIGO PINHEIRO.Oficie-se ao Instituto de Identificaçao do Paraná e de Sao Paulo, a fim de que informe e confirme a este juizo a filiaçao do requerido, cuja mae é IZABEL NUNES PINHEIRO (fls. 14), para oportunamente expediçao de mandado de averbaçao.Condeno o requerido, com base na lei 5478/68, no pagamento de alimentos, no valor referentea meio (1/2) salaraio minimo mensal, todo dia 05 de cada mes, retroativos ate a data da citaçao.Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento das custas processuais. -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

22.-SEPARACAO CONSENSUAL-1362/2000-J.C.F. e outros x -Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EDVALDO CAPASSI-

23.-SEPARACAO JUDICIAL-1958/2000-E.S.T. x O.T.-Defiro pedido de vistas, pelo prazo de 05 dias.-Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-

24.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2089/2000-S.M.E. e outros x C.M.M.P.-Assim como expos a digna agente Ministerial no parecer retro (fls. 76 vº)o pedido de fls. 74/75 deve ser objeto de açao propria, nao podendo ser apreciado em processo ja findo.-Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

25.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2110/2000-T.R.S. e outros x N.S.D.S.-Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando detalhadamente e discriminalmente, o que com elas pretendem provar.-Adv. RICARDO VIOTTO, MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO e SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS-

26.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2367/2000-A.S.P. x J.A.R.-Considerando que a sindicancia de fls. 152/153 foi juntada aos autos posteriormente às alegaçoes finais, de-se ciencia para querendo, complementa-las em 05 dias.Indefiro pedido de fls. 159, eis que desnecessario e inoportuno.-Adv. IVAN RIBAS e MARCELO DE OLIVEIRA-

27.-SEPARACAO JUDICIAL-2837/2000-A.J.T. x E.T.T.-Acolho pedido retro, na forma de agravo retido.Aguarde-se realizaçao da audiencia.-Adv. OSMAR BORGES, JONAS BORGES, WALDIR LESKE e JOSE APARECIDO GOMES-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-328/2001-A.R.T. x F.G.F.T.-Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do contido à fls. 19/20.Em nada dizendo a parte autora, no prazo de supra indicado, aguarde-se por 30 dias.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-564/2001-J.I.S.L. e outros x A.W.L.-Quanto ao item "d" do pedido de fls. 262/263, em nada opondo o DD do MP, defiro por se tratar verba alimenticia depositada pelo executado em favor das exequentes.Quanto ao item "c" do pedido de fls. 262/263, cumpra-se o determinado à fl.195 item 2, observando-se o decidido à fls. 247.Quanto ao item "a" do pedido de fls. 262/263, entendo deva a parte exequente apresentar conta atualizada do debito, em 10 dias observando o despacho que decretou a prisao civil e o abatimento dos valores adimplidos pelo executado. Apos, de-se vista dos autos ao Sr. Contador Judicial para conferencia da conta apresentada pela exequente.Intime-se o executado da juntada aos autos dos documentos de fls. 264 a 267.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, EGLACY PAULINO e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

30.-DIVORCIO CONSENSUAL-757/2001-E.C. e outros x -Isto posto, HOMOLOGO o divorcio direto consensual dos requerentes, decretando-o, a fim de reger-se pelas clausulas e condiçoes fixadas na inicial. A requerente voltara a usar o seu nome de solteiro: EDITH DE OLIVEIRA.Expeça-se formal de partilha.Custas de lei.-Adv. ALEXANDRE BILIERI-

31.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-881/2001-G.B.B. e outros x -Designo audiencia para oitiva da genitora da menor, o dia 08/10/2002 às 13:30 horas.-Adv. RODRIGO FERREIRA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-967/2001-J.D.S. x L.M.S. e outros-Diante do todo exposto, defiro o pedido de antecipaçao da tutela, pretendido na inicial, neste momento e com a documentaçao até entao presente nos autos, para reduzir o valor dos alimentos de quatro salarios minimos para um salario minimo.No mais e no que nao contrariar a presente decisao, cumpra-se o determinado a fl. 94.-Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON e JOEDI MACHADO-

33.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-973/2001-C.F.D.S. x M.C.R.-Acolho alegaçao de intempestividade da contestaçao ofertada pelo requerido, devendo a mesma ser desentranhada e restituida ao ilustre procurador.Com efeito, o mandado citatorio, devidamente cumprido, foi juntado em 22/05/2002(fls. 35 vº), iniciando-se a contagem do prazo no dia 23/05 e findado em 06/06/2002.Ora, a contestaçao foi protocolada em 11/06/2002, quando ja espirado o prazo de resposta , o qual é fatal e peremptorio.Sendo o requerido revel, deve a parte autora especificar as provas que pretende produzir.-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS ROBERTO MENOSSO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

34.-MODIFICACAO DE GUARDA-1131/2001-H.A.P. x S.F.-Nada obsta seja a sindicancia realizada posteriormente à audiencia conciliatoria, ate porque esse nao é o primeiro pedido de adiamento de audiencia formulado pela requerida, o que pode denotar intuito protelatorio.A sindicancia tem por escopo auxiliar na avaliaçao acerca das condiçoes em que vive a infante e a genitora. Indefiro, pois, o pedido de fls. 129, em face do acima exposto e por nao haver pauta livre no corrente ano. -Adv. ANNA CHRISTINA G. DE POLI e GILMAR LUIS ROSA PINHO-

35.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-1132/2001-A.J.D. x E.W.D. e outros-Diga a parte autora.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1197/2001-I.C.L. e outros x E.L.-Diga a parte autora.-Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

37.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1321/2001-C.P.C. e outros x A.J.K.-De acordo com o termo de fls. 24, ficou convencionado entre as partes que a despesa relativa ao exame pericial seria rateada entre as partes, nao se admitindo alteraçao dessa convençao mesmom porque se trata de laboratorio particular e que nao possui qualquer vinculo com o poder judiciario, de modo que as partes sao responsaveis pelo pagamento do exame.Aguarde-se ate a data referida a fls. 29/30. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO-

38.-DIVORCIO JUDICIAL-1381/2001-G.S.F.C. x A.C.-Decreto o divorcio, decretando a dissoluçao do vinculo conjugal, a qual faço com fundamento no art. 226, paragrafo 6º da CF c/c o art. 40, paragrafo 2º da Lei 6515/77.A requerente voltara a usar o seu nome de solteira.A guarda e responsabilidade dos filhos do casal ficara com a requerente, e o requerido tera direito de visitar seus filhos aos domingos quinzenalmente, no horario compreendido entre 09 e 17 horas.Condeno o réu nas custas e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais).Mantenho a gratuidade deferida à autora.-Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

39.-SEPARACAO JUDICIAL-1402/2001-C.S.A.B. x A.B.-Os documentos relativos à petiçao endereçada ao juizo da 1º vara civel da Comarca de Araucaria foram anexados à manifestaçao da autora, para demonstrar a demanda proposta para resguardar a posse do imovel la situado (ref.fls. 39).Intimem-se as partes do contido na promoçao ministerial retro e a dar atendimento ao item 3.-Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO e MARISTELA RODRIGUES-

40.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1476/2001-V.H.A. x O.A. -Tendo em vista que a parte autora foi intimada na forma do õ1º do art.267 CPC e nao atendeu, julgo o extinto processo (inc.III do art.267). Custas de lei. Oficie-se sendo necessario.-Adv. AJOCYR VICCARY-

41.-SEPARACAO CONSENSUAL-1511/2001-A.G.C. e outros x -HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes as fls. 30/31, com o qual concordou a representante do Ministerio Público.De consequencia, julgo extinto presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Custas de lei. -Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA-

42.-INVESTIGACAO DE MATERNIDADE-1512/2001-E.L.S. x G.C.-Intimem-se as partes a comparecer em juizo, no prazo de 05 dias, para preenchimento e assinatura das respectivas fichas e termo de autorizaçao.-Adv. DINALBERTO CARDOSO MOREIRA e ORLANDO AMERICO GONÇALVES-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-1624/2001-J.A.S. e outros x D.F.S.-Defiro o requerido na cota ministerial de fls. 18, verso, integralmente.-Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS e LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA-

44.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1656/2001-D.C.Z. e outros x J.E.P.-Cumpra-se cota ministerial retro (fls. 31).-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e LUIZ ANTONIO DAROS-

45.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2033/2001-L.P. x J.R.M.P.-Acolho a promoçao ministerial retro, no sentido recepcionar a contestaçao, eis que o prazo de contestaçao passou a fluir apartir da audiencia conciliatoria, como registrado a fls. 19, a qual se deu em 18.10.2001 (fls. 30). Protocolada a contestaçao em cartorio no dia 06/11/2001, porem antes protocolada no protocolo integrado em 05/11/2001, primeiro dia util apos o vencimento do prazo, sendo, portanto tempestiva. Quanto ao nao pagamento pelo requerido dos alimentos provisionais, trata-se de questao a ser demandada em açao propriam, no atual domicilio das partes.Designo audiencia para o dia 27/02/2003 às 15:00 horas, para audiencia de conciliaçao e saneamento.-Adv. RICARDO RUSSO e IVAN RIBAS-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-2417/2001-L.M.T. e outros x C.T.-Defiro a cota ministerial de fls. 324. Manifestem-se as partes se ainda pretendem produzir provas.Ainda, manifeste-se a parte requerida quanto aos documentos juntados pela parte autora.-Adv. JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO e LORENA MARINS SCHWARTZ-

47.-DIVORCIO JUDICIAL-2483/2001-R.R.C.S.T.S. x P.S.T.S.-Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e MARISTELA RODRIGUES-

48.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2644/2001-P.C.R.G. x P.F.A.-Defiro pedido de suspensao (fls. 193).Decorridos manifeste-se a parte autora.-Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA e DANIELA RANCHE GEBRAN-

49.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2681/2001-M.A. x M.S.S.-Redesigno audiencia para o dia 06/11/2002 às 13:30 horas.Intime-se a parte autora para antecipar no prazo de 05 dias, o valor relativo as custas do Oficial de Justiça para a citaçao e intimaçao da ré para audiencia supra citada.-Adv. EDVALDO CAPASSI-

50.-DIVORCIO CONSENSUAL-2758/2001-V.M. e outros x -Defiro pedido de fls. 37/38.-Adv. EDSON JOSE DA SILVA-

51.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-2801/2001-J.F.R. x J.O.-Do laudo da Sra. Psicologa, de-se ciencia as partes e ao MP.Aguarde-se audiencia.-Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA,

FERMINO O. RUZZA e ROBERTO SERPA SILVERIO-

52.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-2847/2001-C.K. x M.L.D.P.-Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2864/2001-G.P.O. e outros x W.S.O.-Homologo por sentença, a decisao de fls. 79 dos autos, para que surta seus legais e juridicos efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267,VIII, do CPC.Defiro o beneficio da justiça gratuita em favor da exequente.Em querendo ambas as partes renuncia ao direito de recorrer da presente sentença, e, com a concordancia do MP, defiro.Transitada em julgado esta, apos as formalidades legais, arquive-se.-Adv. DENISE SCOPARO, JOSE FELDHAUS e ANDRE CARPE NEVES-

54.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2865/2001-C.H.R. e outros x J.B.G.S.-Sobbre a contestaçao, manifeste-se a parte autora.-Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e LUIS CARLOS VASSELAI-

55.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2866/2001-G.G.O. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divorcio a separaçao judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77.Custas de lei.-Adv. JOCELY L.CARVARLHO DE OLIVEIRA-

56.-SEPARACAO DE CORPOS-2870/2001-S.R.M. x G.M.-Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pela parte autora (fls. 12), com o qual concordou a representante do MP.De consequencia julgo extinto presente feito, nos tremos do art. 267, inciso VIII do CPC.Defiro gratuidade processual.-Adv. GERALDO MOCELLIN-

57.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2946/2001-G.D.S.R. e outros x O.R.-Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas (f.64), dar andamento no feito sob pena de extinçao do processo, sem julgamento do merito.-Adv. ADYR TACLA FILHO e GEORGIJ SEREDA-

58.-PARTILHA DE BENS-2969/2001-R.C.R.P. e outros x -Expeça-se formal de partilha.-Adv. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO e CILENE MARIA SKORA-

59.-SEPARACAO DE CORPOS-3091/2001-M.D.G.A. x E.R.G.A.-Tendo em vista o acordo formulado entre as partes nos autos de separaçao judicial em apenso, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC.Sem custas.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

60.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-7/2002-V.A.G. x S.A.C.-Mantenho a decisao de f.33 pelos seus proprios e juridicos fundamentos, bem como por nao ter o autor trazido aos autos algum fato novo capaz de altera-la (decisao).No mais, cumpram-se o determinado à f.30, integralmente.-Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-41/2002-L.M.S. e outros x J.D.S.-Intime-se o exequente do contido as fls. 137/142 e para que requeira o que de direito.-Adv. JOEDI MACHADO, ERCILIO CESAR DUTRA e HELIO M. SPIGOLON-

62.-ACAO DE ALIMENTOS-73/2002-P.F.L. e outros x F.A.O.L.-Portanto, homologo, por sentença, para que surta seus legais e juridicos efeitos, o acordo de fls. 18 a 20 dos autos,e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269, III, do CPC.Custas na forma da lei (conforme acordado entre as partes às fls. 18/20).Em querendo ambas as partes renuncia ao direito de recorrer da sentença ora proferida e em estando o DD Representante do Ministerio Publico de acordo, defiro.Cumpra-se o previsto no Codigo de normas da Corregedoria Geral de Justiça.Oportunamente e apos as formalidades legais, arquivem-se os autos, providenciando-se as competentes baixas.-Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST-

63.-SEPARACAO JUDICIAL-202/2002-M.S. x J.F.D.S.-Intime-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir.No que diz respeito a manifesteçao ministerial no sentido de ser revogado os beneficios de assistencia judiciaria gratuita deferida a requerente, tal decisao clama julgamento nos autos em apenso sob o nº 1722/02.-Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS e ANTONIO C.DE FIGUEIREDO DEMETERCO-

64.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-206/2002-J.C.S. x W.M.B.-Acolho emenda de fls. 124/127, pelo que resta prejudicado o pedido de tutela antecipada de guarda provisoria das filhas, formulado na inicial. Considerando que a pauta de audiencias sta preenchida ate o final do corrente ano, certo é que nao havera tempo habil para discussao acerca da visitaçao materna, nem mesmo em sede de audiencia conciliatoria. Ademais, para viabilizar tal visitaçao sao indispensaveis providencias outras, a cargo do requerido, o qual detem a guarda de fato das filhas.Anote a impossibilidade da visitaçao materna dar-se no Brasil e sendo legitimo e legal o seu interesse em ter as filhas consigo durante o periodo das ferias escolares ao final do ano letivo, defiro-lhe o pedido de tutela antecipada, eis que a nao apreciaçao nesse momento ou sua postergaçao poderaimpedir ou dificultar a conveniencia da mae com as filhas,sendo certo que elas ja possuem vinculo afetivo estabelecido, necessitando, igualmente, da proximidade fisica, para compartilhar afeto, vivencias, etc.de outra oarte, determino ao requerido providenciar a documentaçao necessaria para o cumprimento da regulamentaçao provisoria de visitas.Cabe salientar que, diante da situaçao fisica da autora, as festas de final de ano serao passadas, alternadamente a cada ano, com a autora e requerido, iniciando-se por aquela.-Adv. CHRISTINA CIRINA STEDILE e CRISTIANE RATIER-

65.-ACAO DE ALIMENTOS-241/2002-S.R.P.O. e outros x S.L.K.O.-Intime-se a autora do contido à fls.30 e para, em querendo, se manifestar em cinco dias.-Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-

66.-ACAO DE ALIMENTOS-264/2002-V.R.M. e outros x A.R.M.-Sobre a devoluçao da carta precatoria, manifeste-se a parte autora.-Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO-

67.-SEPARACAO DE CORPOS-345/2002-G.D.D.F. x C.C.F. -Tendo em vista que a parte autora foi intimada na forma do õ1º do art.267 CPC e nao atendeu, julgo o extinto processo (inc.III do art.267). Custas de lei. Oficie-se sendo necessario.-Adv. GILBERTO NEI MULLER-

68.-AFASTAMENTO DO LAR-350/2002-S.M.T. x G.T.-Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora.-Adv. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

69.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-375/2002-G.A.R. e outros x A.G.B.-Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora.-Adv. ANDREIA DAMASCENO e SIMONE OLIVEIRA GOMES-

70.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-383/2002-A.R.R. x C.H.S.-Indefiro processamento de reconvensao ofertada pelo reu, visto que entendo nao ser ela cabivel em processo cautelar, devendo o mesmo, em querendo, ingressar com açao propria.Assim, desentranhe-se a reconvensao de fls. 59/64, entregando-a ao procurador do requerido.Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora.-Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, EDIGARDO MARANHAO SOARES e RICARDO DA SILVA GAMA-

71.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-454/2002-M.L.M. x J.D.S.-ISTO POSTO, julgo procedente a exceçao de competencia do foro, para o fim de declina-la ao douto juizo da Comarca de Campo largo, Paraná, remetendo-se.Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais, ja que, quanto aos honorarios, nao ha incidencia, nos termos da RT 487/78 e RTJ 105/388.-Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

72.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-491/2002-J.A.C. e outros x T.F.P. e outros-Intimem-se os autores a dar atendimento à promoçao ministerial retro, esclarecendo se o filho Cassio reside com eles e, caso pretenda a guarda do infante, integrar o polo ativo, devera formalizar sua representaçao nos autos e concordancia com o pedido inicial.Intimem-se os genitores do infante a apresentar os respectivos laudos e demais documentos requeridos no item 2 da promoçao ministerial retro, no prazo de 20 dias.-Adv. LUIZ CARLOS SANTOS e MARIA LUCIA JAMUR DUBAS-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-720/2002-E.M.R.W. e outros x A.W.-Diante do todo exposto, e do do que mais nos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267,IV e VI do CPC.Por ter tido o executado que se manifestar nos presentes autos, atraves de advogado, e por estar o feito sendo julgado extinto, com fundamento nos art. 267, IV e VI do CPC, entendo por bem condenar os exequentes no pagamento das custas processuais (ja pagas para o Sr. escrivao), bem como no pagamento dos honorarios advocaticios do DD Patrono do executado, que fixo no valor de R$ 400,00(quatrocentos reais), levando em consideraçao o auto grau de zelo do advogado do executado, o local da prestaçao do serviço, a natureza e importancia da causa , o trabalho desenvolvido e o tempo exigido na sua realizaçao.Tudo com fundamento no Art.20,õ4º do CPC.-Adv. CARMEN SILVIA M. GARMENDIA DE BORBA e WALDYR GRISARD FILHO-

74.-SEPARACAO DE CORPOS-733/2002-M.F.N. x O.J.N.-O julgamento desse feito sera concomitante com o da açao principal, eis que o objeto da presente medida esta contida naquela, sendo despicienda a dupla instruçao dos feitos.-Adv. ELENI MORAES BARROS e EUGENIO GLINSKI JUNIOR-

75.-REGULAMENTACAO DE VISITA-836/2002-M.A.F. x R.C.F.C.-Defiro petitorio de fls. 80/81.Nova data para o dia 11/11/2002 às 14:00 horas.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-

76.-SEPARACAO JUDICIAL-869/2002-S.L.C.B. x A.B.-Homologo, por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pela parte autora (fls. 33), julgando de consequencia, extinto o presente feito nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.Defiro gratuidade processual.-Adv. PAULO SERGIO NOWACKI-

77.-DIVORCIO JUDICIAL-902/2002-A.G.C.F. x F.F.R.G.-Julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio entre as partes, declarando dissolvido o casamento.A requerente voltara a usar seu nome de solteira.Defiro dispens do prazo recursal.-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

78.-DIVORCIO CONSENSUAL-941/2002-M.C.A. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio entre as partes, declarando dissolvido o casamento.A requerente voltara a usar o nome de solteira.Defiro dispensa do prazo recursal.Nao tendo ocorrido impugnaçao ao pleito de justiça gratuita e diante das declaraçoes constantes a fls.16/17, defiro o pedido retro (fls. 29), isentando os autores do pagamento das custas, ate que se prove o alcance da condiçao financeira para suportar esse encargo.-Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR-

79.-DECLARATORIA-1101/2002-O.L. x S.R.S. e outros-Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora.-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

80.-ACAO DE ALIMENTOS-1183/2002-G.F.C. e outros x I.A.C.-Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora.-Adv. GENEZI GONÇALVES NEHER e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

81.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1194/2002-E.C.F. e outros x -Defiro gratuidade aos autores.-Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN-

82.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-1195/2002-M.F.S.C. x -Intime-se a parte autora, para que emende a inicial, conforme o solicitado no parecer ministerial retro.-Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

83.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1294/2002-M.M.J. x M.M.-Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora.-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ e EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1335/2002-R.D.S. x C.L.S.-Emende o autor a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar o polo ativo para que constem como exequentes ROSITA DYMOW STELLA e KAROLINE DYMOW STELLA, bem como, juntar procuraçao em nome desta ultima, outorgando poderes para o DD patrono subscrevente da petiçao inicial.-Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

85.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1355/2002-T.P.D.S. x S.F.D.S. -Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SAMUEL XAVIER VALLIM-

86.-DIVORCIO CONSENSUAL-1434/2002-V.A. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio entre as partes, declarando dissolvido o casamento.A requerente voltara a usar o seu nome de solteira.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

87.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1495/2002-S.W.B. x G.A.B. e outros-Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora.-Adv. DARCI JOSE FINGER e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

88.-SEPARACAO CONSENSUAL-1532/2002-M.V.A. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar a separaçao judicial, nos termos acordados, bem como homologo a partilha de bens.A requerente voltara a usar seu nome de solteira.Custas de lei.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

89.-REDUCAO DE ALIMENTOS-1557/2002-C.T. x V.L.T.M.-Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar o polo passivo da açao para que constem como reus, os menores, representadas por sua genitora; Juntar copia do titulo judicial que fixou os alimentos devidos.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

90.-ACAO DE ALIMENTOS-1599/2002-P.E.A.C. e outros x P.C.C.-Emende a parte autora a petiçao incial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de:Esclarecer, ante o contido no art. 292, do CPC, se pretende nos presentes autos apenas a fixaçao dos alimentos, ja que a açao de alimentos possui rito especial, divorso do rito da açao de guarda e da açao de regulamentaçao de direito de visita, que tem procedimento ordinario.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

91.-CONV./ SEP.CORPOS EM DIVORCIO-1670/2002-R.L.C. e outros x -ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio entre as partes, declarando dissolvido o casamento.A requerente voltara a usar o nome de solteira.Custas de lei.-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

92.-IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-1722/2002-J.F.D.S. x M.S.-Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora.-Adv. ANTONIO C.DE FIGUEIREDO DEMETERCO e VICTOR A. A. BOMFIM MARINS-

93.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1735/2002-A.G.S. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divorcio a separaçao judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77.Custas de lei.-Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA-

94.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1793/2002-J.W.S. e outros x -Homologado por sentença o acordo de fls. 02/04, dos autos, determinando que se cumpra e guarde o que nele contém. Em consequência, julgo extinto o processo.Defiro o beneficio da assistencia gratuita em favor dos interessados, face sua afirmaçao de nao terem condiçoes de efetuar o pagamento das custas processuais, sem privar-se de seu sustento.-Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-

95.-DIVORCIO CONSENSUAL-1831/2002-L.M. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio entre as partes, declarando dissolvido o casamento.A requerente voltara a usar o nome de solteira.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. PAULO G. S. MAUAD-

96.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1899/2002-F.A.L. e outros x M.L.L.-Emende o autor a inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias, a fim de:Indicar a qualificaçao das partes, conforme o disposto no art. 282,II, do CPC, ressalvando-se ainda, que a exequente, LAURA DE ALVARENGA LEITE, devera estar assistida por sua genitora; Indicar o valor da causa, observando-se o disposto no art. 259,I, do CPC; Apresentar copia do titulo judicial que pretende ser executado.-Adv. LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE-

97.-SEPARACAO CONSENSUAL-1904/2002-M.A.M.G. e outros x -JUlgo procedente o pedido para o fim de decretar a separaçao judicial, nos termos acordados.A requerente voltara a usar o seu nome de solteira.Custas de lei.defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1925/2002-R.G.G. e outros x A.G.F.-Emende o autor, a inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias, a fim de: Juntar copia da petiçao inicial da açao de conversao de separaçao judicial em divorcio nº 1159/96.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

99.-SEPARACAO CONSENSUAL-1943/2002-L.H.S.J. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar a separaçao judicial, nos termos acordados. A requerente continuara a usar seu nome de casada.Custas de lei.defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. DENISE MARIA VILELA-

100.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1944/2002-M.M.V.F. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divorcio a separaçao judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77.Custas de lei.-Adv. VICENTE HIGINO NETO-

101.-DIVORCIO CONSENSUAL-1954/2002-A.M.C. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio entre as partes, declarando dissolvido o casamento, bem como homologo partilha de bens. A requerente voltara a usar o seu nome de solteira.defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES-

102.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1956/2002-A.G.P.S. e outros x -Homologado por sentença o acordo de fls., dos autos, determinando que se cumpra e guarde o que nele contém. Em consequência, julgo extinto o processo.Custas de lei. Oficie-se sendo necessario.-Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEIA-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-1970/2002-R.R.S. x F.R.-Emende o embargante a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Esclarecer se ao ingressar com os embargos à execuçao (procedimento comum nas execuçoes por quantia certa, apos penhorado bens do executado e intimado para apresentar embargos - art. 732 do CPC) queria, na verdade, justificar ou comprovar o pagamento do debito, a fim de evitar a sua prisao (art. 733 do CPC). Em caso positivo (pretendia justificar ou comprovar o pagamento), devera o embargante juntar a justificativa ou o comprovante de pagamento do debito nos proprios utos de execuçao, requerendo por conseguinte a extinçao do presente processo por perda do objeto.Ressalte-se que nos autos de execuçao em apenso estao sendo executados valores relativos às prestaçoes alimenticias preteritas (maio/2001 a dezembro/2001), com fundamento no art. 732 do CPC, bem como, prestaçoes recentes (janeiro, fevereiro, março de 2002), com fundamento no art. 733 do CPC. -Adv. PLINIO MENDES RABELLO-

104.-DIVORCIO CONSENSUAL-1971/2002-A.J.D. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio entre as partes, declarando dissolvido o casamento.A requerente voltara a usar seu nome de solteira.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES-

105.-ACAO DE ALIMENTOS-1991/2002-H.C.A.K. e outros x R.B.K.-Emende o autor a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de:Informar se possivel a profissao e o valor dos rendimentos auferidos pelo alimentante, conforme o disposto no art. 2º da Lei 5478/68;Regularize o valor da causa, observando-se o disposto no art. 259,VI, do CPC.-Adv. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1995/2002-G.H.F. e outros x J.L.F.-Emende o exequente a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Cumprir o disposto no art. 282, II, do CPC; Apresentar memoria discriminada e atualizada dos valores devidos, conforme o disposto no art. 604 do CPC; Juntar copia do titulo judicial que pretende ser executado.-Adv. GILBERTO GAESKI-

107.-SEPARACAO CONSENSUAL-1996/2002-C.D.N. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar a separaçao judicial, nos termos acordados.A requerente voltara a usar seu nome de solteira.Custas de lei.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

108.-DIVORCIO CONSENSUAL-1998/2002-L.C.B.M.R.N. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio entre as partes, declarando dissolvido o casamento, bem como homologo partilha de bens.A requerente voltara a usar o seu nome de solteira.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. LEONARDO DA COSTA-

109.-SEPARACAO CONSENSUAL-1999/2002-C.B.P. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar a separaçao judicial, nos termos acordados.A requerente voltara a usar seu nome de solteira.Custas de lei.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

110.-SEPARACAO CONSENSUAL-2011/2002-E.L.T.M. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar a separaçao judicial, nos termos acordados, bem como homologo a partilha de bens.A requerente continuara a usar o nome de casada.Custas de lei.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

111.-ACAO DE ALIMENTOS-2012/2002-M.R.R. e outros x O.R.-Emende o autor, a inicial no prazo de 10 dias sob.pena de indeferimento, a fim de: Regularizar a procuraçao para que constem como outorgantes, os menores, representados por sua genitora;Regularizar o valor da causa, observando-se o disposto no art. 259, VI, do CPC; Indicar o endereço da representante dos menores conforme o disposto no art. 282,II, do CPC.-Adv. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-

112.-DIVORCIO CONSENSUAL-2014/2002-E.C.M. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio entre as partes, declarando dissolvido o casamento.A requerente voltara a usar o nome de solteira.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

113.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2016/2002-V.J.J. e outros x C.J.J.-Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: regularizar a procuraçao para que constem como outorgantes, os menores, representados por sua genitora. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO-

114.-DIVORCIO CONSENSUAL-2038/2002-V.L.S. e outros x -julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio entre

as partes, declarando dissolvido o casamento.A requerente voltara a usar o nome de solteira.defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. CRISTIANE FERRER-

115.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2052/2002-D.R.W. x M.W. e outros-Emende o autor, a petiçao inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Indicar as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados, conforme o disposto no art. 282,VI, do CPC; Juntar copia da decisao judicial que fixou os alimentos.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

116.-SEPARACAO CONSENSUAL-2066/2002-R.C.C.B.F. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar a separaçao judicial, nos termos acordados.A requerente voltara a usar seu nome de solteira.Custas de lei.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

117.-DIVORCIO CONSENSUAL-2067/2002-M.M.B.R. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio entre as partes, declarando dissolvido o casamento.A requerente voltara a usar o nome de solteira.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. GILBERTO JACOB-

118.-DIVORCIO CONSENSUAL-2068/2002-J.M.L. e outros x -Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio entre as partes, declarando dissolvido o casamento.A requerente voltara a usar o nome de solteira.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. ALEXANDRA FISTAROL-

119.-DIVORCIO CONSENSUAL-2069/2002-A.L.M.N. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio entre a spartes, declarando dissolvido o casamento, bem como homologo a partilha de bens.A requerente continuara a usar o nome de casada.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. LUIZ ANTONIO GUSSO-

120.-ACAO DE ALIMENTOS-2075/2002-R.P.S. x V.J.C.-Preliminarmente, emende a parte inicial, em 10 dias: Visando regularizar o polo ativo; Indefiro o beneficio de justiça gratuita, eis que a requerente faz-se representar por procurador constituido, o qual nao pertence a orgao que presta assistencia judiciaria gratuita,e nao possui poderes especiais para atestar a pobreza d autora.Ademais, entendo ser indispensavel a declaraçao de proprio punho da autora, mediante firma reconhecida, para atendimento da Lei nº 1060/50.-Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

121.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2076/2002-S.B.R. e outros x E.R.-Emende o autor, a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Indicar o valor da causa, conforme o disposto no art. 259,I, do CPC; Juntar copia da decisao judicial que fixou, originariamente, os alimentos (autos de separaçao judicial). -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

122.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2089/2002-A.A. x M.J.R. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituiçao Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficioda gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT-

123.-DIVORCIO CONSENSUAL-2090/2002-J.M.S. e outros x -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituiçao Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficioda gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. MARIA DE FATIMA SILVA-

124.-ACAO DE ALIMENTOS-2092/2002-B.P.D.N. e outros x A.D.N.-Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar a procuraçao para que constem como outorgantes, os menores, representados por sua genitora; Esclarecer se, ao propor a presente açao de alimentos provisionais, pretendia, na realidade, dizer açao de alimentos, cujo rito esta previsto da Lei 5478/68; Cumprir o contido no art. 2º da Lei 5478/68(indicar os rendimentos mensais do reu, se possivel). -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

125.-ACAO DE ALIMENTOS-2093/2002-D.R.L. e outros x D.A.L.-Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar o valor da causa, observando-se o disposto no art. 259, VI, do CPC; Cumprir o contido no art.2º da lei 5478/68 (indicar os rendimentos mensais do réu, se possivel).-Adv. JOEL XAVIER VALLIM-

126.-ALVARA-2097/2002-H.M. e outros x -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituiçao Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficioda gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-

127.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2106/2002-R.F. x L.A.-Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indefereimento, a fim de: Regularizar o polo ativo para que conste como autora, a menor representada por sua genitora e esta por si; Regularizar a procuraçao para que conste como outorgante, a menor, representada por sua genitora e esta por si;Regularizar o valor da causa, refazendo o calculo do debito, levando-se em conta que o percentual de juros deve ser no importe de 6% ao ano, ou seja, 5% ao mes. Tudo em conformidade com o previsto no art. 1062 do CPC.Esclerecer se o pedido se restringe às execuçoes com fundamento nos art. 732 e 733 do CPC.-Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

128.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2120/2002-C.E.S.A. x J.C. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituiçao Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficioda gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

129.-SEPARACAO JUDICIAL-2137/2002-R.F.J. x A.M.J. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituiçao Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficioda gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. DENISE CRISTINA MUCELINI-

130.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2139/2002-S.M.A. e outros x -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituiçao Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficioda gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA-

131.-SEPARACAO DE CORPOS-2140/2002-E.P.D.S.S. x W.A.S.S. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituiçao Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficioda gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON-

132.-DIVORCIO CONSENSUAL-2142/2002-J.C.N. e outros x -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituiçao Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficioda gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. SEBASTIAO COSTA NUNES-

133.-DIVORCIO CONSENSUAL-2144/2002-D.J.N. e outros x -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituiçao Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficioda gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

134.-DIVORCIO JUDICIAL-2152/2002-B.G. x M.G.G. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituiçao Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficioda gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. FORTUNATO SANTORO-

CRIME

3.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 041/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0012826-0
REU: MARIA CANDIDA MOSSURUNGA TUREK,ADEMIR ALVES CASCAO,LUIZ GONZAGA DE ABREU.
ADV: ADILSON PEREIRA LOPES, WALDI MOREIRA SOARES.
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE FACE A PRESCRICAO

02 ACAO PENAL NRO.: 1995.0004300-9
REU: MARCELO FERREIRA,ANTONIO OLIVEIRA LIMA.
ADV: RONE BRANDALIZE.
OBJETO: DEFIRO A CARGA PELO PRAZO DE TRES DIAS

03 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002702-7
REU: HENRIQUE KUGLER NETO,ELIANA BELACHE KUGLER.
ADV: SERGIO URUBATAO F. MEIRA.
OBJETO: RECURSO RECEBIDO. APRESENTAR RAZOES NO PRAZO LEGAL

04 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008601-0
REU: RODRIGO DOS SANTOS.
ADV: GUILHERME KIRTSCHIG.
OBJETO: RECURSO NAO RECEBIDO. O CUSADO DEVE RECOLHER-SE A PRISAO.

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0001139-0
REU: JORGE FERRARI COCICOV.
ADV: ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO MELO.
OBJETO: CUMPRIR O ART.500 DO CPP

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 041/2002

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON PEREIRA LOPES	01	0000.0012826-0
ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO MELO	05	2001.0001139-0
GUILHERME KIRTSCHIG	04	2000.0008601-0
RONE BRANDALIZE	02	1995.0004300-9
SERGIO URUBATAO F. MEIRA	03	1999.0002702-7
WALDI MOREIRA SOARES	01	0000.0012826-0

7.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA
SETIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. LUIZ TARO OYAMA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 013/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0037540-3
REU: CLOVIS DA CRUZ,JOAO CARLOS DA SILVA,JOSUE PAULO DE SOUZA.
ADV: DANIELE SFAIR .
OBJETO: AUD. TEST. DE DEFESA DIA 02/12/2002 AS 14H45MIN

02 ACAO PENAL NRO.: 1993.0000312-7
REU: JUCEMARA CAMPOS MIRANDA.
ADV: JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA.
OBJETO: A DEFESA PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OS EXTRATOS BANCARIOS DA CONTA CORRENTE DA ACUSADA. IDEFERIDO O PEDIDO QUANTO AOS EXTRATOS DA EMPRESA VITIMA

03 ACAO PENAL NRO.: 1993.0003414-6
REU: ROSANA LUCIA DE LIMA,EDIMAR DA SILVA LEMOS,JOAO JOSE SILVEIRA DE LIMA.
ADV: VALDIR STEDILE / ANA PAULA MACEDO LINO / FERNANDO R. PINHEIRO DA COSTA.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 09/12/2002 AS 15HS

04 ACAO PENAL NRO.: 1995.0004059-0
REU: WASHINGTON LUIZ PEREIRA, DICESAR WALDEMIRO CARAM PEREIRA,WASHINGTON LUIS PEREIRA FILHO,WALDEMIRO PEREIRA NETO,CLAUDIA DANIELE PEREIRA.
ADV: JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI.
OBJETO: AUD. TEST. DE DEFESA DIA 04/11/2002 AS 13H30MIN

05 ACAO PENAL NRO.: 1995.0004705-5
REU: CARLOS ALBERTO DE MOURA BRITO.
ADV: SILVIO MARTINS VIANA.
OBJETO: AUD. TEST. DE DEFESA DIA 28/10/2002 AS 14HS. A DEFESA PARA QUE APRESENTE AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMACAO

06 ACAO PENAL NRO.: 1996.0001105-2
REU: MARCELO PINTO.
ADV: MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.
OBJETO: AUD. TEST. DE DEFESA DIA 21/11/2002 AS 13H30MIN

07 ACAO PENAL NRO.: 1997.0000949-1
REU: MARIO CESAR CLAUDINO DA CRUZ,VANDERLEI WEBBER DE SOUZA,GONCALO DE PAULA CORDEIRO.
ADV: MARIA SONIA DE SOUZA.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART. 499 DO CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002284-6
REU: VALDEMIRO DUSI JUNIOR,EDSON CARLOS TEMISKI,RODOLFO GAIER,JEFERSON LUIZ DA SILVA.
ADV: LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO.
OBJETO: AUD. TEST DE ACUSACAO DIA 27/11/2002 AS 9HS

09 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002801-1
REU: NILSON DE FREITAS.
ADV: LAERSO DA ROSA VIEIRA.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 25/11/2002 AS 14H30MIN

10 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002821-6
REU: CARMEN LUCIA CONSTANTINO.
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RE EM VIRTUDE DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PENA

11 ACAO PENAL NRO.: 1997.0003601-4
REU: JUSSARA SALETE DE MELLO.
ADV: ALCIONE JOSE MERLIN.
OBJETO: AUD. TEST. DE DEFESA DIA 25/11/2002 AS 14H45MIN

12 ACAO PENAL NRO.: 1997.0007242-8
REU: LIDINEY MAGALDI.
ADV: EDSON VIEIRA ABDALA.
OBJETO: AUD. TEST. DE DEFESA DIA 09/12/2002 AS 15H30MIN

13 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000457-2
REU: ANTONIO KAORU SATO,ALVARO LUIS DEL VALLE.
ADV: RODRIGO SANCHEZ RIOS.
OBJETO: AUD. TEST. DE DEFESA DIA 25/11/2002 AS 13H45MIN

14 ACAO PENAL NRO.: 1998.0004739-5
REU: ENIO ORACTZ,HERCULES LEMOS DA SILVA.
ADV: WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART. 499 DO CPP

15 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008461-4
REU: ROGERIO COSTA.
ADV: LUIZA ELIZABETH BASAGLIA.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 18/11/2002 AS 14H30MIN

16 ACAO PENAL NRO.: 1999.0000116-8
REU: JOSE DOS SANTOS BERTOLDO RODRIGUES.
ADV: HOMERO VIEIRA NETO.
OBJETO: AUD. TEST. ACUSACAO DIA 28/10/2002 AS 15H30MIN

17 ACAO PENAL NRO.: 1999.0004061-9
REU: JAIR APARECIDO FONTANA.
ADV: JOAO SOARES DOS REIS / MARCUS ELY SOARES DOS REIS.
OBJETO: AUD. TEST. DEFESA 13/11/2002 AS 14HS

18 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006856-4
REU: JOSE AUGUSTO ANDRADE GOMES,CARLOS ROBERTO DE POLI,ADALBERTO GOMES FISTAROL.
ADV: MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI.
OBJETO: AUD. TEST. DE DEFESA DIA 28/11/2002 AS 13H30MIN

19 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007663-0
REU: ANTONIO LUCIE MARREIRA DA CUNHA.
ADV: NIVALDO MORAN .
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 11/11/2002 AS 15HS

20 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007935-3
REU: ALTAIR ASTOR RAIMUNDO.
ADV: CELSO CARNEIRO DO AMARAL / IVAN KRUGER / ALTAIR ASTOR RAIMUNDO.
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU PELA PRESCRICAO DA PRETENSAO PUNITIVA DO ESTADO

21 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002826-6
REU: MILTON BRUNHARA.
ADV: JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.
OBJETO: SENTENCA: JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA ABSOLVENDO O ACUSADO

22 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004456-3
REU: MILTON BENASSI,CRISTIANO BATISTA DE JESUS.
ADV: ANDREA DOMINGUES FAVARIM.
OBJETO: AUD. TEST. DE DEFESA DIA 24/10/2002 AS 14HS

23 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005771-1
REU: CELSO PERES.
ADV: ANDRE PEIXOTO DE SOUZA / CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL / RUI CARLO DISSENHA.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 30/10/2002 AS 14HS

24 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006160-3
REU: MILTON TEXI JUNIOR.
ADV: NLTON M. PRIEBE.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 07/11/2002 AS 13H30MIN

25 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006486-6
REU: ANTONIO CARLOS TESTA SABINO.
ADV: PAULO KINZKOWISKI.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART. 500 DO CPP

26 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006904-3

REU: ROGERIO DOS SANTOS AMARAL,PAULO ROBERTO CALISTRO.
ADV: JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 20/11/2002 AS 15H15MIN

27 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008012-8
REU: JOAO ANSELMO DE BAURA.
ADV: ALDEMAR V. MARTINS FILHO.
OBJETO: AUD. TEST. DE DEFESA DIA 21/11/2002 AS 14H30MIN

28 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008716-5
REU: NAPOLEAO REHLANDER,WELLINGTON HELY PRACZ,WALDEMIRO GONCALVES DE OLIVEIRA.
ADV: BENO BRANDAO / ROBERTO BARRANCO / PETER ANDREAS FERENCZY.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART. 499 DO CPP

29 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008901-0
REU: SILVIA LUCIA PIRES.
ADV: IVO DYNIEWICZ.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 06/11/2002 AS 13H30MIN

30 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009705-5
REU: ZELINDA SANTIAGO DA SILVA,AILTON ALBERTI CORDEIRO.
ADV: LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.
OBJETO: AUD. TEST. DE DEFESA DIA 27/11/2002 AS 14HS

31 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003741-0
REU: JULIO LUIZ DO ROSARIO JUNIOR.
ADV: ALI FAUAZ.
OBJETO: AUD. TEST. DE DEFESA DIA 31/10/2002 AS 14HS

32 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003838-7
REU: LUIZ ANTONIO DE LIMA,CLAUDINEI DA SILVA.
ADV: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 07/11/2002 AS 14H15MIN

33 ACAO PENAL NRO.: 2001.0004584-7
REU: JOSE AMAURI GREIN.
ADV: RONE BRANDALIZE.
OBJETO: AUD. TEST DE ACUSACAO DIA 06/11/2002 AS 15HS

34 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007351-4
REU: JOSE PAULO MARINHO.
ADV: TEREZINHA ELINEI DE OLIVIEIRA.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 25/11/2002 AS 15H30MIN

35 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008087-1
REU: MARCOS ANTONIO VECHI,ANDERSON LUIZ DOS SANTOS.
ADV: ECLEIA M. MARTINS RIBAS.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 27/11/2002 AS 13H30MIN

36 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010114-3
REU: AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.
ADV: JUAREZ MOWKA.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 24/10/2002 AS 15H30MIN

37 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010692-7
REU: RICARDO PEREIRA.
ADV: PETER AMARO DE SOUSA.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 14/10/2002 AS 14HS

38 ACAO PENAL NRO.: 2001.0011418-0
REU: DENILTON DE ALMEIDA,JEFERSON LUIZ GOMES DA SILVA.
ADV: SILVENEI DE CAMPOS.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 11/11/2002 E CIENCIA DA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE REGISTRO/SP PARA INQUIRICAO DA TEST. NELSON DE OLIVEIRA JR.

39 ACAO PENAL NRO.: 2001.0011856-9
REU: ELIANE ANTUNES DUARTE,DANIEL KOGITSKI.
ADV: RENATO COSTA LUZ P. HORA.
OBJETO: AUD. TEST. DE DEFESA DIA 27/11/2002 AS 10HS

40 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000603-7
REU: MARLON CHESTER DE MORAES,MARCIO DE MORAES,EMERSON GOMES SAMPAIO DA SILVA.
ADV: JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS / SANDRA REGINA RANGEL DA SILVEIRA.
OBJETO: AUD. TEST DE ACUSACAO DIA 30/10/2002 AS 9HS

41 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001984-8
REU: JENER ARMANDO SILVA,NILTON MENINI,ADELAR VALDIR GERTNER,DANIEL MARTINEZ FELIX.
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
OBJETO: DEFIRIDO PEDIDO DE VISTA PELO PRAZO DE CINCO DIAS

42 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006805-9
REU: JOAO ANILSON PEREIRA DA SILVA,OSMAIR FERREIRA DA SILVA.
ADV: FLAVIO BETTEGA / RODRIGO PEREIRA DIAS / MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.
OBJETO: AUD. TEST. DE ACUSACAO DIA 27/09/2002 AS 14HS

COMARCA DE CURITIBA
SETIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. LUIZ TARO OYAMA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 013/2002

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE JOSE MERLIN	11	1997.0003601-4
ALDEMAR V. MARTINS FILHO	27	2000.0008012-8
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	41	2002.0001984-8
ALI FAUAZ	31	2001.0003741-0
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA / CARLOS ALBERTO GUIMA	23	2000.0005771-1
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	22	2000.0004456-3
BENO BRANDAO / ROBERTO BARRANCO / PETER ANDRE	28	2000.0008716-5
CELSO CARNEIRO DO AMARAL / IVAN KRUGER / ALTA	20	1999.0007935-3
DANIELE SFAIR	01	0000.0037540-3
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	10	1997.0002821-6
ECLEIA M. MARTINS RIBAS	35	2001.0008087-1
EDSON VIEIRA ABDALA	12	1997.0007242-8
FLAVIO BETTEGA / RODRIGO PEREIRA DIAS / MARCE	42	2002.0006805-9
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	32	2001.0003838-7
HOMERO VIEIRA NETO	16	1999.0000116-8
IVO DYNIEWICZ	29	2000.0008901-0
JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI	04	1995.0004059-0
JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS / SANDRA REGINA R	40	2002.0000603-7
JOAO SOARES DOS REIS / MARCUS ELY SOARES DOS	17	1999.0004061-9
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	21	2000.0002826-6
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	26	2000.0006904-3
JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA	02	1993.0000312-7
JUAREZ MOWKA	36	2001.0010114-3
LAERSO DA ROSA VIEIRA	09	1997.0002801-1
LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO	08	1997.0002284-6
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	30	2000.0009705-5
LUIZA ELIZABETH BASAGLIA	15	1998.0008461-4
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	06	1996.0001105-2
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI	18	1999.0006856-4
MARIA SONIA DE SOUZA	07	1997.0000949-1
NIVALDO MORAN	19	1999.0007663-0
NLTON M. PRIEBE	24	2000.0006160-3
PAULO KINZKOWISKI	25	2000.0006486-6
PETER AMARO DE SOUSA	37	2001.0010692-7
RENATO COSTA LUZ P. HORA	39	2001.0011856-9
RODRIGO SANCHEZ RIOS	13	1998.0000457-2
RONE BRANDALIZE	33	2001.0004584-7
SILVENEI DE CAMPOS	38	2001.0011418-0
SILVIO MARTINS VIANA	05	1995.0004705-5
TEREZINHA ELINEI DE OLIVIEIRA	34	2001.0007351-4
VALDIR STEDILE / ANA PAULA MACEDO LINO / FERN	03	1993.0003414-6
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	14	1998.0004739-5

VARA PRECATÓRIA CRIMINAL

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL
RELACAO No. 17/2002.
JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS.

01) C.P. 2001.3187-7 AP 215/99. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu ELIAS SALIBA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.12.2002, as 13:10 h, em Ctba. ADV. ALBINO JOSE DE BONI.

02) C.P. 2002.1463-6 220/1998. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu MOACIR BATISTA. INTIMAR A DOUTO DEFESA DE QUE É NECESSÁRIO A MANIFESTAÇÃO DA DOUTO DEFESA EM 05(CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO CONTIDA NOS AUTOS SOBRE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. ADV. ILKA ALMEIDA PASSOS.

03) C.P. 2002.1573-8 AP 583/98. Comarca de PARANAGUA-2a.-PR x reu ELTON BARCELOS PINHEIRO. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 19.08.2002, as 14:40 h, em Ctba. INTIMAR A DOUTO DEFENSORA PARA QUE ESCLAREÇA EM 10(DEZ) DIAS O SOLICITADO PELO JUÍZO DEPRECANTE. ADV. VANESSA FERRER MACHADO. ASS. ACU. VANESSA FERRER MACHADO.

04) C.P. 2002.1839-2 AP 20/02. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu FABIO BISPO MOREIRA e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 11.09.2002, as 15:10 h, em Ctba. ADV. ALCEU FERNANDES CENATTI.

05) C.P. 2002.3252-0 AP 56762. Comarca de URUGUAIANA-UNICA-RS x reu ROGERIO NAGERA PIRES. Audiencia de OUTROS dia 17.10.2002, as 08:40 h, no JUIZO DEPRECANTE. ADV. DAVI LIPSKI.

06) C.P. 2002.3292-6 AP 49/02. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu ALANCISER CESAR DO PRADO. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 18.09.2002, as 15:20 h, em Ctba. ADV. JOAQUIM ROCHA.

07) C.P. 2002.3294-0 AP 48/02. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu ALANCISER CESAR DO PRADO e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 18.09.2002, as 16:10 h, em Ctba. ADV. JOAQUIM ROCHA, EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.

08) C.P. 2002.3297-2 AP 58/01. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu ELISANDRO MACIEL. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 25.09.2002, as 15:25 h, em Ctba. ADV. SADI FRANZON.

09) C.P. 2002.3315-2 AP 146/93. Comarca de FRANCISCO BELTRAO-UNICA-PR x reu ARYZONE MENDES DE ARAUJO e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 14.11.2002, as 15:20 h, em Ctba. ADV. LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA, GELINDO JOAO FOLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR. ASS. ACU. PAULO JOSE GIARETTA.

10) C.P. 2002.3327-3 AP 112/98. Comarca de PIRAQUARA-UNICA-PR x reu MARLI APARECIDA BATISTA e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 14.11.2002, as 16:00 h, em Ctba. ADV. CELIO LUCAS MILANO.

11) C.P. 2002.3329-8 AP 198/02. Comarca de FOZ DO IGUACU-2a.-PR x reu VALMIR SCHNEIDER. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 12.09.2002, as 15:55 h, em Ctba. ADV. RENATA PASQUALINI.

12) C.P. 2002.3335-5 AP 49/02. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu CRISTIANO DA SILVA DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 17.09.2002, as 14:45 h, em Ctba. ADV. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO.

13) C.P. 2002.3337-0 AP 53/02. Comarca de PINHAIS-UNICA-PR x reu ANDERSON CORREIA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.09.2002, as 15:55 h, em Ctba. ADV. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA.

14) C.P. 2002.3342-0 PC 15/02. Comarca de PALMEIRA-UNICA-PR x reu JAMIR JURCHAKS e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 19.09.2002, as 14:25 h, em Ctba. ADV. IVAN RIBAS, AIRTON VIDA.

15) C.P. 2002.3344-4 PC 74/98. Comarca de IRATI-UNICA-PR x reu ERMES FIGUEIREDO DA SILVA e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 23.09.2002, as 14:25 h, em Ctba. ADV. PEDRO DA SILVA QUEIROZ.

16) C.P. 2002.3345-1 AP 05/97. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu LIOMAR LUIZ ROSA e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 18.11.2002, as 15:50 h, em Ctba. ADV. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO.

17) C.P. 2002.3347-6 PC 135/2002. Comarca de FOZ DO IGUACU-2a.-PR x reu RAMAO ALAERTE SCWARTTZ HAUPTT e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 23.09.2002, as 15:45 h, em Ctba. ADV. CIDNEI MENDES KARPINSKI.

18) C.P. 2002.3351-9 PC 111/2001. Comarca de RIO NEGRO-UNICA-PR x reu ANATOLIO LIPINSKI. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 18.11.2002, as 13:30 h, em Ctba. ADV. ROBSON NASSIF RIBAS.

19) C.P. 2002.3352-6 AP 60/01. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu ANDREI RENAN GONCALVES CORDEIRO e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 18.11.2002, as 14:20 h, em Ctba. ADV. PETER AMARO DE SOUSA, EDSON VIEIRA ABDALA, OSVALDO CALIZARIO, MARIA DE LOURDES RODRIGUES.

20) C.P. 2002.3354-0 AP 30/02. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu ODAIR JOSE DA SILVA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 17.09.2002, as 15:25 h, em Ctba. ADV. IVAN RIBAS.

21) C.P. 2002.3355-8 PC 73/96. Comarca de RIO NEGRO-UNICA-PR x reu MARIA JOSELI MOREIRA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 18.11.2002, as 16:00 h, em Ctba. ADV. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.

22) C.P. 2002.3356-5 AP 62/01. Comarca de GUAIRA-UNICA-PR x reu FIORAVANTE PERUCHON DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 18.11.2002, as 14:10 h, em Ctba. ADV. LUIZ EDUARDO DE SOUZA.

23) C.P. 2002.3358-0 AP 120/00. Comarca de CAMPO MOURAO-2a.-PR x reu MAURA SORIANO e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 18.11.2002, as 14:00 h, em Ctba. ADV. MARCELO SERGIO PEREIRA, EDMUNDO MANOEL SANTANA.

24) C.P. 2002.3359-7 PC 048/99. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu JORGE OLIVEIRA CRISPIM e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.09.2002, as 14:45 h, em Ctba. ADV. LIBIAMAR DE SOUZA.

25) C.P. 2002.3361-5 AP 88/00. Comarca de CAMPO MOURAO-2a.-PR x reu JULIO DOS SANTOS FILHO. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 18.11.2002, as 13:50 h, em Ctba. ADV. IRAN ROBERTO BRZEZINSKI.

26) C.P. 2002.3362-2 PC 050/01. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu AGNALDO LUIZ CORDEIRO. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 19.09.2002, as 15:45 h, em Ctba. ADV. GILBERTO LOURENCO OZELAME.

27) C.P. 2002.3363-0 PC 023/02. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu SIDNEI JUCOSKI. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 18.09.2002, as 15:45 h, em Ctba. ADV. ILKA ALMEIDA PASSOS.

28) C.P. 2002.3407-6 AP 041010024400. Comarca de MAFRA-2a.-SC x reu MARCELO KRENISKI VAZ. INTIMAR A DOUTO DEFESA DE TODO O CONTEÚDO DO OFÍCIO DE FLS. 391 DOS AUTOS, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS CÓPIAS QUE ESTÃO EM ANEXO, E ENCONTRAM-SE NA VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS DE CURITIBA. ADV. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

29) C.P. 2002.3418-0 AP 059970003623. Comarca de SAO CARLOS-UNICA-SC x reu PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA. INTIMAR A DOUTO DEFESA DO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "Rh. Proceda-se o desapensamento da ação n. 059.99.001062-5. À defesa para os fins do art. 499, do CPP. Intime-se." ADV. PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA.

30) C.P. 2002.3424-7 AP 119/99. Comarca de UMUARAMA-1a.-PR x reu FRANK SELMO BATISTA e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 19.11.2002, as 15:20 h, em Ctba. ADV. JOSE ANTONIO TRENTO, FRANCISCO SILVESTRE .

31) C.P. 2002.3429-3 AP 491/99. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu WAGNER MARCELINO e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 19.11.2002, as 14:40 h, em Ctba. ADV. MIGUEL BERBERI, JULIANO GONDIM VIANNA.

32) C.P. 2002.3432-9 AP 37/01. Comarca de BELA VISTA DO PARAISO-UNICA-PR x reu PAULO GOMES DE ALMEIDA e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 26.09.2002, as 14:15 h, em Ctba. ADV. JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO.

33) C.P. 2002.3440-0 AP 41/02. Comarca de REBOUCAS-JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL-PR x reu RUI ANTONIO DANGUI DE ALMEIDA e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 30.09.2002, as 15:45 h, em Ctba. ADV. ERALDO FERREIRA DE LIMA, LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES, ROSE MARY GRAHL.

34) C.P. 2002.3444-0 AP 133/01. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-1a.-PR x reu JONAS BARBOZA DE OLIVEIRA e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 11.09.2002, as 14:15 h, em Ctba. ADV. LEONI JOSE GALLI, EVERSON BECKER DA SILVA. ASS. ACU. WILIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.

35) C.P. 2002.3458-5 AP 01/99. Comarca de TIBAGI-UNICA-PR x reu DERLY FELLES DA SILVA e Outros. INTIMAR A DOUTO DEFESA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 427, QUE SEGUE TRANSCRITO: "Autos n. 20/92. Manifeste-se a defesa em 03 (três) dias. Após ao Ministério Público. Em 20/junho/2002. Dr.RONALDO G. GUERRA - Juiz de Direito". ADV. MARCO ANTONIO VIEIRA.

36) C.P. 2002.3512-1 PC 011/01. Comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA-UNICA-PR x reu MARCELO ALEXANDRE BALIELO ROSSI. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ADV. RODOLFO CARLOS BALIELO ROSSI.

37) C.P. 2002.3519-2 AP 1764/2000. Comarca de SAO PAULO-3a.-SP x reu ALCIBALDO PEREIRA GERMAN. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE FOZ DO IGUA,Ú-PR, COM A FINALIDADE DE OUVIR AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO: OTÁVIO RAINOLFO DA SILVA E JOSÉ RENATO RIBEIRO. ADV. JOSE FELDHAUS.

38) C.P. 2002.3529-9 AP 022990007628-0000. Comarca de CURITIBANOS-UNICA-SC x reu ODAIR CAMARGO. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS ACIMA DESCRITOS, NO PRAZO LEGAL. ADV. EUGENIO DE LIMA BRAGA.

39) C.P. 2002.3531-7 PC 01/99. Comarca de FOZ DO IGUACU-3a.-PR x reu ANTONIO DONIZETE BOTELHO. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA APRESENTAR RAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL. ADV. RONALDO ANTONIO BOTELHO.

40) C.P. 2002.3550-2 AP 033000122249. Comarca de ITAJAI-2a.-SC x reu APARECIDO SERGIO DE ARAUJO. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL. ADV. RENAN FERREIRA DA SILVA.

VARA DE REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTES DE TRABALHO

VARA DE REGISTROS PUBLICOS E ACIDENTES DE T
JUIZ DE DIREITO - DR. ADALBERTO JORGE XISTO
RELACAO Nº34/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	007	00067/1999
AMAURY JOSE SOARES	009	00059/2000
ANDRE LUIS C. DE ALBUQUER	019	00224/2001
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	024	00465/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	012	00039/2001
ARY LUCIO FONTES	006	00031/1999
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	022	00362/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	002	00032/1997
DANIEL GODOY	001	00012/1992
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	004	00061/1998

GABRIELE BRAGA FARHAT	016	00035/2002
IVAN SELONKE	021	00298/2002
JOAO ZAIONS JUNIOR_PROMOT	013	00050/2001
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	014	00052/2001
LUIZ FERNANDO C.F. POTIER	002	00032/1997
MARCELO KALIL	010	00005/2001
	005	00001/1999
MARCO ANTONIO ANDRAUS	003	00056/1998
MARIA CRISTINA SUGAMOSTO	020	00271/2002
MARIA ILMA CARUSO GOULART	025	00593/2002
MARLENE A. KASCHAROWSKI	017	00040/2002
MURILO CLEVE MACHADO	008	00051/2000
NELSON JOAO KLASS	023	00432/2002
RICARDO MARCELO FONSECA	001	00012/1992
SIDNEI MACHADO	011	00017/2001
STELLA MARIS F. BITTENCOU	015	00024/2002
SUZANA DANHONI ELISIO	006	00031/1999
WILSON BENINI	018	00226/2000

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-12/1992-AMELIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Aguarde-se o pagamento. -Adv. DANIEL GODOY-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-32/1997-VALDECI DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1.)...2.) Cumpra-se o disposto no item "3"do despacho de fl. 114, integralmente. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e LUIZ FERNANDO C.F. POTIER-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-56/1998-OSNI PEREIRA RAFFS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) finda a instrucao processual, apresentem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, suas alegacoes finais por intermedio de memoriais escritos. O reu, nesse prazo, devera efetuar o deposito dos honorarios periciais, consoante decisao de fl. 86. Vista, apos, ao Ministerio Publico para emissao de parecer. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-61/1998-PEDRO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) Finda a instrucao processual, apresentem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, suas alegacoes finais via memoriais escritos. 2.) Vista, apos, ao Ministerio Publico para emissao de parecer. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-1/1999-ANDRE FARINELLI DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) Audiencia de instrucao e julgamento dia 08/10/02, as 15:00 horas. O rol de testemunhas devera ser apresentado na forma do art. 407 do CPC. No que toca ao representante legal do reu, nao vejo razao plausivel para sua oitiva, salvo demonstracao em contrario (fl. 166, in fine). -Adv. MARCELO KALIL-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-31/1999-LUIZ FRANCISCO HUNGRIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) Finda a instrucao processual, apresentem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, suas alegacoes finais por intermedio de memoriais escritos. 2.) Vista, apos, ao Ministerio Publico para emissao de parecer. -Adv. ARY LUCIO FONTES e SUZANA DANHONI ELISIO-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-67/1999-DIVETE FUVERKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1.)...2.) Digam as partes e o Ministerio Publico, em dez dias, acerca do laudo pericial apresentado, esclarecendo, ainda, se insistem na producao das demais provas requeridas (fls. 174/175). -Adv. ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA-

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-51/2000-KARINE CRISTIANE PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) Ao perito judicial ante os esclarecimentos solicitados pelo Ministerio Publico (fls. 238/240) (...) 2.) Ao depois, acerca desses esclarecimentos, digam as partes, em dez dias. 3.) Vista, apos, ao Ministerio Publico. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO-

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-59/2000-ANA CANDIDA MENDES DE SOUZA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a autora pessoalmente para, no prazo de quarenta e oito horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extincao do processo sem julgamento de merito (CPC, art. 267, # 1§). -Adv. AMAURY JOSE SOARES-

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-5/2001-TEREZINHA SEGUETO TANABE x INSS- 1.)...2.) Digam as partes e o Ministerio Publico, em dez dias, acerca do laudo pericial apresentado, esclarecendo, ainda, se insistem na producao das demais provas requeridas (fls. 143/144). -Adv. MARCELO KALIL-

11.-ACIDENTE DE TRABALHO-17/2001-ELIANE QUISADA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) Diante dos termos da peticao de fls. 137/138, defiro a producao do exame pericial acerca das condicoes de trabalho da autora. Para realizar esse exame, nomeio o Dr. Jose Carlos F. L. Junior, sob a fe de seu grau. Faculto as partes e ao Ministerio Publico, no prazo de cinco dias, a indicacao de assistentes tecnicos e formulacao de quesitos. Feito isso, intime-se o perito judicial para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorarios. Ao depois, diga o reu, tambem em cinco dias. Estando de acordo, devera adiantar os honorarios pleiteados, no prazo de dez dias (Lei n§ 8620/93, art. 8§, # 2§). O laudo pericial devera ser entregue em quinze dias. -Adv. SIDNEI MACHADO-

12.-ACIDENTE DE TRABALHO-39/2001-CLEDIA RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) O laudo pericial de fls. 138/168 e absolutamente claro e nao ha razao, a meu ver, para ser levada a efeito a colheita de prova testemunhal, como pediu o Ministerio Publico as fls. 192/195. Assim, dou por finda a instrucao processual. 2.) Apresentem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, suas alegacoes finais por intermedio de memoriais escritos. Vista, apos, ao Ministerio Publico para emissao de parecer. 3.) Voltem, em seguida, para prolacao de sentenca, oportunidade em que sera apreciado o pedido de tutela antecipada manejado as fls. 186/188. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-50/2001-AFONSO ALVES PESSOA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) Finda a instrucao processual, apresentem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, suas alegacoes finais por intermedio de memoriais escritos. Vista, apos, ao Ministerio Publico para emissao de parecer. 2.) Voltem, em seguida, para prolacao de sentenca, oportunidade em que sera apreciado o pedido de antecipacao de tutela manejado na peticao de fls. 160/166. -Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA_PROMOTOR-

14.-ACIDENTE DE TRABALHO-52/2001-ELIANE APARECIDA PERACETTA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- PERICIA: Dia 16/09/2002, as 13:30 horas, na Arauclin, Clinica de Saude Ocupacional, sita a Rua Dr. Vital Brasil, 1403, Estacao, Araucaria - PR. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

15.-ACIDENTE DE TRABALHO-24/2002-DIRCE ANTUNES LOURENCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- PERICIA: Dia 07/10/2002, as 09:00 horas, na Rua Des. Otavio do Amaral, 909, Champagnat.-Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

16.-CAUT.DE PRODUCAO ANTEC.PROVAS-35/2002-ELIAS MARGARIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) Acerca da resposta de fls. 73/76, visando preservar o contraditorio, diga o autor, em dez dias. Apos, o reu devera, no prazo de dez dias, depositar os honorarios dos peritos judiciais, ja que nao impugnou as propostas de fls. 62 e 64 (fls. 72 e seguintes). Efetuados os depositos, iniciem-se os trabalhos no que concerce a pericia medica, observando-se os termos da decisao interlocutoria de fls. 53 e verso. 2.) Entegue o laudo pericial medico, oportunamente determinarei a manifestacao das partes e do Ministerio Publico, inclusive acerca do laudo psicologico ja apresentado as fls. 66/71. -Adv. GABRIELE BRAGA FARHAT-

17.-ACIDENTE DE TRABALHO-40/2002-LUCIANO BELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AUDIENCIA: Dia 15/10/2002, as 14:00 horas. -Adv. MARLENE A. KASCHAROWSKI-

18.-ANULA•AO DE ATO JURIDICO-226/2000-MARGARETH MARIA PRESTES CAMARGO x - 1.) A conta e preparo. R$ 174.11. 2.) Apos, voltem para decisao. -Adv. WILSON BENINI-

19.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-224/2001-MATILDE MARGARIDA MOLLER x -O mandado retificatorio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. ANDRE LUIS C. DE ALBUQUERQUE-

20.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-271/2002-SUELI AKEMI TAMURA x- Aguardando retirada de documentos. -Adv. MARIA CRISTINA SUGAMOSTO ROMFELD-

21.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-298/2002-ADI KALINOWSKY e outros x -O mandado retificatorio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. IVAN SELONKE-

22.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-362/2002-INES PORFIRIO x -O mandado retificatorio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

23.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-432/2002-PATRICIA REJANE RUBEL BAUNGART x -O mandado retificatorio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. NELSON JOAO KLASS-

24.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-465/2002-JOACHIM FRIEDRICH KARL FULLGRAF x- 1.)...2.) Defiro, como ali requerido. -Adv. ANNELISE MOTTA JOAKINSON-

25.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-593/2002-MARIA MAGDALENA FLORES x- 1.) Promova a requerente, em cinco dias, a juntada de certidao atualizada da matricula n§ 26122, do 9§ Servico de Registro de Imoveis desta Comarca. 2.) Vista, apos, ao Ministerio Publico. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART-

JUIZADOS ESPECIAIS

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis

COMARCA DE CURITIBA 7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 019/2002

001 1993.0000436-7/0 - Execução de Título Judicial
LUCIA LACERDA DE NORONHA X FELIPE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCIA ZANIN, DR. FERNANDO BASSINELLO CARAM

002 1993.0002998-0/0 - Execução de Título Judicial
IRACEMA GARCIA VAZ X VLADIMIRO PASINI (E OUTRO) INDEFIRO O PEDIDO, SUGERINDO À SUBSCRITORA DA PETIÇÃO A LEITURA DO DESPACHO DE FLS. 119 Adv(s) IRACEMA GARCIA VAZ

003 1996.0003977-2/0 - Execução de Título Judicial
SHIRO FUGITA X LUIZ C. FELIPE (E OUTROS) AO DR. LEONEL STEVAM FILHO PARA QUE INFORME, EM 15 DIAS, O ENDEREÇO DO DEVEDOR Adv(s) WILSON MAFRA MEILER FILHO, LEONEL STEVAM FILHO

004 1996.0004702-3/0 - Execução Titulo Extrajudicial
JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA X JOSIAS FORTUNATO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA

005 1997.0001575-0/0 - Execução Titulo Extrajudicial
LUZIA SEGURO FRANCO X PAULA FABIANA KIRACHNICK INDEFIRO O PEDIDO SUPRA. INDIQUE EM 05 DIAS O CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO Adv(s) ALZIRO DA MOTTA S FILHO, DRA. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ANTONIO KROKOSZ, EDMILSON ELTON DO AMARAL

006 1997.0003529-7/0 - Execução de Título Judicial
TURIBIO DE SOUZA PRESTES (E OUTRO) X ALFREDO FRUHWIRTH (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIA DUBRINI DOS SANTOS, JOSE ADAIR DOS SANTOS

007 1997.0007588-4/0 - Execução de Título Judicial
JOSE CARLOS MANZONI X JOSE LUIZ GARRATINI AO EXEQUENTE PARA OS FINS DO ART. 51, VII DA LEI 9099/95 Adv(s) MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, NELSON TAKAYUKI MIAYSHITA

008 1997.0013342-6/0 - Execução de Título Judicial
MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA X CARLOS EDUARDO TRAMUJAS (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUNPCAO, PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO

009 1997.0013865-7/0 - Processo de Conhecimento
ELIANE APARECIDA ROMANO X CREDISA - RIO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

010 1998.0007277-0/0 - Execução de Título Judicial
LUIZ CARLOS LOURENCO DOMINGUES X FABIO DE SOUZA CAMARGO Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR

011 1998.0015995-6/0 - Processo de Conhecimento
NAZIL DE OLIVEIRA CARDOSO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. NÃO SÃO OS SUBSCRITORES DA PETIÇÃO ADVOGADOS DA RÉ. ... A CONDENAÇÃO FOI EM DANOS MORAIS. INDEFIRO O PEDIDO SUPRA. Adv(s) DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ

012 1999.0008595-2/0 - Execução de Título Judicial
ELMARI SIBA DREHMER X LAVETEL CONS. DE ELETRODOMESTICOS (E OUTRO) DESIGNE-SE DATA PARA LEILÃO. REMOVA-SE O BEM PENHORADO. INDIQUE BENS PARA REFORÇO DA PENHORA Adv(s) CHARLES ERVIN DREHMER

013 1999.0008888-9/0 - Execução Titulo Extrajudicial
NILSON RAIZER DE OLIVEIRA X EDILBERTO DOS SANTOS Retirar o ofício da Receita Federal em Cartório Adv(s) DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES

014 1999.0010093-5/0 - Execução de Título Judicial
RONY CESAR CENTENARO VALENZA X DEBORAH RODRIGUES DE COUTO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

015 1999.0010328-4/0 - Execução Titulo Extrajudicial
ZILMAR DO ROCIO CASTILHO X JOAO ROBERTO LUPION MELO Retirar o ofício da Receita Federal em Cartório Adv(s) ELCELY TERESINHA FRANKLIN

016 1999.0010728-0/0 - Execução de Título Judicial
SINEVAL ALFARO X TC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI, MARLENE PAES GUARESCHI

017 1999.0010747-6/0 - Execução de Título Judicial
VALDEMIR SANCHEZ MORAIS X ARON ROSA PEREIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RODRIGO ARRUDA SANCHEZ

018 1999.0011000-0/0 - Execução de Título Judicial
EDIVANILSON NUNES DE MORAES X ELVIS CHAVES DE OLIVEIRA (E OUTRO) Retirar o ofício da Receita Federal em Cartório Adv(s) MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO

019 1999.0015714-7/0 - Execução Titulo Extrajudicial
DARCY ANGELO ZANON X CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA ARQUIVE-SE Adv(s) CLAUDIO MARIANI BERTI

020 1999.0015767-8/0 - Execução de Título Judicial
JADIR VARELA MACHADO X ARMANDO LUIZ DE SOUZA INDEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO EIS QUE NÃO EFETUADA A PENHORA ... Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO

021 1999.0016069-5/0 - Execução Titulo Extrajudicial
JOVENIL VIEIRA X CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELLA Comparecer a esta Secretaria a fim de assinar o auto de adjudicação Adv(s) WALLACE EDUARDY TESONI BARROS

022 2000.0007407-1/0 - Processo de Conhecimento
DIVONSIR GLODRIENSKI DE MOURA X ANA NELLY DE CASTRO GREGORIO NADA HÁ A EXECUTAR, POIS A DECISÃO FINAL FOI PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO ... AO CONTADOR PARA CÁLCULO ... Adv(s) OTHON BISPO DOS SANTOS, DR. GIOVANNI COSTANTINO, DR. LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA

023 2000.0009261-4/0 - Execução de Título Judicial
MARCUS VINICIUS ROCHA MOREIRA X ALBINI IMOVEIS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIO VEIGA NETO

024 2000.0009830-2/0 - Execução de Título Judicial
JOAO VITORINO FILHO X MAXIPLAN ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) VERA LUCIA SCHREINER, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

025 2000.0010442-6/0 - Processo de Conhecimento
EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA X CONSTRUTORA MEHL FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 25/09/2003 Adv(s) LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO FORTES DE CAMARGO, SILVANA ELEUTERIO, DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR

026 2000.0011201-1/0 - Processo de Conhecimento
ANDERSON NOVAKOSKI CORREA BRANCO X NEGIA ARVELINO DA SILVA Retirar Certidão de Dívida Adv(s) CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN

027 2000.0011821-4/0 - Execução de Título Judicial
EVELISE ANTUNES DE PAULA E SOUZA X ABS CONSULTORIA EMPRESARIAL (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ILDE HELENA GURKEWICZ

028 2000.0012531-8/0 - Processo de Conhecimento
MAX GREGORIO LOW X EMANUEL DE BARROS FOGAGNOLI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ARIBERT JOAO RANNOW

029 2000.0015415-6/0 - Execução de Título Judicial
JOSE AUGUSTO DE AGUIAR X VILSON JOSE DA SILVA (E OUTRO) INDEFIRO PEDIDO DE BLOQUEIO ESI QUE NAO HA PENHORA. DESENTRANHE-SE O MANDADO PARA SEU CUMPRIMENTO, ATENTANDO-SE AOS BENS INDICADOS NOS AUTOS. Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO, ANDRE LUIS MANFRE

030 2000.0017678-8/0 - Execução Titulo Extrajudicial
KATIA APARECIDA ALEGRE X OLHO VIVO PUBL. PROD. PROMOCAO ARTISTICA LTDA DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO POR 60 DIAS Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO

031 2000.0018108-0/0 - Execução Titulo Extrajudicial
JOSE PEDRO MILANI X IRACLEIA BRAMBILLA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

032 2001.0001872-4/0 - Execução Titulo Extrajudicial
MIGUEL ALVES LEAL X CARMEM LUCIA ALVES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NEY LUIZ PEREIRA, ADRIANNE BEATRIZ THOME

033 2001.0007000-9/0 - Processo de Conhecimento
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA ROCHA (E OUTRO) X GERTHUDES LIMA ABREU PEREIRA XAVIER A RECLAMADA PARA RETIRAR O OFÍCIO SOLICITADO E ENCAMINHÁ-LO EM MÃOS. Adv(s) JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, GERTRUDES LIMA DE ABREU

034 2001.0007162-5/0 - Execução Titulo Extrajudicial
LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO X ADAO PAULO FAGUNDES DOE SANTOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA

035 2001.0010612-7/0 - Processo de Conhecimento
JONI ANDRE MASIERO X WILFRIED HERMANN THEODOR EICKE Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) KARIN HASSE

036 2001.0013309-4/0 - Processo de Conhecimento
MARIANGELA HELENA RUMOR X METROPOLE SEG Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ELIZABETH HAISI

037 2001.0013834-7/0 - Execução Titulo Extrajudicial
ROSA MARIA PANZA X SALESIO BRUNING Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 29/10/2002 Adv(s) LUIZ CARLOS FAGUNDES PEREIRA, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, LUIZ GUILHERME LEITE

038 2001.0017213-8/0 - Processo de Conhecimento
PAULINO MORATO DA CONCEICAO FILHO X UNIBANCO S.A. Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR ALCINDO LIMA NETO

039 2001.0017247-2/0 - Processo de Conhecimento
JULIO RIBEIRO X PRODUCOES ALTERNATIVAS DO PARANA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FARID MAIRA TROG, LUIZ ROBERTO L. KRACIK

040 2001.0017813-6/0 - Processo de Conhecimento
IVONE GONCALVES DA SILVA X COSMICA ADM. PART E EM PR LTDA. (E OUTROS) AUDIÊNCIA DE

CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 04/11/2002, ÀS 14:00 HORAS Adv(s) OSIRES CARBONI, OSIRES CARBONI

041 2001.0017813-6/0 - Processo de Conhecimento
IVONE GONCALVES DA SILVA X COSMICA ADM. PART E EM PR LTDA. (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 04/11/2002 Adv(s) OSIRES CARBONI, OSIRES CARBONI

042 2001.0019284-8/0 - Processo de Conhecimento
DR ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO X SR ODAIR SCHWINDER (E OUTROS) REITERO O DESPACHO ANTERIOR, MESMO PORQUE OS VALORES PEDIDOS FORAM OBTIDOS DE FORMA UNILATERAL PELO AUTOR. Adv(s) GISELE CARTA RIBEIRO

043 2001.0019950-8/0 - Processo de Conhecimento
SAMUEL SAROTE X VILSON DE CAMARGO CARDOSO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DRA. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA

044 2001.0021578-3/0 - Execução Titulo Extrajudicial
JORGE LUIZ GABARDO X ULYSSES BENTO RODRIGUES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO

046 2001.0021722-0/0 - Processo de Conhecimento
ANGELO ZATTERA NETO (E OUTROS) X NOVO HAMBURGO CIA SEGUROS GERAIS (E OUTRO) RETIRAR CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO Adv(s) ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS

047 2001.0021888-0/0 - Processo de Conhecimento
DORVAL ANGELO CURY SIMOES X JOAO CARLOS ALESSI DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 07/11/2002, ÁS 10:30 HORAS Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

048 2001.0021888-0/0 - Processo de Conhecimento
DORVAL ANGELO CURY SIMOES X JOAO CARLOS ALESSI Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 28/02/2002 Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

049 2001.0021901-0/0 - Processo de Conhecimento
ODILON PRESTES FARIA X WILSON TOMBELI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

050 2002.0000349-2/0 - Processo de Conhecimento
PAULO CEZAR OLIVEIRA X AMAURI CRUZ DOS SANTOS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) EDISON SANTOS, CHRISTIANNE KARIN WAGNER

051 2002.0002965-3/0 - Processo de Conhecimento
MARCOS ANTONIO DALOTTO X ARELI DE OLIVEIRA FEUSER (E OUTROS) REITERO O DESPACHO DE FLS. 20 Adv(s) SIMONE ROCHA

052 2002.0005013-0/0 - Processo de Conhecimento
JOSE BEZERRA X ROSALIA WACHEL GRAMADO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA 16/09/2002, ÀS 20:00 HORAS Adv(s) JOAO DOMINGOS CARDOSO

053 2002.0005248-5/0 - Processo de Conhecimento
MELISSA SOARES DA COSTA X GLOBAL TELECOM S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 25/09/2002 Adv(s) VANESSA VOLPI BELLEGARD

054 2002.0006148-4/0 - Processo de Conhecimento
EDISON NAVA DE ASSIS X MARIA NIZAURA GONCALVES DO VALE NÃO EXISTE SENTENÇA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXECUÇÃO. APRESENTE A AUTORA OS ORIGINAIS DOS TÍTULOS. Adv(s) SCHEILA FARIAS

055 2002.0006587-0/0 - Processo de Conhecimento
LEONARDO SCHULMAN X METLEZER TELECOMUNICACOES LTDA (E OUTRO) Aguarde-se a audiência designada Adv(s) ROSIANE CARVALHO DA SILVA

056 2002.0006747-4/0 - Processo de Conhecimento
VALDOMIRO VORONOVICZ X MARCELO LUIZ DE ALMEIDA GARRET Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 09/10/2002 Adv(s) DR. ADILSON ARY TODESCHI

057 2002.0006927-2/0 - Execução Titulo Extrajudicial
DANIELA FRENEDA BUSTO X IVAN DE SARANDY WAWRYNIUK FACE O PEDIDO DE FLS. JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO Adv(s) DANIELA FRENEDA BUSTO

058 2002.0008405-0/0 - Processo de Conhecimento
ADILIA DOS SANTOS ALVES PINTO X EDITORA GLOBO S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 10/10/2002 Adv(s) GERMANO DE SORDI BATISTA

059 2002.0008493-0/0 - Processo de Conhecimento
HENRIQUE MALTACA X JOAO SOARES DOS REIS REPUBLICAÇÃO: CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 1065, PAR 1 DO CPC Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, JOAO SOARES DOS REIS

060 2002.0009880-9/0 - Processo de Conhecimento
LAELSON CAMILO DE CARVALHO X GUIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (E OUTRO) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 25/09/2002, ÀS 19:00 HORAS Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, AUREO VINHOTI

061 2002.0010046-3/0 - Processo de Conhecimento
KRYSTYNA TORTATO X DIRCEU DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 08/11/2002 Adv(s) MARIANA SETENATESKI AHRENS DORIGON

062 2002.0010708-5/0 - Processo de Conhecimento
ANA PAULA DA CRUZ X RESTAURANTE GIRON Designação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 06/08/2002 Adv(s) LUCELIA COSTA ROSA

063 2002.0012838-4/0 - Processo de Conhecimento
EDUARDO HENRIQUE DA CRUZ SANCHES X MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 24/09/2003, ÀS 15:30 HORAS Adv(s) WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS

064 2002.0014636-6/0 - Processo de Conhecimento
GRACA APARECIDA L DAS NEVES X IMOBILIARIA SENZALA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 08/11/2002 Adv(s) LUIZ MILEO JUNIOR

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA
7º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 019/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANNE BEATRIZ THOME	032	2001.0001872-4/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	030	2000.0017678-8/0
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS	046	2001.0021722-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	031	2000.0018108-0/0
ALZIRO DA MOTTA S FILHO	005	1997.0001575-0/0
ANDRE LUIS MANFRE	029	2000.0015415-6/0
ANTONIO KROKOSZ	005	1997.0001575-0/0
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	025	2000.0010442-6/0
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	025	2000.0010442-6/0
ARIBERT JOAO RANNOW	028	2000.0012531-8/0
AUREO VINHOTI	060	2002.0009880-9/0
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	024	2000.0009830-2/0
CHARLES ERVIN DREHMER	012	1999.0008595-2/0
CHRISTIANNE KARIN WAGNER	050	2002.0000349-2/0
CLAUDIA ANDERMAN	026	2000.0011201-1/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	019	1999.0015714-7/0
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JR	026	2000.0011201-1/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	044	2001.0021578-3/0
DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUNPCAO	008	1997.0013342-6/0
DANIELA FRENEDA BUSTO	057	2002.0006927-2/0
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JR	010	1998.0007277-0/0
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	034	2001.0007162-5/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	013	1999.0008888-9/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	047	2001.0021888-0/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	048	2001.0021888-0/0
DORVAL MACEDO SIMOES	013	1999.0008888-9/0
DR ALCINDO LIMA NETO	038	2001.0017213-8/0
DR. ADILSON ARY TODESCHI	056	2002.0006747-4/0
DR. FERNANDO BASSINELLO CARAM	001	1993.0000436-7/0
DR. GIOVANNI COSTANTINO	022	2000.0007407-1/0
DR. LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA	022	2000.0007407-1/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	011	1998.0015995-6/0
DRA. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	043	2001.0019950-8/0
DRA. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	005	1997.0001575-0/0
DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	025	2000.0010442-6/0
EDISON SANTOS	050	2002.0000349-2/0
EDMILSON ELTON DO AMARAL	005	1997.0001575-0/0
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	015	1999.0010328-4/0
ELIZABETH HAISI	036	2001.0013309-4/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	011	1998.0015995-6/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	020	1999.0015767-8/0
FARID MAIRA TROG	039	2001.0017247-2/0
GERMANO DE SORDI BATISTA	058	2002.0008405-0/0
GERTRUDES LIMA DE ABREU	033	2001.0007000-9/0
GISELE CARTA RIBEIRO	042	2001.0019284-8/0
ILDE HELENA GURKEWICZ	027	2000.0011821-4/0
IRACEMA GARCIA VAZ	002	1993.0002998-0/0
JOAO DOMINGOS CARDOSO	052	2002.0005013-0/0
JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA	033	2001.0007000-9/0
JOAO SOARES DOS REIS	059	2002.0008493-0/0
JOSE ADAIR DOS SANTOS	006	1997.0003529-7/0
JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL	009	1997.0013865-7/0
JOSE LEOCADIO FORTES DE CAMARGO	025	2000.0010442-6/0
JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA	004	1996.0004702-3/0
JULIO VEIGA NETO	023	2000.0009261-4/0
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	016	1999.0010728-0/0
KARIN HASSE	035	2001.0010612-7/0
LEONEL STEVAM FILHO	003	1996.0003977-2/0
LUCELIA COSTA ROSA	062	2002.0010708-5/0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	016	1999.0010728-0/0
LUIZ CARLOS FAGUNDES PEREIRA	037	2001.0013834-7/0
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	025	2000.0010442-6/0
LUIZ GUILHERME LEITE	037	2001.0013834-7/0
LUIZ MILEO JUNIOR	064	2002.0014636-6/0
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	039	2001.0017247-2/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	060	2002.0009880-9/0
MARCELO PACHECO PIROLO	029	2000.0015415-6/0
MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES	013	1999.0008888-9/0
MARCIA ZANIN	001	1993.0000436-7/0
MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO	018	1999.0011000-0/0
MARIA DUBRINI DOS SANTOS	006	1997.0003529-7/0
MARIANA SETENATESKI AHRENS DORIGON	061	2002.0010046-3/0
MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI	007	1997.0007588-4/0
MARLENE PAES GUARESCHI	016	1999.0010728-0/0
NELSON TAKAYUKI MIAYSHITA	007	1997.0007588-4/0
NEREU DE OLIVEIRA	059	2002.0008493-0/0
NEY LUIZ PEREIRA	032	2001.0001872-4/0
OSIRES CARBONI	040	2001.0017813-6/0
OSIRES CARBONI	040	2001.0017813-6/0
OSIRES CARBONI	041	2001.0017813-6/0
OSIRES CARBONI	041	2001.0017813-6/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	009	1997.0013865-7/0
OTHON BISPO DOS SANTOS	022	2000.0007407-1/0
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO	008	1997.0013342-6/0
PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA	037	2001.0013834-7/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	049	2001.0021901-0/0
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	017	1999.0010747-6/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	014	1999.0010093-5/0
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	055	2002.0006587-0/0
SCHEILA FARIAS	054	2002.0006148-4/0
SILVANA ELEUTERIO	025	2000.0010442-6/0
SIMONE ROCHA	051	2002.0002965-3/0
VANESSA VOLPI BELLEGARD	053	2002.0005248-5/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	011	1998.0015995-6/0
VERA LUCIA SCHREINER	024	2000.0009830-2/0
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	026	2000.0011201-1/0
WALLACE EDUARDY TESONI BARROS	021	1999.0016069-5/0
WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS	063	2002.0012838-4/0
WILSON MAFRA MEILER FILHO	003	1996.0003977-2/0

COMARCAS DO INTERIOR

CÍVEL

ALTO PIQUIRI

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº. 27/2002
JUÍZA DE DIREITO - LIA SARA TEDESCO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adenilson Cruz	025	00018/2001
Adilson Andrade Amaral	021	00153/2002
Antonio Carlos Gabriel	016	00037/2002
Augustinho Da Silva	018	00063/2002
	019	00099/2002
	013	00228/2001
Candido Mateus M. Boscard	026	00002/2002
Carlos Dorigon	004	00229/1999
Catanduva Serpa Sa	016	00037/2002
Celso Hiroshi Iocohama	003	00208/1999
Clecius Alexandre Duran	002	00156/1998
	024	00015/2001
	023	00014/2001
	027	00010/2002
Danilo Moura Scriptore	018	00063/2002
	019	00099/2002
	013	00228/2001
Edson Luiz Dal Bem	020	00141/2002
Enezio Ferreira Lima	010	00120/2001
Ieda Baretta	007	00022/2001
Jose Miguel Da Silva	022	00200/2002
Lauro Fernando Pascoal	014	00234/2001
Luiz Carlos Barbosa	007	00022/2001
	009	00084/2001
	011	00178/2001
Maria Ines Przybysz De Pa	008	00043/2001
Marta Richter	006	00065/2000
	015	00238/2001
	005	00014/2000
	003	00208/1999
Norton Emmel Muhlbeier	001	00060/1998
Paulo Afonso Magalhaes No	014	00234/2001
Renato Baleroni	012	00192/2001
Valdir Balan	015	00238/2001
Valter Scarpin	017	00061/2002

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-60/1998-MARIA ALVES DOS SANTOS CAVALCANTE e outros x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA e outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado de Osasco-SP, noticiando a não citação da executada, manifeste-se o exequente em cinco (5) dias.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-156/1998-D.E.R. DEP. ESTR. ROD. EST. PARANA x HARUO SHIMOJO e outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça noticiando a não citação do executado, manifeste-se o exequente no prazo legal.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

3.-RESTABELECIMENTO DE SERVIDAO-208/1999-ALZIRA CABRAL RODRIGUES FERREIRA x IZARO MERINO PALMAS e outros -Para apresentação de memoriais, no prazo de dez (10) dias, sucessivamente.-Adv. MARTA RICHTER e CELSO HIROSHI IOCOHAMA-

4.-COBRANCA-229/1999-BANCO DO BRASIL S/A x REINALDO ANTONIASSI -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões, em quinze dias.-Adv. CARLOS DORIGON-

5.-COBRANCA-14/2000-ZENIRA BATISTA BANDEIRA x MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI -Para apresentação de memoriais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. MARTA RICHTER-

6.-ACAO ORDINARIA-65/2000-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ISAVAL LTDA x MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões, em quinze dias.-Adv. MARTA RICHTER-

7.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-22/2001-E.A. x E.F.S.A.-Julgado procedente o pedido para decretar o divórcio do casal.-Adv. IEDA BARETTA e LUIZ CARLOS BARBOSA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-43/2001-NATALICIO DE AQUINO SOUZA x JOAO GALDIOLI -Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, em quinze (15) dias.-Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

9.-INDENIZACAO-84/2001-JOCINEIDE LEOBINO DOS SANTOS e outros x MIGUEL FERREIRA DA COSTA FILHO-Ao procurador do requerido, para no prazo de dez (10) dias, comprovar que cientificou seu cliente da renúncia.-Adv. LUIZ CARLOS BARBOSA-

10.-EXECUCAO-120/2001-ENEZIO FERREIRA LIMA x JOAO BARBOSA DA SILVA-Ao exequente, em cinco (5) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não realização de penhora do executado.-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

11.-INTERDICAO-178/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x I. P. D.-Ao curador especial para alegações finais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. LUIZ CARLOS BARBOSA-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-192/2001-LUZIA BRIGIDA DE OLIVEIRA D'AVILA x LEONICE BATISTI LOZOVOY -Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, em quinze (15) dias.-Adv. RENATO BALERONI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-228/2001-LUIZ MORO x I. RIEDI & CIA. LTDA -1)Homologada a desistência parcial dos embargos e julgado extinto o processo quanto à nota promissória de R$-15.198,42; 2)Quanto à nota promissória de R$-901,85, designada audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO para o dia 13 de NOVEMBRO de 2002, às 13:30 horas, à qual deverÔo comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir. Caso não haja acordo e não sendo caso de julgamento antecipado, as partes poderão requerer a produção de provas, na oportunidade. -Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE e AUGUSTINHO DA SILVA-

14.-COBRANCA-234/2001-EDUARDO BECKER x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Designada audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO para o dia 30 de OUTUBRO de 2002, às 14:00 horas, à qual deverÔo comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir. Caso não haja acordo, as partes poderão requerer a produção de provas, na oportunidade. -Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e LAURO FERNANDO PASCOAL-

15.-REVISAO CLAUSULAS CONTRATUAIS-238/2001-ANTONIO BARROS DE SOUZA x BANESTADO S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) Autor(a), em dez (10) dias.-Adv. VALDIR BALAN, MARTA RICHTER-

16.-REVISAO CLAUSULAS CONTRATUAIS-37/2002-VANIR MARIA DAL BEM RAMOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Designada audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO para o dia 12 de NOVEMBRO de 2002, às 13:30 horas, à qual deverÔo comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir. Caso não haja acordo, as partes poderão requerer a produção de provas, na oportunidade. -Adv. CATANDUVA SERPA SA e ANTONIO CARLOS GABRIEL-

17.-EXECUCAO-61/2002-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x NEUZA DE OLIVEIRA COSTA e outros-Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se a exequente no prazo de dez (10) dias.-Adv. VALTER SCARPIN-

18.-RESSARCIMENTO DE DANOS-63/2002-LUIZ MORO x I. RIEDI & CIA. LTDA -Designada audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO para o dia 30 de OUTUBRO de 2002, às 13:30 horas, à qual deverÔo comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir. Caso não haja acordo, as partes poderão requerer a produção de provas, na oportunidade. -Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE e AUGUSTINHO DA SILVA-

19.-EXECUCAO-99/2002-I. RIEDI & CIA. LTDA x AMILTON NESTOR MORO e outros-Declarada ineficaz a nomeação de bens à penhora ofertada pelos executados, deferindo requerimento da exequente, para penhora de 50% de bem imóvel rural e crédito pertencente aos executados. A exequente para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, depositar o crédito indicado e que está em sua posse.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e DANILO MOURA SCRIPTORE-

20.-COBRANCA-141/2002-CLAUDENIR DE SOUZA SILVA CARLOS x MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL -Redesignada audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO para o dia 16 de OUTUBRO de 2002, às 13:30 horas. -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

21.-ARROLAMENTO SUMARIO-153/2002-MARIA DE LURDES RIBEIRO FRACINI x THOMAS FRACINI-À inventariante para proceder o recolhimento do imposto referente a repetição de indébito do empréstimo compulsório sobre combustíveis.-Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

22.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-200/2002-

ORACI TSUYOSHI MIAKI x LUIZ FRANCISCO WAGNER e outros-Deferida a liminar de realização de prova pericial. Nomeado perito o Sr. Caio Flavio de Moura. Ao requerente para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (5) dias, bem como para manifestação ou depósito do honorários do Sr. Perito, no valor de R$-2.000,00.-Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA-

23.-EXECUCAO FISCAL-14/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ APARECIDO RABELO - ME - Vista à Fazenda Pública do Estado do Paraná.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

24.-EXECUCAO FISCAL-15/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONIA BATISTA DE OLIVEIRA - CALCADOS -Vista à Fazenda Pública do Estado do Paraná.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

25.-EXECUCAO FISCAL-18/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x A. G. DOS SANTOS IRMAOS LTDA-Ao exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação da firma executada, face o encerramento das atividades e seu representante legal mudou-se para o Mato Grosso.-Adv. ADENILSON CRUZ-

26.-EXECUCAO FISCAL-2/2002-CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA DO PARANA x PIFFER & PIFFER LTDA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação da firma executada, manifeste-se o exequente em dez (10) dias.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

27.-EXECUCAO FISCAL-10/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ZILDA CANDIDA RODRIGUES DE MATOS - ME e outros-Vista ao exequente.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

ANDIRÁ

COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 017/2002
JUÍZA DE DIREITO – DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adyr Sebastião Ferreira	033	019/01
	054	083/02
	060	078/01
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	011	102/97
	034	047/99
	050	367/96
	051	347/97
	056	345/99
	062	188/98
	066	139/01
	087	079/99
	089	017/02
	091	345/01
	099	093/02
Altair Cesar Ramos dos Santos	019	063/01
	077	378/00
	100	209/01
André Gustavo de Souza	092	049/00
André Luiz Galeriani Abdalla	088	070/02
Aroldo Alves de Souza	076	026/02
Benedito Carlos Ribeiro	055	304/01
Carlos Alberto Barbosa Ferraz	097	227/99
Carlos Alberto Biaggi	021	428/88
	049	018/88
	080	038/02
Carlos Artur Zanoni	041	103/98
Candido Mateus M. Boscardin	031	024/02
Eder Gorini	039	009/96
	073	404/99
Edson Roberto Stefanuto	091	345/01
Eduardo Novacki	096	007/02
Elzanira Pinto Mesquita	003	484/00
Flaviano Belinatti Garcia Perez	094	018/02
Francisco Augusto Mesquita	094	018/02
Geraldo Caetano Rodrigues	093	309/01
Gilmar Kuhn	058	363/99
Ilmo Tristão Barbosa	026	437/98
Ivan Rubens Bueno Mendes	034	047/99
João Alberto da Silva Borges	096	007/02
João Pedro Tagliari	035	007/96
	075	284/99
	078	253/99
	082	243/99
José Albani Slompo de Lara	010	495/00
José Carlos Dias Neto	001	220/99
	017	224/99
	033	019/01
	057	128/00
	059	364/00
	070	232/99
	083	110/95
	084	190/01
	085	128/02
José Carlos Pereira de Godoy	010	495/00
	012	225/96
	052	169/01
	071	108/00
	073	404/99
	098	389/99
José Fernandes da Silva	053	075/00
José Glauco Carula	043	378/95
Luis Fernando Biaggi Júnior	022	245/01
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	015	015/99
	016	1431/96
	020	016/99
	025	003/92
	027	018/99
	028	017/99
	036	006/96
	037	002/96
	038	018/97
	040	1432/96
Márcio Ayres de Oliveira	095	115/00
Marcos Cesar Caetano Pimenta	009	103/99
	042	147/99
	069	152/99
	079	177/01
	081	008/02
Mário Ferreira	023	097/01
	026	437/98
	029	138/99
	047	039/93
	082	243/99
	090	034/96
Nalinle M.A.O. Alencar	032	018/96
Neudi Fernandes	024	014/02
Odair Batista de Oliveira	047	039/93
	067	207/02
	092	049/00
Odair Martins	039	009/96
	059	364/00
Odécio Luiz Peralta	095	115/00
Omar José Baddauy	002	049/99
Paulo Madeira	032	018/96
Paulo Roberto Bonafini	007	320/98
Paulo Roberto Marzenta	074	245/99
Paulo Rogério Maeda	004	361/95
Pedro Pavoni Neto	064	058/01
	065	057/01
Pedro Vinha	005	030/02
	008	248/92
	029	138/99
	044	028/02
	045	029/02
	046	086/99
	048	098/00
Reginaldo Ticianel	014	092/01
	030	091/01
Renata de Melo Severo	072	194/02
Ricardo Aparecido Ramos Simoni	101	244/02
Roberto Chincev Albino	018	194/01
Rodrigo Menezes	013	079/01
	060	078/01
Rosangela Khater	085	053/00
Sandro Augusto Bonacin	051	347/97
Sérgio Antonio Meda	061	270/99
Shiroko Numata	064	058/01
	065	057/01
	068	169/02
Valdir Bittencourt	087	079/99
Wagner dos Santos	063	035/01
Yoitiro Moroishi	006	296/85

001 - EXECUÇÃO – 220/99 – Banco do Estado do Paraná S/A. X Sirleny Lopes da Silveira e outros - ..."1-Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias."... – Adv. José Carlos Dias Neto;

002. EXECUÇÃO – 049/99 – Banco do Brasil S/A. X Setti Alimentos Ltda. e outros - Manifeste-se o exequente. – Adv. Omar José Baddauy;

003. EXECUÇÃO – 484/00 – Bonametti & Silva Ltda. X Fazenda Púbica Municipal de Andirá – 1-Ciência ao exequente (fls. 44). 2-Aguarde-se o pagamento. – Adv. Elzanira Pinto Mesquita;

004. EXECUÇÃO – 361/95 – Irmãos Jabur S/A. – Veículos e Pertences X Transportadora Rassul Ltda. e outro – Intime-se o exequente para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Paulo Rogério Maeda;

005. EXECUÇÃO – 030/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X Lages Possagnoli Ltda. – Manifeste-se o exequente. – Adv. Pedro Vinha;

006. EXECUÇÃO – 296/85 – Cooperativa Agrícola de Cotia – Cooperativa Central X Marco Antônio Dalbem – Intime-se o exequente para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Yotiro Moroishi;

007. EXECUÇÃO – 320/98 – Gutierrez & Esper Ltda. X Maria Inês Moura - ..."2-Após o decurso do prazo, manifeste-se o exequente."... – Adv. Paulo Roberto Bonafini;

008. EXECUÇÃO – 248/92 – Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda. X Benedito Ramos e outros - ..."1-Suspendo pelo prazo de 30 dias."... – Adv. Pedro Vinha;

009. EXECUÇÃO – 103/99 - Município de Barra do Jacaré X João Carlos Albonetti – Intime-se o exequente para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

010. EXECUÇÃO – 495/00 – Bunge Fertilizantes S/A. X Armelindo Pagliarin e outra – 1-Oportunamente inclua-se na conta geral, conforme requerido às fls. 38. 2-Intime-se o executado para se manifestar acerca do laudo de avaliação (fls. 33). 3-Expeça-se mandado para reforço de penhora. Penhore-se parte do imóvel matriculado sob número 5.876 (fls. 42). – Avaliação de R$ 1.120,00 – Proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça – R$ 25,00 – Advs. José Albani Slompo de Lara e José Carlos Pereira de Godoy;

011. EXECUÇÃO – 102/97 – Banco do Brasil S/A. X Ângelo Caetano Dalossi Picelli – ME e outros – Intime-se o requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

012. EXECUÇÃO – 225/96 – Perim Comércio de Auto Peças Ltda. X João Paulo Subirá – Atenda-se o petitório (fls. 69). – Retirar Precatória – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

013. EXECUÇÃO – 079/01 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X JBA Produtos Farmacêuticos Ltda. – Expeça-se mandado de penhora. - Proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça – R$ 8,50 – Adv. Rodrigo Menezes;

014. EXECUÇÃO – 092/01 – Município de Itambaracá X Antônio Martins – Expeça-se mandado, conforme requerido às fls. 12. – Proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça – R$ 25,50 – Adv. Reginaldo Ticianel;

015. EXECUÇÃO – 015/99 – Instituto Nacional do Seguro Social X L. Nascimento & Cia. Ltda. e outro – Penhore-se o imóvel indicado pelo exequente, respeitado a meação – Proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça – R$ 25,50 – Adv. Luís Henrique Fernandes Hidalgo;

016. EXECUÇÃO – 1431/96 – Instituto Nacional do Seguro Social X Rassul Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outro – Atenda-se o petitório (fls. 136). – Proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça – R$ 34,00 – Adv. Luís Henrique Fernandes Hidalgo;

017. EXECUÇÃO – 224/99 - Banco do Estado do Paraná S/A. X Adilson Geraldo Luiz de Oliveira e outra – Manifeste-se o exequente. – Adv. José Carlos Dias Neto;

018. EXECUÇÃO – 194/01 – Catsumi Fushimi & Cia. Ltda. X Paulo Roberto Rodrigues – Intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, comprovar a distribuição da precatória expedida (fls. 24 verso). – Adv. Roberto Chincev Albino;

019. EXECUÇÃO – 063/01 – Ingazão Material de Construção Ltda. ME X Hélio Bonacin – Tendo em vista a certidão (fls. 51), expeça-se carta precatória para penhora de 95% dos imóveis relacionados às fls. 32/33. – Retirar carta precatória – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

020. EXECUÇÃO – 016/99 – Instituto Nacional do Seguro Social X Assistência Social de Andirá e outra - ..."1-Com fundamento no artigo 40, caput, da lei 6830/80, suspendo o feito pelo prazo de 1 (um) ano. 2-Abra-se vista ao representante da Fazenda Pública, conforme o parágrafo 1º do art. 40, da referida Lei. Intimação Pessoal"... – Adv. Luis Henrique Fernandes Hidalgo;

021. EXECUÇÃO – 428/88 – Banco Bradesco S/A. X José Bianconi – Ao arquivo provisório, aguardando manifestação da parte. – Adv. Carlos Alberto Biaggi;

022. EXECUÇÃO – 245/01 – Aparecido Roberto Garcia X Luiz Antônio Garcia - ..."1-Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias."... – Adv. Luís Fernando Biaggi Júnior;

023. EXECUÇÃO – 097/01 – Darci Simoni X Adolpho Gilioli Filho - ..."determino que o processo aguarda a iniciativa da parte no arquivo provisório."... – Adv. Mário Ferreira;

024. EXECUÇÃO – 014/02 – Mercantex Mercantil de Produtos Hospitalares e Têxtil Ltda. X Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – Manifeste-se o exequente. – Adv. Neudi Fernandes;

025. EXECUÇÃO – 003/92 – Instituto Nacional do Seguro Social X Rassul Indústria e Comércio de Moveis Ltda. e outro – Atenda-se o petitório (fls. 204). – Proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça – R$ 25,50 – Adv. Luís Henrique Fernandes Hidalgo;

026. EXECUÇÃO – 437/98 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X Pedro André Fernandes - ..."Assim, conforme o dispositivo legal e o entendimento jurisprudencial acima narrados, declaro ineficaz a penhora realizada sob os bens imóveis, matrícula n. 7970 e 7971, em virtude da impenhorabilidade absoluta dos bens. Expeça-se novo mandado de penhora para que o Oficial de Justiça localize outros bens passíveis de penhora. Em relação aos outros demais bens penhorados (matrículas n. 7.969 e 4069), o processo deverá prosseguir. Portanto, diga o exequente se deseja a arrematação imediata dos bens ou deseja esperar o cumprimento do mandado de penhora acima mencionado."... – Advs. Ilmo Tristão Barbosa e Mário Ferreira;

027. EXECUÇÃO – 018/99 – Instituto Nacional do Seguro Social X Laudemir Paschoal – Manifeste-se o exequente. – Adv. Luís Henrique Fernandes Hidalgo;

028. EXECUÇÃO – 017/99 – Instituto Nacional do Seguro Social X Keneko de Lobo Ltda. – Expeça-se mandado de reforço de penhora, conforme requerido às fls. 56 – Proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça – R$ 17,00 – Adv. Luís Henrique Fernandes Hidalgo;

029. EXECUÇÃO – 138/99 – Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda. X João Antônio André Fernandes - ..."1-Para a arrematação do(s) bem(s) penhorado(s), designo o dia 11 de novembro de 2002, às 9h, quando serão eles ofertados e vendidos pelo maior lanço alcançado, igual ou superior ao valor da avaliação. 2-Caso não haja licitante, designo o dia 27 de novembro de 2002, às 9h, quando os bens serão vendidos pelo maior lanço alcançado, desde que não seja vil (70% do valor)."... – Proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R$ 30,00 e Retirar edital – Advs. Pedro Vinha e Mário Ferreira;

030. EXECUÇÃO – 091/01 – Município de Itambaracá X Benedito Castro da Silva – Intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Reginaldo Ticianel;

031. EXECUÇÃO – 024/02 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná X Agrodel Comerc Agropecuária Ltda. – Intime-se o exequente para, no prazo de 48h, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Cândido Mateus M. Boscardin;

032. EXECUÇÃO – 018/96 – Instituto Nacional Metrologia, Normalizaçção e Qualidade Indutrial – INMETRO X Comercial de Prods. Alims. Madalu Ltda. – Atenda-se o petitório (fls. 71), intimem-se os procuradores mencionados às fls. 71 – Advs. Paulo Madeira e Nalinle M.A.O. Alencar;

033. EXECUÇÃO – 019/01 – MM Cereais Ltda. X Aluísio Simoni e outra - ..."julgo extinto o processo de execução"... – Advs. José Carlos Dias Neto e Adyr Sebastião Ferreira;

034. EXECUÇÃO – 047/99 – Edilson Elias Pinto X Gilberto Rodrigues Prado - ..."julgo, por sentença, extinta a presente execução"... – Advs. Ivan Rubens Bueno Mendes e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

035. EXECUÇÃO – 007/96 – Banco do Estado do Paraná S/A. X Mouhanna Haidar Júnior e outra – Tendo em vista a certidão (fls. 89), intimem-se os executados via edital. – Retirar edital – Adv. João Pedro Tagliari;

036. EXECUÇÃO – 006/96 – Instituto Nacional do Seguro Social X Zacarelli & Zacarelli Ltda. e outros - ..."1-Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias."... – Adv. Luís Henrique Fernandes Hidalgo;

037. EXECUÇÃO – 002/96 – Instituto Nacional do Seguro Social X Rassul Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outro – Atenda-se o petitório (fls. 106). – Proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça – R$ 25,50 – Adv. Luís Henrique Fernandes Hidalgo;

038. EXECUÇÃO – 018/97 – Instituto Nacional do Seguro Social X Viviani Marques Garrocini – Atenda-se o petitório (fls. 76); proceda a penhora de parte do imóvel indicado, bem como o levantamento dos bens já penhorados. – Proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R$ 34,00 – Adv. Luís Henrique Fernandes Hidalgo;

039. EXECUÇÃO – 009/96 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Mauro Sérgio Ribeiro e outro - ..."julgo extinto o processo de execução"... – Advs. Éder Gorini e Odair Martins;

040. EXECUÇAO – 1.432/96 – Instituto Nacional do Seguro Social X Piceli, Piceli & Cia. e outra - ..."1-Para a arrematação dos bens penhorados, designo o dia 11/11/2002, às 10h15min, quando serão eles ofertados e vendidos pelo maior lanço alcançado, igual ou superior ao valor da avaliação; caso não haja licitante, designo o dia 29/11/2002, às 10h15min, para segunda arrematação, quando os mesmos bens serão ofertados e vendidos pelo maior lanço alcançado, desde que não seja vil."... – Adv. Luís Henrique Fernandes Hidalgo;

041. EXECUÇÃO – 103/98 – Marcos Antônio Buratti X Marco A. Bonacim de Oliveira - ..."2) Após o decurso do prazo, se não houver manifestação, intime-se o exequente. – Adv. Carlos Artur Zanoni;

042. EXECUÇÃO – 147/99 – José Odécio Furlan X Antônio Cavechioni – Manifeste-se o exequente. – Adv. Marcos Cesar Caetano Rodrigues;

043. EXECUÇAO – 378/95 – Cegimax Automotiva Ltda. X Automocar Ltda. - ..."1-Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias."... – Adv. José Glauco Carula;

044. EXECUÇÃO – 028/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X Elias Martins Alves – ..."Ao arquivo provisório"... – Adv. Pedro Vinha;

045. EXECUÇÃO – 029/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X José Ronque - ..."1-Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias."... – Adv. Pedro Vinha;

046. EXECUÇÃO – 086/99 – Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda. X Vradimir da Costa - ..."1-Suspendo o feito até o de 30 de setembro de 2002."... – Adv. Pedro Vinha;

047. EXECUÇÃO – 039/93 – M. I. Gasparini & Silva Ltda. X João Bertazine - ..."A suspensão sine die somente é possível quando inexiste bens ou o devedor não for localizado. Assim, suspendo o feito pelo prazo de 60 dias."... – Advs. Odair Batista de Oliveira e Mário Ferreira;

048. EXECUÇÃO – 098/00 – Bunge Fertilizantes S/A. X Nicolau Rodrigues Filho - ..."2-Após o decurso do prazo, se não houver manifestação, intime-se o exequente."... – Adv. Pedro Vinha;

049. EXECUÇÃO – 018/88 – Banco Bradesco S/A. X Briganti & Utida Ltda. e outros - ..."Ao arquivo provisório"... – Adv. Carlos Alberto Biaggi;

050. EXECUÇÃO – 367/96 – Banco do Brasil S/A. X Justino Pires Neto - ..."1-Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias."... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

051. EMBARGOS – 347/97 – Justino Pires Neto X Banco do Brasil S/A. - ..."Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias."... – Advs. Sandro Augusto Bonacin e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

052. EMBARGOS – 169/01 – Sergio Faedae outra X Fazenda Nacional – Manifeste-se o embargante. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

053. EMBARGOS – 075/00 – Laércio Severino da Cruz e outro X Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. – Considerando que não foi dado efeito suspensivo ao agravo, intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito dos honorários periciais ou requerer parcelamento, sob pena de julgamento antecipado. – Adv. José Fernandes da Silva;

054. EMBARGOS – 083/02 – Município de Andirá X Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – Manifeste-se o embargante – Adv. Adyr Sebastião Ferreira;

055. EMBARGOS – 304/01 – Lauro Torres Fernandes X Fazenda Nacional – Manifeste-se o embargante. – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

056. EMBARGOS – 345/99 – Maria Aparecida Gasparini Subirá X Perim Comércio de Auto Peças Ltda. – Atenda-se o petitório (fls. 100). – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

057. EMBARGOS – 128/00 - Ademir Tostes e outros X Banco do Estado do Paraná S/A. - ..."1-Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 24h, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora"... – Proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R$ 75,00 – Adv. José Carlos Dias Neto;

058. EMBARGOS – 363/99 - Comercial Agrícola Andirá Ltda. e outro X Banco do Estado do Paraná S/A. – Acerca do pedido de substituição processual (fls. 467/468), manifestem-se os embargantes – Adv. Gilmar Kuhn;

059. EMBARGOS – 364/00 – Lourival Tostes e outro X Banco do Estado do Paraná S/A. – Sobre proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes. – Advs. Odair Martins e José Carlos Dias Neto;

060. EMBARGOS – 078/01 – Município de Andirá X Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – Especifiquem as partes, motivamente, as provas que desejam produzir, sob pena de julgamento antecipado. – Advs. Adyr Sebastião Ferreira e Rodrigo Menezes;

061. EMBARGOS – 270/99 – José Adão Zanette X B.B. Financeira S/A. – Crédito, Financiamento e Investimento – Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da primeira parcela dos honorários periciais, conforme especificado no petitório. – Adv. Sérgio Antônio Meda;

062. EMBARGOS – 188/98 – Mário da Motta X Adhemar Turim e s.m. -..."1) Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias."... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

063. EMBARGOS – 035/01 – Gráfica Godoy Ltda. X Xerox Comércio e Indústria Ltda. - ..."apresentar suas alegações finais, através de memoriais"... – Adv. Wagner Santos;

064. EMBARGOS – 058/01 – Edson Luiz Zanetti e outro X Banco do Estado do Paraná S/A. Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais. – Advs. Pedro Pavoni Neto e Shiroko Numata;

065. EMBARGOS – 057/01 – Gilsos Disney Zanetti e outro X Banco do Estado do Paraná S/A. – Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes. – Advs. Pedro Pavoni Neto e Shiroko Numata;

066. EMBARGOS – 139/01 – Altair Cesar Ramos dos Santos X Banco do Brasil S/A. – Considerando que não há notícias que foi dado efeito suspensivo ao agravo, diga o embargado se não irá efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 5 dias, sob pena de julgamento antecipado. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

067. ANULATÓRIA – 207/02 – Jonas Pereira Fonseca X João Batista Lúcio – Tendo em vista a certidão supra, esclareça o requerente se deseja que a citação seja realizada via edital. – Adv. Odair Batista de Oliveira;

068. MONITÓRIA – 169/02 – Banco Banestado S/A. X Aparecido Calixto e outros - ..."Expeça-se mandado"... – Retirar carta precatória – Adva. Shiroko Numata;

069. MONITÓRIA – 152/99 – Antonio Barbosa Ferraz X Antônio Cavechioni - ..."1-Para a arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), designo o dia 18 de novembro de 2002, às 9h30min, quando serão eles ofertados e vendidos pelo maior lanço alcançado, igual ou superior ao valor da avaliação, corrigido monetariamente até a data deste ato. 2-Caso não haja licitante, designo o dia 9 de dezembro de 2002, às 9h30min, quando os bens serão vendidos pelo maior lanço alcançado, desde que não seja vil."... – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

070- MONITÓRIA – 232/99 – Banco do Estado do Paraná S/A. X Ronaldo Forastieri da Silveira e outro - ..."2-Após o decurso do prazo, se não houver manifestação, intime-se o exequente."... – Adv. José Carlos Dias Neto;

071. MONITÓRIA – 108/00 – V.M.C. Comércio de Combustíveis Ltda. X Antônio Cavechioni - ..."1-Para a arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), designo o dia 18 de novembro de 2002, às 9h, quando serão eles ofertados e vendidos pelo maior lanço alcançado, igual ou superior ao valor da avaliação, corrigido monetariamente até a data deste ato. 2-Caso não haja licitante, designo o dia 9 de dezembro de 2002, às 9h, quando os bens serão vendidos pelo maior lanço alcançado, desde que não seja vil."... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

072. MONITÓRIA – 194/02 – Equagril – Equipamentos Agrícolas Ltda. X Vanderlan Leme de Souza – Sobre os embargos, manifeste-se o requerente-embargado – Adva. Renata de Melo Severo;

073. MONITÓRIA – 404/99 – Banco do Estado do Paraná S/A. X Vinício Moreira – 1-Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigos 52 e 520, caput, do CPC). 2-Intimem-se os apelados para responder em 15 (quinze) dias. – Advs. Éder Gorini e José Carlos Pereira de Godoy;

074. MONITÓRIA – 245/99 – Banco do Estado do Paraná S/A. X Maria Lúcia Dutra Zanatta e outro – Acerca do pedido de substituição processual (fls. 90/91), manifestem-se os executados. – Adv. Paulo Roberto Marzenta;

075. MONITÓRIA – 284/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Roberto de Freitas Aguiar - ..."3-Com a resposta, intime-se o exequente para se manifestar."... – Adv. João Pedro Tagliari;

076. MONITÓRIA – 026/02 – Mafer Rural – Comércio e Representações Ltda. X Cileide Aparecida dos Santos Camiloti - ..."1-Indefiro o pedido de citação via postal, tendo em vista o disposto no artigo 222, letra d, do Código de Processo Civil."... – Adv. Aroldo Alves de Souza;

077. REINTEGRAÇÃO – 378/00 – Vera Lúcia Farinha Agrella e outra X Município de Andirá – Intimem-se as partes e o Ministério Público para, no prazo de 10 dias, sucessivamente, apresentarem suas alegações finais através de memoriais. – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

078. COBRANÇA – 253/99 – Rio Paraná Comp. Sec. De Créditos Financeiros X Roberto de Freitas Aguiar e outros - ..."2-Reitere-se o ofício (fls. 73)."... – Retirar ofício – Adv. João Pedro Tagliari;

079. COBRANÇA – 177/01 – Confederação Nacional da Agricultura X João Antônio Simoni – Intime-se o exequente para dar cumprimento ao artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil. – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

080. COBRANÇA – 038/02 – Banco Bradesco S/A. X Andrá Pinus e Comércio de Madeiras Ltda. e outros – Diga o requerente se deseja produzir provas em audiência, sob pena de julgamento antecipado. – Adv. Carlos Alberto Biaggi;

081. COBRANÇA – 008/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Fernando Moretti - ..."1-Aguarde-se o prazo de 90 dias."... – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

082. COBRANÇA – 243/99 – Rio Paraná Comp. Sec. De Créditos Financeiros X Osvaldo dos Anjos e outro – Tendo em vista ter recebido convocação do Tribunal Regional Eleitoral para reunião que será realizada no dia 4 de setembro de 2002, das 10h às 19h, em Curitiba, redesigno audiência para o dia 14 de outubro de 2002, no mesmo horário anteriormente designado. – Advs. João Pedro Tagliari e Mário Ferreira;

083. COBRANÇA – 110/95 – Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema Ltda. X Antônio Ramos Nogueira e outro – Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do petitório (fls. 131), bem como efetuar o pagamento das despesas processuais mencionada às fls. 131. – Adv. José Carlos Dias Neto;

084. COBRANÇA – 190/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Carlos Ribeiro da Silva Filho - ..."1-Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 24h, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora."... – Proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça – R$ 25,00 – Adv. José Carlos Dias Neto;

085. COBRANÇA – 053/00 – Vicente Pereira Dias X Brasil Veículos Companhia de Seguros - ..."1-Ciente do documento acostado às fls. 132. Dê ciência ao requerido."... – Adva. Rosângela Khater;

086. COBRANÇA – 128/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Deuselindo Moreto – Retirar precatória para citação do requerido. – Adv. José Carlos Dias Neto;

087. REPARAÇÃO DE DANOS – 079/99 – Adolfo Sagae e outros X José Alves e outro – Em substituição, nomeio Sandremir de Carvalho para proceder a perícia. Intime-o para aceitar o encargo e oferecer proposta de honorários periciais. – Advs. Valdir Bittencourt e Allaymer Ronaldo R.B.Bonesso;

088. DESPEJO – 070/02 – Auto Posto Dois Mineiros Ltda. X Comercial de Combustíveis KM 37 Ltda. – O pedido de justiça gratuita já foi indeferido. Se o requerido não aceitou tal decisão deveria ter agravado. Como não o fez, deve efetuar o pagamento da reconvenção, no prazo de 48h, sob pena de indeferimento. – Adv. André Luiz Galeriani Abdalla;

089. DECLARATÓRIA – 017/02 – Pedro Antônio Duarte X Emma Aparecida Furlan Possagnoli – Sobre a contestação, manifeste-se o requerente. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

090. SOBREPARTILHA – 034/96 – João Antônio André Fernandes X Leopoldo André Fernandes – Proceder o preparo das custas de R$ 249,01 – Adv. Mário Ferreira;

091. ARRESTO – 345/01 – Emma Aparecida Furlan Possagnoli X Pedro Antônio Duarte – Tendo em vista ter recebido convocação do Tribunal Regional Eleitoral para reunião que será realizada no dia 4 de setembro de 2002, das 10h às 19h, em Curitiba, redesigno audiência para o dia 14 de outubro de 2002, no mesmo horário anteriormente designado. – Advs. Edson Roberto Stefanuto e Allaymer Ronaldo R.B.Bonesso.

092. INDENIZAÇÃO – 049/00 – Nair da Costa Leandro X Maria Aparecida Morais Marques e outro – Tendo em vista ter recebido convocação do Tribunal Regional Eleitoral para reunião que será realizada no dia 4 de setembro de 2002, das 10h às 19h, em Curitiba, redesigno audiência para o dia 14 de outubro de 2002, no mesmo horário anteriormente designado. – Advs. André Gustavo de Souza e Odair Batista de Oliveira;

093. ALVARÁ – 309/01 – Maria de Lourdes Santos – Intime-se a requerentre para comprovar o saldo existente junto ao Banco – Geraldo Caetano Rodrigues;

094. BUSCA E APREENSÃO – 018/02 – Continental Banco S/A. X Deizi Aparecida Marchi Amaral – Tendo em vista ter recebido convocação do Tribunal Regional Eleitoral para reunião que será realizada no dia 4 de setembro de 2002, das 10h às 19h, em Curitiba, redesigno audiência para o dia 14 de outubro de 2002, no mesmo horário anteriormente designado. – Advs. Flaviano Belinatti Garcia Perez e Francisco Augusto Mesquita;

095. BUSCA E APREENSÃO – 115/00 – Banco Dibens S/A. X Silvana Aparecida Cechelero – Intimem-se os procuradores (fls. 41/42) para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos instrumentos procuratório, efetuar o pagamento integral das custas, bem como fornecer o endereço atualizado do seu cliente, ora requerente. – Advs. Odécio Luiz Peralta e Marcio Ayres de Oliveira;

096. CARTA PRECATÓRIA – 007/02 – Juízo de CURIÚVA-PR. – Autos nº 192/01 – Indenização – Luiz Carlos Reinaldo da Cruz X João Maria de Camargo Ribas – Tendo em vista ter recebido convocação do Tribunal Regional Eleitoral para reunião que será realizada no dia 4 de setembro de 2002, das 10h às 19h, em Curitiba, redesigno audiência para o dia 14 de outubro de 2002, no mesmo horário anteriormente designado. – Advs. João Alberto da Silva Borges e Eduardo Novacki;

097. CARTA PRECATÓRIA – 227/99 – Juízo 2˚ Vara – OURINHOS-SP. – Autos nº 2.814/98 – Execução – Fundação Educacional Miguel Mofarrej X Octavio Kaneko – Tendo em vista o valor da dívida e o laudo de avaliação do bem penhorado, DEFIRO o pedido de adjudicação. Expeça-se a respectiva carta (art. 715 C.P.C.). – Custas de R$ 230,87 – Adv. Carlos Alberto Barbosa Ferraz;

098. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 389/99 – D.G.P.M. X O.M. – Manifeste-se o exequente – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

099. DIVÓRCIO – 093/02 – V.D. e S.R.M.L.D. – Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 dias, reconhecer as assinaturas das testemunhas – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

100. DIVÓRCIO – 209/01 – I.M.S. X D.S. - ..."julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio"... – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

101. DIVÓRCIO – 244/02 - A.C.F. X E.S.F. - ..."1-Para audiência de conciliação designo o dia 21 de outubro de 2002, às 16h,"... – Adv. Ricardo Aparecido Ramos Simoni.

ASSAÍ

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PR..
RELAÇAO Nº 038/2002.
JUIZA - DRª JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUN	031	00137/2002
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	022	00174/2000
ADRIANO EDUARDO SILVA	031	00137/2002
ALBERTO TEIXEIRA XAVIER	016	00075/1999
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	020	00262/1999
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	013	00091/1998
ANTONIO GALDINO VIEIRA DA	004	00345/1991
	014	00175/1998
ARNALDO ROSSI FILHO	016	00075/1999
CASSIO NAGASAWA TANAKA	003	00205/1991
CELSO DOS SANTOS FILHO	011	00122/1997
CIDIO SEVERINO	021	00062/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	026	00274/2001
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	003	00205/1991
DARLI BARBOSA	018	00252/1999
DORIVAL PADUAN HERNANDES	005	00235/1992
EDNO MONTEIRO GONCALVES	004	00345/1991
ENEIAS DE SOUZA REIS	021	00062/2000
FABIO NASCIMENTO PALEARI	025	00101/2001
FERNANDA BLASIO PEREZ	016	00075/1999
FERNANDA SOUZA ROCHA	020	00262/1999
FERNANDO D'ALMEIDA E S. J	016	00075/1999
FERNANDO SACCO NETO	016	00075/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	026	00274/2001
GIANE LOPES TSURUTA	009	00215/1996
GILBERTO PEDRIALI	004	00345/1991
GLAUCIA CORREA BRUNIERA	017	00213/1999
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	020	00262/1999
IVO PEGORETTI ROSA	016	00075/1999
IZABEL CRISTINA G. SILVA	030	00136/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	013	00091/1998
JOAO MARIA BRANDAO	011	00122/1997
JOAO NICOLAU	016	00075/1999
JOSE CARLOS VIEIRA	012	00011/1998
	020	00262/1999
JOSE DE OLIVEIRA PAES	027	00043/2002
	020	00262/1999
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	023	00189/2000
JOSE VALNIR ZAMBRIM	002	00284/1988
KATSUMI ADHERBAL IMANO	014	00175/1998
KINOE IRENE IKEDA	012	00011/1998
	002	00284/1988
	028	00125/2002
KLEBBER CRUZ DUARTE	006	00205/1994
	007	00206/1994
LIDIA ADELIA VILELLA BORG	019	00258/1999
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	016	00075/1999
LUIZ CARLOS DA FONSECA AU	016	00075/1999
LUIZ FABIANI RUSSO	023	00189/2000
	024	00008/2001
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	032	00277/1998
MARCELO FELIX PESSOA	020	00262/1999
MARCELO LALONI TRINDADE	016	00075/1999
	016	00075/1999
MARCELO MARTINS	018	00252/1999
MARCELO VIERA CAMARGO	031	00137/2002
MARCIO MIATTO	025	00101/2001
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	021	00062/2000
	004	00345/1991
MARCUS EDUARDO PERES DA S	012	00011/1998
	020	00262/1999
MARISSOL J. FILLA	020	00262/1999
NILTON RODRIGUES DE SANTA	029	00132/2002
NORMAN PONTES DE MIRANDA	016	00075/1999
PEDRO ALBERTO ALVES MACIE	010	00216/1996
	015	00001/1999
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	020	00262/1999
REGINA CELIA CAVALLARO ZA	031	00137/2002
REJANE TAMURA	020	00262/1999
RENATA DOS SANTOS VIEIRA	031	00137/2002
RICARDO DOMINGUES BRITO	020	00262/1999
ROMEU SACCANI	020	00262/1999
ROSANGELA KHATER	020	00262/1999
RUI SANTOS DE SA	022	00174/2000
SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA	016	00075/1999
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	002	00284/1988
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	016	00075/1999
SILVIA MARIA PINCINATO	003	00205/1991
SUELI CRISTINA GALLELI CA	002	00284/1988
THIAGO NAGASAWA TANAKA	003	00205/1991
TORAMATU TANAKA	003	00205/1991
ULYSSES AIRES MERCER	008	00398/1995
WAGNER MONTIN	016	00075/1999
WALDOMIRO VAZ RIBEIRO	018	00252/1999
YOSHIKAZU FUCUDA	001	00189/1983
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	023	00189/2000

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 189/1983 - SHUNICHI NAWATE x GERALDO RAMALHO SOBRINHO - 1. Diante dos esclarecimentos supra, resta apenas incluir a verba honoraria no calculo de fls. 135/136. 2. Efetuado o acrescimo, intime-se o exequente, para indicar bens penhoraveis, considerando que o executado ja foi penhorado e nao efetuou o pagamento da dívida. VALOR DO CALCULO: R$ 77.911,35 (setenta e sete mil, novecentos e onze reais e trinta e cinco centavos). Em 02.08.02. Adv. YOSHIKAZU FUCUDA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 284/1988 - BANCO SAFRA S/A x YASSUCO INOUE VICENTE e outros - 1. Defiro o pedido de substituicao do executado por seus herdeiros. ... 3. Citem-se-os para que assumam, nos autos, o lugar do autor da heranca, na fase em que se encontra o processo, devendo constituir procurador para resguardarem seus direitos. Int. OBS: O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO, AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. Em 13.08.02. Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e KINOE IRENE IKEDA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 205/1991 - COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL - EM LIQUIDACAO x PAULO YOSHIO NAKAMURA e outros - 2)- Elabore-se a conta geral e atualizada do débito executado. 3)- Em face do longo tempo decorrido, proceda-se a nova avaliacao e a intimacao do exequente para juntar aos a certidao imobiliaria atualizada. VALOR DO CALCULO: R$ 75.643,11 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e tres reais e onze centavos) - em 19.07.02; VALOR DA AVALIACAO: R$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais). Em 22.07.02. Adv. SILVIA MARIA PINCINATO, CRISTIANE BERGAMIN MORRO, TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA e THIAGO NAGASAWA TANAKA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 345/1991 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS DA CRUZ e outros - Expeca-se o respectivo mandado de penhora (fl. 263). O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. Em 16.07.02. Adv. GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, EDNO MONTEIRO GONCALVES e ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA-

5.-EXECUCAO DE HIPOTECA - 235/1992 - RIO PARANA COMPANHIA SECUR. DE CRED. FINANCEIROS x JOSE CARLOS DA CRUZ e outros - Sobre a impugnacao retro, manifeste-se a exequente. ... Em 11.07.02. Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 205/1994 - CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x JOSE CARLOS DA CRUZ e outro - A conta e preparo das custas processuais remanescentes pela parte executada. Int. Valor das custas remanescentes: R$ 1.062,08 (hum mil, sessenta e dois reais e oito centavos). Em 03.07.02. Adv. KLEBBER CRUZ DUARTE-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 206/1994 - CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x JOSE CARLOS DA CRUZ e outro - A conta e preparo das custas processuais remanescentes pela parte executada. Int. Valor das custas remanescentes: R$ 1.112,08 (hum mil, cento e doze reais e oito centavos). Em 03.07.02. Adv. KLEBBER CRUZ DUARTE-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 398/1995 - MONTE SANTO PNEUS LTDA x GEORGE MILLER - Oficie-se, conforme requerido. O OFICIO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO A RETIRADA PARA CUMPRIMENTO. Em 12.08.02. Adv. ULYSSES AIRES MERCER-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 215/1996 - GARCA RURAL - COMERCIO E REPRES. AGROPECUARIAS LTDA x JOSE BIZARRIA DA SILVA - Oficie-se à REceita Federal, conforme requerido à fl. 121. O OFICIO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO A RETIRADA PARA CUMPRIMENTO. Em 12.08.02. Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

10.-EXECUCAO P/QUANTIA CERTA - 216/1996 - DESEMPAR DEFENSIVOS AGRIC., SEMENTES PALMEIRA LTDA x JOSE BIZARRIA DA SILVA e outro - Manifestem-se os executados sbore a peticao de fls. 171/172. Int. Em 11.07.02. Adv. PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 122/1997 - MARIA JOANA DAS DORES BARBOZA x ANTONIO CELSO PERUSSO FILHO - Intime-se a parte exequente para dar

prosseguimento ao feito no j.deprecado, efetuando o pagamento das custas e retirando a carta de adjudicacao. Em 10.07.02. Adv. JOAO MARIA BRANDAO e CELSO DOS SANTOS FILHO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 011/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SATO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros - A Contadoria para a elaboracao do débito, observando-se as decisoes proferidas em primeira e segunda instancia. A avaliacao. Int. VALOR DO CALCULO: R$ 134.662,36 (cento e trinta e quatro mi, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos); VALOR DOS HONORARIOS DOS AUTOS Nº 192/98: R$ 7.275,71 (sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos); VALOR DA AVALIACAO: R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). Em 01.08.02. Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e KINOE IRENE IKEDA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 091/1998 - BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA x CARLOS HEINZ WILCKEN - Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento dos autos. Em 11.07.02. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

14.-USUCAPIAO - 175/1998 - JULIO FRANCISCO FILHO e outro x SOCIEDADE COLONIZADORA DO BRASIL LTDA - As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Int. Em 11.07.02. Adv. KATSUMI ADHERBAL IMANO e ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 001/1999 - MUNICIPIO DE ASSAI x MARCOS W. A. FAVERO - LANCHONETE-ME - As partes para manifestarem sobre o parcelamento ventilado em audiencia. Em 08.07.02. Adv. PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-

16.-EXECUCAO DE SENTENCA - 075/1999 - SERASA - CENTRALIZACAO A SERVICO DOS BANCOS x JOVINO GONCALVES - Aguarde-se nova manifestacao das partes, no prazo de um ano. Int. Em 11.07.02. Adv. LUIZ CARLOS DA FONSECA AUGUSTO, ALBERTO TEIXEIRA XAVIER, NORMAN PONTES DE MIRANDA, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, MARCELO LALONI TRINDADE, JOAO NICOLAU, MARCELO LALONI TRINDADE, FERNANDO D'ALMEIDA E S. JUNIOR, FERNANDA BLASIO PEREZ, IVO PEGORETTI ROSA, WAGNER MONTIN, FERNANDO SACCO NETO, SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA e ARNALDO ROSSI FILHO-

17.-INVENTARIO - 213/1999 - EDNA CORREA DE LIMA x VALDEMIR FERNANDES DE LIMA - ... Após, intime-se a inventariante para juntar aos autos o comprovante de pagamento do imposto de transmissao "causa mortis", assim como as certidoes ou informacoes negativas de débitos tributário junto à Uniao, Estado e Municipio de situacao dos imoveis inventariados. Em 10.07.02. Adv. GLAUCIA CORREA BRUNIERA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO - 252/1999 - MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ... Assim, manifestem-se as partes se pretendem a producao de provas, especificando-as, em caso positivo, no prazo de dez dias. Em 11.07.02. Adv. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO, MARCELO MARTINS e DARLI BARBOSA-

19.-INVENTARIO - 258/1999 - VICENTE MATEOS x DAIR LANDGRAF MATEOS - ... 4. Antes de proceder à avaliacao do bem acima indicado, intime-se o inventariante e demais herdeiros, pois, havendo concordancia sobre o valor declarado pela Fazenda Pública, dispensável é a avaliacao judicial. Em 15.08.02. Adv. LIDIA ADELIA VILELLA BORGES-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO - 262/1999 - ESPOLIO DE BENONE FELIX PESSOA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ... As partes para se manifesterem sobre o laudo pericial. Int. Em 11.07.02. Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, JOSE DE OLIVEIRA PAES, MARCELO FELIX PESSOA, MARISSOL J. FILLA, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, FERNANDA SOUZA ROCHA, RICARDO DOMINGUES BRITO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, REJANE TAMURA, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e ROMEU SACCANI-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 062/2000 - BANCO BRADESCO S/A x JORGE RIYOJI HIRAKURI e outros - Designo o dia 15/10, às 14h horas, para a 1ª praca, no valor da avaliacao (superior), e dia 30/10, às 14 horas, para a 2ª praca, pelo maior preco oferecido (que nao seja vil). ... Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, CIDIO SEVERINO e ENEIAS DE SOUZA REIS-

22.-EXECUCAO P/QUANTIA CERTA - 174/2000 - MANAH S/A x CILAS DE PROENCA - Para efetuar o preparo das custas processuais nos autos de Carta Precatoria expedida à Comarca de Sao Jeronimo da Serra-Pr - autos nº 021/02. Em 15.07.02. Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA e RUI SANTOS DE SA-

23.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 189/2000 - PEDRO FREIRE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se o autor/apelado para oferecer resposta, no prazo legal. ... Em 09.08.02. Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO - 008/2001 - RODOMENKA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Atenda-se à promocao ministerial retro, intimando-se a embargada para proceder à substituicao da certidao da divida ativa, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Em 11.07.02. Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO - 101/2001 - EDSON SHIGUEMATSU e outros x BANCO BRADESCO S/A - ... Diante de todo o exposto, JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentacao acima exposta, e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 15% dos valores excluidos da execucao, de acordo com o que estabelece o artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Em 02.08.02. Adv. FABIO NASCIMENTO PALEARI e MARCIO MIATTO-

26.-BUSCA E APREENSAO - 274/2001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAM. E INVEST. x CLAUDETE HENRIQUE SALVIANO - ... 3. Diante do exposto, intime-se a parte autora para enderecar seu pleito no juizo para o qual foi expedida a precatoria devolvida sem cumprimento. Em 15.08.02. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

27.-MANDADO DE SEGURANCA - 043/2002 - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ASSAI S/C LTDA e outros x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO - DETRAN-PR e outros - ... A conta das custas processuais. Int. Valor das custas remanescentes: R$ 88,33 (oitenta e oito reais e trinta e tres centavos). Em 05.07.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO - 125/2002 - ADELSON BATISTA BEZERRA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Intimem-se os autores para juntarem aos autos o instrumento procuratorio outorgado à advogada constituida, no prazo de dez dias. Em 08.07.02. Adv. KINOE IRENE IKEDA-

29.-INTERDICAO - 132/2002 - CLAUDIO VIEIRA e outro x ALDENICE VIEIRA - ... 2. Esclarecam, portanto, os requerentes, se a mae da interditanda ainda é viva, juntando em caso contrário, o compovante do seu obito. 3. Concedo-lhes o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Em 12.08.02. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

30.-INTERDICAO - 136/2002 - NILSON VITORIANO DO PRADO x ANTONIO VITORIANO DO PRADO FILHO - Intime-se o requerente para justificar, no prazo de tres dias, o pedido de concessao da assistencia judiciaria, sob pena de indeferimento. Em 14.08.02. Adv. IZABEL CRISTINA G. SILVA ARAUJO-

31.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 137/2002 - ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA x JUMBO TRATAMENTO TERMICO E INDUSTRIA MEC. LTDA - Intime-se a excepta para se manifestar, no prazo de dez dias. Suspendo o processo principal até o julgamento definitivo do presente incidente. Em 09.08.02. Adv. ADRIANO EDUARDO SILVA, RENATA DOS SANTOS VIEIRA GOMES, REGINA CELIA CAVALLARO ZAMUR, MARCELO VIERA CAMARGO e ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR-

32.-EXECUCAO FISCAL - 277/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASSAI MOTOR LTDA - Defiro o pedido de fl. 51 dos autos. Proceda-se a avaliacao judicial e a conta geral do débito. VALOR DO CALCULO: R$ 14.142,62 (quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos); VALOR DA AVALIACAO: R$ 12.478,00 (doze mil, quatrocentos e setenta e oito reais). Em 08.08.02. Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

BANDEIRANTES

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR-86360-000
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
- 0-43-542-5113
RELAÇAO Nº 013/2002.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO ALVES FILHO	045	00273/1998
ADMIR IRACY VILELA	150	00640/2001
	051	00437/1998
	008	00407/1989
	116	00211/2001
	021	00587/1995
	018	00267/1995
	097	00496/2000
	040	00010/1998
	241	00418/2002
	240	00417/2002
	146	00577/2001
	167	00106/2002
ADRIANO DE QUADROS	064	00270/1999
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	484	00002/2002
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	513	00220/1997
ALESSANDRO E. MARTINS MIG	025	00363/1996
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	094	00418/2000
	026	00365/1996
	131	00404/2001
	048	00380/1998
	007	00247/1989
	093	00416/2000
ALEXANDRE MANOEL REGAZINI	166	00104/2002
ALEXSANDER GOMES	219	00299/2002
ALLAYMER RONALDO R. B. BO	124	00317/2001
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	511	00103/1996
AMIN JOS• HANNOUCHE	022	00032/1996
	035	00332/1997
ANATALIO FERNANDES DA SIL	012	00210/1994
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	236	00369/2002
	134	00449/2001
	214	00280/2002
	194	00229/2002
	528	00113/2002
ANDRE LUIZ MOREGOLA E SIL	057	00051/1999
ANDREIA GUEDES BORCHERS	057	00051/1999
ANTONIO CARLOS CANTONI	154	00025/2002
ANTONIO CARLOS VIANNA DE	111	00150/2001
ANTONIO JOAO P. TELES	039	00598/1997
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO	247	00052/1997
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	243	00082/1987
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	035	00332/1997
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	514	00255/1998
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	485	00004/2002
	486	00008/2002
CARLA CRISTINA C. S. GIOV	131	00404/2001
	154	00025/2002
	017	00246/1995
	249	00066/2000
CARLA DE CAMPOS REBELLO	059	00108/1999
CARLOS ALBERTO BARBOSA FE	033	00292/1997
CARLOS ALBERTO BIAGGI	024	00323/1996
	085	00205/2000
CARLOS HENRIQUE ALMEIDA D	059	00108/1999
CARLOS ROBERTO GHIRELLI P	169	00108/2002
CARLOS SERGIO CAPELIN	060	00133/1999
	037	00407/1997
	166	00104/2002
	042	00148/1998
CAROLINA AMARAL CASTANHEI	521	00057/2002
CATIA REGINA REZENDE FONS	165	00094/2002
	048	00380/1998
	163	00083/2002
	055	00642/1998
	096	00464/2000
	047	00358/1998
	224	00318/2002
	108	00112/2001
	016	00114/1995
CELSO AUGUSTO MILANI CARD	020	00542/1995
CELSO DOS SANTOS	182	00184/2002
	034	00318/1997
	083	00162/2000
CLAUDINE APARECIDO TERRA	063	00237/1999
	009	00212/1992
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	043	00161/1998
	024	00323/1996
	092	00413/2000
	192	00225/2002
	193	00226/2002
	132	00405/2001
	229	00326/2002
	050	00430/1998
	074	00510/1999
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	517	00053/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	161	00058/2002
DAGMAR P. HANNOUCHE	096	00464/2000
DARLI BARBOSA	525	00101/2002
DEBORA STADLER ROSA	527	00109/2002
DELOA MULLER	248	00039/1998
DEMORE LUIZ BARAO	054	00575/1998
DENISE COSTA RIBAS	515	00045/1999
DINARTE BITENCOURT	202	00256/2002
	207	00266/2002
	213	00276/2002
	201	00254/2002
	210	00270/2002
	204	00260/2002
	206	00264/2002
	211	00272/2002
	212	00274/2002
	203	00258/2002
	208	00268/2002
	205	00262/2002
	200	00252/2002
	209	00269/2002
	139	00479/2001
	233	00354/2002
	125	00367/2001
	199	00248/2002
	126	00368/2001
	130	00400/2001
	127	00371/2001
	242	116586/2002
	076	00638/1999
	301	00598/2000
	458	01983/2001
	305	00652/2000
	384	00888/2001
	408	01580/2001
	309	00676/2000
	303	00650/2000
	328	00806/2000
	283	00416/2000
	296	00522/2000
	286	00436/2000
	387	01094/2001
	327	00802/2000
	302	00604/2000
	359	00534/2001
	361	00829/2001
	282	00388/2000
	343	00280/2001
	350	00331/2001
	369	00839/2001
	252	00179/2000
	436	01903/2001
	452	01923/2001
	389	01187/2001
	419	01636/2001
	409	01584/2001
	439	01908/2001
	470	02092/2001
	437	01904/2001
	455	01928/2001
	427	01646/2001
	401	01372/2001
	457	01930/2001
	417	01634/2001
	462	02080/2001
	400	01353/2001
	460	01994/2001
	391	01232/2001
	442	01912/2001
	425	01644/2001
	372	00842/2001
	411	01626/2001
	358	00438/2001
	356	00372/2001
	483	02420/2001
	410	01586/2001
	429	01701/2001
	390	01199/2001
	342	00243/2001
	357	00405/2001
	399	01263/2001
	392	01245/2001
	393	01246/2001
	396	01251/2001
	398	01255/2001
	397	01253/2001
	394	01247/2001
	395	01249/2001
	366	00836/2001
	379	00849/2001
	362	00830/2001
	376	00846/2001
	378	00848/2001
	407	01573/2001
	481	02150/2001
	421	01638/2001
	403	01378/2001
	405	01553/2001
	373	00843/2001
	467	02089/2001
	475	02097/2001
	374	00844/2001
	414	01630/2001
	413	01628/2001
	432	01894/2001
	418	01635/2001
	377	00847/2001
	468	02090/2001
	433	01900/2001
	474	02096/2001
	466	02088/2001
	371	00841/2001
	424	01643/2001
	444	01914/2001
	449	01920/2001
	464	02086/2001
	406	01568/2001
	260	00207/2000
	281	00378/2000
	380	00854/2001
	420	01637/2001
	478	02121/2001
	456	01929/2001
	450	01921/2001
	446	01916/2001
	451	01922/2001
	472	02094/2001
	435	01902/2001
	477	02099/2001
	430	01764/2001
	461	02000/2001
	388	01150/2001
	471	02093/2001
	465	02087/2001
	469	02091/2001
	447	01917/2001
	448	01919/2001
	463	02085/2001
	473	02095/2001
	479	02131/2001
	443	01913/2001
	385	00895/2001
	445	01915/2001
	382	00861/2001
	365	00835/2001
	438	01907/2001
	476	02098/2001
	368	00838/2001
	273	00281/2000
	454	01926/2001
	415	01632/2001
	422	01640/2001
	441	01910/2001
	482	02372/2001
	423	01642/2001
	375	00845/2001
	383	00868/2001
	453	01924/2001
	412	01627/2001
	440	01909/2001
	480	02141/2001
	402	01377/2001
	434	01901/2001
	416	01633/2001
	426	01645/2001
	431	01866/2001
	386	01014/2001
	370	00840/2001
	459	01992/2001
	345	00286/2001
	263	00233/2000
	158	00048/2002
	348	00327/2001
	272	00279/2000
	159	00049/2002
	337	00145/2001
	367	00837/2001
	349	00330/2001

	344	00282/2001
	351	00332/2001
	353	00348/2001
	347	00317/2001
	360	00692/2001
	363	00831/2001
	280	00368/2000
	220	00304/2002
	352	00333/2001
	364	00834/2001
	346	00311/2001
	354	00349/2001
	164	00087/2002
	140	00482/2001
	338	00163/2001
	428	01677/2001
	341	00225/2001
	339	00176/2001
	253	00182/2000
	254	00184/2000
	268	00250/2000
	269	00252/2000
	255	00190/2000
	256	00192/2000
	257	00194/2000
	258	00196/2000
	259	00199/2000
	289	00459/2000
	290	00460/2000
	292	00496/2000
	274	00299/2000
	271	00260/2000
	270	00259/2000
	266	00243/2000
	267	00248/2000
	291	00488/2000
	300	00585/2000
	304	00651/2000
	307	00665/2000
	308	00666/2000
	310	00679/2000
	311	00683/2000
	314	00703/2000
	315	00709/2000
	317	00717/2000
	318	00720/2000
	319	00722/2000
	319	00722/2000
	320	00729/2000
	321	00730/2000
	313	00687/2000
	316	00710/2000
	277	00311/2000
	276	00307/2000
	325	00735/2000
	262	00232/2000
	306	00657/2000
	285	00431/2000
	279	00356/2000
	284	00429/2000
	298	00559/2000
	297	00542/2000
	295	00514/2000
	294	00513/2000
	293	00503/2000
	329	00809/2000
	330	00812/2000
	326	00782/2000
	299	00582/2000
	287	00451/2000
	288	00458/2000
	312	00684/2000
	275	00304/2000
	278	00316/2000
	264	00241/2000
	322	00731/2000
	324	00734/2000
	323	00732/2000
DINARTE BITTENCOURT	261	00226/2000
DIONISIO MACIAS MONTORO	030	00148/1997
EDERALDO SOARES	076	00638/1999
EDSON HELIO BERNARDES DA	156	00040/2002
	242	116586/2002
	114	00167/2001
	041	00043/1998
EGBERTO PEREIRA	110	00144/2001
	179	00173/2002
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	154	00025/2002
ELISABETE GONSALES CRUZ B	518	00129/2001
ELYSEU ZAVATARO	528	00113/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	072	00480/1999
FABIO GOUTHIER VERDOLIN D	059	00108/1999
FLAVIO ROBERTO FAY DE SOU	515	00045/1999
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	182	00184/2002
	108	00112/2001
	083	00162/2000
FUAD SALOMAO	529	00119/2002
GILBERTO PEDRIALI	155	00035/2002
	523	00075/2002
GILMARA SCHIAVO DUARTE	025	00363/1996
GISELE DE PAULA DIAS DA S	012	00210/1994
HELIA COSTA R. MARTINS	244	00218/1988
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	190	00214/2002
HELIO PESSOA MORALES	002	00685/1985
ILMO TRISTAO BARBOSA	075	00517/1999
	079	00049/2000
	068	00400/1999
	062	00229/1999
	070	00422/1999
ITAQUATIARA SIQUEIRA SOUS	100	00547/2000
IVONEI STORER	102	00024/2001
	223	00310/2002
	060	00133/1999
	049	00388/1998
	013	00329/1994
	014	00335/1994
	088	00285/2000
	031	00170/1997
	032	00173/1997
	196	00239/2002
	160	00055/2002
	136	00461/2001
JEAN CARLOS STORER	074	00510/1999
JOAO BATISTA ROSA	217	00289/2002
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	064	00270/1999
JOAO MALAGHINI	027	00508/1996
JOAO TAVARES DE LIMA	069	00415/1999
JOSE AGENOR GONCALVES DE	078	00011/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	059	00108/1999
JOSE CARLOS DIAS NETO	051	00437/1998
	066	00373/1999
	060	00133/1999
	175	00157/2002
	030	00148/1997
	123	00307/2001
	037	00407/1997
	042	00148/1998
	331	00120/2001
	519	00259/2001
	381	00859/2001
JOSE CARLOS KRZYZANOWSKI	083	00162/2000
JOSE CARLOS PEREIRA	075	00517/1999
	056	00673/1998
	054	00575/1998
	219	00299/2002
	181	00183/2002
	081	00076/2000
	079	00049/2000
	039	00598/1997
	006	00370/1988
	067	00394/1999
	122	00298/2001
	404	01547/2001
JOSE CARLOS PEREIRA DE GO	168	00107/2002
JOSE CARLOS VIEIRA	036	00356/1997
JOSE DOUGLAS PINILHA MONT	158	00048/2002
	159	00049/2002
	333	00131/2001
	335	00141/2001
	340	00204/2001
	355	00352/2001
JOSE FERNANDES DA SILVA	239	00414/2002
	138	00472/2001
	149	00638/2001
	173	00142/2002
	143	00510/2001
	012	00210/1994
	112	00158/2001
	113	00166/2001
	530	00012/2001
	176	00166/2002
	144	00530/2001
	081	00076/2000
	231	00335/2002
	228	00325/2002
	189	00210/2002
	218	00290/2002
	198	00246/2002
	157	00046/2002
	177	00168/2002
	178	00170/2002
	137	00469/2001
	191	00221/2002
	151	00018/2002
	148	00627/2001
	230	00327/2002
	104	00034/2001
	197	00245/2002
	119	00244/2001
	105	00094/2001
	086	00222/2000
	059	00108/1999
	106	00104/2001
	117	00223/2001
	129	00379/2001
	145	00568/2001
	061	00216/1999
	099	00499/2000
	101	00019/2001
	152	00019/2002
	162	00063/2002
	174	00143/2002
JOSE FRANCISCO	008	00407/1989
JOSE JADER ROCHA	041	00043/1998
JOSE YVES DE SOUZA	003	00162/1987
JOSUE MARCELINO DA SILVA	084	00202/2000
JOS• YVES DE SOUZA	020	00542/1995
LAUREDSON DOS SANTOS	028	00527/1996
LECIR MARIA SCALASSARA	520	00053/2002
LEONEL DE CAMARGO	029	00567/1996
	019	00478/1995
	186	00198/2002
	080	00051/2000
	135	00457/2001
	133	00422/2001
	082	00120/2000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	011	00198/1993
LIANA SARMENTO DE MELLO Q	038	00515/1997
	332	00121/2001
	245	00034/1995
	089	00320/2000
LIBIAMAR DE SOUZA	111	00150/2001
LORIVAL DE SOUZA	504	00300/2002
	505	00302/2002
	493	00236/2002
	502	00292/2002
	503	00294/2002
	508	00314/2002
	492	00234/2002
	498	00282/2002
	499	00284/2002
	495	00242/2002
	500	00286/2002
	501	00288/2002
	494	00238/2002
	497	00280/2002
	507	00310/2002
	506	00308/2002
	491	00224/2002
	015	00034/1995
	068	00400/1999
	490	00202/2002
	496	00244/2002
LOURENCO PEREIRA BORGES	043	00161/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	222	00308/2002
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI	090	00329/2000
	046	00286/1998
	171	00126/2002
	195	00235/2002
	074	00510/1999
LUIS FERNANDO BIAGGI JéNI	053	00475/1998
	026	00365/1996
	048	00380/1998
LUIS FERNANDO PRIOLLI	059	00108/1999
LUIZ CARLOS KRANZ	069	00415/1999
	058	00070/1999
LUIZ MAURICIO MACHADO PAS	059	00108/1999
MACIEL TRISTAO BARBOSA	075	00517/1999
	079	00049/2000
	068	00400/1999
	062	00229/1999
	070	00422/1999
MARCELO ALVARENGA PANIZZI	025	00363/1996
MARCELO MARTINS	058	00070/1999
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	087	00241/2000
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	524	00085/2002
MARIA AUXILIADORA TALMELL	194	00229/2002
MARIA CRISTINA LOZOVEY	184	00194/2002
	114	00167/2001
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	087	00241/2000
MARTA MAGDA ROSA DE AZEVE	522	00065/2002
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	528	00113/2002
MICHEL FEGURY JUNIOR	250	00125/2000
	065	00329/1999
MONICA RIBEIRO BONESI	025	00363/1996
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	251	00127/2000
NELSON PASCHOALOTTO	072	00480/1999
NELSON ROSA DOS SANTOS	141	00498/2001
	091	00344/2000
	100	00547/2000
	005	00258/1987
	052	00453/1998
	146	00577/2001
	129	00379/2001
	083	00162/2000
	062	00229/1999
	070	00422/1999
NILTON CAETANO DE MATTOS	059	00108/1999
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA	123	00307/2001
	133	00422/2001
ODAIR BUZATO	036	00356/1997
	056	00673/1998
	057	00051/1999
	139	00479/2001
	073	00490/1999
	128	00376/2001
	180	00174/2002
	015	00034/1995
	142	00508/2001
	115	00207/2001
	125	00367/2001
	010	00563/1992
	126	00368/2001
	023	00067/1996
	225	00320/2002
	127	00371/2001
	064	00270/1999
	047	00358/1998
	034	00318/1997
	045	00273/1998
	077	00662/1999
	016	00114/1995
ORLANDO GOMES	120	00264/2001
OSVALDO CATOSSI	004	00178/1987
PATRICIA CARLA FERNANDES	116	00211/2001
	084	00202/2000
	334	00137/2001
PAULO BUZATO	012	00210/1994
	258	00196/2000
	259	00199/2000
	261	00226/2000
	265	00242/2000
	264	00241/2000
PAULO CELSO EICHHORN	103	00027/2001
PAULO CESAR JORGE FILHO	087	00241/2000
PAULO ROBERTO SALLE	071	00468/1999
	185	00196/2002
	531	00027/2001
	019	00478/1995
	187	00200/2002
	188	00204/2002
	121	00271/2001
	104	00034/2001
	124	00317/2001
	183	00192/2002
	101	00019/2001
	107	00111/2001
	136	00461/2001
PAULO ROGERIO TORRADO	073	00490/1999
PAULO SERGIO RODRIGUES	168	00107/2002
PEDRO VINHA	147	00612/2001
	487	00012/2002
	509	00367/2002
	510	00369/2002
RAMEZ AMIN	246	00008/1996
REGINA TEIXEIRA PERES	336	00144/2001
REGINALDO MONTICELLI	036	00356/1997
REGINALDO TICIANEL	487	00012/2002
REGIS HENRIQUE DE OLIVEIR	045	00273/1998
	077	00662/1999
RENATO ANTUNES VILLANOVA	489	00078/2002
	248	00039/1998
	488	00076/2002
RENATO MULINARI	153	00023/2002
RICARDO FRANCISCO COSMO	042	00148/1998
	170	00121/2002
RICARDO ZANELLO	058	00070/1999
ROBERTO DE MELLO SEVERO	236	00369/2002
	153	00023/2002
	516	00029/2000
	109	00140/2001
ROGERIO KANEYUKI TANAKA	098	00497/2000
	103	00027/2001
	089	00320/2000
ROMEU SACCANI	036	00356/1997
RONALDO GOMES NEVES	044	00213/1998
RUBENS SIZENANDO LISBâA F	049	00388/1998
RUY RIBEIRO	103	00027/2001
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	064	00270/1999
SANIA STEFANI	361	00829/2001
	350	00331/2001
	369	00839/2001
	379	00849/2001
	362	00830/2001
	376	00846/2001
	378	00848/2001
	373	00843/2001
	374	00844/2001
	414	01630/2001
	413	01628/2001
	432	01894/2001
	418	01635/2001
	377	00847/2001
	371	00841/2001
	424	01643/2001
	420	01637/2001
	365	00835/2001
	375	00845/2001
	412	01627/2001
	402	01377/2001
	416	01633/2001
	426	01645/2001
	367	00837/2001
	349	00330/2001
	347	00317/2001
	363	00831/2001
	352	00333/2001
	354	00349/2001
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	132	00405/2001
SERGIO AUGUSTO FREDERICO	526	00105/2002
SERGIO BRASIL GADELHA	109	00140/2001
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH	215	00286/2002
SOLANGE DE FREITAS DA SIL	013	00329/1994
	088	00285/2000
VALDEMAR PAGLIACI	015	00034/1995
VALDERI MENDES VILELA	237	00371/2002
	227	00323/2002
	238	00372/2002
	235	00356/2002
	232	00340/2002
	226	00322/2002
	234	00355/2002
	216	00287/2002
VALDIR BITTENCOURT	098	00497/2000
	120	00264/2001
	038	00515/1997
	118	00236/2001
	095	00433/2000
	058	00070/1999
	001	00661/1981
VANDERLEY PAVAN	064	00270/1999
VERA LUCIA SCHREINER	245	00034/1995
	172	00135/2002
WANDERLEI DE PAULA BARRET	221	00306/2002
WILSON Y. TAKAHASHI	046	00286/1998
WOLNEY CESAR RUBIN	512	00018/1997

1.-INVENTARIO-661/1981-LUIZA PINHEIRO GONCALVES x STELA EMILIA PINHEIRO e outros- Manifeste-se a Inventariante. - Adv. VALDIR BITTENCOURT-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-685/1985-CIRO BARBOSA x MIDAUAR ENG. CIVIL E CONSTR. LTDA. e outros- Diga o Exequente. - Adv. HELIO PESSOA MORALES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/1987-ALCEU GOMES x SILVANO TRINDADE- Manifeste o Credor s/ interesse no seguimento do feito e eventual apensamento dos autos a outros, pena de extincao. - Adv. JOSE YVES DE SOUZA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-178/1987-ABILIO MARIQUITO x SILVANO TRINDADE- Sobre a certidao da Serventia manifeste-se o Credor s/ o interesse no seguimento do feito e eventual apensamento a outras execucoes sob pena de extincao. - Adv. OSVALDO CATOSSI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-258/1987-GUMERCINDO FELICIANO x SILVANO TRINDADE- Manifeste-se o Credor sobre o interesse no seguimento do feito, bem como eventual necessidade de apensar este feito a outros, sob pena de extincao. - Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/1988-RETIFICA DE MOTORES ODA LTDA x CLAUDIO PAIVA DE PAULA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

7.-SUSTACAO DE PROTESTO-247/1989-ANTONIO CARLOS MARTINS x SILFRAN PECAS E PARAFUSOS LTDA-Indeferido o pedido eis que nao se caracteriza a hipotese de citacao por edital. - Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

8.-ARROLAMENTO-407/1989-JOSEFINA LOURDES GUERREIRO e outros x ALBINO CATARINO FRANCISCO-Manifeste-se a Inventariante. - Adv. JOSE FRANCISCO e ADMIR IRACY VILELA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/1992-BANCO DO BRASIL S/A x DJALMA CESAR MILANE e outros-Deferida a vista. - Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA-

10.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-563/1992-ESPOLIO DE MARIA MELLO DE OLIVEIRA x ALGEU GOMES e outros- Sobre a certidao da Serventia, fale o Requerente. - Adv. ODAIR BUZATO-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-198/1993-SERAFIM MENEGHEL e outros x DEP.DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANA -Pelo MM. Juiz às fls. 161/167 julgado procedente em parte o feito condenando o DER ao pagamento da indenizacao com base no laudo, custas, e honorarios emandou subir ao T.J. - Advª LETICIA FERREIRA DA SILVA-

12.-SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-210/1994-M.C.C.S. x J.F.S.- Deferido o pedido de suspensao por 180 dias. - Adv. ANATALIO FERNANDES DA SILVA NETO, GISELE DE PAULA DIAS DA SILVA, JOSE FERNANDES DA SILVA e PAULO BUZATO-

13.-REPARACAO DE DANOS-329/1994-ADEMAR GUERREIRO x JOSE BATISTA DA SILVA- Indeferido pedido de fraude a execucao. - Adv. SOLANGE DE FREITAS DA SILVA e IVONEI STORER-

14.-ARROLAMENTO-335/1994-ALZIRA DA CONCEICAO JUSTO E OUTROS x CELSO JUSTO- Aguarde-se o pagamento dos impostos. - Adv. IVONEI STORER-

15.-INDENIZAÇÇO E PERDAS E DANOS-34/1995-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x HERMES & ALEXANDRE LTDA. e outros- Instrucao e Julgamento para: 21/11/2002 09:30. Adv. VALDEMAR PAGLIACI, LORIVAL DE SOUZA e ODAIR BUZATO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-114/1995-CONCILIO TEODOSIO DE OLIVEIRA x JOSE YVES DE SOUZA -Pelo MM. Juiz às fls. 41 foi julgado extinto o feito com fulcro no artigo 267 VIII CPC. -Adv. ODAIR BUZATO e CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

17.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-246/1995-SUPER CAP - RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA. x UNIAO INDUSTRIAL DE BORRACHAS S/A. - UNISA e outros -Pelo MM. Juiz às fls. 36/40 foi julgado procedente o feito com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º CPC. -Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-267/1995-WALDECI GALDINO DE SOUZA x ABDO FELIPE CURY TANIOS- Diga o Exequente. - Adv. ADMIR IRACY VILELA-

19.-INTERDICAO-478/1995-EDVALDO ANTONIO ALEXANDRE x JOSE CARLOS ALEXANDRE- Esclareca o Requerente se a perícia foi realmente realizada e seu interesse no seguimento do feito. - Adv. LEONEL DE CAMARGO e PAULO ROBERTO SALLE-

20.-INDENIZACAO-542/1995-VILMA APARECIDA GONCALVES PAIXAO x FERNANDO JORGE PEREIRA e outros -Pelo MM. Juiz às fls. foi julgado procedente o feito. - Adv. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e JOSÉ YVES DE SOUZA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-587/1995-BANCO ITAU S/A. x JOSE CARLOS DA SILVA e outros- Fale o credor sobre o prosseguimento do feito em 05 dias. - Adv. ADMIR IRACY VILELA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARDOSO & CORDEIRO LTDA. e outros- Diga o Exequente. - Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/1996-BANCO BRADESCO S/A. x CRISTINA GARGANI DE OLIVEIRA e outros -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. ODAIR BUZATO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-323/1996-BANCO BRADESCO S/A. x PAULO SERGIO DA FONSECA e outros- Os autos e apenso serao encaminhados ao T.A. 8ª Civ. para cumprimento do acordao nos embargos. - Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

25.-DECLARATORIA-363/1996-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BANDEIRANTES e outros x SINDICATO DOS TRABALHDORES, CORTADORES, PLANTADORE e outros -Pelo MM. Juiz às fls. 346/350 foi julgado procedente o feito com fulcro no artigo 269, I, CPC c/c 8º II CF. -Adv. ALESSANDRO E. MARTINS MIGLIOZZI, MARCELO ALVARENGA PANIZZI, GILMARA SCHIAVO DUARTE e MONICA RIBEIRO BONESI-

26.-DIVORCIO LITIGIOSO-365/1996-C.T.F. x I.F.- Audiencia para: 15/10/2002 09:30 h. Instrucoa e Julgamento. - Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JÃNIOR e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

27.-ARROLAMENTO-508/1996-AUSERI DOS SANTOS SILVA e outros x ISAIAS GOMES DA SILVA- Indeferido o pedido de reabertura. Deve ser proposta a sobrepartilha. - Adv. JOAO MALAGHINI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-527/1996-MARCIO APARECIDO DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A.-Manifeste-se na parte adversa sobre o depósito efetuado nos autos. - Adv. LAUREDSON DOS SANTOS-

29.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-567/1996-JACIRA FURQUIM DOS SANTOS e outros x EDUARDO HENRIQUE CURY TORRES e outros- Manifste-se a Requerente no prazo legal de 10 dias. - Adv. LEONEL DE CAMARGO-

30.-ACAO MONITORIA-148/1997-JOAO TITO MOURA x JOAO CHEIRA e outros- Fale o Réu s/ documento nos autos. - Adv. DIONISIO MACIAS MONTORO e JOSE CARLOS DIAS NETO-

31.-DESPEJO-170/1997-MARIE NAGIBE REJALLI x ROGERIO LUIZ JORGE e outros -Diga o(a,s) Autor no prazo legal-Adv. IVONEI STORER-

32.-DESPEJO-173/1997-MOACYR CASTANHO FILHO x ROGERIO LUIZ JORGE e outros- Recebido o recurso interposto pelo Exequente em ambos os efeitos legais. Intime-se o apelado para no prazo legal apresnetar suas contra-razoes. Apos ao T.A. - Adv. IVONEI STORER-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-292/1997-CANINHA ONCINHA LTDA. x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL S/A. -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ-

34.-ACAO MONITORIA-318/1997-MARIDANC COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA. x ODAIR BUZATO e outros-Deferido o pedido de suspensao por 06 meses. Apos fale o autor. - Adv. CELSO DOS SANTOS e ODAIR BUZATO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ROSINALDO ORMENEZE DE MORAIS- Diga o Exequente sobre peticao do Devedor. - Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, AMIN JOSÉ HANNOUCHE-

36.-INDENIZACAO-356/1997-ANNY CRISTINE LOPES GONÇALVES DA SILVA x ELIAS SILICONATO e outros-Despacho de fls. 189: "Intime-se o representante da parte autora, para o fim de regularizacao da representacao, no prazo de 10 dias, com fulcro no artº 13 do CPC". Adv. ODAIR BUZATO, JOSE CARLOS VIEIRA, ROMEU SACCANI e REGINALDO MONTICELLI-

37.-USUCAPIAO-407/1997-JORGE DA SILVA e outros x JOAO BEZERRA DE SOUZA e outros -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-515/1997-FLORA AVIAÇAO AGRICOLA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Audiencia de Conciliacao para o dia: 11/12/2002 09:30. -Adv. VALDIR BITTENCOURT e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

39.-CAUTELAR ARBIT.HONORARIOS-598/1997-JOSE CARLOS PEREIRA x LUCIANO DE SOUZA MARQUES-Nomeado perito o Sr. Aires Francisco Dias com fulcro no 130 CPC os honors. e despes. por conta da Autoria com base no 33 do CPC. Devem ser indicados assistentes e quesitos de acordo com o 421 do CPC. (Honorários em R$300,00). - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA e ANTONIO JOAO P. TELES-

40.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-10/1998-CREMILDA DE FATIMA ALVES x JOSE DO CARMO LUDGERIO e outros -Diga o(a,s) Autora(s) no prazo legal s/ docs., juntados. -Adv. ADMIR IRACY VILELA-

41.-REPARACAO DE DANOS-43/1998-FLAVIO DE SOUZA LOPES x ADILSON SORACE- Para evitar prejuízos às partes designo instrucao e julgamento para o dia 09/09/2002 13:30 h. Indeferido o pedido do Reu de desentranhar fls. 200/201. Indeferido tambem o pedido de desoneracao de prestar depoimento pessoal. Junte o Reu no prazo de 05 dias o original do doc de fls. 52. Indeferido por ora a pericia nos docs por nao estar claro seu objetivo. Transcreva o Reu as declaracoes do documento de fls. 116. - Adv. JOSE JADER ROCHA e EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

42.-ARROLAMENTO-148/1998-VIRGINIA MARTINS PELLEGRINI e outros x SEBASTIAO PELEGRINI -Diga o(a,s) Inventariante s/ a Certidao da Serventia no prazo legal-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN e RICARDO FRANCISCO COSMO-

43.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-161/1998-CELSO BATISTA DE OLIVEIRA x OSVALDO PINTO DE MELO FILHO- Aguarde-se a iniciativa da parte vencedora. - Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA e LOURENCO PEREIRA BORGES-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-213/1998-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x ANDRE GUSTAVO DE SOUZA- Deve o Credor comparecer em Cartório e retirar o oficio expedido ao Delegado. - Adv. RONALDO GOMES NEVES-

45.-DECL.NUL.CONTR.E TÖT.DE CRED.-273/1998-COOP. DOS PLANT. DE CANA DA REGIAO DE BANDEIRANTES x TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Aguarde-se o transito em julgado da decisao na Excecao de Incompetencia. - Adv. ODAIR BUZATO, REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA e ADALBERTO ALVES FILHO-

46.-INVENTARIO-286/1998-VILMA MARIA FARIAS DOS SANTOS x ESPOLIO DE ANTONIO SOARES DE FARIAS-Deve a Srª Maria da Luz Almeida Santos, providenciar o recolhimento das despesas necessárias ao cumprimento de nova avaliacao solicitada. - Adv. WILSON Y. TAKAHASHI e LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

47.-DECLARATORIA-358/1998-ANTONIO ZANATTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Pelo MM. Juiz às fls. 106/110 foi julgado improcedente o feito com fulcro no artigo 269, I CPC. -Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA e ODAIR BUZATO-

48.-INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE-380/1998-K.H.S. x L.H.J. -Audiencia para o dia: 07/10/2002 10:00 h. -Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JÃNIOR, ALESSANDRO MAGNO MARTINS e CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

49.-MONITORIA-388/1998-CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO x MARCIA CRISTINA DE SOUZA-Conciliacao para: 08/10/2002 09:30 h. Especifiquem suas provas. - Adv. RUBENS SIZENANDO LISBãA FILHO e IVONEI STORER-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-430/1998-JOAO EVODIO MALUTA x NELCIDES FOSQUIAN e outros -Diga o(a,s) Embargante no prazo legal-Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

51.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-437/1998-BANCO ITAU S/A. x EDNA PURIFICACAO SANCHES SILVA e outros-Revogada a decisao de fls. 62 mantendo higida a hipoteca pois nao houve sub-rogacao no preco em razo da adjudicacao do imovel por credor trabalhista que tambem havia penhorado o imovel. - Adv. ADMIR IRACY VILELA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

52.-ARROLAMENTO-453/1998-INES DIAS PADOAN e outros x LUIZ PADOAN- Aguarde-se o pgto dos tributos. - Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

53.-COMINATORIA-475/1998-ROSILDA DOMINGUES DA SILVA x JOAQUIM DA SILVA NETO e outros -Pelo MM. Juiz às fls. 51/52 foi julgado procedente o feito com fulcro no artigo 269 I CPC.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JÃNIOR-

54.-INDENIZACAO-575/1998-JOAO GUALHARDO BIAZON x JOSE DOUGLAS PANILHA MONTOYA -Pelo MM. Juiz às fls. 111/114 foi julgado improcedente o feito com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. -Adv. DEMORE LUIZ BARAO e JOSE CARLOS PEREIRA-

55.-INTERDICAO-642/1998-JOAO CARLOS ALVES CIENA x GILSON DONIZETE RAMALHO- Manifeste-se o requerente sobre o interesse no seguimento do feito. - Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-673/1998-JOSE CARLOS PEDROSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Os Autos serao remetidos ao T.A. - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA e ODAIR BUZATO-

57.-EMBARGOS A ARREMATACAO-51/1999-CONFECCOES FOLLY LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Da baixa manifestem-se as partes. - Adv. ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA, ANDREIA GUEDES BORCHERS e ODAIR BUZATO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-70/1999-UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Da baixa intimem-se as partes. - Adv. VALDIR BITTENCOURT, LUIZ CARLOS KRANZ, MARCELO MARTINS e RICARDO ZANELLO-

59.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-108/1999-MARIA APARECIDA DA CRUZ x FININVEST - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- "No reexame da matéria possibilitado pelo cumprimento do artº 526 CPC, pela parte agravante, deixo de reconsiderar a decisao recorrida. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls., 97". - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA, LUIZ MAURICIO MACHADO PASCHOAL, FABIO GOUTHIER VERDOLIN DE AZEVEDO, CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CARLA DE CAMPOS REBELLO, LUIS FERNANDO PRIOLLI e NILTON CAETANO DE MATTOS JUNIOR-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-133/1999-KOJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Da baixa dê-se ciência às partes. - Adv. IVONEI STORER, JOSE CARLOS DIAS NETO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

61.-FALENCIA-216/1999-CAOBIANCO & CIA. LTDA x CARLOS AFONSO - ME- Deve a Requerida juntar relacao dos Credores no prazo de 10 dias. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

62.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-229/1999-COOPERATIVA AGRIC. DE PROD. INTEGRADA DO PR. LTDA. x MARIO HANSEN -Pelo MM. Juiz às fls. 77 foi julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794 I CPC. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e NELSON ROSA DOS SANTOS-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-237/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO-Deferida a vista. - Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA-

64.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-270/1999-ELISA MOSSAMBANI DE ALMEIDA x IRMAOS PIETROBOM LTDA e outros- O Juízo da 1ª Judicial de Sao Manoel - SP., na precatoria Nº 448/2002, designou o dia 27/11/2002 14:30 h., para a oitiva da testemunha. - Adv. ODAIR BUZATO, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, ADRIANO DE QUADROS e VANDERLEY PAVAN-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-329/1999-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE BTS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Nova oportunidade para que o Embargado se manifeste nos autos. - Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-373/1999-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA x VALQUIRIA ALVES COSTA MATHEUS e outros- Manifeste o Credor sobre acordo noticiado nos autos. - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

67.-CAUTELAR INOMINADA-394/1999-NEUZA DO CARMO RUSSO DA CUNHA DIAS x FABIANO MOREIRA FERNANDES -Diga o(a,s) Autora no prazo legal sobre interesse no seguimento do feito. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-400/1999-WILSON DE SOUZA x COOPERATIVA AGROPEC. DE PROD. INTEGRADA DO PR -Pelo MM. Juiz às fls.42/44 foi julgado improcedente o feito com fulcro na súmula 14/STJ. Advs. - LORIVAL DE SOUZA, ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-415/1999-EMPRESA CINEMATOGRAFICA SAO LUIZ LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- Recebido o recurso apenas no efeito devolutivo. A apelada para contra-razoes. - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e LUIZ CARLOS KRANZ-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-422/1999-MARIO HANSEN x COOPERATIVA AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA -Pelo MM. Juiz às fls. 39 foi homologada a desistência do feito com fulcro no artigo 267 VIII CPC. -Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS, ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

71.-SEPARAÇAO JUDICIAL CONSENSUAL-468/1999-J.A.M. e outros x E.J.- Expedido segunda via do mandado. - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

72.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-480/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x WILLIAM OSINAGA -Diga o(a,s) Autora no prazo legal sobre o prosseguimento do feito. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

73.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-490/1999-LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA e outros x SAUL NEIA CUNHA e outros- Ao interessado para retirada dos autos para os devidos fins. - Adv. ODAIR BUZATO e PAULO ROGERIO TORRADO-

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-510/1999-ANTONIO DE BARROS SOARES x MARIA TERESA FABRIS -Pelo MM. Juiz às fls. 63 foi julgado extinto o feito com fulcro no artigo 269 III CPC. -Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-517/1999-LUIZ CASSIO PAVAN RIBEIRO x COOPERATIVA AGRP. DE PROD. INTEGRADA DO PARAN A- Da baixa intimem-se. Adv. JOSE CARLOS PEREIRA, ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

76.-ACAO DE COBRANCA-638/1999-PRAZERES & PRAZERES LTDA x TREVO SEGURADORA -Pelo MM. Juiz às fls. 318/323 foi julgado procedente em parte o feito. -Adv. DINARTE BITENCOURT e EDERALDO SOARES-

77.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-662/1999-TARRAF ADIMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x COOPERATIVA DOS PLANTAD. DE CANA DA REG. DE BTES -Pelo MM. Juiz às fls. 72/73 foi julgado procedente o feito com fulcro no artigo 94 do CPC-Adv. REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA e ODAIR BUZATO-

78.-ARROLAMENTO-11/2000-ROZA KAWASAKI IABE e outros x CHIKARA KAWASAKI- Os autos serao remetidos ao provisorio. - Adv. JOSE AGENOR GONCALVES DE MELLO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-49/2000-JOSE PAULO MENEGHEL RANDO x COOPERATIVA AGROPEC. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA -Pelo MM. Juiz às fls.60/63 foi julgado pacialmente procedente o feito com fulcro na súmula 14/STJ -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA, ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

80.-INVENTARIO-51/2000-ENEDINA DA SILVA DELGADO x VIRGINIA PEREIRA DA SILVA- Fale a Inventariante s/ a Certidao negativa do oficial. - Adv. LEONEL DE CAMARGO-

81.-INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE-76/2000-I.V.C. x O.P.C.- Concil. Instr. e Julg. para: 26/11/2002 09:30 h. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e JOSE CARLOS PEREIRA-

82.-ARROLAMENTO-120/2000-ANGELINA CAPPI DA CRUZ e outros x ESMARIO DA SILVA CRUZ- Ao preparo das custas finais no importe de R$217,00 devidamente atualizados no ato do efetivo pagamento, eis que já foram entregues o formal, o alvara e o carta de adjudicacao. - Adv. LEONEL DE CAMARGO-

83.-MONITORIA-162/2000-FUNDACAO FACULDADE DE AGRONOMIA "LUIZ MENEGHEL" x LAERCIO MINUCCI -Pelo MM. Juiz às fls. foi julgado procedente o feito -Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA, JOSE

CARLOS KRZYZANOWSKI, CELSO DOS SANTOS e NELSON ROSA DOS SANTOS-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/2000-FRANCISCO CARDOSO LEAO x MADEIREIRA EL SHADAY LTDA.- Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 60 dias. - Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES e JOSUE MARCELINO DA SILVA-

85.-ACAO DE DEPOSITO-205/2000-BANCO BRADESCO S/A. x ELDOMIRO AMORIN DA SILVA - ME- "Esclareca o autor se pretende a transformacao desta acao em execucao do debito". - Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

86.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-222/2000-JESSICA LAYANE HONORIO x ALCEU ROBSON DE ALMEIDA- Fale a Autora s/ o laudo. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

87.-DESPEJO-241/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x MARIDANC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.- Manifestem-se as partes s/ eventual composicao eis que o feito acha-se apto ao julgamento. - Adv. MARIZA RIBEIRO DA SILVA, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e PAULO CESAR JORGE FILHO-

88.-INVENTARIO-285/2000-ADEMAR GUERREIRO x JOSE BATISTA DA SILVA -Diga o(a,s) Requerente no prazo legal-Adv. SOLANGE DE FREITAS DA SILVA e IVONEI STORER-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-320/2000-KOJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Pelo MM. Juiz mediante sentenca de fls. 31/37 foi julgado improcedente o feito na forma do artº 20 paragrafo 4º do CPC.-Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-329/2000-MW - DIVERSOES ELETRONICAS LTDA. x DELEGADO DE POLICIA DE BANDEIRANTES- Da baixa manifestem-se as partes. - Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

91.-ACAO DE COBRANCA-344/2000-CONDOMINIO INCUBADORA EMPRESARIAL x ISABEL CRISTINA HENRIQUE-ME- Fale o Autor sobre a negativa do Oficial de Justica. - Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

92.-ANULATORIA-413/2000-CRISTIANO DA SILVA CAMPANHA x VERONICA DE JESUS AMARAL CAMPANHA- Ao preparo das custas processuais no importe de R$177,29 devidamente atualizada no ato do efetivo pagamento. Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-416/2000-TOPAZIO COMERCIO DE PRESENTES LTDA. x CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/2000-TOPAZIO COMERCIO DE PRESENTES LTDA. x ALICE DE SOUZA VIDAL DE OLIVEIRA- O Juiz deferiu o pedido para que a Devedora seja intimada a apresentar o bem penhoradoem 24 horas. Deve o Credor recolher a GRC para as diligencias. - Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

95.-INVENTARIO-433/2000-ANA MARIA DOS SANTOS PASCOAL x SIDNEY PASCOAL -Diga o(a,s) Inventariante no prazo legal-Adv. VALDIR BITTENCOURT-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-464/2000-ANTONIO ZANATTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Pelo MM. Juiz às fls. 75/77 foi julgado parcialmente procedente o feito com fulcro na sumula 14 STJ. -Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA e DAGMAR P. HANNOUCHE-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-496/2000-VALDERI MENDES VILELA e outros x BAMERINDUS S/A. - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS- Ao preparo das custas no importe de R$217,88, devidamente atualizados no ato do efetivo pagamento, para que se possa proferir a sentenca. - Adv. ADMIR IRACY VILELA-

98.-REINTEGRACAO DE POSSE-497/2000-ESPOLIO DE VACIELE IACIURA x MARIA APARECIDA DE SENE RODRIGUES -Pelo MM. Juiz às fls. 131/135 foi julgado procedente o feito com fulcro na sumula 14/STJ) -Adv. VALDIR BITTENCOURT e ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

99.-ARROLAMENTO-499/2000-MARIA RUFATTO DA SILVA x JOAQUIM DA SILVA -Pelo MM. Juiz às fls. 43 foi HOMOLOGADO o feito com fulcro no artigo paragrafo 2º artº 1.031 e 1.027 CPC. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

100.-DECLARATORIA-547/2000-EMPRESA TRANSPORTADORA ALIANCA BANDEIRANTES x ASADIESEL PETROLEO LTDA -Pelo MM. Juiz às fls. 102/107 foi julgado improcedente o feito.-Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS e ITAQUATIARA SIQUEIRA SOUSA-

101.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-19/2001-A.D.S.R. x J.R. - Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.- Adv. PAULO ROBERTO SALLE e JOSE FERNANDES DA SILVA-

102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-24/2001-A.M.C.C. e outros x A.R.C.- Sobre o retorno parcialmente cumprido da precatória, manifeste-se os Credores requerendo o que de direito no prazo legal. - Adv. IVONEI STORER-

103.-ORDINARIA DE COBRANCA-27/2001-SEARA ALIMENTOS S/A. x KOJO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. -Pelo MM. Juiz às fls. 66/69 foi julgado procedente o feito com fulcro no artigo 269 I CPC. -Adv. RUY RIBEIRO, PAULO CELSO EICHHORN e ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

104.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-34/2001-A.C.M. x M.C.L.F. -Pelo MM. Juiz às fls. 22 foi julgado HOMOLOGADO o feito com fulcro no artigo 267, inciso IX, do CPC c/c 24 paragrafo unico da Lei 6.515/77. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e PAULO ROBERTO SALLE-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-94/2001-L.X.D.S. x E.S.D.S. -Pelo MM. Juiz às fls. 18/19 foi julgado extinto o feito com fulcro no artigo 269 III do CPC. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

106.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-104/2001-CIRSA APARECIA ANSELMO x SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO (SEPROC) -Diga o(a,s) Autora no prazo legal-Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

107.-MANDADO DE SEGURANCA-111/2001-ANTONIO CARLOS BARBOSA x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES- Deve o Impetrante efetuar o preparo das custas a que foi condenado. - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

108.-RESOLUTORIA-112/2001-RM NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. x ESCRITORIO BANDEIRANTES S/C -Pelo MM. Juiz às fls. 66/69 foi julgado procedente o feito. - Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA e FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

109.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-140/2001-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x NOVAPET IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.- Os autos serao remetidos ao Tribunal de Alcada- Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e SERGIO BRASIL GADELHA-

110.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-144/2001-C.M.G.S. x J.A.S.- Manifeste-se a Requerente. - Adv. EGBERTO PEREIRA-

111.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-150/2001-MONSANTO DO BRASIL LTDA. x EDUARDO HENRIQUE VON DER OSTEN -Pelo MM. Juiz às fls. 12/13 foi julgado improcedente o feito com fulcro no artigo 100, IV, D ou 100 V A. -Adv. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS e LIBIAMAR DE SOUZA-

112.-SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-158/2001-M.C. x J.S.C.- Fale a Autora sobre o seguimento do feito. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

113.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-166/2001-IGOR ZERBINATI x PAULO SERGIO FAGUNDES DE OLIVEIRA- Fale a Autora.- Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

114.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-167/2001-ARIANE MARIA RIBEIRO x NOEL GONCALVES - Audiência de Conciliacao, para o dia: 28/08/2002 14:30. -Adv. MARIA CRISTINA LOZOVEY e EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

115.-MANDADO DE SEGURANCA-207/2001-STELLA MARGARIDA NOVAES SA TELLES OLIVEIRA e outros x SECRETARIA MUNICIPAL DE ED.DO MUNIC.DE STA.AMELIA -Pelo MM. Juiz às fls. 45/50 foi julgado procedente o feito -Adv. ODAIR BUZATO-

116.-DESPEJO-211/2001-EDSON LUIZ MARTINS SANT'ANA e outros x RODERLEI MARTINS SANT'ANA- Recebido o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para responder. - Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES e ADMIR IRACY VILELA-

117.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-223/2001-JOAO VITOR DOS SANTOS PINHEIRO e outros x JOSE CARLOS PINHEIRO- Declarado suspenso o feito por 06 meses. Apos, manifeste-se os Autores. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

118.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-236/2001-I.D.C.G. e outros x L.Z.R.G. -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. VALDIR BITTENCOURT-

119.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-244/2001-D.A.P. x W.A.A. -Pelo MM. Juiz às fls. 20 foi julgado extinto o feito com fulcro no artigo 269 III CPC. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-264/2001-JOSE BASOLLI SOBRINHO e outros x NELSON MEIRA DA SILVA- Conciliacao para: 10/12/2002 10:15 h. Adv. VALDIR BITTENCOURT e ORLANDO GOMES-

121.-ALIMENTOS-271/2001-A.S.S. x A.S.- "O requerido foi INTIMADO da decisao de fls., a qual transitou em julgado (...). e nÆo CITADO para pagamento da pensao arbitrada, pelo que indefiro o requerimento de fls. 16. Cumpra-se integralmente a sentenca de fls. 11". Cálculo R$1.085,94. - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

122.-SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-298/2001-WANDA CELIA FLAUZINO DA SILVA x OLIMPIO PEREIRA DA SILVA- AO preparo das custas no importe de R$853,04 devidamente corrigidos no ato do efetivo pagamento. - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

123.-INVENTARIO-307/2001-LEONOR BATISTA SOARES x MARIO PEREIRA SOARES- "Retifique-se a autuacao fazendo nela constar o nome correto da inventariante. Apos, intime-se a inventariante nomeada para prestar compromisso, ou melhor, para dar andamento ao feito sob pena de ser removida do cargo". Adv. ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

124.-INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE-317/2001-GABRIELLE PERECIN x JOSE ADRIANO DALIO RIPOLI- Sobre o laudo manifestem-se as partes. - Adv. PAULO ROBERTO SALLE e ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO-

125.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-367/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NAIR TANAKO WATANABE- Recebido em ambos os efeitos o recurso do Réu. Ao apelado para responder. - Adv. DINARTE BITENCOURT e ODAIR BUZATO-

126.-ORDINARIA DE COBRANCA-368/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x PEDRO MALUTA- Recebida a apelacao em seu efeito devolutivo e suspensivo com fulcro no 520 do CPC. Ao apelado. - Adv. DINARTE BITENCOURT e ODAIR BUZATO-

127.-ORDINARIA DE COBRANCA-371/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SEBASTIAO DE JESUS BERTI -Recebida a apelacao em ambos os efeitos. A(o,s) apelada(o,s) para responder(em) no prazo legal.-Adv. DINARTE BITENCOURT e ODAIR BUZATO-

128.-ORDINARIA DE COBRANCA-376/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x EDUARDO MINORU TAJI -Pelo MM. Juiz às fls. 120/127 foi julgado procedente o feito com fulcro no artigo 600 da CLT. -Adv. ODAIR BUZATO-

129.-DIVORCIO LITIGIOSO-379/2001-M.L.A.S. x J.D.S.- 14/08/2002 16:00 horas para Instrucao. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e NELSON ROSA DOS SANTOS-

130.-IMISSAO DE POSSE-400/2001-MARCELO JOSE PEREIRA x MATSUBARA - IND. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA. -Pelo MM. Juiz às fls. 25 foi julgado extinto o feito com fulcro no artigo 267, VIII, CPC. -Adv. DINARTE BITENCOURT-

131.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-404/2001-V.A.C. x C.C.- Conciliacao para: 05/11/2002 09:30 h. Especifiquem provas. - Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

132.-REINTEGRACAO DE POSSE-405/2001-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUSUERIS MENEZES DE NORONHA -Pelo MM. Juiz às fls. 78/79 foi julgado improcedente o Embargo Declaratório. - Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

133.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-422/2001-MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES x ARNOBIO TRANQUILINO ALVES -Pelo MM. Juiz às fls. 19/20 foi julgado extinto o feito com fulcro no artigo 269 II CPC. -Adv. LEONEL DE CAMARGO e ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA-

134.-REIVINDICATORIA-449/2001-RICARDO DUARTE x AUSUERIS MENEZES DE NORONHA -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

135.-DIVORCIO LITIGIOSO-457/2001-FRANCILDE ANTONIO DE OLIVEIRA x CLAUDINEIA MONTALVO DE OLIVEIRA- Ao preparo das custas remanescentes no prazo legal, devidamente corrigidas no ato do efetivo pagamento: R$348,50. - Adv. LEONEL DE CAMARGO-

136.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-461/2001-CAMILA HELEN FERREIRA x JOSE MARIA FRANCISCO GOMES - Audiencia de Conciliacao para o dia: 14/08/2002 15:30 h. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE e IVONEI STORER-

137.-ALIMENTOS-469/2001-CRISTHOFFER GOMES BARRETO x DIRCEU GOMES BARRETO -Pelo MM. Juiz às fls. 21 foi homologado o feito com fulcro no artigo 267, VIII, CPC. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

138.-ALVARA-472/2001-THAIS DE SOUZA RAIMUNDO e outros x ESTE JUIZO- Fale a Autora eis que fluiu o prazo de suspensao. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

139.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-479/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSON TOYOJI HIGUCHI- Recebido o apelo em ambos os efeitos. A apelada para responder no prazo legal. -Adv. DINARTE BITENCOURT e ODAIR BUZATO-

140.-ACAO DE COBRANCA-482/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x HELIO KAJIWARA -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

141.-ALVARA-498/2001-MARIA APARECIDA PERES PADOAN x ESTE JUIZO- Deferido o prazo de 60 dias p/ prestar contas. - Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

142.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-508/2001-M.R.N. x F.G.F. -Audiencia de Conciliacao para o dia: 20/11/2002 10:15 h. - -Adv. ODAIR BUZATO-

143.-ALIMENTOS-510/2001-NOEMI APARECIDA MACEDO e outros x CLAUDENIR MACEDO -Pelo MM. Juiz às fls. 20/21 foi julgado procedente o feito com fulcro no artigo 397 e 400 do C.C. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

144.-ALIMENTOS-530/2001-RICARDO MACIEL LUDUGERIO e outros x VALDECIR ADAO LUDUGERIO- Conc. Instr. e Julg., para: 26/11/2002 10:00 h. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

145.-DIVORCIO CONSENSUAL-568/2001-JOSE BATISTA DE SOUZA NETO e outros x ESTE JUIZO- Agendado o dia 29/10/2002 09:30 horas para a Ratificacao da inicial. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

146.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-577/2001-WILSON APARECIDO DE SOUZA x ILMA DE SOUZA FERREIRA- O juiz procedera o julgamento do feito antecipadamente se nada for requerido. - Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS e ADMIR IRACY VILELA-

147.-EX. ENTREGA DE COISA INCERTA-612/2001-COOPERATIVA REG.AGRICOLA MISTA DE CAMBARA LTDA. x PEDRO MALUTA e outros- Manifeste a Autora eis que fluiu o prazo de suspensao do feito. - Adv. PEDRO VINHA-

148.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-627/2001-KARINA FERNANDES VASCONCELOS x RENATO VASCONCELOS- Fale o Exequente. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

149.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-638/2001-ADRYON KESLLEY BOHRER DE SOUZA x ALEX APARECIDO DE SOUZA- Sobre acertidao da Serventia, manifeste-se o Autor. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

150.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-640/2001-BANCO ZOGBI S/A x ALDEVINO DOS SANTOS- Manifeste-se o Requerido no prazo legal sobre a entrega ou nao do veículo por parte da Autora, inclusive olocal em quese encontra oveículo na presente data. - Adv. ADMIR IRACY VILELA-

151.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-18/2002-JULIANA FRANCYELE DA SILVA e outros x JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO- Fale a Requerente. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

152.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-19/2002-BRUNO HENRIQUE DE SOUZA e outros x GILSON DE SOUZA -Fale a parte interessada eis que fluiu o prazo de suspensao do feito.- Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

153.-MONITORIA-23/2002-AGA S/A x KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -Pelo MM. Juiz às fls. 52/55 foi julgado improcedente o feito com fulcro no artigo 269, I CPC. -Adv. RENATO MULINARI e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

154.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-25/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A- Recebido o recurso em ambos efeitos. A apelada para contra arrazoar. - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI e CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI-

155.-REVISAO DE CONTRATO-35/2002-CLAUMAQ - COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S\A- Deferida a vista dos autos por 05 dias. - Adv. GILBERTO PEDRIALI-

156.-DESPEJO-40/2002-EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA x ALCINO BENTO DE SOUZA- Deferido o pedido de prazo de 06 meses p/ desocupacao com a concordancia da parte autora. - Adv. EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

157.-INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE-46/2002-KARLA MARTINS x JOSE CARLOS BARBOSA- Conciliacao para:20/11/2002 09:30 h. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

158.-EMBARGOS A EXECUCAO-48/2002-NEUSA MARIA SILVA DE NOGUEIRA x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES - Pelo MM. Juiz mediante sentenca de fls., 22/24 foi julgado improcedente o feito.-Adv. JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA e DINARTE BITENCOURT-

159.-EMBARGOS A EXECUCAO-49/2002-JULIO FERREIRA DE NOGUEIRA x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES -Pelo MM. Juiz mediante sentenca de fls., 60/62 foi julgado improcedente o feito.-Adv. JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA e DINARTE BITENCOURT-

160.-EMBARGOS A EXECUCAO-55/2002-TAXA'S EMPREENDIMENTOS TURISTICO E DE LAZER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre a impugnacao diga a Embargante. - Adv. IVONEI STORER-

161.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-58/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MARIA GENILZA NORONHA -Pelo MM. Juiz às fls. 26 foi julgado extinto o feito com fulcro no artigo 267, VIII, CPC. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

162.-ALIMENTOS-63/2002-FABIANA DOS SANTOS e outros x JOSE MILTON DOS SANTOS -Deferido o pedido de suspensao do feito pelo prazo solicitado, findo o mesmo manifeste-se o requerente.-Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

163.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-83/2002-GUILHERME YASSUO ARAUJO IAMAGUSHI x DANYLO TETSUO PEREIRA IAMAGUSHI -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

164.-EMBARGOS DO DEVEDOR-87/2002-COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA MISTA DE CAMBARA LTD x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES- Concedido o prazo de 02 dias para autenticar para o Credor autenticar as CDAs juntas na Execucao sob pena de extincao. - Adv. DINARTE BITENCOURT-

165.-EMBARGOS A EXECUCAO-94/2002-ANDRE GUSTAVO DE SOUZA x SOCIEDADE EVANGELICA BEENFICENTE DE LONDRINA- Manifeste-se o Embargante em 05 dias . - Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

166.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-104/2002-GLAUCE BELAN e outros x SUPERMERCADO AVENIDA DE BANDEIRANTES LIMITADA -Audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia: 12/09/2002 09:30 h. Deve o Requerido retirar a Deprecata em Cartório e instrui-la com as pecas necessarias para a oitiva de suas testemunhas. -Adv. CARLOS

SERGIO CAPELIN e ALEXANDRE MANOEL REGAZINI-

167.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-106/2002-VERA LUCIA FARIA e outros x ESTE JUIZO -Pelo MM. Juiz às fls. 16/17 foi julgado procedente o feito. Custas pelos Requerentes. - Adv. ADMIR IRACY VILELA-

168.-DESPEJO-107/2002-FELIPE CHEQUER x FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO -Audiencia de Conciliacao para o dia: 02/09/2002 16:00 h. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY e PAULO SERGIO RODRIGUES-

169.-ALIMENTOS-108/2002-JEFFERSON LUIZ PERRUD e outros x VANDEIR PERRUD -Pelo MM. Juiz às fls. 15 foi julgado extinto o feito com fulcro no artigo 269 III CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO GHIRELLI PIRES-

170.-ARROLAMENTO-121/2002-ZULMIRA MOCATO TREVISANI e outros x DIONISIO MOSSATO e outros- informe o patrono da inventariante, no prazo de 10 dias, o numero do CPF dos inventariados para fins de expedicao de oficio as reparticoes fiscais-Adv. RICARDO FRANCISCO COSMO-

171.-MANDADO DE SEGURANCA-126/2002-MW - DIVERSOES ELETRONICAS LTDA. x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PR -Pelo MM. Juiz às fls. 35 foi decretada a extincao do feito com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. - Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

172.-EMBARGOS DO DEVEDOR-135/2002-ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Fale a Embargante em 10 dias. - Adv. VERA LUCIA SCHREINER-

173.-DIVORCIO LITIGIOSO-142/2002-OLIMPIA DE QUEIROZ DUQUE x JOAO MARQUITO DUQUE- Audiencia para: 08/10/2002 10:15 h. Deve o interessada comparecer em Cartório e retirar o Edital para publicacao em jornal local na forma pleiteada. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

174.-ALVARA-143/2002-SELMA APARECIDA DE MOURA e outros x ESTE JUIZO -Ao preparo das custas processuais no importe de: R$ 116,66, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento.-Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

175.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/2002-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA e outros- S/ os depositos feitos nos autos, manifeste-se o Credor. - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

176.-ALIMENTOS-166/2002-JOYCE ALESSANDRA DA CONCEICAO e outros x WILSON DA CONCEICAO- Audiencia para: 05/11/2002 10:15 h. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

177.-ALIMENTOS-168/2002-LEANDRO HENRIQUE DE BRITI CLAUDINO x EUGENIO CLAUDINO FILHO - Alimentos Provisorios em R$133,00. Audiencia de Conciliacao Instr. e Julg. para o dia: 02/09/2002 15:30 h.-Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

178.-DIVORCIO CONSENSUAL-170/2002-DAYANE CRISTINA DE PAIVA DA LUZ e outros x ESTE JUIZO - Audiencia de Conciliacao para o dia: 09/10/20020 10:15 h. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

179.-ALVARA-173/2002-MARIO DIONISIO SANTOS LOPES e outros x ESTE JUIZO- Deve o Requerente atender a cota do representante do M.P. no prazo legal. - Adv. EGBERTO PEREIRA-

180.-INVENTARIO-174/2002-FIRMINO ANTONIO DE QUEIROZ x MARIA CARMINDA DE QUEIROZ- Deve o Inventariante comparecer em Cartório para assinar o termo respectivo e nos 20 dias subsequentes ofertar as 1ªs declaracoes. - Adv. ODAIR BUZATO-

181.-INTERDICAO-183/2002-AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA x ADECIO PEREIRA DA SILVA- Audiencia para: 16/09/2002 13:30 - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

182.-ACAO MONITORIA-184/2002-FUNDACAO FACULDADES LUIZ MENEGHEL x NEI SARAIVA DOS SANTOS- Os autos encontram-se paralisados aguardando que a Credora retire em Cartório a deprecata expedida e proceda sua instrucao e cumprimento devido junto ao deprecado. - Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA e CELSO DOS SANTOS-

183.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-192/2002-RAI COSTA DE OLIVEIRA x ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS- Manifeste os Autores s/ a negativa do Oficial - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

184.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-194/2002-GERALDO BENEDITO DO VALE x ROSIVALDO APARECIDO DO VALE e outros- Conc. Instr. e Julg. p/ 06/11/2002 09:30 h. Adv. MARIA CRISTINA LOZOVEY-

185.-INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE-196/2002-EMILY KEDMA GALERIANI x NORDAL FERANDES DA SILVA- Deve a parte interessada comparecer em Cartorio e retirar a deprecata expedida instruindo-a com as pecas necessarias para o seu efetivo cumprimento. - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

186.-ALIMENTOS-198/2002-PEDRO HENRIQUE GONCALVES x ANDRE GONCALVES- Arbitrados alimentos provis., R$200,00. Audiencia para: 13/11/2002 09:30 h. - Adv. LEONEL DE CAMARGO-

187.-ALIMENTOS-200/2002-CRISILAINE ALINE PERECIN x MARIA APARECIDA VALENTIM- Alimentos provis., em R$66,66. Conc. Instru. e Julg. para 125/11/2002 09:30 h. - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

188.-ALIMENTOS-204/2002-EVELYN ALVES DA SILVA x GILSON ALVES DA SILVA- Alimentos provis., em R$200,00. Conc. Instr. e Julg., para: 06/11/2002 às 10:15 h. Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

189.-ALIMENTOS-210/2002-DIANA FELICIANO DA COSTA HONORIO x VANDER HONORIO- Alimentos provis., em R$100,00. Conc. Instr. e Julg., para 12/11/2002 10:00 h. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

190.-MANDADO DE SEGURANCA-214/2002-LAERCIO MINUCI x PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES- Deve o Requerente recolher a GRC do Oficial para que se possa entregar o mandado expedido. - Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

191.-ALIMENTOS-221/2002-JUAN FELIPE DOS SANTOS MOREIRA x MAURICIO APARECIDO MOREIRA - Alimentos Provis., em R$65,00 - Audiencia de Conciliacao Instr. e Julg. para o dia: 21/08/02 15:00 h. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

192.-ALIMENTOS-225/2002-ANDREINA CRISTINA DIAS x DIOMARCIO ANTONIO DIAS- Arbitrado alimentos provisorios em R$135,00. Audiencia para 21/08/2002 14:00 h. Deve a Requerente retirar a deprecata em Cartório e instruí-la com as pecas necessárias. - Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

193.-ALIMENTOS-226/2002-ARIELLE FERNANDA GOMES x CLAUDIO SILVA GOMES- Fale a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justica. - Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

194.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-229/2002-PETERSON GONZAGA x NEUZA DE ALMEIDA PADIAL - Pelo MM. Juiz às fls. 35 foi julgado extinto o feito com fulcro no artigo 267 I e 295 paragrado I CPC. -Adv. MARIA AUXILIADORA TALMELLI BATISTA e ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

195.-ALIMENTOS-235/2002-ANDRE MORETTI JUNIOR x ANDRE MORETI - Alimentos provisorios em R$140,00. Audiencia de Conciliacao Instr. e Julg. para o dia: 04/09/2002 13:30 h. -Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

196.-SEPARACAO DE CORPOS-239/2002-ELIA DE ALMEIDA BARROS VENTURINO x MAURO VENTURINO- Solicitamos da Requerente que forneca a contrafe necessária ao cumprimento do mandado de separacao e citacao ou requeira o que de direito. - Adv. IVONEI STORER-

197.-ALIMENTOS-245/2002-WESLEY FRANCISCO DOS SANTOS x LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS - Aliementos Provisorios em R$134,00. Audiencia de Conciliacao Instrucao e Julgamento para o dia: 04/09/2002 às 14:00 h. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

198.-ALIMENTOS-246/2002-LUIS FELIPE TEIXEIRA DE SOUZA x ADRIANO TEIXEIRA DE SOUZA- Alimentos provis., em R$66,00. Conc. Instr. e Julg. p/ 19/11/2002 10:00 h. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

199.-NOTIFICACAO-248/2002-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x EXIMIO CONTABILIDADE E ASSESSORIA SC LTDA- Fale o Requerente s/ a negativa do Oficial. - Adv. DINARTE BITENCOURT-

200.-ACAO DE COBRANCA-252/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MANOEL GARCIA QUINTANILHA MANZANO -Audiencia de Conciliacao para o dia: 04/12/2002 10:00 h. Deve o(a) Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para que se possa lhe entregar o mandado para cumprir o ato.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

201.-ACAO DE COBRANCA-254/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JORGE TARO FUZIKI -Audiencia de Conciliacao para o dia: 04/125/2002 09:45 h. Deve o(a) Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para que se possa lhe entregar o mandado para cumprir o ato.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

202.-ACAO DE COBRANCA-256/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x PEDRO AURIGLIETTI- Audiencia de Conciliacao para o dia 05/12/20002 09:30 h. Deve a Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial em tempo habil p/ o cumprimento do ato. - Adv. DINARTE BITENCOURT-

203.-ACAO DE COBRANCA-258/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x DEVANIR CAZARIM -Audiencia de Conciliacao para o dia: 04/12/2002 10:30 h. Deve o(a) Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para que se possa lhe entregar o mandado para cumprir o ato.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

204.-ACAO DE COBRANCA-260/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SEBASTIANA FAGUNDES TEIXEIRA -Audiencia de Conciliacao para o dia: 04/12/2002 10:15 h. Deve o(a) Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para que se possa lhe entregar o mandado para cumprir o ato.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

205.-ACAO DE COBRANCA-262/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x TAKEO MATSUBARA -Audiencia de Conciliacao para o dia: 03/12/2002 09:30h. Deve o(a) Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para que se possa lhe entregar o mandado para cumprir o ato.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

206.-ACAO DE COBRANCA-264/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOEL MERLINI -Audiencia de Conciliacao para o dia: 03/12/2002 10:00. Deve o(a) Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para que se possa lhe entregar o mandado para cumprir o ato.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

207.-ACAO DE COBRANCA-266/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSE GOMES BARRETO -Audiencia de Conciliacao para o dia: 03/12/2002 às 09:45 h. Deve o(a) Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para que se possa lhe entregar o mandado para cumprir o ato.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

208.-ACAO DE COBRANCA-268/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SALVADOR FERREIRA -Audiencia de Conciliacao para o dia: 03/12/2002 10:15 h. Deve o(a) Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para que se possa lhe entregar o mandado para cumprir o ato.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

209.-ACAO DE COBRANCA-269/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ELISA KAZUKO SAITO - Diga a Requerente eis que a Audiencia de Conciliacao para o dia: 12/08/2002 16:00 h, restou prejudicada facea nao citacao da Requerida face deficiencia de endereco. Advº - DINARTE BITENCOURT-

210.-ACAO DE COBRANCA-270/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x LAZARO GERMANO DA SILVA -Audiencia de Conciliacao para o dia: 03/12/2002 10:30 h. Deve o(a) Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para que se possa lhe entregar o mandado para cumprir o ato.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

211.-ACAO DE COBRANCA-272/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x PAULO YUKINORI SASAKI -Audiencia de Conciliacao para o dia: 05/12/2002 10:00 h. Deve o(a) Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para que se possa lhe entregar o mandado para cumprir o ato.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

212.-ACAO DE COBRANCA-274/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x TOSHIMARU AKUTAGAWA -Audiencia de Conciliacao para o dia: 04/12/2002 09:30 h. Deve o(a) Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para que se possa lhe entregar o mandado para cumprir o ato.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

213.-ACAO DE COBRANCA-276/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSE PAULO MENEGHEL RANDO -Audiencia de Conciliacao para o dia: 05/12/2002 às 09:45 h. Deve o(a) Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para que se possa lhe entregar o mandado para cumprir o ato.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

214.-ACAO DE COBRANCA-280/2002-SANAE SATO x ITAU SEGUROS S/A- Fale o Autor s/ a Certidao da Serventia no prazo legal. - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

215.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-286/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KELY CRISTINA DA SILVA- Fale o Requerente sobre a negativa do Oficial de Justica. - Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-

216.-INVENTARIO-287/2002-PAULO MASSAYUKI SUETO x HAZIME SUETO- 05 dias p/ lavratura do termo. 20 dias subsequentes p/ 1ªs declaracoes. - Adv. VALDERI MENDES VILELA-

217.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2002-INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA x NAVILLE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA- Recebido os Embargos com suspensao do principal. Ao Embargado para impugnar no prazo legal.- Adv. JOAO BATISTA ROSA-

218.-ALIMENTOS-290/2002-YURI STEFANNO MACHADO e outros x VALDIR NERI MACHADO- Alimentos provis., em R$66,00. Conc. Instr. e Julgam. para 19/11/2002 09:30 h. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

219.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-299/2002-DISBAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x DANIELI CARVALHO DE SOUZA- Fixado os honorários em 10% s/ o vlr da dívida. Cálculo: R$7.967,10. - Adv. ALEXSANDER GOMES e JOSE CARLOS PEREIRA-

220.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2002-ISSAMU MATIDA x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES- Recebidos os Embargos. Ao Embargado para impugnar. - Adv. DINARTE BITENCOURT-

221.-PRESTACAO DE CONTAS-306/2002-ARMANDO SORACE e outros x ADILSON SORACE- S/ a contestacao e docs., fale o autor. - Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

222.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-308/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE AYTON DA SILVA- Ao Autor s/ negativa do Oficial. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

223.-DESPEJO-310/2002-CLAUDISON GARCIA x LEILA CRISTINA KULLER MALAQUIAS- Deve o Requerente recolher a GRC do Sr. Oficial para que se possa entregar o mandado para as diligencias solicitadas. - Adv. IVONEI STORER-

224.-INVENTARIO-318/2002-ANDRE GUSTAVO DE SOUZA x JOSE YVES DE SOUZA- 05 dias para Termo. 20 dias subsequentes para 1ªs declaracoes. - Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

225.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/2002-EGUINAURA DA SILVA MORAIS x A.G.L. VEICULOS LTDA- Deve o Requerente efetuar o depósito prévio das custas processuais bem como recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica ou comprovar que o fez. - Adv. ODAIR BUZATO-

226.-INVENTARIO-322/2002-MARIA SEBASTIANA PEDRO x JOSE PEDRO- 05 dias p/ lavratura do termo. 20 dias subsequentes p/ 1ªs declaracoes. - Adv. VALDERI MENDES VILELA-

227.-INVENTARIO-323/2002-LUIZ ANTONIO LEGORE x LUIZ LEGORE- 05 dias para lavratura do compromisso e depois 20 dias p/ 1ªs declaracoes. Adv. VALDERI MENDES VILELA-

228.-ALIMENTOS-325/2002-DEVERTON THIAGO MARCOLINO HONORIO x PEDRO ISAEL HONORIO- Alimentos provisos., em R$70,00. conc. Instr. e Julg. para 18/09/2002 15:30 h. Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

229.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-326/2002-NEUSA APARECIDA DE SOUZA x ANTONIO MOREIRA SOBRINHO- Deve a Requerente comparecer em Cartorio, por mao de seu adv., e retirar a prec., citatoria instruindo-a com as pecas necessarias e efetivar seu cumprimento. - Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

230.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-327/2002-ORIVALDO FRANCISCO BATISTAO e outros x ESTE JUIZO- Indeferido o pedido de Justica Gratuita. Ao Recolhimento do FUNREJUS e despesas processuais, apos vista ao M.P. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

231.-ALIMENTOS-335/2002-K.A.P. e outros x A.P.- Arbitrados alimentos provs. em R$250,00. Conc. Instr. e Julg. para 18/09/2002 14:00 h. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

232.-INVENTARIO-340/2002-MARIA PAULO FERMINO x FAUSTO FERMINO- 05 dias p/ lavratura do termo. 20 dias subsquentes p/ 1ªs declaracoes. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

233.-REINTEGRACAO DE POSSE-354/2002-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SUZANA DE ALMEIDA LEME- ME- Deve o Requerente recolher a GRC do Oficial para o cumprimento do mandado expedido, bem como fornecer uma contrafe da exordial para instruir o AR citatorio. - Adv. DINARTE BITENCOURT-

234.-INVENTARIO-355/2002-MARIA ODETE SILVA x ADALBERTO SILVA- 05 dias p/ lavratura do termo. 20 dias subsequentes p/ 1ªs declaracoes. - Adv. VALDERI MENDES VILELA-

235.-INVENTARIO-356/2002-TSUGUIE MARINAKA YAMAGUTI x SINZAKO IAMAGUCHI- 05 dias para lavratura do termo. 20 dias subsequentes para 1ªs declaracoes. - Adv. VALDERI MENDES VILELA-

236.-CAUTELAR-369/2002-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x CARTORIO DE PROTESTOS- SERV. NOTAS PROT. RICHTER- Manifeste-se o Requerente. - Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

237.-INVENTARIO-371/2002-WALDIR ANTONIO DE SOUZA x JOAO JOSE DE SOUZA- Invnetariante deve comparecer em Cartório para a lavratura do respectivo termo em 05 dias e em 20 dias prestar as 1ªs declaracoes. - Adv. VALDERI MENDES VILELA-

238.-INVENTARIO-372/2002-AURELIANO JOSE DA SILVA FILHO x AURELIANO JOSE DA SILVA- 05 dias para lavratura do termo. 20 dias subsequentes para 1ªs declaracoes. - Adv. VALDERI MENDES VILELA-

239.-ARROLAMENTO-414/2002-CLEONICE DE FATIMA QUINA MACHADO x FRANCISCO ALVES QUINA- Deve a Inventariante nomeada comparecer em Cartório para a lavratura do respectivo termo. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

240.-INVENTARIO-417/2002-ERNESTINA DE JESUS CORSINI x ONOFRE CORSINI- 05 dias p/ prestar compromisso. 20 dias subsequentes p/ 1ªs declaracoes. - Adv. ADMIR IRACY VILELA-

241.-INVENTARIO-418/2002-ANNA SILVEIRA BONANCIN x AMADEU BONANCIN- 05 dias para prestar compromisso. 20 dias subsequente para 1ªs declaracoes. - Adv. ADMIR IRACY VILELA-

242.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-116586/2002-PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES x MARIA BORDIN ZAMBONE- Da baixa intimem-se as partes. - Adv. DINARTE BITENCOURT e EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

243.-EXECUCAO FISCAL-82/1987-INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇAO E REFORMA AGRARIA x DJALMA PEREIRA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

244.-EXECUCAO FISCAL-218/1988-INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS x THEODORO CZEPACK -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. HELIA COSTA R. MARTINS-

245.-EXECUCAO FISCAL-34/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A. -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e VERA LUCIA SCHREINER-

246.-EXECUCAO FISCAL-8/1996-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x REICAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. e outros -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. RAMEZ AMIN-

247.-EXECUCAO FISCAL-52/1997-CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGRONOMIA - CREA x GEOVANNI APARECIDSO COSTA- Fale o Devedor s/ o pedido da Credora. - Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JÃNIOR-

248.-EXECUCAO FISCAL-39/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x MATSUBARA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA- Recebido o apelo em ambos os efeitos. Intime-se a Recorrida para responde-lo. - Adv. DELOA MULLER e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

249.-EXECUCAO FISCAL-66/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S.A.- Deve a Devedora comprovar a propriedade do bem ofertado mediante a copia autentica da ficha patrimonial anexa. - Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI-

250.-EXECUCAO FISCAL-125/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x COOP. DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIAO DE BANTES e outros -Ao interessado para o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil.-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

251.-EXECUCAO FISCAL-127/2000-CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8 REGIAO x KHATIA VALERIA CARVALHO COUTINHO- Fale o credor s/ o AR que volteu (-). - Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

252.-EXECUCAO FISCAL-179/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE LUIZ DUARTE- Avaliacao: R$4.588,00. Calculo Geral: R$515,54. - Adv. DINARTE BITENCOURT-

253.-EXECUCAO FISCAL-182/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LUIZ BENEDITO DA ROSA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

254.-EXECUCAO FISCAL-184/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE LUIZ DUARTE -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

255.-EXECUCAO FISCAL-190/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x COHAPAR-NIVALDO CAMPOS -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

256.-EXECUCAO FISCAL-192/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x COHAPAR-ANA MARIA ALVIN DA SILVA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

257.-EXECUCAO FISCAL-194/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x COHAPAR-JOSE CARLOS DE ALVARENGA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

258.-EXECUCAO FISCAL-196/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x COHABAN -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. PAULO BUZATO e DINARTE BITENCOURT-

259.-EXECUCAO FISCAL-199/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x COHABAN -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. PAULO BUZATO e DINARTE BITENCOURT-

260.-EXECUCAO FISCAL-207/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x EURIPEDES MESQUITA RODRIGUES -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

261.-EXECUCAO FISCAL-226/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. PAULO BUZATO e DINARTE BITTENCOURT-

262.-EXECUCAO FISCAL-232/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

263.-EXECUCAO FISCAL-233/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES- Deve o Credor comparecer em Cartorio e retirar o AR Citatorio. - Adv. DINARTE BITENCOURT-

264.-EXECUCAO FISCAL-241/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. PAULO BUZATO e DINARTE BITENCOURT-

265.-EXECUCAO FISCAL-242/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. PAULO BUZATO-

266.-EXECUCAO FISCAL-243/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

267.-EXECUCAO FISCAL-248/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

268.-EXECUCAO FISCAL-250/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

269.-EXECUCAO FISCAL-252/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

270.-EXECUCAO FISCAL-259/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

271.-EXECUCAO FISCAL-260/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

272.-EXECUCAO FISCAL-279/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x RUBENS AFONSO -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

273.-EXECUCAO FISCAL-281/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x RUBENS AFONSO -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

274.-EXECUCAO FISCAL-299/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SANTA ALICE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

275.-EXECUCAO FISCAL-304/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SANTA ALICE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

276.-EXECUCAO FISCAL-307/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SANTA ALICE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

277.-EXECUCAO FISCAL-311/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SANTA ALICE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

278.-EXECUCAO FISCAL-316/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SANTA ALICE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

279.-EXECUCAO FISCAL-356/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIO AMARAL PACCA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

280.-EXECUCAO FISCAL-368/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ELIAS LEITE NEGREIROS E OU. -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

281.-EXECUCAO FISCAL-378/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x BORTOLO PELISSARI JR. -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

282.-EXECUCAO FISCAL-388/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x RAFAEL LOZOVEY -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

283.-EXECUCAO FISCAL-416/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x GERALDO PADUAN -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

284.-EXECUCAO FISCAL-429/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x VALDECIR A. LUDUGERIO -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

285.-EXECUCAO FISCAL-431/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x GERALDO GUILHERME DE OLIVEIRA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

286.-EXECUCAO FISCAL-436/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x OSMAR TEODORO DA SILVA -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

287.-EXECUCAO FISCAL-451/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOAO CLOVIS DE OLIVEIRA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

288.-EXECUCAO FISCAL-458/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x NELSON LUCINDO -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

289.-EXECUCAO FISCAL-459/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ROBERTO ALVES SANTANA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

290.-EXECUCAO FISCAL-460/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOAO MOBIGLIA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

291.-EXECUCAO FISCAL-488/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JORGE TEIXEIRA DE ARAUJO -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

292.-EXECUCAO FISCAL-496/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x VALTER SANGUINI -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

293.-EXECUCAO FISCAL-503/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOAQUIM FERREIRA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

294.-EXECUCAO FISCAL-513/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x FRANCISCO MARQUES GODINHO -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

295.-EXECUCAO FISCAL-514/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LUIZ ANTONIO DUARTE -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

296.-EXECUCAO FISCAL-522/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x PEDRO PRETO DE GODOY -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

297.-EXECUCAO FISCAL-542/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x BENJAMIN CAETANO ZAMBON -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

298.-EXECUCAO FISCAL-559/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ZAMBON & MARINHO e outros -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

299.-EXECUCAO FISCAL-582/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ALZIRA LUCIA E OU. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

300.-EXECUCAO FISCAL-585/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x GERALDO JOSE MACHADO e outros -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

301.-EXECUCAO FISCAL-598/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x CARLOS APARECIDO GARCIA DELICATO -Pelo MM. Juiz às fls. foi julgado extinto o feito ADvº. DINARTE BITENCOURT-

302.-EXECUCAO FISCAL-604/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE GONCALVES -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

303.-EXECUCAO FISCAL-650/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SIDENYS ALVES RODRIGUES -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

304.-EXECUCAO FISCAL-651/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x OLIMPIO F. DA ROSA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

305.-EXECUCAO FISCAL-652/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ANDRE LUIZ MARINHO -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

306.-EXECUCAO FISCAL-657/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x CICERO MENDES SANTANA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

307.-EXECUCAO FISCAL-665/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

308.-EXECUCAO FISCAL-666/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

309.-EXECUCAO FISCAL-676/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA. -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

310.-EXECUCAO FISCAL-679/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

311.-EXECUCAO FISCAL-683/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

312.-EXECUCAO FISCAL-684/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

313.-EXECUCAO FISCAL-687/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

314.-EXECUCAO FISCAL-703/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

315.-EXECUCAO FISCAL-709/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

316.-EXECUCAO FISCAL-710/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

317.-EXECUCAO FISCAL-717/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

318.-EXECUCAO FISCAL-720/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

319.-EXECUCAO FISCAL-722/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C. LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT e DINARTE BITENCOURT-

320.-EXECUCAO FISCAL-729/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

321.-EXECUCAO FISCAL-730/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

322.-EXECUCAO FISCAL-731/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

323.-EXECUCAO FISCAL-732/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

324.-EXECUCAO FISCAL-734/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

325.-EXECUCAO FISCAL-735/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

326.-EXECUCAO FISCAL-782/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

327.-EXECUCAO FISCAL-802/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

328.-EXECUCAO FISCAL-806/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

329.-EXECUCAO FISCAL-809/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

330.-EXECUCAO FISCAL-812/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

331.-EXECUCAO FISCAL-120/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MATSUBARA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA- Deve a Devedora comparecer em Cartorio para a labvratura do Termo de Penhora. - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

332.-EXECUCAO FISCAL-121/2001-FAZENDA PULICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

333.-EXECUCAO FISCAL-131/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- Deve a Devedora comparecer em Cartorio para a lavratura do termo de penhora. - Adv. JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA-

334.-EXECUCAO FISCAL-137/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ALGODOEIRA MATSUBARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Deve a Executada fornecer Certidoes atualizadas dos imoveis bem como indicar em favor de quais execucoes eles foram penhorados no prazo legal. - Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

335.-EXECUCAO FISCAL-141/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- Deve a Devedora comparecer em Cartorio para a lavratura do Termo de Penhora. - Adv. JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA-

336.-EXECUCAO FISCAL-144/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x SOCIEDADE BENEFICENTE DE SANTA AMELIA e outros -AO INTERESSADO PARA PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE

JUSTIçA, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO. -Adv. REGINA TEIXEIRA PERES-

337.-EXECUCAO FISCAL-145/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MIGUEL PALMA e outros- Deve o Credor em 05 dias juntar a Certidao atualizada da matrícula do imóvel. - Adv. DINARTE BITENCOURT-

338.-EXECUCAO FISCAL-163/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOAO MATIDA -Fale a parte interessada eis que fluiu o prazo de suspensao do feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

339.-EXECUCAO FISCAL-176/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MIGUEL AFONSO -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

340.-EXECUCAO FISCAL-204/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- Deve a Devedora comparecer em Cartorio para a lavratura do Termo de Penhora. - Adv. JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA-

341.-EXECUCAO FISCAL-225/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOERATIVA CENTRAL -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

342.-EXECUCAO FISCAL-243/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x CHIKARA KAWASAKI -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

343.-EXECUCAO FISCAL-280/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x HELIO CORREIA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

344.-EXECUCAO FISCAL-282/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ANTONIO CARLOS MARTINS -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

345.-EXECUCAO FISCAL-286/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE CARNEIRO -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

346.-EXECUCAO FISCAL-311/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS PIONEIROS- Indeferido o pedido pois ha necessidade de retificar a CDA antes. - Adv. DINARTE BITENCOURT-

347.-EXECUCAO FISCAL-317/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA- NORIO MATSUBARA -Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

348.-EXECUCAO FISCAL-327/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x FAZENDA REUNIDAS BANDEIRANTES LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

349.-EXECUCAO FISCAL-330/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA - DARCY NUNES -Indefiro o pedido de nulidade da citacao formulado pela Requerida e torno valida a citacao feita por ARMP (Artº 8º da lei 6.830/80). Comprove a parte Requerida a propriedade do imóvel indicado a penhora, em 10 dias. Após encaminhem-se os autos ao avaliador judicial.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

350.-EXECUCAO FISCAL-331/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA - ETELVINO DOS SANTOS- Considerada valida a citacao pelo correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao. - Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

351.-EXECUCAO FISCAL-332/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA - EDSON MELANDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

352.-EXECUCAO FISCAL-333/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA - EDES MARCOLINO -Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

353.-EXECUCAO FISCAL-348/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA - HELIO CORREIA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

354.-EXECUCAO FISCAL-349/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA - IVAN BARBOSA DE LIMA -Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

355.-EXECUCAO FISCAL-352/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- Deve a Devedora comparecer em Cartorio para a lavratura do termo de penhora. - Adv. JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA-

356.-EXECUCAO FISCAL-372/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x CARLOS MURARO -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

357.-EXECUCAO FISCAL-405/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x CLARO MARQUES GODINHO -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

358.-EXECUCAO FISCAL-438/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x AMADEU VITORIO SBALQUEIRO -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal sobre a oferta de um cavalo. - Adv. DINARTE BITENCOURT-

359.-EXECUCAO FISCAL-534/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IVETY CAIRES DELGADO - ME -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

360.-EXECUCAO FISCAL-692/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x MARIO SERGIO MOTA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

361.-EXECUCAO FISCAL-829/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. Declarada valida a citacao. Mandou reduzir a termo a nomeacao. - Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

362.-EXECUCAO FISCAL-830/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio (artº 8º Lei 6.830/80). Deve a Devedora comprovar a propriedade do imovel em 10 dias. Após devera ser avaliado.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

363.-EXECUCAO FISCAL-831/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

364.-EXECUCAO FISCAL-834/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

365.-EXECUCAO FISCAL-835/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

366.-EXECUCAO FISCAL-836/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

367.-EXECUCAO FISCAL-837/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

368.-EXECUCAO FISCAL-838/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

369.-EXECUCAO FISCAL-839/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

370.-EXECUCAO FISCAL-840/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

371.-EXECUCAO FISCAL-841/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

372.-EXECUCAO FISCAL-842/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

373.-EXECUCAO FISCAL-843/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

374.-EXECUCAO FISCAL-844/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Indefiro o pedido de nulidade da citacao formulado pela Requerida e torno valida a citacao feita por ARMP (Artº 8º da lei 6.830/80). Comprove a parte Requerida a propriedade do imóvel indicado a penhora, em 10 dias. Após encaminhem-se os autos ao avaliador judicial.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

375.-EXECUCAO FISCAL-845/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

376.-EXECUCAO FISCAL-846/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Indefiro o pedido de nulidade da citacao formulado pela Requerida e torno valida a citacao feita por ARMP (Artº 8º da lei 6.830/80). Comprove a parte Requerida a propriedade do imóvel indicado a penhora, em 10 dias. Após encaminhem-se os autos ao avaliador judicial.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

377.-EXECUCAO FISCAL-847/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

378.-EXECUCAO FISCAL-848/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Indefiro o pedido de nulidade da citacao formulado pela Requerida e torno valida a citacao feita por ARMP (Artº 8º da lei 6.830/80). Comprove a parte Requerida a propriedade do imóvel indicado a penhora, em 10 dias. Após encaminhem-se os autos ao avaliador judicial.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

379.-EXECUCAO FISCAL-849/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

380.-EXECUCAO FISCAL-854/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x HAIDE FERRAZ -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

381.-EXECUCAO FISCAL-859/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x WALDEMAR BARBOSA DE LIMA- Deve o Devedor comparecer em Cartorio para a lavratura do Termo de Penhora. - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

382.-EXECUCAO FISCAL-861/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x CHIKARA KAWASAKI -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

383.-EXECUCAO FISCAL-868/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ADAZIO FRANCISCO MATHEUS -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

384.-EXECUCAO FISCAL-888/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JORGE DE OLIVEIRA -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

385.-EXECUCAO FISCAL-895/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOAO AP. RODRIGUES -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

386.-EXECUCAO FISCAL-1014/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ROSIMEIRE APARECIDA DE GOIS- Deve o Credor retirar em Cartorio o AR Citatorio. - Adv. DINARTE BITENCOURT-

387.-EXECUCAO FISCAL-1094/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

388.-EXECUCAO FISCAL-1150/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x COHAPAR - JOSE CARLOS SANTOS- Deve o Dr. Dinarte assinar a peticao de fls. 12. Adv. DINARTE BITENCOURT-

389.-EXECUCAO FISCAL-1187/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE CARLOS DE SOUZA -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

390.-EXECUCAO FISCAL-1199/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x OSMAR TEODORO DA SILVA -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

391.-EXECUCAO FISCAL-1232/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x VERA LUCIA SIMONI -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

392.-EXECUCAO FISCAL-1245/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JURANDIR DE SOUZA GUERRA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

393.-EXECUCAO FISCAL-1246/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JURANDIR DE SOUZA GUERRA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

394.-EXECUCAO FISCAL-1247/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JURANDIR DE SOUZA GUERRA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

395.-EXECUCAO FISCAL-1249/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANRTES x JURANDIR DE SOUZA GUERRA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

396.-EXECUCAO FISCAL-1251/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JURANDIR DE SOUZA GUERRA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

397.-EXECUCAO FISCAL-1253/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JURANDIR DE SOUZA GUERRA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

398.-EXECUCAO FISCAL-1255/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JURANDIR DE SOUZA GUERRA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

399.-EXECUCAO FISCAL-1263/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JURANDIR DE SOUZA GUERRA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

400.-EXECUCAO FISCAL-1353/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE BENEDITO C DA SILVA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

401.-EXECUCAO FISCAL-1372/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

402.-EXECUCAO FISCAL-1377/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

403.-EXECUCAO FISCAL-1378/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

404.-EXECUCAO FISCAL-1547/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x HELIO CORREIA- Deve o Devedor comparecer em Cartorio para a lavratura do Termo de Penhora.- Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

405.-EXECUCAO FISCAL-1553/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ALEXANDRINA CALD. DA CRUZ -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

406.-EXECUCAO FISCAL-1568/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ALVARO FERNANDO DE SOUZA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

407.-EXECUCAO FISCAL-1573/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ANTONIO TELES DA SILVA -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

408.-EXECUCAO FISCAL-1580/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x FRANCISCO GUSMAO AGUADO -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

409.-EXECUCAO FISCAL-1584/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

410.-EXECUCAO FISCAL-1586/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LUIZ DA SILVA -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

411.-EXECUCAO FISCAL-1626/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

412.-EXECUCAO FISCAL-1627/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

413.-EXECUCAO FISCAL-1628/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Indefiro o pedido de nulidade da citacao formulado pela Requerida e torno valida a citacao feita por ARMP (Artº 8º da lei 6.830/80). Comprove a parte Requerida a propriedade do imóvel indicado a penhora, em 10 dias. Após encaminhem-se os autos ao avaliador judicial.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

414.-EXECUCAO FISCAL-1630/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

415.-EXECUCAO FISCAL-1632/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

416.-EXECUCAO FISCAL-1633/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

417.-EXECUCAO FISCAL-1634/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

418.-EXECUCAO FISCAL-1635/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

419.-EXECUCAO FISCAL-1636/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

420.-EXECUCAO FISCAL-1637/2001-MUNICIPIO DE

BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

421.-EXECUCAO FISCAL-1638/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

422.-EXECUCAO FISCAL-1640/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

423.-EXECUCAO FISCAL-1642/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

424.-EXECUCAO FISCAL-1643/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA - ANTONIO ALEGRE SOBRINHO -Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

425.-EXECUCAO FISCAL-1644/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

426.-EXECUCAO FISCAL-1645/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Indeferida a pretensao da Executada, eis que foi considerada valida a citacao feita pelo Correio. Determinada a reducao a termo da nomeacao.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

427.-EXECUCAO FISCAL-1646/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

428.-EXECUCAO FISCAL-1677/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SANTA ALICE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/C LTDA e outros -Deve o Credor fornecer a contrafé necessária para instruir a Carta Citatória.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

429.-EXECUCAO FISCAL-1701/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ADEMOR JOSE DE OLIVEIRA -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

430.-EXECUCAO FISCAL-1764/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x WALDIRE CAMARGO DO AMARAL- Deve o Dr. Dinarte assinar a sua peticao de fls., 09. Adv. DINARTE BITENCOURT-

431.-EXECUCAO FISCAL-1866/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

432.-EXECUCAO FISCAL-1894/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Indefiro o pedido de nulidade da citacao formulado pela Requerida e torno valida a citacao feita por ARMP (Artº 8º da lei 6.830/80). Comprove a parte Requerida a propriedade do imóvel indicado a penhora, em 10 dias. Após encaminhem-se os autos ao avaliador judicial.-Adv. DINARTE BITENCOURT e SANIA STEFANI-

433.-EXECUCAO FISCAL-1900/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

434.-EXECUCAO FISCAL-1901/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

435.-EXECUCAO FISCAL-1902/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

436.-.EXECUCAO FISCAL-1903/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

437.-EXECUCAO FISCAL-1904/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

438.-EXECUCAO FISCAL-1907/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

439.-EXECUCAO FISCAL-1908/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

440.-EXECUCAO FISCAL-1909/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

441.-EXECUCAO FISCAL-1910/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

442.-EXECUCAO FISCAL-1912/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

443.-EXECUCAO FISCAL-1913/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

444.-EXECUCAO FISCAL-1914/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

445.-EXECUCAO FISCAL-1915/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

446.-EXECUCAO FISCAL-1916/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

447.-EXECUCAO FISCAL-1917/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

448.-EXECUCAO FISCAL-1919/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

449.-EXECUCAO FISCAL-1920/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

450.-EXECUCAO FISCAL-1921/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

451.-EXECUCAO FISCAL-1922/2001-MUNICIPIO DE BANDERIANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

452.-EXECUCAO FISCAL-1923/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

453.-EXECUCAO FISCAL-1924/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA. -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

454.-EXECUCAO FISCAL-1926/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

455.-EXECUCAO FISCAL-1928/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

456.-EXECUCAO FISCAL-1929/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

457.-EXECUCAO FISCAL-1930/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

458.-EXECUCAO FISCAL-1983/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE GONCALVES -Pelo MM. Juiz às fls. foi julgado extinto o feito.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

459.-EXECUCAO FISCAL-1992/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SANTA ALICE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

460.-EXECUCAO FISCAL-1994/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SANTA ALICE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/C LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

461.-EXECUCAO FISCAL-2000/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SANTA ALICE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/C LTDA- Deve o Dr. Dinarte assinar a peticao de fls., 17. Adv. DINARTE BITENCOURT-

462.-EXECUCAO FISCAL-2080/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ESPOLIO DE TSUNETO MATSUBARA - Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

463.-EXECUCAO FISCAL-2085/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

464.-EXECUCAO FISCAL-2086/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

465.-EXECUCAO FISCAL-2087/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

466.-EXECUCAO FISCAL-2088/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

467.-EXECUCAO FISCAL-2089/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

468.-EXECUCAO FISCAL-2090/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

469.-EXECUCAO FISCAL-2091/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

470.-EXECUCAO FISCAL-2092/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

471.-EXECUCAO FISCAL-2093/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

472.-EXECUCAO FISCAL-2094/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

473.-EXECUCAO FISCAL-2095/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

474.-EXECUCAO FISCAL-2096/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

475.-EXECUCAO FISCAL-2097/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

476.-EXECUCAO FISCAL-2098/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

477.-EXECUCAO FISCAL-2099/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

478.-EXECUCAO FISCAL-2121/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

479.-EXECUCAO FISCAL-2131/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

480.-EXECUCAO FISCAL-2141/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

481.-EXECUCAO FISCAL-2150/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

482.-EXECUCAO FISCAL-2372/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x IRINEU SOARES -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

483.-EXECUCAO FISCAL-2420/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ADEMIR TORREGIANI -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. DINARTE BITENCOURT-

484.-EXECUCAO FISCAL-2/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x PAULO LEONEL RIBEIRO JUNIOR -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

485.-EXECUCAO FISCAL-4/2002-CONSELHO REG.MEDICINA VETERINARIA ESTADO PARANA x ARMANDO HIDEKI MATIDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

486.-EXECUCAO FISCAL-8/2002-CONSELHO REG. MEDICINA VETERINARIA ESTADO PARANA x NUTRINORPA COM. E REPRES. DE RACOES LTDA -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

487.-EXECUCAO FISCAL-12/2002-CONSELHO REGIONAL ENG.,ARQ.E AGRONOMIA (CREA) x MANOEL ROCCO FRAGA- Indeferida a juntao dos autos administrativos, fls., 20 pois ha presuncao de veracidade da CDA. Deferido pedido de fls. 22, devendo o Devedor indicar em 15 dias novo bem a ser penhorado, face recusa pelo Exequente. Adv. PEDRO VINHA e REGINALDO TICIANEL-

488.-EXECUCAO FISCAL-76/2002-CONSELHO REG. QUIMICA - 9º REGIAO/ PARANA x SAAE- BANDEIRANTES -Ao interessado para o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

489.-EXECUCAO FISCAL-78/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA- 9ºREGIAO/PARANA x KUALA IND. E COM. BEBIDAS LTDA -Ao interessado para o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

490.-EXECUCAO FISCAL-202/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x LUIZ SERGIO DA SILVA -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

491.-EXECUCAO FISCAL-224/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x JORGE SOARES -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

492.-EXECUCAO FISCAL-234/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x GERMANO GALDINO DA FONSECA -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

493.-EXECUCAO FISCAL-236/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x ANTONIO CARLOS TAMAI -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

494.-EXECUCAO FISCAL-238/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x ORLANDO PASTRE -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

495.-EXECUCAO FISCAL-242/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x BENEDITO SEGANTINI (ESPOLIO) -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

496.-EXECUCAO FISCAL-244/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x AUSTER MARQUES DA SILVA FILHO -Pelo MM. Juiz mediante sentenca foi julgado extinto o feito.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

497.-EXECUCAO FISCAL-280/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x JOAQUIM VITURINO -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

498.-EXECUCAO FISCAL-282/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x BENEDITO MARTINS ALVES -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

499.-EXECUCAO FISCAL-284/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x NIVALDO VENTURINI -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

500.-EXECUCAO FISCAL-286/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x MARIA AUGUSTA MARIANO -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

501.-EXECUCAO FISCAL-288/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x GERMANO GALDINO DA FONSECA -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

502.-EXECUCAO FISCAL-292/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x PLINIO SEBASTIAO GALDINO -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

503.-EXECUCAO FISCAL-294/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x SONIVALDO APARECIDO RODRIGUES -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

504.-EXECUCAO FISCAL-300/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x SANTO MOURO -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

505.-EXECUCAO FISCAL-302/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x PEDRO ELOI GRANEMANN -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

506.-EXECUCAO FISCAL-308/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x JOSE BEZERRA DA SILVA -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

507.-EXECUCAO FISCAL-310/2002-MUNICIPIO DE SANTA MARIANA x ANTONIO LINO DE OLIVEIRA -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE

SOUZA-

508.-EXECUCAO FISCAL-314/2002-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x GERCILIO NUNES VIEIRA -Deve o Requerente comparecer em Cartório afim de retirar o AR Citatório expedido para que seja postado com MP.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

509.-EXECUCAO FISCAL-367/2002-CONSELHO REG. ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA x RUY ROBSON CARVALHO -Ao interessado para o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil.-Adv. PEDRO VINHA-

510.-EXECUCAO FISCAL-369/2002-CONS. REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA x CELSO DE CASTRO -Ao interessado para o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil.-Adv. PEDRO VINHA-

511.-CARTA PRECATORIA-103/1996-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA (PR) -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR e outros -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

512.-CARTA PRECATORIA-18/1997-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - DECIMA PRIMEIRA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x JAMIL FARES MIDAUAR e outros-Manifeste-se o Credor dos Créditos trabalhistas sobre o Requerimento de fls., 197, no prazo de 10 dias. - Adv. WOLNEY CESAR RUBIN-

513.-CARTA PRECATORIA-220/1997-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR / NONA VARA CIVEL -CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JARLEI CARLOS DE ALMEIDA e outros- Reiteramos a intimacao da Credora para que recolha a GRC do Sr. Oficial para o cumprimento das diligencias. - Adv. ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA-

514.-CARTA PRECATORIA-255/1998-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 10ª VARA CIVEL -MARACAJU VEICULOS LTDA. x JOSE APARECIDO LOPES -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

515.-CARTA PRECATORIA-45/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 6ª VARA DA JUSTICA FEDERAL -EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS x INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LT Avaliador (R$4.100,00) falem as partes. - Adv. DENISE COSTA RIBAS e FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA-

516.-CARTA PRECATORIA-29/2000-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 2ª VARA CIVEL -CRBS - INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA. x RODRIGO CRAVO FERRO e outros- Sobre a pretensao retro manifestem-se os Executados no prazo legal. - Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

517.-CARTA PRECATORIA-53/2001-Oriundo da Comarca de CAMBARA/PR - VARA CIVEL -RADIO E TELEVISAO VANGUARDA LTDA. x SOCIEDADE ESPORTIVA MATSUBARA LTDA. -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. CLECI TEREZINHA MUXFELDT-

518.-IMISSAO DE POSSE-129/2001-Oriundo da Comarca de PIRACICABA-SP - 5ª VARA CIVEL -EURYICE SACCHI x APARECIDA DE FATIMA SPINOZZI- Oficial de Justica preencheu a GRC com os dados necessários. - Adv. ELISABETE GONSALES CRUZ BARRICHELLO-

519.-CARTA PRECATORIA-259/2001-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 3ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CLAUDIO HANSEN -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

520.-CARTA PRECATORIA-53/2002-Oriundo da Comarca de MARINGA PR 2º VARA CICEL -AMADEU CAMPOS DOS SANTOS x EMPREENDIMENTOS APIS LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

521.-CARTA PRECATORIA-57/2002-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO PR VARA CIVEL -CACAU'S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x D.V. BOAS E CIA LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. CAROLINA AMARAL CASTANHEIRA LOPES-

522.-CARTA PRECATORIA-65/2002-Oriundo da Comarca de UBERTLANDIA MG QUATRA VARA CIVEL -ADELSON GONCALVES DE OLIVEIRA x LUIZ CARLOS FERREIRA E OUTROS -Diga o(a,s) Exequente(s) no prazo legal s/ oferta do bem a penhora: aparelho CD 3 em 1; Antena Sky; Video Cassete 04 cabecas, avaliados em R$2.089,00. -Adv. MARTA MAGDA ROSA DE AZEVEDO-

523.-CARTA PRECATORIA-75/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR 8º VARA CIVEL -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CDI COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA e outros -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. GILBERTO PEDRIALI-

524.-CARTA PRECATORIA-85/2002-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA PR CARTORIO CIVEL -FINAUSTRIA CIA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x CELSO SOARES FERREIRA -Ao interessado para o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

525.-CARTA PRECATORIA-101/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR 3ºVARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SORAYA ROZANA SARTORELLI E OUTROS -Ao interessado para o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil.-Adv. DARLI BARBOSA-

526.-CARTA PRECATORIA-105/2002-Oriundo da Comarca de OURINHOS SP 1º VARA CIVEL -NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A x ARLINDO DE MORAES GASOLI e outros -Ao interessado para o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil bem como as despesas da Serventia Cível na forma do artº 19 do CPC.-Adv. SERGIO AUGUSTO FREDERICO-

527.-CARTA PRECATORIA-109/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 4ª V. FAZ. PUBL. FAL. CONC. - DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x ANDRE GUSTAVO DE SOUZA -Fale a parte interessada sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. DEBORA STADLER ROSA-

528.-CARTA PRECATORIA-113/2002-Oriundo da Comarca de ANDIRA PR VARA CIVEL -ANGELICA FERREIRA DA SILVA e outros x JOAO DA CRUZ PARENTE e outros- para a oitiva foi designado o dia 16/09/2002 às 14:30 h. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, ELYSEU ZAVATARO e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

529.-CARTA PRECATORIA-119/2002-Oriundo da Comarca de SANTA MARIANA PR VARA CIVEL -MUNICIPIO DE SANTA MARIANA PR x JARBAS INACIO DE ASSIS -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. FUAD SALOMAO-

530.-REPRESENTACAO-12/2001-M.P.E.P. x D.V.S.P.- Da baixa dê-se ciência às partes. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

531.-REPRESENTACAO-27/2001-M.P.E.P. x T.V.P.C. -Pelo MM. Juiz às fls. 51/54 foi julgado procedente o feito com fulcro no artigo 112, IV da Lei 8.069/90-Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

CAMPO LARGO

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇAO Nº: 66/2002
alejandro@br.turbo.com
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado
ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINO KLUGE	021	00355/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ (LL)	010	00532/1998
ALINE FAGUNDES	022	00471/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	008	00204/1998
ANGELO PAULO PEDROSO	029	00079/2002
ANTONIO CARLOS FERREIRA	013	00167/2000
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	013	00167/2000
BRAULINO BUENO PEREIRA	026	00015/1997
BRAULIO R. SHIMIDT	007	00272/1997
DANIEL HACHEM	005	00131/1997
	006	00132/1997
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	010	00532/1998
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	016	00758/2000
	012	00717/1999
ELISEU CASAGRANDE	024	00590/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	001	00101/1979
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	017	00785/2000
ILDE HELENA GURKEWICZ	028	00149/2000
INACIO IDEO SANO	023	00495/2002
ITO TARAS	018	00468/2001
JEAN CARLO LEECK	013	00167/2000
JEFERSON CARLOS DA CRUZ	016	00758/2000
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU	004	00489/1996
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA	002	00329/1992
JOYCE MAUS MISCHUR	007	00272/1997
LEONDINA ALICE MION PILAT	010	00532/1998
LORIVAL FAVORETO	015	00722/2000
LUIZ CARLOS VARIANI	024	00590/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	020	00286/2002
MARCIA R. NUNES DE SOUZA	027	00051/2000
MARISSOL J FILLA	025	00053/1994
MOACIR ALVARO DE SOUZA	015	00722/2000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	011	00088/1999
MOLOTV PASSOS	003	00203/1993
NELSON S. RACHINSKI	012	00717/1999
NESTOR TEODORO DA SILVA	001	00101/1979
NILTON BUSSI	014	00640/2000
PAULO SERGIO PIASECKI	019	00739/2001
PAULO VINICIUS DE LIMA	001	00101/1979
PEDRO ANGELO ANDREASSA	021	00355/2002
REYNALDO FABIANI	001	00101/1979
ROBSON IVAN STIVAL	019	00739/2001
RODALVAS LHAMAS FERREIRA	025	00053/1994
SILVIO SEGURO	009	00209/1998
SONIA M. SCHROEDER VIEIRA	007	00272/1997
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	022	00471/2002
VITORIO KARAN	004	00489/1996

1.-DESAPROPRIAÇÕES-101/1979-DER x MOISEIS NATEL PORTELA E OUTROS == As partes, para no prazo de cinco dias, querendo apresentarem quesitos ou Assistente Técnico. == Adv. REYNALDO FABIANI, FRANCISCO CARLOS DUARTE, NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

2.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-329/1992-COPACI- CIA PONTAGROSSENSE DE AUT. x DIST DE ALCOOL CAMPO LARGO LTDA == Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o documento de fls. 90 e prosseguimento do feito. == Adv. JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA-

3.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-203/1993-MOLOTOV PASSOS x DIST DE ALCCOL CAMPO LARGO LTDA == Ao exequente, para em cinco dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. == Adv. MOLOTV PASSOS-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-489/1996-MARIA APARECIDA AYRES LIKOSKI x CONSLAR - COM DE MATERIAIS P/ CONSTR. LTDA == As partes, para manifestarem, sobre o laudo pericial de fls. 38/44. == Adv. VITORIO KARAN e JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR-

5.-POSSESSÓRIAS-131/1997-BRADESCO LEASING S/A x TREINFO TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA == Oficio de fls. 41. "Providencias que seja remetida a Vara de Carta Precatória Cível a importância de R$ 509,50, em 30 dias sob pena de cancelamento da Carta Precatoria. == Adv. DANIEL HACHEM-

6.-POSSESSÓRIAS-132/1997-BRADESCO LEASING S/A x TREINFO TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA == Oficio de fls. 39 "Providencias que seja remetida a Vara de Carta Precatoria Civel a importancia de R$ 249,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento da Carta Precatoria. == Adv. DANIEL HACHEM-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-272/1997-COMERCIAL GERDAU LTDA x LAJA COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA == A exequente, para manifestar-se em 10 (dez) dias. == Adv. BRAULIO R. SHIMIDT, SONIA M. SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR-

8.-USUCAPIãES-204/1998-ARESTIDES PSCHEIDT E SUA MULHER x ESTE JUIZO == Ao autor, para manifestar-se em 10 (dez) dias, acerca da contestação. == Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

9.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-209/1998-MARIA DE FREITAS POLETTO x ESTE JUIZO == Face a inércia da Requerente no prosseguimento do feito, Processo extinto, na forma do art. 267, III e par. 1º do CPC. Custas ex lege. P.R.I. == Adv. SILVIO SEGURO-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-532/1998-FORTEZ IND. E COM. DE MAQ. PNEUMATICAS E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A == A embargante, para manifestar-se, sobre a proposta do Sr. Perito, e se concorde efetuar o depósito, sob pena de revogação da decisão que deferiu a produção da prova. == Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ (LL), DILETE DE FATIMA DE-NEZ e LEONDINA ALICE MION PILATI-

11.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-88/1999-BANCO DO BRASIL S/A x A W A DROGARIA LTDA SOLANGE GOMES DE BARROS E ANTO e outros == Homologo a desistência da presente (art. 158 do CPC), julgo extinto o processo, com fundamento no Inc. VIII do art. 267, do CPC. Tão somente em relacao aquela, prosseguindo-se em relação aos demais executados. P.R.I. == Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA-

12.-PROCESSOS CAUTELARES-717/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONINHO MAGATAO == Considerando que o executado satifez o débito, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, julgo extinto a presente execução. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. == Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e NELSON S. RACHINSKI-

13.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-167/2000-MARIA FRANCISCA DA SILVA e outros x MARCELO ADEMIR ZUNCHI e outros == A Seguradora Novo Hamburgo, para apresentar contestação. == Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e JEAN CARLO LEECK-

14.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-640/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x LUIZ ANGELO PASETTI e outros == Oficios à disposição, Receita Federal, DETRAN e BANCO CENTRAL. R$ 21,00. == Adv. NILTON BUSSI-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-722/2000-RITTENHOUSE COMERCIO DE PORCELANAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A == A embargante, para efetuar o preparo das custas processuais, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. == Adv. LORIVAL FAVORETO e MOACIR ALVARO DE SOUZA-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-758/2000-WALTER ANFILOQUIO FIGUEIREDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A == A embargante para replicar, em 10 (dez) dias. == Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e JEFERSON CARLOS DA CRUZ-

17.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-785/2000-WANDERLEIA WENTZ CUNICO x ANTONIO DE JESUS CUNICO == Ao requerido, para manifestar-se, em cinco dias, sobre a petição de fls. 35/36. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

18.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-468/2001-AMADEU PLATZ e outros x CARLOS GERMANO PLATZ == Custas remanescentes a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 2,10. Contador:.....R$ 7,51. Diferença do FUNREJUS:.....R$ 30,58. (Trinta reais e cinquenta e oito centavos). == Adv. ITO TARAS-

19.-PROCESSOS CAUTELARES-739/2001-AUTO POSTO PIT STOP LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA == Decisão agravada mantida. == Adv. PAULO SERGIO PIASECKI e ROBSON IVAN STIVAL-

20.-POSSESSÓRIAS-286/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WELLINGTON OLIVEIRA DA FONSECA == DISPOSITVO: Diante ao Exposto, ausente a condição da adequação posto que o contrato de arredamento mercantil foi desnaturado com a cobrança do VRG para a compra e venda a prestação, tomando, assim, inadmissível a ação de reintegração de posse, INDEFIRO a petição inicial nos termos do Inc. III do art. 295 do CPC, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, conforme art. 267, Inc. VI, do CPC). Custas ex lege. P.R.I. == Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

21.-EMBARGOS-355/2002-RENATO CELSO BERALDO x PEDRO ANGELO ANDREASSA == Recebo os embargos para discussão, vez que tempestivos e, suspendo o curso da execução. A Embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. == Adv. ALBINO KLUGE e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

22.-PROCESSOS CAUTELARES-471/2002-BANCO DIBENS S/A x CLAUDINEIA GOMES == Manifeste-se a autora, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (Negativa). == Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

23.-DESAPROPRIAÇÕES-495/2002-SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x EDUARDO ENIK e outros == Oficios à disposição, Valor R$ 35,00. == Adv. INACIO IDEO SANO-

24.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-590/2002-JOTNIEL SANTOS PINTO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO == Pedido de Assistencia Gratuita, indeferida. Ao autor para que efetue o deposito das custas iniciais: Escrivão:.....R$ 322,00. AR Citação:.....R$ 8,00. Total:.....R$ 330,00. (Trezentos e trinta reais). == Adv. ELISEU CASAGRANDE e LUIZ CARLOS VARIANI-

25.-CARTA PRECATORIA-53/1994-Oriundo da Comarca de LONDRINA 8 VARA CIVEL -BANCO REAL S/A x AGROPECUARIA CAPA S\C LTDA == Custas remanescentes a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 243,60. Contador:.....R$ 7,51. Total:.....R$ 251,11. (Duzentos e cinquenta e um reais e onze centavos). == Adv. RODALVAS LHAMAS FERREIRA e MARISSOL J FILLA-

26.-CARTA PRECATORIA-15/1997-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 10º VARA CIVEL -VALDIR GALHARDE x SOBRE RODAS RENOVADORA DE PNEUS LTDA == Custas remanescentes a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 52,50. Contador:.....R$ 25,17. Oficial de Justiça:.....R$ 82,50. Total:.....R$ 160,17. (Cento e sessenta reais e dezessete centavos). == Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

27.-REPARACAO DE DANOS-51/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA -11º VARA CIVEL PR -ANTONIO BRESSAN E OUTRA x EUCLIZA FARIAS PONTAROLA == A parte interessada, para dar prosseguimento ao feito, em (5) cinco dias, sob pena de devolução. == Adv. MARCIA R. NUNES DE SOUZA VALEIXO-

28.-CARTA PRECATORIA-149/2000-Oriundo da Comarca de V.C. E ANEXO DA COMARCA DE PINHAIS - PR -ESTACAO II AUTO POSTO LTDA x LHX - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA == Custas remanescentes a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 111,30. Contador:.....R$ 15,03. Distribuidor:.....R$ 14,32. Total:.....R$ 140,65. (Cento e quarenta reais e sessenta e cinco centavos). == Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

29.-CARTA PRECATORIA-79/2002-Oriundo da Comarca de PARANAGUA 2º VARA CIVEL - PR -PAULO PAIVA LOPES x ADRIANA CORREIA E OUTROS == A parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do art. 19 do CPC, que importam no valor de R$ 115,43 (Cento e quinze reais e quarenta e tres centavos). == Adv. ANGELO PAULO PEDROSO-

PODER JUDICIARO – COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DE FAMILA E ANEXOS
JUIZ ITULAR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO
RELAÇÃO N.º 99/2002
E-mail (rscechin@tera.com.br

Relação de advogados a serem intimados na relação 99/2002.
Karlla Maria Martini
Fabiano Luiz Andreassa
Hugo de Almeida Barbosa
Claudia Lucia R Mercê
Nilton Ribeiro de Souza
Paulo Roberto Viero
Ana Miriam Ziliotto
Joao Antonio Dabrowski
Vilson Gudoski
Guataçara Schenfelder Salles
Darlene Costa Neizer
Juleane de Quadros
Marcos Puppi Rachinski
Vilson Gudoski
Julia Gladis Lacerda Arruda
Mauro Soviersoski Tatara
Daysi Regina Brito
Daniela Brandt Santos
Mariza Carla Guis Cardoso
João Antonio Dabrowski
Wilmar Aloisio Pereira dos Santos
Dirceu Augustinho Zanlorenzi
Norma Rozario Vidal Tatara.
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Paulo Eduardo Breve
Julia Gladis Lacerda Arruda
Ezaltina Rosi Gabardo Alves
Celso Vedolin Teixeira
Luciana Rocha Lopes
Osmair Ferreira
Peter Amaro de Sousa

Autos 791/01 de Alimentos – HFH, RFH X JMH "Diga a autora

por seu procurador em 05 dias. Advogado: Vilson Gudoski

Autos 151/91 – LM X WEM "Deferido o requerido às fls. 145/146. Advogada: Ezaltina Rosi Gabardo Alves.

Autos 404/02 – Reconhecimento e Dissol. de União Esável – OB X AS " juntem os requerentes aos autos, cópia autenticada da carteira de identidade, bem como reconheça a firma dos mesmos, na petição inicial . Advogado: Peter Amaro de Sousa

Autos 76/02 – Medida Cautelar de Separação de Corpos – RO X CBO "Diga a agravada no prazo de lei. Advo0gado: Hugo de Almeida Barbosa

Autos 283/01 – Alimentos – BST X AT" Deferido o requerido às fls.18.Advogado: Vilson Gudoski

Autos 274/01 – Separação Judicial Consensual. DLMPX X MAPX " Atendam os requerentes em 05 dias, o requerido pelo MP. Advogado:Vilson Gudoski.

Autos 709/02 – Dissol. de União Estável c.c. partilha de bens, alimentos e guarda. OFCAO X APX "Audiência de conciliação, diga 16/10/2002, às 15:45 hrs. Advogado: Vilmar Aloisio Pereira dos Santos.

Autos 306/01 – Investigação de Paternidade – VP X OM "Diga a procuradora nomeada, em 05 dias. Advogada: Karla Maria Martini.

Autos 299/01 – Separação Judicial Litigiosa – JR X RSR" Deferido o requerido fls. 39/40. Advogado: Osmair ferreira.

Autos 632/02 – Divorcio Direto – CAV, CMFCV "Juntem os requerentes documentos autenticados referentes a cada imóvel. Advogados: Celso Vedoln Teixeira, Luciana Rocha Lopes.

Autos 238/01 – Investigação de Paternidade – EFS X EJM "Diga a procuradora nomeada, em 05 dias. Advogada: Juleane Quadros

Autos 672/02 – Alimentos – GJLS, JILS X DSLS " arbitrado alimenos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos da parte requerida, mensais. Audiência de conciliação, instrução, Debates e julgamento, dia 03/04/2003, às 14:00 horas. Advogada: Julia Gladis Lacerda Arruda.

Autos 327/01 – Divorcio Direto – ISB X JVB "Determinado a citação do requerido por edital . Advogado: Vilson Gudoski

Autos 730/2002 – Exoneração de Alimentos com antecipação de Tutela"GI X FI "Estando provado documentalmente que o filho FI completou vinte e um anos, exonero o requerente da pensão devida àquele, permanecendo dois salários mínimos de pensão aos dois filhos menores. Cite-se. Advogado: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho

Autos 298/02 –Sep. Litigiosa – AAS X MAPS " deferido o pedido formulado às fls.26/27 dos autos. Sobre a contestação, diga a autora por seu procurador em 05 dias. Advogado: Paulo Eduardo Breve.

Autos 08/02 – Divorcio Direto –CBSR X DSR "determinada a citação do requerido por edital. Advogado: Mrcos Puppi Rachinski.

Autos 278/01 – Investigação de Paternidade – ACP X AF " Designado o dia 24/09/02, às 09:00 hrs. para a coleta de material e exame pericial do DNA junto ao Laboratório Genetika em Curitiba. Advobado: Vilson Gudoski X Norma Rozario Vidal Tatara

Autos 294/02 – Conversão de Sep. Em Divorcio. SRAF X BRF " Diga a [arte autora por seu procurador, em 05 dias. Advogado: Vilson Gudoski

Autos 625/02 – Cautelar de Sep.de Corpos com pedido de liminar. ES X EDCS " Diga o autor por sua procuradora em 05 dias. Advogada: Mariza Carla Guis Cardoso.

Autos 858/01 – Sep.Judicial Litigiosa – CAH X NBBH" Estando os autos apensados, os alimentos podem ser discuidos na mesma audiência destes autos. Advogados Dirceu A Zanlorenzi X Mauro S Tatara.

Autos 718/01 – Dissolução de União estável – VAC X RAGS "Audiência de ratificação de acordo dia 13/02/03, às 13:15 hrs. Advogada: Karlla Martini.

Autos 719/01 – Execução de Alimentos. FMPT X DT "Deferido o requerido às fls. 20. Advogada: Darlene Costa Neizer.

Autos 44/01 – Guarda – AC X BFS " esclareça a subscritora de fls. 16/17, a finalidade de seu requerimento e dos documentos juntados em 05 dias. Advogada: Daniela Brandt Santos.

Autos 593/02 – Alimentos – MCF X LAF " Audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento dia 03/04/03, às 15:00 hrs. Advogado: Mauro Soviersoski Tatara

Autos 698/01 – Conversão de Separação Judicial em Divorcio – VCS X JGS : Diga a procuradora nomeada em 05 dias. Advogada: Norma Rozário Vidal Tatara

Autos 644/01 – Regulamentação de Visitas"LCS X ACS " diga o procurador nomeado em 05 dias. Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 485/01 – Divorcio Direto – AS X JTPSS Diga a procuradora nomeada em 05 dias. Advogada: Norma RosarioVidal Tatara

Autos 264/00 – Alimentos – RWLT X OROL " Em face do abandono da causa pelo autor, julgado extinto o processo por sentença datada de 29.08.02. Advogado:João Antonio Dabrowski

Autos 438/01 – Execução de Alimentos. RLO X CDO e JFS, IFT" Diga a procuradora nomeada em 05 dias. Advogada: Karla Maria Martini.

Autos 436/01 – Execução de Alimentos. BCSB X JTRB e avós paternos BRB, AMB "Diga a procuradora nomeada em 05 dias. Advogada: Juleane de Quadros

Autos 382/01 – Separação Judicial "PSFA X EPBA "Diga a procuradora nomeada em 05 dias. Advogada: Norma RozarioVidal Tatara.

Autos 377/02 – Execução de Alimentos. BC X BST "Caso a exequente em havendo queira executar parcelas anteriores às três últimas, deverá proceder nos moles da execução civil. Advogado: João Antonio Dabrowski.

Autos 492/01 – Divorcio Direto – AS X MM "Diga a procuradora nomeada, em 05 dias. Advogada: Juleane de Quadros.

Autos 643/01 – Alimentos – KPZ X LGZ "Diga o procurador nomeado em 05 dias. Advogado: Vilson Gudoski.

Autos 485/01 – Divorcio Direto- AS X JTPSS "

Autos 623/02 – Cautelar de Afastamento do lar conjugal c.c. com posse provisória de filho menor – MFBS X DSLS " Quanto a contestação diga a autora em 05 dias. Advogada: Julia Gladis Lacerda Arruda.

Autos 497/01 – Regulamentação de Visitas – COM X JRB " Dia a Procuradora nomeada em 05 dias. Advogada: Karla Maria Martini.

Autos 616/01 – Divorcio Direto; RCC X SMSC Redesignada audiência para o dia 03.04.03, às 14:30 hrs. Advogada: Norma Rozario Vidal Tatara

Autos 749/01 – Modificação de Cláusula "HFK X LAK " Diga os autores em 05 dias quanto a contestação. Advogado: Wilmar Aloisio Pereira dos Santos.

Autos 671/02 Separação Judcial Litigiosa – MFBS X DSLS 'Determinada a citação do requerido. Advogada: Julia Gladis Lacerda Arruda.

Autos 331/02 – Conversão de Sep.em Divorcio – JMGP X OMC " Por sentença datada de 21.08.02, decretada a conversão da separação judicial em divorcio do casal. Advogada: Daysi Regina Brito.

Autos 424/02 – Separação Judicial – NFK X EFAK"Diga o procurador nomeado em 05 dias. Advogado: Vilson Gudoski

Autos 648/02 – Retificação do Reistro de óbito – DGN"Por sentença datada de 21/8/02, julgado procedente o pedido e determinado a retificação requerida. Advogada: Darlene Costa Neizer

Autos 605/02 – Execução de Alimentos – BAPAS X AAS " junte-se cópia da decisão que arbitrou alimentos provisórios, que é o título executivo neste caso. Advogado: Vilson Gudoski..

Autos 729/02 – Regularização de Guarda – JVMS X JJMS, PJMS "Deferido a guarda dos filhos ao requerente, mediante termo de compromisso. Advogado: Marcos Puppi Rachinski

Autos 582/01 – Conversão de Sep. Em Divorcio – DTF X VAL"Diga a procuradora nomead em 05 dias. Advogada: Juleane de Quadros.

Autos 732/01 – Investigação de Paternidade – BNP X AJF"Audiência de conciliação ou saneamento dia 03/04/2003, às 15:30 hrs. Advogado: Wilmar Aloisio Pereira dos Santos

Autos 591/01 – Sepaação Judicial Litigiosa – VLRP X OPJ" Informe a autora, por sua procuradora em 10 dias o endereço do requerido. Advogada: Darlene Costa Neixer

Autos 570/01 – Divorcio Direto – IC X MST" deferido o requerido às fls.26/27 deprecada a citação do requerido na forma requerida. Advogada: Darlene Costa Neizer

Autos 76/02 – Cautelar de Sep.de Corpos – RO X CBO" Por despacho datado de 29/8/02, mantida a decisão atacada. Determinado remessa de cópias capa a capa ao M. Público e OAB local. Sobre a contestação, digam o autor e o MP. Advogados: Fabiano Luiz Andreassa x Hugo de Almeida Barbosa

Autos 588/02 – Alimentos – NAG X MMG "Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 09/04/03, às 15:30 hrs. Advogada: Norma Rozario Vidal Tatara

Autos 716/01 – investigação de Paternidade – KDC X JÁ "audiência de conciliação ou saneamento dia 09/04/2003, às 15:00 hrs. advogados: Vilson Gudoski X Guataçara Schenfelder Salles

Autos 455/2000 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável – LF X SRS "Diga o curador nomeado em 05 dias. Advogado: Joao Antonio Dabrowski.

Autos 710/01 – Investigação de Paternidade – SR X RS " Audiência de conciliação ou saneamento dia 09/04/03, às 14:00 hrs. Advogada: Claudia Lucia R. Mercê .

Autos 704/01 – Investigação de Paternidade – NP X JRJ" Audiência de conciliação ou saneamento dia 09/04/2003, às 14:30 hrs. Advogados Nilton Ribeiro de Souza X Paulo Roberto Viero e Ana Mirian Ziliotto.

Autos 257/02 – Cauelar de Alimentos – NBBH X CAH " Diga o agravado em dez dias. Advogado: Mauro Soviersoski Tatara.

Autos 804/01 – Execução de Alimentos: CMC,MMC X AJC " Deferido o requerido às fls. 17/18. Advogado: Wilmar Aloisio Pereira dos Santos.

Autos 338/01 – Dissolução de União Estável c.c. alimentos – RMC X RLS Dia o procurado nomeado em 05 dias. Advogado: Vilson Gudoski

Autos 237/01"Sep. Judicial – RSM X DLM "Diga o procurador nomeado em 05 dias. Advogado: João Antonio Dabroski.

Autos 343/01 – Regulamentação de Guarda – GBS X WPS "Diga o procurador nomeado em 05 dias. Advogado: João Antonio Dabrowski

CASCAVEL

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 48/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	034	00239/1999
	004	00082/1994
	024	00071/1996
ADMIR VIANA PEREIRA	056	00015/2001
ADRIANO CORDEIRO	055	00948/1999
ADRIANO DE QUADROS	080	00050/2002
	035	00298/1999
	047	00732/1999
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	008	00162/1994
	027	01103/1996
AGENOR A. GOMES	044	00621/1999
AGNALDO LUIS COSTA	041	00586/1999
AHMAD ABDALLAH	052	00811/1999
AIRTON ANTONIO MOMO	012	00276/1994
	001	00012/1994
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	047	00732/1999
ALBERTO JOSE GIARETTA	025	00086/1996
ALDO JOSE PARZIANELLO	015	00352/1994
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	017	00450/1994
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	079	00002/2000
ALEXANDRE GOMES NETO	044	00621/1999
ALEXANDRE VETTORELLO	049	00759/1999
ALI ZACHARIAS	015	00352/1994
ALTAMIRO J DOS SANTOS	031	01218/1998
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	022	00642/1994
AMAURI CARLOS ERZINGER	008	00162/1994
	009	00222/1994
	026	00657/1996
ANA PAULA FINGER	036	00336/1999
ANA RITA ULRICH	004	00082/1994
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	023	00442/1995
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	050	00775/1999
	016	00421/1994
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	013	00298/1994
	079	00002/2000
ANTONIO CARLOS KUHN	002	00029/1994
ANTONIO LINARES FILHO	026	00657/1996
ANTONIO MINORU ASHAKURA	064	00104/2002
	015	00352/1994
	018	00490/1994
	021	00507/1994
ARMANDO ANTONIO ZINI	002	00029/1994
ARMANDO LUIZ MARCON	057	00435/2001
	004	00082/1994
	024	00071/1996
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	065	00419/2002
	033	00187/1999
	034	00239/1999
	040	00517/1999
	013	00298/1994
	010	00236/1994
	003	00045/1994
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	051	00801/1999
BEATRIZ REGINE TONDO	058	00514/2001
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	026	00657/1996
CARLOS GUTINIK	049	00759/1999
CARLOS NATAL GIARETTA	025	00086/1996
CARLOS WALTER MOREIRA	016	00421/1994
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	071	00690/2002
	039	00452/1999
	020	00505/1994
CELSO COLTURATTO	006	00115/1994
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	023	00442/1995
CICERO BELIN DE MOURA COR	051	00801/1999
CINARA STOCK DO SANTOS	031	01218/1998
CLAUDIOMIR MARTINI	033	00187/1999
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	013	00298/1994
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	007	00120/1994
CRISTIANE BELINATI GARCIA	074	00701/2002
	075	00702/2002
CRISTIANO ZECCHETO SAEZ R	059	00551/2001
DARLON CARMELITO DE OLIVE	067	00465/2002
DIRCEU EDSON WOMMER	066	00420/2002
DULCINEIA DAS NEVES CERQU	026	00657/1996
EDEMAR ANTONIO MATTEI	026	00657/1996
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	050	00775/1999
EDSON RUBENS ANDRADE	073	00700/2002
	007	00120/1994
EDSON SHOITI FUGIE	018	00490/1994
EDUARDO GUELFI P. DA CRUZ	033	00187/1999
ELIAS ZORDAN	010	00236/1994
ELLIAS ZORDAN	006	00115/1994
ELVIS BITTENCOURT	065	00419/2002
	033	00187/1999
	038	00440/1999
	034	00239/1999
	040	00517/1999
	013	00298/1994
	010	00236/1994
	010	00236/1994
	003	00045/1994
	024	00071/1996
EMERSON ARTHUR ESTEVAM	017	00450/1994
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	059	00551/2001
ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BA	059	00551/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	039	00452/1999
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	005	00111/1994
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	048	00755/1999
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	070	00689/2002
FABIANO JOSE BORDIGNON	043	00612/1999
FABRICIO MASSI SALLA	059	00551/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	074	00701/2002
	075	00702/2002
FLAVIO FERNANDES	010	00236/1994
GENESIO NAILOR FINGER	036	00336/1999
	004	00082/1994
	008	00162/1994
GERCI LIBERO DA SILVA	005	00111/1994
GILBERTO NALON GONZAGA	060	00634/2001
GILCEO JAIR KLEIN	066	00420/2002
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	039	00452/1999
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	031	01218/1998
	016	00421/1994
INES APARECIDA DE PAULA D	047	00732/1999
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	048	00755/1999
IVANIR AFONSO BERTE	010	00236/1994
IVETE GARCIA DE ANDRADE	012	00276/1994
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	039	00452/1999
	046	00672/1999
	010	00236/1994
	012	00276/1994
	003	00045/1994
JACEGUAY FEUERCHUETTE DE	036	00336/1999
	044	00621/1999
JAIRO BASSO	018	00490/1994
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	080	00050/2002
JOAO F. PIGATTO	009	00222/1994
JOAO TAVARES DE LIMA	059	00551/2001
JOBEL KUSS	014	00318/1994
JORGE HADDAD	060	00634/2001
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	039	00452/1999
	044	00621/1999
	010	00236/1994
	012	00276/1994
	003	00045/1994
JOSE CARLOS M. MARTINS JR	006	00115/1994
JOSE CARLOS VIEIRA	040	00517/1999
JOSE ELIAS VILELA DE MATO	061	00866/2001
JOSE FERNANDO PREZOTTO	012	00276/1994
JOSE GERALDO CANDIDO	076	00704/2002
JOSE HELITON COSTA	041	00586/1999
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	058	00514/2001
	052	00811/1999
JOSE RENACIR MARCONDES	045	00659/1999
	022	00642/1994
	024	00071/1996
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	054	00922/1999
	035	00298/1999
JULIANO HUCK MURBACH	039	00452/1999
JULIANO RICARDO TOLENTINO	070	00689/2002
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	026	00657/1996
KELLY REGINA P VULPINI	025	00086/1996
KENNEDY MACHADO	033	00187/1999
	029	00723/1998
KLEBER DE OLIVEIRA	034	00239/1999
	041	00586/1999
	004	00082/1994
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	057	00435/2001
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A	058	00514/2001
LAZARO BRUNING	037	00417/1999
LEANDRO AMBROSIO ALFIEIRI	059	00551/2001
LEANDRO BATISTA FACCIN	012	00276/1994
LENIR ROSA GOBO	032	00005/1999
	030	00734/1998
LEONI ALDETE PRESTES NALD	041	00586/1999
LEONILDO BAGIO	056	00015/2001
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	032	00005/1999
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	078	00710/2002
LUCIANA JORDAO DA MOTTA A	047	00732/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	048	00755/1999
LUCIANE MARLI SIGNORI	022	00642/1994
LUCIANO FERNANDES MOTTA	068	00504/2002
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	057	00435/2001
LUIS CARLOS MIGLIAVACA	038	00440/1999
	055	00948/1999
	021	00507/1994
LUIS OSCAR SIX BOTTON	027	01103/1996
LUIZ ALBERTO BRUM	065	00419/2002
LUIZ PAULO WILLE	064	00104/2002
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	013	00298/1994
MARCELA GROSCHE MENDES	059	00551/2001
MARCELO FABIANO FLOPAS	049	00759/1999
MARCELO PERIN DE OLIVEIRA	031	01218/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	017	00450/1994
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	028	00721/1998
MARCO AURELIO CERANTO	028	00721/1998
MARCO TULIO MACHADO	061	00866/2001
MARCOS OSMAR MION	070	00689/2002
MARCUS E. PERES DA SILVA	040	00517/1999
MARIA APARECIDA ALVES DA	060	00634/2001
MARIA CANDIDA DA S. MACHA	059	00551/2001
MARIA FILOMENA MARTINS PE	018	00490/1994
MARIA VIRGINIA GALVAO PAI	059	00551/2001
MARILAN DE SOUZA	056	00015/2001
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	066	00420/2002
MAURILIO VIANA PEREIRA	056	00015/2001
MIGUELITO R CARGNIN	034	00239/1999
MILTON CONINCK	063	00956/2001
MILTON DE LUCA	031	01218/1998
MOACYR TRAMUJAS DA SILVA	003	00045/1994

NANCI TEREZINHA ZIMMER	030	00734/1998
	034	00239/1999
	004	00082/1994
NEREI ALBERTO BERNARDI	015	00352/1994
NERILDA BITTENCOURT VENDR	013	00298/1994
	003	00045/1994
NESTOR VALDO VISINTIM	019	00495/1994
NEUSA LANZARINI DA ROSA	062	00886/2001
NILBERTO RAFAEL VANZO	037	00417/1999
	012	00276/1994
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	027	01103/1996
NORMA MARIA MACEDO NOVAES	059	00551/2001
ODILIO HILARIO LERMEN	011	00274/1994
OMAR SFAIR	051	00801/1999
ORILDO VOLPIN	002	00029/1994
	027	01103/1996
ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR	054	00922/1999
	035	00298/1999
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	043	00612/1999
OTHELO DILON CASTILHOS	001	00012/1994
PATRICIA KLASSEN	056	00015/2001
PAULO GIOVANI FORNAZARI	039	00452/1999
	046	00672/1999
	010	00236/1994
PAULO JOSE GIARETA	025	00086/1996
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	025	00086/1996
PAULO ROBERTO CORREA	038	00440/1999
PEDRO ANTONIO FURLAM	056	00015/2001
PETRUSKA LAGINSKI	052	00811/1999
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	068	00504/2002
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	010	00236/1994
RICARDO DILON CASTILHOS	042	00597/1999
	001	00012/1994
	025	00086/1996
RICARDO GIOVANNETTI	022	00642/1994
RITA DE CASSIA DENARDIN	023	00442/1995
	016	00421/1994
ROBERTO STRAUCH	051	00801/1999
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	009	00222/1994
	026	00657/1996
ROSELI DE L. RODRIGUES VA	012	00276/1994
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	064	00104/2002
RUBEN DARLAN FERRARI MORE	080	00050/2002
RUI DA FONSECA	049	00759/1999
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	080	00050/2002
	035	00298/1999
	047	00732/1999
	007	00120/1994
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	034	00239/1999
SANDRO MATIAS SALVADOR	059	00551/2001
SANTINO RUCHINSKI	060	00634/2001
SERGIO LUIZ ZANDONA	002	00029/1994
SERGIO RICARDO TINOCO	025	00086/1996
SERGIO VULPINI	010	00236/1994
	025	00086/1996
SHIRLEI DALVA BENTO	014	00318/1994
SILVIO SILVA	053	00902/1999
SIMONE MONTEIRO FLEIG	033	00187/1999
	029	00723/1998
SUELI MARIA OLTRAMARI	073	00700/2002
SYRLEI APARECIDA L. PREZO	012	00276/1994
TADEU KARASEK JUNIOR	063	00956/2001
	069	00686/2002
TANY ROCHA DE CASTILHO	077	00705/2002
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	011	00274/1994
VERGINIA BERNARDO JORGE	013	00298/1994
VIVIANA BIANCONI	072	00697/2002
WAGNER NANNETTI DIAS	051	00801/1999
WATERLOO MARCHESINI JUNIO	018	00490/1994
WILSON CARLOS KUHN	054	00922/1999
	001	00012/1994
	002	00029/1994
YVES CONSENTINO CORDEIRO	055	00948/1999
ZELINDO TIBOLA	028	00721/1998
ZULMAR FACHIN	012	00276/1994

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1994-BANCO ITAU S/A x ANELIO VALENTIN ROTTA e outros - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. WILSON CARLOS KUHN-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29/1994-BANCO ITAU S/A x THERMAS INTERNACIONAL DE CASCAVEL - "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de seis (6) meses. Intime-se." - Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA, ARMANDO ANTONIO ZINI e ORILDO VOLPIN-

3.-COBRANCA-45/1994-ACAPPITALISTY CONSUL. E IMOVEIS LTD x RENATO FESTUGATO NETO - "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de um (1) ano. Intime-se." - Adv. MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-82/1994-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINA x PRONABEL COSMETICOS E PERFUMARIA LT e outros - "Acolho a manifestação retro, por seus próprios fundamentos, tendo em vista a manifestação feita a destempo pela Fazenda Pública. Expeça-se carta de arrematação. Intimem-se." - Carta de Arrematação em cartório à disposição dos interessados. - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER, GENESIO NAILOR FINGER e ANA RITA ULRICH-

5.-DECLARATORIA-111/1994-SILVANO MARTINEZ x SIND. DOS TRAB. NA IND. CONST. CIVI - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos e do V. Acórdão. Intimem-se." - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e GERCI LIBERO DA SILVA-

6.-INDENIZACAO-115/1994-MARA LUCIA GASPARINI MARTINI x IUNG TRANSPORTADORA LTDA - "Intime-se o Procurador Judicial da requerente para, no prazo de dez (10) dias, informar o atual endereço de sua cliente, bem como para dar andamento ao feito, sob penas do art. 267, III. Intime-se." - Adv. ELLIAS ZORDAN-

7.-EMBARGOS DE TERCEIROS-120/1994-ITACIR SIRTOLI x RENE IMOVEIS LTDA - "Ante a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, diga o exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 351: "... devolvo o presente mandado em cartório sem efetuar a penhora nos bens indicados tendo em vista que, para saber quantas contas o executado possui junto a Empresa Rene Imóveis Ltda, é necessário Certidão da Junta Comercial de Cascavel, para requerer a referida certidão existe custos, entrei em contato via telefone com o Nobre procurador do autor Edson Rubens Andrade para que o mesmo providenciasse a certidão, mas até a presente data o mesmo não apresentou para este Oficial de Justiça o documento da Junta Comercial onde indica os bens a serem penhorados..." - Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-162/1994-ANELIO VALENTIN ROTTA x BANCO BRADESCO S/A - "Diga a embargante-credora, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei." - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-

9.-REPARACAO DE DANOS-222/1994-ANGELO CUSTODIO ROMERO EUGENIO x MAQUINAS VITORIA S/A - "Ante a devolução da C. Prec., diga o credor. Intime-se." - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

10.-REPARACAO DE DANOS-236/1994-MARCOS ROBERTO BERTE x POSTO SERVUS LTDA - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1994-TERESINHA DEPUBEL DANTAS x MACANHAO E BARBOSA LTDA - "Defiro o pedido retro de suspensão pelo prazo de noventa (90) dias. Intime-se." - Adv. ODILIO HILARIO LERMEN e TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

12.-REPARACAO DE DANOS-276/1994-CLAUDETE ENGROFF KLIEMANN x JAIR PONCIO DE OLIVEIRA e outros - "Manifeste-se a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO, ZULMAR FACHIN e SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-298/1994-GIOMBELLI S/A MAQUINAS AGRICOLAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Ante a juntada do expediente retro, digam os interessados. Intime-se." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-318/1994-BRASIL VERDUM DE ALMEIDA e outros x LOTARIO KRESCHNER e outros - "Ante a proposta de honorários, manifestem-se os interessados. Intime-se." - Adv. SHIRLEI DALVA BENTO e JOBEL KUSS-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-352/1994-BANCO AMERICA DO SUL SA x FRANCISCO ALVES DA COSTA e outros - "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para se manifestar sobre a mesma." - Certidão de fls. 431: "CERTIFICO que até a presente data o executado não se manifestou, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de fls. 430." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-421/1994-MARCIO LUIZ BLASIUS x VALDIR JOSE STRAKE - "Ante o expediente retro, diga o exequente. Intime-se." -Adv. CARLOS WALTER MOREIRA-

17.-DEPOSITO-450/1994-BANCO AUTOLATINA S.A x ADEMIR LOMBARDI - "Defiro o pedido de fls. 151. Oficie-se na forma requerida." - Ofício em cartório à diposição da parte interessada. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-490/1994-BANCO DO BRASIL S.A x ELETRO MECANICA MIRIM LTDA e outros - "Ante a certidão supra, intime-se o requerente para se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito." - Certidão de fls. 250: "CERTIFICO que, até a presente data o credor não se manifestou, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de fls. 249." - Adv. JAIRO BASSO, EDSON SHOITI FUGIE, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-495/1994-APARECIDO VERGILIO ADOLFO x M.A. KAEFER & CIA LTDA e outros - "Defiro o pedidor retro. Oficie-se. Intime-se." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada." - Adv. NESTOR VALDO VISINTIM-

20.-ANULIDADE DE TITULOS CAMBIAIS-505/1994-SAROLLI SA MADEIRAS SEMENTES CEREAIS E CONSTRUCOES x MULTIMATIC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - "Ante a certidão supra, intime-se o requerente para comprovar a postagem do ofício que lhe foi entregue." - Adv. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

21.-INVENTARIO-507/1994-DIRCEU ANTONIO BERTAIOLI x ANTENOR BERTAIOLI - "Intime-se o inventariante para dar andamento ao feito." -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

22.-ANULIDADE DE TITULOS CAMBIAIS-642/1994-CIPATE CIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM x PEDRO GAIDARJI - "Ante o decurso do prazo de suspensão, intime-se o requerente para manifestar-se nos autos." - Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARI, RICARDO GIOVANNETTI e LUCIANE MARLI SIGNORI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-442/1995-POSTO DE MOLAS 1000 TAO LTDA x NILSON WINTER EMPRESA INDIVIDUAL DE COMERCIO DE MA - "Defiro o pediro retro. Designo praças, sendo a 1ª para o dia 15/10/02, às 09:00 horas, neste juízo, pelo lance superior ao valor da avaliação, caso necessário, para 2ª praça designo dia 28/10/02, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado. Expeça-se edital de praça e intimação dos executados. Às diligências necessárias. Intimem-se." - Edital em cartório à disposição do procurador judicial do autor. - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIM, RITA DE CASSIA DENARDIN e CEZAR PAULO LAZZAROTTO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x MARTINS DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA e outros - "Dê-se ciência às partes do contido no ofício de fls. 54. Intime-se." - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, JOSE RENACIR MARCONDES e ELVIS BITTENCOURT-

25.-EMBARGOS DE TERCEIROS-86/1996-ALTAIR BEDNARKI E ANAAIR DE ALMEIDA BEDNARSKI x SIPAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO E AGROPECUARIA - "Defiro o pedido de fls. 121/122. Cite-se na forma requerida." - Carta Precatória de citação em cartório à disposição dos exequentes. - Fica intimado o procurador judicial do exequente para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 180,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS e SERGIO RICARDO TINOCO-

26.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO DE F-657/1996-JOSE LINO GONCALVES e outros x JOSE MOREIRA CASTELO e outros - "Ante a devolução do ofício AR, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. EDEMAR ANTONIO MATTEI-

27.-INDENIZACAO-1103/1996-MARIA SALETE TOMAZETTO OLIVEIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA - "Ante a devolução do ofício AR, para intimação do Sr. Perito, manifeste-se a autora. Intime-se." - Adv. AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-721/1998-BASF SA x CADEF CASCAVEL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - "Ante o petitório retro, manieste-se a exequente. Intime-se." - Adv. MARCO AURELIO CERANTO e MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

29.-BUSCA E APREENSAO-723/1998-BANCO ITAU S/A x JAIME JOSE PADILHA e outros - "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de cento e oitenta (180) dias. Intime-se." - Adv. KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-734/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x REPRESENTACOES COMERCIAIS ARNILDO LTDA e outros - "Atenda-se o ofício retro. Após manifeste-se o exequente. Intime-se." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. NANCI TEREZINHA ZIMMER-

31.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1218/1998-ELENA RIBEIRO GRANZOTTO x ARTUR PAVESI SOBRINHO e outros - "Para realiação da audiência de instrução e julgamento designo o dia 24/06/03, às 14:00 horas. Intimem-se." - Ofícios de intimação pessoal das partes em cartório à disposição dos interessados. - Adv. MILTON DE LUCA, HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, ALTAMIRO J DOS SANTOS, MARCELO PERIN DE OLIVEIRA e CINARA STOCK DO SANTOS-

32.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-5/1999-JACY MIGUEL SCANAGATTA x CHEFE DO 13 DISTRITO - DNPM - "Ante o laudo pericial apresentado, digam as partes. Intime-se." - Adv. LENIR ROSA GOBO e LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA-

33.-EXECUCAO DE CREDIT.HIPOTECARI-187/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x FRANCISCO SCARABELOTTI CASTILHO e outros - "Para venda judicial em primeira praça, designo o dia 15/10/02, às 09:00 horas, neste juizo, e caso necessário fica designado para 2ª praça o dia 28/10/02, às 09:00 horas. Às diligências necessárias. Intimem-se." - Edital em cartório à disposição dos interessados. Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. KENNEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEIG, EDUARDO GUELFI P. DA CRUZ, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e CLAUDIOMIR MARTINI-

34.-REPARACAO DE DANOS-239/1999-PEDRO PEREIRA x JOAO HENRIQUE MENEGHEL - "Ante o silêncio do perito nomeado, apesar de devidamente intimado, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Silva Rodrigues, médico estabelecido nesta cidade, inscrito no CRM 5,907-PR. Revigoro os demais termos do despacho de fls. 196. Intimem-se." - Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, MIGUELITO R CARGNIN, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

35.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-298/1999-ANTONIO DARIO VICENTE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CREDITO IMOBILIARIO - "Vistos, etc... As partes são legítimas e acham-se regularmente representadas, havendo, ainda, interesse de agir do autor, uma vez que pretende consignar o efetivamente devido em face do contrato, pelo que rejeito a arguição de carência formulada pelo réu. Presentes os pressupostos processuais e condiçãoes da ação, dou o feito por saneado. Descabe no caso julgamento no estado em que se encontra o feito, visto que há a necessidade da realiação da prova pericial para se aferir com exatidão o valor da prestação devida, a partir do mês inicialmente consignado, ou seja março e abril de 1999 (fls. 42). Nomeio o perito desse juízo Nelson Bazzaneze, contador, telefone 226-1110 e 224-6979, devendo o autor antecipar seus honorários, eis que requereu a realização da prova pericial. Intimem-se o perito para apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após o depósito do valor pelo autor. Faculto às partes indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos no prazo legal. Intimem-se." - Adv. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-336/1999-BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUIMATRA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - "Manifeste-se o requerente. Intime-se." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ALDO MIGUEL e outros - "Defiro o levantamento da importância depositada mediante expedição de alvaraá. Proceda-se a conta atualizada, deduzindo-se o valor depositado e com a atualização até a data do levantamento. Renove-se a avaliação dos bens imóveis com a manifestação do exequente. Intime-se." - Alvará em cartório à disposição dos interessados. - Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO e LAZARO BRUNING-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-440/1999-ANTONIO GOMES DOS SANTOS x DEMARTI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - "A arrematação ocorrida nos autos que tramitam pela 1ª Vara Cível deixou de se efetivar pelo não pagamento por parte do arrematante, conforme noticia o ofício de fls. 123 daquele Juízo. Cancelada aquela arrematação pede prevalecer a ocorrida nestes autos, mesmo porque a efetivação da penhora ocorreu antes da penhora efetivada pela 1ª Vara, conforme se verifica das averbações procedidas junto ao registro do imóvel em que a penhora desta vara ocorreu em 04 de junho de 1999 e naquela vara em 28 de junho do mesmo ano. Assim, já decidida junto ao Juízo da 1ª Vara sobre a ineficácia da arrematação, deve prevalecer a arrematação efetivada nestes autos. De consequência, fica revogado o despacho de fls. 95. Expeça-se nova Carta de Arrematação. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Alçada, informando ao juízo relator deste novo despacho e reconsideração, juntando-se cópia, inclusive do ofício de fls. 123, do Juízo da 1ª Vara. Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara Cível, inclusive da não ocorrência do concurso de credores. Intimem-se." - Carta de Arrematação em cartório à disposição dos interessados. - Adv. PAULO ROBERTO CORREA, ELVIS BITTENCOURT e LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-452/1999-PRO-CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x ARNALDO BALDESSIN - "A executada foi ajuizada tão somente contra Arnaldo Baldessin que possui bens para suportar a execução, sendo assim desnecessário a integração do avalista garantidor, cujo pedido fica desde já indeferido. Proceda-se a conversão do arresto em penhora, juntando-se nos autos de execução Auto de Penhora daqueles bens arrestados nos autos da Cautelar em apenso. Após intime-se o executado da penhora efetivada nestes autos." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e JULIANO HUCK MURBACH-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-517/1999-FUTURA COMMODITIES CORRETORES DE MERCADORIAS LTDA x CELSO GOMES PESSOA e outros - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a exequente." - Adv. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA-

41.-DECLARATORIA-586/1999-ESTOFADOS CONFORTO LTDA x MENEGUEL INDUSTRIA TEXTIL LTDA - "Ante a manifestação retro do Sr. Perito, diga a requerente. Intime-se." - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA-

42.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-597/1999-BANCO NACIONAL S.A. x AFONSO LEANDRO DOS SANTOS e outros - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. RICARDO DILON CASTILHOS-

43.-DESPEJO-612/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA x MARIA SALETE OLIARI - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.- Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-621/1999-PANATLANTICA CATARINENSE S.A. x GUIMATRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO - "Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se.". - Adv. AGENOR A. GOMES, ALEXANDRE GOMES NETO, JACEGUAY FEUERCHUETTE DE L RIBAS e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

45.-MONITORIA-659/1999-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x ERNESTO HEZEL e outros - "Manifeste-se a requerente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-

46.-BUSCA E APREENSAO-672/1999-BANCO FORD S/A x

ALBERTO CARLOS DE SOUZA - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76 verso, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Certidão de fls. 76 verso: "Certifico que, decorrido o prazo legal não foi possível proceder a penhora por motivo de não encontrar bens em nome do executado e, deixando de descrever os bens que guarnecem sua residência por ser desconhecido seu endereço residencial." - Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI e IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU-

47.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-732/1999-MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "1. Recebo o recurso, retro interposto, em ambos os efeitos. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Intime-se." - Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, LUCIANA JORDAO DA MOTTA ARMILIATO e AIRTON SIDNEY FRUHAUF-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-755/1999-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELSON INACIO SIQUEIRA - "Ante a manifestação retro do Sr. Perito, diga o requerido. Intimem-se." - Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-

49.-MONITORIA-759/1999-MARLENE CARVALHO x JAIME VIEIRA PIZZONI - "Atenda-se o ofício de fls. 102. Após manifeste-se a requerente. Oficie-se e intime-se." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. CARLOS GUTINIK e ALEXANDRE VETTORELLO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-775/1999-MARIA VICTORIA DE PAULA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - "Aguarde-se a decisão do Recurso nos autos de embargos nº 665/01. Intimem-se." - Adv. EDSON DEMARCH DOS SANTOS e ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-801/1999-LAUDEMIRO WEIBER x CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEF - "Intime-se a requerida para pagamento das custas processuais, tendo em vista o acordo formulado nos autos com os sucessores do autor. Após voltem para decisão, apreciação e arbitramento de honorários. Intimem-se." - Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-

52.-MONITORIA-811/1999-F F CLAUDINO & CIA LTDA x GISELE SAIURI SAITO - "Manifeste-se a requerente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. AHMAD ABDALLAH, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e PETRUSKA LAGINSKI-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-902/1999-VALMOR DA SILVA ALVES x HEJO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - "Ante os expedientes retro, diga o exequente. Intime-se." - Adv. SILVIO SILVA-

54.-ORDINARIA-922/1999-LOURENCO EUCLIDES MALUCELLI JUNIOR e outros x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - "Ante a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 207, no valor de R$ 1.000,00. - Adv. ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA e WILSON CARLOS KUHN-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-948/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x WALDEMAR PARANHOS DE OLIVEIRA e outros - "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se." - Adv. YVES CONSENTINO CORDEIRO e ADRIANO CORDEIRO-

56.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-15/2001-COOPERATIVA CENTRAL AGROP. DE DES. TEC. COODETEC x SINDICATO DOS EMP. NO COM. CASCAVEL SINDEC e outros - Despacho de fls. 561: "1. Dê-se ciência aos requeridos dos documentos de fls. 489/506... Int." - Despacho de fls. 672 verso: "Ante o alegado e documentos juntados às fls. 656/659, manifestem-se os requeridos. Intimem-se." - Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, ADMIR VIANA PEREIRA e JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR-

57.-CAUTELAR INOMINADA-435/2001-H.J. LAURINDO & CIA LTDA x CIA. BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - "I - Intime-se a requerida para o fornecimento dos documentos necessários para a perícia contábil, conforme requerimento do perito nomeado. II - Manifeste-se a perita quimica nomeada sobre a impugnação dos honorários." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

58.-MONITORIA-514/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO BRISTOL e outros x JAIR ANTONIO RODRIGUES -"Para realização da audiência de conciliaçã, designo o dia 26/11/2002, às 16:00 horas. Intimem-se."-Adv. BEATRIZ REGINE TONDO, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

59.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-551/2001-ECOVITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA x ATL DO BRASIL LTDA e outros - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em julgar IMPROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência, reconhecendo a competência deste juízo para processar e julgar os apensos autos nº 206/2001, de Ação de Rescisão de Contrato. Custas pela Excepiente. Sem condenação na verba honorária, eis que se trata de incidente eminentemente de ordem processual, onde não se aplica o princípio da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. NORMA MARIA MACEDO NOVAES, MARIA CANDIDA DA S. MACHADO CORNETT, ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO, MARCELA GROSCHE MENDES, SANDRO MATIAS SALVADOR, JOAO TAVARES DE LIMA, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIEIRI, MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA e CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ-

60.-ACAO CIVIL PUBLICA-634/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SALAZAR BARREIROS e outros - "Aguarde-se a decisão do agravo. Oficie-se ao Juízo de Maringá encaminhando cópia das fls. 1102/1104." - Adv. JORGE HADDAD, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, GILBERTO NALON GONZAGA e SANTINO RUCHINSKI-

61.-DECLARATORIA-866/2001-MIRIAM CRISTINA TRICHES REISDORFER x LAMINADOS PASSO NOVO LTDA -"Para realização da audiência de conciliaçã, designo o dia 26/11/2002, às 16:30 horas. Intimem-se."-Adv. MARCO TULIO MACHADO e JOSE ELIAS VILELA DE MATOS-

62.-CURATELA-886/2001-LUCIA SCHWAMBACH VIVIAN x NILO PEDRO VIVIAN - "Ante a concordância do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 21. Para realização do interrogatório designo o dia 21/11/2002, às 16:00 horas. Intimem-se e comunique-se o hospital." - Ofício em cartório à disposição da procuradora judicial da autora. -Adv. NEUSA LANZARINI DA ROSA-

63.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-956/2001-JENILSON ANTONIO x R.G. COMERCIAL IMOBILIARIA LTDA -"Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 21/11/02, às 16:30 horas. Intimem-se."-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR e MILTON CONINCK-

64.-INDENIZATORIA DE DANOS-104/2002-ADEMIA KUSSLER x EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA e outros- Fica intimado o procurador judicial dos requeridos para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 240,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Jutiça do Estado do Paraná. - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

65.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-419/2002-LINCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x CLIMSYSTEM - COMERCIO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS - "Ante a contestação e documentos juntos, diga a autora. Intime-se." - Adv. LUIZ ALBERTO BRUM-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-420/2002-MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUZA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA -"Ante a impugnação e documentos juntos, manifeste-se o embargante em dez (10) dias. Intime-se". - Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

67.-INDENIZACAO-465/2002-NICODEN DETZ x SBARAINE AGROPECUARIA S/A - "Ante a certidão retro da escrivania, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

68.-EXECUCAO-504/2002-ISAIAS DE LIRA x ESPOLIO DE JADER ALVES DE SOUZA - "Intime-se a parte autora, para efetuar o depósito inicial das custas." - Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

69.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-686/2002-INDUSTRIAL CRISTIANO S LTDA x SOCOCO S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS - Fica intimada a requerente, na pessoa de seu procurador judicial, para comparecer em cartório e assinar o Termo de Caução de fls. 32. - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-689/2002-INSUMOS AGRICOLAS CASCAVEL LTDA x ALFEU ANTONIO GENARO e outros - "Cite(m)-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado em 10% (dez por cento) sobre o montante devido." - Carta Precatória em cartório à disposição dos interessados em cartório. - Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, MARCOS OSMAR MION e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

71.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-690/2002-JOSE ODAIR DE CARLI x GILBERTO FERREIRA DO VALE -"Cite(m)-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado em 10% (dez por cento) sobre o montante devido." - Carta Precatória em cartório à disposição dos interessados. - Adv. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

72.-CURATELA-697/2002-OLENI RAIZER NASCHKE x NAIR CLAUDETE DOS SANTOS -"1. Nomeio a requerente Sra. OLENI RAIZER NASCHKE, sob compromisso, como curadora provisória do interditando. 2. Nomeio perito o INSS para proceder ao exame de sanidade mental do interditando, mediante compromisso, respondendo aos quesitos porventura apresentados. 3. Designo o dia 19 de novembor de 2002, às 16:30 horas, para interrogatório. 4. Intimem-se inclusive a representante do Ministério Público." -Adv. VIVIANA BIANCONI-

73.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-700/2002-EDSON REIS CONCEICAO x VERA LUCIA BERLANDA CARMINATI -"Concedo provisóriamente ao requerente os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder em 15 (quinze) dias, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C.)." - Ofício de citação da requerida em cartório à disposição dos interessados. -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE e SUELI MARIA OLTRAMARI-

74.-BUSCA E APREENSAO-701/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA -"BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito às fls. 03, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls. 11/15. Devidamente comprovada a mora às fls. 12/14, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante compromisso, salientando que o veículo não poderá ser alienado sem discussão judicial que o autorize. Cumprida a liminar, cite-se o réu para contestar no prazo de 03 (três) dias, sob penas do art. 285 do CPC., ou se ja tiver pago 40% (quarenta por cento) do valor financiado, requerer a purgação da mora observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º, do citado diploma legal." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligêrncias do Sr. Oficial de Justiça, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

75.-BUSCA E APREENSAO-702/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ADAO PEREIRA DA SILVA - "BV Financeira S/A Crédito Financiamentop e Investimento, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito às fls. 03, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls. 11/17. Devidamente comprovada a mora às fls. 13/15, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante compromisso, salientando que o veículo não poderá ser alienado sem discussão judicial que o autorize. Cumprida a liminar, cite-se o réu para contestar no prazo de 03 (três) dias, sob penas do art. 285 do CPC., ou se ja tiver pago 40% (quarenta por cento) do valor financiado, requerer a purgação da mora observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º, do citado diploma legal." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comaprecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

76.-INDENIZATORIA DE DANOS-704/2002-EDSON PADILHA DE ASSIS x GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO -"Concedo provisóriamente ao requerente os benefícios de assistência judiciária gratuíta. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder em 15 (quinze) dias, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C.)." - Ofício de citaçã da requerida em cartório à disposição dos interessados. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

77.-RESSARCIMENTO DE DANOS-705/2002-JOAO VALDIR ZAROR x OLIVO CENCI -"1. Concedo provisóriamente ao requerente os benefícios de assistência judiciária gratuita. 2. Designo o próximo dia 19/11/2002, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. 3. Nesta audiência será tentada a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 4. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 5. Cite-se o requerido, com as advertências legais. 6. Intimem-se." - Ofício de citação do requerido em cartório à disposição dos interessados. - Adv. TANY ROCHA DE CASTILHO-

78.-RESCISAO DE CONTRATO-710/2002-JORGE NOBILE x EYTHYMIOS IOANNIDIS e outros -"Cite(m)-se, na forma requerida, para responder em 15 (quinze) dias, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C.)." - Carta Precatória em cartório à disposição dos interessados. - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito ds diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 100,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS-

79.-CARTA PRECATORIA-2/2000-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE - PR / VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS AURORA LTDA e outros - "Ante a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, diga a exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 81 verso: "... deixei de proceder a INTIMAÇÃO dos executados COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS AURORA LTDA, em razão da mesma não mais existir no endereço indiciado, sendo que no local funciona a empresa Consultel, e não obtive qualquer informação sobre o atual endereço da executada ou de seu representante legal e também do executado Sr. CARLOS LUIZ SIQUEIRA, estando o mesmo até a presente data em lugar incerto e não sabido..." - Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

80.-CARTA PRECATORIA-50/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CORBELIA/PR - APARECIDO SILVANO x JOSE GIOPPO e outros - "Tendo em vista o curto espaço de tempo para proceder a intimação da testemunha, redesigno o dia 03/12/02, às 16:00 horas, para realiação do ato. Comunique-se a testemunha Francisco de Souza. Intimem-se e oficie-se." - Adv. RUBEN DARLAN FERRARI MOREIRA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ADRIANO DE QUADROS-

COMARCA DE CASCAVEL/ PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELACAO N. 62/2002
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	006	00871/1997
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	068	00237/2002
	078	00539/2002
	023	00801/1999
DR. ADILSON RICARDO MARTI	023	00801/1999
DR. ADRIANO DE QUADROS	035	00548/2000
	019	00289/1999
DR. AFONSO CELSO DOMINGUE	023	00801/1999
DR. ALDO JOSE PARZIANELLO	021	00562/1999
	005	00530/1997
DR. ALESSANDRO M. DO SACR	027	00037/2000
	029	00098/2000
	013	01214/1998
DR. ALEXANDRE DE AGUIAR M	034	00437/2000
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SAN	039	00734/2000
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	061	00137/2002
	057	00761/2001
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	067	00235/2002
DR. AMELIO SCARAVONATTI	041	00813/2000
DR. ANDRE LOPES MARTINS	072	00362/2002
DR. ANDRE LUIZ POLIMENI M	034	00437/2000
DR. ANESTOR GASPAR SILVA	032	00410/2000
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	080	00544/2002
	038	00652/2000
	011	00880/1998
DR. ANTONIO FACHINI JUNIO	085	00620/2002
DR. ANTONIO LINARES FILHO	015	00061/1999
	012	01167/1998
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	040	00767/2000
	037	00646/2000
	021	00562/1999
	005	00530/1997
	002	00661/1994
DR. ARI AMARO VIEIRA DE S	043	00837/2000
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ	065	00219/2002
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	006	00871/1997
DR. ARNALDO COSTA FARIA	062	00157/2002
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO	072	00362/2002
	094	00084/2002
	028	00039/2000
	035	00548/2000
	017	00174/1999
DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI	071	00358/2002
DR. BENEDITO BRUNIERI	022	00720/1999
DR. CARLOS ALBERTO BORTOL	073	00364/2002
	074	00365/2002
	058	00818/2001
	028	00039/2000
DR. CARLOS ALBERTO TANURI	057	00761/2001
DR. CARLOS ANTONIO STUDZI	099	00210/2002
DR. CARLOS ROBERTO FERRAR	021	00562/1999
DR. CARLOS WALTER MOREIRA	010	00232/1998
DR. CIRO BRUNING	038	00652/2000
DR. CLAUDIO ANTONIO CANES	034	00437/2000
DR. DANILO MACHADO PERILL	024	00824/1999
DR. DANUBIO CUNHA DA SILV	093	00028/2002
DR. DARLON CARMELITO DE O	010	00232/1998
	010	00232/1998
DR. EDER WAINE CUARELLI	037	00646/2000
DR. EDIVAL JOAQUIM DE ALE	097	00203/2002
DR. EDSON SHOITI FUGIE	021	00562/1999
DR. EDUARDO GUELFI PEREIR	009	00057/1998
DR. EDUARDO OLEINIK	088	00632/2002
DR. ELEMAR MARION ZANELLA	013	01214/1998
DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B	010	00232/1998
	004	00150/1996
DR. ELVIS BITTENCOURT	072	00362/2002
	028	00039/2000
	035	00548/2000
	017	00174/1999
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	021	00562/1999
	022	00720/1999
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	066	00232/2002
DR. EVARISTO ARAGAO F. DO	039	00734/2000
DR. EVERALDO JOAO FERREIR	087	00626/2002
DR. FABIO ANDRE MARTINS Z	017	00174/1999
DR. FLAVIO GOTARDO C. S.	042	00827/2000
DR. GENESIO NAILOR FINGER	059	00868/2001
DR. GILBERTO ALIEVI	028	00039/2000
	020	00398/1999
DR. GILBERTO FIOR	050	00577/2001
DR. GILCEO JAIR KLEIN	032	00410/2000
DR. GUSTAVO ANTONIO DE NA	015	00061/1999
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	041	00813/2000
	019	00289/1999
DR. HAROLD RADLOFF	096	00199/2002
DR. HEIDY FURRER DOS SANT	010	00232/1998
DR. HILARIO ORLANDI	031	00327/2000
DR. IRINEU JOSE PETERS	055	00741/2001
DR. IVANIR AFONSO BERTE	036	00628/2000
DR. IZAIAS AURELIO MEZADR	015	00061/1999
	012	01167/1998
DR. JACKSON ANDRE DE SA	050	00577/2001
DR. JAIME MARIANO	082	00569/2002
	090	00637/2002
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	063	00178/2002
DR. JAIRO B. PEREIRA	095	00092/2002
DR. JEAN CARLOS MACHADO	069	00272/2002
DR. JOAO ALVES DA CRUZ	094	00084/2002
DR. JOAO DOMINGOS TONELLO	024	00824/1999
DR. JOAO PEREIRA DA SILVA	014	00025/1999
DR. JORGE LUIZ BATISTA PI	098	00207/2002
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	019	00289/1999
DR. JOSE BOLIVAR BRETAS	077	00526/2002
DR. JOSE CARLOS MARQUES	080	00544/2002
DR. JOSE CARLOS VIEIRA	079	00542/2002
DR. JOSE EDESIO DE MATTOS	026	00020/2000
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	058	00818/2001
	015	00061/1999
	012	01167/1998
DR. JOSE MAURO FLORES	087	00626/2002
DR. JOSE OLINTO NERCOLINI	020	00398/1999
DR. JOSE PAULO DAMACENO P	070	00300/2002
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	043	00837/2000
	025	00831/1999
DR. JOSE SMARCZEWSKI FILH	060	00088/2002
DR. JULIANO ANDRESO PAESE	030	00282/2000
DR. JURACI ANTONIO BORTOL	073	00364/2002
	074	00365/2002
	058	00818/2001
	028	00039/2000

DR. JURANDIR R. PARZIANEL	081	00567/2002
DR. KENNEDY MACHADO	064	00184/2002
	076	00383/2002
	046	00316/2001
	030	00282/2000
	009	00057/1998
DR. LAERCION ANTONIO WRUB	047	00420/2001
DR. LAZARO BRUNING	038	00652/2000
DR. LEANDRO BATISTA FACCI	015	00061/1999
	012	01167/1998
DR. LENIR ROSA GOBO	069	00272/2002
	053	00660/2001
DR. LEONEL AFONSO JUNIOR	072	00362/2002
DR. LOTHARIO HERMES KOBER	022	00720/1999
DR. LUCIANO BRAGA CORTES	028	00039/2000
	020	00398/1999
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	023	00801/1999
DR. LUIZ ANTONIO DE SOUZA	026	00020/2000
DR. LUIZ CARLOS PROVIN	020	00398/1999
DR. LUIZ HENRIQUE MOY	004	00150/1996
DR. MARCELO FABIANO GREVI	054	00725/2001
DR. MARCELO J. INGLEZ DE	072	00362/2002
DR. MARCELO TESHEINER CAV	027	00037/2000
	029	00098/2000
	013	01214/1998
DR. MARCO ANTONIO PADOVAN	021	00562/1999
	022	00720/1999
DR. MARCOS ROGERIO DE SOU	049	00556/2001
DR. MARCOS ROGERIO SCHMID	023	00801/1999
	010	00232/1998
	004	00150/1996
DR. MARCUS E. PERES DA SI	003	00670/1994
DR. MAURICIO M. DE BARROS	044	00875/2000
	030	00282/2000
	039	00734/2000
	002	00661/1994
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	021	00562/1999
DR. MOACIR TADEU FURTADO	099	00210/2002
DR. MUNIR ABAGGE	066	00232/2002
DR. MURILO FRANCISCO TEOD	010	00232/1998
DR. NELITON PEREIRA	026	00020/2000
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	079	00542/2002
	018	00279/1999
	015	00061/1999
	012	01167/1998
DR. ORILDO VOLPIN	033	00413/2000
DR. ORIVAL CORREA DE SIQU	046	00316/2001
	023	00801/1999
DR. OSCAR JOAO MUGNOL	016	00134/1999
DR. OTHELO DILON CASTILHO	011	00880/1998
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	041	00813/2000
DR. PAULO RENEU S. SANTOS	042	00827/2000
	014	00025/1999
	018	00279/1999
	015	00061/1999
	012	01167/1998
DR. PAULO ROBERTO BOND RE	075	00370/2002
DR. PAULO SERGIO MALDONAD	089	00633/2002
DR. PEDRO ANTONIO C. S. F	042	00827/2000
DR. PEDRO DE MORAIS	020	00398/1999
DR. PEDRO IVAN VASCONCELO	007	00961/1997
DR. RICARDO DILON CASTILH	011	00880/1998
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	061	00137/2002
DR. RODRIGO XAVIER LEONAR	092	00022/2002
DR. ROGERIO PETRONILHO	050	00577/2001
DR. RUBE ALVES CORREA	091	00014/2002
DR. RUBEM DARLAN FERRARI	010	00232/1998
DR. RUBENS JOSE DA COSTA	022	00720/1999
DR. SALAZAR BARREIROS JUN	035	00548/2000
	019	00289/1999
DR. SANDRO AUGUSTO FADANE	052	00646/2001
	025	00831/1999
DR. SANTINO RUCHINSKI	022	00720/1999
DR. SERGIO LUIZ MOY	004	00150/1996
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA	038	00652/2000
	011	00880/1998
DR. SERGIO RICARDO FIOR	095	00092/2002
	021	00562/1999
DR. SERGIO RICARDO TINOCO	018	00279/1999
	015	00061/1999
	012	01167/1998
DR. TADEU KARASEK JUNIOR	049	00556/2001
DR. VITOR EDUARDO HUFFNER	029	00098/2000
DR. WILSON CARLOS KUHN	062	00157/2002
	071	00358/2002
	080	00544/2002
	038	00652/2000
	011	00880/1998
DR. Z. ANTONIO BORCHERT	097	00203/2002
DR. ZELINDO TIBOLA	001	00394/1993
DRA. ADELFIA T. BERTE	048	00450/2001
	036	00628/2000
DRA. ALAIDE RODRIGUES BAL	077	00526/2002
DRA. ANA LUCIA MACEDO MAN	047	00420/2001
DRA. ANNETE CRIST. DE AND	088	00632/2002
	031	00327/2000
	003	00670/1994
DRA. BEATRIZ REGINE TONDO	084	00601/2002
DRA. CARLA KAREN ASSAKURA	037	00646/2000
DRA. CHRISTIANE MASSARO	046	00316/2001
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA	022	00720/1999
DRA. CRISTIANE BELLINATI	061	00137/2002
DRA. CYBELE DE FATIMA OLI	076	00383/2002
DRA. DANIA MARIA RIZZO	034	00437/2000
DRA. DANIELLE DE CASSIA M	057	00761/2001
DRA. ELOETE CAMILLI OLIVE	061	00137/2002
DRA. FABIOLA MARESE DE FR	039	00734/2000
DRA. IDIONE TEREZINHA PIZ	008	01007/1997
DRA. INES APARECIDA DE PA	009	00057/1998
	005	00530/1997
DRA. IVONE TEREZINHA RANZ	038	00652/2000
DRA. JAQUELINE LOBO DA RO	072	00362/2002
DRA. JEANINE HAINZELMANN	021	00562/1999
DRA. JOSELICE BAUTITZ	039	00734/2000
DRA. JULIANA DA COSTA MEN	086	00623/2002
DRA. JULIANE BUBLITZ FERR	046	00316/2001
	023	00801/1999
DRA. LAURA MARIA BRANT DE	045	00211/2001
DRA. LEONI ALDETE PRESTES	045	00211/2001
	024	00824/1999
DRA. LUCIANA BERRO	054	00725/2001
DRA. LYSLAINE C. DE MOURA	024	00824/1999
DRA. MARCIA REGINA WERNER	060	00088/2002
DRA. MARIA FILOMENA MARTI	021	00562/1999
DRA. MARIA INES DE MORAIS	026	00020/2000
DRA. MARIBEL ANDRADE DE O	043	00837/2000
	025	00831/1999
DRA. MARILAN DE SOUZA	042	00827/2000
DRA. MARILI RIBEIRO TABOR	032	00410/2000
DRA. MARLENE LEITHOLD	021	00562/1999
DRA. MONICA LEBOIS	055	00741/2001
DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM	063	00178/2002
DRA. NILCE REGINA TOMAZET	030	00282/2000
	039	00734/2000
	002	00661/1994
DRA. NOEMIA MARIA DE LACE	047	00420/2001
DRA. PATRICIA K. CASTELAN	050	00577/2001
DRA. PATRICIA KLASSEN	042	00827/2000
DRA. PATRICIA MIGLIAVACCA	034	00437/2000
DRA. REGINA MARIA TONNI M	016	00134/1999
DRA. REGINA TANIA BORTOLI	065	00219/2002
DRA. ROBERTA SOARES CARDO	051	00597/2001
DRA. ROSA MARIA SKOWRONSK	009	00057/1998
DRA. SIDONIA SAVI MORO	083	00588/2002
DRA. SIMONE MONTEIRO FLEI	046	00316/2001
	030	00282/2000
DRA. TATIANA PIASECKI KAM	092	00022/2002
DRA. TEREZINHA DEPUBEL DA	044	00875/2000
DRA. VERIDIANA BRUSCHZ LO	056	00754/2001
DRA. VIVIANA BIANCONI	076	00383/2002
	073	00364/2002
	074	00365/2002
DRA. YEDA VARGAS RIVABEM	031	00327/2000
DRA. ZARA INES SCHMIDT NU	087	00626/2002

1.-INVENTARIO-394/1993-MARLENE TEIXEIRA DA ROSA TESSARO x ADEMIR OLIVO TESSARO -"Ante os oficios retro, digam os interessados.".-Adv. DR. ZELINDO TIBOLA-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-661/1994-RODANTE COMERCIO DE PECAS LTDA x ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CREFISUL LTDA -"Ante a certidèo supra, digam os interessados".-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-670/1994-FLORENCA MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Ante a devolucao da Carta Precatória de fls. 599/623, digam as partes interessadas.".-Adv. DR. MARCUS E. PERES DA SILVA e DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

4.-OPOSICAO-150/1996-OSNIR ANZINI x RAUL ARIEL SUAREZ RADZICHOWSKI e outros -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo das partes interessadas.".-Adv. DR. LUIZ HENRIQUE MOY, DR. SERGIO LUIZ MOY, DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

5.-ORDINARIA-530/1997-TRANSPORTADORA LOAMI LTDA x B. J. SAROLLI & CIA. LTDA -"1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados. 2. Nada dizendo arquive-se.".-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. ALDO JOSE PARZIANELLO e DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-871/1997-BANCO DO BRASIL S.A x ADILSON MARCOS RUTZEN e outros -"Vistas as partes do oficio de fls. 83/84 da Comarca de Capitao Leonidas Marques/PR, designando os dias 13/10/2002 e 16/10/2002 sempre as 09:00 horas, para realizacao de leilao. Edital a disposicao do autor para publicacao.".-Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. ADELINO MARCON-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-961/1997-CIA DE CIMENTO ITAMBE x ITABRANCA DISTR. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA e outros -"Ante a resposta do oficio de fls. 129, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 dias.".-Adv. DR. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-

8.-CURATELA-1007/1997-ABRIGO SAO VICENTE DE PAULA e outros x LURDES DOS SANTOS e outros -"1. Acolho o parecer de fls. 79/80 pelo Dr. Promotor de Justica. 2. Intime-se a requerente para a devida regularizacao. Prazo de (30) trinta dias. 3. Cumprido, voltem com vista ao Dr. Promotor de Justica.".-Adv. DRa. IDIONE TEREZINHA PIZZATO-

9.-SUMARIA DE RESSARCIMENTO-57/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x SIDENEY KOCH -"1. Recebo o recurso, retro interposto, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. KENNEDY MACHADO, DR. EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, DRA. ROSA MARIA SKOWRONSKI CORTES e DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

10.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-232/1998-COTROESTE - COOP. DE TRANSP. RODOV. OESTE PARANA x ESTE JUIZO -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo das partes.".-Adv. DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, DR. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, DR. CARLOS WALTER MOREIRA, DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, DR. MURILO FRANCISCO TEODORO, DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, DR. HEIDY FURRER DOS SANTOS e DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

11.-EMBARGOS A ARREMATACAO-880/1998-MADEIREIRA FRACARO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 17/02/2003 as 13:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DR. SERGIO LUIZ ZANDONA, DR. OTHELO DILON CASTILHOS e DR. RICARDO DILON CASTILHOS-

12.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1167/1998-ADEMAR TORMEN e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS -"1. Ante a comprovacao do alegado, defiro o pedido de fls. 597 pela requerida. Aguarde-se informacao pelo prazo de mais de (30) trinta dias. 2. De-se ciencia aos requerentes. 3. Apos, aguarde-se a audiencia designada as fls. 591.".-Adv. DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. LEANDRO BATISTA FACCIN, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI e DR. IZAIAS AURELIO MEZADRI-

13.-BUSCA E APREENSAO-1214/1998-BANCO FORD S/A x ANTONIO AVELINO CARVALHO -"1. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 273. Proceda-se as devidas anotacoes. 2. De-se vista pelo prazo requerido de dez (10) dias. 3. Intime-se igualmente, para que em igual prazo, a autora cumpra o item 2 do despacho de fls. 267. DESPACHO DE FLS. 267, ITEM 2->...2. Apos, intime-se a autora para que em cumprimento ao solicitado as fls. 222 pelo requerido, e em face ao pagamento efetuado, forneca a carta de liberacao do veiculo, no prazo de (05) cinco dias. 3. Apos, voltem para extincao.".-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO e DR. ELEMAR MARION ZANELLA-

14.-INVENTARIO-25/1999-OSMARINA CARSONI DO NASCIMENTO e outros x IZAIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO -"Ante a certidèo de fls. 130, intime-se a inventariante para diligenciar a respeito do cumprimento do oficio de fls. 129. Prazo de 30 dias.".-Adv. DR. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e DR. PAULO RENEU S. SANTOS-

15.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-61/1999-ALBINO GEMELLI e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS -"Ante o decurso do prazo de (90) noventa dias, informe as partes interessadas a respeito do cumprimento da carta precatoria, determinado no termo de audiencia de fls. 744. Prazo de (10) dez dias.".-Adv. DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. LEANDRO BATISTA FACCIN, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. IZAIAS AURELIO MEZADRI e DR. GUSTAVO ANTONIO DE NADAL-

16.-ARRROLAMENTO DE BENS-134/1999-MARILEI TEREZINHA MACCARI ROSSATTI e outros x DALMIR ROSSATTI -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados.".-Adv. DR. OSCAR JOAO MUGNOL e DRa. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-174/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASCAVEL -"Ante a certidao de fls. 135, aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse das partes, em efetuarem a retirada do edital expedido, para possibilitar o prosseguimento do feito.".-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-279/1999-R. M. HAMES E CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 20/02/2003 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS e DR. NILBERTO RAFAEL VANZO-

19.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-289/1999-MARYSTELA ASSIS BARATTER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -"1. Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo das partes. 2. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquive-se.".-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DR. ADRIANO DE QUADROS-

20.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-398/1999-DIPLOMATA TRANSPORTES LTDA x ELISEU DA SILVA BARRETO -"1. Ante a certidèo de fls. 111, de-se ciencia as partes. 2. Concedo a parte interessada o prazo de maiws (30) trinta dis, para diligencie a respeito do cumprimento da citada carta precatoria, sob pena de ficar prejudicada a producao de referida prova, com o prosseguimento do feito no estado em que se encontra.".-Adv. DR. LUIZ CARLOS PROVIN, DR. PEDRO DE MORAIS, DR. JOSE OLINTO NERCOLINI, DR. LUCIANO BRAGA CORTES e DR. GILBERTO ALIEVI-

21.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-562/1999-OSCAR SCAPINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Informe os requerentes se as fls. 79/90 foram juntados todos os documentos requeridos na peticao inicial ou se sao satisfatorios os documentos juntados. Int.".-Adv. DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. SERGIO RICARDO FIOR, DR. CARLOS ROBERTO FERRAREZI, DR. EDSON SHOITI FUGIE, DRA. JEANINE HAINZELMANN FORTES BUS, DRA. MARLENE LEITHOLD, DR. ALDO JOSE PARZIANELLO e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

22.-REINTEGRACAO POSSE C/C P. DAN-720/1999-INDIA NARA PADOVANI HORTA e outros x ODACIR DALPIAZ e outros -"Ante a certidèo supra, digam os interessados".-Adv. DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. RUBENS JOSE DA COSTA, DR. BENEDITO BRUNIERI e DR. LOTHARIO HERMES KOBER-

23.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-801/1999-AILTON LINO DA SILVA x TIAGO DE AMORIN NOVAES e outros -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo das partes.".-Adv. DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, DR. ADILSON RICARDO MARTINS, DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID, DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR., DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA e DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

24.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-824/1999-SANTOS SEGURADORA S/A x V. SALOMAO & CIA LTDA -"DESPACHO DE FLS. 154->1. Intimem-se as partes da designacao junto ao Juizo Deprecado de fls. 149. Efetivada a intimacao, oficie-se informando o seu cumprimento. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 152. 3. Informe-se ao Juizo Deprecado, de fls. 147, que as partes foram intimadas para o ato deprecado, conforme publicacao de fls. 148. 4. Defiro o pedido de fls. 153. Expeca-se mandado. DESPACHO DE FLS. 155->Avoquei os presentes autos. Tendo em vista a informacao de fls. 153 que a testemunha Rozendo reside nesta Comarca, nao ha mais necessidade de ser ouvida por carta precatoria, motivo pelo qual, revogo o despacho de fls. 154, item 1. Assim, designo a data de 17.09.2002, as 14:30 horas para oitiva da referida testemunha. Oficie-se ao Juizo Deprecado para devolver a carta precatoria independentemente de cumprimento. Intimem-se. O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte requerida, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DR. DANILO MACHADO PERILLO, DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, DR. JOAO DOMINGOS TONELLO e DRA. LYSLAINE C. DE MOURA REIJRINK-

25.-ANUL.CAMBIAL C/REST. DE VALOR-831/1999-NAURA MACHADO PEREIRA x WALDIR RODRIGUES DA LUZ -"1. Ante a juntada de fls. 122/123 pela requerente em cumprimento ao despacho de fls. 120, de-se ciencia ao Dr. Curador Especial. 2. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 17/02/2003 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 3. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES, DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

26.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-20/2000-ARI DALLA RIVA x DM-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -"Vista as partes da juntada de fls. 205/213, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DRA. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, DR. JOSE EDESIO DE MATTOS e DR. NELITON PEREIRA-

27.-APREENSAO E DEPOSITO-37/2000-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x LUCIOLA MARCIANO NOLF DE ESPINDOLA -"1. Defiro a juntada de substabelecimento de fls. 113. Proceda-se as devidas anotacoes. 2. De-se vista pelo prazo requerido de dez (10) dias. 3. Intime-se, igualmente do despacho defls. 112. DESPACHO DE FLS. 112->Ante a devolucao da carta precatoria, manifestem-se os interessados.".-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO-

28.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-39/2000-ELISAMARA TERESINHA MARTELLI BORGES x CLEVES ANDRE FORMENTAO -"Ante o pedido de prosseguimento do feito de fls. 221 pela requerente, manifestem-se as demais partes interessadas.".-Adv. DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. LUCIANO BRAGA CORTES e DR. GILBERTO ALIEVI-

29.-ACAO DE DEPOSITO-98/2000-BANCO FORD S/A x ALCEU CAMARGO DOS SANTOS -"1. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 107. Proceda-se as devidas anotacoes. Certifique-se. 2. De-se vista pelo prazo requerido de dez (10) dias. 3. Apos, cumpra-se o despacho de fls. 105. DESPACHO DE FLS. 105->...1. Ante a manifestacao de fls. 100 pela autora e certidao de fls. 104, determino o julgamento antecipado do feito, na forma estabelecida pelo artigo 330, inciso I do CPC. 2. De-se ciencia as partes e apos aguarde-se conclusao, pela ordem para sentenca.".-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO e DR. VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL-

30.-DECLARATORIA-282/2000-JOAO CARLOS BARZOTTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Sob pena de indeferimento do pedido, informe os autos qual a dificuldade de obterem por si so perante a CEF os indices de poupanca solicitados as fls. 173. Int.".-Adv. DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DRa. NILCE REGINA TOMAZETTO, DR. JULIANO ANDRESO PAESE, DR. KENNEDY MACHADO e DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-327/2000-E. MOREIRA & RODRIGUES LTDA x DEL.CHEFE DA DELEGACIA DA REC.ESTADUAL EM CASCAVEL -"Ante o pedido de fls. 139, manifeste-se o requerido em (05) cinco dias.".-Adv. DR. HILARIO ORLANDI, DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO e DRA. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

32.-BUSCA E APREENSAO-410/2000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ADEILTON VIEIRA MUNIZ -"1. Ante a manifestacao pelas partes, o feito tera julgamento antecipado, na forma determinada pelo artigo 330, inciso I do CPC. 2. De-se ciencia as partes. 3. Aguarde-se conclusao, pela ordem para sentenca.".-Adv. DRA. MARILI RIBEIRO TABORDA, DR. GILCEO JAIR KLEIN e DR. ANESTOR GASPAR SILVA-

33.-ACAO MONITORIA-413/2000-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x PEDRO JOSE COMARELLA -"Ante a certidao de fls. 60, de-se ciencia as partes, bem como para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito. Prazo de (30) trinta dias.".-Adv. DR. ORILDO VOLPIN-

34.-INDENIZACAO P/PERDAS E DANOS-437/2000-MAURICIO MENEGOTTO DE ALMEIDA x GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A -"DESPACHO DE FLS. 215->...Nao demonstrou a requerida qual o prejuizo por nao ter sido intimada da data e hora em que seria realizada a pericia. Rejeito a preliminar de nulidade do laudo pericial por cerceamento de defesa. 2. No tocante a impugnacao de fls. 200/204 (itens 03/09), manifeste-se o Sr. Perito. Int. DESPACHO DE FLS. 229->1. Manifeste-se o autor sobre o agravo retido de fls. 219/226, no prazo de 10 dias, p/ os fins do art. 523, paragrafo 2§ do CPC. 2. Aguarde-se apos a manifestacao do sr. perito, determinada as fls. 215, item "2". Int. O mandado encontra-se expedido em Cartorio Aguardando o deposito das diligencias do Sr. oficial de Justica, pela parte requerida, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R$ 40,00 (Quarenta reais).".-Adv. DRA. PATRICIA MIGLIAVACCA, DR. ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO, DRA. DANIA MARIA RIZZO, DR. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e DR. ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-548/2000-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Ante o pedido de fls. 110 pela embargante, manifeste-se o embargado em (10) dez dias.".-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DR. ADRIANO DE QUADROS-

36.-INVENTARIO-628/2000-CELIA MARIA SANTOS MAINIERI x DANTE MAINIERI -"Aguarde-se por (30) trinta dias o cumprimento do despacho de fls. 114.".-Adv. DR. IVANIR AFONSO BERTE e DRA. ADELFIA T. BERTE-

37.-EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-646/2000-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x CELIO STEFANI e outros -"Vistas as partes do oficio de fls. 67/68, da Comarca de Guaraniacu/PR, designando os dias 14/10/2002 e 28/10/2002 as 10:00 horas, para arrematacao dos bens penhorados, com edital a disposicao para ser devidamente publicado.".-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DRA. CARLA KAREN ASSAKURA e DR. EDER WAINE CUARELLI-

38.-SUMARIA DE INDENIZACAO-652/2000-JULIANO HAUS BELLETTI x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS -"Ante a devolucao da Carta Precat¢ria, manifeste-se os interessados".-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DR. SERGIO LUIZ ZANDONA, DR. LAZARO BRUNING, DR. CIRO BRUNING e DRA. IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

39.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-734/2000-JONARA FATIMA STOCK DOS SANTOS x BANCO GENERAL MOTORS S/A -"1. Defiro o pedido de fls. 213. Expeca-se alvara em favor do Sr. Perito, para levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorarios depositados pelo requerente as fls. 203/205. 2. Renove-se a intimacao da autora para que no prazo de (05) cinco dias, deposite em juizo a complementacao dos honorarios do sr. Perito, ja fixados, solicitados as fls. 213. 3. Intimem-se as partes, igualmente, para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 207/211.".-Adv. DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, DR. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO, DRA. FABIOLA MARESE DE FREITAS e DRA. JOSELICE BAUTITZ-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-767/2000-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x Q. FARIAS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA e outros -"Ante a certidao de fls. 76, aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse das partes, em efetuarem a retirada do edital e o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, para as intima‡ùes necess rias, para possibilitar o prosseguimento do feito.".-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

41.-BUSCA E APREENSAO-813/2000-BANCO MERCANTIL FINASA S.A - SAO PAULO x SSK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA -"Ante o oficio retro, digam os interessados.".-Adv. DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DR. AMELIO SCARAVONATTI-

42.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-827/2000-ANTONIO CANDEO x MADEREIRA FRACARO LTDA -"1. Em prosseguimento ao determinado na audiencia de fls. 77/48, intime-se as partes para se manifestarem em (10) dez dias a respeito do laudo pericial juntado aos autos as fls. 89/100. 2. Intime-se igualmente o requerente para se manifestar, em igual prazo, do pedido de fls. 101/103 e documentos juntos pelo requerido.".-Adv. DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. PEDRO ANTONIO C. S. FURLAN, DR. FLAVIO GOTARDO C. S. FURLAN, DRA. PATRICIA KLASSEN e DRA. MARILAN DE SOUZA-

43.-ORDINARIA-837/2000-GERSON DE OLIVEIRA LARA e outros x ELIANE RODRIGUES MENEGON e outros -"Avoquei os autos. 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 131. 2. Intime-se o procurador dos autores a fornecer o endereco dos mesmos. O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte requerida, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Carta precatoria a disposicao do requerido, com o preparo das despesas de fotocopias, para cumprimento.".-Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES, DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e DR. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA-

44.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-875/2000-JOSE MARIA DA SILVA e outros x TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 20/02/2003 as 14:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DRa. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS e DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA-

45.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-211/2001-GENUIR ANTONIO CANTELLI x FERTILIZANTES HERINGER LTDA -"1. Ante a manifestacao de fls. 93 pelo requerente e certidao de fls. 94, o feito tera julgamento antecipado, na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciencia as partes. 3. Aguarde-se conclusao, pela ordem, para sentenca.".-Adv. DRa. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e DRA. LAURA MARIA BRANT DE CARVALHO-

46.-REVIS.SALDO DEVEDOR C/TUT.ANT-316/2001-MARIA IRENE BAPTISTA BETENCOURT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -CREDITO IMOBILIARIO -"1. A prova documental se encontra juntada aos autos. 2. Eventual prova testemunhal, se necessario, sera apreciada e deferida oportunamente. 3. Admito desde logo, a prova pericial solicitada as fls. 114/115, pela parte requerida, e nomeio perito contador, o Sr. CLAUDINEY ZANATTA, economista desta cidade, o qual devera ser intimado a apresentar proposta de honorarios. 4. Apresentado referida proposta, voltem para fixacao dos honorarios periciais, que devera ser depositado pelo requerido, que requereu referida prova, no prazo de (05) cinco dias, apos sua intimacao. 5. Efetuado o deposito, proceda-se a pericia, a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo, expedindo-se alvara para levantamento dos honorarios. 6. Faculto as partes, a indicacao de assistentes tecnicos e a formularem quesitos, no prazo de (05) cinco dias. 7. Intime-se.".-Adv. DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR., DRA. CHRISTIANE MASSARO, DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG e DR. KENNEDY MACHADO-

47.-ORD.DE REPETICAO DE INDEBITO-420/2001-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. x SABROE DO BRASIL LTDA. -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados.".-Adv. DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL, DRA. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e DRA. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ-

48.-ALVARA JUDICIAL-450/2001-DANILO MANIERI e outros x ESTE JUIZO -"Ante o decurso do prazo concedido, intimem-se os requerentes para a devida prestacao de contas. Prazo de (10) dez dias.".-Adv. DRA. ADELFIA T. BERTE-

49.-ALVARA JUDICIAL-556/2001-VILMA MARIA BOFF x ESTE JUIZO -"Intime-se a parte interessada para em (05) cinco dias anexar aos autos a prestacao de contas do alvara expedido e entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito".-Adv. DR. MARCOS ROGERIO DE SOUZA e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-577/2001-CREMER S/A. x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA S/C. -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DR. JACKSON ANDRE DE SA, DRA. PATRICIA K. CASTELANI FIOR, DR. GILBERTO FIOR e DR. ROGERIO PETRONILHO-

51.-ALVARA JUDICIAL-597/2001-MARIA NICE ALMEIDA GARCIA x ESTE JUIZO -"Alvara a disposicao do autor em Cartorio para cumprimento.".-Adv. DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO-

52.-ALVARA JUDICIAL-646/2001-ADEMAR DORNELLES x ESTE JUIZO -"1. Aguarde-se por (30) trinta dias o cumprimento do despacho de fls. 31. 2. Decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se o requerente pessoalmente, para em (05) cinco dias dar cumprimento, sob pena de sancoes cabiveis. Expeca-se mandado como diligencia do Juizo.".-Adv. DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

53.-ACAO MONITORIA-660/2001-HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA. x MS CONSULTORIA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. e outros -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados.".-Adv. DR. LENIR ROSA GOBO-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-725/2001-UNIBANCO LEASING S/A.-ARREND. MERCANTIL x NEIDE MAZUCO SPEROTTO -"Defiro o pedido de fls. 65. De-se vista ao requerente. Prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DR. MARCELO FABIANO GREVIK e DRA. LUCIANA BERRO-

55.-INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-741/2001-FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL x JORNAL A CIDADE e outros -"Intime-se a parte interessada, para no prazo de (05) cinco dias, informar a este Juizo a respeito da Carta Precat¢ria expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito".-Adv. DR. IRINEU JOSE PETERS e DRA. MONICA LEBOIS-

56.-ACAO MONITORIA-754/2001-KYOTO DO BRASIL ANODIZACAO LTDA x METALURGICA ALUVEL LTDA -"A nota fiscal defls. 28 refere-se a venda de mercadorias e nao a prestacao de servicos. Assim, devera ser juntado comprovante de entrega de mercadoria. Alem do mais, ainda nao foi apresentado o titulo original, como ja determinado as fls. 18/17. Intime-se a autora p/ juntar os referidos documentos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sancao prevista no paragrafo unico do art. 284 do CPC.".-Adv. DRA. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

57.-REP.DE DANO DECOR.DE ATO/ILIC-761/2001-JULIANO DAL BERTO e outros x MERCADO ZAMIR WEBBER e outros -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 18/02/2003 as 13:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e DRA. DANIELLE DE CASSIA MEASSI-

58.-RESPONSABILIDADE CIVIL-818/2001-ILMO WITTER x COOPERATIVA AGROP. DE CASCAVEL LTDA - COOPAVEL -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 20/02/2003 as 13:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI-

59.-ACAO DE DEPOSITO-868/2001-BANCO BRADESCO S.A. x CLAUDINEI FERREIRA PINTO -"Ante a certidèo de fls. 31, manifeste-se o requerente em (05) cinco dias.".-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER-

60.-DESPEJO-88/2002-IVETE VON DER OSTEN e outros x BORRACHARIA FUNKES LTDA -"Ante a contesta‡èo e documentos juntos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias".-Adv. DRA. MARCIA REGINA WERNER e DR. JOSE SMARCZEWSKI FILHO-

61.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-137/2002-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA. x BOMBRIL- CIRIO S.A. e outros -"1. Assiste razao a requerente, bem como ao 2§ requerido, visto ser a materia exclusivamente de direito, determino o julgamento antecipado, na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciencia as partes e aos aguarde-se conclusao pela ordem, para sentenca.".-Adv. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DRA. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES-

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-157/2002-JORGE MORETO GONCALVES e outros x ITAU S/A. -"Intimem-se os embargantes p/ no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a peticao inicial p. darem cumprimento ao disposto no art. 282, inciso IV do CPC, sob pena da sancao prevista no paragrafo unico do art. 284 do CPC.".-Adv. DR. ARNALDO COSTA FARIA e DR. WILSON CARLOS KUHN-

63.-CAUTELAR DE EXIBICAO-178/2002-VERGILIO SILIPRANDI x BANCO UNIBANCO S/A. -"Ante o pedido de fls. 129 pelo requerente, manifeste-se o requerido em (05) cinco dias.".-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-184/2002-BANCO BANESTADO S.A. x ROSELANE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros -"Ante a manifestacao de fls. 27, aguarde-se o cumprimento da carta precatoria, expedida as fls. 24.".-Adv. DR. KENNEDY MACHADO-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-219/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x BONFANTE ALCANTARA E CIA LTDA -"Carta precatoria a disposicao em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e DRA. REGINA TANIA BORTOLI-

66.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-232/2002-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A.- TELEPAR x GUACIRA LOPES VALENCA DE MELO -"1. A presente impugnacao ao valor da causa sera decidida por ocasiao da prolacao da sentenca nos autos n. 119/02, aos quais estes se encontram apensados, pois para se determinar o correto valor da causa, ha necessidade de se apurar os valores das perdas e danos em tese sofridos pela impugnada-autora e os valores das despesas de tratamento, valores estes que sao objeto da acao principal. 2. Venham os autos principais n. 119/02 conclusos para designacao de audiencia para os fins do art. 331 do CPC. Int.".-Adv. DR. MUNIR ABAGGE e DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

67.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-235/2002-PAULO PACHECO NETO x LOJAS DIT LTDA. -"Intime-se a parte interessada, para no prazo de (05) cinco dias, informar a este Juizo a respeito da Carta Precat¢ria expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito".-Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

68.-ALVARA JUDICIAL-237/2002-CLAUDINEI LOPES DE MARES PROENCA e outros x ESTE JUIZO -"1. Acolho o parecer de fl.s 18/19, pelo dr. Promotor de Justica. 2. Designo Audiencia de Justicacao, para inquiricao das testemunhas arroladas as fls. 16, para o dia 18/10/2002 as 14:45 horas. As testemunhas deverao comparecer independentemente de intimacao. 3. Intime-se e de-se ciencia ao Dr. Promotor de Justica.".-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

69.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-272/2002-ANTONIO CARLOS MICHELS DE OLIVEIRA x DIAGNOSTICO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C e outros -"Ante a impugnacao a contestacao de fls. 166/186, manifestem-se os requeridos em (10) dez dias.".-Adv. DR. JEAN CARLOS MACHADO e DR. LENIR ROSA GOBO-

70.-FALENCIA-300/2002-DONHA, OUNO & CIA LTDA x PURYLAYNE COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados.".-Adv. DR. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

71.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-358/2002-EDSON DA ROSA x BANCO BANESTADO/ITAU S/A. -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI e DR. WILSON CARLOS KUHN-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-362/2002-VALTRA DO BRASIL LTDA x ALBINO GIOMBELLI e outros -"DESPACHO DE FLS. 155/157->...Nao sabendo assim a que titulo os requeridos ocupam o imovel e nao tendo sido demonstrada por ora a existencia de comodato entre as partes, nao se vislumbra por ora a ocorrencia de esbulho possessorio por parte dos requeridos para os fins do art. 926 do CPC, pois nao restou demonstrado nesta fase se a posse dos requeridos sobre o imovel , ou nao precaria, motivo pelo qual deizo de conceder a liminar pleiteada. ... 2. Manifeste-se a autora quanto ao contido as fls. 144/149. 3. Aguarde-se o prazo para contestacao, ante o previsto no paragrafo unico do art. 930 do CPC. Int.".-Adv. DR. LEONEL AFONSO JUNIOR, DR. MARCELO J. INGLEZ DE SOUZA, DR. ANDRE LOPES MARTINS, DRA. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-364/2002-OLINDA SILIPRANDI x MINICIPIO DE CASCAVEL -"Ante a impugnacao e documentos juntos, manifeste-se o embargante em (10) dez dias.".-Adv. DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO e DRA. VIVIANA BIANCONI-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-365/2002-OLINDA SILIPRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Ante a impugnacao e documentos juntos, manifeste-se o embargante em (10) dez dias.".-Adv. DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO e DRA. VIVIANA BIANCONI-

75.-TUTELA-370/2002-DEJANIRA ALVES DA SILVA CAPITANI x FABRICIO MICHEL DE PAULA RAMOS -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados.".-Adv. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-383/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Ante a impugnacao e documentos juntos manifeste-se o embargante em (10)dez dias.".-Adv. DRa. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

77.-INTERDICAO-526/2002-MARIA GOMES ALVES x EDILSON SOARES ALVES -"1. Concedo ao requerente provisoriamente, os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 2. Para interrogat¢rio designo o dia 18/10/2002, ...s 13:30 horas, cite-se. 3. Intime-se, bem como o Promotor de Justi‡a".-Adv. DR. JOSE BOLIVAR BRETAS e DRA. ALAIDE RODRIGUES BALIERO-

78.-ALVARA JUDICIAL-539/2002-JOSE APARECIDO CORREIA x ESTE JUIZO -"Ante o parecer de fls. 15/16 pelo Dr. Promotor de Justi‡a, de-se ciencia ao requerente.".-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

79.-REVOGACAO DE DOACAO-542/2002-SPAIPA S.A. - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MECABO & ROCHA LTDA e outros -"Ante a contesta‡èo e documentos juntos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias".-Adv. DR. JOSE CARLOS VIEIRA e DR. NILBERTO RAFAEL VANZO-

80.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-544/2002-ANTONIO FRANZES x BANCO BANESTADO S/A. e outros -"Ante a contesta‡èo e documentos juntos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias".-Adv. DR. JOSE CARLOS MARQUES, DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-

81.-COBRANCA C/C DESPEJO-567/2002-JULIO LOVI x ADILSON ROBERTO MACHADO -"Ante a devolucao do oficio AR de fls. 30/32 e 33/35, manifeste-se a autora.".-Adv. DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR-

82.-CURATELA-569/2002-SEBASTIAO DE SOUZA x TEREZA DE SOUZA -"1. Concedo ao requerente provisoriamente, os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 2. Para interrogat¢rio designo o dia 18/10/2002, ...s 13:45 horas, cite-se. 3. Intime-se, bem como o Promotor de Justi‡a".-Adv. DR. JAIME MARIANO-

83.-ALVARA JUDICIAL-588/2002-DORACI LUIZ SCHINATTO e outros x ESTE JUIZO -"Alvara a disposicao do autor para cumprimento.".-Adv. DRa. SIDONIA SAVI MORO-

84.-ALVARA JUDICIAL-601/2002-BENEDITO GERMANO DE SOUZA x ESTE JUIZO -"Ante o parecer de fls. 13/14 pelo Dr. Promotor de Justi‡a, manifeste-se os interessados".-Adv. DRA. BEATRIZ REGINE TONDO-

85.-FALENCIA-620/2002-LUIZ CARLOS FIGUEIREDO x REDEOVOS DISTRIBUIDORA LTDA -"Informe o requerente no prazo de 10 dias se os cheques que embasam o pedido de falencia foram protestados. Int.".-Adv. DR. ANTONIO FACHINI JUNIOR-

86.-INTERDICAO E NOM. DE CURADOR-623/2002-MARIA HELENA DE JESUS VICENTE x JOSE VICENTE -"1. Concedo ao requerente provisoriamente, os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 2. Para interrogat¢rio designo o dia 18/10/2002 ...s 14:30 horas, cite-se. 3. Intime-se, bem como o Promotor

de Justi‡a".-Adv. DRA. JULIANA DA COSTA MENDES-

87.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-626/2002-BRUNA TEIXEIRA RABELLO & CIA LTDA x MANICA & MANICA LTDA -"1. Recebo a exce‡èo e determino o seu processamento. 2. De acordo com os artigo 306 e 265, III, suspendo o processo at, que a exce‡èo seja definitiva julgada. 3. Certifique-se no processo principal o recebimento da exce‡èo e a suspensèo do feito. 4. Diga o excepto, querendo, em 10 (dez) dias (art. 308 do C.P.C.). 5. Intimem-se".-Adv. DR. EVERALDO JOAO FERREIRA, DRA. ZARA INES SCHMIDT NUNES e DR. JOSE MAURO FLORES-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-632/2002-SIMONE MARIA MENEGATTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. Recebo os embargos com a suspensèo da sequ^ncia processual dos autos de execu‡èo. Certifique-se. 2. Intime-se o embargado, para oferecer impugna‡èo, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias."-Adv. DR. EDUARDO OLEINIK e DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

89.-INTERDICAO-633/2002-FRANCISCO SOARES DOS SANTOS x MARIA NUNES DA SILVA -"1. Concedo ao requerente provisoriamente, os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 2. Para interrogat¢rio designo o dia 18/10/2002, ...s 14:15 horas, cite-se. 3. Intime-se, bem como o Promotor de Justi‡a".-Adv. DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA-

90.-CURATELA-637/2002-EDSON DO NASCIMENTO x MARIA DE LOURDES JAQUES DO NASCIMENTO -"1. Concedo ao requerente provisoriamente, os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 2. Para interrogat¢rio designo o dia 18/10/2002 ...s 14:00 horas, cite-se. 3. Intime-se, bem como o Promotor de Justi‡a".-Adv. DR. JAIME MARIANO-

91.-CARTA PRECATORIA-14/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE GUARANIACU - PR -CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DANILO FLAVIO STEFANI -"1. Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados. 2. Decorrido o prazo sem manifestacao, devolva-se com as cautelas de estilo.".-Adv. DR. RUBE ALVES CORREA-

92.-CARTA PRECATORIA-22/2002-Oriundo da Comarca de 000VARA CIVEL DE FOZ DO IGUACU - PR -NELSON RICARDO FAZOLO x GAZETA DO POVO -"1. Ante a certidao supra, manifestem-se os interessados. 2. Nao havendo manifestacao, no prazo legal, devolva-se ao Juizo Deprecante, com as cautelas de estilo.".-Adv. DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e DR. RODRIGO XAVIER LEONARDO-

93.-CARTA PRECATORIA-28/2002-Oriundo da Comarca de 1a. VARA CIVEL DE FOZ DO IGUACU - PR -DIMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x ECO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA-

94.-CARTA PRECATORIA-84/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRAO - PR -DAMIAO GIROLDO x COMERCIAL DESTRO LTDA. -"O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte requerida, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DR. JOAO ALVES DA CRUZ e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

95.-CARTA PRECATORIA-92/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE QUEDAS DO IGUACU- PR -BANCO DO BRASIL S/A. x DALBOSCO & CIA. LTDA. -"O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 200,00 (duzentos reais).".-Adv. DR. JAIRO B. PEREIRA e DR. SERGIO RICARDO FIOR-

96.-CARTA PRECATORIA-199/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 1o. VARA DA COMARCA DE IBIRAMA - TEREZINHA DOGNINI HEUSSER x SANTINO RUCHINSKI -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DR. HAROLD RADLOFF-

97.-CARTA PRECATORIA-203/2002-Oriundo da Comarca de 1a. VARA DE COXIM - MS -SAVI GALVAO x ASTOR RAITER -"1. Para inquiri‡èo das testemunhas arroladas pelo Ju¡zo deprecante, designo o dia 13/02/2003, ...s 14:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juizo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo".-Adv. DR. EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR e DR. Z. ANTONIO BORCHERT-

98.-CARTA PRECATORIA-207/2002-Oriundo da Comarca de 1a VARA DE SAO MANUEL - SP -CERVEJARIA BELCO S/A x MERCO EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DR. JORGE LUIZ BATISTA PINTO-

99.-CARTA PRECATORIA-210/2002-Oriundo da Comarca de 3a VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -JOAO DE FATIMA BORGES DA SILVA x CONSTRUBRAS LTDA -"1. Para inquiri‡èo das testemunhas arroladas pelo Ju¡zo deprecante, designo o dia 13/02/2003, ...s 14:00 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juizo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo".-Adv. DR. MOACIR TADEU FURTADO e DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

COMARCA DE CASCAVEL/ PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELACAO N. 63/2002
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. DANUBIO CUNHA DA SILV	001	00001/2003
DR. EDEGARD A. C. LESSNAU	004	00001/2003
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	003	00003/2003
DR. HAMILTON LOPES RIBEIR	002	00002/2003
DR. JOSE DE PAULA XAVIER	005	00002/2003
DR. LUIZ ANTONIO DE SOUZA	005	00002/2003
DR. SANTINO RUCHINSKI	003	00003/2003
DRA. MARIA INES DE MORAIS	005	00002/2003
DRA. MARILIA A. DE PAULA	005	00002/2003

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-DANUBIO CUNHA DA SILVA x ANTONIO ROBERTO BERGAMO -"Encontra-se em Cart¢rio peti‡âo inicial, aguardando o dep¢sito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC).".-Adv. DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA-

2.-ALVARA JUDICIAL-BENEDITA DE SOUZA COSTA x ESTE JUIZO -"Encontra-se em Cart¢rio peti‡âo inicial, aguardando o dep¢sito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC).".-Adv. DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

3.-CAUTELAR INOMINADA-AUTO POSTO WEST SHOPPING LTDA x WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA -"Encontra-se em Cart¢rio peti‡âo inicial, aguardando o dep¢sito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC).".-Adv. DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DR. SANTINO RUCHINSKI-

4.-CARTA PRECATORIA-Oriundo da Comarca de 2a. VARA DA FAZENDA PUBLICA-CURITIBA/PR -BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE x FARG ELETROMECANICA LTDA -"Encontra-se em Cart¢rio Carta Precatoria, aguardando o dep¢sito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC).".-Adv. DR. EDEGARD A. C. LESSNAU-

5.-CARTA PRECATORIA-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS - CANTAGALO/PR -ALCEU GONCALVES DO AMARAL x IND. COM. E RECUPERACAO DE PLASTICOS MONTE CLARO L -"Encontra-se em Cart¢rio Carta Precatoria, aguardando o dep¢sito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC).".-Adv. DR. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DRA. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, DRA. MARILIA A. DE PAULA PIOVESAN e DR. JOSE DE PAULA XAVIER-

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
Juiz de Direito Designado: DR PAULO DAMAS.
Escrivão: EURIPEDES MATEUS TINOCO.

Intimação dos Senhores Advogados
RELAÇÃO 33/2002.

ÍNDICE:

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Ademar Antonio da Silva	80	0449/00
Adriana Nezelo Rosa	47	1304/00
Alaide Rodrigues Baliero	57	0573/97
Alaíde Rodrigues Baliero	31	1142/02
Aldriano Ribeiro Negrão	96	0572/01
Alexandre Maurios Kuhn	74	0670/99
Alexandre Tissiani Pereira da Silva	74	0670/99
Amanda Cremonesi	41	0827/02
Amauri Carlos Erzinger	55	1042/02
Ana Katma Cremonesi	47	1304/00
Ana Katma Cremonesi	89	0444/01
Ana Luiza de Paula Xavier	70	2115/01
Ana Paula Fedrigo	79	0925/02
Angela Fabiana B. de Souza Pinto	26	0655/00
Angela Fabiana B. de Souza Pinto	27	1253/02
Angela Fabiana B. de Souza Pinto	64	0718/99
Antonio Carlos S. Kuhn	01	0363/02
Antonio Carlos Silva Kuhn	15	1379/94
Antonio Celso Figueiredo	48	0298/95
Antonio Celso Figueiredo	72	1547/01
Antonio Maliska Sobrinho	73	1105/01
Antonio Pereira Tomé	02	0168/99
Antonio Pereira Tomé	06	1251/02
Antonio Valmor Junkes	20	0699/02
Augusto José Bittencourt	22	0681/01
Augusto Luiz Filipini	41	0827/02
Beatriz Regine Tondo	47	1304/00
Beatriz Regine Tondo	89	0444/01
Carlos Antonio Studzinski	41	0827/02
Carlos Fernandes	15	1379/94
Carlos Walter Moreira	25	1592/99
Cézar Paulo Lazzarotto	24	1619/98
Christiane Massaro	33	1302/01
Cinthia Zacharias	25	1592/99
Cinthia Zacharias	30	1473/01
Cinthia Zacharias	36	1924/00
Cinthia Zacharias	42	2054/01
Cinthia Zacharias	54	1346/01
Cinthia Zacharias	60	1454/01
Cinthia Zacharias	71	1387/02
Cinthia Zacharias	73	1105/01
Cinthia Zacharias	77	0843/02
Cinthia Zacharias	88	0805/96
Cinthia Zacharias	90	1155/99
Cleuza Vissotto Junkes	20	0699/02
Danielle de Cássia Meassi	03	0557/01
Edson Rubens Andrade	39	1912/00
Edson Rubens Andrade	100	1697/01
Eliel José Albertin Bertinotti	57	0573/97
Euclides Eudes Panazzolo	08	0115/99
Euclides Eudes Panazzolo	38	0326/01
Evilásio de Carvalho Junior	75	0910/00
Evilásio de Carvalho Junior	86	0878/02
Fábio André Martins Zakseski	30	1473/01
Fabrício Rogério Becegato	05	0319/02
Fernanda Fumagali	99	2095/01
Flávio Folador	67	1428/01
Gilmar Genevro	82	1417/02
Gilson Roberto Cecatto Santos	94	0390/02
Hamilton Lopes Ribeiro	07	0741/02
Helder Zago	96	0572/01
Heloisa Inez de Jesus	66	0067/02
Ivo Nowacki	32	1969/00
Ivo Nowacki	61	0048/01
Jacyr Rosa Junior	67	1428/01
Jaime Mariano	11	0643/01
Jaime Mariano	12	0920/02
Jaime Mariano	20	0699/02
Jaime Mariano	28	1262/02
Jaime Mariano	29	1231/02
Jaime Mariano	32	1969/00
Jaime Mariano	34	0453/02
Jaime Mariano	54	1346/01
Jaime Mariano	59	1735/01
Jaime Mariano	60	1454/01
Jaime Mariano	78	1512/01
Jaime Mariano	95	1233/02
Janaina Bockhorm Machado	67	1428/01
Janete M. Claser Silva	43	0061/98
Janete Maria Claser Silva	70	2115/01
Joao Pereira da Silva Junior	74	0670/99
Jorge Appi de Mattos	85	1099/02
José Bolívar Bretas	31	1142/02
José Bolívar Bretas	57	0573/97
José Carlos Marques	37	0812/00
José Fernando Vialle	43	0061/98
Jose Leocadio Lustosa Santos	87	1174/99
José Ricardo Messias	20	0699/02
José Ricardo Messias	35	0214/02
José Vicente Gutierres	78	1512/01
Joselice Bautitz	14	0802/96
Juarez Jose da Silva	39	1912/00
Juliana da Costa Mendes	97	1748/01
Kátia Isabel Moretti	19	1599/99
Kátia Rejane Sturner	37	0812/00
Larissa Borges Fróes	65	1693/00
Lázaro Brüning	93	0445/02
Leonardo Dolfini Augusto	04	0900/00
Leonardo Dolfini Augusto	21	0226/02
Leonardo Dolfini Augusto	45	0457/02
Leoni Aldete Prestes Naldino	09	0039/02
Leoni Aldete Prestes Naldino	10	1296/02
Leoni Aldete Prestes Naldino	26	0655/00
Leoni Aldete Prestes Naldino	61	0048/01
Leoni Aldete Prestes Naldino	68	0449/01
Leoni Aldete Prestes Naldino	87	1174/99
Leoni Aldete Prestes Naldino	91	1381/01
Leoní Aldete Prestes Naldino	04	0900/00
Leozir Narciso	98	1685/00
Lourival Caetano	78	1512/01
Luiz Carlos Provin	43	0061/98
Luiz Paulo Wille	24	1619/98
Luiz Paulo Wille	46	0290/98
Magda Regina Heck	17	1057/01
Marcelo Honjo	38	0326/01
Marcelo Manoel	07	0741/02
Marcelo Manoel	50	1245/01
Marcelo Manoel	51	0481/02
Marcelo Manoel	66	0067/02
Marcelo Manoel	69	1833/01
Marcelo Manoel	76	1055/00
Marcelo Renê Reinhardt	30	1473/01
Marcelo Renê Reinhardt	83	2138/00
Marcelo Renê Reinhardt	98	1685/00
Marcia Eliza de Souza	38	0326/01
Marcia Eliza de Souza	48	0298/95
Marcia Eliza de Souza	72	1547/01
Márcia Eliza de Souza	08	0115/99
Márcia Liane Scopel	35	0214/02
Marcia Regina Werner	18	1112/92
Marco Andre S. Bacelar	92	0812/97
Marco D. Meulam	75	0910/00
Marco Denilson Meulam	89	0444/01
Marcos V. D. Boschirolli	92	0812/97
Nelson Fagundes	49	1154/00
Neusa Fatima Refatti	53	0179/98
Neusa Fátima Refatti	05	0319/02
Nilda Maria de Oliveira Melito	16	0410/02
Nilson Luiz Fernandes	15	1379/94
Oscar Joao Mugnol	53	0179/98
Oscar João Mugnol	18	1112/92
Oscar João Mugnol	59	1735/01
Otávio Gutkoski	53	0179/98
Patricia Einhardt	46	0290/98
Patricia Einhardt Meulam	89	0444/01
Patricia Regina Pereira	69	1833/01
Paulo Henrique Diniz	37	0812/00
Paulo Reneu Simões dos Santos	99	2095/01
Paulo Reneu Simoes dos Santos	64	0718/99
Petronius B. Luconi	46	0290/98
Priscila do N. Sebastião	76	1055/00
Priscila do Nascimento Sebastião	63	1420/00
Regina Maria Tonni Mugnol	34	0453/02
Renato Luiz Ottoni Guedes	64	0718/99
Ricardo Dilon Castilhos	40	0595/02
Roberta Soares Cardozo	84	1936/01
Roberto José Dalpasquale Bertoldo	14	0802/96
Roberto Pieta	69	1833/01
Ronaldo Luiz Barboza	23	0322/02
Ronaldo Luiz Barboza	52	1880/00
Rosileny Vanzella de Assis Pontes	43	0061/98
Rosileny Vanzella de Assis Pontes	24	1619/98
Rossana do Nascimento	46	0290/98
Rossana do Nascimento Wille	24	1619/98
Rozeli Bressiani	43	0061/98
Ruy Alberto Zibetti	92	0812/97
Ruy Portella de Souza	63	1420/00
Sandro Augusto Fadanelli	01	0363/02
Sandro Augusto Fadanelli	34	0453/02
Sandro Augusto Fadanelli	58	0314/00
Sandro Luiz Werlang	59	1735/01
Sandro Luiz Werlang	85	1099/02
Sérgio Bond Reis	58	0314/00
Sergio Luiz Zandoná	15	1379/94
Silvio Siderlei Brauna	80	0449/00
Silvio Silva	14	0802/96
Sueli Maria Oltramari	44	1433/01
Sueli Maria Oltramari	62	1176/94
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	81	0352/01
Teresinha Depubel Dantas	02	0168/99
Teresinha Depubel Dantas	14	0802/96
Teresinha Depubel Dantas	56	1294/01
Teresinha Depubel Dantas	74	0670/99
Vanesa Trezzi	36	1924/00
Victor Daniel Moretti	19	1599/99
Viviana Bianconi	60	1454/01
Wilson Carlos Kuhn	01	0363/02
Wilson Carlos Kuhn	13	0778/98
Wilson Carlos Kuhn	15	1379/94
Wilson Carvalho e Silva	33	1302/01
Wilson Carvalho e Silva	56	1294/01
Zelindo Tibola	51	0481/02
Zeninho Goldoni	19	1599/99

AUTOS:

01 – AUTOS N. 0363/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – L.J.M. REP/P L.F.M. – X – L.R. – "1 – Sobre a contestação, diga a parte contrária, em dez dias. Após, voltem-me conclusos. 2 – Intime-se." ADVS.: DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

02 – AUTOS N. 0168/99 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – L.T.C. – X – R.S.M.C. – "Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se." ADVS.: DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

03 – AUTOS N. 0557/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS – S.M.C. e J.C.C. REP/P M.I.C. – X – J.C. – "1 – Manifeste-se a parte autora em dez dias sobre a certidão supra. 2 – Voltem-me conclusos." ADV.: DRA. DANIELLE DE CÁSSIA MEASSI.

04 – AUTOS N. 0900/00 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – M.E.C. – X – R.M.P. – "Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se." ADVS.: DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, DRA. LEONÍ ALDETE PRESTES NALDINO.

05 – AUTOS N. 0319/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c AÇÃO DE ALIMENTOS – J.A.R. REP/P N.A.R. – X – O.S. – "1 – Sobre a contestação, digam os interessados em dez dias. 2 – Intime-se." ADVS.: DRA. NEUSA FÁTIMA REFATTI, DR. FABRÍCIO ROGÉRIO BECEGATO.

06 – AUTOS N. 1251/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – L.L.F. e OUTROS – X – V.F. – "Defiro o pedido de fls. 20/21. Expeça-se alvará e, após, manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se." ADV.: DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

07 – AUTOS N. 0741/02 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – M.P.B. – X – J.P.S.A.B.S.J. REP/P M.S.A. – "I – Aguarde-se a audiência designada nos autos n. 985/01(...dia 03 de dezembro de 2002, às 15:30 horas,...), em apensos, e envolve as mesmas partes. II – Cite-se o réu, com as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil, ciente de que o prazo de resposta, de quinze dias, iniciará a partir da audiência, se a composição amigável restar inexitosa. III – Intime-se. Ciente ao Ministério Público." ADVS.: DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO, DR. MARCELO MANOEL.

08 – AUTOS N. 0115/99 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – R.C. – X – I.N.S.S. – "As partes para as alegações finais. Em seguida, ao Ministério Público." ADVS.: DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUZA.

09 – AUTOS N. 0039/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – N.M.S. REP/P M.M.S. – X – A.P.S. –"I – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 14, acordo este que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino, que após transitada esta em julgada, sejam os autos arquivados observadas as formalidades legais. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." ADV.: DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

10 – AUTOS N. 1296/02 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS e PARTILHA DE BENS CONSENSUAL – R.S. e E.R.B. – X – ESTE JUIZO - –"I – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 02/07, acordo este que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino, que após transitada esta em julgada, sejam os autos arquivados observadas as formalidades legais. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." ADV.: DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

11 – AUTOS N. 0643/01 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO EM REGISTRO DE NASCIMENTO – E.S.A. – X – ESTE JUIZO – "I – VISTOS, ETC. Diante da documentação apresentada e do favorável parecer do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 2/3, que fica fazendo parte integrante desta decisão, e determino se expeça o competente mandado para retificação lá pretendida,

obedecendo-se os dados constantes nos autos e o parecer do Ministério Público. II – Sem custas. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais." ADV.: DR. JAIME MARIANO.

12 – AUTOS N. 0920/02 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS – L.V.F.A. REP/P S.T. e N.A.F.A. – X – ESTE JUIZO - –"I – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 2/4, acordo este que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino, que após transitada esta em julgada, sejam os autos arquivados observadas as formalidades legais. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." ADV.: DR. JAIME MARIANO.

13 – AUTOS N. 0778/98 – AÇÃO DE ALIMENTAR – B.L.A.S. REP/P S.F.R.A. – X – A.F.S. - –"I – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 23/25, acordo este que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino, que após transitada esta em julgada, sejam os autos arquivados observadas as formalidades legais. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." ADV.: DR. WILSON CARLOS KUHN.

14 – AUTOS N. 0802/96 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – M.S. REP/P M.D.S. – X – J.S.D. – "1 – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos e do V. Acórdão. 2 – Intime-se." ADVS.: DR. ROBERTO JOSÉ DALPASQUALE BERTOLDO, DR. SILVIO SILVA, DRA. JOSELICE BAUTITZ, DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.

15 – AUTOS N. 1379/94 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – L.D.V. – X – L.F.S. – "Regularize-se a certidão de fls. 260v. Ciência à parte contrária dos documentos acostados à fls. 254/259 e após, voltem ao Ministério Público." ADVS.: DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, DR. SERGIO LUIZ ZANDONÁ, DR. CARLOS FERNANDES, DR. NILSON LUIZ FERNANDES.

16 – AUTOS N. 0410/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – M.A.S. e OUTROS REP/P N.V.A. – X – L.U.S. – "Ouso divergir do entendimento da MM. Juíza de Direito então titular desta Vara, na medida em que "Permanecendo a inadimplência do executado no curso da execução fundada no art. 733 do CPC, legítimo se afigura o aprisionamento em virtude do não pagamento das prestações anteriores à execução e que foram seu especifico objeto, não obstante o pagamento das três ultimas vencidas antes do deposito. A natureza do debito não se altera em virtude do inadimplemento do devedor. A divida de alimentos continua sendo de alimentos. O decurso do tempo não retira o caráter alimentar da prestação que, não satisfeita oportunamente, repercute no padrão de subsistência do alimentando" –grifei- (STJ – 4ª Turma, HC 11.163-MG, rel. Min. César Rocha, j. 11.4.00, denegaram a ordem, v.u., DJU 12.6.00, p.112). Neste sentido, ainda: STJ – 4.ª Turma, Resp 157.647-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 2.2.99, deram provimento, v. u., DJU 28.6.99, p. 117; STJ – 4 .ª Turma, RHC 9.057-RJ, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 4.11.99, negaram provimento, v. u., DJU 6.12.99, p. 92; e RT 732/222. Assim, correto o rito processual eleito pelos credores; sem embargo daquele outro, também previsto no CPC, art. 732. Portanto, revogo a decisão interlocutória de 20, na integra. Depreque-se a citação do devedor para, querendo e no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo; sob pena de prisão civil. Estendo a presente ordem de citação, em idênticos temos (CPC, art. 733), aos autos apensos tombados sob nº 412/2002, 413/2002, 414/2002. Expeçam-se as deprecatas necessárias. Certifiquem-se, naqueles autos. Intime-se os exeqüentes." ADV.: DRA. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.

17 – AUTOS N. 1057/01 – GUARDA PROVISÓRIA – L.O.B. e M.B. – X – ESTE JUIZO – "Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se." ADV.: DRA. MAGDA REGINA HECK.

18 – AUTOS N. 1112/92 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – L.M. REP/P M.M. – X – G.L.S. – "Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se." ADVS.: DRA. MARCIA REGINA WERNER, DR. OSCAR JOÃO MUGNOL.

19 – AUTOS N. 1599/99 – MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS – W.F.O. REP/P W.D.O. – X – A.O. – "Sobre o documento de fls. 57, diga a parte interessada em cinco dias." ADVS.: DR. ZENINHO GOLDONI, DRA. KÁTIA ISABEL MORETTI, DR. VICTOR DANIEL MORETTI.

20 – AUTOS N. 0699/02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – "1 - Sobre a contestação de fls. 24/28, diga a parte interessada em dez dias. 2 – Intime-se." ADVS.: DR. JAIME MARIANO, DR. JOSÉ RICARDO MESSIAS, DRA. CLEUZA VISSOTTO JUNKES, DR. ANTONIO VALMOR JUNKES.

21 – AUTOS N. 0226/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – C.F.S. e C.J.S. REP/P R.A.F.S. – X – C.R.S. – "1 – Processe-se em segredo de Justiça. 2 – Diga a parte interessada em cinco dias. 3 – Intime-se." ADV.: DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

22 – AUTOS N. 0681/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – I.H.P REP/P C.M.H.P. – X – A.E.P.C.R.P. – "Alvará de levantamento, a disposição dos interessados." ADV.: DR. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT.

23 – AUTOS N. 0322/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – J.A.S.R. e D.R.A.S.R. – X – ESTE JUIZO – "Junte-se e intime-se a parte interessada."ADV.: DR. RONALDO LUIZ BARBOZA.

24 – AUTOS N. 1619/98 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – H.A.B.S. REP/P N.B. – X – A.A.S. – "1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se." ADVS.: DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. CÉZAR PAULO LAZZAROTTO, DRA. ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES.

25 – AUTOS N. 1592/99 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – I.B.P. REP/P V.B.P. – X – E.E.V.L. – "Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se." ADVS.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DR. CARLOS WALTER MOREIRA.

26 – AUTOS N. 0655/00 – AÇÃO REVISIONAL DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c/c TUTELA ANTECIPADA – N.V.J. – X – A.F.V. – "1 – Sim. Fixo os honorários advocatícios em R$ 800,00 (Oitocentos Reais). Intime-se e arquivem-se os autos." ADVS.: DR. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

27 – AUTOS N. 1253/02 – JUSTIFICATIVA – J.P.S. – X – ESTE JUIZO – "Sobre a promoção ministerial, diga a parte interessada em cinco dias. Int." ADV.: DRA. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.

28 – AUTOS N. 1262/02 – RETIFICAÇÃO EM REGISTRO DE NASCIMENTO – A.T.F. – X – ESTE JUIZO – "Sobre a promoção ministerial, diga a parte interessada em cinco dias. Int."ADV.: DR. JAIME MARIANO.

29 – AUTOS N. 1231/02 – DIVÓRCIO DIRETO – A.J.S. – X – S.P.S. – "... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 14 de novembro de 2002, às 13:45 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int." ADV.: DR. JAIME MARIANO.

30 – AUTOS N. 1473/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – O.A.C. – X – M.F.C. – "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação (CPC. Art. 331,) ou em caso negativo, instrução e julgamento, designo o dia 02 de outubro de 2002, às 13:45 horas. Int." ADVS.: DR. MARCELO R. REINHARDT, DR. FÁBIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI, DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

31 – AUTOS N. 1142/02 – DIVÓRCIO DIRETO – A.A.P. – X – C.A.S. – "...2 – Para audiência de conciliação, designo o dia 20 de novembro de 2002, às 14:15 horas. 3 – Cite-se o(a) requerido(a) para contestar o pedido, querendo, no prazo legal,..." ADVS.: DR. JOSÉ BOLÍVAR BRETAS, DR. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO.

32 – AUTOS N. 1969/00 – DIVORCIO DIRETO – N.P. – X – D.R.P. – "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação (CPC. Art. 331,) ou em caso negativo, instrução e julgamento, designo o dia 11 de outubro de 2002, às 15:00 horas. Int." ADVS.: DR. IVO NOWACKI, DR. JAIME MARIANO.

33 – AUTOS N. 1302/01 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – G.F.C.Z. – X – A.Z. – "1 – Para o ato postergado, designo o dia 09 de outubro de 2002, às 13:45 horas. 2 – Intime-se." ADVS.: DR. WILSON CARVALHO E SILVA, DRA. CHRISTIANE MASSARO.

34 – AUTOS N. 0453/02 – DIVÓRCIO DIRETO – I.A.A. – X – L.A.D.A. – "1 – Estando a mesma em conformidade com os requisitos legais, aguarde-se o prazo para oferecimento da resposta. Não sendo oferecida a contestação por parte do requerido, desde logo ficou nomeado Curador, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC o Dr. Sandro Augusto Fadanelli, que deverá ser intimado para apresentar resposta. Seja a defesa apresentada pelo próprio réu ou pelo Curador, desde já designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de novembro de 2002, às 15:15 horas. O autor, e seu procurador ficam intimados, inclusive para trazer ou arrolar as testemunhas." ADVS.: DR. JAIME MARIANO, DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL.

35 – AUTOS N. 0214/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – L.T.S.B. – X – A.S.B. – "1 – Estando a mesma em conformidade com os requisitos legais, aguarde-se o prazo para oferecimento da resposta. Não sendo oferecida a contestação por parte do requerido, desde logo ficou nomeado Curador, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC a Dra. Márcia Liane Scopel, que deverá ser intimado para apresentar resposta. Seja a defesa apresentada pelo próprio réu ou pelo Curador, desde já designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de novembro de 2002, às 15:30 horas. O autor, e seu procurador ficam intimados, inclusive para trazer ou arrolar as testemunhas." ADVS.: DR. JOSÉ RICARDO MESSIAS, DRA. MÁRCIA LIANE SCOPEL.

36 – AUTOS N. 1924/00 – DIVÓRCIO DIRETO – R.S.L. – X – P.F.L. – Ratifico o despacho de fls. 19, (audiência dia 12 de fevereiro de 2003, às 15:45 horas...) Renovem-se as diligências." ADVS.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DRA. VANESA TREZZI.

37 – AUTOS N. 0812/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS – L.R.O. REP/P D.R. – X – A.A.O. – "1 – Sobre o recurso adesivo manifeste-se os recorridos, no prazo de dez dias. 2 – Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos." ADVS.: DRA. KÁTIA REJANE STURNER, DR. JOSÉ CARLOS MARQUES, DR. PAULO HENRIQUE DINIZ.

38 – AUTOS N. 0326/01 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIARIO – M.N.C.P.L. – X – I.N.S.S. – "Com a resposta, o réu excepciona a competência desde Juízo, de modo absoluto e em razão da matéria, declinando por competente o Juízo Federal. Invoca arts. 105, I, "d", e 109, § 3.º, ambos da CF. Fls. 123/137. Seguido pela autora. Fls. 177/180. Ministério Público, em bem elaborado parecer, tem por competência a justiça comum. Fls. 182/186. Decido. Sem embargo do disposto na sumula 15, do STJ, ora repousa a pretensão – exigência de subordinação de interesse alheio a interesse próprio – não no acidente de trabalho em si considerado, mas sim na concessão de beneficio previdenciário; então a ser pago, acaso procedente o pedido, pelo réu INSS, sabidamente autarquia federal. Portanto, de se deslocar a competência em razão da matéria, à esfera da Justiça Federal; à vista do art. 109, I, primeira parte, da CF. Presente nesta Comarca, através de sede de vara do Juízo Federal. Destarte, com base nos arts. 111 e 113, ambos do CPC, declaro a incompetência absoluta deste juízo para conhecer e julgar o presente feito; remetendo-se-o desde logo ao juízo federal local. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Anotações e baixas necessárias." ADVS.: DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO, DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA.

39 – AUTOS N. 1912/00 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – A.L.F. REP/P N.H.F. – X – O.L.F.– "Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se." ADVS.: DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DR. JUAREZ JOSE DA SILVA.

40 – AUTOS N. 0595/02 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDOS DE PROVISÓRIOS – H.Y. REP/P N.V.B. – X – A.I. – "1 – Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos; não obstante o excelente trabalho desenvolvido pela agravante. 2 – Aguarde-se audiência(19 de fevereiro de 2003, às 15:30 horas.)..." ADV.: DR. RICARDO DILON CASTILHOS.

41 – AUTOS N. 0827/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – I.S.M. – X – A.C.M. – "...Portanto, indefiro petitório retro. Aguarde-se audiência (09 de dezembro de 2002, às 15:30 horas.). Intime-se." ADVS.: DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI, DRA. AMANDA CREMONESI, DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI.

42 – AUTOS N. 2054/01 – JUSTIFICAÇÃO DE OBITO – M.S.L. X ESTE JUIZO – "I – VISTOS, ETC. Diante da documentação apresentada e do favorável parecer do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 2/3, que fica fazendo parte integrante desta decisão, e determino se expeça o competente mandado para que se proceda a lavratura dos óbitos de Carlos Quadros de Lima e Jose Valdecir Quadros de Lima, lá pretendida, obedecendo-se os dados constantes nos autos e o parecer do Ministério Público. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais." ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

43 – AUTOS N. 0061/98 – AÇÃO DE ALIMENTOS – M.H.P.S. REP/P F.C.P. – X – D.R.S. – "Considerando que o recurso já foi julgado, fls 94/97. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo." ADVS.: DR. JOSÉ FERNANDO VIALLE, DRA. ROZELI BRESSIANI, DRA. ROSILENY VANZELLA A. PONTES, DR. LUIZ CARLOS PROVIN, DRA. JANETE M. CLASER SILVA.

44 – AUTOS N. 1433/01 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – R.N.S. REP/P M.I.N. – X – L.P.S. – "Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se." ADV.: DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI.

45 – AUTOS N. 0457/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.L.M., F.G.M. e E.G.M. – X – G.A.M. – "Ante o acordo firmado nos autos principais, manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se." ADV.: DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

46 – AUTOS N. 0290/98 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – J.C. e J.C. REP/P V.L.S.C. – X – L.C.C. – "1 – Defiro a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se." ADVS.: DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO, DRA. PATRICIA EINHARDT, DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. PETRONIUS B. LUCONI.

47 – AUTOS N. 1304/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS – P.O.N. REP/P T.F.O. – X – G.T.N. – "Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se." ADVS.: DR. BEATRIZ REGINE TONDO, DRA. ADRIANA NEZELO ROSA, DRA. ANA KATMA CREMONESI.

48 – AUTOS N. 0298/95 – AÇÃO PREVIDENCIARIA POR ACIDENTE DO TRABALHO – J.M. – X – INSS – "Sobre a petição de fls. 183 e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos." ADVS.: DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA, DR. ANTONIO CELSO FIGUEIREDO.

49 – AUTOS N. 1154/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS – D.K. e G.K. REP/P M.L.C.K. – X – A.J.K. – "1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se." ADV.: DR. NELSON FAGUNDES.

50 – AUTOS N. 1245/01 – REVISIONAL DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – A.J.K. – X – D.K. e G.K. REP/P M.L.C.K. – "...II – O Pedido de tutela antecipada será apreciado após o decurso do prazo de resposta." ADV.: DR. MARCELO MANOEL.

51 – AUTOS N. 0481/02 – AÇÃO DE DIVORCIO – J.A.B. – X – M.V.F. – "1 – Tendo em vista a natureza da lide, e, não haver provas suficientes nos autos sobre a incapacidade da ré, nomeio a pessoa do Dr. Marcelo Manoel, para acompanhar o feito como curador acompanhando o caso, por ser advogado, que deverá apresentar contestação no prazo de quinze dias. 2 – Após, voltem-me conclusos. 3 – Ficam os presentes desde já intimados." ADVS.: DR. ZELINDO TIBOLA, DR. MARCELO MANOEL.

52 – AUTOS N. 1880/00 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS – S.E.B. – X – C.A.K. – "Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se." ADV.: DR. RONALDO LUIZ BARBOZA.

53 – AUTOS N. 0179/98 – AÇÃO DE ALIMENTOS – L.H.C. e L.H.C. REP/P S.B.C. – X – L.C.C. – "1 – Nomeio curador especial ao Requerido, em substituição ao anteriormente nomeado, na pessoa do Dr. Oscar João Mugnol, que deverá apresentar defesa, no prazo de lei." ADVS.: DR. OSCAR JOAO MUGNOL, DR. OTÁVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FATIMA REFATTI.

54 – AUTOS N. 1346/01 – AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – "1 – Considerando o petitório de fls. 11, designo audiência prévia de conciliação para o dia 27 de setembro de 2002, às 14:00 horas. 2 – Intime-se." ADVS.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DR. JAIME MARIANO.

55 – AUTOS N. 1042/02 – CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO – P.A. e F.R.M. – X – ESTE JUIZO – "...2 – Considerando satisfeitas as exigências legais, já que a separação judicial do casal data mais de um ano e não foi noticiado qualquer descumprimento das obrigações assumidas na separação, converto em DIVÓRCIO a separação das partes, o que faço nos termos do art. 35, da já citada Lei. (nº 6.515/77.) 3 – Custas na forma da lei." ADV.: DR. AMAURI CARLOS ERZINGER.

56 – AUTOS N. 1294/01 – JUSTIFICAÇÃO DE UNIÃO DE FATO – A.A.O. – X – ESTE JUIZO – "Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se." ADVS.: DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, DR. WILSON CARVALHO E SILVA.

57 – AUTOS N. 0573/97 – AÇÃO DE ALIMENTOS – D.C.P.S. REP/P D.M.P. – X – M.M.S. – "Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos." ADVS.: DR. ELIEL JOSÉ ALBERTIN BERTINOTTI, DR. JOSÉ BOLÍVAR BRETAS, DRA. ALAIDE RODRIGUES BALIERO.

58 – AUTOS N. 0314/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS – K.L.M. REP/P G.L. – X – C.T.M. – "Defiro o pedido de fls. 13, por cinco dias, mediante carga no livro próprio." ADVS.: DR. SÉRGIO BOND REIS, DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

59 – AUTOS N. 1735/01 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVORCIO LITIGIOSO – R.M. – X – R.C.B. – "1 – Defiro o pedido de fls. 20, e em substituição nomeio curador especial ao Requerido, na pessoa do Dr. Sandro Luiz Werlang, que deverá apresentar defesa, no prazo de lei." ADVS.: DR. JAIME MARIANO, DR. OSCAR JOÃO MUGNOL, DR. SANDRO LUIZ WERLANG.

60 – AUTOS N. 1454/01 – DIVÓRCIO DIRETO – S.R.C.C. – X – J.C.C. – "...ISTO POSTO julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal SANDRA REGINA CIGARRI CAMPOS e JOSE CORREIA CAMPOS, com fundamento no art. 40, da Lei do Divórcio, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, dissolvendo o casamento, nos termos das clausulas invocadas pela parte autora e condeno o réu a pagar alimentos, em favor da filha, a titulo de pensão alimentícia, mensalmente, a quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 05 de cada mês. Face o ônus da sucumbência, condeno o réu a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) da condenação, assim compreendida a soma das doze ultimas parcelas alimentícias, atendido neste arbitramento o disposto no art. 20. § 3º do CPC. A divorciada assina, após a averbação, o nome de solteira. Transitada em julgado, expeça-se competente mandado de averbação. Custas na forma da Lei." ADVS.: DRA. VIVIANA BIANCONI, DR. JAIME MARIANO, DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

61 – AUTOS N. 0048/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – M.C.N.P. – X – M.J.P. – "Conta de custas de fls. 187, no valor de R$ 471,65 (Quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos). ADVS.: DR. IVO NOWACKI, DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

62 – AUTOS N. 1176/94 – DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – J.S. e M.L.G.S. – X – ESTE JUIZO – "1 – Sobre a promoção do Ministério Público, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se." ADV.: DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI.

63 – AUTOS N. 1420/00 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – D.S.P. e T.S.P. REP/P N.A.S.– X – A.G.P. – "Manifeste-se o(a) autor(a), em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se." ADVS.: DRA. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, DR. RUY PORTELLA DE SOUZA.

64 – AUTOS N. 0718/99 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – J.A.S.K. – X – G.C. – "...Esses os motivos, prejudicadas as preliminares, no mérito julgo improcedentes os presentes embargos à execução, opostos por JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER contra GENECI CECCATO, para declarar válida e eficaz a ação executiva. Com a qual prosseguir-se-á oportunamente. Condeno o embargante ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte adversa, que fixo aceitavelmente em R$ 2000,00 (Dois Mil Reais), atendidos os critérios do art. 20, § 4.º do CPC." ADVS.: DR. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, DRA. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES.

65 – AUTOS N. 1.693/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS – J.L.R.

REP/P E.L. – X – A.A.R. – DISPOSITIVO. "Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, o pedido de fls. 02 a 05, e de conseqüência, CONDENO o requerido Amílcar Aparecido Russi, qualificado no inicio desta sentaça, a partir a pensão mensal na quantia equivalente a 6 (seis) salários mínimos, a titulo de alimentos devidos a requerente Jéssica Lombardo Russi, também já qualificada. Devido ao ônus da sucumbência, condeno o requerido a arcar com as custas processuais em sua totalidade e honorários do patrono do requerente, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, assim compreendida a soma das doze ultimas parcelas alimentícias, atenta ao disposto no artigo 20, § 3.º do CPC. Em havendo nos autos prova de emprego fixo requerido, oficie-se ao empregador, para o desconto em folha de pagamento, até o dia 10 de cada mês e credito em conta corrente, em nome da mãe da requerente."ADV.: DRA. LARISSA BORGES FRÓES.

66 – AUTOS N. 0067/02 – AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – P.K.R. e M.J.R. REP/P S.R. – X – J.C.S. – "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação (CPC. Art. 331,) ou em caso negativo, instrução e julgamento, designo o dia 18 de novembro de 2002, às 14:00 horas. Int." ADVS.: DRA. HELOISA INEZ DE JESUS, DR. MARCELO MANOEL.

67 – AUTOS N. 1428/01 – AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR – C.F. – X – E.R.P.F. – Conta de custas de fls. 382, no valor de R$ 210,55 (Duzentos e Dez Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos) e Conta de custas de fls. 383, no valor de R$ 159,35 (Cento e Cinqüenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos). ADVS.: DR. FLÁVIO FOLADOR, DR. JACYR ROSA JUNIOR, DRA. JANAINA BOCKHORM MACHADO.

68 – AUTOS N. 0449/01 – AÇÃO REVISIONAL DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA c/c TUTELA ANTECIPADA – A.H. REP/P E.L. – X – E.G.H. – Conta de custas de fls. 30, no valor de R$ 290,35 (Duzentos e Noventa Reais e Trinta e Cinco Centavos). ADV.: DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

69 – AUTOS N. 1833/01 – REVISIONAL DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – W.S.R. REP/P R.M.R. – X – J.P.R. – Conta de Custas de fls. 40, no valor de R$ 208,45 (Duzentos e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos). ADVS.: DR. MARCELO MANOEL, DRA. PATRICIA REGINA PEREIRA, DR. ROBERTO PIETA.

70 – AUTOS N. 2115/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c PEDIDO LIMINAR DE BLOQUEIO DE BENS – E.M. – X – R.F.W. – Conta de custas de fls. 152, no valor de R$ 941,55 (Novecentos e Quarenta e Um Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos). ADVS.: DR. JANETE MARIA CLASER SILVA, DRA. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.

71 – AUTOS N. 1387/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – P.O.S. REP/P S.A.O. – X – G.S. – "Cumpra-se integralmente o despacho de fls 11." ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

72 – AUTOS N. 1547/01 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – I.N.S.S. – X – J.A.K. – "Homologo o valor do cálculo apresentado pelo embargante, R$ 10.039,06 (fls. 07), com o qual concordou o embargado (fls. 55/56); para com base no art. 269, II, do CPC, julgar extintos os presentes embargos. Custas na forma da Lei. PRI." ADVS.: DR. ANTONIO CELSO FIGUEIREDO, DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA.

73 – AUTOS N. 1105/01 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA HOMOLOGADA NOS AUTOS Nº 496/00 – E.M.S.W., M.V.S.W. e G.S.W. REP/P M.S.S. – X – V.A.W. – "Atenda-se a solicitação de fls. 27, Intime-se a parte interessada." ADVS: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DR. ANTONIO MALISKA SOBRINHO.

74 – AUTOS N. 0670/99 – AÇÃO DE ALIMENTOS – K.S.A. REP/P S.F.S. – X – V.A. – "1 – Defiro o pedido de fls. 33/34. Oficie-se para os descontos. 2 – Intime-se o exeqüente a instruir seu postulado com o cálculo discriminado do debito, lembrando ainda que o rito previsto no art. 733, do CPC só se aplica para o caso das 03 ultimas parcelas vencidas." ADVS.: DR. ALEXANDRE MAURIOS KUHN, DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, DR. ALEXANDRE TISSIANI PEREIRA DA SILVA, DR. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

75 – AUTOS N. 0910/00 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – F.G.B. REP/P S.B. – X – J.O.N. – "Sobre a promoção ministerial.diga a parte interessada em cinco dias." ADVS.: DR. MARCO D. MEULAM, DR. EVILÁSIO DE CARVALHO JUNIOR.

76 – AUTOS N. 1055/00 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – T.P. REP/P K.A.R. – X – J.P. – "1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias." ADVS.: DR. MARCELO MANOEL, DRA. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO.

77 – AUTOS N. 0843/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – B.S.O. REP/P S.S.O. – X – M.O. - "1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias." ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

78 – AUTOS N. 1512/01 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – J.B.S. – X – I.S.S. – "1 – Defiro o pedido de fls. 24, e em substituição nomeio curador especial ao Requerido, na pessoa do Dr. Lourival Caetano, que deverá apresentar defesa, no prazo da lei. 2 – Intime-se." ADVS.: DR. JOSÉ VICENTE GUTIERRES, DR. JAIME MARIANO, DR. LOURIVAL CAETANO.

79 – AUTOS N. 0925/02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – J.P.M. e D.P.M. – X – A.O.M. - "1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias." ADV.: DRA. ANA PAULA FEDRIGO.

80 – AUTOS N. 0449/00 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – W.A.P. e OUTROS REP/P M.G.A.P. – X – J.A.P. – "Cumpra-se o despacho de fls, 54. (Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório.)" ADVS.: DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA.

81 – AUTOS N. 0352/01 – RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO – A.B.M.C. – X – ESTE JUIZO – "Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se." ADV.: DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO.

82 – AUTOS N. 1417/02 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c CAUTELAR INOMINADA DE REVISÃO DE ALIMENTOS – R.J.C. – X – C.H.C. e J.C.C. REP/P J.L.C. – "Sobre a promoção ministerial, diga a parte interessada em cinco dias." ADV.: DR. GILMAR GENEVRO.

83 – AUTOS N. 2138/00 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS – M.S.L.P. – X – O.P. – "1 – O lapso, por não ter a escrivaninha atendido o despacho de fls. 27, fica devidamente sanado, pois já no mês 04, do corrente ano, o mesmo já não se encontrava no endereço declinado na exordial, conforme vemos na certidão de fls. 29 vº. Assim, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora informe atual localização do réu, para que possa ser chamado a responder a pretensao jurisdicional, pleiteada pelo pólo ativo. 2 – Intime-se." ADV.: DR. MARCELO RENÊ REINHARDT.

84 – AUTOS N. 1936/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS – D.M.B.A. REP/P F.M.B. – X – P.V.A. – "1 – Diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se." ADV.: DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO.

85 – AUTOS N. 1099/02 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO CONSENSUAL DE SOCIEDADE DE FATO – O.L.F. e B.G.S. – X – ESTE JUIZO –"I – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 02/06, acordo este que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino, que após transitada esta em julgada, sejam expedidos os formais de partilha em favor dos requerentes e os autos arquivados observadas as formalidades legais. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." ADVS.: DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. SANDRO LUIZ WERLANG.

86 – AUTOS N. 0878/02 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – V.S.C.; L.P.S.C. e F.J.S.C. – X – G.C. - "1- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se" – ADV.: DR. EVILÁSIO DE CARVALHO JUNIOR.

87 – AUTOS N. 1174/99 – AÇÃO DECLARATORIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, c/c DIREITO DE VISITA – J.R. – X – O.A.D. – "Sobre a petição de fls. 190 e documentos , diga a parte contraria em cinco dias, e voltem-me conclusos." ADVS.: DR. JOSE LEOCADIO LUSTOSA SANTOS, DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

88 – AUTOS N. 0805/96 – DIVÓRCIO LITIGIOSO – T.A.S. – X – A.F.S. –"I – HOMOLOGO, o pedido de desistência de fls. 13, para os fins do artigo 158, único do Código de Processo Civil. II – Julgo, em conseqüência, extinto a ação com fundamento do art. 267, VIII, do mesmo codex. III – Custas na forma da lei. IV – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais." ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

89 – AUTOS N. 0444/01 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – J.C.O. REP/P M.S.O. – X – J.A.M. – "No curso da lide, a prova pericial realizada – exame de DNA – concluiu pela paternidade do réu, em relação à autora. Destarte, muito embora sequer proferida decisão meritória, faz doravante jus a alimentos provisionais. Já requeridos, e com os quais acordou o MP, não obstante tenha divergido acerca do valor. Portanto, considerando o binômio necessidade/possibilidade, exaustivamente conhecido em feitos desta natureza, à vista do caso concreto e provado, ou seja, da situação da autora, adolescente em fase escolar e mantida unicamente pela mãe, funcionaria publica municipal (fato incontroverso perceba modesto salário mensal, de R$ 320,00); bem assim da situação do réu, comerciante notadamente de prestigio na cidade (fls. 135/137), e proprietário de significativo patrimônio (fls. 10/23), composto de fundo de comércio, veículos e imóveis; fixo desde logo, ainda retroativos à data da citação (Lei nº 5.478/68, art. 13, § 2.º), os alimentos provisórios devidos pelo réu à autora em, aceitavelmente, R$ 1.000,00 (Um mil Reais) mensais. Aguarde-se audiência. Intimem-se as partes e o MP. " ADVS.: DRA. BEATRIZ REGINE TONDO, DRA. PATRICIA EINHARDT MEULAM, DR. MARCO DENILSON MEULAM, DRA. ANA KATMA CREMONESI.

90 – AUTOS N. 1155/99 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL – I.B.S.S. e C.R.P.S. – X – ESTE JUIZO –"I – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 2/5, acordo este que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino, que após transitada esta em julgada, sejam os autos arquivados observadas as formalidades legais. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

91 – AUTOS N. 1381/01 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – A.M., S.M. e M.M. REP/P G.J.D. – X – L.C.Z.M. – "Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se." ADV.: DRA LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

92 – AUTOS N. 0812/97 – MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA COM PEDIDO DE LIMINAR – D.W.N. e T.W.N. REP/P I.W. – X – J.F.N. – "Conta de custas de fls. 55, no valor de R$ 413,07 (Quatrocentos e Treze Reais e Sete Centavos)." ADVS.: DR. MARCO ANDRE S. BACELAR, DR. MARCOS V. D. BOSCHIROLLI, DR. RUY ALBERTO ZIBETTI.

93 – AUTOS N. 0445/02 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – L.M.B. – X – C.B. – "1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se." ADV.: DR. LÁZARO BRÜNING.

94 – AUTOS N. 0390/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – M.A.P.B. REP/P R.A. – X – S.P.B. – "Sobre a justificação e documentos , diga a parte contraria em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos." ADV.: DR. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS.

95 – AUTOS N. 1233/02 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO EM REGISTRO DE ÓBITO – A.L.G.; L.L.G.; J.L.G. e A.L.L.G. REP/P J.S.L. – X – ESTE JUIZO – "Atenda-se a promoção do Ministério Público, que defiro." ADV.: DR. JAIME MARIANO.

96 – AUTOS N. 0572/01 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – R.A. – X – D.E.A. – "1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se." ADVS.: DR. ALDRIANO RIBEIRO NEGRÃO, DR. HELDER ZAGO.

97 – AUTOS N. 1748/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – J.L.M. REP/P S.L. – X – J.J.M. – "Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se." ADV.: DRA. JULIANA DA COSTA MENDES.

98 – AUTOS N. 1685/00 – AÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE AREA DE IMOVEL URBANO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO – H.K. – X – CARTÓRIO REGISTRO IMÓVEIS DE CASCAVEL – 2º OFÍCIO – "I – VISTOS, ETC. Diante da documentação apresentada e do favorável parecer do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 2/5, que fica fazendo parte integrante desta decisão, e determino se expeça o competente mandado para retificação lá pretendida, obedecendo-se os dados constantes nos autos e o parecer do Ministério Público. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais." ADVS.: DR. LEOZIR NARCISO, DR. MARCELO RENÊ REINHARDT.

99 – AUTOS N. 2095/01 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – M.L.G.D. – X – A.D.D. – "Considerando o pagamento (fls, 30), com base no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o presente processo executivo. Fixo honorários à advogada da parte promovente, atendendo ao Principio da Causalidade e devidos pelo executado, em 10 % (Dez por Cento) sobre o valor da execução. Sem custas. P.R.I." ADVS.: DR. FERNANDA FUMAGALI, DR. PAULO RENEU S. SANTOS.

100 – AUTOS N. 1697/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS – R.F.L.; R.F.L.; R.K.F. e R.F.L. REP/P M.J.F.L. – X – P.A.L. – "1 – Para o ato postergado, designo o dia 23 de setembro de 2002, às 15:15 horas." ADV.: DR. EDSON RUBENS ANDRADE. Junior.

FAXINAL

COMARCA DE FAXINAL – PARANÁ

INDICE DE PUBLICAÇÃO

- BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA
- CARLOS ROBERTO BASTIANI
- CLOVIS ROBERTO DE PAULA
- EDISON SOARES DE ARRUDA
- ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS
- ESTEFANO SANSONOVSKI
- GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR
- JAIR A. DELLA COLLETTA
- JOSE CARLOS ALVES BASTIANI
- JOSE OSVALDO MOROTI
- LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA
- MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS
- NEWTON BUENO LACERDA
- OMAR ABES SALES
- OSCAR IVAN PRUX
- PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA
- REIMAR RENATO RODRIGUES
- SILVIA HELENA NEVES DE SALES
- SUZANE OLIVETE SEGA TILLES
- ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA
- KLEBER STOCCO

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 044/2002 - VARA UNICA

Juíza de Direito,Dra.Vanessa De B. MazzuttI

1.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-94/1989-ERICO WEISS E OUTROS x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL-Ante a elaboração da conta geral apresentada, manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-221/1996-OZEIAS CUSTODIO TEIXEIRA x IVAN ALVES SIQUEIRA-Ciencia as partes, sobre a baixa dos autos-Adv. JAIR A. DELLA COLLETTA e EDISON SOARES DE ARRUDA-

3.-CONCORDATA SUSPENSIVA-322/1996-JAIRO RIBEIRO & CIA LTDA x ESTE JUIZO-Manifeste-se o Sr. administrador, quanto ao parecer de fl. 260 verso-Adv. JOSE CARLOS ALVES BASTIANI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-465/1997-MARCO ANTONIO MICHELIN x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Manifestem-se os interessados, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito-Adv. JOSE OSVALDO MOROTI e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

5.-FALENCIA-235/1998-CEVAL ALIMENTOS S/A x QUEBEC - IND. COM. DE INSUMOS P/ RACAO LTDA-Diga o Sr. síndico-Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-240/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MONTEIRO FERNANDES e outros-* * *...Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o aditamento ao acordo entabulado entre as partes...suspendo o processo, pelo prazo requerido...Aguarde-se, pois, no arquivo provisório...* * *-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

7.-ORDINARIA DE REV.DE PRESTACAO-322/2000-JOSE CARLOS DIAS GUILHERME e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros-A parte autora, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias-Adv. LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA-

8.-ORD. PREV. PENSAO POR MORTE-119/2001-MARIA JOANA DUCCINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conciliação e Saneamento dia 12/Dezembro/2002, às 16:30 horas-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e SILVIA HELENA NEVES DE SALES-

9.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-125/2001-LUCY NEGOSEKY DA SILVA e outros x ODETE NEGOSEKY VITORIO-Recebida apelação tempestivamente interposta, em seus efeitos legais. Ao apelado para que apresente suas contra-razoes, no prazo legal-Adv. BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

10.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-167/2001-MAURA RODRIGUES DO VALLE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Sobre a contestação de fls., diga a parte autora-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

11.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-175/2001-LEOTILDE DE LA PENHA SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Sobre a contestação de fls. diga a autora-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

12.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-188/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ PEREIRA FERNANDES-Conciliação e Saneamento dia 18/Dezembro/2002, às 09:00 horas-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS-

13.-INDENIZACAO-192/2001-FRANCISCO CAMPOS FILHO e outros x MUNICIPIO DE FAXINAL-A parte autora para que de prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

14.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-285/2001-MARTINA DA SILVA BRENES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Sobre a contestação de fls. diga o autor-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

15.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-286/2001-MARIA CANDIDA DA LUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Sobre a contestação de fls., diga a autora-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-318/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EDSON GERBER-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

17.-ALVARA-23/2002-LUZIA ROSA DA SILVA e outros x ESTE JUIZO-Deferido prazo de suspensao por 180 dias-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e NEWTON BUENO LACERDA-

18.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-51/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOEL GRALAK PEREIRA-* * *...Considerando o acordo entabulado entre as partes, relativamente ao presente processo…julgo extinta a presente ação de cobrança...Oportunamente arquive-se...* * *-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES-

19.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-54/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALFREDO FURTADO DE SOUZA-* * *...Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistencia da presente ação...julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC...* * *-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES-

20.-ARROLAMENTO-84/2002-MARLENE BERTI DE LIMA e outros x ESP. DE DELIRSON RODRIGUES DE LIMA-* * *...Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, os presentes autos de Arrolamento dos bens do Espólio de Delirson Rodrigues de Lima…e homologo o instrumento de partilha apresentado às fls. 04/07, para que se cumpra e guarde como nele se contém e declara, ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais...Observado o disposto no par. 2º, do art. 1031 do CPC...expeça-se formal de partilha, oportunamente arquive...* * *-seAdv. GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR-

21.-RETIFICACAO DE ESCRITURA-107/2002-WALDEMIRO ELVIN SCHELLIN e outros x ESTE JUIZO-Audiência dia instrução dia 27/Março/2003, às 13:30 horas-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

22.-ALVARA-125/2002-EDSON TOMAZ e outros x ESTE JUÖZO-Efetuar pagamento da conta de custas de fl. 30 que orça

em R$ 181,00-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

23.-ALVARA-126/2002-JOSE ROBERTO BATISTA x ESTE JUIZO-Efetuar pagamento da conta de custas de fl. 18 que orça em R$ 187,55-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

24.-CARTA PRECATORIA CIVEL-130/1996-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PARANA/ 2ª VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES GOLD STAR LTDA e outros-Diga o exequente, dando prosseguimento ao feito-Adv. OMAR ABES SALLES e PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA-

25.-CARTA PRECATORIA CIVEL-28/2000-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR.- JUIZO DIREITO 1ºVARA CIVEL -AGRICOLA NIAGARA LTDA x DAVID MONASER BORRETO-Sobre oficiode fls. e laudo de avaliação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias-Adv. OSCAR IVAN PRUX

26.-DEST.PATRIO PODER C/C TUTELA-85/2001-M.L.W. x J.A.W.G.-* * *...Defiro o pedido do requerente M.L.W, para o efeito de nomeá-lo tutor da criança J.G.W.G...ao mesmo tempo em que destituo o pai biológico da criança, Sr. A.G. de seu pátrio-poder...O tutor deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias...expeça-se certidao de tutela...* * *-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

27.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-16/2002-T.A.M. x A.C.W.M.-Nomeado Curador a requerida, diga-Adv. KLEBER STOCCO-

28.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-237/1999-F.S.O.R.P.M. e outros x E.S.O.-A parte autora, para dar prosseguimento ao feito-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

29.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-148/2000-K.H.S. e outros x V.S.S.-As partes para apresentação de alegações finais, através de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias-Adv. KLEBER STOCCO-

30.-ANULACAO DE CASAMENTO-73/2001-M.C.T.C. x A.S.C.-Instrução e Julgamento dia 20/Março/2003, às 16:00 horas-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e AROLDO ALVES DE SOUZA-

31.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO-1/2002-CESAR LUIZ LOURENCO e outros x ESTE JUIZO-Efetuar pagamento da conta de custas de fl. 16 que orça em R$ 282,50-Adv. PAULO ALVES NOGUEIRA-

32.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-2/2002-S.R.M. x L.S.M.-* * *...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia formulada às fl. 42, com o que julgo extinto este processo...arquive-se...* * *-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e JORGE CELSO CECERE-

33.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-26/2002-SILVANA ROSSATO MARTINS x LUIZ DA SILVA MARTINS-* * *...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulda à fl. 68...julgo extinto este processo...arquive-se...* * *-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e JORGE CELSO CECERE-

34.-ALIMENTOS-141/2002-R.S.C. e outros x E.W.C.-Sobre a certidao de fl. 16, diga a parte autora-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO:DR.ROSSELINI CARNEIRO
RELAÇAO Nº19/2002.

1.-ARROLAMENTO-106/1996-HILDEGARD SCHULTZ STEINHORST x GUIDO ANTONIO STEINHORST -A inventariante, para no prazo legal, juntar aos autos a escritura publica de cessao de direitos hereditarios mencionada no plano de partilha e comprove-se o recolhimento do imposto inter vivos. E OS DEMAIS INTERESSADOS, para manifestarem-se sobre o plano de partilha.-Adv. ELZA MARIA STEINHORST GARCIA, CIRO ALBERTO PIASECKI e EDSON GHETTINO-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-266/1996-BANCO BRADESCO S.A. x NORMELIO KUNZ E CIA LTDA -As partes, para a audiencia de Instrucao e Julgamento, neste Juizo, no dia 18/12/2002, as 14:30 horas. BEM COMO AS PARTES, para tomarem ciencia sobre o topico do despacho seguinte: 1) - Acolho o pedido de desistencia de prova pericial (fls. 123). 2) ... 3) - No mais, reporto-me a deliberacao de fls. 118 (item2).-Adv. NILTO SALES VIEIRA e EMIR BENEDETE-

3.-EXECUCAO-314/1996-OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x ANGELO SUTILI e outros -A exequente, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, sobre a seguinte certidao: Certifico que ate a presente data, nao houve resposta sobre o cumprimento da deprecata.-Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/1996-GERALDO FAUST & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao Exequente, para retirar de Cartório o Edital de Leilao, para os devidos fins e as partes para tomarem ciência da data designada para o dia 09/10/2002, as 10:30 horas.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, ACACIO PERIN e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

5.-EXECUCAO-392/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x JAIR MARIO PENSO -A(o) Exequente, para manifestar-se sobre os leiloes, que resultaram negativos, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN -

6.-EXECUCAO-497/1996-OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x JONAS DE CASTRO -A exequente, para tomar ciencia sobre o teor do despacho seguinte: Preparadas eventuais custas, ao arquivo, aguardando-se a manifestacao dos interessados.-Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA-

7.-ORDINARIA DE NULIDADE-128/1997-BRAS DELSO CLUZENI x BANCO ITAU S/A -Ao requerido, para cumprir o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-491/1997-NORDICA VEICULOS S/A. x FRANCISCO FAQUI -As exequente, para manifestar-se no prazo legal sobre o teor do despacho seguinte: 1) - Registro, por oportuno, nao tratar-se de processo de execucao, dai porque impossivel a suspensao do tramite processual (sine die). 2) - A obrigacao da autora de entecipar as custas e inafastavel, nos termos de legislacao processual vingente, sendo certo que a velha ementa jurisprudencial citada na peticao retro esta defasada e e disconforme com as orintacoes do codigo de normas. 3) - Suspendo o tramite processual por seis meses. Após, manifeste-se a autora.-Adv. EGIDIO MUNARETO, VALTER MUNARETTO e ROBSON CARLOS BISCOLI-

9.-EXECUCAO-586/1997-ADEMIR BEDIN & CIA LTDA. x PAULO DAL PONT. -Ao autor, para proceder o preparo do saldo de custas no valor de R$. 261,49, para posterior arquivamento provisório do feito, na forma requerido, devendo oportunamente, requerer o convier a seus interesses, dando andamento ao feito sob as penas da lei. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR -

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-607/1997-MANOELA SARMENTO SILVA PECOITS e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. MARCELA VILLATORE, ROBERTA DA ROCHA ROSA e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

11.-EXECUCAO-661/1997-BANCO BANESTADO S/A x HELIO JOSE VANZIN E CIA LTDA. e outros -A exequente, p/ no prazo legal, manifestare-se sobre o laudo de avaliaçao do bem penhorado constante do seguinte: Automóvel marca Volkswagen/ Gol 1.6, ano e modelo de fabricacao 1989, cor prata,placas ADN 9490, em regular estado, avaliado em R$ 5.500,00.-Adv. IRINEO RUARO-

12.-AÇÃO MONITORIA-693/1997-ARNALDO SABADIN x CLEONIR DOMINGOS FRAPORTI -Ao requerido, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a peticao de fls.122/123.-Adv. CARLOS FERNANDES-

13.-EXECUCAO-174/1998-BANCO BANESTADO S.A. x VALDIR NONEMMAKER e outros -A exequente, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre o requerimento de fls.63/66.-Adv. IRINEO RUARO -

14.-EXECUCAO-175/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x CLAIR ANTONIO SOLIGO e outros -A(o) Exequente, para manifestar-se sobre as praças , que resultaram negativos, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. IRINEO RUARO -

15.-INVENTARIO-225/1998-SANDRA SANDERSON FAUST x CLENIO FAUST -Ao inventariante, para manifestar-se, no prazo legal, sobre o termo de primeiras declaracoes.-Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI-

16.-EXECUCAO-235/1998-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA. x INIVALDO MARTINI e outros -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. BRENO MARQUES DA SILVA -

17.-ACAO DE COBRANCA-397/1998-L. WEBBER & CIA LTDA x VANDA VASNIESKI DE MEDEIROS -A(o) Exequente, para manifestar-se sobre os leiloes, que resultaram negativos, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. ACACIO PERIN -

18.-EXECUCAO-444/1998-LEONIR JOSE DALORSOLETA x GABRIEL KRENCHINSKI -Ao Exequente, para retirar de Cartório o Edital de Praça, para os devidos fins e as partes para tomarem ciência das datas designadas para os dias 08/10/2002 e 21/10/2002, as 09:15 horas.-Adv. OSWALDO TONDO, RUI FIGUEIREDO PEREIRA, EDSON GHETTINO e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

19.-EXECUCAO-83/1999-NEUCI TEREZINHA CORAZZA e outros x CAFEEIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Tendo em vista o contido na peticao de fls. 109/110, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Custas e honorarios na forma avencada. De-se baixa na distribuicao e levante-se eventual penhora.-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, CARLOS ALBERTO SOARES BORGES e AIRTON MARTINS MOLINA-

20.-OUTROS PROCESSOS-F.-179/1999-V.L. x B.B.B.I.C.L. -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composicao de fls. 74/76, julgando, consequentemente, extinto ambos os feitos, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Custas e honorarios na forma avencada. Certifique-se o desfecho nos autos n. 127/1999. Odicie-se. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.-Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA, MARIO E. L. MATIELO e ELZA MEGUMI ILDA SASSAKI-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-304/1999-BRASWEY S.A INDUSTRIA E COMERCIO x OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA. -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SIL e ALBERTO JOSE GIARETTA-

22.-EXECUCAO-401/1999-BANCO BANESTADO S/A x ROBIANA CALCADOS LTDA. e outros -A exequente, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a impugnacao e documentos de fls. 93/104.-Adv. IRINEO RUARO -

23.-INVENTARIO-420/1999-RENATO FAVIO HOFFMANN e outros x JOAO HOFFMANN e outros -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO-

24.-REVISAO CONTRATUAL CC-544/1999-PERUFO TRANSFRIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -As partes, para manifestarem-se, no prazo legal, sobre o LAUDO PERICIAL anexado aos autos.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e NILTO SALES VIEIRA-

25.-REVISAO CONTRATUAL CC-545/1999-PERUFO TRANSFRIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -A autora, para no prazo de cinco (5) dias atender a determinacao do teor do despacho seguinte: Reitere-se a intimacao da autora para proceder o deposito dos honorarios do Sr. Perito, sob pena de precluir dodireito de produzir tal prova.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE O. AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA -

26.-EXECUCAO-20/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO PAULO KOERICH -Ao Exequente, para retirar de Cartório o Edital de Praça, para os devidos fins e as partes para tomarem ciência das datas designadas para os dias 14/10/2002 e 28/10/2002, as 10:00 horas, E AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA SOBRE O TOPICO DO DESPACHO SEGUINTE: 1. Diante dos esclarecimentos do Sr. Avaliador (fls.96) e intempestividade da impugnacao (fls.68), rejeito esta e acolho o laudo de fls. 49. 2. ....-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-91/2000-ANTONIO RODRIGUES MACHADO x VIVIANE APARECIDA RODRIGUES MACHADO -Ao Embargante, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidao do senhor oficial de justica, constante do seguinte: Deixei de intimar a Sra. Terezinha A. de Almeida e Viviane A. R. Machado, por residirem atualmente na Cidade de Matinhos, nao sabendo de seu endereco (finalidade para a audiencia de Instrucao e Julgamento neste Juízo, para o dia 17/10/2002, as 14:30) -Adv. MARCELO RAMOS -

28.-AÇÃO MONITORIA-231/2000-ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICACOES LTD x OSWALDO TONDO -As partes, para tomarem ciencia sobre o teor do despacho seguinte: Ao arquivo, aguardando-se a manifestacao dos interessados.-Adv. ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER e OSWALDO TONDO-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-372/2000-B.D. x E.A. -Ao requerido, para manifestar-se, no prazo legal, sobre o LAUDO PERICIAL anexado aos autos de fls. 25/28.-Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA.-

30.-INVENTARIO-453/2000-SELVINA BRAMBILA NEIS x ESPOLIO DE AVELINO NEIS -As partes, para tomarem ciencia sobre o teor do despcho seguinte: Vistos, etc. 1. A controversia relativa ao usucapiao de imovel inventariado e de alta indagacao e deve ser travada em processo proprio, observado o procedimento especifico, dai porque impoe-se a remessa das partes aos meios ordinarios.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-514/2000-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x PLAST BEL LTDA -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 56,55. -Adv. RICARDO MALLMANN HUPPES, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-572/2000-A.T.S. e outros x D.O.A. -Ao Autor, para apresentar suas derradeiras alegaçoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-585/2000-ADAPAULA BONIN SILVA x MIGUEL DA SILVA -As partes, para a audiencia de Instrucao e julgamento, neste Juizo, para o dia 02/12/2002, as 14:30 horas.-Adv. CARLOS FERNANDES e SADI JOSE DE MARCO-

34.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-587/2000-CRESTANI & FILHOS LTDA x FRANCISCO ANTONIO ALERICO -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Tendo em vista o contido na peticao de fls. 92/93, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Custas na forma da lei. Expeca-se alvara. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.-Adv. JOSE LUIZ FAVERO, VITOR CARLOS DAGOSTINI, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e CELIA REGINA MARCON LEINDORF-

35.-AÇÃO MONITORIA-603/2000-DIFAR - DISTRIBUIDORA DE FARMACEUTICA MERISIO LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TRIUNFO -A exequente, para cumprir o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. MARA LUCIA MERISIO-

36.-ORDINARIA DE NULIDADE-46/2001-CARLOS ALBERTO VIVIAN x BANESTADO S/A -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, rejeito a preliminar referente à prescricao e, no merito, julgo improcedentes os pedidos, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do reu que, por equidade, arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa. (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I.-Adv. GILVANA PESSI MAYORCA, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, MARCO ANTONIO PADOVANI e IRINEO RUARO-

37.-ORDINARIA DE NULIDADE-48/2001-NARCISO ANTONIO PEDRUZZI x BANESTADO S/A -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, rejeito a preliminar referente a prescricao e, no merito, julgo improcedentes os pedidos, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do reu que, por equidade, arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I.-Adv. GILVANA PESSI MAYORCA, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, MARCO ANTONIO PADOVANI e IRINEO RUARO-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-98/2001-PAULO ROBERTO RANGEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1) - Defiro o requerimento de fls. 125. Prazo: 10 dias. 2) - Aprovo o calculo de fls. 124. 3) - Intiem-se. Oportunamente, conclusos.-Adv. JOSE ROBERTO BLUNDI ARROGO e IRINEO RUARO-

39.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-105/2001-M.T.S. x A.B.C. -As partes, para manifestarem-se no prazo legal sobre a seguinte certidao: Certifico que decorreu o prazo, sem fosse juntado aos autos o Exame pelo sistema do HLA.-Adv. EDSON GHETTINO e ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR-

40.-ALVARA-143/2001-RODRIGO SALVADOR e outros x JUIZO DE DIREITO -Ao autor, sobre o deferimento do pedido de desentranhamento dos documentos.-Adv. GELINDO J. FOLLADOR e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

41.-INDENIZACAO-149/2001-EUCLIDES NAVA x UNIMED DE FRANCISCO BELTRAO -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias, formular quesitos e indicacao de assistentes técnicos.-Adv. NELSON SARAIVA DOS SANTOS -

42.-ACAO DE COBRANCA-222/2001-JOSE CARLOS BIGUELINI x VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 17/12/2002, as 14:00 horas.-Adv. NILSO LUIZ FERNANDES, CARLOS FERNANDES, PATRICIA CARNEIRO, CLEDIANE ZEM ROTAVA e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

43.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-291/2001-N.I.B. x V.B. -As partes, para manifestarem-se, no prazo legal, sobre o LAUDO PERICIAL anexado aos autos.-Adv. LOURENCO A. R. FIGUEIRA e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

44.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-292/2001-IRMAOS MASSAROLLO LTDA x CONFECCOES HAN-MI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER -

45.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-297/2001-RODOPETROMAR - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x MAURO CEZAR VOSS E CIA LTDA -A parte interessada, para efetuar o pagamento das csutas processuais, no valor de R$ 117,00 e diligencia do Senhor Oficial de Justica no valor de R$ 30,00, junto ao Cartorio da 2ª. Serventia Civel da Comarca de Pato Branco. -Adv. RUDEMAR TOFOLO e VALMIR BERNARDO PARISI-

46.-ALIMENTOS-308/2001-A.C. x G.C. -Ao réu, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre o contido na peticao de fls.59/60. -Adv.JOAO ALBERTO MARCHIORI-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-328/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WILSON GOMES DA SILVA -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias, devolver aos autos a carta precatória anteriormente expedida, para ser expedida a nova precatoria.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GEZISKI-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-488/2001-D.F. x G.R.O.S. -A exequente, para tomar ciencia sobre o teor do despacho seguinte: Ao arquivo, aguardando-se a manifestacao dos interessados.-Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-497/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROZELI DE FATIMA CAMARGO -A(o) Exequente para, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-543/2001-L.E.S.R. x G.S.R. -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 25/09/2002, as 10:00 horas.-Adv. PATRICIA CARNEIRO, SIMONE PUCCI DE MATTOS e ROGERIO MARTINS ALBIERI-

51.-INVENTARIO-548/2001-ANA JULIA NUNES DOS SANTOS e outros x JOSE SOARES DOS SANTOS -A inventariante, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliaçao do bem penhorado, constante do seguinte: Imóvel urbano constituido pelo lote n. 7 da quadra n. 10, com area de 400,00-m2, situado na esquina da rua Telmo Otavio Muller com rua Dez, na Cidade de Marmeleiro, nesta Comarca, tendo como benfeitoria uma pequena casa residencial de madeira de padrao popular, avaliado em R$ 18.300,00, E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Acolho a impugnacao ofertada, ante o parecer ministerial favoravel e concordancia de inventariante. lavre-se termo de retificacao das primeiras declaracoes. 2) - O pedido de alvara devera ser formulado em separado, evitando-se assim o tumulto processual. 3) - A avaliacao, dizendo os interessados.-Adv. EDSON GHETTINO-

52.-ACAO DE COBRANCA-567/2001-UNIMED FRANCISCO BELTRAO-COOP. DE TRABALHO MEDICO x INFOSIDE COMPUTADORES LTDA -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. CIRO

ALBERTO PIASECKI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

53.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-602/2001-C.R.L. x A.L. -Ao autor, para para manifestar-se em cinco (5) dias, sobre a certidao seguinte: Certifico que nao houve resposta do Juizo de Capinzal sobre o estagio processual, conforme ja reiterado as fls. 16.-Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

54.-EXECUCAO-624/2001-MONSANTO DO BRASIL LTDA x EDIVAR MARTINI -As partes, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliaçao do bem penhorado, constante do seguinte: a) - 25% (vinte e cinco por cento) da Loja comercial nº. 1 localizada no pavimento tereo do Edificio Rinaldi, com area total de 112,77-m2, edificada sobre o lote n. 4 da quadra n. 4, do Patrimonio desta Cidade, com frente para a rua Luiz Antonio Faedo, avaliado em R$ 14.250,00; b) - 50% (metade) do lote urbano nº. 9-A da quadra n. 137, do patrimonio desta Cidade, com area de 360,00-m2, situado com frente para a Avenida Julio Assis Cavalheiro, entre as ruas Curitiba e Palmas, na altura do n., com predio de alvenaria de dois pavimentos, sendo o pavimento terreo com 101,40-m2, destinado a loja comercial e a parte superior com 115,76-m2 apartamento residencial, com uma instalacao sanitaria em cada pavimento, piso revestido de tacos de madeira e forro de laje de concreto. Construcao com acabamento de padro regular, avaliado em R$ 58.500,00; c) - 8% (oito por cento) do lote urbano n. 4-B da quadra n. 272, do patrimonio desta Cidade, com area total de 681,59-m2, situado com frente para a rua Antonina, tendo como benfeitoria uma casa residencial de alvanaria com 92,00 m2, coberta com chapas de fibrocimento, forro de madeira, piso de tacos e ceramica, avaliado em R$ 4.000,00.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e LUIZ CARLOS DAGOSTINI-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-630/2001-S.L.N. x J.M.V.N. -A exequente, para tomar ciencia sobre o topico do despacho seguinte: Ao arquivo, aguardando-se a manifestacao dos interessados.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

56.-SEPARACAO LITIGIOSA-637/2001-E.F.M. x J.M.M. -As partes, de que foi redesignada a audiencia de conciliacao para o dia 17/12/2002, as 13:30 horas, vez que no dia 19/12/2002 e feriado. Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-10/2002-I.L.D.S.L. x D.L. -A(os) Requerente(s), sobre o decurso do prazo, sem que o reu procedesse o pagamento dos alimentos em atraso, nao comprovou te-lo feito, nem justificou a impossibilidade de faze-lo.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-24/2002-I.E. e outros x A.E. -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 25/09/2002, as 10:30 horras.-Adv. ACACIO PERIN e CESAR PAULO LAZZAROTTO-

59.-ACAO DE COBRANCA-42/2002-LIDER ADMINISTRADORA LTDA x ANTONIO PITOL e outros -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar os reus no pagamento a autora da importancia de R$ 9.523,97 (nove mil, quinhentos e vinte e três reais, noventa e sete centavos), em 10/01/2002, atualizada monetariamente, acrescida de juros de mora de 1% a.m. a partir da data do inadimplemnto e multa de 2% sobre o total, alem das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 10% sobre o valor da condenacao, atento ao disposto no artigo 20, paragrafo 3º e alineas do CPC. P.R.I.-Adv. GIORGIA MOLL e ELSO ELOI BONDANESE-

60.-INDENIZACAO-44/2002-CECILIA CATARINA PUCHEVITCH DAL PRA x PLASSON DO BRASIL LTDA e outros -A autora, para tomar ciencia da juntada aos autos dos documentos de fls. 64/75.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA -

61.-INTERDICAO-76/2002-PEDRO FERREIRA FONTOURA x DEJANIRA DE FATIMA FERREIRA FONTOURA -A exequente, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto Posto, decreto a interdicao de Dejanira de Fatima Ferreira Fontoura, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 5º, nciso II, do Codigo Civil, nomeando-lhe curador seu pai Sr. Pedro Ferreira Fontoura, com fulcro no artigo 454, paragrafo 1º do mesmo codex,independetemente de expecializacao de hipoteca legal e mediante termo. Inscreva-se a presente no Registro Civil. ... -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE-

62.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-100/2002-ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x ALVISE MENEGHETTI e outros -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1) - desconsidero a pratica do ato (replica fls.45/47), dez que inobservadas as disposicoes do C.N (1.7.2. - IV), conforme certidao final de fls. 47/vº. 2) - Comprove o subcritor da peticao de fls. 44 a alegacao ali feita. 3) - De ora em diante, a cautelar sera instruida em conjunto com o processo principal, possibilitando assim o julgamento simultaneo.-Adv. LILIAM ALVES FEITOZA, AMAURY GOMES BARACHO, VOLUSIA APARCIDA SALES e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

63.-DECLARATORIA-112/2002-FOLCHINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TELHAS CASCAVEL LTDA -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. JOAO ANTONIO GASPAR e BEATRIZ REGINE TONDO-

64.-ALIMENTOS-118/2002-L.S.A. e outros x O.S.D.S. -A exequente, sobre o teor do despacho seguinte: A execucao dos alimentos provisorios deve ser promovida em apartado, cujo pedido sera apensado ao processo principal, tudo com o feito de evitar o tumulto processual. Indefiro, pois, o requerimento retro.-Adv. CLOVIS CARDOSO e NERI MARTINS BECKER-

65.-INDENIZACAO-134/2002-ANALDO PORTELLA x JOSE BATISTA FILHO e outros -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e edital providenciar o devido cumprimento.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

66.-DECLARATORIA-149/2002-ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x ALVISE MENEGHETTI e outros -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

67.-ARROLAMENTO-151/2002-SERGIO ROBERTO DE SOUZA e outros x SEBASTIAO SERAFIM DE SOUZA -A inventariante, para atender a determinacao do teor do despacho seguinte: A cessao de direitos tem por objeto bem imóvel. Logo, deve ser realizada mediante instrumento publico. Regularize-se.-Adv. ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI-

68.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-174/2002-NORMA SCHMATZ GUADANHINI e outros x LEONIDES CHMATZ MARCINIAK -As partes, para, no prazo legal, especificarem outras provas que pretedem produzirem.-Adv. GELINDO J. FOLLADOR e OSWALDO TONDO-

69.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-184/2002-N.Z.S. x G.A.B.S. -A)o) Autor(a), para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestaçao e documentos de fls.20/41.-Adv. JOAO ISRAEL PINTO-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-193/2002-G.B. x V.B. -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GELINDO J. FOLLADOR-

71.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-199/2002-V.V. e outros x C.V. -Ao réu, para atender no prazo legal a determinacao do topico do despacho seguinte: 1) tudo indica que o reu incorreu em equivoco ao direcionar a peticao de fls. 11/13 a estes autos. Por Cautela, entretanto, determino sua intimacao, a fim de que preste os necessarios esclarecimentos.-Adv. LOURENCO A. R. FIGUEIRA-

72.-ACAO DE COBRANCA-243/2002-A.P.M. DO COLEGIO ESTADUAL MARIO DE ANDRADE e outros x ELETROSHOP COMERCIAL LTDA -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

73.-REVOGACAO DE DOACAO-347/2002-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x SINDICATO DOS EMPREGADORES RURAIS DE FCO BELTRAO -A)o) Autor(a), para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. LOURENCO A. R. FIGUEIRA -

74.-INDENIZACAO-349/2002-LUIZ BAIOCCO x ANGELO CAMILOTT E CIA LTDA -A)o) Autor(a), para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI -

75.-AÇÃO MONITORIA-380/2002-TACOMAR ACESSORIOS x NELSI MACHADO DE SOUZA -A exequente, para no prazo de dez (10) dias atender a determinacao do teor do despacho seguinte: Vistos, etc. A acao monitoria e um sucedaneo da acao de cobranca, sendo necessario para oseu ajuizamento prova sem eficacia de titulo executivo. Pois, bem, a autora acostou aos autos os cheques prescritos de fls. 09/10, sendo que os tres primeiros foram emitidos pela re em seu favor. Ja o ultimo foi emitido em nome de Ladimir Santos, nao constando da inicial qualquer esclarecimento a respeito, dai porque deve ser ela emendada. Emende-se, pois, a peticao inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.-Adv. SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-384/2002-EDIVAR MARTINI x ESTADO DO PARANA -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-390/2002-BANCO BANESTADO S/A x IVANI PONSONI BONETI - FI e outros -A(o) Embargado(a), para impugnar, no prazo legal, querendo, os embargos recebidos com suspensao da execuçao.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

78.-CARTA PRECATORIA-109/1998-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE SAO DOMINGOS-SC. -BESC S.A. BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SC. x CELSO ESPEDITO FRIGO -A(o) Exequente, para manifestar-se sobre os leiloes, que resultaram negativos, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. DELIRES L SGARBOSA CADORE

79.-CARTA PRECATORIA-33/2001-Oriundo da Comarca de ORLANDIA-SP.-JUIZO DE DIREITO DA VACA C. -AGROMEM SEMENTES AGRICOLAS LTDA x CELMO ALBINO SALVADORI e outros -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 298,70, para ser devolvida a origem -Adv. GILBERTO MASSARO-

80.-CARTA PRECATORIA-8/2002-Oriundo da Comarca de CORONEL FREITAS-SC - VARA UNICA -WILSON ALESSI x LAUDAIR DE OLIVEIRA -A(o) Autor(a), para no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a seguinte certidao: Certifico que audiencia de inquiricao da testemunha de Alberto Chaves dos Santos, nao realizou-se, tendo em vista que a mesma nao compareceu, pois nao foi intimada, por nao te-lo localizado, sendo que ninguem o conhece e tambem nao possui endereco correto, estando o mesmo em lugar incerto.-Adv. ADEMIR DAL BIANCO e NARCELIO AUGUSTO MENEGATTI-

81.-CARTA PRECATORIA-63/2002-Oriundo da Comarca de SAO PAULO-SP. - 12ª VARA CIVEL -BANCO BMC S/A x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA. e outros -Ao exequente, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre o contido na peticao e documentos de fls. 135/165-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

82.-CARTA PRECATORIA-82/2002-Oriundo da Comarca de REALEZA-PR - VARA CIVEL E ANEXOS -M.M.S.B. x I.C.L. -A exequente, para a audiencia de inquiricao, neste Juizo, no dia 24/09/2002, as 13:30 horas.-Adv. LUIZ ANTONIO AGNE e ADROALDO G. S. SILVEIRA- Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2002.

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL
RELAÇÚO Nº56/2002
Escrivão: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	065	00256/2002
AIRTON JOAO PENTEADO	010	00489/1996
	016	00626/1998
ALENCAR LEITE AGNER	039	00353/2000
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	040	00444/2000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	023	00338/1999
ANA CRISTINA RAFFUL	025	00636/1999
ANA VALCI SANQUETA	054	00378/2001
ANDREIA SILVANE TYSKI	051	00250/2001
	062	00152/2002
ANTONIO CLAITON DE LIMA	012	00100/1997
ANTONIO FRANCISCO CORREA	011	00497/1996
ANTONIO LAVRATTI PONTES	031	00041/2000
ARISTIDES ALBERTO T. FRAN	041	00480/2000
AURELIANO JOSE DE AREDES	063	00179/2002
CARLOS ALBERTO CAGGIANO	053	00281/2001
CARLOS MARCELO S. BOCALON	055	00444/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	076	00020/2001
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	034	00113/2000
CLAUDIO ROTUNNO	049	00160/2001
DANIEL CORDEIRO CLEVE	004	00540/1995
DANIEL LOUREIRO LIMA	056	00515/2001
DANIELA CRISTIANE BAR•A	075	00454/2002
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	038	00273/2000
EDUARDO BASTOS DE BARROS	047	00126/2001
	048	00134/2001
ELOYSE HELENE GUIMARAES P	024	00515/1999
FERNANDA BAPTISTELLA GROT	039	00353/2000
GENESIO NAILOR FINGER	072	00320/2002
GERALDO NEI TOLEDO CAMARG	059	00770/2001
GILBERTO RIBAS CAMPOS	024	00515/1999
	009	00475/1996
HELCIO SILVA ORANE	070	00298/2002
	064	00183/2002
HELDERLIANE MACHADO DA LU	034	00113/2000
IBERE EDUARDO SASSO	002	00212/1990
ISABEL A. HOLM	062	00152/2002
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	052	00268/2001
JAQUELINE CENGIA RIBAS	002	00212/1990
JAQUELINE SOARES FERRARIN	061	00135/2002
JAYME ABDANUR	036	00257/2000
	015	00534/1998
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE	049	00160/2001
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	017	00824/1998
	022	00200/1999
JOAO ROBERTO CHOCIAI	021	00165/1999
	061	00135/2002
JOSE ANTONI0 OGIBOSKI DE	055	00444/2001
	028	00670/1999
JOSE CARLOS PIAIA	057	00622/2001
	042	00545/2000
	014	00368/1998
JOSE ELI SALAMANCHA	044	00680/2000
JOSE RICARDO LUBACHEWSKI	059	00770/2001
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	073	00349/2002
KELLEN VANESSA KAMINSKI R	037	00262/2000
LIGIA MARY BISCHOF	003	00131/1995
	001	00020/1986
LUCIANA SEZANOWSKI	020	00163/1999
LUCIANO ALVES BATISTA	013	00233/1997
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	060	00061/2002
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	019	00134/1999
LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL	045	00719/2000
LUIZ ALBERTO BIANCO	046	00122/2001
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	032	00080/2000
	008	00402/1996
LUIZ CARLOS DA ROCHA	049	00160/2001
MARA DO ROCIO SIMIONI	058	00648/2001
	027	00651/1999
MARCO AURELIO PELLIZZARI	007	00263/1996
MARCOS ANTONIO BETTEGA	018	00055/1999
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	005	00764/1995
MARIO PIETROSKI JUNIOR	029	00672/1999
MAURICIO DE LACERDA LOURE	026	00641/1999
NEZIO TOLEDO	035	00155/2000
	033	00105/2000
	043	00601/2000
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	059	00770/2001
	006	00170/1996
	022	00200/1999
RENATO GOES PENTEADO FILH	027	00651/1999
RENATO PEDRO DE SOUSA	032	00080/2000
	031	00041/2000
RODRIGO BETTEGA RESSETI	074	00365/2002
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	035	00155/2000
	050	00205/2001
RONNIE KOHLER	032	00080/2000
SAULO FRANCISCO RODRIGUES	054	00378/2001
SERGIO ROBERTO LOSSO	071	00319/2002
VALDECY SCHON	067	00282/2002
	069	00287/2002
	002	00212/1990
	068	00284/2002
	066	00280/2002
VALTER CARLOS MARQUES	040	00444/2000
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	030	00893/1999

1.-EXECUCAO-20/1986-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMBROSIO SEDORKO e outros. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Adv. LIGIA MARY BISCHOF.

2.-INDENIZACAO-212/1990-JOAO FREDERICO ALVES x EDSON DA SILVA (ESPOLIO) e outros. Aguarde-se em arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Advs. JAQUELINE CENGIA RIBAS, VALDECY SCHON e IBERE EDUARDO SASSO.

3.-EXECUCAO-131/1995-DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA x ANTONIO RIBEIRO ABIB DE PAULA. Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, inciso III, do CPC. Adv. LIGIA MARY BISCHOF.

4.-EXECUCAO-540/1995-D. PASCHOAL S/A x JOSE MARIA ROCHA. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Adv. DANIEL CORDEIRO CLEVE.

5.-EXECUCAO-764/1995-ELTON DO BELEM ALMEIDA x JOSE MARIA BARBOSA Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO.

6.-EXECUCAO-170/1996-BANCO REAL S/A x LAMIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e outros. Em 05 (cinco) dias, diga o exequente, sobre a continuidade do feito. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

7.-EXECUCAO-263/1996-LUIZ CARLOS LIPSKI x RAFAEL HAMENIUK. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas processuais pelo exequente. Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.

8.-BUSCA E APREENSAO-402/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MILTON JOSE DE OLIVEIRA. Renove-se a intimação na pessoa dos Advogados constituídos pela Caixa Econômica Federal, os quais vêm atuando em processos análogos, nesta Comarca. Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

9.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-475/1996-PEDRO CORREA CARNEIRO x PEDRO MARIANO PEREZ. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas processuais pelo autor, ficando, contudo, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS.

10.-MONITORIA-489/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONINHO TRENTO. Sobre a continuidade do feito, diga o autor, em 05 (cinco) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

11.-EXECUCAO-497/1996-CONCRETEX S/A x SERGIO LUIZ H. LOPES. Diga o exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE.

12.-EXECUCAO-100/1997-ANTONIO CLAITON DE LIMA x SILLAS ANTONIO SENGER e outros. Defiro os itens «a»e «b» de fls. 51/52. Adv. ANTONIO CLAITON DE LIMA.

13.-EXECUCAO-233/1997-BANCO BRADESCO S/A x WANDERLY ILIVINSKI & CIA. LTDA e outros. Aguarde-se estes autos em arquivo provisorio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requer. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

14.-EXECUCAO-368/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU FRANCISCO BRIGIDO. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. JOSE CARLOS PIAIA.

15.-ORDINARIA-534/1998-ROLAND PAUL GUNPL e outros x DOROTHI LENI GUIMARAES e outros. Em que pese o pedido lamentavelmente a sentença transitou em julgado, só podendo ser modificada ou alterada nas hipóteses do artigo 463 do CPC. Adv. JAYME ABDANUR.

16.-EXECUCAO-626/1998-BANCO DO BRASIL S/A x AMARO MENDES DE ARAUJO e outros. Defiro o requerimento retro. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-824/1998-MILTON LUIZ DO PRADO x COOP CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA LTDA. -Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo e suspensivo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze dias, suas contra - razões. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.

18.-FALENCIA-55/1999-OCIDENTE IND E COM DE IMP E EXP LTDA x CORDOVA ELETRODOMESTICOS E REPRES CIAIS. LTDA. Sobre a petição de fls. 105 e seguintes, manifeste-se a requerida, em 05 (cinco) dias. Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA.

19.-FALENCIA-134/1999-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA x COMERCIO E BENEFICIADORA DE BATATAS RIO JORDAO LT. Intime-se a autora sobre o teor do ofício de fls. 117. Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES.

20.-BUSCA E APREENSAO-163/1999-BANCO

VOLKSWAGEN S/A x ESTER GARCIA PORFIRIO. Defiro o requerimento retro. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

21.-EXECUCAO-165/1999-BANCO ABN AMRO S/A x TUBOPLAN ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros. Aguarde-se em arquivo próprio, o cumprimento voluntário do acordo retro. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-200/1999-MILTON LUIZ DO PRADO x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Cumpra-se o V. Acórdão. Advs. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

23.-EXECUCAO-338/1999-CASTROL BRASIL LTDA x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GPUAVA-COAMIG. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se a exequente, ante o teor da certidão de fls. 254. Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK.

24.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-515/1999-TEREZINHA APARECIDA ANTUNES ANDRADE x FUNDACAO DO BEM ESTAR DO MENOR - FUBEM. Cumpra-se a cota ministerial retro. Advs. GILBERTO RIBAS CAMPOS e ELOYSE HELENE GUIMARAES PUPO.

25.-INVENTARIO-636/1999-DANIELE HOSANA REBELLO DOS SANTOS e outros x LUIZ ANTONIO MARIA REBELLO. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o inventário, que tomou o rito de arrolamento sumário, dos bens deixados por falecimento de Luiz Antonio Maia Rebello, adjudicando-o à viúva a sua partilha de fls. 31 destes autos, ressalvados eventuais direitos de terceiro e da Fazenda Pública, se houverem, o que faço com arrimo nos artigos 1.031 e seguintes do CPC. Adv. ANA CRISTINA RAFFUL.

26.-EXECUCAO-641/1999-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ADIMOCIR JOSE MAROCHI. Ante o retorno da carta precatória, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES.

27.-MONITORIA-651/1999-EMEBE ALIMENTOS LTDA x MARIA CINTIA K. ANDREATA. Ciente do recurso manejado. Aguarde-se eventual pedido de informações. Advs. RENATO GOES PENTEADO FILHO e MARA DO ROCIO SIMIONI.

28.-BUSCA E APREENSAO-670/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x RENATO PEREIRA DE CHRISTO. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo Banco autor (fls. 39), julgando, por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 267, inc. VIII do CPC. Custas processuais já preparadas. Adv. JOSE ANTONI0 OGIBOSKI DE ALMEIDA.

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-672/1999-EMILIO KOSZALKA x RAIMUNDO HESSEL JR. e outros. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR.

30.-RESOLUCAO CONTRATUAL-893/1999-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x EDUARDO FERREIRA DA SILVA e outros. Aguarde-se a manifestação da autora, em arquivo provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI.

31.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-41/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ELIANE DO ROCIO REBUSKI NOGUEIRA. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, fixando o valor da indenização em R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), corrigidos monetariamente, desde a data da avaliação, até o efetivo pagamento, de acordo com o INPC, mais juros compensatórios de 12% ao ano, estes incidentes desde a imissão na posse mias juros moratórios, no percentualde 6% ao ano. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata. Satisfeito o preço, servirá esta sentença como título hábil para o competente registro imobiliário. Advs. RENATO PEDRO DE SOUSA e ANTONIO LAVRATTI PONTES.

32.-REPARACAO DE DANOS-80/2000-VILSON NOGUEIRA AMARAL x MAISON - SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA e outros. Intimem-se as partes acerca do ofício de fls. 292. Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, RENATO PEDRO DE SOUSA e RONNIE KOHLER.

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-105/2000-FIORINDO FEDRIZZI x OSMAR JOAO MACHADO E SUA ESPOSA. Tendo em vista que o procurador do autor ainda não foi intimado para dar prosseguimento ao feito após o decurso do prazo de suspensão requerido às fls. 38, intime-se - o para tanto, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. NEZIO TOLEDO.

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-113/2000-AMILTON LINO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se a parte embargante, para que, em 05 (cinco) dias, deposite a segunda parcela relativa aos honorários do Sr. Perito Judicial. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-155/2000-ROYAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JOAO FRANCISCO DE SOUZA FERRO VELHO-ME e outros. Tendo em vista que as diversas tentativas de citação pessoal (fls. 31-v, 58-v, 77-v e 80), bem como da citação por edital (fls. 67 e 68), restaram frustradas, nomeio curador especial ao primeiro réu (João Francisco de Souza Ferro Velho - ME), na pessoa do Dr. Ronildo de Oliveira Lima, com fulcro no artigo 9º inciso II, do CPC, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer resposta ao pedido. Advs. NEZIO TOLEDO e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

36.-ALVARA-257/2000-RENATO BITTENCOURT e outros x JOSE CUPERTINO DE ALMEIDA GOES (ESPOLIO DE.). Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas processuais pelos requerentes. Adv. JAYME ABDANUR.

37.-ARROLAMENTO-262/2000-ANA CLAUDIA MOREIRA SLOMPO RODOVANSKI e outros x EVANDI MOREIRA SLOMPO. Defiro o requerimento retro. Adv. KELLEN VANESSA KAMINSKI R.DE FRANCA.

38.-INVENTARIO-273/2000-DAGMAR KRATZ FONSECA x JOSEF KRATZ e outros. Sobre o requerimento de fls. 105, manifeste-se a peticionário de fls. 95 a 101. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA.

39.-HABILITACAO DE CREDITO-353/2000-BERTOLOTO & GROTTA LTDA x MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESSO LTDA(MASSA FALIDA). Diante do exposto, intime-se a autora para que justifique a origem de seu alegado crédito, bem como para apresentar os comprovantes relativos à entrega das mercadorias que originaram as duplicatas em questão, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. FERNANDA BAPTISTELLA GROTTA e ALENCAR LEITE AGNER.

40.-ORDINARIA-444/2000-ARTUR LEHMANN x BANCO DO BRASIL S/A. Digam as partes, em 05 (cinco) dias. Advs. ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS e VALTER CARLOS MARQUES.

41.-DEPOSITO-480/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EVANIA RAMOS. Tendo resultado, infrutíferas as diligências para a localização da requerida, defiro a citação editalícia. Expeça-se o edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Adv. ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA.

42.-EXECUCAO-545/2000-BANCO DO BRASIL S/A x HANS FASSBINDER. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente, em face da informação de fls. 81. Adv. JOSE CARLOS PIAIA.

43.-EXECUCAO-601/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MASSANORI OKAMOTO e outros. Tendo em vista o disposto no artigo 19, parágrafo 1º do CPC,intime-se o executado para que promova o preparo das custas da diligência do senhor Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 87, que não se confundem com as custas iniciais já pagas pelo exequente, sob pena de não realização do ato processual. Adv. NEZIO TOLEDO.

44.-HABILITACAO DE CREDITO-680/2000-COMERCIAL GERDAU LTDA x IMPLEGUA IND E COM IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. Preparo de custas R$ 35,00. Adv. JOSE ELI SALAMANCHA.

45.-FALENCIA-719/2000-CALCADOS BIBI LTDA x BELLATRIZ-COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, entregando à pessoa autorizada na petição de fls. 75. Adv. LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA.

46.-PRESTACAO DE CONTAS-122/2001-JACKSON MACHADO x BANCO REAL S/A. Sobre as preliminares da contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO.

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2001-MANFRED MICHAEL MAJOWSKI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Ante o pronunciamento do senhor Perito, manifeste-se o embargante, em 05 (cinco) dias. Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS.

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-134/2001-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Ante o pronunciamento do senhor Perito, manifeste-se o embargante em 05 (cinco) dias. Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS.

49.-INDENIZACAO-160/2001-VITOR HUGO RIBEIRO BURKO x RADIO GUAIRACA DE GUARPUAVA LTDA. Defiro as provas requeridas. Especifique o autor que prova pericial pretende produzir. Advs. JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR, LUIZ CARLOS DA ROCHA e CLAUDIO ROTUNNO.

50.-COBRANCA-205/2001-JORGE VARELA x CONSORCIAL ADMINISTRADORA LTDA S/C Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo e suspensivo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze dias, suas contra - razões. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-250/2001-AURELIANO JOSE DE AREDES x ARTEFATOS DE MADEIRA ATILA LTDA. Ante o exposto, julgo procedentes embargos de terceiro, ordenando o cancelamento da penhora do imóvel descrito na inicial. Ante a desídia do embargante, que não registrou o negócio em discussão, deixo de condenar a embargada nos ônus de sucumbência. Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI.

52.-APREENSAO E DEPOSITO-268/2001-REDIFRIO-INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA x JOAO PEDRO RODRIGUES. Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Pato Branco, com a finalidade de proceder a avaliação do bem, pelo senhor Avaliador Judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1071 do CPC. Intime-se a autora para o cumprimento da deprecata. Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

53.-MONITORIA-281/2001-HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO x JOSELIA MARINA KOUPAK e outros. Sobre os embargos opostos e documentos de fls. 122 a 158, manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. CARLOS ALBERTO CAGGIANO.

54.-DECLARATORIA-378/2001-MERI TEREZINHA LEINEKER LUY x EVALMAR JOSE VIRTUOSO. Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 12 de março de 2.003, às 14:30 horas, na sede deste Juízo. Advs. ANA VALCI SANQUETA e SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO.

55.-EXECUCAO-444/2001-SOJAMIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA x ADAO CARDOSO. Aguarde-se o prazo para o cumprimento integral do acordo retro. Advs. CARLOS MARCELO S. BOCALON e JOSE ANTONI0 OGIBOSKI DE ALMEIDA.

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-515/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IVETE MARIA PAGANINI DOBRYCHTOP. Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. À apelada para oferecer, em 15 (quinze dias, suas contra - razões. Adv. DANIEL LOUREIRO LIMA.

57.-EXECUCAO-622/2001-JOSE CARLOS PIAIA x HELMUTH BERLING e outros. Defiro (fls. 28). Aguarde-se em arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. JOSE CARLOS PIAIA.

58.-MONITORIA-648/2001-GILMAR MORO x MARIO SERGIO ZBIERSKI e outros. Qunato a exceção de pré-executivadade, manifeste-se o credor, em 10 (dez) dias. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI.

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-770/2001-GUAIRACA AGROPECUARIA LTDA x FRANCISCO MEIRA MARTINS (ESPOLIO) e outros. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo levado a efeito pelas partes, às fls. 239 a 240, julgando, por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inc. III do CPC. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, agência local, ordenando a liberação dos depósitos das contas de fls. 63 e 64 em favor do inventariante, senhor Sebastião Meira Martins. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada pelas partes. Advs. JOSE RICARDO LUBACHEWSKI, PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO.

60.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-61/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x EDISON CORREA MENDES (ESPOLIO) e outros. Cumpra-se a cota ministerial retro. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.

61.-COBRANCA-135/2002-COMAGRIL S/A VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS x TRANSPORTADORA D.KENDRICK LTDA. Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 13 de março de 2.003, às 15:30 horas, na sede deste Juízo. Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e JAQUELINE SOARES FERRARINI.

62.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-152/2002-ANTONIO KUHN x BRASIL TELECOM S/A. Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 12 de março de 2.003, às 15:30 horas, na sede deste Juízo.Advs. ANDREIA SILVANE TYSKI e ISABEL A. HOLM.

63.-ALVARA-179/2002-SEBASTIAO DE BASTOS x BENVINDA DE OLIVEIRA CORDEIRO. Em face da divergência relativamente ao nome da falecida nos documentos de fls. 05 e 09-10, apresente o requerente sua certidão de casamento (ou nascimento), no prazo de 10 (dez) dias. Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES.

64.-BUSCA E APREENSAO-183/2002-BANCO DIBENS S/A x WILSON JOSE DOS SANTOS. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora (fls. 16), julgando, por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 267, inc. VIII do CPC. Custas processuais já preparadas. Adv. HELCIO SILVA ORANE.

65.-BUSCA E APREENSAO-256/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CELSO DEL CONTI RICARDO. Em 05 (cinco) dias, diga o autor. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

66.-COBRANCA-280/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSLENE RICKLI VENSKI. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo levado a efeito pelas partes, às fls. 108, julgando, por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 269, III do CPC. Custas processuais já pagas. Adv. VALDECY SCHON.

67.-COBRANCA-282/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x CLAUDIO BALDESSAR. Sobre o depósito retro, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. VALDECY SCHON.

68.-COBRANCA-284/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x OTTONI DE OLIVEIRA BAHLS. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo levado a efeito pelas partes, às fls. 114, julgando, por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 269, III do CPC. Custas processuais já pagas. Adv. VALDECY SCHON.

69.-COBRANCA-287/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SALVADOR MELNIK. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. VALDECY SCHON.

70.-BUSCA E APREENSAO-298/2002-BANCO DIBENS S/A x LUCIANA DE FATIMA KLUKESKONSKI. Em 05 (cinco) dias, diga o autor. Adv. HELCIO SILVA ORANE.

71.-ORDINARIA-319/2002-ROBERTO KULKA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Sobre os termos da contestação e documentos com ela apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO.

72.-BUSCA E APREENSAO-320/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x EDUARDO FERREIRA DA SILVA. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se o autor. Adv. GENESIO NAILOR FINGER.

73.-COBRANCA-349/2002-PENINSULA ALIMENTOS LTDA x IRMAO VALCANAIA LTDA. Sobre a preliminar e documentos da contestação, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. JOSE SILVERIO SANTA MARIA.

74.-ALVARA-365/2002-GENY ALVES FERREIRA x JOAO JOSE FERREIRA. Cumpra-se a cota ministerial retro. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI.

75.-USUCAPIAO-454/2002-ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS x ALAOR LOPES BASTOS. Preliminarmente, no prazo de 10 (dez) dias, junte a requerente, a planta do imóvel usucapiendo (CPC, art. 942). Adv. DANIELA CRISTIANE BARÉA.

76.-CARTA PRECATORIA-20/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR 6ª V.C. LONDRINA-PR -MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x GILBERTO ROSA & CIA LTDA e outros. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.

GUARATUBA

COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 07/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. NOEDI BITTENCOURT MART

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	078	00247/2002
	076	00244/2002
	077	00246/2002
	035	00289/1999
	034	00288/1999
ALBERTO LUIZ MEYER	017	00138/1996
	077	00246/2002
	057	00315/2001
ALCEU BODOT	106	00371/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	123	00208/2002
ANDRESSA CALDAS	038	00035/2000
ANTONIO CARLOS LACERDA	037	00015/2000
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	053	00387/2000
ANTONIO SIMON SOBRINHO	055	00203/2001
ARILSON SARTORATO	071	00172/2002
ARNOLDO CONCEI•AO JUNIOR	038	00035/2000
AUGUSTINHO DA SILVA	004	00222/1986
BENEDITO DOS SANTOS	040	00077/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	074	00231/2002
	005	00649/1986
CARLOS ALBERTO MORO	005	00649/1986
CARLOS CASER GROSS	013	00253/1993
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	064	00484/2001
	042	00089/2000
CARLOS MOREIRA VIEIRA	122	00196/2002
CARLOS ROBERTO NAUFEL	029	00359/1998
CESAR AUGUSTO DE CARVALHO	011	00023/1992
CESAR AUGUSTO TERRA	073	00219/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	035	00289/1999
	034	00288/1999
COLBERT RIBEIRO DIAS	098	00363/2002
	101	00366/2002
	102	00367/2002
	092	00354/2002
	105	00370/2002
	086	00343/2002
	089	00346/2002
	100	00365/2002
	087	00344/2002
	094	00356/2002
	104	00369/2002
	093	00355/2002
	088	00345/2002
	099	00364/2002
	103	00368/2002
	108	00382/2002
	109	00383/2002
	110	00384/2002
	111	00385/2002
	113	00387/2002
	114	00388/2002
	112	00386/2002
	066	00055/2002
	067	00096/2002
	068	00109/2002
	070	00158/2002
	047	00182/2000
DARCI FRIGO	038	00035/2000
DENISE LOPES SILVA	019	00426/1996
	016	00429/1995
	026	00310/1998
	075	00243/2002
DEUSDETHE LEOPOLDO DA SIL	060	00336/2001
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	084	00328/2002
	074	00231/2002
	002	00032/1986
	003	00153/1986
	037	00015/2000
	030	00361/1998
	023	00145/1998
	043	00113/2000
	013	00253/1993
	049	00214/2000
ELLIS ERNANI CECHELERO	002	00032/1986
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	016	00429/1995
ERICKSON DIOTALEVI	057	00315/2001
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	082	00324/2002
GERALDO DONI JUNIOR	056	00240/2001

IDERALDO ILSON FERREIRA	048	00194/2000
IDERALDO JOSE APPI	048	00194/2000
IVERLY ANTIQUEIRA	010	00333/1991
JACKSON ANDRE DE SA	031	00376/1998
JAIR APARECIDO AVANSI	117	00393/1998
JANAINA THEULEN ZAGONEL	080	00320/2002
JEFERSON HONORATO MORO	069	00138/2002
	039	00047/2000
	021	00068/1998
	032	00385/1998
JOAO ADEMAR MENTA	012	00105/1992
JOAO HONORATO MORO	012	00105/1992
JOAO LEONELHO G FILHO	073	00219/2002
JOAO PEREIRA	021	00068/1998
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	050	00223/2000
JOCI MARY BENATTO	005	00649/1986
	025	00157/1998
JONNY ZULAUF	051	00225/2000
	046	00177/2000
	044	00134/2000
	049	00214/2000
	045	00168/2000
JOSE CID CAMPELO	006	00112/1988
	009	00001/1991
JOSE CID CAMPELO FILHO	009	00001/1991
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	030	00361/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA	033	00010/1999
JOSE RODRIGO SADE	006	00112/1988
JULIANO GONDIM VIANNA	015	00083/1995
KRYSTYNA HELENA BONONE	098	00363/2002
	101	00366/2002
	102	00367/2002
	092	00354/2002
	105	00370/2002
	086	00343/2002
	089	00346/2002
	100	00365/2002
	087	00344/2002
	094	00356/2002
	104	00369/2002
	093	00355/2002
	088	00345/2002
	099	00364/2002
	103	00368/2002
	108	00382/2002
	109	00383/2002
	110	00384/2002
	111	00385/2002
	113	00387/2002
	114	00388/2002
	112	00386/2002
	066	00055/2002
	067	00096/2002
	068	00109/2002
	070	00158/2002
	047	00182/2000
LEANDRO MORAES DA CUNHA L	040	00077/2000
LENITA BEATRIZ SIMIONATO	120	00163/2002
LEO HENRIQUE FURTADO ARAU	009	00001/1991
LEONIDAS DE OLIVEIRA ARAU	009	00001/1991
LUCIANE MACHADO	016	00429/1995
LUCILENE MACHADO CARLOS	016	00429/1995
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	081	00323/2002
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	096	00358/2002
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	116	00393/2002
	031	00376/1998
	059	00334/2001
	061	00396/2001
	072	00206/2002
	055	00203/2001
	014	00180/1994
LUIZ CARLOS G. TAQUES	058	00316/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	001	00012/1986
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	078	00247/2002
	076	00244/2002
	077	00246/2002
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	118	00131/1999
LUIZ GASTAO MOCELLIN	025	00157/1998
	079	00256/2002
LUIZ HECKE	032	00385/1998
MANOEL CARLOS MARTINS COE	047	00182/2000
MARCELO LINHARES FREHSE	051	00225/2000
	046	00177/2000
	044	00134/2000
	049	00214/2000
	045	00168/2000
MARCO ANTONIO JOHNSON	051	00225/2000
	046	00177/2000
	044	00134/2000
	075	00243/2002
	050	00223/2000
	049	00214/2000
	045	00168/2000
MARIA ADRIANA PEREIRA	083	00326/2002
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	065	00014/2002
MARIA DE LOURDES GOUVEA	037	00015/2000
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	024	00149/1998
MARINO RENEU DRESCH	119	00152/2002
MARIO PIETROSKI JUNIOR	050	00223/2000
MARQUEZ HUDSON CORES	013	00253/1993
MAURICIO J. CLEVE MACHADO	043	00113/2000
MIGUEL MARTINS FERNANDEZ	008	00348/1990
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	123	00208/2002
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	006	00112/1988
NEREU DE OLIVEIRA	116	00393/2002
	027	00335/1998
	072	00206/2002
	055	00203/2001
NEY LUIZ PEREIRA	040	00077/2000
NEY MENDES RODRIGUES	015	00083/1995
OLIMPIO ESTORILLIO	095	00357/2002
	085	00342/2002
	090	00351/2002
	091	00352/2002
	063	00468/2001
	071	00172/2002
	041	00080/2000
ORLEY WILSON PACHECO	084	00328/2002
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	097	00362/2002
PAULO CEZAR DAROS	010	00333/1991
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	022	00144/1998
	023	00145/1998
PAULO PETROCINI	038	00035/2000
PAULO ROBERTO DE SOUZA JA	013	00253/1993
PEDRO ANTONIO FURLAN	121	00170/2002
PEDRO IVO MACHADO	028	00355/1998
PRISCILA GEZISKI	065	00014/2002
RAFAEL BOFF ZARPELON	018	00417/1996
REGINALDO MARTINS	011	00023/1992
RICARDO ORLANDO COSTA	046	00177/2000
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	009	00001/1991
RONALDO LIMA MACHADO	016	00429/1995
ROSE MARY GRAHL	052	00237/2000
ROSICLER REGINA BONN	025	00157/1998
	022	00144/1998
RUBENS KUEMER BITTENCOURT	117	00393/1998
SILVIA ARRUDA GOMM	061	00396/2001
SILVIO BINHARA	124	00226/2002
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	107	00377/2002
	020	00435/1996
	125	00059/2002
	051	00225/2000
	062	00397/2001
	027	00335/1998
	040	00077/2000
SOLANGE MIRO VIANNA	033	00010/1999
	039	00047/2000
	036	00481/1999
	041	00080/2000
	054	00148/2001
	027	00335/1998
	045	00168/2000
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	123	00208/2002
STELA MARLENE SCHWERZ	062	00397/2001
TANIA MARA GARCIA COSTA	056	00240/2001
VERA TEREZA ROLIM CHYCZY	037	00015/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	115	00389/2002
WALTER TOFFOLI	052	00237/2000
WILSON CARLOS PASSOS BARB	007	00013/1989
WILSON PEREIRA	044	00134/2000
WILSON PEREIRA JUNIOR	044	00134/2000
WILTON VICENTE PAESE	018	00417/1996

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-12/1986-APOLAR IMOVEIS LTDA x JACIR CORDEIRO BERGMANN-Com prazo de quinze dias, informe o credor sobre o cumprimento da precat¢ria expedida …s fls. 149/150-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-32/1986-PROSDOCIMO S.A. IMPORTACAO E COMERC x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA-Retornem os presentes autos ao arquivo-Adv. ELLIS ERNANI CECHELERO e EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-153/1986-DIXIE DARLENE PEREIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Retornem os presentes autos ao arquivo-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

4.-USUCAPIAO-222/1986-VERGILIO EULALIO CARDOSO x ESTE JUIZO-Com rela‡Æo ao pedido do autor (fls. 596/598), reporto-me ao despacho de fls. 582. Retornem os presentes autos ao arquivo.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

5.-REIVINDICATORIA-649/1986-IWAN SABATELLA FILHO x DENIZAR DE FREITAS-Com prazo de quinze dias, …s partes contr rias para se manifestarem sobre a peti‡Æo de fls. 476/479-Adv. CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

6.-MANUTENCAO DE POSSE-112/1988-ALTHAYR LUCCHESI RIBAS x ORLANDO SILVEIRA PEREIRA-Certificada a regularidade das intima‡äes, remetam-se os presentes autos ao Egr,gio Tribunal de Al‡ada-Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI, JOSE CID CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-13/1989-AGNALDO MARCIO GONCALVES x PAULO ZANONI PINNA-Recebo a apela‡Æo de fls. 82/86, no duplo efeito. Com prazo de quinze dias, … parte contr ria para contra-arrazoar o recurso-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

8.-DECLARAT. NULIDADE ATO JURID.-348/1990-RAIMUNDO FERREIRA x ROMILDO FOOLMANN e outros-Com prazo de quinze dias manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito-Adv. MIGUEL MARTINS FERNANDEZ-

9.-PRECEITO COMINATORIO-1/1991-PAULO CELSO BARBOSA x RENATO MONTEIRO -A senten‡a de fls. 266 julgou extinto o pleito formulado na exordial. Dessa forma, exauriu-se a presta‡Æo jurisdicional. Como essa senten‡a j transitou em julgado, simplesmente arquivem-se os presentes autos.-Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO, LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO, LEONIDAS DE OLIVEIRA ARAUJO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e JOSE CID CAMPELO-

10.-NULIDADE DE CASAMENTO-333/1991-L.P.D. x A.E.D.-Arquivem-se os presentes autos-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA e PAULO CEZAR DAROS-

11.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBIL-23/1992-MARLI BRUCK KUNIFAS e RIVEN KUNIFAS-1- Tratam-se os presentes autos de direito real sobre imovel envolvendo o lote 10, da quadra 9, da Planta Carlos Ilhe, situado no Municipio e Comarca de Matinhos, estabelecendo competencia absoluta para esse Juizo, nos termos do contido no artigo 95 do Codigo de Processo Civil, como, alias, ja decidiu o nosso Egregio Tribunal de Justica, em que junto exemplar decisorio, da lavra do eminente Desembargador Antonio Lopes de Noronha. Diante do apontado, desapensem-se e remetam-se os presentes autos para a Comarca de Matinhos. 2-Traslade-se copia da sentenca de fls. 75/76 e acordao de fls. 163/164, proferido nos apensos autos de n§203/92. 3- Intimem-se . -Adv. CESAR AUGUSTO DE CARVALHO e REGINALDO MARTINS-

12.-DIVORCIO LITIGIOSO-105/1992-M.G.H. x A.E.H. -Vistos, etc. ... Considerando que este encarte processual est paralisado h praticamente dez anos, por inquestion vel neglig^ncia da autora, que abandonou a causa, resolvo "ex off¡cio", com fundamento no art. 267, incisos II e III, do C¢digo de Processo Civil, julgar extinto o processo, sem conhecer do m,rito. Pelo despacho de fls. 20 foi determinada a intima‡Æo de defensor em favor da autora para dar andamento ao feito, conforme certidÆo de fls. 20. Assim decido, independentemente de pr,via intima‡Æo edital¡cia - que atenderia o contido no par grafo 1§ do aludido artigo -, por entend^-la desnecess ria, at, mesmo in¢cua, no caso vertente. Onerosa … serventia, , procedimento excessivamente formalista. Por isso, em tais casos de costum cia processual das partes, notadamente daquele que prop"s a a‡Æo, menoscabando o Judici rio, defendo a tese de que a imposi‡Æo da obrigatoriedade da intima‡Æo do interessado, para viabilizar ou ter autorizada a extin‡Æo do processo, deve ser revista ou suprimida da lei adjetiva civil, com brevidade, em nome da celeridade processual, bem como para, agilizando a tramita‡Æo dos processos nos ju¡zos monocr ticos, cooperar no sentido de livrar, o quanto antes, a Justi‡a da pecha de morosidade. P. R. I. Custas pelo autor. Oportunamente, arquive-se.—Adv. JOAO ADEMAR MENTA e JOAO HONORATO MORO-

13.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-253/1993-DEVANIR SEBASTIAO DA CRUZ e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA-Vistos, etc. ... "Ex positis", julgo procedente "in totum" o presente petido expresso nesta A‡Æo de UsucapiÆo Extraordin rio sob n§ 253/93 para declarar o dom¡nio dos suplicantes Devanir SebastiÆo da Cruz e da sua mulher janete Socolowski da Cruz sobre a rea descrita na fundamenta‡Æo desta, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 550 e seguintes do C¢digo Civil. Esta senten‡a servir de t¡tulo para a respectiva matr¡cula, oportunamente, no Cart¢rio de Registro de Im¢veis desta Comarca. NÆo h sucumb^ncia a ser examinada. Os suplicantes deverÆo arcar com as custas do processo, podendo at, mesmo ser parcelado na medida da capacidade de pagar sem comprometimento de suas condi‡äes desobreviv^ncia. Transitada em julgado a presente decisÆo, expe‡a-se mandadopara registro no Cart¢rio da Circunscri‡Æo imobili ria desta Comarca. Isento do pagamento do imposto de transmissÆo por ser a usucapiÆo modo origin rio de aquisi‡Æo da propriedade, nÆo havendo o fato gerador que seria a transmissÆo por ato "inter vivos" ou "causa mortis" da titularidade do dom¡nio. P. R. I.-Adv. MARQUEZ HUDSON CORES, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA e CARLOS CASER GROSS-

14.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-180/1994-PEDRO IVO MACHADO x ESTE JUIZO-Com prazo de quinze dias, manifeste-se a peticion ria de fls. 78 sobre a peti‡Æo e documentos de fls. 82/91-Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

15.-A L I M E N T O S-83/1995-J.L.B.S. e outros x S.P.S.-Defiro o pedido de fls. 21 para determinar a expedi‡Æo de of¡cio, na forma requerida. Ap¢s, retornem os autos ao arquivo-Adv. NEY MENDES RODRIGUES e JULIANO GONDIM VIANNA-

16.-REPARACAO DE DANOS-429/1995-JOSE MARIA CARTAXO DE SA LEMOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA-Vistos, etc. ... "Ex positis, julgo improcedente o pleito indenizat¢rio formulado neste processo de n§ 429/1995, de A‡Æo Ordin ria de Indeniza‡Æo por Dano Moral formulada por Jos, Maria Cartaxo de Sa Lemos contra o Munic¡piode Guaratuba, posto nÆo reconhecer a presen‡a do nexo l¢gico entre causa e efeito, nabusca da inexistente culpa, como exige o artigo 159 do C¢digo Civil, ademais de reconhecer que o fato trazido … cola‡Æo nÆo configura ato juridicamente il¡cito, e assim nÆo suscet¡vel de indeniza‡Æo. Atendendo ao princ¡pio da sucumb^ncia, condeno o autor Jos, Maria Cartaxo de S Lemos ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios, estes arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor dado … causa, tendo em conta a complexidade da causa e o grau de zelo e dilig^ncia profissional da advogada do suplicado. Custas "ex lege". P. R. I.-Adv. EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS, LUCILENE MACHADO CARLOS, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e DENISE LOPES SILVA-

17.-INDENIZACAO-138/1996-ADAIRA KESSIN ELIAS PALHARES x EDITORA TRIBUNA DE GUARATUBA LTDA e outros-Edital expedido, … disposi‡Æo da requerente-Adv. ALBERTO LUIZ MEYER-

18.-USUCAPIAO-417/1996-EDSON WILLY PINTO x ESTE JUIZO-Vistos, etc. ... "Ex positis", julgo procedente o pedido de UsucapiÆo Extraordin rio formulado nesta a‡Æo sob n§ 417/96 por Edson Willy Pinto, qualificado no pre∫mbulo, aos efeitos de declara o dom¡nio do suplicante sobre a rea descrita na fundamenta‡Æo desta, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 550 e seguintes do C¢digo Civil. Esta senten‡a servir de t¡tulo para a respectiva matr¡cula, oportunamente, no Cart¢rio de Registro de Im¢veis desta Comarca, tendo como base a planta e o memorial descritivo de fls. 118/119. Atendendo aoprinc¡pio da sucumb^ncia, condeno o contestante Frederico Reginato ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios, estes fixados em 15% sobre o valor dado … a‡Æo, o que fa‡o com fundamento no artigo 20,par grafo 3§, do C¢digo de Processo Civil, tendo em conta que a causa mostrou-se razoavelmente complexa. As custas sÆo as de lei, com a aplica‡Æo da tabela que , publicamente conhecida. Transitada em julgada a presente decisÆo, expe‡a-se mandado para registro no Cart¢rio de Circunscri‡Æo Imobili ria desta Comarca. Isento no pagamento do imposto de transmissÆo por ser a usucapiÆo modo origin rio de aquisi‡Æo da propriedade, nÆo havendo o fato gerador que seria a transmissÆo por ato "inter vivos" ou "causa mortis" da titularidade do dom¡nio. P. R. I.-Adv. WILTON VICENTE PAESE e RAFAEL BOFF ZARPELON-

19.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-426/1996-ROBERTO DE SOUZA RICARDO e outros x ESTE JUIZO-Edital de cita‡Æo aos confrontantes expedido, … disposi‡Æo dos requerentes-Adv. DENISE LOPES SILVA-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-435/1996-GERALDO MIKOS x PEDRO KLEMPOVUS-Carta precat¢ria expedida, … disposi‡Æo do credor-Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-68/1998-JOAO GONCALVES DA SILVA x JOSE LUIZ STELLA-Certificada a regularidade das intima‡äes, remetam-se os presentes autos ao Egr,gio Tribunal de Al‡ada-Adv. JOAO PEREIRA e JEFERSON HONORATO MORO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-144/1998-PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA x MUNICIPIO DE GUARATUBA -Atendendo ao disposto no art. 331, do C. P. C. (alterado pela Lei n§ 8.952, de 13.12.94), designado o dia 10/10/2002, …s 14:00 horas, para a audi^ncia de concilia‡ao, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se nao for poss¡vel o acordo, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designar-se- , desde logo, outra data para a realiza‡ao da audi^ncia de instru‡ao e julgamento, se for necess rio.-Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e ROSICLER REGINA BONN-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-145/1998-PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA x MUNICIPIO DE GUARATUBA -Atendendo ao disposto no art. 331, do C. P. C. (alterado pela Lei n§ 8.952, de 13.12.94), designado o dia 11/11/2002, …s 14:00 horas, para a audi^ncia de concilia‡ao, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se nao for poss¡vel o acordo, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designar-se- , desde logo, outra data para a realiza‡ao da audi^ncia de instru‡ao e julgamento, se for necess rio.-Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-149/1998-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x BENEDITO VENTURA DE BRITO-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito-Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT-

25.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBIL-157/1998-H.M. x E.J.-Cumpra-se o despacho de fls. 60. (Remessa dos autos ao Tribunal de Justi‡a)-Adv. JOCI MARY BENATTO, ROSICLER REGINA BONN e LUIZ GASTAO MOCELLIN-

26.-INTERDICAO-310/1998-LENI TEREZINHA RODRIGUES CARNEIRO x LUIZ RODRIGUES CARNEIRO JUNIOR -Vistos, etc. ... Considerando o laudo pericial, onde ficou constatada a incapacidade do interditando de reger sua pessoa e administrar os bens que porventura venha a possuir, bem como praticar os atos da vida civil, torna-se for‡osa a interdi‡Æo de Luiz Rodrigues Carneiro J£nior, de conformidade com os artigos 1.177 e seguintes do C¢digo de Processo Civil, combinados com os artigos 446 e seguintes do C¢digo Civil. Nomeio-lhe Curadora a pessoa de sua mÆe Leni Terezinha Rodrigues Carneiro, a qual dever ser intimada para prestar o compromisso legal no prazo de cinco (05) dias, dispensando-a da especializa‡Æo em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do CPC, considerando, ainda, a inexist^ncia de bens de propriedade do interditado. Proceda-se a inscri‡Æo da presente no Registro Civil e a publica‡Æo pela imprensa, observando-se o estatuido pelo artigo 1.184 do Estatuto Processial. Sem custas e, oportunamewnte arquive-se. P. R. I.-Adv. DENISE LOPES SILVA-

27.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-335/1998-R.R.O. x A.R.P.O. e outros-Arquivem-se os presentes autos-Adv. SOLANGE MIRO VIANNA, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e NEREU DE OLIVEIRA-

28.-A L I M E N T O S-355/1998-D.A.S. e outros x J.F.S.F. -1-Para o ato postergado, designo o dia 11/novembro/2002, …s 13:00 horas. 2- Expe‡a-se mandado e edital, este com prazo de trinta dias. 3- No demais, subsistente o despacho de fls. 11.-Adv. PEDRO IVO MACHADO-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-359/1998-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x REINALDO & CIA LTDA-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-361/1998-CAMILO TURMINA x MUNICIPIO DE GUARATUBA -Para o ato postergado, designo o dia 11/dezembro/2002, …s 15:00 horas. No demais, subsistente o despacho de fls. 25-Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO e EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

31.-COBRANCA-376/1998-CIA TEXTIL TEXGOL S/A x M M COSTA CONFECCOES LTDA-Ao preparo das custas processuais remanescentes, "pro rata", no valor de R$ 83,87-Adv. JACKSON ANDRE DE SA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-385/1998-E.J.C. x L.E.C. e outros-Arquivem-se.-Adv. LUIZ HECKE e JEFERSON HONORATO MORO-

33.-HABILITACAO-10/1999-BANCO DO ESTADO DO

PARANA S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS A BITTENCOURT LTDA-Manifeste-se a falida, o S¡ndico e o nobre representante do Minist,rio P£blico. Expe‡a-se mandado-Adv. SOLANGE MIRO VIANNA e JOSE DEVANIR FRITOLA-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-288/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OSMAR JOSE DE SOUZA e outros-Recebo a apela‡Æo de fls. 72/79, no duplo efeito. Com prazo de quinze dias, … parte contr ria para contra-arrazoar o recurso-Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-289/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OSMAR JOSE DE SOUZA FIRMA INDIVIDUAL-Recebo a apela‡Æo de fls. 94/100, no duplo efeito. Com prazo de quinze dias, … parte contr ria para contra-arrazoar o recurso-Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

36.-A L I M E N T O S-481/1999-D.A. e outros x D.R.A. -Vistos, etc. ... Diante do apontado, julgo procedente o presente pedido de Alimentos sob n§ 481/99, promovida por M.N.A., representado por sua mÆe D.A., contra D.R.A., aos efeitos do direito a alimentos a serem prestados pelo pai, na propor‡Æo de trinta e tr^s por cento (33%), aplicados sobre os rendimentos l¡quidos que o suplicado percebe. Condeno o suplicado ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios, estes no importe de dez por cento (10%) sobre o valor da a‡Æo, o que fa‡o com fundamento no artigo 20, par grafo 3§ do C¢digo de Processo Civil, tendo em conta que a causa se mostrou singela, conquanto se reconhe‡a o esfor‡o e zelo da profissional que patrocina o autor. Custas "ex lege". P. R. I.-Adv. SOLANGE MIRO VIANNA-

37.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-15/2000-VERA TEREZA ROLIM CHYCZY x ANTONIO CARLOS SANTOS DE LACERDA e outros-Para audi^ncia de instru‡Æo e julgamento designo o dia 09/outubro/2002, …s 14:00 horas-Adv. VERA TEREZA ROLIM CHYCZY, MARIA DE LOURDES GOUVEA, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA e ANTONIO CARLOS LACERDA-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-35/2000-SERGIO CHAVES CAVALCANTE x ESPINDOLA - RETIF. PARA JOAO IGNACIO E SEU FILHO-Vistos, etc. ... "Ex positis", confirmando a liminar de reintegra‡Æo de posse de fls. 47, julgo procedente o pedido formulado nesta A‡Æo de Reintegra‡Æo de Posse sob n§ 35/2000, movida por Sergio Chaves Cavalcante contra JoÆo Alberto In cio, sua mulher Odete da Luz In cio e seu filho JoÆo Alberto In cio J£nior, qualificados nopre*f*mbulo, eis que atendidos todos os requisitos previstos no artigo 927 do C¢digo de Processo Civil. Atendendo ao princ¡pio da sucumb^ncia, condeno os suplicados ao pagamento das custas processuais, "ex lege", e honor rios advocat¡cios em favor do patrono do autor, estes fixados no importe de 10% do valor dado … causa, que , o m¡nimo legal, o que fa‡o com fundamento no artigo 20, par grafo 3§, do C¢digo de Processo Civil, tendo em conta que a lide se mostrou singela, conquanto se reconhe‡a o esfor‡o e zelo profissional aplicados no processo. P. R. I.-Adv. ARNOLDO CONCEI•AO JUNIOR, PAULO PETROCINI, ANDRESSA CALDAS e DARCI FRIGO-

39.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-47/2000-A.M.B.S.O. e outros x P.R.H.O. -VISTOS, ETC... Considerando que o executado comprovou documentalmente ter pago integralmente o que devia e lhe era exigido nestes autos, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, para que produzam os seus jur¡dicos e legais efeitos, julgo extinta a presente Execu‡Æo de T¡tulo Judicial sob n§ 47/2000, que A.R.O., L.A.O. e P.R.O.J. promoveram contra P.R.H.O..Em rela‡Æo …s demais exig^ncias, mais precisamente de despesas de ortodontia e escolares, nÆo h t¡tulo judicial a sustentar o pleito, posto que mero compromisso em termos de liberalidade nÆo ganham esse "status". Procedam-se …s baixas necess rias. Sem custas, ante a concessÆo dos benef¡cios da justi‡a gratuita. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Adv. SOLANGE MIRO VIANNA e JEFERSON HONORATO MORO-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-77/2000-MANOEL LIZANDRO MAIA x ANTONIO MARIO FAGUNDES-Vistos, etc. ... "Ex positis", julgo improcedente o pedido formulado nesta A‡Æo de Reintegra‡Æo de Posse sob n§ 77/2000, movida por manoel Lizandro Maia contra Antonio Mario Fagundes, qualificados no pre*f*mbulo, ante os argumentos esposados na fundamenta‡Æo. Atendendo ao princ¡pio da sucumb^ncia, condeno o suplicado ao pagamento das custas processuais, "ex lege", e honor rios advocat¡cios em favor do patrono da autora, estes fixados no importe de 10% do valor dado … causa, que , o m¡nimo legal, o que fa‡o com fundamento no artigo 20,par grafo 3§, do C¢digo de processo Civil, tendo em conta que a lide se mostrou singela, conquanto se reconhe‡a o esfor‡o e zelo profissional aplicados no processo. P. R. I.-Adv. BENEDITO DOS SANTOS, NEY LUIZ PEREIRA, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e LEANDRO MORAES DA CUNHA LAGE-

41.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-80/2000-J.P.M.N. e outros x M.P. -Vistos, etc, ... "Ex positis", por senten‡a, para que produzam os seus jur¡dicos e legais efeitos, homologo a manifesta‡Æo de vontade do suplicado no reconhecimento da paternidade que lhe , atribu¡da nos autos de Investiga‡Æo de Paternidade c/c Alimentos promovidos por J.P.M.N., representado por sua mÆe M.M.M. e requerido M.P., qualificados no pre*f*mbulo, aos efeitos de declarar que o ocupante do polo passivo , pai de J.P.M.N., e do direito a alimentos … serem prestados pelo pai, na propor‡Æo igual a todos os filhos na reparti‡Æo de trinta e tr^s por cento (33%), aplicados sobre os rendimentos l¡quidos que o suplicado percebe. Ap¢s o tr*f*nsito em julgado da senten‡a, expe‡a-se mandado de averba‡Æo para dar forma aofim colimado neste "decisum". O menor passar a chamar-se J.P.M.N.P. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. SOLANGE MIRO VIANNA e OLIMPIO ESTORILLIO-

42.-ARROLAMENTO-89/2000-GILSON LUIZ VIANNA JUNIOR x ESP RACHEL VIANNA-Defiro o pedido de fls. 15/16, para expedi‡Æo de alvar para levantamento do penhor junto … Caixa Econ"mica Federal, em rela‡Æo …s j¢ias objeto dos comprovantes de fls. 17/18, desde que nÆo tenham sido leiloadas em regular cumprimento do contrato de penhor, e tamb,m pagas as despesas eo valor do empr,stimo. (Alvar expedido, … disposi‡Æo do inventariante)-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-113/2000-SIND TRAB NA MOV MERC GERAL PARANAVAI - E.S.1§GRAU x MUNICIPIO DE GUARATUBA -1. Processamente em apenso a execucao (art. 736 do CPC). 2.Recebo estes embargos para discussao. 3. Suspendo a execucao (art. 791.I, CPC). 4. Translade-se este despacho para os autos de execucao. 5. Ao credor para impugnar os embargos no prazo de dez (10) dias (art. 740 do CPC). 6. Int. -Adv. MAURICIO J. CLEVE MACHADO e EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

44.-HABILITACAO EM FALENCIA-134/2000-COMERCIAL GERDAU LTDA x PAUMER DO BRASIL LTDA -Vistos, etc. ... Ante os pareceres favoraveis da Sindica e do Dr. Curador, defiro o pedido expresso na exordial e mando que se inclua o credito habilitado por COMERCIAL GERDAU LTDA no quadro geral de credores quirografarios da falencia da Paumer do Brasil Ltda, pela importancia de R$ 221.447,80. Publique-se. Intimem-se-Adv. WILSON PEREIRA, WILSON PEREIRA JUNIOR, JONNY ZULAUF, MARCO ANTONIO JOHNSON e MARCELO LINHARES FREHSE-

45.-HABILITACAO EM FALENCIA-168/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAUMER DO BRASIL LTDA -Vistos, etc. ... "Ex positis", julgo improcedente o pleito de Habilita‡Æo de Cr,dito proposto nestes autos de n§ 168/2000 por banco do Estado do Paran S/A contra a falida Paumer do Brasil Ltda, qualificados nos autos, ante a falta de documentos em rela‡Æo ao pleito e tamb,m pela falta de comprova‡Æo do uso do dinheiro. NÆo h oportunidade para exame de sucumb^ncia. Custas pelo requerente. P. R. I.-Adv. SOLANGE MIRO VIANNA, JONNY ZULAUF, MARCO ANTONIO JOHNSON e MARCELO LINHARES FREHSE-

46.-HABILITACAO EM FALENCIA-177/2000-METALFIX ACESSORIOS METALICOS DE FIXA•AO LTDA x PAUMER DO BRASIL LTDA -Vistos, etc. ... Ante o parecer favor vel d Sindico, defiro o pedido expresso na exordial e mando que se inclua o credito habilitado por METALFIX ACESSàRIOS METµLICOS DE FIXA•ÇO LTDA no quadro geral de credores quirografarios da falencia da Paumer do Brasil Ltda., pela importancia de R$ 90.229,56. Publique-se. Intimem-se-Adv. RICARDO ORLANDO COSTA, MARCO ANTONIO JOHNSON, JONNY ZULAUF e MARCELO LINHARES FREHSE-

47.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-182/2000-M.P.E.P. e outros x M.C.-Para o ato postergado redesigno audi^ncia para o dia 02/12/2002, …s 14:00 horas-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE, COLBERT RIBEIRO DIAS e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

48.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-194/2000-M.P.E.P. e outros x L.I. - 1- Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 25 de setembro de 2002, as 15?00 horas. 2-Expeca-se mandado e carta de intimacao. 3- Intimem-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

49.-HABILITACAO EM FALENCIA-214/2000-ASTRANORTE ALUMINIO E FERRO LTDA - ME x PAUMER DO BRASIL LTDA -Vistos, etc. ... "Ex positis", julgo improcedente o pleito de Habilita‡Æo de Cr,dito proposto nestes autos de n§ 214/2000 por ASTRANORTE ALUMÒNIO E FERRO LTDA -ME contra a falida PAUMER DO BRASIL LTDA, qualificados nos autos, ante a falta de documentos em rela‡Æo ao pleito e tamb,m pela falta de comprova‡Æo dos servi‡os prestados. NÆo h oportunidade para exame de sucumb^ncia. Custas pelo requerente. P. R. I.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, JONNY ZULAUF, MARCO ANTONIO JOHNSON e MARCELO LINHARES FREHSE-

50.-COBRANCA-223/2000-CONDOMINIO EDIFICIO EVEREST x RAIMUNDO HESSEL NETO e outros-Recebo a apela‡Æo de fls. 151/157, no duplo efeito. Com prazo de quinze dias, … parte contr ria para contra-arrazoar o recurso-Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO, MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARCO ANTONIO JOHNSON-

51.-HABILITACAO EM FALENCIA-225/2000-SMANIOTTO & SOUZA LTDA x PAUMER DO BRASIL LTDA -Vistos, etc. ... Ante os pareceres favoraveis da Sindica e do Dr. Curador, defiro o pedido expresso na exordial e mando que se inclua o credito habilitado por SMANIOTTO & SOUZA LTDA no quadro geral de credores quirografarios da falencia da Paumer do Brasil Ltda., pela importancia de R$ 4.400,00. Publique-se. Intimem-se-Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, JONNY ZULAUF, MARCO ANTONIO JOHNSON e MARCELO LINHARES FREHSE-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-237/2000-IVETE TEREZINHA PIEPER x WILSON ROBERTO LEAL DE LIMA-Vistos, etc. ... "Ex positis", julgo procedente o pedido formulado nesta A‡Æo de Reintegra‡Æo de Posse sob n§ 237/2000, movida por Ivete Terezinha Pieper contra Wilson Roberto Leal de Lima, qualificados no pre*f*mbulom, eis que atendidos todos os requisitos previstos no artigo 927 do C¢digo de Processo Civil. Ap¢s tr*f*nsito em julgado, expe‡a-se mandado. Atendendo ao princ¡pio da sucumb^ncia, condeno o suplicado ao pagamento das custas processuais, "ex lege", e honor rios advocat¡cios em favor do patrono da autora, estes fixados no importe de 10% do valor dado … causa, que , o m¡nimo legal, o que fa‡o com fundamento no artigo 20,par grafo 3§, do C¢digo de Processo Civil, tendo em conta que a lide se mostrou singela, conquanto se reconhe‡a o esfor‡o e zelo profissional aplicados no processo. P. R. I.-Adv. ROSE MARY GRAHL e WALTER TOFFOLI-

53.-USUCAPIAO-387/2000-ARMANDO JOSE LOBO JUNIOR e outros x ESTE JUIZO-Atenda-se o contido no expediente de fls. 35. Com prazo de quinze dias, manifestem-se os requerentes sobre as contesta‡äes e documentos de fls. 52/63 e 70/74-Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

54.-INTERDICAO-148/2001-SIMONE BRUNER DE LIMA x CLAUDEMIR PAIVA DA SILVA -Vistos, etc. ... Considerando o laudo pericial, onde ficou constatada a incapacidade da interditando de reger sua pessoa e administrar os bens que porventura venha a possuir, bem como praticar os atos da vida civil, torna-se for‡osa a interdi‡Æo de Claudemir Paiva da Silva, de conformidade com os artigos 1.177 e seguintes do C¢digo de Processo Civil, combinados com os artigos 446 e seguintes do C¢digo Civil. Nomeio-lhe Curadora a pessoa de sua madrastra Simone Bruner de Lima, a qual dever ser intimada para prestar o compromisso legal no prazo de cinco (05) dias, dispensando-a da especializa‡Æo em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do CPC, considerando, ainda, a inexist^ncia de bens de propriedade do interditado. Proceda-se a inscri‡Æo da presente no Registro Civil e a publica‡Æo pela imprensa, observando-se o estatuido pelo artigo 1.184 do Estatuto Processial. Sem custas e, oportunamewnte arquive-se. P. R. I.-Adv. SOLANGE MIRO VIANNA-

55.-REIVINDICATORIA-203/2001-MARCOS ITAMAR TABORDA x MARIA DE FATIMA DOS PASSOS-Acoquei os presentes autos. Diante da certidÆo de ¢bito de fls. 28 e a not¡cia de falecimento do propriet rio do im¢vel, conveniente que o autor requeirda a cita‡Æo dos herdeiros do "de cujus" para integrar o litiscons¢rcio passivo, evitando desdobramentos que comprometerÆo o regular andamento processual. Assim, concedo o prazo de quinze dias para o autor manifestar-se a esse respeito-Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA e ANTONIO SIMON SOBRINHO-

56.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-240/2001-A.T.M.N. x A.E.V.M. e outros -Atendendo ao disposto no art. 331, do C. P. C. (alterado pela Lei n§ 8.952, de 13.12.94), designado o dia 25/10/2002, …s 14:00 horas, para a audi^ncia de concilia‡ao, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se nao for poss¡vel o acordo, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designar-se- , desde logo, outra data para a realiza‡ao da audi^ncia de instru‡ao e julgamento, se for necess rio.-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA e GERALDO DONI JUNIOR-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-315/2001-ALBERTO LUIZ MEYER x EDSON CARLOS PEREIRA DE SA e outros-Redesigno o ato postergado para a data de 29 de agosto de 2002, …s 14:30 horas-Adv. ALBERTO LUIZ MEYER e ERICKSON DIOTALEVI-

58.-USUCAPIAO-316/2001-ANTONIO MIRANDA NETTO & CIA LTDA e outros x ESTE JUIZO-Ante o teor da peti‡Æo de fls. 37, renovem-se os atos praticados …s fls. 16 e verso, cujas c¢pias se encontra …s fls. 17/23 (Of¡cios e edital expedidos, … disposi‡Æo do autor)-Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES-

59.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-334/2001-G.L.S. x M.J.C.S. -Vistos, etc. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a A‡Æo e converto em Div¢rcio a Separa‡Æo Judicial do casal G.L.S. e M.J.C.S., qualificados nos autos, o que fa‡o com fundamento no artigo 35 da Lei 6.515/77, combinado com o artigo 226, par grafo 6§, da Constitui‡Æo Federal. Atento ao princ¡pio da sucumb^ncia, condeno a suplicada ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios, que arbitro em R$ 68,00 (sessenta e oito reais). Transitada esta em julgado, expe‡a-se mandado de averba‡Æo e oportunamente arquivem-se. Custas "Ex lege". P. R. I.-Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

60.-CAUTELAR INCIDENTAL-336/2001-L S FERREIRA & CIA LTDA e outros x ER3 COMERCIO EVENTOS E PROMOCOES LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 53 para determinar o desentranhamento dos documentos mencionados, mediante substitui‡Æo por fotoc¢pias, bem como a devolu‡Æo da import*f*ncia relativa a dili^ncia nÆo efetuada. Certifique-se o tr*f*nsito em julgado da senten‡a de fls. 38 e arquivem-se. Intimem-se, inclusive o Sr. oficial de justi‡a para a devida restitui‡Æo-Adv. DEUSDETHE LEOPOLDO DA SILVA-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-396/2001-AUDNYR PERRY e outros x MARCOS ANTONIO MILLEO FILHO-Avoquei os presentes autos. Indefiro o pedido de fls. 51, para devolu‡Æo em favor do suplicado das arras a que se comprometeu e pagou aos autores, o que fa‡o com fundamento no artigo 1.097 do C¢digo Civil, posto que arras nada mais , que cl usula penal de cunho pecuni rio a ser aplicado a quem rompe compromisso formalizado. E resta evidente que o suplicado descumpriu o acordo cujo instrumento encontra-se …s fls. 10/11, bastando compulsar os presentes autos-Adv. SILVIA ARRUDA GOMM e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-397/2001-ROBERTO LACHOWSKI x JEREMIAS ALVES DOS SANTOS -Atendendo ao disposto no art. 331, do C. P. C. (alterado pela Lei n§ 8.952, de 13.12.94), designado o dia 08/outubro/2002, …s 14:00 horas, para a audi^ncia de concilia‡ao, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se nao for poss¡vel o acordo, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designar-se- , desde logo, outra data para a realiza‡ao da audi^ncia de instru‡ao e julgamento, se for necess rio.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

63.-SEPARACAO CONSENSUAL-468/2001-MARLEI CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO e outros x ESTE JUIZO-Carta de adjudica‡Æo e mandado de averba‡Æo expedidos, … disposi‡Æo dos requerentes-Adv. OLIMPIO ESTORILLIO-

64.-EMBARGOS A ARREMATACAO-484/2001-ESP RACHEL VIANNA e outros x ANTONIO JOAQUIM ROZAS ALVARES-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o embargante sobre a impugna‡Æo de fls. 62/69-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-14/2002-YAMAHA ADM CONSORCIO S/C LTDA x EWERTON D BITENCOURT NOSUIR -Vistos, etc. ... Em face do exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o presente pedido, consolidando em maos da autora Yamaha Administradora de Cons¢rcio S/C Ltda, a posse e propriedade exclusiva sobre o bem alienado acima descrito, condenando o requerido Ewerton Davi Bitencourt Nosuir ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios que, com amparo no par grafo 3§, artigo 20 do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuido … causa inicial, reajust veis at, a data do efetivo pagamento. Oficie-se ao Ju¡zo Deprecado solicitando a devolu‡Æo da carta precat¢ria expedida, cuja c¢pia se encontra …s fls. 30/31. Custas pagas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO e PRISCILA GEZISKI-

66.-A L I M E N T O S-55/2002-A.C.S. e outros x A.H.S.-Para o ato postergado redesigno audi^ncia para o dia 12/11/2002, …s 13:00 horas-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

67.-SEPARACAO CONSENSUAL-96/2002-M.K. e outros x E.J.-Formal de Partilha e mandado de averba‡Æo expedidos, … disposi‡Æo dos requerentes-Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS e KRYSTYNA HELENA BONONE-

68.-ALVARA-109/2002-OLINDA PINHEIRO DE MORAIS x ESTE JUIZO -Vistos, etc. ... Considerando que a requerente, na condi‡Æo de esposa do falecido JoÆo Pedroso de Moraes, , parte leg¡tima para requerer o que pleiteia, defiro o pedido de alvar judicial para que Olinda Pinheiro de Moraes levante o "quantum" representativo do valor que se encontra depositado na conta poupan‡a n§ 05011-0, em nome de JoÆo Pedroso de Moraes, abrangendo principal e acess¢rios, junto ao Banco Ita£ S/A, ag^ncia 3733, Guaratuba-PR. NÆo h necessidade de presta‡Æo de contas, eis que o valor , quase irris¢rio. Sem custas, ante a concessÆo dos benef¡cios da justi‡a gratuita. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

69.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-138/2002-DORACI BAURA BISS x WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA-Cite-se para contestar no prazo de quinze dias. Expe‡a-se precat¢ria, dela constando as advert^ncias contidas nos artigos 285 e 319 do CPC. Tratando-se de atos de com,rcio entre comerciantes, indefiro os benef¡ciosda justi‡a gratuita (Ao dep¢sito das custas iniciais no valor de R$ 200,41)-Adv. JEFERSON HONORATO MORO-

70.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-158/2002-P.S.R. e outros x E.J. -Vistos, etc. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a A‡Æo e converto em Div¢rcio a Separa‡Æo Judicial do casal P.S.R. e D.G.J., qualificados nos autos, o que fa‡o com fundamento no artigo 35 da Lei 6.515/77, combinado com o artigo 226, par grafo 6§, da Constitui‡Æo Federal. Transitada esta em julgado, expe‡a-se mandado de averba‡Æo e oportunamente arquivem-se. Sem custas ante a concessÆo dos benef¡cios de assist^ncia judici ria aos autores. P. R. I.-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

71.-A L I M E N T O S-172/2002-O.B. x T.O.B. -VISTOS, ETC... Homologo, por sentenca, para que produzam os seus juridicos e legais efeitos, a manifestacao de vontade das partes, consoante peti‡Æo de fls. 30/31. Assim, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sob n§ 172/2002, de Acao de Alimentos formulada por Osmar Bertier contra Therezinha Oliveira Bertier. Custas pelo autor. P. R. I. e Oportunamente, arquivem-se.-Adv. OLIMPIO ESTORILLIO e ARILSON SARTORATO-

72.-ALVARA-206/2002-MARIA DO SOCORRO DE MOURA x ESTE JUIZO-Acolho a promo‡Æo Ministerial £ltima. Intime-se a requerente para atendimento no prazo de quinze dias-Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO e NEREU DE OLIVEIRA-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-219/2002-BANCO BMC S/A x ADRUIR JOAO GONCALVES DE ARAUJO -VISTOS, ETC... Homologo, por sentenca, para que produzam os seus juridicos e legais efeitos, a manifestacao de vontade das partes, consoante termo de fls. 30/31. Assim, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sob n§ 219/2002, de Acao de Busca e ApreensÆo formulada por Banco BMC S/A contra Adruir Gon‡alves de Ara£jo. Custas pagas. P. R. I. e oportunamente, arquivem-se.-Adv. JOAO LEONELHO G FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

74.-COMINATORIA-231/2002-EMPRESA BALNEARIA DE GUARATUBA LTDA x MUNICIPIO DE GUARATUBA-Avoquei os presentes autos. Expe‡a-se mandado para determinar que o Munic¡pio de Guaratuba cumpra a douta decisÆo de fls. 505, de cancelamento da inscri‡Æo em d¡vida ativa dos impostos envolvendo os im¢veis indicados no processo, para tanto anexando-se c¢pia da exordial. Indefiro o pedido de denuncia‡Æo da lide … pessoa do ex-Prefeito Everson Ambr¢sio Kravetz, porquenessa linha de racioc¡nio tamb,m caberia denunciar os Vereadores que aprovaram a lei que autorizou a realiza‡Æodo ato questionado. Sobre a contesta‡Æo e documentos de fls. 333/468, manifeste-se a autora no prazo de quinze (15) dias.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

75.-ARROLAMENTO-243/2002-JOSE MELCHIORETTO e outros x ESP FLAVIO JOSE MELCHIORETTO-A retifica‡Æo apresentada …s fls. 30 nÆo est suficientemente clara com rela‡Æo a partilha dos bems. Com prazo de quinze dias, esclare‡a a inventariante-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON e DENISE LOPES SILVA-

76.-EXECUCAO-244/2002-ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A -VISTOS, ETC... Homologo, por sentenca, para que produzam os seus juridicos e legais efeitos, a manifestacao de vontade das partes, consoante peti‡Æo de fls. 26/27. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sob n§ 244/2002, de Acao de Execu‡Æo de Honor rios Sucumbenciais por Ademir Kalinoski Ribeiro contra Banco do Brasil S/A. Dispendo o decurso do prazo recursal da presente decisÆo, expedindo-se, de imediato, os alvar s para levantamento dos valores depositados. Custas remanescentes pelo suplicado. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

77.-EXECUCAO-246/2002-ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -VISTOS, ETC... Homologo, por sentenca, para que produzam os seus juridicos e legais efeitos, a manifestacao de vontade das partes, consoante peti‡Æo de fls. 29/30. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sob n§ 246/2002, de Acao de Execu‡Æo de Honor rios Sucumbenciais por Ademir Kalinoski Ribeiro e Alberto Luiz Meyer contra Banco do Brasil S/A. Dispenso o decurso do prazo recursal da presente decisÆo, expedindo-se, de imediato, os alvar s para levantamento dos valores depositados. Custas remanescentes pelo suplicado. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, ALBERTO LUIZ MEYER e LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

78.-EXECUCAO-247/2002-ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A -VISTOS, ETC... Homologo, por sentenca, para que produzam os seus juridicos e legais efeitos, a manifestacao de vontade das partes, consoante peti‡Æo de fls. 27/28. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sob n§ 247/2002, de Acao de Execu‡Æo de Honor rios Sucumbenciais proposta por Ademir Kalinoski Ribeiro contra Banco do Brasil S/A. Dispenso o decurso do prazo recursal da presente decisÆo, expedindo-se, de imediato, os alvar s para levantamento dos valores depositados. Custas remanescentes pelo suplicado. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

79.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-256/2002-ANTONIO KOCHLA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA-Vistos, etc. ... Diante do apontado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de n§ 256/2002, de A‡Æo Cautelar auto-satisfativa promovida por Antonio Kochla contra Munic¡pio de Guaratuba, qualificados nos autos, para que produzam os seus jur¡dicos e legais efeitos. Em conseq•ˆncia, determino as baixas necess rias e autorizo o desentranhamento de documentos. Custas pelo exequente. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.-Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN-

80.-INVENTARIO-320/2002-SERGIO RODRIGUES DA COSTA x ESP CARLOTA ZIMMERMANN WINHESKI-Vistos, etc. ... Diante do apontado, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de n§ 320/2002, de A‡Æo de Invent rio promovida por Sergio Rodrigues da COsta em rela‡Æo ao Esp¢lio de Carlota Zimmermann Winhwski, para que produzam os seus jur¡dicos e legais efeitos. Em conseq•ˆncia, determino as baixas necess rias e autorizo o desentranhamento de documentos. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.-Adv. JANAINA THEULEN ZAGONEL-

81.-EXECUCAO DE SENTENCA-323/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA BRAVA x VERA DE FATIMA TREVISI-Carta precat¢ria expedida, … disposi‡Æo do credor-Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

82.-INDENIZACAO-324/2002-BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA-Indefiro o pedido de benef¡cio de justi‡a gratuita, posto nÆo reconhecer em favor da autora o estado de car ˆncia-Adv. EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-

83.-ARROLAMENTO-326/2002-RUTE HACKER RIZZATTI e outros x ESP PEDRO CONCEICAO ZEFERINO-Indefiro o pedido de justi‡a gratuita, posto envolver patrim“nio com v rios lotes de terreno. Necess ria a juntada das certidäes negativas das fazendas p£blicas da UniÆo, Estado e Munic¡pios onde se situam os im¢veis. Assim, concedo o prazo de trinta dias para esse atendimento-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

84.-REINTEGRACAO DE POSSE-328/2002-O MUNICIPIO DE GUARATUBA x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA e outros-Avoquei os presentes autos. Deixo sem efeito o despacho que se v ˆ no anverso. NÆo vislumbrando a presen‡a do “periculum in mora”, indefiro o pedido liminar de reintegra‡Æo de posse. A caracteriza‡Æo da posse , velha. Assim, cite-se para contestar no prazo de quinze dias. Expe‡a-se precat¢ria, dela constando as advert ˆncias contidas nos artigos 285 e 319 do CPC (carta preat¢ria expedida, … disposi‡Æo do requerente)-Adv. ORLEY WILSON PACHECO e EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

85.-DIVORCIO CONSENSUAL-342/2002-O.R.F. e outros x E.J.-Para tentativa de concilia‡Æo, designo audi ˆncia para o dia 23 de agosto de 2002, …s 13:00 horas. O nobre advogado dos requerentes dever conduz¡-los a essa audi ˆncia-Adv. OLIMPIO ESTORILLIO-

86.-A L I M E N T O S-343/2002-AILTON FRANCISCO DOS SANTOS PAULINO e outros x AIRTON FRANCISCO PAULINO -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 29/08/2002, …s 15:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

87.-A L I M E N T O S-344/2002-A.P.C. e outros x N.F.C. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 28/08/2002, …s 13:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

88.-A L I M E N T O S-345/2002-A.M.J. e outros x A.M. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 23/08/2002, …s 13:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

89.-A L I M E N T O S-346/2002-J.C.A. e outros x J.A.A. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 29/08/2002, …s 13:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

90.-CURATELA-351/2002-NAIR DA SILVA PEREIRA x ADRIANO ANTONIO PEREIRA-Para o interrogat¢rio do interditando, designo audi ˆncia para o dia 22/08/2002, …s 13:30 horas. Expe‡a-se mandado de cita‡Æo. Pelo mesmo mandado, intime-se a requerente, seu patrono e o nobre representante do Minist,rio P£blico-Adv. OLIMPIO ESTORILLIO-

91.-CURATELA-352/2002-MIRAFLOR ROSA DE JESUS x ANDRE LUIZ DE LAIA-Para o interrogat¢rio do interditando, designo audi ˆncia para o dia 22/08/2002, …s 14:30 horas. Expe‡a-se mandado de cita‡Æo. Pelo mesmo mandado, intime-se a requerente, seupatrono e o nobre representante do Minist,rio P£blico-Adv. OLIMPIO ESTORILLIO-

92.-A L I M E N T O S-354/2002-P.E.P.N. e outros x P.E.P.J. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 17/09/2002, …s 14:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

93.-A L I M E N T O S-355/2002-L.L.N.B. e outros x L.C.B. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 29/08/2002, …s 16:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

94.-A L I M E N T O S-356/2002-M.G.S.D.S. e outros x R.S.D.S. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 28/08/2002, …s 15:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

95.-A L I M E N T O S-357/2002-L.M.O.B. e outros x I.V.B. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 18/09/2002, …s 14:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. OLIMPIO ESTORILLIO-

96.-REINTEGRACAO DE POSSE-358/2002-FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA x ESTANISLAU MARCHALEK-Avoquei os presentes autos. Deixo sem efeito o despacho que se v ˆ no anverso. NÆovislumbro a presen‡a do “periculum in mora”, nem dano potencial de dif¡cil ou imposs¡vel repara‡Æo, pelo que indefiro o pedido liminar de reintegra‡Æo de posse. O prazo para a contagem da posse , aquela efetiva da ocupa‡Æo da rea emlit¡gio, e nÆo da notifica‡Æo para a desocupa‡Æo do im¢vel. Essa ocupa‡Æo efetiva nÆo restou demonstrada. Assim, cite-se para contestar no prazo de quinze dias. Expe‡a-se mandado, dele constando as advert ˆncias contidas nos artigo 285 e 319 do CPC.-Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-

97.-REPARACAO DE DANOS-362/2002-TEREZA FAGUNDES BORGES e outros x ROBERTO CARLOS BORGEHAUSEN e outros-Indefiro os benef¡cios da justi‡a gratuira, posto que indemonstrado o estado de car ˆncia-Adv. PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO-

98.-A L I M E N T O S-363/2002-G.S.N. e outros x D.P.N. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 300,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 27/09/2002, …s 13:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

99.-A L I M E N T O S-364/2002-E.S.C. e outros x D.F.C. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 22/08/2002, …s 16:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

100.-A L I M E N T O S-365/2002-C.R.G. e outros x D.C.R.G. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 23/08/2002, …s 16:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

101.-A L I M E N T O S-366/2002-T.T. e outros x J.T. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 27/09/2002, …s 10:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

102.-A L I M E N T O S-367/2002-M.S. e outros x J.S. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 27/09/2002, …s 14:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

103.-A L I M E N T O S-368/2002-A.B.S. e outros x J.B.T.S. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 400,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 05/09/2002, …s 15:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

104.-A L I M E N T O S-369/2002-A.F.O.R. e outros x N.R.P. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 29/08/2002, …s 14:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

105.-A L I M E N T O S-370/2002-A.A.K.M. e outros x P.S.K.M. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 19/09/2002, …s 14:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

106.-A L I M E N T O S-371/2002-C.A.A.Q. e outros x C.R.Q. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 26/08/2002, …s 13:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. ALCEU BODOT-

107.-REINTEGRACAO DE POSSE-377/2002-MARIA DE JESUS FARIA LARA e outros x LUIZA MARIA CORREA-NÆo reconhe‡o apresen‡a do “fumus boni juris” e o “periculum in mora” a justificar a concessÆo da medidaliminar de reintegra‡Æo de posse ou tutela antecipada. Existindo irregularidade nalegitimidade ativa, concedo o prazo de trinta dias para emenda da exordial-Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

108.-A L I M E N T O S-382/2002-M.P.C.N. e outros x A.C.N. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 02/09/2002, …s 16:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

109.-A L I M E N T O S-383/2002-K.R.A. e outros x D.A. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 05/09/2002, …s 16:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

110.-A L I M E N T O S-384/2002-R.C.A.R. e outros x D.R. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 16/09/2002, …s 16:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a

audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

111.-A L I M E N T O S-385/2002-N.M.S. e outros x E.S. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 17/09/2002, …s 16:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

112.-A L I M E N T O S-386/2002-P.M.N.S. e outros x J.P.S. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 07/10/2002, …s 15:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

113.-A L I M E N T O S-387/2002-L.L.V. e outros x L.P.V.F. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 18/09/2002, …s 16:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

114.-A L I M E N T O S-388/2002-M.E.V. e outros x M.M.V. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 200,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 19/09/2002, …s 16:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-

115.-ARRESTO-389/2002-ALDO MARTINES GARCIA x MARIA LUIZA POCAS DE AZEVEDO-Vistos em pedido liminar. O im¢vel que se pretende arrestar (fls. 56) encontra-se em nome das pessoas f¡sicas Jair de Azevedo e sua mulher Maria Luiza Po‡as de Azevedo. O autor diz que fez aplica‡äes de risco junto … empresa Rentax Fomento Mercantil Ltda (o suplicado seria s¢cio desta), cuja opera‡Æo nÆo teria sido bem sucedida, e que provavelmente haveria preju¡zos financeiros nessa aplica‡Æo. Desse pretenso preju¡zo pretende o autor garantir-se com o presente pedido de arresto dirigido contra a pessoa f¡sica de um dos s¢cios da referida empresa Rentax. Resta evidente as dificuldades jur¡dicas para essa pretensÆo, seja quanto … legitimidade das partes, seja quanto … falta de efetiva demonstra‡Æo do poss¡vel cr‚dito do autor. Outrossim, o arresto s¢ , admiss¡vel em havendo t¡tulo l¡quido, certo e exig¡vel, "ex vi" do contido no artigo 814 do CPC, este inexistente nos autos e sem demonstra‡Æo concreta de sua efetiva‡Æo. Assim, indefiro o pedido liminar de arresto do im¢vel indicado. Cite-se para contestar no prazo de cinco dias, por carta a ser enviada via correio com aviso de recebimento.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

116.-A L I M E N T O S-393/2002-M.C.S. e outros x M.C.S. -1- Concedo a gratuidade processual apenas para o inicio do processo. 2- Arbitro os alimentos provisorios em R$ 400,00, a contar da citacao. 3- Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 02/09/2002, …s 15:00 horas. 4- Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento e a daquele em confissao e revelia. 5-Expeca mandado e carta precatoria. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, … ouvida das testemunhas e a prolacao da sentenca. 7- Intimacoes e demais diligencias. -Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO e NEREU DE OLIVEIRA-

117.-CARTA PRECATORIA-393/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 9¦VARA CIVEL DA COMARCA DE -ADEMIR MORAES x ESTANISLAU RUCHINSKI e outros-Avoquei os presentes autos. Julgo, por senten‡a, para que produzam os seus jur¡dicos e legais efeitos, a adjudica‡Æo constante do auto de fls. 38, destes autos de carta Precat¢ria de n§ 393/98, do digno Juizo da Comarca de Curitiba, por sua 19¦ Vara C¡vel, sendo exequente Ademir Moraes e devedor Estanislau Ruchinski. Observadas as formalidades legais e decorrido o prazo para interposi‡Æo dos Embargos … Adjudica‡Æo, passe-se em favor do credor adjudicat rio a Carta competente. A seguir, diga o exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse nesta Precat¢ria-Adv. RUBENS KUEMER BITTENCOURT e JAIR APARECIDO AVANSI-

118.-CARTA PRECATORIA-131/1999-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA PR 1 VARA CIVEL COMARCA -BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO OSMAR BARANOSKI-Carta de adjudica‡Æo expedida, … disposi‡Æo do credor-Adv. LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES-

119.-CARTA PRECATORIA-152/2002-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS PR 2 VARA CIVEL -MARINO RENEU DRESCH x GLACY ROSA URBAN-Ao dep¢sito das custas do avaliador, no valor de R$ 210,00-Adv. MARINO RENEU DRESCH-

120.-CARTA PRECATORIA-163/2002-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA PR 4 VARA CIVEL -CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTORINI x MIGUEL ARCHIMEDES RICHTER-Ao dep¢sito dascustas do avaliador, no valor de R$ 210,00-Adv. LENITA BEATRIZ SIMIONATO-

121.-CARTA PRECATORIA-170/2002-Oriundo da Comarca de TOLEDO PR 1 VARA CIVEL -DYRLEI TERESINHA ROHDE DE CECCO x HERIBERTO BEUTLER DE CECCO-Ao preparo das custas do avaliador, no valor de R$ 92,00-Adv. PEDRO ANTONIO FURLAN-

122.-CARTA PRECATORIA-196/2002-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA PR 1 VARA FEDERAL -FAZENDA NACIONAL x PALATTO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA -1) Registre-se a penhora de fls. 22. 2) Designo os dias 11 e 25/09/2002, ambas …s 14:00 horas, para a realiza‡Æo da 1¦ e 2¦ pra‡as, respectivamente, do bem im¢vel penhorado. 3) Expe‡a-se edital, a ser fixado e publicado na forma da lei. 4) Oficie-se ao Douto Juizo Deprecante, solicitando a intima‡ao do credor da designa‡Æo supra, inclusive para a retirada do edital para a devida publica‡ao e tamb,m a intima‡Æo da executada. 6) Intimem-se. -Adv. CARLOS MOREIRA VIEIRA-

123.-CARTA PRECATORIA-208/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 17 VARA CIVEL -JOSE ARAUJO NETO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Para o ato deprecado, designo o dia 04/09/2002, …s 15:30 horas.-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

124.-CARTA DE ORDEM-226/2002-Oriundo da Comarca de CONSELHO DA MAGISTRATURA -CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA x JOAQUIM VIEIRA MACIEL-Para o ato expresso nesta ordem designo audi˜ncia para o dia 26 de agosto de 2002, …s 14:00 horas-Adv. SILVIO BINHARA-

125.-A D O C A O-59/2002-P.A.L. e outros x J.S.C.-Retifique-se a autua‡Æo e registros para constar no polopassivo como requerida Dorisna da Silva Claudino. Comunica‡äes necess rias. A presente a‡Æo necessariamente tem de ser cumulada com a de "destitui‡Æo de p trio poder". Assim, concedo o prazo de dez dias para a emenda da exordial-Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

IMBITUVA

COMARCA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 19/2002
JUIZ DE DIREITO:GABRIEL L. SOUZA DE QUADROS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	039	00156/2001
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	036	00052/2002
CESAR FERNANDO GASPAR FLE	013	00132/2000
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	017	00226/2001
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	009	00303/1998
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	017	00226/2001
JANETE ILIBRANTE	033	00097/1999
JERDAL A.B. DE CARVALHO	037	00019/2000
	010	00105/1999
JOAO CARLOS ALMEIDA FRIAS	005	00274/1996
JOAO NEY MARCAL	029	00190/2002
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	035	00044/2002
	034	00094/2001
JORGE AMILTON DE ALMEIDA	009	00303/1998
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	012	00298/1999
	038	00135/2000
JOSE ELI SALAMACHA	025	00126/2002
	021	00078/2002
JOSE JULIAO EVANGELISTA	001	00132/1993
JOSE NERCI MIRANDA SANTOS	012	00298/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	023	00101/2002
LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	019	00055/2002
	022	00087/2002
LUIZ ALBERTO DE LIMA	002	00142/1993
MARCELO GARCIA LAURIANO L	030	00245/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	020	00065/2002
OLDEMAR MARIANO	004	00086/1996
RENATO CORDEIRO	026	00127/2002
RENATO SEQUINEL	024	00117/2002
RENATO VARGAS GUASQUE	016	00117/2001
ROBERTO ANTONIO BUSATO	011	00218/1999
	007	00331/1997
RONALDO LIMA MACHADO	018	00038/2002
SANDRA CARRILHO FERREIRA	003	00173/1995
TADEU OLIVA KURPIEL	001	00132/1993
WALTER TOFFOLI	027	00148/2002
	011	00218/1999
	008	00135/1998
	007	00331/1997
	031	00014/1997
	028	00186/2002
	014	00277/2000
	004	00086/1996
	032	00030/1999
	033	00097/1999
	010	00105/1999
	015	00279/2000
	006	00161/1997

1.-ANULAÇAO DE TITULOS (EM EXECUÇÃO) 132/1993-JOSE LUIZ ALESSI e outros x ELCIO DJALMA HOPPE e outros -Julgado extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais.-Adv. JOSE JULIAO EVANGELISTA e TADEU OLIVA KURPIEL-

2.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-142/1993-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JOUBERT LUIZ COMINESE E SUA ESPOSA -Ao exequente para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito.-Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-

3.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-173/1995-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA x DARCI RODRIGUES DA SILVA -A parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção.-Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-

4.-ORDINARIO DECLARATORIO-86/1996-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS WALENGA LTDA x BAMERINDUS - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -As partes, em 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos.-adv. WALTER TOFFOLI, OLDEMAR MARIANO-

5.-MONITORIA-274/1996-ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MADEIREIRA SANTO ANTONIO LTDA -A parte autora, em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão supra (praças designadas nos autos 001/98, negativas, estando o processo no prazo aguardando manifestação do exequente).-Adv. JOAO CARLOS ALMEIDA FRIAS-

6.-BUSCA E APREENSAO-161/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIAL DE BEBIDAS SIDAL LTDA -Ante o requerido no petitório retro, concedo ao requerido vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.-Adv. WALTER TOFFOLI-

7.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-331/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JACINTO ANTONIO MOLETA e outros -Julgada extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e WALTER TOFFOLI-

8.-BUSCA E APREENSAO-135/1998-O ESTADO DO PARANA (CESSIONARIO DO CREDITO) x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS WALENGA LTDA -Ao requerido para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do petitório de fls. 231/232.-Adv. WALTER TOFFOLI-

9.-MONITORIA (EM EXECUÇÃO)-303/1998-GISELE PONTAROLO CHOCIAI x ERNILDO SOARES -1. Tendo em vista que a parte interessada não apresentou o original da transmissão no prazo devido, tenho por desconsiderado o petitório de fls. 110. 2. A parte autora para, em 10 (dez) dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção.-Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

10.-PRESTAÇAO DE CONTAS-105/1999-AGP LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - 1. Em que pese a insurgência do requerente, defiro, com fulcro no art. 397 do CPC, a juntada de documento de fls. 693/706, cujo o original encontra-se às fls. 709/722. 2. Ao requerido, em 10 (dez) dias, sobre o petitório de fls. 685/690.-Adv. WALTER TOFFOLI e JERDAL A.B. DE CARVALHO-

11.-HABILITAÇAO DE CREDITO-218/1999-BANCO DO BRASIL S/A x INDOOR COMERCIO DE PORTAS LTDA -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, WALTER TOFFOLI-

12.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-298/1999-SOLORRICO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x NELDO WUTZKE -Nos termos do art. 792, do CPC, determino a suspensão do feito até dia 30/05/2003. Os autos deverão aguardar em arquivo provisório o decurso do prazo ou a manifestação da parte interessada.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e JOSE NERCI MIRANDA SANTOS-

13.-SEPARAÇAO CONTENCIOSA-132/2000-S.A.Z.C. x E.J.C. -1. Tendo em vista que a parte interessada não apresentou o original da transmissão no prazo devido, tenho por desconsiderado o petitório de fls. 60/61. 2. A parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito.-Adv. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-277/2000-LAMINADOS LAMITALI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo.-Adv. WALTER TOFFOLI-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-279/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BOBATO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - 1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso adesivo ora interposto. 2. Ao apelado (Ind e Com Mad Bobato Ltda) para, querendo, responder o recurso no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, do CPC).-Adv. WALTER TOFFOLI-

16.-BUSCA E APREENSAO-117/2001-BANCO BMC S/A x JOAO EDILSON EIDAN -A parte autora, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse na execução da sentença.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

17.-DECLARATORIA-226/2001-NOEMI NEIVERTH RAYMANN x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP -Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar com cada modalidade probatória.-Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI e HEITOR RUBENS RAYMUNDO-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-38/2002-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEONARDO SCHVEIGERT -A parte autora, em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão supra (decorrido o prazo legal da citação, sem contestação).-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

19.-SEQUESTRO-55/2002-SOUZA CRUZ S/A x ELIAS BILEK -A parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse na execução da sucumbência. -Adv. LUIS GUSTAVO BENATTI SISMEIRO-

20.-IMISSAO DE POSSE-65/2002-GUILHERME BERGER x LUCIDAR ANTONIO DE OLIVEIRA -A parte autora, em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão supra. (decorrido o prazo legal da citação sem contestação)-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

21.-MONITORIA-78/2002-VEREDA VEICULOS LTDA x RUBENS SANDER PONTAROLO -Julgado extinto, com base no artigo 794, I do CPC.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

22.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-87/2002-SOUZA CRUZ S/A x ELIAS BILEK -Ao preparo da conta, pelo Autor: R$ 82,18 (saldo das custas devidas apenas ao distribuidor e anexos). -Adv. LUIS GUSTAVO BENATTI SISMEIRO-

23.-BUSCA E APREENSAO-101/2002-BANCO BRADESCO S/A x JULIANO MENON MADEIRAS -Ao preparo da conta, pelo Autor: R$ 26,01 (saldo de custas devidas apenas ao distribuidor). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

24.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-117/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS LTDA x RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA -Ao exequente para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito.-Adv. RENATO SEQUINEL-

25.-FALENCIA-126/2002-GERDAU S/A x COMPENSADOS DINOR LTDA -Julgado elidido o pedido de falência, na forma do art. 11, parágrafo 2.º, da Lei de Falências, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, já arbitrados. Ante o depósito do valor da sucumbência, não há razão de se prosseguir em execução, por desprovido o processo de conteúdo. Desentranhe-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os ao representante legal da requerida, mediante recibo e substituição por fotocópia.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-127/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x PEDRO TECHY -Ao embargado (Pedro Techy), para dizer se pretende produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. -Adv. RENATO CORDEIRO-

27.-CAUTELAR INOMINADA-148/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BOBATO LTDA x JOAOZINHO PETRIU -1. Recebo a apelação interposta pelo requerente em ambos os efeitos. 2. No mais, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos (art. 296, do CPC). 3. Por fim, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo.-Adv. WALTER TOFFOLI-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-186/2002-COMPENSADOS VJ LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -A parte autora, em 10 (dez) dias, sobre impugnação.-Adv. WALTER TOFFOLI-

29.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-190/2002-AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A x TRANSPORTES DIOVAL LTDA -Julgado extinto, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Obs: poupança judicial (R$ 1.779,96) poderá ser levantada e remetida ao exequente desde que requeira nos autos e forneça conta do mesmo Banco Itaú onde foi efetuado o depósito. -Adv. JOAO NEY MARÇAL-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-245/2002-JOSE SAMI GALVAO x PORTOFACTORING LTDA -Ao exequente (Jose Sami Galvão), para impugná-los no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

31.-EXECUÇAO FISCAL-14/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE BEBIDAS SIDAL LTDA -1. Não merece acolhimento a impugnação de fls. 106/108, pois o interessado não apresentou, com a respectiva impugnação, provas que indiquem a existência de erro quanto ao valor atribuído ao bem, na avaliação de fls. 99, limitando-se tão somente, a meras alegações. 2. Por outro lado, acolho a impugnação formulada pelo exequente às fls. 102, determinando a elaboração de nova conta geral, na forma requerida no referido petitório.-Adv. WALTER TOFFOLI-

32.-EXECUÇAO FISCAL-30/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x OSNI MULLER & CIA LTDA -Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido às fls. 119 (30 dias).-Adv. WALTER TOFFOLI-

33.-EXECUÇAO FISCAL-97/1999-FAZENDA NACIONAL x

CURTUME V.J. LTDA -As partes, em 05 (cinco) dias, sobre avaliação no valor de R$ 5.700,00, datada de 20/06/02. - CN 5.8.7.-Adv. JANETE ILIBRANTE e WALTER TOFFOLI-

34.-EXECUÇAO FISCAL-94/2001-CONSELHO REG.DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRON. PR -CREA x LUIZ ANTONIO POLI -Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido às fls. 30 (60 dias).-Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

35.-EXECUÇAO FISCAL-44/2002-CONSELHO REG.DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRON. PR -CREA x LAMINADORA JAJA LTDA -Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido às fls. 18 (até março de 2003). Os autos deverão aguardar em arquivo provisório.-Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

36.-EXECUÇAO FISCAL-52/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x M.A. GAMBASSI & CIA. LTDA - PR05442PJ -Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, o que faço com fulcro no art. 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80. Os autos deverão aguardar em arquivo provisório. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

37.-CARTA PRECATORIA-19/2000-Oriundo da Comarca de IRATI - PR - VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARMANDO TRENTO e outros -A parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito. -Adv. JERDAL A.B. DE CARVALHO-

38.-CARTA PRECATORIA-135/2000-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1a. VARA CIVEL -SAGRO S/A - COMERCIO E INDUSTRIA x EUGENIO SALVADORI - Desentranhe-se o mandado executivo para realização da penhora na forma requerida às fls. 152. Depositar as custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 98,00. -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

39.-CARTA PRECATORIA-156/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 8a. VARA CIVEL -CDA - AGRICOLA - CENTRO DISTRIBUIDOR AGRO COM.LTDA x JOAO ALCEMAR GALVAO DA SILVA -As partes, em 05 (cinco) dias, sobre avaliação no valor de R$ 1.020,00, e conta geral no valor de R$ 1.817,63, ambas datadas de 20/08/2002. Obs.: depositar as custas para intimação do executado no valor de R$ 42,00 para os mesmos fins acima. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

IRATI

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº24/2002
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO EUGENIO M.P.S.LIM

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	063	00343/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	060	00125/2002
AFRANIO M.F. DE SOUZA	044	00190/2001
	072	00048/1995
	029	00014/1998
	046	00288/2001
	052	00447/2001
	045	00266/2001
AIRTON VIDA	049	00375/2001
ALEXANDRE MACHADO DA SILV	068	00057/1989
	066	00093/1984
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	020	00013/1996
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	039	00121/2000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	041	00391/2000
ANDRE LUIS VIVEIROS	041	00391/2000
ANTONIO C. HAVRESKO.	039	00121/2000
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	022	00052/1996
	056	00590/2001
	038	00054/2000
AUGUSTO TEIXEIRA PINTO	041	00391/2000
AYR AZEVEDO DE M. CORDEIR	047	00352/2001
BENO FREDERICO HUBERT	067	00064/1988
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	041	00391/2000
CARLOS DA COSTA	033	00454/1998
CARLOS WERZEL	005	00119/1991
CESAR FERNANDO GASPAR FLE	072	00048/1995
	028	00495/1997
	037	00013/2000
	050	00379/2001
	054	00527/2001
	027	00453/1997
CESAR LUIZ TAVARNARO	019	00491/1995
CICERO BRAZ PORTUGAL	054	00527/2001
	086	00089/1999
CLAUDIA REGINA FURTADO	070	00074/1993
CLAUDIO H. STOEBERL	003	00056/1991
	004	00094/1991
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	023	00083/1996
	021	00022/1996
DANIELA ZANETTI THOMAZ	029	00014/1998
DIDEROT SUSSUARANA CAMPOS	041	00391/2000
EDSON TOME	020	00013/1996
EDUARDO JOSE DA SILVA BRA	041	00391/2000
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	071	00031/1995
FABIULA PAULA BEE ALENSKI	039	00121/2000
FABRIZZIO MATTE DOSSENA	042	00404/2000
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	039	00121/2000
GELSON LUIS CHAICOSKI	041	00391/2000
GERSON TORRES PEREIRA FIL	070	00074/1993
GUILHERME DE SALLES GON•A	022	00052/1996
HELOISA MARIA FREITAS	070	00074/1993
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	009	00257/1994
	117	00022/1995
	016	00423/1995
	015	00223/1995
	011	00029/1995
	014	00159/1995
	017	00424/1995
	018	00425/1995
IEDA R.S.WAYDZIK	072	00048/1995
	005	00119/1991
	076	00373/1997
	077	00637/1997
	037	00013/2000
	038	00054/2000
	026	00427/1996
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	005	00119/1991
ISABELA CRISTINE MARTINS	073	00011/1997
	075	00037/1997
	074	00017/1997
	090	00081/2000
	085	00074/1999
	069	00087/1989
	080	00111/1998
	082	00023/1999
IVO BRUGNOLO MACEDO	028	00495/1997
IVO DYNIEWICZ	020	00013/1996
IZILDA FERREIRA MEDEIROS	041	00391/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	060	00125/2002
JERDAL A B CARVALHO E MUN	010	00318/1994
	076	00373/1997
	078	00676/1997
	077	00637/1997
	009	00257/1994
	016	00423/1995
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	015	00223/1995
JOAQUIM ALMEIDA CARMO	068	00057/1989
	066	00093/1984
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	050	00379/2001
	041	00391/2000
	020	00013/1996
JOAQUIM ANTONIO DE ALMEID	101	00130/2001
JOSE CARLOS STADLER	012	00036/1995
JOSE DEVANIR FRITOLA	050	00379/2001
	041	00391/2000
JOSE ELI SALAMACHA	024	00414/1996
	005	00119/1991
	016	00423/1995
	017	00424/1995
	018	00425/1995
	036	00488/1999
	041	00391/2000
LUDMILO SENE	035	00305/1999
LUIS GUSTAVO B. SISMEIRO	034	00597/1998
	038	00054/2000
LUIS SERGIO CHEMIN	033	00454/1998
	030	00097/1998
	031	00273/1998
LUIZ PEDRO SUCCO	053	00476/2001
LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA H	047	00352/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	005	00119/1991
MARCELO GUTERVIL	059	00019/2002
MARCOS AURELIO ABIB	043	00021/2001
	021	00022/1996
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	039	00121/2000
MARIA CONSUELO E. RODERJA	055	00549/2001
MARINA BORIO	070	00074/1993
MAURICIO J.MATRAS	051	00395/2001
MUNIR ABAGGE E JERDAL A B	035	00305/1999
	025	00419/1996
	011	00029/1995
	014	00159/1995
	013	00113/1995
	019	00491/1995
	023	00083/1996
	021	00022/1996
NAGIB NEJM NETO E OLGA S.	030	00097/1998
	031	00273/1998
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	057	00595/2001
	059	00019/2002
	043	00021/2001
	053	00476/2001
	027	00453/1997
NENETTI ADELAR ORZECHOWSK	003	00056/1991
	004	00094/1991
NEWTON MAURICIO FRANCO RO	116	00021/1995
	117	00022/1995
NILTON HIRT MARIANO	070	00074/1993
NIVALDO TAVARES TORQUATO	092	00018/2001
	084	00070/1999
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	041	00391/2000
OLDEMAR MARIANO	029	00014/1998
OMAR RODRIGUES CHAVES	041	00391/2000
OSEAS SANTOS	035	00305/1999
PAULO DE TARSO DELGADO	041	00391/2000
PEDRO KUASNEI	010	00318/1994
PLINIO ROBERTO FILLUS	043	00021/2001
RENATO CORDEIRO E GILMAR	025	00419/1996
RENATO COSTA LUZ P. HORA	036	00488/1999
	064	00371/2002
RICARDO RACHID DE OLIVEIR	089	00065/2000
ROBERTO A. BUSATO	029	00014/1998
ROBERTO GREJO	041	00391/2000
ROGERIO M. CAVALLI	116	00021/1995
ROMERIO DO CARMO CORDEIRO	033	00454/1998
RONALDO DE MORAIS	048	00369/2001
	001	00397/1987
	037	00013/2000
RONALDO LUIZ EVANGELISTA	002	00190/1990
	038	00054/2000
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	118	00005/2001
	065	00081/1984
	070	00074/1993
	099	00090/2001
	081	00143/1998
	104	00182/2001
	108	00188/2001
	112	00201/2001
	103	00181/2001
	105	00184/2001
	111	00200/2001
	110	00199/2001
	093	00042/2001
	098	00066/2001
	107	00186/2001
	083	00038/1999
	087	00107/1999
	106	00185/2001
	109	00198/2001
	095	00047/2001
	100	00117/2001
	079	00017/1998
	094	00046/2001
	097	00065/2001
	096	00050/2001
	091	00008/2001
	102	00154/2001
RUBENS A. DE LIMA	006	00264/1991
RUBENS ANTONIO DE LIMA	008	00251/1992
	032	00291/1998
	034	00597/1998
SADY AGUIAR	006	00264/1991
SANDRO M. OGRYSKO	040	00158/2000
	061	00320/2002
SILMAR FERREIRA DIETRICH	005	00119/1991
	058	00010/2002
TEREZA CRISTINA B.MARINON	113	00063/2002
	114	00067/2002
	115	00073/2002
THEMIS HELENA KINDLEIN VI	041	00391/2000
TOMAZ NAMIR MORO CONKE	062	00340/2002
TRAJANO DORIA JORGE	086	00089/1999
VALDEVINO PEDRO DA SILVA	041	00391/2000
VALDIR DE ANDRADE	057	00595/2001
VALIANA WARGHA CALLIARI	088	00145/1999
VALTER LOUREN•O DE SOUZA	039	00121/2000
	053	00476/2001
	027	00453/1997
WALDIRENE BUDAL	051	00395/2001
	002	00190/1990
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	054	00527/2001
WALTER TOFFOLI	003	00056/1991
	004	00094/1991
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR	004	00094/1991

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-397/1987-SILVIO PADILHA MENEGUEL x ELCIO ELI FILLUS -Carga desde a data de 08.05.2002.-Adv. RONALDO DE MORAIS-

2.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-190/1990-ELISEU ANTONIO ZARPELLON e outros x ESTE JUIZO -Carga desde a data de 01.07.2002.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

3.-SUSTACAO DE PROTESTO-56/1991-E. GLINSKI & CIA. LTDA. x CELSO MIGUEL CAETANO JASKULSKI -Carga desde a data de 22.11.2001.-Adv. NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI-

4.-ANULATORIA CAMBIAL-94/1991-E. GLINSKI & CIA. LTDA. x CELSO MIGUEL CAETANO JASKULSKI -Carga desde a data de 22.11.2001.-Adv. NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-119/1991-MARIANO RZEPKA E OUTROS 125 x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Carga desde a data de 31.01.2002.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-264/1991-EDEMETRIO BENATO E S/ MULHER LIZETE I.V. BENATO x Espolio de: ALBINO DA S.RESELO e outros -Carga desde a data de 05.11.2001.-Adv. RUBENS A. DE LIMA-

7.-ACAO POPULAR-279/1991-FERNANDO POHL x PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI-ALFREDO VAN DER NEUT -Carga desde a data de 09.07.2001.-OTO CARLOS POHL-

8.-SEPARACAO JUDI.CONSENSUAL-251/1992-P.A. e outros x E.J. -Carga desde a data de 15.03.2000.-Adv. RUBENS ANTONIO DE LIMA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-257/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ADEMIR DARI PJ e outros -Carga desde a data de 28.05.2002.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-318/1994-G.RITZMAN MOTO AGRICOLA LTDA. x ELEMAR SALANTI -Carga desde a data de 18.03.2002.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-29/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA. e outros -Carga desde a data de 19.06.2002.-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-36/1995-DIBRELL DO BRASIL TABACOS LTDA. x IRENE BASTOS DRUCIAK e outros -Carga desde a data de 17.08.2000.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-113/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA. e outros -Carga desde a data de 19.06.2002.-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-159/1995-JOAO OSCAR PILARSKI x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA e outros -Carga desde a data de 19.06.2002.-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-223/1995-BAMERINDUS S/A. PARTICIPAÇOES x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA e outros -Carga desde a data de 19.06.2002.-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-423/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA. -Carga desde a data de 19.06.2002.-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-424/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x MIECZYSLAW MICHALAK -Carga desde a data de 19.06.2002.-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-425/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA e outros -Carga desde a data de 19.06.2002.-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

19.-DECLARATORIA-491/1995-VITOLDO BIELIK x SOLORRICO S.A. IND. & COM. -Carga desde a data de 23.07.2002.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

20.-PEDIDO DE FALENCIA-13/1996-COOPERATIVA AGROPEC. MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA x IND.E COM. NATALIN CARLOS DYNIEWICZ LTDA. -Carga desde a data de 15.08.2002.-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-22/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA e outros -Carga desde a data de 05.08.2002.-Adv. MUNIR ABAGGE E JERDAL A B CARVALHO-

22.-MANDADO DE SEGURANCA-52/1996-SINDICATO DOS SERV.PUBLICOS MUNICIPAIS DE IRATI x SR.PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI -Carga desde a data de 19.03.2002.-Adv. ALINE C.COLETO-

23.-ACAO ORDINARIA-83/1996-COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA. x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -Carga desde a data de 05.08.2002.-Adv. MUNIR ABAGGE E JERDAL A B CARVALHO-

24.-PEDIDO DE FALENCIA-414/1996-COMERCIAL GERDAU LTDA. x OTTO COM. DE FERRAGENS LTDA. -Carga desde a data de 06.12.2000.-Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JR.-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-419/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x COMERCIO DE PNEUS SAESTER LTDA. e outros -Carga desde a data de 10.06.2002.-Adv. MUNIR ABAGGE E JERDAL A B CARVALHO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-427/1996-EUGENIO DEMCZUK x AMILTON LUIZ BRANDALIZE -Carga desde a data de 29.07.2002.-Adv. LUIS GUSTAVO B.SISMEIRO-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-453/1997-E.R.B. x J.C.R. -Carga desde a data de 15.08.2002.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-495/1997-D.S.R.P.K. x J.R.A. -Carga desde a data de 05.02.2002.-Adv. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-14/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x INDUSTRIAS SANTOS ALEIXO LTDA. e outros -Carga desde a data de 04.07.2002.-Adv. RENATO COSTA LUZ P.HORA-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-97/1998-FRANÇOIS ABIB FILHO x OSMAR DO VALE -Carga desde a data de 24.05.2002.-Adv. LUIS SERGIO CHEMIN-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-273/1998-OSMAR DO VALE x FRANÇOIS ABIB FILHO -Carga desde a data de 24.05.2002.-Adv. LUIS SERGIO CHEMIN-

32.-INTERDICAO JUDICIAL-291/1998-ANTONIO JAIR SLOMPO x ANTONIO MARCOLINO -Carga desde a data de 05.06.2000.-Adv. RUBENS ANTONIO DE LIMA-

33.-INVENTARIO-454/1998-ROSA MACIEL POLAK x ESPOLIO DE: FRANÇOIS ABIB E IDALINA ORMENEZE ABIB -Carga desde a data de 25.04.2002.-Adv.JOSE CARLOS MADALOZZO-

34.-INVENTARIO-597/1998-DANIELA MARTINS ANTUNES REPRES.P/MAE EVA LUCIA x ESPOLIO DE: ARLEU JOSE MARTINS ANTUNES E JOAO M.AN -Carga desde a data de 21.03.2001.-Adv. RUBENS ANTONIO DE LIMA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-305/1999-GONÇALVES & STROPARO LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Carga desde a data de 10.06.2002.-Adv. MUNIR ABAGGE E JERDAL A B CARVALHO-

36.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIB.DOCUM-488/1999-PEDRO LUIZ ZANLORENSI x BANCO DO BRASIL S/A. -Carga desde a data de 04.07.2002.-Adv. RENATO COSTA LUZ P. HORA-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-13/2000-T.P.R.A.T.P. x M.L.W. -Carga desde a data de 24.05.2002.-Adv. RONALDO DE MORAIS-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-54/2000-ASILO SANTA RITA x MUNICIPIO DE IRATI -Carga desde a data de 29.07.2002.-Adv. LUIS GUSTAVO B. SISMEIRO-

39.-INTERDITO PROIBITORIO-121/2000-CAMINHOS DO PARANA S.A. x SINDICAM-SIND.DOS TRANSP.RODOV.AUTONOMOS DO PARANA e outros -Carga desde a data de 28.02.2002.-Adv. ANTONIO C.HAVRESKO-

40.-INVENTARIO-158/2000-LILA PINTO REBELLO LACOLLA x ESPOLIO DE: JOAO LACOLLA -Carga desde a data de 10.05.2002.-Adv. SANDRO M. OGRYSKO-

41.-CONCORDATA PREVENTIVA-391/2000-J.WASILEWSKI FERRAGENS LTDA. x ESTE JUIZO -Carga desde a data de 15.08.2002.-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

42.-AUTORIZACAO P/LEVANT.DE OBITO-404/2000-M.R.D. x E.J. -Carga desde a data de 11.12.2000.-Adv. FABRIZZIO MATTE DOSSENA-

43.-DECLARATORIA-21/2001-BIELIK COMERCIO DE SEMENTES LTDA. x AGRICOLA PINHEIRAL COMERCIO DE INSUMOS LTDA. -Carga desde a data de 28.06.2002.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

44.-PEDIDO DE FIXAÇAO DE ALIMENTO-190/2001-N.G.S.R.L.F. x M.A.O. -Carga desde a data de 28.06.2001.-Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA-

45.-SEPARACAO JUDICIAL-266/2001-EMILIA POZAROSKI x FRANCISCO POZAROSKI -Carga desde a data de 25.07.2002.-Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-288/2001-M. A. DE L. REPRES.P/MAE I.B.A. x ORLANDO DE LIMA -Carga desde a data de 08.07.2002.-Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA-

47.-ARROLAMENTO-352/2001-ALCEU ANTONIO MUCHAM e outros x ESPOLIO DE: MIGUEL SCHMETANA -Carga desde a data de 23.05.2002.-Adv. LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG-

48.-ARROLAMENTO-369/2001-LEONI MARIA MUCHAU TONIOLO x ESPOLIO DE: MOHAMAD ISMAIL HAJAR -Carga desde a data de 22.02.2002.-Adv. RONALDO DE MORAIS-

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-375/2001-MARINS COMERCIO DE CEREAIS LTDA. x RENATO SCHELHAN -Carga desde a data de 13.06.2002.-Adv. AIRTON VIDA-

50.-HABILITAÇAO DE CREDITO-379/2001-OTAVIO FERREIRA DE ANDRADE e outros x J.WASILEWSKI FERRAGENS LTDA. -Carga desde a data de 09.07.2002.-Adv. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-395/2001-TEREZINHA PORFIRIO DE SOUZA x OSVALDO LUPES -Carga desde a data de 10.06.2002.-Adv. MAURICIO J.MATRAS-

52.-ALVARA JUDICIAL-447/2001-JOAO MARIA ANTUNES DE MOURA e outros x ESTE JUIZO -Carga desde a data de 18.07.2002.-Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA-

53.-DECLARATORIA-476/2001-RENATO CEZAR SZWAIDAK x CEREAGRO LTDA. -Carga desde a data de 15.08.2002.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-527/2001-MARIO PIANARO ANGELO - FI x I N M E T R O -Carga desde a data de 09.07.2002.-Adv. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

55.-RESPONSABILIDADE CIVIL-549/2001-FOBRAS - FOSFOREIRA BRASILEIRA S/A. x IMPERSOL IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. e outros -Carga desde a data de 03.06.2002.-Adv. MARIA CONSUELO E. RODERJAN-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-590/2001-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA x LEONI MARIA DA SILVA -Carga desde a data de 28.05.2002.-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

57.-INDENIZATORIA C/C/DANOS MORAI-595/2001-PEDRO LUIZ ZANLORENSI x VALDIR DE ANDRADE -Carga desde a data de 22.02.2002.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

58.-HABILITAÇAO DE CREDITO-10/2002-AFONSO ZARANSKI x J.WASILEWSKI FERRAGENS LTDA. -Carga desde a data de 15.08.2002.-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

59.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-19/2002-BIELIK COMERCIO DE SEMENTES LTDA. x SANTA HELENA SEMENTES LTDA. -Carga desde a data de 19.04.2002.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-125/2002-BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x EDSON ANTONIO FERREIRA GUIMARAES -Carga desde a data de 15.08.2002.-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO-

61.-ARROLAMENTO-320/2002-ADOLFO OSWALD x ESPOLIO DE: ELLA OSWALD -Carga desde a data de 25.07.2002.-Adv. SANDRO M. OGRYSKO-

62.-ARROLAMENTO-340/2002-LUCIA MARGARIDA BINI KOTOVSKI x ESPOLIO DE: ADRIANO WILSON KOTOVSKI -Carga desde a data de 19.08.2002.-Adv. THOMAZ NAMIR MORO CONKE-

63.-ALVARA JUDICIAL-343/2002-DILNA TERESINHA MACHADO RIBEIRO x -Carga desde a data de 09.08.2002.-Adv. RENATO COSTA LUZ P.HORA-

64.-ARROLAMENTO-371/2002-DOMINGOS VASQUES FERNANDES E OUTROS x ESPOLIO DE: AVANI BASTOS FERNANDES -Carga desde a data 17.07.2002. -Adv. RENATO COSTA LUZ P. HORA-

65.-EXECUCAO FISCAL-81/1984-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE CABOS DE VASSOURAS CARMIL LTDA. -Carga desde a data de 18.12.2001.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

66.-EXECUCAO FISCAL-93/1984-CONSELHO REG.ENGENHARIA ARQUITET. E AGRONOMI.-CREA x ANTONINHO HRABER -Carga desde a data de 12.04.2002.-Adv. JOAQUIM ALMEIDA CARMO-

67.-EXECUCAO FISCAL-64/1988-I.A.P.A.S. x NERAUTO VEICULOS LTDA. E OUTROS -Carga desde a data de 24.07.2001.-Adv. BENO FREDERICO HUBERT-

68.-EXECUCAO FISCAL-57/1989-CONSELHO REG.ENGENHARIA ARQUITET. E AGRONOMI.-CREA x OSMAR LUIS BERALDO -Carga desde a data de 12.04.2002.-Adv. JOAQUIM ALMEIDA CARMO-

69.-EXECUCAO FISCAL-87/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NERAUTO VEICULOS LTDA. E OUTROS -Carga desde a data de 02.07.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

70.-EXECUCAO FISCAL-74/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

71.-EXECUCAO FISCAL-31/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOMADE COM. IMP.EXP.DE MADEIRAS LTDA. -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

72.-EXECUCAO FISCAL-48/1995-MUNICIPIO DE IRATI x ALFREDO VAN DER NEUT -Carga desde a data de 28.11.2001.-Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS-

73.-EXECUCAO FISCAL-11/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO NESOMA LTDA. -Carga desde a data de 09.10.2000.-Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

74.-EXECUCAO FISCAL-17/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE CALÇADOS LARNAKA LTDA. e outros -Carga desde a data de 14.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

75.-EXECUCAO FISCAL-37/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO NESOMA LTDA. -Carga desde s data de 09.10.2000.-Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

76.-EXECUCAO FISCAL-373/1997-MUNICIPIO DE IRATI x MARIA MADALENA AZEVEDO -Carga desde a data de 22.04.2002.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE-

77.-EXECUCAO FISCAL-637/1997-MUNICIPIO DE IRATI x EUGENIO CONRADO -Carga desde a data de 10.05.2002.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE-

78.-EXECUCAO FISCAL-676/1997-MUNICIPIO DE IRATI x GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA -Carga desde a data de 22.04.2002.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE-

79.-EXECUCAO FISCAL-17/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMIPINUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. -Carga desde a data de 02.07.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

80.-EXECUCAO FISCAL-111/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMINAS E EMBALAGENS IRATI LTDA. -Carga desde a data de 02.07.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

81.-EXECUCAO FISCAL-143/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLARIA JOAO MARIA LTDA. -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

82.-EXECUCAO FISCAL-23/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N.S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e outros -Carga desde a data de 02.07.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

83.-EXECUCAO FISCAL-38/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADEMILDE TEREZINHA POLAK -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

84.-EXECUCAO FISCAL-70/1999-A UNIAO x BENO FREDERICO HUBERT -Carga desde a data de 08.08.2002.-Adv. BENO FREDERICO HUBERT-

85.-EXECUCAO FISCAL-74/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLARIA JOAO MARIA LTDA. -Carga desde a data de 06.06.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

86.-EXECUCAO FISCAL-89/1999-I N M E T R O x OLARIA JOAO MARIA LTDA. -Carga desde a data de 16.08.2002.-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL-

87.-EXECUCAO FISCAL-107/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRASOFTH COM.E EQUIPAM.DE INFORM.E REPRES.COM.LTDA e outros -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

88.-EXECUCAO FISCAL-145/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEDRO LIKES PENTEADO -Carga desde a data de 09.12.1999.-Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

89.-EXECUCAO FISCAL-65/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDECIR A BOTH & CIA. LTDA. e outros -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

90.-EXECUCAO FISCAL-81/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSMAR IGNACHEWSKI -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

91.-EXECUCAO FISCAL-8/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MILTON SEBASTIAO FOGAÇA DE ALMEIDA -Carga desde a data de 02.07.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

92.-EXECUCAO FISCAL-18/2001-A UNIAO x OTTO COM. DE FERRAGENS LTDA. -Carga desde a data de 06.06.2001.-Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JR-

93.-EXECUCAO FISCAL-42/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L.A. SANTOS IRATI -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

94.-EXECUCAO FISCAL-46/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENATO SEQUINEL -Carga desde a data de 02.07.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

95.-EXECUCAO FISCAL-47/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EVALDO JOSE PEGORARO -Carga desde a data de 02.07.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

96.-EXECUCAO FISCAL-50/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.WASILEWSKI FERRAGENS LTDA. -Carga desde a data de 02.07.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

97.-EXECUCAO FISCAL-65/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO LUIZ DELONG -Carga desde a data de 02.07.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

98.-EXECUCAO FISCAL-66/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANO'S PANIFICAÇAO LTDA. -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

99.-EXECUCAO FISCAL-90/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.WASILEWSKI FERRAGENS LTDA. -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

100.-EXECUCAO FISCAL-117/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MUCHAU & HUZEK LTDA. -Carga desde a data de 02.07.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

101.-EXECUCAO FISCAL-130/2001-CONSELHO REG.ENGENHARIA ARQUITET. E AGRONOMI.-CREA x MIROSLAU LETCHAKOSKI -Carga desde a data de 27.03.2002.-Adv. AFRANIO M.F.DE SOUZA-

102.-EXECUCAO FISCAL-154/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROTINS - AGROPEC.COML.INACIO MARTINS LTDA. -Carga desde a data de 02.07.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

103.-EXECUCAO FISCAL-181/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AMELIA PETRANSKI -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

104.-EXECUCAO FISCAL-182/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.U.MACHADO & CIA.LTDA. -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

105.-EXECUCAO FISCAL-184/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILMA APARECIDA DOS SANTOS -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

106.-EXECUCAO FISCAL-185/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO OSVALDO PAULINO TRINDADE -Carga desde a data de 02.07.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

107.-EXECUCAO FISCAL-186/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEUZA MARIA OKONOSKI -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

108.-EXECUCAO FISCAL-188/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE SIVONEI LIKES PENTADO -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

109.-EXECUCAO FISCAL-198/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CESAR BIALUKA -Carga desde a data de 02.07.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

110.-EXECUCAO FISCAL-199/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO ALMERI KOUBA -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

111.-EXECUCAO FISCAL-200/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO CARLOS DAL SANTOS -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

112.-EXECUCAO FISCAL-201/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS HOLUBOVSKI -Carga desde a data de 27.05.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

113.-EXECUCAO FISCAL-63/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERATI COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA. -Carga desde a data de 06.06.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

114.-EXECUCAO FISCAL-67/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DALLEGRAVE MADEIRAS S.A. -Carga desde a data de 06.06.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

115.-EXECUCAO FISCAL-73/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM. DALLEGRAVE S/A. MADEIRAS E PAPEL -Carga desde a data de 06.06.2002.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

116.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-21/1995-Oriundo da Comarca de 9º V. FEDERAL - CURI -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IZABEL MICHALAK E OUTROS -Carga desde a data de 19.06.2002.-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

117.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-22/1995-Oriundo da Comarca de 7º VARA FEDERAL CUR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA. -Carga desde a data de 19.06.2002.-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

118.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-5/2001-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA-PR. -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLAJON IND. E COM. DE MALHAS LTDA. e outros -Carga desde a data de 18.12.2001.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

JOAQUIM TÁVORA

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUÍZA SUBSTITUTA: JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
RELAÇÃO Nº 18/2002

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Dr. Adônis Galileu dos Santos	03	049/02
Dr. Antônio Carlos Rodrigues Ribeiro	14	186/01
Dr. Cândido Mateus M. Boscardin	32	007/02
Dr. Edison Soares de Arruda	14	186/01
Dr. Flávio Luiz Yarshell	03	049/02
Dr. Francisco Carlos Mainardes Silva	07	011/01
	08	010/01
Dr. Gilberto Gomes do Amaral	33	048/00
Dr. José Carlos Dias Neto	11	049/00
Dr. José do E. S. D. Ribeiro	04	008/00
Dra. Karine Cristine da Costa	31	060/02
Dr. Luis Henrique Fernandes Hidalgo	16	229/99
	17	282/99
	18	323/98
	19	284/99
	20	322/98
	21	306/98
	22	014/00
	23	246/99
	24	250/98
	25	190/99
	26	242/99
	27	244/99
	28	312/98
	29	192/99
Dr. Marcelo Tesheiner Cavassani	01	258/02
Dra. Márcia Cristina A. B. Idalgo	12	270/02
Dra. Maria Aparecida Avelino	02	124/02
	16	229/99
	17	282/99
	18	323/98
	19	284/99
	20	322/98
	21	306/98
	22	014/00
	23	246/99
	24	250/98
	26	242/99
	27	244/99
	28	312/98
Dra. Maria de Lurdes M. da Silva	13	269/02
Dra. Maria Neuza. B. Richter	15	137/99
	25	190/99
	29	192/99
Dr. Natálio Erony Bertapelli	06	190/02
	30	018/01
Dr. Nelson Paschoalotto	05	
Dr. Odemil Pineda Bergamaschi	10	266/02
Dr. Paulo de Oliveira	11	049/00
	14	186/01
	34	281/02
Dr. Pedro Vinha	09	014/02

01)AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR – AUTOS N.º 258/02 – BANCO GENERAL MOTORS S.A. x PEDRO DOMINGUES DE OLIVEIRA – Defiro o pedido de busca e apreensão do veículo, que se encontra em poder do requerido Pedro Domingues de Oliveira, no endereço constante na petição inicial, ou então com Silvio Sérgio Tadeu (fls. 04), na cidade de Avaré/SP, independentemente de caução e justificação prévia. Expeça-se mandado de busca e apreensão ou carta precatória do bem supra, conforme o caso, depositando-o em mãos do representante legal da requerente, ou seja, Karla Karine Boos (fls. 04). Executada a liminar, cite-se o requerido. Oficie-se ao

DETRAN determinado o bloqueio do veículo até ulterior deliberação. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

02)AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 124/02 – CLAUDETE INÊS ZILLI x GERALDO MARTINS – Sobre os embargos apresentados às fls. 14/19, manifeste-se o autor-embargado, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

03)CARTA PRECATÓRIA – AUTOS N.º 049/02 – JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR – FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE ELIAS GONÇALVES DE LIMA – Processo Origem: Ação de Alimentos sob o n.º 471/99 – T.R.S.V. x J.E.V. – Para realização do ato postergado designo o dia 25/09/2002, às 16h30min. DR. FLÁVIO LUIZ YARSHELL e DR. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS.

04)ALVARÁ JUDICIAL – AUTOS N.º 008/00 – JOAQUIM DA SILVA – Conforme muito bem argumentado pelo Ministério Público às fls. 28/29, o pedido não pode ser deferido, eis que não representa a melhor solução para a menor, pois, conforme consta às fls. 12, 20 e 22, o imóvel a ser adquirido já pertence ao requerente, sendo que os valores a título de alugueres já são recebidos por ele. Em síntese, garantir a educação e a saúde da menor, reservando o dinheiro que possui para este fim, é mais útil do que adquirir um imóvel que já pertence a seu guardião. Ex positis, com fulcro no acima descrito, julgo improcedente o pedido de alvará judicial requerido por Joaqui da Silva. Custas pelo requerente. DR. JOSÉ DO E. S. D. RIBEIRO.

05)AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DOROTI TEIXEIRA GODOI GENTILINI – Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias deposite o valor das custas processuais (Cível), importando as mesmas em R$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais). DR. NELSON PASCHOALOTTO.

06)AÇÃO DE DEMARCAÇÃO COM RESTITUIÇÃO DE TERRENO INVÁLIDO – AUTOS N.º 190/02 – JOÃO GOMES DE LIMA e sua esposa NAIR LEMES DE LIMA x CÉLIO MARQUES LUCIANO GOMES – Sobre a contestação de fls. 23/37 e documentos que a acompanham (fls. 38/54), manifestem-se os autores, querendo, em 10 (dez) dias. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

07)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 011/01 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) x LUIS CARLOS TOLEDO – Sobre o bem oferecido à penhora, às fl. 24, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. FRANCISCO CARLOS MAINARDES SILVA.

08)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 010/01 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) X JOSE TELES FILHO – Sobre o bem oferecido à penhora às fls. 28, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. FRANCISCO CARLOS MAINARDES SILVA.

09)EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 014/02 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) x LUIZ CARLOS TOLEDO – Sobre o bem oferecido à penhora às fls. 16/17, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. PEDRO VINHA.

10)AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – AUTOS N.º 266/02 – N.A.D. x I.A.D. – Para audiência preliminar de tentativa de conciliação e transigência, designo o dia 12/11/2002, às 13h00min, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de advogado. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

11)EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 049/00 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x JANICE GOMES DA SILVA, CLAUDINEI SCATAMBULI e BENEDITO DE SOUZA BORGES – Nos termos do art. 794, I do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a presente execução. DR. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e DR. PAULO DE OLIVEIRA.

12)ARROLAMENTO – AUTOS N.º 270/02 – PAULO ZANLORENZI x ESPÓLIO DE DIRMA ZANLORENZI – Nomeio para o exercício do encargo de inventariante o requerente, independentemente de termo de compromisso. Homologo, por sentença, o plano de partilha e a cessão de direitos e determino que seja cumprido o disposto na partilha, adjudicando ao cessionário, Sr. Paulo Zanlorenzi, os direitos dos herdeiros, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública. DRA. MÁRCIA CRISTINA A. B. IDALGO.

13)ARROLAMENTO SUMÁRIO – AUTOS N.º 269/02 – APARECIDA BISSIATO CORREIA x ESPÓLIO DE TEODORO FERNANDES CORREIA - Nomeio para o exercício do encargo de inventariante a requerente, independentemente de termo de compromisso. Homologo, por sentença, o plano de partilha e a cessão de direitos e determino que seja cumprido o disposto na partilha, adjudicando ao cessionário, Sr. Ademir Lopes Valle casado com Valéria Salete Mocelin Valle, os direitos dos herdeiros, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública. DRA. MARIA DE LURDES M. DA SILVA.

14)AÇÃO DE MANUTENÇÃO NA POSSE – AUTOS N.º 186/01 – ÁLVAROO ROBERTO VOSGERAU x FRIGORÍFICO RAJÁ LTDA – Intimem-se as partes do valor das custas remanescentes, que importam em R$ 302,22 (trezentos e dois reais e vinte e dois centavos), em 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para sentença. DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO, DR. EDISON SOARES DE ARRUDA e DR. PAULO DE OLIVEIRA.

15)AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – AUTOS N.º 137/99 – JOANA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para a apresentação de suas alegações finais por memoriais escritos. DRA. MARIA NEUSA B. RICHTER.

16)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 229/99 – MARIA DA SILVA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Determino o desentranhamento das contra-razões oferecidas ela parte ré, tendo as mesmas sido apresentadas intempestivamente. Ademais, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pela requerente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

17)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 282/99 – PAULO BUENO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Determino o desentranhamento das contra-razões oferecidas ela parte ré, tendo as mesmas sido apresentadas intempestivamente. Ademais, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pela requerente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

18)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 323/98 – CORNÉLIO FONTENELE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pela requerente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

19)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 284/99 – ELVIRA MUNHOZ DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pela requerente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

20)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AUTOS N.º 322/98 – RAIMUNDA TEIXEIRA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pela requerente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

21)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AUTOS N.º 306/98 – MARIA APARECIDA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pela requerente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

22)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 014/00 – JOAQUINA DE FREITAS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pela requerente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

23)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 246/99 – MARIA VICENTINA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pela requerente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

24)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 250/98 – MARIA DO CARMO DE JESUS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pelo requerido, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

25)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 190/99 – CARMEM GOMES PEREZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pelo requerido, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA NEUZA B. RICHTER e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

26)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 242/99 – ILIDIA ROSA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pelo requerido, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

27)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 244/99 – SEBASTIANA APARECIDA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pelo requerido, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

28)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 312/98 – GRIVALDO GOMES DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pelo requerido, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

29)AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 192/99 – LURDES MARIA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto pelo requerido, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS, para apreciação do recurso. DRA. MARIA NEUZA B. RICHTER e DR. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

30)PEDIDO DE TUTELA – AUTOS N.º018/01 - A.F. e M.L.F., cç: V.R.S. – Pelo mais que dos autos consta, à prova e ao direito invocado, julgo procedente este procedimento para declarar a menor em situação de risco social, fulcrado no art. 98 do E.C.A., inciso II, e conceder sua tutela aos requerentes, os quais deverão comparecer perante este juízo para prestar o devido compromisso legal. Custas *ex vi legis*. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

31)AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR – AUTOS N.º 060/02 – CONTIINENTAL BANCO S/A x DONATO CARRETERO – Sobre a certidão de fls. 15-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. KARINE CRISTINE DA COSTA.

32)AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – AUTOS N.º 007/02 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ x HORÁCIO BUENO – Sobre as certidões de fls. 08-verso, manifeste-se o exeqüente , no prazo de 05 (cinco) dias. DR. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

33)AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – AUTOS N.º 048/00 – S.L.M. x S.S. – Sobre o laudo juntado, manifeste-se o requerido em 10 (dez) dias. DR. GILBERTO GOMES DO AMARAL.

34)PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO – AUTOS N.º 281/02 – EUNICE XAVIER BERNARDINO x JOSE BERNARDINO – Admito o processamento do presente Inventário, na forma dos arts. 982 e ss. do CPC, vez que os requerentes detém legitimidade para requerê-lo (art. 988, I e II do CPC). Na forma do art. 990, I, do CPC, nomeio inventariante na pessoa da Sra. Eunice Xavier Bernardino. Intime-se para, em aceitando, o encargo, prestar o compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 990, parág. único, CPC), e suas primeiras declarações, nos 20 (vinte) dias subsequentes, cumprindo-se todas as exigências do art. 993 do CPC. DR. PAULO DE OLIVEIRA.

LONDRINA

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 50/2002 - 2. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. LUIZ GONZAGA T.DE MOURA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0050	000659/2002
ABRAHAN LINCOLN DE SOUZA	0025	000898/2001
ADEMIR SIMOES	0027	000015/2002
	0017	000820/2000
ADRIANO MARRONI	0001	000096/1984
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0050	000659/2002
AKEMI MARIA BORCEZZI	0013	000044/2000
	0017	000820/2000
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0019	000266/2001
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0023	000551/2001
ALVARO RIBEIRO DIAS	0015	000123/2000
ANA CELIA DE JULIO	0027	000015/2002
ANA LUCIA BOHMANN	0028	000056/2002
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0053	000666/2002
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0016	000543/2000
	0040	000466/2002
ANTONIO FERREIRA SANTOS	0001	000096/1984
ANTONIO GALDINO VIEIRA DA	0007	000078/1998
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	0055	000349/2000
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0017	000820/2000
AULO AUGUSTO PRATO	0052	000665/2002
	0044	000507/2002
AURASIL IANICELLI RODINI	0028	000056/2002
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	0034	000254/2002
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0003	001003/1995
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0020	000431/2001
CARLOS SERGIO CAPELIN	0036	000262/2002
	0057	000042/2000
	0019	000266/2001
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0053	000666/2002
CELSO ZAMONER	0028	000056/2002
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0027	000015/2002
CLAUDIA MARIA TAGATA	0017	000820/2000
CLAUDINEY DOS SANTOS	0033	000228/2002
CLEIDE APARECIDA GOMES R.	0039	000331/2002
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0017	000820/2000
CLOVES JOSE DE PINHO	0031	000147/2002
DANIELE CRISTINA DE OLIVE	0049	000654/2002
DARCI DE OLIVEIRA	0049	000654/2002
DEBORA CRISTINA ROSANELLI	0015	000123/2000
DELY DIAS DAS NEVES	0013	000044/2000
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0032	000150/2002
DIRCEU PAGANI	0008	000235/1998
EDER GORINI	0010	000937/1998
EDERALDO SOARES	0014	000096/2000
	0031	000147/2002
EDUARDO ANDRADE ALVARES	0020	000431/2001
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0028	000056/2002
ELIAS DAHER JUNIOR	0020	000431/2001
ELIZABETH NADALIM	0017	000820/2000
ELLEN PATRICIA CHINI	0028	000056/2002
ENIVALDO TADEU CUNHA	0006	000713/1997
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0020	000431/2001
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0009	000316/1998
FERNANDA DE SOUZA ROCHA	0023	000551/2001
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0015	000123/2000
FIRMINO SERGIO SILVA	0013	000044/2000
	0023	000551/2001
FLAVIA PIMENTEL MOREIRA L	0015	000123/2000
FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI	0015	000123/2000
FRANCESCO AMORESE	0029	000058/2002
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0016	000543/2000
	0040	000466/2002
FRANCISCO PAULA MIGNONI	0013	000044/2000
	0023	000551/2001
FRANCISCO TOSHIO OHNO	0015	000123/2000
GABRIEL MARINO MEIRELLES	0051	000661/2002
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0017	000820/2000
GUSTAVO ALONSO GARMES	0020	000431/2001
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0045	000558/2002
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0023	000551/2001
IRINEU CODATO	0053	000666/2002
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0052	000665/2002
	0018	000858/2000
	0044	000507/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0050	000659/2002
JAYTER CORTEZ	0039	000331/2002
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	0004	000453/1996
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0041	000477/2002
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0028	000056/2002
JOAO MARIA BRANDAO	0051	000661/2002
JORGE LUIZ IDERIHA	0008	000235/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0027	000015/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO	0057	000042/2000
	0019	000266/2001
JOSE CICERO CELESTINO	0039	000331/2002
JOSE DE ALCENCAR SOARES C	0049	000654/2002
JOSE RICARDO MARUCH DE CA	0047	000637/2002
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0003	001003/1995
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0007	000078/1998
	0030	000066/2002
JUBRAIL ROMEU ARCENIO	0058	000138/2000
JULIO DE CARVALHO MACHADO	0049	000654/2002
KAREN LONI BAER E SILVA	0013	000044/2000
	0023	000551/2001
KELLE CRISTINA CARON	0015	000123/2000
LAURO FERNANDO ZANETTI	0007	000078/1998
	0030	000066/2002
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0051	000661/2002
LIOMAR FAYAN	0020	000431/2001
LUCIANA DO C. N. PELLEGRI	0017	000820/2000
LUCIANA SILVA SARAIVA MOR	0013	000044/2000
	0023	000551/2001
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0034	000254/2002
LUIS GUILHERME PEGORARO	0038	000320/2002
LUIZ ALFEU BELUTI	0015	000123/2000
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	0020	000431/2001
LUIZ AUGUSTO EGYDIO CANED	0015	000123/2000
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0027	000015/2002
MARCELO CARDOSO CHAGA	0015	000123/2000
MARCELO DE CARVALHO SANTO	0001	000096/1984
MARCIA REGINA LOPES DA CO	0032	000150/2002
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0034	000254/2002
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0035	000258/2002
MARCOS LEATE	0052	000665/2002
	0018	000858/2000
	0044	000507/2002
MARCOS SOUZA RONCHESEL	0020	000431/2001
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0056	000117/1999
MARIA CHRISTINA DE F. RAM	0028	000056/2002
MARIA CRISTINA CONDE ALVE	0028	000056/2002
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0024	000675/2001
MARIA IGNEZ BARROS A. DO	0045	000558/2002
MARIA LUCILIA GOMES	0048	000645/2002
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0015	000123/2000
	0015	000123/2000
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0001	000096/1984
MARIO ROCHA FILHO	0020	000431/2001
MARISSOL JESUS FILLA	0005	000304/1997
	0023	000551/2001
MAURICIO IMIL ESPER	0001	000096/1984
MEIRE REGINA P. K. FONTES	0023	000551/2001
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0022	000533/2001
NARCISO FERREIRA	0008	000235/1998
NELSON GARCIA PERANDREA	0013	000044/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0020	000431/2001
NEUSA FORNACIARI MARTINS	0033	000228/2002
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0031	000147/2002
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0012	000936/1999
ODAIR MARTINS	0019	000266/2001
OLGA MACHADO KAISER	0001	000096/1984
OSVALDO EVANGELISTA DE MA	0037	000275/2002
OTAVIO RUFINO GOMES	0037	000275/2002
PAULO CESAR GONCALVES VAL	0035	000258/2002
PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0002	000359/1995
PAULO HENRIQUE PAOLIELO F	0016	000543/2000
	0040	000466/2002

PAULO ROBERTO BONAFINI	0026	000909/2001
PEDRO BORCEZI	0013	000044/2000
PEDRO PAULO PEDROSA	0052	000665/2002
PEDRO PAULO REYNOL	0015	000123/2000
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0023	000551/2001
POTIGUAR ALVIM REZENDE	0038	000320/2002
PRISCILA MENEZES ARRUDA S	0001	000096/1984
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0016	000543/2000
	0040	000466/2002
REINALDO IGNACIO ALVES	0025	000898/2001
RENATA DEQUECH	0036	000262/2002
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0028	000056/2002
RENATA MONTENEGRO BALAN X	0021	000460/2001
RENATA NOBREGA FIGUEIREDO	0001	000096/1984
RENATA SILVA BRANDAO	0024	000675/2001
	0019	000266/2001
RENATO TAI	0015	000123/2000
RICARDO CREMONEZI	0001	000096/1984
RICARDO DOMINGUES BRITO	0023	000551/2001
RICARDO FRANCISCO COSMO	0019	000266/2001
RITA DE CASSIA CARVALHO L	0015	000123/2000
RITA DE CASSIA MAISTRO	0028	000056/2002
ROBERTO GRECO DE SOUZA FE	0015	000123/2000
ROMEU SACCANI	0054	000667/2002
RONALDO GOMES NEVES	0016	000543/2000
	0040	000466/2002
ROSANGELA DA SILVA OLIVEI	0042	000497/2002
ROSANGELA KHATER	0005	000304/1997
	0023	000551/2001
RUI SANTOS SA	0051	000661/2002
SABRINA DEL SANTORO	0015	000123/2000
SALETE TEREZINHA DE SOUZA	0028	000056/2002
SALVADOR BIAZZONO JUNIOR	0028	000056/2002
SANDRA C. MARTINS N. G. D	0001	000096/1984
SANIA STEFANI	0052	000665/2002
SATURNINO FERNANDES NETTO	0016	000543/2000
	0040	000466/2002
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	0006	000713/1997
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0056	000117/1999
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0007	000078/1998
	0030	000066/2002
SHEILA MARIA MENDES AZALI	0046	000602/2002
SHIROKO NUMATA	0011	000491/1999
	0002	000359/1995
SILVIA DA GRACA YUNG	0028	000056/2002
	0055	000349/2000
SONIA APARECIDA YADOMI	0043	000504/2002
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0007	000078/1998
	0030	000066/2002
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	0026	000909/2001
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0046	000602/2002
	0024	000675/2001
WALTER GASTALDI	0025	000898/2001
WILSON LOPES DA CONCEI•AO	0049	000654/2002

1.-INDENIZACAO PELO RITO SUMARIO-96/1984-JORGE LINO DE SOUZA x M. DE ALBUQUERQUE - ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA -Deve o interessado retirar expediente em cart¢rio. -Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, OLGA MACHADO KAISER, PRISCILA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI, MAURICIO IMIL ESPER, SANDRA C. MARTINS N. G. DE PAULA, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, RICARDO CREMONEZI, RENATA NOBREGA FIGUEIREDO, ADRIANO MARRONI e ANTONIO FERREIRA SANTOS-

2.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-359/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x ADVENTINO DOS SANTOS MOREIRA e outros. Face a devolu‡ao da Carta Precat¢ria, manifeste-se o autor. -Adv. SHIROKO NUMATA e PAULO E. CHRISTINO ESPADA-

3.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -1003/1995- BCO. DO BRASIL S/A. x W. SYSTEM SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. e outros - A regra do art.125, IV, do CPC, aplica-se a execucao por forca do art.598 do mesmo estatuto. Alias, no caso a designacao de aud. conciliatoria e pedido do proprio exequente (fls.155). Assim, designo o dia 07/10/02, as 13:30 horas, para a realizacao de aud. conciliatoria. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-453/1996-SAAEL SIND. DOS AUXIL. DE ADM. ESCOLAR DE LONDRINA x ADILSON APARECIDO GOULART e outros -Deve o interessado retirar expediente em cart¢rio. -Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-

5.-ORDINARIA -304/1997- FUJI YAMA COM. DE APARELHOS DE FISIOTERAPIA LTDA x BANCO REAL S/A. - Intime-se o requerido p/ juntar no prazo de dez dias os docs. solicitados pela autora. -Adv. ROSANGELA KHATER e MARISSOL JESUS FILLA-

6.-COBRANCA -713/1997- COND. EDIF. SOLAR COIMBRA x AUGUSTO ANTONIO BERTONCINI - Tendo em vista a manifestacao do credor (fls.203), ordeno o levantamento da penhora efetivada sobre o veiculo... Intimem-se... -Adv. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI e ENIVALDO TADEU CUNHA-

7.-DEPOSITO-78/1998-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x COLUMBIA BENEFIC. E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA -Deve o interessado retirar expediente em cart¢rio. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

8.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -235/1998- RIO PARANA CIA. SECURITIZ. CREDITOS FINANCEIROS x DIGITEP DIGITACAO TREIN. PROCESSAMENTO S/C. LTDA. e outros - Pedido de desistencia homologado por sentenca, sendo o feito julgado extinto. Levante-se a penhora. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal... -Adv. NARCISO FERREIRA, JORGE LUIZ IDERIHA e DIRCEU PAGANI-

9.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-316/1998-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x JOSE PESSOA e outros -Deve o interessado retirar expediente em cart¢rio. -Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

10.-MONITORIA-937/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MARMORARIA BANDEIRANTES LTDA. e outros. Sobre o documento de fls. 480, diga o autor em cinco dias. -Adv. EDER GORINI-

11.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -491/1999- BCO. DO ESTADO DO PARANA S/A x AILTON VICTORIO BATISTA - Primeiramente, apresente a exequente copia do noticiado acordo celebrado com o executado. -Adv. SHIROKO NUMATA-

12.-CAUTELAR EXIB.DOCS.-936/1999-CRISTINA MOITA DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Ciencia … autora dos documentos juntados pelo reu …s fls. 195 a 346, podendo sobre eles se manifestar, querendo, em cinco dias. -Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-

13.-USUCAPIAO -44/2000- NAZIR CARDOSO e outros x PATRICIA LOPES e outros - ...Por outra face, no tocante a preliminar de ilegitimidade passiva gizada na contestacao (fls.112/118), tenho que nao deve ser recepcionada, pois na acao de usucapiao tambem serao reus os confinantes do imovel que se pretende usucapir... No mais, designo o dia 06/11/02, as 13:30 horas, p/ a realizacao da aud. de inst. e julgto., visando a producao de prova relativa ao usucapiao extraordinario. -Adv. FIRMINO SERGIO SILVA, FRANCISCO PAULA MIGNONI, NELSON GARCIA PERANDREA, LUCIANA SILVA SARAIVA MOREIRA ALVES, KAREN LONI BAER E SILVA, PEDRO BORCEZI, AKEMI MARIA BORCEZZI e DELY DIAS DAS NEVES-

14.-BUSCA E APREENSAO -96/2000- BCO. ITAU S/A x JOSE ADIR RODRIGUES BATISTA - Manifeste-se o autor sobre o doc. de fls.53. -Adv. EDERALDO SOARES-

15.-DECLAR. NULID. CAMBIAL -123/2000- SMA - SERGIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE ENG. x SPEED SHORE BRASIL LTDA. - Considerando-se o contido na peticao de fls.430/431, nomeio em substituicao ao encargo de perito judicial o Dr. Moacyr Boer... -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, MARCELO CARDOSO CHAGA, MARIA TEREZINHA NAVARRO, RITA DE CASSIA CARVALHO LOPES, FLAVIA PIMENTEL MOREIRA LIMA, FRANCISCO TOSHIO OHNO, FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI, ALVARO RIBEIRO DIAS, RENATO TAI, ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA, PEDRO PAULO REYNOL, DEBORA CRISTINA ROSANELLI BORTOLATO, LUIZ ALFEU BELUTI, KELLE CRISTINA CARON, SABRINA DEL SANTORO, LUIZ AUGUSTO EGYDIO CANEDO e MARIA TEREZINHA NAVARRO-

16.-ORD.C/C REST. VALORES E INDEN. -543/2000- CARLOS ALBERTO SWAIN VIDAL x CURSO INTERATIVO VESTIBULARES S/C. LTDA. e outros - Tendo em vista a regra do parag. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES, SATURNINO FERNANDES NETTO, ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, PAULO HENRIQUE PAOLIELO FERNANDES e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA-

17.-ARROLAMENTO-820/2000-ANTONIA APARECIDA TEIXEIRA FILIPUTTI e outros x JOSE FILIPUTTI. A inventariante para recolher os impostos devidos. -Adv. ADEMIR SIMOES, AKEMI MARIA BORCEZZI, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, CLAUDIA MARIA TAGATA, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, ELIZABETH NADALIM, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIR e LUCIANA DO C. N. PELLEGRINI-

18.-DESPEJO P/ FALTA PAG. C/ COBRANCA -858/2000- CLOVIS APARECIDO SANTOS x MARCELO CARAMORI e outros - Esclareca o autor em cinco dias, o pedido de fls.84, vez que pede a suspensao do processo ao mesmo tempo em que menciona o pgto. de custas de oficial de justica p/ citacao. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE-

19.-MONITORIA -266/2001- LEAO DIESEL LTDA. x ARAUJO YAMOTO LTDA. - Ante a denunciacao da lide pela requerida, no prazo de defesa, suspendo o tramite do processo, e consequentemente a realizacao da audiencia designada p/ o dia 18/09/02, as 14:30 hroas... A denunciante devera providenciar a citacao nos prazos referidos no parag. 1. do art.72, sob pena de a acao prosseguir somente contra ela. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, ODAIR MARTINS, RICARDO FRANCISCO COSMO, ALESSANDRO MAGNO MARTINS e RENATA SILVA BRANDAO-

20.-BUSCA E APREENSAO -431/2001- FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO JOAQUIM DE SENA - Defiro o pedido de suspensao conforme requerido. Aguarde-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, EDUARDO ANDRADE ALVARES, MARCOS SOUZA RONCHESEL, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, GUSTAVO ALONSO GARMES, ELIAS DAHER JUNIOR, LIOMAR FAYAN, MARIO ROCHA FILHO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

21.-COBRANCA COND. -460/2001- COND. BELLEVILLE x GLAUCIA ELIZABETE GALVAO e outros - Face o contido na certidao de fls.139, intime-se a parte autora p/ antecipar as custas da Sra. Avaliadora, para o devido cumprimento do mandado. (conducao + avaliacao = R$ 214,55). -Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

22.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -533/2001- HSBC BANK BRASIL S/A.- BANCO MULTIPLO x UNIBRAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros - Sobre os docs. juntados (fls.172/196), diga o exequente em cinco dias. -Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

23.-INDENIZACAO -551/2001- CASTURINO DE JESUS GABRIEL x PAPELAO APUCARANINHA LTDA. - Sobre a proposta de honorarios feita pelo Sr. perito (fls.106), digam as partes no prazo comum de cinco dias. -Adv. FIRMINO SERGIO SILVA, FRANCISCO PAULA MIGNONI, LUCIANA SILVA SARAIVA MOREIRA ALVES, KAREN LONI BAER E SILVA, ROSANGELA KHATER, MARISSOL JESUS FILLA, FERNANDA DE SOUZA ROCHA, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, MEIRE REGINA P. K. FONTES, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO e PEDRO RODRIGO KHATER FONTES-

24.-INDENIZ. MAT./MORAL -675/2001- MARIA DO CARMO TEIXEIRA x EVA NICEIA DA SILVA - Defiro o pedido de fls.64/65, concedendo a d. procuradora da autora o prazo de cinco dias p/ que comprove o alegado naquela peticao. -Adv. RENATA SILVA BRANDAO, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA DAS GRACAS VICELLI-

25.-INVENTARIO -898/2001- OMAR JOAQUIM DO NASCIMENTO JUNIOR x OMAR JOAQUIM DO NASCIMENTO - Aguarde-se a decisao dos autos 178/02, que tramita perante a 1.V. de Familia desta comarca. -Adv. ABRAHAN LINCOLN DE SOUZA, WALTER GASTALDI e REINALDO IGNACIO ALVES-

26.-INDENIZACAO -909/2001- MARIA BEATRIZ DE SOUZA NEVES x ESPOLIO DE JOSE BARBOSA DE SOUZA e outros - Tendo em vista a relevancia dos motivos noticiados na certidao e docs. retro, defiro o pedido de adiamento da audiencia, com base na regra do art.453, II do CPC. P/ a realizacao do ato postergado, designo o dia 02/10/02, as 13:30 horas. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-

27.-REV.CONT. C/C TUT. ANT. -15/2002- VICENTE DE PAULO NORMANN GOMES x FININVEST S/A. NEGOCIOS DE VAREJO - Tendo em vista a regra do parag. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. ADEMIR SIMOES, ANA CELIA DE JULIO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL-

28.-EMB.EXEC. -56/2002- TRES MARCOS EMPREEND. IMOBIL. LTDA. e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Tendo em vista a regra do parag. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. AURASIL IANICELLI RODINI, EDUARDO DUARTE FERREIRA, ANA LUCIA BOHMANN, CELSO ZAMONER, ELLEN PATRICIA CHINI, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, MARIA CRISTINA CONDE ALVES, MARIA CHRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY, RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, RITA DE CASSIA MAISTRO, SALETE TEREZINHA DE SOUZA, SALVADOR BIAZZONO JUNIOR e SILVIA DA GRACA YUNG-

29.-DECLARATORIA INEXIST.TIT.EXTR-58/2002-M.A. FERANANDES GARCIA & CIA. LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros -Deve o interessado retirar expediente em cart¢rio. -Adv. FRANCESCO AMORESE-

30.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-66/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARGARETH LOPES DE MORAES -Deve o interessado retirar expediente em cart¢rio. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

31.-REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -147/2002- CLEMENTE DOS SANTOS GUERRA JUNIOR x BCO. ITAU S/A. - Tendo em vista a regra do parag. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, CLOVES JOSE DE PINHO e EDERALDO SOARES-

32.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-150/2002-PERFILADOS PARANA MANUFATURADOS DE A•O LTDA. x IDUFER - COMERCIO DE FERRO E A•O LTDA. Diga o autor sobr eo documento de fls. 103/130. -Adv. MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES-

33.-RESC.CONT. C/C REINT. POSSE -228/2002- CONST. ABUSSAFE LTDA. x MARIA SILVANA BATISTA CHAVES SOARES - ...Em face do exposto, indefiro a inicial, o fazendo com fulcro na regra ditada pelo art.295, II, do CPC, e declaro extinto o processo, com lastro na regra do art.267, I, do citado Estatuto. -Adv. NEUSA FORNACIARI MARTINS e CLAUDINEY DOS SANTOS-

34.-EMB.EXEC. -254/2002- ADAIL LORENCO DOS SANTOS x CLEBER MIRANDA - Tendo em vista a regra do parag. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

35.-ORD.COBR. C/C INDENIZ. DANOS -258/2002- ATAIDE DE SOUZA MIRANDA x ANTONIO LUQUES ANTUNES - Sobre a contestacao e docs., diga o autor em dez dias. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, PAULO CESAR GONCALVES VALLE-

36.-COBRANCA C/C OBRIG. FAZER -262/2002- TEREZA JESUS DE MATOS x GILVANI BATISTA NETO e outros - Tendo em vista a regra do parag. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. RENATA DEQUECH e CARLOS SERGIO CAPELIN-

37.-INDENIZA•AO-275/2002-FRANCOVIG & CIA LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Sobre a contestacao e documentos, apresentados pelo Municipio de Londrina, diga a autora no prazo legal. -Adv. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO, OTAVIO RUFINO GOMES-

38.-INDENIZACAO -320/2002- MORGANA GUIMARAES DA SILVA E ROCHA x BCO. BRADESCO S/A e outros - Defiro o pedido de fls.36/37, p/ conceder ao d. procurador da autora vista dos autos 203/01 pelo prazo de vinte e quatro horas. -Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE e LUIS GUILHERME PEGORARO-

39.-COBRANCA -331/2002- COND. EDIF. FOLHA DE LONDRINA - BLOCO ANGELICA x BCO. SANTANDER MERIDIONAL S/A. - Tendo em vista a regra do parag. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. JOSE CICERO CELESTINO, JAYTER CORTEZ e CLEIDE APARECIDA GOMES R.FERMENTAO-

40.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO -466/2002- CARLOS ALBERTO SWAIN VIDAL x CURSO INTERATIVO VESTIBULARES S/C LTDA e outros - Sobre a contestacao e docs., diga o autor em dez dias. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES, SATURNINO FERNANDES NETTO, ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, PAULO HENRIQUE PAOLIELO FERNANDES e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA-

41.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-477/2002-UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VANDERLEI MARQUES PERES -Deve o interessado retirar expediente em cart¢rio. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

42.-COBRANCA COND. -497/2002- COND. RESID. NOVO HORIZONTE x MARIO SERGIO MOTA e outros - Primeiramente deve o autor apresentar o novo endereco dos reus. Apos, sera designada nova data p/ a audiencia. -Adv. ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA MARCONI-

43.-INDENIZACAO C/ PEDIDO LIMINAR-504/2002-JOAQUIM VICENTE DE OLIVEIRA e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros -Deve o interessado retirar expediente em cart¢rio. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

44.-COBRANCA -507/2002- COND. EDIF. MITSUCO x ROSA LIXA - Ao autor, em cinco dias, sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.32). -Adv. MARCOS LEATE, IVAN ARIOVALDO PEGORARO e AULO AUGUSTO PRATO-

45.-RESSARCIMENTO -558/2002- ALCIDES BORATO e outros x CAAPSML - CAIXA ASSIST. AP. PENSOES SERV. MUN. LDA - Sobre a contestacao e docs., digam os autores em dez dias. -Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, MARIA IGNEZ BARROS A. DO NASCIMENTO-

46.-ALVARA JUDICIAL-602/2002-JOAO MARQUES NEGRAO e outros x MARIA DE LOURDES NEGRAO -Deve o interessado retirar expediente em cart¢rio. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO-

47.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-637/2002-JULIO CESAR ROSSETO x PANAMERICANO ADMINIST. CARTOES DE CREDITO S/C LTDA -Deve o interessado retirar expediente em cart¢rio. -Adv. JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO-

48.-BUSCA E APREENSAO -645/2002- BCO. VOLKSWAGEN S/A. x FRANKLIN BASBASQUE - Defiro a emenda a inicial conforme requerido (fl.20). Anote-se. Intime-se o autor a efetuar o complemento de custas processuais e Funrejus. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

49.-EMB.EXEC. -654/2002- MBM SEGURADORA S/A x IVANILDE MARIA DE CARVALHO LIMA e outros - Recebo os embargos e suspendo a execucao, anotando-se junto ao Cart. do Distribuidor. Ao embargado para impugnar no prazo legal. -Adv. DARCI DE OLIVEIRA, JULIO DE CARVALHO MACHADO, JOSE DE ALCENCAR SOARES CORDEIRO, DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

50.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-659/2002-BV FINANCEIRA S/A.- CREDITO, FINANC.E INVEST. x EDSON PEREIRA -Antecipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justi‡a, conforme contido no Provimento n§ 01/99 e na Resolu‡ao n§ 03/99 da Corregedoria Geral da Justi‡a do Estado do Paran^. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e ABEL ANTONIO REBELLO-

51.-USUCAPIAO-661/2002-ALENCAR APARECIDO PEREIRA e outros x SCHINQUICHI AGARI -Deve o interessado retirar expediente em cart¢rio. -Adv. RUI SANTOS SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, GABRIEL MARINO MEIRELLES e JOAO MARIA BRANDAO-

52.-IMPUG.ASSIST. JUD. GRAT. -665/2002- LOTEADORA TUPY S/C LTDA x AMILTON ALVES DIAS - Recebo a impugnacao, sem suspender o andamento da acao principal. Ao impugnado p/ resposta. -Adv. SANIA STEFANI, IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO e PEDRO PAULO PEDROSA-

53.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-666/2002-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x JOALI COMERCIAL LTDA e outros -Deve o interessado retirar expediente em cart¢rio. -Adv. CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI e IRINEU CODATO-

54.-CAUTELAR INOMINADA -667/2002- SERCOMTEL S/A. TELECOM. x ESTADO DO PARANA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL PARANA - Considerando os argumentos expendidos na inicial e os docs. a ela acostados, tenho que o pedido de

liminar comporta recepcao... Em face do exposto, e com lastro na regra ditada pelo art.798 do CPC, defiro o pedido de liminar, para efeito de ordenar o reu a expedicao de certidao que atenda aos termos do item "2" de fls.32. Tome-se por termo a caucao ofertada, constando a atribuicao de depositario judicial ao repres. legal do autor, e, no mais, cite-se... -Adv. ROMEU SACCANI-

55.-EXEC.FISCAL -349/2000- MUNICIPIO DE LONDRINA x ANDREA TIE NOZAKI - Pedido de desistencia homologado por sentenca, sendo o feito julgado extinto. -Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO e SILVIA DA GRACA YUNG-

56.-CARTA PRECATORIA -117/1999- Oriunda da 3.V.Civ. de CURITIBA/PR. - PETROPAR PETROLEO E PARTICIP. LTDA. x MONEZZI E MONEZZI LTDA. - Transcorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte interessada dentro de cinco dias. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e SERGIO DE LIMA CONTER FILHO-

57.-CARTA PRECATORIA -42/2000- Oriunda da V.Civ. de CORNELIO PROCOPIO/PR. - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DELVAIR AGOSTINHO PINTO e outros - Aguarde-se por mais trinta dias a manifestacao autoral. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestacao, certifique-se, vindo-me. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

58.-CARTA PRECATORIA -138/2000- Oriunda da V.Civ. de BELA VISTA DO PARAISO/PR. - COOP. AGRIC. MISTA ALVORADA DO SUL LTDA. x JOAO MIGUEL KARAN - Aguarde-se mais trinta dias a manifestacao da autora. Decorrido tal prazo sem pronunciamento, certifique-se, vindo-me. -Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO-

MANOEL RIBAS

COMARCA DE MANOEL RIBAS
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS
EscrivÆ: Andressa Edvirgen G. F. Regalio
Juíza de Direito: ADRIANA MARQUES DOS S. OS

********** Relaçao nº017/2002 **************

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO VUJANSKI DE JESUS	0015	000069/2001
ALVARO BRANCO	0029	000097/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0018	000092/2001
	0025	000018/2002
	0004	000131/1999
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0002	000053/1999
ANTONIO CARLOS BINI	0025	000018/2002
	0015	000069/2001
	0014	000048/2001
	0019	000115/2001
	0017	000074/2001
ARI PRUDÒNCIO DA SILVA	0002	000053/1999
	0005	000156/1999
AROLDO BARAN DOS SANTOS	0005	000156/1999
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0039	000050/2001
CLEMENTE MARTINS	0030	000160/2002
C¶NDIDO MATHEUS M. BOSCAR	0033	000001/2002
	0034	000002/2002
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	0013	000041/2001
	0007	000004/2000
EDER JOSE SEBRENSKI	0013	000041/2001
	0012	000032/2001
	0011	000025/2001
EVERALDO CARLOS DOS SANTO	0028	000089/2002
FABIO SPAGNOLLI	0039	000050/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0026	000037/2002
HELDERLIANE MACHADO DA LU	0006	000218/1999
HORST LANDGRAF	0018	000092/2001
IVAN PEGORARO	0042	000035/2002
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0038	000050/2000
JOAO DE PAULA XAVIER	0026	000037/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0036	000048/2000
JOS• IVAN GUIMARAES PEREI	0037	000049/2000
JUARES FERREIRA SILVA	0022	000220/2001
	0020	000143/2001
KELSEN CHISTINA ZANOTTI	0010	000013/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0027	000063/2002
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0035	000043/2000
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0016	000073/2001
	0021	000196/2001
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0025	000018/2002
	0012	000032/2001
	0004	000131/1999
	0011	000025/2001
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0001	000005/1999
MONICA MARIA PEREIRA BICH	0041	000024/2002
	0040	000023/2002
OMAR YASSIM	0008	000101/2000
	0037	000049/2000
	0036	000048/2000
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0016	000073/2001
	0021	000196/2001
PAULO ROBERTO BELO	0022	000220/2001
	0020	000143/2001
REIMAR RENATO RODRIGUES	0031	000164/2002
RENATO DE OLIVEIRA	0009	000108/2000
SILVIA HELENA NEVES DE SA	0032	000018/2000
SUELY LOPES RICKEN	0035	000043/2000
	0006	000218/1999
TYRONE CARDOSO DE AGUIAR	0003	000119/1999
VALDECY SCHON	0024	000017/2002
	0023	000011/2002
VALTER SCHAEFER MEHRET	0041	000024/2002
	0040	000023/2002
VILSON GUDOSKI	0031	000164/2002

1.-MONITORIA-5/1999-JULIO PODOLAN x ROZELI MENEGAZZO- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento em 48:00 horas.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

2.-REIVINDICATORIA-53/1999-COMIND PARTICIPACOES S/A x ANTONIO AUGUSTO PACHECO- Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e ARI PRUDÒNCIO DA SILVA-

3.-INVENTARIO-119/1999-CASTURINA RODRIGUES DE AGUIAR x FRANCISCO CARDOSO DE AGUIAR-Manifeste-se o inventariante sobre o esboco de partilha de fls. 100/102, em cinco dias.-Adv. TYRONE CARDOSO DE AGUIAR-

4.-REPARACAO DE DANOS-131/1999-NILO KLEN x LUIZ CARLOS PETRECHEN- Sobre o prosseguimento, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-156/1999-JHONATHAM WIEDERMAN e outros x DARLAN LACERDA- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento, no prazo de cinco dias.-Adv. ARI PRUDÒNCIO DA SILVA e AROLDO BARAN DOS SANTOS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-218/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUELY LOPES RICKEN e outros- ... Isso posto, rejeito a exceçÆo de pré-executividade, e por conseguinte, determino o prosseguimento da execuçÆo. µ avaliaçÆo e conta geral, dizendo as partes em cinco dias.-Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI e SUELY LOPES RICKEN-

7.-ARROLAMENTO-4/2000-JOÇO FERREIRA RICCIO E OUTROS x VIRGILINO DE JESUS RICCIO- Defiro o pedido de fls. 61/62. Decorrido o prazo, intime-se o inventariante para promover o andamento do feito.-Adv. DJALMA FERREIRA DE AGUIAR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-101/2000-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO ESSER e outros- 1. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro noticiado e, via de consequência, determino que se aguarde e cumpra, tal como ali se contém. 2. Aguarde-se o cumprimento do acordo até agosto de 2004. 3. Decorrido o prazo sem pronunciamento das partes, voltem para extinçÆo. 4. Observe-se o último parágrafo de fls. 73.-Adv. OMAR YASSIM-

9.-INVENTARIO-108/2000-OTTO STIPP e outros x GABRIEL STIPP- Intime-se o inventariante para que atenda integralmente o requerido pelo Ministério Público, no prazo de dez dias.-Adv. RENATO DE OLIVEIRA-

10.-ACAO MONITORIA-13/2001-SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANRON LTDA x COMERCIAL DE MOVEIS CENTRO RIBAS LTDA -1. Vistos, etc. 1. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 584, III CPC), o acordo celebrado às fls. 153/155 e, via de consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, com base no que dispäe o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 2. Publique-se, registre-se, intimem-se. 3. Oportunamente, arquive-se. 4. Custas e honorários na forma avençada. -Adv. KELSEN CHISTINA ZANOTTI-

11.-ACAO CIVIL PUBLICA-25/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN- Ao requerido para que apresente suas alegaçães finais no prazo de dez dias.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e EDER JOSE SEBRENSKI-

12.-ACAO CIVIL PUBLICA-32/2001-M.P.E.P. x L.C.M.P.- Reitere-se a intimaçÆo para pagamento das custas processuais pelo requerido, no prazo de dez dias.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e EDER JOSE SEBRENSKI-

13.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-41/2001-A.S.M. x A.C.M.- Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a autora. Após, ao Ministério Público.-Adv. DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e EDER JOSE SEBRENSKI-

14.-INVENTARIO-48/2001-PORFÖRIO CORREIA DOS SANTOS x VITALINA NEVES DOS SANTOS-Defiro o pedido retro pelo prazo de 90 dias. Decorrido, intime-se a parte interessada para manifestaçÆo sobre o prosseguimento, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-69/2001-M.F.B.R.P.S.M. e outros x C.H.- 1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de dez dias. 2. Nos termos do artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliaçÆo para o dia 04/09/2002, às 14:30 horas. 3. NÆo ocorrendo a conciliaçÆo, serÆo fixados os pontos controvertidos, decididas as questães processuais pendentes e determinadas as provas que serÆo produzidas.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

16.-AÇÇO DE INDENIZAÇÇO-73/2001-OTTO AUGUSTO BACK x COPEL - COMPANHIA PAREANAENSE DE ENERGIA- Manifeste-se a parte interessada sobre a testemunha nÆo localizada, consoante certidÆo de fls. 85-verso.-Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

17.-INVENTARIO NEGATIVO-74/2001-MARIA MADALENA MARINHO x SEBASTIÇO MARINHO- Trata-se de requerimento para abertura de inventário negativo. NÆo obstante o Código de Processo Civil nÆo trate da matéria, a doutrina e jurisprudência têm admitido essa figura, por entender que é de interesse para o cônjuge sobrevivente e herdeiros. Neste sentido: RT 639/79. Assim, nomeio como inventariante a Sra. Maria Madalena Marinho, a qual deverá, em cinco dias, prestar o compromisso e nos vinte dias subsequentes, as primeiras declaraçães (art. 993 do CPC). Tendo em vista a declaraçÆo retro, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e nomeio o subscritor da petiçÆo inicial como patrono da requerente. Defiro o pedido retro pelo prazo de 90 dias. Decorrido, intime-se a inventariante para que junte certidäes de débitos tributários, junto às Fazendas Públicas. Citem-se em seguidas os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do artigo 999, parágrafo 1º do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declaraçães. Após tais providências, manifestem-se as partes no prazo do artigo 1000 do CPC. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/2001-kURTA E THOMAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICÖPIO DE NOVA TEBAS- Sobre a exceçÆo de pré-executividade, manifeste-se o exequente no prazo legal. Após, ao Ministério Público.-Adv. HORST LANDGRAF e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

19.-INVENTARIO NEGATIVO-115/2001-FRANCISCO JOSÍ DAMACENO x ÍBE DUARTE DAMACENO- Defiro o pedido retro pelo prazo de 90 dias. Decorrido, intime-se a parte interessada para manifedstaçÆo sobre o prosseguimento, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

20.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-143/2001-FELIX MYSZKA E e outros x ROGÍRIO MACIEL E e outros- Vistos em saneador. As preliminares arguidas, no entender, confundem-se com o mérito e com eles serÆo analisadas. Assim, o feito tramita regularmente, inexistindo matérias de natureza processual a serem decididas assim como nÆo existem vícios ou irregularidades a serem corrigidos. Declaro, pois, saneado o feito. Defiro a produçÆo das seguintes provas: depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso; prova testemunhal, desde que arroladas tempestivamente; pericial, cuja real necessidade será avaliada após a produçÆo da prova testemunhal; e documental, desde que para a juntada sejam observados os prazos legais. Designo audiência de instruçÆo e julgamento para o dia 02 de setembro de 2002, às 13:30 horas, primeira data viável na pauta. Nos termos do artigo 451 do CPC, no íncio da audiência serÆo fixados os pontos controvertidos (tal procedimento está amparado no contido na Lex-JTA 162/25).-Adv. JUARES FERREIRA SILVA e PAULO ROBERTO BELO-

21.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-196/2001-COMPANHIA PARAENSE DE ENERGIA - COPEL x OTTO AUGUSTO BACK-...Isso posto e o que dos autos consta, julgo improcedente a impugnaçÆo à assistência judiciária gratuita, mantendo a concessÆo de fls. 17 dos autos nº 073/01. condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais deste incidente-Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

22.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-220/2001-ROGÍRIO MACIEL e outros x FELIX MYSZKA e outros- ... Posto isso, com fundamento no artigo 258 do CPC, mantenho o valor atribuído à causa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual estará sujeito a complementaçÆo ou reduçÆo, em sede de execuçÆo de setença, quando for apurado. Certifique-se o desfecho destes nos autos principais. Custas pelo impugnante.-Adv. PAULO ROBERTO BELO e JUARES FERREIRA SILVA-

23.-AÇAO DE COBRANÇA PROC. SUMµRI-11/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA x OSNEI MACHADO DA SILVA (FLS. 106)-Adv. VALDECY SCHON-

24.-AÇAO DE COBRANÇA PROC. SUMµRI-17/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA x OSVALDO DE AZEVEDO DA SILVA FILHO- 1. Considerando a petiçÆo retro, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, com base no que dispäe o artigo 269, incisos II e III do Código de Processo Civil. 2. Publique-se, registre-se, intimem-se. 3. oportunamente, arquive-se. 4. Custas na forma da Lei-Adv.VALDECY SCHON-

25.-AÇÇO REINTEGRAÇÇO FUNCIONAL-18/2002-JOÇO MARIA GELINSKI x MUNICÖPIO DE NOVA TEBAS- As partes litigam unicamente matéria de direito e que nÆo demanda a produçÆo de outras provas, comportando o feito o julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento à regra do artigo 330, inciso I do CPC. Intimem-se as partes para eventual interposiçÆo de recurso, prazo comum de dez dias. Depois de contados e preparados voltem conclusos para sentença. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ANTONIO CARLOS BINI-

26.-BUSCA E APREENSÇO-37/2002-BV FINANCEIRA S/A CRÍDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x BENEDITO EDIVALDO LOPES- 1. As partes litigam unicamente sobre a legitimidade do contrato bem como valores pagos e/ou impagos pelo requerido. Assim, trata-se de matéria de direito e que nÆo demanda a produçÆo de outras provas, comportando o feito o julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento à regra do art. 330, inciso I do CPC. 2. Intimem-se as partes para eventual interposiçÆo de recurso. Prazo comum de dez dias. 3. Depois de contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 4. Deixo, portanto, de apreciar o pedido de purgaçÆo da mora de fls. 28.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JOAO DE PAULA XAVIER-

27.-BUSCA E APREENSÇO-63/2002- Salvo melhor juízo nÆo é caso de extinçÆo pela desistência, mas sim de extinçÆo com julgamento de mérito. Mas, para se evitar qualquer dúvida, intime-se a requerente para que explique se requereu a desistência porque houve acordo entre as partes ou, em caso negativo, o que motivou o pedido de fls. 21. Outrossim, em caso de desistência, tendo ocorrido a citaçÆo da requerida, necessário se faz sua intimaçÆo para manifestar concordância.-BANCO BRADESCO S/A x JUCERLEI SCHIMITZ-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

28.-DIVORCIO DIRETO-89/2002-A.L.D.S. e outros x - Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seu procurador, pelo diário da Justiça, para dar prosseguimento em 48:00 horas.-Adv. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS-

29.-AÇAO DE COBRANÇA PROC. SUMµRI-97/2002-CONFEDERAÇÇO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x AMIRTO SEBASTIÇO ANTONELLI -1. Vistos, etc. 1. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 584, III CPC), o acordo celebrado e, via de consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, com base no que dispäe o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 2. Publique-se, registre-se, intimem-se. 3. Oportunamente, arquive-se. 4. Custas e honorários na forma avençada. -Adv. ALVARO BRANCO-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/2002-EUGÒNIO MARTINS x ADEMIR DOMINGOS- 1. Primeiramente, emende o exequente a incial, no prazo de dez dias, juntando aos autos declaraçÆo de que efetivamente necessita dos benefícios da asssitência judiciária gratuita (caput do artigo 4º da Lei 1006/50), também no prazo de 10 dias.-Adv. CLEMENTE MARTINS-

31.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-164/2002-ESPàLIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO. Deferido o despacho retro, revogado o despacho que determinou a especificacao de provas. Designado o dia 13 de novembro de 2.002, ás 15.30 horas para audiencia de conciliacao nos moldes do art. 277 do CPC.-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

32.-EXECUCAO FISCAL-18/2000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x RODRIGUES E IANCZEN LTDA- Defiro o pedido retro (sobrestamento do feito pelo prazo de 06 meses) pelo prazo requerido. Decorrido, intime-se o exequente para manifestaçÆo sobre o prosseguimento, no prazo de cinco dias.-Adv. SILVIA HELENA NEVES DE SALES-

33.-EXECUÇÇO FISCAL-1/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINµRIA x CARLOS DANIEL DOS SANTOS- Considerando a certidÆo retro, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. C¶NDIDO MATHEUS M. BOSCARDIM-

34.-EXECUÇÇO FISCAL-2/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINµRIA x MARIA DIRCE GHELLER-Considerando a certidÆo retro, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. C¶NDIDO MATHEUS M. BOSCARDIM-

35.-CARTA PRECATORIA-43/2000-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x WALMIR MEIRA SANTOS- Indefiro o pecdido de fls. 99/112, vez que tal matéria já foi objeto de decisÆo junto ao Juízo deprecante (fls. 220/228). Sobre a avaliaçÆo de fls. 238, digam às partes em cinco dias-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e SUELY LOPES RICKEN-

36.-CARTA PRECATORIA-48/2000-Oriundo da Comarca de IVAIPORA - VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x APARECIDA MOSTACHIO e outros- Ciente do ofício retro. Dê-se ciência às partes. Após, intime-se o exequente para manifetaçÆo sobre o prosseguimento, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e OMAR YASSIM-

37.-CARTA PRECATORIA-49/2000-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL-IVAIPORA/PR. -BANCO BRADESCO S/A. x APARECIDA MOSTACHIO e outros- Ciente do ofício retro. Dê-se ciência às partes. Após, intime-se o exequente para manifestaçÆo sobre o prosseguimento, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSÍ IVAN GUIMARAES PEREIRA e OMAR YASSIM-

38.-CARTA PRECATORIA-50/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 10a Vara Civel -OTHONIEL TABORDA DAS NEVES RINHARDT x WALMIR MEIRA SANTOS- Sobre o prosseguimento do feito, manifete-se a parte interessada.-Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

39.-CARTA PRECATORIA-50/2001-Oriundo da Comarca de JUÖZO DA VARA CÖVEL DE IRETAMA-PR -BANCO DO BRASIL S/A. x NILCY HELLER CUNHA CONFECÇÊES - ME - FIRMA INDIVID e outros- Defiro o pedido retro (suspensÆo da deprecata pelo prazo de 30 dias). Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento, no prazo de cinco dias.-Adv. FABIO SPAGNOLLI e CARLOS AUGUSTO GARCIA-

40.-CARTA PRECATORIA-23/2002-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA-PR -ADELINA KLETEMBERG DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cumpra-se. Para a inquiriçÆo das testemunhas arroladas, designo o dia 11 de setembro de 2002, às 14:30 horas, primeira data viável na pauta.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA e VALTER SCHAEFER MEHRET-

41.-CARTA PRECATORIA-24/2002-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA-PR -MARIA GAMBRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se a requerente para que esclareça o motivo pelo qual requereu fosse deprecada a inquiriçÆo das testemunhas arroladas às fls. 33, vez que pelo que consta todos residem em Comarca diversa, no prazo de cinco dias.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA e VALTER SCHAEFER MEHRET-

42.-CARTA PRECATORIA-35/2002-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CÖVEL DE LONDRINA-PR -CONTINENTAL BANCO S/A x WALTER JOSÍ DOS SANTOS- Considerando a certidÆo retro, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. IVAN PEGORARO-

MARINGÁ

RELAÇAO Nº 40/2002
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - SA RAVAGNANI
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
DATA 02/09/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	0055	000727/2001
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0053	000605/2001
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0017	000800/1997
ALEXANDRE PIMENTEL	0021	000329/1998
ALEXANDRE RAYMUNDO	0037	000394/2000
ALICIO MALAVAZI	0008	000296/1993
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0079	000178/1999
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0027	000011/1999
ANDREA DE SOUZA AGUIAR	0059	000223/2002
	0038	000406/2000
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO	0043	000167/2001
ANIBAL BIM	0040	000039/2001
ANTONIO DIAS DOURADO	0042	000153/2001
ANTONIO ELSON SABAINI	0062	000282/2002
ANTONIO LORENZONI NETO IN	0043	000167/2001
APARECIDA SIDINEIA DA SIL	0037	000394/2000
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0015	000386/1997
AQUILINO PANICHELLA	0047	000364/2001
BLAS GOMM FILHO	0002	000714/1987
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0026	000003/1999
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0078	000507/2002
CARLOS FERNANDO UZELOTTO	0039	000460/2000
CELIA ARRUDA FERNANDES	0064	000313/2002
CELSO PIRATELLI	0043	000167/2001
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0072	000494/2002
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	0077	000506/2002
CLAUDEMIR CAPOCCI	0016	000492/1997
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO	0039	000460/2000
CLEBER TADEU YAMADA	0053	000605/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0076	000502/2002
DANILO MOURA SCRIPTORE	0004	000756/1988
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0050	000534/2001
DINO COSTACURTA	0049	000531/2001
DIRCEU GALDINO	0036	000083/2000
EDI ERI FROEMING	0070	000481/2002
EDSON MITSUO TIUJO - ESTA	0047	000364/2001
EDUARDO AMARAL POMPEO	0047	000364/2001
ELI PEREIRA DINIZ	0011	000485/1995
ELSON SUGIGAN	0043	000167/2001
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0016	000492/1997
FABIO ALEX SGOBERO	0036	000083/2000
FABIO PEREZ MEISTER	0061	000263/2002
FABRICIO MASSI SALLA	0039	000460/2000
FARES JAMIL FERES	0017	000800/1997
FERNANDO EDUARDO PRISON	0001	000078/1984
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0058	000169/2002
	0067	000358/2002
FRANCINE FREDERICO	0073	000495/2002
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0024	000539/1998
GLAUCIO HASHIMOTO	0047	000364/2001
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0020	000120/1998
HEBER GOMES DA SILVA	0068	000362/2002
	0002	000714/1987
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0068	000362/2002
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0018	001007/1997
HELDER MARTINEZ DAL COL	0006	000492/1992
HESTEVARD MARTIN	0080	000295/2001
IZAIAS ARCOLEZI	0041	000148/2001
JAIME PEGO SIQUEIRA	0063	000290/2002
JAIRO ANTONIO GON•ALVES F	0029	000047/1999
	0014	001146/1995
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0014	001146/1995
	0032	000476/1999
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0037	000394/2000
JOAO BATISTA DA SILVA	0044	000173/2001
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0036	000083/2000
JOAO GALDINO GOMES GONCAL	0036	000083/2000
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0016	000492/1997
JOAO MARIA CAPOCCI	0016	000492/1997
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0039	000460/2000
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0023	000458/1998
JOAQUIM MARIANO PAES DE C	0079	000178/1999
JOSE CARLOS GOES SILVA	0024	000539/1998
JOSE CARLOS LOPES	0019	000108/1998
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0026	000003/1999
	0013	000829/1995
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0069	000364/2002
	0045	000213/2001
JOSE MAREGA	0005	000031/1992
JULIO CLEBER CREMONIZI GO	0035	000661/1999
JUNIOR DE FAVERI	0027	000011/1999
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0060	000253/2002
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0031	000474/1999
LECIR MARIA SCLASSARA	0065	000314/2002
LEONIR MARIA GARBUGIO	0075	000500/2002
LILIANE CHRISTINA DA SILV	0068	000362/2002
LUCIANA DE ANDRADE	0037	000394/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	0066	000347/2002
	0073	000495/2002
	0056	000109/2002
LUIS CARLOS DOS SANTOS	0020	000120/1998
LUIZ CARLOS SANCHES	0036	000083/2000
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0006	000492/1992
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0010	000098/1994
MARCELO DANTAS LOPES	0027	000011/1999
	0007	000503/1992
MARCELO DIAS DEDUBIANI	0043	000167/2001
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	0048	000467/2001
MARCIA DA SILVA PAISANA	0054	000612/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0026	000003/1999
MARCO AURELIO RAYMUNDO DE	0071	000490/2002
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	0074	000499/2002
MARIA ANGELA BARBOSA DA S	0016	000492/1997
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0028	000020/1999
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	0023	000458/1998
MARIA JOSE VIEIRA	0019	000108/1998
MARLENE TISSEI	0051	000537/2001
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0002	000714/1987
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0039	000460/2000
MILKEN JAQUELINE CENERINI	0056	000109/2002
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0052	000559/2001
	0043	000167/2001
MOISES ZANARDI	0045	000213/2001
MYCHELLE FORTUNATO	0039	000460/2000
NEREIDA GALINDO MILREU SA	0065	000314/2002
ORLANDO ALEXANDRINO	0009	000067/1994
OSCAR GON•ALVES SEVERIANO	0025	000763/1998
	0035	000661/1999
OSEIAS MARTINS BARBOZA	0040	000039/2001
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0050	000534/2001
PAULO ROBERTO LUVISETI	0048	000467/2001
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0074	000499/2002
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA	0012	000536/1995
REINALDO ORLANDINE	0030	000293/1999
REINALDO RODRIGUES DE GOD	0057	000143/2002
RICARDO C. GARDIOLO	0019	000108/1998
RICARDO DONALD PERERIRA	0057	000143/2002
ROBERTO ROTH	0033	000588/1999
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0036	000083/2000
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0002	000714/1987
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0037	000394/2000
ROGERIO QUAGLIA	0036	000083/2000
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0022	000436/1998
ROSILENE PROSPERO	0002	000714/1987
ROSNEY MASSAROTO DE OLIVE	0006	000492/1992
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	0036	000083/2000
SABRINA MARCOLLI RUI	0041	000148/2001
	0050	000534/2001
SIMONE A. SARAIVA	0056	000109/2002
SONIA MARIA MOREIRA	0021	000329/1998
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0034	000647/1999
	0059	000223/2002
	0038	000406/2000
TANIA NICELIA IZELLI	0035	000661/1999
TOMAZ MARCELLO BELASQUE	0075	000500/2002
VALMIR BRITO DE MORAES	0003	000076/1988
	0053	000605/2001
VERA ELOISA DE MELLO ASSI	0046	000283/2001
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0008	000296/1993
WILSON CLAUDIO DA SILVA	0040	000039/2001
ZACARIAS QUINTANILHA	0051	000537/2001

1.-AÇAO ORDINARIA-78/1984-CIA MERCANTIL E IND.PARIZOTTO x CONSURPAR-CONSTR.E URBANISMO DO PR. -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON-

2.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-714/1987-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x H.P.VEICULOS E SERVICOS LTDA E OU e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE A INFORMACAO DA RECEITA FEDERAL - FLS. 118.-Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ROSILENE PROSPERO, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e HEBER GOMES DA SILVA-

3.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO S/A x COCAFE COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA e outros -"AO AUTOR, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSAO DO FEITO"-Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-

4.-ALVARA JUDICIAL-756/1988-DENIR CIQUINI KOLICHESKI x O JUIZO -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE-

5.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-31/1992-COCAMAR-COOP.CAF.AGROPEC.MGA LTDA x CARLOS CELSO DE AZEVEDO -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, QUANTO A AVALIACAO PROCEDIDA-Adv. JOSE MAREGA-

6.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-492/1992-COOP.AGROP.MOURAOENSE LTDA- COAMO x ESPOLIO DE ALZIRO POZZI E OUTRO -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL, LUTERO DE PAIVA PEREIRA e ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA-

7.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-503/1992-VITOR BOROSKI x ESTACAS E SONDAGENS RESISOLO LTDA e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

8.-EMBARGOS A EXECUÇAO-296/1993-COPAM POCOS ARTESIANOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MGA -AO AUTOR PARA RETIRAR EXPEDIENTE E AFIM DE PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, ALICIO MALAVAZI-

9.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-67/1994-UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRAS.S/A x ISMAEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

10.-BUSCA E APREENSAO-98/1994-TRIANGULO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTD x MOTOR FREIO-DISTR.PECAS P/ AUTOS LTD -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE OS DOCUMENTOS DE FLS. 184 E SEGUINTES.-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

11.-AÇAO ORDINARIA-485/1995-CAMBORIU TRADE CENTER INCORPORADORA e outros x COMERCIAL DE VIDROS GUAPORE LTDA. e outros -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$492,19—Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

12.-AÇAO DE COBRANÇA-536/1995-COND.ED.GOLDEN PARK-RESID.SERVICE x FRANCISCO MEDEIROS SOBRINHO -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO-

13.-BUSCA E APREENSAO-829/1995-BANCO NOROESTE S/A x COMSAMA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) E PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "QUANDO DA REALIZACAO DO EMPRESTIMO O REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA GARANTIU-A COM BENS DA PROPRIA E FICOU COMO DEPOSITARIO FIEL DOS BENS (FLS. 08 E VERSO). NO ACORDO HOMOLOGADO (FLS. 16 A 18) FICOU ACERTADO O VALOR DA DIVIDA E A ACAO CONVERTIDA EM DEPOSITO, RATIFICANDO O DOCUMENTO DE FLS. 08 E VERSO. NAO HA, PORTANTO COMO DESCONFIGURAR O DEPOSITO. APENAS A INTIMACAO DO DEPOSITARIO NAO FOI A CONTENTO. NAO HOUVE A ADVERTENCIA. INTIME-SE NOVAMENTE, PARA ENTREGAR OS BENS AO CREDOR, DEPOSITA-LOS EM JUIZO, OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, EM 05 DIAS, SO PENA DE PRISAO, EM 08 MESES."-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

14.-REINTEGRAÇAO DE POSSE-1146/1995-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MOURA & PAES LTDA -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE PENHORAR BENS.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-

15.-DECLAR.NUL.TIT.C.C.SUST.PROTE-386/1997-VALENTIN MENEGUETTI FILHO x JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$516,61 E PARA CIENCIA DO DESPACHO: "DATA VENIA DA ZELOSA CURADORA ESPECIAL, ENTENDO DESNECESSARIA A DESIGNACAO DE AUDIENCIA PARA OUVIDA DO AUTOR, ENCONTRANDO-SE O FEITO APTO A SER JULGADO, MAXIME A PERICIA JA REALIZADA. DEPOIS DE CONTADOS E PREPARADOS, NOVA CONCLUSAO PARA DECISAO."—Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

16.-REPARAÇAO DE DANOS-492/1997-OLGA NADIR COMANDALLI BOING x KCC COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e outros -"SE AINDA PRETENDEM SER REALIZADA PERICIA, FORMULEM-SE QUESITOS E INDIQUEM-SE ASSISTENTES TECNICOS PARA NOMEACAO DE PERITO, EM 10 DIAS."-Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, EVAAPARECIDA LEMES ARISTO, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, CLAUDEMIR CAPOCCI e JOAO MARIA CAPOCCI-

17.-AÇAO MONITORIA-800/1997-AROEIRA IMOVEIS LTDA. x COMERCIO DE CALCADOS CG LTDA. e outros -"A PROVIDENCIA REQUERIDA AS FLS. 73 E DA COMPETENCIA DO AUTOR."-Adv. FARES JAMIL FERES, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-

18.-AÇAO DE COBRANÇA-1007/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CARIMA III x OSMIR LEONEL FELIPE -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$1.113,80—Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

19.-REVOGAÇAO DE MANDATO-108/1998-MARCELO DUARTE DE MELO x IMOBILIARIA JOAO DE BARRO DE MARINGA S/C LTDA -PARA CIENCIA DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTENCIA DA ACAO DE FLS. 93, JULGANDO-A EXTINTA FICANDO AS CUSTAS PELO AUTOR, CONDENANDO O AUTOR EM HONORARIOS ADVOCATICIOS EM R$200,00 E EM CASO DE HAVER DINHEIRO DEPOSITADO A FAVOR DO AUTOR, FICA O SR. ESCRIVAO AUTORIZADO AO LEVANTAMENTO DA QUANTIA REFERENTE AS CUSTAS REMANESCENTES E O PATRONO DO REQUERIDO MEDIANTE ALVARA. O QUE MAIS PERTENCER AO AUTOR ENTREGUE-SE AO SEU PATRONO MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS."-Adv. RICARDO C. GARDIOLO, JOSE CARLOS LOPES e MARIA JOSE VIEIRA-

20.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-120/1998-VALDIVIA SANTOS ROPELATO x RAUL TAVARES JUNIOR - PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-329/1998-HUGO YUZO UCHIMURA e outros x SANTA ALICE - URBANIZAÇAO S/C LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO.-Adv. SONIA MARIA MOREIRA e ALEXANDRE PIMENTEL-

22.-AÇAO DE COBRANÇA-436/1998-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA x NELSON SCHUETE e outros -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

23.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-458/1998-SILVANA DE FATIMA CAVALINI CARSTENS x JANUARIO IZOLINO VASCONCELOS EIROLICO e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS., RECOMENDANDO QUE SE CUMPRA FIELMENTE O QUE NELE SE CONTEM.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO e JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

24.-EMBARGOS A EXECUÇAO-539/1998-DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA x SILVIO MEDINA LOURES -"PROVIDENCIE O EMBARGANTE A TRANSFERENCIA DO FEICULO A SEU NOME, PERANTE O DETRAN, EM 10 DIAS."-Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK, JOSE CARLOS GOES SILVA-

25.-AÇAO MONITORIA-763/1998-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA x LUIZ TOSHIO GOTO e outros -AO AUTOR PARA RETIRAR EXPEDIENTE E PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. OSCAR GONÇALVES SEVERIANO-

26.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-3/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NIVALDO VALTER TICIANEL e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE AS NEGATIVAS DAS PRACAS.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

27.-AÇAO MONITORIA-11/1999-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA x JOAO SAVIANO PIMENTA DE ABREU e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE A COPIA DO AUTO DE PENHORA E AVALIACAO DE FLS. 137.-Adv. MARCELO DANTAS LOPES, JUNIOR DE FAVERI e ANA RAQUEL DOS SANTOS-

28.-AÇAO MONITORIA-20/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON DE FREITAS JESUS -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, APRESENTANDO RESUMO PARA FINS DE EXPEDICAO DE EDITAL.-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

29.-AÇAO MONITORIA-47/1999-ZACARIAS VEICULOS DE MARINGA LTDA x ENIO OLIVEIRA DO AMARAL -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE O DOCUMENTO REMETIDO PELA RECEITA FEDERAL.-Adv. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-

30.-MANDADO DE SEGURANÇA-293/1999-ORGANIZAÇAO ATLAS - CONTABILIDADE E COBRANÇAS S/C x JAIRO MORAIS GIANOTO - PREFEITO MUNICIPAL e outros -"A EMPRESA VENCEDORA LITISCONSORTE PASSIVO, DEIXOU DE OPERAR PORQUE O CONTRATO FOI RESCINDIDO. DIGA A IMPETRANTE DE SEU INTERESSE NA CONTINUIDADE DA ACAO, RESTANDO SUSPENSA A DECISAO QUE ESTOU PROLATANDO (MS60), UMA VEZ QUE A MEU VER DEIXOU DE TER OBJETO."-Adv. REINALDO ORLANDINE-

31.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-474/1999-VERA LUCIA DE OLIVEIRA. x GERALDO ANGELO NOGUEIRA. e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, ASSINANDO A PETICAO.-Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

32.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-476/1999-SAO PAULO ALPARGATAS S/A. x SERGIO PAULO ABUJANRA JUNIOR. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, QUANTO A AVALIACAO PROCEDIDA-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

33.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-588/1999-DAMA S/A. - DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS MARINGA x UZIEL DE CASTRO JUNIOR e outros -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$370,21—Adv. ROBERTO ROTH-

34.-ALVARA JUDICIAL-647/1999-ANTONIO CARLOS MARQUES e outros x O JUIZO -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

35.-ACAO MONITORIA-661/1999-SUGAYAMA & SUGAYAMA LTDA x MERCANTIL MIRANDA LTDA. -"RECEBO O APÊLO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. AS CONTRA- RAZOES QUERENDO."-Adv. OSCAR GONÇALVES SEVERIANO, JULIO CLEBER CREMONIZI GONÇALES e TANIA NICELIA IZELLI-

36.-AÇAO DE COBRANÇA-83/2000-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES - EMBRATEL e outros -"AMBAS AS PARTES PRETENDEM REALIZACAO DE PROVA PERICIAL. APRESENTEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TECNICOS PARA NOMEACAO DE PERITO, EM 10 DIAS."-Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, DIRCEU GALDINO, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, LUIZ CARLOS SANCHES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, RUBIA RONCOLATO DA SILVA e JOAO GALDINO GOMES GONCALVES-

37.-AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER-394/2000-MARCOS ANTONIO BAPTISTA x FORD MOTOR COMPANY DO BRA-

SIL LTDA e outros -COMO O REQUERIDO NAO ENTREGOU OUTRO VEICULO PARA QUE O AUTOR NAO INTERROMPESSE SEUS TRABALHOS, A MULTA E INDISCUTIVEL, RAZAO PORQUE A MANTENHO. QUERO DEIXAR BEM CLARO QUE A ENTREGA DE OUTRO VEICULO ERA PARA AS ATIVIDADES DO AUTOR E NAO SUBSTITUICAO. POR ISSO, CONVOCO, NOVAMENTE, AS PARTES PARA O DIA 31.10.02, NESTE JUIZO, AS 15:30 HORAS.-Adv. APARECIDA SIDINEIA DA SILVA, LUCIANA DE ANDRADE, ALEXANDRE RAYMUNDO, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

38.-ALVARA JUDICIAL-406/2000-MARCOS AUGUSTO BERTEQUINI e outros x CONSTRUTORA SINGH LTDA -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-

39.-REPARAÇAO DE DANOS-460/2000-DEMILSON RODRIGUES MARTINS x NET MARINGA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. CARLOS FERNANDO UZELOTTO, CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO, MYCHELLE FORTUNATO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

40.-EMBARGOS A EXECUÇAO-39/2001-RUBENS WEFFORT e outros x ADEMAR PICOLI e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENCA, JULGANDO EXTINTOS OS EMBARGOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC COM RELACAO AO FIADOR RUBENS WEFFORT.-Adv. OSEIAS MARTINS BARBOZA, WILSON CLAUDIO DA SILVA e ANIBAL BIM-

41.-DECLARATORIA-148/2001-MSA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x TURVINHO MADEIRAS LTDA -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. IZAIAS ARCOLEZI e SABRINA MARCOLLI RUI-

42.-AÇAO DE COBRANÇA-153/2001-COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO URGNANI LTDA x PRIMUN CONSTRUÇOES CIVIS LTDA -"AO AUTOR, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSAO DO FEITO"-Adv. ANTONIO DIAS DOURADO-

43.-AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER-167/2001-RODRIGO DE SOUZA NOHAMA x ANTONIO JORGE NETO e outros -PARA TENTATIVA DE CONCILIACAO DESIGNO O DIA 27.11.02, AS 14:00 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. -Adv. ELSON SUGIGAN, MARCELO DIAS DEDUBIANI, ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ, MILTON PLACIDO DE CASTRO, CELSO PIRATELLI e ANTONIO LORENZONI NETO INSC.9.241-

44.-AÇAO MONITORIA-173/2001-DEPOSITO ALVORADA LTDA x R. RAVANELLI & SILVA LTDA - ME e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. JOAO BATISTA DA SILVA-

45.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-213/2001-BANCO BRADESCO S/A x VALDIR GONÇALVES ALENCAR -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, COMPROVANDO A PUBLICACAO DO EDITAL RETIRADO.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

46.-ARROLAMENTO-283/2001-VERA ELOISA DE MELLO e outros x RENE CORREA DE ASSIS -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, APRESENTANDO O PLANO DE PARTILHA.-Adv. VERA ELOISA DE MELLO ASSIS-

47.-DECLARATORIA-364/2001-NILVA DE OLIVEIRA BRITO DOS SANTOS e outros x CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA e outros -PARA TENTATIVA DE CONCILIACAO DESIGNO O DIA 27.11.02, AS 13:30 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. -Adv. GLAUCIO HASHIMOTO, EDSON MITSUO TIUJO -ESTAGIARIO, EDUARDO AMARAL POMPEO e AQUILINO PANICHELLA-

48.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-467/2001-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x DECARLY A. PASSONI & CIA LTDA -"AO AUTOR, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSAO DO FEITO"-Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

49.-AÇAO DE COBRANÇA-531/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL EL GREGO x SAN MARINO PARTICIPAÇOES SOCIAIS LTDA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, A FIM DE EFETUAREM O PAGAMENTO DA DIFERENCA CONFORME PETICAO DE FLS. 144.-Adv. DINO COSTACURTA-

50.-AÇAO ORDINARIA-534/2001-AIRTON MANZOTTI e outros x BANCO BRADESCO S/A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, FACE OS DOCUMENTOS E ARGUMENTOS DE FLS. 285 E 286, EM CINCO DIAS..-Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, SABRINA MARCOLLI RUI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

51.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-537/2001-NEO CARVALHO & CIA LTDA x CAROLINO REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA -PARA TENTATIVA DE CONCILIACAO DESIGNO O DIA 20.11.02, AS 16:00 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. -Adv. MARLENE TISSEI e ZACARIAS QUINTANILHA-

52.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-559/2001-DAMA S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS MARINGA x ALZIRA CENERINI PETRUCCI -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

53.-REPARAÇAO DE DANOS-605/2001-TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA x BUNGE ALIMENTOS S/A -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES e CLEBER TADEU YAMADA-

54.-INVENTARIO-612/2001-APPARECIDA DEL QUIQUI SCHIAVON e outros x WALDOMIRO DEL QUIQUI -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA-

55.-MANDADO DE SEGURANÇA-727/2001-ELAINE REGINA KEHER x CHEFE DO DETRAN DE MARINGA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$139,56—Adv. ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA-

56.-BUSCA E APREENSAO-109/2002-YAMAHA ADM.CONSORCIO S/C LTDA x PAULO ANTONIO FOGAÇA -"AO AUTOR, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSAO DO FEITO"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MILKEN JAQUELINE CENERINI e SIMONE A. SARAIVA-

57.-MANDADO DE SEGURANÇA-143/2002-P.LOPES & TARDEN LTDA (FUNERARIA COMUNITARIA) x JOSE CLAUDIO PEREIRA NETO -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTENCIA DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. RICARDO DONALD PERERIRA e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

58.-BUSCA E APREENSAO-169/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x ARIEL CAPITULINO DO CARMO -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE APREENDER O VEICULO .-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

59.-ALVARA JUDICIAL-223/2002-LAERCIO ISAIR SCARPINI e outros x O JUIZO -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENCA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO.-Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-

60.-ALVARA JUDICIAL-253/2002-ADEMAR SCHENEKEMBERG x O JUIZO -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENCA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO.-Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALEM-

61.-INVENTARIO-263/2002-WILMA PEREZ MEISTER x JAURES MEISTER -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS PRESTANDO AS DECLARACOES.-Adv. FABIO PEREZ MEISTER-

62.-INVENTARIO-282/2002-ELZA FERREIRA SABAINI x ANTONIO SABAINI -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, PRESTANDO AS DECLARACOES DE PRAXE.-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

63.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-290/2002-MILTON VIEIRA DE ANDRADE x MARCOS LUIZ DOS SANTOS -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, QUANTO A AVALIACAO PROCEDIDA E PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

64.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-313/2002-ANTONIO OSNIR GONÇALVES x BANCO ITAU S.A -"A CITACAO POSTAL TEM QUE OBEDECER O CONTIDO NO ARTIGO 223, PARAGRAFO UNICO DO C.P.C. SOB PENA DE INVALIDADE. NAO JUNTADO O A.R. COMPROVANDO O RECEBIMENTO DA CARTA CITATORIA, OU FAZ-SE NOVA CITACAO POSTAL OU POR MANDADO."-Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-

65.-REIVINDICATORIA-314/2002-NEUZA DOS SANTOS DE SOUZA x ROBERTO SIPOL e outros -PARA TENTATIVA DE CONCILIACAO DESIGNO O DIA 31.10.02, AS 16:00 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. -Adv. LECIR MARIA SCLASSARA e NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI-

66.-BUSCA E APREENSAO-347/2002-BANCO BRADESCO S.A x MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE APREENDER O VEICULO.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

67.-BUSCA E APREENSAO-358/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x LUCILENE ALVES BARBOSA -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

68.-MANDADO DE SEGURANÇA-362/2002-JOG'S DIVERSOES ELETRONICAS LTDA e outros x DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE MARINGA -"PRESTEI AS INFORMACOES REQUISITADAS. JUNTE-SE COPIA. CUMPRA-SE A DECISAO SUPERIOR, DANDO CIENCIA AS PARTES. SOBRE AS INFORMACOES PRESTADAS E DOCUMENTOS JUNTOS, DIGAM OS IMPETRANTES."-Adv. LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e HEBER GOMES DA SILVA-

69.-EXECUÇAO HIPOTECARIA-364/2002-BANCO BRADESCO S/A x AIRTON MANZOTTI e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE O OFERECIMENTO DE BEM(NS). -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

70.-ALVARA JUDICIAL-481/2002-LEONARDO LEONCIO SILVA AVELINO e outros x O JUIZO -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE O PARECER DE FLS. 28—Adv. EDI ERI FROEMING-

71.-AÇAO DE COBRANÇA-490/2002-MARINAS DO PARANAPANEMA-CONDOMINIUM PESCA E LAZER x RUBENS GARCEZ BATISTA LIMA e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. MARCO AURELIO RAYMUNDO DE MACEDO-

72.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-494/2002-S.I. FOTOS E FOTOS LTDA - ME x METALDECOR INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS DECORAÇAO -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

73.-AÇAO DE COBRANÇA-495/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NELSON LOREJAN -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

74.-AÇAO DE COBRANÇA-499/2002-JV - COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA x SILEX CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -"EXTRAIDA A FATURA, COMPROVADO O RECEBIMENTO DA MERCADORIA E PROTESTADAS AS DUPLICATAS COMPORTA ACAO DE EXECUCAO EXTRAJUDICIAL. A CONSIDERACAO E EMENDA EM 10 DIAS, QUERENDO."-Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO e MARCOS VIEIRA DE CAMARGO-

75.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-500/2002-ANTONIO MOCHI x VALTER CEZARINO -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE e LEONIR MARIA GARBUGIO-

76.-BUSCA E APREENSAO-502/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x NELSON DA SILVA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, EMENDANDO A INICIAL.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

77.-MANDADO DE SEGURANÇA-506/2002-ILETE RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x GERENTE DO SETOR GERENCIA CONCESSAO BENEFICIOS PR -"DECLINEM-SE PELO MENOS O ENDERECO ONDE PODE SER ENCONTRADO A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA.-Adv. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI-

78.-AÇAO DE CONCLUIR CONTRATO-507/2002-TEREZA ALVES DA SILVA DINIZ x ERRERIAS E FILHOS LTDA -"A ACAO TEM QUE SOFRER EMENDA NA INICIAL CONSTANDO TAMBEM O MARIDO COMO AUTOR, PORQUANTO, APLICA-SE O CAPUT DO ART. 10 DO CPC HAJA VISTA QUE NA OUTORGA DA ESCRITURA CONSTARA A AUTORA COMO CASADA."-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-

79.-CARTA PRECATORIA-178/1999-Oriundo da Comarca de CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE SARANDI/PR. -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. x COMERCIAL A S ALVES S/A. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS ANTE AS PRACAS NEGATIVAS.-Adv. JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

80.-CARTA PRECATORIA-295/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA / PR - 9ª VARA CIVEL -MERENILCE SANTOS GUIMARAES x LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE O DEPOSITO DE FLS. 28.-Adv. HESTEVARD MARTIN-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 032/2002
JOSE CAMACHO SANTOS - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 04 de setembro de 2002.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	020	00162/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	093	00112/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	019	00679/1998
ALAERCIO CARDOSO	062	00402/2002
ALAOR GREGORIO DE OLIVEIR	078	00470/2002
ALCIDES CAETANO VIEIRA	062	00402/2002
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	070	00453/2002
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	035	00633/2000
ALESSANDRA TAKAKI	029	00534/2000
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	020	00162/1999
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	031	00551/2000
ALEXANDRE VENANCIO	038	00121/2001
	062	00402/2002
ALEXANDRE WALTRICK CALDER	097	00660/1995
ALEXSANDER APARECIDO GONC	062	00402/2002
ALISSON SILVA ROSA	073	00457/2002
ANA RAQUEL DOS SANTOS	049	00076/2002
ANDRE RICARDO FRANCO	070	00453/2002
ANDREA DE ALMEIDA NASCIME	097	00660/1995
ANTINIO PAULO NOGUEIRA DE	095	00160/2002
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	089	00495/2002
ANTONIO CARLOS GARMS	097	00660/1995
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	053	00161/2002
APARECIDO DONIZETE ANDREO	053	00161/2002
APARECIDO SILVA MACHADO.	072	00455/2002
ARI ALVES PEREIRA	025	00085/2000
ARY LUCIO FONTES	007	00856/1996
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	097	00660/1995
BLAS GOMM FILHO	067	00443/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	019	00679/1998
CARLA DALLA VECHIA BIGOLI	061	00394/2002
CARLA LILIANE WALDOW	059	00353/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	055	00305/2002
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	042	00266/2001
CAROLINA AMARAL CASTANHEI	047	00051/2002
CASSIA DENISE FRANZOI	074	00459/2002
CESAR AUGUSTO DE FRAN•A	072	00455/2002
CESAR AUGUSTO MORENO	058	00323/2002
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	027	00417/2000
CHRISTIAN DA SILVA REIS N	073	00457/2002
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	051	00085/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	060	00384/2002
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	063	00405/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	046	00034/2002
	050	00082/2002
	071	00454/2002
CRISTIANNE GANEM KISNER	063	00405/2002
DAILYELEN ZAMPIERI BIANCH	076	00467/2002
DELY DIAS DAS NEVES	008	00167/1997
DENISE AKEMI MITSUOKA	042	00266/2001
DENISE OLIVEIRA ALVES BIS	035	00633/2000
DENIZE HEUKO	010	00270/1997
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	052	00109/2002
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	077	00468/2002
DIRCEU BERNARDI JR	083	00479/2002
	084	00480/2002
DONIZETTE SIMOES	020	00162/1999
DOUGLAS GALVAO VILARDO	062	00402/2002
DOUGLAS MARCEL PERES	042	00266/2001
EDMAR WINAND	066	00441/2002
EDSON ROBERTO REIS	097	00660/1995
EDSON SHOITI FUGIE	039	00149/2001
ELIETE FUZARI OLIVO	041	00207/2001
ELIMAR SZANIASKI	077	00468/2002
ELISEU ALVES FORTES	031	00551/2000
ELSON DE SOUSA FONSECA	069	00448/2002
ELSON SUGIGAN	031	00551/2000
ELZA KIMIE SANGALE VENDRA	082	00477/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	071	00454/2002
EMILIO PICIOLI	023	00758/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	048	00072/2002
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	012	00649/1997
EVA APARECIDA LEMES ARIST	087	00484/2002
EVERTON FEIBER	096	00164/2002
EZIO PEDRO FURLAN	094	00155/2002
FABIAN LENZI NERBASS	043	00535/2001
FABIO LUIS FRANCO	070	00453/2002
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	022	00502/1999
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	014	00076/1998
FERNANDO LUIZ VALLIM	062	00402/2002
FERNANDO PAULO MACIEL	090	00081/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	077	00468/2002
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	092	00110/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	046	00034/2002
	050	00082/2002
	071	00454/2002
FRANCINE FREDERICO	088	00485/2002
FµBIO GIROLLA	021	00468/1999
GILBERTO FLAVIO MONARIN	027	00417/2000
GILBERTO HILARIO PRADO	056	00317/2002
GILMAR TADEO TREVIZAN	027	00417/2000
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	016	00475/1998
GISLAINE APARECIDA BERTON	081	00476/2002
GUILHERME J. C. DA SILVA	032	00578/2000
IDEVAL INACIO DE PAULA	039	00149/2001
INGO RUSCH ALANDT	021	00468/1999
ISABEL CRISTINA MELO SALD	053	00161/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	093	00112/2002
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	097	00660/1995
JAIRO BASSO	039	00149/2001
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	097	00660/1995
JOAO BIGOLIN	061	00394/2002
JOAO CARLOS SILVEIRA	038	00121/2001
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	033	00604/2000
JOAO OTAVIO DE NORONHA	039	00149/2001
	045	00700/2001
JOSE ALBERTO RODRIGUES	036	00010/2001
JOSE CARLOS COLI	005	00086/1996
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	077	00468/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA	002	00509/1995
	003	00543/1995
	011	00577/1997
	039	00149/2001
	063	00405/2002
	045	00700/2001
JOSE GONZAGA SORIANI	040	00205/2001
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	010	00270/1997
	006	00462/1996
	075	00460/2002
	085	00481/2002
	086	00482/2002
JOSE MAREGA	040	00205/2001
JOSE PLINIO SILVA	004	00664/1995
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	020	00162/1999
JOSYCLER APARECIDA ARANA	047	00051/2002
JOÇO JOAQUIM MARTINELLI	021	00468/1999
JULIANA CORREA	055	00305/2002
JULIANO ALBINO MANICA	097	00660/1995
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	077	00468/2002
JULIO JACOB PICCHETTO	077	00468/2002
JURANDIR DA COSTA NEVES N	067	00443/2002
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	083	00479/2002
	084	00480/2002
KERLY CRISTINA CORDEIRO	063	00405/2002

LAURI CESAR BITTENCOURT	025	00085/2000
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	059	00353/2002
LICIA MARIA CORTAT PEREIR	034	00623/2000
	030	00546/2000
LIOMAR FAYAN	048	00072/2002
LUCIA ROSSETO THEODORO	042	00266/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	088	00485/2002
LUCIANE LAWIN	061	00394/2002
LUIZ CARLOS SANCHES	013	00766/1997
LUIZ EDUARDO VOLPATO	097	00660/1995
	092	00110/2002
LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA	077	00468/2002
MAGDA ROCHA	025	00085/2000
MAMORU FUKUYAMA	070	00453/2002
MARCELINO FRANCISCO ALONS	024	00001/2000
MARCELO BELANDA MOLINARI	044	00592/2001
MARCELO DANTAS LOPES	049	00076/2002
MARCELO DIAS DEDUBIANI	031	00551/2000
MARCELO RICO DE AQUINO	026	00136/2000
MARCIA REGINA TERUMI HIRA	092	00110/2002
MARCIO ANTONIO SASSO	039	00149/2001
	045	00700/2001
MARCIO MIATTO	024	00001/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	019	00679/1998
MARCIO ROMANO	062	00402/2002
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA	029	00534/2000
MARCO ANTONIO PEZOLATTO	009	00253/1997
MARCOS APARECIDO POLON	091	00147/2001
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	059	00353/2002
MARCOS CESAR SIMOR PANI	034	00623/2000
	030	00546/2000
MARIA APARECIDA RODRIGUES	001	01113/1991
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	097	00660/1995
MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIR	042	00266/2001
MARIA LUCILIA GOMES	065	00440/2002
	088	00485/2002
MARIA LUIZA BACCARO	058	00323/2002
MARIA REGINA VIZIOLI	035	00633/2000
MARIZETI SOARES SANTOS SI	004	00664/1995
MARLON DO NASCIMENTO BARB	072	00455/2002
MAURICIO TADEU LEAL	097	00660/1995
MAURO VIGNOTTI	042	00266/2001
MAURY SOBREIRA CORTAT	034	00623/2000
	030	00546/2000
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	039	00149/2001
MOACIR BORGES JUNIOR	015	00177/1998
MOISES ZANARDI	075	00460/2002
	085	00481/2002
	086	00482/2002
NELSON PASCHOALOTTO	048	00072/2002
NIVALDO PAULO DA ROSA	018	00523/1998
ODAIR MARIO BORDINI	097	00660/1995
ODAIR VICENTE MORESCHI	037	00063/2001
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	016	00475/1998
ORLANDO ALEXANDRINO	097	00660/1995
PAULO HENRIQUE WENDT	021	00468/1999
PAULO ROBERTO PEREIRA DE	097	00660/1995
PEDRO RODRIGO DE ARAUJO	061	00394/2002
PERICLES ARAUJO G.DE OLIV	018	00523/1998
PLINIO TERCIO MARTINS FER	097	00660/1995
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	052	00109/2002
REGIS ALAN BAULI	026	00136/2000
REINALDO RODRIGUES DE GOD	062	00402/2002
RENATO ALVES ROMANO	063	00405/2002
RENATO RIBECHI	038	00121/2001
ROBERTA PATRICIA FIGUEIRE	064	00429/2002
ROBERTA PERALTO	080	00475/2002
	079	00474/2002
ROBERTO PERALTO	080	00475/2002
	079	00474/2002
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	067	00443/2002
ROSILENE PRàPERO	067	00443/2002
RUI CARLOS APARECIDO PICO	029	00534/2000
SANDRA MARIA DOS SANTOS	023	00758/1999
SANDRA ROSEMARY R.DOS SAN	097	00660/1995
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	017	00520/1998
SERGIO DA SILVA LIMA	034	00623/2000
	030	00546/2000
SERGIO LUIZ FREITAS DA SI	097	00660/1995
SERGIO RICARDO MELLER	011	00577/1997
	063	00405/2002
SERGIO WILSON MALDONADO	024	00001/2000
	028	00504/2000
SIBELE FERIOLI CSUCSULY	054	00291/2002
SILVIO HENRIQUE MARQUES J	062	00402/2002
SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA	062	00402/2002
TAMARA RAMOS BORNHAUSEN P	021	00468/1999
VERA LUCIA B.ALBURQUERQUE	094	00155/2002
VERA LUCIA BASSETO	034	00623/2000
	030	00546/2000
WADSON NICANOR PERES GUAL	009	00253/1997
WAGNER PETER KRAINER JOSE	012	00649/1997
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	045	00700/2001
WALDIR FRARES	068	00445/2002
WALTER ANTONIO COSTA DE T	062	00402/2002
WALTER DA COSTA	039	00149/2001
WALTER KRUSE	039	00149/2001
WILSON GOMES DA SILVA	024	00001/2000
WILSON JOSE DE FREITAS	059	00353/2002
WILSON SAENZ SURITA	057	00319/2002

1.-CAUTELAR INOMINADA-1113/1991-ODAIR FAGLIONI E OUTRA x GERALDO ANTONIO CARNELOSSI E OUTRA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-509/1995-BANCO NOROESTE S/A x SORIANO & OLIVEIRA LTDA. e outros -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 147, em cinco dias"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-543/1995-BANCO NOROESTE S/A x FRANCISCO MARCOS BETIATI -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 68 e 70, em cinco dias"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-664/1995-BANCO ITAU S/A x RAVAM COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA e outros -"Ao autor, para retirar os documentos a serem desentranhados, em cinco dias"-Adv. JOSE PLINIO SILVA e MARIZETI SOARES SANTOS SILVA-

5.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-86/1996-VALDILENE CRISTIANE ROSSI DA SILVA e outros x BUPON DIST. BEBIDAS LTDA -"Ao autor, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão"-Adv. JOSE CARLOS COLI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-462/1996-BANCO BRADESCO S/A x METROPOLE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-856/1996-LAURINDO BALDASSI x EUGENIO SENHORINHO e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ARY LUCIO FONTES-

8.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-167/1997-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x SAUDE PLENA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS e outros -"Ao autor, sobre o depósito efetuado às fls. 207, no valor de R$ 680,45, em cinco dias"-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/1997-MATRICE - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x VIRONDA CONFECÇOES LTDA -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e MARCO ANTONIO PEZOLATTO-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-270/1997-BANCO BRADESCO S/A x EDMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI -"Ao autor, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão deferido"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-

11.-aEXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-577/1997-MARTINS REPRESENTAÇOES DE AUTO PEÇAS LTDA x EVOLUSOM COMERCIAL LTDA -"Ao autor, para retirar a Carta de Arrematação expedida, bem como efetuar o depósito de R$ 164,10, referente à expedição da mesma"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e SERGIO RICARDO MELLER-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-649/1997-DARCY DOS SANTOS AREAS x DONALD SERRA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-766/1997-WAGNER COIMBRA & CIA x LEILA CRISTINA MAIA SILVA DOS SANTOS -"As partes, sobre a avaliaçao de fls. 67, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-76/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ALUIZIO VILLAR CAROTA -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 148/149, em cinco dias"-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-177/1998-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO CARDOZO e outros -"1. Marco, como PRIMEIRA data para a VENDA JUDICIAL do(s) bem(s) constrido(s), o dia 04/11/2002, às 16:25 horas, no átrio do Forum Local, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, que deverá ser automaticamente atualizado na véspera do ato aprazado. 2. Para eventual SEGUNDA data, se necessário, prefino o dia 18/11/2002 às 16:25, no mesmo local, quando a VENDA poderá ocorrer pelo PREÇO de quem mais der, exceto se VIL este, entendendo como tal aquele que não atingir, no caso, pelo menos, os 60% do valor apurado na avaliação atualizada. Caso quaisquer dessas datas coincidirem com o dia no qual inexista expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente e após, no mesmo horário. Ao exequente, para retirar o Edital de Arrematação expedido, bem como efetuar o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 120,00, para o devido cumprimento do mandado de intimação dos executados"-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-475/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INGAQUEIJOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

17.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-520/1998-ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA e outros x SOLANGE MEIRA PONTE -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 295-verso, que informa que deixou de intimar as partes para a audiência designada, em cinco dias"-Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-523/1998-JAHY BARION e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. PERICLES ARAUJO G.DE OLIVEIRA e NIVALDO PAULO DA ROSA-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-679/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DAVID ZEQUIM e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 526,95, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA-

20.-ORDINARIA-162/1999-SIVERIA ILIDIA FERREIRA e outros x OLAVO FERREIRA e outros -"Ao autor, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensão deferido"-Adv. ADELINO GARBUGGIO, DONIZETTE SIMOES, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

21.-FALENCIA-468/1999-DOHLER S/A x PERSIANAS CANCAO LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 166-verso, que informa que deixou de proceder a intimação da requerida, por não encontrar os sócios da mesma, em cinco dias"-Adv. INGO RUSCH ALANDT, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, FÁBIO GIROLLA, TAMARA RAMOS BORNHAUSEN PEREIRA, PAULO HENRIQUE WENDT-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-502/1999-IND. COM. CEREAIS TABAJARA LTDA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 240,61, para posterior decisão"-Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-758/1999-WALDEMAR ALLEGRETTI e outros x JOSE APARECIDO THOMAZELLI e outros -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. SANDRA MARIA DOS SANTOS e EMILIO PICIOLI-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1/2000-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA TFS LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. WILSON GOMES DA SILVA, SERGIO WILSON MALDONADO, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO e MARCIO MIATTO-

25.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-85/2000-LEANDRO APARECIDO VIEIRA. x ROGERIO SILVEIRA CONFECCOES -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. LAURI CESAR BITTENCOURT, ARI ALVES PEREIRA e MAGDA ROCHA-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-136/2000-SACARIA DIAMANTE LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. REGIS ALAN BAULI, MARCELO RICO DE AQUINO-

27.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-417/2000-ALTAIR BATISTA DE SOUSA e outros x JOSE AIRTON SOARES e outros -"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 89, no valor de R$ 1.200,00. Em caso de concordancia com a proposta apresentada, ao autor, para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito de 50% dos honorários, em cinco dias"-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, GILMAR TADEO TREVIZAN e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-504/2000-BANCO BRADESCO S/A x EDUARDO GONCALVES COLLETES e outros -"Ao autor, sobre o depósito efetuado às fls. 65-verso, no valor de R$ 1.033,50, em cinco dias"-Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-

29.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-534/2000-SANDRA MARA UNGARO ROCHA MILITAO DA SILVA x SUPERMERCADOS CONDOR LTDA -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 84/124, em cinco dias"-Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, ALESSANDRA TAKAKI-

30.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-546/2000-ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA x PARAFACTORIN FOMENTO COMERCIAL LTDA -"...Ex positis, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, pois não verificados a fumaça do bom direito nem o perigo da demora, conforme art. 269, I do CPC. Casso a liminar antes deferida. Oficie-se ao Cartório de Protesto para os devidos fins. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, bem como jonorários advocatícios de seu adversário, que fixo em R$ 180,00. Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 43,21, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. SERGIO DA SILVA LIMA, VERA LUCIA BASSETO, MAURY SOBREIRA CORTAT, LICIA MARIA CORTAT PEREIRA e MARCOS CESAR SIMOR PANI-

31.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-551/2000-RENATO BATISTA x SUPERMERCADO CONDOR LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 80,00, para o cumprimento do mandado de intimação das testemunhas"-Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI, ALEXANDRE TERUYUKI ISHII, ELSON SUGIGAN, ELISEU ALVES FORTES-

32.-MONITÓRIA-578/2000-VITALINO APARECIDO MIOLLA x ANTONIO HEROMI TSUZUKI -"Ao autor, para se manfiestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do ofício retirado em 03/07/2002, em cinco dias"-Adv. GUILHERME J. C. DA SILVA-

33.-ORDINARIA-604/2000-VANDOEL PEDRO BARBOSA JUNIOR x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -"...Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos"-Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-

34.-ANULACAO DE TITULO-623/2000-ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA x PARAFACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -"...Ex positis, acolho a preliminar de ilegitimidade ad causam nos termos do art. 267, VI do CPC e jugo extinto o feito sem julgamento do mérito. As custas processuais e despesas processuais devem ser suportadas pela autora. Fixo os honorários aod procuradores dos requeridos em R$ 500,00. Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 51,43, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. VERA LUCIA BASSETO, SERGIO DA SILVA LIMA, MAURY SOBREIRA CORTAT, LICIA MARIA CORTAT PEREIRA e MARCOS CESAR SIMOR PANI-

35.-ORDINARIA-633/2000-NEUDECIR JOAO BERTONCIN x COMPASS INVESTIMENTOS PARTICULARES LTDA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 117,76, para posterior decisão"-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI, DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-10/2001-RIBEIRO S/A COM. PNEUS x ADONIS MOLINA e outros -"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias"-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-63/2001-JOSÉ VALDIR LOURENÇO e outros x BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SÃO PAULO -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 336,51, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI-

38.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-121/2001-CIBELE COSTA GOMES x PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. RENATO RIBECHI, JOAO CARLOS SILVEIRA, ALEXANDRE VENANCIO-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-149/2001-HUMBERTO SANTOS PERON x BANCO DO BRASIL S/A -"Ao requeirdo para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, EDSON SHOITI FUGIE, JAIRO BASSO, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, WALTER KRUSE e IDEVAL INACIO DE PAULA-

40.-EXECUCAO C/DEV.SOLVENTE-205/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CESOJA COM. CEREAIS LTDA e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-

41.-INTERDICAO-207/2001-FATIMA LOURDES DOS SANTOS x JOAO MAMEDE -"Ao autor, para se manfiestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse juntada das três publicações do edital retirado em 11/07/2002, em cinco dias"-Adv. ELIETE FUZARI OLIVO-

42.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-266/2001-CLAUDINER MENDES DE SEIXAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 238, que informa que deixou de citar o executado, em virtude de não haver pessoa com poderes para receber citações, em cinco dias"-Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUCIA ROSSETO THEODORO, MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS e DOUGLAS MARCEL PERES-

43.-EXECUCAO DE HIPOTECA-535/2001-BATITISTELLA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x FERNANDO FERREIRA FERNANDES e outros -"Ao autor, para se manfiestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos pelo executado, em cinco dias"-Adv. FABIAN LENZI NERBASS-

44.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-592/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO BELO x OTAIR RODRIGUES LISBOA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 35,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. MARCELO BELANDA MOLINARI-

45.-MONITÓRIA-700/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SALES E SHIBATA LTDA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 52-verso que informa que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo não mais se encontra no referido endereço, em cinco dias"-Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, JOSE FRANCISCO PEREIRA, JOAO OTAVIO DE NORONHA e MARCIO ANTONIO SASSO-

46.-DEPOSITO-34/2002-BV.FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x SERGIO ROBERTO GARCIA DE ANDRADE -"Ao autor, para se manifestar acer-

ca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 36-verso, que informa que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo não mais reside no local, em cinco dias"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-51/2002-CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA x LUIZ M. CARDOSO E CIA LTDA - SUPERMERCADO FELICIO e outros -"Ao autor, para se manfiestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do executado, em cinco dias"-Adv. CAROLINA AMARAL CASTANHEIRA LOPES e JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72/2002-FINAUSTRIA COMP.DE CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x SANDRO ZERBINATTI -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran, bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, LIOMAR FAYAN e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

49.-DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-76/2002-CELSO JOSE ZIOLI x ANA PAULA SEGANTIM e outros -"Ao autor, para se manfiestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pelos requeridos, em cinco dias"-Adv. MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x EDSON FRANCISCO FIGUEIREDO -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran, bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

51.-RECISAO DE CONTRATO-85/2002-LUIZ CARLOS IKEDA MASSATOMO x WALKIRIA RIBEIRO LIMA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 34/241, no prazo de dez dias"-Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI-

52.-ACAO INIBITORIA-109/2002-ODAIR ROBERTO HERRERIAS LOPES x CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - PREVI -"Ciente da interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o pedido de informações. Ao autor, ante a contestação de fls. 58/75 e demais documentos"-Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO, DESIREE ZOLET KURIKE FERRER.-

53.-ORDINARIA DE NULIDADE-161/2002-DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIM.COLUMBIA LTDA x POPASA POTINGA PAPEIS LTDA e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 46/54, no prazo de cinco dias"-Adv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, ISABEL CRISTINA MELO SALDAN, APARECIDO DONIZETE ANDREOTTI-

54.-INVENTARIO-291/2002-MARIA DA GRAÇA FERIOLLI x AUGUSTO DIAS e outros -"à inventariante para comparecer em cartório, a fim de assinar o termo de compromisso, em cinco dias"-Adv. SIBELE FERIOLI CSUCSULY-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-305/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE LUIZ DE SOUZA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 19/28, no prazo de cinco dias"-Adv. JULIANA CORREA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

56.-APREENSÃO E DEPOSITO DE BEM-317/2002-COLOR FINCO IND.COM.DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAF.LTDA x ANTONIO SCHULTZ - ME -"Ao autor, para se manfiestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pelo requerido, em cinco dias"-Adv. GILBERTO HILARIO PRADO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-319/2002-BANCO BRADESCO S/A x WILSON SAENZ SURITA -"Recebo os embargos para discussao, suspendendo-se o processo de execuçao (art. 739, parag. 1º do CPC). Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 740 do CPC"-Adv. WILSON SAENZ SURITA-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-323/2002-NELIO SANCHES GONZALES x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 60/125, no prazo de dez dias"-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO-

59.-DECLARATORIA-353/2002-MAURICIO KWIATKOWSKYJ e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Argumenta a parte ativa que não deve tudo o que o Banco réu está a exigir. Todavia emvora não negar que deve algo, não diz quanto reconhece dever. A par disso, como espécie de caução, oferta o imóvel situado em lugar longinquo, snedo que até suas características e documentos imobiliários não foram soficientemente trazidos. Ora, se os autores não poderiam ser megativados pelo todo, o seream pelo menos (que sequer especificaram). Ou seja, de um ou outro jeito, a magativação teria ensejo, (isto é, pelo mais ou pelo menos). Com efeito, não procede o posicionamento (ingênuo) de que para obter a negativa, basta a judicialização da divergência da em termo da obrigação. É que a retória da contradição é de fácil articulação. Daí, bastaria controverter algo para pretender a execução (protesto, negativação) quanto do todo. or tudo isso, ao manos por ora não se afiguram presentes os requisitos da verossimilhança e do periculum in mora. De corolario, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Outrossim, sobre a resposta (com preliminares), ouça-se a parte ativa, em dez dias"-Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR, CARLA LILIANE WALDOW, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

60.-EXECUCAO DE HIPOTECA-384/2002-TRANSCONTINENTAL EMPREEND.IMOB.E ADM.DE CRED.LTDA x ZILDA DE PAIVA PICCIANI e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 29, que informa que citou os devedores, mas deixou de proceder a penhora, tendo em vista que em contato mantido por telefone com a advogada do autor, foi informado que as partes encontram-se em conversação para possível acordo, em cinco dias"-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-394/2002-BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A x ALICE YULIE TOMIGO -"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias"-Adv. JOAO BIGOLIN, CARLA DALLA VECHIA BIGOLIN, PEDRO RODRIGO DE ARAUJO e LUCIANE LAWIN-

62.-REIVINDICATORIA-402/2002-MUNICIPIO DE MARINGA x ARCOMAR - ASSOC.DOS REPRES.COM.VIAJ.VEND.DE MGA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 38, que informa que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo mudou-se do endereço indicado, sendo que no local e em suas proximidades, desconhecem o requerido bem como seu representante legal, e atualmente no endereço existe a empresa denominada Clínica personal Training, em cinco dias"-Adv. ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, ALEXANDRE VENANCIO, FERNANDO LUIZ VALLIM, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING e ALCIDES CAETANO VIEIRA-

63.-RECISAO DE CONTRATO-405/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMANTO MERCANTIL S/A x ROSA MARIA LOPES RAIA -"Ao autor, para se manfiestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pelo requerido, em cinco dias"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER, KERLY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, SERGIO RICARDO MELLER e RENATO ALVES ROMANO-

64.-INVENTARIO NEGATIVO-429/2002-JOSE LUIS FERNANDEZ ANTELO x LAURA ANTELO TABARA (ESPOLIO) -"Nomeio inventariante o requerente, que deverá ser intimado a prestar o compromisso respectivo, em cinco (05) dias, e a seguir, no mesmo tempo, apresentar as declarações, de conformidade com o Provimento n. 111, alínea "b", da Corregedoria da Justiça. Ao autor para retirar os ofícios expedidos, bem como efetuar o depósito de R$ 21,00, referente à expedição dos mesmos, em cinco dias"-Adv. ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-440/2002-YAMAHA ADM CONSORCIO S/C LTDA x ANTONIO CRISTOVAO DE ALMEIDA -"Ao autor, para se manfiestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pelo requerido, em cinco dias"-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

66.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-441/2002-EDNA HIROMI TAMAKI x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO -"Designo o dia 01/10/2002, às 09:00 horas para que a consignação se dê, como requerido, em Cartório, cite-se. Havendo prestação preriódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias, contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 dias contados da data da consignação, validamente efetiva"-Adv. EDMAR WINAND-

67.-MONITÓRIA-443/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x MANTEN-MANUTENÇAO E SERVIÇOS TECNICOS S/C LTDA ME e outros -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 23/28, em cinco dias"-Adv. JURANDIR DA COSTA NEVES NETO, BLAS GOMM FILHO, ROSILENE PRÓPERO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

68.-DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-445/2002-PAULO TADAO AKIMOTO x DEVANIR ALVES OLIVEIRA -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 21/22, em cinco dias"-Adv. WALDIR FRARES-

69.-INDENIZACAO-RITO SUMARIO-448/2002-ELIAS GRAVINO x AUREA NELLO CANGIANELLI -"Nos termos do art. 277 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o dia 07/05/2003, as 16:00 horas"-Adv. ELSON DE SOUSA FONSECA-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-453/2002-TEXTILPAR - TECELAGEM PARANAVAI LTDA x M.M.D. IND.COM.DE CONFECÇOES LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 25, que informa que deixou de citar a empresa requerida, tendo em vista que a mesma não existe mais no referido endereço, sendo que a edificação situada no local encontra-se fechada e desocupada, em cinco dias"-Adv. MAMORU FUKUYAMA, ANDRE RICARDO FRANCO, FABIO LUIS FRANCO e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-454/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOSE FRANCISCO LOPES -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 200,00, para o cumprimento do mandado de BUSCA E APREENSÃO"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ. e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

72.-COBRANCA -RITO SUMARIO-455/2002-LAR CENTER ROYAL PLAZA x DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO e outros -"Nos termos do art. 277 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o dia 07/05/2003, as 15:30 horas"-Adv. APARECIDO SILVA MACHADO., CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA-

73.-DECLARATORIA DE ANUL.ATO JUR.-457/2002-EDMARA ALMODIN NEVES e outros x CONDOMINIO EDIFICIO GREEN PARK BOULEVARD -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. ALISSON SILVA ROSA e CHRISTIAN DA SILVA REIS NEGREIROS-

74.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-459/2002-SOMASSA COMPONENTES LTDA x VOLKSWAGEN LEASING S/A -"Os pleitos antecipatórios serão apreciados deposi do prazo da resposta, até porque ao menos por ora, não se vislumbra a presença de elementos a determinar a pronta concessão das medidas. Cite-se. Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-460/2002-BANCO BRADESCO S/A x CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 200,00, para o cumprimento do mandado de busca e apreensão"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

76.-CURATELA-467/2002-PATRICIA SAUGO x MARIA DE FATIMA MOURA SAUGO -"Para audiencia de interrogatório marco o dia 03/04/2003, as 16:00"-Adv. DAILYELEN ZAMPIERI BIANCHI-

77.-MONITÓRIA-468/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CASCAO AUTO POSTO LTDA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 59, que informa que deixou de proceder acitação, em virtude de que o requerido não está mais estabelecido no local e foi informado pelo Sr, Jose (Posto em frente) que o requerido não está mais estabelecido no local e que fechou as portas e nada sabe dizer sovre o sei paradeiro, em cinco dias"-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA, DIMITRYA PIRIH MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ELIMAR SZANIASKI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e JULIO JACOB PICCHETTO-

78.-INTERDICAO-470/2002-JOAO ANTONIO GERALDO x ELISANGELA PARECIDA GERALDO -" Para audiencia de interrogatório marco o dia 03/04/2003, as 15:30"-Adv. ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA-

79.-COBRANCA -RITO SUMARIO-474/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA GRACIOSA x MARLENE APARECIDA PIMENTA -"Nos termos do art. 277 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o dia 09/04/2003, as 16:00 horas. Ao autor, para retirar a carta de citaçao expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 7,00, referente à expedição da mesma"-Adv. ROBERTO PERALTO e ROBERTA PERALTO-

80.-COBRANCA -RITO SUMARIO-475/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA GRACIOSA x GILMAR LUIS TAMBARA CARIJO -"Nos termos do art. 277 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o dia 08/05/2003, as 14:00 horas. Ao autor, para retirar a carta de citaçao expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 7,00, referente à expedição da mesma"-Adv. ROBERTA PERALTO e ROBERTO PERALTO-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-476/2002-GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, e instruí-la, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. GISLAINE APARECIDA BERTONI-

82.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-477/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x T. M. SEDORKO MARINGA -"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaçao de fls. 27/28, nos termos do art. 158, caput o CPC. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Como a pare requerida é beneficiária da Justiça Gratuíta, a parte ré arcará com 50% das custas e despesas processuais. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de estilo"-Adv. ELZA KIMIE SANGALE VENDRAMETH-

83.-ACAO DE EXECUCAO-479/2002-COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x VANDERLEI ANSELMO -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, e instruí-la, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

84.-ACAO DE EXECUCAO-480/2002-COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x SERGIO VALIM DOS REIS -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, e instruí-la, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

85.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-481/2002-BANCO BRADESCO S/A x TAKESHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 200,00, para o cumprimento do mandado de busca e apreensão"-Adv. MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-482/2002-BANCO BRADESCO S/A x TAKESHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 200,00, para o cumprimento do mandado de busca e apreensão"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

87.-MONITÓRIA-484/2002-MACAPA - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x AMRILDO SARDONELLI -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

88.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-485/2002-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO ATSUSHI ISERI -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 200,00, para o cumprimento do mandado de busca e apreensão"-Adv. FRANCINE FREDERICO, LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

89.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-495/2002-HVS - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA x FLASHIMED - COMERCIAL E IMPORTACAO LTDA -"A inicial pede simples medida cautelar preparatória, dependente do processo principal, a ser instaurado no prazo de 30 dias. Defiro, mediante a prestação de caução, no prazo de cinco dias, da qual se lavrará termo, a sustção que, para os fins dos arts. 806 e 808 do CPC se considera efetivada nesta data. Expeça-se ofíciuo. Cite-se. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias contados de hoje. Se ajuizada a ação principal, apense-se a seu processo, e conclusos. Se não ajuizada, certificada a não distribuição, conclusos igualmente. Regularize a autora a sua representação no prazo legal"-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

90.-CARTA PRECATORIA-81/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 21ª VARA CIVEL -HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ SERGIO CORTELLETE -"Ao autor, para se manfiestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pelo requerido, em cinco dias"-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

91.-CARTA PRECATORIA-147/2001-Oriundo da Comarca de SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL -BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO PALACIO e outros -"Ao autor, sobre o termo de redução de penhora de fls. 47, em cinco dias"-Adv. MARCOS APARECIDO POLON-

92.-CARTA PRECATORIA-110/2002-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 2ª VARA -BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GIMENEZ E FURONI LTDA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e MARCIA REGINA TERUMI HIRAYWA INOUE-

93.-CARTA PRECATORIA-112/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 21ª VARA -BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ ORTIZ DOS SANTOS -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 14-verso, que informa que deixou de proceder a busca e apreensão, tendo em vista que o veículo não mais se encontra no referido endereço, e que o veículo foi retirado pelo prórpio Banco Panamericano, por Celio Jose, em 21/08/2001, ou Sodre Santoro, em cinco dias"-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

94.-CARTA PRECATORIA-155/2002-Oriundo da Comarca de SANTO AMARO/IBIRAPUERA - SP - 1ª VARA -BANCO BRADESCO S/A x WANDERLEI MORAES ZAZZERA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 09-verso, que informa que deixou de citar o devedor, tendo em vista que o mesmo não reside no local, que manteve contato com José Carlos de Morais, morador do endereço e cunhado do devedor, que informou ao Oficial que o devedor reside na cidade de Itapira-SP, em endereço que o informante desconhece, porem o devedor poderá ser localizado através de uma tia de nome Maria antonia, telefone: 0111938630157, em cinco dias"-Adv. EZIO PEDRO FURLAN e VERA LUCIA B.ALBURQUERQUE-

95.-CARTA PRECATORIA-160/2002-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 7ª VARA -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 80,00, para o cumprimento da presente precatória"-Adv. ANTINIO PAULO NOGUEIRA DE OLIVEIRA-

96.-CARTA PRECATORIA-164/2002-Oriundo da Comarca de CACADOR - SC - 2ª VARA -CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA x AGOPECUAIRA INDUSTRIAL ITAGUARI LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 35,00, para o cumprimento da presente precatória"-Adv. EVERTON FEIBER-

97.-CARTA DE SENTENCA-660/1995-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI e outros x ESPIGAO ALIMENTOS DE MILHO LTDA e outros -"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. Em consequencia, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de estilo"-Adv. ODAIR MARIO BORDINI, PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, SANDRA ROSEMARY R.DOS SANTOS, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, ANTONIO CARLOS GARMS, PLINIO TERCIO MARTINS FERRAZ, SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA, MAURICIO TADEU LEAL, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JULIANO ALBINO MANICA, ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, EDSON ROBERTO REIS, ORLANDO ALEXANDRINO, LUIZ EDUARDO VOLPATO e ANDREA DE ALMEIDA NASCIMENTO-

PARANAVAÍ

COMARCA DE PARANAVAÍ
JUIZ DE DIREITO:MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
RELAÇÃO N.º 31/2002 - 2.º VARA CIVEL

índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA GIOSA L	051	00717/2001
AIRTON KEIJI UEDA	036	00821/2000
ALBERTO JOSE ZERBATO	065	00383/2002
ALCEU LUIZ PILONETTO	033	00422/2000
ALCINDO S. FRANCO	005	00762/1995
	010	00770/1996
ALCINDO SOUZA FRANCO	043	00362/2001
	057	00155/2002
ALDREY FABIANO AZEVEDO	025	00096/1999
ALECIO TREVISAN	066	00389/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	019	00493/1998
	037	00020/2001
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	027	00422/1999
ANDERSON D'AQUILA GONCALV	067	00397/2002
	053	00753/2001
ANGELICA GIOSA	051	00717/2001
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	054	00044/2002
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	047	00561/2001
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	020	00618/1998
ANTONIO MORIGGI	004	00352/1995
ARI DE SOUZA FREIRE	025	00096/1999
	035	00690/2000
ARI FREIRE	001	00606/1987
ARISTEU ROGERIO DE ANDRAD	018	00444/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	030	00561/1999
ARY BRACARENSE COSTA JR	031	00774/1999
	009	00714/1996
	024	00049/1999
	040	00144/2001
	021	00654/1998
	023	00660/1998
	022	00655/1998
	037	00020/2001
	038	00031/2001
	006	00800/1995
BRAULIO BELINATI G. PERES	076	00195/1999
CARLOS TEODORO SOSTER	055	00100/2002
CHISTIANI MARIA SARTORI B	062	00266/2002
DIEGO SANTOS ROSSI	028	00472/1999
	029	00474/1999
	061	00262/2002
	024	00049/1999
	032	00186/2000
EDILSON AVELAR DA SILVA	018	00444/1998
ELOI DIAS DA SILVA	049	00644/2001
ERIC COSTA CANDIDO	063	00300/2002
	067	00397/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	028	00472/1999
	029	00474/1999
	024	00049/1999
	041	00255/2001
	042	00330/2001
	032	00186/2000
FABIANE TORRES MARIA	007	00039/1996
FABIO LUIZ FRANCO	045	00454/2001
FAUSTO TRENTINI	002	00378/1988
FRANCISCO LEITE DA SILVA	041	00255/2001
GILBERTO NOTARIO LIGERO	051	00717/2001
HENDERSON CARVALHO	056	00125/2002
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	031	00774/1999
JOSE CORREA FARIAS FILHO	033	00422/2000
JOSE VIEIRA ROSA	036	00821/2000
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	047	00561/2001
	048	00572/2001
LEO MARCIO BONA	011	00310/1997
LIOMAR FAYAN	061	00262/2002
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	027	00422/1999
LUIS CARLOS DE SOUSA	072	00446/2002
	070	00428/2002
	069	00426/2002
	071	00442/2002
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES	052	00733/2001
LUIZ CARLOS REZENDE	058	00159/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	034	00686/2000
	062	00266/2002
	061	00262/2002
	042	00330/2001
	030	00561/1999
	032	00186/2000
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	060	00251/2002
MAMORU FUKUYAMA	057	00155/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	019	00493/1998
	037	00020/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	008	00640/1996
	076	00195/1999
MARCOS AURELIO DIAS	031	00774/1999
MARCOS JORGE CATALAN	025	00096/1999
MARCOS LEATE	006	00800/1995
MARCUS AURELIO LIOGI	064	00363/2002
MARIA JOSEANE FRONCZAK	075	00062/2000
	074	00060/1997
	039	00126/2001
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	017	00366/1998
	039	00126/2001
MILKEN JACQUELINE CENERIN	021	00654/1998
	023	00660/1998
	022	00655/1998
NELSON PASCHOALOTTO	028	00472/1999
	029	00474/1999
	062	00266/2002
	061	00262/2002
	024	00049/1999
	041	00255/2001
	042	00330/2001
	032	00186/2000
NILSON G. COSTA	036	00821/2000
OKSANDRO GONCALVES	073	00471/2002
	030	00561/1999
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	059	00163/2002
OSMAR ARAUJO SOARES	049	00644/2001
	050	00646/2001
OTILIO ANGELO FRAGELLI	038	00031/2001
PATRIK FRANCO	025	00096/1999
PAULO MORELI	009	00714/1996
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	056	00125/2002
	068	00419/2002
	043	00362/2001
PLINIO FCO. BERGAMASHI JR	013	00062/1998
REGINA TANIA BORTOLI	030	00561/1999
SANDRO PINHEIRO DE FREITA	026	00295/1999
	046	00475/2001
SERGIO WILSON MALDONADO	056	00125/2002
VERA LUCIA IGLESIAS COSTA	044	00389/2001
WALDUR TRENTINI	015	00207/1998
	014	00069/1998
	012	00060/1998
	016	00267/1998
	003	00283/1995
	006	00800/1995

1.-EXECUCAO-606/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x IND. COM. COUROS BUFALO LTDA e outros. Despacho de fls. 170." Aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido sem manifestação, diga o exequente em dez (10) dias." - Adv. ARI FREIRE-

2.-EXECUCAO-378/1988-SERGIO EDUARDO BARBIERO x ISAIAS BARRETO DE OLIVEIRA. Despacho de fls. 135. " Sobre o retorno da deprecata expedida, manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias." - Adv. FAUSTO TRENTINI-

3.-EXECUCAO-283/1995-MARCOPOLO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x PAULO GONCALVES VICENTE. Despacho de fls. 66. " Sobre a informação do Sr. Avaliador, manifeste-se a exequente, no prazo de dez (10) dias." - Adv. WALDUR TRENTINI-

4.-EXECUCAO-352/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE CARLOS FACHIN e outros. Despacho de fls. 66. " Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, pois cabe ... parte interessada diligenciar diretamente a esse órgão, a fim de obter a informação desejada, ou então, comprovar a recusa dos mesmo em fornecê-la." - Adv. ANTONIO MORIGGI-

5.-EXECUCAO-762/1995-BANCO ITAU S/A x NILCE DA SILVA FERREIRA PUPIO e outros. "Pagamento das custas, no valor |

de R$ 333,05 (trezentos e trinta e três reais e cinco centavos) " - Adv. ALCINDO S. FRANCO-

6.-ACAO ORDINARIA-800/1995-BANCO FIAT S/A x MASSA FALIDA DA MARCOPOLO DISTRIBUIDORA DE VEICULO e outros. Despacho de fls. 159." ...I- Retificado o registro e autuação do feito, a fim de que constem, do pólo passivo da ação, a Massa Falida da Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda (em substituição... falida), bem como o garante solidário Kiyti Hatory; III- Ao autor para, no prazo de dez (10) dias, apresentar em juízo os documentos solicitados pela perita, a fim de que possam ser concluídos os trabalhos periciais. - Adv. MARCOS LEATE, ARY BRACARENSE COSTA JR e WALDUR TRENTINI-

7.-EXECUCAO-39/1996-BANCO DO BRASIL S/A x DI TRENTO MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA e outros. Despacho de fls. 64. " Deferido o pedido de fls. 62. (desentranhar títulos, substituindo-os por fotocópias autenticadas)." - Adv. FABIANE TORRES MARIA-

8.-EXECUCAO-640/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CITROVEL COMERCIO DE TRATORES E VEICULOS LTDA e outros. Despacho de fls. 162. " Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido sem manifestação, diga o exequente em dez (10) dias." - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

9.-ACAO DE DEPOSITO-714/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ALGOESTE SOC. ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA. Despacho de fls. 239. " Ciência aos interessados do Venerando Acórdão." - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e PAULO MORELI-

10.-EXECUCAO-770/1996-BANCO ITAU S/A x BUOGO & CIA LTDA e outros. Despacho de fls. 146." Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente, no prazo dez (10) dias." - Adv. ALCINDO S. FRANCO-

11.-EXECUCAO-310/1997-IVAI TRATORES LTDA x JOAO ALBERTO DE MEIRA. Despacho de fls. 129. " Sobre os leilões negativos, manifeste-se a exequente, no prazo de dez (10) dias." - Adv. LEO MARCIO BONA-

12.-ACAO MONITORIA-60/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x ORLANDO OLIVEIRA FILHO. Despacho de fls. 33. " Ao exequente, sobre resposta de ofício de fls. 35/38, no prazo de dez (10) dias." - Adv. WALDUR TRENTINI-

13.-ACAO MONITORIA-62/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x COM. DE PECAS E ACESSORIOS HOLANDA LTDA. Despacho de fls. 78. " 1- Recebida a apelação em ambos os efeitos. 2- Ao apelado, para apresentar contra-razães, querendo, no prazo de quinze (15) dias." - Adv. PLINIO FCO. BERGAMASHI JR.-

14.-ACAO MONITORIA-69/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x BENEDITO SGORLON. Despacho de fls. 39. " Manifeste-se o requerente, sobre resposta de ofício de fls. 41, no prazo de dez (10) dias." - Adv. WALDUR TRENTINI-

15.-ACAO MONITORIA-207/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST.DE VEICULOS LTDA. x DIRCEU FACHIN. Despacho de fls. 36. " Diga o requerente, sobre resposta de ofício, de fls. 38/40. No prazo de 10 (dez) dias." - Adv. WALDUR TRENTINI-

16.-ACAO MONITORIA-267/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULO LTDA. x ALDACIR ARAUJO CHAVES. Despacho de fls. 60. " Sobre resposta de ofício, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. WALDUR TRENTINI-

17.-HABILITACAO DE CREDITO-366/1998-JOSE CARLOS LODI x SUPERMERCADO VICA LTDA. Despacho de fls. 28. " Manifeste-se o Síndico, em dez (10) dias." - Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

18.-COBRANCA-444/1998-SUELI MARIA LAGUNA e outros x MUNICIPIO DE AMAPORA. Despacho de fls. 129." Ciência aos interessados do expediente de fls. 127/128." - Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA e ARISTEU ROGERIO DE ANDRADE JR.-

19.-DECLARATORIA-493/1998-SALVADOR PERES PERES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 114." Ao devedor, para em 24 (vinte e quatro) horas, depositar valor do débito apurado, sob pena de prosseguimento da execução e consequente penhora sobre novos bens de sua propriedade." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

20.-ACAO DE DEPOSITO-618/1998-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO FIORIO. Despacho de fls. 190. " 1- Recebida a apelação em ambos os efeitos. 2- Ao apelado, para apresentar contra-razães, querendo, no prazo de quinze (15) dias." - Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

21.-EXECUCAO JUDICIAL-654/1998-JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Despacho de fls. 256. " Manifestem-se os interessados, sobre cálculo fls. 257/258, no prazo de dez (10) dias. " - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e MILKEN JACQUELINE CENERINE-

22.-DECLARATORIA-655/1998-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SERRA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Despacho de fls. 260." Digam os interessados, de cálculos de fls. 261/262, no prazo de dez (10) dias." - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINE e ARY BRACARENSE COSTA JR-

23.-DECLARATORIA-660/1998-LAURENTINO FRANCISCO FRASSON e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Despacho de fls. 248. " digam os interessados dos cálculos de fls. 249/250, no prazo de dez (10) dias." Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e MILKEN JACQUELINE CENERINE-

24.-DECLARATORIA-49/1999-PEDRO ANTONIO SALVEGO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls.191. " Manifestem-se os interessados sobre o cálculo de fls. 192/193, em 10 (dez) dias." - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

25.-INDENIZACAO-96/1999-MARIA APARECIDA TAROCO DA SILVA x CEREALISTA MORUMBI e outros. Despacho de fls. 257. " Ciência aos interessados do Venerando Acórdão." - Adv. MARCOS JORGE CATALAN, ALDREY FABIANO AZEVEDO, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRIK FRANCO-

26.-DESPEJO-295/1999-IMOBILIARIA GRANDE PARANA LTDA x NEUSA BENEDITO NEVES e outros. Despacho de fls. 48. " Deferido o desentranhamento requerido ás fls. 47."- Adv. SANDRO PINHEIRO DE FREITAS-

27.-ACAO MONITORIA-422/1999-ULTRACON COBRANCA TERCEIRIZADA LTDA x LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER. Despacho de fls. 86. " Aguarde-se o prazo de quinze (15) dias. Decorrido sem manifestação, diga a credora em dez (10) dias." - Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

28.-DECLARATORIA-472/1999-JOAO SANCHES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 214." Ao devedor para, em 24 (vinte e quatro) horas, depositar o valor do débito apurado, sob pena de prosseguimento da execução e consequente penhora sobre novos bens de sua propriedade." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

29.-DECLARATORIA-474/1999-FELIPE CHEQUER e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 216. " Ao devedor, para depositar o valor do débito, sob pena de prosseguimento da execução e consequente penhora sobre novos bens de sua propriedade." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

30.-DECLARATORIA-561/1999-FRANCISCO FERNANDES RUIZ e outros x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Despacho de fls. 168. " Manifestem-se os interessados sobre cálculos de fls. 169/170, no prazo de 10 (dez) dias. " - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BORTOLI-

31.-INDENIZACAO-774/1999-JOSE RONALDO DE SOUSA x RAIMUNDO MANIVA LAGO. Sentença de fls. 182/186. "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia correspondente a 20 (vinte) salários mínimos, condenando ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, com fulcro no art. 20, par. 3§, do CPC. Saliente-se que, o ter subjetivo do arbitramento da indenização a título de danos morais, o não acolhimento do pedido inicial no montante pleitado na inicial considera-se decaimento mínimo do pedido, na forma do art. 21, par. único do CPC." -MARCO AURELIO DIAS, JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA e ARY BRACARENSE COSTA JR-

32.-DECLARATORIA-186/2000-SONIA MARIA DOS SANTOS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 154. " Ciência ... parte autora dos documentos juntados ... fls. 153. Designada audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 13 de fevereiro de 2003, ás 16:00 horas. Os procuradores deverão fazer as partes comparecerem no ato designado." - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

33.-EXECUCAO JUDICIAL-422/2000-DIPASAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA. x SHEILA LASS LINO DA SILVA. Despacho de fls. 52. "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente, no prazo de dez (10) dias." - Adv. ALCEU LUIZ PILONETTO e JOSE CORREA FARIAS FILHO-

34.-ALVARA-686/2000-NADIA MARA MARTINS CAPARROZ x ESTE JUIZO. " Decorreu o prazo de suspensão, sem que houvesse manifestação. Ao requerente, em dez (10) dias."- Adv. |

LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

35.-EXECUCAO-690/2000-BANCO BRADESCO S.A x JOSE DE FATIMA COSTA e outros. Despacho de fls. 57." Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias. decorrido sem manifestação, diga o exequente em 10 (dez) dias." - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

36.-ACAO MONITORIA-821/2000-MARCOS APARECIDO FRANCISCO & CIA LTDA e outros x EDINA ALONSO. Despacho de fls. 142. " Ciência aos interessados do venerando Acórdão."- Adv. JOSE VIEIRA ROSA, AIRTON KEIJI UEDA e NILSON G. COSTA-

37.-DECLARATORIA-20/2001-DIRCEU ROSSI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Despacho de fls. 126. " Ciência á parte autora dos documentos juntados às fls. 117/125; Designada audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 26 de fevereiro de 2003, às 16:00 horas. Os procuradores deverão fazer as partes comparecerem no ato designado." - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

38.-DECLARATORIA-31/2001-ESPOLIO DE FRANCISCO LARANJEIRA VILAR x CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS LTDA. Sentença de fls. 104/109. "...Diante do exposto, julgo procedente o incidente de exibição de fls. 73/80, presumindo verdadeiros as informações apresentadas pelos requerentes, com fulcro no art. 359, I. do CPC. Julgo parcialmente procedente a ação para, reconhecendo a nulidade da cláusula n§ 24 do contrato, condenar o réu Consórcio Planalto de Veículos Nacionais Ltda, a efetuar a restituição aos autores Espólio Francisco Laranjeira Vilar e Vitassir Angêlo Ferrareze dos valores de R$ 30.000,00 e R$ 15.000,00, respectivamente, quantias atualizadas monetariamente desde a data de 13 de agosto de 2001,acrescidos de juros de mora de 6% a.a., os quais incidem a contar do 31º dia do encerramento do grupo, deduzindo-se o percentual de 10,0% a título das taxas incidentes, além de 2% a título de cláusula penal, tudo conforme fundamentação sentencial retro; condeno a réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, corrigido monetariamente até o pagamento, com fulcro no art. 20, par. 3º,c/c art. 21, par único, ambos do CPC, pois a parte autora decaiu em parcela mínima do pedido." - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e OTILIO ANGELO FRAGELLI-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-126/2001-ESTADO DO PARANA x JOSE APARECIDO DOS SANTOS. Despacho de fls. 60. " Aguarde-se a comunicação da decisão pela Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça." Adv. MARIA JOSEANE FRONCZAK e MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

40.-EXECUCAO-144/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA FORTES DE OLIVEIRA e outros. Despacho de fls. 73. " Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido sem manifestação, diga o exequente em dez (10) dias." - Adv ARY BRACARENSE COSTA JR-

41.-DECLARATORIA-255/2001-IOLANDA APARECIDA GARCIA PEREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD. Despacho de fls. 142. " 1- Com relação ao pedido de expedição de ofício no Banco Safra S/A, reporto-me, "intotum", ao que decidia fls. 124. 2- Sobre os documentos de fls. 137/141, manifestem-se os Requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Designada audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 26 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas; Os procuradores deverão fazer as partes comparecer no ato designado."- Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

42.-DECLARATORIA-330/2001-RUI DANILO GREHS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD. Despacho de fls. 134. " I- Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia 13 de fevereiro de 2003, ás 14:00 horas. Os procuradores deverão fazer as partes comparecerem no ato designado." - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-362/2001-MARIO FERNANDES DE FREITAS e outros x BANCO ABN AMRO S.A. Despacho de fls. 175. " 1- Recebo as apelações de fls. 147/165 e 167/173 em ambos os efeitos. 2- Aos apelados, para apresentarem contra-razães, querendo, no prazo de quinze (15) dias." - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ALCINDO SOUZA FRANCO-

44.-INVENTARIO-389/2001-LAURA DIAS FERREIRA x MARIA DO ROSARIO FERRERA DIAS. Despacho de fls. 48. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a inventariante no prazo de dez (10) dias. "- Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

45.-ACAO MONITORIA-454/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS AUGUSTO PIRAO e outros. Despacho de fls. 53. " Diga o exequente, sobre resposta de ofício de fls. 56/64, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. FABIO LUIZ FRANCO-

46.-ACAO MONITORIA-475/2001-ESCRITORIO LUPE DE CONTABILIDADE S/C. LTDA. x GOMES DE LIMA & LIMA LTDA - ME. Despacho de fls. 87." Diga o credor sobre o laudo de avaliação, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. SANDRO PINHEIRO DE FREITAS-

47.-USUCAPIAO-561/2001-MANOEL FRANCISCO DE FREITAS e outros x FRANCISCO GUTIERREZ BELTRAO. Despacho de fls. 74. " Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido sem manifestação, digam os Autores em dez (10) dias." - Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS. e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

48.-ARROLAMENTO-572/2001-MURILO DE ANDRADE e outros x ELIDIA HONORIA. " Assinar o termo de adjudicação, recolha-se o imposto de transmissão." - Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.-

49.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-644/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA-CNA. e outros x ELEOTERIO LAVRATE. Despacho de fls. 122." Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido sem manifestação, diga a Autora, em dez (10) dias." - Adv. OSMAR ARAUJO SOARES e ELOI DIAS DA SILVA-

50.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-646/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA -CNA. e outros x WALTER DOS SANTOS VIAES. Sentença de fls. 119. "...Ante ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls 113/114 e, por consequência, julgo Extinto o processo, com base no art. 269, inciso III, do CPC." - Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-

51.-ARROLAMENTO-717/2001-NAHIR DE OLIVEIRA NIECE e outros x EMILIO EUGENIO NIECE. Despacho de fls. 59. " Sobre a manifestação da Fazenda Pública, diga a inventariante, no prazo de dez (10) dias." - Adv. ANGELICA GIOSA, ADRIANA APARECIDA GIOSA LIGERO e GILBERTO NOTARIO LIGERO-

52.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-733/2001-SIDNEY ZANIN RUOTOLO x SANDRA REGINA TANAKA FURUKITA. Despacho de fls. 92. " Sobre a certidão de fls. 91, manifeste-se o interessado, no prazo de dez (10) dias." - Adv. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES-

53.-DECLARATORIA-753/2001-AGROPECUARIA VALE DO IVAI LTDA x J F VETERINARIA FLAVIO EDUARDO M.F. ARACATUBA LTDA. Ciência de ofício de fls. 28. (remeter a importância de R$ 8,77, referente a uma diligência).- Adv. ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

54.-EXECUCAO-44/2002-RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES e outros x SERVOPA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Despacho de fls. 32. " Sobre o retorno da deprecata expedida, manifeste-se o exequente no prazo de dez (10) dias." - Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

55.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-100/2002-DEUSDETE FEREIRA DE CERQUEIRA x RADIO CIDADE FM. Despacho de fls. 40. " 1- Recebida a apelação no efeito meramente devolutivo (Art. 520, IV, do CPC). 2- Ao apelado, para apresentar contra-razães, no prazo de quinze (15) dias." - Adv CARLOS TEODORO SOSTER-

56.-INDENIZACAO-125/2002-SERGIO BORGES PONTES x BANCO BRADESCO S/A e outros. Despacho de fls. 124. " Para audiência prevista no Art. 331 do CPC, designo o dia 19 de fevereiro de 2003, ás 16h30m. Os procuradores deverão fazer as partes comparecerem no ato designado." - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, SERGIO WILSON MALDONADO e HENDERSON CARVALHO-

57.-ACAO MONITORIA-155/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x GABRIEL BACK e outros. Despacho de fls. 218. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias." - Adv. MAMORU FUKUYAMA, ALCINDO SOUZA FRANCO-

58.-ALVARA-159/2002-MARLON ROBERTO MORAES SERRA e outros x ESTE JUIZO. Despacho de fls. 14. " Digam os interessados, sobre o laudo de avaliação de fls. 19." - Adv. LUIZ CARLOS REZENDE-

59.-BUSCA E APREENSAO-163/2002-FINAUSTRIA COMP. DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x OSVALDO DIAS BATISTA. Despacho de fls. 80. " Manifeste-se a parte réu no prazo de dez (10) dias, se o veículo foi restituído, conforme despacho de fls. 57." - Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

60.-COBRANCA-251/2002-ARIOVALDO VIEIRA MARTINEZ x MUNICIPIO DE TAMBOARA. Despacho de fls. 135. "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o Requerente, no prazo de dez (10) dias." - Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-262/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ANTONIO RAFAEL SANTOS e outros. Despacho de fls. 28. " Manifestem-se os interessados, sobre cálculos de fls. 29/30, em 05 (cinco) dias." - Adv. LIOMAR FAYAN, NELSON PASCHOALOTTO, DIEGO SANTOS ROSSI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-266/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ FERREIRA SOUZA e outros. Despacho de fls. 10. " Indefiro o pedido de fls. 08, uma vez que os embargos foram recebidos de forma total e não parcial, estando a execução, portanto, paralisada integralmente, até o desfecho dos embargos. Manifestem-se os interessados sobre o cálculo de fls. 11/12." - Adv. CHISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

63.-ALVARA-300/2002-JOAO BATISTA DE MORAES x ESTE JUIZO. Despacho de fls.20. " Ao Requerente para prestar contas do alvar expedido, dentro do prazo de dez (10) dias." - Adv. ERIC COSTA CANDIDO-

64.-EXECUCAO-363/2002-AUTOMOTOR PARANAVAI VEICULOS E MAQUINAS LTDA x VICENTE FERREIRA SOBRINHO. Despacho de fls. 24. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente, no prazo de dez (10) dias." - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

65.-EXECUCAO JUDICIAL-383/2002-SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. x CESAR AUGUSTO FERREIRA FAMELI. Despacho de fls. 43. " Sobre o oferecimento de bens, manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias." - Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

66.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-389/2002-ALICE GUASSU DA SILVA x MUNICIPIO DE PARANAVAI. Despacho de fls. 76. " Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a Requerente, no prazo de dez (10) dias." - Adv. ALECIO TREVISAN-

67.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-397/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x MARIA DIRCE MANTOVANI e outros. Despacho de fls. 35. " Recebida a presente Exceção de Incompetência, com a suspensão da ação principal (Declaratória n.º 677/01).Aos exceptos para responderem, querendo, no prazo de dez (10) dias." - Adv. ERIC COSTA CANDIDO e ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-419/2002-RODOLFO CELSO DE CAMARGO e outros x IBERE LUCA VARGAS MATIOTTI. Despacho de fls. 80. " Sobre a contestação apresentada, digam os Requerentes, no prazo de dez (10) dias." - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

69.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-426/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x KARLA REGINA S. GARCIA. Despacho de fls. 39. "Designada audiência de conciliação para o dia 03/12/2002, ás 14:00horas. O procurador dever fazer as partes comparecer no ato designado." - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

70.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-428/2002-APEC- ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x SIDNEI PEREIRA DE AZEVEDO. Despacho de fls. 42. " Sobre o retorno do expediente de fls. 41, manifeste-se a Requerente, no prazo de dez (10) dias." - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

71.-EXECUCAO-442/2002-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x JURANDIR SILVA MODESTO. Despacho de fls. 23. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente, no prazo de dez (10) dias."- Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

72.-COBRANCA-446/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x MARCO ANTONIO GANDOLFO. Despacho de fls.23. " Sobre o retorno do expediente de fls. 22, manifeste-se a Requerente, no prazo de dez (10) dias." - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

73.-EXECUCAO-471/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDREZZA VOLTOLINI DA SILVA. Despacho de fls. 27. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias." - Adv. OKSANDRO GONCALVES-

74.-EXECUCAO FISCAL-60/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIDROPAULO COML. DE VIDROS SAO PAULO LTDA. Sentença de fls. 63. " Face ao exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado, na forma da lei." - Adv. MARIA JOSEANE FRONCZAK-

75.-EXECUCAO FISCAL-62/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PARANA ROUPAS LTDA. Sentença de fls. 56." Face ao exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC." - Adv. MARIA JOSEANE FRONCZAK-

76.-CARTA PRECATORIA-195/1999-Oriundo da Comarca de NOVA ESPERANCA - PR VARA UNICA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REGINALDO PACHECO DE SA & CIA LTDA E OUTROS. Despacho de fls. 47. " Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido sem manifestação, diga o exequente em dez (10) dias." - Adv. BRAULIO BELINATI G. PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

PINHAIS

CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR
JUIZ: MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
RELAÇAO Nº 45/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO LIMA NETO	0061	000046/2000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0056	000787/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0008	001890/2001
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0007	001465/2001
	0006	000404/2001
	0004	000221/2000
	0009	001284/2002
	0094	002885/2001
ANITA CARUSO PUCHTA	0070	000328/2001
	0082	001005/2001
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0061	000046/2000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0001	000657/1999
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0005	001438/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0002	000706/1999
	0055	000691/1999
CARLOS WANDERLEY DE LIMA	0077	000697/2001
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	0001	000657/1999
CLOVIS CAETANO SOARES MAI	0037	000007/1999
	0038	000008/1999
	0035	000005/1999
	0036	000006/1999
	0039	000009/1999
	0040	000010/1999
	0041	000011/1999
	0042	000012/1999
	0043	000013/1999
	0044	000014/1999
	0045	000015/1999
	0046	000016/1999
	0047	000017/1999
	0048	000018/1999
	0049	000019/1999
	0013	000632/1998
	0003	000930/1999
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0064	000301/2000
CUPERTINO AMARAL JR.	0060	000925/1999
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0091	002463/2001
	0087	002144/2001
EDVALDO CAPASSI	0005	001438/2000
ELVIO RENATO SEVERO	0063	000242/2000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0069	000273/2001
GABRIEL PLACHA	0069	000273/2001
GILBERTO D. BRITO	0026	001836/1998
	0065	000620/2000
JAMIL N CALEFFI	0030	002152/1998
	0052	000510/1999
	0076	000640/2001
	0029	002135/1998
	0075	000639/2001
	0059	000881/1999
	0067	000086/2001
	0081	000932/2001
	0028	002119/1998
	0002	000706/1999
JANETE ILIBRANTE	0055	000691/1999
JOAO APARECIDO VENANCIO	0008	001890/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA	0023	001543/1998
	0024	001572/1998
JULIO ASSIS GEHLEN	0025	001629/1998
KAREM OLIVEIRA	0080	000918/2001
	0021	001017/1998
	0032	002435/1998
	0051	000197/1999
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0066	000045/2001
LUCIANE BAGGIO LOSSO	0055	000691/1999
LUCIO CAETANO SOARES MAIA	0037	000007/1999
	0038	000008/1999
	0035	000005/1999
	0036	000006/1999
	0039	000009/1999
	0040	000010/1999
	0041	000011/1999
	0042	000012/1999
	0043	000013/1999
	0044	000014/1999
	0045	000015/1999
	0046	000016/1999
	0047	000017/1999
	0048	000018/1999
	0049	000019/1999
	0013	000632/1998
	0003	000930/1999
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0064	000301/2000
LUIZ CARLOS KRANZ	0026	001836/1998
MARCELLO ALVARENGA PANIZZ	0007	001465/2001
MARCELO JOSE CISCATO	0063	000242/2000
MARCELO NASSIF MALUF	0019	000743/1998
	0097	000077/2002
	0020	000778/1998
	0096	003153/2001
	0095	003021/2001
	0093	002688/2001
	0092	002565/2001
	0016	000662/1998
	0085	001755/2001
	0083	001143/2001
	0014	000647/1998
	0015	000654/1998
	0017	000672/1998
	0018	000739/1998
	0012	000514/1998
	0010	000279/1998
	0079	000799/2001
	0078	000731/2001
	0073	000546/2001
	0072	000536/2001
	0071	000418/2001
	0090	002416/2001
	0089	002365/2001
	0088	002259/2001
	0086	001959/2001
	0037	000007/1999
	0038	000008/1999
	0035	000005/1999
	0036	000006/1999
	0039	000009/1999
	0040	000010/1999
	0041	000011/1999
	0042	000012/1999
	0043	000013/1999
	0044	000014/1999
	0045	000015/1999
	0046	000016/1999
	0047	000017/1999
	0048	000018/1999
	0049	000019/1999
	0013	000632/1998
	0003	000930/1999
	0100	000808/2002
	0099	000807/2002
	0033	002539/1998
	0034	002541/1998
	0031	002324/1998
	0054	000602/1999
	0011	000493/1998
	0087	002144/2001
	0098	000239/2002
	0074	000556/2001
MARCO ANTONIO BERBERI	0070	000328/2001
	0068	000174/2001
	0082	001005/2001
	0080	000918/2001
	0021	001017/1998
	0057	000869/1999
	0022	001481/1998
	0032	002435/1998
	0062	000177/2000
	0051	000197/1999
	0058	000874/1999
MARISA L. DE MACEDO CRUZ	0084	001278/2001
	0062	000177/2000
MARISA LEOPOLDINA M.C. CO	0068	000174/2001
NEIMAR BATISTA	0056	000787/1999
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0065	000620/2000
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0001	000657/1999
	0050	000129/1999
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	0001	000657/1999
ROBERVAL KUGLER MENDES	0071	000418/2001
RODRIGO MENEZES	0027	002117/1998
ROGERIO LICHACOVSKI	0057	000869/1999
	0051	000197/1999
	0058	000874/1999
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0061	000046/2000
STELA MARLENE SCHWERZ	0053	000528/1999
SUZEL HAMAMOTO	0006	000404/2001
VANESSA ABUJAMRA DE CASTR	0002	000706/1999

1.-EMBARGOS EXECUCAO-657/1999-POLYMERPAR IND. COM. REPR. IMP. EXP. MAT. PLAST.LT x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IX REGIAO - "1-Nao obstante a aplicacao do artigo 188 do Codigo de Processo Civil, nao recebo a apelacao, vez que intempestiva. 2-Intime-se as partes que requeiram o que de direito considerarem pertinente, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, arquive-se, com as cautelas de estilo". -Adv. ROBERTO AURICHIO JUNIOR, RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA e ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR.-

2.-EMBARGOS EXECUCAO-706/1999-CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT x INSS - "1-Recebo a presente apelacao. 2-Vista ao recorrido, para querendo, no prazo legal, ofertar contra-razoes. 3-Apos, vista do representante do Ministerio Publico". -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JAMIL N CALEFFI e VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO-

3.-EMBARGOS EXECUCAO-930/1999-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS - Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 241,89, em 5 (cinco) dias.-Adv. CLOVIS CAETANO SOARES MAIA, LUCIO CAETANO SOARES MAIA e MARCELO NASSIF MALUF-

4.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-221/2000-A.M.B. x J.R.B. -"1- Designo dia 17/12/2002, as 15:30 horas, para audiencia de conciliacao. Citacoes e intimacoes conforme pleiteada as fls. 44."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

5.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1438/2000-M.L.B. e outros x C.R.B. -"Designo dia 21/11/2002, as 13:30 horas para realizacao da audiencia requerida. Intimacoes e deligencias necessarias. Devendo a parte interessada retirar a carta precatoria no prazo legal. "-Adv. EDVALDO CAPASSI e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-404/2001-R.A.A. e outros x M.S.F. -"Designo dia 21/11/2002, as 14:30 horas para realizacao da audiencia requerida. intimacoes e cautelas necessarias. Devendo a parte interessada retirar a carta precatoria no prazo legal. "-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e SUZEL HAMAMOTO-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-1465/2001-L.V.S. e outros x J.P.S. - "I. Designo o dia 18/12/2002, as 15:30 horas, para audiencia de Instrucao e Julgamento. II. Intime-se as partes para querendo, produzirem as provas que entendem pertinentes. Devendo ainda a parte interessa retirar a carta precatoria no prazo legal."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e MARCELLO ALVARENGA PANIZZI-

8.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1890/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSIANE LOPES FERREIRA - "Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, Julgo Procedente o pedido formulado na inicial, consolidando em maos do autor a posse e propriedade exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, condenado a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fulcro no paragrafo 4º, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, atendidos os requisitos elencados nas letras "a" a "c" do paragrafo 3º do referido dispositivo legal, arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), corrigiveis ate a data do seu efetivo pagamento. Oportunamente, autos os ao Contador Judicial. P.R.I.. Cautelas de estilo".

-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOAO APARECIDO VENANCIO-

9.-ALVARA-1284/2002-LIDIA OLIVO x ANTONIO MESSIAS OLIVO - "Vistos e etc... Em face do exposto e o mais que dos autos consta, defiro o pedido. Expeca-se o competente alvara em nome da requerente, para que proceda o levantamento total das quantias depositada, conta especificada na inicial junto a Caixa Economica Federal, depositadas em favor de Antonio Messias Olivio, junto a Caixa Economica Federal. Dispensada a prestacao de contas. Em atencao ao Oficio Circular nº 155/00, da D. Corregedoria de Justica, instrua-se o alvara com fotocopias da peticao inicial e da sentenca. Na hipotese de ser posteriormente pedido pela parte autora a dispensa do transito em julgado, fica a mesma desde ja deferida. Sem custas face o beneficio da justica gratuita. P.R.I. Cautelas necessarias." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

10.-EXECUCAO FISCAL-279/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x RAIMUNDO TEIXEIRA -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

11.-EXECUCAO FISCAL-493/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x ARNALDO SIMEAO -Expedido edital, a parte interessada para retira-lo em cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

12.-EXECUCAO FISCAL-514/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x CONSTRUTORA HIDAL LTDA E OUTROS e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

13.-EXECUCAO FISCAL-632/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIA PINHAIS LTDA -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 387,71, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA e LUCIO CAETANO SOARES MAIA-

14.-EXECUCAO FISCAL-647/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x RENE COSTENARIO e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

15.-EXECUCAO FISCAL-654/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x JACOB MATIOSKI e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

16.-EXECUCAO FISCAL-662/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x LUIZ FERNANDO OLEKSISSIYN e outros -"Vistos e etc... Face ao teor da manifestacao da parte exequente, acosta aos autos, julgo extinto os presentes autos, o que faco com amparo no artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

17.-EXECUCAO FISCAL-672/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AYRTON JOAO CORNELSEN e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

18.-EXECUCAO FISCAL-739/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x FERNANDO RUFINO DE MORAIS e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

19.-EXECUCAO FISCAL-743/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x MARCOS OLIMPIO ALBUQUERQUE e outros - "Vistos e etc... Assim, diante da manifestacao expressa da parte credora, nos presentes autos, acolho o pedido de fls. 53, para julgar extinta a presente acao de execucao fiscal nos termos do artigo 26 da lei Federal 6.830/80. P.R.I. Transitada em julgado, procedidas as devidas baixas, arquivem-se cumpridas as formalidades legais." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF e MARTA ENILDA DE BRITTO.

20.-EXECUCAO FISCAL-778/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x COM E REP DE PROD ALIM BOM RETIRO LTDA e outros - "Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

21.-EXECUCAO FISCAL-1017/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x QPRODUTOS IND E COM DE CEREAIS E CONDIMENTOS LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

22.-EXECUCAO FISCAL-1481/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAERCIO DA SILVA & CIA. LTDA. -Expedido edital, a parte interessada para retira-lo em cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

23.-EXECUCAO FISCAL-1543/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COEXPLAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e outros - "Manifeste-se o Sr. Sindico sobre a certidao de fls. 76v (...penhora no rosto dos autos ...), no prazo de dez dias."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

24.-EXECUCAO FISCAL-1572/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASTRA COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. - "1-Defiro o requerido as fls, 17 (vistas dos autos)". -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

25.-EXECUCAO FISCAL-1629/1998-FAZENDA NACIONAL x AUTO ONIBUS COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA. - "1-Manifeste-se o executado sobre resposta do oficio 13/2002 para o Ministerio da Fazenda". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

26.-EXECUCAO FISCAL-1836/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x D'CAMARGO DECORACOES IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 35v, no prazo de dez dias."-Adv. LUIZ CARLOS KRANZ e GILBERTO D. BRITO-

27.-EXECUCAO FISCAL-2117/1998-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DO PARANA x FRANCISCO AUDINES DE OLIVEIRA-FARMACIA DO NEY - "Manifeste-se a parte exequente...". -Adv. RODRIGO MENEZES-

28.-EXECUCAO FISCAL-2119/1998-I N S S x VIGILANCIA CARVALHO LTDA e outros - "Face o teor da segunda certidao de fl. 34v, intime-se a parte autora". -Adv. JAMIL N CALEFFI-

29.-EXECUCAO FISCAL-2135/1998-I N S S x CORDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a (s) correspondencia (s)devolvida(s), em cinco dias.-Adv. JAMIL N CALEFFI-

30.-EXECUCAO FISCAL-2152/1998-I N S S x INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS E METAIS ZANELLO e outros - "Manifeste-se a parte interessada sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo legal". -Adv. JAMIL N CALEFFI-

31.-EXECUCAO FISCAL-2324/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x WILLIAM CORDEIRO e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

32.-EXECUCAO FISCAL-2435/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INES VIANNA FILARDO - ME e outros -Expedido edital, a parte interessada para retira-lo em cinco dias.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

33.-EXECUCAO FISCAL-2539/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x JUTI CONSTRUCOES CIVIL LTDA -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

34.-EXECUCAO FISCAL-2541/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x B M MOVEIS E DECORACOES LTDA -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

35.-EXECUCAO FISCAL-5/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 354,14, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA e LUCIO CAETANO SOARES MAIA-

36.-EXECUCAO FISCAL-6/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 354,14, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA e LUCIO CAETANO SOARES MAIA-

37.-EXECUCAO FISCAL-7/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA e outros - Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 474,25, em 5 (cinco) dias. - Adv. MARCELO NASSIF MALUF, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA e LUCIO CAETANO SOARES MAIA-

38.-EXECUCAO FISCAL-8/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 354,14, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA e LUCIO CAETANO SOARES MAIA-

39.-EXECUCAO FISCAL-9/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL DE PINHAIS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 408,82, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA e LUCIO CAETANO SOARES MAIA-

40.-EXECUCAO FISCAL-10/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL DE PINHAIS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 409,79, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA e LUCIO CAETANO SOARES MAIA-

41.-EXECUCAO FISCAL-11/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL DE PINHAIS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 431,95, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA e LUCIO CAETANO SOARES MAIA-

42.-EXECUCAO FISCAL-12/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL DE PINHAIS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 497,19, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, LUCIO CAETANO SOARES MAIA e CLOVIS CAETANO SOARES MAIA-

43.-EXECUCAO FISCAL-13/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL DER PINHAIS e outros - Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 453,88, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA e LUCIO CAETANO SOARES MAIA-

44.-EXECUCAO FISCAL-14/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL DE PINHAIS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 475,86, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, LUCIO CAETANO SOARES MAIA e CLOVIS CAETANO SOARES MAIA-

45.-EXECUCAO FISCAL-15/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL DE PINHAIS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 410,04, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, LUCIO CAETANO SOARES MAIA e CLOVIS CAETANO SOARES MAIA-

46.-EXECUCAO FISCAL-16/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL DE PINHAIS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 405,51, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA e LUCIO CAETANO SOARES MAIA-

47.-EXECUCAO FISCAL-17/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL DE PINHAIS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 336,03, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA e LUCIO CAETANO SOARES MAIA-

48.-EXECUCAO FISCAL-18/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL DE PINHAIS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 388,53, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, LUCIO CAETANO SOARES MAIA e CLOVIS CAETANO SOARES MAIA-

49.-EXECUCAO FISCAL-19/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL DE PINHAIS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 388,23, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, LUCIO CAETANO SOARES MAIA e CLOVIS CAETANO SOARES MAIA-

50.-EXECUCAO FISCAL-129/1999-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA x JOAO SCHNER NETO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 48v, no prazo de dez dias."-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

51.-EXECUCAO FISCAL-197/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOVELARIA FURLANETO IND. E COM. LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI, KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

52.-EXECUCAO FISCAL-510/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x METALURGICA UNIDA LTDA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 33v, no prazo de dez dias."-Adv. JAMIL N CALEFFI-

53.-EXECUCAO FISCAL-528/1999-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9º REGIAL x LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA - "1-Intime-se a parte executada para nomear novos bens a penhora...". -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

54.-EXECUCAO FISCAL-602/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x GEDAER RUTHS CORDEIRO e outros - "Manifeste-se a parte exequente..." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

55.-EXECUCAO FISCAL-691/1999-FAZENDA NACIONAL x CRISTUR CRISTO REI AGEN DE VIAGENS E TURISMO - "1-Intime-se as partes na forma pleiteada as fls. 105". -Adv. JANETE ILIBRANTE, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LUCIANE BAGGIO LOSSO-

56.-EXECUCAO FISCAL-787/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES JULI BURK LTDA - "Manifeste-se a parte executada". -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e NEIMAR BATISTA-

57.-EXECUCAO FISCAL-869/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MT SUIRILED COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - "1-Manifeste-se a parte exequente, juntando aos autos comprovante de edital".-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

58.-EXECUCAO FISCAL-874/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOLUCAO SUPERMERCADOS LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

59.-EXECUCAO FISCAL-881/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA e outros - "1-Sobre a peticao de fls. 35/36 e o documentos adunados (fls. 38/53), manifeste-se o exequente". -Adv. JAMIL N CALEFFI-

60.-EXECUCAO FISCAL-925/1999-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS x MILTON JENSEN JUNIOR - "Manifeste-se a parte exequente". -Adv. CUPERTINO AMARAL JR.-

61.-EXECUCAO FISCAL-46/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES JULI BURK LTDA - "... 2-Defiro vistas a parte executada no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. ALCINDO LIMA NETO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

62.-EXECUCAO FISCAL-177/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PORTO SOL COM DE LAMINAS E MADEIRAS LTDA e outros - "1-Manifeste-se a parte exequente...". -Adv. MARISA L. DE MACEDO CRUZ CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

63.-EXECUCAO FISCAL-242/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DDG METALURGIA E ELETROMECANICA LTDA - "Manifeste-se a parte executada diante da peticao de fls. 29." -Adv. MARCELO JOSE CISCATO e ELVIO RENATO SEVERO-

64.-EXECUCAO FISCAL-301/2000-FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTADORA DIMENSAO LTDA ME - "Atenda-se o pedido de fl. 82". -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-

65.-EXECUCAO FISCAL-620/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x CONSEVI CONSTRUCAO E SEGURANCA VIARIA LTDA e outros - "Manifeste-se o exequente quanto a peticao de fl. 58 (sindico)." -Adv. GILBERTO D. BRITO, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

66.-EXECUCAO FISCAL-45/2001-UNIAO x FLEXIV INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Manifeste-se a parte executada sobre a peticao de fl. 44". -Adv. LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

67.-EXECUCAO FISCAL-86/2001-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS x GIANAS MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA e outros - "Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal". -Adv. JAMIL N CALEFFI-

68.-EXECUCAO FISCAL-174/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAISER IND E COM DE FERRAMENTAS LTDA ME e outros -"Vistos e etc... Face ao teor da manifestacao da parte exequente, acosta aos autos, julgo extinto os presentes autos, o que faco com amparo no artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

69.-EXECUCAO FISCAL-273/2001-FAZENDA NACIONAL x AGROPECUARIA BUSATO LTDA - "1-Manifeste a parte executada sobre peticao de fl. 39/40...". -Adv. GABRIEL PLACHA e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-

70.-EXECUCAO FISCAL-328/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BERNARDO VALDEMAR SIWEK e outros -"Vistos e etc... Face ao teor da manifestacao da parte exequente, acosta aos autos, julgo extinto os presentes autos, o que faco com amparo no artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

71.-EXECUCAO FISCAL-418/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x DJALMA LUIZ DE PAULA e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF e ROBERVAL KUGLER MENDES-

72.-EXECUCAO FISCAL-536/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x FERNANDO RUFINO NEVES DE MORAIS e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

73.-EXECUCAO FISCAL-546/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CORD CONST DE OBRAS LTDA e outros -"Vistos e

etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

74.-EXECUCAO FISCAL-556/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE PICOLIN -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

75.-EXECUCAO FISCAL-639/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x SUPERFACIL SUPERMERCADOS LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. JAMIL N CALEFFI-

76.-EXECUCAO FISCAL-640/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x BRASCORE PINTURA SC LTDA e outros -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a (s) correspondencia (s)devolvida(s), em cinco dias.-Adv. JAMIL N CALEFFI-

77.-EXECUCAO FISCAL-697/2001-INST NAC DE METROLOGIA, NORM E QUAL IND-INMETRO x ABEL LIZARBE RAMIREZ -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

78.-EXECUCAO FISCAL-731/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LAERCIO GABARDO e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

79.-EXECUCAO FISCAL-799/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANANIAS MANOEL BISPO -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

80.-EXECUCAO FISCAL-918/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SECULO XXI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retira-lo(s) em cinco dias.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

81.-EXECUCAO FISCAL-932/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x IND E COM DE MINERIOS E METAIS ZANELLO LTDA e outros -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. JAMIL N CALEFFI-

82.-EXECUCAO FISCAL-1005/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MICROTOOLS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTD e outros -"Vistos e etc... Face ao teor da manifestacao da parte exequente, acosta aos autos, julgo extinto os presentes autos, o que faco com amparo no artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

83.-EXECUCAO FISCAL-1143/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x RENAN LEMOS SILVERIO e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

84.-EXECUCAO FISCAL-1278/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA STILOCARTAS LTDA e outros - "Intime-se a executada para que subscreva a peticao de fl. 12". -Adv. MARISA L. DE MACEDO CRUZ CORDEIRO-

85.-EXECUCAO FISCAL-1755/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x APARECIDO SILVERIO DE LIMA e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

86.-EXECUCAO FISCAL-1959/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANDRE GROS e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

87.-EXECUCAO FISCAL-2144/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x SONIA MARIA VICTORINO FERREIRA e outros -"1-Indefiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Apos os recolhimentos devidos, tornem-me conclusos". -Adv. MARCELO NASSIF MALUF e DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

88.-EXECUCAO FISCAL-2259/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAQUIM GUALBERTO NETO e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

89.-EXECUCAO FISCAL-2365/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LEON DINER e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

90.-EXECUCAO FISCAL-2416/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CLEUSA VERNER DE MORAES e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

91.-EXECUCAO FISCAL-2463/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x DANIELLY FERREIRA e outros - "1-Indefiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Apos os recolhimentos devidos, tornem-me conclusos". -Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

92.-EXECUCAO FISCAL-2565/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSIANE CRISTINA MARTINS SILVA e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

93.-EXECUCAO FISCAL-2688/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x GILSON S DOS SANTOS e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

94.-EXECUCAO FISCAL-2885/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CARLOS RIBEIRO - "1-Nomeio para os presentes autos, como advogada da parte executada a senhora Andrea Izabel Krasinski...". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

95.-EXECUCAO FISCAL-3021/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x GABRIEL DIAS PEREIRA -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

96.-EXECUCAO FISCAL-3153/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE MARIA BITENCOURT e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

97.-EXECUCAO FISCAL-77/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CELSO AUGUSTO M RIBAS E CIA LTDA e outros -"Vistos e etc... Assim diante da manifestacao expressa da parte exequente nos autos homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerida nos presentes autos pela parte exequente, julgando extinta a acao, nos termos do artigo 26 Lei nº 6368/80. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

98.-EXECUCAO FISCAL-239/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x EDITH MAYER LAMANA - A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

99.-EXECUCAO FISCAL-807/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

100.-EXECUCAO FISCAL-808/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ROBIRAN JOSE DOS SANTOS e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

PIRAQUARA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 18/2002
Dr.ALDEMAR STERNADT-Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CIVEL
COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA
Luiz Antonio Siqueira - Escrivao

Indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0044	000298/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	0041	000270/2001
	0040	000269/2001
ANA CRISTINA TAVARNARO PE	0027	000474/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0036	000132/2001
	0034	000130/2001
	0035	000131/2001
ANDREIA VERANO	0026	000406/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0014	000217/1998
ANNELISE JUSTUS	0060	000078/2002
ANTONIO FAVARO	0022	000057/2000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0050	000430/2001
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0055	000564/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0068	000263/2002
DANIEL HACHEM	0010	000663/1996
DIMAS CASTRO DA SILVA	0064	000181/2002
DOUGLAS VITORIANO LOCATEL	0003	000063/1995
EDGAR LENZI	0012	000388/1997
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0009	000233/1996
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0025	000350/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0024	000328/2000
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0048	000368/2001
FELIPE BELECHE NETO	0071	000435/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0004	000186/1995
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0044	000298/2001
JAIR APARECIDO AVANSI	0028	000001/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0009	000233/1996
JORGE LUIZ LESKI CALMON D	0048	000368/2001
JOSAFA ANTONIO LEMES	0067	000208/2002
JOSE BEMJAMIN MELLINGER	0007	000865/1995
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0032	000103/2001
	0031	000081/2001
	0039	000230/2001
	0033	000104/2001
	0056	000030/2002
	0063	000082/2002
	0062	000081/2002
LEONEL ESTEVAM FILHO	0006	000847/1995
LISIAS CONNOR SILVA	0008	000995/1995
LUCIANA BERRO	0026	000406/2000
LUIR CESCHIN	0065	000182/2002
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0032	000103/2001
	0045	000324/2001
	0047	000362/2001
	0039	000230/2001
	0033	000104/2001
	0052	000450/2001
	0042	000280/2001
	0061	000080/2002
	0056	000030/2002
	0063	000082/2002
	0062	000081/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0049	000383/2001
LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA	0055	000564/2001
LUIZ CARLOS KRANZ	0076	000094/2001
LUIZ CARLOS VICTOR BRIZOT	0051	000433/2001
MAINAR RAFAEL VIGANO	0028	000001/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0069	000265/2002
MARCIO DEITOS	0060	000078/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0070	000308/2002
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0016	000561/1998
MARLENE PAES GUARESCHI	0021	000053/2000
	0020	000044/2000
MUNIR ABAGGE	0018	000187/1999
MURILO CELSO FERRI	0025	000350/2000
	0015	000307/1998
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0073	000246/1997
NEY LUIZ PEREIRA	0043	000292/2001
PEDRO PAULO VITOLA	0004	000186/1995
PIRATAN ARAUJO FILHO	0017	000009/1999
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0055	000564/2001
RENE ARIEL DOTTI	0075	000085/2001
ROBERTO GIL MARTINS	0002	000253/1994
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0057	000039/2002
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANE	0054	000498/2001
	0072	000444/2002
	0038	000199/2001
	0011	000161/1997
RODRIGO BAPTISTA SALGUEIR	0030	000064/2001
	0029	000033/2001
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0037	000177/2001
SONIA MARLI BENATO	0018	000187/1999
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0024	000328/2000
SUMAYA CHEDE	0059	000062/2002
	0058	000061/2002
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0053	000476/2001
	0046	000349/2001
WALDIR LESKE	0019	000410/1999
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	0041	000270/2001
	0040	000269/2001
WALTER SOUZA DIAS	0013	000903/1997
WANDA MARLI BETEZEK DA RO	0066	000206/2002

1.-ARRESTO-9/1991-MOACIR AUGUSTO E MARIA LURDES PEREI x INSS- Cumpra-se o venerando acordao. Intime-se. Adv. CARLYLE POPP, EVA VIANA DA SILVA-

2.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-253/1994-MARILDA DAS GRACAS AMERICO SANTOS x MARIA DE LOURDES DA SILVA AMERICO - Vistos e examinados estes autos... Com fundamento no disposto do artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de merito. Custas pelo requerente. verba honoraria indevida. Publiuque-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

3.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-63/1995-BANCO DO BRASIL S/A x PLASP IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA - Defiro o requerido as fls. 126. Depreque-se. Intime-se. (A carta precatoria encontra-se impressa em cartorio) Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

4.-IMPUGNACAO DE CREDITO-186/1995-BANCO DO BRASIL S/A x PLASP IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA - Defiro o requerido as fls. 105. Depreque-se. Intime-se. (A carta precatoria encontra-se impressa em cartorio). Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

5.-SUSTA•O DE PROTESTO-227/1995-JOAO NEREU LOPES x BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A- Defiro o requerido as fls. 105. Expeca-se mandado. Por oportuno, o requerimento de fls. 96/97 nao deve ter lugar nestes autos, mas sim, em eventual embargos. Intime-se. Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-

6.-INVENTARIO-847/1995-SOFHIA FIEDLEK WISTUBA e outros x ESPOLIO DE PAULO WISTUBA - Defiro a retificacao pleiteada e requerida as fls. 27/28. Pagas as custas, proceda-se o competente aditamento, apos, retorne ao arquivo. Cumpra-se. Adv. LEONEL ESTEVAM FILHO-

7.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-865/1995-COMFIABRA COMERCIO DE FITAS E ABRASIVOS x SIGEL ELETROMETALURGICA LTDA - Indefiro o pedido retro, uma vez que o requerido sequer foi intimado da sentenca ou teve sua intimacao concretizada para restituicao das coisas reclamadas. Indique a autora o endereco onde possa ser localizado o representante legal da empresa re, para que seja intimado a restituir os bens, ai sim, caso nao o faca, poderao ser tomadas as medidas cabiveis. Intime-se. Adv. JOSE BEMJAMIN MELLINGER-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-995/1995-BB LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x SCHMIDT E KLEIN LTDA - Defiro o requerido as fls. 227. Depreque-se. Devera a escrivania observar o disposto, no item 5.2.5, II, do Codigo de Normas. Intime-se. (A carta precatoria encontra-se impressa em cartorio). Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

9.-EXECUCAO DE TITULO-233/1996-BANCO BRADESCO S/A x BEATRIZ MENDES DE PONTES - MICRO EMPRESA e outros - Aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo, intime-se para prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

10.-DEPOSITO-663/1996-BANCO BRADESCO S/A x METALURGICA INDUSTRIAL PICOLINO LTDA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao da carta precatoria, sem cumprimento. Adv. DANIEL HACHEM-

11.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-161/1997-VALDIR ALVES PINTO e outros x ESTE JUIZO - Cumpra-se o venerando acordao. Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, ROBINSON SILVA ALEXANDRE-

12.-MONITORIA-388/1997-NATALICIA CALIXTO PEREIRA x LEONIR PEREIRA COSTA - 1. Defiro o requerido as fls. 45. 2. Depreque-se. Adv. EDGAR LENZI-

13.-AUTO FALENCIA-903/1997-EPOTEC PARANA INDUSTRIA E COMERCIO x ESTE JUIZO - Defiro os requerimentos constantes do parecer de fls. 926, dizendo em seguida o Sindico e o Ministerio Publico acerca dos documentos acostados as fls. 952/958. Adv. JULIAO PIMENTEL NEIVA DE LIMA, EDUARDO TURBAY POLONIO-

14.-RESTAURACAO DE AUTOS-217/1998-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x POLITROL S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Defiro o requerido as fls. 93. depreque-se a citacao. Intime-se. (A carta precatoria encontra-se impressa em Cartorio). Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

15.-EXECUCAO DE TITULO-307/1998-BANCO BRADESCO S/A x MARIO RIBEIRO DE FARIA - Diga o exequente. (acerca do decurso do prazo de suspensao). Intime-se. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

16.-USUCAPIAO-561/1998-VALDINEI NASCIMENTO e outros x ESTE JUIZO - Ao autor para que atenda a cota ministerial retro. Apos, as partes para especificacao de provas, devendo o curador ser intimado pessoalmente. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

17.-ORDINARIA-9/1999-SA RIBAS EMP. IMOBILIARIOS LTDA x HERNAN ALEXIS GAJARDO SILVA e outros - Fica a parte autora intimada para manifestar seu interesse na execucao da sentenca. Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-

18.-ORDINARIA-187/1999-BANCO DO BRASIL S.A x CLAUDIO FRANCISCO CASTOLDI - As partes, face a proposta de honorarios. Havendo concordancia, proceda o imediato deposito, intimando-se o perito para dar inicio aos trabalhos. Intime-se. Adv. MUNIR ABAGGE, SONIA MARLI BENATO-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-410/1999-JOSE GERALDO BONATO x BANCO DO BRASIL S/A - Contados e preparados, voltem. Intime-se. (Conta R$ 68,47). Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER, WALDIR LESKE-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-44/2000-OSWALDO SCHIMIDT x JOSE CARLOS GONCALVES - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao do mandado, sem cumprimento. Adv. MARLENE PAES GUARESCHI-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-53/2000-OSWALDO SCHIMI-

DT x JOSE MAURICIO JORGE - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao do mandado, sem cumprimento. Adv. MARLENE PAES GUARESCHI-

22.-USUCAPIAO-57/2000-JOSE CARLOS MARIOTTO x ESTE JUIZO - Acolho a promocao ministerial. Cumpra-se, na integra. Intime-se. Adv. ANTONIO FAVARO-

23.-ALVARA JUDICIAL-180/2000-VERA LUCIA DO ROCIO ALVES e outros x ESTE JUIZO -Considerando que restaram satisfeitos as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando, ainda, o parecer favoravel do representante do Ministerio Publico, fls. 38. Considerando ainda, o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente alvara judicial. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. BOGDANO KARPEN-

24.-DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE-328/2000-SILEI-DE RICHTER ARAUJO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Recebo a apelacao, em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar as contra-razoes. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

25.-Busca e Apreensao-350/2000-BANCO BRADESCO S/A x JOSE TELLES RODRIGUES - Arquivem-se. Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-406/2000-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE BARBOSA FILHO - Defiro o requerido as fls. 49. Depreque-se. Intime-se. (A precatoria encontra-se impressa em Cartorio). Adv. LUCIANA BERRO e ANDREIA VERANO-

27.-HABILITACAO - DE - CREDITO-474/2000-PAULO MENDES PRIMO x EPOTEC PARANA INDUSTRIA E COMERCIO -Vistos e examinados... Julgo Procedente o presente pedido, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, habilitando o valor acima mencionado. inclua-se no quadro proprio. No que tange a correcao monetaria a materia tornou pacifica ante a Sumula do Egregio Superior Tribunal de Justica: "Aplica-se a correcao aos creditos habilitados, salvo durante o periodo compreendido entre as datas de vigencia da Lei n. 7.274/84, de 10.12.84, e o Decreto-Lei sob n. 2.283 de 27.02.86 (Referencias : Lei n. 6.899/81, Lei n. 7.274/84, Decreto-Lei n. 2.283/86 e R.Esp. n.s 613/MG, 3.266-MT e 2.315-RJ) de 04.09.90." Por isso determino aplicacao da correcao monetaria, desde o vencimento do credito, ate o efetivo pagamento, adotando-se os indices oficiais, para que nao haja enriquecimento ilicito. Custas "ex-elege". Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, VITORIO KARAN, JULIO PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

28.-HABILITACAO - DE - CREDITO-1/2001-DIRCEU DA SILVA x EPOTEC PARANA INDUSTRIA E COMERCIO -Vistos e examinados... Julgo Procedente o presente pedido, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, habilitando o valor acima mencionado. inclua-se no quadro proprio. No que tange a correcao monetaria a materia tornou pacifica ante a Sumula do Egregio Superior Tribunal de Justica: "Aplica-se a correcao aos creditos habilitados, salvo durante o periodo compreendido entre as datas de vigencia da Lei n. 7.274/84, de 10.12.84, e o Decreto-Lei sob n. 2.283 de 27.02.86 (Referencias : Lei n. 6.899/81, Lei n. 7.274/84, Decreto-Lei n. 2.283/86 e R.Esp. n.s 613/MG, 3.266-MT e 2.315-RJ) de 04.09.90." Por isso determino aplicacao da correcao monetaria, desde o vencimento do credito, ate o efetivo pagamento, adotando-se os indices oficiais, para que nao haja enriquecimento ilicito. Custas "ex-elege". Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e MAINAR RAFAEL VIGANO, JULIAO PIMENTEL NEIVA DE LIMA, EDUARDO TURBAY POLONIO, VITORIO KARAN-

29.-CURATELA-33/2001-ALICE PEREIRA DE SOUZA x GERSON ALVES REZENDE - Vistos e examinados estes autos... Julgo extinto o processo, condenando a parte ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO-

30.-ALVARA JUDICIAL-64/2001-EMERSON AGUSTINHAK x ESTE JUIZO - Vistos e examinados estes autos... Julgo extinto o processo, condenando a parte ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o transito em julgado, arquive-se. Adv. RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO-

31.-Busca e Apreensao-81/2001-FINASA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E x CLAUDIO CEZAR DE LARA - Arquivem-se. Intimem-se. Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

32.-Busca e Apreensao-103/2001-FINASA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAO CAETANO - Arquivem-se. Intimem-se. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

33.-Busca e Apreensao-104/2001-FINASA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO MACHNICVICZ - Arquivem-se. Intimem-se. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

34.-ALVARA JUDICIAL-130/2001-ACO MINERACAO LTDA x ESTE JUIZO - Ao autor para que junte aos autos certidao referente ao solicitado pelo ministerio publico, as fls. 28, ja que nao houve resposta ao oficio de fls. 30. Apos, cumprido o item acima, abra-se vista ao ministerio publico. Intimem-se. Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

35.-ALVARA JUDICIAL-131/2001-ACO MINERACAO LTDA x ESTE JUIZO - Ao autor para que junte aos autos certidao referente ao solicitado pelo ministerio publico, as fls. 27, ja que nao houve resposta ao oficio de fls. 29. Apos, cumprido o item acima, abra-se vista ao ministerio publico. Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

36.-ALVARA JUDICIAL-132/2001-ACO MINERACAO LTDA x ESTE JUIZO - Ao autor para que junte aos autos certidao referente ao solicitado pelo ministerio publico, as fls. 29, ja que nao houve resposta ao oficio de fls. 31. Apos, cumprido o item acima, abra-se vista ao ministerio publico. Intimem-se. Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

37.-HABILITACAO - DE - CREDITO-177/2001-LUCIANA APARECIDA KLER x PLASP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAST -Vistos e examinados... Julgo Procedente o presente pedido, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, habilitando o valor acima mencionado. inclua-se no quadro proprio. No que tange a correcao monetaria a materia tornou pacifica ante a Sumula do Egregio Superior Tribunal de Justica: "Aplica-se a correcao aos creditos habilitados, salvo durante o periodo compreendido entre as datas de vigencia da Lei n. 7.274/84, de 10.12.84, e o Decreto-Lei sob n. 2.283 de 27.02.86 (Referencias : Lei n. 6.899/81, Lei n. 7.274/84, Decreto-Lei n. 2.283/86 e R.Esp. n.s 613/MG, 3.266-MT e 2.315-RJ) de 04.09.90." Por isso determino aplicacao da correcao monetaria, desde o vencimento do credito, ate o efetivo pagamento, adotando-se os indices oficiais, para que nao haja enriquecimento ilicito. Custas "ex-elege". Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS, JOSE DEVANIR FRITOLA, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO

38.-ARROLAMENTO-199/2001-DENIR LUIZ DE MATOS e outros x ESPOLIO DE ATAIDE IZIDORO DE MATOS - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 24/25, dos bens deixados pelo falecimento de Ataide Izidoro de Matos, cujo obito ocorreu em 21.02.2001, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o competente Formal de Partilha, e alvara, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquive-se. Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

39.-DEPOSITO-230/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x FLAVIO VENANCIO VIEIRA -Vistos e examinados... Julgo extinto o processo, de acordo com o art. 267 VIII do Codigo de Processo Civil, em face da desistencia formalizada as fls. 29, a qual fica homologada, para que, produza os juridicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. Oficie-se para baixa na distribuicao, desentranhe-se os documentos requeridos, atraves de fotocopias, devidamente autenticadas. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

40.-RENOVATORIA DE LOCACAO-269/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x MARI0 SBRISSIA e outros - Vistos e examinados estes autos... Julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Custas ex-lege. P.R.I. Oportunamente, arquive-se e baixe-se na distribuicao. Adv. ELAINE CRISTINA BONETE e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, AMARILIS VAZ CORTESI-

41.-RENOVATORIA DE LOCACAO-270/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x MARIO SBRISSIA e outros - Vistos e examinados estes autos... Julgo extinto o feito, com fulcro no art 269, III do CPC. Custas ex-lege. P.R.I. oportunamente, arquive-se e baixe-se na distribuicao. Adv. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, ELAINE CRISTINA BONETE, AMARILIS VAZ CORTESI-

42.-Busca e Apreensao-280/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x PAULO PETECK - Ao autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

43.-INVENTARIO-292/2001-ORLANDO BRUDECK e outros x ESPOLIO DE DURVALINA KUPPELL BRUDEC e outros - Face as impugnacoes de fls. 68/71 e 77/83, manifeste-se o inventariante e demais herdeiros, no prazo legal. Intime-se. Adv. NEY LUIZ PEREIRA, LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

44.-Busca e Apreensao-298/2001-BANCO PANAMERICANO S.A x JOAO RENATO MATTOS DA SILVA - Primeiramente regularize-se a peticao de fls. 21. Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

45.-Busca e Apreensao-324/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x AULIELCIO RODRIGUES GALHARDO - Arquivem-se. Intimem-se. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

46.-DESAPROPRIACAO-349/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOANNA NOVAKI RUDA - A autora, face a peticao e documentos de fls. 82/91. Intime-se. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

47.-Busca e Apreensao-362/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO x SALVADOR JAIR OLIVEIRA DE PONTES - Arquivem-se. Intimem-se. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

48.-ARROLAMENTO-368/2001-IVETE MAGANHOTO e outros x ESPOLIO DE EDGARD ANGELO MAGANHOTO - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido constante da peticao de fls. 02/07 e fls. 27, dos bens deixados pelo falecimento de Edgard Angelo Maganhoto, cujo obito ocorreu em 04/08/1994. Cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se a carta de adjudicacao. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquive-se. Adv. FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE e JORGE LUIZ LESKI CALMON DE PASSOS-

49.-RESOLUCAO DE CONTRATO-383/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ALMERINDO JOSE PEREIRA e outros - Defiro a suspensao pleiteada. Decorrido o prazo a autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

50.-ALVARA JUDICIAL-430/2001-CONSTRUTORA ITAU LTDA x ESTE JUIZO - Fica o requerente intimado para se manifestar sobre o termino do periodo de suspensao dos autos. Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-

51.-INVENTARIO-433/2001-SUZANA CHANNE DA SILVA e outros x ESPOLIO DE WALFRIDO CORDEIRO DA SIL e outros - Defiro a retificacao pleiteada. Pagas as custas, proceda-se o competente adendo, apos, retornem os autos ao arquivo. Adv. LUIZ CARLOS VICTOR BRIZOTO-

52.-Busca e Apreensao-450/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x ANTONIO LUIZ DOS SANTOS LIMA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao da carta precatoria, sem cumprimento. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

53.-DESAPROPRIACAO-476/2001-CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONIO SERRANO - Tragam aos autos procuracao dos requeridos outorgando poderes expressos para levantamento de conta poupanca judicial, atraves de alvara, ao SR. Valdevir de Oliveira dos Reis. Observa-se ainda, pela copia da matricula de fls. 34, que existe conflito familiar, conforme averbacao da penhora em processo de exucucao alimentar. Assim, esclarecam as partes se ROSA LEAL SERRANO, incluira o polo passivo da demanda, cabendo 50% do valor a cada parte e, qual a situacao do processo ali mencionado, em respeito a uma ordem judicial talvez ja dada prioridade. Intimem-se. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

54.-ALVARA JUDICIAL-498/2001-ANTONIA DOS SANTOS ZASTONI e outros x ESTE JUIZO -Considerando que restaram satisfeitos as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando, ainda, o parecer favoravel do representante do Ministerio Publico, fls. 14. Considerando ainda, o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente alvara judicial. Custas ex-lege. P.R.I. -Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

55.-ORDINARIA-564/2001-ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x FABRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA - Diga a requerida (CPC, art. 398). Intime-se. Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

56.-Busca e Apreensao-30/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x ADRIANO RODRIGUES SOUZA - Defiro a suspensao pleiteada. Decorrido o prazo, a autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-39/2002-ADEMIR DONADELLI x VALDIR FRONZA e outros - Ao autor, por dez dias, face a contestacao apresentada as fls. 63/67. Intime-se. Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

58.-HABILITACAO - DE - CREDITO-61/2002-CLAUDIO ITAMAR GOMES x ARTPLASTIC BETTGE LTDA - A autora, por cinco dias, face a cota ministerial retro. Intime-se. Adv. SUMAYA CHEDE-

59.-HABILITACAO - DE - CREDITO-62/2002-JOSE DA ROCHA x ARTPLASTIC BETTEGE LTDA -Vistos e examinados... Julgo Procedente o presente pedido, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, habilitando o valor acima mencionado. inclua-se no quadro proprio. No que tange a correcao monetaria a materia tornou pacifica ante a Sumula do Egregio Superior Tribunal de Justica: "Aplica-se a correcao aos creditos habilitados, salvo durante o periodo compreendido entre as datas de vigencia da Lei n. 7.274/84, de 10.12.84, e o Decreto-Lei sob n. 2.283 de 27.02.86 (Referencias : Lei n. 6.899/81, Lei n. 7.274/84, Decreto-Lei n. 2.283/86 e R.Esp. n.s 613/MG, 3.266-MT e 2.315-RJ) de 04.09.90." Por isso determino aplicacao da correcao monetaria, desde o vencimento do credito, ate o efetivo pagamento, adotando-se os indices oficiais, para que nao haja enriquecimento ilicito. Custas "ex-elege". Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. SUMAYA CHEDE, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, GENERINO SOARES GUSMON-

60.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-78/2002-CURITIBA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO CNH CAPITAL S/A - Contados e preparados, voltem. (conta R$ 81,07). Adv. ANNELISE JUSTUS e MARCIO DEITOS-

61.-Busca e Apreensao-80/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x JORGE LUIZ VIECILI - Defiro a suspensao pleiteada. Decorrido o prazo legal, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

62.-Busca e Apreensao-81/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x PAULO CESAR ECA AVELINO - Vistos e examinados estes autos... Julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas ex-lege. Defiro o desentranhamento, desde que observadas as formalidades legais. P.R.I. Oportunamnete, arquive-se e baixe-se na distribuicao. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

63.-Busca e Apreensao-82/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x WILMAR MARQUES CORREIA -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

64.-ARROLAMENTO-181/2002-SANDRA COLLITA PEREIRA x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES PEREIRA - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/08, dos bens deixados pelo falecimento de Maria de Lourdes Pereira, cujo obito ocorreu em 12.04.2002, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Defiro o pedido de transito em julgado, expeca-se a competente Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. P.R.I. Apos arquive-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA-

65.-SOBRE PARTILHA-182/2002-ANA MARIA NEMA BARRETO REZENDE e outros x ESPOLIO DE NEY RIOPARDENSE REZENDE -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/06, dos bens deixados pelo falecimento de Ney Riopardense Rezende, cujo obito ocorreu em 26.10.1991, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Defiro o pedido de transito em julgado, expeca-se o competente formal de partilha , conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos arquive-se. -Adv. LUIR CESCHIN-

66.-ARROLAMENTO-206/2002-RAMIRO MONTEIRO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO DA LUZ MONTEIRO -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/06, dos bens deixados pelo falecimento de Antonia da Luz Monteiro, cujo obito ocorreu em 10.04.2001, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Defiro o pedido de transito em julgado, expeca-se a competente carta de adjudicacao, conforme requerido. P.R.I. Apos arquive-se. -Adv. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA-

67.-INVENTARIO-208/2002-ZILA DELATTRE e outros x ESPOLIO DE IDIO DELATTRE -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/07, dos bens deixados pelo falecimento de Idio Delatre, cujo obito ocorreu em 29.06.1997, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Defiro o pedido de transito em julgado, expeca-se o competente formal de partilha, conforme requerido. P.R.I. Apos arquive-se. -Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES-

68.-Busca e Apreensao-263/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS MATRICARDI - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao do mandado, sem cumprimento. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

69.-RESCISAO DE CONTRATO-265/2002-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO M x IZABEL CRISTINA RIBAS VIANA BARAO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao do mandado (art. 19 do CPC). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

70.-EXECUCAO DE TITULO-308/2002-LINDAMIR TEREZINHA ARANOSKI CUNHA x BELMIRO NUNHO e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao do mandado (art. 19). MARCO ANTONIO LANGER-

71.-ALVARA JUDICIAL-435/2002-JORGE BALECHE e outros x ESTE JUIZO -Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando ainda o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial, autorizando o requerente Jorge Baleche a proceder o levantamento da quantia pleiteada. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -Adv. FELIPE BELECHE NETO-

72.-ARROLAMENTO-444/2002-MARIA APARECIDA BENTO DA SIVA e outros x ESPOLIO DE JOSE LEAL DA SILVA - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/09, dos bens deixados pelo falecimento de Jose Leal da Silva, cujo obitoi ocorreu em 21.08.2001, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha conforme requerido. P.R.I. Apos arquive-se. -Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

73.-CARTA PRECATORIA-246/1997-Oriundo da Comarca de 9 V.C. DE CTBA -DANIEL LUCIANO ARCHANJO x EPAMINONDAS ROCHINI MONTOVAO - Defiro a suspensao pleiteada. Decorrido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

74.-CARTA PRECATORIA-269/1998-Oriundo da Comarca de 3 V. FAZENDA PUBLICA -PRODUCTA IND. COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A autora sobre o prosseguimento do feito em cinco dias. Intime-se. Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA-

75.-CARTA PRECATORIA-85/2001-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE CURITIBVA - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV x JARBAS DE JESUS RIBEIRO - Devera a autora trazer aos autos copia da conta atualizada. Intimem-se. Adv. RENE ARIEL DOTTI-

76.-CARTA PRECATORIA-94/2001-Oriundo da Comarca de JUIZ DA VARA CIVEL D -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BOMBAS PANORAMA IND. E COM. LTDA - Devera a autora trazer aos autos copia atualizada da conta geral. Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS KRANZ, GILBERTO D. BRITO-

77.-CARTA PRECATORIA-153/2001-Oriundo da Comarca de 19 VARA CIVEL DE CURITIBA -ALVACYR DOS SANTOS LIMA x EMERSON JORGE HEUMANN- Ao autor para que traga aos autos copia da conta atualizada. Intime-se. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
RELACAO Nº 37/2002 - 4ª VARA CIVEL
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

Indice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELANGELA DE ARRUDA MOUR	0055	000174/2002
ADRIANA BORBA CARNEIRO	0050	000011/2002
	0070	000382/2002
ADRIANE GUASQUE	0072	000406/2002
ALINE FERNANDA PESSOA E O	0021	000135/2000
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0027	000496/2000
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0060	000184/2002
	0084	000481/2002
ANA CLAUDIA S. GOMES	0086	000485/2002
ANDERSON LUIZ ORANE	0003	000568/1995
ANGELA BONTORIN	0074	000427/2002
AUDREI CRISTIANE RAMOS	0079	000461/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0064	000316/2002
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0051	000038/2002
	0080	000472/2002
CARLOS EDUARDO MARTINS HA	0022	000212/2000
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0069	000381/2002
CARLOS WERZEL E OUTROS	0028	000594/2000
CESAR LUIZ TAVARNARO E OU	0019	000555/1999
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0085	000484/2002
CLARICE A. M. COTRIM TEIX	0011	000398/1998
	0014	000509/1998
	0006	000482/1996
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0031	000051/2001
	0082	000478/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0066	000355/2002
DALTON VINICIUS DOS SANTO	0022	000212/2000
DANIELA FRACISQUINI	0088	000490/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0087	000488/2002
DAVID WAGNER	0021	000135/2000
DAVISON SILVA	0032	000131/2001
DIRLENE DE ANDRADE HEMANN	0055	000174/2002
EDMILSON LOUIS CARNEIRO B	0032	000131/2001
EDSON APARECIDO DA SILVA	0003	000568/1995
EDSON APARECIDO STADLER	0037	000282/2001
ELIEZER DA SILVA MANTES	0001	000530/1993
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0029	000625/2000
EUCLIDES R. FACCHI	0046	000516/2001
FABRICIA MARIA VIGINESKI	0035	000197/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0073	000414/2002
FLAVIO ANTONIO COSTA	0001	000530/1993
FLORI ANTONIO TASCA	0015	000033/1999
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0033	000151/2001
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0076	000448/2002
HARRI KLAIS	0014	000509/1998
HELCIO SILVA ORANE	0036	000251/2001
HENRIQUE ARTHUR MASS	0013	000491/1998
IBERE EDUARDO SASSO	0014	000509/1998
IRINEU JOAO RIOS	0008	000040/1997
ISABEL APARECIDA HOLM	0050	000011/2002
ISAURA PAULINO	0052	000073/2002
ITAMAR BORBA CARNEIRO	0050	000011/2002
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	0077	000451/2002
JOAO CHRUSCIAK FILHO	0003	000568/1995
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0001	000530/1993
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0020	000069/2000
	0038	000299/2001
JORGE LUIZ MARTINS	0041	000410/2001
	0043	000490/2001
	0011	000398/1998
	0014	000509/1998
	0002	000560/1995
	0007	000729/1996
	0004	000871/1995
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0034	000169/2001
	0067	000356/2002
	0012	000400/1998
	0018	000408/1999
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0061	000213/2002
	0071	000399/2002
	0078	000452/2002
	0017	000393/1999
	0007	000729/1996
JOSE ANGELO JAREMA	0083	000480/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0019	000555/1999
JOSE DEVANIR FRITOLA	0089	000119/1996
JOSE ELI SALAMACHA E OUTR	0054	000101/2002
	0033	000151/2001
	0024	000325/2000
	0040	000400/2001
	0026	000451/2000
	0005	000066/1996
	0002	000560/1995
JOSE VALDECI DA ROSA	0081	000475/2002
JOSE VLACIR TRAMONTIN	0039	000322/2001
JOSUE CORREA FERNANDES	0034	000169/2001
	0061	000213/2002
	0048	000622/2001
JULIANO DEMIAN DITZEL	0042	000460/2001
KEITY SUTO TROMBELI	0053	000079/2002
KLEBER CAZZARO	0056	000177/2002
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0038	000299/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0051	000038/2002
LUCIO ORLANDO ELBL	0089	000119/1996
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0001	000530/1993
LUIZ CARLOS DERBLI BITTEN	0024	000325/2000
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0056	000177/2002
	0048	000622/2001
LUIZ FERNANDO MATIAS	0062	000288/2002
	0065	000339/2002
LUIZ ROGERIO MORO	0010	000221/1998
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0045	000515/2001
MAGALI PEDROSO ASSAD	0036	000251/2001
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0019	000555/1999
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0046	000516/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0090	000096/2002
MARCIUS NADAL MATOS	0042	000460/2001
MARCO ANTONIO BERNARDIN	0049	000001/2002
MARCO AURELIO KREFETA E O	0055	000174/2002
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0014	000509/1998
MARIA CLAYDE ALVES PACE	0063	000315/2002
MICHEL ARON PLATCHEK	0011	000398/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0057	000178/2002
MILTON SERGIO BOHATCH	0030	000043/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0066	000355/2002
OLINDO DE OLIVEIRA	0058	000181/2002
OSEAS SANTOS	0053	000079/2002
	0068	000370/2002
	0075	000431/2002
	0027	000496/2000
	0047	000598/2001
	0016	000370/1999
PAULO HENRIQUE FRANK JUNI	0081	000475/2002
PAULO ROBERTO LUVISETI	0033	000151/2001
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0009	000100/1997
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0006	000482/1996
RENATO VARGAS GUASQUE	0072	000406/2002
ROBERTO ANTONIO BUSATO E	0023	000252/2000
	0025	000402/2000
	0004	000871/1995
ROBERTO POLYDORO FILHO E	0003	000568/1995
ROSANGELA LASCOSK BISCAIA	0059	000183/2002
SEBASTIAO ITAMAR BORBA CA	0066	000355/2002
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0044	000499/2001
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0040	000400/2001
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE	0060	000184/2002
THELMA CRISTINA OBERST PA	0039	000322/2001
VITOR TRIGO MONTEIRO	0032	000131/2001
WAGNER LUIS MENEZES LINO	0011	000398/1998
	0014	000509/1998

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-530/1993-BRESSAN EQUIP. E EMB. INDUSTRIAIS x METALURGICA PONTA GROSSA LTDA -Sobre a conta geral (R$ 11.676.87) e a avalia ao (R$ 1.500.00), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias.-Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES E OUTRO, FLAVIO ANTONIO COSTA, ELIEZER DA SILVA MANTES e LUIZ ALBERTO DE LIMA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x AGRO PECUARIA BORG LTDA e outros- Indeferido fls. 55. Concedido ao exequente o prazo de cinco dias, para juntar novo demonstrativo de calculo de seu credito, considerando o valor efetivamente liberado a primeira executada, com correcao mnetaria e o acrescimo de juros remuneratorios de somente 12% ao ano, defenido no Acordao de fls. 25/32. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS e JORGE LUIZ MARTINS-

3.-COBRANCA-568/1995-UBIRAJARA JORGE DOMINGUES DE OLIVEIRA x STENIO COUTINHO COSTA e outros- Julgado procedente o pedido inicial e condenado os reus a pagarem ao autor a quantia de R$ 5.212.34, corrigida monetariamente a partir de cada pagamento, bem como a pagarem as custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, fixado em 20% do valor da condenacao. Adv. JOAO CHRUSCIAK FILHO, ANDERSON LUIZ ORANE, ROBERTO POLYDORO FILHO E OUTRO e EDSON APARECIDO DA SILVA-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-871/1995-HINDERIKUS JAN BORG e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. -Sobre a conta geral (R$ 2.809.41) e a avaliacao (R$ 1.600.00), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias.-Adv. JORGE LUIZ MARTINS e ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/1996-ESTADO DO PARANµ S/A x ALTO DO PINHEIRINHO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. e outros- Sobre o requerimento de suspensao, diga o exequente em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-482/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x RODNEY VERGANI e outros- Sobre a conta geral R$ 79.974.05, digam as partes em cinco dias, Adv. CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-729/1996-AGROPECUARIA BORG LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S.A. -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 16.50, em cinco (05) dias.-Adv. JORGE LUIZ MARTINS e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

8.-RESSARCIMENTO-40/1997-MARITIMA SEGUROS S/A x VILSON SILVANO- Ao reu para em cinco dias, requerer a extincao do feito, art. 267, III do CPC. -Adv. IRINEU JOAO RIOS-

9.-ARROLAMENTO-100/1997-MARILDA SAD FANCHIN x CARLITO FANCHIN- A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de cessao de direito de meacao e hereditarios. Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

10.-INVENTARIO-221/1998-ALNARY NUNES ROCHA FILHO x ALNARY NUNES ROCHA e outros- Comprove o procurador do inventariante ter cumprido o disposto no art. 45 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento de seu requerimento. Adv. LUIZ ROGERIO MORO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-398/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e outros- Mesmo que suspensa a execucao, devem as partes manifestarem-se sobre o petitorio de fls. 186 e os documentos que o acompanham, em cinco dias. Adv. CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA, JORGE LUIZ MARTINS, MICHEL ARON PLATCHEK e WAGNER LUIS MENEZES LINO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-400/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x PONTATEXTIL COM. DE CONFECCOES LTDA. e outros -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

13.-CAUTELAR INOMINADA-491/1998-CIARKOVSKI & CIA. LTDA. x PETRONELLA JOHANNA MARIA LEENSTRA e outros- A autora para providenciar o andamento do feito, requerendo o que necessario, no prazo de trinta dias. Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-509/1998-HARRI KLAIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA. x XAVIER AGROMERCANTIL LTDA. e outros- Mesmo que suspensa a execucao. Manifestem-se as partes, a fim de se manifestarem sobre os petitorios de fls. 508/509 e 516 e os documentos que os acompanham, no prazo de cinco dias. Adv. HARRI KLAIS, JORGE LUIZ MARTINS, CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA, IBERE EDUARDO SASSO, MARCOS ANTONIO BETTEGA e WAGNER LUIS MENEZES LINO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33/1999-MITSUO KUROZAWA QUADROS x UMUARAMA COUNTRY CLUBE- Ao executado para em cinco dias, requerer a extincao do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Adv. FLORI ANTONIO TASCA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/1999-AGROCETE - IND. E COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x SILVIO SOTTOMAIOR CALDEIRA e outros -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. OSEAS SANTOS-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-393/1999-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x ALINUT IND. ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA. e outros -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, , em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-408/1999-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x HAYATO MIURA- Sobre o prosseguimento da execucao, diga o exequente e cinco dias. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

19.-RESPONSABILIDADE CIVIL-555/1999-HELIO LOPES x FERROVIA SUL ATLANTICO S/A e outros- Deferido J.G. Para pericia a ser feita pelo Dr. Napoleao, designado o dia 30 de setembro pv., as 14 horas, sito a Av. Carlos Cavalcanti sn (Estacao ferroviaria de Uvaranas). - Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO E OUTROS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA E OUT-

20.-INVENTARIO-69/2000-JORGE WOITISKY e outros x ALVINO DALLES CARBONAR- A parte interessada para em cinco dias, juntar aos autos as certidoes negativas de dividas fiscais e prova do pagamento do imposto causa mortis devido. Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-

21.-COBRANCA-135/2000-ORIGINAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. x JOAO OSTROVSKI e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, II, do CPC.-Adv. DAVID WAGNER e ALINE FERNANDA PESSOA E OUTRA-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-212/2000-GILMAR DUARTE RIBEIRO BUENO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartorio. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS HAPNER e DALTON VINICIUS DOS SANTOS-

23.--252/2000-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x CLAUDIO MAGNANTI e outros- Ciente as partes do retorno dos autos a este Juizo. Nomeado perito o Dr. Walmor Tozetto. As partes para indicacao de assistentes tecnicos e formulacao de quesitos em cinco dias. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

24.-ACAO CIVIL PUBLICA-325/2000-MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL x JOCELITO CANTO e outros- Embora nao especificadas provas orais, entendido que a causa, pela natureza e complexidade, comporta essa modalidade de investigacao dos fatos versados na demanda. Tambem pela mesma razao, deferido o item a do requerimento de fls. 363 (o item b dependera de analise. Determinado o depoimento a indicacao de testemunhas, devendo o rol ser apresentado ate 20 dias antes da audiencia. Para a audiencia de instrucao e julgamento, designado o dia 0 5 de novembro pv., as 13-30 horas. Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS e LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-402/2000-ELIAS J. CURI S/A e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre a manifestacao do Curador Especial de Gerson Luiz de Almeida, diga o embargado, em dez dias. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

26.-COBRANCA-451/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 27.21, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

27.-COBRANCA-496/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CELSO MACEDO KOSSATZ- Declarado extinto o interesse da parte exequente de promover a execucao do julgado. Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI e OSEAS SANTOS-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-594/2000-DUNA-PETROL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ATAIDE TAQUES- Sobre a nao intimacao da esposa do executado da penhora, diga a exequente, em cinco dias. Adv. CARLOS WERZEL E OUTROS-

29.-REPARACAO DE DANOS-625/2000-AFONSO CLAUDIO PUPO e outros x TRANSPORTADORA MALACARNE LTDA- Ao autor para em cinco dias, apresentar suas alegacoes finais. Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

30.-INVENTARIO-43/2001-ANA EDITE ORLOSKI GALVAO x JULIETA BERNARDINO DA SILVEIRA- Manifeste-se a inventariante, sobre o petitotio de fls. 98/99, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 996 do CPC. Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-

31.-COBRANCA-51/2001-TEREZINHA RUPPEL GARABELLI x GILMAR COSTA VAZ -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi a, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

32.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-131/2001-COND. DO CONJ. RESID. PROF. RAUL PINHEIRO MACHADO x EDIMIR JOSE DE PAULA & CIA LTDA. e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Condenado o autor ao pagamento das custas e honorarios advocaticios, fixado, por equidade em R$ 2.000.00. -Adv. VITOR TRIGO MONTEIRO, EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO e DAVISON SILVA-

33.-RESCISAO CONTRATUAL-151/2001-ANTONIO PEDRO SABEDOTTI x CONSTRUTORA GRANADO LDTA. e outros- Recebido o recurso adesivo. Ao adesivamente recorrido para querendo, em quinze dias oferecer resposta. Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e PAULO ROBERTO LUVISETI-

34.-INVENTARIO-169/2001-SCHIRLEY RIBAS MACHUCA e outros x MANOEL MACHUCA JUNIOR- Sobre o requerimento de fls. 207/211 e documentos de fls. 212/390, digam a inventariante e os herdeiros no prazo de dez dias. Adv.. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSUE CORREA FERNANDES-

35.-ARROLAMENTO SUMARIO-197/2001-ILADI TEODORA KRUGER e outros x LUIS ALBERTO KRUGER- Deferido fls. 49. Em dez diascomprove a parte interessada o recolhimento do imposto devido. Adv. FABRICIA MARIA VIGINESKI SCHEBELSKI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/2001-GILSON RENATO WIECHETECK e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Deferido o parcelamento pretendido. Aos embargantes para, no prazo de cinco dias, depositarem o valor correspondente a 1/3 e, dai, no prazo de trinta dias depositarem mais 1/3 e no prazo de sessenta dias do deposito da primeira parcela depositarem os ultimos 1/3 do valor orcado as fls. 63/64, sob as penas da lei. Recebido mais nao provido os embargos de declaracao. Nos termos do art. 740 do CPC, se for necessario, apos a realizacao da pericia, sera designado audiencia de instrucao e julgamento. Adv. HELCIO SILVA ORANE e MAGALI PEDROSO ASSAD-

37.-EMBARGOS DE TERCEIRO-282/2001-ADELINO DA SILVA MARQUES JUNIOR x MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA e outros- Ao procurador adiante nominado, para em cinco dias, declinar o atual endereco da parte. Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-299/2001-EL SHADAI ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS LTD e outros x MARIA CELESTE DO PRADO BARBUR- Recebido o recurso, porque tempestivo. No merito, nao merece provimento a pretensao dos embargantes. Negado provimento ao recurso. Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-

39.-REPARACAO DE DANOS-322/2001-NELBA MARIA TEIXEIRA PISACCO x IVONEI BORGES PAIM e outros- Julgado improcedente o pedido inicial e condenado a autora a pagar as custas, despesas processuais e honorarios advocaticios arbitrado em 20% do valor atribuido a causa, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da acao. Adv. THELMA CRISTINA OBERST PAVELEC e JOSE VLACIR TRAMONTIN-

40.-REVISAO CLAUSULAS CONTRATUAIS-400/2001-ELI SARTORI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Sobre o laudo, digam as partes em dez dias. Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

41.-CAUTELAR INOMINADA-410/2001-ADRIANA XAVIER DA SILVA - ME x BRIGHPOINT DO BRASIL LTDA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 65.70, em cinco (05) dias.-Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

42.-REPARACAO DE DANO EXTRAPATRIM-460/2001-CARLOS ADRIANO MENDES x OSNI DA ROSA- Julgado procedente o pedido inicial e condenado o reu a pagar ao autor o valor de R$ 15.000.00, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da acao e acrescida de juros de mora de0.5% ao mes a partir da citacao inicial. Condenado o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios, fixado em 20% do valor da condenacao. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e JULIANO DEMIAN DITZEL-

43.-ORDINARIA-490/2001-ADRIANA XAVIER DA SILVA - ME x BRIGHPOINT DO BRASIL LTDA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 339.30, em cinco (05) dias.-Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

44.-ACAO CIVIL PUBLICA-499/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOCELITO CANTO- Com fundamento no art. 51, II do CPC, indeferido a impugnacao de fls. 120/121 e declarado procedente a pretensao do Municipio de Ponta Grossa para atuar no processo como assistente do autor. As partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir e cinco dias. Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK-

45.-EXONERACAO DE FIANCA-515/2001-NILCEU DA

ROSA LUZ e outros x JOSE CLAUDIO RODRIGUES PRESENTES e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Condenado os autores ao pagamento das custas, no montante de R$ 383.50. - -Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO-

46.-DESPEJO-516/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO JORDAO LTDA. e outros- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade da sua producao, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e EUCLIDES R. FACCHI-

47.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-598/2001-RENATO JOSE MENDES x BANCO DO BRASIL S.A.- COncedido ao autor o prazo de 48 horas para declinar, provando, motivo justo para a prorrogacao do prazo para prestar causao, sob pena de indeferimento de fls. 91, cessacao dos efeitos da liminar e extincao do processo. Adv. OSEAS SANTOS-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-622/2001-ELIAS J. CURI S.A. x CARLO CESAR CURI DE MACEDO- Julgado procedente a inicial e condenado o reu a prestar as contas exigidas no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a autora apresentar. Condenado o rue ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, fixado, para esta primeira fase do processo de prestacao de contas, cuja decisao nao possui carater condenatorio ao pagamento de valor determinado, em 10% do valor atribuido a causa, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da acao. No prazo do recurso o reu devera regularizar a sua representacao, sob pena de nao ser recebido um seu eventual apelo. Adv. JOSUE CORREA FERNANDES e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

49.--1/2002-NILTON PEDROSO DE ALMEIDA x KATJA MARISA MIQUELIN-Adv. MARCO ANTONIO BERNARDIN-

50.-CAUTELAR INOMINADA-11/2002-ZILDA DA APARECIDA CLARINDO x BRASIL TELECOM S.A.- Declarado extinto o processo,com fulcro no art. 329 do CPC e condenado a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios fixado em R$ 700.00. - Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO, ITAMAR BORBA CARNEIRO e ISABEL APARECIDA HOLM-

51.-DEPOSITO-38/2002-BANCO BRADESCO S.A. x FAUSTO LIPSKI- Julgado procedente o pedido de fls. 25/28 e condenado o reu, como devedor fiduciario, in casu, a depositario, a restituir ao autor o bem referido na inicial/ pagar-lhe ou consignar em Juizo o seu valor em dinheiro, no prazo de 24 horas. Condenado o reu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios fixado em 15% do valor atribuido a causa, corrigido monetariamente a partir do pedido de conversao da acao. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-

52.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-73/2002-JOAO LAMBERTO KUHN x RIBEIRO S/A - COMERCIO DE PNEUS PNEUMAR- A re para se manifestar sobre as respostas apresentadas a denunciada da lide, bem como sobre os documentos juntados pelos litisdenunciada, no prazo de dez dias. Adv. ISAURA PAULINO-

53.-REVISIONAL-79/2002-RENATO JOSE MENDES x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Pontos controvertidos- 1) a validade das clausulas apontadas na inicial - 2) o valor do debito ou credito do autor em relacao a re. A unica questao processual pendente e a que diz respeit a denominacao correta da re. Provas (fls. 14 e 215). O feito acha-se em ordem e em condicoes de prosseguir. Retificado o nome da re. As provas necessarias sao unicamente as documentais e pericial. Nomeado Perito o Sr. Joao Carlos de Oliveira. As partes para a indicacao de assistentes tecnicos e formulacao de quesitos , no prazo de cinco dias. Adv. OSEAS SANTOS e KEITY SUTO TROMBELI-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-101/2002-BANCO BANESTADO S.A. x HILARIO DE OLIVEIRA CAMARGO -Sobre a conta geral (R$ 12.349.59) e a avalia ao (informacao), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-174/2002-MARIA CRISTINA NOGUEIRA x CHEFE DIV. RECURSOS HUMANOS UNIV.EST. PONTA GROSSA- Julgado procedente o pedido inicial e concedido em favor da impetrante a seguranca, para o fim de acrescer ao seu tempo de servico publico, na forma de acervo, o periodo comprrendido entre 15/10/75 a 20.12.92, para todos os fins e efeitos legais. Condenado o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. Adv. MARCO AURELIO KREFETA E OUTROS, DIRLENE DE ANDRADE HEMANN e ADELANGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL-

56.-NULIDADE ASSEMBLEAR-177/2002-ELIAS JOSE CURI x ELIAS J. CURI S/A e outros- Como nao se trata de simples desistencia da acao, mas sim de renuncia do direito sobre o qual ela se funda, o inventariante devera trazer a anuencia dos demais herdeiros de Elias Jose |Curi, ou providenciar a substituicao processual do autor, nos termos previstos na nossa lei processual civil, no prazo de dez dias. Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN e KLEBER CAZZARO-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-178/2002-STORAGE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x SAGY DEIAB TALEGNANI ME -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/2002-ESTEFANO KOCHIANSKI x OLIENAS MACHADO DA SILVA -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

59.-ALVARA-183/2002-MARIA DE LOURDES MONTEIRO e outros x -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) alvara de cartorio.-Adv. ROSANGELA LASCOSK BISCAIA-

60.--184/2002-DOUGLAS PRECOMA x ELENIR VAZ VIEIRA- Rejeitado a impugnacao de fls. 24 porque a requerida nao alegou nem demonstrou ter havido erro ou dolo da avaliadora. A requerida para exercer o seu direito de preferencia, depositando o valor correspondente a parte do requerente, observando o valor da avaliacao, no razo de dez dias. Caso nao queira exercer o seu direito de preferencia, o bem sera alienado judicialmente. Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE e ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

61.-ALVARA-213/2002-SCHIRLEY RIBAS MACHUCA x -Sobre a arguicao de nulidade de fls. 95/97 e os documentos, digam a requerente e os demais interessados (herdeiros de Manoel Machuca Junior), no prazo de dez dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e JOSUE CORREA FERNANDES-

62.-ALVARA-288/2002-IVETE FLORENCIO DE OLIVEIRA e outros x -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) alvara de cartorio.-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

63.-INSOLVENCIA-315/2002-LUIZ CESAR BUSS x IVONEI GERALDO SCHEMBERGER -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 311.50, em cinco (05) dias.-Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE-

64.-RESCISAO CONTRATUAL-316/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO LUIZ SANTOS -Sobre a certidao de fls. 20, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

65.-ARROLAMENTO SUMARIO-339/2002-OLANDIR MARQUES PADILHA e outros x DOLORES DOS SANTOS PADILHA- Deferido J.G. A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de renuncia. A inventariante para em dez dias, juntar certidao de seu casamento com a finada Dolores e retificar as declaracoes iniciais e o pedido de adjudicacao, no que diz respeito a matricula do imovel, que nao e 20.681 e 23.920. Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

66.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-355/2002-BANCO ZOGBI S/A x ANA LUIZA GUIMACHOWICZ- Fixado os honorarios em 10% do valor do debito que originou a demanda. A re para que deposite em Juizo no prazo de 48 horas, R$ 501.63, sob pena de indeferimento da purgacao da mora. Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e SEBASTIAO ITAMAR BORBA CARNEIRO-

67.-REVOGACAO DE DOACAO-356/2002-PAULO ROSSATO x PAULO ERNESTO ROSSATO e outros- Sobre a contestacao e documentos a ela acostados, manifeste-se o autor em dez dias. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-370/2002-SUPERMERCADO SUPER MAX x COMERCIO DE CARNES SCHEIFER- Sobre os documentos juntados pela embargada, diga a embargante em cinco dias Adv. OSEAS SANTOS-

69.-REGISTRO DE TESTAMENTO-381/2002-HERMINIA SPINARDI x LUIZA CARRARO- Deferido o pedido inicial. A parte interessada, para em cinco dias, assinar o termo de testamentaria. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

70.-INDENIZACAO-382/2002-JEFERSON LUCAS DE CRISTO x LUIS CARLOS SILVERIO e outros - Recebido a emenda. Designado o dia06 de novembro p.v., s 14 horas, para a audiencia de concilia ao entre as partes, podendo as mesmas, ate a data da audiencia, especificarem as provas, que porventura pretendam produzir. Ao autor para em cinco dias, fornecer copias. -Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

71.-COBRANCA-399/2002-FRANCISCO HENRIQUE CALDEIRA e outros x WILSON ELIAS DIAS -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R$ 40.00, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x P.R. MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R$ 60.00, em cinco (05) dias.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

73.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-414/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOSE MARCOS MARTIGNAGO- Sobre os depositos R$ 3.443.18 e 404.60, diga a autora em cinco dias. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

74.--427/2002-CLARISSE SIMOES BONTORIN x JOSE MARIA DA SILVA SANSEVERINO- O documento de fls.07 preenche o requisito necessario. A exequente para em cinco dias, fornecer copia do aditamento a inicial. Adv. ANGELA BONTORIN-

75.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-431/2002-VERA MARIA CHAVES GUIMARAES x ARY NORA GUIMARAES FILHO e outros- Sobre a nao citacao de Ari, diga a autora em cinco dias. Adv. OSEAS SANTOS-

76.-COBRANCA-448/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x AVIACAO AGRICOLA BIAVATTI LTDA. e outros- Sobre a nao citacao de Gisele; Aviacao Agricola Biavatti e Vitor, diga o autor em cinco dias. Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-

77.-CAUTELAR DE ARRESTO-451/2002-AGRODEFE DEFENSIVOS AGRICOLAS CACADOR LTDA. x FLAVIO INACIO GRZYBOWISKI- Indeferido o pedido inicial e declarado extinto o feito, com fulcro no art. 329 c/c o art. 267, I, do CPC e condenado a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU-

78.-HABILITACAO INCIDENTAL-452/2002-BANCO BANESTADO S.A. x EDLEY SCHWARZ e outros- Sobre a nao citacao de Edley e Clarice, diga o autor em cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

79.-ALVARA-461/2002-LUIZ CARLOS MEDINA SLECHINANKI x -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declara ao, firmada de pr prio punho, nos termos da Lei de Assist ncia Judici ria (nao est em condi oes de pagar as custas do processo e honor rios advocat cios, sem preju zo pr prio ou de sua fam lia), ficando bem ciente(s) de que, caso concedido o benef cio e uma vez comprovado, no decorrer do processo, que tem condi oes de pagar as custas, poder ser condenado(a)(s) ao pagamento de valor de at o d cuplo delas e tamb m de que a assist ncia judici ria compreende, entre outras despesas, os honor rios de advogado, pena de indeferimento do respectivo benef cio. Concedido o prazo de dez dias tambem, para o requerente expor por que motivos (fundamento legal do pedido) tem direito a levantar os valores de seu Fundo de Garantia por Tempo de Servico e requerer a citacao da interessada C.E.F., sob pena de indeferimento. -Adv. AUDREI CRISTIANE RAMOS-

80.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-472/2002-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x CLAUDIA MARIA ROCHA -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R$ 200.00, em cinco (05) dias.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-475/2002-RICARDO MUSSI e outros x ELIANE APARECIDA AMARAL KOPROVSKI e outros- Recebido os embargos, com suspensao parcial da execucao (que podera prosseguir, a criterio dos credores, pelo valor incontroverso de R$ 21.236.33). Aos embargados para apresentarem resposta, no prazo de dez dias. Em igual prazo, deverao os mesmos provar, nos autos principais, que providenciaram o registro da penhora no cadastro imobiliario. Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR e JOSE VALDECI DA ROSA-

82.-INDENIZACAO-478/2002-RICARDO FERNANDO CANTERI x BRASIL TELECOM S/A- Em razao do valor atribuido a causa o rito processual tem de ser o sumario. Concedido ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, adaptando o seu requerimento ao rito proprio ou retificando o valor atribuido a causa, efetuando neste caso a complementacao do deposito inicial e do recolhimento da taxa devida ao FUNREJUS que for necessaria, sob pena de indeferimento. Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

83.-ALVARA-480/2002-ARLETE DE MELLO e outros x - Concedido o prazo de dez dias, aos requerentes para declinarem a profissao do segundo e informarem sobre a existencia de outros sucessores de sua mae, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. JOSE ANGELO JAREMA-

84.-DEVOLUCAO DE ARRAS EM DOBRO-481/2002-JOSE AUGUSTO LEONCIO x MAD CASA CONSTRUCOES LTDA- Deferido J.G. Em razao do valor atribuido a causa, o rito processual tem de ser o sumario. Concedido ao autor o prazo dez dias para emendar a inicial, formulando corretamente o pedido correspondente ao seu direito e adaptando o seu requerimento ao rito proprio ou retificando o valor atribuido a causa, sob pena de indeferimento. Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

85.-PROTESTO JUDICIAL-484/2002-PEDRO MESSIAS PEREIRA x ADAIANA FERREIRA DE MOURA JORGE e outros- Indeferido o pedido inicial e declarado extinto o feito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem custas. Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-485/2002-PAULO ERNESTO ROSSATO x DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO- Indeferido a liminar requerida. Adv. ANA CLAUDIA S. GOMES-

87.-RESCISAO DE CONTRATO-488/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ZANDERLEI JUSTUS- Em razao do valor atribuido a causa, o rito processual tem de ser o sumario. Concedido a autorao prazo de dez dias, para emendar a inicial, adaptando o seu requerimento ao rito proprio ou retificando o valor atribuido a causa, efetuando neste caso a complementacao do deposito inicial e do recolhimento da taxa devido ao FUNREJUS, sob pena de indeferimento. Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

88.-ARROLAMENTO SUMARIO-490/2002-IRENE CAVAGNARI x IRLAN CAVAGNARI- A inventariante e a herdeira para, no prazo de dez dias, juntar certidao de casamento de Iree com o de cujus e atribuir valor aos bens inventariados. Adv. DANIELA FRACISQUINI-

89.-EXECUCAO FISCAL-119/1996-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x PRETO E GONCALVES LTDA- A executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de cinco dias.Adv. LUCIO ORLANDO ELBL e JOSE DEVANIR FRITOLA-

90.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-96/2002-Oriundo da Comarca de SAO JOAO DA BOA VISTA - SP - 1a. VARA -BANCO FORD S.A. x ANTONIO FRANCISCO ALONSO -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi a, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- |

PORECATU

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA
VARA UNICA - RELAÇAO Nº 19/2002.
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR BARROS	0002	000194/1991
ADILSON VIEIRA DE ARAéJO	0009	000520/1997
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0017	000167/2000
AUDICI AUGOSTINHO DA SILV	0095	000141/2002
	0096	000142/2002
	0097	000143/2002
AURASIL IANICELLI RODINI	0020	000018/2001
CARLOS JOS• FRAGOSO	0009	000520/1997
CELSO FERNANDES DE MATTOS	0093	000111/2002
CESAR BESSA	0015	000142/2000
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0074	000027/2002
DALTON BAUAB	0014	000097/2000
DELY DIAS DAS NEVES	0009	000520/1997
EDSON JAMIL SAFADI	0025	000100/2001
EDSON PINHEIRO GOMES	0008	000113/1997
	0110	000138/2001
	0111	000144/2001
	0013	000277/1999
	0072	000013/2002
	0029	000182/2001
ENIMAR PIZZATTO	0005	000243/1995
FABIO ANTONIO GARCIA FABI	0046	000252/2001
	0104	000001/1990
	0085	000066/2002
	0077	000039/2002
	0105	000012/1995
	0106	000026/1995
	0083	000046/2002
	0084	000047/2002
	0086	000073/2002
	0078	000040/2002
	0079	000041/2002
	0080	000042/2002
	0081	000044/2002
	0082	000045/2002
	0069	000279/2001
	0050	000256/2001
	0049	000255/2001
	0048	000254/2001
	0032	000223/2001
	0064	000274/2001
	0065	000275/2001
	0066	000276/2001
	0067	000277/2001
	0068	000278/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0074	000027/2002
GERSON DA SILVA	0015	000142/2000
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0046	000252/2001
	0104	000001/1990
	0085	000066/2002
	0077	000039/2002
	0105	000012/1995
	0106	000026/1995
	0083	000046/2002
	0084	000047/2002
	0086	000073/2002
	0078	000040/2002
	0079	000041/2002
	0080	000042/2002
	0081	000044/2002
	0082	000045/2002
	0069	000279/2001
	0050	000256/2001
	0049	000255/2001
	0048	000254/2001
	0032	000223/2001
	0064	000274/2001
	0065	000275/2001
	0066	000276/2001
	0067	000277/2001
	0068	000278/2001
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM	0012	000003/1999
ISMAIL CHUKR NETO	0100	000156/2002
	0033	000233/2001
	0034	000235/2001
	0035	000236/2001
	0036	000237/2001
	0037	000238/2001
	0038	000239/2001
	0039	000240/2001
	0040	000241/2001
	0041	000242/2001
	0042	000243/2001
	0043	000244/2001
	0044	000245/2001
	0045	000246/2001
	0051	000258/2001
	0052	000259/2001
	0053	000260/2001
	0054	000261/2001
	0055	000262/2001
	0056	000263/2001
	0057	000264/2001
	0058	000265/2001
	0059	000266/2001
	0060	000267/2001
	0061	000268/2001
	0062	000269/2001
	0063	000270/2001
IVENS DOS REIS FERNANDES	0075	000032/2002
IVETE LANI DAL BEM RODRIG	0071	000005/2002
	0016	000143/2000
	0029	000182/2001
	0031	000222/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0017	000167/2000
JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR	0033	000233/2001
	0034	000235/2001
	0035	000236/2001
	0036	000237/2001
	0037	000238/2001
	0038	000239/2001
	0039	000240/2001
	0040	000241/2001
	0041	000242/2001
	0042	000243/2001

	0043	000244/2001
	0044	000245/2001
	0045	000246/2001
	0051	000258/2001
	0052	000259/2001
	0053	000260/2001
	0054	000261/2001
	0055	000262/2001
	0056	000263/2001
	0057	000264/2001
	0058	000265/2001
	0059	000266/2001
	0060	000267/2001
	0061	000268/2001
	0062	000269/2001
	0063	000270/2001
JOSE CARLOS DALBEN	0017	000167/2000
JOSE CARLOS DIAS NETO	0089	000096/2002
	0090	000098/2002
	0087	000092/2002
	0088	000093/2002
	0091	000099/2002
	0076	000036/2002
	0028	000165/2001
JOSE VICENTE FERREIRA	0030	000221/2001
LANEREUTON TEODORO MOREIR	0108	000108/2000
	0015	000142/2000
	0002	000194/1991
	0018	000183/2000
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEI	0010	000574/1998
	0025	000100/2001
	0073	000022/2002
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0026	000110/2001
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0109	000076/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0098	000148/2002
	0094	000140/2002
	0070	000003/2002
LUIZ RUBENS DOS REIS	0027	000154/2001
MAGDA CRISTIANE GOMES FAG	0103	000190/2002
MAISA SALES JACOB ROSALIN	0001	000295/1989
MARIA APPARECIDA SOUZA E	0001	000295/1989
MARIA JOSE STANZANI	0003	000070/1995
MARISA DA SILVA SIGULO	0109	000076/2001
	0006	000267/1996
MICHEL FEGURY JUNIOR	0051	000258/2001
	0055	000262/2001
OSMAR TOME JESUS	0092	000107/2002
	0007	000472/1996
PATRICIA CARLA FERNANDES	0090	000098/2002
	0087	000092/2002
	0088	000093/2002
	0028	000165/2001
RAQUEL CRISTINA S. NEVES	0012	000003/1999
RENATA DE MELO SEVERO	0014	000097/2000
	0024	000096/2001
RENATO TOME JESUS	0101	000175/2002
RODRIGO MENEZES	0107	000105/2000
SERGIO FRASSATTI	0013	000277/1999
SHIROKO NUMATA	0023	000051/2001
SIDINEI CANDIDO DE ALMEID	0010	000574/1998
	0019	000196/2000
	0022	000047/2001
	0030	000221/2001
	0103	000190/2002
	0011	000638/1998
	0004	000221/1995
TORAMATU TANAKA	0019	000196/2000
	0022	000047/2001
VALDIR DOS SANTOS	0098	000148/2002
	0099	000149/2002
VERIDIANA BRUSCHS LOMBARD	0072	000013/2002
WAGNER DOS SANTOS	0021	000034/2001
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0047	000253/2001
	0102	000185/2002

1.-63.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-295/1989-MARIA MOREIRA RIBEIRO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA/DER.-...Alguns esclarecimentos sao necessarios, visando apreciar as seguidas cessoes de creditos realizados nos autos. Devem as patronas dos autores esclarecer qual o valor ou percentual efetivamente cedido a empresa Petropar, visto que ha divergencia nos autos, bastando conferir as petiçoes de fls. 102/103 (autos de precatorio) e de fls. 469/470. Devem esclarecer, portanto, se cederam 50% de seus direitos ou se cederam os 50% a que tem direito, visto que a noticia de fls. 469/470 nao esta em consonancia com a escritura de cessao feita pela Petropar. As fls.469/470, as patronas informam que cederam 50% dos seus direitos, isso significando que reservaram para si 50% de seus haveres por força do contrato. Noticiam ainda, que o valor remanescente passa a pertencer inteiramente a Dra. Maisa Sales. Por outro lado, a escritura de cessao de credito da Petropar sao para a Sra. Elisa Honorata, noticia a cessao integral desses creditos, abrangendo ambos os precatorios. Devem ainda, juntar o necessario instrumento de cessao de credito a empresa Petropar, bem como comprovar que o devedor foi regularmente notificado da respectiva cessao. Os esclarecimentos sao necessarios, tendo em vista que a empresa Petropar cedeu os creditos dos precatorios nºs 2.768.833 e 3.462.661-8 para Eliza Honorata atraves de escritura publica, pelo valor de R$-30.000,00 (fls. 477/478). Nesta cessao nao se faz mençao apenas ao primeiro precatorio, mas tambem ao segundo, sendo que quanto a este nao ha noticias de cessao de credito. Assim, a referida escritura, se for o caso, devera ser retificada visto que abrange cessao de credito de dois precatorios, quando na verdade a cessao incide somente sobre o primeiro, de valor maior. A requisiçao de pagamento nº 250/96, protocolada sob nº 2.768.833, junto a Secretaria da Fazenda, refere-se ao precatorio nº 29.347/96, no valor originario de R$-4.085.896,81. Por sua vez, a requisiçao nº 807/97, protocolada sob nº 3.462.661-8, refere-se ao precatorio nº 75.561/97, no valor de R$-616.484,33. Apos os esclarecimentos e a comprovaçao documental da cessao de credito e notificaçao do devedor, analisarei os pedidos de desmembramento da verba honoraria (fls. 107 - precatorio), bem como o pedido de ingresso nos autos como substituta ou assistente processual (fls. 480). Dar atendimento no prazo de dez dias. -Adv. MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA e MAISA SALES JACOB ROSALINSKI-

2.-17.-ALVARA-194/1991-RUBENS PASCHOA MOREIRA x O JUIZO.-PELO EXPOSTO, julgo procedentes em parte os embargos para determinar que a correçao monetaria sobre a divida exequenda incida a partir do ajuizamento da demanda principal, que se deu em 03.12.93, devendo o exequente oferecer novo calculo na execuçao. Considerando que o embargado decaiu de parte minima do seu pedido, o embargante suportara o pagamento das custas processuais e honorarios de seu respectivo patrono, ate porque o mero exesso de execuçao e materia que pode livremente ser discutida nos proprios autos da execuçao, por depender exclusivamente de singelos calculos aritmeticos. O direito controvertido aqui reside exclusivamente na base de calculo de incidencia da correçao monetaria. Portanto considerando o pequeno valor da diferença a ser apurada, deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessario, em face do que dispoe o art. 475, paragrafo 2º, do C.P.C., com redaçao dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001.-Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA e ADEMAR BARROS-

3.-19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/1995-BRADESCO x CELIA DE MORAIS ROMAGNOLI e outros.-Manifestar-se, tendo em vista as praças terem sido negativas.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-221/1995-CREDICATU x URACI SALATINI e outros.-O pedido de habilitaçao de credito, conforme ja salientado pelo despacho de fls. 166, sera apreciado no momento processual proprio. Tenho conhecimento que em recente data, o imovel penhorado nestes autos foi levado a praça e arrematado nos autos nº 493/95 de execuçao, que tramita neste juizo. Assim sendo, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

5.-62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/1995-EQUAGRIL - EQUIP. AGRICOLAS LTDA x VLAUDEMIL MENDES CAMPOS.-Retirar em cartorio, carta precatoria para seu devido cumprimento. -Adv. ENIMAR PIZZATTO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-267/1996-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R x JORGE RUDNEY ATALLA E S/MULHER e outros.-...Consequentemente, deixo de receber a apelaçao apresentada pelo embargante, em razao da ausencia de um dos pressupostos para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Por outro lado, devo destacar que a sentença esta sujeita ao reexame necessario. Intime-se o apelado da presente decisao, bem como para oferecer suas contra-razoes, conforme ja determinado pelo despacho de fls. 257. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

7.-21.--472/1996-HERONDINA DE ALMEIDA LARA & CIA. LTDA x MARIA IZABEL DE CASTRO DOS SANTOS.-O pedido de fls. 66 deve ser dirigido diretamente ao Juizo Deprecado. -Adv. OSMAR TOME JESUS-

8.-59.-ORDINARIA DE COBRANCA-113/1997-LUIZ LOPES BARBOSA x O MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS.-Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias juntar aos autos copias dos documentos mancionados na petiçao de fls. 346. -Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

9.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-520/1997-JUDITE VILLA NUEVA DOS REIS x HSBC BAMERINDUS SEGUROS.-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 236) e, em consequencia, decreto a extinçao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado.-Adv. CARLOS JOSÉ FRAGOSO, DELY DIAS DAS NEVES e ADILSON VIEIRA DE ARAÃJO-

10.-2.-ORDINARIA DE COBRANCA-574/1998-ATAIDE BARBOSA e outros x BANESTADO S/A - CORRETORA DE SEGUROS e outros.-Efetuar o preparo de custas processuais no valor de R$-1.011,42 (hum mil e onze reais e quarenta e dois centavos). -Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

11.-FALENCIA-638/1998-GUATIL - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x AGEL AUTO PECAS LTDA.-...Assim sendo, conclui-se que o processo de falencia envolve questoes de ordem publica, nao podendo a credora, uma vez decretada a quebra, simplesmente desistir do pedido. O que se permite, em tais casos, e o respectivo encerramento da falencia, apos a pratica dos atos processuais previstos em lei.... Assim sendo, indefiro o pedido de desistencia fomulado as fls. 91. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito ao normal prosseguimento do feito. -Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

12.-61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/1999-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR x SONIA MARIA ZANETI MOIA.-Tendo em vista as respostas aos oficios expedidos, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias. -Adv. RAQUEL CRISTINA S. NEVES MOZER e HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO-

13.-INTERDICAO-277/1999-EDILEUZA SEZINA DA CONCEICAO PIRES x JULIA SEZINA DA CONCEICAO.-...Assim sendo, intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, promover o regular andamento do processo, juntando ao autos a pericia e resposta aos quesitos antes mencionados.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES e SERGIO FRASSATTI-

14.-22.-ARROLAMENTO-97/2000-MARIA LINA DA SILVA e outros x ESP. DE MARCIONILIO DA SILVA.-Defiro o pedido retro. Aguarde pela prazo requerido. Apos, manifeste-se a inventariante. -Adv. RENATA DE MELO SEVERO e DALTON BAUAB-

15.-4.-ORDINARIA-142/2000-AMILSON MARCOS DE TOLEDO ROCHA x MUNICIPIO DE PORECATU.-Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AçAO e condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor corrigido da açao. Essa exigibilidade fica suspensa ate que haja alteraçao na situaçao financeira do autor, em face dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita (fls.569). -Adv. CESAR BESSA, LANEREUTON TEODORO MOREIRA e GERSON DA SILVA-

16.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-143/2000-CARLOS OLIVEIRA REIS x RUBENS VERPA.-Tendo em vista o contido na certidao de fls. 62 vº, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias.-Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

17.-CONHECIMENTO CONDENATORIO-167/2000-HERONDINA DE ALMEIDA LARA x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA.-PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para declarar a rescisao do contrato celebrado entre as partes e condenar a re a restituir a autora dos valores recolhidos ao fundo comum e ao fundo de reserva, no importe de R$-1.250,16 (um mil, duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), com acrescimo de correçao monetaria a partir da data de pagamento de cada parcela. Todavia, com esteio no art. 572, do C.P.C., e nos termos da fundamentaçao esposada, transfiro o cumprimento da obrigaçao para depois do encerramento do respectivo grupo, fixando o 30º dia subsequente para incidencia os juros moratorios de 6% ao ano (a respeito dos juros, vejam-se os Resp. 239.537-SP., e 127.035-SP, ambos do STJ.). Condeno a re no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que arbitro em 10% sobre o debito corrigido. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e JOSE CARLOS DALBEN-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-183/2000-LAIDE MARTINS DUTRA x NEEMIAS CAMARA.-Manifestar-se, no prazo de cinco dias acerca do oficio expedido ao Prefeito do Municipio de Florestopolis, tendo em vista o retorno do A.R. -Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

19.-10.-ORDINARIA DE COBRANCA-196/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x JOAO LUIZ MUNHOZ.Pelo exposto, julgo procedente em parte a açao, para condenar o reu no pagamento do valor que for apurado em regular liquidaçao, que observara os criterios fixados na fundamentaçao, antes esposada, que desta fica fazendo parte integrante. Oportunamente, o autor devera promover a liquidaçao nos termos do art. 604, do C.P.C.. Condeno o devedor no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado, que arbitro em 15% sobre o valor da divida que for efetivamente apurada no novo calculo.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA e TORAMATU TANAKA-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-18/2001-DIRCE PIOVESAN PICOLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-PELO EXPOSTO, julgo procedentes os embargos para desconstituir a penhora efetivada sobre os imoveis objetos da demanda (lote 6, quadra C-1 e lote 08, quadra C-1, matriculas nºs 867 e 869, respectivamente). Mantenho definitivamente a posse em favor dos embargantes, lavrando-se o auto de levantamento de penhora. Deve a execuçao prosseguir regularmente em relaçao a penhora incidente sobre os outros imoveis, bem como sobre outros bens de propriedade do executado. Deixo de condenar o embargado no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado do patrono dos embargantes, posto que ele nao deu causa a situaçao existente. Ao contrario, entendo que a situaçao foi criada exclusivamente pela inercia dos embargantes, que adquiriram os imoveis e nao adotaram a cautela de levar os titulos aquisitivos ao registro. Isso permitiu ao embargado verificar junto ao Cartorio competente, que os imoveis estao registrados em nome do devedor, livre de qualquer onus, operando-se a penhora sobre eles. Nesse palmilhar, nao vejo como principio de justiça, impor ao embargado o onus da sucumbencia, posto que ao promover a penhora sobre os ditos bens imoveis, o Oficial de Justiça o fez por constatar que se encontravam registrados em nome do executado. Assim, como unicos respensaveis pela situaçao existente, deverao os embargantes suportar o pagamento das custas processuais relativas aos embargos e levantamento de penhora, bem como dos honorarios de seu ilustre patrono. -Adv. AURASIL IANICELLI RODI0NI e EDER GORINI.-

21.-70.-REINTEGRACAO DE POSSE-34/2001-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x OTACILIO PEREIRA JUNIOR.-...Assiste razao a autora/embargante, pois da analise do texto ditado pela sentença de fls. 67/69, claramente se percebe a omissao em relaçao aos pedidos delineados na inicial, renovados agora em sede dos presentes embargos. Assim acolho os embargos para suprir a omissao da sentença e para que a fundamentaçao a seguir exposta, dela passe a fazer parte integrante....Neste palmilhar, as multas moratoria e compensatoria contratadas, devem ser reduzidas para uma unica, no importe de 2% (dois por cento), em observancia a regra consumerista anteriormente citada. Nem se diga que por se tratar de açao nao contestada essa apreciaçao se caracterizaria em decisao extra ou ultra petita, pois em se tratando o Codigo de Defesa do Consumidor de norma de ordem publica e de interesse social, como expresso no seu art. 1º, o juiz nao so pode, como deve conhecer de oficio da materia. Portanto condeno o reu no pagamento da multa moratoria que fixo em 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas em atrazo.-Adv. WAGNER DOS SANTOS-

22.-11.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-47/2001-JOAO LUIZ MUNHOZ x BANCO DO BRASIL S/A.-Pelo exposto, julgo improcedente a impugnaçao, mantendo inalterado o valor dado a causa pelo impugnado. Condeno o impugnante no pagamento das custas processuais do incidente. Os honorarios advocaticios sao incabiveis na especie, frente ao disposto no art. 20, paragrafo 1º do C.P.C., cujo entendimento esta reproduzido na conclusao nº 24, do VI E.N.T.A.: "Nao ha honoraios em incidentes do processo". -Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA e TORAMATU TANAKA-

23.-16.-ORDINARIA DE COBRANCA-51/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ORLANDO DE ALMEIDA e outros.-Pelo exposto, julgo procedente em parte a açao e condeno os reus no pagamento da importancia a ser apurada em regular liquidaçao por calculos, acrescida de 10% a titulo de honorarios advocaticios. Condeno os reus no pagamento das custas processuais. Repiso, o credor devera oferecer novo calculo observando: 1)-substituiçao da atualizaçao monetaria pela TBF para o INPC; 2)-reduçao da multa contratual de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento); 3)-exclusao de qualquer especie de capitalizaçao de juros.-Adv. SHIROKO NUMATA-

24.-69.-ARROLAMENTO-96/2001-JOSE NATALICIO DO NASCIMENTO e outros x ESP. DE JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO e outros.-Intime-se o inventariante para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento do imposto causa mortis, viabilizando a expediçao do formal de partilha. -Adv. RENATA DE MELO SEVERO-

25.-5.-MONITORIA-100/2001-HERMENEGILDO GALVAO x IRMAOS ROMAGNOLI LTDA.-Desse modo, julgo procedentes os embargos, para suprir a omissao da sentença, que dela fica fazendo parte integrante, como adiante expresso: "Condeno ao autor no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado do reu que fixo em 10% sobre o valor corrigido da açao. Essa exigibilidade fica suspensa ate que haja alteraçao na situaçao financeira do autor, vez que e beneficiario da Justiça Gratutita".-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e EDSON JAMIL SAFADI-

26.-6.-MONITORIA-110/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x LUCILENE HENRIQUE DOS REIS.-JULGO, por sentença, para que surtam os efeitos legais, Extinto o presente processo objeto dos autos em referencia, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, haj vista a transaçao realizada as fls. 55/57. Oportunamente desentranhe-se os documentos acostados as fls. 40/42, substituindo por fotocopias devidamente autenticadas, entregando os originais a requerida, mediante recibo nos autos, conforme postulado no item "5", do petitorio de fls. 55/57; averbe-se a baixa do processo no Cartorio do Distribuidor e arquivem-se os autos.-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

27.-65.-EMBARGOS A EXECUCAO-154/2001-COOP. AGROPEC. DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA x CONS. REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PARANA.-Sobre a impugnaçao e documentos, manifeste-se a embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

28.-ACAO DE COBRANCA-165/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CECILIA ARALI BOGLINI.-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 102) e, em consequencia, decreto a extinçao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e PATRICIA CARLA FERNANDES-

29.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-182/2001-VERA MARIA DA SILVA e outros x EDMAR BAUERMANN.-Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias.-Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES e EDSON PINHEIRO GOMES-

30.-ALVARA-221/2001-MARIA ROSA DELGADO x O JUÖZO.-Pelo exposto, indefiro o pedido incial, por absoluta falta de amparo legal. Sem custas processuais, em razao do pedido de assistencia judiciaria que ora fica deferido. -Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA e JOSE VICENTE FERREIRA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/2001-MARIA TEREZINHA PAIXÇO SILVA x MUNICÖPIO DE PORECATU.-Sobre a impugnaçao manifeste-se a embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/2001-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao e documentos manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI e HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

33.-28.-PREVIDENCIARIA-233/2001-MARIA IDACIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, dia o autor , em dez dias. -Designada audiencia de instruçao e julgamento dia 15/10/02, as 09:00 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

34.-29.-PREVIDENCIARIA-235/2001-MAURA NOGUEIRA PEITIL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias.-Para relaizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 15/10/02, as 10:00 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

35.-30.-PREVIDENCIARIA-236/2001-SUBLIMA BAVIA RISSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias.-Para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 15/10/02, as 10:30 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

36.-31.-PREVIDENCIARIA-237/2001-ALZIRA BAVIA DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor em dez dias.-Para a audiencia de instruçao e julgamento desde logo designo o dia 15/10/02, as 14:00 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

37.-32.-PREVIDENCIARIA-238/2001-ANA ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias. Para a audiencia de instruçao e julgamento desde logo designo o dia 15/10/02, as 14:30 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

38.-33.-PREVIDENCIARIA-239/2001-ANTONIA BERNARDO

DIONISIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias. Para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 15/10/02, as 15:00 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

39.-34.-PREVIDENCIARIA-240/2001-CACILDA DE JESUS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao diga o autor, em dez dias.-Para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 15/10/02, as 15:30 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

40.-35.-PREVIDENCIARIA-241/2001-ERNESTO PASSONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias. Para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 15/10/02, as 16:00 horas.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

41.-36.-PREVIDENCIARIA-242/2001-ESPERANÇA THIAGO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias. Para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 15/10/02, as 16:30 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

42.-37.-PREVIDENCIARIA-243/2001-GERALDA LINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor em dez dias. Para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 22/10/02, as 09:00 horas.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

43.-38.-PREVIDENCIARIA-244/2001-JARDILINA LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias. Para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento designo o dia 22/10/02, as 09:30 horas.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

44.-39.-PREVIDENCIARIA-245/2001-MANOEL LUCIANO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias. Para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento designo o dia 22/10/02, as 10:00 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

45.-40.-PREVIDENCIARIA-246/2001-MARIA CELESTINA DE JESUS CANGIRANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias. Para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento designo o dia 22/10/02, as 10:30 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

46.-20.-EMBARGOS A EXECUCAO-252/2001-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao e documentos, manifeste-e o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

47.-41.-PREVIDENCIARIA-253/2001-MARIA JOSÉ DA SILVA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias. Para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento designo o dia 22/10/02, as 14:00 horas.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2001-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-255/2001-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-256/2001-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao e documentos, manifeste-se a embargante, querendo, no prazo legal.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

51.-42.-PREVIDENCIARIA-258/2001-MAURA COELHO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias. Para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento designo o dia 22/10/02, as 14:30 horas.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR, ISMAIL CHUKR NETO-

52.-43.-PREVIDENCIARIA-259/2001-APARECIDA BARATELA ORLANDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias. Para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento designo o dia 22/10/02, as 15:00 horas.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

53.-44.-PREVIDENCIARIA-260/2001-JOÇO MARCELINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias. Para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento designo o dia 22/10/02, as 15:30 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

54.-45.-PREVIDENCIARIA-261/2001-APARECIDA RITA DA SILVA VALµRIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Sobre a contestaçao dia a autora, em dez dias. Para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 22/10/02, as 16:00 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

55.-46.-PREVIDENCIARIA-262/2001-SANTINA PEREIRA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga a autora, em dez dias. Para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 22/10/02, as 16:30 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR, ISMAIL CHUKR NETO-

56.-47.-PREVIDENCIARIA-263/2001-NILZA MARIA DA COSTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga a autora, em dez dias. Para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo, designo o dia 29/10/02, as 09:00 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

57.-48.-PREVIDENCIARIA-264/2001-DOLORES MARTINS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga a autora, em dez dias. Para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 29/10/02, as 09:30 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

58.-49.-PREVIDENCIARIA-265/2001-MARIA DA CONCEIÇÇO DE SOUZA PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga a autora, em dez dias. Para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 29/10/02, as 10:00 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

59.-50.-PREVIDENCIARIA-266/2001-MARIA DE SOUZA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga a autora, em dez dias. Para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 29/10/02, as 10:30 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

60.-51.-PREVIDENCIARIA-267/2001-ALICE GONÇALVES FIGUEIREDO PAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga a autora, em dez dias. Para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 29/10/02, as 14:00 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

61.-52.-PREVIDENCIARIA-268/2001-ANTONIO MARCELINO PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor, em dez dias. Para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 29/10/02, as 14:30 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

62.-53.-PREVIDENCIARIA-269/2001-FABIANO PINTO DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao, diga o autor em dez dias. Para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 29/10/02, as 15:00 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

63.-54.-PREVIDENCIARIA-270/2001-LYDIA BARATELA NUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestaçao diga a autora, em dez dias. Para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento, desde logo designo o dia 29/10/02, as 15:30 horas. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-274/2001-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao e documentos, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-275/2001-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao e documentos manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-276/2001-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-277/2001-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS.-Sobre a impugnaçao e documentos manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-278/2001-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-279/2001-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao manifeste-se a embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

70.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-3/2002-BANCO BRADESCO S/A x SIRLEI ORTEGA.-Intime-se o requerente, para no prazo de cinco dias comprovar as publicaçoes do edital, viabilizando o prosseguimento de feito. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

71.-ARROLAMENTO-5/2002-JOAO ARAUJO DA COSTA x LOURDES MARTINS FERNANDES DA COSTA.-Efetuar o preparo de custas finais, no valor de R$-146,50. -Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

72.-INDENIZACAO-13/2002-JOSE ANTONIO MORAES e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.-Preliminarmente, manifeste-se os requerentes, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fls. 47/48. -Adv. VERIDIANA BRUSCHS LOMBARDI e EDSON PINHEIRO GOMES-

73.-66.-EMBARGOS A EXECUCAO-22/2002-COOPERATIVA AGROPEC. CAFEICULTORES PORECATU LTDA x CONSELHO REG. MED. VETERINARIA PARANA - CRMV.-Sobre a impugnaçao e documentos, manifeste-se a embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA-

74.-7.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-27/2002-BANCO SAFRA SA x ELENIR APARECIDA DE LIMA.-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.20) e, em consequencia, decreto a extinçao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Nao se justifica a suspensao do processo, pois o motivo existente ate entao (atraso no pagamento das parcelas) e que rendeu ensejo a propositura da açao, desapareceu com a celebraçao do acordo entre as partes. Cosequentemente, caso haja descumprimento do contrato, nova açao devera ser intentada.-Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

75.-67.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-32/2002-PEDRO HENRIQUE DE SOUZA x RECYCLE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.-Manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do oficio de fls. 20. -Adv. IVENS DOS REIS FERNANDES-

76.-26.-ACAO DE COBRANCA-36/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESTEVAM CUSTODIO DE FARIA.-Intimem-se as autoras para, no prazo de cinco dias, informar se houve ou nao composiçao entre as partes. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO E PATRICIA CARLA FERNANDES.-

77.-64.-EMBARGOS A EXECUCAO-39/2002-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-40/2002-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. - Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-41/2002-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/2002-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2002-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-45/2002-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-46/2002-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-47/2002-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao e documentos, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

85.-27.-EMBARGOS A EXECUCAO-66/2002-USINA CENTRAL DO PARANA S/A - AGRIC.,IND. E COM. x FAZENDA NACIONAL.-Sobre a impugnaçao, manifeste-se a embargante, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-73/2002-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnaçao manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

87.-13.-ACAO DE COBRANCA-92/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IZAURA VICENTINI PRESCENDO.-JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 269, inciso II do C.P.C..Custas pelos autores.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e PATRICIA CARLA FERNANDES-

88.-14.-ACAO DE COBRANCA-93/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CEITARO MIYATA.-JULGO EXTINTO o processo, com fundamento noa art. 269, inciso II do C.P.C.. Custas pelos autores. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e PATRICIA CARLA FERNANDES-

89.-3.-ACAO DE COBRANCA-96/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZINHO RUELA DA SILVA.-Julgo extinto o processo supramencionado, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o que faço com supedaneo no art. 269, inciso III do Codigo de Processo Civil, tendo em vista a transaçao celebrada entre as partes.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, PATRICIA CARLA FERNANDES e MARCELO COELHO DA SILVA-

90.-12.-ACAO DE COBRANCA-98/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DURVAL FERNANDES BALISTERO.-JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 269, inciso II do C.P.C..Custas pelos autores. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e PATRICIA CARLA FERNANDES-

91.-15.-ACAO DE COBRANCA-99/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ELCO FURINI.-HOMOLOGO POR SENTENçA, para que produza seus juridicos e legais efeitos e de consequencia JULGO EXTINTO o processo supramencionado, o que faço com supedaneo no art. 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

92.-9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-107/2002-PERCILIA MARIA DE CAMARGO CORDEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Com fulcro nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII, ambos do Codigo de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia externada pelos embargantes (fls.15) e, em consequencia, decreto a extinçao do processo. -Adv. OSMAR TOME JESUS-

93.-8.-EMBARGOS A EXECUCAO-111/2002-SIND. TRAB. IND. ALIMENTACAO DE PORECATU E REGIAO x MUNICIPIO DE PORECATU.-Pelo exposto, com fundamento no art. 737, inciso I, do Codigo de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos. Custas pelo embargante. -Adv.CELSO FERNANDES DE MATTOS-

94.-68.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-140/2002-BANCO BRADESCO S/A x ELISEU DA COSTA.-Antes de apreciar o pedido de fls. 19, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, informar o destino dado ao veiculo noticiado na inicial, considerando que foi regularmente apreendido e entregue ao seu representante legal. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

95.-55.-PREVIDENCIARIA-141/2002-EVA PRADO GOIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Defiro a gratutidade pretendida. Designo audiencia de conciliaçao para o dia 17/09/02, as 13:30 horas. -Adv. AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA-

96.-56.-PREVIDENCIARIA-142/2002-CELESTINA FERREIRA DA CONCEICAO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Defiro a gratuidade pretendida. Designo audiencia de conciliaçao para o dia 17/09/02, as 13:30 horas - Adv. AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA-

97.-57.-PREVIDENCIARIA-143/2002-FRANCISCO ROCHA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Defiro a gratuidade pretendida. Designo audiencia de conciliaçao para o dia 17/09/02, as 13:30 horas. -Adv. AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA-

98.-25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-148/2002-BANCO BRADESCO S/A. x IVANETE CORDEIRO.-Tendo em vista o contido as fls. 25, manifeste-se a requerida no prazo de cinco dias.-Adv. VALDIR DOS SANTOS-

99.-71.-ARROLAMENTO-149/2002-OMAR PEREIRA COUTINHO x ESPOLIO DE CONCEICAO MARTINS.-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o Arrolamento nº 149/2002, do bem deixado pelo falecimento de Conceiçao Martins, ressalvando, entretanto, direito de terceiros. Considerando a inexistencia de herdeiros menores, defiro o pedido de fls. 06, determinando a expediçao do alvara na forma requerida. O recolhimento do imposto causa mortis devera ser comprovado por ocasiao do registro da escritura de compra e venda a ser futuramente elaborada. Expeça-se, desde logo, alvara de autorizaçao comprazo de seis meses. -Adv. VALDIR DOS SANTOS-

100.-18.-PREVIDENCIARIA-156/2002-ANALIA MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Designada audiencia de conciliaçao para o dia 17/09/02, as 14:00 horas. -Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

101.-ALVARA-175/2002-MARCIA PEREIRA e outros x O JUIZO.-Intime-se os requerentes para, no prazo de cinco dias, atender a primeira parte da cota do Ministerio Publico (copia da matricula do imovel que se pretende adquirir).-Adv. RENATO TOME JESUS-

102.-PREVIDENCIARIA-185/2002-JANUZIO XAVIER DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Preliminarmente, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento liminar, devendo declinar os fatos e circunstancias pelos quais pretende provar a dependencia economica em relaçao a falecida, esclarecendo a razao de intitular-se dependente. Devera ainda, esclarecer a divergencia existente nos autos, considerando que alega ser viuvo da falecida e o documento de fls. 08 revela que ela era casada com outro homem. Consequentemente, devera esclarecer se eram conviventes e, se for o caso, informar todos os fatos e circunstancias que marcaram a convivencia.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

103.-INDENIZACAO-190/2002-TIAGO JOSE BARBOSA e outros x AGROPECUARIA MAGGI LTDA.-Preliminarmente, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, regularizar sua representaçao processual, sob pena de indeferimento liminar.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA e MAGDA CRISTIANE GOMES FAGOTE-

104.-24.-EXECUCAO FISCAL-1/1990-INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A.-Manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do contido na peti-

çao de fls. 26/27.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

105.-EXECUCAO FISCAL-12/1995-INSS x USINA CENTRAL DO PARANA.-Tendo em vista o contido na petiçao de fls. 66/57, manifeste-se a executada, no prazo de cinco dias. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

106.-EXECUCAO FISCAL-26/1995-INSS x USINA CENTRAL DO PARANA.-Tendo em vista o contido na petiçao de fls. 61/62, manifeste-se a executada no prazo de cinco dias. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

107.-58.-EXECUCAO FISCAL-105/2000-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x NELSON PIO IANNICELLI PEREIRA.-Tendo em vista o contido na petiçao de fls. 16/17, intime-se o credor para, no prazo de dez dias, emendar ou substituir a CDA, nos termos do art. 2º paragrafo 8º da L.E.F.. -Adv. RODRIGO MENEZES-

108.-1.-EXECUCAO FISCAL-108/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x ALVARO DA SILVA & CIA LTDA.-Analisando a petiçao retro, verifica-se que nao se trata de acordo celebrado entre as partes e sim de parcelamento do debito em execuçao, razao pela qual nao e possivel sua homologaçao nesta oportunidade, mesmo porque em caso de descumprimento, a execuçao tera regular prosseguimento. Por outro lado, caso o parcelamento seja integralmente cumprido, a execuçao sera extinta pelo pagamento. Assim sendo, e considerando que as custas ja foram regularmente quitadas, defiro o pedido retro, suspendendo o curso da execuçao pelo prazo do parcelamento. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor. -Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

109.-23.-EXECUÇOES FISCAIS - FAZENDA-76/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RECONDICIONADORA DE INDUZIDOS ESTRELAR LTDA.-Defiro o pedido de fls. 34. Aguarde-se pelo prazo requerido. Apos, manifeste-se a credora.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARISA DA SILVA SIGULO-

110.-60.-EXECUCAO FISCAL-138/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x DAVI PEREIRA.-Manifestar-se, no prazo legal acerca das certidoes do sr. oficial de justiça que informa ter deixado de citar o devedor em virtude de nao o ter encontrado, e segundo informaçoes de terceiros o mesmo se mudou para o Estado de Sao Paulo, sem contudo ter deixado endereço. Deixou tambem de arrestar bens em nome do mesmo em virtude de nao ter encontrado bens em nome do executado. -Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

111.-EXECUCAO FISCAL-144/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x ANTENOR PEREIRA.-Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execuçao, liquidando principal e acessorios, conforme noticia a petiçao de fls. 08, decreto a extinçao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Codigo de Processo Civil. Sem custas em razao do pedido de assistencia judiciaria que ora resta deferido.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

RIBEIRÃO CLARO

COMARCA DE RIBEIRAO CLARO-ESTADO DO PARANA
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
FONE 043-536-12-36
JUIZ DE DIREITO SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
RELACAO Nº25/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA	0008	000039/2000
	0014	000064/2001
ANDRE LUIZ GALLERANI ABDA	0001	000027/1996
CINTIA SILVA CARNEIRO	0019	000099/2002
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT	0001	000027/1996
EDVALDO DE ALBUQUERQUE ME	0006	000054/1999
JOSE CARLOS DIAS NETO	0016	000022/2002
	0003	000119/1997
	0020	000036/2001
	0017	000035/2002
	0012	000044/2001
	0007	000158/1999
	0005	000043/1999
MARIO ROCHA FILHO	0021	000010/2002
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0021	000010/2002
OTAVIO CADENASSI FILHO	0022	000009/1996
	0015	000103/2001
	0009	000089/2000
	0008	000039/2000
	0002	000106/1996
	0010	000030/2001
OTAVIO CADENASSI NETTO	0014	000064/2001
PEDRO PAVONI NETO	0007	000158/1999
	0018	000054/2002
PEDRO VINHA	0016	000022/2002
RAUL HONORIO FELIPE	0022	000009/1996
	0004	000099/1998
	0005	000043/1999
SONIA PEREZ AMARAL	0003	000119/1997
	0020	000036/2001
VICENTE MAGALHAES	0017	000035/2002
	0012	000044/2001
	0013	000045/2001
	0011	000043/2001
	0002	000106/1996
	0010	000030/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27/1996-HERACLITO FERREIRA DIAS x JOAQUIM FOGACA NETO-As partes, para querendo, manifestem-se quanto o calculo de liquidacao, no prazo de cinco dias.- Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE e ANDRE LUIZ GALLERANI ABDALLA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/1996-APARECIDO JOSE ANTONIO x AMAURI DE MELLO GOMES-Nao merece prosperar o inconformismo do devedor com relacao a nao realizacao da hasta para venda do bem penhorado, tendo em vista, que o arrematante possuira direito sobre a parte correspondente ao credito respectivo,nao obstante a questao sej acontrovertida.Anteriormente a hasta publica, rematam-se os autos para avaliacao do credito, conforme requerido as fls. 66.-Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e VICENTE MAGALHAES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-119/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA DONATILIA DE SOUZA RUIVO e outros -Diante do pedido expresso do exequente , designo hasta publica, para os dias 04/10/2002 e 09/10/2002 as 10:00 horas, respectivamente, expedindo-se editais, observando o contido no artigo 686 do CPC.Intimem-se os executados pessoalmente.Deve o credor comparecer em cartorio para retirar o edital para publicacao.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e SONIA PEREZ AMARAL-

4.-EXCUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-99/1998-W.V.C.R.S.M.I.V. x I.J.C.-Considerando o falecimento do executado, julgo extinto o feito sem analise do merito.Ao arquivo.-Adv. RAUL HONORIO FELIPE-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-43/1999-FABIO DE OLIVEIRA DE LUCCA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em vista que a documentacao em relacao ao imovel se encontra regular e com o objetivo de dar fim ao acordo celebrado entre as partes e se efetuar a dacao em pagamento, defiro a adjudicacao do bem ofertado pelo executado.Custas remanescentes no valor de R$ 105,00.-Adv. RAUL HONORIO FELIPE e JOSE CARLOS DIAS NETO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-54/1999-IRANI DE MELLO GOMES JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Sobre o contido nas fls. 120 e certidao de fls. 125-verso, manifeste-se o embargante em cinco dias.-Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-158/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KATIA AZZOLINI PEREIRA e outros-Defiro a substituicao conforme requerido.Procede-se nova intimacao do despacho de fls. 162, para a nova exequente cumprir em dez dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e PEDRO PAVONI NETO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-39/2000-LOURIVAL ESBAILE DAVID x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-Compulsando os autos, verfica-se que nao foi juntado nestes autos nem os autos de Execucao Fiscal, sob n. 01/2000, em apenso, o contrato social da Empresa Industria e Comercio Madeireira David Ltda., motivo pelo qual determino a intimacao do embargante, para que providencie a sua juntada nestes autos, no prazo de 10 dias, para que desse modo possa ser apreciado varias das alegacoes apresentadas pelas partes nestes embargos.- Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

9.-ALVARA-89/2000-LIVINO GOMES DE OLIVEIRA e outros.-Ao autor, para que atenda a cota ministerial retro.-Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

10.-MONITORIA-30/2001-CARLOS ROBERTO ZUCCO x AMAURI DE MELLO GOMES-Compulsando os autos, constata-se que foi deferida prova documental, razao pela qual entendo que os documentos juntados as fls. 137 a 153, pois poderao ser uteis a solucao do litigio, devendo-se, no entanto, intimar o requerente, na pessoa de seu procurador, para que peticione informando a utilidade de cada documento juntado.- Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e VICENTE MAGALHAES-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-43/2001-VALTER BARRETO SILVA E AMAURI DE MELLO GOMES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL, SOB INTERVENCAO-Ao embargado, para cumprimento do despacho de fls. 148, no prazo de trinta dias.-Adv. VICENTE MAGALHAES-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2001-VALTER BARRETO SILVA, MARIA AP. MELO SILVA, AMAURI e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS-Sobre o contido na certidao de fls. 71, verso, manifeste-se o embargante em cinco dias.-Adv. VICENTE MAGALHAES e JOSE CARLOS DIAS NETO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-45/2001-VALTER BARRETO SILVA E MARIA APARECIDA MELO SILVA x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS-Sobre a certidao retro, manifeste-se o embargante em cinco dias, devendo requer o que for de direito.-Adv. VICENTE MAGALHAES-

14.-MANDADO DE SEGURANCA-64/2001-VALTER FERREIRA x I.N.S.S....Ante ao exposto e pelo mais que dos autos consta, CONCEO PARCIALMENTE A SEGURANCA PRETENDIDA, para confirmar e determinar a nomeacao definitiva do impetrante no quadro pessoal do municipio, no cargo de auxiliar de servicos gerais.Por outro denego a seguranca com relacao com ressarcimento dos meses 04 e 05 de 2001.Condeno o impetrando ao pagamento das despesas processuais.Decorrido o prazo recursal, havendo ou nao recurso das partes, remtam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado.-Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

15.-USUCAPIAO-103/2001-JOSE OVIDIO DA SILVA E TEREZA DE GODOI SILVA x Em razao da necessidade da producao de provas, especifiquem,as partes, as provas, que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias.Intime-se o patrono do autor para que atenda o pronunciamento de fls. 37, ultima parte. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-22/2002-PAULO TARCISIO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-A preliminar levantada pelo embargante pelo pretendendo a prescricao da nota promissoria, nao merece ser acolhida, tendo em vista que nao se esta executando referido titulo de credito, e assim sendo, nao obstante eventualmente esteja prescrito, nao pode ser objeto de analise no presente feito.Para audiencia de conciliacao, designo o dia 26/09/2002, as 15:00 horas.- Adv. PEDRO VINHA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-35/2002-VALTER BARRETO SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro a dilacao do prazo por mais trinta dias.-Adv. VICENTE MAGALHAES e JOSE CARLOS DIAS NETO-

18.-COBRANCA-PROC.SUMARIO-54/2002-CNA-FAEP- SINDICATO RURAL RIBEIRAO CLARO-PR x WALDEMAR ROBERTO-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, diga o autor, em cinco dias.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

19.-EXECUCAO ESP.CEDULA RURAL PIG-99/2002-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ MARCOS SUPLICY HAFERS e outros-Aos executados para comparecerem em cartorio para assinar o termo de penhora.-Adv. CINTIA SILVA CARNEIRO-

20.-CARTA PRECATORIA-36/2001-Oriundo da Comarca de QUARTA VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRO BEM DEFENSIVOS LTDA e outros -Diante do pedido expresso do exequente , designo hasta publica, para os dias 10/10/2002 e 18/10/2002 as 10:00 horas, respectivamente, expedindo-se editais, observando o contido no artigo 686 do CPC.Intimem-se os executados pessoalmente.Deve o credor comparecer em cartorio para retirar o edital para publicacao.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e SONIA PEREZ AMARAL-

21.-CARTA PRECATORIA-10/2002-Oriundo da Comarca de 2§VARA CIVEL DE LONDRINA-PR -WILSON DE ABREU GREGORIO x MARINO ACCIOLY DE BARROS-Nao merece prosperar o inconformismo do requerente com relacao a avalicao do bem, tem em vista que os valores constantes das matriculas pode nao corresponder ao verdadeiro valor determinado pelo prefeitura local, para calculo do ITBI.Para realizacao da praca publica, designo os dias 02/10/2002 e 11/10/2002, as 10:00 horas, respectivamente, expedindo-se editais, observando-se o contido no artigo 686 do CPC.Deve o autor retirar edital em cartorio.-Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA e MARIO ROCHA FILHO-

22.-PEDIDO DEST. PATRIO PODER-9/1996-APARECIDO MARCOS CORNELIO e outros x TATIANY SCREPANTE RODRIGUES-Defiro o pedido de suspensao pelo prazo maximo de um ano.-Adv. RAUL HONORIO FELIPE e OTAVIO CADENASSI FILHO-

RIO NEGRO

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO Nº 97/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GERALDO GATELLI	0003	000262/1998
ALINE WELP	0035	000214/2000
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0015	000353/2001
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0013	000279/2001
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0004	000269/1998
CARLOS EDUARDO SPROTTE	0037	000098/2002
CELINA DITTRICH VIEIRA	0035	000214/2000
DIDEROT VOIGT CORDEIRO	0021	000106/2002
	0019	000104/2002
	0020	000105/2002
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0039	000201/2002
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	0017	000029/2002
FABIANE CRISTINA PAISANI	0013	000279/2001
FLAVIA HEYSE MARTINS	0013	000279/2001
	0037	000098/2002
	0040	000216/2002
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0033	000110/2001
IRINEU ARTHUR MULLER	0005	000143/1999
IRMELI MELZ NARDES	0003	000262/1998
	0027	000247/2000
	0029	000330/2000
	0031	000391/2000
	0032	000398/2000
	0030	000343/2000
	0028	000297/2000
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0009	000068/2001
LUIZ CARLOS KRANZ	0034	000209/2001
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0006	000185/1999
	0036	000303/2001
LUIZ FERNANDO FLORES FILH	0009	000068/2001
MARCIA REGINA N. DE SOUZA	0014	000304/2001
MARCIO RUIZ PALOMA	0025	000331/2002
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0009	000068/2001
MARILDA DE LUCA FURTADO	0026	000411/2002
	0008	000336/2000
	0007	000544/1999
	0002	000162/1997
	0038	000127/2002
MILTON JOSE PAIZANI	0013	000279/2001
	0037	000098/2002
	0040	000216/2002
NEI LUIS MARQUES	0016	000385/2001
	0010	000122/2001
	0011	000125/2001
	0012	000127/2001
NELTON ROMANO MARQUES	0005	000143/1999
	0011	000125/2001
	0012	000127/2001
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0001	000585/1996
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0024	000320/2002
SANDRA MARA ABIL RUSS DOS	0023	000302/2002
SANDRO MANSUR GIBRAN	0022	000197/2002
SIMONE BIELESKI MARQUES	0005	000143/1999
VERA LUCIA SEMMER	0013	000279/2001
WALKYRIA DE JESUS D' AVIL	0018	000096/2002
WALMOR FLORIANO FURTADO	0026	000411/2002
	0008	000336/2000
	0007	000544/1999
	0002	000162/1997
	0038	000127/2002

1.-INTERDICAO E CURATELA-585/1996-ODORICO PEREIRA x MARIA GLACI PEREIRA PACHECO -Julgado procedente o pedido.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

2.-ACAO MONITORIA-162/1997-SOUZA CRUZ S/A x ELEUTERIO BORGES VASCO -A manifesta‡âo da parte requerente, face o decurso o prazo de susta‡âo do feito.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

3.-INDENIZACAO - ORDINARIA-262/1998-MARCOS EDUARDO CORDEIRO DE LIMA x P R S INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA- A manifestacao do requerente sobre a informacao do Juizo de Direito da Comarca de Canoinhas-SC. -Adv. IRMELI MELZ NARDES, ALCEU GERALDO GATELLI-

4.-INDENIZACAO - ORDINARIA-269/1998-MARIA DE FATIMA DA ROCHA e outros x ALCEU RICARDO SWAROWSKI- J. Comprovante atestado medico. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-143/1999-FAMOSSUL FLORESTAL LTDA x JOSE SIMOES -Ao preparo das custas no valor de R$ 189,25.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES, SIMONE BIELESKI MARQUES e IRINEU ARTHUR MULLER-

6.-FALENCIA-185/1999-KROMATICA IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXPORTACAO LTDA- A manifestacao do Sr. Sindico. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-544/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ALCEU RUTHES e outros -A manifesta‡âo da parte requerente, face o decurso o prazo de susta‡âo do feito.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-336/2000-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x HOILTON RIBEIRO e outros -A manifesta‡âo da parte requerente, face o decurso o prazo de susta‡âo do feito.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

9.-REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-68/2001-WADALU COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre o interesse na producao de outras provas. -Adv. LUIZ FERNANDO FLORES FILHO, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

10.-ACAO MONITORIA-122/2001-JOSE RENATO DRANKA x HANNA S/A -Ao preparo das custas no valor de R$ 259,50.-Adv. NEI LUIS MARQUES-

11.-ACAO MONITORIA-125/2001-FRANCISCO KUZERASTSKI x HANNA S/A -Ao preparo das custas no valor de R$ 229,50.-Adv. NEI LUIS MARQUES, NELTON ROMANO MARQUES-

12.-ACAO MONITORIA-127/2001-FRANCISCO KUZERASTSKI x HANNA S/A -Ao preparo das custas no valor de R$ 220,50.-Adv. NEI LUIS MARQUES, NELTON ROMANO MARQUES-

13.-DESPEJO-279/2001-TANGRIANE GOELDNER x MUNICIPIO DE RIO NEGRO e outros -Homologado o acordo celebrado entre as partes, extinto o processo por senten‡a.-Adv. VERA LUCIA SEMMER, ANTONIO MARIO KOSCHINSKI, MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS e FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

14.-INDENIZACAO - ORDINARIA-304/2001-JANETE CRISTINA DE MOURA PADILHA ZIOMEK x MUNICIPIO DE QUITANDINHA e outros -A autora, sobre as contesta‡oes e sobre a correspondencia devolvida.-Adv. MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIXO-

15.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-353/2001-DAVI HUMBERTO BAKUM x NORTEFIOS INDUSTRIA DE FIOS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$ 247,00.-Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR-

16.-EXIBI•AO DE DOCUMENTO-385/2001-ROBERVAL VIANA MIRANDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Ao preparo das custas no valor de R$ 191,40.-Adv. NEI LUIS MARQUES-

17.-ALVARA JUDICIAL-29/2002-MARIA APARECIDA DE ABREU-...Em face do exposto e pelo que mais dos autos costa defiro o pedido, para o fim de autorizar a requerente Maria Aparecida de Abreu, na qualidade de inventariante do espolio de Nautilio Kuhl, a proceder a outorga de escritura publica de compra e venda dos seguintes imoveis: a) lote n. 04 da quadra n. 07, a favor de Joao Pedro Ruthes Schmidt; b) lote n. 07 da quadra n. 05, a favor de Renilda Francisca Alves; c) lote n. 06 da quadra n. 05, a favor de Magali Aparecida Ernesto; d) lote n. 08 da quadra n. 05, a favor de Esmelindo Soek; e) lote n. 09 da quadra n. 05, a favor de Juraci Francisco Alves; f) lote n. 05 da quadra n. 08, a

favor de Jarbas Margacci Ribeiro da Silva; g) lote n. 09 da quadra n. 8, a favor de Pedro de Lima, e h) lote n. 04 da quadra n. 08, a favor de Ado Polgeba. Devera a inventariante proceder o recolhimento do imposto de transmissao "causa-mortis", antes da expedicao do alvara, devendo o imposto a titulo "inter-vivos", ser recolhido por ocasiao da lavratura das escrituras. Transitada em julgado e comrpovado o recolhimento do imposto, expeca-se o alvara. -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

18.-ACAO MONITORIA-96/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x ROSANE MARIA DUARTE DE ANDRADE -Ao preparo das custas no valor de R$ 78,75.-Adv. WALKYRIA DE JESUS D' AVILA GIACOMEL-

19.-EMBARGOS DE TERCEIROS-104/2002-SOUZA CRUZ S/A x UNIVERSAL LAEF TABACOS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$ 305,02. -Adv. DIDEROT VOIGT CORDEIRO-

20.-EMBARGOS DE TERCEIROS-105/2002-SOUZA CRUZ S/A x UNIVERSAL LAEF TABACOS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$ 305,02. -Adv. DIDEROT VOIGT CORDEIRO-

21.-EMBARGOS DE TERCEIROS-106/2002-SOUZA CRUZ S/A x UNIVERSAL LAEF TABACOS LTDA. -Ao preparo das custas no valor de R$ 242,00.-Adv. DIDEROT VOIGT CORDEIRO-

22.-ARROLAMENTO-197/2002-ARLETE GIBRAN x VERONICA BORNATTE GURNISKI -Ao preparo das custas no valor de R$ 409,50 e retirar carta de adjudicacao. -Adv. SANDRO MANSUR GIBRAN-

23.-USUCAPIAO-302/2002-PAULO CESAR CHIODINI e outros x INTERESSADOS INCERTOS -Ao autor, sobre a contesta‡ao. -Adv. SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS-

24.-INDENIZACAO - ORDINARIA-320/2002-JOSE FACCHINI x JOSE ALUIZIO SCHREINER e outros -Ao autor, sobre a contesta‡ao. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

25.-EXIBI•AO DE DOCUMENTO-331/2002-AUGUSTO CESAR BASSO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Ao autor, sobre a contesta‡ao.-Adv. MARCIO RUIZ PALOMA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x TEREZA ORMENESE - ESPOLIO -Embargos do Devedor recebidos, com a suspensão da execu‡ão. Ao credor embargado para impugna‡ão no prazo legal.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

27.-EXECUCAO FISCAL-247/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x FLORES RENE LOURENCO PIMENTEL -A manifesta‡âo da parte requerente, face o decurso o prazo de susta‡âo do feito.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

28.-EXECUCAO FISCAL-297/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x OTILIA WEBER OSTERLOH -A manifesta‡âo da parte requerente, face o decurso o prazo de susta‡âo do feito.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

29.-EXECUCAO FISCAL-330/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x FRANCISCA FUCHS -A manifesta‡âo da parte requerente, face o decurso o prazo de susta‡âo do feito.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

30.-EXECUCAO FISCAL-343/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOAO MARIA DE ANDRADE -A manifesta‡âo da parte requerente, face o decurso o prazo de susta‡âo do feito.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

31.-EXECUCAO FISCAL-391/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ANTONIO KOHLBECK -A manifesta‡âo da parte requerente, face o decurso o prazo de susta‡âo do feito.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

32.-EXECUCAO FISCAL-398/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x DOUGLAS BUSSMANN -A manifesta‡âo da parte requerente, face o decurso o prazo de susta‡âo do feito.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

33.-EXECUCAO FISCAL-110/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA DE MOVEIS WOSCATA LTDA -A manifesta‡âo da parte requerente, face o decurso o prazo de susta‡âo do feito.-Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-

34.-EXECUCAO FISCAL-209/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANIBAL PAOLINI -A manifesta‡âo do exequente do oficio de fls. 41.Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-214/2000-J.H. x J.V.H.-Retirar oficio para levantamento da importancia depositada. -Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA e ALINE WELP-

36.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-303/2001-L.A.B. x S.A.Z.-A manifestacao do curador especial nomeado. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

37.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-98/2002-P.A.B. e outros-Retirar mandado de retificacao -Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE, MILTON JOSE PAIZANI e FLAVIA HEYSE MARTINS-

38.-DIVORCIO DIRETO-127/2002-N.R.S. e outros- Retirar mandado de averbacao. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO-

39.-DIVORCIO DIRETO-201/2002-J.E.V. x L.A.V. -Ao autor, sobre a contesta‡ao. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

40.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-216/2002-A.J.P.T. e outros- Retirar mandado de averbacao. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS e MILTON JOSE PAIZANI-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO Nº 98/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE WELP	0016	000421/2002
AMORY RIBEIRO PIRES	0001	000453/1987
ANA LUIZA BRANDT	0019	000459/2000
ARNO JUNG	0001	000453/1987
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0022	000087/2002
CECILIA DEBIASI	0026	000030/2002
CIRLENE WALICHOSKY DE CAR	0027	000087/2002
CRISTINA LUISA HEDLER	0025	000259/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0015	000415/2002
DANIEL HACHEM	0001	000453/1987
DANIEL MELNIK BLICHARSKI	0001	000453/1987
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0030	000189/2002
EDSON CENTANINI	0001	000453/1987
FABRICIO TORRES	0015	000415/2002
GERALDO COELHO	0009	000160/2002
IRMELI MELZ NARDES	0017	000201/2000
	0001	000453/1987
	0018	000269/2000
	0019	000459/2000
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0028	000035/2001
KAREM OLIVEIRA	0021	000269/2001
	0023	000093/2002
LUIZ CARLOS KRANZ	0020	000210/2001
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	0001	000453/1987
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0008	000045/2001
MARILDA DE LUCA FURTADO	0003	000665/1997
	0005	000096/1999
	0002	000119/1996
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	0024	000165/2002
MILTON JOSE PAIZANI	0001	000453/1987
	0014	000393/2002
	0008	000045/2001
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0007	000188/1999
NEI LUIS MARQUES	0011	000242/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0029	000366/2001
NELTON ROMANO MARQUES	0006	000103/1999
NEVECINIO RAMOS WANDERLEY	0010	000182/2002
ORIVALDO MODESTO DE OLIVE	0001	000453/1987
PAULO MACARINI	0001	000453/1987
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0001	000453/1987
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0012	000253/2002
SILVIO BATISTA	0031	000196/2002
SIRLEI BRAZ WEGRZYNOVSKI	0004	000276/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0001	000453/1987
TADEU DAVID MUNHOZ	0013	000258/2002
WALMOR FLORIANO FURTADO	0003	000665/1997
	0005	000096/1999
	0002	000119/1996

1.-FALENCIA-453/1987-ERBRASI S/A x ERBRASI S/A -A manifestação das partes da proposta de honor rios de fls. 560.Adv. EDSON CENTANINI, DANIEL MELNIK BLICHARSKI, ARNO JUNG, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA, MILTON JOSE PAIZANI, LUIZ FERNANDO MOCELLIN, DANIEL HACHEM, IRMELI MELZ NARDES, AMORY RIBEIRO PIRES e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-119/1996-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x MOACIR SFAIR -A manifestação do exequente do oficio de fls. 46 da 2¦ Vara da Comarca de Porto Uniao SC.Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-665/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x NIVALDO CHAVES e outros -A manifestação do exequente do c lculo de fls. 46.Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-276/1998-FEPAR - FOMENTO COMERCIAL PARANAENSE LTDA x UNIEMP LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R$ 539,67.Adv. SIRLEI BRAZ WEGRZYNOVSKI RECHETELO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-96/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x VALDIR DETIUK -A manifestação do exequente do oficio de fls. 72 da Vara Unica de Papanduva SC.Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

6.-ACAO ORDINARIA-103/1999-ALCEU CARLOS MILCZEWSKI e outros x MUNICIPIO DE PIEN -A manifestação do procurador do requerido do oficio de fls. 344.Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

7.-BUSCA E APREENSAO-188/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO JOSMERI BENDLIN - FIRMA INDIVIDUAL e outros -Face o decurso de tempo, manifeste-se a requerente.Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-45/2001-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX x ESPOLIO DE OSMAR DA SILVA e outros. 1. Defiro o pedido de adjudicaçao, pelo valor constante do d,bito. 2. Decorrido o prazo de 24:00 horas, lavre-se o respectivo auto (art. 715, par grafo 1§ do C.P.C. Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e MILTON JOSE PAIZANI.

9.-ALVARA JUDICIAL-160/2002-E.L. x N.J. O invent rio a que se refere a fotoc¢pia de fl. 31, nao refere-se ao esp¢lio de Antonio Abdala Jos,. Cumpra-se o contido no item "1", do despacho de fl. 20 verso.Adv. GERALDO COELHO.

10.-DESPEJO-182/2002-RICARDO JOAO ANCIUTTI x JEAN CARLO PEREIRA -Ao preparo das custas no valor de R$ 478,69.Adv. NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

11.-USUCAPIAO-242/2002-RADAMES BONAFINI x SOCIEDADE TIRO DE GUERRA 222 -A manifestação do procurador do requerente da certidao de fls. 36v. Certidao - Certifico e dou f, que as publicaçoes dos editais juntados aos autos nao estao de acordo com o art. 232, III do CPC.Adv. NEI LUIS MARQUES-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/2002-ELIAS EURICH x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$ 242,02.Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

13.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-258/2002-LINEAPELLE COUROS E PELES LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A e outros - A manifestação do procurador da requerente da contestaçao de fls. 102/110 e documentos. Adv. TADEU DAVID MUNHOZ-

14.-SUSTACAO DE PROTESTO-393/2002-RIVERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA -A manifestação do procurador do requerente da contestaçao de fls. 20/25 e documentos.Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-415/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LEONOR RODRIGUES DOS SANTOS. Ao autor para apresentar o resumo da inicial, para expediçao de edital de citaçao.Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e FABRICIO TORRES-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-421/2002-JOAO ROMANOVSKI x ELZA MARIA KAISS. 1. Recebo os embargos para discussao, suspendo o curso da execuçao. Certifique-se. 2. A parte embargada para a impugnaçao no prazo legal. Adv. ALINE WELP-

17.-EXECUCAO FISCAL-201/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LEOCADIO BENEDITO DA SILVA -Face o decurso de tempo, manifeste-se o exequente.Adv. IRMELI MELZ NARDES-

18.-EXECUCAO FISCAL-269/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x CLEUZA MARIA EZIDIO TERRES -Ao autor, ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

19.-EXECUCAO FISCAL-459/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ESPOLIO DE ITAMAR FERNANDES -Ao autor, ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ANA LUIZA BRANDT e IRMELI MELZ NARDES-

20.-EXECUCAO FISCAL-210/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANIBAL PAOLINI -A manifestação do exequente do oficio de fls. 41.Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-

21.-EXECUCAO FISCAL-269/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADILSON JOSE DE ANDRADE -Ao autor, ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. KAREM OLIVEIRA.

22.-EXECUCAO FISCAL-87/2002-MUNICIPIO DE QUITANDINHA x MIGUEL MICKOS -A manifestaçâo do exequente.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

23.-EXECUCAO FISCAL-93/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRISCILLA SESTREM -A manifestação do exequente da certidao de fls. 12v. Certidao - Decorreu o prazo sem interposiçao de embargos.Adv. KAREM OLIVEIRA.

24.-EXECUCAO FISCAL-165/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON JOSE ALVES JULIO -A manifestação do exequente da certidao de fls. 11v. Certidao - Decorreu o prazo sem interposiçao de embargos.Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

25.-EXECUCAO FISCAL-259/2002-UNIAO FEDERAL x RUSS INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. HIGIENICOS LTDA -Ao autor, ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. CRISTINA LUISA HEDLER.

26.-CARTA PRECATORIA CIVEL-30/2002-Oriundo da Comarca de 2¦ VARA CIVEL DE CAXIAS DO SUL - RS -SCALCO LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA -Face o decurso de tempo, manifeste-se o exequente.Adv. CECILIA DEBIASI-

27.-CARTA PRECATORIA FAMILIA-87/2002-Oriundo da Comarca de 1¦ VARA CIVEL DE JARAGUA DO SUL - SC -ALEX JUNIOR PEZENATTO e outros x VALDECIR PEZENATTO -Ao autor, ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça.Adv. CIRLENE WALICHOSKY DE CARVALHO-

28.-PEDIDO DE GUARDA VARA MENORES-35/2001-R.R.R. e outros x P.A.R. -Face o decurso de tempo, manifeste-se o procurador dos requerentes.Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

29.-SEPARACAO DE CORPOS-366/2001-W.S.C. x F.F.P.C.Sobre os documentos juntados pelo requerente,manifeste-se a requerida.Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-189/2002-D.T. x O.S. -A manifestação do requerente da contestaçao de fls. 14/16.Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

31.-RETIFICACAO REGISTRO IMOVEIS-196/2002-M.B.R.S.M. x N.J. -A manifestação do procurador do requerente da impugnaçao de fls. 61/62 e documentos.Adv. SILVIO BATISTA-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO Nº 99/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU ANTONIO SWAROWSKI	0001	000147/1982
ALESSANDRA NEUSA S. DE MA	0007	000166/2001
ANA LUIZA BRANDT	0021	000466/2000
ANITA CARUSO PUCHTA	0022	000053/2001
	0024	000246/2001
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0005	000003/2000
	0029	000194/2002
DANIELA MELZ NARDES	0027	000239/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0007	000166/2001
IRMELI MELZ NARDES	0026	000184/2000
	0021	000466/2000
	0020	000426/2000
	0019	000390/2000
JOSE INACIO COSTA FILHO	0002	000090/1995
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0013	000346/2002
	0014	000351/2002
	0012	000344/2002
	0015	000352/2002
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0016	000395/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0002	000090/1995
KAREM OLIVEIRA	0023	000113/2001
	0025	000144/2002
LUIR CESCHIN	0007	000166/2001
LUIZ FERNANDO FLORES FILH	0008	000005/2002
	0009	000050/2002
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0011	000328/2002
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0007	000166/2001
MARILDA DE LUCA FURTADO	0006	000072/2001
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	0023	000113/2001
MILTON JOSE PAIZANI	0028	000010/2002
	0001	000147/1982
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0003	000239/1996
	0030	000218/2002
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0010	000320/2002
ROGERIO LICHACOVSKI	0018	000022/2000
	0017	000011/2000
SIRLEI BRAZ WEGRZYNOVSKI	0004	000275/1998
VERA LUCIA SEMMER	0005	000003/2000
WALMOR FLORIANO FURTADO	0006	000072/2001

1.-INDENIZACAO - ORDINARIA-147/1982-MARIO CARDOSO DA LUZ e outros x CERAMICA RIONEGRENSE LTDA-Indefiro o pedido de fls. 285, por falta de amparo legal. 2. Intime-se o exequente para efetuar o dep¢sito dos honor rios no prazo de 10 dias, sob pena de revoga‡ao do despacho de fl. 282 e confirma‡ao do Adv. MILTON JOSE PAIZANI, ALCEU ANTONIO SWAROWSKI-

2.-SUSTACAO DE PROTESTO-90/1995-LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-A manifestacao do requerente, sobre o pedido de adjudicacao de fl. 85, requerido pelo depositario publico, Sr. Carlos Schlichting.-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO- REPUBLICADO POR INCORRECAO

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-239/1996-ANA LUCINDA GONCALVES FURQUIM x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL -Ao preparo das custas no valor de R$ 577,78.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-275/1998-FEPAR - FOMENTO COMERCIAL PARANAENSE LTDA x SUPERMERCADO NIZER LTDA. 1. Indefiro o pedido de fls. 94/95, por intempestivo e por falta de amparo legal. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 93.Adv. SIRLEI BRAZ WEGRZYNOVSKI RECHETELO-

5.-ACAO MONITORIA-3/2000-ARCEMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA x MIECESLAU BALCERZACK -Ao preparo das custas no valor de R$ 431,63.-Adv. VERA LUCIA SEMMER, ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

6.-ACAO MONITORIA-72/2001-KANNENBERG & CIA LTDA x ALDINO RODRIGUES -Face o decurso de tempo, manifeste-se o requerente.Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO.

7.-COBRANCA - ORDINARIA-166/2001-GENILTON BRUSKY x BRADESCO SEGUROS S/A -A manifesta‡ão das partes do laudo pericial.Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA NEUSA S. DE MATOS-

8.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-5/2002-HOTEL FAZENDA ESTANCIA DAS ARAUCARIAS e outros x ELOISA HELENA SOUZA PEIXOTO CONSUL e outros -Retirar edital para publica‡ao.-Adv. LUIZ FERNANDO FLORES FILHO-

9.-ACAO ORDINARIA-50/2002-HOTEL FAZENDA ESTANCIA DAS ARAUCARIAS e outros x ELOISA HELENA SOUZA PEIXOTO CONSUL e outros -Retirar edital para publica‡ao.-Adv. LUIZ FERNANDO FLORES FILHO-

10.-INDENIZACAO - ORDINARIA-320/2002-JOSE FACCHINI x JOSE ALUIZIO SCHREINER e outros -Retirar carta precat¢ria.Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-328/2002-EDUARDO WACHELESKI - FI x FLORESTAL AGROPECUARIA LAR S/A -A manifesta‡ão do procurador do requerente da contesta‡ao de fls. 21/26 e documentos.Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-344/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x DANIEL FRANCISCO ALVES e outros -Ao autor, ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA.

13.-COBRANCA - ORDINARIA-346/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x WADALU COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - Manifesta‡âo do procurador do requerente da contesta‡ao de fls. 48/51.Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

14.-BUSCA E APREENSAO-351/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x PAULETI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -A manifesta‡âo do procurador do requerente da contesta‡ao de fls. 32/37 e documentos.Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA.

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-352/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x DANIEL FRANCISCO ALVES e outros -Ao autor, ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

16.-SUSTACAO DE PROTESTO-395/2002-QUITAL ALIMENTOS LTDA x CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. 1. O bem oferecido , insuficiente para cobrir o valor do t¡tulo e despesas processuais. 2. Intime-se o ilustre procurador para indicar outros bens, no prazo de 24:00 horas.Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

17.-EXECUCAO FISCAL-11/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUSFERTIG SECAGEM E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -A manifesta‡âo do exequente da certidao de fls. 69v. Certifico e dou f, que nao houve manifesta‡ao.Adv. ROGERIOLICHACOVSKI.

18.-EXECUCAO FISCAL-22/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO NIZER LTDA e outros -A manifesta‡âo do exequente da certidao de fls.69v.Certifico e dou f, que nao houve manifesta‡ao.Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

19.-EXECUCAO FISCAL-390/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x AMILTON LUIS NOVICK -A manifesta‡âo do exequente da certidao de fls. 18v. Certifico que decorreu o prazo sem manifesta‡ao.Adv. IRMELI MELZ NARDES-

20.-EXECUCAO FISCAL-426/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ILDEFONSO CAMARGO DE MELLO - HERDEIROS -A manifesta‡âo do exequente da certidao de fls. 33v. Certifico que decorreu o prazo sem manifesta‡ao.Adv. IRMELI MELZ NARDES-

21.-EXECUCAO FISCAL-466/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOSE GUERBER HERD -A manifesta‡âo das procuradoras do exequente da certidao de fls. fl.16v. Certidao - Certifico e dou f, que nao houve manifesta‡ao.Adv. ANA LUIZA BRANDT e IRMELI MELZ NARDES-

22.-EXECUCAO FISCAL-53/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSVALDO SILVEIRA-CIMENTO - A manifesta‡âo do exequente do oficio de fls. 25. Adv. ANITA CARUSO PUCHTA.

23.-EXECUCAO FISCAL-113/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILMAR HARTMANN -A manifesta‡âo do exequente do oficio de fls. 28.Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

24.-EXECUCAO FISCAL-246/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA JOANA FERREIRA CHIQUITTI -A manifesta‡âo do exequente do oficio de fls. 17.Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

25.-EXECUCAO FISCAL-144/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALEXSANDRE LTDA -A manifesta‡âo do exequente da certidao de fls. 09v. Certifico que transcorreu o prazo legal sem oposi‡ao de embargos.Adv. KAREM OLIVEIRA-

26.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-184/2000-R.C.F. x A.O. -Face o decurso de tempo, manifeste-se o requerente.Adv. IRMELI MELZ NARDES.

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-239/2001-A.L.B. x S.B. -A manifesta‡âo da procuradora do exequente da peti‡ao de fls. 35.Adv. DANIELA MELZ NARDES-

28.-CONVERSAO SEPARACAO DIVORCIO-10/2002-R.S. x P.G.T.G.Retirar mandado de averba‡ao.Adv. MILTON JOSE PAIZANI.

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-194/2002-R.M.Z. x C.Z. - A manifesta‡âo do procurador do exequente do comprovante de deposito judicial. -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

30.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-218/2002-E.S. e outros x N.J. -Retirar formal de partilha.Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM.

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO Nº 100/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON BUENO JUNIOR	0034	000253/2002
ALDENY DE FREITAS ROCHA	0014	000283/2002
ALINE WELP	0041	000204/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0010	000139/2002
ANGELA CRISTINE FELTRAN	0011	000181/2002
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0007	000418/2001
ANITA CARUSO PUCHTA	0028	000104/2001
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0024	000389/2002
	0021	000371/2002
	0027	000057/1998
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0025	000396/2002
CARLOS EUGENIO PEREIRA	0005	000177/2000
CELIO LUCAS MILANO	0013	000241/2002
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0013	000241/2002
CLINIO L. L. LYRA	0009	000084/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0026	000413/2002
DANIELA MELZ NARDES	0008	000010/2002
	0036	000037/2001
FABIANE CRISTINA PAISANI	0037	000363/2001
IRINEU ARTHUR MULLER	0006	000029/2001
JAMES BILL DANTAS	0013	000241/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0003	000498/1999
	0004	000044/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0023	000381/2002
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0003	000498/1999
	0004	000044/2000
KAREM OLIVEIRA	0028	000104/2001
	0030	000122/2002
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	0035	000120/2002
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0011	000181/2002
LUIZ OTAVIO PASDIORA	0017	000304/2002
	0039	000106/2002
MARCELO B. COMERLATO	0015	000292/2002
MARCO ANTONIO GERBER	0012	000199/2002
MARILDA DE LUCA FURTADO	0002	000465/1997
	0001	000472/1996
	0040	000174/2002
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	0031	000162/2002
	0033	000172/2002
	0032	000168/2002
	0029	000060/2002
MILTON JOSE PAIZANI	0019	000342/2002
	0018	000341/2002
	0020	000343/2002
	0038	000038/2002
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0010	000139/2002
ROBSON NASSIF RIBAS	0005	000177/2000
SANDRA MARA ABIL RUSS DOS	0016	000302/2002
SILVIA FATIMA SOARES	0026	000413/2002
SILVIO JOSE TEIXEIRA	0005	000177/2000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0022	000373/2002
	0006	000029/2001
WALMOR FLORIANO FURTADO	0002	000465/1997
	0001	000472/1996
	0040	000174/2002

1.-ACAO MONITORIA-472/1996-SOUZA CRUZ S/A x GILSON JOSE C. DE ALMEIDA -A manifesta‡âo do exequente do oficio de fls. 58 da Comarca de Sao Joao do Triunfo. Designadas datas de 10 e 29 de outubro de 2002, …s 13:30 horas, respectivamenete, para a realiza‡ao dos leiloes dos bens penhorados.Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-465/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ROSANGELA ROSINSKI CUBAS - A manifesta‡âo do exequente do oficio de fls. 50 da 1¦ Vara da Comarca de Porto Uniao SC."Designados nos dias 06 e 20.09.02 …s 14:00 hs, para a realiza‡ao do ato depredcado".Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-498/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x JOSE WONSOVICZ. Vistos, etc... Considerando que a obriga‡ao foi satisfeita, julgo extinta a presente EXECU•AO TITULO EXTRAJUDICIAL proposta pela FERTILIZANTES SERRANA S/A contra JOSE WONSOVICZ, o que fa‡o com fundamento no artigo 794, inciso II, do C¢digo de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2000-JOSE WONSOVICZ x FERTILIZANTES SERRANA S/A. Vistos, etc... Homologo, por senten‡a, para que produza os jur¡dicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nos presentes EMBARGOS A EXECU•AO, interposto por JOSE WONSOVICZ, contra FERTILIZANTES SERRANA S/A, e em consequ^ncia julgo extinto o processo o que fa‡o com fundamento no artigo 269, III, do C¢digo de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

5.-DESAPROPRIACAO-177/2000-MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE x ESPOLIO DE ANTONIO CORDEIRO RODRIGUES. Manifestem-se as partes.Adv. ROBSON NASSIF RIBAS, CARLOS EUGENIO PEREIRA e SILVIO JOSE TEIXEIRA-

6.-DESAPROPRIACAO-29/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SILVESTRE LIEBEL e outros -A manifesta‡âo das partes do laudo de avalia‡ao.Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e IRINEU ARTHUR MULLER-

7.-INVENTARIO-418/2001-ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO x ANTONIO ELIAS -A manifesta‡âo do Dr. Anibal Pinto Cordeiro Neto da peti‡ao de fls. 89.Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

8.-ARROLAMENTO-10/2002-IRIS MADALENA MENEGHINI x ROQUE MENEGHINI -A manifesta‡âo da inventariante da peti‡ao de fls.56.Adv. DANIELA MELZ NARDES-

9.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-84/2002-CELSO DE SA BRITO x COMISSAO ELEIT. DO SIND. DOS TRAB. RURAIS DE C.T. A manifesta‡ao do procurador do requerente da contesta‡ao de fls. 58/63 e documentos.(Republicado por incorre‡ao)Adv. CLINIO L. L. LYRA.

10.-ACAO MONITORIA-139/2002-EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x WADALU COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA -Ao autor, ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a. Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

11.-ARROLAMENTO-181/2002-LUCILDA AUGUSTIN x ALFREDO AUGUSTIN -A manifesta‡âo dos procuradores da inventariante da peti‡ao de fls. 58 Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN e ANGELA CRISTINE FELTRAN.

12.-ALVARA JUDICIAL-199/2002-JOSE RUTHES SOBRINHO e outros x NESTE JUIZO. Vistos... Em face do exposto, defiro o pedido, para o fim de autorizar JOS• RUTHES SOBRINHO, a efetuar o levantamento da import^ncia relativa ao PIS depositados em nome de NILC•LIA RUTHES, falecida em 21/04/78, junto … Caixa Econ"mica Federal S/A. Transitada em julgado expe‡a-se alvar . Custas, na forma da lei.Adv. MARCO ANTONIO GERBER-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-241/2002-DISTRIBUIDORA PARANA DE MOTORES CUMMINS LTDA x JULIANO DE SOUZA -A manifesta‡âo do exequente da certidao de fls. 46v. Transcorreu o prazo legal sem oposi‡ao de embargos. Adv. CELIO LUCAS MILANO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA e JAMES BILL DANTAS-

14.-ARROLAMENTO-283/2002-SEBASTIAO HEIDE x ISAURA REICHARDT e outros -A manifesta‡âo do requerente da peti‡ao de fls. 57.Adv. ALDENY DE FREITAS ROCHA-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-292/2002-H. FONTANA & CIA LTDA x GRENEKER ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA -A manifesta‡âo do exequente da certidao de fls. 28v.Certifico e dou f, que transcorreu o prazo legal sem oposi‡ao de embargos.Adv. MARCELO B. COMERLATO-

16.-USUCAPIAO-302/2002-PAULO CESAR CHIODINI e outros x INTERESSADOS INCERTOS -A manifesta‡âo da procuradora dos requerentes da contesta‡ao de fls. 33/48 e documentos.-Adv. SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS-

17.-DESAPROPRIACAO-304/2002-MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE x REINALDO AFONSO PEREIRA -A manifesta‡âo da parte do laudo de avalia‡ao.Adv. LUIZ OTAVIO PASDIORA.

18.-ARROLAMENTO-341/2002-DARCI NUMER DA TRINDADE x ARGEMIRO NUMER DA TRINDADE e outros. 1. Nomeio inventariante DARCI NUMER DA TRINDADE, dos bens deixados pelo esp¢lio de ARGEMIRO NUMER DA TRINDADE e EMILIA BOMGUERTNER DA TRINDADE, independentemente de termo de compromisso. 2. Vista a Fazenda P£blica Estadual. 3. Ap¢s, providencie-se a declara‡ao de herdeiros, bem como o plano de partilha, ou pratilha amig vel, observando-se o disposto no artigo 1.032, do C.P.C., devendo juntar certidoes negativas de d,bitos fiscais junto a Fazenda P£blica Federal.Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

19.-ARROLAMENTO-342/2002-ANTONIO SETTI x GENOVEFA BRANTE SETTI. 1. Nomeio inventariante ANTONIO SETTI, dos bens deixados pelo esp¢lio de GENOVEFA BRANTE SETTI, independentemente de termo de compromisso. 2. Vista a Fazenda P£blica Estadual. 3. Ap¢s, providencie-se plano de partilha, ou partilha amig vel, observando-se o disposto no artigo 1.032, do C.P.C., devendo recolher os impostos devidos.Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

20.-ARROLAMENTO-343/2002-CECILIA SENN x RENATO SENN -1. Nomeio inventariante CECILIA SENN, dos bens deixados pelo esp¢lio de RENATO SENN, independentemente de termo de compromisso. 2.Vista a Fazenda P£blica Estadual. 3. Ap¢s, providencie-se declara‡ao de herdeiros, bem como o plano de partilha, ou partilha amig vel, observando-se o disposto no artigo 1.032, do C.P. C., devendo juntar a certidao negativa de d,bitos fiscal junto a Fazenda P£blica Federal.Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

21.-ACAO MONITORIA-371/2002-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC/MAFRA x RIKELLY WOLTER -A manifesta‡âo do exequente da certidao de fls. 12v. Transcorreu o prazo legal sem oposi‡ao de embargos.Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

22.-DESAPROPRIACAO-373/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SERGIO RSECICEKI e outros. 1. Cite-se e d^-se ci^ncia a ocupantes. 2. Nomeio Perito Judicial JOSE PEDRO SEMMER, Crea 15171/D, com endere‡o a Rua Marechal Deodoro n§ 757, nesta cidade, fone 642.0957. Intime-se o perito para vistoria imediata, procedendo avalia‡ao pr,via do im¢vel, devendo apresentar proposta de honor rios e entregar o laudo no prazo 30 dias, ap¢s o dep¢sito do numer rio. 3. Declara urg^ncia e depositado o valor da avalia‡ao pr,via, defiro a imissao. 4. Intimem-se …s partes, para querendo, no prazo de 05 dias, indicarem assistentes t,cnicos e apresentarem quesitos. 5. Se ocorrer a hip¢tese do Decreto -Lei n§ 1.075/70, dever o expropriado requerer, em 5 dias, contados da cita‡ao, susta‡ao do cumprimento do mandado de emissao e arbitramento provi¢rio, juntando, inclusive, comprovante de resid^ncia. 6. Ci^ncia ao Minist,rio P£blico.Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-381/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x JOSSEANE FRANCA GOEBEL e outros -A manifesta‡âo do procurador da requerente das contesta‡oes apresentadas.Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

24.-ACAO MONITORIA-389/2002-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC MAFRA x OSVALDO CONTE DOS SANTOS JUNIOR -A manifesta‡âo do exequente da certidao de fls. 13v. Transcorreu o prazo legal sem oposi‡ao de embargos.Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

25.-SUSTACAO DE PROTESTO- 396/2002- OFICEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA -A manifesta‡âo do requerente da contesta‡ao de fls. 26/30 e documentos. Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI.

26.-RESCISAO DE CONTRATO-413/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LINDAMARA DOS SANTOS -Ao autor, ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a. Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

27.-EXECUCAO FISCAL-57/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LOJA RADIANTE DE CONFECCOES LTDA e outros -A manifesta‡âo do exequente da devolu‡ao da carta precat¢ria.Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

28.-EXECUCAO FISCAL-104/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELIA APARECIDA DE OLIVEIRA CZARNESCKI -A manifesta‡âo das procuradoras da exequente da certidao de fls. 23. Certifico e dou f, que as custas e honor rios foram devidamente preparadas, conforme certidoes de fls. 12 verso e 16.Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e KAREM OLIVEIRA-

29.-EXECUCAO FISCAL-60/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADMIR HELIO DA SILVA -A manifesta‡âo da exequente da certidao de fls. 22. Certifico e dou f, que as custas e honor rios foram devidamente preparados conforme certidao de fls. 11 e comprovante de dep¢sito de fl. 16 verso.Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

30.-EXECUCAO FISCAL-122/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EURICO JOSE CETNAROVSKI -A manifesta‡âo da procuradora da certidao de fls. 18. Certifico e dou f, que as custas e honor rios foram devidamente preparadas, conforme certidao de fls. 11 verso e comprovante de deposito de fls. 14 verso.Adv. KAREM OLIVEIRA-

31.-EXECUCAO FISCAL-162/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA - A manifesta‡âo do exequente da certidao de fls. 09v." Decorreu o prazo sem interposi‡ao de embargos". Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

32.-EXECUCAO FISCAL-168/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERIO DE CALCADOS ALEXSANDRE LTDA -A manifesta‡âo do exequente da certidao de fls. 09v. "Decorreu o prazo sem interposi‡ao de embargos".Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

33.-EXECUCAO FISCAL-172/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A. NEGRELLI & CIA LTDA -A manifesta‡âo do exequente da certidao de fls. 13v. "Decorreu o prazo sem interpos‡ao de embargos".Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

34.-EXECUCAO FISCAL-253/2002-UNIAO FEDERAL x MADEIREIRA PINHAL LTDA ME -Ao autor, ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. AIRTON BUENO JUNIOR-

35.-CARTA PRECATORIA CIVEL-120/2002-Oriundo da Comarca de RIO NEGRINHO - SANTA CATARINA -MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA x EDSON PAULO BRAZ DE OLIVEIRA E COMPANHIA LTDA -A manifesta‡âo do exequente da petri‡ao de oferecimento de bens a penhora.Adv. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-

36.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-37/2001-M.P.E.P. x A.P.C. Sobre o pedido Ministerial manifeste-se os requeridos.Adv. DANIELA MELZ NARDES-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-363/2001-K.C.C.S. e outros x M.A.D.S. -A manifesta‡âo dos exequentes.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

38.-ALIMENTOS-38/2002-E.C.S. e outros x V.C.S. -A manifesta‡âo do procurador dos requerentes do oficio de fls. 33.Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

39.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-106/2002-J.F.L. x N.J. -Ao autor, ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a. Adv. LUIZ OTAVIO PASDIORA-

40.-CONVERSAO SEPARACAO DIVORCIO-174/2002-K.M.R. e outros x N.J. Vistos... Em face do exposto, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de, homologando as declara‡oes iniciais, converter a separa‡ao de KARLA MARIANNE RITZMANN e JAIME RIBAS em div¢rcio, o que fa‡o com fundamento no artigo 226 par grafo 6§, da Constitui‡ao Federal, combinado com os artigos 25 e 35 e seguintes, da Lei 6.515/77, prevalecendo, no mais, o acordo celebrado nos autos da separa‡ao judicial do casal. Custas, pelos requerentes.Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-204/2002-E.M.K. x J.R. -A manifesta‡âo da procuradora da exequente da justifica‡ao de fls. 12/13 e documentos.-Adv. ALINE WELP.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 194/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	020	00569/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	017	00378/2001
ANDREA MARIA CAVALHEIRO D	020	00569/2001
ANDREO ADRIANE TAVARES	023	00623/2002
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	018	00411/2001
AUGUSTINHO DA SILVA	003	00472/1996

CARLOS ALBERTO FARRACHA D	020	00569/2001
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	027	00123/2002
CILENE BENASSI PEROZIM	012	00443/2000
CLOVIS RECH	025	00253/2001
ELCIO CAVALHEIRO	020	00569/2001
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	003	00472/1996
GILVAN ANTONIO DAL PONT	009	00637/1999
INACIO HIDEO SANO	010	00679/1999
ISABEL DE FATIMA S. HERBE	013	00546/2000
IZABEL CRISTINA R.MARTINS	019	00460/2001
JAMIL NABOR CALEFFI	024	00189/1995
JANETE DE FATIMA S.B.BRIN	022	00347/2002
JOAO CARLOS DE ARAUJO	001	00194/1988
JOSE VALTER RODRIGUES	004	00644/1996
KARIA ROSA MACHADO DE OLI	015	00147/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH	019	00460/2001
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	018	00411/2001
MILTON FERREIRA	006	00719/1997
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	014	00025/2001
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	011	00911/1999
PEDRO RICCIARDI FILHO	008	00261/1998
RODOLFO LINCOLN HEY	026	00325/2001
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	022	00347/2002
ROGERIO LICHAKOVSKI	010	00679/1999
ROSANA VIDOLIN MARQUES	009	00637/1999
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	021	00888/2001
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	019	00460/2001
TELMO DORNELLES	002	00495/1995
	005	00920/1996
VALERIA JARUGA BRUNETTI	016	00162/2001
WALDIR COELHO DE LOIOLA	007	00045/1998

1.-INVENTARIO-194/1988-MARIA AMABILE MEGRELLI x FRANCISCO NEGRELLI. Para que o pedido de fls.128/129 possa ser deferido, deverá ser cumprido o disposto no artigo 1028 do CPC, ou seja, convindo todas as partes, uma vez que as funções da Inventariante vão até o transito em julgado da sentença de Partilha (RT 503/10).-Adv. JOAO CARLOS DE ARAUJO-

2.-FALENCIA-495/1995-INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A. Intime-se o Sr.Síndico face o contido no petitório de fls.2717 apresentado pela falida.-Adv. TELMO DORNELLES-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-472/1996-LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR x CODIMAQ FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. 1. A conciliação resultou negativa, conforme consta de fls.37 e seguintes. 2. As preliminares arguidas na inicial, entendo que somente após a completa instrução da lide é que será possível analisa-las. 3. Defiro as provas requeridas. A pericial mencionada às fls.33 deixo para realiza-la oportunamente, se necessária. 4. O ponto controvertido é a pretenção do embargante em desconstituir a execução em apenso, pelas razões e documentos que juntou, o que foi impugnado pela embargada quando apresentou sua defesa. 5. Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 19 de fevereiro de 2003 às 14:00 horas n/Fórum. 6. Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. 7. O rol de testemunhas deverá ser apresentado 20 dias antes da audiência nos termos da Lei 10.358 de 27/12/2001, que alterou o artigo numero 407 do Código de Processo Civil.-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e AUGUSTINHO DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-644/1996-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE e outros x VITORIO CARRARO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido nas certidões de fls.249/250 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo 5 dias.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-920/1996-LIMAPNEU AUTO CENTER LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitório de fls.228 apresentado pelo Sr. Síndico. Prazo 5 dias.-Adv. TELMO DORNELLES-

6.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-719/1997-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA e outros x FUMIKO MIYAKE ITO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 211,75. Prazo 5 dias.-Adv. MILTON FERREIRA-

7.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-45/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ERNESTO ANTONIO CHAVES e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitório de fls.241 apresentado por Claudio Vargas Chicon. Prazo 5 dias.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

8.-ORDINARIA-261/1998-TROFORM FORMULARIO CONTINUO LTDA x RIOCELL S.A -Intime(m)-se(m) o(os) reus mais uma vez para dizer sobre os argumentos de fls.239. Prazo de cinco dias.-Adv. PEDRO RICCIARDI FILHO-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-637/1999-ALLANI CERIS ZANON x SADINOEL SANTOS MADUREIRA. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 1 ano.-Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

10.-DESAPROPRIACAO-679/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FRIGORIFICO ARTHUR LTDA. Vistas as partes face o laudo pericial de fls.147 e seguintes.-Adv. INACIO HIDEO SANO e ROGERIO LICHAKOVSKI-

11.-MED CAUTELAR DE BUSCA E APREE-911/1999-VANDERLEI DA SILVA FERREIRA x ALICE DE LATRE e outros. Intime-se a autora face o decurso do prazo sem o pagamento das custas processuais devidas neste autos, no valor de R$ 49,05. Prazo cinco dias.-Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA-

12.-DECLARATORIA RESCISAO CONTRAT-443/2000-NAVARRO BANDO & CIA LTDA e outros x UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 337,79. Prazo 5 dias.-Adv. CILENE BENASSI PEROZIM-

13.--546/2000-COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO x AMILTON SEBASTIAO NOVASKE -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido nos petitórios de fls.114 e 116/117. Prazo de cinco dias.-Adv. ISABEL DE FATIMA S. HERBER-

14.-BUSCA E APREENSAO-25/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GANUSA TURISMO LTDA. Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, substituindo-os por fotocópias.-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

15.-PEDIDO DE FALENCIA-147/2001-GRENDENE SOBRAL S/A x CALCADOS TRADIÇÃO LTDA -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de extinção formulado as fls.49/50 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Expeça-se oficio ao Banco do Brasil para proceder a transferência do numerário de fls.44 conforme requer as fls.49. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. KARIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

16.-DECLARATORIA-162/2001-ELIAS FRANCISCO PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outros. Intime-se os peticionários de fls.171 para juntarem o substabelecimento.-Adv. VALERIA JARUGA BRUNETTI-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-378/2001-AUTO POSTO OKAWA LTDA x AGORA AMBIENTAL LTDA -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o acordo realizado entre os litigantes conforme consta de fls.121 e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Oficie-se como requerido as fls.121. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/2001-CPO CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA x FAZENDA NACIONAL -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no Termo de Audiência de fls.237/238. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-460/2001-AZ IMOVEIS LTDA e outros x ALOISIO JASPER e outros. Vistas as partes face o contido no oficio juntado aos autos as fls.82.-Adv. IZABEL CRISTINA R.MARTINS CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

20.-PEDIDO DE FALENCIA-569/2001-TELECRIS COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros x VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LT. Designo nova audiência nos termos do despacho de fls.119/120 para o dia 14/02/2003 as 14:00 horas n/Fórum. Intime-se. Intime-se o requerente para efetuar o depósito das diligências do Sr. oficial de Justiça, no valor de R$ 42,00. Prazo cinco dias.-Adv. ELCIO CAVALHEIRO, ANDREA MARIA CAVALHEIRO DEKER, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-888/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COOPERATIVA DE LATICINIOS DE CURITIBA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso prazo sem manifestação do requerido relativo ao pronunciamento judicial de fls.58. Prazo 5 dias.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

22.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-347/2002-MAURO MAES x MANOEL DE ASSIS LEAL. Vistas as partes face o laudo de avaliação de fls.57/58, no valor total de R$ 258.150,00.-Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO e JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI-

23.--623/2002-RONALDO DA SILVA CARDOSO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. Intime-se o autor para comprovar que seu nome está inscrito nos Órgãos que menciona.-Adv. ANDREO ADRIANE TAVARES-

24.-EXECUCAO FISCAL-189/1995-INSS x GALEAO SUPERMERCADOS LTDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias.-Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

25.-CARTA PRECATORIA-253/2001-Oriundo da Comarca de LAGOA VERMELHA - 2 VARA CIVEL E CRIME -CLOVIS RECH x ADUBOS FT DO SUL LTDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R$ 126,00.-Adv. CLOVIS RECH-

26.-CARTA PRECATORIA-325/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE -MAURO SERGIO MICHIELIN x EDMUNDO JOAO MEISSNER -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 239,48. Prazo 5 dias.-Adv. RODOLFO LINCOLN HEY-

27.-CARTA PRECATORIA-123/2002-Oriundo da Comarca de GUARANIACU - VARA CIVEL E ANEXOS DA COMA -FRANCIELI APARECIDA DE MELLO FERNANDES x PAULO JOSE DE OLIVEIRA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 59,50. Prazo 5 dias.-Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO-

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 195/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO CESAR DE MELLO FI	018	00421/2002
ALESSANDRO AGNOLIN	011	00131/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	012	00645/2000
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	022	00002/1998
ANTONIO VILMAR GOULART	001	00122/1993
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	006	00282/1999
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	001	00122/1993
CLAUDIO SOCCOLOSKI	011	00131/2000
	019	00454/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	017	00365/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	001	00122/1993
DANIEL HACHEN	002	00920/1996
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	005	00350/1998
DENIS HERBER	016	00130/2002
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	001	00122/1993
EDISON FOGACA DA SILVA	005	00350/1998
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	003	00174/1998
ENILSON LUIZ WILLE	011	00131/2000
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	013	00018/2001
FERNANDO PAULO MACIEL	029	00127/2002
INGER KALBEN SILVA ZILLI	011	00131/2000
	019	00454/2002
ISABEL DE FATIMA S. HERBE	016	00130/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	010	00116/2000
JAMIL NABOR CALEFFI	021	00038/1995
	020	00165/1990
JOSE NAZARENO GOULART	001	00122/1993
JOVANI INACIO DE ARAUJO	026	00282/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	009	00753/1999
KATIA REGINA GOSCINSKI	004	00224/1998
LUIS CARLOS BARRETO	010	00116/2000
MARCELO MENIN	025	00268/2001
MARCO A. TREVISAN	019	00454/2002
MARILENE TREVISAN	004	00224/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	008	00373/1999
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	028	00125/2002
SANTIAGO LOSSO	024	00326/2000
SERGIO LUIZ CHAVES	021	00038/1995
SILVIO ANTONIO AGUIAR	001	00122/1993
SORAIA AL FARAH MARQUES	011	00131/2000
	019	00454/2002
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	010	00116/2000
VANIA REGINA MAMESSO LUDK	015	01018/2001
VERA TEREZA ROLIM CHYCZY	027	00323/2001
VILMA S. LENARTOVICZ	014	00928/2001
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0001	000122/1993

1.--122/1993-ELEUTERIO SCHUVES e outros x DAVI KRUPA e outros-as partes face o contido as fls. 332/3.Adv. JOSE NAZARENO GOULART, ANTONIO VILMAR GOULART, SILVIO ANTONIO AGUIAR, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA e CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-920/1996-LIMAPNEU AUTO CENTER LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-ao requerido para dizer sobre o contido no petitorio de fls 195 e seguintes.Adv. DANIEL HACHEN-

3.-HABILITACAO DE CREDITO-174/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 334,96.Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-224/1998-EUGENIO FOSSILE x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-recebo a apelacao de fls. 178 e seguintes em ambos efeitos. vista ao apelado.Adv. MARILENE TREVISAN, KATIA REGINA GOSCINSKI-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-350/1998-MARIA APARECIDA DA ROSA x ARI EVANDRO FARIA-designo nova audiencia de instrucao e julgamento nos termos do despacho de fls. 110 para o dia 21 de fevereiro de 2003, as 14:00 horas neste forum. para o rol de testemunhas devera ser observado o disposto no artigo 407 do C.P.Civil, alteradso pela lei 10358 de 27.12.01. prazo vinte dias.Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e EDISON FOGACA DA SILVA-

6.-DEPOSITO-282/1999-BANCO AMERICA DO SUL S.A x BALSEMAR CANHA-ao requerente para dizer sobre o contido na certidao de fls. 113.Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

7.--287/1999-AZ IMOVEIS LTDA e outros x VIVIANE APARECIDA DA LUZ-ao requerido para dizer sobre o petitorio de fls.66/67.adv.Paulo Raimundo Vieira Zacarias.

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-373/1999-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x TRANSPORTES PAPALEGUAS LTDA-ao requerente para retirar os oficios.Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

9.-BUSCA E APREENSAO-753/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e outros-ao autor para dizer sobre a certidao de fls. 89 verso. prazo cinco dias.Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-116/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x EDVAL ESFALCINI-pelo exposto julgo procedente a presente acao para condenar o reu no pagamento da importancia descrita na inicial, com os acrescimos legais . Condeno-o tambem em custas processuais e em honorarios advocaticios que arbitro em vinte por cento sobre o valor da condenacao. Condeno igualmente o requerido a pagar r$ 300,00(trezentos reais) de honorarios advocaticios ao Dr. Curador Especial que lhe foi nomeado.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e TOBIAS ANTONIO DE BRITO-

11.-RESTAURACAO DE AUTOS-131/2000-MARIA ROCY MEIRA DRAPALSKI x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-as partes face o contido no petitorio de fls. 374.Adv. ALESSANDRO AGNOLIN, CLAUDIO SOCCOLOSKI, INGER KALBEN SILVA ZILLI, SORAIA AL FARAH MARQUES e ENILSON LUIZ WILLE-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-645/2000-PONTUAL LEASING S/A ARREND.MERCATIL-EM LIQUID.EXTR x REGINALDO SZWAIDAK-ao requerente para se manifestar sobre o contido as fls.82.Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

13.-INDENIZACAO-18/2001-PEDRINA PAULA NASCIMENTO RAMOS x RODOSID TRANSPORTES LTDA-a requerida para preparo da conta de custas r$ 890,11.Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-

14.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-928/2001-COMCREARTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA x COESPAR OBRAS E SANEAMENTO LTDA-ao requerente para dizer sobre a certidao de fls. 102.prazo cinco dias.Adv. VILMA S. LENARTOVICZ-

15.--1018/2001-METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x RM LIMA ROCHA-deferido o pedido de suspensao do feito. prazo 30 dias.Adv. VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-

16.--130/2002-MARCOS JOAO GREBOGI x FABIANO DA SILVA-ao requerente para retirar o edital e encaminhar a publicacao.Adv. ISABEL DE FATIMA S. HERBER e DENIS HERBER-

17.-BUSCA E APREENSAO-365/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x NATANAEL MATEUS FERREIRA-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 88,43.Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

18.-INDENIZACAO-421/2002-JOAO ESPANHOLA CARDOSO x EMERSON EDUARDO TODO-ao autor para dizer sobre a certidao de fls. 41 verso.Adv. ALBERTO CESAR DE MELLO FILHO-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-454/2002-DINAHIR BARBOSA MACHADO x LUIZ CARLOS SETIM-EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO e outros-cumpra-se a decisao de fls. 67 e seguintes.Adv. MARCO A. TREVISAN, INGER KALBEN SILVA ZILLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

20.-EXECUCAO FISCAL-165/1990-IAPAS x D M L CALCADOS LTDA-ao requerente para dizer sobre o contido na peticao de fls. 78Adv. JAMIL NABOR CALEFFI, GILBERTO D BRITO-

21.-EXECUCAO FISCAL-38/1995-INSS x PECAS MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-arrematacao para o dia 10 de outubro de 2002 as 10:00 horas e 23 de outubro de 2002 as 10:00 horas. ao requerente para retirar o edital Adv. JAMIL NABOR CALEFFI e SERGIO LUIZ CHAVES-

22.-EXECUTIVO FISCAL-2/1998-O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x JOSE CARLITO MENEZES DE SOUZA-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 17,51.Adv. ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

23.-CARTA PRECATORIA-122/1993-4 VARA CIVEL DE PASSO FUNDO e outros x ESPOLIO DE ALVINO DA SILVA GOMES e outros-

24.-CARTA PRECATORIA-326/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE -NEILOR NILTON ANTONIETTO x ADILCE HILBERT GUIMARAES e outros-ao autor para dizer sobre a certidao de fls. 36. prazo cinco dias.Adv. SANTIAGO LOSSO-

25.-CARTA PRECATORIA-268/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE -DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES MELLO LTDA e outros-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 256,20.Adv. MARCELO MENIN-

26.-CARTA PRECATORIA-282/2001-Oriundo da Comarca de UBERLANDIA - 4 VARA CIVEL DA COMARCA -KATUSS REPRESENTACOES LTDA x VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 276,20.Adv. JOVANI INACIO DE ARAUJO-

27.-CARTA PRECATORIA-323/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 12 VARA CIVEL DA COMARCA DE -MARLENE SKRENSKI x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros-ao autor para cumprir o oficio de fls. 50. prazo cinco dias.Adv. VERA TEREZA ROLIM CHYCZY-

28.-CARTA PRECATORIA-125/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO VOLKSWAGEN S/A x AYRTON LINDER-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 254,10.Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

29.-CARTA PRECATORIA-127/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 9 VARA CIVEL DA COMARCA DE -HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE VICENTINI DE SOUZA-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 52,50.Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 126/02

01. USUCAPIÃO – 280/01 – Elenita Parecida Kersk e outro – À autora, para retirar o edital (disquete) e o ofício endereçado à Imprensa Oficial, a fim de providenciar a sua publicação – Adv. ELYANE AUXILIADORA DE FREITAS

02. INDENIZAÇÃO – 75/94 – Espólio de Menande Calisto x Empresa Bom Pastor Ind. e Com. de Embalagens Ltda. – Proferida a decisão, julgando improcedentes os pedidos insertos na ação de Indenização, por falta de amparo na prova produzida nos autos, circunstância que impediu a constituição do direito do requerente. Condenado o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados, eqüitativamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigidos, suspendendo sua exigibilidade por ser portador da assistência judiciária gratuita – Adv. CELIA INDES DA SILVA – PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO – AUGUSTINHO DA SILVA

03. ARROLAMENTO – 1006/01 – Joari Ferreira Farias – Proferida a decisão, homologando o plano de partilha de fls. 20/24 com a renúncia de usufruto de fls. 43, do arrolamento dos bens deixados pelo falecido. – Adv. GABIANO HALUCH MAOSKI

04. ARROLAMENTO – 285/89 – João Alves Figueiredo – À inventariante, para que manifeste-se aclarando o pedido de fls. 94, informando de sua pretensão em relação ao prosseguimento do feito – Adv. ROSEMARI KALLUF SCHNECK

05. DECLRATÓRIA – 671/98 – Bardusch Arrendamentos Têxteis Ltda. x Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais e outras – Designada audiência conciliatória para o dia 17 de março de 2.003, às 14:00 horas. – Adv. LINCOLN THIAGO CALIXTO – JOÃO PEREIRA – ROMUALDO PEULO MARCHINHACKI – ANDREA PILI – ANNA LUCIA BOHMANN

06. EMBARGOS – 620/98 – Banco do Brasil S/A x José de Assis Pereira – Ao preparo das custas. R$ 121,45 – Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO

07. EMBARGOS – 577/02 – Laminadora Bom Jesus Ltda. x Caixa Econômica Federal CEF – Aos embargantes, para que manifestem-se sobre a impugnação apresentada – Adv. ELOI TAMBOSI

08. DESPEJO – 405/01 – Estael Machado Marchesini e outras x Joel Bueno – Revogado o despacho de fls. 101. Ao requerido, para que manifeste-se sobre o petitório de fls. 80/85, em 05 dias – Adv. TEOMAR PIACESKI

09. AUTO FALÊNCIA – 823/96 – Setra Serviço Especializado de transportes Ltda. – Ao síndico, para que retire carta precatória expedida, providenciando-lhe o cumprimento – Adv. TELMO DORNELLES

10. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 534/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Petroflez Ind. e Com. S/A e outras – Ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 1462/1463. Determinado o aguardo de informações do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao recurso e requisição de informações – Adv. DANIEL HACHEM

11. DEPÓSITO – 747/01 – HSBC Bank Brasil S/A x Carlos Alberto Gularte – Ao autor, ante as informações prestadas pela Receita Federal – Adv. ERLON DE FARIA PILATI

12. INTERDIÇÃO – 849/98 – Maria de Oliveira – Ao autor, ante as informações prestadas pela Receita Federal – Adv. MARIA LUCI SUCLA

13. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 745/00 – Companhia de Habitação Popular de Curitiba – Ao autor, ante as informações prestadas pela Receita Federal – Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

14. RESCISÃO DE CONTRATO – 933/99 – Pontual Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Irene de Souza Costa – Ao autor, ante as informações prestadas pela Receita Federal – Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA

15. INTERPELAÇÃO – 652/01 – Companhia de Habitação Popular de Curitiba x Dionaldo de Moura Ventura – Ao autor, ante as informações prestadas pela Receita Federal – Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

16. INVENTÁRIO – 385/00 – José de Lima – determinado aguardo da comprovação do recolhimento do imposto ou do deferimento do pedido de isenção ou parcelamento – Adv. LUCIANA DRIMEL DIAS

17. EXECUÇÃO – 368/99 – Banco do Brasil S/A x Maria Aparecida Salomão – Designada a data de 03 de outubro de 2.002, às 13:15 para a realização de praça única junto ao Juízo da Comarca de Matinhos – Adv. TELMO DORNELLES – MARILZA TAVARES MARTINELLI

18. RESCISÃO DE CONTRATO – 740/02 – Dibens Leasing S/A x Joel de Souza Campos – Deferida a tutela antecipada para determinar a devolução do bem mencionado na petição inicial, onde quer que se encontre, entregando-o nas mãos da parte autora – Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO

19. INDENIZAÇÃO – 991/01 – Jésio Aparecido Ribeiro e outra x Oslin Transportes Ltda. – Deferido o pedido de fls. 111. Redesignada a data de 25 de fevereiro de 2.003, às 13:00 horas, para audiência de conciliação – Adv. JULIANO ANDRESSO PAESE – EDENAN MARTINEZ BASTOS

20. ARROLAMENTO – 523/00 – Francisco Panissa – Proferida a decisão, homologando a partilha amigável de fls. 03. – Adv. MARILENE TREVISAN

21. INTERDIÇÃO – 238/01 – Maria Elisabete Duarte – Proferida a decisão, decretando a interdição de Maria Elisabete Duarte. Nomeada curadora na pessoa da requerente Mercedes Pinto Duarte, mediante compromisso a ser prestado, oportunamente, somente após cumpridas as disposições forma estabelecidas no item 5.11.4.1 do CN e artigo 92, § único da Lei de Registros Públicos – Adv. NARA ELIANE XAVIER DA SILVA

22. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO – 591/97 – Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar x João Woitchik e outro – Às partes, para que manifestem-se ano prazo de 20 dias acerca da perícia realizada, sendo que a parte autora poderá permanecer com os autos nos primeiros dez dias do prazo e a requerida nos dez últimos. – Adv. MILTON FERREIRA – WILSON JOSÉ DOS SANTOS

23. EXECUÇÃO – 589/02 – Osvaldo Lovo x Mário Cechella – Ao executado, para comparecer, no prazo de 03 dias, para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos – Adv. DANIEL DE CARVALHO

24. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 1066/97 – Associação de Defesa ao Meio Ambiente de Araucária x Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda. e outros – Às partes, para que manifestem-se ano prazo de 20 dias acerca da perícia realizada, sendo que a parte autora poderá permanecer com os autos nos primeiros dez dias do prazo e as requeridas nos dez últimos – Adv. VITÓRIO SOROTIUK – MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO – PATRÍCIA CARLA DE DEUS LIMA

25. INDENIZAÇÃO – 673/97 – Cacilda Domingues Pinto x Britânia Eletrodomésticos S/A – Recebido o recurso de apelação da autora em ambos os efeitos legais. À requerida, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias – Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA

26. BUSCA E APREENSÃO – 422/01 – Banco Mercantil de São Paulo S/A x José Osni Moro – Ao exequente, para que manifeste-se sobre o conteúdo da certidão de fls. 44 verso, uma vez que realmente o ofício já se encontra respondido, conforme expediente de fls. 27 – Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI

27. ALVARÁ – 749/02 – Jorge dos Reis – Ao requerente, para que esclareça a necessidade do alvará já que não há motivo aparente nem justificável que inviabilize o saque administrativo do benefício – Adv. JOSÉ RODRIGUES VIEIRA

28. REPARAÇÃO DE DANOS – 549/02 – Gian Carlo Chiumento x Brasil Telecom S/A – Ao requerente, para que manifeste-se sobre a contestação apresentada e documentos juntados – Adv. JOAOZINHO SANTANA

29. EMBARGOS – 474/01 – Indústria e Com. de Móveis Ouro Fino Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Proferida a decisão, julgando improcedentes os Embargos, mantendo subsistente tanto a Certidão da Dívida Ativa quanto a penhora efetivada nos autos de execução. Condenada a embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da dívida – Adv. ALESSANDRO KISHINO – MARIA L. M. C. CORDEIRO

30. USUCAPIÃO – 303/02 – Pedro Antoniw e outros – Aos autores, para que, no prazo de 10 dias, esclareçam acerca dos atuais proprietários da área usucapienda, trazendo certidão de registro de imóveis competente, atestando em nome de quem a mesma efetivamente encontra-se transcrita – Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES

31. INVENTÁRIO – 385/02 – Valdmiro Jug – Ao inventariante, para comprovar, em 10 dias, o recolhimento do imposto de transmissão "inter-vivos" devido em decorrência das cessões havidas – Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA

32. RESCISÃO DE CONTRATO – 83/01 – Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Maria do Carmo Zocollotti – Deferido o pedido de fls. 145, para fins de inverter o ônus da prova, sem no entanto, obrigara parte requerida arcar dom as custas da prova pericial. À requerente, para que manifeste se possui interesse na realização da prova pericial, alertando que os honorários periciais solicitados enquadra-se num patamar mínimo e justo – Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA

33. EXECUTIVO FISCAL – 84/97 – Caixa Econômica Federal x D.M.L. Calçados Ltda. – Ao exequente, para que retire o ofício expedido à Receita Federal, providenciando o endereçamento, na forma do item 5.8.2 do CN – Adv. GILBERTO D. BRITO

34. IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 985/01 – Maxipack Empacotamento Eletromecânico Ltda. x Banco do Brasil S/A – Nomeado o Dr. Jefferson da Rosa Cordeiro para a realização da prova pericial requerida às fls. 61/62. Às partes, para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos ou ratifiquem os já indicados – Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA – AUGUSTINHO DA SILVA

35. INDENIZAÇÃO – 160/02 – Sirlene Maia x Palitex Ind. e Com. de Artefatos de Madeira Ltda. – Nomeado o Dr. Paulino Pastre e o Dr. Eron Marcos do Prado (engenheiro mecânico) para a realização das provas periciais requeridas às fls.118. Às partes, para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, em 05 dias – Adv. JOÃO PEREIRA – ROSANA VIDOLIN MARQUES

São José dos Pinhais, 26 de Agosto de 2.002

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 126/02

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ALESSANDRO KISHINO – 29
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA – 14
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA – 32
ANDREA PILI – 05
ANNA LUCIA BOHMANN – 05
AUGUSTINHO DA SILVA – 02
AUGUSTINHO DA SILVA – 34
CELIA INDES DA SILVA – 02
CLEA MARA LUVIZOTTO – 06
DANIEL DE CARVALHO – 23
DANIEL HACHEM – 10
EDENAN MARTINEZ BASTOS – 19
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 31
ELOI TAMBOSI – 07
ELYANE AUXILIADORA DE FREITAS – 01
ERLON DE FARIA PILATI – 11
FABIANO HALUCH MAOSKI – 03
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – 32
GILBERTO D. BRITO – 33
JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA – 25
JOÃO PEREIRA – 05
JOÃO PEREIRA – 35
JOAOZINHO SANTANA – 28
JOSÉ RODRIGUES VIEIRA – 27
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA – 13
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA – 15
JULIANO ANDRESSO PAESE – 19
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO – 18
JUVENAL ANTONIO DA COSTA – 34
LINCOLN THIAGO CALIXTO – 05
LUCIANA DRIMEL DIAS – 16
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI – 26
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO – 24
MARIA L. M. C. CORDEIRO – 29
MARIA LUCI SUCLA – 12
MARILENE TREVISAN – 20
MARILZA TAVARES MARTINELLI – 17
MILTON FERREIRA – 22
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES – 30
NARA ELIANE XAVIER DA SILVA – 21
PATRÍCIA CARLA DE DEUS LIMA – 24
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO – 02
ROMUALDO PAULO MARCHINHACKI – 05
ROSANA VIDOLIN MARQUES – 35
ROSEMARI KALLUF SCHNECK – 04
TELMO DORNELLES – 09
TELMO DORNELLES – 17
TEOMAR PIACESKI – 08
VITÓRIO SOROTIUK – 24
WILSON JOSÉ DOS SANTOS – 22

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 127/02

01. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 837/01 – Sueli Terezinha Michelson e outro x Jair Meneguin – Ao preparo das custas. R$ 345,90, posto que o feito comparta julgamento antecipado – Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA – MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA – CARLOS KRUEGER

02. EXECUÇÃO – 485/95 – Banco Meridonal do Brasil S/A x Olivir Pedro Pereira – Revogado o despacho de fls. 146, devendo o feito permanecer neste Juízo, determinando-se o arquivamento do mesmo após o preparo das custas, pois a decisão de segundo grau anulou a execução – Ao exequente para que efetue o preparo das custas remanescentes (R$ 357,22) – Adv. MANOEL EURIDES DA COSTA OLIVEIRA – ELOI TAMBOSI

03. EXECUÇÃO – 432/93 – Banco Santander Meridional S/A x Benedito Valdir Fatore – Ao exequente, ante as informações prestadas pelo Bando Bradesco – Adv. ERLON DE FARIA PILATI

04. PRECATÓRIA – 91/02 – 8ª V. C. de Curitiba – Irineu Luiz Maestrelli x Marcia Carneiro Milleo – Ao exequente, ante o contido no ofício do Cartório de Registro de Imóveis informando que deixou de averbar a constrição pela ausência do pagamento das despesas pertinentes – A carta aguarda, ainda, o pagamento das custas do Sr. Avaliador (R$ 42,00) – Adv. MARCELO A THEODORO – MARILI TABORDA

05. DESAPROPRIAÇÃO – 628/89 – Município de São José dos Pinhais x Luiz Pontoni e outros – Ao peticionário de fls. 638 para retirar o edital expedido, providenciando-lhe a publicação, fazendo oportuna comprovação nos autos – sendo que as despesas importam em R$ 8,50 – Adv. DAMIANA TRYBUS

06. EXECUÇÃO – 325/00 – Construcel Construções de Obras Elétricas Ltda. x Cláudio Budziak – Designadas as datas de 13 e 27 de Novembro de 2002, às 14:00 horas para a realização de praças – Adv. ILIÃ DE MOURA E COSTA

07. BUSCA E APREENSÃO – 624/02 – Banco Panamericano S/A x Wenceslau Bonifácio da Silva – Considerado que este Juízo tornou-se prevento para conhecimento da ação. Oficiado ao Juízo da 19ª Vara Cível da Capital. Este Juízo reserva-se para apreciar o pedido de revogação formulado às fls. 16/19 após a informação solicitada e também manifestação da parte autora, em 10 dias – Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO – GILBERTO ADRIANE DA SILVA

08. DESAPROPRIAÇÃO – 1006/96 – O Estado do Paraná x Reginaldo Venâncio – Retirar alvarás expedidos – Adv. MARCO ANTONIO LIMA BARBIERI – RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR

09. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 735/02 – Walter Torre Junior Construtora Ltda. e outro x Tecnocruz Construções e Empreendimentos Ltda. – Ante o recebimento da exceção de incompetência, os presentes autos permanecerão suspensos – Adv. LIBIMAR DE SOUZA

10. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA – 736/2002 – Walter Torre Júnior Construtora Ltda. e outro x Tecnocruz Construções e Empreendimentos Ltda. – À Excepta, em 10 dias, sobre a exceção oposta – Adv. GELSON BARBIERI

11. COBRANÇA – 75/2002 – Tecnocruz Construções e Empreendimentos Ltda. x Walter Torre JR Construções Ltda. e outro – Ante o recebimento da exceção de incompetência em apenso, autos 736/2002, os presentes autos permanecerão suspensos, no aguardo da decisão da incidental – Adv. GELSON BARBIERI – LIBIAMAR DE SOUZA

12. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 755/02 – Hortafácil Ind. e Com. de Alimentos Ltda. x G. M. License Broadcast Ltda. – Deferida a liminar. Ao requerente para que preste caução, em 05 dias – Adv. CLOVIS MOTTIN

13. PRECATÓRIA – 30/02 – 12ª V. C. de Curitiba – A Marítima Seguros S/A x Aparecido Alves Siqueira – Aos interessados, acerca das informações prestadas pelo Detran – LUIS CARLOS BARRETO- JACKSON GLADSTON NICOLODI

14. INTERDIÇÃO – 634/02 – Oswaldo Sinja – Proferida decisão julgando extinto o feito, na forma do artigo 267, VI do CPC. Deixa-se de analisar as postulações da peticionária Diva Ramos Sinja, impertinentes neste procedimento, remetendo-a às vias ordinárias para questionamento de seus direitos – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN – MAURICIO VIEIRA

15. MONITÓRIA – 321/00 – Manah S/A x Neivo Antonio Moresco – Ao autor, para que manifeste-se diretamente junto ao Juízo Deprecado (Promissão-SP) acerca das informações do meirinho (negativa de citação) – Adv. DICESAR BECHES VIEIRA

16. REVISÃO DE CONTRATO – 504/02 – Elisandra Cardoso Crestani x Banco Santander Meridional S/A – Ao requerente, ante as informações prestadas pela Associação Comercial/Serasa – Adv. ANDREO ADRIANA TAVARES

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 947/97 – Imóveis Bassoli Ltda. x Toni dos Santos e outros – Determinado o aguardo do levantamento referido às fls. 60, após o que, o autor deverá manifestar-se, requerendo o que entender conveniente – Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL

18. INVENTÁRIO – 299/02 – Candido Ferreira Bueno – Ao inventariante, para cumprimento à determinação de fls. 60 – Adv. JAIR APARECIDO AVANSI

19. EXECUTIVO FISCAL – 636/01 – Conselho Regional de Farmácia do Paraná x Orfapi Org. Farm. Piovesan Ltda. – Ao preparo das custas – R$ 224,11 – Adv. MARCO ANTONIO TREVISAN

20. EXECUTIVO FISCAL – 637/01 – Conselho Regional de Farmácia do Paraná x Orfapi Org. Farm. Piovesan Ltda. – Ao executado para que efetue o preparo das custas – R$ 315,51 – Adv. MARCO ANTONIO TREVISAN

21. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 516/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Iguatu Produtos Químicos Ltda. e outras – Ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 143. Determinado o aguardo de informações do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao recurso e requisição de informações – Adv. ANTONIO ARY FRANCO CESAR FERNANDO GUTMANN

22. INDENIZAÇÃO – 811/00 – Zulmira da Silva Oliveira x Latal Embalagens Ltda. – Toda a matéria ventilada será apreciada por ocasião da decisão de mérito. Deferidas as provas requeridas às fls. 95 e 97. Nomeado o Dr. Wanderley Higino Kovalski (perito médico) e Ademar José Villas Bôas (perito médico do trabalho), para a realização das provas periciais requeridas. Às partes, para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, em 05 dias. – Adv. ENILSON LUIZ WILLE – RAFAEL JUSTUS DE BRITO

23. EMBARGOS – 449/02 – Moacir Piovezan x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante, para que manifeste-se sobre a impugnação apresentada no prazo de lei – Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN

24. MONITÓRIA – 530/00 – Banco do Estado do Paraná S/A x Osmar Tomio – Ao requerente, para que no prazo de 05 dias, indique o atual endereço do requerido Osmar Tomio, a fim de possibilitar sua citação – Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBER

25. RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 207/02 – Julio Cesar Mendes x Sanson Agroindustrial Ltda. – Ao síndico, para que requeira o que entender de direito sobre a certidão de fls. 33 – Adv. TELMO DORNELLES

26. EXECUÇÃO – 426/96 – Banco Bradesco S/A x Eduarto Antonio Tavares Rodrigues – Indeferido o pedido de fls. 121, uma vez que a impugnação de fls. 121 é totalmente redundante, pois esta mesma impugnação já sofreu indeferimento às fls.

118, sem que houvesse qualquer insurgência recursal. Ao autor, para que prossiga o feito – Adv. DANIEL HACHEM

27. EXECUÇÃO – 606/97 – Havan Tecidos da Moda Ltda. x Celeste Chaves dos Santos Moraes – Ao exequente, para que retire o ofício expedido à Receita Federal e providencie o endereçamento – Adv. REGIANE M. SOPRANO MORESCO

28. ALVARÁ – 706/02 – Hilda Ramos Amorim e outros – Proferida a decisão, acolhendo o pedido de alvará requerido às fls. 02/04 no sentido de autorizar a outorga da escritura pública pela inventariante em favor da Comec do imóvel descrito e individualizado na prefacial e pertencente ao falecido Julio Hernandez, cujo numerário deverá ser depositado na caderneta de poupança vinculado ao juízo no aguardo do deslinde do inventário que se encontra em apenso aos presentes – Adv. MARCIO CESAR MELECH

29. DESAPROPRIAÇÃO – 463/00 – Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar x André Miranda – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido da ação para constituir em favor da requerente a área delimitada na perícia, mediante o pagamento da importância de R$ 5.760,00 com acréscimos de juros compensatórios de 06% ao ano, vedado juros compostos, calculados sobre a diferença do valor previamente depositados e devidamente corrigidos a partir da data do Laudo Pericial do juízo, com juros moratórios de 06% ao ano a partir do trânsito em julgado da presente, bem como custas processuais e honorários advocatícios fixados em 03% sobre o valor da diferença. – Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA – SERGIO LUIZ CHAVES

30. DESAPROPRIAÇÃO – 637/00 – Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar x Dalva Martins Ribas Silva e outros – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido da ação para constituir em favor da requerente a área delimitada na perícia, mediante o pagamento da importância de R$ 12.968,00 com acréscimos de juros compensatórios de 06% ao ano, vedado juros compostos, calculados sobre a diferença do valor previamente depositados e devidamente corrigidos a partir da data do Laudo Pericial do juízo, com juros moratórios de 06% ao ano a partir do trânsito em julgado da presente, bem como custas processuais e honorários advocatícios fixados em 03% sobre o valor da diferença. – Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA – DORIVAL SCHULER

31. IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 03/02 – A Síndica da Massa Falida x Cumin & Cia. Ltda. – Proferida a decisão, julgando improcedente a ação de impugnação à habilitação de crédito, devendo ser habilitado em favor do impugnado o valor de R$ 4.125,00, na condição de crédito quirografário, ressaltando-se que os juros somente serão devolvidos se o ativo apurado bastar para o pagamento do principal, conforme regra do art. 26 da Lei de Falências – Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREYTAS – ELIANDRO BROSTOLIN

32. MANDADO DE SEGURANÇA – 558/02 – Edison Luiz Pereira x Secretário Municipal de Administração de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserto na peça vestibular para conceder em definitivo a segurança pleiteada para cancelar a cobrança da contribuição previdenciária do impetrante inativo, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade dos arts 12 letra "b" e art. 16 da Lei Municipal nº 33/94, em face do comando da Emenda Consitucional nº 20/98. Custas pelo impetrado. Deixados de condenar os honorários advocatícios em face da Súmula 512 do STF – Adv. EDISON LUIZ PEREIRA – SORAIA AL FARAH

33. BUSCA E APREENSÃO – 390/02 – BV Financeira S/A C.F.I. x Luiz Olinek – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de busca e apreensão do veículo devidamente descrito, confirmando a liminar concedida em favor do requerente. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados, eqüitativamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa – Adv. ROMARA COSTA BORGES

34. EMBARGOS – 576/02 – Companhia Paranaense de Energia x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, rejeitando liminarmente os Embargos por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80 c/c o art. 739, III do CPC. Condenado o embargante no valor das custas processuais, deixando de condenar em honorários advocatícios, uma vez que a causa não se tornou litigiosa – Adv. ELISABETH DALVA MARTINS SCHWARTZ – CLAUDIO SOCCOLOSKI

35. REVISÃO DE CONTRATO – 261/02 – Leogás Com. de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda. Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil – Designada audiência de conciliação e /ou saneamento para o dia 17 de março de 2.003, às 15:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, as partes não serão pessoalmente intimadas. Os interessados deverão comparecer em condições efetivas de transigir, apresentando propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, sendo que nessa oportunidade deverão ser especificadas ou ratificadas as provas que se pretendem produzir – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT – LUCIANO DALPONT

36. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 551/02 – Banestado Leasing S/A x Leogas Com. de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda. – Proferida a decisão, julgando procedente a impugnação, declarando que o valor da causa relativamente aos autos 261/02, obedecendo ao comando do artigo 259, V, do CPC, é de R$ 201.425,93. Condenado o requerido ao pagamento das despesas processuais decorrentes do incidente. À autora, para providenciar a complementação de depósito das custas processuais e taxa de Funrejus – Adv. LUCIANO DALPONT – GILVAN ANTONIO DAL PONT

37. DEPÓSITO – 668/01 – Banco BMC S/A x Moacir de Lima – As intimações dia Diário da Justiça serão feitas em nome de um único procurador, para utilização mais racional do veículo oficial de intimações. Deferido o pedido de vistas pelo prazo requerido – Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

38. RESCISÃO DE CONTRATO – 613/02 – Ines Simileski dos Santos x Richard Antonio Banach – À requerente, para que manifeste-se sobre a contestação apresentada, em 15 dias – Adv. MARILENE TREVISAN

39. EXECUÇÃO – 443/99 – Banco do Brasil S/A x Elza Tiyokio Inoue – Indeferida a pretensão de fls. 53, competindo ao exequente diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 667/01 – Leasing BMC S/A Arrendamento Mercantil x Sandro Machado – As intimações dia Diário da Justiça serão feitas em nome de um único procurador, para utilização mais racional do veículo oficial de intimações. Deferido o pedido de vistas pelo prazo requerido – Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

41. BUSCA E APREENSÃO – 137/02 – Banco BMC S/A x Wilson Mazarko – As intimações dia Diário da Justiça serão feitas em nome de um único procurador, para utilização mais racional do veículo oficial de intimações. Deferido o pedido de vistas pelo prazo requerido – Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

42. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 522/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Dow Produtos Químicos Ltda. e outros – Ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 138. Determinado o aguardo de informações do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao recurso e requisição de informações – Adv. MARCELA VILLATORE

43. EMBARGOS – 351/02 – Vitório Cararo e Abtirde Emília Bianco Cararo x Betontech Ind. e Com. Equipamentos Eletrônicos Ltda. – À embargada, para que manifeste-se sobre o pedido de sobrestamento de fls. 54, em 10 dias – Adv. FERNANDO CHIN FEI

44. EXECUÇÃO – 932/95 – Betontech Ind. e Com. Equipamentos Eletrônicos Ltda. x Vitório Cararo – Indeferido o pedido de fls. 168, pois o processo encontra-se suspenso – Adv. GELSON BARBIERI

45. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – 774/00 – Verônica Stelmastchuk Jarek x José Luiz Jarek – Aos embargantes, para que apontem com clareza e esclareçam qual ou quais os despachos atacados, pois o pedido está obscuro (fls. 270/273 e fls. 289/198) – Adv. MAURICIO VIEIRA

46. INDENIZAÇÃO – 751/02 – Manoel Marques Santana x Empresa Natanael Alves Noronha – Às partes, para que manifestem interesse nos esclarecimentos periciais em audiência, no prazo de 05 dias – Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO – CELSO FERNANDO GUTMANN

47. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 512/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Renner Du Pont Tintas Automotivas e Industriais S/A – (desp. fls. 396) O Cômputo do prazo às requeridas de acordo com o artigo 191 do CPC, já foi deferido às fls. 361. Ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 384. Mantida a decisão agravada. Determinado o aguardo de informações do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao recurso e requisição de informações. (desp. fls. 412) Ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 397. Determinado o aguardo de informações do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao recurso e requisição de informações – Adv. MARCOS MATTIOLI – ARNALDO PENTEADO LAUDÍSIO

48. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 08/99 – Josemari Mongelo Silva x Seg Car Locadora de Veículos Ltda. – Proferida a decisão, julgando improcedente a Medida Cautelar de Sustação de Protesto por ausentes seus requisitos legais. Revogada a liminar que havia sido deferida às fls. 22. Condenada a requerente nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa – Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO – CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

São José dos Pinhais, 27 de Agosto de 2.002

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 127/02

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADRIANO MUNIZ REBELLO – 07
ANDREO ADRIANA TAVARES – 16
ANTONIO ARY FRANCO – 21
ARNALDO PENTEADO LAUDÍSIO – 47
AUGUSTINHO DA SILVA – 39
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 48
CARLOS KRUEGER – 01
CELSO FERNANDO GUTMANN – 14
CELSO FERNANDO GUTMANN – 46
CESAR FERNANDO GUTMANN – 21
CLAUDIO SOCCOLOSKI – 34
CLOVIS MOTTIN – 12
DAMIANA TRYBUS – 05
DANIEL HACHEM – 26
DICESAR BECHES VIEIRA – 15
DORIVAL SCHULER – 30
EDISON LUIZ PEREIRA – 32
ELAYNE AUXILIADORA DE FREYTAS – 31
ELENI JULIATO PIOVESAN – 23
ELIANDRO BROSTOLIN – 31
ELISABETH DALVA MARTINS SCHWARTZ – 34
ELOI TAMBOSI – 02
ENILSON LUIZ WILLE – 22
ERLON DE FARIA PILATI – 03
FERNANDO CHIN FEI – 43
GELSON BARBIERI – 10
GELSON BARBIERI – 11
GELSON BARBIERI – 44
GILBERTO ADRIANE DA SILVA – 07
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 35
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 36
ILIÃ DE MOURA E COSTA – 06
JACKSON GLADSTON NICOLODI – 13
JAIR APARECIDO AVANSI – 18
JAMES ELI DE OLIVEIRA – 01
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO – 37
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO – 40
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO – 41
LIBIAMAR DE SOUZA – 11
LIBIMAR DE SOUZA – 09
LUCIANO DALPONT – 35
LUCIANO DALPONT – 36
LUIS CARLOS BARRETO – 13
LUIZ RODRIGUES WAMBER – 24
MANOEL EURIDES DA COSTA OLIVEIRA – 02
MARCELA VILLATORE – 42
MARCELO A THEODORO – 04
MARCIO CESAR MELECH – 28
MARCO ANTONIO LIMA BARBIERI – 08
MARCO ANTONIO TREVISAN – 19
MARCO ANTONIO TREVISAN – 20
MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA – 01
MARCOS MATTIOLI – 47
MARILENE TREVISAN – 38
MARILI TABORDA – 04
MAURICIO VIEIRA – 14
MAURICIO VIEIRA – 45
ODACYR CARLOS PRIGOL – 17
RAFAEL JUSTUS DE BRITO – 22
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR – 08
REGIANE M. SOPRANO MORESCO – 27
ROGERIO IURK RIBEIRO – 48
ROMARA COSTA BORGES – 33
RUTH DA COSTA GANDOLFO – 46
SERGIO LUIZ CHAVES – 29
SORAIA AL FARAH – 32
TELMO DORNELLES – 25
WALDIR COELHO DE LOIOLA – 29
WALDIR COELHO DE LOIOLA – 30

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Angelo Cordeiro s/nº. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO nº. 044/2002

NOME DO ADVOGADO	ORDEM
Adolfo João Breginski	31
Alexandra Fistarol	04
Alvaro Carneiro de Azevedo	22
Ana Paula Carias Muhlstedt	08
Arleide Regina Ogliari Candal	20
Carla Linhares Meyer	19
Carlos Albirone Toazza	02
Celso Fernando Gutmann	38
Cléia Sueli Trevisan	32 34
Cleiton Caldeira	35
Constance Maria Cortes Santos	36 37
Daniel de Carvalho	06 28 41
Edison Fogaça da Silva	46
Egydio Marques Dias Netto	07
Elson de Almeida Ribas Filho	43
Enilson Luiz Wille	03
Fabiano da Rosa	45
James Eli de Oliveira	18
Janaina theulen Zagonel	15
Joel Siqueira Bueno	12 13 42
José Iverson Nogozeki	10
Mairlene Trevisan	04
Marcéli Carrano	17 33
Maria Helena Fabrício da Cunha	25
Maria Mercedes Uba	24
Mauricio Mussi Corrêa	40
Nara Elaine Xavier da Silva	09
Orandi Almeida	10
Osvaldo Marques de Souza	16
Othon Bispo dos Santos	23
Patricia P. Scermin	10
Rosane A. Ross Emmendoerfer	44
Sadi Franzon	27
Sebastião Antunes Telles Sob	21
Suely Cristina Muhlstedt	01 05
Teomar Piaceski	05 39
Ubaldo S. Marques da Silva	11
Viviane Duarte Couto de Cristo	26
Wilson José dos Santos	29 30
Zara Hussein	14

01 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 363/94 – S.L.F. x R.R.M.F. Dê-se ciência a requerida, dos documentos de fls. 36/39. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 57/95 – J.A.P. x L.V.P. Sobre a não citação, diga a exequente. Adv. Dr. Carlos Albirone Toazza.

03 – INVEST. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 918/97 – W.A.J. e A.A.A. Sobre a não citação, diga a requerente. Adv. Dr. Enilson Luiz Wille.

04 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL 751/99 – N.W.D.B. x N.W.D.B. ... Diante do exposto e tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente a presente ação de negatória de paternidade, cumulada com anulação de registro civil com fundamento no art. 269 I do CPC. Deixo de acatar a tese de carência econômica do autor vez que custeou o início da presente demanda, não havendo elementos de que sua situação financeira tenha se modificado. Condeno-o pois ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 200,00 com base no art. 20 § 4o. do CPC, em face da simplicidade da demanda que não prescindiu de realização de audiência. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Adv. Dra. Alexandra Fistarol e Dra. Marilene Trevisan.

05 – INVEST. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1123/2000 – L.R.M. x L.C.K. Sobre o resultado negativo do DNA, digam as partes. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt e Dr. Teomar Piaceski.

06 – ADOÇÃO 092/2001 – I.T. e ... x O.L. e R.M. Atendam os requerentes o r. parecer ministerial de fls. 32 item II. Após ao SAI. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

07 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 9106/2001 – A.C.F. e ... x M.F. Tendo em vista a comprovação do pagamento das três últimas parcelas alimentares, e considerando o r. parecer Ministerial, determino a expedição de alvará de soltura em favor do executado se por al não estiver preso. Após, manifestem-se os autores. Adv. Dr. Egydio Marques Dias Netto.

08 – INVEST. DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO E RET. DE ASSENTO DE NASCIMENTO 420/2001 – f.F.B. x E.S. Atenda o requerente o r. parecer ministerial. Adv. Dra. Ana Paula Carias Muhlstedt.

09 – INVEST. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 870/2001 – F.C.P. x A.N.B. Sobre o resultado negativo do DNA, digam as partes. Adv. Dra. Nara Elaine Xavier da Silva e Maria Cristina Guimarães.

10 – INVEST. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 915/2001 – J.L.L. x J.M.G.S. Sobre o resultado positivo do DNA, digam as partes. Adv. Dr. Orandi Almeida, Dra. Patricia P. Scremin e Dr. José Iverson Nogozeki.

11 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 987/2001 – V.J.C. x R.R. Sobre a contestação e documentos, diga a requerente. Adv. Dr. Ubaldo S. Marques da Silva.

12 - DIVÓRCIO LITIGIOSO 974/2001 – C.M.K.S. x V.S.S. Diga a parte autora. Dr. Joel Siqueira Bueno.

13 – INVEST. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1090/2001 – R.G.L. x C.R.P. Sobre a contestação e documentos, diga a requerente. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

14 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 024/2002 – M.R.F. x I.R.F. Sobre o pagamento feito, manifeste-se a requerente. Adv. Dra. Zara Hussein.

15 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 132/2002 – C.R. x E.F.R. Contados e preparados, voltem. R$ 277,25. Adv. Dra. Janaina Theulen Zagonel.

16 – ALIMENTOS 193/2002 – R.L.S. x C.S. Sobre a contestação e documentos, diga a autora. Adv. Dr. Osvaldo Marques de Souza.

17 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 240/2002 – J.A.C. x C.C. Sobre a justificação, diga a autora. Adv. Dra. Marcéli Carrano.

18 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 265/2002 – A.R. x W.J.A. Sobre a não citação, diga a autora. Adv. Dr. James Eli de Oliveira.

19 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 303/2002 – D.C. x G.C. Sobre a contestação, diga a exequente. Adv. Dra. Carla Linhares Meyer.

20 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 306/2002 – G.B.A. x F.A. Sobre a justificação, diga a autora. Adv. Dra. Arleide Regina Ogliari Candal.

21 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS 350/2002 – E.M.S. x J.C.N. ... dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15/10/2002 às 14:30hs. Adv. Dra. Ana Paula Fernandes Furtado e Dr. Sebastião Antunes Telles Sob.

22 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 362/2002 – C.E.J.V. x W.S.V. Sobre a justificação, diga a autora. Adv. Dr. Alvaro Carneiro de Azevedo.

23 – ALIMENTOS 484/2002 – C.O. x E.C.O. Sobre a contestação e documentos, diga a autora. Adv. Dr. Othon Bispo dos Santos.

24 – ALIMENTOS 523/2002 – C.G.B. x A.F.P.B. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo mensal, devendo ser oficiada a empresa empregadora, para que proceda os descontos em folha. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 21/10/2002. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

25 – ALIMENTOS 530/2002 – B.N.G. x A.G. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo mensal, devendo ser oficiada a empresa empregadora, para que proceda os descontos em folha. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 21/10/2002 às 14:30hs. Adv. Dra. Maria Helena Fabrício da Cunha.

26 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 543/2002 – A.S. x T.C.S. Sobre a contestação, diga o autor. Adv. Dra. Viviane Duarte Couto de Cristo.

27 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL 550/2002 – S.S.H. e E.H. Declinem as partes o nome do empregador do varão. Adv. Dr. Sadi Franzon.

28 – ALIMENTOS 559/2002 – T.F.M. x V.M. Arbitro os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 24/10/2002 às 15:00hs. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

29 – ALIMENTOS 560/2002 – J.F.S. x J.S. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 20/10/2002 às 14:00hs. Adv. Dr. Wilson José dos Santos.

30 – ALIMENTOS 561/2002 – G.H.C. x A.C. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo a ser pago diretamente a autora. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 24/10/2002 às 16:00hs. Adv. Dr. Wilson José dos Santos.

31 – MEDIDA CAUTELAR DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 562/02 – V.R. x A.C.R. e C.R. ... Concedo liminaramente sem audiência da parte contrária, parcialmente cautela pretendida determinando a redução da verba alimentar devida pelo requerido aos filhos em 50% haja vista que o filho A. ainda não completou a maioridade civil que á atingida aos 21 anos. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 04/10/2002 às 14:00hs. Adv. Dr. Adolfo João Breginski.

32 – ALIMENTOS 568/2002 – L.E.S.C. x L.F.C. Arbitro os alimentos provisórios em 15% dos rendimentos do requerido, menos desc. Obrigatórios. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 24/10/2002 às 14:30hs. Oficie-se. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

33 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 582/2002 – P.S.F. x A.N.M.F. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 04/11/2002 às 15:30hs. Adv. Dra. Marcéli Carrano.

34 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 587/2002 – G.C.G.B. x S.C.B. Arbitro os alimentos em 30% dos rend. Do autor menos os desc. Obirgatórios. Quanto as visitas poderá o pai exercer tal direito em todos os finais de semana alternando-se sábados e domingos. Cite-se a requerida e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 31/10/2002 às 15:00hs. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

35 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 588/2002 – L.F.I. x I.I. Cite-se o requerido e intime-se via edital, com prazo de 20 dias, devendo o édito ser afixado no local de costume e publicado em imprensa oficial a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 31/10/2002 às 14:30hs. (Compareça em cartório o requerente, com um disquete, para cópia do edital para publicação). Adv. Dr. Cleiton Caldeira.

36 – ALIMENTOS 593/2002 – S.F.R. x R.C.A.R. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo vigente no país. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 31/10/2002 às 16:00hs. Adv. Dra. Constance Maria Cortes Santos.

37 – ALIMENTOS 598/2002 – D.M.S. e ... x E.M.S. Arbitro os alimentos provisórios em um salário vigente no país. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 04/11/2002 às 15:00hs. Adv. Dra. Constance Maria Cortes Santos.

38 – MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA C/C TUTELA ANTECIPATÓRIA 599/2002 – L.S.F. x E.A.M.D. Concedo liminaramente sem audiência da parte contrária, a tutela pretendida visando o bem estar de S.H. podendo o pai exercer o seu direito de visitas quinzenalmente no primeiro e terceiro final de semana do mês, retirando a criança às 18:00hs de Sexta-feira e devolvendo-a na casa materno às 18:00hs do domingo, haja vista que como já tem mais de quatro anos, poderá ter esta experiência com seu pai. Cite-se a requerida e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 0/10/2002 às 14:40hs. Adv. Dr. Celso Fernando Gutmann.

39 – ALIMENTOS 600/2002 – D.C.P. x C.P. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo vigente no país. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 04/11/2002 às 14:00hs. Adv. Dr. Teomar Piaceski.

40 – DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS 602/2002 – M.N.G.R.L. x M.Q.L. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo vigente no país. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 04/11/2002 às 14:30hs. Oficie-se. Adv. Dr. Mauricio Mussi Corrêa.

41 – ALIMENTOS 611/2002 – G.R.S. x V.P.S. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 30/10/2002 às 15:00hs. O prazo para resposta passará a correr da realização deste ato, caso não seja possível um composição. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do mesmo, (brutos menos descontos obrigatórios de IR e INSS), cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e repassado mensalmente a genitora do autor na forma descrita na inicial. Decline o autor o endereço do empregador do requerido. Após oficie-se. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

42 – CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO 621/2002 – A.R.C. e M.L.C. Contados e preparados, voltem. R$ 102,00. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

43 – ALIMENTOS 623/2002 – E.C.F. x O.P.F. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 30/10/2002 às 13:30hs. O prazo para resposta passará a correr da realização deste ato, caso não seja possível um composição. Arbitro os alimentos provisórios em 25% dos rendimentos líquidos do mesmo, (brutos menos descontos obrigatórios de IR e INSS), cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e repassado mensalmente a genitora do autor na forma descrita na inicial. Oficie-se. Adv. Dr. Elson de Almeida Ribas Filho.

44 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL 625/2002 – A.L.C.V. e F.L.V. Contados e preparados, voltem. R$ 506,89. Adv. Dra. Rosane A. Ross Emmendoerfer.

45 – ALIMENTOS 636/2002 – A.O.J. e ... x A.O. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 30/10/2002 às 14:00hs. O prazo para resposta passará a correr da realização deste ato, caso não seja possível um composição. Arbitro os alimentos provisórios em 2 salário mínimos vigente e repassado mensalmente a genitora dos autores através de depósito na conta corrente descrita na inicial. Decline o autor o endereço do empregador do requerido. Após oficie-se. Adv. Dr. Fabiano da Rosa.

46 – DIVÓRCIO CONSENSUAL 637/2002 – E.R.F. e M.S.F. Contados e preparados, voltem. R$ 136,00. Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva.

TOLEDO

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL-RELAÇAO Nº 32/2002
JUIZ DE DIREITO DR.RAFAEL V. DE V.PEDROSO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACARY DE OLIVEIRA	007	00431/1995
ADALBERTO PRZYBYLSKI	071	00307/2002
ADIR LUIZ COLOMBO	016	00223/1997
ADRIANE VERONESE	011	00503/1996
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	039	00073/2001
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	025	00235/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	097	00080/2002
BRENO MARQUES DA SILVA	006	00266/1995
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	093	00244/2002
CARLA MARGOT MACHADO SELE	085	00051/1996
	088	00178/1999
CARLOS JOSE DAL PIVA	084	01244/1993
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	011	00503/1996
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	054	00520/2001
	005	00053/1995
CLOVIS FELIPE FERNANDES	045	00313/2001
	063	00170/2002
	066	00215/2002
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	002	00071/1992
DARCI HEERDT	008	00082/1996
	035	00339/2000
DARIO GENNARI	001	00490/1991
	025	00235/1999
	006	00266/1995
DAYRO GENNARI	088	00178/1999
	023	00126/1999
	070	00264/2002
EDIR VERISSIMO LOCATELLI	084	01244/1993
ELIANE CRISTINA DE LIMA	020	00520/1998
	077	00371/2002
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	028	00367/1999
ESTEVAO RUCHINSKI	009	00233/1996
EUGENIO DE LIMA BRAGA	073	00337/2002
EVANDRO SLONGO	041	00180/2001
FABIANO JOSE BORDIGNON	085	00051/1996
	004	00335/1994
	006	00266/1995
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	034	00318/2000
GETULIO MARCONDES	037	00423/2000
GISLAINE A. G. MAZUR	009	00233/1996
HELI ALBERTO ZENI	069	00231/2002
HELIO LULU	010	00308/1996
	054	00520/2001
	075	00355/2002
IRACEMA MARIA DE SA	042	00210/2001
IVETE GARCIA DE ANDRADE	064	00171/2002
	033	00271/2000
JAQUELINE BOROTTI	015	00162/1997
JEANINE H. FORTES BUSS	021	00567/1998
	055	00530/2001
JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLA	009	00233/1996
JOAO CARLOS POLETTO	009	00233/1996
JOAO DOMINGOS TONELLO	096	00131/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	038	00529/2000
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	087	00219/1998
	058	00077/2002
	062	00147/2002
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	029	00523/1999
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	001	00490/1991
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	041	00180/2001
JOSE BOLIVAR BRETAS	001	00490/1991
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	001	00490/1991
	024	00178/1999
JOSE MAREGA	067	00221/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	009	00233/1996
JULIO ASSIS GEHLEN	025	00235/1999
KENNEDY MACHADO	017	00324/1997
KEYLA MONQUERO	086	00201/1998
LACY DEI SVALDI ZAMUNER	040	00133/2001
LEOCIR JOAO RODIO	067	00221/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	062	00147/2002
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	091	00342/2001
LUCIO CLOVIS PELANDA	056	00534/2001
	079	00404/2002
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	009	00233/1996
LUIZ CARLOS FRANZOI	090	00339/2001
LUIZ EDERNALDO CALEFFI	092	00410/2001
MANOEL EDSON RUEDA	030	00149/2000
MARCELLO CESAR PEREIRA FI	009	00233/1996
MARCELO DALANHOL	094	00381/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	057	00561/2001
MARCIA ELIZA DE SOUZA	084	01244/1993
	001	00490/1991
MARCIO ANTONIO SASSO	039	00073/2001
MARCOS TIEGS	046	00314/2001
	039	00073/2001
	031	00190/2000
	032	00225/2000
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	080	00408/2002
	081	00409/2002
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRA	025	00235/1999
	047	00339/2001
	049	00358/2001
	044	00304/2001
	027	00312/1999
MILTON TEODORO DA SILVA	076	00365/2002
NESTOR HARTMANN	009	00233/1996
NORTON EMMEL MUHLBEIER	048	00348/2001
OKSANDRO GON•ALVES	061	00135/2002
ORLANDO NEVES TABOZA	022	00103/1999
ORLEI NESTOR BAIERLE	051	00427/2001
PAULO FERNANDO SOUZA	009	00233/1996
PAULO GIOVANI FORNAZARI	052	00480/2001
PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA	083	00416/2002
RENATO AMAURI KNIELING	013	00043/1997
	018	00445/1997
	014	00121/1997
	011	00503/1996
	048	00348/2001
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	025	00235/1999
	089	00263/2001
RENATO SALIM ELMOR	026	00279/1999
RENY ANGELO PASTRE	036	00405/2000
ROBERSON AZAMBUJA	095	00072/1999
ROBERTO LUIS LUCHI DEMO	064	00171/2002
ROBERTO MELLO MILANEZE	084	01244/1993
	047	00339/2001
	045	00313/2001
	042	00210/2001
	033	00271/2000
	044	00304/2001
	027	00312/1999
ROLDAO FAZZOLARI	012	00643/1996
RUY FONSATTI JUNIOR	046	00314/2001
	006	00266/1995
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	019	00278/1998
SALVADOR H. VON HOLLEBEN	036	00405/2000
SANTINO RUCHINSKI	078	00396/2002
SERGIO CANAN	055	00530/2001
	059	00092/2002
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	013	00043/1997
	053	00498/2001
	003	00279/1994
SILVIO SILVA	071	00307/2002
SIMONE CRISTINA ESCHER	072	00315/2002
SIMONE RADONS	049	00358/2001
SIMONE S. CHIODEROLLI	039	00073/2001
SUZAINE A.R.F. DE MATTOS	074	00354/2002
TADEU KARASEK JUNIOR	021	00567/1998
TEREZINHA NEIDE ANSELMI T	082	00412/2002
ULICES PIZZATTO	092	00410/2001
VALTER SCARPIN	085	00051/1996
VANDELISE STRIEDER	060	00095/2002
VANESSA MARTINS LORETO	031	00190/2000
	032	00225/2000
VANESSA ZUCCHI	050	00384/2001
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	043	00270/2001
	068	00222/2002
WILMA R. S. MOREIRA DA CR	087	00219/1998
WILSON ASSUMP•AO	065	00198/2002

1.-EXECUCAO -490/1991- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GRANJAS UNIDAS LTDA e outros- Pelo exposto, determino o bloqueio dos créditos do Banco Bamerindus do Brasil S/A nos feitos relacionados às fls. 308/321. Os valores angariados nos referidos processos deverão ser transferidos para estes autos até a satisfação integral do valor que o Banco está obrigado a restituir, devidamente corrigido. Certifique-se esta decisão no rosto dos autos de execuções promovidas pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A supra referidos, comunicado-se à 1ª Vara Cível.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, DARIO GENNARI, MARCIA ELIZA DE SOUZA, JOSE ALEXANDRE SARAIVA e JOSE BOLIVAR BRETAS-

2.-EXECUCAO -71/1992- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL x JOAO HELMUTH KASPER- Ao autor ante auto de arrematação negativa.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

3.-INVENTARIO -279/1994- ADRIANE LOUREIRO x FELIPE ARAUJO LOUREIRO e outros -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO -335/1994- COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA x JOAO HELMUTH KASPER e outros- Ao autor ante ampliação de penhora.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

5.-EXECUCAO -53/1995- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TEREZINHA P. DOS SANTOS - COSMETICOS e outros- Ao requerido, depositar a comissão so Sr. Leiloeiro correspondente a 2% sobre o valor da avaliação.-Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-

6.-EXECUCAO -266/1995- COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA x NILSON SCHEGOSCHESKI e outros- Indeferido o pedido de substituição de fls. 413/414. Determinado o prosseguimento dos atos executórios junto a Juízo Deprecado.-Adv. BRENO MARQUES DA SILVA, FABIANO JOSE BORDIGNON, DARIO GENNARI e RUY FONSATTI JUNIOR-

7.-FALENCIA -431/1995- CONCAFEC-COMERCIO DE CALCADOS LTDA x - Ao Dr. Síndico ante autos de arrematação negativa.-Adv. ACARY DE OLIVEIRA-

8.-EXECUCAO -82/1996- RENATO ARNO FRIEDRICH x HORTIFLORA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros- Ofício de levantamento de numerário à disposição.-Adv. DARCI HEERDT-

9.-FALENCIA-233/1996-CARTONAGEM PIRAMIDE LTDA x INCASA INDUSTRIA DE CALCADOS S/A -Designados os dias 25/10/2002 e 05/11/2002, ambos às 13:30 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissÔo de 05% sobre o valor de arremataçÔo dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicaçÔo, remiçÔo ou acordo, a comissÔo será de 02%, sobre o valor de avaliaçÔo e a cargo do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arremataçÔo ou adjudicaçÔo e a cargo do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliaçÔo e a cargo das partes em havendo acordo. -Adv. JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI, JOAO CARLOS POLETTO, GISLAINE A. G. MAZUR, MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO, PAULO FERNANDO SOUZA, NESTOR HARTMANN, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

10.-REPARACAO DANOS -308/1996- ERONI DE SOUZA LEAL x ANTONIO DE SOUZA SANTOS- Ao autor depositar diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de penhora. R$ 60,00.-Adv. HELIO LULU-

11.-EXECUCAO -503/1996- IDELSON ROTTAVA e outros x JOAO ALBERTO SCHNEIDER- Recebo o recurso, tempestivamente interposto (pelo autor) no efeito devolutivo e suspensivo. Ao pelado para contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI, RENATO AMAURI KNIELING e ADRIANE VERONESE-

12.-EXECUCAO -643/1996- PLANTAR-COMERCIO DE INSUMOS LTDA x MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA e outros- Ante a inércia do exequente manifeste-se o executado (art. 267, par. 1º do CPC).-Adv. ROLDAO FAZZOLARI-

13.-MONITORIA -43/1997- MARINEZ GIACHINI x EDGAR FRANCISCO DELLA COSTA- O pedido de prisão do depositário não mais se justifica, uma vez que a máquina que se encontrava deteriorada em agosto de 2000 (fl. 99), sofreu algusn reparos e foi avaliada em R$ 5.000,00 em julho de 2001 (fl.198 e 199), tendo a exequente concordado com a avaliação e levado o bem à leilão. O ato processal que merece ser anulado é a arrematação. Conforme consta da ata de fl. 213 e do auto de fl. 215, a máquina foi arrematada pelo Sr. pelo Sr. José Carlos Arguello pelo lanço de R$ 3.000,00. Ocorre que o arrematante, prevalecendo-se do fato de ser credor da aqui exequente Marinez Giachini,nos autos de embargos de terceiro nº 192/97. ofereceu parte do seu crédito em pagamento. Pelo disposto no Código de Processo civil, art. 690, Parágrafo 2º, somente é lícito ao credor exequente arrematar os bens penhorados sem exibir o preço, quando o valor não ultrapassa o crédito. Assim, a presente execução, apenas a exequente Marines Giachini detinha a faculdade de arrematar pelo valor do seu crédito. Porém, visando não perder o ato praticado, determino que o Sr. José Carlos Arguello seja intimado para no prazo de 24:00 horas depositar o valor da arrematação, devidamente corrigido pela média aritmética simples do INPC e IGP-DI desde 01 de novembro de 2001, sob pena de desfazimento do ato pelas razões aqui invocadas.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO -121/1997- CASAGRANDE VEICULOS TOLEDO S/A x ZANINI, LINO & CIA. LTDA.- Extinto autos art. 267, III do CPC. Custas pelo autor.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

15.-EXECUCAO -162/1997- FRIGOBRAS-CIA. BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS x REGINALDO DUBAY e outros- Ao preparo das custas no valor de R$ 811,36.-Adv. JAQUELINE BOROTTI-

16.-FALENCIA- 223/1997- POLYGRAM DO BRASIL LTDA x LETICIA SANDRI ZORZO- Ao Dr. Síndico, ante resposta do ofício encaminhado ao Bradesco S/A.-Adv. ADIR LUIZ COLOMBO-

17.-REGRESSIVA REPAR.DANOS -324/1997- VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JANE CARI DE ALMEIDA -Ao preparo das custas remanescentes, em dez dias, R$752,15 -Adv. KENNEDY MACHADO-

18.-CARTA DE SENTENÇA NO DESPEJO -445/1997- SIRIO HANS x DE PAULA LANCHES LTDA- A comunicação pretendida deve ser feita pelo próprio Dr. Renato Knieling.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

19.-EXECUCAO -278/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA DA GLORIA OLIVEIRA VIEIRA - FIRMA INDIVIDUAL e outros- Ao preparo das custas no valor de R$ 63,49.-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

20.-EXECUCAO -520/1998- DISTRIBUIDORA DE FRIOS ALVORADA LTDA x GILBERTO ANTONIO GOZZI- Não há nos autos qualquer indicativo de que haja interesse do devedor em compor acordo para pagamento do débito, razão pela qual indefiro o pedido retro. A hasta pública não se realizou devido o descaso do exequente, que deixou de adiantar as custas para a

realização dos atos processuais. Diga o credor se tem interesse no peosseguimento do feito.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

21.-EXECUCAO -567/1998- BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU MAGON e outros -Ao preparo das custas remanescentes, em dez dias, R$63.68 -Adv. JEANINE H. FORTES BUSS e TADEU KARASEK JUNIOR-

22.-EXECUCAO -103/1999- BANCO DO BRASIL S/A x ACADIO POERSCH e outros -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ORLANDO NEVES TABOZA-

23.-EXECUCAO -126/1999- DORACI CRISTINO FERRAZ x CAIXA SEGURADORA S/A- Ao autor ante oficio e documentos de fls. 32/33.-Adv. DAYRO GENNARI-

24.-EXECUCAO -178/1999- PLANTAR-COMERCIO DE INSUMOS LTDA x APARECIDO MACHADO e outros- Extinto autos, art. 267, III do CPC. Custas pelo autor.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

25.-FALENCIA-235/1999-CASTROL BRASIL LTDA x SLAVIERO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - "... indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal e determino que seja oficiado ao Juízo da 1a. Vara Cível para que eventual quantia a ser obtida em decorrência de alienaçao de bens da massa falida seja remetida ao juízo da falência. ..." - Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, JULIO ASSIS GEHLEN, MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e DARIO GENNARI-

26.-EMBARGOS 3º -279/1999 ap. ao 279/99 - JAIR NICASTRO x GILMAR TURATTO e outros- Manifeste-se o exequente sobre a proposta de acordo de fls. 266.-Adv. RENATO SALIM ELMOR-

27.-DECLARATORIA -312/1999- DARI AFFONSO TIMM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo o recurso, tempestivamente interposto (pelo INSS) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federaçl da 4ª Região.-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE e ROBERTO MELLO MILANEZE-

28.-EXECUCAO -367/1999- COOPERATIVA DE CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE LTDA x ITALDINO ROMAN e outros - Ao requerido ante calculo apresentado às fls. 85 a 294 - R$17.537,90 em ago/2002 - Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

29.-REVISIONAL -523/1999- CERVEJARIA SUL BRASILEIRA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- a liquidação por artigos se justifica quando há necessidade de provar fatos novos, o que não ocorre no presente caso. a liquidação poderia, sim, dar-se por arbitramento com nomeação de perito para apurar o montante do crédito. Contudo, a conta de fls. 209/215 evidencia que o autor, baseando-se no contrato e nos parâmetros fixados na sentença, logrou encontrar o valor do seu crédito, com o que é possível a imediata execução, uma vez que não existe mais a hipótese de liquidação por cálculo do contador. Por estas razões, indefiro o pedido de liquidação por artigos.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

30.-NULIDADE - 149/2000 - MARILENE MORTARI - ME x BANCO BRADESCO S/A e outros. Providenciar cumprimento da precatória de inquiricao das testemunhas arroladas.-Adv. MANOEL EDSON RUEDA-

31.-CANCELAMENTO PROTESTO -190/2000 ap. ao 229/2000 - VOO LIVRE EMPREENDIMENTOS LTDA x MICROSIGA SOFTWARE S/A- Extinto autos, art. 269, V do CPC. -Adv. MARCOS TIEGS e VANESSA MARTINS LORETO-

32.-CANCELAMENTO PROTESTO -225/2000- ap. ao 229/2000 - VOO LIVRE EMPREENDIMENTOS LTDA x MICROSIGA SOFTWAURE S/A- Extinto autos, art. 269, V do CPC.-Adv. MARCOS TIEGS e VANESSA MARTINS LORETO-

33.-DECLARATORIA -271/2000- ANESIO CARLOS GRANERO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo o recurso, tempestivamente interposto (pelo INSS), noe efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e ROBERTO MELLO MILANEZE-

34.-ORD.DECLAR.INEXIST.REL.JURID.- 318/2000- LUA NATUR TURISMO LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre os documentos juntados manifeste-se a autora em cinco dias.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

35.-INVENTARIO -339/2000- RODRIGO FISCHER x LECIO FISCHER -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. DARCI HEERDT-

36.-EMBARGOS 3º -405/2000 AP. ao 405/96 - GILDA TORMENA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Às partes ante o trânsito em julgado da sentença.-Adv. SALVADOR H. VON HOLLEBEN e RENY ANGELO PASTRE-

37.-ARROLAMENTO -423/2000- FILISMINO MEIRELES DE ABREU e outros x APARECIDO RODRIGUES DE ABREU- Juntar documentos dos cessionários, RG, CPF (5.8.11CN e arts. 225 Lei de Registros Públicos), além de todos os demais elementos de identificação. (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. GETULIO MARCONDES-

38.-EXECUCAO -529/2000- BANCO BRADESCO S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- Ao autor providenciar cumprimento de ofício.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

39.-EMBARGOS -73/2001 ap. ao 546/99 - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x ELUIR FIORENTIN- Recebo o recurso, tempestivamente interposto (pelo embargante), no efeito devolutivo. Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.-Adv. SIMONE S. CHIODEROLLI, MARCIO ANTONIO SASSO, MARCOS TIEGS e ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER-

40.-USUCAPIAO -133/2001- ALVIR BRAUN e outros x HILARIO KOPPE ZENI- Ao preparo das custas no valor de R$ 148,00.-Adv. LACY DEI SVALDI ZAMUNER-

41.-INDENIZACAO -180/2001- EDISON DO NASCIMENTO x FININVEST S/A - ADMINISTR. CART. CRÉD.- Recebo o recurso, tempestivamente interposto (pelo requerido), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. EVANDRO SLONGO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

42.-DECLAR.EXISTENCIA REL.JURID. -210/2001- ELI TEREZINHA PERONDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo o recurso, tempestivamente interposto (pelo INSS), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Adv. IRACEMA MARIA DE SA e ROBERTO MELLO MILANEZE-

43.-INTERDICAO -270/2001- SILVESTRO COMERLATO x CASSIO MURILO COMERLATTO- Às partes ante decisão de fls. 56/68.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

44.-DECLARATORIA -304/2001- LENIDIO LEITE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido para o fim de reconhecer o trabalho rural do autor de 13/05/64 à 23/05/68, acrescentado ao tempo de trabalho mais 04 anos e 10 dias, e determinar que o INSS promova a competente complementação da aposentadoria equivalente ao tempo de serviço de 34 anos e 15 dias, a partir da citação. Os atrasados desde a data da citação deverão ser pagos em parcela única, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês. Face ao princípio da sucumbência e considerando que a serventia não é oficializada, condeno o INSS no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o das parcelas vencidas (Súmula 111 do STJ), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo civil..."- Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE e ROBERTO MELLO MILANEZE-

45.-DECLAR. DIREITO- 313/2001- EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Às partes manifestar sobre o laudo técnico e apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e ROBERTO MELLO MILANEZE-

46.-EXECUCAO -314/2001- INSTITUTO IMACULADO CORAÇAO DE MARIA-INCOMAR x MARIA ANGELA ROSA e outros- Ao preparo das custas no valor de R$ 62,99.-Adv. RUY FONSATTI JUNIOR e MARCOS TIEGS-

47.-DECLARATORIA -339/2001- JOSE JUSTINO AMARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo o recurso, tempestivamente interposto (pelo autor), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE e ROBERTO MELLO MILANEZE-

48.-EXECUCAO -348/2001- HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x IRINEU PEDRO JACOMINI e outros -"...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar Irineu Pedro Jacomini e Marlene Maria Stockmanns Jacomini a pagar a favor da Herbioeste Herbicidas Ltda, a quantia de R$86.360,00 (Oitenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês a contar da publicaçao desta decisao. Condeno a executada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre a condenaçao, em atençao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e facilidade da causa, podendo a verba de sucumbência ser executada juntamente com o principal..." -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER e RENATO AMAURI KNIELING-

49.-INDENIZACAO -358/2001- MIGUEL ARCANJO DA SILVA x PARICOUROS-PR.IND.E COM.DE COUROS LTDA e outros- "...julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial para o fim de condenar Paricouros - Paraná Indústria e Comércio de Couros Ltda e Comércio de Couros Britânia Ltda a pagarem a favor de Miguel Arcanjo da silva, como forma de compensação pelo dano moral, a quantia equivalente a 80 (oitenta) salários-mínimos vigentes à época da quitação, em parcela única, e pensão mensal vitalícia equivalente a 02 salários-mínimos tendo como termo inicial a data do acidente em 08/10/97. As parcelas em atraso da pensão deverão ser pagas de uma única vez, corrigidas monetariamente a contar da data do acidente nos teros da Súmula 43 do STJ, e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação. Para garantir o pagamento da indenização deverá o requerido constituir um capital na forma do art. 602 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da hipoteca judiciária do art. 466 do CPC. Face ao princípio da sucumbência, e por ter o requerente decaída de menor parte do pedido, condeno as requeridas no pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre a condenação em dano moral, das parcelas vencidas da pensão e mais onze parcelas vincendas, em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decrrido para o deslinde da causa, tudo de acordo com o art. 20, parágrafo 3º do CPC. O restante das custas será suportado pelo autor, qua pagará à advogada das rés honorários de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º do CPC. A verba de sucumbência deverá ser compensada na forma do art. 21 do CPC,não se olvidando que, sendo o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, responderá pela sucumbência na forma do art. 12 da Lei n» 1.060/50..."- Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE e SIMONE RADONS-

50.-EXECUCAO -384/2001- HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x ALOISIO JOSE FRANTZ- "...julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar Aloísio José Frantz a pagar a favor da Herbioeste Herbicidas Ltda a quantia de R$ 11.027,92 (onze mil, vinte e sete reais noventa e dois centavos), corrigido monetariamente pelo INPCe acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês a contar da publicação desta decisão. Condeno a executada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre a condenação, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e facilidade da causa, podendo a verba de sucumbência ser executada juntamente com o principal..."- Adv. VANESSA ZUCCHI-

51.-INVENTARIO -427/2001- espolio de SEDILIA ROMAN DA SILVA - Ao inventariante ante calculo do imposto R$320,00 - Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-

52.-EMBARGOS -480/2001 ap. ao 460/2000 - BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TERRAPLANAGEM SCHWANKE LTDA- Ao embargante, providenciar cumprimento do ofício ao perito.-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

53.-COBRANCA -498/2001- CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARCOS ROYER -Ao apelado (requerido), por 15 dias ante recurso recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após subam ao Egregio Tribunal de Alçada -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

54.-INDENIZACAO -520/2001- AG-REPRESENTAÇOES COMERCIAIS S/C LTDA x BATTISTELA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Ante o silêncio das partes, homologo a proposta de honorários no valor de R$ 1.600,00. Ao autor depositar o valor dos honorários em cartório no prazo de cinco dias.-Adv. HELIO LULU e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-

55.-EMBARGOS -530/2001 ap. ao 232/95 - ODIR ANTONIO STURM e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Às partes ante o trânsito em julgado da sentença.-Adv. SERGIO CANAN e JEANINE H. FORTES BUSS-

56.-EXECUCAO -534/2001- FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA x L. I. BOURSCHEIDT- Ao autor, ante arrematações negativas.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

57.-BUSCA APREENSAO -561/2001- BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO RODRIGUES DE LIMA- Ao autor dar andamento ao feito.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

58.-REPARACAO DANOS -77/2002- EDIONILSON DE MELO PAULO x SADIA S/A- Ao autor providenciar cumprimento da precatória de inquirição.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-

59.-REPARACAO DANOS-92/2002-MARILEI BAUMGARTNER PASSAROTE e outros x ABRELINO CIELO e outros. Devolver os autos nº 64/2002 no prazo de 48:00 horas. -Adv. SERGIO CANAN-

60.-INTERDICAO -95/2002- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIDALVA GIRARDI- Às partes ante laudo pericial.-Adv. VANDELISE STRIEDER-

61.-DEPOSITO -135/2002- BANCO VOLKSWAGEN S/A x CONCEIÇAO PIACENTINI ENGELMANN- Sobre a contestação e documento, manifeste-se o requerente.-Adv. OKSANDRO GONÇALVES-

62.-DEPOSITO -147/2002- BANCO VOLKSWAGEN S/A x SALETE RODRIGUES DE SOUZA - "...julgo PROCEDENTE, em parte, o feito para o fim de determinar que a requerida restitua ao autor o veículo Mercedes Benz, modelo LS 1935, ano 1994, modelo 1994, cor branca, chassi nº 9BM388054PB998856, ou o equivalente em dinheiro correspondente ao saldo devedor das prestações vencidas que deverão ser calculadas com expurgo da capitalização mensal dos juros remuneratórios, correção monetária pela média aritmética simples do INPC e IGP, juros de mora de 12% ao ano e multa de 02%. Face a sucumbência em maior grau da ré, condeno-a no pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor do saldo devedor a ser apurado, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC. O restante das custas deverá ser suportado pelo autor, que pagará ao patrono da ré honorários de 05% sobre o saldo devedor..."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-

63.-DECLARATORIA -170/2002- JOSE ADEMAR CINTRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a defesa e documentos manifeste-se o autor.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

64.-EMBARGOS -171/2002 ap. ao 297/94 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x REALINA LOPES FERREIRA- "...julgo PROCEDENTES os presentes embargos com fundamento no art. 269, II do CPC, para o fim de reconhecer o excesso de execução e reduzir a verba devida pelo INSS para o patamar de R$ 1.588,28 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais, vinte e oito centavos) valor este atualizado até dezembro de 2001. Face ao princípio da sucumbência, condeno a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 05% sobre o valor da causa com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Sendo a embargada beneficiária da assistência judiciária, a verba de sucumbência será devida na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50..."- Adv. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO e IVETE GARCIA DE ANDRADE-

65.-MONITORIA -198/2002- COOPERATIVA DE CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE LTDA x HILARIO HAMMERSCHMIDT- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça de fls. 42 verso.-Adv. WILSON ASSUMPÇAO-

66.-DECLAR. DIREITO -215/2002- PEDRO EDGAR BREMM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos diga o autor.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

67.-INDENIZACAO -221/2002- WILSON JOSE DOS SANTOS x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-PARANÁ- "...julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido para o fim de condenar a Cooperativa de Crédito Rural de Maringá a pagar a quantia equivalente a 20 (vinte) salários-mínimos a título de indenização por dano moral para o autor Wilson josé dos Santos. A indenização deverá ser paga em uma única parcela. Face a sucumbência em maior parte do autor, condeno-o no pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerida, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. O restante das custas será suportado pela requerida, que pagará ao patrono do autor honorários de 10% sobre o valor da condenação, conforme art. 20, parágrafo 3º do CPC..."-Adv. LEOCIR JOAO RODIO e JOSE MAREGA-

68.-MONITORIA -222/2002- JAIR PAULO BOEFF x ADOLAR FRANCISCO BONALDO- Ao autor ante certidao de fl. 14, de que nao houve manifestaçao do requerido até a presente data - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

69.-MONITORIA -231/2002- BANCO ITAU S/A x MADEIRAS CACORE LTDA e outros- Ao autor depositar diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação. R$ 120,00.-Adv. HELI ALBERTO ZENI-

70.-EXECUCAO -264/2002- DARIO GENNARI x HILARIO ARMILIATO e outros- Ao preparo das custas no valor de R$ 185,50.- Adv. DAYRO GENNARI-

71.-MANDADO SEGURANCA -307/2002- SEMEX DO BRASIL S/A x PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO - DERLI A. DONIN- "...julgo IMPROCEDENTE o pedido. Face ao princípio da sucumbência, condeno a impetrante no pagamento das custas processuais, excluídos os honorários advocatícios na forma da súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça..."-Adv. SILVIO SILVA e ADALBERTO PRZYBYLSKI-

72.-MONITORIA -315/2002- DERCIO FERNANDES HOFFMANN x CARLOS FERNANDO PERIN e outros- Sobre os embargos manifeste-se o autor.-Adv. SIMONE CRISTINA ESCHER-

73.-INDENIZACAO -337/2002- ODAIR JOSE PIRON e outros x MARCELO GERHARDT SCARPIN e outros- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente.- Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA-

74.-AUTORIZACAO -354/2002- GIZELA EGER x -" ... julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de autorizar Gizela Eger, a levantar o montante existente junto à Araucária Administradora de Consórcios S/C desta Cidade, referente ao seguro do consórcio grupo: X11/005.05, no valor de R$ 4.840,00 (quatro mil, oitecentos e quarenta reais) depositado em nome de Leandro Prass..." Ao autor retirar alvará. Custas R$ 187,85.-Adv. SUZAINE A.R.F. DE MATTOS-

75.-INDENIZACAO -355/2002- ARTUR JOSE PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros -Indeferido o pedido de antecipaçao. Designada audiência de conciliaçÔo para dia 05/11/2002 às 13:30 horas. Ao autor fornecer endereço de Barbiero e Caricimi Ltda para citaçao via postal ou depositar R$15,00 para complementar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, bem como fornecer cópia da inicial para citaçao -Adv. HELIO LULU-

76.-IMISSAO POSSE -365/2002- MARIO CESAR DOS SANTOS e outros x NEUZA DOS SANTOS- Ao autor fornecer cópias para cumprimento do mandado.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

77.-PRESTACAO CONTAS -371/2002- AROLDO ROBERIO TEIXEIRA NERY x ANDERSON ALVIM GERHARDT- Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.- Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

78.-PRECEITO COMINAT.DESC.TIT.CRE-396/2002 - ap. ao 366/97 - AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. -Preparar custas iniciais, no prazo de 05 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuiçÔo do feito que, em 30 dias nÔo for preparado..." R$ 616,00. - Adv. SANTINO RUCHINSKI-

79.-EXECUCAO -404/2002- COMETA VEICULOS E PEÇAS S/A. x DANIEL SALOME MOTA- Não estando as duplicatas aceitas, o feito deve ser instruído com as respectivas notas fiscais/faturas. Ao autor emendar em 10 dias.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

80.-RESCISAO CONTRATO -408/2002- COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x MURARO & FILHOS LTDA e outros- A autora requer antecipação de tutela para a reintegração na posse do imóvel e dos equipamentos, mas juntou aos autos apenas cópia do contrato de cessão de marca e fornecimento de produtos. Deve a inicial ser emendada para que a autora esclareça se efetivamente é proprietária do imóvel ou se possui poderes para dele dispor, trazendo aos autos os documentos comprobatórios, para o que concedo o prazo de 10 dias.-Adv. MARIZA RIBEIRO DA SILVA-

81.-RESCISAO CONTRATO -409/2002- COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x MURARO & FILHOS

LTDA e outros- A autora requer a antecipação de tutela para a reintegração na posse do imóvel e dos equipamentos, mas juntou aos autos apenas cópia do contrato de cessão de marca e fornecimento de produtos. Deve a inicial ser emendada para que a autora esclareça se efetivamente é proprietária do imóvel ou se possui poderes para dele dispor, trazendo aos autos os documentos comprobatórios, para o que concedo o prazo de 10 dias.-Adv. MARIZA RIBEIRO DA SILVA-

82.-EMBARGOS -412/2002 ap. ao 029/2000 - AGRICOLA PLANALTO LTDA x JESUS BATISTA GONÇALVES- Recebo os embargos para discussão com suspensão do principal. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal.-Adv. TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA-

83.-INDENIZACAO-416/2002-ROBERTO RODOLFO RONCHETTI x CERIOLLI & FILHOS LTDA -Designada audiência de conciliaçÔo para dia 13/11/2002 às 13:30 horas. Determinada comunicacao a Delegacia da Receita Estadual. Ao autor providenciar copia da inicial para a citacao. -Adv. PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA FURLAN-

84.-EXECUCAO -1244/1993- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x PRE MOLDADOS CARLETTO LTDA e outros- ...pelo exposto, indefiro a impugnação e homologo a avaliação de fls. 237/240 no valor total de R$ 360.590,00 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e noventa reais), sendo R$ 72.915,00 do primeiro imóvel e R$ 287.675,00 do segundo. Determinado praceamento...Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA, ROBERTO MELLO MILANEZE, CARLOS JOSE DAL PIVA e EDIR VERISSIMO LOCATELLI-

85.-EXECUCAO -51/1996- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO E REPRESENTACOES DE BATERIAS COLUMBIA LTD e outros- "...julgo PROCEDENTE, em parte, o presente concurso de preferências para determinar a seguinte ordem legal dos créditos: 1 - A Fazenda Pública Nacional pelo crédito em execução nos autos 30/95; 31/95; 46/95; 84/96; 107/98; 108/98; 109/98 e 154/00 em trâmite perante a 1ª Vara Cível e autos nº 32/95; 103/98; 104/98 e 107/98 desta 2ª Vara Cível; 2 - A Fazenda Pública Estadual pelo crédito da presente execução; 3 - A Fazenda Pública do Município de Toledo pelo crédito em execução nos autos 190/99 e 242/01 nesta Vara Cível. Os pagamentos deverão ser realizados na forma supra preconizada, descontada as custas referentes à arrematação suportadas pela Fazenda Estadual S/A. Defiro o recolhimento do numerário à favor da Fazenda Pública Federal através de guia apropriada, devendo ser informado nos autos quais débitos foram abatidos com a quantia recebida..."- Adv. CARLA MARGOT MACHADO SELEME, VALTER SCARPIN e FABIANO JOSE BORDIGNON-

86.-EXECUCAO -201/1998- FAZENDA NACIONAL x CONSTROESTE COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO e outros -Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º.,II,CPC) a Drª Keyla Monquero, que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. KEYLA MONQUERO-

87.-EMBARGOS -219/1998 ap. ao 851/93 - REINALDO SCHONS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO- Extinto autos art. 794, I do CPC.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e WILMA R. S. MOREIRA DA CRUZ-

88.-EXECUCAO -178/1999- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERAÇAO PEDRA DE FERRO LTDA- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R$ 18.700,00 em agosto/2002.-Adv. CARLA MARGOT MACHADO SELEME e DAYRO GENNARI-

89.-EXECUCAO -263/2001- CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GASOX COM.DE OXIGENIO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e outros- Aguarde-se o julgamento do agravo.-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

90.-EXECUCAO- 339/2001- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x ALCENO FINKLER -Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º.,II,CPC) o Dr. Luiz Carlos Franzoi que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. LUIZ CARLOS FRANZOI-

91.-EXECUCAO -342/2001- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x INCORPORADORA E IMOBIL. SADIRIL LTDA -Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º.,II,CPC) o Dr. Luciano Marcio dos santos, que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-

92.-EMBARGOS -410/2001 ap. ao 077/2001 - CERAMICA RODANTE LTDA - ME x FAZENDA NACIONAL- Às partes ante documentos juntados pelo prazo sucessivo de cinco dias.-Adv. ULICES PIZZATTO e LUIZ EDERNALDO CALEFFI-

93.-EXECUCAO -244/2002- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x AQUAC. IND. E COM. DE PEIXES E DERIADOS LTDA- Ao autor, dar andamento ao feito.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIM-

94.-EXECUCAO -381/2002- FAZENDA NACIONAL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RAINHA LTDA -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. MARCELO DALANHOL-

95.-PRECATORIA -72/1999- Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - RS/ 2A. VARA CIVEL -COMERCIAL DE COSMETICOS AZAMBUJA LTDA x CONCORDIA SUPERMERCADOS LTDA e outros- Ao autor ante arrematações negativas.-Adv. ROBERSON AZAMBUJA-

96.-PRECATORIA -131/1999- Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / JUSTIÇA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GISELDA MARIA ROCHA e outros- Ao autor, dar andamento ao feito.-Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

97.-PRECATORIA -80/2002- Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 2A. VARA JUST. FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x LUIZ CARLOS SCHROEDER -Preparar custas iniciais, no prazo de 05 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuiçÔo do feito que, em 30 dias nÔo for preparado..." R$- 101,25 referente ao cível e R$ 60,00 referente a diligência do oficial de justiça.-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

TOMAZINA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
JUIZA DE DIREITO DRA. SUZANA MASSAKO H. L. de Oliveira
RELAÇÃO Nº: 008/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO DE PADUA PARENTE	012	00019/1999
ANTONIO MARTINS CORREIA J	003	00091/1993
	039	00282/2001
	026	00079/2001
	027	00088/2001
	084	00018/2001
	001	00224/1975
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	057	00003/1998
	056	00076/1987
CANDIDO M.M. BOSCARDIN-OA	080	00003/2002
	082	00005/2002
	081	00004/2002
CARLOS ROBERTO NAUFEL	012	00019/1999
CHARLES VANZELI NICOLAU	042	00011/2002
	052	00160/2002
	041	00303/2001
	003	00091/1993
	005	00070/1996
	044	00032/2002
	011	00145/1998
	045	00073/2002
	009	00024/1998
	034	00192/2001
	017	00127/1999
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇ	043	00016/2002
	036	00244/2001
	032	00186/2001
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	006	00099/1996
CLODOALDO MARCOS CAPRONI	007	00148/1996
CRISTIANE APARECIDA DE OL	050	00145/2002
	073	00051/2001
	070	00045/2001
	063	00035/2001
	060	00035/2000
	075	00061/2001
	064	00037/2001
	068	00043/2001
	069	00044/2001
	066	00039/2001
	072	00048/2001
	076	00062/2001
	067	00042/2001
	074	00057/2001
	071	00046/2001
	065	00038/2001
	024	00189/2000
CRISTIANE VITÓRIO GONÇALV	043	00016/2002
	032	00186/2001
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	034	00192/2001
DÁRIO DE JESUS VARGAS	021	00112/2000
EMERSON AUGUSTO DE OLIVEI	043	00016/2002
	035	00219/2001
FABRICIO LEAL UGOLINI	028	00109/2001
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA C	039	00282/2001
	026	00079/2001
	054	00184/2002
	053	00181/2002
GILSON DOS SANTOS	010	00047/1998
	033	00189/2001
HENRIQUE CRIVELLI ALVAREZ	051	00146/2002
ILDEFONSO B. HEISLER	002	00035/1988
JACY GABARDO	002	00035/1988
JOSÉ CARLOS LUCCA -OAB/19	038	00277/2001
JOSÉ CARLOS SIMIONI	020	00082/2000
JOSÉ ELI SALAMACHA	041	00303/2001
	016	00121/1999
	034	00192/2001
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	015	00069/1999
	040	00292/2001
	014	00068/1999
JURGEN JAKOBS PULS OAB-PR	030	00164/2001
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	042	00011/2002
	041	00303/2001
	003	00091/1993
	022	00165/2000
	031	00170/2001
	019	00059/2000
	008	00053/1997
	005	00070/1996
	044	00032/2002
	015	00069/1999
	011	00145/1998
	004	00013/1996
	033	00189/2001
	045	00073/2002
	009	00024/1998
	034	00192/2001
	001	00224/1975
	017	00127/1999
	014	00068/1999
LUIZ MIGUEL VIDAL	078	00069/2001
	079	00075/2001
	077	00063/2001
	027	00088/2001
	006	00099/1996
	025	00062/2001
	023	00168/2000
	029	00142/2001
	086	00001/2002
MARCUS AURELIO LIOGI	030	00164/2001
MARIO RIBAS BLANSKI	061	00005/2001
MAURICI ANTONIO RUY-OAB/P	037	00276/2001
	038	00277/2001
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	048	00117/2002
	047	00109/2002
	046	00088/2002
	086	00001/2002
MOACIR ALVES DE ALMEIDA	016	00121/1999
PAULO ROBERTO ROCHA	059	00017/2000
PEDRO VINHA -OAB/PR N§ 17	083	00017/2002
RAUL RIBEIRO	018	00005/2000
RODRIGO MENEZES-OAB-PR 24	062	00032/2001
RUBENS JACOPETTI CHUEIRE	013	00041/1999
	049	00139/2002
	007	00148/1996
SALIM GEORGE CHUEIRE	013	00041/1999
	049	00139/2002
	004	00013/1996
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA	024	00189/2000
VANOIL ALVES DE ALMEIDA	016	00121/1999
VINÍCIUS AMORIM-OAB-PR 31	062	00032/2001
YARA BRUNIERA COTTA	008	00053/1997

1.-ANULAÇÃO ATO JURÍDICO-224/1975-JORGE FERREIRA e outros x FRANCISCO INÁCIO RIBEIRO e outros-Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

2.-INDENIZAÇÃO-35/1988-ANTONIO VANZELI NETO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR/DER. Ciente as partes do V. Acórdão. os autores, querendo,poderão promover a execução nos autos.-Adv. JACY GABARDO, ILDEFONSO B. HEISLER-

3.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-91/1993-C.I.C. e outros x N.P.O autor relativamente incapaz deverá ser assistido nos termos do artigo 84 do CC. Face a inexistência de procedimento de guarda ou tutela em favor do autor, nomeado Dr. Antonio Martins Correia Júnior como Curador especial ao autor. Vistas as partes, para as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

4.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-13/1996-R.C.M. x P.A.B.-O presente feito comporta em julgamento antecipado da lide, entretanto para evitar futaras alegações de cerceamento de defesa, especifiquem-as provas que pretendem produzir em Juízo.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e SALIM GEORGE CHUEIRE-

5.-INTERDIÇÃO-70/1996-BENEDITA MARCIA BANDERLOWE x VALTER BANDERLOWE FILHO.-Manifeste-se o requerente para o efetivo prosseguimento.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

6.-COBRANÇA-99/1996-ABELARDO JOSÉ ISABEL x MUNICÍPIO DE TOMAZINA. Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir em Juízo.-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LUIZ MIGUEL VIDAL-

7.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-148/1996-LUANA DA LUZ e outros x VICENTE ALBERGONI.Audiência de conciliação,instrução e julgamento designada para o dia 20/11/2002 às 14:00 horas, intimo ainda o réu do laudo pericial de fls.57., determinado o depoimento pessoal do réu, oitiva da mãe da autora e das testemunhas.-Adv. RUBENS JACOPETTI CHUEIRE e CLODOALDO MARCOS CAPRONI-

8.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-53/1997-JAIRCELI JOSÉ DE SOUZA CARDOSO x ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E INFÂNCIA.Concedido o prazo requerido ás fls.456.-Adv. YARA BRUNIERA COTTA e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

9.-USUCAPIÃO-24/1998-JOAQUIM CARLOS DA ROSA e outros.-Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 19.11.2002 às 14:00 horas, devendo ser efetuada o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja devidamente cumprido o r. mandado, no valor de R$62,50. -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

10.-EXE.EXTRAJUDICIAL-47/1998-JOSÉ CASSIANO DE OLIVEIRA x RAMIRO OGANDO VANZELI.- Ao exequente para no prazo de 48 horas, dar efetivo prosseguimento do feito, com o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00.-Adv. GILSON DOS SANTOS-

11.-EXE.EXTRAJUDICIAL-145/1998-JOAQUIM CARLOS DA ROSA x AUTO POSTO CHAPADÃO DO NORTE LTDA.- Sobre o contido na informação de fls.21, manifeste-se o exequente.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

12.-EXE.EXTRAJUDICIAL-19/1999-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELO LTDA x REYNALDO BATISTÃO JÚNIOR ME.- Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se o exequente.-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL, ANTONIO DE PÁDUA PARENTE FILHO-

13.-RETIFICAÇÃO NO REG.IMOBILIÁ.-41/1999-JOSÉ MANOEL DA COSTA e outros x .-Intime-se o autor para dar efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 48 horas, a intimação deverá ser realizada na pessoa do seu procurador judicial.- Adv. RUBENS JACOPETTI CHUEIRE e SALIM GEORGE CHUEIRE-

14.-MONITÓRIA-68/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x EDUARDO LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA.- Audiência de tentativa de conciliação e saneamento designada para o dia 12/09/2002 às 13:30 horas, devendo o requerente, preparar recolhimento de guia para Sr. Oficial de Justiça no valor de R$60,00 para as intimações pessoais.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

15.-MONITÓRIA-69/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MOACYR DE OLIVEIRA e outros.-Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

16.-REVISÃO CONTRATOSC/CNUL.CLAUS-121/1999-DANIEL REIS MACHADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Tendo em vista a manifestação do Sr. perito as fls.502/506, e apresentação dos quesitos suplementares deferidos, aumento o valor de R$900,00, somando-se no total de R$2.715,00, descontados a quantia de R$363,00, e ainda ao requeridos para apresentação dos documentos requeridos pelo sr. perito as fls.503, no prazo de 10 dias.-Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, MOACIR ALVES DE ALMEIDA e JOSÉ ELI SALAMACHA-

17.-ALVARA-127/1999-CIRISMAR DA SILVA e outros x. -Audiência de inquirição das partes designada para o dia 23/09/2002 às 14:00 horas.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

18.-USUCAPIÃO-5/2000-OCILSO MENDES DO AMARAL e outros x.- Especifiquem a prova que pretende produzir em Juízo.-Adv. RAUL RIBEIRO-

19.-EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDIC.-59/2000-REYNALDO BATISTÃO JÚNIOR ME x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELO LTDA.- Considerando-se o contido no certidão, deixado por ora, de receber os embargos, porque o Juízo ainda não se encontra seguro, somente após certificado nos autos que este juízo encontra-se seguro pela autora, voltem conclusos para o recebimento dos embargos. -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

20.-DECLARATÓRIA-82/2000-JOSÉ CARLOS DO PRADO e outros x CLAUDINEI BENETTI e outros.Sobre o agravo de instrumento na forma retida, manifestem-se os autores.-Adv. JOSÉ CARLOS SIMIONI-

21.-INVENTÁRIO-112/2000-CESAR LEMES x VIVALDO LEMES.- Intime-se o inventariante para dar efetivo prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de remoção.-Adv. DÁRIO DE JESUS VARGAS-

22.-REMOÇÃO DE INVENTARIANTE-165/2000-O JUÍZO x LADI COUTO MENDES.AO inventariante nomeado para comparecer em Cartório para assinar o termo de compromisso de inventariante, no prazo legal, deferido ainda, o prazo requerido às fls.40. -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

23.-CIVIL PÚBLICA-168/2000-MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE TOMAZINA.Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 27/09/2002 às 10:00.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

24.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-189/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x ZÉLIA ARISTIDES DE CARVALHO.Ao autor para manifestar sobre a extinção do feito, ante o pedido de levantamento dos valores depositados, tendo em vista apossibilidade de acordo, designo o dia 31/10/2002 às 15:00 horas,para audiência de tentativa de conciliação e saneamento, efetuar o depósito do Sr. Oficial de Justiça para proceder as intimações das partes.-Adv. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA e CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

25.-CIVIL PÚBLICA-62/2001-MINISTÉRIO PÚBLICO PR. x MUNICÍPIO DE TOMAZINA.-Especifiquem as provas que pretendem produzir em Juízo.-Adv. MINISTÉRIO PÚBLICO e LUIZ MIGUEL VIDAL-

26.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-79/2001-A.A.B. x E.L.R.B. -Audiência de tentativa de conciliação e saneamento designada para o dia 21/10/2002, às 16:00 horas.- Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

27.-ALIMENTOS PROVISIONAIS-88/2001-E.L.R.B. e outros x A.A.B. - Para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, foi designado o dia 21/10/2002, às 16:00 horas.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL e ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

28.-EXE.EXTRAJUDICIAL-109/2001-BUZZATO & FERNANDES LTDA -ME e outros x VIRGINIO RIBEIRO CASTRO CARVALHO. Ao exequente para o preparo das custas do sr. oficial de justiça, após efetuado o preparo no valor de R$30,00 (trinta) reais, será desentranhado o mandado para o efetivo cumprimento.-Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-

29.-CIVIL PÚBLICA-142/2001-MINISTÉRIO PÚBLICO x MUNICÍPIO DE TOMAZINA.- Audiência de tentatica de conciliação e saneamento designada para o dia 27/09/2002 às 10:30 horas.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

30.-MONITÓRIA-164/2001-DIPLAVEL - DISTRI.PLATINENSE DE VEICULOS LTDA. x ORLANDO SABINO HENRIQUE LEMES.-Intime-se o autor para o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$75,00.-Adv. JURGEN JAKOBS PULS OAB-PR 6.110 e MARCUS AURELIO LIOGI-

31.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-170/2001-J.G.O.-. x I.A. - Despacho saneador às fls. 49, salientando que quanto aos pontos contorvertidos restringi-se à paternidade imputada ao requerido e quanto aos alimentos a possibilidade econômica do

requerido e a necessidade do autor. Deferida as provas seguintes: depoimento pessoal das partes, prova testemunhal, prova documental e prova pericial consistente no exame de DNA. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/11/2002, às 13:30 horas.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

32.-MONITÓRIA-186/2001-JOSUEL CÍCERO DA SILVA REIS x ROSEMARI DE CARVALHO MACHADO.-Ao requerente para o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$90,00, após efetuada o pagamento, será desentranhado o mandado.-Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES-

33.-EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDIC.-189/2001-RAMIRO OGANDO VANZELI x JOSÉ CASSIANO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO.-Considerando o contido na certidão retro, deixado por ora, de receber os embargos, porque o Juízonão se encontra seguro, somente após será reecebido os embargos.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e GILSON DOS SANTOS-

34.-MONITÓRIA-192/2001-BANCO BANESTADO S/A x WILSON SEBASTIÃO SOUZA-FI e outros.- Audiência de tentativa de conciliação e saneamento redesignada para o dia 31/10/2002 às 14:00 horas, devendo ser efetuada o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$90,00, a fim de que sejam as partes devidamente intimadas.-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS WSW, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

35.-EXE.EXTRAJUDICIAL-219/2001-EDUARDO LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA x NAIR TERRA DE OLIVEIRA.- Ao preparo das custas e diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$60,00 a fim de que seja procedida a devida penhora em bens da executada.-Adv. EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE-

36.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-244/2001-B.C.F. x E.F.S.A parte autora para para se manifestar sobre o atul endereço do requerido. -Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

37.-DESAPROPRIAÇÃO-276/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR x VALDOMIRO RAISER MESQUITA e outros. Intimar a sanepar a fim de que emende a inicial com a apresentação de novo memorial do imóvel a ser desapropriado.-Adv. MAURICI ANTONIO RUY-OAB/PR. 15858-

38.-DESAPROPRIAÇÃO-277/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x PAULO VILAS BOAS FURINI e outros. Audiência de tentativa de conciliação e saneamento designada para o dia 16/09/2002 às 16:00 horas, devendo depositar diligência do Sr. Oficial de Justiça para a intimação pessoal das partes.,(processo avocado pela MM.Juíza). para fins de imissão na poss, foi arbitrada o valor provisório do imóvel em R$15.399,00, deferida a realização da avaliação preliminar, sem a intimação das partes, tendo sido noticiado extra-autos que há urgência quanto a apreciação do pedido de emissão na posse, considerando-se a existência de fundos destinados a construção da estação de tratamento de esgoto sujeitos ao recolhimento em tempo exíguo, conforme ofício anexo, depositada a quantia, acima mencionada, defiro a imissão provisória, o levantamento do preço será deferido mediante a prova da propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado.-Adv. MAURICI ANTONIO RUY-OAB/PR 15858 e JOSÉ CARLOS LUCCA -OAB/19554-

39.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-282/2001-N.R.A. x A.A.B. - Audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 21/10/2002, às 16:00 horas. Ao exequente para especificar as provas que pretende produzir.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

40.-EXE.EXTRAJUDICIAL-292/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ANTONIO CARLOS DE ASSIS.- Deferido o requerimento de prazo de 30 (trinta) dias.Escoado o prazo requerido, manifeste-se o exequente.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

41.-EXE.EXTRAJUDICIAL-303/2001-BANCO BANESTADO S/A x VANDERLEI BAUM e outros. Processo declarado ineficácia da nomeação do bem nomeado à penhora, determinada à penhora dos bens indicados ás fls.31.-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

42.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-11/2002-K.O. x F.S-A parte autora para especificar as provas que pretende produzir em juízo.- Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

43.-EXE.EXTRAJUDICIAL-16/2002-ANTONIO CARLOS DE SOUZA x HERMINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO.Indeferido o requerimento do exequente pois os bens nomeados seguem os requisitos legais do artigo 655 CPC, e a indicação do bem feita pelo exequente não segue a ordem legal, pois os móveis antecedem aos direitos.Comparecer o executado em cartório para assinar o termo de penhora, junte-se o comprovante de propriedade.-Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES, CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES e EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE-

44.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-32/2002-VALDOMIRO TEIXEIRA FRAIZ e outros x ANTONIO FRAIZ DOBAL.- Ao inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar a relação de bens, plano de partilha e juntar os documentos dos bens do espólio, sob pena de remoção e conversão em inventário.-Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

45.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-73/2002-M.E.B.M. x O.S.M.- Sobre a contestação, manifeste-se a autora.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

46.-COBRANÇA-88/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x VILSON SANTOS DO PRADO.-Audiência de tentativa de conciliação e saneamento designada para o dia 24.09.2002 às 13:55 horas.-Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

47.-COBRANÇA-109/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x EDGAR JOSÉ MAGALHÃES DE SIQUEIRA.-Suspenso o presente feito, no prazo de 06 meses, após manifeste-se os autores.- Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

48.-COBRANÇA-117/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x NEUSA PEREIRA DOS SANTOS.-Suspenso o presente feito, pelo prazo de 06 meses. Após o prazo, manifeste-se os autores.-Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

49.-INVENTÁRIO-139/2002-OLIVIA DE OLIVEIRA ROSA e outros x JOSÉ NUNES DA ROSA.-Nomeada inventariante a viúva-meeira,sob compromisso a ser prestado no prazo de 05(cinco) dias, junte-se certidão atualizada do imóvel de fls.129., após tais providencias, digam as partes no prazo do artigo 1000 do CPC.-Adv. SALIM GEORGE CHUEIRE e RUBENS JACOPETTI CHUEIRE-

50.-OBRIGAÇÃO DE FAZER C/TUTELA-145/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x LUIZ DA CUNHA PINTO.-Ao autor para emendar a inicial no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da exordial. O pedido deverá versar sobre desapropriação, o requerido é casado, motivo pelo qual sua esposa deverá integrar no polo passivo.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

51.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-146/2002-CONSTRUTORA FERROCIMENTO LTDA. x VICENTINA DAS GRAÇAS CASTRO e outros. Recebido a exceção e determinada a suspensão do processamento dos autos principais, intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar.-Adv. HENRIQUE CRIVELLI ALVAREZ-

52.-MONITÓRIA-160/2002-L.L.CARVALHO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME x MUNICÍPIO DE TOMAZINA. Autos avocado e concedido o prazo de mais trinta dias para a resposta do réu.-Adv. LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS/DR.CHARLES VANZELI NICOLAU/ DR. LUIZ MIGUEL VIDAL.-

53.-USUCAPIÃO-181/2002-FABIO RODRIGUES FERREIRA e outros x Aos autores deverão, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento determinações, constante no r. despacho de fls.19 - Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

54.-ABERTURA DE ASSEN.NASCIMENTO-184/2002-JOAQUIM BENEDITO SOUZA.- Autentiquem-se os documentos acostados.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

55.-EXECUÇÃO FISCAL-41/1987-INSTITUTO NACIONAL DE COLON. E REF. AGRÁRIA INCRA x ARNON MEYER ASSIS.-Escoado o prazo requerido, manifeste-se o exequente para dar efetivo prosseguimento do feito.- DR. PAULO ROBERTO ROCHA.

56.-EXECUÇÃO FISCAL NACIONAL-76/1987-FAZENDA NACIONAL x SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA.- Tendo em vista o integral pagamento da execução, conforme fls.11, declaro extinto o presente execução fiscal, com base no artigo 794 I do CPC, Os valores depositados pelo devedor encontram-se à disposição do exequente para levantamento, No tocante ao recolhimento da guia DARF, não houve a possibilidade conforme o teor do ofício de fls.66.-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

57.-EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-3/1998-FAZENDA PUBLICA NACIONAL x INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLVILHO TRADIÇÃO LTDA.A parte exequente para proceder o pagamento do valor arbitrado de R$15,00, referente as despesas do Sr. oficial de Justiça, a fim de que seja o mesmo seja intimado para comprovar o pagamento mensal dos débitos, no prazo de 05 dias.- executado-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

58.-EXECUÇÃO FISCAL-24/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ADEMIR PAULA DE FARIA - ME.- Manifeste-se a exequente para efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-DR. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY.

59.-EXECUÇÃO FISCAL NACIONAL-17/2000-FAZENDA NACIONAL x G.C.BONFIM -ME e outros.- Manifeste-se o exequente.-Adv. PAULO ROBERTO ROCHA-

60.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-35/2000-MUNICÍPIO DE PINHALÃO x DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS. Suspenso o feito até o mês de outubro do corrente, escoado o prazo, manifeste-se a exequente.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

61.-EXECUÇÃO FISCAL-5/2001-CONSELHO REG.DE ENG. ARQ.AGRONOMIA DO PR-CREA x VALDEMAR EMILIANO DOS SANTOS.- Ao exequente para o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$55,00.-Adv. MARIO RIBAS BLANSKI-

62.-EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-32/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ x HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA.- Processo suspenso pelo prazo de 07 (sete) meses, conforme requerido às fls.09, após manifeste-se a exequente.-Adv. VINÍCIUS AMORIM-OAB-PR 31.185 e RODRIGO MENEZES-OAB-PR 24.785-

63.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-35/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x DJALMA UBIRAJARA NOGUEIRA.-Sobre a nomeação, manifeste-se o exequente.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

64.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-37/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHLÃO x SÉRGIO BRAVO BAENA.Ao exequente para o preparo das despesas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$60,00.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

65.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-38/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x NEIDECI ARAZÃO FREIRE.- Manifeste-se a exequente.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

66.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-39/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x NEIDECI ARAZÃO FREIRE.- Concedido o prazo requerido pelo exequente às fls.09, escoado o prazo, intime-se a se manifestar.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

67.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-42/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x VALDECI MAINARDES.Manifeste-se a exequente.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

68.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-43/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x ANA MARIA DE JESUS-ESPÓLIO DE.-Tendo em vista o contido no requerimento de fls.07/08, suspendo o presente feito até 13/12/2002, após manifeste-se a exequente.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

69.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-44/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x ANTONIA LOPES DA ROSA-ESPÓLIO DE.- Manifeste-se a exequente.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

70.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-45/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x JOSÉ MAIA LEMES.-Manifeste-se a exequente.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

71.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-46/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x BENEDITO VIEIRA DA SILVA FILHO-ESPÓLIO DE.Deferido o prazo requerido, após manifeste-se a exequente.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

72.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-48/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x ANA LOPES MACHADO.Suspenso o presente feito pelo prazo de 07 meses, conforme requerido às fls.11/13, após manifeste-se o exequente.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

73.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-51/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x DJALMA UBIRAJARA NOGUEIRA.- Sobre o bem oferecido em penhora, manifeste-se a exequente.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

74.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-57/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x VALDELIMA DE ASSIS MACHADO. Sobre a certidão, manifeste-se a exequente.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

75.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-61/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x JOAQUIM VENANCIO DA SILVA.-manifeste-se a exequente.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

76.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-62/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO x JOAQUIM FELIPE FILHO.- Suspenso o presente feito, pelo prazo de 05 meses, conforme requerido às fls.11/12. Aoós manifeste-se o exequente.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

77.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-63/2001-MUNICÍPIO DE TOMAZINA x ALICE ANTONIO.Processo declarado extinto por sentença com base no artigo 267 inciso VIII, do CPC.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

78.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-69/2001-MUNICÍPIO DE TOMAZINA x CILSO GRACIANO DA SILVA.Processo Julgado por sentença afim de declarar extinto o mesmo, com base no artigo 267 inciso VIII, CPC.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

79.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-75/2001-MUNICÍPIO DE TOMAZINA x JOSÉ CARLOS ALENCAR.Processo declarado extinto com base no artigo 267 inciso VIII do CPC.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

80.-EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-3/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/PR. x CLÁUDIO FAVERO. Ao exequente para efetuar o pagamento da diligência do sr. oficial de justiça no valor de R$55,00, após será devidamente cumprido o mandado.-Adv. CANDIDO M.M. BOSCARDIN-OAB/PR26065-

81.-EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-4/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/PR x LUIZ CLAUDIO SURUGI GUIMARAES.-Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se a exequente.-Adv. CANDIDO M.M. BOSCARDIN-OAB/PR26065-

82.-EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-5/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERIN[ARIA/PR x COMERCIAL AGRÍCOLA PINHALÃO.- Vista à exequente.-Adv. CANDIDO M.M. BOSCARDIN-OAB/PR26065-

83.-EXECUÇÃO FISCAL-17/2002-CONSELHO REG.ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA x DINEU LAURENTI-Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR Nº 17.377-

84.-GUARDA-18/2001-A.A.B. x N.R.A.B. - Indeferido o pedido de guarda provisória requerida pelo autor, conforme r.despacho de fls.39.- Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

85.-GUARDA-41/2001-A.J.-. x A.J.- Especifiquem as provas que pretendem produzir em Juízo.- DR. SALIM G. CHUEIRE.

86.-REPRESENTAÇÃO ATO INFRAC.-1/2002-M.P.E.P. x L.D.S.- Audiência de instrução e julgamento em continuação designada para o dia 24/09/2002 às 14:00 horas.-Adv. MINISTÉRIO PÚBLICO e LUIZ MIGUEL VIDAL-

UMUARAMA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA-PR
SEGUNDA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 25/2002
FLÁVIO DARIVA DE RESENDE - JUIZ SUBSTITUTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0038	00115/1999
ADEMAR PEREIRA	0030	00129/2002
ADEMAR ULIANA NETO	0005	00165/1999
	0006	00529/2001
	0010	00669/2001
	0012	00160/1995
	0016	00282/2002
	0017	00604/2001
	0018	00134/2002
	0019	00123/2002
	0020	00566/2001
	0022	00002/2001
	0033	00029/2002
	0045	00609/2001
	0047	00633/2001
	0059	00109/2002
	0060	00243/2001
	0061	00145/2002
	0074	00523/2001
	0076	00547/2001
	0078	00520/2001
	0079	00003/2002
	0080	00576/2001
	0081	00144/2002
	0082	00504/2001
	0083	00563/2001
	0084	00500/2001
	0085	00143/2002
	0086	00564/2001
	0093	00590/2001
	0126	00049/2001
	0127	00624/2001
	0142	00653/2001
	0145	00113/2002
	0146	00043/2002
	0147	00444/2001
ADRIANO LORENTE FABRETTI	0035	00114/2001
ALCIDES RODRIGUES	0118	00399/2002
ALDO HENRIQUE ALVES	0063	00271/2002
ALTENAR APARECIDO ALVES	0052	00135/2002
	0134	00344/2002
AMALIA MARINA MARCHIORO	0004	00346/1982
	0051	00444/1982
	0156	00344/1982
ANDRE BALBINO BONNES	0151	00249/2000
	0152	00307/2000
ANDREA GRASSETTI PACHECO	0100	00186/1998
	0114	00604/1996
ANTONIO CARLOS CANTONI	0066	00329/1997
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0013	00041/2001
	0073	00364/1997
	0103	00384/2001
	0113	00313/2002
ARI BORGES MONTEIRO	0077	00150/1983
	0116	00075/2002
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0032	00420/1999
AUGUSTO R. PENTEADO CARDO	0025	00141/2002
AUGUSTO S. RIBAS	0042	00568/1995
	0072	00646/1996
BENEDITO JOSE PERBONI	0002	00283/2001
	0021	00166/1994
	0072	00646/1996
CASSIA MARIA SILVA	0050	00213/1999
CATANDUVA SERPA SA	0043	00179/2002
	0115	00377/2002
CESAR FELIX RIBAS	0042	00568/1995
CLAUDIO CEZAR ORSI	0057	00406/2002
	0065	00020/2002
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0001	00398/1998
	0044	00282/1998
	0066	00329/1997
	0117	00946/1987
DANIA MARIA RIZZO	0038	00115/1999
DANILO MOURA SCRIPTORE	0075	00255/1999
DELY DIAS DAS NEVES	0070	00062/1999
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0049	00174/2002
DILSON FRANÇA LANGE	0137	00595/1998
DIRCEU FREDERICO	0066	00329/1997
EDIMARA SOARES DE SOUZA	0024	00293/2002
EDISON JOSE CAZARIN	0072	00646/1996
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0140	00243/2002
EDMILSON AP. ALVES SIQUEI	0056	00282/1995
	0102	00187/2002
EDSON LUIZ DAL BEM	0007	00267/2002
ELIANA RODRIGUES VIEIRA	0161	00692/2001
ELIZABETE BERGAMO DE GODO	0063	00271/2002
ELIZABETE NISIHARA	0139	00242/2002
ELLIS ERNANI CECHELERO	0052	00135/2002
EMILIO PICIOLI	0008	00216/2002
EMMA APARECIDA GUAZELLI	0104	00371/2001
FABIO FERREIRA BUENO	0034	00072/2000
	0110	00244/2002
FABIO JOSE MATHEUS GUIMAR	0062	00363/2002
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0149	00294/2002
GABRIEL SOARES JANEIRO	0031	00347/1997

	0108	00109/2002
	0110	00244/2002
	0132	00059/2001
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0008	00216/2002
	0013	00041/2001
	0041	00197/2002
	0046	00180/2002
	0119	00076/2002
	0120	00394/2000
	0130	00182/2002
GENIVAL FERREIRA DE ALMEI	0001	00398/1998
GERALDO ALBERTI	0075	00255/1999
	0089	00197/2001
	0106	00082/1999
	0114	00604/1996
	0124	00517/1996
	0138	00233/2002
	0151	00249/2000
	0152	00307/2000
GISAH M. MAYSONNAVE	0106	00082/1999
GLAUCIO HASHIMOTO	0158	00168/2000
GLEITON GON•ALVES DE SOUZ	0058	00348/2001
HELIO DOMINGOS	0154	00381/2002
JAIME BARBOSA FACIOLI	0030	00129/2002
JAIR APARECIDO ZANIN	0056	00282/1995
JAIRO BASSO	0109	00245/1997
	0139	00242/2002
JANE CASTANHA	0121	00233/1997
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0094	00385/2002
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL DE	0162	00351/1989
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0071	00189/2002
	0112	00360/1987
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0111	00502/1998
JOSE PENTO NETO	0034	00072/2000
	0077	00150/1983
	0110	00244/2002
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0158	00168/2000
JULIO CHRISTIAN LAURE	0136	00483/1999
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0072	00646/1996
LAURO FERNANDO PASCOAL	0009	00195/2000
	0031	00347/1997
	0048	00221/2002
	0136	00483/1999
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0090	00667/1996
LUCIANA SEZANOWSKI	0046	00180/2002
	0055	00288/2001
	0119	00076/2002
	0130	00182/2002
	0131	00278/2002
	0135	00280/2002
LUCIANO GAIOSKI	0040	00393/1999
	0089	00197/2001
LUIZ ALBERTO LIMA	0073	00364/1997
LUIZ CATARIN	0073	00364/1997
LUIZ FERNANDO ROMANO BELL	0155	00218/1998
LUIZ GUILHERME MEYER	0101	00096/2002
LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA	0039	00185/2002
LUIZ MARINQUE	0162	00351/1989
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0004	00346/1982
	0051	00444/1982
	0112	00360/1987
	0156	00344/1982
LUIZ SERGIO ROSSI	0035	00114/2001
	0155	00218/1998
	0157	00324/1992
M. APARECIDA SOUZA S.	0162	00351/1989
MARCO ANTONIO PIZZOLATO	0107	00240/2001
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0136	00483/1999
MARCOS A. OLIVEIRA LEANDR	0022	00002/2001
	0072	00646/1996
	0155	00218/1998
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0007	00267/2002
	0011	00182/2000
	0014	00091/2002
	0023	00062/2002
	0027	00134/2001
	0034	00072/2000
	0036	00036/1998
	0037	00135/2001
	0068	00074/1999
	0072	00646/1996
	0087	00156/1991
	0088	00161/1997
	0091	00026/1992
	0092	00422/2001
	0096	00118/2001
	0097	00103/1998
	0098	00154/2002
	0099	00135/1995
	0105	00013/1998
	0122	00003/2000
	0123	00114/2001
	0129	00021/1996
	0143	00122/2001
	0150	00155/2001
	0153	00104/2001
	0160	00091/1999
	0162	00351/1989
MARCOS R. GOMES DA SILVA	0108	00109/2002
MARIO HARA	0048	00221/2002
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0041	00197/2002
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0015	00261/1997
	0072	00646/1996
MESSIAS DA SILVA LIMA	0054	00332/2002
MESSIAS SILVA LIMA	0029	00300/2002
MIGUEL BRUNO	0109	00245/1997
MOISES ZANARDI	0120	00394/2000
ORLANDO ANZOATEGUI JR.	0113	00313/2002
PAULO CESAR DE SOUSA	0050	00213/1999
PAULO CESAR LEMES	0073	00364/1997
PAULO GUILHERME B. CRUZ	0155	00218/1998
PAULO MORELI	0011	00182/2000
	0032	00420/1999
	0035	00114/2001
	0071	00189/2002
	0072	00646/1996
	0135	00280/2002
	0140	00243/2002
	0143	00122/2001
	0157	00324/1992
	0159	00210/2000
PAULO ROGERIO T. MAEDA	0136	00483/1999
PAULO SERGIO TRENTO	0028	00104/2002
	0036	00036/1998
	0040	00393/1999
	0053	00302/2002
	0095	00148/1998
	0124	00517/1996
	0133	00602/1998
	0158	00168/2000
PLACIDIO BASILIO MAR•AL N	0070	00062/1999
REGINA CELIA MELCHIORI PA	0009	00195/2000
REINALDO ORLANDINE	0052	00135/2002
RICARDO MARCHI	0136	00483/1999
RICARDO S. MESTRE JANEIRO	0003	00091/2001
	0128	00297/2000
RONALDO CAMILO	0069	00123/2002
RONALDO JOSE FERREIRA	0092	00422/2001
	0126	00049/2001
ROSANE POMBO	0103	00384/2001
ROSIMARI C. SOUZA	0020	00566/2001
	0039	00185/2002
	0148	00462/1996
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0162	00351/1989
SANDRA H. VERONA DI BENED	0067	00339/2000
SANI CRISTINA GUIMARAES	0048	00221/2002
SERGIO WILSON MALDONADO	0140	00243/2002
SILVANA CAZARIN	0095	00148/1998
	0141	00329/2001
SIMONE LAIS DE DAVID MART	0026	00106/2001
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0008	00216/2002
VALDECIR PAGANI	0002	00283/2001
	0016	00282/2002
	0021	00166/1994
	0025	00141/2002
	0028	00104/2002
	0049	00174/2002
	0057	00406/2002
	0064	00182/2001
	0090	00667/1996
	0125	00211/1991
	0134	00344/2002
	0137	00595/1998
	0153	00104/2001
VALDIR JOSE BASSI	0013	00041/2001
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0001	00398/1998
VANESSA P. DELIBERADOR AF	0111	00502/1998
	0160	00091/1999
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0106	00082/1999
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	0125	00211/1991
WILTON OSORIO MEIRA COSTA	0144	00257/2002

l.-IMISSAO DE POSSE-398/1998-WILSON JOSÉ SARTORI e outros x MARIA CLEYDE DE GODOY MORAIS e outros. 1. Manifestem-se as partes quanto ao contido no ofício retro (fs. 1.283). 2. Oportunamente haverá concessão de novo prazo para apresentação de memoriais. - Adv. GENIVAL FERREIRA DE ALMEIDA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e CLEUSA BRAGA FRANQUINI

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-283/2001-CARLOS DE OLIVEIRA BELLI x WAGNER ENILSON GIROTO. Aguarde-se a audiência já designada. -Adv. VALDECIR PAGANI e BENEDITO JOSÉ PERBONI

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-91/2001-M. BRAGION & CIA LTDA x FECHIO & PINHEIRO LTDA e outros. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor, em 5 dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório. - Adv. RICARDO S. MESTRE JANEIRO

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-346/1982-RUY FERREIRA PENCO x ARLINDO LIBERO DA SILVA. Aguarde-se no arquivo provisório, baixando-se para fins de estatísticas. - Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO e LUIZ SÉRGIO DE TOLEDO BARROS

5.-EXECUÇÃO FISCAL-165/1999-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSÉ TAVARES DE MORAES. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor, em 5 dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

6.-EXECUÇÃO FISCAL-529/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NEUZA ALVES DE OLIVEIRA. Face ao decurso do prazo de suspensão, diga o credor quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-267/2002-WALMIR J. DIAS - MERCEARIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Ante a impugnação de fls, manifeste-se o embargante. - Adv. EDSON LUIZ DAL BEM e MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

8.-AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONOR-216/2002-EMILIO PICIOLI x CURTIDORA CAIOÁ LTDA e outros. Ante a proximidade da data da audiência já designada, aguarde-se até o momento da realizaçÃo de tal ato. -Adv. EMÍLIO PICIOLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

9.-AÇÃO MONITORIA-195/2000-SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x PEROBALCOOL IND. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Sobre o andamento do feito, manifeste-se a parte interessada. - Adv. REGINA CÉLIA MELCHIORI PAGI e LAURO FERNANDO PASCOAL

10.-EXECUÇÃO FISCAL-669/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SAMUEL ZAMPIERI. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-182/2000-ALGOESTE - SOC. ALGOD. OESTE PARANAENSE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Ante os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes, em 10 dias. - Adv. PAULO MORELI e MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

12.-EXECUÇÃO FISCAL-160/1995-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CARLOS MAURO CERCI. Face ao decurso do prazo de suspensão, diga o credor. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-41/2001-GILSON JOSÉ BERILO PERSZEL x BANESTADO S/A -CREDITO IMOBILIÁRIO. Face ao contido na certidão do sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, VALDIR JOSÉ BASSI e ANTÔNIO CARLOS GABRIEL

14.-EXECUÇÃO FISCAL-91/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IVETE MARIA PONTES ALVES. Sobre os ofícios de fls., diga a exequente. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

15.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-261/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x INDCOM - COM. MATERIAIS P/CONSTR. L e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. - Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-282/2002-BENEDITO ANTÔNIO SILVA x MUNICÍPIO DE UMUARAMA. Ante a impugnação, manifeste-se o embargante. Após, ao Ministério Público. -Adv. VALDECIR PAGANI e ADEMAR ULIANA NETO

17.-EXECUÇÃO FISCAL-604/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IVONI MORAES DE OLIVEIRA. Como requer. Edital com o prazo de 20 dias. Edital à disposição. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

18.-EXECUÇÃO FISCAL-134/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSÉ MOLINA TRUXILLO. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

19.-EXECUÇÃO FISCAL-123/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JERCINO FERREIRA DA SILVA. Face ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, diga o credor. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

20.-EXECUÇÃO FISCAL-566/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DOMINGOS COSTA SOARES. Face ao contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o credor. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e ROSIMARI C. SOUZA

21.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-166/1994-ESTANISLAU HORWAT x RENATO AZEVEDO. A conta como requerido. Cálculo Judicial: R$ 4.846.21. - Adv. BENEDITO JOSÉ PERBONI e VALDECIR PAGANI

22.-EXECUÇÃO FISCAL-2/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x EDMILSON DE HELD LOPES, (despacho de fls. 28)-1. Cumpra-se o CN 5.8.8.2. 2. Após, designem-se datas para praceamento do bem. (despacho de fls. 29)-l. Complementando o despacho retro (fls.28), rejeito a impugnaÇÃo à avaliação, formulada às fls. 21, por ser estranha as prescrições dos incisos I, II e III do artigo 683 do CPC. 2. Cumpra-se o referido despacho. Edital e ofícios à disposição. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO

23.-EXECUÇÃO FISCAL-62/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COLINA DA PRIMAVERA CONFECÇÕES LTDA. Face ao contido nos ofícios de fls, diga a exequente. -Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

24.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-293/2002-JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x AUTO POSTO BOA PARADA LTDA. ...Realmente houve omissão na decisão embargada, onde inexistiu fundamentação quanto ao pedido de caução fidejussória. Assim, registre-se que não há possibilidade de aceitação da garantia oferecida na inicial, nota promissória assinada pela própria exequente, ante a sua inocuidade, uma vez que, conforme inciso I do art. 588 do CPC, o "credor" já está obrigado "a reparar os danos causados ao devedor". De qualquer modo, ante a possibilidade, neste caso excepcional, de efeito modificativo dos embargos de declaração, e tendo em vista entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, no sentido de que, relativamente ao $ 1° do art. 64 da Lei do inquilinato, "o juiz não poderá determinar como deverá ser prestada a cauçÃo, cabendo ao locador optar por uma de suas formas", apresente a requerente, em dez dias, caução real, imobiliária, ou fidejussória, a ser prestada por terceiro, ou deposite, no mesmo prazo, quantia monetária correspondente à caução. - Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-141/2002-JANETE COMPAGNONI x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Considerando o acordo celebrado pelas partes, que homologo, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Custas e honorários como avençado. Oficie-se ao Detran como requerido. Ofício à disposição. - Adv. AUGUSTO R. PENTEADO CARDOSO e VALDECIR PAGANI

26.-ALVARA-106/2001-VALDEMIRO ANTÔNIO RODRIGUES E OUTRA x ESTE JUÍZO. Ao arquivo, com as respectivas providências pela escrivania. - Adv. SIMONE LAÍS DE DAVID MARTINS

27.-EXECUÇÃO FISCAL-134/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DEL CONTI E SILVA LTDA e outros. Depreque-se como requerido. Carta precatória à disposição. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-104/2O02-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x ISRAEL DAS NEVES. Manifeste-se o requerente. - Adv. VALDECIR PAGANI e PAULO SÉRGIO TRENTO

29.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-300/2002-MARILENE APARECIDA NUNES x BANCO ITAU S/A. 1. Ante a alegação de que a requerente nada deve ao requerido, de que nada devia à época em que seu nome foi incluído nas listas dos órgãos de proteção ao crédito mencionados na inicial e tendo em vista os prejuízos, de modo genérico, que, com o tempo, fulminam o nome do suposto devedor que está inserido nos cadastros de tais órgãos, Defiro o pedido de tutela antecipada para determinar a exclusão, pelo requerido, quanto ao contrato de fls. 18/19, do nome da requerente das listas do Seproc e do Serasa. 2. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 09 de Setembro deste ano, às 15h.20min. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 2.2. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 2.3. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 2.4. Pelo mesmo mandado de citação fique o requerido ciente de que a ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentaçÃo de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - Adv. MESSIAS SILVA LIMA

30.-CARTA PRECATORIA-129/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DTO 2ªVC COM SANTA BARABA D'OESTE -MARIA EUNICE MOURATO DA SILVA e outros x MAURO ANTÔNIO DINIZ. Para o ato deprecado designo o dia 15 de outubro deste ano, às 14:00 hs. - Adv. ADEMAR PEREIRA e JAIME BARBOSA FACIOLI

31.-ORDINARIA-347/1997-PEROBALCOOL IND. AÇÚCAR E ÁLCOOL LT x FLANVAL VÁLVULAS E EQUIP. IND. LTDA. Ante ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e GABRIEL SOARES JANEIRO

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-420/1999-ELUMA -ELETROTÉCNICA UMUARAMA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. Solicite-se o retorno da carta precatória, devidamente cumprida. Ofício à disposição. - Adv. PAULO MORELI e ARNALDO ROMUALDO MARTINS

33.-EXECUÇÃO FISCAL-29/2002-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x A.A. BARÃO E CIA LTDA. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

34.-EXECUÇÃO FISCAL-72/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MORGON & COAN LTDA e outros. Oficie-se como requerido. Ofício à disposição. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA, FÁBIO FERREIRA BUENO e JOSÉ PENTO NETO

35.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-114/2001-NEIDE MADALENA DIDONI FAJARDO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. 1. Cabe à requerente, que requereu a produção da respectiva prova, a providência para cumprimento da precatória expedida para depoimento pessoal da requerida. 1.1. Portanto, manifeste-se expressamente a requerente se desiste da referida prova ou, caso contrário, providencie, em dez dias, o cumprimento da precatória. 2. No mesmo prazo supra, manifeste-se a requerente quanto à testemunha Magda Zelazoviski, ante o contido às fls. 125. Carta precatória à disposição. - Adv. PAULO MORELI, ADRIANO LORENTE FABRETTI e LUIZ SÉRGIO ROSSI

36.-EXECUÇÃO FISCAL-36/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ORG. RELITI IND. COM. CONFECÇÕES LTDA e outros. Depreque-se como requer às fls. 93. Carta precatória à disposição. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA e PAULO SÉRGIO TRENTO

37.-EXECUÇÃO FISCAL-135/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANGELA APARECIDA CORRÊA MOTA. Como requer. Ofícios à disposição. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

38.-DESPEJO-115/1999-ARTUR RENATO RAMIRES x CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA. Face a devolução da precatória, diga o exequente. - Adv. ADELIO DRUCIAK e DANIA MARIA RIZZO

39.-INTERDICAO-185/2002-MARIA OLIVEIRA DA SILVA x ROGÉRIO OLIVEIRA GODOY. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ROSIMARI C. SOUZA e LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

40.-DECLARATORIA-393/1999-JOSE NETO ALVES FEITOSA x CERCHOP BEBIDAS LTDA. (despacho de fls. 143). Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para responder no prazo legal. - Adv. LUCIANO GAIOSKI e PAULO SÉRGIO TRENTO

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-197/2002-ALCIDNEY LAURO VIVI e outros x UNIBANCO S/A. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. - Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

42.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-568/1995-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x GILBERTO CEZAR NOGARA E OUTRA e outros. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor, em 5 dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório. - Adv. AUGUSTO S. RIBAS e CÉSAR FELIX RIBAS

43.-ALVARÁ-179/2002-ANDERSON RODRIGUES E OUTROS

x ESTE JUÍZO. Regularize o requerente Anderson Rodrigues, em dez dias, sua representação processual, outorgando procuraçÃo com poderes para desistir ao Advogado subscritor da petição retro (fls. 18). - Adv. CATANDUVA SERPA SÁ

44.-AÇÃO MONITORIA-282/1998-TEOVILS KUPLANS JÚNIOR x CÍCERO ARAÚJO DE LIMA. Oficie-se como requerido. Ofício à disposição. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI

45.-EXECUÇÃO FISCAL-609/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LUIZ CARLOS BARBOSA. Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

46.-BUSCA E APREENSÃO-180/2O02-BANCO BRADESCO S/A x APARECIDO VALDECIR LEMBI. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

47.-EXECUÇÃO FISCAL-633/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOÃO GUARNIERI. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

48.-CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA-221/2002-PEROBALCOOL - IND. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA x COVADIS COMERCIO DE VIDROS E AGES. INDUSTRIAIS. Manifeste-se a requerente, em dez dias, quanto aos termos das contestações e respectivos documentos, bem como quanto aos documentos de fls. 212/350, restando, consequentemente, prejudicado o despacho retro (fls. 209). -Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL, MARIO HARA e SANI CRISTINA GUIMARÃES

49.-DECLARATORIA-174/2002-BRUNO HENRIQUE BERGAMINI x CARLOS ROBERTO DE LIMA. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, em dez dias. - Adv. VALDECIR PAGANI e DEOLINDO ANTÔNIO NOVO

50.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-213/1999-DIRCEU LUIZ DE PAULA x ZELINDA MIGUEL DINIZ DA SILVA - ME. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor. - Adv. CÁSSIA MARIA SILVA e PAULO CÉSAR DE SOUSA

51.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-444/1982-RUY FERREIRA PENÇO x ARLINDO LIBERO DA SILVA. Aguarde-se no arquivo provisório, baixando-se para fins de estatísticas. - Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO e LUIZ SÉRGIO DE TOLEDO BARROS

52.-INDENIZAÇÃO-135/2002-WILSON JOSÉ LOPES DOS SANTOS x DAMA S/A - DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS MARINGÁ e outros. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES, ELLIS ERNANI CECHELERO e REINALDO ORLANDINE

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-302/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MÁRCIO VALTER SILVEIRA.Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. PAULO SÉRGIO TRENTO

54.-SUSTACAO DE PROTESTO-332/2002-GAB GUS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x JÚLIO CÉSAR RIOS -ME. ...2. Pelo exposto, Defiro o pedido formulado às fls. 28/29 para determinar, até solução final do litígio (ação principal a ser ajuizada no prazo de lei), a sustação dos efeitos do protesto do cheque descrito na inicial, que deu origem a estes autos no valor principal de R$ 291,00. 3. Oficie-se ao Cartório de Protesto Primeiro Ofício, para que o Sr. Oficial faça a averbaçÃo da sustação dos efeitos do protesto à margem do respectivo registro, e para que se exima, doravante, de fornecer certidões do protesto, até segunda ordem. 4. Desnecessária a citaçÃo para esta medida meramente cautelar, visto que as discussões sobre a obrigaçÃo titulada são reservadas para o processo principal. 5.Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dais, contados a partir de hoje. Se ajuizada a ação principal, apensem-se estes autos aos respectivos autos e conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente, conclusos. 6. Intimem-se dos termos da presente, inclusive o requerido, por carta. Ofício à disposição. - Adv. MESSIAS DA SILVA LIMA

55.-BUSCA E APREENSÃO-288/2O01-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA TUPAFLEX LTDA. Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do processo, uma vez que inexiste carta precatória expedida nestes autos. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI

56.-DESPEJO-282/1995-IRACEMA SALOME MORAES x SINER CEZAR LARANJA e outros. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor, em 5 dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório. - Adv. EDMILSON AP. ALVES SIQUEIRA e JAIR APARECIDO ZANIN

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-406/2002-E. J. G. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o processo executivo. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal de dez dias. - Adv. CLÁUDIO CEZAR ORSI e VALDECIR PAGANI

58.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-348/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x AVELINO ESPOLADOR. Defiro, mediante substituição por cópia autenticada. - Adv. GLEITON GONÇALVES DE SOUZA

59.-EXECUÇÃO FISCAL-109/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x HEDIO CARLOS SILVEIRA. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

60.-EXECUÇÃO FISCAL-243/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANDRÉ AFONSO ROSA. Ante o contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

61.-EXECUÇÃO FISCAL-145/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JAIR APARECIDO ZANIN.Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

62.-ALVARA-363/2002-ANA CRISTINA DIAS CORREIA e outros x ESTE JUÍZO. Atendam os requerentes o requerimento ministerial retro, em dez dias, fazendo constar, também como requerente, a Srª. Guiomar Dias Correia, com a respectiva representação processual. Demais, no mesmo prazo supra, apresentem os requerentes cópias autenticadas de suas certidões de casamento, com a respectiva averbaçÃo do divórcio, quanto à requerente Ana Cristina Dias Correia, esclarecendo ainda se existem outros bens a inventariar, ante o contido na certidão de óbito de fs. 13, que também deverá ser autenticada. - Adv. FÁBIO JOSÉ MATHEUS GUIMARÃES

63.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-271/2002-MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA x MIYAMOTO OBARA LTDA -SUPERMERCADO MUSAMAR. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. ELIZABETE BERGAMO DE GODOY e ALDO HENRIQUE ALVES

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-182/2001-FINASA S/A -CREDITO, FINANC. INVEST. x DELENICE ANDRÉ BLASQUES. Intime-se o autor para, em dez dias, prestar contas sobre a venda do bem. - Adv. VALDECIR PAGANI

65.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-20/2002-GERDAU S/A x ATANASIO FELIPE DA CRUZ. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor, em cinco dias. - Adv. CLÁUDIO CEZAR ORSI

66.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-329/1997-ALEXSANDRO LUCANTONIO E OUTRO x ROSA DE ARAÚJO REBUCCI e outros. Ante o contido às fls. 209, item 10, parte final, e o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, diga o credor. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, DIRCEU FREDERICO e ANTÔNIO CARLOS CANTONI

67.-ALVARA-339/2000-NATHALLY APARECIDA DANTA NASCIMENTO x ESTE JUÍZO. Ante o contido na certidão retro, do Sr. Escrivão redesigno data para a audiência, para o dia 08 de outubro deste ano, às 14:00 hs. - Adv. SANDRA H. VERONA DI BENEDETTO

68.-EXECUÇÃO FISCAL-74/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TARDEN LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. e outros. Oficie-se como requer. Ofício à disposição. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

69.-DECLARATORIA-123/2002-ALFREDO OLÍMPIO DA SILVA x VERÃO MAIOR. Expeça-se carta precatória na forma requerida e no endereço indicado às fls. 41. Carta precatória à disposição. - Adv. RONALDO CAMILO

70.-RESSARCIMENTO-62/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x JORGE MARTINS. Oficie-se como requere (fls. 80). Ofício à disposição. - Adv. DELY DIAS DAS NEVES e PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO

71.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-189/2002-BANCO BRADESCO S/A x LEMBI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e PAULO MORELI

72.-FALENCIA-646/1996-CJN IND. COM. FUND RECICLAGEM ALUM x ESTE JUÍZO. Intime-se, pessoalmente, o Sr. Síndico para que cumpra o disposto no despacho de fls. 333, em 10 dias. - Adv. PAULO MORELI, MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO, BENEDITO JOSÉ PERBONI, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, EDISON JOSÉ CAZARIN, MARCOS ANDRÉ DA CUNHA, AUGUSTO S. RIBAS e JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA

73.-EMBARGOS DE TERCEIRO-364/1997-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BANCO ITAU S/A. 1. Face a certidão retro, em substituiçÃo, nomeio o Dr. Paulo César Lemes. Intime-se-o para que apresente contestação no prazo legal. - Adv. LUIZ CATARIN, LUIZ ALBERTO LIMA, ANTÔNIO CARLOS GABRIEL e PAULO CÉSAR LEMES

74.-EXECUÇÃO FISCAL-523/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NEUZA FURIO. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

75.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-255/1999-BANCO AMERICA DO SUL S.A x JUAREZ PEREIRA SANTANA. Aguarde-se no arquivo provisório, baixando-se para fins de estatísticas. -Adv. GERALDO ALBERTI e DANILO MOURA SCRIPTORE

76.-EXECUÇÃO FISCAL-547/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x COOP. CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ LTDA. Defiro. Proceda-se a retificaçÃo na autuação, registro e distribuição. Cite-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

77.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-150/1983-OVIDIO ALVES DA SILVA e outros x ARGELINO MOREIRA FILHO e outros. Ante a inércia da parte, retornem ao arquivo. - Adv. ARI BORGES MONTEIRO e JOSÉ PENTO NETO

78.-EXECUÇÃO FISCAL-520/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

79.-EXECUÇÃO FISCAL-3/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARCOS M. P. ARAÚJO MOREIRA. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

80.-EXECUÇÃO FISCAL-576/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOÃO PASCOTO FILHO. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

81.-EXECUÇÃO FISCAL-144/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e OUTRO. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

82.-EXECUÇÃO FISCAL-504/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ILSON DE BRITO. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

83.-EXECUÇÃO FISCAL-563/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IRENO COSTA DA SILVA.Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

84.-EXECUÇÃO FISCAL-500/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ILDA FELIPE DA SILVA.Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

85.-EXECUÇÃO FISCAL-143/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AMADEU MALVEZZI NETO. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credr. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

86.-EXECUÇÃO FISCAL-564/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DAVID NARVAES. Cite-se como requer (fls. 10), observando-se o prazo da LEF. Edital à disposição. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

87.-EXECUÇÃO FISCAL-156/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARADOS COM. DE CEREAIS LTDA. Sobre o ofício e documentos da receita federal, diga a credora. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

88.-EXECUÇÃO FISCAL-161/1997-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AUTOEUROPEÇAS DISTR. LTDA e outros. A credora para atender ao contido no ofício de fls. 106. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

89.-EMBARGOS A ARREMATACAO-197/2001-ESPOLIO DE ANDRÉ KIOSHI KUNINARI x APARECIDA AMÉLIA CASTILHO DALE-CRODE. Intime-se pessoalmente, como requerido. Carta precatória à disposição. - Adv. LUCIANO GAIOSKI e GERALDO ALBERTI

90.-DIVISÃO DE IMÓVEL COMUM-667/1996-AGROPASTORIL ALIANÇA LTDA x VICENTE PINHEIRO DA COSTA E S/MULHE. Folha de pagamento à disposição. - Adv. VALDECIR PAGANI e LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS

91.-EXECUÇÃO FISCAL-26/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TOMAZ E BERNADELLI LTDA e outros. Citem-se por edital os executados, com prazo de 30 dias. Edital à disposição. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

92.-MANDADO DE SEGURANCA-422/2001-XETAS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. x CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA SEAB/UMUARAMA. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens deste Juízo. - Adv. RONALDO JOSÉ FERREIRA e MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

93.-EXECUÇÃO FISCAL-590/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NEUSA FURIO. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

94.-ALVARÁ-385/2002-LUCIANE RAMOS DE OLIVEIRA x ESTE JUÍZO. Cumpra-se a cota retro. - Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI

95.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-148/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CONTROL TELEINFORMÁTICA ELETRÔNICA LTDA e outros. Ao credor para promover ao credor o regular andamento do feito. - Adv. SILVANA CAZARIN e PAULO SÉRGIO TRENTO

96.-EXECUÇÃO FISCAL-118/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PEDRO A. RIGOLE IND. COM. DE ESTOFADOS e outros. Oficie-se como requer (fls. 31). Ofício à disposição. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

97.-EXECUÇÃO FISCAL-103/1998-FAZENDA PÃBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JUCILENE PORTILHO REZENDE – CONFECÇÕES e outros. Oficie-se como requer (fls. 41). Ofícios à disposição. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

98.-EXECUÇÃO FISCAL-154/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GEBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO CADEIRAS LTDA. Cite-se na forma requerida. Edital com o prazo de 20 (vinte) dias. Oficie-se como requerido. Edital e ofícios à disposição. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

99.-EXECUÇÃO FISCAL-135/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANÁ x JORGE MIGUEL. Depreque-se como requerido. Carta precatória à disposição. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

100.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-186/1998-TRIÂNGULO - EMPREEND. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA x C.N. MASSUKE & CIA LTDA e outros. Como requer. Edital com o prazo de 30 dias. Edital à disposição. -Adv. ANDRÉA GRASSETTI PACHECO

101.-ALVARA-96/2002-VANDO HENRIQUE BATISTA DE SOUZA x ESTE JUÍZO. Ao arquivo. - Adv. LUIZ GUILHERME MEYER

102.-INVENTARIO-187/2002-ZAKIE EL HOMSSI ABOU RAHAL E OUTROS x SLEIMAN DAOUD ABOU RAHAL. Lavre-se termo de primeiras declarações. Após, citem-se (CPC, art. 999 e seus parágrafos). A inventariante para assinar o termo de primeiras declarações.- Adv. EDMILSON AP. ALVES SIQUEIRA

103.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-384/2001-PAULO HERMINSON THIENE FRANCO x BANCO BANESTADO S/A. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. ROSANE POMBO e ANTÔNIO CARLOS GABRIEL

104.-ALVARÁ-371/2001-RONALDO ALVES DOS SANTOS x ESTE JUÍZO. Alvará à disposição.- Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI

105.-EXECUÇÃO FISCAL-13/1998-FAZENDA PÃBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SAVID DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e outros. Expeçam-se cartas precatórias como requer (fls. 113/114). Carta precatória à disposição. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

106.-ORDINÁRIA RESCISÃO DE CONTRATO-82/1999-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x ELIAS DIAS DE ARAÚJO e outros. Sobre o andamento do feito, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias. Decorridos, sem manifestação, ao arquivo. - Adv. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, GISAH M. MAYSONNAVE e GERALDO ALBERTI

107.-FALENCIA-240/2001-TELPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA x ESTOFADOS TREVISAN LTDA. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

108.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-109/2002-MAURO APARECIDO MACHADO x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A. Sem prejuízo de eventual julgamentto antecipado da lide, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e MARCOS R. GOMES DA SILVA

109.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-245/1997-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA e outros. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor, em 10 dias. - Av. JAIRO BASSO e MIGUEL BRUNO

110.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-244/2002-FLAVIO APARECIDO CACIOLATO x MUNICÍPIO DE IVATE. Ante a contestaçÃo, diga o autor, em 10 dias. Após, ao Ministério Público. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO, JOSÉ PENTO NETO e FÁBIO FERREIRA BUENO

111.-AÇÃO MONITORIA-502/1998-MARIA LEONTINA CERANTO x K.Y. DISTRIBUIDORA DE PROD. ÓPTICOS LTDA e outros. Aguarde-se no arquivo provisório, baixando-se para fins de estatísticas. - Adv. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e JOSÉ MAURÍCIO LUNA DOS ANJOS

112.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-360/1987-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x HOTEL OLINDA PALACE LTDA e outros. Aguarde-se no arquivo provisório. Baixando-se para fins de estatísticas. - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e LUIZ SÉRGIO DE TOLEDO BARROS

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-313/2002-VALDECIR PASCOAL MULATO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Ante a impugnação retro, manifeste-se o embargante, em 10 dias. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JR. e ANTÔNIO CARLOS GABRIEL

114.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-604/1996-BANCO AMERICA DO SUL x DOCELETI - IND. DOCES E ALIMENTOS L e outros. Como requer. Carta precatória à disposição. - Adv. GERALDO ALBERTI e ANDRÉA GRASSETTI PACHECO

115.-ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-377/2002-ISAMU OSHIMA x BANCO ITAU S/A. Indefiro os pedidos liminares, relativos a determinações para abstençÃo de inclusão do nome do requerente em órgãos de proteçÃo ao crédito e para abstençÃo de ajuizamento de ação de busca e apreensÃo, uma vez que não há prova inequívoca da negativa do requerido em fornecer os documentos mencionados na inicial, não há depósito da quantia monetária devida, no entendimento do requerente, e, quanto à ação de busca e apreensão, no caso de deferimento do respectivo pedido liminar, haverá ofensa à prescriçÃo do inciso XXXV do artigo 5° da Const. Federal. Cumpra-se o despacho retro (fls. 72). - Adv. CATANDUVA SERPA SÁ

116.-ARROLAMENTO-75/2002-SERGIO APARECIDO CRISTIANO E OUTROS x JOÃO CHRISTIANO. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o autor, em 10 dias, sob pena de extinçÃo. -Adv. ARI BORGES MONTEIRO

117.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-946/1987-BANESTADO S/A x J.G.NUNES E CIA LTDA E OUTROS.^Oficie-se como requer. Ofício à disposiçÃo. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI

118.-DECLARATORIA-399/2002-ALCIDES RODRIGUES x TOLECOMP - LÂMINAS E MADEIRAS. ...2.2. Pelo exposto, defiro o pedido formulado às fls. 20, mediante prestação de caução real, para determinar até solução final do litígio, a sustaçÃo dos efeitos do protesto do cheque que deu origem a estes autos, no valor principal de R$ 1.540,00. 3. Prestada a caução exigida, oficie-se ao Cartório de Protesto Primeiro Ofício, para que o Sr. Oficial faça a averbaçÃo da sustação dos efeitos do protesto à margem do respectivo registro, e para que se exima, doravante, de fornecer certidões do protesto, até segunda ordem. 4. Desnecessária a citaçÃo para esta medida meramente cautelar, visto que as discussões sobre a obrigaçÃo titulada são reservadas para o processo principal. 5. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir de hoje. Se ajuizada a ação principal, apense-se esta a seu processo e conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente, conclusos. 6. Intimem-se dos termos da presente, inclusive a requerida, por carta. - Adv. ALCIDES RODRIGUES

119.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-76/2O02-FERNAN-

DO FERNADES x BANCO BRADESCO S/A. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e LUCIANA SEZANOWSKI

120.-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-394/2000-J.A. DA SILVA CALÇADOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do EStado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens do Juízo. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e MOISÉS ZANARDI

121.-ALVARA-233/1997-MAX DRUCIAK x ESTE JUÍZO. Alvará à disposição. - Adv. JANE CASTANHA

122.-EXECUÇÃO FISCAL-3/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x E.B. DO CARMO & CIA LTDA e outros. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor, em 5 dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

123.-EXECUÇÃO FISCAL-114/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TORREFACAO E MOAGEM DE CAFÉ ROBUSTO LTDA. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor, em 5 dias. Decorridos, sem manifestaçÃo, aguarde-se no arquivo provisório. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

124.-AÇÃO MONITORIA-517/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILTON ANTÔNIO MENDES DA SILVA. Ofícios à disposição. - Adv. PAULO SÉRGIO TRENTO e GERALDO ALBERTI

125.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-211/1991-SANBRA SOC. ALG.DO NORD.BRAS.S/A x JOSÉ ROBERTO PAZETTO -CEREAIS e outros. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor, em 5 dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório. - Adv. VALDECIR PAGANI e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA

126.-EXECUÇÃO FISCAL-49/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOÃO GUILHERME VIEIRA FURLANETO. Atualize-se a avaliação de fls. 20. Após, voltem. Avaliação: R$ 130.000,00. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e RONALDO JOSÉ FERREIRA

127.-EXECUÇÃO FISCAL-624/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PAULO CASTELANI. Avalie-se. Após digam os interessados. Avaliação: R$ 16.000,00. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

128.-INTERDICAO-297/2000-IZAIAS DIAS x IVANILDA DIAS. Ante o teor da certidão retro (fls. 59), do Sr. Escrivão, redesigno data para interrogatório da interditanda, para o dia 15 de outubro deste ano, às 16:00 horas. Cite-se. Ciência ao Ministério Público. - Adv. RICARDO S. MESTRE JANEIRO

129.-EXECUÇÃO FISCAL-21/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIUMA COM. FRIOS LTDA e outros. Sobre os ofícios retro, manifeste-se a exequente. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

130.-BUSCA E APREENSÃO-182/2002-BANCO BRADESCO S/A x APARECIDO VALDECIR LEMBI. Suspendo o processo até o cumprimento do acordo retro (fls. 29/31). - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

131.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-278/2O02-BANCO BRADESCO S/A x APARECIDO VALDECIR LEMBI. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI

132.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-59/2001-GERDAU S/A x ADEMIR FORTUNATO. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor, em 5 dias. Decorridos, sem manifestaçÃo, aguarde-se no arquivo provisório. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO

133.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-602/1998-UVEL UMUARAA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA x EVANGELISTA ROMA. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor, em 5 dias. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório. - Adv. PAULO SÉRGIO TRENTO

134.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-344/2002-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x RONALDO ALBERTO DA SILVA e outros. Sobre a nomeação de bens, diga o exequente. - Adv. VALDECIR PAGANI e ALTENAR APARECIDO ALVES

135.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-280/2002-BANCO BRADESCO S/A x LEMBI TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA. Suspendo o processo por até o cumprimento do acordo retro (fls. 145/147). - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PAULO MORELI

136.-AÇÃO MONITORIA-483/1999-NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A x PEROBALCOOL IND. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. A avaliação e conta. Após, manifestem-se as partes. Custas de avaliação: R$ 122,85. - Adv. PAULO ROGÉRIO T. MAEDA, MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, JÚLIO CHRISTIAN LAURE, RICARDO MARCHI e LAURO FERNANDO PASCOAL

137.-SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO-595/1998-CARLOS ROBERTO MARTINELLI x ROSALINO ANTÔNIO GOMES MOURA. Oficie-se como requerido. Ofício à disposição. - Adv. VALDECIR PAGANI e DILSON FRANÇA LANGE

138.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-233/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GILBERTO PROCOPIA DA CUNHA. Defiro, com prazo de vinte dias. Edital à disposição. - Adv. GERALDO ALBERTI

139.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-242/2O02-ANA ELIDIA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. ELIZABETE NISIHARA e JAIRO BASSO

140.-ORDINÁRIA-243/2002-OSVALDO ZAGUINE x BANCO BRADESCO S/A e outros. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. PAULO MORELI, SÉRGIO WILSON MALDONADO e EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR

141.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-329/2001-BANCO DO BRASIL S/A x DAVID PEREIRA DE PAULA. Face ao contido no ofício e documentos de fls. 32/34, diga o exequente. - Adv. SILVANA CAZARIN

142.-EXECUÇÃO FISCAL-653/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MAURO MENDES GARCIA. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

143.-EXECUÇÃO FISCAL-122/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALGOESTE SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE. Defiro. Ofícios à disposição. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA e PAULO MORELI

144.-ALVARA-257/2002-WANILDA MARIA MEIRA COSTA BORGHI x ESTE JUÍZO. Comprove a requerente o depósito da quantia monetária pertencente ao menor. Expeça-se novo alvará, como requer. Novo prazo para prestação de contas: 30 dias. - Adv. WILTON OSÓRIO MEIRA COSTA

145.-EXECUÇÃO FISCAL-113/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IVO SANTOS NOVAES. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

146.-EXECUÇÃO FISCAL-43/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DIRCEU DE CASTRO PEREIRA. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

147.-EXECUÇÃO FISCAL-444/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BERALDIM SEDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

148.-INTERDICAO-462/1996-TÂNIA GUSMAN DAS NEVES TRINDADE x GISELA MARQUES DAS NEVES. Defiro, por cinco dias. - Adv. ROSIMARI C. SOUZA

149.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-294/2002-ADENIR MILANI x PEDRO MARQUES CERANTO e outros. Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. - Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

150.-EXECUÇÃO FISCAL-155/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGEMIRO SILVA MATOS. Face ao ofício de fls. 25, diga a exequente. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

151.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-249/2000-JOSÉ GERALDI x BANCO AMERICA DO SUL S/A (CONGLOMERADO SUDAMERIS). Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens deste Juízo. - Adv. ANDRÉ BALBINO BONNES e GERALDO ALBERTI

152.-IMP.ASSISTÊNCIA JUDICIARIA-307/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JOSÉ GERALDI. Não conheço do recurso retro (fls. 67/71) porque, neste caso, conforme art. 17 caput, primeira parte, da Lei 1.060/50, "caberá apelação das decisões proferidas em conseqüência da aplicaçÃo desta lei"...- Adv. GERALDO ALBERTI e ANDRÉ BALBINO BONNES

153.-CARTA PRECATORIA-104/2001-Oriundo da Comarca de JUÍZO DTO. V.C. UBIRATA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SOALGO SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE IND. COM. Ante o teor da certidão retro (verso de fls. 33), do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente. - Adv. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA e VALDECIR PAGANI

154.-ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-381/2O02-JOSÉ ORLANDO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o prazo para resposta aos termos da inicial. - Adv. HÉLIO DOMINGOS

155.-DECLARATORIA - 218/1998 - PROVAL COM. PRODUTOS VETERINÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA. x FORT DODGE SAÃDE ANIMAL LTDA. Ao exequente para promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. - Adv. MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO, PAULO GUILHERME B. CRUZ, LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI e LUIZ SÉRGIO ROSSI

156.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-344/1982-RUY FERREIRA PENCO x ARLINDO LIBERO DA SILVA e outros. Aguarde-se no arquivo provisório, baixando-se para fins de estatísticas. -Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO e LUIZ SÉRGIO DE TOLEDO BARROS

157.-DECLARATORIA INEX. OBRIG. CAMB.-324/1992-UNIPEX - DIST. DE PECAS LTDA x MOTORBRAS - SOC. BRASILEIRA LTDA. Aguarde-se no arquivo provisório, baixando-se para fins de estatísticas. - Adv. PAULO MORELI e LUIZ SÉRGIO ROSSI

158.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-168/2000-ABATEDOURO COROAVES LTDA x MASTERFRIOS COM. IND. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Aguarde-se no arquivo provisório, baixando-se para fins de estatísticas. - Adv. JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO e PAULO SÉRGIO TRENTO

159.-RESCISÃO CONTRATUAL-210/2000-ALIMENTOS ZAELI LTDA x SUPERMERCADO FABILAR LTDA. Aguarde-se no arquivo provisório, baixando-se para fins de estatísticas. - Adv. PAULO MORELI

160.-DECLARATORIA DE AUSÊNCIA-91/1999-EDEMILTON GERALDO POZZA x DANIEL POZZA. Ofício à disposição. - Adv. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

161.-EXECUÇÃO FISCAL-692/2001-MUNICIPIO DE PEROBAL x FRANCISCO SABINO PEREIRA. Custas processuais: R$ 144,43. - Adv. ELIANA RODRIGUES VIEIRA

162.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-351/1989-ALCIDES FRANCOLIN e outros x DER-DEP. EST. RODAGEM DO PARANÁ. 1. Manifeste-se o executado. 1.1. No mais, reporto-me aos termos do despacho de fls. 730. 2. Observe o _^Sr. EscrivÃo a parte inicial da prescriçÃo contida no item 1.7.3 do CN. - Adv. JOAQUIM LUIZ MENEGHEL DE PAIVA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, M. APARECIDA SOUZA S., LUIZ MARINQUE e MARCOS ANDRÉ DA CUNHA

UNIÃO DA VITÓRIA

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº71/2002
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO FRANTZ	029	00485/2001
ANGELA RENATA LOTOSKI	038	00208/2002
ANTONIO CARLOS WOLFF	043	00433/2002
	014	00646/1999
ARAO DOS SANTOS	011	00487/1999
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	021	00786/2000
CARLOS LEAL S. JUNIOR	029	00485/2001
CRYSTIANE LINHARES	039	00219/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	013	00572/1999
DANIEL HENRIQUE ANTUNES D	040	00267/2002
ENIO G. C. NOGARA	016	00451/2000
EROCLITO HAMILTON TESSERO	035	00127/2002
	036	00150/2002
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	047	00581/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	015	00830/1999
FABIULA SCHMIDT	028	00377/2001
FABRICIO SCHEWINSKI	024	00046/2001
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	048	00027/1998
	058	00779/1998
	009	00861/1998
GETULIO PEREIRA	031	00773/2001
	028	00377/2001
GIOVANI ANDREOLI	018	00679/2000
HELCIO SILVA ORANE	047	00581/2002
HELIO BUENO DE CAMARGO	003	00058/1991
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	024	00046/2001
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	022	00889/2000
JAIRO VICENTE CLIVATTI	008	00784/1998
	005	00422/1996
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	027	00356/2001
JOSE ELI SALAMACHA	040	00267/2002
	026	00306/2001
	011	00487/1999
LAURETE DUB PINTO CONTE	023	00007/2001
LIDIA FIJEWSKI	012	00533/1999
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	010	00454/1999
LUIS RENATO CARVALHO PINT	071	02185/1998
	048	00027/1998
	057	00727/1998
	066	01665/1998
	058	00779/1998
	072	00547/2000
	056	00680/1998
	049	00072/1998
	050	00163/1998
	061	01039/1998
	073	00468/2002
	053	00349/1998
	070	02099/1998
	063	01289/1998
	054	00520/1998
	052	00284/1998
	059	00858/1998
	067	01771/1998
	064	01290/1998
	062	01286/1998
	060	00880/1998
	074	00470/2002
	068	01937/1998
	069	02054/1998
	055	00521/1998
	065	01352/1998
	051	00254/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	015	00830/1999
MANUELA ROSA DE CASTILHO	007	00529/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	025	00296/2001
MARCOS ROGERIO HOBERG	034	00122/2002
MARTIM CANEVER	041	00311/2002
MARTIM FRANCISCO RIBAS	002	00229/1990
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	033	00044/2002
	030	00695/2001
MURILO MOISES BENASSI	037	00182/2002
PAULO JABER FARAH	001	00082/1988
	017	00611/2000
	020	00728/2000
ROGERIO LUIZ STASIAK	008	00784/1998
SILMAR FERREIRA DITRICH	027	00356/2001
	021	00786/2000
SIMONE AP. ZINI	045	00471/2002
SUSANE LEA KONELL	046	00518/2002
	032	00035/2002
	004	00371/1992
VIRGILIO CESAR DE MELO	006	00176/1997
	005	00422/1996
	025	00296/2001
VITOR LOTOSKI	002	00229/1990
	026	00306/2001
VIVIANE STADLER FAGUNDES	075	00094/1997
VIVIANNE PATRICIA PIALEK	028	00377/2001
ZEIDAN MARCELO FARAJ	044	00448/2002
	019	00686/2000
	042	00346/2002

1.-Arrolamento-82/1988-AUGUSTO DOS PASSOS x ESPOLIO DE HENRIQUE DOS PASSOS -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO JABER FARAH-

2.-Inventario-229/1990-TAMARA ROMANIO MALSCHITZKI x DOUGLACY ROMANIO -Deferido, por senten‡a, a expedicao do alvara requerido.Custas na forma da lei.-Adv. VITOR LOTOSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

3.-Arrolamento-58/1991-ROSANE KUSMA GREZZANA x DELCI JOSE GREZZANA- Justifique a requerente o pedido de fls.59/64, em face do pedido de fls.28/53 -Adv. HELIO BUENO DE CAMARGO-

4.-Inventario-371/1992-ANA MARIA TRETNER x WALTER OTTO TRETNER -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. SUSANE LEA KONELL-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-422/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x GUILHERME CORREA CORNEHL -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI e VIRGILIO CESAR DE MELO-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-176/1997-VIRGILIO CESAR DE MELO x NEY LUIZ PAVELKI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

7.-Usucapiao-529/1998-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x JOAO EVANGELISTA DA SILVA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio mandado de averbacao, mediante o pagamento de R$31,50 -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

8.-Execucao de Titulos Extrajud.-784/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUPINHO IND. COM. MAD. LTDA. e outros -Ci^ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI e ROGERIO LUIZ STASIAK-

9.-Inventario-861/1998-TIAGO RAMOS x ARCIRIA BOZ RAMOS- Nomeado curador na pessoa do Dr. Frederico Valdomiro Slomp. Autos com vistas -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

10.-Arrolamento-454/1999-JEMAURO ODOGINSKI x ALFREDO ODOGINSKI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

11.-Monitoria-487/1999-BB. FINANCEIRA S.A. - CRED. FIN. E INVEST. x DAGO ALFREDO WOEHL -Ci^ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e ARAO DOS SANTOS-

12.-Inventario-533/1999-RICARDO KREISS NETO x WALDEMAR KREISS- Manifeste-se a Dra. Curadora -Adv. LIDIA FIJEWSKI-

13.-Reintegracao de Posse-572/1999-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x SERGIO LOURENCO e outros- Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de nomeacao de bens a penhora -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

14.-Arrolamento-646/1999-JOSE AIRTON AMARANTE x FRANCISCO DE ASSIS AMARANTE -Ao preparo de custas processuais no valor de R$595,51-Adv. ANTONIO CARLOS WOLFF-

15.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-830/1999-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x ELCIMARA BECKERT -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

16.-Usucapiao-451/2000-LINEU JOAO CREVELLIN e outros x -O (a) requerente devera retirar de cartorio mandado de averbacao-Adv. ENIO G. C. NOGARA-

17.-Arrolamento-611/2000-JUVILDA CAMPOS DA SILVA LASCOSKI x WALDOMIRO LASCOSKI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO JABER FARAH-

18.-Alvara-679/2000-ROSANE KUSMA GREZZANA x- Deve a requerente comprovar o recolhimento do imposto -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

19.-Arrolamento-686/2000-AFONSO PEREIRA x IRENA ZUBRISKI PEREIRA- Deve o requerente fornecer copias da pecas de fls.2-3-4-18-19-20-21-22-23-24 -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

20.-Inventario-728/2000-GILMAR CUZMA x OVANDI CUZMA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO JABER FARAH-

21.-Ordinaria-786/2000-DONIVIR ANTONIO RIBEIRO x INSS-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS

a conceder a aposentadoria por tempo de servico a Donivir Antonio Ribeiro. Face ao principio da sumcmbencia, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$500,00 -Adv. ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR e SILMAR FERREIRA DITRICH-

22.-Arrolamento-889/2000-ILSA NELLI ARENDT x OSWALDO GOTTFRIED ARENDT- Manifeste-se o inventariante nomeado -Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

23.-Sumarissima de Cobranca-7/2001-VEICULOS MALLON LTDA x PAULO HENRIQUE SEDOR- ...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido de cobranca promovido por Veiculos Mallon Ltda contra Paulo Henrique Sedor, devidamente qualificado na exordial para condenar o requerido a pagar ao autor a importancia de R$1.608,79. Condeno, ainda, o suplicado, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatcios, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

24.-Inventario-46/2001-IRAPUAN CAESAR DA COSTA x ANTONIO DOS ANJOS NETO- Desentranhe-se o pedido de fls.40/41, e autue-se em apenso como pedido de destituicao de inventariante. Comparecer em Cartorio para assinatura do termo de primeiras declaracoes -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA e FABRICIO SCHEWINSKI-

25.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-296/2001-BANCO FORD S/A x CELI JULIANE TOMASZEWSKI- ...Diante do exposto e o mais que dos autos conata, julgo, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, econhecendo a carencia da acao, em consequencia, declaro extinto o preente proceso sem lhe apreciar o merito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuido a causa, considerando o grau de zelo profissional e o rabalho desenvolvido pelo procurador da parte requerida -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e VIRGILIO CESAR DE MELO-

26.-Monitoria-306/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MIGLIORINI & RIBAS LTDA e outros- ...Diante do exposto, reconheco a omissao e julgo procedente os embargos declaratorios, na forma da fundamentacao -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e VITOR LOTOSKI-

27.-Ordinaria-356/2001-NOELI GONCALVES x INSS- Facultado as partes a indicacao de assitente tecnico e a formulacao de quesitos no prazo de cinco dias -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE e SILMAR FERREIRA DITRICH-

28.-Indenizacao-377/2001-TEODORICO BASTOS MELO x TELEPAR CELULAR S/A- ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido incial, condenando a parte requerida, ao pagametno da indenizacao na forma da fundamentacao. Considerando que houve sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais de forma pro rata e honorarios advocaticios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenacao, em favor do patrono da parte adversa -Adv. GETULIO PEREIRA, VIVIANNE PATRICIA PIALEK e FABIULA SCHMIDT-

29.-Declar.Inextencia Rel.Jurid.-485/2001-VILSON JOSE DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- ...Isto posto, julgo parcialmente procedente opedido formulado nestes embargos declaratorio, na forma da fundamentacao -Adv. ALESSANDRO FRANTZ e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

30.-Inventario-695/2001-OLGA STELMACH TEIXEIRA x ANNA STELMACH -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

31.-Monitoria-773/2001-COML. DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA x ZOILO HENRIQUE ORTIZ OBANDO -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo requerente. -Adv. GETULIO PEREIRA-

32.-Inventario-35/2002-CLAUDIO BIGOSINSKI e outros x PEDRO FAUSTINO BUENO -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. SUSANE LEA KONELL-

33.-Inventario-44/2002-CATARINA MARIA ROQUE DE LIMA x ADAO ROQUE DE LIMA- Deve a requerente comprovar o recolhimento do imposto ou sua isencao -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

34.-Monitoria-122/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA IRINEOPOLIS - COOPERGRIL x COOPERATIVA AGROPECUARIA CRUZ MACHADO - COOPERCRUZ- Julgado por sentenca procedente o pedido inicial, bem como custas e honorarios advocaticios do patrono da autora fixados em 10% sobre o valor do debito -Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-

35.-Arrolamento-127/2002-MEROSLAVA WODONOS SLOJALA x JOSEFAT SLOJALA -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-

36.-Arrolamento-150/2002-PEDRO BERDNACHUK x ZUZANA BERDNACHUK -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-

37.-Interdicao-182/2002-A.C.M. x I.M. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

38.-Interdicao-208/2002-T.K.L. x J.K. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

39.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-219/2002-BANCO FIAT S/A x ADAIR CHRISOSTEMO -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

40.-Monitoria-267/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SOLANGE OTTO BARCZAK- Julgado por sentenca o pedido inicial, respondendo a parte devedora, ainda, pelas custas e honorarios advocaticios do patrono da autora, estes que fixo em 10% sobre ov alor do debito -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e DANIEL HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS-

41.-Inventario-311/2002-NELSON STRAUBE x OLGA ECHTERHOFF STRAUBE -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. MARTIM CANEVER-

42.-Ordinaria de Cobranca-346/2002-OLGA ALCANTARA & CIA LTDA x CRISTINA BENDA ALCANTARA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

43.-Arrolamento-433/2002-IRACEMA FARIAS CORDEIRO x VALDOMIRO CORDEIRO -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. ANTONIO CARLOS WOLFF-

44.-Reparacao de Danos-448/2002-ANGELO VALMOR DOS SANTOS x DISSENHA S/A IND. COM. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

45.-Monitoria-471/2002-UNIMED SANTA CATARINA-FED.EST.COOPERATIVAS MEDICAS x ELTON S. MARCON -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo requerente. -Adv. SIMONE AP. ZINI-

46.-Inventario-518/2002-EVALDO FREY x VERNER FREY -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao.-Adv. SUSANE LEA KONELL-

47.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-581/2002-BANCO DIBENS S/A x ROSELI CORDEIRO -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

48.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-27/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EMILIANO FELIX -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

49.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-72/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALFREDO GONZAGA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

50.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-163/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALVIR GODOY MELLO -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

51.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-254/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DORIVAL DE LIMA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo Municipio requerente. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

52.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-284/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDUARDO GARONSKI -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

53.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-349/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x AFA CASAS PRE FABRICADAS LTDA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

54.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-520/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARLOS MENEGASSO -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

55.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-521/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CHERIFE ABBAS -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo Municipio requerente. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

56.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-680/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALICE GASPARI -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

57.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-727/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WLADISLAU BODNER -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

58.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-779/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO DE LIMA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

59.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-858/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CHERIFE ABBAS -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

60.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-880/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE AUGUSTO COAS -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo Municipio requerente. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

61.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1039/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ESPOLIO DE FREDRICO CORADIN -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

62.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1286/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO DE PAULA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo Municipio requerente. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

63.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1289/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ELIAS DARCY CHEIKA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

64.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1290/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DANIEL CLAUDIO HLADCZUK -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

65.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1352/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLEUSA RENI DUTRA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo Municipio requerente. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

66.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1665/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOVINO GOMES -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

67.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1771/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DILMA MEMINAI -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

68.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1937/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALTAIR DE ALMEIDA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo Municipio requerente. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

69.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-2054/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ARCINDO CHAGAS MADUREIRA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo Municipio requerente. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

70.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-2099/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUDOVICO VITNER -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

71.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-2185/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEONARDO ROMILDO FRUCHTING -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

72.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-547/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IMOBILIARIA IPE LTDA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

73.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-468/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALFREDO ARI NEUMANN -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

74.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-470/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALICE GASPARI -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo Municipio requerente. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

75.-Carta Precatoria-94/1997-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x COM. E DIST. DE CARNES BOISUL LTDA e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R$2.185,41, para que seja expedida a carta de arrematacao -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

CRIME

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL - RELAÇÃO Nº 036/2002
COMARCA DE ANDIRÁ-PR
JUÍZA DE DIREITO: ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
DATA: 28/AGOSTO/2002

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
FERNANDO BOBERG	01	035/2000

1) PROCESSO-CRIME 035/2000 – Fabiano Ricardo Syring e outro – "Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP" – Adv. FERNANDO BOBERG – OAB/PR 28.212.

(original assinado)

CAMPINA DA LAGOA

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI – JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 019/2002

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados:	Nº de Ordem	Processo
EDISON BUENO.	001	025/00
GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA.	002	023/02
	003	022/02
JOEL PINTO RIBEIRO.	004	002/02
JONIAS OLIVEIRA E SILVA.	005	044/99
MILTON LUIZ ALVES.	006	044/99
	007	023/02

001- Processo Crime n º 025/00
Réu: DANIEL SALVAGNINI.
Intimação de sentença de Extinção da Punibilidade, em face do integral cumprimento das obrigações impostas ao beneficiário.
Advogado: Dr. Edison Bueno.

002 - Processo Crime n º 023/02
Réu: OSMAR DA ROCHA CURITIBA.
Intimação da nomeação de fls. 61/vº, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal.
Advogado: Dr. Guilherme José Carlos da Silva.

003 - Processo Crime n º 022/02
Réu: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA.
Intimação para apresentar defesa prévia no prazo legal.
Advogado: Dr. Guilherme José Carlos da Silva.

004- Processo Crime n º 002/02
Réu: ELAERSON DE JESUS LUIZ
Intimação de designação de audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, para o dia 07/novembro/2002, às 15:00 horas.
Advogado: Dr. Joel Pinto Ribeiro.

005- Processo Crime n º 044/99
Réu: MARCOS ROBERTO DA SILVA.
Intimação de sentença de condenação de fls. 88/95
Advogados: Dr. Jonias Oliveira e Silva.
Dr. Milton Luiz Alves.

007- Processo Crime n º 023/02
Réu: MÁRCIO DINONISIO DA COSTA.
Intimação da nomeação de fls. 61/vº, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal.
Advogado: Dr. Milton Luiz Alves.

CERRO AZUL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PR
OFÍCIO CRIMINAL
Alcides Antonio Adamante
Escrivão Designado
Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná

JUÍZA DE DIREITO: Dra. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE
RELAÇÃO Nº. 0024/02

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

NOME	Nº.ORDEM	Nº. AUTOS
Amauri César Jhonsson	02	0010/99
Jose Correia Ferreira	01	0069/01
Silvio Martins Viana	03	0013/99

01 – 0069/01 – A Justiça Pública x Ubirajara Cordeiro de Matos.

"Diante de todo exposto, recebo o aditamento de fls. 13/15 e determino a citação do réu para que se defenda da nova imputação fática que lhe é apresentada, intimando-o para que compareça ao novo interrogatório que desde já designo para o dia 09/10/2001 às 13:00hs". Adv. Jose Correia Ferreira.-

02 – 0010/99 – A Justiça Pública x Pedro Luiz Solivan. "Em face de justificativa comprovada via documento de fls. 209, redesigno a Sessão do Júri para data de 12/12/2002 às 13:00hs. Redesigno, ainda o sorteio para 02/12/2002 às 13:00hs". Adv.Amauri César Jhonsson.-

03 – 0013/99 – A Justiça Pública x César Augusto dos Santos Nogueira.Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos e do conteúdo do v. Acórdão". Adv.Silvio Martins Viana.-

FAXINAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUÍZA: VANESSA DE BIASSIO MAZZUTI

RELAÇÃO Nº 028/2002

Dr. Sebastião Domingues da Luz

PROCESSO CRIME Nº 045/00 – réu Moacir Gutierrez de Bonfim – apresentação de alegações finais – art. 406, do CPP.

FOZ DO IGUAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
FOZ DO IGUAÇU
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: VALTER PARZEWSKI
Escrivã: ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON

INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS

LISTA 20/2002

ÍNDICE

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Emerson Ricardo Galiciolli	1	P.C. 088/99
ElianeVargas Rocha	2	P.C. 535/99
Edson Marcos Braz	3	P.C. 378/99
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	4	P.C. 2001.125-7
Jorge Augusto Matos	6	P.C. 120/2000
Luiz Eduardo de Souza	5	Rest. De Bem
Apreendido 2002.894-6		

1.P.C. 088/99 – R. Sônia Cristina Queiroz da Silva –"Recebo interposta apelação. Cumpra-se como disposto pelo art. 600, do CPP. Em 15/08/200. (ass.) Valter Parzewski, Juiz de Direito. – Emerson Ricardo Galiciolli.

2.P.C. 535/99 – R. Lourival Ferreira Brasil – interrogatório dia 12-09-2002 as 08h30min. – Adv. ElianeVargas Rocha.

3.P.C. 378/99 – R. Marcelo Duarte Barbosa – Extinta a punibilidade com fulcro no § 5º do art.89 da Lei 9.099/95 – Adv. Edson Marcos Braz.

4.P.C. 2001.125-7 – R. Paulo Sérgio da Silva – apresentar razões da apelação no prazo legal. – Adv. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro.

5.Rest. De Bem Apreendido 2002.894-6 – Reqte. Andrés Rivas Zacarias – "Autos 276/2002. Vistos. Nos conformes da manifestação ministerial retro que adoto, porque indemonstrada a propriedade do veículo que se pretende restituição, indefiro a pretensão deduzida. Intime-se, cumpra-se como retro requerido pelo M.P. – item 4, desapense-se e arquive-se estes autos. D.S. (ass.) Valter Parzewski. Juiz de Direito." – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

6.P.C. 120/2000 – R. Fábio de Souza – audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia dia 12-09-2002, 15h30min – Adv. Jorge Augusto Matos.

FRANCISCO BELTRÃO

FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
Vara Criminal e anexos

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz Substituto
015/2002

1. Processo Crime nº 040/95, Augusto Germano Carminatti. Ofereça razões de apelação, no prazo de lei. Adv. Dr. Iné Army Cardoso da Silva.

2. Processo Crime nº 147/99, Jacir José Barbosa. Ofereça Alegações Finais, no prazo de lei. Adv. Drª. Eunice Brugnerotto.

3. Processo Crime nº 058/02, Márcio de Campos e outro. Anulado os autos a partir do despacho que nomeou um defensor para ambos os réus, bem como para que apresente nova Defesa Prévia, no prazo de três (03) dias. Adv. Dr. Rafael Correa de Mello-OAB/Pr 29.399.

4. Carta Precatória nº 097/02, João Carlos Denes. Inquirição testemunha de acusação, designado para o dia 17.10.2002, às 13:30 horas. Adv. Dr. Clodoaldo Mazurana – OAB/Pr, 6.121.

5. Processo Crime nº 078/00, Noedi Bassani da Costa. Inquirição testemunha de acusação, designado para o dia 10.09.2002, às 09:00 horas. Adv. Dr. Antônio Ozires B. Vieira – OAB/Pr, 19.178.

IRATI

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Escrivão: Airton Casemiro Cogenievski

RELAÇÃO: 10/02.

ADVOGADOS INTIMADOS:

Dr. Altair Ástor Raimundo (06).
Dr. Andréa Pastuch Carneiro (15).
Dr. Antônio Carlos do Amaral Schroeder (05).
Dr. Antonio Henrique A. Rabello de Mello (17)
Dr. Aroldo Baran dos Santos (23).
Dr. Caio Augusto Miranda Ramos (15).
Dr. Carlos Roberto Araújo (21)
Dr. César Augusto Carvalho (11).
Dr. César Fernando Gaspar Fleischer (05).
Dr. Clélio Toffoli Júnior (12).
Dr. Dicesar Beches Vieira (24)
Dr. Eraldo Ferreira de Lima (19)
Dr. Fabrizzio Matte Dossena (02/16).
Dr. Fernando Madureira (09).
Dr. Hélio de Matos Venâncio (17)
Dr. Laury Ângelo Furlan Fagundes (19)
Dr. Luís Gustavo Benatti Sismeiro (18)
Dr. Marcelo Gutervil (11).
Dr. Marco Aurélio Abib (09).
Dr. Maria Cleusa Martiniano (22).
Dr. Maurício de Lacerda Loures (13).
Dr. Nelson Anciutti Bronislawski (10/16).
Dr. Paulo Celso Costa (17)
Dr. Paulo de Tarso Delgado (01).
Dr. Pedro da Silva Queiroz (03).
Dr. Plínio Roberto Fillus (07).
Dr. Renato Costa Luz P. Hora (08/11).
Dr. Rodrigo Bettega Ressetti (20).
Dr. Ronaldo de Moraes (19)
Dr. Ronaldo Luiz Evangelista (14).
Dr. Rose Mary Grahl (19)
Dr. Sandra Regina Rangel Silveira (04).
Dr. Sônia Regina Lachner (17)
Dr. Walter Borges Carneiro (15).

01- Autos de Processo Crime nº **135/01**
Réu: Cornélio de Souza Vidal.
Defensor: Dr. Paulo de Tarso Delgado.
Objeto: Intimar mencionado advogado que o D. Juízo de direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, designou a data de 21.08.2002, às 09:20 horas, para audiência de inquirição de testemunhas da denúncia lá residentes.

02- Autos de Processo Crime nº **102/01**
Réu: Jocelin Gonçalves.
Defensor: Dr. Fabrizzio Matte Dossena.
Objeto: Intimar mencionado advogado que os autos encontram-se em Cartório para apresentação das razões de recurso, pelo prazo legal de 08 dias.

03- Autos de Processo Crime nº **74/98**
Réus: Ermes Figueiredo da Silva e outro.
Defensor: Dr. Pedro da Silva Queiroz.
Objeto: Intimar mencionado advogado da expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba, para inquirição da vítima lá residente.

04- Autos de Processo Crime nº **30/02**
Réu: Adir Ribas da Silva.
Defensora: Dra. Sandra Regina Rangel Silveira.
Objeto: Intimar mencionada advogada que este Juízo deferiu o pedido de internamento do réu no Complexo Médico Penal, determinando a solicitação de vaga, bem como deferiu o pedido de perícia no aparelho de telefone celular, determinando fosse oficiado à Delegacia de Polícia local para providenciar, junto ao Instituto de Criminalística, a realização da perícia, tendo sido informado pelo Instituto de Criminalística que não existe possibilidade de realização de perícia por tratar-se de aparelho de telefone celular "pré-pago", encontrando-se o aparelho da Delegacia de Polícia local à disposição deste Juízo; ficando através deste, a Defesa, intimada para providenciar as medidas que entender necessárias.

05- Autos de Queixa-Crime nº **04/99**
Querelante: Mário Pianaro Ângelo.
Advogado: Dr. César Fernando Gaspar Fleischer.
Querelado: Felipe Lucas.
Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral Schroeder.
Objeto: Intimar mencionados advogados que os autos baixaram do Tribunal de Alçada, tendo o recurso sido julgado deserto, tendo este Juízo determinado o cumprimento da sentença.

06- Autos de Processo Crime nº **110/00**
Réu: Jaciel Sebastião Siqueira.
Defensor: Dr. Altair Ástor Raimundo.
Objeto: Intimar mencionado advogado que este Juízo indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva.

07- Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº **81/02**
Requerente: Oswaldo Irineu Wolf Moreira.
Defensor: Dr. Plínio Roberto Fillus.
Objeto: Intimar mencionado advogado que os autos encontram-se em Cartório aguardando a juntada dos documentos requeridos pelo Ministério Público.

08- Autos de Processo Crime nº **61/99**
Réu: Amilton de Lara.
Defensor: Dr. Renato Costa Luz P. Hora.
Objeto: Intimar mencionado advogado que por decisão deste Juízo, datada de 02.08.2002, o réu foi condenado por infração do artigo 155 § 1º do Código Penal, às penas de um (01) ano e quatro (04) meses de reclusão e treze (13) dias-multa no mínimo legal, em regime aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por restritivas de direitos.

09- Autos de Carta Precatória nº **150/01 – (da 2ª. V.F. de P.Grossa)**
Réus: Lourenço Muran, João Inácio Roos, Odalmiro Andrigheto Fucilini e Vladislau Koroluk Stepka.
Defensores: Drs. Marco Aurélio Abib e Fernando Madureira.
Objeto: Intimar mencionados advogados que este Juízo redesignou a data de 29.10.2002, às 16:30 horas para audiência de inquirição de uma testemunha da defesa.

10- Autos de Processo Crime nº **19/97**
Réu: João Inácio Roos.
Defensor: Dr. Nelson Anciutti Bronislawski.
Objeto: Intimar mencionado advogado que os autos encontram-se em Cartório para os fins do artigo 499 do CPP, pelo prazo legal de um (01) dia.

11- Autos de Processo Crime nº **79/00**
Réus: Luiz Antonio Nechio, Nestor Matciniuk, Pedro Ewaniski, Soeli de Lourdes Mits Guse e Wanderlei Guse.
Defensores: Drs. Renato Costa Luz P. Hora, César Augusto Carvalho e Marcelo Gutervil.
Objeto: Intimar mencionados advogados que os autos encontram-se em Cartório para os fins do artigo 499 do CPP, pelo prazo legal de um (01) dia.

12- Autos de Pedido de Livramento Condicional nº **48/02**
Requerente: Ronaldo de Moraes.
Advogado: Dr. Clélio Tóffoli Junior.
Objeto: Intimar mencionado advogado que o Juízo ad quem concedeu a ordem de hábeas corpus e os autos estão sendo apensados aos autos principais.

13- Autos de Processo Crime nº **65/99**
Réu: Roberto Revelino Setrinski.
Defensor: Dr. Mauricio de Lacerda Loures.
Objeto: Intimar mencionado advogado que este Juízo recebeu o recurso de apelação, estando os autos em Cartório para apresentação das razões recursais pelo prazo legal de oito dias.

14- Autos de Processo Crime nº **26/99**
Réu: Sérgio de Ramos.
Defensor: Dr. Ronaldo Luiz Evangelista.
Objeto: Intimar mencionado advogado que este Juízo recebeu o recurso de apelação, estando os autos em Cartório para apresentação das razões recursais pelo prazo legal de oito dias.

15- Autos de Processo Crime nº **03/00**
Réus: Pedro Ivo Gonçalves, Pedro da Silva Queiroz e Waldemar Otto Junior.
Defensores: Drs. Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro e Caio Augusto Miranda Ramos.
Objeto: Intimar mencionados advogados que os autos encontram-se em Cartório para os fins do artigo 500 do CPP, pelo prazo legal.

16- Autos de Processo Crime nº **147/00**
Ré: Soeli Aparecida de Deus.
Defensores: Drs. Fabrizzio Matte Dossena e Nelson Anciutti Bronislawski.
Objeto: Intimar mencionados advogados que os autos encontram-se em Cartório para os fins do artigo 500 do CPP, pelo prazo legal.

17- Autos de Processo Crime nº **25/00**
Réus: Eduardo Laars Neto, Wander Aparecido Saturnino e outros.
Defensores: Drs. Antonio Henrique A . Rabello de Mello (réu Eduardo), Paulo Celso Costa, Sônia Regina Lachner e Hélio de Matos Venâncio (réu Wander) e outros.
Objeto: I - Intimar mencionado advogado (do réu Eduardo) que este Juízo recebeu a apelação datada de 21.09.2001, determinando fosse oficiado à Câmara Criminal em que tramitam os autos de recurso em sentido estrito, informando do recebimento, estando os autos aguardando a juntada das razões recursais pelo prazo legal de oito dias; II – intimar os defensores do réu Wander que este Juízo recebeu o recurso de apelação, estando os autos aguardando a juntada das razões recursais pelo prazo legal de oito dias.

18- Autos de Processo Crime nº **68/01**
Réu: Carlos Alberto Pizzorno Pintos.
Defensor: Dr. Luís Gustavo Benatti Sismeiro.
Objeto: Intimar mencionado advogado que este Juízo, em decisão datada de 13.08.2002, revogou a suspensão processual nos termos do artigo 89 § 4º da Lei 9099/95, designando a data de 17.09.2002, às 13:40 horas para o interrogatório do réu.

19- Autos de Carta Precatória nº **93/02 –** PCr. 03/02 – Vara Criminal de Rebouças-Pr.
Réus: Rui Antonio Dangui de Almeida e Marcel Santana.
Defensores: Drs. Eraldo Ferreira de Lima, Laury Ângelo Furlan Fagundes e Rose Mary Grahl.
Advogado do Assistente de Acusação: Dr. Ronaldo de Moraes.
Objeto: Intimar mencionados advogados que este Juízo designou a data de 19.09.2002, às 15:10 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu Rui e que serão inquiridas na condição de testemunhas do Juízo.

20- Autos de Processo Crime nº **156/01**.
Réus: João da Rosa, Sidney Mario Siqueira e Jorge Brizola.
Defensor: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti (réu Sidney).
Objeto: Intimar mencionado advogado que foi indicado pelo réu Sidney, por ocasião de seu interrogatório, ficando através deste intimado para, no prazo legal de 03 dias, apresentar defesa preliminar do réu.

21- Autos de Processo Crime nº **62/00**.
Ré: Iara Dallegrave.
Defensor: Dr. Carlos Roberto Araújo.
Objeto: Intimar mencionado advogado que por decisão deste Juízo, datada de 20.08.2002, a ré foi absolvida com base no artigo 386, III do Código de Processo Penal.

22- Autos de Carta Precatória nº **67/02** (PCr 48345-5/01 – 5ª Vara Criminal – SP).
Réu: José Vitriano de Oliveira.
Defensora: Drª Maria Cleusa Martiniano.
Objeto: Intimar mencionada advogada que este Juízo designou a data de 08.04.2003, às 15:10 horas para realização de audiência de suspensão condicional do processo.

23- Autos de Carta Precatória nº **77/02** (PCr 50/00 – Vara Criminal de Manoel Ribas – PR).
Réu: Louvanir Maciel.
Defensor: Dr Aroldo Baran dos Santos.
Objeto: Intimar mencionado advogado que este Juízo designou a data de 26.03.2003, às 16:45 horas para realização de audiência de inquirição de uma testemunha da denúncia.

24- Autos de Processo Crime nº **110/00 - RÉU PRESO**.
Réus: Jaciel Sebastião Siqueira e outros.
Defensor: Dr. Dicesar Beches Vieira.
Objeto: Intimar mencionado advogado que este indeferiu o pedido de liberdade provisória constante da defesa preliminar.

IRETAMA

COMARCA DE IRETAMA – PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO 011/2002
JUÍZA DE DIREITO: DRA. ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADOS	ORDEM	PROC.
1) Dr. JOÃO MARCOS BOGDANOVICZ	001	095/98
2) Dr. IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI	00	135/98
3) Dr. CAETANO EDUARDO OTAVIANO	003	089/98
4) Dr. ALCEBIADES RIZZO JUNIOR	004	131/98
5) Dr. JOSÉ LUIZ GURGEL	005	127/98
6) Dr. JOSÉ LUIZ GURGEL	006	121/98
7) Drs. RODNEI FRANCE ALVARENGA MÔNICA DALTOÉ	007	041/01
8) Dr. MARCUS VINICIUS N. BURKO	008	028/02-CP

1)PROCESSO-CRIME Nº 095/98 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X JOSÉ DE MIRANDA, para intimação do defensor que foi Extinta a Punibilidade do réu aos 21.08.02, pela prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva. Adv. João Marcos Bogdanovicz.

2)PROCESSO-CRIME Nº 135/98 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X ANTONIO PACHECO DA SILVA, para intimação do defensor que foi Extinta a Punibilidade do réu aos 21.08.02, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pela pena cominada em abstrato. Adv. Iris Antonio Mazzuchetti.

3)PROCESSO-CRIME Nº 132/98 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X LEVI SOUZA E SILVA, para intimação do defensor que foi Extinta a Punibilidade do réu aos 21.08.02, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pela pena cominada em abstrato. Adv. Caetano Eduardo Otaviano.

4)PROCESSO-CRIME Nº 131/98 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X PEDRO CRUZ, para intimação do defensor que foi Extinta a Punibilidade do réu aos 21.08.02, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pela pena cominada em abstrato. Adv. Alcebíades Rizzo Junior.

5) PROCESSO-CRIME Nº 127/98 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X LOURIVAL FERREIRA, para intimação do defensor que foi Extinta a Punibilidade do réu aos 21.08.02, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pela pena cominada em abstrato. Adv. José Luiz Gurgel.

6)PROCESSO-CRIME Nº 121/98 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X SEBASTIÃO CIRINEU MACHADO, para intimação do defensor que foi Extinta a Punibilidade do réu aos 21.08.02, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pela pena cominada em abstrato. Adv. José Luiz Gurgel.

7)PROCESSO-CRIME Nº 041/01 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X SILVESTER MARTINS DA LUZ, para intimação dos Defensores que foi redesignado para o DIA 29/10/02, ÀS 14:00 HORAS, para realização de audiência de inquirição de testemunhas de denúncia. Advs. Rodnei France Alvarenga e Mônica Daltoé.

8)CARTA PRECATÓRIA Nº 028/02 – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X HEITOR DA SILVA, expedida nos autos de Processo-crime nº 020/02, do J. da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão, para intimação do defensor do réu que foi redesignado para o DIA 24/09/02, ÀS 13:00 HORAS para o interrogatório do réu. Dr. Marcus Vinicius Nascimento Burko.

MARINGÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE MARINGÁ – PARANÁ

RELAÇÃO N. 05/2002
DATA 04/09/2002

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS

06 - ARISTEU VIEIRA e ROGERIO VIEIRA
07 - DANIELE MARIA GONÇALVES
13 - GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA
11 - HÉLIO LUIS DRESSENO
15 – JAIME JOSÉ FACCIO
17 – JÁIME PEGO SIQUEIRA

19 - JAIME PEGO SIQUEIRA
14 - JOSÉ AP. BORGES DOS SANTOS
05 - JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA
08 - JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA
16 - JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA
01 - MIRIÃ BARROS LUZETO
04 - OSCAR GONÇALVES SEVERIANO
12 - PEDRO LUIS MARQUES0
18 - ROBERTO TEIXEIRA DUARTE
03 - ROSE CLÉIA VIANA PEREIRA
02 - SEBASTIÃO MIGUEL MORALES
09 - WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS
10 - WILLIAM ESPERIDIÃO DAVID

01 - EXECUÇÃO 98.693. Sentenciado CARLOS JOSÉ BATISTA. Decisão datada de 27/08/2002, declarou extinta a pena imposta ao réu. Adv. MIRIÃ BARROS LUZETO.

02 - EXECUÇÃO 114.116. Sentenciado MANOEL MARQUES NOGUEIRA FILHO. Livramento condicional 397/02, decisão datada de 12/08/02, concedeu livramento condicional. Adv. SEBASTIÃO MIGUEL MORALES.

03 - EXECUÇÃO 92.326. Sentenciado ARI PEREIRA DA SILVA. Semi-aberto 1044/02, decisão datada de 05/08/02, concedeu a progressão para o semi-aberto. Adv. ROSE CLÉIA VIANA PEREIRA.

04 - EXECUÇÃO 70.087. Sentenciado ROBERTO CARLOS DE MOURA. Livramento condicional 321/02, decisão datada de 12/08/02, concedeu livramento condicional. Adv. OSCAR GONÇALVES SEVERIANO.

05-EXECUÇÃO 45.731. Sentenciado MILTON LENADRO DA SILVA. Remição 1010/02, decisão datada de 21/08/02, concedeu 102 dias de remição. Adv. JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA.

06-EXECUÇÃO 114.093. Sentenciado PEDRO APARECIDO DE LIMA. Semi-aberto 1004/2001, decisão datada de 29/07/02, concedeu progressão para o semi-aberto. Adv. ARISTEU VIEIRA e ROGERIO VIEIRA.

07-EXECUÇÃO 35.392. Sentenciado VALDEVINO DE JESUS. Livramento condicional 636/00, decisão datada de 05/08/02, declarou extinta a pena imposta. Adv. DANIELE MARIA GONÇALVES.

08-EXECUÇÃO 102.322. Sentenciado EDSON RODRIGUES DOS SANTOS. Regime aberto 693/02, decisão datada de 29/07/2002, concedeu o regime aberto. Adv.JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA.

09-EXECUÇÃO 63.559. Sentenciado NIZEU POLICARPO DOS SANTOS. Remição de pena 944/02, decisão datada de 23/08/02, declarou remidos 81 dias de pena. Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.

10-EXECUÇÃO 110.145. Sentenciado GINO ALONSO. Semi-aberto 293/01, decisão datada de 11/04/2002, por unanimidade de votos negouu provimento ao recurso de agravo, acórdão n. 9150. Adv. WILLIAM ESPERIDIÃO DAVID.

11-EXECUÇÃO 63.771. Sentenciado JOÃO RODRIGUES. Livramento condicional 582/02, decisão datada de 19/08/02, concedeu livramento condicional. Adv. HÉLIO LUIS DRESSENO.

12-EXECUÇÃO 74.323. Sentenciado GERALDO DE OLIVEIRA. Livramento condiciona 607/98, decisão datada de 06/08/02, declarou extinta a pena imposta. Adv. PEDRO LUIS MARQUES0.

13-EXECUÇÃO 96.183. Sentenciado DNILSON CALIXTO NAFALSKI. Comutação de Pena 546/00, decisão datada de 22/07/02, concedeu comutação de pena ao réu, reduzindo a pena para 09 anos. Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA.

14-EXECUÇÃO 107.598. Sentenciado DELITO CAPICHE. Livramento Condicional 312/02, decisão datada de 18/07/02, concedeu ao réu livramento condicional. Adv. JOSÉ AP. BORGES DOS SANTOS.

15-EXECUÇÃO 82.079 Sentenciado DIRCEU MOREIRA DA SILVA. Semi-aberto 1483/01, decisão datada de 12/04/02, concedeu ao réu progressão para o regime semi-aberto. Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA.

16-EXECUÇÃO 82.079 Sentenciado DIRCEU MOREIRA DA SILVA. Remição de pena 886/02, decisão datada de 07/08/02, declarou remidos 105 dias de pena. Adv. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA.

17-EXECUÇÃO 92.362 Sentenciado FRANCISCO OLIVEIRA SILVA. Livramento Condicional 512/99, decisão datada de 06/08/02, declarou extinta a pena imposta ao réu. Adv. JAIME JOSÉ FACCIO.

18-EXECUÇÃO 697/02 Sentenciado 0. Semi-aberto 1483/01, decisão datada de 29/07/02, concedeu ao réu progressão para o regime semi-aberto. Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE.

19-EXECUÇÃO 68.556 Sentenciado ATAÍDE DOS SANTOS OLIVEIRA. Semi-aberto 1483/01, decisão datada de 12/04/02, concedeu ao réu progressão para o regime semi-aberto. Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA.

MATINHOS

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Albano Muller, 111 - Matinhos.
Marcio Barrim Bandeira - Escrivão

RELAÇÃO Nº 10/2002

1. Autos de Carta Precatória nº 110/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Luiz Fioroto - Resumo do despacho: "intimem-se as partes que foi designado o dia 16 de dezembro de 2002, às 14:30 horas Audiência de inquirição de testemunha de acusação." – Advogado: DR. ALTAIR ASTOR RAIMUNDO

2. Autos de Carta Precatória nº 35/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Humberto Rodrigues da Cruz - Resumo do despacho: "intimem-se as partes que foi designado o dia 16 de dezembro de 2002, às 15:30 horas Audiência de inquirição de testemunha de acusação." – Advogado: DR. EROS JOSÉ DE ASSIS TABORDA RIBAS

3. Autos de Carta Precatória nº 112/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Laurindo José Orth e Dari Pereira dos Santos - Resumo do despacho: "intimem-se as partes que foi designado o dia 16 de dezembro de 2002, às 15:00 horas Audiência de inquirição de testemunha de acusação." – Advogado: DR. CONSUELO G. RIBEIRO

4. Autos de Carta Precatória nº 214/2001 – Autor: Justiça Pública X Réu: Elcio Jaime da Luz - Resumo do despacho: "intimem-se as partes que foi designado o dia 16 de dezembro de 2002, às 16:00 horas Audiência de inquirição de testemunha de defesa." – Advogado: DR. SERAFIM PEREIRA DA SILVA

5. Autos de Processo Crime nº 07/2002 – Autor: Justiça Pública X Réus: Raphael Alexsander Mayer e Alexander Wanderley Czaplinski - Resumo do despacho: "intimem-se as partes que foi expedido cartas precatórias às Comarcas de Curitiba e São José dos Pinhais, para inquirição das testemunhas de defesa." – Advogado: DR. MARCELO GONDOLFI SIQUEIRA e DR. COLBERT RIBEIRO DIAS

6. Autos de Processo Crime nº 190/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Ricardo Karvat - Resumo do despacho: "intimem-se o defensor para apresentação da defesa prévia, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal." – Advogado: DR. FABIANO FREITAS MINARDI

7. Autos de Processo Crime nº 579/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Jorge José de Oliveira - Resumo do despacho: "intimem-se o defensor para se manifestar na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal." – Advogado: DR. SERGIO URUBATÃO F. MEIRA

8. Autos de Processo Crime nº 486/99 – Autor: Justiça Pública X Réus: Antonio Rita Euzébio e Sandro Aparecido da Silva - Resumo do despacho: "intimem-se o defensor para se manifestar na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal." – Advogado: DR. OVANDI RIBEIRO

9. Autos de Processo Crime nº 23/2000 – Autor: Justiça Pública X Réu: Vinicius Furlan Sitta - Resumo do despacho: "intimem-se o defensor para se manifestar na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal." – Advogado: DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES

10.Autos de Processo Crime nº 61/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Cícero Fernandes e Emílio Adriano de Oliveira Martinez - Resumo do despacho: "intimem-se o defensor para se manifestar a respeito das testemunhas Inácio Fuzie e Valnei Pereira, não encontradas no Juízo de Direito de Curitiba." – Advogado: DR. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA

11.Autos de Processo Crime nº 39/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Helio Gaissler de Queiroz - Resumo do despacho: "intimem-se as partes que foi designado o dia 06 de fevereiro de 2003, às 14:30 horas interrogatório do réu." – Advogado: DR. ARNALDO DAVID BARACAT

12.Autos de Processo Crime nº 21/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Luis Paulo da Silva Santiago e Ivone Graciano - Resumo do despacho: "intimem-se o defensor da ré Ivone para apresentação das alegações finais, conforme artigo 500 do Código de Processo Penal." – Advogado: DR. DIRCEU VENÂNCIO DE PAULA

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 10/2002

- Altair Astor Raimundo - 01
- Arnaldo David Baracat - 11
- Colbert Ribeiro Dias – 05
- Consuelo G. Ribeiro – 03
- Dirceu Venâncio de Paula - 12
- Eros José de Assis Taborda Ribas – 02
- Fabiano Freitas Minardi – 06
- Guilherme de Salles Gonçalves – 09
- Marcelo Gandolfi Siqueira – 05
- Ovandi Ribeiro – 08
- Serafim Pereira da Silva – 04
- Sergio Antonio Neiva Vieira – 10
- Sergio Urubatão F. Meira – 07

PARAÍSO DO NORTE

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
VARA CRIMINAL
Juíza de Direito: Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO
RELAÇÃO Nº 13/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
Cinthia Lumi N. Tanaka	01	04/01
José Carlos Farias	02	15/00
Rogério Guedes Pereira	03	11/02
José das Graçs de Souza	04	52/02
Rogério Guedes Pereira	05	05/02
Carlos Felício Ruiz	06	12/02
Ercílio César Dutra	07	41/99
Helio M. Spigolon	07	41/99

01. PROCESSO-CRIME nº. 04/01 – JOSÉ DA SILVA BARROS – intimação da Dra. Defensora de que foi indeferido o pedido de substituição da pena pecuniária por prestação de serviços à comunidade – Adv. Dra. Cinthia Lumi N. Tanaka.

02. PROCESSO-CRIME nº. 15/00 – ALVARO CARREIRA – intimação do Dr. Defensor de que no Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, foi o designado o dia 12 de setembro de 2002, às 10:00 horas, para a oitiva da testemunha André Marcos Viana – Adv. Dr. José Carlos Farias.

03. PROCESSO-CRIME nº. 11/02 – JOSÉ CARLOS PACCO – intimação do Dr. Defensor de que foi designado audiência de inquirição de testemunhas de acusação a ser realizada perante este Juízo, no dia 24 de setembro de 2002, às 10:00 horas. – Adv. – Dr. Rogério Guedes Pereira.

04. CARTA-PRECATÓRIA nº. 52/02 – oriunda do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cidade Gaúhca- réus – VALDEMIR VIEIRA DOS SANTOS e SANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA – intimação do Dr. Defensor de que foi designado perante este Juízo o dia 11 de outubro de 2002, às 09:00 horas, para inquirição das testemunhas de acusação, Vilson Machado Lime e Antonio Clóvis Galindo – Adv. – Dr. José das Graças de Souza.

05. PROCESSO-CRIME nº. 05/02 – SÉRGIO GARCIA – intimação do Dr. Defensor de que foi designado perante este Juízo o dia 27 de setembro de 2002, às 09:00 horas, par interrogatório do réu ou proposta de suspensão – Adv. – Dr. Rogério Guedes Pereira.

06. PROCESSO-CRIME nº. 12/02 – NEUZAIR PIANI BECCARI e JANETE APARECIDA LUZIA FELIX – intimação do Dr. Defensor da audiência de inquirição da testemunha de acusação a ser realizada perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, no dia 16 de setembro de 2002, às 09:00 horas. – Adv. – Dr. Carlos Felício Ruiz.

07. PROCESSO-CRIME nº. 41/99 – JOSÉ LEITE DA SILVA FILHO – intimação dos Drs. Defensores para fins do artigo 406, do Código de Processo Penal – Advs. – Drs. Ercílio César Dutra e Hélio M. Spigolon.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Juízo de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - PR
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Designado
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, Centro, CEP 83005-570 - Telefone 283-5787 r. 200 e Fax 283-3437
E-mail: criminalsjp1@onda.com.br

Relação n.º 33/2002

JUIZ DE DIREITO: Dr. Marcelo Wallbach Silva

Nome do Advogado	N.º de ordem	N.º Autos
CHRISTIANO SOUZA NETO	03	037/1999
CHRISTIANO SOUZA NETO	08	115/2000
DANIEL DE CARVALHO	11	080/1994
DANIELA BRANDT SANTOS	09	059/2001
EDENAN MARTINEZ BASTOS	12	042/2000
ELIAS MATTAR ASSAD	02	047/2002
JOSE RODRIGUES VIEIRA	01	032/2002
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES	07	313/2002
KELY CRISTINA DULSKIS BEUNO	06	111/1994
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	04	007/1993
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE	10	248/1997
PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO	05	188/1997
PETER ANDREAS FERENCZY	03	037/1999
PETER ANDREAS FERENCZY	08	115/2000
ROBSON NASSIF RIBAS	07	313/2002

01)Processo Crime n.º 32/2002 – Ministério Público do Estado do Paraná X Eric Pereira de Lima e outros – " Ao assistente de acusação para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal." – Assistente de acusação – Dr. JOSE RODRIGUES VIEIRA

02)Processo Crime n.º 47/2002 – Ministério Público do Estado do Paraná X Norberto Ferreira Coutinho e outros – " Para o julgamento do réu Norberto Ferreira Coutinho, perante o Tribunal do Júri desta Comarca, designo o dia 25/02/2003 às 09:00 horas. Para o sorteio dos senhores Jurados, designo o dia 05/02/2003 às 13:30 horas." - Advogado - Dr. ELIAS MATTAR ASSAD.

03)Processo Crime n.º 37/99 – Ministério Público do Estado do Paraná X Sebastião Elizeu Machado – " Para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa , designo o dia 22/10/2002 às 13:30 horas." - Advogados - Dr. PETER ANDREAS FERENCZY e Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO.

04)Processo Crime n.º 07/93 – Ministério Público do Estado do Paraná X João Gonchoroski e outro – " Apesar de que o pedido retro, não foi comprovado, para que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, defiro o mesmo, designando desde já o dia 05 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas. Para o julgamento dos pronunciados pelo Tribunal do Júri desta Comarca designo o dia 27 de fevereiro de 2003, as 09:00 horas." - Advogado - Dr. KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA.

05)Processo Crime n.º 188/97 – Ministério Público do Estado do Paraná X Carlos Alberto Sena – " Redesigno a audiência para o dia 14 de novembro de 2002, às 15:30 horas, para o que determino a expedição do Mandado de Condução das testemunhas faltosas, que deverão arcar com as custas da diligência ." - Advogado - Dr. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO.

06)Processo Crime n.º 111/94 – Ministério Público do Estado do Paraná X Palmiro Vaccari Neto – " Para os fins declinados na promoção ministerial retro, designo o dia 08/10/2002 às 14:30 horas." - Advogado - Dr. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO

07)Carta Precatória n.º 313/2002 – Ministério Público do Estado do Paraná X Edson José Batista e outros – " Para o ato deprecado designo o dia 30 de outubro de 2002 às 15:30 horas." - Advogado - Dr. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e Dr. ROBSON NASSIF RIBAS

08)Processo Crime n.º 115/2000 – Ministério Público do Estado do Paraná X Edson Luís de Oliveira – " Para a audiência de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos formulados as fls. 62, designo o dia 12 de novembro de 2002 , às 15:30 horas." - Advogado - Dr. PETER ANDREAS FERENCZY e Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO

09)Processo Crime n.º 59/2001 – Ministério Público do Estado do Paraná X Emerson Luiz Carvalho– " Intime-se os defensores do acusado para a apresentação da defesa prévia no tríduo legal, bem como para a audiência de inquirição da testemunha arrolada na denuncia residente nesta Comarca, que designo para o dia 19 de novembro de 2002, às 13:30. Expeça-se Precatória com prazo de sessenta dias para a inquirição das testemunhas de acusação residentes "fora da terra" intimando-se as partes da expedição da deprecata." - Advogado - Dr. DANIELA BRANDT SANTOS

10)Processo Crime n.º 248/97 – Ministério Público do Estado do Paraná X Carlos Wilson dos Santos– " Para a inquirição da testemunha insistida pelo Ministério Público designo o dia 17 de outubro de 2002, às 16:00 horas." - Advogado - Dr. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.

11)Processo Crime n.º 80/94 – Ministério Público do Estado do Paraná X João Batista de Oliveira – " Designo audiência para tal fim para o dia 21 de novembro de 2002, às 14:00 horas." - Advogado - Dr. DANIEL DE CARVALHO

12)Processo Crime n.º 42/2000 – Ministério Público do Estado do Paraná X Daniel Ferreira de Almeida – " Para a inquirição da testemunha insistida pelo Ministério Público cujo endereço foi informado as fls. 65, designo o dia 22 de outubro de 2002, às 14:00 horas." - Advogado - Dr. EDENAN MARTINEZ BASTOS

SERTANÓPOLIS

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ : DR.FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR

RELAÇÃO N.º 15/02

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CÍDIO SEVERINO	01	37/01
FERNANDO S. GONÇALVES	02	34/00
JOÃO MANELLA CORDEIRO	03	53/02

01 – PROCESSO CRIME – 37/01 – Marcos Claro. Expedição de Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Londrina-PR., para inquirição da testemunha arrolada na denúncia FABIO GARANI. Adv. Dr. Cidio Severino.

02 – INQUÉRITO POLICIAL- 34/00 – Fidelino Teixeira Santana. a) Indeferido o pedido de desarquivamento do inquérito por ausente elemento novo que autorize a medida, ressalvando o disposto no art.18 do Código de Processo Penal; b) indeferido o pedido de extração de cópias referente a testemunha Adeilto Silveira Medeiros; c) deferido o pedido de extração de cópias das peças de fls. 143/171 e 201, para remessa à delegacia de polícia a fim de ser apurada a prática dos delitos capitulados nos arts. 307 e 299, ambos do Código Penal, pelo Sr. João Maria Silva. Adv. Dr. Fernando S. Gonçalves.

03. _ CARTA PRECATÓRIA - 53/02- IBIPORÃ-PR- Cleodonir Batista Zanoni. – Designado o dia 24 de setembro de 2002, às 16:55 horas, neste Juízo, para realização da audiência de proposta de suspensão do processo. Adv. Dr. João Manella Cordeiro.

JUIZADOS ESPECIAIS

FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RELAÇÃO Nº 21/2002
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
DR. MARCELO GOBBO DALLA DÉA

Advogados:

Adebarl Souto Gomes	38
Ademar Martins Montoro	08
Adriana A Silva	26
Adriano Jose Oliveira	01
Álvaro Albuquerque	25
André E. Queiroz- acadêmico	16
Andriele Karine Pedralli	19
Angélica Tatiana Tonin	29
Aquile Andrelle	11, 36
Carlos Eduardo Holler Ferreira	03
Carlos Leal S. Junior	22
Cidnei Mendes Karpinski	28
Denise A. Comar Nakamura	32,33
Eliane Dávilla Sávio	18
Eliane Vargas Rocha	15
Evangelista Silva Santos	06
Francine Frederico	11
Gladston Ferreira Silva	12,31
Hiran José Denes Vidal	05
Joao Augusto Martins Filho	27
José Marcelo Nicoletti Teixeira	13
Julmara Luiza Hubner	02
Juselei Soleide Matick	17
Jussara Caetano Fonseca	21
Khalid W. Omairi- acadêmico	16
Lauro Henrique Luna dos Anjos	10
Leandro de Oliveira	37
Luiz A Assunção de Araujo	23
Marco Aurélio Fagundes	07
Mario Espedito Ostrovski	35
Melissa Rolan de Mello	20

Mônica Ribeiro Tavares	30
Osli Souza Machado	04
Rosangela Mariotti	34
Rubens Antonio de Souza	39
Rute Gill	32,33
Vitor Hugo Nachtygal	14
Walter Wolfesgrau	24
Washington Luiz Stelle Teixeira	09

01 AUTOS DE DESCONTITUIÇÃO DE PROTESTP - Autos nº 1294/02 - Francisco Carlos Scherer Cruz X Unibanco – Intimação do procurador do reclamante do sentença de folhas 07 "Não há interesse de agir, posto a existência da carta de anuência juntada aos autos, sendo que seria no máximo, feito administrativo, que deve ser proposto perante a Corregedoria do foro extrajudicial, assim rejeito a inicial, extinguindo o feito sem julgamento de mérito" – Advogado:Adriano José de Oliveira

02 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1643/01 - Sebastião Edvaldo Pinsan X Fernando André Sanches Troglo – Intimação da procuradora do reclamado do despacho de folhas 32 " Eventual insurgência somente via recurso inominado" – Advogado: Julmara Luiza Hubner.

03 RECLAMAÇÃO - Autos nº 905/95 - Ali Mohamad Chedid X Naif Abdel Hamid M. A Salhiya – Intimação do procurador do reclamante para indicar bens do devedor para penhora, em 20 (vinte) dias, sob pena de extinção – Advogado:Carlos Eduardo Holler Ferreira.

04 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1116/00 - Maria Augusta da Silva X DI- Telefone e Auto Táxi Ltda – Intimação do procurador do reclamante para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta escrita, conforme o despacho de folhas 57 " Recebo o recusro com efeito devolutivo, apenas". – Advogado: Osli de Souza Machado.

05 RECLAMAÇÃO - Autos nº 085/02 - Jose Bento Vidal X Hotel dos Amigos Representante Emerson Ramos da Silva – Intimação do procurador do reclamante do despacho de folhas 26 " Considerando que não houve oposição de embargos, diga o credor sobre eventual interesse na adjudicação dos bens penhorados às folhas 23", – Advogado: Hiran José Denes Vidal.

06 RECLAMAÇÃO - Autos nº 925/02 - Jose Armando Francisco X Roberto Galdino Pereira. – Intimação do procurador do reclamante a se manifestar nos autos, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção – Advogado: Evangelista da Silva Santos.

07 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1490/00 -Newton Shuiti Narahara X Ane Patrícia de Oliveira – Intimação do procurador do reclamante da sentença de fls. 35: " Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte reclamante, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se.". Advogado: Marco Aurélio Fagundes .

08 RECLAMAÇÃO - Autos nº 866/99 - Rosangela Martins Venson X Clinica Médica Cataratas LTDA e Janete Correia – Intimação do procurador da reclamante do despacho de folhas 55 " Considerando que os dois leilões resultaram negativos, diga a credora sobre o interesse na adjudicação/substituição dos bens penhorados"–Advogado: Ademar Martins Montoro.

09 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1364/01 - Evandro Sttele Teixeira X Transbrasil S/A Linhas Aéreas – Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls. 36: "Considerando certidão de fls. 34 vº, credor indique atual endereço da devedora. Intime-se" – Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira .

10 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1100/01 - Guido Frank X Aldicéia Aparecida dos Santos– Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls. 47 " Tal providência requerida às fls. 35 deve ser buscada por medida administrativa, junto ao Detran, já que do acordo homologado pela sentença de fls. 35 consta tão somente o desbloqueio do veículo" – Advogado: Lauro Henrique Luna dos Anjos

11 RECLAMAÇÃO - Autos nº 394/02 - Geni Machado X Banco Volksvagem – Intimação dos procuradores do reclamante e reclamado para se manifestar nos autos sobre o despacho de folhas 71 " 1. Diga o reclamado sobre a troca de garantia proposta, em 05 (cinco) dias; 2. Da mesma forma, digam as partes em 05 (cinco) dias se há possibilidade concreta de acordo; 3. Caso nada seja dito sobre o item 2, retornem conclusos para sentença". – Advogado: Aquile Andrele e Francine Frederico.

12 RECLAMAÇÃO - Autos nº 835/02 - Ivonete Luzia de Souza X Celso Farias Gavião – Intimação do procurador do reclamante da sentença de folhas 14 " Processo já extinto por sentença. Eventual nova ação deve ser precedida do preparo das custas processuais. Intime-se e Arquive-se" – Advogado: Gladston Ferreira da Silva

13 RECLAMAÇÃO - Autos nº 770/01 - márcia Eliane Aquino da Maia X Autoplan Administradora de consorcios – Intimação do procurador da reclamante do despacho de fls 84 "Credora atenda arts. 604 e 614 II do CPC. Intime-se".– Advogado: José Marcelo Nicoletti Teixeira.

14 RECLAMAÇÃO - Autos nº 683/00 - Linda Diana Spaini Lopez X Cezaria Galeano Cano – Intimação do procurador da embargada, do despacho de folhas 18 " Recebo os embargos para discussão. Suspendo a execução. Intime-se a embargada, para querendo, e no prazo de 10 dias, através de seu advogado, oferecer impugnação.– Advogado: Vitor Hugo Nachtygal.

15 RECLAMAÇÃO - Autos nº 617/01 - João Carlos Dzioba X Sociedade Construtora Cidadela Ltda – Intimação da procuradora do reclamante do despacho de folhas 38 " Pedido de execução de sentença deve atender arts. 604 e 614, II do CPC"- Advogado: Eliane Vargas Rocha.

16 RECLAMAÇÃO - Autos nº 194/01 - Walid Mohamad Omairi X Unimed- cooperativa de trabalho médico de Foz do Iguaçu- Intimação do reclamante da sentença de fls. 157 'Com base no art. 51, II, da lei nº 9099/95, julgo extinto o presente processo, cabendo renovação do pedido ante a justiça tradicional". - Acadêmicos: Khalid W. Omairi e André E. Queiroz.

17 RECLAMAÇÃO - Autos nº 755/01 - D'artgnan Balsevicius Junior X João Soares – Intimação da procuradora do reclamante do despacho de fls 27 " Concedo prazo requerido às fls. 25" – Advogada: Juselei Soleide Matick .

18 REClAMAÇÃO - Autos nº 741/01 - Jairo Espindola X Alfredo Alvino Canhete– Intimação da procuradora do reclamante dos despacho de fls. 38 " Considerando certidão de fls. 36 vº, credor indique bens do devedor para penhora. Intime-se"– Advogado:Eliane Dávilla Sávio.

19 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1409/01 - Helena dos Santos X Marcelo Esteves Santos – Intimação da procuradora do reclamante do despacho de fls. 58 " Pedido de execução de sentença deve atender arts. 604 e 614, II, do CPC. Intime-se". – Advogada: Andriele Karine Pedralli.

20 RECLAMAÇÃO - Autos nº 398/01 - Zelinda Souza X José Carlos Pancier – Intimação da procuradora da reclamante do despacho de folhas 10 " Recebo os embargos para discussão. Suspendo a execução. Intime-se a embargada para querendo, e no prazo de 10 dias, através de seu advogado, oferecer impugnação". – Advogada: Melissa Rolan de Mello.

21 RECLAMAÇÃO - Autos nº 996/01 - Moham Parumal Rani X Fulvia Beatriz Araújo e Cecília Ignacia Ayala Caballero– Intimação da procuradora do reclamante para que indique bens penhora do devedor, em 15 (quinze) dias sob pena de extinção. Advogada: Jussara Caetano Fonseca.

22 RECLAMAÇÃO - Autos nº 919/01 - Vicente Dias de Oliveira X Banco Bradesco S/A – Intimação do procurador do reclamado do despacho de fls. 87 " Intime-se o recorrente, para no prazo de 05 dias suprir o valor do preparo das custas recursais, sob pena de deserção". – Advogado: Carlos Leal S. Junior.

23 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1747/01 - Luiz Antonio Assunção de Araújo X Paulo Leite da Silva e Sirlei Teresinha Silva Malikoski – Intimação do procurador do reclamante para que forneça o endereço correto do reclamado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção– Advogado: Luiz ª Assunção de Araújo

24 RECLAMAÇÃO - Autos nº 338/01 - Cleonice Pedroso do Couto X Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Imperatriz – Intimação do procurador da reclamante para indicar bens à penhora do reclamado; em 15 (quinze), sob pena de extinção." – Advogado: Walter Wolfesgrau.

25 RECLAMAÇÃO - Autos nº 548/01 - Zelir Lazzarin X Telepar Brasil Telecom – Intimação do procurador do reclamante do despacho de folhas 36 " Justificativa veio a destempo, em desacordo ao art. 453 II e § 1º do CPC. Eventual insirgência à sentença, somente via recurso inominado. Intime-se". – Advogado: Álvaro W. Albuquerque

26 RECLAMAÇÃO - Autos nº 918/01 – Marcio Antonio Machado X Itaucard Adm. De cartões de créditos e Imob. Ltda- Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls. 14 " Recebo os embargos para discussão. Suspenmdo a execução. Intime-se o embargado, para querendo e em 10 dias, através de seu advogado, oferecer impugnação". – Advogada: Adriana A Silva.

27 EXECUÇÃO-Autos nº 1333/98– Raymond Assad El Sabrae X Omega Cargas e encomendas LTDA - Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls 44 " Diga o credor sobre interesse na adjudicação do bem penhorado às fls. 34" – Advogado: João Augusto Martins Filho

28 EXECUÇÃO - Autos nº 654/02 – José Helio Dorneles X Lourdes da Silva Ribeiro - Intimação do procurador do exequente do despacho de fls. 11 " Concedo prazo de 30 dias para credor indicar bens da devedora para penhora, sob pena de extinção"- Advogado: Cidnei Mendes Karpinski

29 EXECUÇÃO - Autos nº 616/02 – José Sergio da Ros X Ana Zulma Dal Pont Bendo- Intimação da procuradora do exeqüente do despacho de fls. 38 " Diga o exeqüente". – Advogada: Angélica Tatiana Tonin.

30 EXECUÇÃO - Autos nº 1006/02 – Omar Mohamad Safa X Ervino Lemes da Roza Me - Intimação da procuradora do exeqüente do despacho de fls. 07 " Demonstre o exeqüente se a empresa nominal é micro empresa."-Advogada: Mônica Ribeiro Tavares.

31 EXECUÇÃO-Autos nº 1291/02 – Sebastião Ceccato X Mohamed Yassine B. Faouakhiri e Neusa Jeannete Sarpi Faouakhiri – Intimação do procurador do exequente do despacho de fls 9: " Demonstre o exeqüente se a empresa nominal é micro empresa."- Advogado: Gladston Ferreira da Silva.

32 EXECUÇÃO - Autos nº919/02 – Darci Dercio Haack X Iatipu Travel LTDA - Intimação do procurador do exeqüente para que indique bens à penhora do executado, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. – Advogadas: Rute Gill e Denise ª C. Nakamura.

33 EXECUÇÃO - Autos nº 921/02 – Darci Dercio Haack X Fenice Tur Ltda - Intimação do procurador do exeqüente para se manifestar nos autos a respeito da certidão do Oifcial de Justiça de fls 15 vº, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção – Advogadas: Rute Gill e Denise ª Comar Nakamura.

34 EXECUÇÃO - Autos nº 972/99 – João Silveira dos Santos X Jolson Douglas Bianco- Intimação do procurador do exeqüente do despacho de fls. 41 "Considerando que o valor dos bens penhorados (R$ 1.630,00) é inferior ao valor da dívida, defiro a adjudicação destes em favor do credor João Silveira dos Santos, expedindo-se a competente carta de adjudicação com ordem de remoção. Intime-se o credor para indicar outros bens do devedor para penhora, em 20 dias, sob pena de extinção."Advogado:Rosangela Mariotti.

35 EXECUÇÃO - Autos nº 040/01 – Pedro Celso Diedrich X Gilberto Moraes do Nascimento - Intimação do procurador do exeqüente do despacho de fls. 24 "Considerando que o valor dos bens penhorados (R$ 3.980,00) é inferior ao valor da dívida, defiro a adjudicação destes em favor do credor Pedro Celso Diedrich, expedindo-se a competente carta de adjudicação com ordem de remoção. Intime-se o credor para indicar outros bens do devedor para penhora, em 20 dias, sob pena de extinção."– Advogado:Mario Espedito Ostrovski.

36 EXECUÇÃO - Autos nº 503/00 – Lídia Alves de Lima X Vilma Santoro- Intimação do procurador do exeqüente do despacho de fls. 32 : " concedo prazo de 30 dias para credora indicarf atual endereço da devedora, sob pena de extinção" – Advogado:Aquile Anderle.

37 EXECUÇÃO - Autos nº 1919/01 – Jair Aguilar Gomes X Antonio Martins e Neide Albertina Martins-ME (Japan Telecom) - Intimação do procurador do exeqüente do despacho de fls. 37 " Considerando resposta ao ofício, de fls.32/35, credor diga sobre interesse na adjudicação do bem penhorado e já avaliado às fls. 14". – Advogado: Leandro de Oliveira.

38 EXECUÇÃO - Autos nº 1085/01 – Laércio Migliorini X Alex Disarz - Intimação do procurador do exeqüente do despacho de fls. 18 " Recebo os embargos para discussão. Suspendo a execução. Intime-se o embargado, para querendo e no prazo de 10 dias, através de seu advogado, oferecer impugnação. – Advogado: Aderbal Souto Gomes.

39 EXECUÇÃO - Autos nº 2014/97 – Paulo Jose Ribeiro Pintão X Mad Ahmad Darquichue- Intimação do procurador do exeqüente do despacho de folhas 39 ; " Considerando certidão de fls. 37 vº,c redor indique atual endereço do devedor em 15 dias, sob pena de arquivamento". – Advogado: Rubens Antonio de Souza.

MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGA – PR
RELAÇÃO Nº 032/2002
JUÍZES DE DIREITO: Dr. Humberto Luiz Carapunarla
Dr. Waldemar da Costa Lima Neto

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	PROCESSO
ADEMIR PENHA	022	2630/01
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	010	1958/00
ALICIO MALAVAZZI	006	1343/00
ALICIO MALAVAZZI	007	1365/00
AMANCIO JOSE RODRIGUES	009	1923/00
ANDREA DE SOUZA AGUIAR	046	1298/96
APARECIDO SILVA MACHADO	017	1503/01
CASEMIRO FRAMIL FILHO	027	3508/01
CATARINA APARECIDA CABRIOTTI	043	1508/02
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	008	1472/00
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	031	0317/02
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	032	0330/02
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	033	0333/02
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	034	0337/02
CLEUZA A. VALÉRIO	047	2009/97
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	019	1952/01
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	001	0390/00
ELIANE REGINA DOS SANTOS	012	2329/00
ESTER ALVES LIMA	025	2990/01
FERNANDA ZIMMERMANN	023	2910/01
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	049	2313/98
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTI	042	1406/02
GUSTAVO TULIO PAGANI	029	4039/01
HELIO DOMINGOS	004	1288/00
HERMELINDO BAGON	017	1503/01
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	011	2327/00
HOSINE SALEM	009	1923/00
ISABELLA POLONIO RENZETTI	007	1365/00
IVANDO SANTOS SOUZA	052	1729/99
IVO MEN	003	1182/00
IVO MEN	013	2375/00
IVO MEN	041	1236/02
IZAIAS ARCOLEZI	051	0736/99
JORGE HADDAD	022	2630/01
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORON	005	1337/00
JOSE CARLOS FARINA	035	0410/02
JOSUE DYONISIO HECKE	024	2976/01
JULIO CLEBER CREMONEZI GONÇAL	038	0763/02
LAUDO ALVES PICANÇO	039	1079/02
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SA	016	0986/01
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	054	072/02-ME
LUIZ EDUARDO VOLPATO	011	2327/00
LUIZ MANRIQUE	014	2520/00
MANOEL BATISTA NETO	052	1729/99
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR	006	1343/00
MARCELO ADRIANO CAMPANER	036	0689/02
MARCELO DANTAS LOPES	030	0002/02
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS S	050	2599/98
MARCOS RIBEIRO VOLPATO	037	0723/02
MARIA JOSE VIEIRA	015	0532/01
MARLENE TISSEO	001	0390/00
MARLISA DIAS PINTO	040	1235/02
MAURO JUSINSKAS	051	0736/99
MONICA DALTOE	026	3437/01
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	021	2225/01
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	002	0448/00
ROSANA ANDREA GERSON	005	1337/00
ROSEMARY S. A. PERES GUALDA	048	0903/98
RUI SANTOS DE SÁ E OUTROS	024	2976/01
SABRINA MARCOLI RUI	051	0736/99
SANDRA APARECIDA JANES DE SO	044	1605/02
SANDRA APARECIDA PAIVA JANES	045	1606/02
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO	020	2179/01
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO	028	3790/01
TANIA C. C. GONÇALVES DE PAULA	053	2581/99
UBIRAJARA FERREIRA	021	2225/01
VALDEMAR LEITE MORAES	018	1849/01
VICENTE DE PAULA XAVIER	001	0390/00

001 - Ação de Cobrança - 0390/00 - Marivone Venancio da Silva Martinhago x Alvaro Miranda Fernandes Filho - Julgo procedente o pedido inicial declarando exonerados os autores fiadores quanto a fiança prestada no contrato de locação, fls. 07/11 desde a data de 7.04.1998. ADV:EDMYLSON PENA DOS SANTOS./ MARLENE TISSEI / VICENTE DE PAULA XAVIER.

002 - Ação de Ressarcimento - 0448/00 - Adilson Alcini x Autobens Administração de Consórcios S/c Ltda.- Indefiro o petitorio de fls. 85/86 devendo o reclamante indicar bens passíveis de penhora. ADV: PAULO ROBERTO DOS SANTOS.

003 - Ação de Cobrança - 1182/00 - Mariko Shibar x Feabam/ - A manifestação da parte autora. Adv.:IVO MEN.

004 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1288/00 - Nelso Jose Tapparo x Gabriel Sanches Neto - Audiencia de embargos designada para a data de 10.02.2003 as 15:30horas. ADV:HELIO DOMINGOS.

005 - Ação de Cobrança - 1337/00 - Josefa de Carvalho Bolognese x Fininvest s/a Administradora de Cartão De Credito - Ficam as partes cientes da baixa dos autos, devendo a parte credora dizer se possui interesse na execução em dez dias sob pena de arquivo. ADV: ROSANA ANDREA GERSON / JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

006 - Ação de Cobrança - 1343/00 - Iracy Bispo Miranda Montejano x Empreendimentos Imobiliários Inga Ltda.- Ficam as partes cientes da baixa do processo, a parte credora deve dizer em dez dias se possui interesse na execução da sentença. ADV: MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR / ALICIO MALAVAZZI.

007 - Ação de Cobrança - 1365/00 - Inez Paggi Vicentini x Concordia Moveis Industria e Comercio Ltda.- Ficam as partes cientes da baixa do processo, a parte credora deve dizer em dez dias se possui interesse na execução da sentença. ADV: ISABELLA POLONIO RENZETTI / ALICIO MALAVAZZI

008 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1472/00 - Alair Arengue x Silvana Sanches - Audiencia de embargos designada para a data de 10/02/2003 as 16:00horas. Manifeste-se o patrono da parte autora quanto ao retorno dos AR's dos requeridos dentro de dez dias. ADV: CICERO JOAO RICARDO PORCELANI

009 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1923/00 - Cleni Koenen x Wanderlei Rodrigues da Cunha - Indique a credora em quinze dias outros bens do devedor passíveis de penhora com o valor compatível com o da divida. ADV: AMANCIO JOSE RODRIGUES./HOSINE SALEM

010 - Ação de Rescisão C/c Indenização - 1958/00 - Arlindo de Vecchio da Silva x Paulo Furtado Lacerda - A manifestação da parte autora quanto a proposta de acordo. ADV:ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO.

011 - Ação de Cobrança - 2327/00 - José Roberto de Oliveira x Consorcio Nacional Honda - Ficam as partes cientes da baixa dos autos. A parte credora deve dizer se possui interesse na execução em dez dias sob pena de arquivo. ADV: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR. / LUIZ EDUARDO VOLPATO.

012 - Execução de Titulo Extrajudicial - 2329/00 - Lourdes Aparecida Benegaci Fakushima x Ilda Antonia Maria da Silva - Certidão de divida pronta, aguardando a sua retirada. ADV: ELIANE REGINA DOS SANTOS.

013 - Execução de Titulo Extrajudicial - 2375/00 - Manuel Ramos Cardoso x Demosthenes Barboza de Toledo Junior - A manifestação da parte autora. ADV:IVO MEN

014 - Ação de Cobrança - 2520/00 - Maria Aparecida Gomes Sardinha x Ivanete Teresinha Leao Cangussu - A manifestação da parte autora. ADV:LUIZ MANRIQUE

015 - Inexistência do Debito - 0532/01 - Sonia Amancio de Lima x Condomínio Residencial Bertioga - Como o deposito mencionado não houve por determinação judicial não ha como ser deferido o pedido de fls.59/60 devendo a parte interessada proceder ao levantamento da quantia de forma administrativa. ADV:MARIA JOSE VIEIRA

016 - Ação de Cobrança - 0986/01 - Ary Borges da Silva x Companhia de Seguros Gralha Azul - audiência de instrução e julgamento designada para a data de 07/08/2002 as 09:00horas. ADV: LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS.

017 - Reparação de Danos Morais - 1503/01 - Fabio Luiz Astori x Comercio e Representação de Produtos Agropecuários - Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da parte e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ADV: HERMELINDO BAGON / APARECIDO SILVA MACHADO.

018 - Reparação de Danos - 1849/01 - Elpidio Carlos Delarosa x Clodoaldo Paulo Rocha - Indique a parte credora em dez dias se tem interesse na execução da sentença. ADV:VALDEMAR LEITE MORAES.

019 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1952/01 - Antonio Bacini x Delta Industria e Comercio de Alimentos Ltda.- Tendo em vista a nomeação de bens a penhora pela parte executada, fls. 41/42, manifeste-se a parte exequente em dez dias. ADV: CLOVIS DE FATIMA CAMPESTRINI.

020 - Execução de Titulo Extrajudicial - 2179/01 - Jesus Rodrigues Morelli x Anatercia Almeida dos Santos - A manifestação da parte autora. ADV:SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO.

021 - Ação de Cobrança - 2226/01 - Altamiro Tavares x Ubirajara Ferreira - Julgo procedente em parte o pedidoinicial para o fim de condenar os reclamados ao pagamento de forma solidaria da importância de R$350,00 incidindo correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora a razão 0,5% ao mês a contar da data da citacao. ADV: OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR /UBIRAJARA FERREIRA

022 - Ação de Cobrança - 2630/01 - Anibal Baldin x W e Dena Locação Assessoria Imobiliária - Julgo improcedente o pedido contraposto e procedente o pedido inicial para o fim de condenar a empresa W & DENA locação e assessoria - sucessora da Terrainga Corretora de Imóveis Ltda., ao pagamento ao autor Anibal Baldin da importância de R$3.114,36 incidindo correção monetária a partir do ajuizamento do feito, e juros de mora na razão de 0,5% ao mês a contar da data da sessão de conciliação. ADV: JORGE HADDAD / ADEMIR PENHA

023 - Pedido de Restituição De Parcelas Pagas - 2910/01 - Jorge Rodrigues x Tuparandy Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Diga a parte credora em cinco dias se possui interesse na imediata adjudicação dos bens constritados. ADV: FERNANDA ZIMMERMANN

024 - Ação de Cobrança - 2976/01 - Valdecir Xavier Serafim x Hsbc Seguros S/a - Julgo procedente condenando a parte ré no pagamento ao segurado ora autor do seguro contratado cujo valor e de R$1.170,00 corrigido monetariamente a contar da citação acrescidas de juros de mora na base de 0,5% ao mês. Sentença homologada pelo MM Juiz de direito. ADV: JOSUE DYONISIO HECKE / RUI SANTOS DE SA E OUTROS

025 - Execução de Titulo Extrajudicial - 2990/01 - Carlos Lomir Janes de Souza x Pedro Garcia - A manifestação da parte autora. ADV:ESTER ALVES DE LIMA.

026 - Execução de Titulo Extrajudicial - 3437/01 - Glauco Pasquinelli x Almir Pereira da Costa - Manifeste-se a parte exequente declinando bens específicos passíveis de sofrerem penhora de propriedade da parte executada em dez dias sob pena de arquivo. ADV: MONICA DALTOE.

027 - Execução de Titulo Extrajudicial - 3508/01 - Leonardo Augusto Lino x Hugo Leonardo Puliquezi - A manifestação da parte exequente. ADV:CASEMIRO FRAMIL FILHO

028 - Ação de Cobrança - 3790/01 - Rogerio Pereira Sapata x Maria Terezinha de Jesus da Silva - A manifestação da parte autora para requerer o que lhe for de direito. ADV: SIMONE APARECIDA FIGUEIRE-

DO.

029 - Execução de Titulo Extrajudicial - 4039/01 - Carlos Roberto Vianna x Darli de Souza Ferreira - A manifestação da parte exequente. ADV:GUSTAVO TULIO PAGANI

030 - Execução de Titulo Extrajudicial - 0002/02 - Marino Valentin x João José da Silva - A manifestação da parte exequente. ADV:MARCELO DANTAS LOPES.

031 - Execução de Titulo Extrajudicial - 0317/02 - Olga Sahdi x Maria Celia da Silva Vedoi - A manifestação da parte exequente. ADV:CINTIA RESQUETTI OSSUCCI.

032 - Execução de Titulo Extrajudicial - 0330/02 - Olga Zahdi x Adriana de Jesus Coutinho Pereira - A manifestação da parte autora. ADV:CINTIA RESQUETTI OSSUCCI.

033 - Execução de Titulo Extrajudicial - 0333/02 - Olga Zahdi x Angela Cristina Poletti - A manifestação da parte exequente. ADV:CINTIA RESQUETI OSSUCCI

034 - Execução de Titulo Extrajudicial - 0337/02 - Olga Zahdi x Valeria Francielli de Oliveira - A manifestação da parte exequente. ADV:CINTIA RESQUETTI OSSUCCI.

035 - Reparação de Danos - 0410/02 - Valdir Ferreira Matos x Waldiney Aparecido Gonzaga - Diga o reclamado. ADV: JOSE CARLOS FARINHA.

036 - Ação de Cobrança - 0689/02 - Jahir Kendrick Kuliake x Telepar-Brasil Telecom S/a - Considerando que os juizados especiais não são competentes para julgar as causas que implicam produção de provas periciais, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito. Sentença homologada pelo MM Juiz de direito. ADV: MARCELO ADRIANO CAMPANER.

037 - Ação de Cobrança - 0723/02 - Milton Pereira x Joldmar Robson Arzao Marques - Julgo procedente o pedido inicial para de conseqüência condenar a parte reclamada a pagar a reclamante a quantia de R$1.254,41 devidamente corrigida a partir da data de ajuizamento do feito com incidência de juros de mora na base de 0,5% ao mês a partir da audiência inicial. ADV: MARCOS RIBEIRO VOLPATO.

038 - Reintegração de Posse - 0763/02 - José Rinaldi x Iraceia Rigobeli Barros - Acordo homologado para que surta seus efeitos legais. ADV: JULIO CLEBER CREMONIZI GONCALVES.

039 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1079/02 - Hiam Aimad El Kadri x José Cezar de Assis - Ante ao efetivo cumprimento do acordo entabulado entre as partes de fls.12, julgo extinto o presente processo. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos mediante copia. ADV: LAUDO ALVES PICANCO.

040 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1235/02 - José Pereira Sales x Odair Barbosa Sobrinho - A manifestação da parte exequente. ADV:MARLISA DIAS PINTO.

041 - Ação de Cobrança - 1236/02 - Antero Silva da Rocha x Miguel Arcanjo Tezolin - Audiência de instrução e julgamento designada para a data de 02/04/2003 as 10:30horas. ADV:IVO MEN

042 - Ação Declaratória - 1406/02 - Ivo Coletes Junior x Banco Santander Noroeste S/a - Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. ADV:FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO.

043 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1508/02 - Catarina Aparecida Cabriotti x Raquel de Moraes Fonseca - A manifestação da parte exequente. ADV: CATARINA APARECIDA CABRIOTTI

044 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1605/02 - Edna Goes Canella x Elisangela Aparecida Janes de Souza - A manifestação da parte exequente. ADV: SANDRA APARECIDA JANES DE SOUZA

045 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1606/02 - Edna Goes Canella x Elisangela Aparecida Siqueira - A manifestação da parte autora. ADV:SANDRA APARECIDA PAIVA JANES.

046 - Ação de Titulo Extrajudicial - 1298/96 - George Anis Khoury Junior x Igor Labiak Telles - A manifestação da parte autora. ADV: ANDREA DE SOUZA AGUIAR.

047 - Ação de Cobrança - 2009/97 - Levi José de Oliveira x Autobens Adm. de Consórcios s/a Ltda.- A manifestação da parte autora. ADV:CLEUZA A. VALERIO.

048 - Ação de Cobrança De Danos Materiais - 0903/98 - José Carlos Visioli x Makroquimica Ltda.- Ante devolução de carta precatória manifeste-se a parte autora. ADV: ROSEMARY S. A. PERES GUALDA.

049 - Ação de Ressarcimento - 2313/98 - Ademir Guilherme Correia x Fiat Administração de Consórcios Ltda.- deve a parte credora fazer a devida quitação nos autos. ADV:FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.

050 - Ação de Cobrança - 2599/98 - Geraldo Alves x Santa Alice Urbanização S/c Ltda.- Diga a parte autora acerca do interesse da adjudicação dos bens penhorados. ADV: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS.

051 - Ação de Reparação De Danos - 0736/99 - Irene Jusinskas Donatti x Joaquim A. Pereira - Ficam as partes cientes da baixa do processo, a parte credora deve requerer o que lhe e de direito em dez dias sob pena de arquivo. ADV:MAURO JUSINSKAS / IZAIAS ARCOLEZI / SABRINA MARCOLLI RUI

052 - Ação de Cobrança - 1729/99 - Nivaldo Colassino x Santa Alice Urbanização S/c Ltda.- A manifestação da parte autora. ADV:MANOEL BATISTA NETO / IVANDO SANTOS SOUZA

053 - Ação de Reparação De Danos - 2581/99 - Jacqueline Gonçalves x Valdir dos Santos - A manifestação da parte autora quanto a certidão do oficial de justiça. ADV:TANIA C.C. GONCALVES DE PAULA

054 - Rescisão Contratual - 072/02-ME - Julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato firmado entre a parte reclamante e a reclamada e, para o fim de condenar a reclamada a restituir a reclamante a quantia de R$2.455,66, corrigido monetariamente desde a data do desembolso da parcela, aplicado-se juros de mora desde a data da sessão de conciliação, excluida taxa de administração, que importa em 10% sobre o valor a restituir, tudo sob o cálculo do contador judicial. ADV: LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 033/02
Juízes: Excelentíssimo Dr. Waldemar da Costa Lima Neto
Excelentíssimo Dr. Humberto Luiz Carapunarla

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ALESSANDRA TAKAKI	019	2264/01
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	015	1704/01
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	030	3392/01
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	036	0794/02
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	043	1574/02
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	048	0694/99
ALEXANDRE A DA CRUZ	003	959/00
ALISSON SILVA ROSA	040	1345/02
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	049	1189/99
ANDRE RICARDO FORCELLI	004	1226/00
ANGELA REGINA FERREIRA APARIC	028	3212/01
ANTONIO ELSON SABAINI	017	2067/01
CELSO PIRATELLI	025	2827/01
CEZARIO MARINELLI JUNIOR	025	2827/01
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIG	050	2341/99
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	044	1591/02
EDUARDO VIEIRA HACHICHO	039	1224/02
ELIANE REGINA DOS SANTOS	006	1631/00
ELIANE REGINA DOS SANTOS	008	1728/00
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	002	0806/00
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	007	1661/00
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	021	2654/01
ISABELA DE CASTRO MARTINEZ	027	3201/01
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	010	0042/01
JEFERSON LUIZ CALDERELI	022	2714/01
JEFERSON LUIZ CALDERELI	023	2759/01
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	048	0694/99
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	032	0486/02
JORGE HADDAD	016	1855/01
JOSE BARBOSA	045	1452/94
JOSE OSVALDO MOROTI	018	2160/01
JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR	041	1400/02
JULIO CLEBER CREMONIZI GONÇAL	034	0754/02
KANEO TANOSHI	031	0019/02
LAURINDO GOBI	018	2160/01
LEILA MARIA TAVARES	045	1452/94
LIZEU NORA RIBEIRO	016	1855/01
LOURIVAL DOS SANTOS	050	2341/99
LUCIANA SOUZA FANTE	035	0781/02
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	038	1159/02
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	003	959/00
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	007	1661/00
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	009	2021/00
MARCIA R. T. HIRAIWA INOUE	001	618/00
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS S	052	2807/99
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	044	1591/02
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	029	3212/01
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	016	1855/01
MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN	014	1101/01
MARLENE DE CASTRO MARDEGAN	024	2801/01
MAURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAE	020	2267/01
MILTON PLACIDO DE CASTRO	005	1381/00
MILTON PLACIDO DE CASTRO	026	3186/01
MILTON PLACIDO DE CASTRO	034	0754/02
MOISES ANTONIO AGOSTINHO	012	0467/01
NEIDE PEREIRA GREMES	013	0775/01
OKSANDRO GONÇALVES	035	0781/02
REGINA DE DEUS BORRALHO BIANC	049	1189/99
RICARDO COSTA BRUNO	029	3251/01
ROSANGELA F. JACOMINI	019	2264/01
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	050	2341/99
SAULO DE MELO JUNIOR	046	2404/98
SERGIO PAVESI FIGUEROA	033	0610/02
SERGIO SAES	047	0521/99
SERGIO WILSON MALDONADO	037	0879/02
WAGNER PETER KRAINER JOSE	042	1530/02
YURIM ALEXANDRE LUCAS	051	2536/99
ZACARIAS QUINTANILHA	011	0097/01

001 - Ação de Cobrança - 0618/00 - Ana Luiza Berriel de Mendonça Michelan x Neuvair Jose Cordeiro - Ficam as partes cientes da baixa dos autos. A parte credora deve se manifestar quanto ao interesse na imediata execução, em dez dias, sob pena de arquivo. ADV: MARCIA R. T. HIRAIWA INOUE.

002 - Ação de Ressarcimento - 0806/00 - Naldeci Cardoso Cavalcante x União Administradora de Consórcios S/c Ltda. - A manifestação da parte Exequente. ADV: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.

003 - Ação de Cobrança - 0959/00 - Valdeir Rogério Pereira x Araucária Administradora de Consórcios S/c Ltda. - Ficam as partes cientes da baixa dos autos. ADV: ALEXANDRE A DA CRUZ / LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

004 - Ação de Cobrança - 1226/00 - Cleide Danezi Forcelli x André Vieira de Moura - Indefiro o petitório de fls. 44. ADV:ANDRE RICARDO FORCELLI

005 - Ação de Cobrança - 1381/00 - Maria Aparecida de Castro x Osnir Zuma - A manifestação da parte Exequente. ADV:MILTON PLACIDO DE CASTRO.

006 - Ação de Cobrança - 1631/00 - Maria Madalena Trevisan x José Zacarias Mateus - Certidão de divida aguardando sua retirada. ADV:ELIANE REGINA DOS SANTOS.

007 - Pedido de Restituição De Parcelas Pagas - 1661/00 - Eraldo Ramos x Araucária Administradora de Consórcios S/c Ltda. - Ficam as partes cientes da baixa dos autos. A parte credora deve dizer em dez dias se possui interesse na imediata execução, em dez dias, sob pena de arquivo. ADV:HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR / LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

008 - Ação de Reparação De Danos - 1728/00 - Evaldo da Silva Tavares x Odival José Siqueira - Certidão de divida pronta ADV:ELIANE REGINA DOS SANTOS.

009 - Ação de Cobrança De Danos Morais - 2021/00 - Luiz Guilherme Vanin Turchiari x Xerox Comercio e Industria Ltda. - O pedido de suspensão do processo não pode ser acatado nos termos do artigo 53, parágrafo 4, da lei 9099/95 razão pela qual devolvo o prazo de dez dias ao Exequente para que indique bens do devedor passíveis de penhora sob pena de extinção. ADV: LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI

010 - Ação de Cobrança - 0042/01 - José Erivaldo Diniz Aires x Construtora Vicky Ltda - Ante o requerimento apresentado ouça-se a parte requerida. ADV:JAMIL JOSEPETTI JUNIOR.

011 - Ação de Cobrança - 0097/01 - Ailton Lemes Batista x Shozo Aral - Tendo em vista o falecimento do réu, deve o autor promover a devida habilitação no prazo de trinta dias sob pena de extinçao do feito. ADV: ZACARIAS QUINTANILHA

012 - Ação de Cobrança - 0467/01 - Moisés Antonio Agostinho x Ricardo de Moura Queiroz - A manifestação da parte autora. ADV:MOISES ANTONIO AGOSTINHO.

013 - Inexistência do Debito - 0775/01 - Cecília Rodrigues Cardoso x União Administradora de Consórcios S/c Ltda. - Ante o deposito realizado pela parte requerida e documento de fls.109 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. ADV:NEIDE PEREIRA GREMES

014 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1101/01 - Joel Joventino de Lima x Thermas de Maringá - Audiência de embargos designada para a data de 10/02/2003 as 14:45horas. ADV:MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

015 - Ação de Cobrança - 1704/01 - Alessandro de Gasparo Pinto x Gilberto Messias de Pinas - J houve homologação por sentença deste Juiz - fls. 09 - do reconhecimento pelo réu do pedido inicial. ADV: ALESSANDRO DE GASPARO PINTO.

016 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1855/01 - Elias Lara x Sérgio Manuel da Silva Alexandre - Audiência de instrução e julgamento designada para a data de 02/04/2003 as 14:45horas. ADV: LIZEU NORA RIBEIRO / JORGE HADDAD / MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA.

017 - Ação de Cobrança - 2067/01 - Jeremias Alves de Souza x Nilton Luís Carassiolo - O recurso foi protocolado na data de 03 de junho, superando em muito o prazo recursal de dez dias. Assim, deixo de receber o recurso interposto face a manifesta intempestividade e, por conseguinte, a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. O recorrente pode desde ja levantar a quantia depositada a titulo de preparo. ADV:ANTONIO ELSON SABAINI

018 - Execução de Titulo Extrajudicial - 2160/01 - Laurindo Gobi x Ivanilde Souza Trevisan - Considerando que houve pagamento nos autos, bem como silencio do autor quanto ao cumprimento do acordo de fls.08, julgo extinto o presente feito, com base no artigo 794, I/CPC. Por analogia poderá a parte interessada promover a execução do acordo se for o caso. ADV:LAURINDO GOBI /JOSE OSVALDO MOROTI

019 - Reparação de Danos - 2264/01 - Alexandre Wilson de Jesus x Restaurante Che-lin Ltda-me - reconhecendo a incompetência absoluta, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 51, da lei 9099/95 remetendo as partes a justiça do trabalho. ADV: ROSANGELA F. JACOMINI/ALESSANDRA TAKAKI

020 - Execução de Titulo Extrajudicial - 2267/01 - Paulo César e Oliveira Hormem x Antonio Carlos Furlan - A manifestação da parte Exequente. ADV:MAURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

021 - Execução de Titulo Extrajudicial - 2654/01 - Benedito da Silva Leite x Edson Donizete Morotti - Audiência de embargos designada para a data de 23/09/2002 as 14:45horas. ADV:HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.

022 - Reparação de Danos - 2714/01 - Marli Aparecida dos Santos x Ademir Custodio da Silva - Julgo procedente o pedido inicial condenando o requerido a pagar a autora a importância de R$551,50 aplicando-se juros de mora na razão de 0,5% ao mês e correção monetária da data do evento danoso como sumulado pelo STJ. adv: JEFERSON LUIZ CALDERELI

023 - Ação de Cobrança - 2759/01 - João Moreira dos Santos x Ademir Custodio da Silva - Julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar a parte reclamada ao autor a quantia de R$300,00 aplicando-se juros de mora na razão de 0,5% ao mês e correção monetária da data do evento danoso como sumulado pelo STJ. ADV:JEFERSON LUIZ CALDERELI.

024 - Execução de Titulo Extrajudicial - 2801/01 - Walter Bagon x Jaques Guimaraes - Acordo homologado processo julgado extinto, 269, III/CPC. Podendo todavia a parte interessada promover a execução do acordo se for o caso. ADV:MARLENE DE CASTRO MARDEGAN

025 - Ação de Cobrança - 2827/01 - Amadeu Rodrigues do Nascimento x Mário Ramos Neiva - Julgo improcedente o pedido inicial. ADV:CELSO PIRATELLI / CEZARIO MARINELLI JUNIOR.

026 - Execução de Titulo Extrajudicial - 3186/01 - Milton Plácido de Castro x Grupo 3 Representações Comerciais Sociedade Civil - A manifestação da parte autora. ADV:MILTON PLACIDO DE CASTRO.

027 - Ação de Cobrança - 3201/01 - Cristiane Valencio x Telesp Celular S/a - Julgo improcedente o pedido inicial. ADV:IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

028 - Pedido de Restituição De Parcelas Pagas - 3212/01 - Angela Regina Ferreira Aparicio x Triângulo Administradora de Consorcio S/c Ltda. - Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo. A parte recorrida querendo, apresente as suas contra razoes dentro de dez dias. ADV: ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO.

029 - Reparação de Danos - 3251/01 - Expedito Raimundo Ferreira x Dorvalino Ribeiro - Audiência de instrução e julgamento designada para a data de 18/09/2002 as 09:00horas.ADV:RICARDO COSTA BRUNO / MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA.

030 - Execução de Titulo Extrajudicial - 3392/01 - Gustavo Denck Correia x José Natalicio de Brito - Deve o Exequente indicar o atual e correto endereço do executado, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo, conforme art. 53, parágrafo 4, de lei 9099/95. ADV: ALESSANDRO DE GASPARO PINTO.

031 - Execução de Titulo Extrajudicial - 0019/02 - Paulo Baldini Saragioto x Pedro Feliciano - A manifestação da parte exequente. ADV:KANEO TANOSHI

032 - Execução de Titulo Extrajudicial - 0486/02 - Paulino Schoffen x Delmira de Jesus Dias Fouto Aparicio - A manifestação da parte exequente. ADV: JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA.

033 - Rescisão de Contrato - 0610/02 - Ana Claudia Fernandes x Anselmo Boniogli de Souza - Requeira a parte autora o que lhe for de direito. ADV :SERGIO PAVESI FIGUEROA

034 - Rescisão de Contrato - 0754/02 - Ary Borges da Silva x Triângulo Administradora de Consorcio S/c Ltda. - Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a parte requerida a restituir ao reclamante a quantia de R$5.212,75 corrigida monetariamente a partir da propositura da ação aplicando-se juros de mora na base de 0,5% ao mês contados da audiência conciliatória, excluindo porem, a taxa de administração no importe de 10%. ADV: JULIO CLEBER CREMONIZI GON•ALVES / MILTON PLACIDO DE CASTRO.

035 - Ação de Cobrança - 0781/02 - Carlos Cesar Rodrigues de Carvalho x Consorcio Nacional Volkswagem Ltda - Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido a pagar ao requerente a quantia de R$443,57 corrigidos monetariamente a partir da propositura da acao e juros de mora na razao de 0,5% ao mes contados da sessao conciliatoria, excluindo-se a taxa de administracao que importa em 10% sobre o valor a restituir. ADV: LUCIANA SOUZA FANTE / OKSANDRO GONCALVES

036 - Acao de Cobranca - 0794/02 - Alessandro de Gasparo Pinto x Pedro Paulo Bickel - Julgo procedente o pedido inicial condenando o requerido Pedro Paulo Bickel a pagar ao autor a importancia de R$1.000,00 corrigiveis monetariamente desde a data do pedido, e juros de mora na razao de 0,5% ao mes contados da sessao de conciliacao. Ainda com base no artigo 267, VIII/ CPC julgo extinto o processo em relacao a requerida Luciana Ferreira da Silva. ADV: ALESSANDRO DE GASPARO PINTO.

037 - Acao de Cobranca - 0879/02 - Jonas Jose de Oliveira x Banco Bradesco S/a - Julgo improcedente a acao sem incidencia de custas e honorarios. ADV:SERGIO WILSON MALDONADO.

038 - Execucao de Titulo Extrajudicial - 1159/02 - Claudia Angelica Rodrigues Varela Calderero x Antonio Jose de Toledo - A manifestacao da parte autora. ADV: LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR.

039 - Execucao de Titulo Extrajudicial - 1224/02 - Giovanni Carlos Libanori x Angela Balieiro - A manifestacao da parte exequente. ADV:EDUARDO VIEIRA HACHICHO.

040 - Execucao de Titulo Extrajudicial - 1345/02 - Fernando Cardoso Tavares x Luiz Antonio Martins - A manifestacao da parte exequente. ADV: ALISSON SILVA ROSA.

041 - Reparacao de Danos - 1400/02 - Rosymere Domingues x Defavari Transportes Ltda - Deve a parte exequente indicar o atual e correto endereco do executado no prazo de dez dias sob pena de extincao do feito. ADV: JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR.

042 - Pedido de Restituicao De Parcelas Pagas - 1530/02 - Mauricio Guimaraes Araujo x Syma Informatica Ltda - Considerando a ausencia da parte autora em audiencia de conciliacao sem qualquer justificativa, julgo extinto o presente feito. ADV: WAGNER PETER KRAINER JOSE.

043 - Execucao de Titulo Extrajudicial - 1574/02 - Gustavo Denck Correia x Marcio Ribeiro - A manifestacao da parte exequente. ADV:ALESSANDRO DE GASPARO PINTO.

044 - Acao de Cobranca - 1591/02 - Reginaldo Scola x Delta Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Acordo homologado, processo julgado extinto com fulcro no art. 269,III/CPC. ADV:CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI / MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.

045 - Acao de Cobranca - 1452/94 - Custodia Souza dos Santos x Antonio Pereira da Silva - A manifestacao da parte autora. ADV:LEILA MARIA TAVARES / JOSE BARBOSA.

046 - Execucao de Titulo Extrajudicial - 2404/98 - Giulio Cocco x Antonio Donatti - Tendo em vista a noticia de que os bens penhorados na Justica do Trabalho e levando em consideracao o privilegio dos creditos trabalhistas entendo, para que se efetive a adjudicacao pretendida pelo ora exequente, deve o mesmo proceder ao deposito do valor dos bens penhorados para posterior instaura‡ao do concurso de preferencia entre credores, ex vi artigos 711 a 713 do CPC. ADV:SAULO DE MELO JUNIOR.

047 - Execucao de Titulo Extrajudicial - 0521/99 - Adelina Furucho x Jose Augusto da Cunha - Diga a parte credora em dez dias o atual e correto endereco da parte executada sob pena de arquivo. ADV:SERGIO SAES.

048 - Acao de Ressarcimento - 0694/99 - Celino Carlos Costa x Viaparrodovias Integradas do Parana S/a - Ficam as partes cientes da baixa dos autos. A parte credora deve dizer sobre o interesse na execucao em dez dias sob pena de arquivo. ADV: ALESSANDRO DE GASPARO PINTO / JOAP EVERARDO RESMER VIEIRA.

049 - Acao de Reparacao De Danos - 1189/99 - Sidnei Aparecido Saverino da Silva x Umberto Ozair Scramim - Ficam cientes as partes da baixa do processo, ADV: ALMERI PEDRO DE CARVALHO/REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI

050 - Acao de Cobranca De Danos Morais - 2341/99 - Aguinaldo Manoel Molina x Jose Rodrigues - Ficam as partes cientes da baixa dos autos. A parte credora deve dizer se possui interesse na imediata execucao sob pena de arquivo. ADV:LOURIVAL DOS SANTOS / CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO / RUBIA RONCOLATO DA SILVA.

051 - Execucao de Titulo Extrajudicial - 2536/99 - Valdomiro Pires x Comercio de Generos Alimenticios Kakogawa Ltda Me - Desentranhamento mediante copia autorizado. ADV:YURIM ALEXANDRE LUCAS.

052 - Ação de Ressarcimento - 2807/99 - Analice Alves Pereira x Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda. - Manifeste-se a parte exequente. ADV: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 138/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e conforme o protocolado sob n.º 6344/2002, resolve:

D E C L A R A R

estáveis, a partir das datas abaixo discriminadas, por terem cumprido os requisitos legais, nos termos do artigo 41, caput e § 4º, da Constituição Federal, combinado com art. 28 da Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, os servidores abaixo nominados:

RG	NOME	A PARTIR DE
4719600-0	ADMILSON SERRA QUEIROZ	24/05/2002
1153124-5	ANTONIO AMARO PEREIRA	17/05/2002
6231692-6	CRISTIANE MARIA DE BRITO	07/04/2002
3722311-5	DANIELLA DE CASTRO RÜPPEL	15/03/2002
6832165-4	DEBORAH LUIZA SIMON MENEGASSI	04/01/2002
6155104-2	EDILSON RAMOS DOS SANTOS	07/04/2002
715392-9	EULIVES PASSOS MARCOS	17/05/2002
3093230-7	FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA	24/05/2002
3482030-9	LEANDRO MACHADO DE SOUZA	07/04/2002
22932245-1	LUCIANA SANCHES CAMURCIA CABRINI	24/05/2002
6577250-7	JOÃO FERNANDO DE BOMFIM PINTO	31/05/2002
3592623-2	MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA	04/05/2002
6301488-5	NEI FRANCISCO FARIAS PRESTES	07/04/2002
4544003-6	SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	17/05/2002
3468593-2	SERGIO LUIZ RIBEIRO HOFFMANN	24/05/2002
4026822-7	VALDEMIR JOSÉ ROSA	23/04/2002

Curitiba, 19 de agosto de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

R E S O L U Ç Ã O Nº 1434

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos artigos 134, VI e 137, caput, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

A S S E G U R A R

aos Membros do Ministério Público abaixo relacionados, licença especial para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça :

Nome/Cargo/Lotação	*Protocolo*	*Dias*	*Período aquisitivo*
Celso Luiz Peixoto Ribas Promotor de Justiça de entrância final de Curitiba R.G. nº 1.436.549	11394/02	90	23/10/96 - 23/10/01
José Júlio Amaral Cleto Procurador de Justiça R.G. nº 573.487	11335/02	90	05/05/97 - 05/05/02
Sérgio Corrêa de Siqueira Promotor de Justiça de entrância final de Londrina R.G. nº 6.340.136	11716/02	90	23/10/96 - 23/10/01

Curitiba, 19 de agosto de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

R E S O L U Ç Ã O Nº 1525

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos artigos 134, VI e 137, caput, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

A S S E G U R A R

ao Membro do Ministério Público abaixo indicado, licença especial para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça :

Nome/Cargo/Lotação	*Protocolo*	*Dias*	*Período aquisitivo*
Camille Marques Dib Crippa Promotora de Justiça de entrância intermediária de Francisco Beltrão R.G. nº 3.934.799	12014/02	90	13/06/1990 - 13/06/2000

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 128/2002

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 16 de setembro 2002, às 14h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

REPRESENTAÇÃO Nº 21/2002 – CORREGEDORIA
PROCEDÊNCIA : LONDRINA - PARANÁ
REPRESENTANTE : JOSE MOHAMED JANENE
ADVOGADOS : DRS. ADOLFO LUIS DE SOUZA GÓIS E ALVARO PINHEIRO BRESSAN
REPRESENTADO : PAULO CRUZ PIMENTEL
ADVOGADOS : DRS. LUIZ CARLOS DELAZARI, MARLENE ZANNIN E FABIANA GALERA SEVERO
RELATOR : DES. MOACIR GUIMARÃES

Pauta para julgamento no dia 18 de setembro 2002, às 14h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

REPRESENTAÇÃO Nº 25/2002 – CORREGEDORIA
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PARANÁ
REPRESENTANTE : ROGÉRIO MIRANDA DE MELLO
ADVOGADO : DR. AROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
REPRESENTADOS : ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e PAULO CRUZ PIMENTEL
ADVOGADOS : DRS. LUIZ CARLOS DELAZARI E MARLENE ZANNIN
RELATOR : DES. MOACIR GUIMARÃES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 02.09.02

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 25.755
NOS AUTOS DE:
RECURSO ELEITORAL Nº 1927 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : FAXINAL - 110ª Z.E.
RECORRENTE (ora embargante): JOSÉ HAROLDO BUENO CAMARGO
ADVOGADO : DR. CARMINO DONATO JUNIOR
RECORRIDO (ora embargado): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMES

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, NULIDADE PROCESSUAL e AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. A remessa ao Ministério Público Eleitoral de publicação que poderia, em tese, constituir propaganda eleitoral antecipada encontra-se dentro do poder de polícia do Juiz Eleitoral, ex vi do disposto no art. 62, § 2º, da Resolução 20.562/00-TSE. O Ministério Público é parte legítima para promover representação pelo descumprimento das normas relativas a propaganda eleitoral, nos termos do art. 96, caput, da Lei 9.504/97. A competência para conhecer de representação relativa às eleições municipais é do Juiz Eleitoral, em face do disposto no art. 96, inc. I, da Lei 9.504/97.
Estando presentes as condições da ação e não havendo omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos de declaração.

ACÓRDÃO Nº 26.090 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do eminente Relator, que fica fazendo parte desta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2002.

(a)IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

P O R T A R I A Nº 155/2002

O DESEMBARGADOR GIL TROTTA TELLES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 347/98-TRE de 27.04.98, e considerando o contido no protocolado sob nº 16118/2002-TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR "pro tempore" a Senhora AUREA CECILIA DA FONSECA para exercer a função de Escrivã da 205ª Zona Eleitoral da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, a contar de 20.08.2002, enquanto durar o afastamento concedido ao titular, Senhor FERNANDO LOURES SALINET FILHO, por motivo de Licença para tratar de assuntos particulares.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 28 de agosto de 2002.

a-Des. GIL TROTTA TELLES
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 85/2002
PRAZO DE 20 DIAS.

AUTOS Nº : 14.908/2001
RECLAMANTE: Eduardo da Silva
RECLAMADAS: Mahamed Ali El Amine (ME) e out.

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a reclamada MAHAMED ALI EL AMINE (ME), atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 24.10.2002, às 13h05min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º andar, Curitiba-PR, quando poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º, do art. 843, da CLT.
O inteiro teor inicial e da emenda à petição inicial se encontram à disposição, na Secretaria da Vara.
O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 3 de setembro de 2002.

Divino Julian Rubens — Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria — Juiz do Trabalho

R$ 234,00

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 86/2002
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 21264 / 2001
Autor...: EROZINHO PEREIRA DOS SANTOS
Rés.....: FM CONSTRUCOES S/C LTDA e out.

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a ré FM CONSTRUCOES S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 17.10.2002, às 13h58min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º andar, Curitiba-PR, quando poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º, do art. 843, da CLT.
O inteiro teor inicial e da emenda à petição inicial se encontram à disposição, na Secretaria da Vara.
O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 3 de setembro de 2002.

Divino Julian Rubens — Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria — Juiz do Trabalho

R$ 234,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 6o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00062-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 00301-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): MILTON RAMOS DO NASCIMENTO
Reclamada(S): ROGERIO MAURICIO GALAN ABREU
ADV(S): VALDOMIRO SANTIN PR18272
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuiçoes previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00384-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ MARCELO PEREIRA
Reu (S): BLOCK HAUS CASAS ESPECIAIS LTDA
: PINE HAUS CASAS PRE FABRICADAS LTDA
ADV(S): JOSE CARLOS FARAH PR6549
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuiçoes previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado. No mesmo prazo, dever¤ juntar CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00566-1990 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): HERCULES RIPKA
Reu (S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR PR14558B
Indicar o autor bens pass-veis de penhora, ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00602-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO MIGUEL COLACO
Reu (S): RN MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADV(S): LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA PR14050
Os bens penhorados serão levados a hasta pòblica, sendo que as despesas decorrentes da expropriação do bem serão acresci das £ conta geral e correrão por conta da executada.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 00812-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): OSVALDO LUIS FERRENTI
Reclamada(S): SILFORM LTDA ADMINISTRACAO DE RECURSOS VIRTUAL
: CITS CENTRO INTERNACIONAL TECNOLOGIA EM SOFTWARE
ADV(S): CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE PR21834
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01037-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO PRUDENTE FILHO
Reu (S): CIDADELA S-A
: MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
: PLANO LEVE
ADV(S): IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01080-1990 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE ARI ALVES DE LIMA
Reu (S): COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S-A (L.ARAPUA
ADV(S): MARIA JOSE SANNA CAMACHO PR12681
GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA PR5750
manifestarem-se as partes sobre a certidão de fl. 649.
Comparecer o reclamado em secretaria para anotar a CTPS do autor, conforme determinado em sentença.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01204-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DANIEL DE ALMEIDA
Reu (S): APOLO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
: CONSTRUSILVA CONSTRUCOES S-C LTDA
: IRMAOS THA S-A
ADV(S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 01326-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): PRISCILA KOGLIN BORGES
Reclamada(S): CARLOS VITAL DA SILVA
ADV(S): NILDA LOURENCO PR18281
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01411-1990 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO CARLOS GONCALVES DE SIQUEIRA
Reu (S): PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
: UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DE PETROMISA)
ADV(S): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR PR14558B
ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA PR23297
ciencia as partes de atualização da conta geral, tendo sido abatidos os valores levantados.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01520-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DEJACI MIRANDA DE OLIVEIRA

Reu (S): PFAFF IND MAQ LTDA(MF)SINDICO ARNO JUNG
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
manifestar-se o autor sobre documentos juntados aos autos.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 01923-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): ELZA REIS DE ARRUDA
Reclamada(S): MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA
ADV(S): ANDREIA TOMAZ PR28422
informar o autor o atual endereço da r©.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01973-1989 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SERGIO NUNES DA SILVEIRA
Reu (S): MINASPAR PROJETOS E OBRAS LTDA
: ANA LUCIA LACERDA
: LUIS GUSTAVO LACERDA
ADV(S): CLOVIS MOTTIN PR17829
manifestar-se o autor, indicando bens passiveis de penhora ou requerer o que entender de direito. Ciencia tamb©m da dis ponibilidade de guia de retirada junto a CEF, PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02024-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): APARECIDO ANTONIO DAS DORES REIS
Reu (S): AUTO POSTO KAZULO LTDA
: TORNADO AUTO POSTO LTDA
: SERGIO COSTA MELO
ADV(S): LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES PR11077
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02042-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ CLAUDIO BARRETO DA SILVA
Reu (S): SUL PARK ESTACIONAMENTOS LTDA
ADV(S): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO PR11682
TOBIAS DE MACEDO PR21667
Vistas as partes do laudo apresentado pelo perito, pelo pra zao sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02069-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALTEVIR CANDIDO
Reu (S): SENFF PARATI S-A
ADV(S): MARCO ANTONIO PEIXOTO PR26913
efetuar a reclamada o pagamento da diferença ainda devida, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02125-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VALDINEZ DA SILVA
Reu (S): LASA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-CPE 02396-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): KELLY CRISTINA SANTOS PINHEIRO
Reu (S): TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS
ADV(S): CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO PR21656
ser¤ designada hasta pòblica para o bem penhorado e o d©bito ser¤ acrescido com as despesas decorrentes da expropriação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02419-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO LUIZ FAGUNDES
Reu (S): IMPRESSORA PARANAENSE S-A
ADV(S): IONE REGINA SLIVIANY PR14410
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuiçoes previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02684-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): OSMAR BENETOLO
Reclamada(S): TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
ADV(S): JAMES WAHL PR19441
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuiçoes previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 02947-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARIA APARECIDA SCORUPSKI
REQUERIDO(S): EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S): RAQUEL CRISTINA BALDO PR19532
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuiçoes previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03039-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): IRACEMA DUMINHAKI
Reclamada(S): ANDRE LUIZ LIBERATO DE ALCANTARA
ADV(S): ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO PR18798
fornecer o autor o atual endereço da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03281-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): NOELI ORAIDES BRITES ERTHAL HAHN
Reclamada(S): MULTIPAO PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA
ADV(S): PAULO DE TARSO WALDRIGUES PR10966
Os bens penhorados serão levados a hasta pòblica, sendo que as despesas decorrentes da expropriação do bem serão acresci das £ conta geral e correrão por conta da executada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03800-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): AGENOR SANTA RITA NETO
Reu (S): ESTADO DO PARANA (SEC.DE ESTADO E ABAST. DO PR)
ADV(S): OSCAR RAMON ABADIE PR14102
manifestar-se sobre a readequação dos c¤lculos efetuado pela secretaria.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03804-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ CARLOS REIS
Reu (S): TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
ADV(S): JOAO NELSON KINAL PR11032
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 04051-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): GENI TERESINHA GARCIA DE ANDRADE
Reclamada(S): LILIAN DE FATIMA MATTOS
ADV(S): SERGIO CUNHA DA SILVA PR28642
apresentar o autor os valores dos pedidos, nos termos do art 852-B, da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04319-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROSINALDO PIRES KLEN
Reu (S): AXA LIMPEZA E CONSERVACAO INDUSTRIAL LTDA
: JOANA ALICE FOLSTA RODRIGUEZ
: CAROLINA FOLSTA RODRIGUEZ FERRARI
ADV(S): LUCIANO VALERIO PR27377
informar o atual endereço das R©s, a fim de possibiitar sua intimação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04728-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): WILLIANS SEBASTIAO MEDEIROS
Reu (S): COMANDO SEGURANCA ESPECIAL S-C LTDA
ADV(S): ANGELO ITAMAR DE SOUZA PR18916
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuiçoes previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04820-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SOLANGE DO ROCIO MENDES FONTOURA
Reu (S): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuiçoes previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado. No mesmo prazo, apresentar a CTPS do autor para anotação.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 04929-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): GERSON ANTUNES
REQUERIDO(S): BRASIL TELECOM S-A
ADV(S): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuiçoes previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 04983-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): JANUARIO DE OLIVEIRA FREITAS
Reclamada(S): SMT SERVICOS MEDICINA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
ADV(S): ALZIR PEREIRA SABBAG PR18869
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05151-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): REGINALDA RODRIGUES DA SILVA
Reu (S): METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADV(S): JOAO ROGERIO NIELS PR12267
apresentar o autor os c¤lculos devidamente adequados.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05445-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DORALICE DE SOUZA
Reu (S): PAMIROSI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S): MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05449-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO VITORINO FILHO
Reu (S): HORSEMANSHIP S-C LTDA
ADV(S): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuiçoes previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado. No mesmo prazo, devera aprsentar a CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05603-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROSALINA DA SILVA HOFFMANN
Reu (S): ADEJA ASSOC DIR ESC PUB EDUC DE JOVENS E ADULTOS
ADV(S): MARIA DE LOURDES RODRIGUES PR20667B
apresentar a CTPS do autor na secretaria.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05701-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): IRENE PIRES TOMAZELI
Reu (S): ANDRE ANTUNES DE LIMA
ADV(S): MAURICIO DE OLIVEIRA PR23480B
informar o atual endereço da reclamada, a fim de possibili tar sua citação.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 05829-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): IVANETE HELENA LEANDRO
REQUERIDO(S): INSTITUTO CULTURAL BRASIL ARGENTINA LTDA
ADV(S): GUILHERME PEZZI NETO PR15909
Manifestar-se o exequente, se concorda com os bens apresenta dos pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05852-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): NELSON DA SILVA
Reu (S): LEONEL XAVIER
ADV(S): JONAS BORGES PR30534
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05872-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE HENRIQUE FERREIRA
Reu (S): DON MAX COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA(ME)
ADV(S): JANE SILVA PR19671
Indicar o autor bens pass-veis de penhora, ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 05884-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): MORACI REBELLO JUSTINO
Reclamada(S): J & J EMPREITEIRA MAO OBRA CONST CIVIL S-C LTDA
: CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S): GELSON BARBIERI PR17510
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06016-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): APARECIDO STELAI
Reu (S): PAPBOX INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
: WALTER RIZO
: MANCHESTER PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
: FMG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S): AUREO VINHOTI PR22904
FILIPE ALVES DA MOTA PR22945
JONATHAN RIBEIRO CILIAO PR24048B
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06171-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO DINIZ PEREIRA
Reu (S): CIDADELA S-A
ADV(S): IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06241-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): KARINE CRISTINE GUIMARAES DA SILVA
Reu (S): ESTANCIA LAR DONA RUTH LTDA
ADV(S): TAMAR NANCI CHRISTMANN PR14293
Comprovar o recolhimento de INSS (parcelas do empregado e empregador), sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06334-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROSI CORDEIRO DE SOUZA
Reu (S): MOUSTACHE BAR RESTAURANTE E DISCOTHEQUE LTDA
: RODEO COUNTRY BAR LTDA
ADV(S): ROGERIO COSTA PR14913
FRANCISCO JURACI BONATTO PR16831
Os bens penhorados serão levados a hasta pòblica, sendo que as despesas decorrentes da expropriação do bem serão acresci das £ conta geral e correrão por conta das executadas.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06874-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO GOMES DA SILVA NETO
Reu (S): REFRAN CONSTRUCOES EMPREENDIM IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06921-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): TANIA REGINA FERREIRA LANGNER
Reu (S): MESBLA LOJAS DEPART S-A(MF)S IVAN ALEXANDRINO
: RICARDO MANSUR
: FERNANDO NASCIMENTO RAMOS
: PAULO DE TARSO MIDENA RAMOS
: GABRIEL CHARILAOS VLAVIANOS
: LEONEL POZZI
: HELIO JOSE LIBERATTI
: LUIZ CARLOS DUARTE TRIELLI
ADV(S): CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495
manifestar-se o autor sobre certidão nos autos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07193-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONINHO JUSTINO GUERINI
Reu (S): ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADV(S): EUCLIDES ROBERTO FACCHI PR19189
ciencia ao autor que os autos aguardarão manifestação no ar quivo provisìrio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07480-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ CARLOS DE SOUZA
Reu (S): SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VALORES S-A
: PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
: BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S): EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA PR20819
manifestar-se o autor sobre o recebimento da carta precatoria.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 07614-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): ELEANDRA MARIA BARATIERI
Reclamada(S): ALBERTO JOAO JUNIOR
ADV(S): CIRO CECCATTO PR11852
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07740-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCELO AURELIO BAIRROS
Reu (S): ALLEGRO RESTAURANTES LTDA
ADV(S): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Indicar o autor bens pass-veis de penhora, ou requerer o que entender de direito. Ciencia da disponibilidade de guia de retirada junto a CEF, PAB daJustiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07747-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MOISES DE SOUZA VALE
Reu (S): VENEZA VIGILANCIA S-C LTDA(MF)S ANTONIO MACINHAM
: INSTITUTO PREV ASSIST SERVIDORES DO ESTADO DO PR
: SERPRO SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
: BANCO BOZANO SIMONSEN
: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUICAO
ADV(S): PAULO CORTELLINI PR14844
proceder a readequação dos c¤lculos apresentados as fls 281-344, desmembrando os c¤lculos em relação as duas executadas subsidi¤rias, eis que são per-odos distintos, obedecendo o determinado na folha 217.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 07809-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): ORLANDO GOMES DA SILVA
Reclamada(S): BERNARD KRONE BR (MF)SIND BRAZILIO BACELLAR
ADV(S): PAULO CESAR HERTT GRANDE PR24270
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07811-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): OSVALDO SOARES MACEDO
Reu (S): APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S-C LTDA
ADV(S): LUZARDO THOMAZ DE AQUINO PR11026
juntar a executada certidão, conforme requerido pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07861-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CEDONI MACHADO
Reu (S): GW DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO CONF LTDA (ME)
: LEMBRATEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S): ELIZEO ARAMIS PEPI PR22798
Indicar o autor bens pass-veis de penhora, ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07882-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): WALDEIR CANDIDO DO CARMO
Reu (S): LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA
ADV(S): ODERCI JOSE BEGA PR14813
Ciencia do deferimento de vistas dos autos em secretaria.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07918-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): TEREZINHA PEREIRA THEODORO
Reu (S): FALL UP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
: MARILIS BAUMEL
ADV(S): LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08027-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARILENE PIMENTEL GARCIA
Reu (S): SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DADOS
ADV(S): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
ciencia do indeferimento da liberação de valores. Informar a parte autora, o endereço completo onde dever¤ ser realizada a penhora em conta da executada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08096-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): WILMA CORREIA DE ANDRADE
Reu (S): WELL CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV(S): GERSON VANZIN MOURA DA SILVA PR19180
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08408-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CELCINA GONCALVES DE ALMEIDA
Reu (S): FORNINHO PETISCARIA E RESTAURANTE LTDA
ADV(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530

Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08450-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ARNO MANOEL IGNACIO
Reu (S): COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA
ADV(S): LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
Manifestar-se o exequente sobre o recebimento da carta precatìria.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09300-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIA CHAVES MALESKO
Reu (S): MARIA FRANCISCA CARNEIRO
ADV(S): ANTONINHO PEREIRA DA SILVA PR24741
Ciencia da disponibilidade da CTPS do autor, devidamente ano tada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09511-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): WILLIANS JONAS MACIEL
Reu (S): BIANCHI E HARTMAN LTDA
: WILSON CAMARGO
: MARLIZE BERKENBROK CAMARGO
: VALDEMAR HARTMAN FILHO
: AUGUSTINHO BIANCHI FILHO
ADV(S): IDE LOIOLA PR6286
Os bens penhorados serão levados a hasta pòblica, sendo que as despesas decorrentes da expropriação do bem serão acresci das £ conta geral e correrão por conta da executada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09584-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA DA CONCEICAO GOMES PINHEIRO
Reu (S): CARLOS ALFREDO DIEDAM
ADV(S): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10278-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CASSIA VALERIA PEREIRA QUINT
Reu (S): LABORATORIO APREND INFANTIL MEU CANTINHO S-C
ADV(S): DIONE MARA SOUTO DA ROSA PR16007
Manifestar-se sobre a readequação de calculos, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10819-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): OTAVIR MASSANEIRO
Reu (S): HABITACAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE PR10747
Dizer o autor se concorda com os c¤lculos apresentados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11032-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADELINO DALL ACQUA
Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A SUPERINT REG CTBA
ADV(S): JUSSARA OLIVEIRA LIMA PR12383
tem vistas a reclamada dos c¤lculos apresentados pelo perito

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11825-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VALMOR JOAO ALEXANDRE
Reu (S): CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA
ADV(S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
manifestar-se a parte autora a respeito do oficio juntado aos autos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11894-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARLENE DE ARAUJO
Reu (S): LK RADIOFUSAO LTDA
ADV(S): EUNICE MESSA GONZALES PR25371
Manifestar-se a respeito de petição juntada aos autos pela reclamada, oferecendo reintegração imediata ao trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12575-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROGERIO BONESI PORCINIO DE SOUZA
Reu (S): VAM PROJETOS E INST DE REDES TELEFONICAS LTDA
: VAM INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS S-C LTDA
: SALENGE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S): ROSANE LOYOLA BASSO PR21440
Informar o correto e atualizado endereço das Reclamadas (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12690-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EDSON WANDERLEI GONCALVES CORDEIRO
Reu (S): TELESUL INSTALADORA TELEFONICA SUL LTDA
: PANORAMA TELECOMUNICACOES
: IRMAOS CARCERERI LTDA
: T W S DO BRASIL FISCALIZACAO
ADV(S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
Informar o correto e atualizado endereço das Reclamadas (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12749-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ESLI MARTINS DE SOUZA COZZETI
Reu (S): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADV(S): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
Informar o correto e atualizado endereço da Reclamada (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12821-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SEBASTIAO RODRIGUES PRETO
Reu (S): BRASIL BETON S-A
ADV(S): MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA PR19184
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12940-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LEANDRO ALVES MARTINS FILHO
Reu (S): CONSORCIO ICA CPC ETESCO
ADV(S): JOAO BOAVENTURA DE CRISTO PR13780
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12969-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LEONIR DRESCHER
Reu (S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKA LTDA
ADV(S): CARLOS DELAI PR20237
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão de fl. 06 da CP.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13056-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SOLANGE APARECIDA DE ABREU
Reu (S): AJI ESPETOS
ADV(S): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Informar o correto e atualizado endereço da Reclamada (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13068-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EDSON LUIZ FERREIRA
Reu (S): SEBASTIAO ZOREK
: JOSELITO ZOREK
ADV(S): ROSANGELA MARIA FONSACA PR31569
Informar o correto e atualizado endereço das Reclamadas (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13089-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DANIELE VENANCIO
Reu (S): FOLTER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
: NILTON ROSSONI
: CELSO ANTONIO ROSSONI
ADV(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
Informar o correto e atualizado endereço das Reclamadas (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13095-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ELIZANGELA SOUZA DA SILVA
Reu (S): FOLTER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
: NILTON ROSSONI
: CELSO ANTONIO ROSSONI
ADV(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
Informar o correto e atualizado endereço das Reclamadas (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13145-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MAURILIO DA SILVA REZENDE
Reu (S): TRANSPORTE CAVALINHO LTDA
: SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S): MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298
Informar o correto e atualizado endereço da Reclamada (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13272-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): IRENE DE OLIVEIRA
Reu (S): PETROPAO MOINHO RIO NEGRO LTDA
ADV(S): JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR PR20281
Informar o correto e atualizado endereço da Reclamada (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13283-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): NEILOR RIELLO
Reu (S): PANCARY SISTEMAS GERENCIAMENTO RISCOS S-C LTDA
ADV(S): PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13311-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VALDIRENE DO NASCIMENTO
Reu (S): TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
ADV(S): KARLA NEMES PR20830
Informar o correto e atualizado endereço da Reclamada (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13369-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS AURELIO DA SILVA
Reu (S): VIRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
: FRANCISCO MENDES PONCES
: EURIDES ANGELICA PEREIRA PONCES
ADV(S): ELIANE T MACHADO DE SOUZA PR16581
manifestar-se o exequente, sobre a carta precatiria recebida informando endereço onde poder¤ ser localizado o ve-culo que pretende ver penhorado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13496-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALTAIR RODRIGUES FRANCA
Reu (S): LIPATER LIMPEZA PAV TERR LTDA (WILHELM H VOSS)
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): IVES PONESTKE PR3136
Vistas ao autor dos documentos juntados a partir de fl. 216.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13645-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): REGINALDO ALVES DOS SANTOS
Reu (S): LESLIE DE JESUS MESSIAS (ME)
ADV(S): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Informar o correto e atualizado endereço da Reclamada (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 13703-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): SILVANA DAS GRACAS HAAS
REQUERIDO(S): SSFF ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA
ADV(S): JOAO CASILLO PR3903
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13840-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VALDECIR BISPO DE OLIVEIRA
Reu (S): RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
: EVEREST LIMP CONS LTDA(MF)DILERMANO DOS SANTOS
: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
: DüRR DO BRASIL LTDA
ADV(S): JOSE CARLOS MATEUS PR11391
ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
Apresentar o autor os calculos de liquidação de sentença, in clusiveequanto as contribuiçoes previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado. Ciencia a terceira r© da dis ponibilidade de alvar¤ judicial junto a CEF, PAB daJustiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13964-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS ANTONIO NICOLINI
Reu (S): W A REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL LTDA
ADV(S): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14100-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): BELINE CIT
Reu (S): HIDRATEC EQUIPAMENTOS TRATAMENTO AGUAS LTDA
: CEZAR ANTONIO LOPES
: SANDRA BERNADETE FEDALTO
ADV(S): TAMAR NANCI CHRISTMANN PR14293
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 14208-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): LUIZ EDUARDO CARVALHO INGENITO
REQUERIDO(S): BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
ADV(S): MADELON RAVAZZI HEYLMANN PR18537
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14572-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE VANDERLEI DE CAMPOS
Reu (S): IRMAOS CARCERERI LTDA
: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
RODRIGO CESAR NASSER VIDAL PR29107
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15358-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SIBENIRIO DA SILVA
Reu (S): TRANSBRACAL PRESTADORA SERVICOS IND COM LTDA
ADV(S): FLAVIO BOVO PR10083
Ciencia ao autor da devolução da notificação da testemunha Justino Ferreira F.Neto.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15452-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALCEU TABORDA RIBAS
Reu (S): SAKAGUCHI & FERNANDES LTDA
ADV(S): IDERALDO JOSE APPI PR22339
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15839-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDIA MARA VELOSO
Reu (S): CONDOR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S): HELIO GOMES DE OLIVEIRA PR16774
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 15857-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): RUBENS LOPES DA SILVA
REQUERIDO(S): SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
ADV(S): ANASTACIA WOWK PR14984
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16217-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALTAMIRO MARTINS
Reu (S): MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S): VICENTE GANTER DE MORAES PR21794
ALIDO DEPINE PR6178
Ciencia £s partes da homologação do acordo, devendo a recla mada comprovar o recolhimento previdenci¤rio, sob pena de e xecução. Ciencia ao autor da disponibilidade de alvara judi cial junto a CEF, PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16696-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ABEL ALESSI
Reu (S): BISCAYNE COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADV(S): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCCIO PR14717A
tem vistas dos c¤lculos apresentados pelo prazo preclusivo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16738-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA LEONI CAVALI
Reu (S): CONDOMINIO EDIFICO GABRIELE
ADV(S): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
dizer o autor se concorda com os c¤lculos apresentados.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16773-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SINDICATO PROF ENS SUP CTBA REG METROPOLITANA
Reu (S): FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PR SC
: INSTITUTO DE PESQUISA ESPIRITA DO PARANA
: ASSOCIACAO ALIANCA DE APOIO AO ESTUDANTE
ADV(S): LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR PR16543
Dizer a reclamada se concorda com as desistencias as fls 631 e 632 - No mesmo prazo dever¤ juntar os documentos requeri dos pelo autor sob as penas do artigo 359 do CPC

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16786-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): HELIO CAZARIN DE SOUZA
Reu (S): TRANSPORTADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA
ADV(S): DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA PR24203B
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16839-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): BELMIRA ALVES ITALIANO
Reu (S): POSITIVA LIMPEZA E MAO DE OBRA ESPEC S-C LTDA
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuiçoes previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17347-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO SERGIO VENTURA GODOY
Reu (S): CITIBANK NA
ADV(S): WILSON RAMOS FILHO PR10285
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão de fl. 449.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17634-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS ALBERTO GOULART MENDES
Reu (S): MAY EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADV(S): RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO PR22810
Manifestar-se o autor sobre documentos juntados a partir de fl. 96.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17705-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RONALDO ADRIANO TEIXEIRA
Reu (S): SONHO & SONHOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
: DOCE RENOVO LTDA
ADV(S): AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17775-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIANO PCHENCZUK
Reu (S): CERAMICA KLENTZ LTDA
: LUIZ CARLOS MOLETTA.
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17805-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SINTRAPAV
Reu (S): IRMAOS CARCERERI LTDA
ADV(S): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18197-2000 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PAULO TRINDADE
Reu (S): ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
ADV(S): MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
Ciencia ao autor, do indeferimento do peticionado a fl. 175.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18240-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA LIDIA DE OLIVEIRA
Reu (S): LANCHONETE H B LTDA
ADV(S): TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO PR9314
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18244-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PEDRO TABORDA RIBAS
Reu (S): SERVIGOL VIGILANCIA S-C LTDA
: BRASIL BETON LTDA
ADV(S): SERGIO SILVA GUIMARAES PR18582
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18409-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VITOR SOUZA
Reu (S): COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS S-A
ADV(S): MARCELO DE OLIVEIRA LOBO PR23992A
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuiçoes previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18648-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE SALVADOR ECHS
Reu (S): BANCO BANESTADO S-A
ADV(S): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
SERGIO ELOY MILANI PR8056
Ciencia do despacho exardo pela MM. Juiza "Falece competen cia a este Juizo para a solução do conflito entre advogado e seu cliente. Nada a deferir portanto (CF art 114).

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18733-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARLI ZELLNER
Reu (S): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuiçoes previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado. No mesmo prazo, juntar CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18749-1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): NATANAEL FELIX
Reu (S): ALFA METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S): WALDOMIRO NOGAR PR12351
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 29039-2000
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RONNIE PETERSON GONCALVES SEVERINO
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
: MENDES VEIGA & HAKIM LTDA
ADV(S): SHIRLEY PAGNOSI PR26939
Ciencia da devolução da notificação a segunda re com certi dão juntada pelo Sr Oficial de Justica

8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AVENIDA VICENTE MACHADO, Nº. 400 - 4º. ANDAR - N/C
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO COM PRAZO
DE 20(VINTE) DIAS
RT 15.009/2.002.
Reclamante: GILMAR DOS SANTOS>
Reclamado: NATÉRCIA RODRIGUES BICHARA.
O Doutor JOSÉ MÁRIO KOHLER, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R através do presente Edital, que fica notificado o reclamado NATÉRCIA RODRIGUES BICHARA, ora em lugar incerto e não sabido, da desistência da ação supra, formulada pelo autor. O silêncio no prazo deste edital presumirá concordância. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara.
Dado e passado nesta Vara, aos dois de setembro de dois mil e dois. Eu, Dalva B. Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi e ao final assino.

JOSÉ MÁRIO KOHLER
Juiz do Trabalho
Original assinado

Dalva B. Lemos
Diretora de Secretaria
Original assinado

R$ 144,00

8ª VARA DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 4o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00064-2002 J083X2322

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-EAEJ 00006-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Exequente(S): IZOLETE CANFILD WOISNER IZIDIO DOS SANTOS
Executado(S): INSTITUTO DE ENSINO CAMOES
Adv(s) :CARISI MARA ARPINI MIGUEL PR18513
INDICAR BENS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0008-EAEJ 00019-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Exequente(S): ELISANGELA PILATTI
Executado(S): INSTITUTO DE ENSINO CAMOES
:INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRIMEIRO MUNDO
Adv(s) :DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI PR22987
INDICAR BENS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00187-1990 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :SIND DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CTBA
Réu(s) :IPPUC-INST DE PESQUISA E PLANEJ URBANO DE CTBA
:MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) :CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI PR18753B
MANIFESTAR-SE S-CALCULOS DA SECRETARIAE,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00194-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :JOSE MIRANDA MONTEIRO
Réu(s) :DEVENILDE CHIEZA
:CHIEZA & CHIEZA LTDA
Adv(s) :CILENE MARIA SKORA PR18312
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR PR29200
JULGO SUBSISTENTE A PENHORA E HOMOLOGO A AVALIACAO
INTIME-SE O EXECUTADO DE QUE SE NAO HOUVER REMICAO DA EXECU-
CAO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA COM A
EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA A REMOCAO DO BEM, SEN
DO QUE A PARTIR DE ENTAO SERAO IMEDIATAMENTE AGRAGADAS NOVAS
DESPESAS PROCESSUAIS A CONTA GERAL, NA FORMA DOS ARTS.19 E Ý
UNICO DO ART.20 DO CPC,ESPECIALMENTE DESPESAS DE REMOCAO E
HONORARIOS DO LEILOEIRO,ARQBITRADOS COM AMPARO DO ART.705,IV
DO CPC NO PERCENTUAL DE 2% SOBRE O VALOR DO PRINCIPAL ATUALI
ZADO, DEVIDOS PELA PARTE EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00250-1991 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :ADEMIR DAS GRACAS CRUZ-ROSANE PORTES (ESPOLIO)
Réu(s) :TRANSPORTES LARA LTDA
Adv(s) :MUNIR GUERIOS FILHO PR11658
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR PR19214
OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
.
INTIME-SE O EXECUTADO DE QUE SE NAO HOUVER REMICAO DA EXECU-
CAO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA COM A
EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA A REMOCAO DO BEM, SEN
DO QUE A PARTIR DE ENTAO SERAO IMEDIATAMENTE AGRAGADAS NOVAS
DESPESAS PROCESSUAIS A CONTA GERAL, NA FORMA DOS ARTS.19 E Ý
UNICO DO ART.20 DO CPC,ESPECIALMENTE DESPESAS DE REMOCAO E
HONORARIOS DO LEILOEIRO,ARQBITRADOS COM AMPARO DO ART.705,IV
DO CPC SOBRE O VALOR DO PRINCIPAL ATUAL.DEVIDOS PELA PARTE E
EXECUTADA NA HIPOTESE DE REMICAO POSTERIOR A INCLUSAO EDITAL

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 00273-1998 - (08 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Requerente(s) :CELINA MARIA DE BARROS GRABOWSKI
Requerido(s) :BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
:BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
:NOVA ESPERANCA SERVICOS S-C LTDA
:FUNDACAO BAMERINDUS DE ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) :CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
DENIZE MACIEL DE CAMARGO PR14714
DEPOSITAR DIFERENCA CONTA GERAL SOB PENA PENHORA,FLS 769

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 00283-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Requerente(s) :ALDO MACHADO
Requerido(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) :OSMAR NASCIMENTO LENARTOVICZ PR27295
PARA DELIBERACAO QUANDO AOS DEPOSITOS EXISTENTES NOS AUTOS,
AGUARDE-SE O RETORNO DOS PRINCIAIS.

PROCESSO TRT-PR-0008-ET 00304-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Embargante(s) : ANTONIO MASPOLI MENDES MOREIRA
Embargado(s) : ILDA SIMONE BATISTA
Adv(s) :ANA ELIETE BECKER MACARINI PR10039
ANGELO GIOVANNI LEONI PR12721
CIENCIA BAIXA DOS AUTOS.AGUARDE-SE DECISAO AIRR

PROCESSO TRT-PR-0008-ET 00317-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Embargante(s) : JORGE NELSON RODRIGUES
Embargado(s) : VANDA DO NASCIMENTO(ESPOLIO)
:ELVIS ALFREDO FERREIRA NUNES FILHO
Adv(s) :PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA PR25567
INFORME ENDERECO SUA CONSTITUINTE A FIM POSSIBILITAR CITACAO

PROCESSO TRT-PR-0008-ET 00330-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Embargante(s) : ASSESSORIA JURIDICA MUXFELDT & RAMINA S-C
Embargado(s) : IVONETE DE OLIVEIRA CIDREIRA
Adv(s) :JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
INFORME ENDERECO SUA CONSTITUINTE A FIM POSSIBILITAR CITACAO

PROCESSO TRT-PR-0008-ET 00370-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Embargante(s) : CHURRASCARIA LEMOS PESSOA LTDA
Embargado(s) : MARILU SQUINSANI
Adv(s) :ADILSON MENAS FIDELIS PR29596
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
UMA VEZ REGISTRADAS AS DESPESAS DESTES, NOS AUTOS PRINCI-
PAIS (RT 18031-1996) ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS DE ET

PROCESSO TRT-PR-0008-ET 00374-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Embargante(s) : ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO
Embargado(s) : FLAVIO GRUBA
Adv(s) :JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
LUIZ ANTONIO CUNHA PR8771
CIENCIA BAIXA DOS AUTOS.AGUARDE-SE DECISAO AIRR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00377-1990 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :GIDELNI SEVERINA DIAS TIEPO
Réu(s) :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (UFPR)
Adv(s) :ALIDO DEPINE PR6178
APRESENTE VALORES A EXECUTAR INCLUSIVE INSS INCIDENTE,10 D

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00406-1989 - (05 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :VALDENIR PEDROZO
Réu(s) :BANCO REG.DESENV.DO EXTREMO SUL-BRDE
Adv(s) :DALTON LEMKE PR5594
CONTRAMINUTAR A IMPUGANACAO DOS EMBARGOS

PROCESSO TRT-PR-0008-CPE 00518-2001 - (05 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :REINALDO ESSER
Réu(s) :EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
Adv(s) :JACKSON SONDAHL DE CAMPOS PR28644
INTIMADO PARA OPOR EMBAGOS A EXEC.ART.884,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 00716-2002 - (02 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Reclamante(s) :LAURA CARDOSO MELO
Reclamada(s) :CONFEITARIA CICCIOLINA LTDA
:MARIA ESTELA M PRETO
Adv(s) :ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676
COMPROVAR RECOLH.CONTRIB.PREVID.EM48 HORAS,SOB P.EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 00728-2002 - (02 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Reclamante(s) :PEDRO MARCIO MARKIV
Reclamada(s) :HBO COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
Adv(s) :JULIANE CANCELLI BOMBONATTO PR27845
COMPROVAR RECOLH.CONTRIB.PREVID.EM48 HORAS,SOB P.EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00753-2002 - (02 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :FERNANDO MARTINS DA SILVA
Réu(s) :MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO PR32086
COMPROVAR RECOLH.CONTRIB.PREVID.EM48 HORAS,SOB P.EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 00768-2001 - (05 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Reclamante(s) :JOACIR CARVALHO
Reclamada(s) :CERAMICA GAI LTDA
Adv(s) :WAJIH EL MESSANE JUNIOR PR16483
MANIFESTAR-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 01147-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Reclamante(s) :PAULO HENRIQUE DE MELO
Reclamada(s) :APGK ACADEMIA DE GINASTICA LTDA (ME)
Adv(s) :BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA PR20083
ENTREGAR GUIAS SEGURO DESEMPREGO, DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01391-1989 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :ALCEU PEDRO DE SENA
Réu(s) :UNIAO FEDERAL
Adv(s) :IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO PR9066
PRESTEM INFORMACOES PARA O DEPOSITO CONTA VINCULADA FGTS...

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01436-2001 - (02 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :OSMAR FAUSTO
Réu(s) :PEDRO CAMILO RUZENENTE
Adv(s) :RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA PR19579
COMPROVAR RECOLH.CONTRIB.PREVID.EM48 HORAS,SOB P.EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01471-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :CLORIS BISCAIA
Réu(s) :AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
Adv(s) :UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188
APRESENTAR CALCULOS E LIQUIDACAO INCLUSIVE INSS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01768-2002 - (02 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :WANDERLEI FELIPE DE OLIVEIRA
Réu(s) :COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS RIO NATAL LTDA
Adv(s) :ANTONIO OSMAR FUCKNER SC10154
COMPROVAR RECOLH.CONTRIB.PREVID.EM48 HORAS,SOB P.EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01884-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :WESLEY RICARDO BARBOSA
Réu(s) :ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
Adv(s) :JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
INFORME O AUTOR, 10 DIAS, O ENDERECO ATUAL DA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01973-2002 - (05 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :NILZA RIBAS DA SILVA
Réu(s) :BANSERVIS S-C LTDA BCO SERV EVENTOS E PROMOCOES
:ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv(s) :IVES PONESTKE PR3136
VISTAS EMBARGOS DECLARATORIOS AUTOR(EFEITO MODIFICATIVO)

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 02287-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Reclamante(s) :OESIS ALEXANDRE CORREA MACIEL
Reclamada(s) :ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
:SECCIONAL BRASIL S-A
Adv(s) :JOSE RONALDO CARVALHO SADDI PR16535
MANIFESTAR-SE S-CALCULOS DO EXEQUENTE,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02397-2002 - (02 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :MIRIAN MACIEL DE LIMA
Réu(s) :CONSTRUTORA VELOSO LTDA
Adv(s) :TOBIAS DE MACEDO PR21667
COMPROVAR RECOLH.CONTRIB.PREVID.EM48 HORAS,SOB P.EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02776-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :GILSON RIBEIRO DE MEDEIROS
Réu(s) :ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
Adv(s) :INES ROSOLEM PR19205
INDIQUE BENS A PENHORA A FIM EVITAR DESPESAS INOCUAS EDITAL

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02862-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :MARIA CELESTE POSSATI
Réu(s) :BANCO DIBENS S-A
Adv(s) :RAUL ANIZ ASSAD PR15388
CARMEN ESTER ROMERO PR18409
INFORME A RECLAMADA, 10 DIAS, O ENDERECO ATUAL DA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03233-2001 - (02 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :ROGERIO CLEMENTE DA SILVA
Réu(s) :ENCONTRO GAUCHO RESTAURANTE LTDA
Adv(s) :JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO PR17598
COMPROVAR RECOLH.CONTRIB.PREVID.EM48 HORAS,SOB P.EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03344-2001 - (02 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Reclamante(s) :NOILI DE LIMA PIRES
Reclamada(s) :MARCELO SOBANIA (FI)
Adv(s) :ANGELITA ACOSTA PR20860
COMPROVAR RECOLH.CONTRIB.PREVID.EM48 HORAS,SOB P.EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03912-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :GERALDO DE OLIVEIRA MEDEIROS
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) :JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DE FLS. 415

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 04062-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Reclamante(s) :MARILEI DOS SANTOS
Reclamada(s) :DELOURDES TEIXEIRA DOS SANTOS
Adv(s) :CIZALE DALL'AGNOL PR14802
MANIFESTE-SE SOBRE BEM OFERECIDO PENHORA,NO SILENCIO PENHOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 04209-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Reclamante(s) :SOLANGE DOS SANTOS
Reclamada(s) :RESTAURANTE PANELA DE BARRO
Adv(s) :ALCEU MARCZYNSKI PR21143
INFORME ENDERECO ATUALIZADO DA RECLAMADA EM 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04733-1999 - (05 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :ROBERTO BODZIAC JUNIOR
Réu(s) :CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
:VALDIR ERLO DE ALEXANDRE
:PEDRO SERGIO NUNES
:MARCELO RODRIGO MARTINS SILVERIO
Adv(s) :FERNANDO DIB GO13545
LORENA MARINS SCHWARTZ PR16773
ANDRE CORNELSEN BROFMAN PR24573
INDEFIRO O SOLICITADO PELA PRIMEIRA RECLAMADA EM RAZAO DA RE
CISAO DE CONTRATO DOS PROCURADORES DE FLS. 587
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04831-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :SONIA MARIA ANDRIONI
Réu(s) :SHARP DO BRASIL S-A IND EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
Adv(s) :LUIZ RICARDO BERLEZE PR24742
MANIFESTEM-SE A EXEQUENTE DA PETICAO DE FLS. 217-10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 04871-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Reclamante(s) :DAMIAO FELIX DA SILVA
Reclamada(s) :IRMAOS MATOS DE CONSTRUCAO S-C LTDA
:ROBERTO ATTILIO DOS SANTOS
Adv(s) :MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO PR11721
MAURICIO PEREIRA DA SILVA PR14435
INDEFIRO O REQUERIDO PELO SEGUNDO RECLAMADO, UMA VEZ QUE O
DEPOSITO RECURSAS FOI EFETUADO PELA PRIMEIRA RECLAMADA.
INFORME O AUTOR EM 10 DIAS O ENDERECO ATUALIZADO DO PRIMEIRO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04956-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :JAIR UBIRATAN ALVES
Réu(s) :IRANI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
:NORCOSIL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
Adv(s) :GENEROSO VIDAL DE ANDRADE PR16797
APRESENTE A EXECUTADA SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO EM 10 DIAS
SOB PENA DE PRECLUSAO, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIA
RIA INCIDENTE SOBRE OS CREDITOS, TANTO DAS PARCELAS DO TRABA
LHADOR COMO DA EMPRESA, COMPROVANDO NO MESMO PRAZO, SE FOR O
CASO, O NUMERO CADASTRAL BASICO DE SUA MATRICULA PERANTE O
INSS E SUA FILIACAO AO SIMPLES

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06433-2001 - (02 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :RONALDO SILVERIO DA SILVA
Réu(s) :TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
Adv(s) :FERNANDA CAPRIOTTI PR26212
RECOLHER DIFEDERENCA INSS EM 48 HORAS SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08302-2000 - (05 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :NELI DO ESPIRITO SANTO FERNANDES
Réu(s) :LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
:COPEL GERACAO S-A
Adv(s) :MARISE LAO PR16401
FICA INTIMADO ART.884 SOB PENA PRECLUSAO,PRAZO 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08955-1992 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :MANOEL ROBERTO PINTO MARTINS
Réu(s) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv(s) :EDSON CORREIA GRACA PR18473B
JOSE LUCIO GLOMB PR6838
MANIFESTEM-SE AS PARTES QUANTO AO DEPOSITO FLS.677

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 09404-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :AFONSO GERONIMO BUDZIAK
Réu(s) :INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
Adv(s) :ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
PRESTEM INFORMACOES PARA O DEPOSITO CONTA VINCULADA FGTS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12349-1999 - (08 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :EUGENIO NORBERTO DE ARAUJO
Réu(s) :MAT FER IND E COM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) :IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
INDEFIRO PROCES.EMBARGOS ARREMATACAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13960-2001 - (02 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :MARCIO SERVINO DA COSTA
Réu(s) :NICOLA MENDES NECKEL
Adv(s) :IVAN GONCALVES MARTINS PR26218
RECOLHER DIFEDERENCA INSS EM 48 HORAS SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16931-2000 - (05 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :NILSON GARCIA
Réu(s) :PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) :EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO, QUERENDO,PRAZO 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18469-1997 - (05 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :JOSE MARIA DE SOUZA
Réu(s) :VENEZA VIGILANCIA S-C LTDA(MF)S ANTONIO MACINHAM
:BANCO BOZANO SIMONSEN S-A
Adv(s) :CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B
FICA INTIMADO ART.884 SOB PENA PRECLUSAO,PRAZO 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21354-1994 - (05 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :VALDEREZ VIANNA PALADINO
Réu(s) :FASPAR FUNDACAO DE ACAO SOCIAL DO PARANA
Adv(s) :MARIA ELOISA SILVERIO PR15617
MANIFESTAR-SE VALORES INFORMADOS PELO INSS FLS.172

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 26766-1997 - (05 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :ALVACIR ARY DA CRUZ
Réu(s) :EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S-A
Adv(s) :MONICA DE ANDRADE PR20478
MARCELO WANDERLEY GUIMARAES PR23830
EXEQUENTE - INDEFIRO PEDIOS QUANTO EXPEDICAO GUIA ESPECIFICA
PGTO HONORARIOS ADVOGATICIOS. O CONTRATO DE HONORARIOS OBRI-
GA APENAS AS PARTES CONTRATANTES
DEFIRO PEDIDO DE CARGA DA EXECUTADA POR 5 DIAS APOS VOLTEM PARA DELIBERACAO QUANTO AOS PAGAMENTOS. O FATO
NOVO IMPEDE IMEDIATA LIBERACAO DE VALORES

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 28767-2000 - (05 DIAS)
Local Atual :8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) :ROVILSON PEREIRA DE AMORIM
Réu(s) :WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) :TANIA MARA GARCIA COSTA PR16487
FICA INTIMADO ART.884 SOB PENA PRECLUSAO,PRAZO 5 DIAS

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Dr. Vicente Machado, 400 – 3º andar – tel. 310-7010
Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Nº 09 / 2002

A DOUTORA Ana Maria São João Moura. Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, na forma da lei..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

1.
Autos : RT 2886/1996
Exeqüente : Jarbas Lemes Griten
Executadas : Construtora Ajustar Rodrigues Ltda
Sócios : Antônio Luiz Rodrigues (CPF 193.177.789-68) e José Carlos Rodrigues (CPF 288.161.619-49)
Valor : R$12.044,40, atualizado até 31-12-2001

2.
Autos : RT 7021/1998
Exeqüente : Irma da Costa Broza
Executada : Harriete dos Santos (CPF 358.926.509-44)
Valor : R$15.985,99, atualizado até 31-8-2002

3.
Autos : RT 8052/1999
Exeqüente : Roseli Borges da Silva
Executada : Ciaplast Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda
Valor : R$3.481,27, atualizado até 31-10-2000

4.
Autos : RT 13982/2000
Exeqüente : Deair Rodrigues Bezerra
Executados : Limptec – Serviços Especiais S/C Ltda
Sócio : Marcos Antonio de Carvalho (CPF 469.447.539-87)
Valor : R$3.445,94, atualizado até 31/01/2002

5.
Autos : RT 15146/2001
Exeqüente : Geomara Silva
Executada : Delta Cursos de Computação e Comércio de Livros Ltda
Valor : R$17.580,78, atualizado até 31/7/2002

6.
Autos : RT 17733/1998
Exeqüente : Geni de Souza Costa Alves
Executada : Mônaco Limpeza e Conservação Ltda
Valor : R$3.863,60, atualizado até 31/8/2002

7.
Autos : RT 18342/1999
Exeqüente : Oswaldo dos Santos
Executadas : Sulvipar Indústria e Comércio de Espelhos Ltda
Leonildo Nogueira Sanches
Visul Distribuidora de Vidros e Espelhos Ltda
Vidrosa Distribuidora de Vidros Ltda (MF)
Valor : R$28.842,93, atualizado até 31/01/2002

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se este edital publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dois.

Regina Lucia Motta Carvalho — Ana Maria São João Moura
DIRETORA DE SECRETARIA — JUÍZA DO TRABALHO

R$ 450,00

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar - CURITIBA – PR – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA**:**
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARAÍSO-ASMOPA
(com prazo de vinte dias)

O DOUTOR APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz Presidente da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **28250/98**, em que são partes: ISAURA ALVES MACHADO, reclamante e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARAÍSO-ASMOPA E MUNICÍPIO DE CURITIBA, reclamadas, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARAÍSO-ASMOPA,** ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R$ 2.784,18(dois mil, setecentos e oitenta e quatro e dezoito centavos), atualizados até 31.08.2002, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida às fls.199: "1. Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante. 2. Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e citem-se as reclamadas para pagamento".
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Junta.
Curitiba, 03 de setembro de 2002. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

R$ 144,00

12ªVARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av.Dr.Vicente Machado, 400 - 2º.andar - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

O DR.APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamatória trabalhista sob nº **2350/01,** em que é autora DORACI DE FÁTIMA GONÇALVES e réus ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA E MUNICÍPIO DE PINHAIS, que no dia 31.05.2002 às 17h00min, foi prolatada sentença rejeitando as preliminares levantadas pela 2ª ré e ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos deduzidos pela a autora, **ratificando** a concessão de Alvará Judicial para requerimento do seguro desemprego, **concedendo** Alvará Judicial para saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e **condenando** as rés (a segunda de forma subsidiária) a pagarem à autora as parcelas discriminadas na fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos (a disposição na Secretaria da Vara). Custas pelas rés no importe de R$ 40,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R$ 2.000,00.
Faz saber ainda que foram interpostos recursos ordinários pela segunda ré e pela reclamante.
E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e afixado no local de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 12ªVara do Trabalho de Curitiba, aos 03 dias de setembro de 2002, subscrito por Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz Trabalho

R$ 180,00

12ªVARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av.Dr.Vicente Machado, 400 - 2º.andar - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

O DR.APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamatória trabalhista sob nº **2553/01,** em que é autora SANDRA REGINA LUCINDO DE OLIVEIRA e réus ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA E MUNICÍPIO DE PINHAIS, que no dia 31.05.2002 às 17h20min, foi prolatada sentença rejeitando as preliminares levantadas pela 2ª ré e ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos deduzidos pela a autora, **ratificando** a concessão de Alvará Judicial para requerimento do seguro desemprego, **concedendo** Alvará Judicial para saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e **condenando** as rés (a segunda de forma subsidiária) a pagarem à autora as parcelas discriminadas na fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos (a disposição na Secretaria da Vara). Custas pelas rés no importe de R$ 40,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R$ 2.000,00.
Faz saber ainda que foram interpostos recursos ordinários pela segunda ré e pela reclamante.
E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e afixado no local de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 12ªVara do Trabalho de Curitiba, aos 03 dias de setembro de 2002, subscrito por Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz Trabalho

R$ 180,00

12ªVARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av.Dr.Vicente Machado, 400 - 2º.andar - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

O DR.APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamatória trabalhista sob nº **3939/01,** em que é autora JOÃO VIEIRA DA SILVA e réus ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA E MUNICÍPIO DE PINHAIS, que no dia 05.07.2002 às 16h00min, foi prolatada sentença rejeitando as preliminares levantadas pela 2ª ré, ratificando o indeferimento de denunciação à lide e, no mérito, e ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos para condenar os réus, o 2º de forma subsidiária, a pagarem ao autor os títulos constantes da fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o dispositivo para todos os efeitos legais: a) horas extras e reflexos; b) adicional noturno e reflexos. Deverá o 1º réu retificar a data de admissão do autor, nos termos da fundamentação. Condena-se o 1º réu a entregar ao autor as guias para seguro desemprego. Custas pelas rés no importe de R$ 20,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R$ 1.000,00.
Faz saber ainda que foi interposto recurso ordinário pela segunda ré.
E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e afixado no local de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 12ªVara do Trabalho de Curitiba, aos 03 dias de setembro de 2002, subscrito por Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz Trabalho

R$ 162,00

12ªVARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av.Dr.Vicente Machado, 400 - 2º.andar - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

O DR.APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamatória trabalhista sob nº **3943/01,** em que é autora LAERTES ROSA DE MORAES e réus ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA E MUNICÍPIO DE PINHAIS, que no dia 05.07.2002 às 16h05min, foi prolatada sentença rejeitando as preliminares levantadas pela 2ª ré, ratificando o indeferimento de denunciação à lide e, no mérito, e ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos para condenar os réus, o 2º de forma subsidiária, a pagarem ao autor os títulos constantes da fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o dispositivo para todos os efeitos legais: saldo de salário de outubro/99 em dobro,saldo de salário de novembro/99 em dobro, multa do art. 477, § 8º da CLT e horas extras. Deverá o 1º réu retificar a data de admissão do autor, nos termos da fundamentação. Condena-se o 1º réu a entregar ao autor as guias para seguro desemprego. Custas pelas rés no importe de R$ 42,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R$ 2.100,00.
Faz saber ainda que foi interposto recurso ordinário pela segunda ré.
E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e afixado no local de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 12ªVara do Trabalho de Curitiba, aos 03 dias de setembro de 2002, subscrito por Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz Trabalho

R$ 180,00

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Intimação à Ré:
ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 10.352/2001
Reclamante(s): FLORISWALDO CARDOSO
Reclamada(s): ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA e outra (02)

A Doutora Marli Gomes Gonçalves, Juíza do Trabalho no exercício da presidência da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando as rés acima descritas, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 12 de agosto de 2002, às 17h15min, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, bem como da interposição de recurso ordinário pela parte contrária. Cópia do inteiro teor da decisão encontra-se à disposição, na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Ficam as rés cientificadas, ainda, que decorridos os vinte (20) dias se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso e/ou contra-razões .
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara do Trabalho, no local de costume.
Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23/08/02.
Eu, _____ (Cleise Cabral), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Marli Gomes Gonçalves
Juíza do Trabalho

R$ 162,00

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Intimação à Ré:
METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 20.823/2001
Reclamante(s): AGUINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Reclamada(s): METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA e outra (02)

A Doutora Marli Gomes Gonçalves, Juíza do Trabalho no exercício da presidência da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando as rés acima descritas, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 19 de julho de 2002, às 17h46min, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE. Cópia do inteiro teor da decisão encontra-se à disposição, na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Ficam as rés cientificadas, ainda, que decorridos os vinte (20) dias se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso .
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara do Trabalho, no local de costume.
Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23/08/02.
Eu, _____ (Cleise Cabral), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Marli Gomes Gonçalves
Juíza do Trabalho

R$ 162,00

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - Centro - Curitiba-PR

Edital de Intimação à Reclamada:
(COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS)
LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIIAS S/C LTDA

Autos de R.T. 4777/2000
Reclamante: ILDA DE JESUS CRISPIM
Reclamados: LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA E OUTROS (2)

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência, foi exarado despacho cujo teor transcrevo: "Intime-se a 1ª reclamada , por edital, para comprovar o regular recolhimento dos valores relativos ao FGTS, a fornecer as guias para o saque pelo código 01, acrescido da multa de 40%, conforme determinação de fls. 210, sob pena de execução pelo equivalente. Prazo: 10 dias. Em 04.07.2002. (a) Daniel Rodney Weidman – Juiz do Trabalho".
Cópia do inteiro teor do r. despacho encontra-se a disposição, na Secretaria desta Vara.
Fica a ré cientificada, ainda que decorridos os vinte (20) dias se iniciará o prazo para cumprimento da diligência e/ou eventual interposição de recurso.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 23.08.2001. Eu, _____ Cleise Cabral, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Daniel Rodney Weidman
Juiz do Trabalho

R$ 198,00

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

JACAREZINHO

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI Nº 1636
86400-000 - JACAREZINHO-PR - FONE: (43) 527-1548

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Expedido nos autos do processo RT nº 1598/2001, entre partes: NATIVIDADE PETRINI, reclamante, e DA MATA E SOBREIRA LTDA. E AUTO POSTO ALADIM LTDA., Reclamados.

A DOUTORA ANA MARIA MANSUR MADER GISI, JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que está intimando a reclamada **DA MATA E SOBREIRA LTDA.,** ora em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida em 14 de junho de 2002, às 13h07min, que julgou PROCEDENTE EM PARTE, cujo inteiro teor se encontra nos autos do processo.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente EDITAL, o qual devidamente assinado, e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho-PR, aos 5 de setembro de 2002.

Digitado por Maria Isabel Roque, Auxiliar Judiciária e, subscrito por_____ Rosângela T. de Alcântara Pereira, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
ANA MARIA MANSUR MADER GISI
Juíza do Trabalho

R$ 234,00

JAGUARIAÍVA

VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 fone: (43) 535-1638

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA
PENHA SANTANA E SALVATERRA LTDA E
MARIA DA PENHA SANTANA E SALVATERRA – ME
(W. JEANS)
COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos : RT 423/2001
Exequente: IOLANDA MARIA DA SILVA
Executado: PENHA SANTANA E SALVATERRA LTDA E OUTRA

Odete Grasselli, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO AS RECLAMADAS acima nomeadas, ora em lugar incerto e não sabido, de que foi deferida a adjudicação e conseqüente expedição do Auto de Adjudicação dos bens penhorados, tendo o prazo de 10 dias para, querendo, opor medida contestatória cabível.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara, aos vinte e seis dias do mês de Agosto de dois mil e dois, digitado por Roseli Sumire Kuniyoshi, e subscrito por_____Carlos Enéas Lino da Silva, Ass. Adm. Diretor de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
ODETE GRASSELLI
Juíza do Trabalho

R$ 216,00

LONDRINA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes CARLOS MENDES DE MORAES, Reclamante, e NEIR FRANCO, Reclamada.

PROCESSO Nº 3274/2001

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a Reclamada NEIR FRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 2.741,97 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), atualizável a partir de 01.03.2002, devida nos autos supra.

Londrina, 30 de agosto de 2002.

Eu, Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini
JUÍZA DO TRABALHO

R$ 144,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes EDNA MARIA GABRIEL GONÇALVES, Reclamante, e CONSÓRCIO NACIONAL MILAUTO., Reclamada.

PROCESSO Nº 3317/2000

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a Reclamada CONSÓRCIO NACIONAL MILAUTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$612,84 (seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), atualizável a partir de 17/08/2000, devida nos autos supra.

Londrina, 30 de agosto de 2002.

Eu, , p/ Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini
JUÍZA DO TRABALHO

R$ 198,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Reclamante, e CASA DE REPOUSO TOMÉ DE SOUZA, Reclamada.

PROCESSO Nº 6332/2000

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a Reclamada CASA DE REPOUSO TOMÉ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 1.340,09 (um mil trezentos e quarenta reais e nove centavos), atualizável a partir de 02.10.2001, devida nos autos supra.

Londrina, 30 de agosto de 2002.

Eu, Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini
JUÍZA DO TRABALHO

R$ 144,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes ARLINDO FÉLIX, Reclamante, e ANGÉLICA CRISTINA ZANONI, Reclamada.

PROCESSO Nº 7581/1999

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a Reclamada ANGÉLICA CRISTINA ZANONI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 33.834,96 (trinta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizável a partir de 31.08.2001, devida nos autos supra.

Londrina, 30 de agosto de 2002.

Eu, Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini
JUÍZA DO TRABALHO

R$ 144,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes PEDRO DE SOUZA, Reclamante, e PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA., PRINCIPAL COMÉRCIO DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA., TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA. E SANDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Reclamadas.

PROCESSO Nº 3220/2001

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO as Reclamadas TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA. E SANDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R$4.169,53 (quatro mil cento e sessenta e nove reais e cinqüenta e três centavos), atualizável a partir de 01/06/2002, devida nos autos supra.

Londrina, 26 de agosto de 2002.

Eu, Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini
JUÍZA DO TRABALHO

R$ 216,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 2608/2001
Reclamante: LINDUARDO DE OLIVEIRA SERAFIM
Reclamadas: CONESUL PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho da Primeira Vara do Trabalho de Londrina-PR,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a Reclamada CONESUL PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, para que, nos autos nº 2608/2001, forneça ao Autor as guias para levantamento do FGTS e seguro-desemprego, sob pena de cálculo e execução direta dos valores, nos termos da Sentença.

Eu, Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

Londrina, 29 de agosto de 2002

Ana Paula Sefrin Saladini
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

R$ 144,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA À RECLAMADA

Processo nº: RT 3241/2002
Reclamante : LEANDRO SOUZA OLIVEIRA
Reclamada : LATIN AMERICAN LTDA

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a Reclamada, LATIN AMERICAN LTDA., a comparecer à audiência a ser realizada no dia 14 de outubro de 2002, às 09h05min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, sita na Av. São Paulo, 294, Térreo**,** quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Londrina, 28 de agosto de 2002

Eu, , Jaime de Oliveira Baptista Neto, p/ Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

R$ 216,00

QUARTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A DRª ELIANE DE SÁ MARSIGLIA, Juíza da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, as reclamadas atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA, facultado-lhes fazer-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas, sendo certo que o não comparecimento importará em revelia, cujo efeito implica na confissão quanto à matéria de fato. Nessa mesma oportunidade deverão as partes apresentar e produzir as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, especialmente controle de jornada, sob as penas do artigo 359 do C.P.C., além de cópia do contrato social e alterações, se houver, bem como testemunhas, estas no máximo de três e, desejando a sua intimação, arrolá-las até quinze (15) dias antes da audiência.

1) RT 1601/2002
Reclamante: Elias Alves
Reclamada: Veneza Prestadora de Serviços S/C Ltda
Audiência: 15 de outubro de 2002, às 14h40min

2) RT 3149/2002
Reclamante: Elias Francisco Ramos
Reclamada: Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda
Audiência : 20 de novembro de 2002, às 13h30min

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, 04 de setembro de 2002.

Eu,_____Luciene Moreira Petri Martins, Diretora da Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juíza da 4ª Vara do Trabalho

PONTA GROSSA

1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa - Pr
Rua Marquês do Paraná, n.º 633 - Ronda - CEP 84.051-060 - Fone (042) 224-1918

EDITAL n.º 057/2002

A Meritíssima Juíza Titular desta Primeira Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos de RT 03093/1995, entre partes JOCÉLIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA, exeqüente, e 1) ATENAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA. e 2) FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – 3.ª REGIONAL DE SAÚDE, executada, sendo que se está INTIMANDO a PRIMEIRA executada, ATENAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA., ora em local incerto e não sabido, para, nos termos do despacho de fls. 250, ..."NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA AUTORA, ESPECIFICANDO E FUNDAMENTANDO SUA DISCORDÂNCIA, QUANTO A ITENS E VALORES, SOB PENA DE PRECLUSÃO...". E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa - PR, neste 3 de setembro de 2002. Eu, _____ Cristina Kopp Battistella, Diretora de Secretaria, conferi.

ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Juíza Titular

R$ 198,00

1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa - PR
Rua Marquês do Paraná n.º 633, - Ronda - CEP 84.051-060 - Fone (042) 224-1918

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 0058/2002
PRAZO DE 20 DIAS.

A Meritíssima Juíza Titular desta Primeira Vara do Trabalho de Ponta Grossa/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo n.º RT 02012/1999, entre partes EDI RAQUEL BUENO, exeqüente e ALAMEDA TOP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., executada, sendo que se está citando a executada, ALAMEDA TOP AG|ÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., bem como seu SÓCIO, Sr. MARCOS PILATTI, ambos em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância total de R$ 21.664,85 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referentes a: Principal (devido ao exeqüente) R$ 18.937,61, Honorários Contábeis R$ 281,43, Custas Processuais R$ 433,33, INSS (empregado) R$ 205,86, INSS (empregador) R$ 648,08 e IRRF (empregado) R$ 1.158,54, atualizado até 31/08/2001. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa - PR, nesta quarta-feira, 4 de setembro de 2002. Eu, Rafael Jorge, digitei. E eu, _____ Cristina Kopp Battistella, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Juíza Titular

R$ 198,00

TELÊMACO BORBA

VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA - PR
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - CEP 84261-320

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº RT 0161/2002, EM QUE SÃO PARTES PEDRO BORGES PEDROSO, RECLAMANTE, E AJARDINI PAISAGISMO LTDA, RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA GIANA MALUCELLI TOZETTO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada AJARDINI PAISAGISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferidas nos autos, cujo dispositivo é o que segue: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES as pretensões de Pedro Borges Pedroso em face de DER – Departamento de Estradas e Rodagem e PROCEDENTES EM PARTE as pretensões em face de Ajardini Paisagismo Ltda., para condenar a ré a pagar as seguintes verbas de natureza salarial: horas extras, reflexos em dsr, natalinas, e nas seguintes verbas de natureza não salarial: aviso prévio, férias e gratificação de férias, multa do art. 477 da CLT, FGTS e sua multa. Deverá ainda, a ré providenciar os recolhimentos de IRRF e INSS e anotar a carteira profissional do autor. Tudo na forma da fundamentação que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação por cálculos a serem acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. ...".
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, aos 03 dias do mês de setembro do ano dois mil e dois.
Eu, Marcelo André, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi.

GIANA MALUCELLI TOZETTO
Juíza Titular

VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA - PR
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - CEP 84261-320

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº RT 0267/2002, EM QUE SÃO PARTES DARCI DOMINGUES DE SOUZA, RECLAMANTE, E AJARDINI PAISAGISMO LTDA, RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA GIANA MALUCELLI TOZETTO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada AJARDINI PAISAGISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferidas nos autos, cujo dispositivo é o que segue: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES as pretensões de Darci Domingues de Souza em face de DER – Departamento de Estradas e Rodagem e PROCEDENTES EM PARTE as pretensões em face de Ajardini Paisagismo Ltda., para condenar a ré a pagar as seguintes verbas de natureza salarial: horas extras, reflexos em dsr, natalinas, e nas seguintes verbas de natureza não salarial: aviso prévio, férias e gratificação de férias, multa do art. 477 da CLT, FGTS e sua multa. Deverá ainda, a ré providenciar os recolhimentos do IRRF e INSS e retificar a carteira profissional do autor. Tudo na forma da fundamentação que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação por cálculos a serem acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. ...".
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, aos 03 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois.
Eu, Marcelo André, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi.

GIANA MALUCELLI TOZETTO
Juíza Titular

VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA - PR
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - CEP 84261-320

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº RT 0268/2002, EM QUE SÃO PARTES AMILTON ANTUNES DE CASTRO, RECLAMANTE, E AJARDINI PAISAGISMO LTDA, RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA GIANA MALUCELLI TOZETTO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada AJARDINI PAISAGISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferidas nos autos, cujo dispositivo é o que segue: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES as pretensões de Amilton Antunes de Castro em face de DER – Departamento de Estradas e Rodagem e PROCEDENTES EM PARTE as pretensões em face de Ajardini Paisagismo Ltda., para condenar a ré a pagar as seguintes verbas de natureza salarial: horas extras, reflexos em dsr, saldo de salários, natalinas, e nas seguintes verbas de natureza não salarial: aviso prévio, férias e gratificação de férias, multa do art. 477 da CLT, FGTS e sua multa. Deverá ainda, a ré providenciar os recolhimentos de IRRF e INSS e retificar a carteira profissional do autor. Tudo na forma da fundamentação que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação por cálculos a serem acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. ...".
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, aos 03 dias do mês de setembro do ano dois mil e dois.
Eu, Marcelo André, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi.

GIANA MALUCELLI TOZETTO
Juíza Titular

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, DE 26/08/2002.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (vice-presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (Corregedora), Tobias de Macedo Filho, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michaele Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldraff e a excelentíssima procuradora Marisa Tiemann, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

RA 129/2002 - por unanimidade de votos, RATIFICAR o compromisso assumido pela Presidência deste E. Tribunal perante o excelentíssimo Ministro Presidente do E. Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, de nomear apenas um terço das vagas previstas na Lei 10.523/02, no curso de 2003, salvo disponibilidade orçamentária.

RA 131/2002 - por unanimidade de votos, AUTORIZAR a Administração deste TRT o pagamento de R$ 200,00 a Antônio Douglas Villatore, referente à revisão ortográfica da redação final do Regimento Interno.

Dou fé.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

(a) ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO
QUINTA TURMA
PAUTA DE JULGAMENTO DA QUINTA TURMA PARA DIA 12 DE SETEMBRO DE 2002-AS 9 HORAS

Uma vez providos os Agravos de Instrumento constantes desta Pauta, os recursos principais a eles vinculados serão julgados na mesma Sessão e poderão ser objeto de Sustentação Oral.

TRT-PR-ROPS-00780-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ESPEDITO INOCENCIO DINIZ
Recorrido(s) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
Advogado(s) : Silvana Moreira Faria-Delfim Suemi Nakamura

TRT-PR-ROPS-00797-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator :Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : JOAO SENA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro-Ana Christina Tagliari Helbling-Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00798-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator :Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : GILBERTO LICINDO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro-Ana Christina Tagliari Helbling-Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00822-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator :Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ANGELO HETORE CAMBRUSSI
Recorrido(s) : BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
WEST SIDE SHOPPING
Advogado(s) : Paulo Sergio Maldonado Garcia-Marilan de Souza-Jorge Appi de Matos

TRT-PR-ROPS-00823-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOAO FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
Recorrido(s) : BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
WEST SIDE SHOPPING
Advogado(s) : Paulo Sergio Maldonado Garcia-Marilan de Souza-Jorge Appi de Matos

TRT-PR-RO-09823-1999-ORIGEM :-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COORDENACAO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
COMEC
Recorrido(s) : LEONARDO REINHARDT HEIMANN
Advogado(s) : Rosamaria Milleo Costa-Maria Izabel Pohl Grechinski

TRT-PR-RO-01458-2002-ORIGEM :-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : JOSE CARLOS OLIVEIRA DA ROSA
SOUZA CRUZ S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Almir Machado de Oliveira-Gleidel Barbosa Leite Junior-Oderci Jose Bega

TRT-PR-RO-03229-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS
CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR (RECURSO ADESIVO)
HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Flavio Bianchini de Quadros-Marcio Jones Suttile-Diogo Fadel Braz

TRT-PR-RO-03232-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADILSON MENDES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ALMEIDA CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Alcindo Lima Neto-Marcelo Barbosa Leite-Vilmar Cavalcante de Oliveira-Jose Lourenco de Castro

TRT-PR-RO-03235-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : JAIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03236-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : JACIR DE SOUZA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03238-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : LUCAS MACIEL
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03239-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : VILMAR ROGINSKI
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03241-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH

Recorrido(s) : RENATO CAMPRA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03242-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : SEBASTIAO RIBEIRO
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03245-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A E OUTROS
MARCOS ROBERTO DOS PASSOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA SINDFUMAGEIROS e os mesmos
Advogado(s) : Maira Tais Bispo Carmona-Edimar Portela Marcondes- Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini-Thais Perrone Pereira da Costa

TRT-PR-RO-03324-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA COROL
Recorrido(s) : OSVALDO JULIO MAZZOCUT
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Marco Henrique Damiao Beffa-Jose Roberto Beffa

TRT-PR-RO-03330-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : S-A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR
Recorrido(s) : MARCILENE SOARES
Advogado(s) : Fernando Teixeira Ruiz-Jaime Domingues Brito-Joao Pereira

TRT-PR-RO-03334-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FRIMEL PRODUTOS FRIGORIFICOS MEDIANEIRA LTDA
DEBORA CASSIANA OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernando Cesar Martins Borges-Laercio dos Santos Luz

TRT-PR-RO-03345-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
Recorrido(s) : JONATAS APARECIDO DOMENCIANO
Advogado(s) : Rosangela Aparecida Giuzio-Valdecir Carlos Trindade

TRT-PR-RO-03355-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : CREDICARD S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADAIL CAMBI MATHIAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Victor Feijo Filho-Melissa de Miranda Coutinho-Aldacy Rachid Coutinho

TRT-PR-RO-03362-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : MILTON FELIX BARBOSA
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi-Isaias Zela Filho

TRT-PR-RO-03369-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : VALDEREZ ZANCHET
TELBA TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : Ricardo Sampaio-Carmem Fedalto Sartori-Indalecio Gomes Neto-Aparecido Soares Andrade

TRT-PR-RO-03371-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : PAULO CEZAR SCARPINI
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03373-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : PEDRO FIDEL DA SILVA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03374-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : JOAO BATISTA RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03376-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : ROSALINO DA SILVA FORNAZIEIRO
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03378-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO SINDICO: FRANCISCO MACHADO
Recorrido(s) : JOSIMAR NATAL DA ANUNCIACAO E OUTROS
Advogado(s) : Marcelo Wanderley Guimaraes-Jussara Leffe Martins

TRT-PR-RO-03429-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : SONIA MARIA CAMAGNO FEBRAIO
Recorrido(s) : FAZOLO & FAZOLO LTDA-ME
Advogado(s) : Angela Cristina Contin-Ivani Siriani da Silva

TRT-PR-RO-03436-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JANETE APARECIDA BUENO DOS SANTOS
Recorrido(s) : SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S-C LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Luiz Carlos Erzinger-Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa

TRT-PR-RO-03468-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JOSE CARLOS ALVES
Recorrido(s) : PIRELLI CABOS S-A
Advogado(s) : Luis Carlos dos Santos-Katia Raquel de Souza Castilho-Osvaldo Alves dos Santos

TRT-PR-RO-03470-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
FABIO CESAR DONA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge-Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-RO-03478-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : SERGIO MOREIRA
MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
Advogado(s) : Marcelo Barbosa Leite-Lelio Shirahishi Tomanaga- Rogerio Costa

TRT-PR-RO-03479-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA
Recorrido(s) : ALDINEIA MARQUES DE SOUZA FRANCA
Advogado(s) : Norbelia Maurutto Telles-Gustavo Ribeiro da Silva

TRT-PR-RO-03480-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CORBEL COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA
Recorrido(s) : CESAR AUGUSTO MONTEIRO
Advogado(s) : Marco Antonio de Andrade Campanelli-Ellis Shirahish Tomanaga

TRT-PR-RO-03481-2002-ORIGEM :-VDT-JAGUARIAIVA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CLAUDINEI APARECIDO CAMARGO
PISA FLORESTAL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos Mendonca Martins Junior-Enrico Miguel Nichetti-Edson Fernando Hauagge-Hamilton Jorge Cunha

TRT-PR-RO-03482-2002-ORIGEM :-VDT-WENCESLAU BRAZ-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JOSE LUIS PAVANI
DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paula Cristina Gimenes Teodoro-Paulo Cezar de Moura Bueno-Edie Gomes Correa Negrao-Cesar Augusto de Mello e Silva

TRT-PR-RO-03484-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ROSILEA APARECIDA RODRIGUES
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Noemi Leite Benetti-Isabel Aparecida Holm

TRT-PR-RO-03485-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : LAERTES ANTONIO DE ALMEIDA
BATAVIA S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Henrique Arthur Mass-Maria Lucia Silverio

TRT-PR-RO-03486-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOSE RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : PAULO MAURICIO BUENO MACHADO
Advogado(s) : Gumercindo Veiga Filho-Joao Caetano Sandrini

TRT-PR-RO-03491-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : AGUINALDO DA SILVA BARBOZA
Recorrido(s) : J REZENDE DA SILVA (CARNES DISPAR)
Advogado(s) : Aniliza C Araujo Dirienzo-Andrea Nunes Tibilletti

TRT-PR-RO-03492-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JOSE LOURENCO RIBEIRO DA LUZ
Recorrido(s) : MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA
Advogado(s) : Gilmar Pavesi-Carlos Fernando Zarpellon

TRT-PR-RO-03496-2002-ORIGEM :-VDT-WENCESLAU BRAZ-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA
Recorrido(s) : SUSANA APARECIDA DE FRANCA
Advogado(s) : Paulo Cezar de Moura Bueno-Paula Cristina Gimenes Teodoro-Cesar Augusto de Mello e Silva

TRT-PR-RO-03514-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : HUSSMANN DO BRASIL LTDA
FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS
TRANSPORTADORA FALCAO LTDA
Recorrido(s) : MAURO MONTEIRO
Advogado(s) : Patricia Grassano Pedalino-Anaisa Soares-Dirceu Pagani -Renato Lima Barbosa-Valentim Zazycki-Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-RO-03515-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ANTONIO DE QUADRO
Recorrido(s) : PEDRO GONCALVES VIANA NETO
Advogado(s) : Cleofas Viana de Moraes-Celso Justus

TRT-PR-RO-03518-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA IASP
ANA MARIA LOPES CALBAR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rulie Naka-Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-RO-03519-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MARGARETE APARECIDA WOSCH
Recorrido(s) : MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA
ANTONIO KAVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Jose Antonio Garcia Joaquim-Silvana dos Santos Christo de Queiroz-Joao Raimundo Formighieri M Pereira-Libiamar de Souza

TRT-PR-RO-03522-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Recorrido(s) : BENEDITO GAMBARO
Advogado(s) : Paulo Cesar Tieni-Fabio Fernandes Neves Benfatti

TRT-PR-RO-03524-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MARIO FERREIRA DE MOURA
BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Giovani Batista Maia-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-03528-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ROBERTO DA ROCHA CORDEIRO
Recorrido(s) : ADOMOTOS COMÉRCIO DE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Andrea de Oliveira Ferreira Bayer

TRT-PR-RO-03529-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JONAS DE MIRANDA GOMES
MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrido(s) : GLOBEX UTILIDADES S-A e os mesmos
Advogado(s) : Nelto Luiz Renzetti-Norimar Joao Hendges-Cintia Mara Guilherme

TRT-PR-RO-03533-2002-ORIGEM :-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : EDITORA PAR LTDA
Recorrido(s) : MARCELO ASSUMPCAO
Advogado(s) : Sergio Luiz da Rocha Pombo-Edgar Jose dos Santos

TRT-PR-RO-03535-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SAMUEL PONTES RIBEIRO
TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
Recorrido(s) : SADIA S-A e os mesmos
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-04258-2002-ORIGEM :-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : VANDERLEIA POTRICH DE ALCANTARA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Advogado(s) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi-Raul Jose Prolo-Ciro Alberto Piasecki

TRT-PR-RO-04261-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : GOMERCINDO RIBEIRO
COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto-Luciano Ricardo Hladczuk

TRT-PR-RO-04288-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : RETIFICA DE MOTORES IMPERADOR LTDA
JOSE MARQUES DANI
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza-Simone Radons-Gilberto Monteiro Xavier

TRT-PR-RO-04289-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : LIBINO DA SILVA CAMARGO
Advogado(s) : Sandra Jussara Richter-Joel Roberto Hauenstein-Osmar Codolo Franco

TRT-PR-RO-04297-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : SERGIO DE LUCAS
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Paulo Yves Temporal-Marcus Ely Soares dos Reis

TRT-PR-RO-04298-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : ANITA LATCHUK STUDZINSKI
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Paulo Yves Temporal-Marcus Ely Soares dos Reis

TRT-PR-RO-04398-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
ROSELI DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Josiel Vaciski Barbosa

TRT-PR-RO-04403-2002-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MAURICIO RIGOLON
COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento-Luiz Carlos Pasqualini

TRT-PR-RO-04408-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
MARCIA REGINA BORGES
Recorrido(s) : AGROPECUARIA TUKIEWICZ LTDA E OUTROS
MASSA FALIDA DE RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Nelson Beltzac Junior-Cintia Mara Guilherme-Flavia Cristiane Magalhaes Lorusso-Andreia Candida Vitor- Cintia Mara Guilherme-Sonia Itajara Fernandes-Antonio Augusto Castanheira Neia

TRT-PR-RO-04410-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
GRANDE PARADA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ROGERIO EVANGELISTA SANTOS
Advogado(s) : Aridel Moure do Nascimento-Karine Sayuri Oliveira da Rocha-Marcos Eugenio

TRT-PR-RO-04413-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
GRANDE PARADA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : APARECIDA ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : Aridel Moure do Nascimento-Karine Sayuri Oliveira da Rocha-Marcos Eugenio

TRT-PR-RO-04414-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
GRANDE PARADA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : DIRCE GONCALVES DE SOUZA
Advogado(s) : Aridel Moure do Nascimento-Karine Sayuri Oliveira da Rocha-Denise de Pinho Tavares Filla

TRT-PR-RO-05096-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Recorrido(s) : VALDOMIRO RODRIGUES
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira-Carlos Alberto Francovig Filho

TRT-PR-RO-05506-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : CLEVERSON LUIZ FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : PETROMASTER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado(s) : Claudemir Molina-David Gongora Junior

TRT-PR-RO-05786-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-RO-05788-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
JEFERSON L C S
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-RO-05790-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
TELMA CRISTINA DAS DORES VICENTE
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-RO-05794-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
VALDINEI APARECIDO DOS SANTOS
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-RO-05798-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : CHURRASCARIA ANJO DOURADO LTDA
Recorrido(s) : OSVALDO OLIVEIRA BORGES
Advogado(s) : Nelio Antonio Uzeyka Junior-Enilson Luiz Wille

TRT-PR-RO-05807-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Recorrido(s) : EDUARDO TOSHIO NAGAO
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto-Mauro Shiguemitsu Yamamoto

TRT-PR-RO-05810-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : LUCILLA FERNANDEZ COTTA E OUTROS
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko-Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-05818-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : JOAO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA COAMO
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Leandro Alberto Bernardi-Zeno Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm

TRT-PR-RO-05819-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BATAVIA S-A
CELSO LUCIF
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudinei Marcelino Fernandes-Angela Bontorin-Olindo de Oliveira

TRT-PR-RO-05821-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ORLANDO FERREIRA PACHECO
Recorrido(s) : ACI PRESTES
Advogado(s) : Luciano Gubert de Oliveira

TRT-PR-RO-05823-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEICULOS INDÚSTRIAIS E MAQUINAS
AGRICOLAS LTDA SINDICO: BRAZILIO BACELLAR NETO
Recorrido(s) : GERALDO RAFAEL DE MELO
Advogado(s) : Paulo Cesar Hertt Grande-Alexandre Furtado da Silva

TRT-PR-RO-05829-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : JULIA NAISTER GARCIA
FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-05860-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ED APARECIDO LEITE
COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga-Messias Gomes Pereira-Tobias de Macedo

TRT-PR-RO-05863-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : IVO ANDRETTA E OUTROS
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko-Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-05864-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : JANETE CARDOSO ELOY
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Marcia Aparecida Antoniacomi Reis-Indalecio Gomes Neto-Isaias Zela Filho

TRT-PR-RO-05865-2002-ORIGEM :-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ALEXANDRO MENDES SIQUEIRA
Recorrido(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Dulcinea Marques-Rosemeire Arseli

TRT-PR-RO-05868-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : TURIBIO MANOEL DE LARA
Recorrido(s) : MERCADOMOVEIS LTDA
Advogado(s) : Davison Silva-Evandro Alves Dias-Matias Alves da Costa

TRT-PR-RO-05870-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : PEDRO FERREIRA DA CRUZ
Recorrido(s) : GELUK LIMA VARGAS
Advogado(s) : Adao Macedo-Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

TRT-PR-RO-05879-2002-ORIGEM :-VDT-JAGUARIAIVA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Recorrido(s) : JOSE MARIA MAIA
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Alana Aguida Berti Portela-Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira-Joel Berto

TRT-PR-RO-05881-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CLAUDIONOR DA SILVA MAIA
Recorrido(s) : ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Iwerson Luiz Wronski

TRT-PR-RO-05884-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : DEONEI COSTA
Recorrido(s) : VIACAO ROCIO LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Fabiano Vicente Elias

TRT-PR-RO-05940-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MIRIAM ABRAO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RO-05943-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : EDSON CHAVES PEREIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-05945-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MATILDE MARIA SOLTES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-05948-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ROSILDA LIMA DA SILVA
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-RO-05967-2002-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : R A BERNARTT & CIA LTDA
Recorrido(s) : MARIA DOS SANTOS JULIAO
Advogado(s) : Luiz Claudio Nunes Lourenco-Cristine Meire Welter

TRT-PR-RO-05975-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : LUIZ DA SILVA
Recorrido(s) : ABACO CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Domingos Bordin-Marco Tulio Machado

TRT-PR-RO-05979-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : CHAR LAN ESTANCIA BAR LTDA
Recorrido(s) : ADEILDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s) : Pedro Orides Di Domenico-Joao Augusto Martins Filho

TRT-PR-RO-05989-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : G KLIEMANN & CIA LTDA
Recorrido(s) : ALESSANDRO SEVERINO
Advogado(s) : Dayro Genari-Dario Genari-Joao Batista de Oliveira

TRT-PR-RO-06028-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : LOURDES APARECIDA BARBETA DE SOUZA
MASSA FALIDA DE CHARING CROSS LTDA (RECURSO ADESIVO)
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Erika Paula de Campos-Andreia Candida Vitor-Cintia Mara Guilherme

TRT-PR-RXOF-00210-2002-ORIGEM :-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Reclamante(s) : ALBERTINA STRESSER
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
Advogado(s) : Julio Cesar Farias Poli-Jane Celia da Silva

TRT-PR-RXOF-00214-2002-ORIGEM :-VDT-WENCESLAU BRAZ-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Reclamante(s) : RUTH MARIA DE SOUZA CARVALHO
Reclamado(s) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Clodoaldo de Meira Azevedo-Mercia Miranda Vasconcellos Soares

Os processos constantes da presente Pauta que não forem julgados nesta Sessão entrarão na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 04.09.2002-.

ALMIR SOARES
Secretário da 5a. Turma

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

VARAS FEDERAIS DE CURITIBA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0106/2002

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"Intime-se a Dra. Maria Ilma Caruso para que em dez dias comprove o atendimento ao determinado no artigo 45 do CPC (ciência da renúncia aos mandantes).

CONSIGNATORIA

93.00.05086-9 - SEBASTIAO FERRREIRA MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, Desp. fl. 173

94.00.02683-8 - LILIAN CORREA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, Desp. fl. 231

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"Intimem-se a União Federal e o Banestado S/A - Crédito Imobiliário - da baixa dos autos da instância superior para que requeiram o que for de direito, em dez dias.

ACAO CAUTELAR

92.00.15874-9 - CLAUDIO BOCCHI KRUEGER E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, Desp. fl. 119

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"1. Primeiramente, intimem-se a União Federal e o Banestado S/A - Crédito Imobiliário - da baixa dos autos da instância superior para que requeiram o que for de direito, em dez dias. Na oportunidade, manifeste-se o agente financeiro sobre a petição e cálculos das fls. 139/154.(...)."

ACAO ORDINARIA

93.00.00414-0 - CLAUDIO BOCCHI KRUEGER E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ GIL DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, Desp. fl. 159

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"Não é possível ainda executar a obrigação a que foi condenada a CEF, tendo em vista a sua iliquidez.
Assim, considerando que deverá ser aplicado o Plano de Equivalência Salarial (fl. 86), e para aferir os valores resultantes de sua aplicação não basta elaborar "simples cálculo aritmético", tendo em vista a complexidade de tais cálculos, diga a parte autora se pretende a liquidação da sentença, nos termos do art. 603 e seguintes do CPC.
no silêncio arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

97.00.00861-4 - MARIA AMELIA BECKER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, Desp. fl. 130

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"Considerando que o embargante, intimado em 13 de dezembro de 2001 (fl. 34, verso) para depositar os honorários até esta data não comprovou seu pagamento, mesmo que parcialmente, e também não pediu o benefício da assistência judiciária gratuita, pressuponho seu desinteresse na produção probatória. Assim, indefiro o pedido de fl. 41.
Intimem-se. Após, registrem-se para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.030486-6 - ANTONIO CESAR MONTEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VITAL CASSOL DA ROCHA, CLOVIS MOTTIN, LUIZ ALBERTO GONCALVES, Desp. fl. 41

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"Intime-se o Banco Bamerindus para que junte, em cinco dias, o documento comprobatório da cessão referida à fl. 395.
Quanto ao pedido dos autores de outros esclarecimentos, além daqueles prestados pelo perito, entendo-os desnecessários, pois este Juízo já tem informações suficientes para o julgamento do mérito da lide."

ACAO ORDINARIA

98.00.06690-0 - JULIO STAVNETCHEI E OUTROS X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LUCIA AURORA F BRONHOLO, Desp. fl. 397

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"Intime-se o Banco Bamerindus para que junte, em cinco dias, documento comprobatório da cessão anunciada às fls. 376/377. Juntado tal documento, vista às partes."

ACAO ORDINARIA

00.00.65771-9 - LUIZ CARLOS PINHEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). VICTOR FEIJO FILHO, Desp. fl. 378

Nos autos abaixo relacionados foi determinado por ato de Secretaria que as partes manifestem-se sobre o laudo do perito, em cinco dias (fl. 301).

CONSIGNATORIA

96.00.03814-7 - MARIA APARECIDA ZANELLATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, CLAUDIA LORENA CARRARO, fl. 302

Nos autos abaixo relacionados foi determinado por Ato de Secretaria à parte autora falar sobre a contestação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.001473-0 - MARIA APARECIDA ZANELLATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, Ato fl. 124

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"1. Ao autor para emendar a inicial, em dez dias, de modo a esclarecer os pedidos do item "f" á fl. 35, nos seguintes aspectos:
a) dizer se efetivamente pretende o reconhecimento judicial do direito de propriedade sobre o imóvel e, em caso positivo, indicar os fundamentos fáticos e jurídicos da lide, bem como as pessoas contra quem opõe tal direito de índole real;
b) dizer se pretende o reconhecimento judicial da suposta obrigação da ré em reconhecer o autor como mutuário dos direitos e deveres de índole obrigacional relativos ao contrato de mútuo em discussão, indicando, em caso positivo, quais os fundamentos jurídicos da lide. Intimem-se. (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.028712-9 - CESAR STRIQUER VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, Desp. fl. 82

Nos autos abaixo relacionados foi determinado por ato de secretaria á parte autora apresentar contrafé necessária á instrução do mandado de citação e emenda à inicial; uma cópia para cada réu.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.011529-2 - ODINEI FRANCO LISBOA E OUTRO X HSBC BANCO MULTIPLO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, Ato fl. 84

Nos autos abaixo relacionados foi determinado, por ato de secretaria, á parte autora apresentar contrafé necessária á instrução do mandado de citação.

ACAO CAUTELAR

99.00.13636-5 - CEFAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, Ato fl. 143

Nos autos abaixo relacionados foi determinado, por ato de secretaria, ao Banestado S/A falar, em cinco dias, sobre petições/documentos das fls. 247/248.

ACAO ORDINARIA

93.00.02836-7 - AUREA CASTOLDO GOMES E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ GIL DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, Ato fl. 250

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"Considerando que a sentença carece de liquidez, sem o que não é possível proceder a consequente execução, e que para aferir os valores resultantes de sua aplicação não basta elaborar "simples cálculo aritmético", tendo em vista a complexidade de tais cálculos, digam as partes se pretendem a liquidação da sentença(...). Concomitantemente, manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 287 e seguintes."

ACAO ORDINARIA

99.00.25354-0 - IESUS ZULIANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, EVERLY DOMBECK FLORIANI, Desp. fl. 289

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"O pedido de fls. 53 da CEF encontra-se prejudicado, pois a presente execução já se encontra suspensa pela propositura de Embargos á Execução em apenso (2001.70.00.013064-9 - decisão de fls. 266)."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.027131-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ERON DRANKA
Adv. : Dr(s). JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, Desp. fl. 54

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"1. Intime-se a parte autora para que, em conformidade com o despacho de fls. 104, deposite os honorários periciais. O valor (R$ 500,00) pode ser parcelado em duas vezes. Considerando o lapso temporal desde a data em que a perícia foi designada, concedo o prazo de dez dias para a parte efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 dias a partir da primeira parcela.
A parte deverá dentro dos prazos estabelecidos, juntar nos autos o comprovante de recolhimento das custas no valor integral ou das parcelas. Não haverá novo despacho cobrando esse dever da parte em recolher as custas e juntar os respectivos recibos, quer seja do valor integral ou de qualquer uma das parcelas. A falta da juntada dos comprovantes de pagamento será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.(...)."

CONSIGNATORIA

97.00.25647-2 - MARCOS ERON DRANKA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA VALIM, LUCIANA FATIMA ROVEDA, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, Desp. fl. 143

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"1. Defiro o pedido de fls. 291/292. A perícia contábil que será realizada nos autos de Ação Consignatória nº 97/25647-2, em apenso, deverá abranger também o presente feito. Assim, faculto às partes a complementação dos quesitos já oferecidos naqueles autos, nos quais deve a perícia prosseguir.(...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.013064-9 - MARCOS ERON DRANKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, LUCIANA FATIMA ROVEDA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, Desp. fl. 293

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"1. Não conheço a apelação interposta pela parte requerente, tendo em vista a sua intempestividade,..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.001667-1 - CLAUDIA MARIA LORENZONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBSON ROBERTO SEERIG, Desp. fl. 80

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"1. Comprove efetivamente a Caixa Econômica Federal, em cinco dias, a sua condição de cessionária do crédito proveniente do contrato de financiamento em questão, noticiada à fl. 201.
Intimem-se as partes deste despacho, inclusive para que requeiram o que for de direito.

DECLARATORIA

95.00.11922-6 - JUAREZ DEQUECH SELEME X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOCELIA APARECIDA LULEK, VICTOR FEIJO FILHO, desp. fl. 207

CURITIBA, 4 de setembro de 2002.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0112/2002

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito.

ACAO CAUTELAR

90.00.06123-7 - EGLACY PAULINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, PAULETE TAMIKO SHIMA, Sentença fl. 579

ACAO ORDINARIA

90.00.06832-0 - EGLACY PAULINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, PAULETE TAMIKO SHIMA, Sentença fl. 817

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença julgando a ação improcedente.

ACAO ORDINARIA

98.00.03492-7 - EUCIR DOS SANTOS FEITOSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP, EMERSON LUIZ LAURENTI, Sentença fl. 294

ACAO CAUTELAR

99.00.06987-0 - PEDRO ALBARI MACEDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO P DA SILVA GRACIA, ROBSON ROBERTO SEERIG, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, Sentença fls. 105/106 e Desp. fl. 109

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença julgando a ação procedente em parte; e proferida decisão recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo.À(s) parte(s) apelada(s) para as contra-razões.

ACAO ORDINARIA

98.00.29495-3 - EDSON LUIS MACIEL DA FONSECA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA M MALUF DA SILVA, CIRINEI ASSIS KARNOS, Sentença fl. 140/148 e Desp. fl. 185

99.00.03029-0 - AIRONE LUIZ FAGGION E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARL HEINZ LEICHSENRING, EVERLY DOMBECK FLORIANI, Sentença fls. 195/204 e Desp. fl. 221

99.00.11078-1 - PEDRO ALBARI MACEDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBSON ROBERTO SEERIG, LUIZ FERNANDO P DA SILVA GRACIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, MANOEL DINIZ PAZ NETO, Sentença fls. 150/159 e Desp. fl. 187

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença rejeitando embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

98.00.29495-3 - EDSON LUIS MACIEL DA FONSECA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA M MALUF DA SILVA, Sentença fls. 155/157

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença julgando extinta a execução.

ACAO ORDINARIA

00.00.75749-7 - TEREZINHA DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALDACI DO CARMO CAPAVERDE, CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, Sentença fl. 384

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.10613-2 - ELAINE CORDEIRO DE VASCONCELOS GARCIA DUARTE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, MARIA ADRIANA PEREIRA, Sentença fl. 177

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:
"...., julgo o processo extinto sem julgamento do mérito com relação ao pedido de revisão da cobrança do CES no contrato de mútuo firmado entre os embargantes e a CEF...
..., julgo improcedentes os embargos à execução opostos por EUCIR DOS SANTOS FEITOSA e NEIDE JARDIM FEITOSA em face da execução de título extrajudicial autuada sob o nº 98.0027897-4, promovida pela Caixa Econômica Federal..."
Condeno a parte autora o pagamento dos honorários advocatícios devidos à CEF, fixos em R$ 200,00.
Revogue-se o despacho de fl. 87."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.004460-1 - EUCIR DOS SANTOS FEITOSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIZ LAURENTI, CARLYLE POPP, Sentença fl. 128

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença e proferida a seguinte decisão:
"..., acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela União Federal, devendo ser extinto o processo, sem exame de mérito, em relação a ela, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente em parte a presente Ação Ordinária de Revisão Contratual..."
Decisão fl. 230:
"...2) Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 210/226 (da CEF) nos efeitos devolutivo e suspensivo.
3) À(s) parte(s) apelada(s) para as contra-razões..."

ACAO ORDINARIA

97.00.13444-0 - PAULO ROBERTO DE SOUZA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULA SCHMITZ DE SCHIMITZ, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, EVERLY DOMBECK FLORIANI, MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, FABIANO CORREA DE MEDEIROS, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, Sentença fls. 196/205 e Desp. fl. 230

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:
"..., rejeito as preliminares suscitadas pela parte ré. No mérito, com base no art. 269, I do CPC, julgo improcedente a ação proposta..."

ACAO ORDINARIA

99.00.14379-5 - ODAIR JOSE KUSMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, Sentença fls. 134/138

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:
"..., afasto a preliminar de iliquidez do título executivo, suscitado pelos embargantes. Nos termos do art. 267, V do CPC, julgo extinto sem julgamento do mérito o presente processo..., por haver litispendência em relação ao processo de nº 99.00.14379-5.
Condeno os embargantes ao pagamento dos honorários advocatícios à CEF, os quais fixo em R$ 150,00."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.017855-1 - ODAIR JOSE KUSMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIZ BACHMANN, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, BENVINDO NOGACZ FILHO, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, Sentença fls. 68/70

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença julgando procedente o pedido e proferida decisão recebendo a(s) apelação(ões), tão somente no efeito devolutivo.
À(s) parte(s) apelada(s) para as contra-razões.

ACAO CAUTELAR

98.00.22722-9 - AIRONE LUIZ FAGGION E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARL HEINZ LEICHSENRING, EVERLY DOMBECK FLORIANI, Sentença fls. 108/109 e Desp. fl. 116

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"..., defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que junte aos autos planilha evolutiva do financiamento em questão..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064309-8 - NILTON ARISTEU LAVALLE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, desp. fl. 53

CURITIBA, 4 de setembro de 2002.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Vicente Machado, 84, 7º andar, ☎ (041) 219-7625 — Curitiba/PR- CEP 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 369/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 99.00.12568-1 (apensada aos autos 99.00.13011-1, 99.00.13013-8)** movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF** contra **FIO DE FACTO MALHAS LTDA ME, JULIANA ROLIM COELHO E VERA LÚCIA ROLIM COELHO**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **FIO DE FACTO MALHAS LTDA ME, CGC nº 85.095.263/0001-84 E CITA JULIANA ROLIM COELHO E VERA LÚCIA ROLIM COELHO, portadoras do CPF nº 875.483.219-53 e 962.065.279-72, respectivamente,** para responderem pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**,** nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **FGPR1998800383, FGPR199800654, FGPR199800660,** no valor de **R$ 44.942,58 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos) em 08/2002,** mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 02/09/2002. Eu,_____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu,_____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 371/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.003422-3** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **QUALIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME E GIVANILDE CASSIANO,** constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **QUALIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME, CGC nº 84.883.156/0001-58 e CITA GIVANILDE CASSIANO, portadora do CPF nº 839.580.459-87,** para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**,** nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 2 99 010247-99 e 90 6 99 025846-30,** no valor de **R$ 14.748,12 (quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e doze centavos) em 01/2001,** mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 02/09/2002. Eu,_____, Roberto Carlos Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu,_____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 372/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.001310-4 e 2001.70.00.003354-1** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **DD ARGENT CONSTRUÇÕES CIVIS E PARTICIP SOCIETÁRIAS LTDA E JOAQUIM AUGUSTO GOUVEIA DA SILVA,** constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **DD ARGENT CONSTRUÇÕES CIVIS E PARTICIP SOCIETÁRIAS LTDA, CGC nº 81.473.084/0001-82 e CITA JOAQUIM AUGUSTO GOUVEIA DA SILVA, portador do CPF nº 307.856.859-87,** para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**,** nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 7 99 004938-21 e 90 2 99 001537-14,** no valor de **R$ 260.090,33 (duzentos e sessenta mil, noventa reais e trinta e três centavos) em 08/2002,** mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 02/09/2002. Eu,_____, Roberto Carlos Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu,_____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 373/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.015002-8** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **CINI ELETRÔNICA LTDA E MAURO RASMUSSEN,** constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **CINI ELETRÔNICA LTDA, CGC nº 80.037.997/0001-93 e CITA MAURO RASMUSSEN, portador do CPF nº 359.500.059-53,** para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**,** nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 6 98 000125-73,** no valor de **R$ 8.991,64 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) em 05/2001,** mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 02/09/2002. Eu,_____, Roberto Carlos Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu,_____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 374/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.009973-0** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **FILMED COMERCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA E DAVID BOSAN LIVRARI,** constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **FILMED COMERCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA, CGC nº 78.543.881/0001-84 e CITA DAVID BOSAN LIVRARI, portador do CPF nº 692.162.908-20,** para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**,** nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 7 98 003467-62,** no valor de **R$ 2.870,68 (dois mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) em 06/2001,** mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 02/09/2002. Eu,_____, Roberto Carlos Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu,_____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 375/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.004189-6** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **PANIFICADORA E CONFEITARIA BOA MASSA LTDA E SANDRO TROGE,** constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA BOA MASSA LTDA, CGC nº 85.047.363/0001-35 e CITA SANDRO TROGE, portador do CPF nº 874.974.509-30,** para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**,** nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 5 99 001318-79, 90 5 99 004582-82, 90 5 99 004583-63, 90 5 99 004584-44, 90 5 99 004618-28, 90 5 99 004620-42, 90 5 99 004622-04, 90 5 99 004625-57, 90 6 99 022831-93, 90 6 99 022832-74 e 90 6 99 022833-55** no valor de **R$ 18.234,71 (dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) em 01/2001,** mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 02/09/2002. Eu,_____, Roberto Carlos Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu,_____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 376/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.015044-2** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **W VOLANSKI E CIA LTDA E WALDEMAR VOLANSKI,** constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **W VOLANSKI E CIA LTDA, CGC nº 76.696.707/0001-46 e CITA WALDEMAR VOLANSKI, portador do CPF nº 401.591.679-49,** para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**,** nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 2 98 001518-25,** no valor de **R$ 2.539,70 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos) em 05/2001,** mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 02/09/2002. Eu,_____, Roberto Carlos Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu,_____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 377/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.015032-6** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **DECADA IMPORTADORA DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA E DANIELLE BITTENCOURT FRANCESCHI,** constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **DECADA IMPORTADORA DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA, CGC nº 00.626.583/0001-60 e CITA DANIELLE BITTENCOURT FRANCESCHI, portadora do CPF nº 874.037.909-44,** para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**,** nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 2 99 000492-24,** no valor de **R$ 2.543,11 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e onze centavos) em 05/2001,** mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 02/09/2002. Eu,_____, Roberto Carlos Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu,_____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 378/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.006857-9** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **MASTERS TRAINING CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA E MARIO LUSIANO LÍRIO DE ALMEIDA,** constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **MASTERS TRAINING CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, CGC nº 81.910.515/0001-20 e CITA MARIO LUSIANO LÍRIO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 070.346.288-15,** para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**,** nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 2 99 014551-88,** no valor de **R$ 3.644,95 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) em 03/2001,** mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 02/09/2002. Eu,_____, Roberto Carlos Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu,_____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 379/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.012681-2** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **Q PRODUTO IND E COM DE CEREAIS E CONDIMENTOS LTDA E CELSO LUCINDO TOSI,** constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente

Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **Q PRODUTO IND E COM DE CEREAIS E CONDIMENTOS LTDA, CGC nº 68.782.622/0001-52 e CITA CELSO LUCINDO TOSI, portador do CPF nº 370.765.829-53,** para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 2 98 000189-04,** no valor de **R$ 5.253,14 (cinco mil, duzentos e cinqüenta e três reais e quatorze centavos) em 07/2002,** mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 02/09/2002. Eu,_____, Roberto Carlos Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu,_____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

SECRETARIA DA PRCTB01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 112/2002

DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Indefiro a produção de prova oral, tendo em vista que pouco contribui para a elucidação dos fatos, sendo suficientes para o deslinde da causa os documentos juntados aos autos. (...)."

AÇÃO POPULAR

1999.70.00.028897-2 - FLORISVALDO FIER X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, VALERIA JULIANA TORTATO, ROBSON JOSE EVANGELISTA, RENATO ANTUNES VILLANOVA, FAURLIN NAREZI, AUGUSTO PROLIK, FLORIANO GALEB, HORACIO MONTESCHIO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE PORTARIA:"Portaria nº 06 de 25/07/2002. Art. 4º. Após expedido o alvará de levantamento, caso o pagamento tenha sido integral, intimar a respeito os credores e para que requeiram o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Sendo parcial, aguarde-se o pagamento das demais parcelas."

ACAO ORDINARIA

91.00.18202-8 - HOTEIS ALTAREGGIA PLAZA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JOAO S A MARANHAO, DANIEL MULLER MARTINS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05436-9 - EDITORA GAZETA DO POVO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAJOLY ALINE ARAUJO DOS SANTOS

99.00.20468-9 - LINEU CARLOS MARINONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALI ZRAIK JUNIOR, CARLOS AUGUSTO MARINONI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R.SENTENÇA DE EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO:

EXECUCAO DIVERSA

97.00.22011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACO LIGA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). NORBERTO TREVISAN BUENO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Consoante com a informação supra, e de acordo com os expedientes das fls. 90-91, sobre o valor devido ao exeqüente Wellington da Silva Guimarães incide a penhora determinada pelo MM. Juíza Federal Substituta desta 1ª Vara Federal nos autos nº 97.00.06158-2. Verifico, que pelo despacho da fl. 102.foi deferido o levantamento de 20% da importância a que o exeqüente Wellington da Silva Guimarães faz juz, em favor do i. advogado da parte, a título de honorários advocatícios contratados. Isto posto, intime-se o i. advogado da parte exeqüente para que restitua a importância levantada indevidamente, no imposte de R$ 1.413,56."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.005921-9 - ACIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. As contra-razões das fls. 302-311 não são cabíveis, tendo em vista que o recurso de apelação é da própria embargada. Por esse motivo, determino que este seja desentranhado e devolvido a seus subscritores, oportunamente. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.028150-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARACI FINGER E OUTROS
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o requerimento da fl. 142, intime-se a União- FN, para contra-razões de apelação. Depois, ao INSS a à CEF. (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.038809-4 - CLUBE CURITIBANO X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026707-2 - MILPLAST EMBALAGENS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"O depósito na forma do art. 151, II, do CTN, é direito do sujeito passivo a que não cabe opor resistência. Diante disso, DEFIRO o pedido."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.040478-6 - CONDOR SUPER CENTER LTDA X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO. DETERMINANDO AGUARDAR, PELO PRAZO DE 30 DIAS, A MANIFESTAÇÃO DA EXEQÜENTE ACERCA DE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE.SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.005141-1 - ROSNEI HARTMANN E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Quanto à petição da União das fls. 128-129, manifeste-se a parte exeqüente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06314-7 - MARIA SALETE MILANEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS, CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1.Em relação a primeira parte do requerimento da fl. 104, anoto à parte exeqüente que a União apenas requereu vista destes autos para instrução de outro processo, em trâmite na 11ª Vara Federal, não havendo qualquer pedido de exclusão do exeqüente Sebastião Ferreira de Paula.
2. Emende a parte exeqüente o requerimento das fls. 104-108, no prazo de 30 dias, excluindo os juros de mora de 1% ao mês do cálculo do saldo remanescente, uma vez que o julgado em execução expressamente afastou a incidência destes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06697-9 - SEBASTIAO FERREIRA DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUTH DA C. GANDOLFO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Indefiro o requerimento da fl.74, por ser desnecessário a expedição de requisição ao TRF-4ª Região em relação ao crédito de ELIAS SEGURO, uma vez que o precatório requisitório expedido não foi integralmente pago (fl.70). Ante ao exposto, determino que se aguarde o depósito da próxima parcela."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.000713-0 - MAURO SOVIERSOSKI TATARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO LUIZ ANDREASSA, MARIO LUIZ ANDREASSA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Consoante a ordem ínsita no artigo 604 do CPC, impende à parte credora a apresentação da memória de cálculo. Assim sendo, aguarde-se, pelo prazo de 30 dias, a manifestação da parte exeqüente acerca de seu interesse no seguimento do processo, com relação à execução do remanescente, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 794, I)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.002956-9 - URSOLINO MACHADO FAGUNDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO CUNICO BACH

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE, QUANTO À PETIÇÃO DA UNIÃO:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.003123-0 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R.SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07005-4 - GIOVANI NEGRELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO DE PASQUALE

2002.70.00.029630-1 - OLIDIO MARTINS PINTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE, QUANTO A IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010331-2 - EDELAR MACHADO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2. Desejando dar seguimento à execução, deve a parte autora trazer aos autos memória discriminada e atualizada de cálculo do saldo remanescente que entende devido, ao que lhe fixo o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo pelo pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.010973-5 - ANTONIO PEDRO GASPARIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONALDO MARTINS, MAURO CURY FILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE, PARA QUE PROVIDENCIE A AUTENTICAÇÃO DE UMA DAS CERTIDÕES JUNTADAS AOS AUTOS(FLS.(23 e 24) OU APRESENTE A CERTIDÃO ORIGINAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012025-9 - LUIS CARLOS BROERING E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Mantenho a decisçao agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.012354-2 - AMUNIZ DOMINGOS GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA CERTIDÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO I. PROCURADOR DA PARTE EXEQÜENTE, PARA QUE FORNEÇA SEU CPF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013237-7 - ALBERTO FERREIRA PITOL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO I. PROCURADOR DA PARTE EXEQÜENTE PARA QUE FORNEÇA O CPF, DA EXEQÜENTE ELZA C. DE LIMA, CONOANTE FL. 63.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013332-1 - JAIR FRAGOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Considerando o resultado da soma dos valores individuais apresentados à fl. 49, retifico o valor pretendido pelos exeqüentes WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ DE LUCA e CARMEN LUCIA ZANICOTTI LEITE, a título de saldo remanescente para a quantia de R$ 450,33. 2. Apresente o exeqüente JOÃO BATISTA FANCHIN, no prazo de 10 dias, a planilha de cálculo que embasa o requerimento da fl. 46."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13708-6 - WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Aos fins da apreciação do requerimento das fls. 108-146, regularizem os ii. signatários a representação processual do exeqüente ARY ALVES FARIAS, juntando cópia autenticada da procuração da fl. 114 ou do substabelecimento da fl. 115, ou, querendo, apresente o original daqueles expedientes. Para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de serem havidos por inexistentes os atos praticados."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013943-8 - ARI ALVES FARIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, AUGUSTINHO DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Emende a parte exeqüente, no prazo de 30 dias, o requerimento das fls. 113-118, apresentando demonstrativo do valor complementar em que conste as quantias devidas a cada exeqüente, de forma individualizada, documento este indispensável à expedição de requisição de pagamento ou precatório requisitório."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14200-4 - ANANIAS LUIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ALDO DE MATTOS SABINO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Consoante a ordem ínsita no artigo 604 do Código de Processo Civil, impende à parte credora a apresentação da memória de cálculo. Assim sendo, aguarde-se, pelo prazo de 30 dias, a manifestação da parte exeqüente acerca de seu interesse no seguimento do processo, com relação à execução do remanescente, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 794, I)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14346-9 - ARMANDO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO C JACINTO, DJONATHAN DEBUS

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S), CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "9" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14578-0 - NILSON GRELLMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO DE LIMA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015944-9 - ADALBERTO SAHAGOFF BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR

2002.70.00.016431-7 - FRANCISCO BISPO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO CAVALHEIRO

2002.70.00.016522-0 - CASAS MIRANDA LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO BINHARA

2002.70.00.017339-2 - BENICIO FELIZARDO ROCHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.017347-1 - JORACI FOGACA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.017777-4 - ALCIONE GUIMARAES RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

2002.70.00.018333-6 - AMILTON MIRANDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2002.70.00.018449-3 - JAIRO ANDREOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MURILO MOISES BENASSI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1.Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl., 87-verso, no que se refere à cota da exeqüente MARIA ZAPOTOCZNY, (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16671-0 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intime-se a parte exeqüente, para que apresente o demonstrativo do débito, nos termos do art. 614, II, do CPC, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018433-0 - NOAZIR BITTENCOURT ARRIOLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIONE SPERANDIO JUNIOR

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S), CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "9" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19905-7 - ESTEVO MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA S VIEIRA

99.00.20755-6 - LUIZ CARLOS TIESSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Renove-se a intimação da parte exeqüente, para que no prazo de 30 dias, emende o requerimento das fls. 35-37, apresentando demonstrativo do valor complementar em que conste as quantias devidas a cada exeqüente, de forma individualizada,documento este inispensável à expedição de requisição de pagamento ou precatório requisitório."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25730-8 - LUIZ CARLOS CAMARGO BONATO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODAIR KUCHARSKI, ANGELA DORIGO KUCHARSKI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2 Regularize a exeqüente a sua representação processual, juntando procuração outorgada consoante Cláusula Nona do Contrato Social (fl.18), ou, se o caso, apresentando cópia da Alteração Contratual que investiu o subscritor do instrumento de mandato da fl. 9 em poderes para representar a Sociedade de forma individual. Para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena do artigo 13, I, do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025877-4 - DISTRIBUIDORA DE CIGARROS J G LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENJAMIM PEDRO ZONATO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Retifico o valor da causa indicado à fl. 8 da inicial para R$ 9.986,58, conforme demonstrativo da fl. 9. Retifico o valor das custas processuais iniciais para R$ 100,86.
2.Tendo em vista o contido no expediente da fl. 48, intime-se o exeqüente JOÃO CARLOS DOS SANTOS para que se manifeste, e, se o caso, junte certidão extráida dos autos nº 97.50.14806-1, 1ª Vara Federal de Umuarama, comprovando que o veículo constante da certidão da fl. 36 deste feito não consta daquele antesara cumprimento, assino o prazo de 30 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026634-5 - AMARO MAXIMO CORDEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUDOVINA LUCIANE DERING

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Apresente a exeqüente ROSIMARY NESCIMENTO SANCHES PENHA cópia do documento comprobatório da alteração de seu nome, haja vista a divergência entre o indicado na exordial e procuração da fl. 10 com o apontado na certidão da fl. 17. Para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026576-6 - EDUARDO GUANDALINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE PORTARIA:"Portaria nº 03 desta 1ª Vara Federal e por ordem de seus MM. Juízes procedi ao exame na documentação que instrui a petição inicial da presente execução de sentença, constatando que a SRIP acusou possível litispendência ou coisa julgada (esclarecer se é o caso, trazendo prova inconteste da afirmação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028621-6 - ALCIDES DANIEL DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO A. SARTORI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Determino o desentranhamento das peças das fls. 28-43 e 65-93, para que sejam entregues ao i. advogado da parte, a fim de que providencie a distribuição, por dependência a estes autos, de inicial em que figurem os oito últimos exeqüentes. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029158-3 - ABINADABE BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S), CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "9" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.031522-7 - ADEMILSON NARDONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA E. A. CERVI DE ALMEIDA, KLEBER VELTRINI TOZZI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Diante disso, indefiro o pedido da União de exclusão dos honorários advocatícios arbitrados. bem como a redução do valor arbitrado, mantenho o percentual de 5% sobre o valor executado de R$ 11.994,18(item 1), importando em R$ 599,70."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.031922-9 - ALCEU MERCER GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO R. DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA PARA QUE, REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, CONSOANTE CERTIFICADO À FL.45-VERSO,PARA QUE SE POSSA EXPEDIR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.032433-0 - CLOUDOVIR BORGES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE NASSER MACEDO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se aos autos a petição da exeqüente,
2. Quanto aos atos do processo:
a) os executados foram regularmente citados (fl.14.v);
b) o imóvel garantidor da dívida foi penhorado(fl.22-23);
c) da penhora os devedores forma intimados (fl.27 e v.);
d) os embargos à execução interpostos foram julgados improcedentes (fls. 47-62).
3. Não há nulidade nem irregularidades a sanar, podendo o processo, por isso, ter prosseguimento, incumbindo à CEF requerer o que entender de direito."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.034948-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COLINA VERDE ADMINISTRADORA E PART LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1.Reconhecendo o erro material do despacho da fl. 42 e por conseqüência do mandado de citação da fl. 43, retifico aquele despacho, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, por analogia, para que conte como valor da execução a importância de R$ 11.630,26, com cálculos atualizados até 31-05-2002, mais custas de R$ 61,31 (fl.36), totalizando R$ 11.691,57."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.036643-8 - HENRIQUE GERALDO HARMS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Do requerimento das fls.40-43, abra-se vista ao i. advogado Dr. Ségio Agostinho Dresch."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037239-6 - ELIZA NOBUKO SAKIYAMA PALMIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Diante disso, indefiro o pedido da União de exclusão dos honorários advocatícios arbitrados. bem como entendo ser aplicável ao presente feito o pagamento sem precatório dos valores que não ultrapassem 60 salários mínimos considerados individualmente para cada exeqüente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.040524-9 - ALEXANDRE REIF JUNIOR E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO HIDEYUKI OYAMA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Acolhendo o requerimento das fls. 40-49, bem como as razões constantes das fls. 512-52, apresento sentença em separado, relativamente ao Espólio de Reny Grozeta de Assunção (fl.15).
2. TEndo em vista o contido no item 1, deve ser excluída a quantia do constante do cálculo da fl. 23 - R$ 751,52, seguindo o processo pelo valor de R$ 6.724,31, atualizado até novembro/2001, mais custas de R$ 74,75 (fl.33), totalizando R$ 6.799,06. (...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.040933-4 - RENY CROZETA DE ASSUMPCAO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMILDA DE DAVID

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Diante disso, indefiro o pedido da União de exclusão dos honorários advocatícios arbitrados. bem como a redução do valor arbitrado, mantenho a importância de R$ 227,76.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041652-1 - CELIO MOADIR SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Sentença em separado, no que se refere ao exeqüente EMILSON DE OLIVEIRA. 2. Tendo em vista a sentença aludida no item anterior, deve ser excluída a importância de R$ 1.678,12, constante do cálculo da fl. 48, passando o valor da causa ser de R$ 12.839,62, atualizado até 30/11/2001, mais custas de R$ 169,06, totalizando R$ 13.008,68. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041924-8 - ANTONIO GANASSIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1.Tendo em vista a informação da fl. 36, retifico o erro material havido na soma dos valores devidos aos exeqüentes, indicados à fl.6, indicado à fl.5 da inicial, bem como o despacho da fl. 36 e mandado fl.37, para R$ 9.022,57, atualizado até novembro/2001, que acrescido das custas processuais iniciais de R$ 90,23, totaliza R$ 9.112,80."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.040721-0 - PAULO KOCODENIAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO, CONCLUINDO:"Pelo exposto, aplico ao exeqüente ARCEU DE MEDEIROS a multa de valor equivalente a 20% do valor pleiteado em duplicidade (cálculo das fls. 09-11) - R$ 754,80 + 715,05 + 608,58 = r$2.078,43 X 20% = r$ 415,68. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041281-3 - ARCEU DE MEDEIROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "36" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CO RREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA QUE SEU PROCURADORCOMPAREÇA À SECRETARIA DESTA VARA, PA RA QUE LHE SEJA RESTITUÍDA PETIÇÃO DE PROCESSO QUE SE ENCONTRA NO TRF DA 4ª REGIÃO.
Obs:"O depósito para os fins do art. 151, II, do CTN é direito assegurao ao sujeito passivo, a que não cabe opor resistência. Defiro o pedido."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.032280-0 - CONDOR SUPER CENTER LTDA X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANA. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

Maria Alice Savoldi
Diretora de Secretaria
Em exercício na 1ª Vara

1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
RUA VICENTE MACHADO, 84, 3 º ANDAR, FONE (41) 219-7593 219-7594
CURITIBA/PR- CEP 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 37/2002
PRAZO: 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL Nº 2002.70.00.021549-0

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume desta Secretaria e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que, tendo em vista o(a)(s) sentenciado(a)(s), adiante qualificado(a)(s), estar(em) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente, intima-o(a)(s) por meio deste.

SENTENCIADO(S): ANTONIO GUEDES MORAIS, filho de Avelino Guedes de Moraes e Maria Soares de Jesus, nascido em 10/07/1935, em Santo Antonio da Platina/PR., portador do RG nº 1.268.492/PR., último endereço conhecido é na Rua Abel Seixas, 105, Santo Amaro, São Paulo-SP.

OBJETO: INTIMAÇÃO do(s) sentenciado(s), acima qualificado(a)(s), para comparecer perante este Juízo no **dia 24/10/02, às 14hs.30mins.** para dar início ao cumprimento da pena privativa de liberdade, no regime aberto, mediante o cumprimento das condições estabelecidas, na forma do artigo 115 da LEP, devendo comparecer munido de **documento de identidade e comprovante de endereço residencial, ciente, ainda, do novo endereço deste Juízo, a partir de 07/10/02.**

NOVO ENDEREÇO: Av. Anita Garibaldi, 888, 1º andar, Haú, CEP: 80.540-180, Curitiba-PR.
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29/08/02. Eu, ... (Mariko L.M.R.Pereira) Analista Judiciária, o digitei, e eu,....., (Fátima Aparecida Santanna Hansen) Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

(original assinado)
ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA
Juíza Federal-1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 38/2002
PRAZO: 60 DIAS

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume desta Secretaria e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que, tendo em vista o(a)(s) **denunciado(a)(s)**, adiante qualificado(a)(s), estar(em) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente, intima-o(a)(s) por este meio.

DENUNCIADO(S): CLÓVIS DE LARA DA SILVA, filho de Joaquim Pinto da Silva e Maria Conceição de Lara, nascido em 10/02/1977, em Curitiba/PR., portador do RG nº 6.419.586-7/PR., último endereço conhecido é na Rua Francisco Apel, 1284, Jardim Eucaliptos, Colombo/PR.

OBJETO: INTIMAÇÃO do(s) denunciado(s), acima qualificado(a)(s), de que por este Juízo foi prolatada sentença em 20/06/2002 pelo Dr. Oziel Francisco de Sousa **absolvendo-o** da prática da conduta criminosa capitulada no artigo 289, § 1º do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal, por inexistir prova da consciência da falsidade da cédula.

Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29/08/02. Eu, ... (Mariko L.M.R.Pereira) Analista Judiciária, o digitei, e eu,....., (Fátima Aparecida Santanna Hansen) Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

(original assinado)
ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA
Juíza Federal-1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 39/2002
PRAZO: 15 DIAS

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume desta Secretaria e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que, tendo em vista o(a)(s) sentenciado(a)(s), adiante qualificado(a)(s), estar(em) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente, intima-o(a)(s) por meio deste.

SENTENCIADO(S): CLÁUDIO MISAEL DE CASTRO SILVA, filho de João Misael da Silva e Lúcia de Castro Silva, nascido em 08/05/1955, em Bauru/SP., portador dos RGs nºs. 2.024.312/PR. e 6.871.273/SP., último endereço conhecido é na Rua Des. Westphalen, 1315, ap. 06, Curitiba/PR..

OBJETO: INTIMAÇÃO do(s) sentenciado(s), acima qualificado(a)(s), para comparecer perante este Juízo no **dia 05/11/02, às 14:00 horas** para dar início ao cumprimento da pena privativa de liberdade, no regime aberto, mediante o cumprimento das condições estabelecidas, na forma do artigo 115 da LEP, devendo comparecer munido de **documento de identidade e comprovante de endereço residencial, ciente, ainda, do novo endereço deste Juízo, a partir de 07/10/02.**

NOVO ENDEREÇO: Av. Anita Garibaldi, 888, 1º andar, Haú, CEP: 80.540-180, Curitiba-PR.
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29/08/02. Eu, ... (Mariko L.M.R.Pereira) Analista Judiciária, o digitei, e eu,....., (Fátima Aparecida Santanna Hansen) Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

(original assinado)
ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA
Juíza Federal-1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 40/2002
PRAZO: 15 DIAS

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume desta Secretaria e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que, tendo em vista o(a)(s) sentenciado(a)(s), adiante qualificado(a)(s), estar(em) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente, intima-o(a)(s) por meio deste.

SENTENCIADO(S): VICENTE RIBEIRO DO PRADO, filho de Brasílio Ribeiro do Prado e Maria de Lourde Cata Briga do Prado, nascido em 24/11/1952, em Maringá/PR., portador do RG nº. 1.133.253-6/PR., último endereço conhecido é na Rua Fernando de Noronha, 608, 503 e/ou Rua Pará, 1119, ambos em Londrina/PR..

OBJETO: INTIMAÇÃO do(s) sentenciado(s), acima qualificado(a)(s), para comparecer perante este Juízo no **dia 05/11/02, às 14hs.30mins.** para dar início ao cumprimento da pena privativa de liberdade, no regime aberto, mediante o cumprimento das condições estabelecidas, na forma do artigo 115 da LEP, devendo comparecer munido de **documento de identidade e comprovante de endereço residencial, ciente, ainda, do novo endereço deste Juízo, a partir de 07/10/02.**

NOVO ENDEREÇO: Av. Anita Garibaldi, 888, 1º andar, Haú, CEP: 80.540-180, Curitiba-PR.
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30/08/02. Eu, ... (Mariko L.M.R.Pereira) Analista Judiciária, o digitei, e eu,....., (Fátima Aparecida Santanna Hansen) Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

(original assinado)
ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA
Juíza Federal-1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2002
PRAZO: 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL Nº 2002.70.00.018844-9

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vi-

rem ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume desta Secretaria e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que, tendo em vista o(a)(s) sentenciado(a)(s), adiante qualificado(a)(s), estar(em) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente, intima-o(a)(s) por meio deste.

SENTENCIADO(S): SALVADOR DE OLIVEIRA, filho de José Samuel de Oliveira e Aparecida Remédio de Oliveira, nascido em 27/01/1969, em São Paulo/SP., portador do RG nº 21.895.813-4/SP., último endereço conhecido é na Rua Albano Laziari, 10, Jardim Arizi, Vila Carrão, São Paulo-SP.

OBJETO: INTIMAÇÃO do(s) sentenciado(s), acima qualificado(a)(s), para comparecer perante este Juízo no **dia 05/11/02, às 15:00hs.** para dar início ao cumprimento da pena privativa de liberdade, no regime aberto, mediante o cumprimento das condições estabelecidas, na forma do artigo 115 da LEP, devendo comparecer munido de **documento de identidade e comprovante de endereço residencial, ciente, ainda, do novo endereço deste Juízo, a partir de 07/10/02.**

NOVO ENDEREÇO: Av. Anita Garibaldi, 888, 1º andar, Haú, CEP: 80.540-180, Curitiba-PR.

Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30/08/02. Eu, ... (Mariko L.M.R.Pereira) Analista Judiciária, o digitei, e eu,....., (Fátima Aparecida Santanna Hansen) Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

(original assinado)
ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA
Juíza Federal-1ª Vara Criminal

3ª Vara de Execuções Fiscais
Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar
Curitiba – PR – CEP 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 260/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 95.0009775-3 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SHIMABUKURO IKUTA E CIA. LTDA.
CGC/MF: 78.369.279/0001-72

EMBARGADO: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado, conforme o art. 652 do Código de Processo Civil, observando-se os arts. 231 e 232 daquele diploma legal, na pessoa de seu representante legal, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 840,75 (oitocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), devido em 14/03/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Honorários advocatícios

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 271/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 99.0019508-6 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: PNEUCAPE RECAPAGEM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.
CNPJ: 77.072.940/0001-10

FINALIDADE: CITAÇÃO, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, do Sr. DAVID ALAIN DE SOUZA, CPF n.º 539.716.989-72, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 6.749,39 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), devido em 02/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º 90.2.97.003148-70 e 90.6.97.005349-18

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 272/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.011232-5 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: PAMIROSI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA
CNPJ: 82.551.995/0001-43

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de sua representante legal, Sra. ROSANA GUETZENSTEIN, CPF n.º 744.990.099-87, e desta em nome próprio, na qualidade de responsável tributária, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 8.969,88 (oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), devido em 04/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º 90.5.00.002004-20 e 90.5.00.002234-71

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 273/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.010803-6 e 2001.70.00.012069-3 - EXECUÇÃO FISCAL -

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: J ROCHA TRANSPORTES RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. E OUTRO
CNPJ: 00.988.073/0001-33

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOÃO BAPTISTA ROCHA FILHO, CPF n.º 254.533.949-00, e deste em nome próprio, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 22.201,01 (vinte e dois mil, duzentos e um reais e um centavo), devido em 12/09/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º(s): 90.2.00.000573-16 e 90.6.00.001158-03

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 274/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.011999-0 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: VETEL ASSESSORIA CONSULTORIA PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
CNPJ: 80.327.950/0001-64

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, Sr. TELMO MARQARDT, CPF n.º 453.393.929-53, e deste em nome próprio, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 8.797,26 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), devido em 08/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º(s): 90.6.00.000846-65

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 275/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.032008-6 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: TRANSBAVARIA TRANSPORTADORA BAVARIA LTDA. E OUTRO

CNPJ: 82.268.921/0001-02

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, Sr. EDSON MORAIS, CPF n.º 051.301.238-91, e deste em nome próprio, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 29.394,52 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), devido em 09/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º(s): 90.6.01.001564-39

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 276/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.011240-4 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: DÉBORA MARGARETH ARANTES SOUZA
CPF: 488.192.471-00

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 5.009,58 (cinco mil e nove reais e cinqüenta e oito centavos), devido em 04/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da dívida ativa n.º(s) 90.6.99.010395-82

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.007813-5 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: JONAS VALÉRIO
CPF: 142.170.159-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 5.864,70 (cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), devido em 07/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da dívida ativa n.º(s) 90.6.98.002970-47

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 278/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.010734-2 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: OMS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE LIVROS E REVI
CNPJ: 00.523.999/0001-53

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, na pessoa de sua representante legal, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 2.951,97 (dois mil, novecentos e cinqüenta e um reais e noventa e sete centavos), devido em 25/09/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da dívida ativa n.º(s) 90.2.00.001483-89

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 279/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.012088-7 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: ROGÉRIO BRAGA SOTOMAIOR
CPF: 178.310.169-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 81.741,99 (oitenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), devido em 28/08/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da dívida ativa n.º(s) 90.6.99.043145-92

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 280/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.031976-0 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: CLEIA TEIXEIRA DE CARVALHO
CPF: 641.765.419-20

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 2.739,79 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), devido em 09/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da dívida ativa n.º(s) 90.1.97.003231-04

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 281/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.019384-2 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADA: LILIAN GASPARIN
CNPJ: 97.456.602/0001-90

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, na pessoa de sua representante legal, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 5.107,99 (cinco mil, cento e sete reais e noventa e nove centavos), devido em 12/03/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: FGPR 200000613

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 282/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.019765-3 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA

EXECUTADA: CONSTR ENGEINFO INC INFORMÁTICA LTDA.

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 581,38 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), devido em 30/01/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Auto de infração: 1996/8-002889-001
Livro de inscrição: 002/2001
Folha: 386

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 283/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.023820-5 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: MARAVILHA COMERCIO ATACADISTA DE FECULA LTDA.

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 2.731,32 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), devido em 06/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90.6.99.025490-53

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 284/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 97.00.09535-5 - EXECUÇÃO FISCAL-

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: DENTAPAR CLÍNICA PART DE ASSIST ODONTO

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 559,30 (quinhentos e cinqüenta e nove reais e trinta centavos), devido em 12/06/1997, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 5 96 005136-60

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 286/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.006500-1 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: ECOLÓGICA SERV LIMPEZA CONS AJARD PAISAGISMO S/C LTDA.

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 23.053,07 (vinte e três mil, cinqüenta e três reais e sete centavos), devido em 01/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90.2.99.009709-25, 90.5.99.000400-59, 90.6.99.024924-34, 90.6.99.024925-15, 90.7.99.005507-28.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 287/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 99.00.27317-6 - EXECUÇÃO FISCAL-

EXEQÜENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

EXECUTADA: DUPLICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.
CNPJ n.º 82.497.298/0001-51

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 5.374,35 (cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), devido em 27/09/1999, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Folha: 013
Livro n.º: 21
Termo de inscrição n.º 320/98
Processo administrativo n.º: 9300153782

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 288/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.004151-3 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: EXPORT AMAZONAS IMP EXP DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.
CNPJ: 79.970.992/0001-30

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 16.784,64 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), devido em 23/01/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidões da Dívida Ativa n.ºs 90.2.99.008549-33, 90.6.99.022018-04, 90.6.99.022019-95, 90.6.99.022020-29 e 90.7.99.004844-07.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 289/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2001.70.00.008442-1 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: GRABECO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO
CNPJ: 84.874.486/0001-87

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, Sr. ADALBERTO EMANOEL CAMARGO FERREIRA, CPF n.º 729.270.979-68, e deste em nome próprio, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 3.293,71 (três mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), devido em 03/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º(s): 90.6.99.036869-25

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 290/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 99.0010566-4 - EXECUÇÃO FISCAL -

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: SCORA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA. E OUTRO
CNPJ: 80.351.745/0001-34

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, Sr. ORLANDO MACIEL, CPF n.º 282.232.419-00, e deste em nome próprio, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 12.852,44 (doze mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), devido em 31/08/1998, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º(s): 90.6.98.003166-02

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 291/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2000.70.00.025712-8 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: EXPORT AMAZONAS IMP EXP DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO
CNPJ: 79.970.992/0001-30

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, Sr. ELIAS RUFINO, CPF n.º 066.764.648-53, e deste em nome próprio, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 3.461,64 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), devido em 08/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º(s): 90.3.99.000042-95

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 292/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 2000.70.00.012059-7 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: AGRÍCOLA INDUSTRIAL DO SUL LTDA. E OUTRO
CNPJ: 75.528.604/0001-04

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, Sr. ANTÔNIO NOBELL SOLER, CPF n.º 037.145.437-91, e deste em nome próprio, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 70.130,33 (setenta mil, cento e trinta reais e trinta e três centavos), devido em 07/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º(s): 90.2.99.002912-70 e 90.6.99.007181-92

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 293/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO n.º: 98.0027292-5 - EXECUÇÃO FISCAL -

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: DISTRIBUIDORA DE COCOS NORTESUL LTDA E OUTRO
CNPJ: 77.586.527/0001-74

FINALIDADE: CITAÇÃO, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, do Sr. LUCIO WIGGERS, CPF n.º 144.988.559-49, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 8.826,20 (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), devido em 06/1998, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º 90.6.98.000157-50

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 37/02

PRAZO: 90 (noventa) dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCOS JOSEGREI DA SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente edital, que tramitam neste Juízo os autos de **Ação Penal nº 96.00.01065-0**, que o Ministério Público Federal move em face de **MARILENE FERREIRA,** brasileira, casada, empregada doméstica, filha de Antônio Ferreira e de Julia Vidal de Oliveira Ferreira, nascida aos 12 de dezembro de 1973, natural de Campo Largo/PR, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.183.819-8. Não sendo possível encontrá-la pessoalmente, ***INTIMA-A***, por meio do presente, dos termos da r. sentença condenatória proferida nas fls. 403/409 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é do seguinte teor: "(...) Diante do exposto, **julgo procedente a denúncia oferecida, para condenar a acusada MARILENE FERREIRA, pela prática da infração descrita no artigo 299, *caput*, do Código Penal brasileiro;** (...) Inexistindo qualquer causa agravante ou atenuante, bem como majorante ou minorante, torno definitiva a pena imposta, ou seja, em **01 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa.** (...) estabeleço cada dia-multa no valor de 1/20 (um vigésimo) do salário-mínimo, vigente à data do fato, atualizado até o momento da execução, por ocasião do pagamento, na forma da legislação então em vigor. (...) Como regime inicial para o cumprimento da pena, fixo o regime aberto, na forma do art. 33, § 2.º, "c", Código Penal brasileiro. (...) deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade. (...) Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais. Faculto à ré o direito de apelar em liberdade... Dou esta por publicada com a entrega em Secretaria. **Registre-se. Intimem-se.** Curitiba, 19 de agosto de 2002. (a)***Marcos Josegrei da Silva***. Juiz Federal Substituto - 3ª Vara Criminal.". Para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou o MM. Juiz passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Luís Henrique Cunha Mühlmann, Técnico Judiciário, digitei e eu, _____, Carlos Luiz Driessen, Diretor de Secretaria, da 3ª Vara Federal Criminal, Seção Judiciária do Paraná, conferi e subscrevi.

- Original Assinado -
MARCOS JOSEGREI DA SILVA
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 38/02

PRAZO: 15 (quinze) dias

O DOUTOR MARCOS JOSEGREI DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente **EDITAL**, que tramitam neste Juízo os autos de **Ação Penal nº 95.00.03585-5,** que o Ministério Público Federal move em face de **LUIZ CARLOS PACHECO e Outro**, sendo este brasileiro, casado, filho de Ladario Pacheco e Lúcia Pacheco, nascido aos 18 de dezembro de 1947, na cidade de Porto Alegre/RS, portador da Cédula de Identidade RG nº 5001412393/SSP/RS, e, por se encontrar em lugar incerto e não sabido,

INTIMA-O, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo defensor, consignando-se que, se não o fizer no prazo supramencionado, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo por este Juízo. Outrossim, fica consignado que o acusado poderá ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos ao advogado nomeado, conforme determina o artigo 263, parágrafo único, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou o MM. Juiz passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, nº 84, 5º andar, Centro, nesta Capital, e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, ***Jonathan Cheong***, *Técnico Judiciário*, digitei e eu, _____, ***Carlos***

***Luiz Driessen**, Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal de Curitiba*, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

MARCOS JOSEGREI DA SILVA
Juiz Federal Substituto - 3ª Vara Criminal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0153/2002

JUIZ: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.00.61700-8 - HILDA FERNANDES DA SILVA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

ACAO ORDINARIA

00.01.05105-9 - LUIZ ANTONIO VIECHNIEWSKI E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ELLIS ERNANI CECHELERO, ALTIVO JOSE SENISKI

96.00.10614-2 - MARCEL PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSCAR FLEISCHFRESSER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28651-9 - ALBERTO KARPE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE

99.00.13254-8 - ARIETE DE FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELCELY TERESINHA FRANKLIN CAMINHA

1999.70.00.031483-1 - ORELIO ROSSETTO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

ACAO ORDINARIA

00.01.00422-0 - REGINA STANISLAWCZUK GRANDE E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.20319-2 - ALTAMIRO DE SA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN

98.00.26186-9 - ANISIO RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

98.00.26542-2 - CASEMIRO NESI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI, ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO

98.00.26543-0 - MARIO ANAROLINO GARCIAS DE VARGAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI, ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO

98.00.28071-5 - LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE ABREU e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

98.00.28111-8 - ADIMIR LOURENCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

98.00.28460-5 - LUIZ CESAR HADDAD E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO GAIA

99.00.02266-1 - BORTOLO JOSE GRANDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ COCCO

99.00.02981-0 - ALCIDES ROLIM BARBOSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO BUENO

99.00.04460-6 - JOEL VIANA RABELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

99.00.04470-3 - LEO CHOMA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA

99.00.09478-6 - HILTON DE OLIVEIRA MORANTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista o depósito retro, intime-se o procurador do(s) autor(es), para que requeira(m) o levantamento, observada a obrigatoriedade de poderes específicos para receber e dar quitação nas procurações. Estando regular, expeça-se alvará, não sendo devida a retenção do Imposto de Renda, face o contido na Resolução nº 01 de 09 de fevereiro de 2000, do Presidente do E.TRF/4ª Região. Após o levantamento, manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

00.00.74148-5 - CIATEC COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS X TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065103-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FUNCHAL CORREIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS DELAI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Acolho a competência para processar o feito. 2.Intime-se a CEF para recolher as custas do processo, bem como, para requerer o que entender de direito."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.064624-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORMA PECAS MECANICAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Manifeste-se o autor sobre o alegado erro material."

ACAO ORDINARIA

00.00.62258-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Adv. : Dr(s). YOR QUEIROZ JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Considerando que a petição das fls. 41/42 encontra-se sem a assinatura do subscritor, intime-se-o para suprir a falta. Após, voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060848-7 - RICARDO SOBOCINSKI JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DAVIS BRUEL

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO prazo, conforme requerido.

DESAPROPRIACAO

00.00.57923-8 - CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A-ELETROSUL X NICOLA PELANDA ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JOSE RODRIGO SADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Face às decisões do Egrégio TRF 4ª Região, intimem-se as partes para requererem o que lhes couber."

ACAO ORDINARIA

00.00.56818-0 - MADEIRAS L A CAROLLO LTDA E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). CARLOS FREIRE FARIA

Em cumprimento a Portaria nº 04/2002, do MM. Juiz Federal desta Vara, fica intimado o exequente a promover a regularização, juntando aos autos a documentação necessária e/ou prestando o devido esclarecimento. Nos termos da referida portaria, transcorrido "in albis" o prazo, os autos serão encaminhados à conclusão para fins do artigo 284 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044046-1 - CARLOS FRANCISCO MARQUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER

2002.70.00.044608-6 - DIVANI CANALI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2002.70.00.044986-5 - JOSE GURKEWICZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ILDE HELENA GURKEWICZ EIGLMEIER

2002.70.00.045416-2 - CLAUDEMIR DEACHUQUE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARZENTA

2002.70.00.045426-5 - MOACIR JOSE DO COUTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

2002.70.00.045636-5 - ALVIM BASTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO

2002.70.00.052045-6 - RENATO CORDEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal, diga o(s) autor(es)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042440-6 - NELSON LUIS MACIEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANE GONCALVES DE RESENDE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...ouça-se o impugnado em 5 dias."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.039645-9 - UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Concedo prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037970-0 - AMANTINO BATISTA FELIX ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIOVAN VENDRUSCOLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se novamente a parte ré, para que diga se concorda com o pedido de desistência da autora em fl. 129 no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037103-3 - ARCOP - COMERCIAL DE AR COMPRIMIDO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MACHADO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Acolho a competência para processar o feito. 2.Intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação."

CONSIGNATORIA

2001.70.00.034101-6 - JUSSARA JORGE SOUZA DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NORBERTO TREVISAN BUENO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Sobre os documentos juntados às fls. 48/50, dê-se vista ao embargado. Após, registre-se para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.031457-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HEITOR MELLO DA SILVEIRA
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2.Após, intime-se o executado para que, também, especifique e justifique as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.030832-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença rejeitando os embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.028452-5 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANESSA CRISTINA PASQUALINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista que em ações similares, a CEF informou que, a partir do mês de abril de 2002, estaria apta a apresentar o memorial descritivo, atualizado, das contas de FGTS de todos os autores e, ainda, elaborar o cálculo em conformidade com a decisão transitada em julgado, defiro o pedido para intimação da CEF para realização dos respectivos cálculos. ... Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

98.00.27589-4 - NOELI APARECIDA CARVALHO CARNEIRO BUCCI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCEU ANTONIO SWAROWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Tragam, os autores, cálculo único para Precatório Complementar, tendo em vista a quitação do valor parcelado conforme guia de pagamento. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.26959-2 - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Intime-se a parte autora para que traga cálculo único do valor remanescente, bem como dos honorários advocatícios conforme despacho de fl. 95. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.26402-7 - DAVID ANIZ ASSAD e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Baixo os autos em diligência. 2.Tendo em vista a realização de complementação aos cálculos (fls. 160), sobre a conta, manifestem-se as partes. 3.Por fim, voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.026363-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANA SANTOS TURIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, ficam os impetrantes cientes do FAX do STJ, informando que foi negado seguimento ao agravo.

MANDADO DE SEGURANCA

98.00.26153-2 - CLAUDIA MARA WENGERKIEWICZ E CIA LTDA E OUTROS X CHEFE DE ARRECAACAO E FISCALIZACAO DO INNS EM UNIAO DA VITORIA/PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANO ARLINDO CLIVATTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2.Qualquer complementação do pagamento deverá levar em consideração este último depósito. Os exequentes, querendo, deverão trazer novos cálculos. 3.Apresentado o pedido de complementação, abra-se vista dos autos a Fazenda Nacional. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23238-0 - ACEMAR SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO GASPAR TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seg"...Após, intime-se a parte autora para que requeira o que, ainda, entender de direito, no prazo de 10 dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019013-7 - ELIZABETE SAID DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROLINE SAID DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Baixem-se em diligência. Considerando que a procuração da fl. 102 encontra-se sem a assinatura do outorgante, intime-se a ré Elite Segue Corretagem de Seguros para regularizar a representação processual, no prazo de quinze dias."

ACAO DE DEPOSITO

2001.70.00.011347-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.000632-6 - MARIA TEREZA ROMAGUERA MELLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

CURITIBA, 3 de setembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0154/2002

JUIZ: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os exequentes para que digam acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.25857-4 - ANTONIO JOSE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI TEREZINHA V. MARCHIORI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Intime-se a parte autora para que proceda o pagamento espontâneo dos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias. 2.Transcorrido o prazo sem manifestação, cite-se conforme requerido à fl. 87."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025493-4 - LEONAUTO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO VITAL PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"...3.Sobre a contestação manifeste-se o autor. 4.Após, com ou sem manifestação, intimem-se as partes para que indiquem, especificadamente, as provas que pretendem produzir. ..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.025283-8 - MARINA BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA LOPES DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25073-7 - ADELAIDE ANNITA ESCHHOLZ DINIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL F DE CASTILHO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

ACAO ORDINARIA

97.00.23192-5 - AUTO POSTO BLUM LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALMEIDA ROCHA

97.00.23193-3 - SUPERMERCADO BLUM LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALMEIDA ROCHA

97.00.23195-0 - TRANSPORTADORA BLUM LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALMEIDA ROCHA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.21456-9 - MIGUEL MEISTER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

98.00.24886-2 - JOAO MASSUCHETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

99.00.00147-8 - SAULO ZEWE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO GAIA

99.00.00376-4 - ISAAC FERREIRA DA COSTA FILHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO NASCIMENTO YOKOYAMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2.Qualquer complementação do pagamento deverá levar em consideração este último depósito. Os exequentes, querendo, deverão trazer novos cálculos. Apresentado o pedido de complementação, abra-se vista dos autos a Fazenda Nacional. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.24636-3 - ALCIONE GOTTSCHILD E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VICENTE SOVIERSOVSKI

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 22/99).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.24239-2 - ALCEU LUIZ COMIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI TEREZINHA V. MARCHIORI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Face a pequena complexidade da causa e, em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma. 2.Intimem-se as partes desta decisão. 3.Restando irrecorrida a presente decisão, devem os autores apresentar planilha para a expedição da requisição. Após, à Fazenda para que se manifeste acerca do cálculo. 4.Não havendo impugnação, expeça-se requisição. 5.Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.23538-8 - MARIA INES NEIVA DE LIMA MICHAUD e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA

98.00.24063-2 - ANTONIO ANGELO STRAIOTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

98.00.24198-1 - PAULO ROBERTO CORREA BRAGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL CORREA DA CUNHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que diga acerca da satisfação de seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.23492-6 - ANTONIO CARLOS KULIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE DO CARMO SCHEFFER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23535-5 - ANIBAL KHURY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FREDERICO FERRAZ LEWIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido de vista dos autos."

ACAO ORDINARIA

97.00.23373-1 - AGLAIS APARECIDA GANZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

DECLARATORIA

98.00.22534-0 - AMELIA MORDAS POCZYK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO MARIA SOBRINHO MAIA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença homologando pedido de desistência do autor Clovis Kunz."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022423-1 - DANIEL APARECIDO RAMOS GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

ACAO ORDINARIA

91.00.19290-2 - CARLOS AFONSO OSORIO FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22212-1 - ROMULO GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentenca acolhendo os embargos de declaracao.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.021056-6 - PEDRO IVO POSSATO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Intime-se o exequente, Joaquim Oliveira de Paula, para que se pronuncie sobre possível litispendência, do processo citado no petitório da União de fls. 111/113."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.20990-5 - JORGE RIBEIRO DE FARIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.20922-2 - EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS RIO BONITO LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA
Adv. : Dr(s). BEATRIZ OSTERNACK REZENDE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que diga acerca da satisfação de seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.20613-2 - ANTONIO CARLOS MANHAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE DO CARMO SCHEFFER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Cabe ao exequente a execução complementar, nos termos do art. 604, do CPC. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

97.00.20260-7 - EDEMIR BARBIERI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO ABUJAMRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Concedo prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

96.00.19538-2 - EDMUNDO HASSELMANN NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON SANTOS MARTINS

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao art. 3º, inc. 27, do Prov. nº 22/99 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.014777-3 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir."

ACAO ORDINARIA

99.00.15861-0 - SUSUMO ITIMURA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VICENTE MAGALHAES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Revogo o despacho de fl. 113. Trata-se de caso em que dois dos beneficiários dos créditos exequendos apresentaram CPF's iguais para a elaboração da pertinente Requisição de Pagamento. Devidamente intimado, o procurador dos autores, atribuiu a ambos, novamente, o mesmo número do documento. ... Assim, todos os beneficiários deverão ter, obrigatóriamente, o seu próprio CPF, inclusive em se tratando de cônjuge ou dependentes. Dessa forma, reitere-se a intimação dos autores para que regularizem os dados necessários à expedição de Requisição de Pagamento, no prazo de 20 (vinte) diasm sob pena de arquivamento dos autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04005-8 - PAULO CIESLINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON CASTANHO MAFALDA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, ao autor para que individualize o cálculo.

ACAO ORDINARIA

00.01.02360-8 - PEDRO NOVICK e Outros X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a representação do exequente Osvaldo Barbosa."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02153-3 - AMAURI SEVERINO BAUER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2.Qualquer complementaação do pagamento deverá levar em consideração este último depósito. Os exequentes, querendo, deverão trazer novos cálculos. Apresentado o pedido de complemtação, abra-se vista dos autos a Fazenda Nacional. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02110-0 - ANTONIO ROBERTO GALETTI ZAPAROLLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Tragam, os autores, cálculo único para Precatório Complementar, tendo em vista a quitação do valor parcelado conforme guia de pagamento. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02100-2 - CASA ECO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Baixem-se os autos em diligência. Oficie-se o Banco Itaú (sucessor do Banco Banestado) para que preste as informações requeridas à fl. 45, assim como para esclarecer quais foram os períodos de férias gozadas ou indenizadas pelo requerente. Intimem-se. Após, registrem-se para sentença."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001800-3 - DIRCEU ANTONIO ARRUDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Face a pequena complexidade da causa e, em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma. 2.Intimem-se as partes desta decisão. 3.Restando irrecorrida a presente decisão, devem os autores apresentar planilha para a expedição da requisição. Após, à Fazenda para que se manifeste acerca do cálculo. 4.Não havendo impugnação, expeça-se requisição. 5.Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01493-6 - AGEO MARTINS DA COSTA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

DECLARATORIA

97.00.01288-3 - TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se as partes para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, cada qual no prazo sucessivo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001054-5 - PAULO CEZAR PROENCA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTRO
Adv. : Dr(s). ITO TARAS

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO prazo, conforme requerido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01029-9 - CONSTRUTORA ARCE LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Manifestem-se os autores sobre a impugnação da Fazenda Nacional, no prazo de 10 dias. Int."

ACAO ORDINARIA

89.00.00546-4 - ISMAEL RODRIGUES JARBAS E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EDNALDO SERGIO CANDEO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"J. Digam os autores. Int."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000132-5 - SERGIO LUIZ MICHEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Intime-se os procuradores da época, do Banco do Brasil e Banestado, da baixa dos autos. 2.Intime-se o autor para executar o julgado. 3.Nada sendo executado em 30 dias, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

95.00.00016-4 - DIONISIO FOLDA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CRISTINA MARIA RAMALHO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CEZAR EUCLIDES DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista o depósito retro, intime-se o procurador do(s) autor(es), para que requeira(m) o levantamento, observada a obrigatoriedade de poderes específicos para receber e dar quitação nas procurações. Estando regular, expeça-se alvará, não sendo devida a retenção do Imposto de Renda, face o contido na Resolução nº 01 de 09 de fevereiro de 2000, do Presidente do E.TRF/4ª Região. Após o levantamento, manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.002406-0 - ANTONIO TADEU KASECKER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DJONATHAN DEBUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2.Intimem-se os exequentes quanto ao depósito noticiado as fls. 130/131, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02247-5 - GEORGE LUIZ MORESCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ MORESCHI

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO prazo, conforme requerido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02163-0 - AUTO MECANICA 376 LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Face a pequena complexidade da causa e, em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma. 2.Intimem-se as partes desta decisão. 3.Restando irrecorrida a presente decisão, devem os autores apresentar planilha para a expedição da requisição. Após, à Fazenda para que se manifeste acerca do cálculo. 4.Não havendo impugnação, expeça-se requisição. 5.Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a

documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02080-4 - HIBARINO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista a decisão de fl., considero matéria preclusa, por já ter sido apreciada. Reconsidero a decisão, determinando não ser cabível a cobrança dos honorários advocatícios. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02072-3 - DERVILE PIEKARSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.02077-4 - MARIA DO ROCIO VIRMOND TORRES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Devolva-se a presente petição ao seu i. subscritor, tendo em vista que os autos se encontram no E.TRF/4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.08028-9 - ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, devolvo a petição por já constar nos autos uma idêntica. (Retirar em secretaria).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.002496-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LINDOLPHO PORTES MARQUES
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO

CURITIBA, 3 de setembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Rua Vol. da Pátria, 532, 8º andar, Curitiba-PR—CEP 80020-000
e-mail: prctb05sec@jfpr.gov.br-fone/fax: (41) 219-7538/7537

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2002
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2001.70.00.024051-0

AUTOR(ES): ALTAMIR DE OLIVEIRA E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL

A EXMA. SENHORA DOUTORA IVANISE CORRÊA RODRIGUES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os Srs. EDUARDO DE SOUZA (RG 280.883-SSP/PR) e RENE MIGUEL ALVES DA CRUZ, que neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, se processa a Ação Ordinária em epígrafe e, por não terem sido localizados para intimação pessoal, ficam por meio deste INTIMADOS da redistribuição do feito a este Juízo e para que regularizem sua representação processual, na forma do artigo 13 do CPC, bem como procedam o recolhimento das custas processuais junto à Justiça Federal de Goiânia-GO, cujo Juízo declinou da competência, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 257, combinado com o artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possa, futuramente alegar ignorância, determinou a MM. Juíza a expedição do presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois(2002). Eu_____(Evandro Prochmann), Técnico Judiciário, que o datilografei e; eu,_____(Ana Solange Javorski Nerone), Diretora de Secretaria em exercício da 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

IVANISE CORRÊA RODRIGUES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA

##
 # SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #
# #
 # BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0190/2002 #
##

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta em exercício

_____

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho, nos seguintes termos:
"...PROVIDENCIE A PARTE AUTORA CÓPIA COMPLETA DOS CÁLCULOS, DE MODO A VIABILIZAR A CITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031771-7 - EDE VALERIO PULSIDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.033119-2 - OLIVIA SALOM CZEKAILO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.033127-1 - SANDRO LUIAS VALERIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.037672-2 - MAX SALON DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.039190-5 - BORTOLO ANGELO DELAY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.039915-1 - POLONIA KOPCZYNSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.042041-3 - NILCELIA DO ROCIO SOARES BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.042049-8 - LEDIA ROSA POSSOBON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.042744-4 - EUNICE BODNAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.042747-0 - ARMANDO CARLOS DURSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.042977-5 - NERY GUIMARAES CLETO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.045679-1 - LUIZ FAUSTINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.060434-2 - EDUARDO BISCOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo, ficam os exeqüentes intimados do seguinte Ato de Secretaria:

"...POR ORDEM DOS MM. JUÍZES DESTA 5ª VARA FEDERAL, INTIMO-OS PARA, EM DEZ DIAS, EMENDAR A PEÇA VESTIBULAR JUNTANDO A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE OU PRESTANDO O DEVIDO ESCLARECIMENTO. ALERTO QUE, TRANSCORRIDO 'IN ALBIS' O PRAZO, OS AUTOS SERÃO CONCLUSOS AO JUIZ PARA OS FINS DO ART. 284 DO CPC..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017913-8 - JOSE TOFOLLI SOBRINHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

2002.70.00.030982-4 - PALMIRO PEREIRA DE MORAES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho nos seguintes termos:
"...INDEFIRO A PRETENSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PORQUE NOTORIAMENTE INTEMPESTIVO..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.026904-4 - SALEME MICHEL ELIAS NASSER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

2001.70.00.039960-2 - VILSON ZONTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELOISA FONTES TAVARES

2002.70.00.013794-6 - AUGUSTINHO WIEZBICKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

2002.70.00.016635-1 - EDSON RODRIGUES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
"...CONCEDO O PRAZO REQUERIDO..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11886-3 - TREVISAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALACIR DA ROSA GASPAR

99.00.12143-0 - AUGUSTO TAKASHI MIURA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICK HEUSI BOEHM

2001.70.00.032642-8 - GILBERTO GOMES GUSE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.014235-8 - ALCINDO GERALDO EGIDIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.028226-0 - CID PASTEUR ROMANO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA

2002.70.00.034069-7 - J DE ARAUJO BUENO E FILHOS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO LOPES QUADROS

2002.70.00.037644-8 - NILZA MARIA VIEIRA CASSILHA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRIS D'AGOSTINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
"...MANIFESTE(M)-SE O(S) EXEQÜENTE(S) SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS EM IMPUGNAÇÃO PELA FAZENDA NACIONAL...
...RESSALTO QUE EVENTUAL ANUÊNCIA COM OS VALORES OFERTADOS PELA FN VIABILIZARÁ IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DOS DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05428-8 - MILTON MATIAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

99.00.05928-0 - ADAO PAULINO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS DELAI

99.00.12624-6 - EICON ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

99.00.17190-0 - BERNANDO CORRENTE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO

99.00.17760-6 - ALCEU STIVAL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LYCIA AMARAL MATTIOLI

99.00.19398-9 - ANTONIO CEZAR RIBEIRO DE PAULA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEMORA PELLISSARI LOPES

99.00.25755-3 - JOAO RAFAEL GUIMARAES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK

99.00.26624-2 - WANDERLEI WOLTER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

1999.70.00.032464-2 - ANTONIO JACIR BATISTA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2000.70.00.001443-8 - ANISIO PEZENTE CORRENTE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2000.70.00.002390-7 - JOSE DA CRUZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR

2000.70.00.008605-0 - MOACIR JOSE TURQUETI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

2000.70.00.010268-6 - ASSIS ARTUR ADADA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

2001.70.00.000052-3 - IRACI PADRONI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.004711-4 - ANTONIO CARLOS TAVARES MUZY e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BOGUS

2001.70.00.009630-7 - ANTONIO OSWALDO VIDAL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.009647-2 - JOSE LUIZ FRANCO FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.027639-5 - ADILSON BIGASKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

1. Prestigiando a função conciliadora do Juiz prevista no art. 125, IV, do CPC, delibero, preliminarmente ao juízo de admissibilidade dos embargos, intimar o(s) exeqüente(s) para se manifestar sobre o petitório retro...
2. Esclareço que eventual anuência com os valores ofertados pela parte executada, viabilizará imediato prosseguimento dos demais atos executórios, imprimindo maior celeridade ao feito e diminuindo sensivelmente o prazo para satisfação do credor, eliminando o custoso 'iter' processual para o julgamento dos embargos a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037550-6 - SIMONE BARBOSA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE BARBOSA

2001.70.00.039617-0 - CELSO BUTZGE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZANIN NETO

2001.70.00.041638-7 - THERCIUS AUGUSTUS ORTIZ VILLELA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENA LANZINI LOSSO

2001.70.00.041895-5 - GENTIL CASA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.001919-6 - VALDIR TAMBURUSSI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2002.70.00.008377-9 - ANTONIO NIVALDO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.009154-5 - SELESIA MARIA PISETTA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARDEMIO DORIVAL MUCKE

2002.70.00.010692-5 - MARCOS CHELSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

2002.70.00.010759-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2002.70.00.011567-7 - JOAO AMIR DE BASTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIANA MARIA TABORDA RAMOS

2002.70.00.011919-1 - GERSO CEMENCI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA PEREIRA

2002.70.00.013650-4 - VALDOMIRO VALENCA DE MELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAELA STALL LEITE

2002.70.00.015166-9 - ORLANDO KLEINA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

2002.70.00.017815-8 - MIZAEL ADEMIR DE BOMFIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO SOUZA

2002.70.00.018678-7 - ANGELO TADEU GOES FARAGO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.019449-8 - JOAO DA SILVA SOBRINHO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON SILVERIO CABRAL

2002.70.00.019948-4 - BERWARD EICKE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.021001-7 - JOSE SOARES NOGUEIRA FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.027857-8 - ALCEU VENANCIO JUNIOR e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes ternmos:

"...Diga o exeqüente sobre eventual litis- pendência/coisa julgada apontada pela Fazenda Nacional. Desde já condiciono a liberação de valores ao esclareci- mento da questão. Prossiga-se quanto aos demais atos processuais. Prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.004838-6 - CARLOS ROBERTO JAVERA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.032264-2 - NEYD MARIA MAKIOLKA MONTINGELLI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO H WEBER

2001.70.00.033395-0 - PASQUALE GAGGIATO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2001.70.00.034511-3 - ANTONIO VOZNEI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

2001.70.00.040229-7 - SILVIA MARIA RANGEL RIBEIRO e Outro X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RODRIGO GUIMARAES

2001.70.00.041515-2 - ADIR JOSE ROSSI BORGUEZANE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOCELINO ALVES DE FREITAS

2002.70.00.001071-5 - ADALCI FERREIRA DE MENEZES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KATIA REGINA COELHO

2002.70.00.003800-2 - A C IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DARIO BORGES DE LIZ NETO

CURITIBA, 4 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

##
 # SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #
# #
 # BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0191/2002 #
##

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta em exercício

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:
"...AO(S) EXEQÜENTE(S) PARA QUE FIQUE(M) CIENTE(S), CUMPRA(M) E/OU SE MANIFESTE(M) SOBRE A DECISÃO DE FLS.__, NO PRAZO LEGAL..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05415-6 - ROSANE MARIA NASCIMENTO KRUEGER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERNANI ANTONIO PIGATTO

99.00.10138-3 - AGLEIA PAULINA RIBEIRO DE MELLO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUARACI PINTO DA SILVA

99.00.13410-9 - BENEDITO NATALICIO CORREA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI

99.00.15769-9 - JOAO WOJCIECKOWSKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUSCELINO SAVARIS

99.00.17668-5 - ANTONIO BARBOSA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

1999.70.00.029634-8 - PAULO SILVERIO ROMANIUK e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELOISA DE SOUZA MACEI

1999.70.00.032934-2 - CESAR ROGERIO KRASINSKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE

2000.70.00.007693-6 - CLOVIS ALBERTO MORGAN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUZILLAINE MARIE DA ROCHA CAVALHEIRO

2000.70.00.009741-1 - AMAURI KUCZKOWSKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

2000.70.00.026981-7 - MIGUEL SALESBRAM e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES

2001.70.00.007519-5 - ROSMAR BARCELLOS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE CRISTIANE DA ROCHA

2001.70.00.015874-0 - ARLINDO VIEIRA DA ROSA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO VILAS BOAS

2001.70.00.020632-0 - CELSO ZALESKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

2001.70.00.020706-3 - CARLOS NABOSNE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2001.70.00.024740-1 - ADELINO ALVES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA

2001.70.00.031702-6 - ROBERTO CHIMELLI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER

2001.70.00.033010-9 - BOM PASTOR PATRIMONIAL LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN

2001.70.00.035050-9 - OLDCIMAR GUIMARAES e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEBORA S. NOGUEIRA

2001.70.00.035210-5 - ALFRED KRAWIEC e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER

2001.70.00.035428-0 - PAULO ROBERTO PIRES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO ZANINI ORTALE

2001.70.00.035472-2 - ROSE HELENA DE OLIVEIRA BARONI e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA LAZZARI DE LIMA

2001.70.00.038911-6 - ANTONIO CARLOS GOMES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALMIR CARDOZO BUENO

2002.70.00.000130-1 - ELZIRA QUINOT e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ

2002.70.00.002130-0 - CARLOS ALBERTO MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.008474-7 - NELSON MEDEIROS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA

2002.70.00.011330-9 - ALOISIO PLOMBON - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOCELINO ALVES DE FREITAS

2002.70.00.013525-1 - JAIR ALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MACHADO

2002.70.00.013707-7 - EMA FREITAS KOCHE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN

2002.70.00.014316-8 - ADOLFO CABEL JUNIOR - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.017180-2 - ADEMIR GONCALVES DE DEUS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO BRUNATTO DALABONA

2002.70.00.027551-6 - JOANIM DE ASSUMPCAO CHAVES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO BONATTO GUIMARAES

2002.70.00.028074-3 - ANA CLAIR MARCOVICZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

2002.70.00.031762-6 - CELSA ELI BARBASSA HUNZICKER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.032528-3 - JOSE FLEUZINA DE LIMA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS

2002.70.00.034533-6 - MARIA LEDA ARAUJO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER

2002.70.00.034903-2 - DIRCEU FERREIRA BRANDINO - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA

2002.70.00.039853-5 - FABIO LUSTOSA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO KROKOSZ

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho nos seguintes termos:
"...INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 112/113..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.005918-9 - ADEJALMO HACK e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:
"...CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 258, DE 21-03-2002, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF 4ª REGIÃO), JUNTE A PARTE EXEQÜENTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25519-4 - EURIDES DE OLIVEIRA VIANA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO...
... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.009476-5 - UNIAO FEDERAL X ARLINDO CORDEIRO DOS SANTOS - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ELIS RAQUEL SARI FRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes ternmos:
"...INDEFIRO A POSTULAÇÃO RETRO...
...COMPROVE(M) O(S) EXEQÜENTE(S) INEXISTIR A LITISPENDÊNCIA APONTADA PELA FAZENDA NACIONAL, POR MEIO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA OU OUTRO DOCUMENTO IDÔNEO..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001196-3 - MANOEL VALENTIM DOS SANTOS NETO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO MATTIUZZI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho, nos seguintes termos:
"...PROVIDENCIE A PARTE AUTORA CÓPIA COMPLETA DOS CÁLCULOS, DE MODO A VIABILIZAR A CITAÇÃO E RESUMO DE CÁLCULOS, CUJO MODELO SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE jfpr.gov.br..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025734-4 - JOSE CORREIA DA LUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK, ERICO HACK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
"...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 739, § 1º DO CPC...
...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA IMPUGNÁ-LOS, NO PRAZO DE LEI..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.057464-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCI CANTELLI
Adv. : Dr(s). ARDEMIO DORIVAL MUCKE

2002.70.00.063247-7 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO MARIO BORATO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO

2002.70.00.063248-9 - UNIAO FEDERAL X CIRDE EUFRAZIO DA SILVA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN

2002.70.00.063250-7 - UNIAO FEDERAL X MARIO MULLER ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO S BARBOZA

2002.70.00.063251-9 - UNIAO FEDERAL X SILVIO GULOTTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2002.70.00.063252-0 - UNIAO FEDERAL X DOUGLAS SANWAYS - ESPÓLIO
Adv. : Dr(s). ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

2002.70.00.063253-2 - UNIAO FEDERAL X CLAUDIO SORRILHA ESPOLIO
Adv. : Dr(s). GILBERTO RODRIGUES BAENA

2002.70.00.063255-6 - UNIAO FEDERAL X CUSTODIO ALVES DO BONFIM - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ MARLO DE BARROS SILVA

2002.70.00.063257-0 - UNIAO FEDERAL X ORLANDO FROMHOLZ - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON R DE OLIVEIRA

2002.70.00.063265-9 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS SANTOS ALARCON E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMANUELA ANGELICA CARVALHO

2002.70.00.063266-0 - UNIAO FEDERAL X LEONISIO BALDUINO GRANDO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO S BARBOZA

2002.70.00.063267-2 - UNIAO FEDERAL X CASTILHO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO L. KRACIK

2002.70.00.063268-4 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO MARCELO E OUTROS
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI

2002.70.00.063270-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA BARBOSA NOVAKI
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.063273-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSWALDO LENCI
Adv. : Dr(s). ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

CURITIBA, 4 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

##
 # SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #
# #
 # BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0192/2002 #
##

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta em exercício

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do Ato de Secretaria:
"...COMPARECER NA SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DO(S) EXEQÜENTE(S)..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06846-7 - ASTRID MAGER LANGE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

99.00.08368-7 - JUAREZ ANTONIO CLIVATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

99.00.09003-9 - IGNACIO TARASIUK NETO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA

99.00.09341-0 - MACLINEA S/A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

99.00.11990-8 - ALFREDO LACHNER E CIA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

99.00.14352-3 - LINEU BORGES DE MACEDO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA

99.00.14458-9 - ATTILIO BOVO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO BOVO

99.00.17488-7 - IMALASA INDUSTRIA DE MADEIRAS LAPA S/A - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEBER DA SILVA BARBOSA

99.00.20504-9 - ALCINDO ALVES DA MAIA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON CARLOS DE SOUZA

99.00.20816-1 - ACIFER LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

99.00.20856-0 - ILDO ALVES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSI MARY MARTELLI, NELSON KNOB

99.00.22730-1 - ANTONIO CARLOS BARP e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO MELLO MILANEZE

99.00.23057-4 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS

99.00.23694-7 - CARLOS STOTZER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACKSON GLADSTON NICOLODI

99.00.26530-0 - ANTONIO VIVALDE REIS JUNIOR e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR VIEIRA DA SILVA

1999.70.00.029302-5 - DOMINGOS LUIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO

1999.70.00.033739-9 - NEDSON GAIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VICTOR DANIEL MORETTI

2000.70.00.000087-7 - VITORIO KARAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VITÓRIO KARAN, RAPHAEL MARCONDES KARAN

2001.70.00.012197-1 - DARCY BEVILAQUA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.018082-3 - LEANDRO BERBEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.020262-4 - MARIA DA SAUDE BIANCHI LIPSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES DIAS

2001.70.00.020661-7 - ANGELA MARIA PICELI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

2001.70.00.020747-6 - JOSE GALVAO DE SEIXAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.020756-7 - MILTON CARLOS RIEDI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.020762-2 - LUIZ CARLOS DAVANTEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.021975-2 - JOAO TRZASKOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA ANDREASSA, MARIO LUIZ ANDREASSA

2001.70.00.022647-1 - OSVALDIR JOSE GOES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.022652-5 - PEDRO DE ARAUJO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.023898-9 - AUREO DIMAS ARCENO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ILDE HELENA GURKEWICZ EIGLMEIER

2001.70.00.024302-0 - ENEAS DA SILVA GONCALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.024308-0 - GETULIO DOTTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.026023-5 - MARISA GIACOMASSI DORIGO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARCIA VALLE

2001.70.00.026618-3 - ADAO VIRGILIO GAVLAK e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.026906-8 - JOUBERTH DA SILVA SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

2001.70.00.026936-6 - JOSELFREDO CERCAL DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.027628-0 - NILBERTO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

2001.70.00.028013-1 - JOAO ALBINO DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

2001.70.00.037240-2 - ARNALDO AMERICO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA, SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.037242-6 - ANTONIO LUIZ VIERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA, SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

CURITIBA, 4 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

##
 # SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #
# #
 # BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0193/2002 #
##

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta em exercício

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do Ato de Secretaria:
"...COMPARECER NA SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DO(S) EXEQÜENTE(S)..."

ACAO ORDINARIA

00.00.79694-8 - IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

89.00.03474-0 - INCOPUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS USADOS LTDA/ X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RUBENS A A ANGELI

92.00.03541-8 - ENGEFOTO ENGENHARIA DE AEROLEVENTAMENTO S/A X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

93.00.00360-7 - MARIALVA LORETE STOFELLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA

94.00.00366-8 - SILVIO JOSE NOVAK X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

ACAO CAUTELAR

96.00.06578-0 - MOACYR VANIN X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GUIMARES PEREIRA

ACAO ORDINARIA

96.00.11428-5 - BEATRIZ DE BARROS LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS

96.00.20220-6 - MIGUEL HONORIO FILLUS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

97.00.11122-9 - ESAU BORGES DE SAMPAIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

97.00.26481-5 - CARLOS CAVALCANTE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA

98.00.19931-4 - IRMAOS CHUDZIJ LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

2000.70.00.002442-0 - CASA DE CARNES E MERCEARIA MELERE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2000.70.00.004304-9 - JADIMO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

CURITIBA, 4 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

##
 # SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #
# #
 # BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0194/2002 #
##

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta em exercício

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do Ato de Secretaria:
"...COMPARECER NA SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DO(S) EXEQÜENTE(S)..."

ACAO ORDINARIA

00.00.99406-5 - TOCANTINS ENGENHARIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

00.01.05389-2 - GILBERTO ANTONIO GONGOLESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE

89.00.04882-1 - GIBEN DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA/ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON STALL

93.00.11869-2 - RICHARD ZAJACZKOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

94.00.05972-8 - LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE CURITIBA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

DECLARATORIA

95.00.04036-0 - NILKO METALURGICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARCELO FERNANDES POLAK

ACAO ORDINARIA

95.00.07407-9 - JOSE DOS SANTOS RAMOS e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE

96.00.07907-2 - NELSON MASSARU SAKAI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO DISTEFANO, PAULO ROBERTO B MUNIZ

98.00.14026-3 - MADALENA MORELI SCUSSEL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.26705-0 - FAZENDA NACIONAL. X CARMEM MENDES DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

ACAO ORDINARIA

99.00.03035-4 - AMAURI CESAR ORMIANIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU

99.00.03506-2 - ZENO SIMM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA GOMES DA SILVA

CURITIBA, 4 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria em exercício

##
 # SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #
# #
 # BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0195/2002 #
##

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta em exercício

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do Ato de Secretaria:
"...COMPARECER NA SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DO(S) EXEQÜENTE(S)..."

DESAPROPRIACAO

00.00.59465-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTRO X VALIVAI ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA S/C E OUTRO
Adv. : Dr(s). MIGUEL LUIZ CONTE

ACAO ORDINARIA

00.00.67892-9 - CONSUL S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO

00.00.75872-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARNALDO DAVID BARACAT

00.00.88757-9 - JOAO HAUPT & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER

00.01.03700-5 - BRITANITE IND/ QUIM/ LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI

94.00.00598-9 - TRANSKA S/A TRANSPORTES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM DO NASCIMENTO

96.00.14650-0 - BOLESLAU LEWISKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELCI BOZZA

97.00.01706-0 - VITORIO FRARE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

97.00.04071-2 - CONSTRUTORA MARNA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

CURITIBA, 4 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

##
 # SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #
# #
 # BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0196/2002 #
##

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta em exercício

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do Ato de Secretaria:
"...COMPARECER NA SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DO(S) EXEQÜENTE(S)..."

ACAO ORDINARIA

00.01.03460-0 - ODILON STEPHNS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

89.00.04561-0 - MARIA BELA GOUVEA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRENTO

DECLARATORIA

92.00.10847-4 - CIENCIA E TECNOLOGIA DE RECURSOS RENOVAVEIS LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMELIO NERCOLINI

ACAO ORDINARIA

94.00.02525-4 - GENIR DORVALINA MACIEL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.01123-0 - FAZENDA NACIONAL. X GARBELINI E VENDRAMETTO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

ACAO ORDINARIA

96.00.16555-6 - ARLINDO SCHMIDLIN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

96.00.16583-1 - ODIVIO MANOEL JOHNSON PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY, JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.18356-2 - FAZENDA NACIONAL. X AVELAR GROMORY DE ANDRADE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELCELY TERESINHA FRANKLIN

ACAO ORDINARIA

97.00.27877-8 - FARMACIA REAL DE PONTA GROSSA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

98.00.02243-0 - GONCALVES E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

99.00.22560-0 - TRANS-PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

1999.70.00.030713-9 - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS CAJURU LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

1999.70.00.030805-3 - BEATRIZ AFONSO DO VALE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

2000.70.00.003332-9 - SKILL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

CURITIBA, 4 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0137/2002

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação dos exeqüentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06740-1 - ANTONIO RUELA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN, - ATO DA FL. 99, 2, DESPACHO

99.00.09200-7 - JOSE CARLOS NAVARINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA, - ATO DA FL 124, 2, DESPACHO

99.00.14408-2 - ELIANE APARECIDA ATHAYDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO ALVES VALDUGA, - ATO DA FL 144, 2, DESPACHO

99.00.21575-3 - TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDECI CANDIDO WENCESLAU, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, - ATO DA FL. 55, 2, DESPACHO

99.00.22985-1 - MENDELSON SOARES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDEMAR LOPEZ HEREK, - ATO DA FL. 47, 2, DESPACHO

99.00.23491-0 - ANTONIO CARLOS DOS REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, - ATO DA FL. 93, 2, DESPACHO

1999.70.00.029558-7 - RAUL RIFFERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT, - ATO DA FL. 97, 2, DESPACHO

2000.70.00.004269-0 - SERGIO DANIEL LIPSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR H BOJARCZUK, - ATO DA FL. 31, 2, DESPACHO

2000.70.00.007521-0 - JUAREZ CESAR SARRAF E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, - ATO DA FL. 58, 2, DESPACHO

2000.70.00.012238-7 - CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN, - ATO DA FL. 82, 2, DESPACHO

2000.70.00.016290-7 - MARIA CECILIA RIBAS MACIEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOELSON DOS SANTOS ROCHA, - ATO DA FL. 70, 2, DESPACHO

2000.70.00.017430-2 - SEBASTIAO MAZZON DE ANDRADE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVO BRUGNOLO MACEDO, - ATO DA FL. 30, 2, DESPACHO

2000.70.00.018228-1 - ADMILSON SIDNEI KLEIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO ZANON, - ATO DA FL. 84, 2, DESPACHO

2000.70.00.018872-6 - IWONKA MARIA WASILEWSKA BLASI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, - ATO DA FL. 39, 2, DESPACHO

2000.70.00.021167-0 - AUGUSTO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI, JULIANA TEIXEIRA VILLATORE, - ATO DA FL. 45, 2, DESPACHO

2000.70.00.023092-5 - IVO EUGENIO CASAGRANDE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO, - ATO DA FL. 31, 2, DESPACHO

2000.70.00.026508-3 - ALZIR DEMETRIO VIECILI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGES JOSE REIMANN, - ATO DA FL. 30, 2, DESPACHO

2000.70.00.030715-6 - ANTONIO JORGE GABRIEL DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, - ATO DA FL. 44, 2, DESPACHO

2000.70.00.031389-2 - VALTER ZANATTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS STAHLSCHMIDT MAIA, - ATO DA FL. 54, 2, DESPACHO

2000.70.00.031885-3 - ADOLFO PRANDEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, - ATO DA FL. 70, 2, DESPACHO

2000.70.00.032606-0 - AUGUSTO CEDOR LASCOSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, - ATO DA FL. 33, 2, DESPACHO

2000.70.00.032637-0 - ANIVALDO COIMBRA ESPINOLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR, - ATO DA FL. 33, 2, DESPACHO

2000.70.00.032716-7 - CESARIO AUGUSTO BONATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON MIRANDA BOZZA, - ATO DA FL. 27, 2, DESPACHO

2001.70.00.002473-4 - RAPHAEL HENRIQUE CASTANHO DI LASCIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA CUNHA, PAULO ROBERTO BARBIERI, - ATO DA FL. 31, 2, DESPACHO

2001.70.00.009769-5 - IRACI LUSTOSA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, - ATO DA FL. 36, 2, DESPACHO

2001.70.00.013318-3 - EMILIA SCARCETO TREZUP E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT, - ATO DA FL. 86, 2, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação dos autores para que se manifestem sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de quinze dias.

ACAO ORDINARIA

97.00.19441-8 - RUI CARLOS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, - ATO DA FL 360, I, DESPACHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.027231-2 - ADAIR DUMAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, - ATO DA FL. 73, I, 2ª PARTE (SATISF. CRÉDITO)

2000.70.00.028610-4 - ANTONIO PUPO SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO, - ATO DA FL. 54, III, 2ª PARTE (SATISF. CRÉDITO)

ENCAMINHAMENTO - O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) encaminhado(s) para intimação do(s) autor(es) no sentido de se manifestar(em) sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de dez dias (Prov. Nº. 22/99 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, item 30).

ACAO ORDINARIA

94.00.00241-6 - ALCEU SCHIMIDT X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, CLODOALDO MOREIRA, HELENA MUSSOLINO, - ATO DA FL. 295, ENCAMINHAMENTO

95.00.04661-0 - MINERSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR GRUBER, - ATO DA FL. 97, ENCAMINHAMENTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13425-7 - JOAO MARIA DA SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANDRE BASSETTI, - ATO DA FL. 156, ENCAMINHAMENTO

Curitiba, 02/09/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara e. e.

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0138/2002

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação dos autores para, no prazo de dez dias, emendarem a inicial da execução, requerendo a citação da União Federal (art. 730, CPC).

DECLARATORIA

99.00.12159-7 - ARTHUR KASS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, - ATO DA FL. 80, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação dos autores para esclarecer quanto à inclusão do nome da ré e seus representantes judiciais na petição de fls. 224-225, manifestando-se quanto à petição de fls. 227.

ACAO ORDINARIA

94.00.01491-0 - EDMAR LOCKS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS, - ATO DA FL. 229, 1, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação do autor Waldemar Bostelmann para se manifestar sobre a possibilidade de litispendência entre estes autos e os de nº 2001.70.00.005746-6 da 4ª Vara Federal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035190-7 - ELIANE MARIA RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY, - ATO DA FL. 36, DESPACHO

ENCAMINHAMENTO - No processo abaixo relacionado fica a parte interessada intimada de que foi deferida a vista dos autos por cinco dias; nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

98.00.28952-6 - LUZIA CASTORI DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, - ATO DA FL. 50, ENCAMINHAMENTO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, objetivamente.

AÇÃO MONITÓRIA

1999.70.00.028196-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X PAULINO BONA
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, VIVIANE STADLER FAGUNDES (CEF), - ATO DA FL. 146, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando que o exeqüente Rosalino José Novelli esclareça acerca da inclusão dos cálculos relativos ao veículo Placa NZ-4232/PR, uma vez que possui mais de um proprietário.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011085-0 - ROGELIO CARDOZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, - ATO DA FL. 59, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da exeqüente para promover o prosseguimento da execução.

ACAO ORDINARIA

95.00.10357-5 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB X J A BASSO LTDA
Adv. : Dr(s). MARIVAL CARVALHAL SANTOS, MARIA ELVIRA JUNQUEIRA, - ATO DA FL. 94, II, DESPACHO

EXECUCAO DIVERSA

97.00.05840-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO BECKER E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO, - ATO DA FL. 82, II, DESPACHO

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.024715-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, - ATO DA FL. 37, II, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação do exeqüente para juntar procuração com poderes para receber e dar quitação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.009679-4 - DAVID HUI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, - ATO DA FL. 21, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho fixando honorários advocatícios em R$ 150,00, ressalvada eventual oposição de embargos; cabível o reembolso das custas processuais adiantadas pelos exeqüentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.020264-8 - FLAVIO NAPOLEAO DA COSTA E SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS, LIDSON JOSE TOMASS, - ATO DA FL. 32, I, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação dos exeqüentes para adequarem o valor da causa aos cálculos apresentados, considerando que, conforme certificado nos autos, existe divergência entre o valor da causa e as planilhas de cálculo apresentadas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038326-6 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE, - ATO DA FL. 101, 1, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da autora para, em dez dias, apresentar os documentos indispensáveis para a propositura da ação, pena de indeferimento do pedido.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031447-9 - LIGIA MARIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA SEVERINA BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, - ATO DA FL. 18, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho como segue: "I. O Autor foi devidamente intimado da sentença proferida nestes autos em 15-02-2002 ... apresentou recurso de apelação em 12/03/2002. Dessa forma, deixo de receber o presente recurso, porque intempestivo. Intime-se."

CONSIGNATORIA

1999.70.00.029781-0 - ANDRE DRAGHI E OUTROS X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, - ATO DA FL. 124, I, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação dos autores para se manifestarem sobre a possibilidade de litispendência entre estes autos e os de nº 98.00.07186-5 da 10ª Vara Federal, nº 96.0018309-0 da 11ª Vara Federal e nº 98.0010019-9 da 2ª Vara Federal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.028968-0 - MARIA DE LOURDES DOS PASSOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, - ATO DA FL. 82, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação do advogado para promover a assinatura da petição inicial, em 48 horas, devendo ainda regularizar a representação processual, pois o subscritor da inicial não se encontra entre os procuradores constituídos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035729-6 - CLARICE GALVARROS PIZARRO MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY, - ATO DA FL. 82, 1 A 3, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da exeqüente Mepar Metalúrgica Paranaense para que regularize sua representação processual, juntando aos autos novo instrumento de mandato, devidamente assinado por todos os sócios, tendo em vista que o Contrato Social é omisso quanto a competência para a representação judicial da empresa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018428-6 - ANGELA WOBETO DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREZ, - ATO DA FL. 74, II, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando nova intimação da Autora ABAFER - Distribuidora de Ferro Ltda para, em dez dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada por ambos os sócios da empresa.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037937-8 - ABAFER - DISTRIBUIDORA DE FERRO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISAIAS GRASEL ROSMAN, - ATO DA FL 122, II, DESPACHO

ENCAMINHAMENTO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) o(s) Srs. Advogado(s) do(s) Autor(es) intimado(s) no sentido de se manifestar(em) sobre a decisão das fls. 105/107, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, e sobre a(s) contestação(ões), no prazo de dez dias (art. 3º do Provimento nº 22/99 do CJF da 4ª Região, item 5).

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016388-0 - INARA DANIELLE MARQUES DRAPALSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INARA DANIELLE MARQUES DRAPALSKI, - ATO DA FL. 105/107, DECISÃO, E FL. 120, ENCAMINHAMENTO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando vista aos autores sobre documentos juntados pela União.

ACAO ORDINARIA

97.00.08245-8 - ADRIANA MARIA CAMARGO REZENDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, - ATO DA FL. 513, II, DESPACHO

ENCAMINHAMENTO - O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) encaminhado(s) para intimação do(s) exeqüente(s) no sentido de se manifestar(em) sobre a petição da Fazenda Nacional, no prazo de cinco dias. (Art. 162 do CPC, § 4º, com redação dada pela lei nº 8.953, de 13/12/94).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13020-0 - ANTONIO AILTON DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, - ATO DA FL. 58, ENCAMINHAMENTO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação dos exeqüentes para se manifestarem a respeito da satisfação de seu crédito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.20426-3 - JURANDIR VIEIRA DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, - ATO DA FL 105, 2, DESPACHO

2000.70.00.020463-0 - ENEAS ALAOR BARBOSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO, NILSON GILBERTO MARTINS, - ATO DA FL. 30, 2, DESPACHO

2000.70.00.022627-2 - JOSE RAVAGLIO NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO ROCHA WENCESLAU, - ATO DA FL. 27, 2, DESPACHO

2000.70.00.032123-2 - ABILIO CESAR HEISS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISIANE MEHL ROCHA, - ATO DA FL. 37, 2, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho concedendo o prazo de 48 horas para o subscritor da petição da fl. 99 assinar a referida petição; após, expedir alvará.

ACAO ORDINARIA

97.00.13234-0 - ROMUALDO SEBASTIAO GREBOGE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, - ATO DA FL 102, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho como segue: "(...) II. Como DERNIVAL ROBERTO DOS SANTOS, ANTÔNIO NORI, LÁZARO MACHADO, BATISTA FERNANDES DE ALMEIDA e LÁZARO DOMINGUES DA SILVA tratam-se de pessoas falecidas, tendo deixado bens, conforme atestam as certidões de fls. 25, 30, 36, 41 e 51, a representação processual deve ser feita obrigatoriamente pelo inventariante ... Não tendo sido aberto inventário, aguardar-se-á

o cumprimento dessa providência. Somente na hipótese de já ter sido realizada a partilha, impende à viúva meeira e aos herdeiros dos de cujus, nesta qualidade e com a devida comprovação, habilitarem-se neste feito. III. Como CÂNDIDO JOSÉ MELINSK, FRANCISCO SOARES DA SILVA e DELÉCIO GAMBAROTTO tratam-se de pessoas falecidas, não tendo deixado bens, ... a representação processual deve ser feita pelos herdeiros necessários, ... IV. Intime-se a representante do espólio de ANTÔNIO SABINO para esclarecer a existência ou não de bens a inventariar, tendo em vista não ser informação constante da certidão de óbito de fls. 46. Caso afirmativo, aplicar-se-á o contido no item II deste despacho. Do contrário, deverá a representante proceder de acordo como disposto no item III. V. Dessa forma, intimem-se os exequentes para regularizar a representação processual, no prazo de quinze dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011078-3 - CANDIDO JOSE MELINSK - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA, - ATO DA FL. 92, II A V, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação dos exeqüentes Adroaldo Boeira Cardoso e Levi Marçal Ferreira, para se manifestarem sobre a possibilidade de litispendência entre estes autos e os de nº 2000.70.00.014071-7 desta 8ª Vara Federal e 2001.70.05.003293-3 da 3ª Vara de Cascavel; como Marcos Almeida Trindade trata-se de pessoa falecida, a representação processual deve ser feita obrigatoriamente pelo inventariante e não tendo sido aberto inventário, aguardar-se-á o cumprimento dessa providência; somente na hipótese de já ter sido realizada a partilha, impende à viúva meeira e aos herdeiros do de cujus, nesta qualidade e com a devida comprovação, habilitarem-se neste feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.010599-4 - MARIA KEMPCZINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, - ATO DA FL. 80, 2 E 3, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor: "(...) 2. ... intimem-se as partes da retificação de penhora ocorrida no Juízo Deprecado e para manifestarem-se sobre os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador em cumprimento ao despacho supra referido."

EXECUCAO DIVERSA

94.00.01180-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA, GILBERTO D. BRITO (CEF), RENATO SOARES DIAS (CEF), - ATO DA FL. 475, 2, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação dos exeqüentes para, em dez dias, juntarem a certidão da sentença de Ação Civil Pública nº 93/13933-9, original, da qual deverá constar a ocorrência do trânsito em julgado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.002856-2 - ROSA AMELIA FURTUNATO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STELA MARIS PINTO PETERS, - ATO DA FL. 12, I, DESPACHO

Curitiba, 03/09/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara e. e.

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0140/2002

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi deferido o pedido de vista dos autos.

ACAO ORDINARIA

94.00.04690-1 - ABELARDO VODOVOZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA, (desp.fl.277, III)

——— No processo abaixo intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação do crédito, no prazo de quinze dias (provimento22/99,art.3º,30).

ACAO ORDINARIA

97.00.17225-2 - ARTUR PEREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADOLFO IVANKIO, (satisfação crédito-prov.22/99,art.3º,30)

——— Nos processos abaixo intima-se a parte autora para apresentar procuração(ões) com poderes para "receber e dar quitação", bem como para que o procurador dos exequentes indique o seu n. de RG e CPF, uma vez que são informações necessárias à expedição do alvará,conforme exigido pela Resolução n.265, do CJF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.020517-0 - CARLOS ALBERTO BOARON RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAPHAEL MARCONDES KARAN, (desp.fl.48)

2001.70.00.020794-4 - SIGEFREDO VIEIRA NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (desp.fl.21)

2001.70.00.026953-6 - ANTONIO CARLOS PROTACHEVICZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (desp.fl.20)

——— No processo abaixo intimam-se os exequentes para se manifestar sobre a possibilidade de litispendência entre estes autos e os de n.2001.70.00.030744-6, da 2a Vara Civel em relação a TADEU EUGÊNIO GUSSO, no prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011616-5 - VALDINO JAKUBSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (desp.fl.56)

——— No processo abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do autor para regularizar a sua representação processual, no prazo de dez dias (procuração encontra-se apócrifa e não consta poder especial de desistir).

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040893-7 - PAULO APOLINARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA, (desp.fl.16)

——— No processo abaixo foi proferido despacho determinando a intimação de Dilva Bressan para esclarecer a inclusão do cálculo relativo ao veículo Placa OT 0763/PR, uma vez que na certidão consta que o veículo possui mais de um proprietário, e intimação de Irmãos Lammel Ltda para regularizar a representação judicial, em consonância com o disposto na cláusula 3a do Distrato Social (fl.44), devendo a mesma ser representada pelo sócio Paulo Renato Lammel, responsável pelo ativo e passivo da sociedade.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013823-9 - DILVA BRESSAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, (desp.fl.56)

——— No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030324-2 - JOAO DIAS BELISARIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (manifestação sobre contestação-prov.22,art.3º,5)

2001.70.00.029573-0 - BETTIGHAUSEM INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS E AGROPECUARIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (manifestação sobre contestação-prov.22,art.3º,5)

2001.70.00.039511-6 - ADALBERTO MANTOVANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON KNOB, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, (manifestação sobre contestação-prov.22,art.3º,5)

2001.70.00.041071-3 - DOROTI REIMBOLD DE MAGALHAES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS, (manifestação sobre contestação-prov.22,art.3º,5)

2002.70.00.000028-0 - MAURICIO SANDRO BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (manifestação sobre contestação, prov.22,art.3º,5)

2002.70.00.000053-9 - ANA CRISTINA DOBROWOLSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE, (prov.22,art.3,5)

2002.70.00.003737-0 - NOEMIA REGINA BEDENE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (desp.fl.52, I)

2002.70.00.004993-0 - ANA CRISTINA MICHAELSEN CONTE ALLEGRETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VICTOR ALEXANDRE B MARINS, (manifestação sobre contestação-prov.22,art.3º,5)

2002.70.00.010368-7 - LUCEMAR BADAZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, (manifestação sobre contestação-Prov.22,art.3º,5)

2002.70.00.015500-6 - WILSON CAVALHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, (manifestação sobre contestação-prov.22,art.3º,5)

2002.70.00.019992-7 - AUTO POSTO BISPO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, (manif.s/cont-prov.22,art.3º,5)

——— No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...não podendo o exequente Antonio Gonçalves Filho identificar a pessoa a quem corresponde parte da propriedade do veículo da certidão da fl.38, deverá a ele ser resguardado o direito de receber somente a parte que lhe compete,ou seja, 50% do valor integral devido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003118-4 - ERIVALDO VIEIRA DE SANTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (desp.fl.54)

——— No processo abaixo foi proferido despacho determinando a intimação de Henrique Setnarski e Dulcemar Elvira Swarowski Vieira para,no prazo de dez dias, juntar procurações com poderes de receber e dar quitação,e o fornecimento do número do RG e do CPF da procuradora dos exequentes.Cumprido o item supra,expedir alvará deduzindo-se o valor de R$398,43 referente aos honorários advocatícios fixados nos autos de Embargos.

ACAO ORDINARIA

97.00.11827-4 - DOMINGOS BONIECKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, (despacho fl.153)

——— No processo abaixo intima-se a parte autora para preparo do valor de R$11,50 referente a extração de fotocópia, conforme determinado no despacho da fl. 132.

ACAO ORDINARIA

99.00.06623-5 - LUIZ ELENIO DUTRA DA SILVEIRA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO SBANO, (despacho fl.132)

——— No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Recebo os presentes embargos para discussão.Suspendo o curso do processo de execução em apenso.Intime-se a embargada para apresentar impugnação, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.029076-1 - POLAN SKOWRONSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, (despacho fl.27)

——— No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Ressalto que, conforme informado pela Caixa Econômica Federal em outros feitos de mesma natureza, esta tem a possibilidade de fornecer os extratos das contas do FGTS e elaborar os cálculos de liquidação no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua intimação.

ACAO ORDINARIA

99.00.00252-0 - MARIA DE FATIMA RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO APARECIDO VENANCIO, (despacho fl.153)

——— No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:"Na forma do artigo 11 da Lei Complementar n.110/29-6-2001,a partir do dia 30-4-02,a CEF divulgará aos titulares de contas vinculadas os respectivos valores dos complementos de atualização monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos e para requererem o que lhes couber.

ACAO ORDINARIA

97.00.17782-3 - VALTER SANTANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, (despacho fl.367)

——— No processo abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido formulado na fl.63,no tocante à penhora dos direitos do executado sobre o veículo GM/Opala, uma vez que referido bem não integra seu patrimôni, estando em garantia do financiamento realizado para a sua aquisição.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.017427-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDINARDO VIEIRA CARNEIRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (despacho fl.76)

——— No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Coliseu Construções Civis Ltda requer, nas fls. 142-143, a suspensão dos leilões designados para os dias 30/08/2002 e 12/09/2002, bem como a remessa dos autos à Contadoria, para que seja efetuado cálculo de atualização do valor da dívida, tendo em vista que possui interesse em quitar o débito. II. Não há tempo hábil para a remessa dos autos à Contadoria ou para a intimação da CEF, visando à atualização do valor da dívida. Todavia, nos termos do artigo 651, do CPC, o devedor poderá depositar o valor do veículo penhorado, para, depois da atualização da dívida, referido valor ser descontado. III. Intime-se o executado para, querendo, depositar o valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
IV. Efetuado o depósito, voltem conclusos para ser determinada a suspensão dos leilões.

EXECUCAO DIVERSA

99.00.25481-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COLISEU CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, VICTOR FEIJO FILHO, (despacho fl.144)

Curitiba, 04/09/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara e. e.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL

RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA 532

JUIZ FEDERAL:
DR. NICOLAU KONKEL JÚNIOR

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 162

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido de tutela antecipada, bem como o pedido de assistência judiciária gratuita.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064432-7 - LAR O BOM CAMINHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, (desp. de fls. 92/95)

——— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da impetrante para, querendo, emendar a inicial indicando corretamente a autoridade coatora.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.064879-5 - NOVA AURORA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA, (desp. da fl. 61)

——— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.020338-4 - LUCIO DOMICIANO X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRARIA
Adv. : Dr(s). LEONI JOSE GALLI, (sent. de fls. 137/141)

2002.70.00.021400-0 - ADEMAR VARGAS, ANTONIO GERMALINO BARANKEVICZ, DANIEL SALVADOR PALMEIRA, GERSON ANTONIO MASSOQUETTO, JEAN EDUARDO KOVALSKI, JOHN CESAR CAMPAGNARO, HELIO KIERAS, NEURHY MOREIRA GANDIN, RICARDO BATISTA, ROGERIO KIERAS, SERGIO LUIZ BORA, WAGNER KUSTER DE CASTRO X CHEFE DA SECAO DE SEGURO DESEMPREGO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, CHEFE DA SECAO DE SEGURO DESEMPREGO DO SINE
Adv. : Dr(s). CLEUSA DE ALMEIDA, (sent. de fls. 117/126)

2002.70.00.033856-3 - ANTONIO NERI BONATO, MARIA CLAUDIA REGIANI, ELISA MITSUE BANSHO, MASSAYUKI MARIO HARA, SERGIO OLDAKOSKI, ANTONIO DE SOUZA MACHADO, ZELY DA CONCEICAO, ROZANA MARIA DE HOLANDA PINTO, SILVINO IAGHER, LUIZ ALBERTO PAVELSKY DA COSTA X DIRETOR GERAL DO CEFET/PR, DIRETOR DE ORCAMENTO E GESTAO DO CEFET/PR
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CREUZA CARVALHO SADDI, (sent. de fls. 88/92)

2002.70.00.035309-6 - MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, (sent. de fls. 122/125)

2002.70.00.037016-1 - MUNICIPIO DE FENIX X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, (sent. de fls. 103/106)

——— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação da impetrante para comprovar o recolhimento tempestivo do porte de remessa do recurso de fls. 74/80, sob pena de ser julgado deserto.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.000263-9 - ORGANIZACAO VICTOR CEREAL E FUMO LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Adv. : Dr(s). DANILO GARDIN FREIRE, (desp. da fl. 114)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do impetrante para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.014314-0 - IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARCELLO SGARBI, OCTAVIO CAMPOS FISHER, (desp. da fl. 288)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, conforme requerido.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2002.70.00.003895-6 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE CASCAVEL X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, (desp. da fl. 281)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do impugnado para responder, no prazo de 5 dias.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.061265-0 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL X CRYSTAL ADMINISTRACAO DE SHOPPING CENTERS LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (desp. da fl. 07)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho determinando o desentranhamento das planilhas de fls., e sua devolução aos exequentes, tendo em vista sua retificação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.039738-1 - JORGE CECYN, PAULO VIRGILIO SAVARIN, NAPOLEAO LUIZ PELUSO, BENITO MONTALTO, LUIZ ANTONIO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA MONTALTO ROSSATO, (desp. da fl. 61)

2002.70.00.013609-7 - MARCIA REGINA RODACOSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, (desp. da fl. 22)

2002.70.00.014229-2 - EDUARDO VON KNOBLAUCH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ITALO MARIO BAZZO, (desp. de fl. 25)

2002.70.00.014422-7 - CARLOS ANTONIO TEIXEIRA, CARLOS FERNANDO SANFORD, JOSE CARLOS DE SOUZA, LAZARO PAGANI, LUCIO LOUREIRO PACHECO, LUIZ ANTONIO SCOLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCINEA HUMMEL, (desp. da fl. 51)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: mudando entendimento anterior, fixo honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa; defiro o pedido de restituição das custas processuais. Fica também intimado o exeqüente para apresentar cópia para contrafé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025978-0 - MOACIR PAULIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, (desp. da fl. 26 e certidão da fl. 27)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para apresentar cópia para contrafé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013408-8 - DANIEL DROZD, NILTON LUIZ MAESTRELLI, JOAO MARIA COSTA RODRIGUES, RONEI LUIZ DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI CEZAR JOHNSSON, (desp. da fl. 34)

2002.70.00.026501-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL OURO BRANCO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE HOELZ ALVARES, (certidão da fl. 18 - Prov. 22/99)

2002.70.00.028119-0 - CLAUDIO ROBERTO GUIMARAES RIBAS, JOSE OSVALDO SUTIL RIBEIRO, MARY BERNADETE DE BRITO RIBAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (certidão da fl. 28 - Prov. 22/99)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinado a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias. (Prov. 22/99, artigo 3º, item 9)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.024610-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO BAGGIO PEREIRA, LAURO NEUMANN, PERCIVAL ROSA DE QUEIROZ
Adv. : Dr(s). WILSON BARROSO FILHO, (desp. da fl. 86 - item VI)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo requerido.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.03573-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISOLINA NOELY DALLA BETTA AURELIO, NARCISO ANTONIO VERZA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, OTOMI KOHLMANN, (prosseguimento ao feito)

CURITIBA, 3 de setembro de 2002

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM nº 102/2002.

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Itamar da Silva Mesquita impetra mandado de segurança contra ato do Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, relatando que: é proprietário da Farmácia Mesquita Ltda; em 13.03.2002 recebeu Certificado de Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia; agora não pode requerer inscrição no CRF como técnico em farmácia devido à resolução nº 382 de 2002 (cópia à fl. 26). Pede concessão liminar da segurança para que possa inscrever-se junto ao impetrado, recebendo a carteira profissional provisória e consequentemente, poder exercer a responsabilidade técnica da sua drogaria, atestando a devida regularização do seu estabelecimento com a expedição pelo impetrado do Certificado de Regularidade da sua empresa.

Realmente os técnicos formados em curso de segundo grau estão aptos para assumir a responsabilidade técnica pelas farmácias e drogarias, desde que respeitadas as condições determinadas pelo Decreto nº 74.170/74, art. 28, §2o, b e pela Lei 5.692/71, arts. 22 e 23. Assim, devem possuir diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura e carga horária de 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo.

Entretanto, o histórico escolar de fl. 24 atesta que o impetrante teve carga horária de apenas 1.320 horas. Ademais, não juntou aos autos diploma registrado pelo MEC.

Destarte, expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança pleiteada por Itamar da Silva Mesquita.
(...)."
(Decisão de fls.27/28)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.064813-8 - ITAMAR DA SILVA MESQUITA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA
Adv. : Dr(s). DAISY DOS ANJOS JAMBERSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Em vista da informação gerada por esta Secretaria às fls.34, restitua-se o prazo ao procurador DR. Yuriko Ando, para se manifestar sobre o interesse dos exeqüentes no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias."
(Despacho de fls.35)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.015194-0 - GAKUGI SAKAI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURIKO ANDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Defiro o ressarcimento de custas iniciais mas não acolho o pedido de fixação de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. Estipulo tal verba em R$ 50,00 (cinqüenta reais), em conformidade com o art.20, parágrafo 4º e em proporção ao valor da execução.
(...)."
(Despacho de fls.10, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027751-3 - JOAO CARLOS DE REZENDE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Tendo em vista a baixa dos autos do E. TRF/4ª Região, manifestem-se os autores sobre o interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias.
2. Na hipótese de pretenderem a expedição de mandado de citação forneçam cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e trânsito em julgado da decisão.
(...)."
(Despacho de fls.257, itens 1 e 2)

ACAO ORDINARIA

99.00.19825-5 - LUCIA MARIA VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS MARIO HAMPF, NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

ACAO ORDINARIA

96.00.14271-8 - PLINIO ROGERIO BUSSETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

99.00.20964-8 - GUARAPESCA COMERCIO DE PESCADOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARCIA VALLE, RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
4. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
5. Nada mais sendo requerido, anote-se para sentença de extinção, nos termos do art. 794,I do CPC."

ACAO ORDINARIA

89.00.03843-5 - MACLINEA S/A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
4. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
5. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."
(Despacho de fls.120, itens 4 e 5)

ACAO ORDINARIA

96.00.14289-0 - WALDOMIRO GAYER JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
4. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
5. Nada mais sendo requerido, anote-se para sentença de extinção, nos termos do art. 794,I do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.012564-9 - JOAQUIM DO NASCIMENTO NUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI

2001.70.00.012307-4 - ATOS SPONHOLZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi exarada a seguinte certidão:

"CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento à Portaria nº 03, datada de 27/09/01, deste Juízo, encaminhei estes autos para a publicação, a fim que que a parte AUTORA seja INTIMADA da baixa dos autos e para que manifeste seu interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze), observando tratar-se de obrigação de fazer, prevista nos artigos 632 e seguintes do CPC."

ACAO ORDINARIA

99.00.12418-9 - MARIA DE LOURDES PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."
(Despacho de fls.31, item 2)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.017608-3 - HELENA VERCELY PSCHEIDT e Outro X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DO PARANA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
3. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Nada mais sendo requerido, anote-se para sentença de extinção, nos termos do art. 794,I do CPC."

(Despacho de fls.94, itens 3 e 4)

EMBARGOS A EXECUCAO

94.00.11838-4 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA DE COMPENSADOS TRIANGULO LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Primeiramente, concedo aos autores o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50 e do art.5º incs. XXXIV e LXXIV, da CF/88, conforme requerido na inicial;
2. Intime-se o procurador do autor para que junte aos autos procuração com poderes para desistir;
(...)."
(Despacho de fls.72, itens 1 e 2)

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.028620-0 - GERSON LUIZ BORA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAPHAEL MARCONDES KARAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o procurador dos autores sobre a petição e documento de fls. 140/141. Prazo de 5 (cinco) dias.
(...)."
(Despacho de fls.143)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022374-0 - ROSANE MARIA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"3. Juntada cópia do alvará, vista ao(s) exeqüentes para se manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente sobre a execução da verba complementar;
(...)."
(Despacho de fls.83, item 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19086-6 - ALVINO CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA MERCEDES UBA, LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
3. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Nada mais sendo requerido, anote-se para sentença de extinção, nos termos do art. 794,I do CPC."

ACAO ORDINARIA

00.00.70963-8 - ALCEU TEREZIO BOMFATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER

00.00.82659-6 - REFRIGERACAO PARANA S/A X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ETIANE CALDAS GOMES KUSTER

00.01.00493-0 - JOSE FRANCISCO RAMOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.05614-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALCEU TEREZIO BOMFATI
Adv. : Dr(s). PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.026825-8 - ROLCAR VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANE WALTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
4. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Nada mais sendo requerido, anote-se para sentença de extinção, nos termos do art. 794,I do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021567-5 - RUTE MARLI ANTUNES AMIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CESAR BEZERRA VELOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
Juntada cópia do alvará, manifestem-se os exeqüentes, em 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.
Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."
(Despacho de fls.64)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.011109-2 - BELONI TEREZINHA SALVADORI SARTOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
5. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 quinze) dias.
6. Nada mais sendo requerido,arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.
(Despacho de fls.188, itens 5 e 6)

ACAO ORDINARIA

94.00.08998-8 - CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO FONSECA DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
3. Juntada cópia do alvará, vista ao(s) exeqüentes para se manifesterem sobre o interesse no prosseguimento do feito, bem como para complementarem a petição de fls.115/116, no prazo de 15 (quinze) dias, haja vista o pagamento do restante do precatório."
(Despacho de fls.118, item 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.28099-7 - AUGUSTO MITOSHI UENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO GILBERTO POLIZELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Tendo em vista a baixa dos autos do E. TRF/4ª Região, manifestem-se os autores sobre o interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias."
(Despacho de fls.230)

ACAO ORDINARIA

99.00.08695-3 - JOAO MAURICIO FERREIRA DOLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o autor, em 10 (dez) dias, para que apresente planilha discriminada de cálculo por beneficiário onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo, o valor global a que cada um faz jus, bem como, quanto aos honorários advocatícios, se for o caso, o CPF do advogado beneficiado, a data e o valor dos mesmos (conforme modelo de planilha fornecida pela Secretaria). Quanto às custas, deduções e outros, a data e o valor respectivos."

(Despacho de fls.159)

ACAO ORDINARIA

97.00.00245-4 - MAURO ROBERTO SIMIAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZA MARIA COSTA TABORDA RAUEN, SANDRA MARA HINATA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Tendo em vista a baixa dos autos do E. TRF/4ª Região, manifestem-se os autores sobre o interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias.
2. No que se refere à verba sucumbencial, na hipótese de pretenderem a expedição de mandado de citação forneçam cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e trânsito em julgado da decisão.
(...)."
(Despacho de fls.293, itens 1 e 2)

DECLARATORIA

99.00.17662-6 - AUTO POSTO EVEREST LTDA E OUTROS X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Tendo em vista a baixa dos autos do E. TRF/4ª Região, manifestem-se os autores sobre o interesse na execução do julgado, requerendo o que de direito , no prazo de15 (quinze) dias."
(Despacho de fls.203)

ACAO ORDINARIA

97.00.05194-3 - ACEMAR SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO M DE M FERRO JR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Tendo em vista a baixa dos autos do E. TRF/4ª Região, manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito , no prazo de15 (quinze) dias."
(Despacho de fls.85)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.003665-7 - TIPOGRAFIA E IMPRESSORA KOSTER LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO VITAL PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Tendo em vista a baixa dos autos do E. TRF/4ª Região, manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito , no prazo de15 (quinze) dias. Na hipótese de pretenderem a expedição de mandado de citação forneçam cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e trânsito em julgado da decisão.

2. Cumprido, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações necessárias."
(Despacho de fls.150, itens 1 a 3)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026954-4 - FELIZ PIRCZAK LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações necessárias."

(Despacho de fls.88, itens 2 e 3)

ACAO ORDINARIA

94.00.14355-9 - ANTONIO SBANO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO SBANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Quando retornar, intimem-se as partes para que se manifestem."
(Despacho de fls.298, item 2)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.003799-6 - UNIAO FEDERAL X WALDIR CAMILLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Indefiro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC;
2. Defiro o reembolso das custas iniciais recolhidas;
(...)."
(Despacho de fls.27, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027188-2 - BENEDITO CORTES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCINEA HUMMEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
Após, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a atualização realizada."
(Despacho de fls.248)

ACAO ORDINARIA

94.00.01417-1 - JORGE WAGIH MASSAD E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Se apresentada, digam os autores sobre a contestaçao, no prazo de 10 (dez) dias."
(Despacho de fls.21)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.017044-5 - MARCOS AURELIO SAPLA X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISCA - IBGE
Adv. : Dr(s). VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"CIC Companhia de Desenvolvimento de Curitiba impetra mandado de segurança relatando que: é sociedade de economia mista responsável pela comercialização de áreas para a implantação de indústrias e empreendimentos voltados a diversos setores; para realizar suas atividades necessita sempre de certidões negativas; requereu tal certidão em fevereiro deste ano, a qual foi negada com a fundamentação de estar pendente um débito referente a Contribuição .sobre o Lucro Líquido, do exercício financeiro de 1991; tal débito é objeto de uma ação de execução fiscal, a qual foi julgada extinta pela ocorrência de prescrição. Alega que necessita da certidão para realizar seus negócios e que, como está tramitando ação judicial, a certidão não pode ser negada. Requer concessão liminar da segurança para que seja determinada a liberação de certidão positiva com efeitos de negativa quanto à dívida ativa da União.

O impetrante relata que: requereu CND em 07 de fevereiro, a qual foi negada tendo em vista pendências no relatório chamado de Ficha de Exigências para Emissão de Certidão Negativa (fls. 24/27); diz ter sido negada a emissão da certidão devido a supostas irregularidades na compensação de COFINS, Contribuição Social, IRPJ e PIS. Alega que estes supostos débitos estão com a exigibilidade suspensa, ante a existência de processo administrativo de restituição de tributos federais em andamento, no qual foram requeridas as compensações dos valores correspondentes ao tributo que aqui diz respeito. Requer concessão liminar da segurança para que seja determinada a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa

O periculum in mora está devidamente comprovado, tendo em vista a necessidade da certidão para que o impetrante possa realizar todas as suas atividades e, principalmente, o documento de fl. 21, comprovando a exigência por parte do Registro de Imóveis da certidão negativa.

O fumus boni iuris também restou demonstrado. A sentença juntada às fls. 17/19, proferida na ação de execução fiscal ajuizada contra o impetrante, julgou extinta a execução em face da ocorrência da prescrição em relação ao crédito tributário. Este simples fato já demonstra o direito do impetrante em receber a certidão.

Dest´arte, concedo liminarmente a segurança requerida por CIC Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, para que as autoridades impetradas expeçam imediatamente Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ao impetrante."
(Decisão de fls.25/26)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.035252-3 - CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA e Outro
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
" Rareli Papelaria e Equipamentos para Escritórios Ltda impetra mandado de segurança relatando que: aderiu ao REFIS para regularizar seus créditos; em 05.10.2001 foi notificada, sendo concedido prazo para apresentar manifestação quanto à irregularidade, qual seja, o não arrolamento de bens em garantia, nos termos do art. 3o, §§4o e 5o da Lei 9.964/2000; enviou documento ao Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional comprovando que havia arrolado bens em garantia, cumprindo a exigência legal; tendo em vista a tramitação do processo, deixou de recolher as prestações mensais; como estava demorando demais a decisão, resolveu entrar no site da Receita viu que sua opção tinha sido indeferida através da Portaria nº 55, de 01.11.2001. Alega violação ao princípio da isonomia, da publicidade e da motivação.
Em sumaria cognitio, entendo presente o fumus boni iuris. A impetrante foi excluída do programa sem qualquer oportunidade de defesa. O contraditória e a ampla defesa são garantias constitucionais que devem ser respeitadas, mesmo no âmbito administrativo. Não existe nada "automático" em Direito; automatismo é para máquinas, não para situações da vida em que gravames podem pesar sobre bens e pessoas.
Com esta lista de excluídos do REFIS, publicada na internet,acaba havendo um tratamento serial, coletivo, quando cada um dos incluídos no Programa tem direito a atenção individualizada, a saber os motivos da Administração e ter oportunidade para contestá-los.

Dest´arte, expendidos os fundamentos, concedo liminarmente a segurança pedida por Rareli Papelaria e Equipamentos para Escritórios Ltda, para que seja imediatamente reincluída no REFIS.
(...)."
(Decisão de fls.53/54)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.029906-5 - RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL DO MINISTERIO DA FAZENDA
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA PIO VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. (...) Isto posto, indefiro o pedido liminar, no que tange à suspensão da exigibilidade do tributo.

2.A pretensão de depósito merece acolhimento, porquanto trata-se de direito da parte como forma de suspender a exigibilidade do crédito tributário que pretende discutir judicialmente, direito este que não pode ser obstaculizado pelo fato de haver, no caso, substituição tributária que impede o acesso do contribuinte aos valores de sua obrigação pessoal que pretende depositar.
Em razão disto, defiro o depósito, devendo-se oficiar ao Fundo de Pensão Multipatrocinado- FUNBEP para que deposite em conta vinculada ao processo junto à CEF/PAB Justiça Federal, os valores descontados do impetrante a título de Imposto sobre a Renda.
(...)."
(Despacho de fls.68)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.027843-8 - CARMEN LUCIA BRUGGEMANN DE FARIA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

SENTENÇA:
————

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"(...)
Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exeqüente ADOLPHO GUILHERME SCHNEIDER.
Nos termos do artigo 18, do CPC, condeno-o por litigância de má-fé ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, bem como, de indenização de 20% sobre o valor por si pretendido.
(...)."
(Sentença de fls.30/31, parte final)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.020815-1 - LUIZ CARLOS MARIA DO PRADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o exeqte para que instrua a petição inicial com a cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se indispensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran, bem como providencie contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4ª R.;
2. Indefiro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC;
3. Defiro o reembolso das custas iniciais recolhidas;
(...)."
(Despacho de fls.15, itens 1, 2 e 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026818-4 - JANETE HESSMANN DALAQUA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO E P DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a exeqüente REGINA BIZINELLI para que esclareça a propriedade dos veículos com propriedade certificada às fls.35/36, juntando aos autos cópia do CPF ali indicado.
(...)."
(Despacho de fls.43, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027244-8 - JOAO FERNANDES DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Indefiro honorários à razão de 20% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com o art.20,§4º do CPC.
(...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027755-0 - IDI SANTO INACIO DA SILVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.028528-5 - LONGINO PAZIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Indefiro honorários advocatícios à razão de 10 % sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com o art.20§ 4º do CPC;
(...)."
(Despacho de fls.30, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028301-0 - AMERICO BONA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERIDIANA M L ZAINE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Indefiro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) de acordo com o art.20, §4º do CPC;
(...)."
(Despacho de fls.38, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027840-2 - HERCULANO TEIXEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILDO JOSE MARIA SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Para prosseguimento do feito, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução interpostos, os quais se encontram no TRF/4ª R., em grau de recurso."
(Despacho de fls.35)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.024070-0 - JORGE BRUNS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Informação de fl. 53: inexiste litispendência, por tratar-se de homônimos;
2. Intime-se o i. Procurador para que regularize a planilha de cálculo de fl. 47, nominando-a para João Batista Martin, por ser ele o detentor da propriedade e conseqüente direito ao empréstimo compulsório do veículo aqui certificado. Junte nova planilha demonstrativa de valores;
3. Defiro o reembolso das custas iniciais recolhidas;
(...)."
(Despacho de fls.57, itens 1 a 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029977-6 - ALEXANDRE DE JESUS DA LOMBA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a representante do espólio Leonardo Yabonski para que junte aos autos termo de nomeação de inventariante. Na falta deste, ou caso já se tenha encerrado o inventário, necessário que os herdeiros integrem a relação processual juntando aos autos suas respectivas procurações, com firma reconhecida, e documento pessoal (CPF);
2. Às representantes dos espólios de Aristides Filho e Reinaldo Luiz para que autentiquem os documentos relativos ao espólio (certidão nomeação inventariante);
3. Indefiro o pedido de isenção de custas com base nos dispositivos das Leis 7. 347/85 e 8.078/90. Entendo que a presente ação visa a tutela de direito individual e não coletivo. Neste sentido, transcrevo parte do teor da decisão do seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PROCESSOS DISTINTOS.

1. Não se confundem ação civil coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substutuição pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunda, em caso de procedência em sentença condenatória genérica-Lei 8.078/90, arts. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação e que visa obter habilitação e a execução do julgado em seu proveito individual-art. 97). São demandas distintas em sua essência e finalidade...
(AC. Nº 2000.70.00.015127-2, 2ª turma, Rel. Alcides Vetorazzi - DJU. 15/08/2001)".

Em contrapartida, os exeqtes poderão beneficiar-se da justiça gratuita outorgada pela Lei 1.060/50, desde que façam prova da necessidade, juntando aos autos, em 10 (dez) dias, declaração de próprio punho. Há julgados entendendo discricionária e não vinculada a concessão da benesse, devendo ser levada em consideração a profissão dos requerentes e o valor das custas a serem recolhidas por cada um.
Caso contrário, recolham as custas iniciais em 0,5% (meio por cento) do valor da execução;

4. Indefiro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC;"
(Despacho de fls.54/55)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026311-3 - ARISTIDES MERHY FILHO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a representante do espólio para que junte aos autos termo de nomeação de inventariante. Na falta deste, ou caso já se tenha encerrado o inventário, necessário que os herdeiros integrem a relação processual juntando aos autos suas respectivas procurações, com firma reconhecida, e documento pessoal (CPF);
2. Indefiro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC;
3. Defiro o reembolso das custas iniciais recolhidas;
(...)."
(Despacho de fls.15, itens 1 a 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027156-0 - GILVANIO JOSE CASTRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"
1. Indefiro o pedido de isenção de custas com base nos dispositivos das Leis 7. 347/85 e 8.078/90. Entendo que a presente ação visa a tutela de direito individual e não coletivo. Neste sentido, transcrevo parte do teor da decisão do seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PROCESSOS DISTINTOS.
1. Não se confundem ação civil coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substutuição pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunda, em caso de procedência em sentença condenatória genérica-Lei 8.078/90, arts. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação e que visa obter habilitação e a execução do julgado em seu proveito individual-art. 97). São demandas distintas em sua essência e finalidade...
(AC. Nº 2000.70.00.015127-2, 2ª turma, Rel. Alcides Vetorazzi - DJU. 15/08/2001)".
Em contrapartida, os exeqtes poderão beneficiar-se da justiça gratuita outorgada pela Lei 1.060/50, desde que façam prova da necessidade, juntando aos autos, em 10 (dez) dias, declaração de próprio punho. Há julgados entendendo discricionária e não vinculada a concessão da benesse, devendo ser levada em consideração a profissão dos requerentes e o valor das custas a serem recolhidas por cada um.
Caso contrário, recolham as custas iniciais em 0,5% (meio por cento) do valor da execução;
2. Por hora, não concedo o pedido de prioridade na tramitação processual outorgado pela Lei 10.173/2001. Entendo que o benefício em tela é direito personalíssimo, estendido somente àqueles com idade igual ou superior a 65 anos. Ante o exposto, intime-se o i. Procurador, caso os exeqtes interessados queiram fazer jus à benesse, para que providencie cópia da petição inicial e requeira o desmembramento do feito e o desentranhamento dos documentos, para assim, serem distribuídos a este juízo, por dependência;
3. Indefiro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC."

(Despacho de fls.63, itens 1 a 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026452-0 - ADALBERTO MALUCELLI FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

Curitiba, 02/09/2002.

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2002/133

11A VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: "DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO"
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: "DRA. GRAZIELA SOARES" - EM EXERCÍCIO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000014-2 - NELSON ROBERTO PLACIDO E SILVA JUSTUS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, (FL. 374)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deferindo o pedido de suspensão do feito.

EXECUCAO DIVERSA

90.00.01016-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELA CELIA STINGHEN DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). REGIANE ANTUNES DEQUECHE, (FL. 135)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) EM VISTA DOS FUNDAMENTOS ANTE EXPOSTOS, INDEFIRO A EXECUÇÃO COMPLEMENTAR REQUERIDA, ANTE A EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. INTIME-SE. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.008988-1 - IZAIAS VALENTIN AVILA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI, (FL. 98)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE AIMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.008845-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECI LUIZA DE CARVALHO ONOTERA
Adv. : Dr(s). JOSE DA SILVA MOREIRA, (FL. 11/12)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deferindo o pedido de suspensão do feito.

AÇÃO MONITÓRIA

92.00.01418-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEY ALBERTO MATHIAS DE SOUZA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (FL. 103)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

ACAO ORDINARIA

94.00.00742-6 - CATARINO JOSE BON E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, (FL. 448)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deferindo o pedido de dilação de prazo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.000592-2 - ORESTE SALVALAGIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MÁRCIA RODRIGUES DIAS SILVA, (FL. 96)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INDEFIRO A PRETENDÃO CONTIDA NA PETIÇÃO APRESENTADA, MANTENDO A DECISÃO DE FL. 179 E DETERMINANDO QUE A ANÁLISE DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS DECISÃO DEFINITIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APENSO. INITME-SE."

ACAO ORDINARIA

95.00.00589-1 - A R POLI ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETH HAISI, (FL. 195)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que pague, espontaneamente e por seu procurador em 10 dias, o valor apontado à fl. correspondente aos honorários de sucumbência.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.004421-6 - UNIAO FEDERAL X DOMINGOS JOSE DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). LAURO CAETANO VALENTIN, (FL. 33)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.035353-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENVINDO AFONSO DE MEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, (FL. 107)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a realização de perícia contábil, bem como a intimação das partes para apresentação de quesitos e, eventual, indicação de assistente técnico.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.007254-6 - BEATRIZ CAROLINA MARTINEZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, (FL. 210)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

ACAO ORDINARIA

99.00.05638-8 - OCHOVE E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIAK, (FL. 106)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deferindo o pedido de suspensão do feito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004248-3 - VILMAR ANTUNES MACIEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA, (FL. 220)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 159/161, UMA VEZ QUE NÃO COMPETE A ESTE JUÍZO O EXAME DE TAL QUESTÃO, MAS SIM AO JUÍZO RESPONSÁVEL PELO ARRESTO REALIZADO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.003020-1 - LEANDRO JOSE NEIA PINHEIRO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, (FL. 162)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o contido na petição de fl., em 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

97.00.01499-1 - EDIVIO BATTISTELLI E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO SERPA SILVERIO, (FL. 493)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

ACAO ORDINARIA

96.00.02348-4 - JEFFERSON CARAZZAI TRANCOZO X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ANTUNES LOPES, (fl. 168)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031012-3 - VILLOBALDO CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO, (FL. 145)

2001.70.00.036556-2 - MARCOS FERNANDO ODORCZYK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, (FL. 77)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE O AUTOR (...) PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, ESCLAREÇA O FATO DE CONSTAR NO PÓLO ATIVO DE OUTRO FEITO COM OBJETO IDÊNTICO AO PRESENTE FEITO (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017668-0 - JOSE APARECIDO CASARIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (FL. 63)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 4) FIXO EM 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA HIPÓTESE DE NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (...) INTIMEM-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016690-9 - COMERCIO DE CALCARIO AGRAL DE J G GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, (FL. 19)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

92.00.14138-2 - HOMERO FERREIRA DO AMARAL FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, (FL. 430)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.013077-3 - AUREA FORTUNA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES, (FL. 51)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

ACAO ORDINARIA

94.00.11484-2 - HEMAFI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA, (FL. 278)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "DEVEM OS EXEQUENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR A JUNTADA AOS AUTOS DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES

DEVIDOS, INDIVIDUALIZADA POR AUTOR, ONDE CONSTE O CPF/CNPJ, A DATA DO CÁLCULO E O VALOR GLOBAL A QUE CADA UM FAZ JUS, BEM COMO, SE O CASO, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O CPF DO ADVOGADO BENEFICIADO, A DATA E O VALOR. PARA TANTO, PODE SER OBTIDO JUNTO À SECRETARIA DA VARA MODELO APROPRIADO. INTIMEM-SE."

ACAO ORDINARIA

92.00.09059-1 - EMERSON DUARTE GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRIS MARIA ALVES, (FL. 243)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008502-8 - AUGUSTINHO JOSE MUELLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, (FL. 55)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ASSIM, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025037-4 - TEREZA OLINQUEVICZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANUELA ROSA DE CASTILHO, (FL. 17)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em razão da decadência.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.022950-2 - JOSE NICOLA DIAS DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BILIERI, (FL. 81/84)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ASSIM, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$ 100 (CEM REAIS)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.014970-5 - OCLIDES DOMINGUES ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (FL. 25)

2002.70.00.016129-8 - HERMENEGILDO ANTONIACOM ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (FL. 22)

2002.70.00.016523-1 - S A CORTUME CURITIBA - MASSA FALIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI, (FL. 98)

2002.70.00.016558-9 - CLAUDIO MARQUES GUALIUME E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (FL. 82)

2002.70.00.021398-5 - CARMEM LUCIA SLOMP DA CUNHA PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HUMBERTO FERREIRA DOS REIS, (FL. 73)

2002.70.00.025683-2 - JOSE CARLOS BUNICKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZIPPERER, (FL. 13)

2002.70.00.026418-0 - PAULO PORATH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO VALERIO, (FL. 13)

2002.70.00.026470-1 - ADELISE PIANARO LEGNANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL, (FL. 28)

2002.70.00.026604-7 - ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ G. DE LIMA, (FL. 46)

2002.70.00.026835-4 - JOAQUIM FURTADO NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (FL. 41)

2002.70.00.026929-2 - CLAUDIO STARON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES, (FL. 46)

2002.70.00.027135-3 - MARIA EMILIA LIPNHARSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANOAR VALE FERRO, (FL. 21)

2002.70.00.027158-4 - FRANCO MURIEL DE MIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS FLOR, (FL. 14)

2002.70.00.027159-6 - JOAO DE GODOY BUENO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, (FL. 15)

2002.70.00.027396-9 - MAURO LEAL DECONTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEBER MARCONDES, (FL. 34)

2002.70.00.027509-7 - ITAMAR NEVES ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONEL DA ROSA VIEIRA, (FL. 54)

2002.70.00.027727-6 - ANTONIO DE GODOY X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (FL. 12)

2002.70.00.027728-8 - ZEDILEY SIMEAO CARNEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (FL. 11)

2002.70.00.027750-1 - JOAO CARLOS PUGIOLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (FL. 11)

2002.70.00.027763-0 - JOSE GUILHERME VIANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (FL. 12)

2002.70.00.027764-1 - CARLOS APARECIDO BUZINARO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (FL. 13)

2002.70.00.027821-9 - LUIZ CARLOS NOVAES DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HOTZ, (FL. 18)

2002.70.00.027952-2 - CARLOS MARCEL ZIOLKOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOCELINO ALVES DE FREITAS, (FL. 45)

2002.70.00.028092-5 - EDUARDO KNIAZEWSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN, (FL. 20)

2002.70.00.028421-9 - JOSE ROBERTO PINTO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, (FL. 57)

2002.70.00.028435-9 - CASEMIRO CICHACZEWSKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA E. MAGALHÃES, (FL. 15)

2002.70.00.028798-1 - ADELINO NEIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAIR CARLOS DA SILVA, (FL. 49)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) CABE À PARTE EXEQUENTE PROMOVER DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, DE INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, ANTE O CONTIDO NAS ALEGAÇÕES DA FL. 29. INTIME-SE PARA CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. AINDA, INCABÍVEL A EXECUÇAÕ PARCIAL DO FEITO, NA FORMA COMO REQUERIDA. INTIME-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021297-0 - SILVIO NATAL NEVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, (FL. 31)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. CIENTIFIQUEM AS PARTES DA DECISÃO CONTIDA ÀS FLS. 71/72. 2. (...) HÁ NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DA LIDE DO CO-PROPRIETÁRIO DO VEÍCULI DESCRITO À FL. 42 OU QUE O EXEQUENTE (...) REDUZA O VALOR POR ELE PUGNADO DE FORMA PROPORCIONAL AO QUE LHE PERTENCE. 3. INTIME-SE PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021284-1 - ANOR ANTONELLI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, (FL. 74)

No processo abaixo foi proferida decisão julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a alguns autores, bem como, indeferindo os pedidos de restituição proporcional de custas adiantadas e de fixação de honorários.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021015-7 - NIVALDO RUFINO DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIS RAQUEL SARI FRAGA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) EM VISTA DOS FUNDAMENTOS ANTE EXPOSTOS, INDEFIRO A EXECUÇÃO COMPLEMENTAR REQUERIDA, ANTE A EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. INTIME-SE. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.016885-9 - ANTONIO RANGAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, (FL. 173)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014250-0 - MARINO UEBO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, JOSE HERIBERTO MICHELETO, (FL. 778/79)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ATENDA-SE AO CONTIDO NO RETROCITADO OFÍCIO, ABATENDO-SE DO MONTANTE DO CRÉDITO DO EXEQUENTE ALEXANDRE BERNARDO HEINE, O VALOR DE R$ 525,51, QUANDO DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO. CIENTIFIQUE-SE A PARTE DA DETERMINAÇÃO ACIMA. (...) INDEFIRO O PLEITO FORMULADO PARA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PRESENTE FEITO. INTIME-SE. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.008017-1 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (FL. 53)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIMEM-SE. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.004472-1 - DEONISIO BARSIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA, (FL. 54)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.003828-9 - ROBERVAL LUIZ LAMBERTUCCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON SILVERIO CABRAL, (FL. 36/37)

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença julgando PROCEDENTE o pedido.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040494-4 - ROGERO SPISLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (FL. 55/60)

2001.70.00.041843-8 - MARIA ANGELICA CHOINSKI TIBONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, (FL. 63/69)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030140-0 - JAIME JORGE KLEIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO GERALDO SCUPINARI, (FL. 15)

2002.70.00.033344-9 - SOC COOP DE SERV MEDICOS HOSP DE CURITIBA LTDA - UNIMED X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, (FL. 46)

No processo abaixo foi proferida decisão julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a alguns autores, bem como, determinando a intimação da parte autora para que adeque o valor da causa no prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027780-0 - CELSO DESPLANCHES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (FL. 61)

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

VARA FEDERAL DE CASCAVEL

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 75/2002.

Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEI MARCUZZO.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Desarquivem-se os autos. Vista por 10 (dez) dias e, em seguida, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.003948-0 - SILVANIA PESAMOSCA ZANELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAFAEL REAMI VIEIRA

2001.70.05.000030-0 - ALMIRA DE CARVALHO FEITOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA LEMOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Desarquivem-se os autos. Vista por 10 (dez) dias e, em seguinda, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

ACAO SUMARIA

94.60.11629-9 - ZENIR TEREZINHA FELSKI KIKUTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS PEDRO TURRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os presentes embargos, suspendendo o proceso de execução em apenso... Intime-se o Embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.006503-7 - UNIAO FEDERAL X SEBASTIAO CARNEIRO
Adv. : Dr(s). JOSE MIGUEL DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença homologando o pedido de desistência e declarando extinto o processo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.05.002128-1 - ELI BRAME PINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.004880-1 - ELI BRAME PINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a exeqente para, n o prazo de 15 (quinze) dias, juntar documento que comprove o seu CNPJ.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006899-3 - PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA DE CASCAVEL X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROBERTO FRIZZO HEPP

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar fotocópia dos documentos pessoais (RG e CPF) de Gilberto Ardanaz."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006883-0 - GILBERTO ARDANAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FABRICIO ROGERIO BECEGATO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
".. a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar fotocópia dos seus documentos pessoais (RG e CPF). Intima ainda, o procurador do exequente para, no mesmo prazo, honrar a petição inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006889-0 - NELCI ANTONIO PELIZZARO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCELO DALANHOL

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... promove a concessão de prazo por 30 (trinta) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005437-4 - VALDEMAR NOVELLO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

2002.70.05.005438-6 - LUIZ CHAGAS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, nos termos do artigo 4o. da MP nr. 2180-35."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004939-1 - VANDERLEI STOCCO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ADELINO MARCON

2002.70.05.005088-5 - EDMUNDO GELLER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

2002.70.05.005214-6 - ODENEZIO FRASSON X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO

2002.70.05.005259-6 - DOMINGOS TORINI PIERINI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

2002.70.05.005268-7 - OSCAR TSUGUIO OKUZONO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Deixo de arbitrar os honorários advocatpícios nos temros do art. 4o. da MP nr. 2180-35."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004806-4 - ALECIO FELICETTI E OUTROS X

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EVANDRO SLONGO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima as parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar fotocópia dos documentos pessoais (RG e CPF) de todos os exequentes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006719-8 - ANTONIO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar fotocópia legível dos documentos pessoais (RG e CPF) da exequente Elsbeth Mass Tiegs."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006937-7 - GERALDO TONN E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração e fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF) do exequente Valdomiro Alves de Paula."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006944-4 - ARMELINDO DALLACORTE BORDIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar fotocópia dos documentos pessois (RG e CPF) do exequente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007057-4 - PEDRO BARCARO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JURACI ANTONIO BORTOLOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exequenter para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração e fotocópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos herdeiros, bem como fotocópia do CPF do de cujus."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007223-6 - EGON RAACH - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria itnima o procurador da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, honrar a petição inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007220-0 - CARLOS JOSE HAAB X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaira intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procurações atuais dos exequentes Edson da Silva Oliveira e Dirce Maria Delazeri Burin, visto que as apresentadas nestes autos foram outorgadas há mais de 01 (um) ano da interposição da ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006908-0 - ITAMAR BARRETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDIO STABILE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo o requerimento de fl... como emenda a inicial... Arbitro em caráter provisório honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução..."
Foi proferida sentença declarando extinto o presente processo com relação ao exequente Agenor de Godoes Matias, nos termos dos arts. 267, Viii, c/c art. 569 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005683-8 - ADAO ZALEVSKA RABEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo o requerimento de fl. como emenda a inicial... Arbitro em caráter provisório honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução..."
Foi proferida sentença julgando extinto o presente processo em relação ao exequente Telmo Zanatta, nos termos dos arts. 267, VII c/c 569, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005065-4 - EDIR BERVANGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo o requerimento de fl. como emenda a inicial...Arbitro em caráter provisório honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução..."
Foi proferida sentença declarando extinto o prsente processo com relação ao exequente Antonio Francisco Castanha, nos termos dos arts. 267, VII c/c 569 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005145-2 - ANTONIO FRANCISCO CASTANHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo o requerimento de fl. como emenda a inicial. Arbitro em caráter provisório honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução..." Foi proferida sentença julgando extinto o presente processo com relação ao exequente Amadeus Antunes da Rosa, nos termos do arts. 267, VIII c/c 569, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005947-5 - VALSSIR PEDRO PECCHER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"intimem-ses as partes para, no prazo de 15n (quinze) dias, manifestarem-se sobre o ofício de fl. 317."

ACAO ORDINARIA

98.60.12107-9 - JOAO DE SOUZA PIRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Ante o exposto, com base no art. 273 do CPC, concedo a tutela antecipada para determinar que a CEF não promova a inclusão, ou sendo o caso, proceda a exclusão dos nomes dos autores dos cadastros de inadimplentes, tais como CADIN, SERASA e SPC, relativamente ao débito objeto de controversia nesta demanda.... Defiro o depósito da quantia ofertada. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.006776-9 - MESSIAS JOSE CARNEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:
"... Diante do expresso pedido de desistência das autoras, com fundamento no prescrito pelo art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciar-lhe o mérito..."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.05.003006-0 - COORDENADORIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CASCAVEL - PROCON/CASCAVEL E OUTRO X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL SA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PASCOAL MUZELI NETO, LUIZ PAULO WILLE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar cópia do título executivo, qual seja, cópia da ação civil pública nr. 93.00113933-9 e a planilha de cálculos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007002-1 - ADAMS E CARVALHO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NERILDA BITTENCOURT VENDRAME

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar certidão do DETRAN."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007835-4 - ROSA CRISTOFOLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NILVA ANTONIA KIRCHEKEIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaira intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento ao item 1, letra c, do desapcho de fl. 21."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005852-5 - JORGE GERMANO CARNIEL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaira intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer o moetivo pelo qual Inelmo João Lolling move a presente execução em relação ao veículo Fusca 1300, Renavam 51.893204-4 (certidão de fl. 31 - cálculo fls. 33/36) de prorpiedade de Mercedes Maria Kolling, bem como para manifestar-se sobre a certidão de fl. 24."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006742-3 - MILTON RAMBO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaira intima a parte exequente par,a no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 40."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006704-6 - NELSON NILSON PRASS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ADRIANO SERGIO SCHNEIDER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaira intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer o motivo pelo qual Eliro Prior move a presente execução em relação aosveículos Corcel II, Renavam 51.334618-0 (certidão de fl. 21 e cálculo de fl. 08), e Corcel Renavam 51.316456-1 (certidao de fl. 21, cálculo de fl. 09) de propriedade de Maria Salete Prior e José Angelo Perin, respectivamente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006828-2 - ANTONIO ANGNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exequent para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar fotocópia dos documentos pessoais do de cujus."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004455-1 - ALVARISTO ROCHA DE OLIVEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaira intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a cerdião de fl. 24, bem como esclarecer a divergênica entre o número do CPF da exequente Orlanda Aparecida Rocha (fl. 10) e o constatne na certidão do Detran (fl. 11)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005310-2 - MISAEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando extitno o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.05.003038-2 - COORDENADORIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CASCAVEL - PROCON/CASCAVEL E OUTRO X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP E OUTROS
Adv. : Dr(s). PASCOAL MUZELI NETO, LUIZ PAULO WILLE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a satisfação do crédito."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.003173-0 - ANTONIA DA LUZ HERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADRIANA DOLIWA DIAS

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado na inicial.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001678-6 - OLINTO DE GRANDIS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Desarquivem-se os autos. Vista por 10 (dez) dias e, em seguida, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000221-3 - ELETRO REFRIGERAÇAO TOLEDO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Desarquivem-se os autos. Vista por 10 (dez) dias e, em seguida, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

MANDADO DE SEGURANCA

94.60.10160-7 - CLINICA DE CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA CASCAVEL LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:
"... Vislumbram-se, portanto, fortes indícios de ocorrência de fraude à presente execução, motivo pelo qual determino a remessa dos presentes autos ao Juízo Deprecante, que é o competente para proferir decisão acerca de tal incidente... Remetam-se os presentes autos ao Juízo deprecante, mediante baixa na Distribuição."

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

94.60.11633-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ PADILHA LEFFER E OUTRO
Adv. : Dr(s). HELIO QUERINO JOST

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:
"... Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para, com fundamento no que prescreve o art. 312, caput, 1a parte, do CP, combinado com os artigos 327 e 71 do mesmo Código, condenar o denunciado Moarcir Bortolozo à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de 1/10 (um décimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos descritos na denúncia, senod que a pena privativa de liberdade fica substituída conforme exposto na fundamentação. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Poderá o réu apelar em liberdade..."

ACAO PENAL

98.60.11465-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MOACIR BORTOLOZO
Adv. : Dr(s). NORIMAR JOAO HENDGES

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando improcedente o pedido da autora em relação ao SEBRAE e procedente o pedido formulado pela autora em relação ao SESC e SENAC...

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.004786-9 - HOSPITAL E CASA DE SAUDE SAO MARCOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). VANISE MELGAR TALAVERA, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Redesigno a audiência de fl. 17 para o dia 14 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 15:40 HORAS. intime-se."

CARTA PRECATORIA NAO GRAVOSA

2002.70.05.004618-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BACHIR ISMAEL YOUNES E OUTRO
Adv. : Dr(s). MELISSA ROLAN DE MELLO, RAMON JOAO CORREA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Redesigno a audiência de fl. 299 para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 15:00 HORAS, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Tereza V. da Fonseca. Intime-se."

ACAO PENAL

2001.70.05.003330-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSUE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO MORENO CASTRILHO

Cascavel, 03 de setembro de 2002.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 76/2002.

Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), a situação dos exequentes encontra-se regularizada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005886-0 - HELMUTH ERDMANN KANT - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

2002.70.05.006657-1 - FUSSAKO TAKIGUCHI FUKU E OU-

TROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

2002.70.05.006697-2 - ALCIDES SECCO ZANATTA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

2002.70.05.006936-5 - CELSO GOMES DOS SANTOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI

2002.70.05.007097-5 - ERNI RENATA ASSMANN E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar fotocópia da certidão de óbito de Antonio Mariano Gomes, bem como procuração e fotocópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos seus herdeiros."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007076-8 - ALBERI VALCANAIA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), a situação dos exequentes encontra-se regularizada, devendo apenas juntar fotocópia dos documentos pessoais (RG e CPF9 do exequente José Dias da Silva Filho."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007064-1 - JOSE DIAS DA SILVA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Deixo de arbitrar os honorários advocatícios nos termos do artigo 4o. da MP nr. 2180-35."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004704-7 - JOSE SIDNEI DALBOSCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DENISE KROHLING

2002.70.05.004717-5 - JOAO CLAUDIO SBAMPATO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

2002.70.05.004721-7 - ADESIO BUBLITZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.004795-3 - DAVI VALENTIN CORREIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). WIVIANE CRISTINA PERIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, nos termos do art. 4o. da MP nr. 2180-35."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005180-4 - GERALDO MALVESTIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.005186-5 - NILSON PAULO EFFGEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaira intima a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia do Cotrato Social, onde conste que o Sr. Urbano Lamb pode assinar individualmente pela empresa."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006933-0 - CRIACOES D ANNEY DE CONFECCOES LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). HERBERTO RIEGER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
">.. a Secretaria itnima a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, esclarecendo a çdivergência no número do CPF do exequente Ricardo Cesar Magistralli, constante na certidão do Detran de fls. 21/22."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006963-8 - KATI ELAINE CARNEIRO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MIGUELITO REGIS CARGNIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, se manifestando sobre as certidões de fls. 77, 78 e 80, onde se aponta possível litispendência em relação aos exequentes: Reinaldo Vecchio, Ilse Deolindo, Marcilio emygdio Danziger."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006328-4 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exeuente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre as certidões de fls. 43 e 45, onde se aponta possível litispendência em relação aos exequentes José Simon, Luis Carlos Hutner e Olindo Eugênio da Silva."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004166-5 - OLINDO EUGENIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO CODAGNONE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando cópia dos documentos pessoais de Claudinei Lourenço, herdeiro do de cujus Casemiro Ferreira Lourenço, ainda, que se manifeste sobre a certidão de fl. 31."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007092-6 - CASEMIRO FERREIRA LOURENCO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NIUCEIA MARIA CORREA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte esxequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 41, onde se apotna possível litispendência em relação ao exequente Arlindo Francisco Brun."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006314-4 - M A TRANSPORTES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaira intima a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando nos autos a certidão do Detran."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007118-9 - CELIA MARTINS DA SILVA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.007158-0 - JOAO AFONSO BRAUN X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, honrar a petição inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006650-9 - ROBERTO RICARDO PESSOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista que foram juntadas em duplicidade, proceda-se o desentranhamento das planilhas de fls. 12/14, entregando -as ao procurador dos exequentes... Arbitro em caráter provisório honorarios advocatícios em 3% sobre o valor da execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006733-2 - NEDIO ALMIR GRENZEL X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007162-1 - LUIS ESSER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF), bem como fotocópia da Certidão de Óbito de Guilherme Grossel."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007108-6 - JORGE FRANCISCO DE PAULA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), a situação dos exequentes encontra-se regularizada, devendo apenas juntar procuração atual do exequente João Batista Ramos, visto que a apresentada nestes autos foi outorgada há mais de 01 (um) ano da interposição da ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007112-8 - JOAO BATISTA RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007218-2 - ERVINO ERNZEN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

2002.70.05.007224-8 - ALBANO SCHMIDT - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima os Impetrantes para que recolham as custas remanescents no prazo de 10 (dez) dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.05.005224-5 - N S CAPRA E CIA LTDA E OUTRO X GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). DIRCEU EDSON WOMMER, JAIME AIRTON HANAUER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução em apenso... Intimem-se os Embargados para, querendo, impugná-los no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.007745-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADELIO ANTONIO PETRY E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.007747-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CLAUDINIR ANTONIO FANTIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). MILTON JOSE GNOATO JR

2002.70.05.007748-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO BENITO SIGNOR E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO EUSEBIO DE PAULA

2002.70.05.007749-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X TARCISIO ANOR GARBIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS RUCKHABER

2002.70.05.007750-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VIDROCAP COMERCIAL DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADECIR ALBINO DYBAS

2002.70.05.007751-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CARLOS ALVES DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA

2002.70.05.007752-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CIRO ANTONIO KREUZ
Adv. : Dr(s). DEVON DEFACI

2002.70.05.007753-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANSELMO DE SOUZA LAGO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

2002.70.05.007756-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOSE TAVARES DE AZEVEDO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

2002.70.05.007757-0 - EDUARDO JOSE SCORTEGANHA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NERILDA BITTENCOURT VENDRAME

2002.70.05.007758-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ELIZIO SETEMBRINO PRATI E OUTRO
Adv. : Dr(s). LIANA M. GOBO NOGUEIRA

2002.70.05.007759-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOAO FRANCESCON E OUTROS
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

2002.70.05.007760-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LIRIO BECKER E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.007761-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOVELINO DOMINGOS CHIOCA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando fotocópia do CPF de Adhemar fidelis de Amorim."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006584-0 - RONNIE QUADROS VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procuração e fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF9 dos hedeiros, qua ainda não tenham sido juntadas, bem como fotocópia do CPF de Gonçalo de Oliveira."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005954-2 - JOSE GOMES CUSTODIO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 26/verso."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006307-7 - MARIA LENITA RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Intime-se o Banco do Estado do Paraná S/A - Crédito Imobiliário, para trazer aos autos cópia da Escritura Padrão Declaratória", mencionada na Cláusula Décima Nona (fl. 17 e 42) dos contratos de fls. 13-19 e 39-44, respectivamente. Prazo: 15 (quinze) dias."

CONSIGNATORIA

2000.70.05.003911-0 - WALTER BERNARDO DA SILVA E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). NANCI TEREZINHA ZIMMER, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Intime-se o Banco do Estado do Paraná S/A - Crédito Imobiliário, para trazer aos autos cópia da "Escritura Padrão Declaratória", mencionada na Cláusula Décima Nona (fls. 71), do contrato de fls. 67/73. Prazo: 15 (quinze) dias."

CONSIGNATORIA

99.60.13084-3 - BERENICE DE MATOS GONCALVES X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADRIANO DE QUADROS, SALAZAR BARREIROS JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença absolvendo os denunciados Darci Zimpel e Elias de Lima Farias das imputações que lhe são feitas na denúncia, e condenando o acusado Amil ton Buratto como incurso nas sanções do art. 10, c/c art. 27, par. 1o. da Lei 5197/67, à pena de 1(um) ano de reclusão em regime aberto, a qual restou substituída...

ACAO PENAL

97.60.10730-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DARCI ZIMPEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEREI ALBERTO BERNARDI

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando improcedente a denúncia e absolvendo os réus Marlon Eder de Souza, Valério Molinar Júnior e Florido de Paula Xavier das imputações que lhes foram feitas.

ACAO PENAL

97.60.13469-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARLON EDER DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS, SILVIO JOSE DOURADO, ADILSON RICARDO MARTINS

Cascavel, 04 de setembro de 2002.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

VARAS FEDERAIS DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 189/2002

Despachos e decisões proferidas pela MM.Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr, e intimações de acordo com o art.3°,do Prov. 22, de 29/11/99, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

vista dos autos, e , nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.(art.3º,item 32, do Prov.22, de 29/11/99)".

MANDADO DE SEGURANCA

91.10.11100-0 - LAURENTINA SPADER X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM CURITIBA PR
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO N TEIXEIRA

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

manifestar-se em 05(cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art.398, do CPC(art.3º, item 6, do Prov. 22, de 29/11/99)."

ACAO ORDINARIA

98.10.14496-2 - RENEU FELIPE KUNTZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA

2000.70.02.001350-6 - LUCIA CUENCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.002735-6 - UNIAO FEDERAL X ELOI JORGE PEREIRA SOUTO
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

vista dos autos quando houver depósito para pagamento do débito (art. 3°, item 22, do Prov.22, de 29/11/99)".

ACAO CAUTELAR

2001.70.02.000103-0 - PEDRO FREDERICO SEYBOTH E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARGARETE INES BIAZU LEAL

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

vista dos autos após retorno de carta precatória)(art. 3°, item 16, Prov.22, de 29/11/99).

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.001750-4 - LUIZ CARLOS FROGERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

especificar, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretende produzir(art. 3°, item 5, do Prov. 22, de 29/11/99)".

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.002777-7 - CASEMIRO SCHAST X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2001.70.02.003143-4 - ARMANDO DE SOUZA JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

intimação da parte interessada da carta negativa de fls. 40. (art. 3°, item 21, do Prov.22, de 29/11/99)".

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004491-0 - IRLANDA BARROS GONCALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). VICENTE PAULA DOS SANTOS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intimem-se os exequentes para pagar o valor informado no prazo de 10(dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.000095-8 - HERBERTO KUNZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Os documentos juntados com a petição retro não demonstram vínculo efetivo com esta cidade, capaz de auxiliar em execução reversa da tutela concedida. Intime-se a parte autora para integral cumprimento da r. decisão de fls. 57-58.Para que não se prejudique a marcha processual, cite-se a União.Com a resposta, oportunize a réplica.Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002482-3 - MARIA LUCINA PORTILLO GODOY X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ JORGE GRELLMANN

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

manifestar-se, em 10(dez) dias, sobre a contestação apresentada (art. 3°, item 5, Prov. 22, de 29/11/99).

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002716-2 - ALBERTO CANDIDO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2002.70.02.002718-6 - ALI BAKRI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2002.70.02.002719-8 - ORIGENES JOSE CAPELLANI DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2002.70.02.002720-4 - WALID MOHAMAD OMAIRI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2002.70.02.002724-1 - PEDRO ROBERTO FRANCOZO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2002.70.02.002727-7 - LUIZ GERALDO HESSEINE SA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

... Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela, sem embargo de poder reapreciar o requerimento após a fase probatória ou juntamente com a sentença."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.005359-8 - JOSE WANDERLEY CORREA SIMAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIOLA BUNGETAB LAVINICK

FOZ DO IGUAÇU, 03/09/2002

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 190/2002

Despachos e decisões proferidas pela MM.Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr."

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I - Tendo em vista o depósito efetuado e a regular representação processual, expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) exeqüente(s), dos valores existentes na conta depósito vinculada a estes autos. Encaminhe-se o referido alvará diretamente à Caixa Econômica Federal, com as cautelas de estilo.Intime-se.II - Após intime-se a Fazenda Nacional da sentença de fls.149. III - Oportunamente, arquivem-se estes autos."

EXECUCAO DIVERSA

99.10.11490-9 - MARCELO ANTONIO BORDIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME MARTINS HOFFMANN

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I - Tendo em vista o depósito efetuado e a regular representação processual, expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) exeqüente(s), dos valores existentes na conta depósito vinculada a estes autos. Encaminhe-se o referido alvará diretamente à Caixa Econômica Federal, com as cautelas de estilo. II.Intime-se o exequente para manifestar sua satisfação com o depósito, em dez dias, sob pena de extinção da execução(art.794,I, CPC)."

EXECUCAO DIVERSA

99.10.12613-3 - VALDIR ANTONIO DAMINELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I - Tendo em vista o depósito efetuado e a regular representação processual, expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) exeqüente(s) , dos valores existentes na conta depósito vinculada a estes autos. Encaminhe-se o referido alvará diretamente à Caixa Econômica Federal, com as cautelas de estilo. II - A Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos,prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados. Assim, após expedido o alvará e intimada a parte exeqüente para o seu levantamento registrem-se estes autos para sentença,desde que não haja insurgência expressa em sentido contrário.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.000323-2 - ELIO QUINOT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.02.001860-0 - VILIMAR PEDRO IRBER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMUALDO PAESE

2001.70.02.002751-0 - NILO RUHMKE DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO FAGUNDES

2001.70.02.003492-7 - ANSELMO MARANGONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTINA SMIDT VERONA GHELLERE

2001.70.02.003886-6 - ANERI CAPELLARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA MAGNONI DOS SANTOS

2001.70.02.003904-4 - MAHMUD AHMED TAHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAAFAR AHMAD BARACAT

2001.70.02.004216-0 - DEBORA MARIA JERONIMO CINTRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARI BORGES MONTEIRO

2001.70.02.004416-7 - AIRTON OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MELISSA ROLAN DE MELLO

2001.70.02.004462-3 - COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES MARACANA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

2001.70.02.004510-0 - JAIR ANTONIO TEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO FAGUNDES

2002.70.02.000308-0 - ARIDES RODRIGUES DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL

2002.70.02.000311-0 - ADAO ERNO RITT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

2002.70.02.000375-3 - ALICE KERTELT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA DE DAVID

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I- Embora o dinheiro esteja no ápice da ordem de preferência da Lei nº 6.830/80(art.11),o numerário a ser recebido aqui é insuficiente para garantir a execução;além disto o exequente naqueles autos já indicou bens para penhora a qual se consolidará nos próximos dias.II-Dito isto, tendo em vista o depósito efetuado e a regular representação processual, expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) exeqüente(s) , dos valores existentes na conta depósito vinculada a estes autos. Encaminhe-se o referido alvará diretamente à Caixa Econômica Federal, com as cautelas de estilo. II - A Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos,prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados. Assim, após expedido o alvará e intimada a parte exeqüente para o seu levantamento registrem-se estes autos para sentença,desde que não haja insurgência expressa em sentido contrário.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.002252-4 - LIZT CHOPIN DINIZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I - Tendo em vista o pagamento da dívida na execução fiscal nº 95.101.0540-6, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente João Carvalho da Silva, dos valores existentes na conta depósito vinculada a estes autos. Encaminhe-se o referido alvará diretamente à Caixa Econômica Federal, com as cautelas de estilo. II - A Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos,prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados. Assim, após expedido o alvará e intimada a parte exeqüente para o seu levantamento registrem-se estes autos para sentença,desde que não haja insurgência expressa em sentido contrário.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.002487-9 - NIVALDO DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA SCHOSSER WEBBER

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Expeça-se alvará de levantamento PARCIAL em favor dos exeqüente(s), dos valores existentes na conta depósito vinculada a estes autos. Encaminhe-se o referido alvará diretamente à Caixa Econômica Federal, com as cautelas de estilo. Retenha-se de momento os valores devidos aos exequentes nominados em epígrafe."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.003520-8 - ROBERTO CAVALLIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I - Expeça-se alvará de levantamento PARCIAL em favor dos exeqüente(s), dos valores existentes na na conta depósito vinculada a estes autos. Encaminhe-se o referido alvará diretamente à Caixa Econômica Federal, com as cautelas de estilo. Retenha-se de momento os valores devidos aos exequentes nominados na informação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.004049-6 - OSVALDO RICARDO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I-Tendo em vista o depósito efetuado e a regular representação processual e o pagamento da multa por litigância de ma-fé nos autos nº 2001.70.02.004359-0, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, dos valores existentes na conta depósito vinculada a estes autos.Encaminhe-se o referido alvará diretamente à Caixa Econômica Federal, com as cautelas de estilo. II-Intime-se exequente para manifestar sua satisfação com o depósito, em dez dias, sob pena de extinção da execução(art.794, I, CPC)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.002841-4 - DIONISIO NUNEZ HERMOSILLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO FAGUNDES

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I - Expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) exeqüente(s) , dos valores existentes na conta depósito vinculada a estes autos. Encaminhe-se o referido alvará diretamente à Caixa Econômica Federal, com as cautelas de estilo. II - A Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta)

salários mínimos,prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados. Assim, após expedido o alvará e intimada a parte exeqüente para o seu levantamento registrem-se estes autos para sentença,desde que não haja insurgência expressa em sentido contrário.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.001916-1 - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

2001.70.02.002033-3 - FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DE CARVALHO

2001.70.02.003317-0 - OSORIO GOMES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

FOZ DO IGUAÇU, 04/09/2002

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

EDITAL Nº 67/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Execução Penal n.º 2002.70.02.005409-8 em que figura como exeqüente o Ministério Público Federal e executado ANTÔNIO PEREIRA GOMES, brasileiro, nascido aos 05/07/63, filho de José Pereira Gomes e Benedita Cezaria Praça, portador da CI/RG nº 23.478.993-1/SP. Como o executado referido está em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O de que foi designado o dia 12 de novembro de 2002, às 15h45min (quinze horas e quarenta e cinco minutos minutos), para a realização de sua audiência admonitória; e NOTIFICA-O para que compareça acompanhado de advogado, sendo que na falta deste lhe será nomeado defensor dativo; e que na impossibilidade de comparecer à audiência deverá justificar a falta no prazo de dez dias (contados da data da audiência), sob pena de conversão, nos termos do § 4º, do artigo 44, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado, mandou a MMª. Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 20 (vinte) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO e a NOTIFICAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 05/09/2002, eu _____ Eduardo Nogarolli, digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

Alessandra Günther Favaro
Juíza Federal

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0186/2002

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA

No processo abaixo, fica a Itaipu intimada para requerer o que entender de direito sobre o término do prazo de suspensão.

ACAO DIVERSA

95.10.12102-9 - ITAIPU BINACIONAL X WILLIAM FUCHS E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.003419-4 - ITAIPU BINACIONAL X MARINO BRAUN & CIA LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS

No processo abaixo, fica a Infraero intimada para requerer o que entender de direito sobre o término do prazo de suspensão.

ACAO ORDINARIA

95.10.12222-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO X LOCADORA CURITIBA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). TIAGO DE MORAES MACHADO, FABIO LUIS DE A RODRIGUES, EDUARDO SANTOS CARDONA, VERONICA MARZULLO AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do(a,s) apelado(a,as) para, no prazo legal, querendo, oferecer(em) contra-razões, e para que fique(m) ciente(s) da sentença proferida. No mesmo processo, foi proferida a seguinte sentença:"(...) julgo procedente o pedido e extinto o processo, com julgamento de mérito(...)"

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.000983-4 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOEL FERNANDO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionados foi proferido despacho recebendo o(s)recurso(s) interposto(s) em seu(s) efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do(S) Apelado(s) para, no prazo legal, querendo, oferecer(em) contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.000989-5 - JORGE INACIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOEL FERNANDO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do(a,s) apelado(a,as) para, no prazo legal, querendo, oferecer(em) contra-razões, e para que fique(m) ciente(s) da sentença proferida. No mesmo processo, foi proferida a seguinte sentença:"(...) Rejeito as preliminares de : a)carência de ação por falta de interesse de agir; b)prescrição. II) No mérito: II.1) julgo procedente os pedidos relativos aos planos Verão/janeiro/89 e Collor I/abril/1990(...) II.2)julgo improcedentes os pedidos relativos aos planos Bresser(junho de 1987-26,06%), Collor I (maio de 1990 - 7,87%) e Collor II (fevereiro de 1991 -21,87%)(...)"

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.000804-0 - SEBASTIAO EUCLIDES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguintedespacho: "1)Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se o Impetrante da sentença prolatada, bem como para, no parzo legal, querendo, oferecer contra-razões. No mesmo processo foi proferida a seguinte sentença:"(...) julgo procedente o pedido deduzido na inicial, concedendo a segurança pleiteada(...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.000802-7 - JOHANNES MARTINUS CORNELIS WITINK X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU-PR
Adv. : Dr(s). ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"(...) ante a ausência de um dos pressupostos legais (qual seja a verossimilhança da alegação), indefiro o pedido de antecipação da tutela. Em prosseguimento, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a Contestação, a teor do disposto no art. 327 do CPC, oportunidade em que deverá também se pronunciar sobre os processos administrativos juntados aos autos (57/73 e 76/111).(...)"

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.001949-5 - ISIDORO GAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

Nos processos abaixo, foi proferida sentença, extinguindo a execução nos termos dos artigos 794, I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

98.10.10521-5 - OSMAR SCHMIDT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...) conheço destes Embargos, porque tempestivos, e acolho-os,consoante fundamentação acima, para o fim de condenar as rés a pagarem, solidariamente os honorários advocatícios a que forem condenadas na sentença das fls. 296/314 e a ressarcirem, também solidariamente, as custas processuais adiantadas pelos autores.(...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.003534-4 - PAULO DOS SANTOS LOPES E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GOMES, JOVANIL TEIXEIRA PEDRO

No processo abaixo, ficam os autores intimados para se manifestarem sobre o depósito efetuado nos autos.

ACAO ORDINARIA

97.10.12249-5 - JOAO CARLOS DE BAIRROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...) julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)"

ACAO ORDINARIA

97.10.12428-5 - LOTARIO RAABE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

97.10.12431-5 - DECIO DIRCEU SCHERER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.10482-0 - ANTONIO SCHMITZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.10492-8 - CLAUDIO SADI KRAMPE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.10508-8 - SADI FRANCISCO GRIEBELER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.10526-6 - GUIDO VERNITO BESSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.10550-9 - RIMA RONDON IMPLEMENTOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.11815-5 - ALBERTO DORNER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.11824-4 - ALBANO SPOHR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1)Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.(...)"

ACAO ORDINARIA

97.10.13478-7 - HENRIQUE WOLFGANG SANDMANN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"Tendo em vista o pagamento realizado pela União e o levantamento dos valores pelo(s) exequente(s), declaro extinto este processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC.(...)"

ACAO ORDINARIA

96.10.11535-7 - ANGELO HORTOLAN FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO E MOREIRA

97.10.10046-7 - JANECIR LUIZ BENACHIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NAUDE PEDRO PRATES, SANDRA JUSSARA RICHTER

97.10.11995-8 - LUIZ ALVES DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO KARKACHE, LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

98.10.11836-8 - ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUCAO DIVERSA

98.10.14799-6 - ADRIANA VIDAL SCHIMDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG

No processo abaixo, fica o procurador da autora intimado para recolher a guia de recolhimento de custas de desarquivamento, em 05 dias, nos termos do Prov. 22/99 do TRF 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

99.10.12143-3 - MARIA DE JESUS ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"Tendo em vista o pagamento realizado pelo INSS e o levantamento dos valores pelo(s) exequente(s), declaro extinto este processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC.(...)"

ACAO ORDINARIA

87.10.17374-9 - ARIOVALDO MACHADO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LOURENCO DE CASTRO

97.10.12181-2 - ARCIMOL ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"Tendo em vista o pagamento realizado pela Itaipu Binacional e o levantamento dos valores pelo(s) exequente(s), declaro extinto este processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC.(...)"

ACAO ORDINARIA

94.10.10213-8 - ANITA GUSSOLI ENGEL X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"Tendo em vista o pagamento realizado pela Caixa Econômica Federal e o levantamento dos valores pelo(s) exequente(s), declaro extinto este processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC.(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

96.10.10500-9 - RUDI REOLON E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSMAR CODOLO FRANCO

FOZ DO IGUAÇU, 3 de setembro de 2002.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

VARAS FEDERAIS DE LONDRINA

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 0141/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso II, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a parte autora para que apresente a contrafe para possibilitar a citaçao".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014971-4 - WILSON MARCHETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE DE PAULA MENEZES

2002.70.01.015456-4 - TALIAS DE ARRUDA CAMPOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE DE PAULA MENEZES

2002.70.01.016791-1 - PEDRO FREDERICO - EPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRAN NAUFAL PERES DIAS

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021389-1 - PEDRO EWALDO SCHILIEPER E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

2002.70.01.021408-1 - JORGE DA SILVA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARISA DELAZARI DONINI

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov.22/99, art. 3o., inciso XXXII, do TRF da 4a. Regiao, c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte requerente para vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o pedido de desarquivamento. Nada sendo requerido os autos retornarao ao arquivo".

ACAO ORDINARIA

88.20.18296-3 - IARA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

98.20.11044-0 - FLORENTINO JOSE SALOMAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). THARIK DE THARSO THANES

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 03/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte interessada para ciencia que se encontra a sua disposicao na Caixa Economica Federal - PAB/JF, o competente Alvara de Levantamento expedido nestes autos".

ACAO ORDINARIA

91.20.11531-8 - RIO PRETO REFRIGERANTES S/A E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

95.20.11142-5 - ELIANE CANUTO GOVEIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

97.20.15333-4 - ROSEMEIRE APARECIDA FAVARETTO MILESKI E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008340-4 - CARLOS ROBERTO ZAMARIAM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO GONÇALVES

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.20.10037-4 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RENATO CRUZ DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.13400-7 - DERALDINO JOSE BISPO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

99.20.13817-7 - CLAUDECIR FAVERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

ACAO ORDINARIA

99.20.15013-4 - LUIZ FERNANDO GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

2000.70.01.009526-5 - SANDRA REGINA HAAS FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

2000.70.01.014021-0 - AILTON DE SOUZA DIVINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso IX, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a CEF para que se manifeste acerca do oficio juntado as fls.33/34 dos presentes autos.

ACAO DIVERSA

2001.70.01.005285-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUAREZ BARBOSA TOME JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso 21, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a CEF acerca do contido na certidao de fls. 46 e 47 dos presentes autos.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.003284-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAES E CAMARGO E OUTROS
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso 16, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a CEF acerca do retorno da Carta Precatoria expedida nestes autos.

EXECUCAO DIVERSA

97.20.14632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIDNEY LAURIANO FERREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso 21, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a CEF acerca do contido na certidao de fl.35 dos presentes autos.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.01.011657-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANGELA RODRIGUES
Adv. : Dr(s). JOAO PEDRO TAGLIARI

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso IX, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo as partes acerca dos calculos apresentados pela Contadoria Judicial.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000594-3 - RITA DE CASSIA ANHEZINI DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, art. 3o., inciso 22, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a CEF acerca da certidao de fl.25 dos presentes autos.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.007707-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO LUIZ PASSOS
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2002.70.01.007710-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANIETE DE CASSIA ESTEVES
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento22/99, art. 3º, inciso I, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo a parte autora para recolher as custas iniciais (R$14,77)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015756-5 - JOSE CARLOS MENDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO DE MELLO SEVERO

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento22/99, art. 3º, inciso I, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo a parte autora para recolher as custas iniciais (R$582,29)".

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.021495-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X W SYSTEM SISTEMAS DE ENERGIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento22/99, art. 3º, inciso I, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo a parte autora para recolher as custas iniciais (R$145,97)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015014-5 - OSVALDO ADEMIR BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento22/99, art. 3º, inciso I, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo a parte autora para recolher as custas iniciais (R$37,13)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016814-9 - JARBAS THOMAZINHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME COMAR

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento22/99, art. 3º, inciso I, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo a parte autora para recolher as custas iniciais (R$15,44)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016534-3 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento22/99, art. 3º, inciso I, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo a parte autora para recolher as custas iniciais (R$98,33)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015565-9 - JOAO MARIA CARLOS MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento22/99, art. 3º, inciso I, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo a parte autora para recolher as custas iniciais (R$ 9,65)".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.009088-4 - JOAO PAULO CANDIDO VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento22/99, art. 3º, inciso I, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo a parte autora para recolher as custas iniciais (R$15,44)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016890-3 - AUGUSTO CURIAKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento22/99, art. 3º, inciso I, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo a parte autora para recolher as custas iniciais (R$ 5,44)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014802-3 - OSVALDO TAKESHI TOMORI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SETTIMO PIEROTTI

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento22/99, art. 3º, inciso I, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo a parte autora para recolher as custas iniciais (R$36,80)".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.018312-6 - COMERCIO DE BEBIDAS SILFER LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIULLIANO PALUDO

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento22/99, art. 3º, inciso I, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo a parte autora para recolher as custas iniciais (R$15,44)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015627-5 - ZENILDA ROSA DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento22/99, art. 3º, inciso I, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo a parte autora para recolher as custas iniciais (R$15,44)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016773-0 - JOSE PEDRO DE SOUZA NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE MARIA PEREIRA

Londrina, 02 de setembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON03

Boletim de Intimacao 142/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a CEF para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas finais e de adjudicação, para os fins pretendidos pela petição de fl. 101 ... "

EXECUCAO DIVERSA

94.20.10312-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALMIR RODRIGUES RIBEIRO
Adv. : Dr(s). OSMAR VIEIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi designada perícia para o dia 25 de setembro de 2002, às 9:30 horas, no consultório do perito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008639-6 - JAIR DELECRODE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvara, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancario da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02,e do teor do seguinte despacho:"... os exequentes deverão ser intimados para que se manifestem sobre a satisfação de seu crédito nestes autos. Saliento desde logo que, em caso de silêncio, o Juízo reputará satisfeito o crédito dos exequentes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.002256-0 - ALBINO RABBI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvara, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancario da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02,e do teor do seguinte despacho:"À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução.

ACAO ORDINARIA

88.20.15603-2 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEOVAH BARNABE

91.20.10686-6 - ALICE MITSUKO HIGUTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

96.20.12262-3 - JOSE MURILO BARRETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA DEQUECH

96.20.12877-0 - MARGARIDA MARIA CORREA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.003986-2 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 22, fica a parte intimada, independentemente de despacho, para vista da peticao da CEF.

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007380-0 - EDNA PAULINA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSSANA HELENA KARATZIOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, V, do Provimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se sobre a contestação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009839-8 - MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido oseguintedespacho:"Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.002634-3 - SIRLEI BERNABE CAVALINE BACARIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO DE JESUS RUY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se os exequentes para requererem o que de direito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.14246-8 - JOANA MARIA MORENO E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCIANA ANDRETTA MOLIN

99.20.16186-1 - MANOEL SANTIAGO SCANEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelaçao em ambos os sues efeitos. Aos apelados para contra-razoes no prazo legal. Apos, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 4ª Regiao com as nossas homenagens".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013013-7 - MARIA REGINALDA BARBOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

2001.70.01.005588-0 - CLEUDINEI NATAL MINUCELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TYRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentenca: Julgo parcialmente procedente a acao.

ACAO SUMARIA

2001.70.01.005073-0 - PEDRO IWAO HANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, LUIZ FABIANI RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que for de direito."

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.012906-8 - ADILSON CESAR ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARIA TAGATA

2000.70.01.013406-4 - NAJARA TEREZINHA FERREIRA DO AMARAL COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos do Provimentonº 22, art. 3º, inc. 1, fica a parte autora intimada,independentemente de despacho, para recolher custas judiciais.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012459-6 - HELVIO ESTEVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY FERREIRA NEVES

2002.70.01.012638-6 - FRANCISCO ROBERTO MARQUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012838-3 - LAERCIO CASIMIRO SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a açao sem julgamento de merito.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.002467-0 - ARTMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PROD HOSPITALARES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em vista do pagamento efetuado nos autos, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil."

EMBARGOS A EXECUCAO

95.20.13080-2 - MYRIANE BERGER PROCHET E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AUGUSTO SEIKI KOZU, DELY DIAS DAS NEVES

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.11356-1 - JOSINO TELLES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguintedespacho:"As partes para requerer o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se com baixa na distribuicao e cautelas de estilo."

MANDADO DE SEGURANCA

97.20.13692-8 - IRMAOS TUDINO LTDA E OUTRO X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA.
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.003506-6 - UNIAO FEDERAL X JOSE SALIN
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CARLOS VALOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 32, fica a parte intimada, independentemente de despacho, para vista dos autos desarquivados, pelo prazo de 05 dias,

e nada sendo, requerido do retorno dos mesmos ao arquivo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.001406-7 - JORGE RODRIGUES NUNES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Manifeste-se a autora concordando ou não com os valores creditados pela CEF, sendo-lhe ressalvado o direito de executar as diferenças não creditadas que eventualmente entenda serem ainda devidas."

ACAO ORDINARIA

96.20.14992-0 - MARIA DE LOURES ESTEVAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENTIL MARTINS BUGUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À CEF para promover o andamento do feito, requerendo o que for de direito."

EMBARGOS A EXECUCAO

94.20.11287-0 - JOSE SEBASTIAO COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSMAR VIEIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 9, fica a parte intimada, independentemente de despacho, do teor da certidão da oficiala de justiça, juntada à fl. 124-verso.

EXECUCAO DIVERSA

99.20.13025-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELO RONEY PERUSSO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Assim, restando preclusa esta decisao, expeca-se alvara em favor da CEF, devendo o valor levantado ser aplicado na amortizacao do debito. Apos o levantamento, a CEF devera trazer aos autos a segunda via do alvara, no prazo de 15 dias ... "

ACAO CAUTELAR

92.20.12460-2 - EDIVALDO MARCOS TEIXEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANA PAULA LIMA BRAGA, JALTON GODINHO DE MORAIS, JOAO ODAIR PELISON, ROSA REGINA MEHL

Londrina, 03/09/2002.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON03

Boletim de Intimacao 143/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o teor do ofício de fl. 445."

EXECUCAO DIVERSA

94.20.11524-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANSELMO SANTO PERARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Assim, considerando a indisponibilidade dos bens e patrimônio públicos, determino que, em relação aos exequentes acima mencionados, onde se verificou excessiva a execução, esta deve restar limitada ao valor apurado pela Contadoria e individualizado para cada um dos exequentes ... preclusa a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.001332-0 - NORPAVE NORTE DO PARANA VEICULOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para requerer o que de direito. Frise-se que nada sendo requerido pela parte autora, no prazo de dez dias, ter-se-á por satisfeitos seus créditos."

ACAO ORDINARIA

91.20.12602-6 - TOSHIYUKI TAKAGUI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DO MONTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para requerer o que de direito."

ACAO ORDINARIA

92.20.11940-4 - ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DINARTE BITTENCOURT

92.20.11943-9 - IOKAKO HATISUKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DINARTE BITTENCOURT

96.20.14073-7 - ALCINDO ZOTARELLI JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIA CAPELASSI DE M. ZOTARELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"... em vista da avença celebrada entre as partes, homologo o referido acordo e declaro, por sentença ... extinta a presente execução ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.13598-9 - L. SILVA & SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSINALDO DA SILVA VEIGA, RENATA DEQUECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido de prova testemunhal ... defiro o pedido de produção de prova pericial ... em cinco dias, indique as partes assistentes técnicos e formulem quesitos ... "

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007212-9 - IVO ALMEIDA ARRUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"... em vista do cumprimento do julgado noticiado nos autos ... declaro, por sentença ... extinta a presente execução ... "

ACAO ORDINARIA

95.20.11177-8 - ELEDINO VILLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido de reembolso das despesas com a obtenção de certidões junto ao DETRAN ... assim, devem os exequentes, no prazo de dez dias, apresentarem nova planilha de cálculo, deduzindo tais valores ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000135-8 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... determino que a execução seja limitada ao valor indicado pela Fazenda Nacional ... em havendo a concordância, expressa ou tácita, da exequente, fica autorizada a expedição de Requisição ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.002558-9 - ROSANGELA LOPES X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALVINO APARECIDO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... em relação ao exequente Katsutoshi Saito ... ficaa execução delimitada pelo pedido ... em relação aos demais exequentes ... determino que a execução seja limitada ao valor indicado pela Fazenda Nacional ... condeno a Fazenda Nacional a reembolsar as custas processuais ... em havendo a concordância, expressa ou tácita ... fica autorizada a expedição de Requisição ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.001421-3 - SUMIKO KOBAYASHI NISHIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios nestes autos ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000130-9 - JOSE CASAGRANDE FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIO CASAGRANDE

2002.70.01.008849-0 - PAULO SILLAS COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCELI CERQUEIRA LOPES

2002.70.01.008850-6 - NIVEA ABBA COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCELI CERQUEIRA LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios nestes autos ... condeno a Fazenda Nacional a reembolsar as custas processuais despendidas ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.008697-9 - MUSTAFA ALFATAH SALLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 22, fica a parte intimada, independentemente de despacho, para vista da peticao da CEF.

ACAO ORDINARIA

98.20.11649-0 - TAKASHI ARAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA AKIKO YOCHIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 6, fica a parte intimada, independentemente de despacho, para vista dos documentos juntados.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.13243-8 - DOMENICO DALLA PALMA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Assim, fica autorizada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, com base no valor pleiteado na inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.006865-5 - LOURENCO ANTONIO BATIVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelaçao em ambos os sues efeitos. Aos apelados para contra-razoes no prazo legal. Apos, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 4ª Regiao com as nossas homenagens".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.012655-9 - ADOLFO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

2000.70.01.012910-0 - AMILTON MONTEIRO VAILANT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIANA YURI FUKUDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada da informacao que noticia a ausencia de CPF e RG do procurador para expedicao de alvara.

CONSIGNATORIA

88.20.16556-2 - PAULO RICARDO RIBEIRO MALMEGRIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE FAUSTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... intime-se a CEF, para que, em igual prazo, manifeste-se sobre os documentos juntados pelo autor ... "

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000819-8 - JOSE ALBERTO GONCALVES SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

Londrina, 04/09/2002.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.145/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Em face do art. 2º da Resolução nº258, de 21 de março de 2002 do CJF, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV);

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008288-0 - VENDELINO LEHMKUHL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Intime-se, para requerer o quê de direito;

ACAO ORDINARIA

88.20.15645-8 - DINA MIYANO DE OLIVEIRA TRF X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

92.20.12685-0 - DINARTE BITTENCOURT E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DINARTE BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Aguarde-se o cumprimento voluntário do julgado pela CEF;
2- Ciência à parte autora.

ACAO ORDINARIA

97.20.14914-0 - JOAO ROGERIO DE SOUZA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEX ADAMCZIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004907-3 - ANTONIO CIRO KREY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Aos embargados para requererem o que entenderem de direito;

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.008709-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CIRO KREY E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.000821-6 - AGENOR DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Aos embargados para requererem o que entenderem de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.002575-5 - UNIAO FEDERAL X AGENOR DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para se manifestar sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011891-2 - MARIO SERGIO ESPADAR PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA APARECIDA YADOMI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fls.25/26;
Cumpra-se o item "2" do despacho de fl.27, expedindo-se a requisição de pagamento, à exceção do valor referente às custas processuais e despesas de certidões junto ao DETRAN/PR (petição de fls.25/26), por não terem sido objeto de condenação no presente feito;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.010843-4 - NAIR KIDO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILDA DE ALMEIDA GHELARDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À CEF para se manifestar sobre a certidão de fls.46.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.000210-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GESSY COSTA FILHO E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução nº2000.70.01.002203-1, à exequente para requerer o que for de seu interesse no prosseguimento do feito.

DECLARATORIA

92.20.14136-1 - BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004888-3 - VALDOMIRO VICHETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Aos embargados para requererem o que entenderem de direito;

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.008919-8 - UNIAO FEDERAL X VALDOMIRO VICHETTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11464-2 - ANTONIO JANAZZI E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOEL GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo os embargos, suspendendo a execução;
2- Aos embargados para impugnar, querendo, no prazo de 10(dez) dias;

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.013024-9 - UNIAO FEDERAL X SERVULO MOREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1) Em face da exceção de incompetência oferecida (autos em apenso), o processo encontra-se suspenso em relação aos exequentes Nelson Negrini, Oldemar Klauck, Osvin Fray, Osvaldo Pereira, Osmar Dauhs, Oteno Finken e Otto Hasper.
2) Ante a concordância da Fazenda Nacional em relação aos valores exequendos (fl.64), expeça-se a secretaria deste Juízo Requisição de Pequeno Valor (RPV) para os exequentes Nelson Gomes, Osmar Antonio da Costa e Otávio Luiz da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006078-8 - NELSON NEGRINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO BASTOS ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Intime-se, para requerer o quê de direito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008542-5 - THEODORO EUGENIO ASTH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE VITORIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1) Converto em diligência;
2) Trata-se de pedido realizado pelo advogado no sentido de apreciação do requerimento de fl.238, salientando incidência do art. 133, inciso II, do CPC.
De saída, impende registrar que o art. 133, inciso II, do CPC, refere possibilidade de responsabilização por perdas e danos quando houver recusa, omissão ou retardamento, sem justo motivo, de providências que devam ser ordenadas de ofício ou a requerimento da parte, porém, o atendimento do pedido não significa deferimento, mas sua apreciação.
Não há nos autos informação de carga do presente feito, contudo, infere-se manuseio pelo advogado, o que presume seu conhecimento do despacho encartado à fl.246, no sentido de os autos serem registrados para sentença.
Não houve intimação desse despacho, entretanto, isso não autoriza deferimento do pedido de fls. 238/242, o qual deve, ao contrário, ser indeferido, para propiciar o decantado recurso cabível.
O pedido de fls. 238/242, no sentido de ser determinada diligência até o local referido pelas testemunhas, tudo por conta da busca da verdade real, não pode ser concedido.
De efeito, todas as testemunhas foram arroladas pela própria autora, e, a existência de contradição entre seus depoimentos não autoriza a diligência pretendida, pois a perplexidade referida pelo advogado é inerente ao seu subjetivismo, e, se tal fato materializa divergência relevante, deveria ter sido postulada acareação entre tais testigos, conforme gizado pelo inciso II, do artigo 418, do CPC.
Em face disto, indefiro o pedido encartado à fl.242, e determino, após regular intimação da autora, novamente seja o feito registrado para sentença.

ACAO ORDINARIA

95.20.14680-6 - BRASILIANA ANTONIO NERIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA, WEBER ATOS VANZO

LONDRINA, 04 DE SETEMBRO DE 2002.

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.146/2002.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ CARLOS PEDRO. Pela sucumbência, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, condicionados, entretanto, ao disposto no artigo 12 da Lei nº5010/60, por estar sob o pálio da Justiça Gratuita, mantida, mesmo empós análise da certidão do Sr. Oficial de Justiça, pois os bens ali referidos não tem o condão de presumir capacidade de demanda sem prejuízo do sustento próprio e da família. Sem custas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008352-8 - JOSE CARLOS PEDRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Aos autores, para se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias, sobre cálculos de liquidação apresentados pelo INSS.

ACAO SUMARIA

98.20.13901-5 - LUIZ CARLOS MASSONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

ACAO ORDINARIA

99.20.11850-8 - JOSE ANTONIO DE ANDRADE FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao procurador do autor para reconhecer firma na procuração de fl.06;

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.14277-4 - ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao procurador do autor para reconhecer firma na procuração de fl.26;

ACAO ORDINARIA

96.20.13452-4 - MARIA DO CARMO ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao procurador do autor para reconhecer firma na procuração de fl.06;

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.20.12156-2 - ANTONIO CAZANGI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao procurador do autor para reconhecer firma na procuração de fl.07;

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.11963-2 - ANTONIO FATTORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro o pedido de produção de provas orais, consubstanciado na oitiva das testemunhas arroladas à fl.10 e no depoimento pessoal da autora;
2- Designo audiência para o dia 01/10/2002, às 14:00 horas, devendo a autora ser intimada pessoalmente;

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005500-4 - ENOEME ANGELICA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 598 c/c o art. 794, I, ambos do CPC.
Sem custas. Sem honorários.

ACAO ORDINARIA

97.20.10393-0 - ARQUIMEDES MORETI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MANCHINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.002917-7 - VIVALDE RODRIGUES MARLIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Tratando-se de questão administrativa, ciência ao Juiz Federal desta Vara acerca das informações de fls. 86/87.
2- Recebo o recurso adesivo encartado na contracapa dos autos, devendo ser devidament juntado.
3- Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.
4- Após, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ªRegião.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009776-6 - MARIA DARCI MOURA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Adalgizo de Souza.
(...)

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000492-6 - ADALGIZO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Jaime José Ferreira.
(...)

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007177-0 - JAIME JOSE FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANILTON DE FREITAS SCOPONI

LONDRINA, 04 DE SETEMBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

VARAS FEDERAIS DE MARINGÁ

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0075/2002

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

_____ Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"(...), julgo extinto o processo. Condeno os executados ao pagamento de custas processuais remanescentes."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.000628-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS SEBASTIAO LESSI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

_____ "(...), nego provimento aos embargos de declaração."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.004762-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELYDIO CONTE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN, ROGERIO VERDADE

_____ Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"Ante o contido às fls. 76-89, manifeste-se a exeqüente, em quinze dias (petição dos executados requerendo a anulação do feito)."

EXECUCAO DIVERSA

99.30.10160-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR DO COUTO COSTA FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO

_____ "(...) Recebida a documentação, intime-se a exeqüente para que requeira o que entender pertinente (...)."

EXECUCAO DIVERSA

98.30.12797-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVARO DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

_____ "Defiro os pedidos formulados (...) às fls. 54/55; torno sem efeito o edital nº 40/2002."

EXECUCAO DIVERSA

98.30.10279-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM CARDOSO DA CRUZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

_____ "Defiro os pedidos formulados (...) às fls. 63/64; torno sem efeito o edital nº 40/2002."

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.004932-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAHID FARES
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

_____ "(...) Intime-se a embargante para emendar a inicial, instruindo-a com a cópia da petição inicial e a prova da tempestividade dos embargos, bem como, requerendo a intimação do embargado e juntando demais documentos que entender pertinente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.002062-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DE LOURDES CONTE
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

_____ "Ciente da interposição do agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não sendo dado efeito suspensivo, intime-se a CEF para pronto cumprimento à decisão à fl. 159, item 2 (elaborar planilha de cálculo)."

EMBARGOS A EXECUCAO

98.30.10350-1 - JOSE RIBEIRO DE NOVAIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

_____ "1.Defiro o pedido à fl. 186 (pedido de parcelamento do débito e a suspensão da execução até o depósito da última parcela). 2.Intimem-se os procuradores da embargada do depósito à fl. 187."

EMBARGOS DE TERCEIRO

95.30.10249-6 - EDSON APARECIDO PEREIRA CAMACHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, EDUARDO AMARAL POMPEO

_____ "1.Considerando a entrada em vigor da Resolução 258/2002 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora para que opte, expressamente, a forma de pagamento de seus créditos: por Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório. 2.Registre-se, desde já que a opção por RPV implica em quitação total do débito e, portanto, na impossibilidade de pedido de pagamento complementar, conforme o disposto na Lei nº 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, §4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002."

ACAO ORDINARIA

96.30.14834-0 - FLORISVALDO ALVES ARANHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA

96.30.15029-8 - MARIA EDIR CARDOSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.000972-3 - ANTONIO CANDIDO PREVIDELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

2001.70.03.001694-6 - MACADI ROLAMENTOS E CORREIAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO PIRATELLI

2001.70.03.002252-1 - IGNACIO TAKAYUKI OIKAWA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA TAKAKI

2001.70.03.003317-8 - ANTONIO GUADAGNINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO PIRATELLI

2001.70.03.003335-0 - TOSIO SUZUKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA

2001.70.03.003651-9 - ALCEU GARCIA FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

2001.70.03.004144-8 - HILARIO DA SILVA GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2001.70.03.005277-0 - ANTONIO LAZARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO

_____ "1.Considerando a entrada em vigor da Resolução 258/2002 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora para que requeira o pagamento de seus créditos na forma adequada, por Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório, ficando desde já ciente de que a opção por RPV implica em quitação total do débito e, portanto, na impossibilidade de pedido de pagamento complementar, conforme o disposto na Lei 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, §4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002."

ACAO ORDINARIA

96.30.14375-5 - ADEMIL REZENDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DE PAULA FERREIRA

_____ "(...) Em face da decisão proferida no agravo de instrumento, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da restituição a que fazem jus os exeqüentes nesta ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.000961-9 - FRANCISCO CARLOS TORRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA

_____ "Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada, conforme requerido, intimando-se o procurador da parte autora a retirá-lo."

ACAO ORDINARIA

96.30.13639-2 - JOSE DOS REIS PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.000483-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JANDAIA SO SUL E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2000.70.03.006664-7 - EDSON ROBERTO ZUIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DO MONTE

_____ Nos processos abaixo ficam às partes intimadas:

Nos termos do inciso 16, art. 3º do Provimento 22/99, intime-se a exeqüente para que se manifeste acerca do retorno da carta precatória retro juntada.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.001337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0076/2002

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

_____ Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"Julgando extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC."

ACAO ORDINARIA

96.30.14382-8 - WANDEIR ALBERTO ORTENCIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO ADERBAL CIDADE

96.30.15006-9 - ANGELO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

EXECUCAO DIVERSA

99.30.12440-3 - JOSE CLAUDIO GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUSANA VALERIA GALHERA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.30.12970-7 - CLAUDIO DE PAULA XAVIER E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN

EXECUCAO DIVERSA

99.30.13771-8 - SEBASTIAO DA ROSA VEIGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIDIVO AFONSO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.30.13806-4 - BENEDITO MIRA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDEMAR LEITE MORAES

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.001917-7 - ARIEL ARTHUR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.004433-0 - DANIEL SALVIANO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

2000.70.03.004981-9 - AGOSTINHO ANGELO GIMENES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

2000.70.03.005752-0 - MARIA ALEXANDRA PALMA CONTAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). UYEDA NOGUEIRA LEAO

2000.70.03.006257-5 - SIMAO BOLIVAR GOES RAMOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

2001.70.03.000106-2 - AILTON CARLOS SCHIAVONE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZATTO

2001.70.03.000243-1 - MIGUEL ARCANJO PIMENTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). UYEDA NOGUEIRA LEAO

2001.70.03.000902-4 - PAULO CEZAR MIGUEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA

2001.70.03.001449-4 - VANDERLEI DE ALMEIDA CESAR E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO DA SILVEIRA E SILVA

2001.70.03.003286-1 - ARILDO APARECIDO DE CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZATTO

2001.70.03.003710-0 - KANITI KASSAI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIGUEL HIRATA

2001.70.03.004170-9 - MOYSES PINTO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZATTO

2001.70.03.005352-9 - EDEMIR ANTONIO SCRAMIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TATIANA MANNA BELLASALMA

_____ No processo abaixo foram proferidas sentença e decisão:

Sentença:"(...), julgo procedentes os embargos de terceiro, a fim de desconstituir a penhora formalizada na execução fiscal em apenso (autos nº 98.30.12368-5). Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios pelos motivos expostos na fundamentação. Custas pelos embargantes, em face do princípio da causalidade."

Decisão:"1.Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2.Intimem-se os apelados para apresentarem contra-razões."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.03.001931-1 - OZIRIO FRANCISCO RIBEIRO E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IONNE MARIA CREMA MENEGUETTI

_____ Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"Defiro o desentranhamento das fls. 121-263. Devolva-se ao procurador dos executados."

EXECUCAO FISCAL

98.30.12368-5 - FAZENDA NACIONAL. X CENTOPEIA CALCADOS LIMITADA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

_____ "1.Considerando a entrada em vigor da Resolução 258/2002 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora para que opte, expressamente, a forma de pagamento de seus créditos: por Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório. 2.Registre-se, desde já, que a opção por RPV implica em quitação total do débito e, portanto, na impossibilidade de pedido de pagamento complementar, conforme o disposto na Lei nº 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, §4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.006176-9 - JOAO MARIA BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2001.70.03.006309-2 - ANDRE CORREA MORENO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO EDSON FRANCO

2001.70.03.006814-4 - ADELINO HASS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE OSVALDO MOROTI

2001.70.03.006935-5 - JAIR DOS SANTOS SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI

2002.70.03.000153-4 - MANOEL DO NASCIMENTO NETO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

2002.70.03.000641-6 - JOSE CARLOS SANCHES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDILIO BERNARDO DA SILVA

2002.70.03.000894-2 - JOSE LUIZ PERETTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ RIBEIRO DE FREITAS

2002.70.03.001126-6 - APARECIDO PARIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEDER CLEVER LUCIANO DA SILVA

2002.70.03.001745-1 - GERALDO CORREA BUENO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE OSVALDO MOROTI

_____ "Ocorrendo as hipóteses dos arts. 326 e/ou 327 do CPC, dê-se vista à parte autora para impugnar. Prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deve especificar as provas que pretende produzir, justificando-as."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.001035-3 - PAULO SERGIO SABAINE X BANCO BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

_____ "Recebida a documentação, intime-se a exeqüente para que requeira o que entender pertinente(...)."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.003851-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO EDUARDO ZAPATA LORITE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

_____ "(...) O pedido de prioridade na tramitação do feito, com base na Lei 10.173/01, em relação ao exeqüente Felisberto Bazo, é manifestamente improcedente. Os documentos juntados à fl. 09 demonstram que o autor não tem a idade exigida pela lei em comento, já que nasceu em 18 de maio de 1938. Indefiro, pois, o pedido."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003332-8 - FELISBERTO BAZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

_____ "1.Recebo o recurso de agravo retido às fls. 172-174. 2.Intime-se a parte agravada a manifestar-se no prazo de 10 dias (art. 523, § 2º do CPC)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.004045-6 - MARIA IRACI ATAIDE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Adv. : Dr(s). JESUS SOARES MARTINS, BEATRIZ FONSECA DONATO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA

_____ "(...) Tendo em vista que o presente mandado de segurança foi ajuizado em 31.07.02, antes de qualquer providência, determino seja intimado o impetrante a comprovar que impetrou esta ação dentro do prazo de 120 dias, contados da ciência do ato indeferitório do seu pedido de matrícula (art. 18 da Lei nº 1.533/51)."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.009583-8 - DONIZETE APARECIDO RUGERI X DIRETORA DO CAMPUS DA UNIPAR EM CIANORTE
Adv. : Dr(s). JOAO NEUDES DE LUCENA

_____ "Indefiro a suspensão requerida pela executada. A regularidade da adesão ao Refis deve ser verificada antes de qualquer determinação em relação à suspensão."

EXECUCAO FISCAL

98.30.12262-0 - FAZENDA NACIONAL. X COESA EQUIPAMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). SANDRA ROSEMARY CAMARGO RODRIGUES

_____ "1.Recebo os recursos de apelação às fls. 72-80 (execução) e 117-125 (embargos), no efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC), eis que interpostos tempestivamente e devidamente preparados. 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões em ambas as ações. Prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUCAO DIVERSA

95.30.12775-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORIDES LOPES E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON SAENZ SURITA

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.13666-5 - ORIDES LOPES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON SAENZ SURITA

_____ "Defiro a carga dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido(...), devendo, neste prazo, promover a execução do julgado e trazer aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS referentes aos meses reconhecidos na sentença/acórdão e apresentar os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor (art. 604 do CPC)."

ACAO ORDINARIA

98.30.13897-6 - ANTONIO APARECIDO ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, REGINA MARIA BASSI CARVALHO

_____ "Intime-se o autor para que traga aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS referentes aos meses reconhecidos na sentença e apresentem os respectivos cálculos (art. 604 do CPC)."

ACAO ORDINARIA

99.30.12755-0 - ANTONIO GUILHERMINO DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DO MONTE

_____ "(...) Intime-se a parte autora para que traga aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS referentes aos meses reconhecidos na sentença/acórdão e apresente os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor (art. 604 do CPC)."

ACAO ORDINARIA

98.30.10704-3 - IRCO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

_____ "Compete à parte autora a juntada dos extratos, com relação aos depósitos feitos em outros bancos, que não a Caixa Econômica Federal.(...)."

ACAO ORDINARIA

97.30.12033-1 - JOSE LEITE DE LIMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ
VARA FEDERAL CRIMINAL

JUIZ FEDERAL: DR. EDVALDO MENDES DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

BOLETIM Nº 0034/2002

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "..O Município de Maringá.. requer o levantamento de valores sequestrados em poder de Jairo Moraes Gianoto.. defiro parcialmente o pedido.. Autorizo a liberação, em favor do Município de Maringá, da importância de R$ 188.530,28.. igualmente autorizo a liberação, em favor do do mesmo Município, da importância de R$ 232.000,00..

SEQUESTRO

2001.70.03.007070-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JAIRO MORAIS GIANOTO
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

No(s) processos abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "..Do exposto, com fundamento no art. 386, VI, do Código Penal, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Manoel José da Silva, acima qualificado, da imputação relativa ao crime previsto no art. 12, combinado com 18, I, da Lei nº 6368/76. Com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, absolvo o mesmo acusado quanto ao delito previsto no art. 334 do Código Penal.."

ACAO PENAL

2002.70.03.006029-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MANOEL JOSE DA SILVA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE GUARILHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "..Efetuado o cálculo, intime-se o réu Waldeir de Jesus Lobianco, na pessoa de seu defensor, para efetuar o pagamento da multa e das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.."

ACAO PENAL

2002.70.03.001158-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALDEIR DE JESUS LOBIANCO
Adv. : Dr(s). HOSINE SALEM, EDI ERI FROEMING, LUCAS DUARTE FILHO

MARINGÁ, 3 de setembro de 2002

João Cláudio Moraes Caiçara da Silva
Diretor de Secretaria

VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ

JUIZO DA VARA FEDERAL – CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ.
Rua Rodrigues Alves, 800, 8º andar – Paranaguá/PR – CEP 83.203-420 – Tel. (41) 422-8910 –E. Mail: prpar01sec@jfpr.gov.br.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 30/2002

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Ana Carine Busato Daros, Juíza Federal Substituta e.e. da Vara Federal de Paranaguá faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que:

Por este Juízo da Vara Federal se processa a Ação Civil Pública nº 2001.70.08.001645-0, movida pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e Outro contra ANTONIO DE OLIVEIRA e Outros.

Cita, portanto, por este Edital, **MARILENE ALVES RODRIGUES,** brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 5.424.444-4, e CPF/MF nº 601.335.899-00, e **NILSON DE FREITAS SANTOS,** de qualificação desconhecida, por não terem sido localizados no respectivo endereço, **ficando citados e intimados dos termos da ação civil pública em epígrafe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da referida ação, sendo que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil.** Para que chegue ao conhecimento de todos, e em especial do acima mencionado, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu,_____ (Ewaldo Mass), Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____ (Janaína R Spadini Bassani), Diretora de Secretaria da Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Paranaguá, que o conferi..

Ana Carine Busato Daros
Juíza Federal Substituta e.e.

VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ

VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ-PR
Boletim nº 0106/2002

JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR.EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES.

Nos processos a seguir foi exarado despacho/decisão, nos seguintes termos:

Nota de expediente: "Manifeste-se o exeqüente sobre a nomeação de bens à penhora, no prazo de 10 dias."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.11.001891-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X S/A FELIPPE E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA, ALBERTO JOSE ZERBATO, ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS

EXECUCAO FISCAL

2002.70.11.001986-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERISCREEN SERIGRAFIA PARANAVAI LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

Nota de expediente: "Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, tendo sido efetivado o reforço de penhora."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.001647-1 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X B E B MANUFATURA DE BRINQUEDOS LTDA
Adv. : Dr(s). ANACLEA VALERIA DE OLIVEIRA SCHWANKE

" ... intimo a parte exeqüente da suspensão, ficando também ciente que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos serão sobrestados (arquivamento sem baixa na distribuição), nos termos do artigo 3º, §1º, inciso I, da Portaria nº 04, de 26.04.2002, deste Juízo."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.001749-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IND E COM DE CONFECCOES JFK LTDA ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.002929-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NICE MODAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME e Outro
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

" ... 2. Esgotado o prazo, a parte exeqüente deverá manifestar-se, sob pena de extinção da ação."

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.001830-3 - LUIZ CARLOS CORREA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos fotocópias autenticadas dos documentos pessoais dos exeqüentes ROSA DE SIQUEIRA BOTELHO E JOSÉ LUIZ DE FREITAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002044-2 - ROSA DE SIQUEIRA BOTELHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCILIO DA SILVA

"1. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução em apenso. 2. Intime-se a parte apelada, para, querendo, impugnar no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.002090-9 - UNIAO FEDERAL X ALTINO ZORZI
Adv. : Dr(s). JOSE ALVES MACIEL

"Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, declinando sua finalidade."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.11.002880-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X P. G. R MOVEIS TUBULARES LTDA - ME e Outros
Adv. : Dr(s). VLADEMIR CASTRO JORDAO

" ... 2. Isto posto, indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal e ao DETRAN, contido na petição de fls. 43/44. 3. Intime-se a CEF do teor desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.002998-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO OLIVERIO FILHO e Outro
Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

"Considerando o teor da petição de fl. 28, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o requerido junte aos autos o original do comprovante do pagamento do principal. Intime-se."

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2001.70.11.004608-6 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ROBERTO FERREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTO FERREIRA

" ... 3. Após, vista à parte autora para que requeira o que de direito. Prazo de 15 dias. ..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.001472-7 - RENATO MARQUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE P CIDADE

" ... 3. Após, intime-se a advogada dos autores, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, no silêncio, será tido como satisfeito o seu crédito e extinta a ação. ..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.001470-3 - DELCIDES CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FAUSTO TRENTINI

"1. ... entendo desnecessária a produção de prova pericial, bem como de depoimento pessoal das partes. 2. Contudo, defiro a produção de prova emprestada dos autos nº 2001.70.11.004583-5, de Ação Revisional movida pelos embargantes em face da Caixa Econômica Federal. 3. Neste sentido, intimem-se os embargantes para que junte aos autos o laudo pericial contábil realizado nos referidos autos de Ação Ordinária, no prazo de 10 (dez) dias. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000274-9 - WILSON FIGUEIREDO FORTES JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NOBUO NISHIMOTO, ALCEU LUIZ PILLONETTO

" ... 2. ... intime-se, novamente, o procurador do autor para analisar a conveniência em desistir da presente ação, ante a impossibilidade de remessa dos autos ao Juizado Especial, nos termos do artigo 25 da Lei 10.259/2001. Prazo de 5 (cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000276-2 - PAULO FELIX DE SANTANA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO DUMAS

Nos processos a seguir, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) com fulcro no Provimento 22/99-TRF-4ª Região, para:

Manifestar-se quanto à contestação apresentada, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000260-9 - DICAP MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000263-4 - PESSINI E PEZINI LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000264-6 - PESSINI E PEZINI LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000266-0 - LOPES E DIAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000269-5 - LOPES E DIAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.001114-3 - EXTRATIVA DE AREIA E PEDRA DOM CAMILO LTDA EPP X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOTHARIO HERMES KOBER

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.001115-5 - VILMAR PASQUALI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOTHARIO HERMES KOBER

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.001570-7 - ANA PAULA POMBALINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

Manifestar-se quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.11.000922-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRQUENS FRANCISCO LUCKEMEYER GUIMARAES
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

Nos processos a seguir, foi prolatada sentença de:

Improcedência dos embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000112-5 - UNIAO FEDERAL X GOMERCINDO BAHU E OUTROS
Adv. : Dr(s). INIS DIAS MARTINS

Procedência dos embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000550-7 - UNIAO FEDERAL X JOAO BATISTA LIRA SOARES E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE SOUZA

Extinção do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002336-4 - MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PARANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE VIEIRA

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000501-5 - IVO FIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI, BEATRIZ FONSECA DONATO

Extinção do feito em relação ao exeqüente Bertolino Antonio Bloemer, nos termos do art. 267, V, do CPC. " ... Intime-se a advogada dos exeqüentes do teor desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a retificação do valor da causa, com a exclusão dos cálculos dos valores pertinentes a Bertolino Antonio Bloemer."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001815-0 - MITUON OKU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI

" ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001441-7 - JOSE FATIMO GARCIA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

Rejeição dos embargos. " ... Determino, desde já a compensação dos honorários, devendo a execução prosseguir no valor total de R$ 4.090,68 (quatro mil e noventa reais e sessenta e oito centavos). A demanda é isenta de custas. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001880-0 - UNIAO FEDERAL X AYRTON TADASHI WATANABE E OUTROS
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

Extinção do feito quanto ao exeqüente DIRCEU RIBAS GUIMARÃES. " ... Intime-se o advogado dos exeqüentes do teor desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de nova planilha de cálculo, considerando a exclusão do exeqüente Dirceu Ribas Guimarães, nos termos desta decisão. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003716-4 - BEATRIZ RIBAS GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS

Extinção do feito quanto ao exeqüente VANDAIR ANTÔNIO BERTUCCINI.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003909-4 - JOAO LOBREGATTE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

No processo a seguir, foi exarado despacho, nos seguintes termos:

" ... 2. Intimem-se os procuradores judiciais dos exeqüentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciarem a autenticação da certidão do DETRAN de fls. 69/70 dos autos principais, sob pena de exclusão dos cálculos dos valores pertinentes à exeqüente DIRCE PERES PENNA."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.11.004794-7 - UNIAO FEDERAL X JOAO LOBREGATTE E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

PARANAVAÍ, 4 de setembro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ-PR
Boletim nº 0107/2002

JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR.EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES.

Nos processos a seguir foi prolatada sentença:

De improcedência.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001069-2 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO BEZERRA PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO HEITOR MEXIA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.004329-2 - ARISTIDES RODRIGUES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO DUMAS

De extinção do feito quanto ao exeqüente/embargado MIGUEL EPIFÂNIO VIEIRA. " ... JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nos presentes embargos, reconhecendo o excesso na execução na ordem de R$ 1.383,60 (mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). Condeno a parte embargada a pagar honorários advocatícios ao embargante, que fixo em 10% sobre o valor da diferença apurada, equivalente a R$ 138,36 (cento e trinta e oito reais e trinta e seis centavos). Determino desde já a compensação dos honorários, devendo a execução prosseguir no valor total de R$ 3.512,22 (três mil, quinhentos e doze reais e vinte e dois centavos), atualizado até o mês de novembro de 2001. A demanda é isenta de custas. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000588-0 - UNIAO FEDERAL X LINO SEGATI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARISTEU ROGERIO DE ANDRADE JUNIOR

De procedência dos embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001390-5 - UNIAO FEDERAL X APARICIO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO DUMAS

Nos processos a seguir, foi exarado(a) despacho/decisão, nos seguintes termos:

"1. Recebo o recurso de apelação de fls. 141/166, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000081-5 - DENADIR DOMINGUES EUGENIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO G DE ALENCAR ARRAIS, ALVARO MANOEL FURLAN

"Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Prazo de 05 (cinco) dias. ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.001409-7 - JOSE RODRIGUES DE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DIAS DA SILVA, CLAUDIO EVANDRO STEFANO

"1. Indefiro o pedido de fl. 102, formulado pela parte autora, haja vista que a requisição de pequeno valor de fl. 101 ainda não foi cumprida. ..."

No mesmo ato, a parte autora deverá regularizar o CPF do autor SOLIDONIO TURQUETI.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002361-0 - MARIO GELLI RAIMUNDO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

Nos processos a seguir, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) com fulcro no Provimento nº 22/99 - TRF-4ª Região, para:

Complementar custas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002942-1 - AFONSO GUELFI - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANDER ROGERIO BENTO GALLI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002931-7 - ESMERALDINO DOS SANTOS -ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE CARDOSO PIPERNO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002928-7 - DERMEVAL RODRIGUES CABRAL - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002906-8 - MANOEL JOAQUIM DE ARAUJO - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO DOS REIS RUIZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002889-1 - ABILIO CANDIDO GARCIA - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DIAS DA SILVA

No processo a seguir, fica a CEF intimada a retirar o Edital de Citação expedido.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000635-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e Outro
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

2001.70.11.000635-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e Outro
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

Manifestar(em)-se quanto ao retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000028-1 - VALDEMAR JANDOTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

Manifestar-se quanto à contestação, em 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000421-7 - CLAUDETE PEREIRA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO OSORIO PORTO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000181-2 - ELLON DIAS DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

Nos processos a seguir foi exarado(a) despacho/decisão, nos seguintes termos:

"1. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução em apenso. 2. Intime-se a parte apelada, para, querendo, impugnar no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.002091-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE MARIANO FERREIRA
Adv. : Dr(s). JOSE ALVES MACIEL

"Intimem-se as procuradoras judiciais dos exeqüentes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do termo de compromisso de inventariante da Sra. ALZIRA TEIXEIRA MINATO, comprovando que a mesma representa o espólio de ORLANDO LUIZ MINATO. Na hipótese de não ter sido aberto inventário, ou se já se encontrar encerrado, todos os herdeiros do de cujus deverá ser incluídos no pólo ativo, no termos dos artigos 1.572 e 1.580, do Código Civil, comprovando a situação de únicos e legítimos herdeiros."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002048-0 - JOSE TENORIO GUEDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR

"Intimem-se os procuradores judiciais dos exeqüentes para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem a juntada aos autos dos contratos sociais das empresas ADS ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S/C LTDA. E SODRÉ ALVES & CIA. LTDA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002088-0 - ANTONIO CARLOS FAUSTO SODRE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO CEREZUELA

"Intime-se o procurador judicial dos exeqüentes para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o a certidão de fl. 57."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002097-1 - ANTONIO GOMES SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO DOS REIS RUIZ

"Intime-se o procurador judicial dos exeqüentes para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 41."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002100-8 - CLAUDEMIR SACOMANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO DOS REIS RUIZ

"Intimem-se os procuradores judiciais dos exeqüentes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 53/55."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002149-5 - FLORISVALDO DE SOUZA NEVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

"1. Intimem-se as partes expropriante e expropriada para que, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito (fls. 426/500). ..."

DESAPROPRIACAO

2001.70.11.001738-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X TOSHIO KONDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ORTIZ

Nota de expediente: "Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sem cumprimento."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.11.002092-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TASSIA CONFECCOES LTDA ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

Nota de expediente: "Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, tendo sido efetivado o reforço de penhora."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.001631-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIAL AMAZONAS DE CAFE LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO MARTINS

"1. Recebo o recurso de apelação de fls. 317/325, apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.11.001369-0 - ARENITO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR

"1. Considerando que os fatos versam sobre matérias de direito, entendo desnecessária a produção de prova pericial. Intime-se. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.11.003294-4 - MARCOPOLO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WALDUR TRENTINI

" ... 2. Defiro, por cinco dias, a carga dos autos à advogada subscritora da petição de fl. 76."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.003050-9 - FAZENDA NACIONAL. X ANDRE & VECCHI LTDA ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS PEREIRA ARAUJO, PRISCILLA C BARBIERO PIMENTEL

"1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos jurídicos. 2. Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.000587-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X SCROFANI E COMPANHIA LIMITADA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI MORAES

No processo a seguir, fica a exeqüente intimada da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.001538-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X B G COMERCIAL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

Nos processos a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) com fulcro na Portaria nº 04/2.002, deste juízo, para:

Ficar ciente da suspensão, ficando também ciente de que decorrido o prazo de 01 ano sem manifestação, os autos serão sobrestados (arquivamento sem baixa na distribuição).

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.003265-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X CLAUDIO KENDI NOGUTI
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

Requerer o que de direito, em 15 (quinze) dias, face o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002875-8 - MUNICIPIO DE AMAPORA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

No processo a seguir, foi prolatada sentença:

Acolhendo a exceção de incompetência quanto aos exceptos GILMAR JOÃO PENITENTE, ANTONIO MARTORI ROSSATO, SIMÃO MARTINS DIAS, JOÃO GOMES FILHO E HUNFERLANDE FIGUEIRA ao Juízo Federal da Circunscrição Judiciária de Umuarama/PR, havendo para tanto a necessidade de desmembramento dos documentos a eles atinentes.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.11.000192-7 - UNIAO FEDERAL X GILMAR JOAO PENITENTE E OUTROS
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

PARANAVAÍ, 4 de setembro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0161/2002

Sentença(s) proferida(s) pela MM. Juíza Federal, Dra. Anne Karina Stipp Amador Costa, pelo MM. Juiz Federal em exercício, Dr. José Antonio Savaris e pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.
No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.09.003379-4 - UNIAO FEDERAL X ANIZIO ALVES DE SOUZA E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). ROSANE A. DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.000405-1 - H W M FERREIRA E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2000.70.09.000406-3 - P S COMERCIO DE BEBIDAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2000.70.09.000407-5 - INDUSTRIAS SANTOS ALEIXO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.000930-9 - HONRI SAMARA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

2000.70.09.001405-6 - ALTAIR PELISSARI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO CORDEIRO

2000.70.09.001406-8 - MARCELO PELISSARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO CORDEIRO

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.09.002942-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO DAIR COPLA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARLON LUIZ MENEGOTTO, MARCOS BABINSKI MAROCHI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.000625-8 - GERSON DOMINGOS LEMOS DO PRADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDA MARIA OLIVEIRA

2001.70.09.000942-9 - DORIVAL DE ARRUDA MOURA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

2001.70.09.002001-2 - CLICEU CELIO DE ALMEIDA FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA

2001.70.09.002091-7 - DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARAMIS SCHRUT, SANDRO G DE BIASSIO SCHRUT

2001.70.09.002204-5 - ACELINO CARLOS GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

2001.70.09.002242-2 - ROSA WANAT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2001.70.09.002528-9 - FRANCISCO ARISMAR SALES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

2001.70.09.002709-2 - ADAO MONTEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

2001.70.09.002835-7 - OSMARINO SOARES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO CORDEIRO

2001.70.09.002917-9 - AGENOR DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

2001.70.09.003147-2 - SOCRATES DA VEIGA FILHO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

2001.70.09.003584-2 - EZIDIO PODGURSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

2001.70.09.003690-1 - ALVARO SAVI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALTER KISIELEWICZ

2001.70.09.003760-7 - ALEXANDRE AUGUSTUS MITTELSTEDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

2001.70.09.003968-9 - MARCOS ANTONIO DE MOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GABRIELE POLEWKA

2001.70.09.004029-1 - DOROTEIA COSTA MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENTO ABELARDO LOPES

2001.70.09.004107-6 - JAN TREUR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

2001.70.09.004147-7 - ALBERICO CORREIA FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MUSSI, DEBORA MACENO

2001.70.09.004343-7 - LOURIVAL PINHEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSNILDO DE ALMEIDA

2001.70.09.004344-9 - JULIANA PACHULSKI LAROCA ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSNILDO DE ALMEIDA

2001.70.09.004347-4 - ANELO KAVESKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSNILDO DE ALMEIDA

2001.70.09.004349-8 - CARLOS MARIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSNILDO DE ALMEIDA

2001.70.09.004350-4 - LINEO STREISKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSNILDO DE ALMEIDA

2001.70.09.004353-0 - COLORTEC COMERCIO DE TINTAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAGALI PEDROSO ASSAD

2001.70.09.004364-4 - LEONARDO MATIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

2001.70.09.004415-6 - CELSO ARODI DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GINA BARBOSA CALIXTO

2001.70.09.004517-3 - ELIAS MIGUEL CALIXTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MILTON SERGIO BOHATCH

2001.70.09.004527-6 - ANTONIO JOSE FRANCA SATYRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG

2001.70.09.004575-6 - CARLITO ROGOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

2001.70.09.004581-1 - IONE PEREIRA DA LUZ LANZNASTER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

2002.70.09.000037-6 - CELSO LINHARES DE LARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2002.70.09.000040-6 - ALTEMIR JOSE GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2002.70.09.000118-6 - MAURICIO GURGEL KUCHINISKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2002.70.09.000158-7 - ILBERTO ERNO HOPPE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2002.70.09.000179-4 - ARTUR MINELLI MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE DOS SANTOS DAMAS

2002.70.09.000199-0 - CARLITO VITKOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2002.70.09.000200-2 - JOSE JAIR GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2002.70.09.000205-1 - JOSE DINEI RAMOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

2002.70.09.000213-0 - WALDNEI SILVESTRE MOLETA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2002.70.09.000214-2 - ALBARI DE CASTRO MEHRET X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2002.70.09.000330-4 - GILBERTO SOARES DA CRUZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR KUHN

2002.70.09.000351-1 - OILSON RONALDO GUBERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

2002.70.09.000399-7 - ANGELO MERCHIORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000403-5 - RENATO SPERLING E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2002.70.09.000420-5 - VERONICA BARBOZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2002.70.09.000449-7 - JOAO SCROBOTE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2002.70.09.000451-5 - JOAO MARIA DE PAULA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2002.70.09.000454-0 - LUIZ CASPECHAQUE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2002.70.09.000471-0 - VANIA TEPASSE BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIVIA LISBOA BOTELHO DA LUZ

2002.70.09.000486-2 - CONSTANTINO BARANHUK WESSELOVICZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2002.70.09.000521-0 - ROBERTO LUIZ STURMER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO L DE OLIVEIRA

2002.70.09.000522-2 - ARISTEU MINELLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO L DE OLIVEIRA

2002.70.09.000550-7 - EDEMIR DEMENJEON DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2002.70.09.000609-3 - CARLOS ANTONIO CERRATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ROBERTO PORTELA

2002.70.09.000615-9 - GILMAR JOSE GIACOBBO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2002.70.09.000668-8 - AFIF MIGUEL FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA

2002.70.09.000694-9 - VICTORIO MOLETTA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2002.70.09.000696-2 - MARCIA ZURQUETI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2002.70.09.000699-8 - EDUARDO DINIZ JUNIOR E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS HENRIQUE BURNATO

2002.70.09.000711-5 - ALBARI HEGEMEYER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000730-9 - JORGE DA SILVA SALES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000731-0 - MANOEL PAES DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000750-4 - LADEMIRO ZAVOLSKI SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000753-0 - ANTONIO CANDIDO MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000756-5 - RENIR FERNANDES REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000788-7 - ARY RIBEIRO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI

2002.70.09.000799-1 - WALDIR GRIMBOR DE MACEDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000801-6 - JOYCE DO CARMO PALERMO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000803-0 - MAURO CESAR LAPEZAK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000808-9 - NELSON DEPETRIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000881-8 - ANTONIO VAZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2002.70.09.001007-2 - SIMAS BATISTA DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR COSTA VAZ

2002.70.09.001011-4 - JORGE LUIS PIEKARSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIA MARIA VIGINESKI SCHEBELSKI

2002.70.09.001125-8 - ANGELICA MORO CONFORTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIANNA BACH MALACARNE

2002.70.09.001175-1 - ZILMA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2002.70.09.001280-9 - CLAUDIA SALETE CESTO ADAMOVICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU

2002.70.09.001540-9 - ANGELO FREDERICO DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

2002.70.09.001681-5 - ADRIANO DE ALMEIDA FLORENSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.001746-7 - DILSON GONZAGA PEREIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA A RODRIGUES PEREIRA

2002.70.09.001768-6 - DOMINGOS DE SOUZA NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2002.70.09.001897-6 - ANTONIO GOMES DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

PONTA GROSSA, 3 de setembro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0162/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) extingüindo o processo em relação a José Pedro Carneiro De Jesus - Espólio e deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005068-9 - BERENICE GASPAR ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALTER KISIELEWICZ

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de quinze dias, regularize as planilhas de cálculo de fls. 12 e 30 e junte aos autos planilha de cálculo referente ao veículo de fls. 16.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006431-7 - ALFREDO MACAMITI OUCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e aguarda(m) a retirada em secretaria, pelo subscritor da petição inicial, da planilha desentranhada de fls. 27.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004953-5 - BERENICE BARROS OCTAVIANO DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOUGLAS SOARES OSTERNACK

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos fotocópia do RG, CPF e Certidão de Casamento do “de cujus” Eugenio Valenga.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006045-2 - EUGENIO VALENGA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOACIR TAQUES

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos cópia do RG e CPF do “de cujus” Natalino Zampieri e regularize a representação processual do espólio e para que, no mesmo prazo, emende a inicial, promovendo a regularização dos valores exeqüendos relativos aos veículos de fls.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006301-5 - CLAUDIR BUENO DE MOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON BELUZZO

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergência em relação ao CPF de Rubens Otto Zastrutzki.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006818-9 - AGRO PECUARIA BORG LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI BECHINSKI

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que se manifeste, no prazo de dez dias, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão.

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.09.003096-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BBM CONFECCOES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

——————————————————— O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão (Portaria 09/99 d. Juízo).

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.09.003144-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELETROPECAS PRINCESA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de designação de perito judicial (fls. 105); deferindo a prova testemunhal pleiteada, bem como o depoimento pessoal do autor e designando audiência de instrução para o primeiro dia do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, as partes devem apresentar rol de testemunhas em tempo hábil para o cumprimento da diligência, se pretendem que sejam intimadas por mandado ou via postal, ou no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil, se as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001656-6 - JORGE HARUO ENDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BIANCA CHEMIN

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.003882-0 - UNIAO FEDERAL X OSNI ANTONIO BARBOSA E OUTROS

Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

2001.70.09.003950-1 - UNIAO FEDERAL X JOSE CARLOS LAMMERHIRT E OUTROS
Adv. : Dr(s). VALTER KISIELEWICZ

2001.70.09.004260-3 - UNIAO FEDERAL X ADIR CARLOS STIVAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2001.70.09.004300-0 - UNIAO FEDERAL X ELIAS HENRIQUE FADEL GOBBO E OUTROS
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2001.70.09.004382-6 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO SATIRO SILVESTRE DA LUZ
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

2001.70.09.004383-8 - UNIAO FEDERAL X GELSOMINO GERALDO BERND - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.000253-1 - UNIAO FEDERAL X JACKSON ANTONIO HRECIUK RIBEIRO
Adv. : Dr(s). VITOR TRIGO MONTEIRO

2002.70.09.000637-8 - UNIAO FEDERAL X ADOLPHO OTTO REBISCHKE E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEFFERSON CARLOS DA CRUZ

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.003895-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONINHO GRAWRONSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.000027-3 - UNIAO FEDERAL X JOAO NEY MARCAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERREIRA MENDES

2002.70.09.000103-4 - UNIAO FEDERAL X ARNALDO ALFREDO BUHRER JUNIOR E OUTROS
Adv. : Dr(s). TALITA ANGELICA HENRIQUES

2002.70.09.001650-5 - UNIAO FEDERAL X ALBARI JOAQUIM MILDENBERG E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.003708-9 - UNIAO FEDERAL X ALDIR AUGUSTO MASSOQUETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.004454-9 - UNIAO FEDERAL X ARI PEIXOTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.004379-6 - UNIAO FEDERAL X ADHEMAR SIERPINSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURICIO RIBEIRO

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista sucessiva às partes, pelo prazo de dez dias, dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.004032-1 - UNIAO FEDERAL X EUNILSON TOZETTO
Adv. : Dr(s). JULIANO DEMIAN DITZEL

2002.70.09.001649-9 - UNIAO FEDERAL X JOAO BUENO DE CAMARGO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.001963-4 - UNIAO FEDERAL X CARLOS HENRIQUE SERPA ROCHA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANE FLORENZANO

2002.70.09.002230-0 - UNIAO FEDERAL X MARCIO KOSLOSKY
Adv. : Dr(s). FABIANO A S PRESTES

2002.70.09.002231-1 - UNIAO FEDERAL X OZORIO MARTINS STALCHMIDT E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIANO A S PRESTES

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo a produção da prova pericial e nomeando como perito judicial o Sr. Clodoaldo Orlando Teixeira, devendo as partes indicarem assistente técnico e formularem os quesitos em cinco dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.003079-4 - ARI STECHMAN FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDNA MARIA FABIAN, NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

——————————————————— O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto à Carta Precatória devolvida de fls. 43/54. Portaria 09/99 d. juízo.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.09.000135-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDIR AMULINARI CARDOSO E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002050-8 - MONTALVE MONTE ALEGRE VEICULOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando procedente a impugnação ao valor da causa e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.09.004317-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MONTALVE MONTE ALEGRE VEICULOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de noventa dias, cumpra o julgado, independente de promoção de execução pela parte autora, juntando aos autos o devido cálculo de liquidação, bem como procedendo o credenciamento da importância apurada em conta vinculada ao FGTS em nome da parte requerente, acaso ainda não disponha das informações necessárias à confecção dos cálulos, deverá informar ao Juízo de imediato, no prazo de vinte dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003052-5 - PEDRO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

1999.70.09.003338-1 - AMILTON SCHINEIDER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

99.90.12204-0 - ABEL MIGUEL RISSETI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

99.90.12503-1 - JOSE IRINEU NEVES DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO PIOLI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.90.12649-6 - SUELI PEREIRA WOELLNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

99.90.12744-1 - CAROLINA NOVAKI CRULICOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.004174-3 - ANTONIO FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2002.70.09.004238-3 - SUPERMERCADOS DEGRAF LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.000861-2 - ALVINO MENDES TIMOTIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.002625-0 - JOAO GONCALVES MARQUES FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO

2002.70.09.002933-0 - EVANILDO JACINTO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.004649-9 - SIEMENS AUTOMOTIVE SYSTEMS LTDA X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSS E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOEL KRAVTCHENKO

2002.70.09.002770-9 - IBERKRAFT INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta a execução.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.09.000335-6 - ALFREDO SCHOLZE VEICULOS E EQUIPAMENTOS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). ENIVALDO PINTO POLVORA

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelo interessado, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.004907-9 - MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2002.70.09.005425-7 - DORLY MENDES TIMOTEO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.09.007349-5 - WILSON SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da parte autora para que apresente contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002782-5 - DORIAN CORREIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a produção de prova testemunhal e determinando que se registrem os autos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.004416-8 - CATARINA FUMIE YAMAGUCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAOLA DAMO COMEL GORMANNS

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido da Caixa Econômica Federal (fls. 270) suspendendo o processo pelo prazo pleiteado.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002326-4 - ANGELA BERNADETE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANE ERDMANN BUCZAK, JOAO CORREA SOBANIA

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista sucessiva às partes, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.001270-6 - UNIAO FEDERAL X MARISELE ALMERI DOMINGOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANE FLORENZANO

PONTA GROSSA, 4 de setembro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0163/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.006893-1 - TRAJANO E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.007439-6 - ROSEMARI BESSA PAULINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo os benefícios da justiça gratuita à parte embargada.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.002876-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLAUCIO MENDES
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte ré/embargante para que, no prazo de cinco dias, deposite a primeira parcela dos honorários periciais no valor de R$ 600,00, sob pena de dispensa de prova.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.09.003916-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIR ANTONIO MOTTA LOPES E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTO CEZAR PINTO

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido de fls. 247 e determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002048-2 - FABIANO LUIZ MARTINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, MANOEL DINIZ PAZ NETO

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, promova a adequação do valor da causa correspondente aos pedidos postulados e, na mesma oportunidade, complemente as custas iniciais proporcionalmente ao novo valor a ser atribuído.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.007029-9 - BERNARDO DANCZURA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelo interessado, na qual conste que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares ou procuração com firma reconhecida que contenha expressamente tal poder.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.005313-7 - SERAFIM SALVADOR CARDOSO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido da Caixa Econômica Federal de fls., suspendendo o feito pelo prazo pleiteado.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002190-5 - LEOCADIA KAPUSNIAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

2001.70.09.000409-2 - JOAO MANOEL DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, GERSON SCHWAB, LUIZ CARLOS LUGUES

2001.70.09.000875-9 - ALICE MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da parte autora para que apresente contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.003563-9 - ZANONI ROGOSKI FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

2002.70.09.003836-7 - NILSON JOAQUIM BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ STEFANIAK

2002.70.09.003907-4 - ADHEMAR BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO KROKOSZ

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os recursos de apelação interpostos nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação das partes para que apresentem contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

99.90.12254-7 - NAZEM FADEL E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENIZE RAMOS

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.002336-0 - FRANCISCA DE LOURDES OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

——————————————————— O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) a apresentação das peças necessárias para instruir o mandado de citação, penhora e avaliação. Portaria 09/99 d. juízo.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003086-0 - GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de quinze dias, emende a petição inicial, promovendo a regularização dos valores exeqüendos relativos aos veículos de fls. e, para que, no mesmo prazo, junte documento hábil a comprovar que a subscritora da procuração à fl. 12 foi nomeada inventariante do Espólio de João Gomes Carneiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006443-3 - ALI MOHAMAD REDA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos a certidão de óbito de Angélica Nadal Schoemberger.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006728-8 - JACOB SCHOEMBERGER JUNIOR - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do CPF e RG de Ari Santa Clara de Oliveira - Espólio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006699-5 - LINO VIECHNEISKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos instrumento original ou cópia autenticada do documento juntado às fls. 62/63.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005647-3 - ALFEU GOLIONOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelos interessados, nas quais constem suas necessidades de serem amparados pelos benefícios da justiça gratuita ou procurações com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder e junte cópia do RG de João Maria Mikalski.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006848-7 - PEDRO ROSSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de quinze dias, esclareça se o subscritor da procuração de fls. 17 é o sócio-gerente descrito na Cláusula Sétima do contrato social (fls. 68); eslcareça a divergência dos números de CPF relativos ao exeqüente Paulo Sérgio Rickli Sgarbossa; junte aos autos fotocópia do RG e CP da "de cujus" Eudózia Olszevski e, para que, no mesmo prazo, emende a petição inicial, promovendo a regularização dos valores exeqüendos relativos aos veículos de fls.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006567-0 - PAULO SERGIO RICKLI SGARBOSSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROGERIO MORO

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do CPF de Iolanda Aires Barbosa, cópia do CPF , RG e Certidão de Óbito de Pedro Carneiro Dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006554-1 - AVELINO CUNHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON MARCOS B.MEDINA

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, comprove que o espólio a que se refere o documento de fls. 27 é o espólio de Josué Jorge .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006836-0 - ASDRUBAL COSTA DORIGON JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) ratificando os atos anteriormente praticados; aceitando a competência e determinando a intimação das partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.007344-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SHEILA FOLDA FEGERT
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que apresente o CPF individual dos exeqüentes: Leida Terezinha Silva Just e Hans Just.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003102-6 - ULISSES CHARNESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA APARECIDA COLLA

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) ratificando os atos anteriormente praticados; aceitando a competência e determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.007343-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVANDRO HEITOR BERTI
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do CPF e RG de Wilson Alves De Lima - Espólio e junte documento que comprove a qualidade de inventariante da pessoa que representa o espólio de José Santana ou autorização de todos os herdeiros para que intentem a ação judicial em nome do espólio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006697-1 - FRANCISCO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos delcaração firmada de punho pelos interessados, na qual conste que não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares ou procuração com firma reconhecida que contenha expressamente tal poder e para regularizar a representação processual do espólio de Joel Heggeler, sob pena de indeferimento da inicial em relação ao crédito respectivo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006868-2 - JOEL HEGGELER - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelo interessado, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006873-6 - ANTONIO GONCALVES PEREIRA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exeqüente se manifeste sobre a certidão de fls. 39, no prazo de dez dias, requerendo o que entender pertinente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002155-0 - NEI GIOLLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEVI VARELA DA SILVA

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos delcaração firmada de punho pelos interessados, na qual conste que não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares, ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder; regularize a representação processual da empresa Funez & Zeni Ltda e regularize as planilhas de fls. 11 e 12.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005206-6 - DARCI DE DEUS DE QUADROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergência em relação ao CPF de Vera Lucia Da Matta Costa; junte aos autos cópia do CPF e RG de Celso Jorge Dos Santos e regularize a representação processual do espólio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007106-1 - VERA LUCIA DA MATTA COSTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENEAS JEFERSON MELNISK

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exeqüente se manifeste sobre a petição de fls. 35/36, no prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004366-1 - ALFREDO ORLANDO BRASIL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIETE CRISTINA MASSUQUETO

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergência em relação ao CPF de Estanislau Swiech.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007187-5 - ALVARO JOSE SCURUPA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelo interessado, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benfícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressament tal poder.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006854-2 - EDILSON JANTAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.006855-4 - ARNOLDO RASCHE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.006857-8 - EUGENIA SZCZEPANSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do CPF e RG do espólio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007283-1 - HENRIQUE PEREIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO ANTONIO BUSATO

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre os cálculos de fls. 87, requerendo o que entender pertinente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.003111-0 - ATILIO CORREIA MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

——————————————————— No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto o processo; deferindo o pedido de desentanhamento, devendo a parte exeqüente providenciar a substituição das peças e, oportunamente , determinado o arquivamento dos autos.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.09.000937-1 - COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUCAO - C.F.P. X IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLARICE AMELIA MARTINS C. TEIXEIRA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, CLEBER MARCONDES

PONTA GROSSA, 4 de setembro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

VARA FEDERAL DE UMUARAMA

1ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA - PARANÁ

Boletim de Intimação nº 063/2002

Decisões proferidas pelo Juiz Federal Luiz Carlos Canalli, pelo Juiz Federal Substituto José Luís Luvizetto Terra e pela Juíza Federal Substituta Danielle Perini Artifon:

.....
Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão:
"Em face do contido na Portaria nº 264, de 28/08/2002, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, remetam-se estes autos à SRIP, para redistribuição à 2ª Vara desta Circunscrição."

ACAO ORDINARIA

94.50.10598-7 - ANTONIO PIERASSO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10636-3 - MARIA JOSE DA CONCEICAO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10677-0 - ABELE BIANCHIN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

96.50.10571-9 - APARECIDA MAREZZE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.10327-0 - ALDEVINO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.10538-9 - MARIA APARECIDA DE MOURA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.11742-5 - LEOPOLDO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.11743-3 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.001439-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALDIVINO DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"A parte exeqüente indica Maria Gomes Lisboa como representante do Espólio de Abdon José Campos, sem contudo comprovar a sua investidura como inventariante. Portanto, à luz do disposto no inciso V do artigo 12 do CPC, verifica-se que a representação carece de regularização.
Mesmo assim, considerando que a medida não prejudica, mas, ao contrário, beneficia o espólio, admito provisoriamente a representação como está, tão somente para impulsionar o processamento da ação.
Entretanto, a futura liberação do valor exeqüendo dependerá do Juízo do inventário. Isso porque: a) a possibilidade de habilitação de sucessores pressupõe que o bem ou direito objeto da ação tenha sido partilhado; b) deferir habilitação de sucessores em ação que tem por objeto direito ainda não partilhado, equivale a partilhar esse direito, e essa hipótese foge à competência deste Juízo. Assim, se no curso da execução o referido direito vier a ser partilhado, viabilizar-se-á a habilitação do(s) respectivo(s) sucessor(es); se a habilitação não se viabilizar, o levantamento dos valores, então em nome do Espólio, dependerá do Juízo do inventário."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.002283-2 - ABDON JOSE CAMPOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO SILVANO DRUCIAK

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"A parte exeqüente indica Beatris Therezinha Ravanello Rossato como representante do Espólio de Arlindo João Rossato, sem contudo comprovar a sua investidura como inventariante. Portanto, à luz do disposto no inciso V do artigo 12 do CPC, verifica-se que a representação carece de regularização.
Mesmo assim, considerando que a medida não prejudica, mas, ao contrário, beneficia o espólio, admito provisoriamente a representação como está, tão somente para impulsionar o processamento da ação.
Entretanto, a futura liberação do valor exeqüendo dependerá do Juízo do inventário. Isso porque: a) a possibilidade de habilitação de sucessores pressupõe que o bem ou direito objeto da ação tenha sido partilhado; b) deferir habilitação de sucessores em ação que tem por objeto direito ainda não partilhado, equivale a partilhar esse direito, e essa hipótese foge à competência deste Juízo. Assim, se no curso da execução o referido direito vier a ser partilhado, viabilizar-se-á a habilitação do(s) respectivo(s) sucessor(es); se a habilitação não se viabilizar, o levantamento dos valores, então em nome do Espólio, dependerá do Juízo do inventário."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.000282-1 - IRINEU CARNIEL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU BIEZUS

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"A parte exeqüente indica Salete Schicowski como representante do Espólio de Ludovico Schicowski, sem contudo comprovar a sua investidura como inventariante. Portanto, à luz do disposto no inciso V do artigo 12 do CPC, verifica-se que a representação carece de regularização.
Mesmo assim, considerando que a medida não prejudica, mas, ao contrário, beneficia o espólio, admito provisoriamente a representação como está, tão somente para impulsionar o processamento da ação.
Entretanto, a futura liberação do valor exeqüendo dependerá do Juízo do inventário. Isso porque: a) a possibilidade de habilitação de sucessores pressupõe que o bem ou direito objeto da ação tenha sido partilhado; b) deferir habilitação de sucessores em ação que tem por objeto direito ainda não partilhado, equivale a partilhar esse direito, e essa hipótese foge à competência deste Juízo. Assim, se no curso da execução o referido direito vier a ser partilhado, viabilizar-se-á a habilitação do(s) respectivo(s) sucessor(es); se a habilitação não se viabilizar, o levantamento dos valores, então em nome do Espólio, dependerá do Juízo do inventário."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.04.001076-0 - LUDOVICO SCHICOWSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

.....
Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento das custas judiciais, de conformidade com a Lei nº 9.289/96."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.002551-1 - HAROLDO STORCH GRUTZMANN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.002600-0 - PEDRO CASSIO SOBRINHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.002880-9 - ABRAMO OSVALDO RIBEIRO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO NEUDES DE LUCENA

2002.70.04.003724-0 - VALMIR RICARDI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MARIA ORTT

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da litispendência apontada pela informação de f. 66."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.001801-4 - GILDASIO OLIVEIRA SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da litispendência apontada pela informação de f. 17."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.001947-0 - CARLOS PEREIRA BAIRRADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ BATISTA CIBIN

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"(...)
Após, promova a intimação do advogado do autor acerca da litispendência apontada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.003804-9 - CICERO JOSE DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

.....
Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos Certidão Explicativa dos autos nº 91.00.19713-0, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 267, III, CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.04.001141-6 - DURVALINO BEDIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA FAVORIN MARTINS

2001.70.04.001471-5 - MAMORU KURIHARA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA FAVORIN MARTINS

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Do exame da petição inicial e dos documentos que a instruem, constata-se que não há comprovação de que a signatária do instrumento de mandato de f. 9 é a representante da Refriluz Refrigeração Industrial e Comercial Ltda. Isto posto, intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a devida regularização."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.001866-0 - WILSON ROBERTO KEIJI WATANABE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Do exame da petição inicial e dos documentos que a instruem, constata-se que: a) não há comprovação do recolhimento integral das custas processuais; b) a petição inicial não está assinada. Isto posto, intime-se a parte exeqüente para, no prazo se 10 (dez) dias, providenciar a devida regularização."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.001498-7 - MIRIAN VRENNA BERTAZZO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Do exame da petição inicial e dos documentos que a instruem, constata-se que: a) não há comprovação do recolhimento das custas processuais; b) a planilha de cálculo de f. 16 é estranha aos autos, e seu valor está incluído no valor da causa. Isto posto, intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a devida regularização."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.003362-3 - ANTENOR COLUCCI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Do exame da petição inicial e dos documentos que a instruem, constata-se que: a) não há comprovação do recolhimento das custas processuais; b) a petição inicial está incompleta; e, c) a petição inicial não está assinada. Isto posto, intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a devida regularização."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.003726-4 - ZAQUEU BATISTA DE MATOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MARIA ORTT

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista a apreciação da petição de f. 36-49, inclusive quanto ao pedido de condenação por litigância de má-fé formulado pela executada, intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias e sob as penas do art. 18 do CPC, manifestar-se a respeito.
(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.000137-3 - PEDRO BIOLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir os itens "a" e "b" do despacho de f. 47, com relação ao Espólio de Osmar Pedro Rodrigues."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.04.002212-8 - ANTONIO PEDRO RODRIGUES - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias: a) complementar o recolhimento das custas processuais; b) comprovar a condição de inventariante do Espólio de Osvaldo Almeida Santana alegada por Jeni da Silva Santana; c) comprovar a condição do signatário do instrumento de mandato de f. 9 como representante do Centro de Formação de Condutores Umuarama S/C Ltda."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.002258-3 - ADEGILSON PARRO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, tendo em vista que o signatário do instrumento de mandato de f. 5 extrapola os poderes que detém, pois a procuração de f. 7 tem fim especial e diverso do pretendido."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.002150-5 - ANDRE LOPES CASADO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência entre a qualificação (números da carteira de identidade e de inscrição no CPF) constante da f. 2 e os documentos de f. 7 e 26."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.000266-3 - ANTONIO BEZERRA LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO

.....
Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Intime-se a parte embargada para - tendo interesse no prosseguimento do feito - requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
2.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

EMBARGOS A EXECUCAO

96.50.15869-3 - FAZENDA NACIONAL. X FERNANDO DE PICOLI
Adv. : Dr(s). SILVIO BENJAMIN ALVARENGA

97.50.10097-2 - FAZENDA NACIONAL. X VILMA SANTOS DA SILVA
Adv. : Dr(s). JOEL LAMONICA CRESPO

1999.70.04.002276-4 - UNIAO FEDERAL X JAIR SARAIVA
Adv. : Dr(s). GILSON LUIZ DA SILVA

1999.70.04.002458-0 - UNIAO FEDERAL X ARGEMIRO MODESKI e Outros
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

99.50.10732-6 - UNIAO FEDERAL X PEDRO ROSA DE CAMPOS
Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO

99.50.10879-9 - UNIAO FEDERAL X MANOEL ROBERTO FIDELES DE LIMA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

99.50.10903-5 - UNIAO FEDERAL X VANIO CESAR REBERTE PEDRINI e Outros
Adv. : Dr(s). BRAZ REBERTE PEDRINI

99.50.10989-2 - UNIAO FEDERAL X JOSE MAURICIO MARRETO
Adv. : Dr(s). NATALINO BARIVIERA

2000.70.04.000705-6 - UNIAO FEDERAL X JOAO OLIMPIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO GONÇALVES

2000.70.04.000962-4 - UNIAO FEDERAL X GISLENE CONCEICAO PAULIN
Adv. : Dr(s). OVIDIO HELMER FRIGERI

2000.70.04.001212-0 - UNIAO FEDERAL X NELSON LOMBARDI
Adv. : Dr(s). NATALINO BARIVIERA

2000.70.04.001215-5 - UNIAO FEDERAL X JOVELINO JOSE DA ROCHA e Outro
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2000.70.04.001279-9 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARDOSO
Adv. : Dr(s). ALCIDES RODRIGUES

2000.70.04.001763-3 - UNIAO FEDERAL X PEDRO RODRIGUES e Outro
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH

2000.70.04.001764-5 - UNIAO FEDERAL X ALUISIO PEREIRA
Adv. : Dr(s). GILSON LUIZ DA SILVA

2000.70.04.001838-8 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

2000.70.04.002419-4 - UNIAO FEDERAL X JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). GERALDO ALBERTI

2000.70.04.002441-8 - UNIAO FEDERAL X EDSON SULEK
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI

2000.70.04.002470-4 - UNIAO FEDERAL X WALDEMAR MACKERT
Adv. : Dr(s). JOAQUIM BASTOS

2001.70.04.000166-6 - UNIAO FEDERAL X ORVAL TROMBELLA e Outro
Adv. : Dr(s). WALDIQUE BISPO PEREIRA

2001.70.04.000800-4 - UNIAO FEDERAL X SIRLEI SERENO e Outro
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Intime-se a parte impetrante para - tendo interesse no prosseguimento do feito - requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

MANDADO DE SEGURANCA

98.50.12148-3 - FELIX PERES FERNANDES X SUPERVISOR DE LOGISTICA DA CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

.....
No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
"A União (Fazenda Nacional), na condição de credora nestes autos de Embargos à Execução e devedora nos autos principais (96.5014663-6), requer a compensação desses valores.
De fato, as partes (embargante e embargada) são reciprocamente devedoras e credoras uma da outra. Assim, visando a economia e a celeridade processual, defiro o pedido e determino que o valor original da condenação nestes Embargos (R$ 211,47) seja compensado com o valor exeqüendo nos já referidos autos principais, na proporção do crédito de cada exeqüente destes últimos.
Intimadas as partes e decorrido o prazo sem interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, e neles proceda-se à compensação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.000155-1 - UNIAO FEDERAL X ALBERTO BUSSOLARO
Adv. : Dr(s). SILVIO BENJAMIN ALVARENGA

.....
No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
"A União (Fazenda Nacional), na condição de credora nestes autos de Embargos à Execução e devedora nos autos principais (96.5016858-3), requer a compensação desses valores.
De fato, as partes (embargante e embargada) são reciprocamente devedoras e credoras uma da outra. Assim, visando a economia e a celeridade processual, defiro o pedido e determino que o valor original da condenação nestes Embargos (R$ 204,40) seja compensado com o valor exeqüendo nos já referidos autos principais, na proporção do crédito de cada exeqüente destes últimos.
Intimadas as partes e decorrido o prazo sem interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, e neles proceda-se à compensação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.04.002129-6 - UNIAO FEDERAL X LUIZ CARLOS GUERRER
Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA

.....
No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
"A União (Fazenda Nacional), na condição de credora nestes autos de Embargos à Execução e devedora nos autos principais (96.5014657-1), requer a compensação desses valores.
De fato, as partes (embargante e embargada) são reciprocamente devedoras e credoras uma da outra. Assim, visando a economia e a celeridade processual, defiro o pedido e determino que o valor original da condenação nestes Embargos (R$ 123,99) seja compensado com o valor exeqüendo nos já referidos autos principais, na proporção do crédito de cada exeqüente destes últimos.
Intimadas as partes e decorrido o prazo sem interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, e neles proceda-se à compensação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.000241-5 - UNIAO FEDERAL X ROBERTO LUIZ FONTANA
Adv. : Dr(s). SILVIO BENJAMIN ALVARENGA

.....
No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
"A União (Fazenda Nacional), na condição de credora nestes autos de Embargos à Execução e devedora nos autos principais (2001.70.04.000032-7), requer a compensação desses valores.
De fato, as partes (embargante e embargada) são reciprocamente devedoras e credoras uma da outra. Assim, visando a economia e a celeridade processual, defiro o pedido e determino que o valor original da condenação nestes Embargos (R$ 113,48) seja compensado com o valor exeqüendo nos já referidos autos principais, na proporção do crédito de cada exeqüente destes últimos.
Intimadas as partes e decorrido o prazo sem interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, e neles proceda-se à compensação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.001581-1 - UNIAO FEDERAL X ADEVAIR PIVA
Adv. : Dr(s). WILLIAN SERGIO DE MELO

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Através da petição de f. 124-133, Adelaide Monarin Martins noticia o falecimento de Luiz Emar Martins, junta documentos, informa que o direito objeto desta ação não foi partilhado, e requer a expedição de alvará para levantamento do valor que se encontra depositado.
A possibilidade de habilitação de sucessores pressupõe que o bem ou direito objeto da ação tenha sido partilhado. Isso porque deferir habilitação de sucessores em ação que tem por objeto direito ainda não partilhado, equivale a partilhar esse direito, e essa hipótese foge à competência deste Juízo. Assim, considerando que o depósito já existente está sujeito à partilha, é do Juízo do inventário a competência para expedir o respectivo alvará de levantamento.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

96.50.13359-3 - LUIZ EMAR MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONALDO JOSE FERREIRA, ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Através da petição de f. 83, Natalina Cândida da Silva, alegando dificuldades para promover a partilha do espólio de Maria Cândida da Silva, requer sua habilitação como sucessora e a expedição de alvará para levantamento do valor que se encontra depositado.
A possibilidade de habilitação de sucessores pressupõe que o bem ou direito objeto da ação tenha sido partilhado. Isso porque deferir habilitação de sucessores em ação que tem por objeto direito ainda não partilhado, equivale a partilhar esse direito, e essa hipótese foge à competência deste Juízo. Assim, considerando que o depósito já existente está sujeito à partilha, é do Juízo do inventário a competência para expedir o respectivo alvará de levantamento.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

96.50.14193-6 - MARIA CANDIDA DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OVIDIO HELMER FRIGERI

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Através da petição de f. 90-103, a parte exeqüente noticia o falecimento de Angelo Vasques, junta documentos, indica alguns de seus sucessores como representantes do espólio, e requer o levantamento parcial do valor que se encontra depositado.
Primeiramente, registre-se que, à luz do disposto no inciso V do artigo 12 do CPC, a representação carece de regularização.
Além disso, a possibilidade de habilitação de sucessores pressupõe que o bem ou direito objeto da ação tenha sido partilhado. Isso porque deferir habilitação de sucessores em ação que tem por objeto direito ainda não partilhado, equivale a partilhar esse direito, e essa hipótese foge à competência deste Juízo. Assim, considerando que o depósito já existente está sujeito à partilha, é do Juízo do inventário a competência para expedir o respectivo alvará de levantamento.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

97.50.10929-5 - ANGELO VASQUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Às fls. 117, a exeqüente noticia a existência de cessão de crédito e requer a expedição de alvará para levantamento em favor da cessionária Idair Bitencourt Milan.
Ocorre que a requisição de pagamento foi expedida em nome da exeqüente, "Indústria e Comércio de Modulados e Derivados de Cimento Ideal Ltda." (fls.109), e os valores respectivos já se encontram depositados em conta-poupança de livre movimentação pela parte, como se verifica pelos ofícios de fls. 112 e 114.
Diante disso, não estando mais o valor depositado à ordem do Juízo, indefiro o pedido formulado às fls. 117, devendo o levantamento ser efetuado pela exeqüente.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

96.50.10879-3 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MODULADOS E DERIVADOS DE CIMENTO IDEAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDAIR BITENCOURT MILAN

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"A parte exeqüente, alegando dificuldade para efetuar o cálculo relativo ao principal, junta planilha referente apenas às custas processuais, e requer a execução parcial da sentença. Todavia, o princípio da economia processual recomenda que a execução se faça de uma única vez, mormente tratando-se, como neste caso, de obrigação de mesma natureza (obrigação de dar). Assim, por entender que a alegada dificuldade para efetuar o cálculo não justifica o ônus representado pela duplicação de atos processuais que resultaria da execução parcelada, indefiro o pedido."

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000442-0 - COMERCIAL DE ROUPAS FEITAS 1500 LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

.....
Nos processos abaixo foram proferidas sentenças de parcial procedência do pedido:

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.04.002448-0 - UNIAO FEDERAL X ISAMU FUJISAWA e Outros
Adv. : Dr(s). ALTENAR APARECIDO ALVES

2001.70.04.002995-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESCRITORIO BANDEIRANTES S/C LTDA.
Adv. : Dr(s). JOAQUIM BASTOS

.....

Processos para intimação da parte embargada para se manifestar sobre os cálculos do contador judicial, no prazo de dez dias (inciso XXIX, artigo 1º, da Portaria nº 12/99):

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.000182-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BARROS & IRMAOS LTDA.
Adv. : Dr(s). JOAQUIM BASTOS

..... Processos para intimação da parte autora acerca da baixa dos autos da Superior Instância e para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório (inciso XXIV, art.1º, da Portaria nº 12/99, do Juízo Federal desta Circunscrição Judiciária).

ACAO ORDINARIA

97.50.11588-0 - FIPAL AUTO PECAS LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

97.50.15164-0 - MARLI APARECIDA AGASSI SCHIAVON e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

1999.70.04.002165-6 - FARPA-FARELADOS PALOTINA LTDA. e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

1999.70.04.002222-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CRUZ LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

99.50.11211-7 - COMERCIO DE MADEIRAS L. ZIROLDO LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2000.70.04.000390-7 - DANIEL BAVARESCO & FILHO LTDA. e Outros X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE e Outro
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.04.001410-3 - M BOGO E CIA LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.04.001436-0 - SUPREMA - AUTO PEÇAS LTDA. e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.04.001539-9 - JOSE ANIEL ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DAL BEM

2000.70.04.001579-0 - COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE THOME LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM BASTOS

2000.70.04.001673-2 - RUFATO FERRAGEM E MAT. DE CONSTRUCAO LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES

2000.70.04.001826-1 - DIAS E FERNANDES LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

..... Processos para intimação da parte requerente acerca da baixa dos autos da Superior Instância e para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório (inciso XXIV, art.1º, da Portaria nº 12/99, do Juízo Federal desta Circunscrição Judiciária).

DECLARATORIA

95.50.10912-7 - G. RESENDE & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS TADEU G. TAMAOKI

.....
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Através da petição de f. 62-65 (item 1), a embargada Justen e Associados - Sociedade de Advogados requer a aplicação do artigo 191 do CPC, alegando ter procuradores diversos do outro embargado. O fato de que qualquer dos advogados constituídos na ação principal pode, isoladamente, promover a execução do julgado, e, conseqüentemente, responder aos Embargos à Execução, equivale à existência de advogado comum aos exeqüentes-embargados. Portanto, não se configura a existência de mais de um advogado para clientes diversos, pressuposto para aplicação do artigo 191 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido.
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos da Contadoria Judicial, e, após, registrem-se para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.003060-5 - UNIAO FEDERAL X RONALDO JOSE FERREIRA, JUSTEN E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GUIMARES PEREIRA, EDILSON JAIR CASAGRANDE, RONALDO JOSE FERREIRA

Umuarama-PR, 04 de setembro de 2002.

Josiane Elias
Diretora de Secretaria

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ IGNÁCIO MINER MONENTE e RITA LAURA PATZER
n.º 176/2002 - prazo de 10 (dez) dias.

FAÇO SABER *aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 19.286, movida por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A contra JOSÉ IGNACIO MINER MONENTE e outra, foi designado o dia 11 de setembro de 2002, às 15:00 horas, no local de costume para a realização de praça única, do imóvel abaixo descrito, cuja a venda não se dará por lance inferior ao saldo devedor, devidamente atualizado, sendo que em 07.05.1999, tal saldo importava a quantia de R$ 51.953,82 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos).-*
IMÓVEL A SER VENDIDO: "Sobrado sob n.º 3, do Conjunto Residencial Niterói, situado na Rua Niterói, n.º 1.348, nesta Capital, com as demais medidas e confrontações devidamente caracterizadas na Matrícula n.º 54.787 do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Capital".
FICAM INTIMADOS também, pelo presente edital, os Executados: JOSÉ IGNÁCIO MINER MONENTE (brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 521.952/PR e inscrito no CPF/MF n.º 167.348.669-04) e RITA LAURA PATZER (brasileira, casada, funcionária pública autárquica federal, portadora do RG n.º 4.143.799-5/PR e inscrita no CPF/MF n.º 610.073.079-00), do despacho a seguir transcrito, para que tome conhecimento deste: DESPACHO DE FLS. 101: "I– Para a venda do imóvel em praça única, designo o dia 11/09/02, às 15:00 horas, no local de costume, por lance não inferior ao saldo devedor. II– Junte o Exequente o demonstrativo da dívida atualizada. III– Expeça-se mandado de desocupação, com o prazo de trinta (30) dias. IV– Edital com o prazo de dez (10) dias. V – Intimem-se por mandado os devedores. Em, 15/08/02. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito."
E para que todos os interessados, especialmente os Executados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que conferi e subscrevi. E (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS – Juíza de Direito.

EDITAL PARA CITAÇÃO DE: PAULO VETRANO, COM PRAZO DE 20 VINTE) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA

Edital para citação de **PAULO VETRANO**, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI/RG.nº 19.434.827-SP, e CPF. 001.818.778-13, para ficar ciente dos termos da ação e, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, querendo, sob pena de revelia, ficando advertido que a falta de contestação implicará na presunção que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelos Autores, nos autos n° 38.051 da Ação de Indenização por Danos Patrimoniais e Morais, movida por **MILTON PEREIRA ALVES E S/MULHER OSINÉIA PEREIRA CASTRO ALVES**, brasileiros, casados entre si, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Estevão Ribeiro Neto, 213, Bairro Cajurú, nesta cidade, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3° andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o que consta dos autos, em resumo: "... Os Autores propuseram a presente ação contra o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público; **JOÃO CANUTO SIMÕES**, titular do Tabelionato de Notas do Município de Piên, Comarca de Rio Negro, neste Estado e **PAULO VETRANO**, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI/RG nº 19.434.827-SP, e CPF 001.818.778-13, alegando que no dia 25 de maio de 1997, o Requerido **PAULO VETRANO**, exibindo procuração por instrumento público lavrada às fls. 116/v do Livro nº 23-P, do Tabelionato de Notas do Município de Piên, Comarca de Rio Negro, neste Estado, onde figuravam como outorgantes **LUIZ ALLAN HAUER PLOSZAJ** e **ZULEICA IVANKIO HAUER PLOSZAJ**, vendeu aos Requerentes, pelo preço certo e ajustado de R$12.000,00 (doze mil reais) o lote de terreno sob nº 25, da quadra nº 11, da Planta Sítio Cercado, nº 2, sem benfeitorias, sito no lugar denominado Cercado Sítio, Município de Curitiba, conforme matrícula sob nº 15.885 da 4ª Circunscrição Imobiliária. Posteriormente, no mês de fevereiro de 1.998, os outorgantes ingressaram junto à 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - autos nº 408/98, com **Ação Anulatória de Ato Jurídico Cumulada com Reintegração de Posse e Perdas e Danos** contra os ora Requerentes, pleiteando a anulação da procuração detalhada anteriormente, sob a alegação de que a mesma fora fraudada, e que sequer conheciam a pessoa de **PAULO VETRANO** que figurou como procurador de ambos, no ato da transação. No curso da ação foi requerida e realizada perícia grafotécnica assinada por perito devidamente nomeado e compromissado, o qual concluiu que as assinaturas lançadas na indigitada procuração "são **INAUTÊNTICAS**, ou seja, não procedem do punho escritor das pessoas que forneceram o material gráfico padrão e que são identificados como sendo o **Sr.Luiz Allan Hauer Ploszaj e Sra. Zuleica Ivankio Hauer Ploszaj**". Em 01.02.2000 o MM.Juiz da 21ª Vara Cível prolatou sentença julgando procedente o pedido para decretar a nulidade da procuração lavrada no Cartório do qual é titular o segundo Requerido **JOÃO CANUTO SIMÕES**, como também da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada, em favor dos requerentes, no 2º Ofício de Notas, desta cidade, e da averbação 4, lançada na respectiva matrícula imobiliária, além de conceder a reintegração possessória pleiteada e a condenação dos réus, ora Requerentes, ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência. A r. sentença transitou em julgado e os então autores foram reintegrados na posse do imóvel. Ocorre que os fatos acima relatados causaram consideráveis danos patrimoniais aos Requerentes, que além de perderem o valor pago quando da aquisição do imóvel, tiveram elevados gastos com benfeitorias, impostos municipais, custas judiciais e honorários advocatícios, prejuízos esses que somaram o total de R$24.258,02 (vinte e quatro mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e dois centavos), conforme comprovam os documentos juntados aos autos. Pleiteam, também, os Autores, o ressarcimento dos danos morais, na mesma proporção dos danos patrimoniais, tendo em vista que a ação criminosa do Réu **PAULO VETRANO**, somada à incúria de **JOÃO CANUTO SIMÕES** que deveria, por força de seu cargo, tomar as cautelas necessárias para evitar que o ato delituoso se concretizasse, causaram ofensa grave ao amor próprio dos Requerentes, pois que além das maldosas insinuações de que o Autor varão estaria macomunado com **PAULO VETRANO** objetivando locupletamento ilícito, assacadas quando da realização da audiência de instrução e julgamento havida nos autos 408/98, da 21ª Vara Cível, os Requerentes se tornaram alvo de chacotas, risos e comentários chulos por parte de vizinhos e pessoas conhecidas, fatos esses que lhes causaram profundas alterações em seu sistema nervoso, com repercussões negativas no estado de saúde do Requerente varão. Os Autores requereram a citação de todos os Réus, o primeiro por mandado, e os demais por cartas precatórias às Comarcas de Rio Negro e Paranaguá, respectivamente, para contestarem o feito, pena de revelia, e a condenação dos Requeridos ao pagamento de indenização por danos patrimoniais no valor de R$24.258,02 (vinte e quatro mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e dois centavos) e o arbitramento de danos morais no mesmo valor dos danos patrimoniais, acrescidos de juros, correção monetária e demais cominações legais. Requereram, ainda, a condenação dos réus ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os benefícios da **justiça gratuita** e a produção de todas as provas admitidas em direito, dando a ação o valor de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais)." Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, que o subscrevo. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ROZANI FERREIRA DA SILVA.

A Exma. Sra. Dra. LENICE BODSTEIN, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr. (a) ROZANI FERREIRA DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 158/2001 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e requerido ROZANI FERREIRA DA SILVA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 51 "Autos n.º 158/2001. Cite-se a parte requerida, para contestar, querendo, em quinze dias, através de edital, com prazo de 20 dias, com as formalidades legais. Data supra. (a) LENICE BODSTEIN –- Juíza de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação e intimação de ROZANI FERREIRA DA SILVA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2.002. Eu ____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

LENICE BODSTEIN
JUÍZA DE DIREITO

PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA-PR
Av. Mal. Floriano Peixoto, NO. 672, 2° andar, F- 041-222-7561, Centro-cep 80.010.130

E D I T A L de INTIMAÇÃO de JORGE CARDOSO expedido nos autos de SUPRIMENTO DO CONSENTIMENTO No. 2002.174-0J

"PRAZO DE 20 DIAS"

A Dra. LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, MMa. Juíza de Direito da Primeira Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná , na forma de lei, etc.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, No. 672. 2° andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2002.174-0J de SUPRIMENTO DO CONSENTIMENTO referentes 'a M.C., filho(a) de JORGE CARDOSO e KARLA CRISTINA CARDOSO, como consta nos referidos autos, que o(a)(s) requerido(a)(s), encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para intimação do(a)(s) requerido(a)(s) JORGE CARDOSO, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em "VINTE DIAS", oferecer(em) defesa através de advogado , na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO No. 2002.174-0J, relativamente a(o)(os/as) infante(s,) M.C., e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dois (02.09.2002). Eu, ,(Maria da Penha Repossi), Escrivã, o digitei e subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

COMARCA DE CURITIBA
DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL
AV CÂND. DE ABREU 535 CEP 80530-906 FONE/FAX (41)252-7885

EDITAL Nº 11/2002

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CURITIBA/PR

O DR. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM CÍVEL DE CURITIBA E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CURITIBA, AUTOS Nº 086/2002, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PARANÁ, E EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ACÓRDÃOS Nº 8695 E 9054:

FAZ SABER A QUEM POSSA INTERESSAR QUE PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA TERCEIRA (3ª) PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, EXCLUINDO-SE O PRIMEIRO E INCLUINDO-SE O ÚLTIMO DIA ÚTIL, ENCONTRAM-SE ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DO CARGO DE **ESCRIVÃO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI** DESTA COMARCA DE CURITIBA.

I – DA INSCRIÇÃO

1.1 - O INTERESSADO, COM IDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) ANOS, DEVERÁ DIRIGIR REQUERIMENTO (ANEXO 1), AO JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO CONCURSO, JUNTANDO, DESDE LOGO, FOTOCÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CONDIÇÕES DE INDICAR, APÓS A REALIZAÇÃO DO CONCURSO E NO CASO DE VIR A SER CLASSIFICADO, 03 (TRÊS) FONTES DE REFERÊNCIA PESSOAL E APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS: A) CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL; B) CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE GOZO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, FORNECIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL; C) CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE PARA COMPROVAR A QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR; C) LAUDO MÉDICO FORNECIDO POR ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO, DO QUAL CONSTE QUE O CANDIDATO, APÓS TER SIDO EXAMINADO POR JUNTA MÉDICA CONSTITUÍDA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, NÃO PADECE DE MOLÉSTIA, NEM É PORTADOR DE DEFEITO FÍSICO OU DE DEBILIDADE MENTAL, QUE O INCOMPATIBILIZE COM A FUNÇÃO PÚBLICA; D) CERTIDÃO DOS CARTÓRIOS CRIMINAIS DAS COMARCAS EM QUE TIVER RESIDIDO APÓS TER COMPLETADO 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE; E) ATESTADO DE IDONEIDADE FORNECIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. O CANDIDATO PODERÁ APRESENTAR OUTROS DOCUMENTOS ABONADORES DE SUA IDONEIDADE MORAL E CAPACIDADE INTELECTUAL.
1.2 - O CANDIDATO DEVERÁ INDICAR, EM SEU REQUERIMENTO, O ENDEREÇO PARA INTIMAÇÕES E EVENTUAIS COMUNICAÇÕES. AO DAR ENTRADA OU REMETER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, O INTERESSADO PROVIDENCIARÁ O RECOLHIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO VALOR DE VINTE E CINCO REAIS (R$25,00), EM DEPÓSITO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA 3984.003.39-0 EM NOME DA BANCA DO CONCURSO PARA ESCRIVÃO DA 2ª VARA DO JÚRIDECURITIBA.

1.3 - LOCAL DE INSCRIÇÃO: DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL DE CURITIBA/PR, SITO À AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU N.º 535, OITAVO (8º) ANDAR, CENTRO CÍVICO, CEP 80530-906, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS, EXCLUSIVAMENTE DAS 13 ÀS 17 HORAS. OUTRAS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (41) 252-7885.
1.4 – INSCRIÇÃO PELO CORREIO: APÓS CUMPRIDOS OS ITENS 1.1 E 1.2 DESTE EDITAL, O CANDIDATO DEVERÁ REMETÊ-LOS VIA POSTAL, AO ENDEREÇO CONSTANTE DO ITEM 1.3, ATÉ O ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO, CONFORME *CAPUT* DESTE EDITAL.

II – DO CONCURSO
2.1 - **1ª FASE:** CONSISTIRÁ EM UMA SELEÇÃO PRÉVIA, COM CARÁTER MERAMENTE ELIMINATÓRIO E COMPOSTA POR QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA, VERSANDO SOBRE OS TEMAS ABAIXO PROGRAMADOS. SERÃO SELECIONADOS ATÉ CENTO E CINQÜENTA (150) PRIMEIROS CLASSIFICADOS, DESDE QUE ATINJAM A MÉDIA MÍNIMA DE CINCO (5) PONTOS. HAVENDO GRAUS DIVERSOS NO ÚLTIMO LUGAR, TODOS OS CANDIDATOS EMPATADOS SERÃO CLASSIFICADOS. CASO O NÚMERO DE INSCRITOS NÃO SEJA SUPERIOR A ATÉ CINQÜENTA (50) CANDIDATOS, NÃO SE EFETUARÁ A SELEÇÃO PRÉVIA, REALIZANDO-SE ENTÃO, APENAS AS PROVAS ESCRITA E DE TÍTULOS.
2.2 - **2ª FASE:** CONSISTIRÁ DE PROVA ESCRITA, COM DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS, PRORROGÁVEL A CRITÉRIO DA BANCA EXAMINADORA ANTES DO INÍCIO DA PROVA, E VERSARÁ SOBRE TEMAS PROGRAMADOS NAS SEGUINTES DISCIPLINAS: 1) DIREITO CIVIL, 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 3) DIREITO PENAL, 4) DIREITO PROCESSUAL PENAL, 5) DIREITO ADMINISTRATIVO; 6) DIREITO CONSTITUCIONAL; 7) CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO PARANÁ; 8) REGIMENTO DE CUSTAS, 9) CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PARANÁ.
ESSA PROVA DE CONHECIMENTO CONSISTIRÁ EM QUESTÕES PRÁTICAS E/OU TEÓRICAS, FORMULADAS PELA BANCA EXAMINADORA, QUE PODERÁ DESDOBRÁ-LAS EM QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS PARA MELHOR AFERIÇÃO DOS CONHECIMENTOS INTELECTUAIS E TÉCNICOS DOS CANDIDATOS. A PROVA TEÓRICA CONSISTIRÁ DE PERGUNTAS SOBRE NOÇÕES ELEMENTARES DOS RAMOS DO DIREITO ESPECÍFICOS DO CARGO EM CONCURSO, E A PARTE PRÁTICA NA REDAÇÃO DE OFÍCIOS, EDITAIS, TERMOS, INSTRUMENTOS E CERTIDÕES, SOBRE O ATO PRÓPRIO DA ESCRIVANIA, SENDO TAMBÉM AVALIADO O DOMÍNIO DA LÍNGUA PORTUGUESA.
2.3 - **3ª FASE:** OS CANDIDATOS APROVADOS COM NOTA MÍNIMA DE CINCO (5) PONTOS, DEVERÃO APRESENTAR SEUS TÍTULOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA APRECIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA.
2.4 - A NOTA FINAL SERÁ OBTIDA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DAS NOTAS DA PROVA ESCRITA, QUE TERÁ PESO OITO (8) E SOMA DOS PONTOS DOS TÍTULOS, QUE TERÃO O VALOR MÁXIMO DE DEZ (10) PONTOS E O PESO DOIS (2), MULTIPLICANDO-SE POR SEUS RESPECTIVOS PESOS E DIVIDINDO O RESULTADO POR DEZ (10). CONSIDERAR-SE-Á APROVADO O CANDIDATO QUE OBTIVER, NO MÍNIMO, MÉDIA FINAL CINCO (5).
2.5 - O CANDIDATO DEVERÁ EXIBIR PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTO DE IDENTIDADE PARA TER INGRESSO NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS. A AUSÊNCIA DO CANDIDATO, NA HORA E LOCAL DESIGNADOS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO DE SUA INSCRIÇÃO. NÃO SERÁ PERMITIDA QUALQUER CONSULTA QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS, SENDO PROIBIDO AO CANDIDATO UTILIZAR-SE DE QUALQUER TEXTO LEGAL OU ANOTAÇÃO. É VEDADO AO CANDIDATO ASSINAR AS PROVAS, ESCREVER SEU NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO OU APOR QUALQUER SINAL QUE POSSA IDENTIFICÁ-LO, EM LUGAR NÃO INDICADO PARA TAL FINALIDADE, SOB PENA DE ANULAÇÃO DA MESMA E SUA CONSEQÜENTE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS. EU, _____ (ELIANE LEOCÁDIA PORRAT IVANOSKI), SECRETÁRIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM, O DIGITEI E SUBSCREVO.

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE CURITIBA
DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL
A N E X O 1
AV CÂND. DE ABREU 535 CEP 80530-906 FONE/FAX (41)252-7885

EU, _____, ABAIXO ASSINADO, VENHO À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA REQUERER INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE CURITIBA/PR, CONFORME EDITAL DE ABERTURA PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO PARANÁ, JUNTANDO PARA TANTO FOTOCÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E COMPROVANTE DE DEPÓSITO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO VALOR DE VINTE E CINCO REAIS (R$25,00).
OUTROSSIM, DECLARO QUE, NO CASO DE VIR A SER APROVADO(A) APRESENTAREI QUANDO EXIGIDOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E CONSTANTES TANTO DO EDITAL DE ABERTURA, COMO DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA.
DECLARO AINDA QUE, TENHO PLENO CONHECIMENTO DE QUE, A NÃO APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS QUANDO SOLICITADOS, IMPLICA NA NULIDADE DA APROVAÇÃO E PERDA DOS DIREITOS DELA DECORRENTES, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS APLICÁVEIS À FALSIDADE DE DECLARAÇÃO.
CURITIBA, ____ DE _____ DE 2002.

ASSINATURA DO CANDIDATO:_____
NOME COMPLETO:_____
ENDEREÇO:_____
BAIRRO:_____CIDADE/ESTADO:_____
CEP:_____ DDD/TELEFONE:_____

"O CANDIDATO DEVERÁ MANTER SEU ENDEREÇO ATUALIZADO, REPUTANDO-SE VÁLIDA A DILIGÊNCIA PARA SUA INTIMAÇÃO FEITA NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS." – REGULAMENTO DO CONCURSO AUXILIARES DA JUSTIÇA.

INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO ESCRIVÃO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI CURITIBA/PR.

ASSINATURA:_____
NOME COMPLETO:_____

OBSERVAÇÃO:
A) ERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS;
B) É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DESTE JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL DE IDENTIDADE PARA ADENTRAR ÀS PROVAS;
C) É DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO MANTER SEU ENDEREÇO E TELEFONE(S) ATUALIZADOS JUNTO À SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL DE CURITIBA. (REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA – ART. 7º PARÁGRAFO ÚNICO);
D) ALÉM DE TRÊS (3) FONTES DE REFERÊNCIA PESSOAL, SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO, NO CASO DE APROVAÇÃO, OS SEGUINTES DOCUMENTOS: CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL, CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE CAPACIDADE DE GOZO DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (TRE), CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO), LAUDO MÉDICO FORNECIDO POR ÓRGÃO OFICIAL, CERTIDÃO DOS CARTÓRIOS CRIMINAIS DAS COMARCAS EM QUE RESIDIU APÓS TER COMPLETADO DEZOITO (18) ANOS, ATESTADO DE IDONEIDADE FORNECIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. PODERÁ O CANDIDATO, APROVADO, APRESENTAR OUTROS DOCUMENTOS ABONADORES DE SUA IDONEIDADE MORAL E INTELECTUAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RENATA QUEIROZ DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior, Juiz de Direito Designado da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, uma ação de **RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS – ORDINÁRIA,** sob nº **67.679,** movida por **ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.,** contra **RENATA QUEIROZ DA SILVA**. - Em razão do requerido estar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** da requerida **RENATA QUEIROZ DA SILVA,** bras., solteiro, CI/RG nº6.012.057-9, CPF/MF nº 019.141.329-12, para no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (2002). E eu, (a) Sirlei A. Heinzen), E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.

(a) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
Juiz de Direito Designado

R$ 72,00 - NF 60722

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITBA – PR

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: ELZIRA FERREIRA DE BARROS.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 1363/2001 de INTERDIÇÃO requerida por Márcia Ligia de Barros e Iara Maria de Barros contra Elzira Ferreira de Barros, nos quais foi decretada, por sentença datada de 27 de maio de 2002 a INTERDIÇÃO de Elzira Ferreira de Barros, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n.º 83.855/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 169.651.409/68, residente e domiciliada na rua Guilherme Braga de Abreu Pires, n.º 58, Bairro Pilarzinho, nesta cidade, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CUTADORA sua filha MÁRCIA LÍGIA DE BARROS, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 26 de Julho de 2002. Eu, (a) (Favio Shiniti Fushiwara), escrevente juramentado, que o digite e subscrevi.

(a) HAROLDO DEMARCHI MENDES - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR JACIR BUENO ROSA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de intimação do devedor Jacir Bueno Rosa, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 020.105.128-12, atualmente em lugar ignorado, nos autos nº **800/96** de **Execução de Título Extrajudicial** proposta por José Hamilton Prado de Melo contra Jacir Bueno Rosa e sua mulher Ania Mara Bueno Rosa, para que no prazo quinze dias ofereça contra-razões ao recurso de apelação e constitua advogado nos autos conforme r. despacho de fls. 91 a seguir transcrito: "1. Diante do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o devedor Jacir Bueno Rosa por edital, com prazo de vinte dias, para que ofereça contra-razões ao recurso de apelação e constitua advogado nos autos, dentro do prazo de quinze dias. 2. Expeça-se Edital como diligência do Juízo. 3. Int. Curitiba, 29 de agosto de 2002 (a) Haroldo Demarchi Mendes- Juiz de Direito". Eu,_____(Favio Shiniti Fushiwara), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Curitiba,4 de setembro de 2002.

Haroldo Demarchi Mendes
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR

Edital de intimação de JOÃO MARCOS DE CAMARGO, com prazo de vinte dias.

Edital de intimação do devedor João Marcos de Camargo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 007.400.059-44, atualmente em lugar ignorado, da PENHORA constante às fls. 80 dos autos sob n.º 435/2001 de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco do Brasil S/A contra João Marcos de Camargo que recaiu sobre o seguinte bem: "Imóvel constituído pelo lote 07, da quadra 08, da Planta Vila Natal, Guabirotuba, com a demais características e confrontações constantes da matrícula n.º 6199 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Capital" cientificando-o(a)(s) ainda, de que dispõe(m) do prazo de dez dias, contados a partir do término deste, para, querendo, apresentar(em) EMBARGOS. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo referido, sem apresentação de embargos à execução, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor. Eu, (a) Favio Shiniti Fushiwara, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Curitiba, 2 de setembro de 2002.

(a) Espedito Reis do Amaral - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE
LAERTES EDMAR DAHLE

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **1381/2001** de INTERDIÇÃO requerida perante este Juízo por **LENIR ECLAIR DAHLE DE ALMEIDA** contra **LAERTES EDMAR DAHLE**, nos quais foi decretada, por sentença datada de 27 de junho de 2002 a INTERDIÇÃO de LAERTES EDMAR DAHLE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.267.762/PR inscrito no CPF/MF sob nº 139.436.009-63, nascido em 20 de maio de 1938, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA sua irmã LENIR ECLAIR DAHLE DE ALMEIDA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 4 de setembro de 2002. Eu,_____(Favio Shiniti Fushiwara), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Espedito Reis do Amaral
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ELIZ CLEIA MEIRELES COUTINHO,COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO.

O Doutor LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob nº559/01, em que é Requerente BANCO ITAU S/A, bem como que por este meio CITA a Requerida ELIZ CLEIA MEIRELES COUTINHO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.511.003-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 006.453.819-26, que atualmente encontra-se em lugar incerto, ajuizada com fundamento no Decreto Lei nº 911/69, conforme Contrato de Financiamento para Aquisição de Veículos, celebrado no dia 17.12.99, que transferiu à ré em alienação fiduciária "01 (um) automóvel marca VW, modelo GOL SPECIAL, ano de fabricação 1998, modelo 1999, à gasolina, cap. 5 pessoas, Renavam nº 70.888024-0, 055CV, cor branca, placa KMS-5264, chassi nº9BWZZZ377WP597480", para garantia das obrigações assumidas no mencionado contrato, deixando a devedora de pagar a prestação contratual vencida em 17.02.2000, incorrendo em mora desde então, o que autorizou o vencimento antecipado do débito, dando lugar a ação de busca e apreensão que resultou a apreensão do referido bem em 16.08.2001. Encontrando-se a ré ELIZ CELIA MEIRELES COUTINHO em local incerto e não sabido, fica por este edital, com de vinte dias, contados a partir da primeira publicação, citada para no prazo de 03 (três) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumirem-se aceitos pela ré como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 285, do CPC. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente se não contestados. E, para que ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume." DESPACHO DE FL.111: "Cite-se por edital conforme requerido às fls.110. Prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Em 06.06.2002. (a) LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO - Juiz de Direito . Curitiba, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº 001/87. MSM-

(a) UBIRAJARA BINHARA - Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

Avenida Cândido de Abreu, nº 535 – 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOBERT ANDERSON CARNEIRO, COM O O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte dias), que pelo presente cita JOBERT ANDERSON CARNEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº565.080.699-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que neste Juízo de Direito, sito no endereço acima declinado, tramita uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL sob o nº 1.524/2001, aforada por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA contra JOBERT ANDERSON CARNEIRO, em face deste ser devedor da quantia de R$83.304,28 referente a alugueres e demais encargos, relativos ao espaço reservado para lanchonete da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, sito n/capital à Praça Rui Barbosa nr. 694, centro; a Exequente em sua petição inicial requereu a citação do executado para pagar o principal de R$83.304,28 (oitenta e três mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos), e demais cominações legais, ou para oferecer bens à penhora à penhora sob pena desta ser procedida em tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Deu à causa o valor de R$83.304,28. T. em que Pede Deferimento. Curitiba, 08 de novembro de 2.001. (a) Simone Rocha de Cristo Leite- OAB/PR 23.937. O Executado não foi citado por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, em virtude do que foi efetuado o arresto no rosto dos autos nr. 482/2.000 de Ação de Consignação em Pagamento requerida por Jobert Anderson Carneiro contra Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, junto ao Juízo da 7a Vara Cível desta Comarca, nas importância depositadas a partir do dia 22/06/1999 até o dia 12/03/200 no valor de R$2.150,00 cada, depositadas na Caixa Economica Federal, agência 3984, conta 040-6228; no Banco do Brasil, conta nº610.098, agência 0009-4, depósitos efetuados a partir de 10/05/2000 até o dia 10/01/2001, no valor de R$2.150,00 cada, cujos valores estão depositados a ordem e disposição do Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca. FICARÁ CITADO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, O EXECUTADO JOBERT ANDERSON CARNEIRO. PARA QUE NO PRAZO DE 24,00 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE CORRERÁ A PARTIR DO TERMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICACÃO, PAGUE O PRINCIPAL NO VALOR DE R$ 83.304,28 (OITENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETARIA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO FORAM FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO, OU NO MESMO PRAZO OFEREÇA BENS A PENHORA, SOB PENA DE SER O ARRESTO EFETIVADO, CONVERTIDO EM PENHORA, FCANDO DESDE LOGO INTIMADO, DE QUE A PARTIR DA CONVERSÃO QUE OCORRERA NO DIA IMEDIATO ÀS VINTE E QUATRO HORAS ANTES REFERIDAS, TERÁ o PRAZO DE 10 /(DEZ) DIAS PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇAO. Aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano dois mil e dois em Curitiba, Paraná. Eu, (a) Liliana Liliana Bittencourt- Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. JUIZ.

(a) FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 1086/2001, requerida por GLORIA APARECIDA CORDEIRO DA ROCHA em favor de MARIA **APARECIDA ANGELINO DA ROCHA**, tendo o laudo atestado que a mesma forma encontra-se incapacitada para os atos da vida civil, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicada pela imprensa local pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma de lei. Ficando consignado, que os autos supra mencionados. Curitiba, 1 de agosto de 2002. (as) Eu _____, Ana Paula Savaris Mayer- Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

José Eudeni Magalhães
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DOUTORA **AMÉLIA LOPES CORDEIRO,** MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Sr. **VANDERLEI APARECIDO GONÇALVES,** CI-RG nº 24.055.652-5, CPF/MF n. 134.558.638-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, nos autos de **AÇÃO DE DEPÓSITO (POR CONVERSÃO) Nº 1525/98,** onde consta como Requerente **BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S/A.,** como Requerido **VANDERELEI APARECIDO GONÇALVES,** no prazo de 24:00 horas, proceda a restituição do veículo descrito na inicial, qual seja: Veículo marca GM, modelo Kadett Ipanema SL, ano e modelo 1991, chassi 9BGKT15ZMMC340766, COR AZUL, ou a importância equivalente em dinheiro (R$ 7.697,98), sob pena de prisão civil, como depositário infiel. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (a) **JOSÉ CARLOS CORRÊA**, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi por determinação judicial.

(a) NADIL FURLAN
Escrivão
Por ordem do MM. Juiz de Direito – Portaria nº 01/99

R$ 90,00 - NF 60723

DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SUELI APARECIDA DA COSTA E ODIRES GOMES PEPPES, COM O PRAZO DE 20(VINTE)DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, DA 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, faz saber, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório se processam os autos EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL de sob n.° 403/1998, que tem como Exequente BANCO AGRIMISA S/A e Executados SUELI APARECIDA DA COSTA-CPF/MF 189.098. 099-49 E ODIRES GOMES PEPPES-020.189.189-15. Atualmente em lugar incerto e não sabido, para informar que nos autos supra mencionados foi procedido a penhora da quantia de R$4.989,86(quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) da conta corrente n.° 1.266-1 que o Executado ODIRES GOMES PEPPES possuía junto ao Banco do Brasil S/A, agência 3508-4 Migrante Cascavel/Pr e a qual foi transferida para a conta poupança judicial RDO n.° 4200242021683 da agência 3273-5 do Banco do Brasil S/A vinculada ao MM. Juízo da 10ª Vara Cível de Curitiba., tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "O Exequente é credor dos Executados pela quantia líquida e certa de CZ$ 130.000,00(Cento e trinta mil cruzados), representada pela nota promissória emitida pela primeira e avalizada pelo segundo, vencida em 21.07.1987. ADVERTÊNCIA _ de que poderão embargos querendo, no prazo de 10(dez)dias e caso não seja embargada a execução, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora na forma do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil. Curitiba, 02 de agosto de 2002.(a) Givanildo Nogueira Constantinov, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 21 de agosto de 2002. Eu (a) Dirce Coelho – Auxiliar Juramentada o subscrevi.

Givanildo Nogueira Constantinov
Juiz de Direito

Cartório da 10ª Vara Cível
EDITAL DE PUBLICACÃO DE SENTENCA

O DOUTOR GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV. MM. JUIZ DE DIREITO DA DECIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA. CAPITAL DO ESTADO DO PARANA. NA FORMA DA LEI ETC...

M A N D A ao Oficial do Cartório de registro Civil da Comarca de Curitiba Estado do Paraná, que a vista do presente Mandado devidamente assinado e passado nos Autos Ação de Interdição sob nº 15/2000, que tem como requerente ARCELINA VIEIRA GARCIA OLIVEIRA e requerido PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, foi às fls 45 proferida a seguinte sentença : "Autos nº 10.982/1972. I- Tendo em vista o contido na petição das folhas 40/41 e a concordância da representante do Ministério Público, nomeio como curadora da interditada sua irmã, a Sra. Cléa Lúcia Mafra, mediante compromisso. consignando que a hipoteca legal deverá recair sobre sua cota parte correspondente ao bem que tem por herdar. II- A matéria relativa ao inventário refoge ao âmbito de discussão deste processo, devendo as partes interessadas procederem a sua abertura por meio da via processual adequada, inclusive com o beneficio da assistência judiciária gratuita, desde que atendidos os requisitos necessártios. III- Intimem-se. Demais diligências necessária (a)Genivaldo Nogueira Constantinov, Juiz de Direito." E para constar mandou passar o presente Edital devendo o mesmo ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, e pelo menos duas vezes em um dos jornais de maior circulação da Capital, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná,
aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. E Eu, (a) MaracyIzabelMenghini.Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevo.

(a) Givanildo Nogueira Constantinov
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CÁSIO BORGES MAGALHÃES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 – Edifício do Fórum Cível – 6º andar, Curitiba-PR, tramita a ação de **DEPÓSITO,** sob nº **88/2001,** em que é requerente **BANCO ABN AMRO REAL S/A.,** e por este **CITA,** com o prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação deste, o requerido **CÁSIO BORGES MAGALHÃES,** brasileiro, portador do R.G. nº 8.690.189-7 e inscrito no CPF sob nº 007.240.789-16, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto; dos termos da ação e para no prazo de cinco (05) dias, entregar o bem: **"Veículo marca GM, modelo Monza FLS EFI, ano 1992, a gasolina, cor vermelha, chassi 9BGJK11RNNB055847, placas ADD-4123",** depositá-lo em Juízo, consignar seu equivalente em dinheiro ou, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, que em síntese são os seguintes: "Autor e ré firmaram o contrato de financiamento com garantia de Alienação Fiduciária n. 23/175481. Por meio deste contrato, foi concedido ao réu um financiamento no valor de R$ 6.197,11, a ser quitado em 24 parcelas mensais de R$ 382,01, cuja quitação restou estabelecida para todo dia 26 do mês subseqüente ao vencido. Ocorre que deixou a ré de pagar a quarta parcela do financiamento vencida em 26 de outubro de 2001. Requereu o autor a busca e apreensão do veículo dado em garantia, o que foi deferido. No entanto, o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu realizar a apreensão do veículo e não procedeu à citação do réu, motivo pelo qual o autor requereu a conversão em Ação de Depósito com pedido de citação editalícia do requerido". Curitiba, 22 de agosto de 2002. Eu, (a) Jean Carlo Bueno Ferreira, Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

(a)LILIAN ROMERO
Juíza de Direito

R$ 72,00 - NF 60721

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAQUIM DE SOUZA ROCHA
FILHO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 18ªVara Cível, se processam os termos da ação de BUSCA E APREENSÃO, tombada sob n°126/2001, em que é autor HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO e réu JOAQUIM DE SOUZA ROCHA FILHO, da qual fica o réu JOAQUIM DE SOUZA ROCHA FILHO, inscrito no CPF/MF n°314.454.381, residente em lugar incerto, devidamente CITADO para os termos da ação, cuja peça inicial segue abaixo descrita em resumo, podendo, querendo, no prazo de três (03) dias, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). INICIAL EM RESUMO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO requer ação de BUSCA E APREENSÃO contra JOAQUIM DE SOUZA ROCHA, tendo como objeto a apreensão do veículo marca FIAT, modelo Brava ELX, chassi 9BD182266Y2011206, gasolina, ano 2000, cor cinza Steel, placa AJN 3242, com posterior citação do réu, contestada ou não a ação, procedência do pedido, consolidando posse e propriedade em mão do autor, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. DESPACHO: "1. Intime-se o autor para, em cinco dias, prestar contas da venda do veículo, bem como para dar atendimento ao CN. 5.4.3.1. (minuta do edital). 2. A seguir, cite-se o réu por edital, com prazo de 20 dias. Curitiba, 17/4/2002. (as)LILIAN ROMERO - Juíza de Direito." Em 02 de agosto de 2002. Eu, (a)CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, Juramentado, que o digitei e subscrevi.

(a)CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA -
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARYLENE SLAVIERO DE QUADROS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de SUMÁRIA DE REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO n° 212/2002, em que é requerente PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e requerido MARYLENE SLAVIERO DE QUADROS, tem o presente edital a finalidade de CITAR o requerido acima nominado, atualmente com endereços ignorados, dos termos da presente ação conforme breve relato à seguir transcrito: " conforme apólice n. 97666. 5 a autora mantinha com a Sr. Leo da Silva neves contrato de seguro de eventuais riscos sobre o veículo Daewoo Espero DLX 2.0, no 1994 - placas AIR 0400. No dia 11 de março de 2001, por volta das 19:50 horas, o veículo segurado pela requerente ao sair da garagem do Edifico Raposo Tavares, localizado na Av. Silva Jardim viu-se diante do veículo conduzido pela ré, vindo em sentido contrário, invadiu a pista na qual trafegava o veículo segurado pela requerente, interceptando-lhe a passagem e, atingindo-lhe de inopino. Do evento resultou prejuízo de grande monta, com danos generalizados, os quais ocasionaram a perda total do veículo segurado O resultado da importância suportada pela autora, retro citada, corrigida monetariamente, com acréscimo ainda de juros de 0,5% ao mês, equivale, em 05.02.02, a R$ 6.372,52. Assim pretende a requerente ser ressarcida dos valores que desembolsou, haja vista que, tendo efetuado o necessário desembolso, ao segurado, subrogou-se no direito de receber das responsável pelo sinistro, ora requerida; o reembolso pelo prejuízo suportado." OBS. Fica o requerido, devidamente INTIMADO, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 29 de outubro de 2002, às 14:00 horas. Nessa audiência, será tentada a conciliação e os réus poderão apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de Advogado. Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para a instrução se necessário. Ficam os réus cientes de que o seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, ficando desde já advertido do contido no art. 285 do CPC, ou seja, não sendo contestado a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor , ficando desde já advertido do contido no art. 285 do CPC, ou seja, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em seu pedido Inicial. Curitiba, 27 de Agosto de 2002.Eu(a) MARIA LUIZA PULIDO TERRA – Escrevente Juramentado, o subscrevi.

EVERTON LUIZ PENTER CORREA -
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

AÇÃO PENAL: 1999.4450-9
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JEFERSON BATISTA PEREIRA
PRAZO: 15 (quinze) dias

O doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JEFERSON BATISTA PEREIRA, filho de Euclides Maria Pereira e de Avani Batista Pereira, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, no. 672, 6º. andar, centro, no dia 17/10/2002, às 15:45 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a quem responde como incurso nas sanções do artigo16, da Lei 6368/76.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca. Curitiba, 04 de setembro de 2002.

EU,_____, Escrivã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

AÇÃO PENAL: 2001.4423-9
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADAIR FERRAZ DE ARAÚJO
PRAZO: 15 (quinze) dias

O doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ADAIR FERRAZ DE ARAÚJO, filho de # e de # , por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, no. 672, 6º. andar, centro, no dia 08/10/2002, às 13:15 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a quem responde como incurso nas sanções do artigo 1º. do inciso II da Lei Federal no. 8137/90, c/c art 11 da mesma Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca. Curitiba, 04 de setembro de 2002.

EU,_____, Escrivã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

AÇÃO PENAL: 2001.2447-5
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ZENAIDE PESSOA DOS SANTOS
PRAZO: 15 (quinze) dias

O doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ZENAIDE PESSOA DOS SANTOS, filho de Pedro dos Santos e de Alda Pesooa dos Santos, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, no. 672, 6º. andar, centro, no dia 04/10/2002 às 13:15 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a quem responde como incurso nas sanções do artigo 155, parg. 4, IV, c/c art. 14, II ambos do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca. Curitiba, 03 de setembro de 2002.

EU,_____, Escrivã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): Sidney dos Santos Luz
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2001.4928-1
PRAZO: 15 (quinze) dias

A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **SIDNEY DOS SANTOS LUZ,** filho de Julia dos Santos Luz, natural de Laranjeiras do Sul / PR, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de 21/11/2002 às 13:30 hs, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, c.c. art. 61, inciso II, alínea "g", ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 02 de setembro de 2002. Eu, (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

EULÁLIA NALEVAIKO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): Valdecir Rodrigues Alencar
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2000.10871-5
PRAZO: 15 (quinze) dias

A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **Valdecir Rodrigues Alencar**, filho de Juraci Rodrigues Alencar e Maria da Conceição Alencar, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de 25/10/02 às 14:00 hs, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 12, da Lei 6368/76. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 02 de setembro de 2002. Eu, (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

EULÁLIA NALEVAIKO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): Rogério de Oliveira
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 1999.8808-5
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **Rogério de Oliveira**, filho de Oscar de Oliveira e Leonarda de Oliveira, rg ignorado, natural de Curitiba/Pr, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº 1999.8808-5, onde foi denunciado como incurso nas sansões do art. 155, § 4º, inc. IV do CP, foi o mesmo condenado por sentença datada de 11/12/2001, as penas de **um ano de reclusão e ao pagamento de dez dias-multa**, ficando ainda intimado de que tem o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Eu, (Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

EULÁLIA NALEVAIKO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): Claudemir de Jesus
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 1999.8808-5
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **Claudemir de Jesus**, filho de Agenário de Jesus e Claudia Odete de Jesus, natural de Curitiba/Pr, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº 1999.8808-5, onde foi denunciado como incurso nas sansões do art. 155, § 4º, inciso IV, do CP, foi o mesmo absolvido por sentença datada de 11/12/2001, ficando ainda intimado de que tem o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 08 de agosto de 2002. Eu, (Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

EULÁLIA NALEVAIKO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): Amauri de Souza ou Amauri de Souza Silveira
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 1999.3557-7
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, **Amauri de Souza ou Amauri de Souza Silveira,** filho de Sebastião Silveira e Mara Gonçalina Silveira, natural de Irati/Pr, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº 1999.3557-7, onde foi denunciado como incurso nas sansões do art. 180, caput (duas vezes), c/c art. 71 e nas penas do art. 304, todos do Código Penal, observada a regra do art. 69 do mesmo codex, foi o mesmo condenado as penas de um ano e dois meses de reclusão e dez dias-multa pelo delito previsto no art. 180, caput por duas vezes e absolvido quanto ao delito previsto no art. 304 do CP, pela sentença datada de 01/08/2001, ficando ainda intimado de que tem o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Eu, (Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

EULÁLIA NALEVAIKO
Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

ALTO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR
Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Naves s/ nº - 87750-000- Alto Paraná-Pr –
Fone-Fax – 0xx -44-447-1124

Edital de CITAÇÃO de JOÃO DE SOUZA PIRES, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** do requerido **JOÃO DE SOUZA PIRES,** brasileiro, divorciado, capaz, motorista, RG nº 3.477.086/7-SSP/PR, CPF nº 483.645.509/00, atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de nº 112/2002 de Ação de Rescisão Contratual c/Cobrança de Clausula Penal que lhe move João Silva Junior; Jeanne Aparecida da Silva Costa e João Ferreira da Costa, tendo os vindicantes alegado o seguinte: Em data de 15.03.02, pactuaram com o requerido contrato particular de cessão e transferência de direitos de posse, referente à área de terras urbanas medindo 02 alqueires paulistas, compreendidas entre datas e ruas da planta oficial da Vila Granada, saída para Água do Cedro, cidade de Alto Paraná – Pr; Que conforme cláusula co citado contrato o requerido obrigou-se a pagar à importância de R$-47.500,00, da seguinte forma: R$-3.000,00, em 05.04.02 e R$-44.500,00 em 25.04.02; Vencido o Contrato e decorrida as datas para pagamento, o requerido não providenciou o pagamento das parcelas; Requereu que seja conhecido de plano a mora do requerido nos termos dos artigos 955 e 960 do Código Civil Brasileiro; Que seja de plano rescindido o Contrato em comento, nos termos doa rt. 1092, parágrafo único do Código Civil Brasileiro; A procedência da ação, com a condenação do requerido no valor da multa contratual estipulada em R$-5.000,00; A condenação do requerido nas custas e honorários advocatícios; Citação do requerido para comparecer em audiência; Valor da causa R$- 5.000,00; Ficando o requerido **JOÃO DE SOUZA PIRES,** devidamente intimado à comparecer perante este Juízo no próximo dia **26 de Novembro 2002 às 16:00 horas,** para audiência de Conciliação, acompanhado de advogado. Ciente ainda de o sem não comparecimento à audiência, ou comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados pelos vindicantes.
Alto Paraná, 23/Agosto/2002.Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

VALMIR GRACIANO
JUIZ DE DIREITO

R$ 216,00

APUCARANA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA
Estado do Paraná
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Edital de citação de CASTURINA MARIA DA FONSECA, Com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 232/2002 de DIVORCIO DIRETO
Autor: JOSE LIDAIR DA FONSECA
Requerido: CASTURINA MARIA DA FONSECA

FINALIDADE : Citação de **CASTURINA MARIA DA FONSECA**, brasileira, casada, de qualificação ignorada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua inicial. (art 285, CPC.)

Obs: O presente edital será publicado na imprensa e afixado cópia no local de costume.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2002. Eu, _____ Lourdes Lúcia Prado Vieira, Func. Juramentada, que digitei e o subscrevi.

DALMEN DE PINHO TAVARES
Juiz de Direito

ARAPONGAS

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR
EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público, no Atrio do Edifício do Fórum, sito à Praça Pio XII, s/n, edifício do Fórum, os bens abaixo descritos, penhorados à Executada, nos autos n. 115/2001 de Carta Precatória oriunda do Juízo Federal – 4ª Vara da Comarca de Londrina – PR., extraída dos autos n. 98.201.3786-1, de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra Luma Comercial de Café e Cereais Ltda., sendo Advogada e Procuradora do Exequente a Dra. Cláudia Maria Alves Chaves, pela forma seguinte:
EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08 de outubro de 2002, às 14:00 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita;
EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 22 de outubro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lanço, desde que não seja vil, assim considerado o lanço inferior a 50% da avaliação corrigida.
DESCRIÇÃO: "04 selecionadores eletrônicos de grãos marca

Seletron, série SM 500, modelo A, com os números de fabricação 1890, 1775, 833 e 1888, avaliadas em R$.5.000,00 cada".
SOMA DAS AVALIAÇÕES: R$.20.000,00, em 01 de junho de 2001.
VALOR DO DEBITO: R$.22.650,99, em 10 de setembro de 2001.
DEPOSITO: Com o representante legal da Executada, Sr. Ricardo Mazzafera, como Depositário Fiel.
LEILOEIRO: Luiz Carlos Martins, leiloeiro contratado pelo Exequente, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 dias antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento.
ONUS: Dos autos nada consta.
INTIMAÇÃO: Caso o Representante legal da Executada não seja encontrado para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado das datas acima mencionadas.
NOTA: Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2002. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que mandei digitar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR
EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público, no Atrio do Edifício do Fórum, sito à Praça Pio XII, os bens abaixo descritos, penhorados aos Executados, nos autos n.150/94 de Execução Fiscal promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. contra Indústria e Comércio de Móveis Jonas Ltda., José Roberto de Oliveira Galvão e Cláudio Jonas Galvão, visando a quitação da certidão de dívida ativa n. 31.622.447-2, sendo Advogado e Procurador da Exequente o Dr. Luís Henrique Fernandes Hidalgo, pela forma seguinte:
EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08 de outubro de 2002, às 14:00 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita:
EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 22 de outubro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lanço, desde que não seja vil, assim considerado o lanço inferior a 50% da avaliação corrigida.
DESCRIÇÃO DOS BENS:
MÓVEIS - "1) - uma furadeira oscilante com 2 mancais, n.47.626, motor de 4cv, 220 v, marca Raiman, avaliada por R$.1.50,00; 2) uma lixadeira 7,20m, com motor de 3cv, de construção caseira, estrutura de madeira, encontrando-se toda desmontada, comprimento máximo de 3,00m, avaliada por R$.250,00; 3) - uma esquadrejadeira de fabricação caseira, feita de chapa de aço, avaliada por R$.230,00; 4) - uma circular de fabricação caseira, somente a banca de madeira com o madril, sem motor, correia e serra, avaliada por R$.55,00; 5) - uma tupia 80x100, com motor de 4 cv, sem plaqueta de identificação, contudo, provavelmente marca Mazzutti ou Invicta, toda em ferro fundido, avaliada em R$.1.000,00".
IMÓVEIS:
1) – Parte ideal de 75% da data de terras sob n.5/6, da quadra n.03, com área de 186,11 metros quadrados, situada no Jardim do Sol, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "principiando num marco cravado na divisa da Rua Catorrita com a data n.07; desse ponto segue confrontando com parte da dita data n.07, no rumo NW.82º28"SE com a distância de 23,10 metros; desse ponto segue confrontando com parte da data n.04, no rumo SW.09º11"NE, com a distância de 8,06 metros; desse ponto segue confrontando com as datas n.5/6-A e 5/6-B, no rumo SE.82º28"NW, com a distância de 23,10 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Catorrita no rumo NE.09º11"SW, com a distância de 8,06 metros, até encontrar o ponto de partida onde deu início à presente descrição. BENFEITORIA: casa residencial, construção simples, de alvenaria, com área em torno de 57,00 metros quadrados. Referido imóvel pertence aos Executados por força da Matrícula n.7070, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, desta Comarca. AVALIAÇÃO: R$.10.500,00, em 22.06.2001.
2) – Parte ideal de 75% da data de terras sob n.5/6-A, da quadra n.03, com área de 219,87 metros quadrados, situada no Jardim do Sol, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "principiando num marco cravado na divisa da Rua Fruxu com a data n.04; desse ponto segue confrontando com parte da dita data n.04, no rumo NE.09º11"SW, com a distância de 20,94 metros; desse ponto segue confrontando com parte da data n.5/6, no rumo SE.82º28"NW, com a distância de 10,50 metros; desse ponto segue confrontando com a data n.5/6-B, no rumo SW.09º11"NE, com a distância de 20,94 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Fruxu no rumo NW.82º28"SE, com a distância de 10,50 metros, até encontrar o ponto de partida onde deu início à presente descrição. BENFEITORIA: barracão industrial misto, maior parte de alvenaria, construção simples, com área em torno de 170,00 metros quadrados. Referido imóvel pertence aos Executados por força da Matrícula n.7071, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, desta Comarca. AVALIAÇÃO: R$.11.400,00, em 22.06.2001.
SOMA DAS AVALIAÇÕES: R$.24.935,00, em 22 de junho de 2001.
VALOR DO DÉBITO: R$.29.565,81, em 05 de julho de 2001.
DEPÓSITO: Com o executado Cláudio Jonas Galvão, como Depositário Fiel.
LEILOEIRO: Luiz Carlos Martins, leiloeiro contratado pelo Exequente, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 dias antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento.
ONUS: Dos autos nada consta.
INTIMAÇÃO: Caso os Executados não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam pelo presente edital devidamente intimados das datas acima mencionadas.
NOTA: Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2002. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que mandei digitar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

CAMBARÁ

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, da empresa executada JAIR LOPES RODRIGUES, com o prazo de TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação da empresa executada JAIR LOPES RODRIGUES (CGC/MF n. 01942493/0001-41), na pessoa de seu representante legal (Jair Lopes Rodrigues CPF nº 110.495.408-75), com endereço em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam em todos os seus termos os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 26/2001, ajuizada em 22/05/2001, figurando como exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, referente cobrança da DA n. 02509989-3, no valor de R$ 1.533,15, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito ou garanta a execução. Cambará, 03 de setembro de 2002. Eu, _____(Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digitei e subscrevi.

ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

R$ 108,00

CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS RESPECTIVOS CONJUGES QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de R. SPRENGEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros, foi proposta a ação de USUCAPIÃO autuada sob nº 722/2001, na qual alegam que junto com seus antecessores são detentores da posse, por mais de (26) vinte e seis anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, de uma área de terras no lugar denominado Taquari, com área de 2.601.555,75m2, situado neste município e Comarca de Campina Grande do Sul /Pr, em que são confrontante: HIGINIO RIBEIRO- ARY NELSON CARNEIRI – FLORESMUNDO CORANDI E PAULO EDUARDO REKSIEDLER–R.SPRENGEL PARTICIPAÇÕES E EMPREEND.LTDA - KALED ANTÔNIO HADAD - JOÃO ALEGRO DOS SANTOS - ÂNGELO PEGORARO - PAULO CESAR RIBEIRO - SIDEMAR DO ROCIO RIBEIRO - FAMÍLIA VALENTE - ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS GILMAR CAMARGO DE ASSIS - NILSON RIBEIRO DA SILVA – JOÃO CARLOS E IVO PEREIRA – OSVALDO ALVES DE PAULA - GILVANE ALVES PIRES - JOÃO MOREIRA – ALCIR RIBEIRO ALEGRO - JOÃO MARTINS - ANTÔNIO RODRIGUES DE JESUS E PAULO FERNANDO RIBEIR FERREIRA,
Todos com seus respetivos cônjuges quem casado for
DESPACHO DE FLS 24. : "1') cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confrontantes. 2) Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. 3) intimem-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. Intime-se e dil. nec. Em, 15-10-2001. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira . Juíza de Direito".
E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos desconhecidos, e seus respectivos cônjuges quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CAMPINA GRANDE DO SUL, 25 de outubro de 2.001. Eu (a) Maria Regina D'Almeida Berno, Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

CAMPO LARGO

Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo-Paraná
Cartório Cível
Edital de Citação com o pr azo de 20 dias, dos Réus Incertos, Desconhecidos, Ausentes, daqueles em cujo nome estiver transcrito o imóvel usucapiendo(William Bottmann e sua mulher), bem como seus herdeiros ou sucessores e demais interessados.
A Doutora Ângela Maria Machado Costa. MM Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo

Largo, Estado do Paraná, etc. . .

F-A-Z S-A-B-E-R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível Comércio, tramita em seus regulares termos uma ação de Usucapião, registrado sob o n. 576/02, em que é requerente Roberto José Marthaus e s/mulher e requerido este Juízo, alegam os requerentes que mantém posse mansa e pacífica há mais de vinte anos, sobre um lote de terreno rural com a área superficial de 4.617,75M2., localizado no lugar Chacrinhas Nossa Senhora do Rocio, nesta cidade e Comarca de Campo Largo-Pr., confrontanco com: Ludovico Iarek, Esther Fabro Mikosz e rua "D". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na incinial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 09/08/02. Eu,_____Teodoro Gonçalves de Quadros Filho. Escrevente Juramentado o subscrevi.

Marilena Vidal Patiño
Escrivã

R$ 203,00 - NF 60699

PODER JUDICIARIO – COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RUA CENTENARIO, 2245 – EDIFICIO DO FORUM
Edital de Citação com prazo de 20 dias nos autos 448/01 de alimentos, figurando como requerido José Carlos Ingles e avós Jorge Ferreira Ingles e Doraci Bianco Ingles na forma abaixo

O Doutor André Luiz Taques De Macedo, Mm. Juiz De Direito Da Vara De Família E Anexos Da Comarca De Campo Largo, Estado Do Paraná, Na Forma Da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, 2245, os autos sob nº 448/2001 de alimentos promovido por CI , representada pela mãe Florentina Aparecida Rodrigues contra o requerido José Carlos Inglês e avós paternos Jorge Ferreira Ingles e de Doraci Bianco Ingles. residentes em lugar incerto. E, como não tenha sido possível citar os requeridos pessoalmente por encontrarem-se em lugar incerto, por este meio cita-os para que, querendo se manifestem em 05 dias, pena de confissão e revelia. . E, como não tenha sido possível intimar pessoalmente o investigado desta decisão, por este meio intima-o da qual poderá interpor recurso cabível à superior Instância, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede nesta cidade de Campo Largo. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 05/09/02 08:33Eu_____(Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

Poder Judiciario – Comarca De Campo Largo
Vara de Familia E Anexos – E-mail
(rscechin@terra.com.br)
Rua Centenário, 2245 – Edificio do Forum Desembargador Felinto Manoel Teixeira
Edital de Citação Com Prazo De 20 Dias
Requerido: João Walter Buher
O Doutor André Luiz Taques De Macedo, Mm. Juiz De Direito Da Vara De Família E Anexos Da Comarca De Campo Largo, Estado Do Paraná, Na Forma Da Lei,

Faz Saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, 2245, os autos sob nº 327/2001 de Divorcio Direto Litigioso, figurando como requerente Ivanlda dos Santos Buher e requerido João Walter Buher, brasileiro, servente. Autora e requerida casaram-se em 22.08.1980, sob o regime da comunhão parcial de bens, resultando o nascimento de dois filhos que estão com o requerido. Que não possui bens a partilhar. Que estão separados há mais de dezoito anos. A requerente renuncia alimentos e deseja voltar a usar o nome de solteira, pede a procedência da ação, os beneficios da Justiça Gratuita. E, como não tenha sido possível citar João Walter Buher pessoalmente, por este meio cita-o para que conteste querendo a ação, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 05/09/02 08:34 **(ass)Raquel Salomé Cechin) Escrivã, e André Luiz Taques de Macedo – Juiz de Direito**

Poder Judiciario – Comarca De Campo Largo
Vara de Família E Anexos – E-mail
(rscechin@terra.com.br)
Rua Centenário, 2245 – Edifício do Fórum Desembargador Felinto Manoel Teixeira
Edital de citação com prazo de 20 Dias –Divórcio Direto Litigioso n.º08/02
Requerido: Darci de Sá Ramos
O Doutor André Luiz Taques De Macedo, Mm. Juiz De Direito Da Vara De Família E Anexos Da Comarca De Campo Largo, Estado Do Paraná, Na Forma Da Lei,
Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, 2245, os autos sob nº 8/02 de Divorcio Direto Litigioso, figurando como requerente Cecilia Batista dos Santos Ramos e requerido Darci de Sá Ramos, brasileiro, casado, do comércio, filho de João Ramos Sobrinho e Maria Lucinda de Sá Ramos. Requerente e requerido casaram-se em 25.02.1985 em regime de comunhão parcial de bens, resultando o nascimento de um filho. O requerido abonou a requerente e filho a mais de dos anos, não mais dando notícias. Pede alimentos a si e ao filho, os benefícios da gratuidade e a procedência da ação E, como não tenha sido possível citar Darci de Sá Ramos, pessoalmente, por este meio cita-o para que conteste querendo a ação, no prazo de 15 dias a contar da publicação deste, pena de confissão e revelia Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 05/09/02 08:36 **(ass)Raquel Salomé Cechin) Escrivã e André Luiz Taques de Macedo – Juiz de Direito.**

Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná Vara De Família E Anexos
Edital de Citação de Claudete Aparecida da Rosa nos Autos de Divorcio Direto N.º 35/2002
O Doutor André Luiz Taques De Macedo, Mm. Juiz De Direito da Vara De Família e Anexos da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, na Forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, nº,2245 os autos sob n.º 35/2002 de Divorcio Direto Litigioso figurando como requerente Wilson Barbosa de Freitas e requerida Claudete Aparecida da Rosa. Requerente e requerido casaram-se 11.07.92 em regime de comunhão parcial de bens, resultando da união o nascimento de um filho que ficou sob a guarda do requerente, desde a separação que ultrapassa cinco anos, O casal está separado de fato há mais de cinco anos, sendo que não adquiriram bens móveis ou imóveis.. Pede a decretação do divórcio, voltando a virago ao uso do nome de solteira e os beneficios da justiça gratuita. Por este meio, cita a requerida para que conteste querendo a ação no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 05/09/02 08:37**(ass)Raquel Salomé Cechin, Escrivã e André Luiz Taques de Macedo – Juiz de Direito.**

PODER JUDICIARIO – COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RUA CENTENARIO, 2245 – EDIFICIO DO FORUM

Edital de citação do Investigado Alexandre Machado da Silva, com prazo de 20 dias nos autos 715/2001 de investigação de Paternidade cumulada com alimentos, na forma abaixo
O Doutor André Luiz Taques de Macedo, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, 2245, os autos sob nº 715/2001 de Investigação de Paternidade promovida por GHM representada pela mãe Mirian Machado e Investigado ALEXANDRO MACHADO DA SILVA, de qualificação ignorada e residente em lugar incerto. Que a mã do invesigante conheceu o investigado em abril de 2.000 em uma lanchonete e partir daí passaram a Ter por um mês envolvimento íntimo, que culminou com a concepção do investigante que nasceu em 29.01.2001 Que o relacionamento entre a mãe e o investigado teve fim em razão da negativa do investigado em assumir o filho. Sendo que a mãe do investigante sempre lhe foi fiel e que não manteve nenhum relacionamento íntimo com outro homem, senão com o investigado. E, como não tenha sido possível citar pessoalmente o requerido, por este meio cita-o para que ofereça contestação querendo em 15 dias, a contar da publicação deste, pena de confissão e revelia Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede nesta cidade de Campo Largo. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 05/09/02 08:38**Eu(Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.**

Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo
Vara da Infância e da Juventude
Raquel Salomé Cechin - Escrivã
Edital de Citação;- Autos 1729/2002 de Regulamentação de Guarda e Responsabilidade, com prazo de 20 dias
O Doutor André Luiz Taques De Macedo, Mm. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, na forma da Lei, Etc.
FAZ SABER a todos que deste EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário n.º 2245 Edifício do Fórum , os autos sob n.º 729/2002 de Pedido de regulamentação de guarda e responsabilidade referente ao menores JJMS, PJMS filhos de José Vilmar Moraes dos Santos e Maria Angela da Silva dos Santos E, como consta dos referidos autos, que a genitora dos menores, Sra. Maria Angela da Silva dos Santos se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação da genitora acima com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em DEZ DIAS, oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em),

tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 05/09/02 08:39 Eu, **(Raquel Salomé Cechin)**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RAQUEL SALOMÉ CECHIN - ESCRIVÃ
EDITAL DE CITAÇÃO;- Autos 208/99 de Pedido de Adoção com prazo de 20 dias

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC.
FAZ SABER a todos que deste EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário n.º 2245 Edifício do Fórum , os autos sob n.º 208/99 de Pedido de adoção, referente a menor B C M . E, como consta dos referidos autos, que a genitora da menor, Sra. Simone de Fátima Ribeiro da Cruz se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação da genitora acima com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em DEZ DIAS, oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente edital de citação, que será publicado no Diário Oficial e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 05/09/02 08:40 Eu, _____(Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei subscrevi e assino por determinação portaria 01.00

Juiz da Infância e da Juventude
André Luiz Taques de Macedo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RAQUEL SALOMÉ CECHIN – ESCRIVÃ
EDITAL DE CITAÇÃO;- Autos 170/2000 de Pedido de Guarda com prazo de 20 dias

I DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC
FAZ SABER a todos que deste EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário n.º 2245 Edifício do Fórum , os autos sob n.º 170/2000 de Pedido de guarda referente ao menor GLSS E, como consta dos referidos autos, que o genitor do menor, Sr Antonio Luis da Silva, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação da genitora acima com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em DEZ DIAS, oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente Edital de citação , que será publicado no Diário Oficial e afixado em local próprio deste Juízo.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 05/09/02 08:41 Eu, _____(Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei subscrevi e assino por determinação portaria 01.00

_____
Juiz da Infância e da Juventude
André Luiz Taques de Macedo

CÂNDIDO DE ABREU

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 016/00 e Apensos, de Execução Fiscal de Dívida Ativa, que a União move contra Indústria e Comércio de Confecções Cupertino Ltda., e Outros, na seguinte forma:-
Praça Única:- Dia 14/10/2.002, às 09:15 horas, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei n.º 6.830/80. Caso, essa data coincida com dia, no qual inexista expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário;
Local:- No Átrio do Fórum local, sito na Avenida Visconde Charles de Laguiche, n.º 795, Centro, nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.
Processo:- Autos n.º 016/00 e Apensos, de Execução Fiscal de Dívida Ativa, que a União move contra Indústria e Comércio de Confecções Cupertino Ltda., & Outros.
Descrição do Bem:- Cinqüenta por cento(50%) do Lote Urbano n.º 21-A, com a área remanescente de 646,00m2(Seiscentos e quarenta e seis metros quadrados), com benfeitorias, situado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, à Avenida Visconde Charles de Laguiche, n.º 392, com os limites e confrontações constantes da matricula n.º 580, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca.
Depósito:- Em mãos da Sra. Sofia Sônia S. de Carvalho, Depositária Pública Designada desta Comarca.
Avaliação:- R$- 12.500,00(Doze mil e quinhentos reais), em 05 de Setembro de 2.001, e R$- 12.785,91(doze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), em 22 de Agosto de 2.002, atualizada monetariamente pela BTN+TR.
Valor da Dívida:- R$- 19.999,76(Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), atualizada até o dia 28 de Setembro de 2.001.
Ônus:- O bem imóvel acima referido, encontra-se penhorado nos seguintes Processos:- Autos n.º 24/01, de Carta Precatória, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, extraída dos Autos n.º 239/01, de Execução de Título, em que o Banco BRDE move contra Confecções Vansuza Ltda. & Outros; Autos n.º 016/00, de Execução Fiscal da Dívida Ativa, em que a União move contra Confecções Cupertino Ltda.
Intimação:- Ficam desde logo intimados os devedores Claudir Evangelista Cupertino e sua esposa, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado, exclusivamente, na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido o parágrafo 1º do artigo 22. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e dois(22) dias do mês de Agosto(08) do ano de dois mil e dois(2.002). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO DE ASSIS
Juiz de Direito

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em PRAÇA ÚNICA, os bens móveis e imóveis penhorados nos autos n.º 002/98, de Execução Fiscal, em que é Requerente a União(Fazenda Nacional), e Requerido Indústria & Comércio de Confecções Cupertino Ltda. & Outros, na seguinte forma:
PRAÇA ÚNICA:- Dia 14/10/2.002, às 09:30 horas, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830/80. Caso, essa data coincida com dia, no qual inexista expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.
LOCAL:- Átrio do Edifício do Fórum local, sito na Avenida Visconde Charles de Laguiche, n.º 795, Centro, nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.
PROCESSO:- Autos n.º 002/98, de Execução Fiscal, em que a União move contra Indústria & Comércio de Confecções Cupertino Ltda. & Outros.
DESCRIÇÃO DOS BENS:- 1- Parte do Lote Urbano sob n.º 23, com a área de 60,00m3, da quadra n.º 06, de terreno, onde está construído parte do imóvel n.º 288, da Av. Visconde Charles de Laguiche, s/n.º, Centro, nesta cidade e Comarca, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 1.841, avaliado em R$- 700,00(setecentos reais). 2- Uma área de 187,00m2, destacado de uma área maior de 429,00m2, da quadra n.º 6, situado na Avenida Visconde Charles de Laguiche, s/n.º, Centro, nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, de terreno sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 1.861, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$- 2.208,38(dois mil, duzentos e oito reais e trinta e oito centavos). 3- Cento e cinqüenta(150) calças social de linho Panamá, sendo de primeira qualidade, em vários tamanho e cores, avaliadas em R$- 1.275,00(um mil, duzentos e setenta e cinco reais).
DEPÓSITO:- Os bens imóveis em mãos do Depositário Particular Sr. Claudir Evangelista Cupertino, e os bens móveis em mãos da Depositária Pública Designada Sra. Sofia Sônia S. de Carvalho.
Ônus:- Os bens imóveis Lote n.º 23, com a área de 60,00m2, matrícula n.º 1.841, e Lote Urbano n.º 21C, com a área de 429,00m2, da quadra 6, matricula n.º 1.861, penhorados nos presentes autos, encontram-se também penhorados nos seguintes autos:- Autos n.º 011/97 de Execução Fiscal, em que é autor INSS; Autos n.º 002/00, de Executivo Fiscal, em que é autor Fazenda Pública do Estado do Paraná; Autos n.º 019/98, de Executivo Fiscal, em que é autor Fazenda Pública do Estado do Paraná e Autos n.º 010/97, de Executivo Fiscal, em que é autor a União(Fazenda Nacional).
TOTAL DAS AVALIAÇÃO:- R$- 4.183,38(quatro mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), avaliações de 05/09/2.001, e R$- 4.279,06(quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e seis centavos), em 22 de Agosto de 2.002, atualizada monetariamente pela BTN+TR.
VALOR DA DÍVIDA:- 5.056,65(cinco mil, cinqüenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em 31/10/2.001.
INTIMAÇÃO:- Ficam desde logo intimados a firma devedora Indústria & Comércio de Confecções Cupertino Ltda., e seus responsáveis tributários Sr. Claudir Evangelista Cupertino e sua esposa, se por ventura não forem encontrados, para a intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, e publicado, exclusivamente, na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido o parágrafo 1º do artigo 22. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e dois(22) dias do mês de Agosto(08) do ano de dois mil e dois(2.002). Eu
Escrivão que o digitei e subscrevi.
ROGÉRIO DE ASSIS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CELINA PENHA DE FARIAS, PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ(10) DIAS.

Autos n.º 034/01, de Interdição
Requerente:- Lúcia Penha de Farias
Interditanda:- Celina Penha de Farias
Data da Sentença:- 10 de Junho de 2.002
Causa:- Sintomas de Anomalia Psíquica
Limites da Curadora:- Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil
Curadora Nomeada:- Lúcia Penha de Farias E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado por três vezes pelo Órgão Oficial da Imprensa, na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos 23(vinte e três) dias do mês de Agosto(08) do ano de dois mil e dois(2.002). Eu (Sofia Sônia S. de Carvalho), Escrivã do Cível que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO DE ASSIS
Juiz de Direito

CARLÓPOLIS

COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
VALERIA RODRIGUES M. PEREIRA – ESCRIVÃ DESIGNADA
Rua Jorge Barros, 1767, fone 0xx43 566-1180, Carlópolis/PR
CEP 86420-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Joana Tonetti Biazus, MMa. Juiza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Carlópolis – Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos **107/2002 de Ação de Divórcio**, sendo Requerente: NEIDE DA SILVA, e Requerido: RENATO AUGUSTO DOS REIS, estando o Requerido em lugar incerto e não sabido, sendo este expedido para **CITAÇÃO** do(a) Requerido: **RENATO AUGUSTO DOS REIS**, brasileiro, casado, ajustador mecânico, para comparecer em audiência de tentativa de conciliação designada para o **dia 11 de setembro de 2002, às 13:00 horas**, por todo o conteúdo do presente bem como, o prazo de contestação, de 15 (quinze) dias, (art. 297, do Código de Processo Civil) que será contado a partir da data dessa audiência. CUMPRA-SE Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis – Estado do Paraná, aos 26 de Junho de 2002. Eu,_____ (Valéria Rodrigues M. Pereira) Escrivã designada, o digitei e subscrevi.

JOANA TONETTI BIAZUS
Juiza de Direito

CASCAVEL

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): ODI JOSÉ FARINA, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) ODI JOSÉ FARINA, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL sob nº 648/2000 em que S. POSSAMAI & CIA LTDA move contra ODI JOSÉ FARINA, tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) ODI JOSÉ FARINA, brasileiro, desquitado, inscrito no CPF nº 192.057.329-15 e RG nº 789.446/SSP/PR, residente na Rua Caldart nº 490, nesta cidade, ora em lugar incerto e não sabido, para pagamento em 24:00 horas, da quantia de R$ 2.728,59 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), devidamente corrigido, ou para que nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem à total garantia da execução, débito proveniente das duplicatas 47134, com vencimento em 13/08/2000 e nº 42896-B, com vencimento em 06/06/2000. DESPACHO DE FL. 41: 1. Cite-se. Edital com prazo de 30 dias. Cascavel, 12 de agosto de 2002. (a) Irajá Pigatto Riberio. JUIZ DE DIREITO. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi.

Irene Alves de Souza
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 1.161,05
Autos nº 000100/2002
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Executado: OXIVEL - COMERCIO DE OXIGENIO CASCAVEL LTDA

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **OXIVEL - COMERCIO DE OXIGENIO CASCAVEL LTDA e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: lote 4-C da quadra C, com a area de 3.007,00m2, do loteamento denominado Chacaras de Recreio Lago Azul, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 37.050 do CRI 1º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.002.
EU_____(SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR
FUNC. JURAMENTADO

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 2.323,41
Autos nº 000153/2000
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Executado: OLINDA B. SILIPRANDI

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **OLINDA B. SILIPRANDI e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: Lote 10 da quadra 07, com a area de 588,00m2, lote 04 da quadra 27, com a area de 525,00m2 e lote 03 da quadra 27, com a area de 560,00m2, todos do loteamento denominado Pioneiros Catarinense, com as divisas e confrontações constantes da matrículas nºs 27.072, 27.003 e 27.002 do CRI 2º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2.002.
EU_____(SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR
FUNC. JURAMENTADO

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 167,10
Autos nº 000192/2000
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Executado: ELIO ELICIO QUARINIRI

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **ELIO ELICIO QUARINIRI e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: lote 19 da quadra 54 do loteamento denominado Esmeralda, com a area de 456,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 21.271 do CRI 1º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2.002.
EU (a) (SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR
FUNC. JURAMENTADO

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 1.297,34
Autos nº 000022/2000
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Executado: ELMAR JUPETER ZANATTO

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **ELMAR JUPETER ZANATTO e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: lote 09 da quadra 210, do loteamento denominado Pq. Jd. Claudete, com a area de 588,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 49.317 do CRI 1º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2.002.
EU (a) (SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR
FUNC. JURAMENTADO

Juízo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 580,80
Autos n.º 000968/1991
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PUB. DO MUN. DE CASCAVEL
Executado: ALCEU DE OLIVEIRA

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..

Citação e Intimação: **ALCEU DE OLIVEIRA e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: lote 10 da quadra 02 do loteamento denominado Jd. Claudia 2a parte, sem benfeitorias, com a área de 300,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 2.969 do CRI 1º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.002.
EU (a) (SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR
FUNC. JURAMENTADO

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 197,22
Autos nº 000098/1996
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Executado: DALSON CZDLOSKI

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **DALSON CZDLOSKI e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: lote 31 da quadra 14, com a area de 584,00m2, sem benfeitorias do loteamento denominado Pioneiros Catarineses, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 20.937 do CRI 2º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2.002.
EU (a) (SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR
FUNC. JURAMENTADO

Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51
Fone/Fax (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS EDSON ROBERTO HERBER e sua esposa e JURANDIR DOS SANTOS SODRE e sua esposa ELIZABETE MOREIRA DA SILVA SODRE, com prazo de 05 (cinco) DIAS.-

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) EDSON ROBERTO HERBER, JURANDIR DOS SANTOS SODRE e ELIZABETE MOREIRA DA SILVA SODRE, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/09/2002, às 10:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 23/09/2002, às 10:00 horas pelo lance maior encontrado;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de ORDINARIA DE COBRANCA. sob no. 000264/1999, em que IVO DA SILVA OLIVEIRA e IMOBILIARIA AVANT LTDA. move contra EDSON ROBERTO HERBER, JURANDIR DOS SANTOS SODRE e ELIZABETE MOREIRA DA SILVA SODRE;
VALOR DA CAUSA: R$ 5.105,13 (cinco mil, cento e cinco reais e treze centavos), em data de 22.10.01;
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01veículo Logus,ano 1993, cor azul, placa ADP-6181, com quatro rodas esportivas em regular estado, estofamento em regular estado, tampão traseiro do som rasgado, puxador da porta do passageiro quebrado, com dois cibies quebrados, parabrisa dianteiro trincado, 02 pneus dianteiros marca Toring em mau estado e 02 pneus traseiros marca Firestone em mau estado, riscos na lataria do lado do passageiro, possui dois alto falantes, possui alarme, porem não funciona, os reguladores de altura dos bancos dianteiros estão quebrados, encontra-se marcando 47.243 km rodados, no geral o veículo encontra-se em regular estado de conservação e funcionamento;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais) em data de 27.02.2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;
ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do requerido EDSON ROBERTO HERBER;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados EDSON ROBERTO HERBER, JURANDIR DOS SANTOS SODRE e ELIZABETE MOREIRA DA SILVA SODRE, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2.002. EU/_____/VERONICA TEIXEIRA FIDELES/ FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartorio)
WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZ DE DIREITO

CERRO AZUL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RÉU: ODAIR DOS SANTOS BUTSCHER – PRAZO 20 DIAS

A Dra. Adriana de Lourdes Simette Andrade, MM. Juiza de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu Odair dos Santos Butscher, atualmente com endereço ignorado, que por meio deste INTIMA o mesmo por todo conteúdo da r. sentença de fls. 92/95 que julgou extinta a punilibidade com fulcro no artigo 109, inciso VI c/c 110 do Código Penal, nos autos de Ação Penal registrada sob nº 0002/91 em que a Justiça Pública move contra Odair dos Santos Butscher, bem como para que, querendo, compareça em Juízo e promova o levantamento de 50% do valor da fiança, devidamente corrigida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO do RÉU: JUVENAL LUIZ FERREIRA.- PRAZO 20 DIAS

A Dra. Adriana de Lourdes Simette Andrade, MM. Juiza de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu Juvenal Luiz Ferreira, atualmente com endereço ignorado, que por meio deste INTIMA o mesmo por todo conteúdo da r. sentença de fls. 31/32 que julgou extinta a punilibidade com fulcro no artigo 107, inciso IV e 109, IV do Código Penal, nos autos de Inquérito Policial registrado sob nº 0003/87 em que a Justiça Pública move contra Juvenal Luiz Ferreira. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE
JUIZA DE DIREITO

CHOPINZINHO

JUÍZO DE DIREITOVARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU OSNIR BRUM, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. PAULO CÉZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a OSNIR BRUM, filho de João Maria Brum e de Ilda Collas, residente em na rua das Cabreuvas, s/nº, bairro Cristo rei, em Chopinzinho - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O, a fim de ser interrogado quando poderá ser oferecida a proposta de suspensão condicional do processo, nos autos de Processo Crime nº 125/2001, que tramita perante este juízo, no dia 21 de novembro de 2002, às 16:00 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) art. 306 caput da Lei 9503/97. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu, _____(Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi. **PAULO CEZAR CARRASCO REYES Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITOVARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE INTIMAÇÃO** EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PAULINO MOREIRA PASSOS, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. PAULO CÉZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a PAULINO MOREIRA PASSOS, filho João Maria de Lima e de Cândida Moreira, residente na rua Araucária, s/nº, em Saudade do Iguaçu, s/nº, nesta Comarca de Chopinzinho - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O, a fim de ser oferecida suspensão condicional ou em caso de negativa ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 121/2001, que tramita perante este juízo, no dia 28 de novembro de 2002, às 14:30 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) art. 129, caput do Código Penal. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu, _____(Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi. **PAULO CEZAR CARRASCO REYES Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITOVARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE INTIMAÇÃO** EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RICARDO DE JESUS RAMOS, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. PAULO CÉZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a RICARDO DE JESUS RAMOS, filho Antonio de Ramos e de Maria Gersi de Ramos, residente na rua Paraná, bairro Cristo Rei, nesta Comarca de Chopinzinho - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O, a fim de ser oferecida suspensão condicional ou em caso de negativa ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 86/2001, que tramita perante este juízo, no dia 28 de novembro de 2002, às 13:00 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) art. 10 § 1º, inc. III da Lei 9437/97. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu, _____(Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi. **PAULO CEZAR CARRASCO REYES Juiz de Direito**

,JUÍZO DE DIREITOVARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE INTIMAÇÃO** EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ARCEDILIO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. PAULO CÉZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ARCEDILIO DE OLIVEIRA, filho Olinda de Oliveira, residente na localidade de Linha Santo Antonio, nesta Comarca de Chopinzinho - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O, a fim de ser oferecida suspensão condicional ou em caso de negativa ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 54/2001, que tramita perante este juízo, no dia 28 de novembro de 2002, às 14:00 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) art. 19 do Dec. Lei 3688/41 e art. 16 da Lei 6368/76 c.c. art. 69 do CP. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu, _____(Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi. P**AULO CEZAR CARRASCO REYES Juiz de Direito**

CIDADE GAÚCHA

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA – PARANÁ
Fórum Dês. Acyr Saldanha de Loyola – Rua Juscelino Kubstchek de oliveira, 2394
CEP 87.820-000 – fone/fax nº. (0xx)44 – 675-1131
Cidade Gaúcha – Paraná
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, JOSÉ GIACOMINI E SUA MULHER SE CASADO FOR, PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

Edital de citação e intimação do executado, JOSÉ GIACOMINI e sua mulher se casado for, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 011.844.239-20, atualmente em lugar ignorado, de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 292/98, em que é exeqüente, BANCO DO BRASIL S/A e executados, JOSÉ GIACOMINI; ANÉZIO ANTONIO GRISOTTO e NELSON URGNANI, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue o pagamento da dívida que importa em R$-28.432,07(vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sete centavos) referente a cédula rural pignoratícia 97/00279-8, emitida em 22.09.97, no valor de R$-22.040,00 com vencimento em 22.07.98; que foi dado em penhor cedular uma colheita de lavoura milho, período agrícola de Agosto/97 a abril/98, 475.000KG, que tentou de várias formas não sendo possível receber a dívida, ou no mesmo prazo nomeie bens, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Ficando intimado da penhora realizada às fls. 51 sobre os 50% do lote de terras sob nº. 17/A, subdivisão do lote n. 17, Gleba 04, 1ª Secção, Colônia Tapejara, situado no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, com área total de 140,00 hectares ou sejam 57,85 alqueires paulistas, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula sob nº. 1.906 do CRI local de propriedade do executado Sr. Anésio Antonio Grisotto. "Alertando-o de que intimado da penhora, poderá opor embargos, querendo, no prazo de 10(dez) dias". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos nove dias de maio do ano dois mil e dois. Eu,_____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito
R$ 234,00 - NF 60720

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA – PARANÁ
Fórum Dês.Acyr Saldanha de Loyola – Rua Juscelino Kubstchek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx)44 - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, WAGNER BATISTA DE SOUZA E e CONSTRURAMA-UMUARAMA-CONSTRACOES CIVIS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido, WAGNER BATISTA DE SOUZA E e CONSTRURAMA-UMUARAMA-CONSTRACOES CIVIS LTDA, brasileiro, casado, advogado, em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de ACAO CIVIL RESP.P/ ATO IMP.ADM nº 000544/2001 em que é requerente, O MUNICIPIO DE TAPIRA e requeridos, WAGNER BATISTA DE SOUZA E e CONSTRURAMA-UMUARAMA-CONSTRACOES CIVIS LTDA, para que querendo ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, alegando o autor em síntese o seguinte: que os requerentes

receberam cópias extraídas dos Autos de Prestação de Contas, feitas ao Tribunal de contas do Estado, pelo ex-prefeito Wagner Batista de Souza, primeiro requerido, referente convênios de Cooperação Financeira, firmado por ele na sua gestão entre o Estado do Paraná, pela Secretária do Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico-SEID, e o Município de Tapira-Pr, no valor de R$-58.000,00, prestação de contas, diga-se de passagem, se mostra totalmente irregular; que o valor foi depositado na conta corrente n. 5.619-9 agência 139, do Banestado em Tapira, no dia 27.08.97, para construção no prazo de 180 dias, de um barracão com área de 608,44 metros quadrados em alvenaria, Av. Rio Grande do Sul, lote urbano n. 189, quadra 02, 03 da Planta Oficial de Tapira, tendo por finalidade principal o fomento à industrialização, e em especial, a criação de empregos, o treinamento de mão de obra e o desenvolvimento da potencialidade empresarial do Município, ora autor; o procedimento de licitação nomeado os funcionários Jurandir Vasconcelos da Silva, Inês Belter e Ismail Laurindo, sob a presidência do primeiro, foi aberto, pela modalidade de cartas de convites endereçadas a três empresas, Construtora Simoni Ltda; Fenícia Construções Civis Ltda e Construrama-Umuarama Construções Civil Ltda; que a comissão reuniram-se e optaram pela Construrama, por ser o melhor preço; que foi repassado o valor de R$55.000,00 para à empresa como parte do pagamento pela edificação; que em favor da Construrama-Umuarama Construções Civis Ltda foram feitos, com recurso próprio do Município seguintes empenhos e pagamentos, foram pagos à empresa vencedora da licitação, a importância total de R$-123.150,00, sendo que 58.000,00 oriundos do convênio e o valor de R$-65.150,00 provindos de recursos próprios do Município de Tapira, restando um saldo em favor da Construtora no montante de R$-7.534,00, que não conseguiu apurar se lhe foi pago ou não; que o autor pretende prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, e que protocolou e até a presente data não mereceu aprovação, com irregularidade; que o ato de improbidade administrativas por parte dos requeridos por meio de simulação de atos de licitação, desviando verbas pública repassada pelo Estado em recursos próprios, com enriquecimento ilícito, em prejuízo erário municipal e em infração a todos os princípios que regem a Administração Pública; que tendo o ex-prefeito desviado a verba do convênio, pelo mesmo, firmado com o Estado do Paraná, através de órgãos no início citados, e o fazendo em conluio, com empresas do procedimento de licitação; requer seja liminarmente decretada a indisponibilidade de bens do primeiro requerido, visando futuro ressarcimento ao erário municipal e o pagamento das multas civis a serem fixadas na sentença condenatória, medida acautelatória que se impõe em razão da notícia de que ele está transferindo; que seja condenado o requerido Wagner Batista de Souza, condenando nas sanções civis relacionadas no art. 12, incis I e III pelas prática das infrações descritas no art. 9º caput inc. II, VI, IX, X e XII e no art. 10 caput e nos incis I, VIII, IX, XI e XII, e a requerida Construtora Umuarama-Construção Civis Ltda, condenada nas do art. 12, inc. III, parte final, por infração ao disposto no art. 10 caput, e nos inc. I, VIII, IX, XI e XII todos da lei 8.429/92; requer sejam condenados; que o autor pretende provar por todos os meios de provas que se fizerem necessários, juntada de documentos, com depoimentos pessoal dos requeridos e de testemunhas. "Alertando-o de que poderá contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu,_____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA – PARANÁ
Fórum Dês.Acyr Saldanha de Loyola – Rua Juscelino Kubstchek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx)44 - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, WAGNER BATISTA DE SOUZA E e CONSTRURAMA-UMUARAMA-CONSTRUCOES CIVIS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido, WAGNER BATISTA DE SOUZA E e CONSTRURAMA-UMUARAMA-CONSTRUCOES CIVIS LTDA, brasileiro, casado, advogado, em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de ACAO CIVIL RESP.P/ ATO IMP.ADM nº 000501/2001 em que é requerente, O MUNICIPIO DE TAPIRA e requeridos, WAGNER BATISTA DE SOUZA E e CONSTRURAMA-UMUARAMA-CONSTRUCOES CIVIS LTDA, para que querendo ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, alegando o autor em síntese o seguinte: que os requerentes receberam cópias extraídas dos Autos de Prestação de Contas, feitas ao Tribunal de contas do Estado, pelo ex-prefeito Wagner Batista de Souza, primeiro requerido, referente a um convênio firmado por ele na sua gestão entre o Estado do Paraná, pelo Instituto de Ação Social do Paraná-IASP; Conselho Estadual de Defesa da Criança do Adolescente-CEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e Juventude0FIA e o Município de Tapira-Pr., no valor de R$-20.000,00, prestação de contas que se mostra totalmente regular; que foi repassado o valor de R$-20.000,00, na conta corrente n. 5.663-4, agência 139 do Banestado em Tapira, no dia 27.08.97, para construção de uma abrigo para o Conselho Tutelar; o procedimento de licitação nomeado os funcionários Jurandir Vasconcelos da Silva, Inês Belter e Ismail Laurindo, sob a presidência do primeiro, foi aberto, pela modalidade de cartas de convites endereçadas a três empresas, Construtora Ilha Grande Ltda; Construrama-Umuarama Construções Civil Ltda e E.M. Kami & Cia Ltda, as quais apresentaram suas propostas; que a comissão reuniram-se e optaram pela Construrama, por ser o melhor preço; que foi descontado diretamente no Caixa do referido banco, no valor de R$-11.500,00, quantia que teria sido repassada à Empresa Construrama, como parte do pagamento pela edificação de um abrigo, no valor total de R$-16.200,00; que no mesmo dia 02.09.97, consta que teria sido pago à aludida construtora, pela execução da mesma obra, mais a quantia de R$-4.700,00, por meios de recursos próprios do Município; que no dia 23.09.97, a comissão permanente de licitação, antes mencionada, reuniu-se para proceder a verificação, apresentados pelas firmas proponentes convidadas à participar da licitação pela carta convite n. 36/97, que foram as seguintes: Triavel-Comércio de Veículo Ltda; Vavel-Veículo Nascimento & Moro Ltda e Racovel-Rafael Comécio de Veículo Ltda; que a comissão optou pela firma Racovel, por ser a que menor preço apresentou para a compra do veículo objeto da licitação R$-6.500,00; que no dia 26.09.97 foi compensado o cheque n. 621462 no valor de R$-8.500,00 que teria sido repassado para a firma Raacovel, em pagamento do automóvel Fiat Uno ELX-4 portas ano 1994, NF n. 154; que o Prefeito Wagner Batista de Souza e o Técnico Contábil Hélio Belter emitiram parecer sobre a prestação de contas ao TC, referente à aplicação de R$-20.000,00 repassada ao ora requerido, que opnaram pela aprovação das contas; que o arquiteto do DECOM Dr. Maurício Cavalcante informou que o abrigo havia sido concluído; que o chefe do Escritório Regional de Umuarama confirmou que haviam comprado o veículo; que o responsável técnico do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Tapira-Pr, Cleber Marcarin, confirmou ter fiscalizado as noras referente a construções do abrigo, tem a finalidade de uma obra de boa qualidade; que o Sr. Francisco Lowwen Oficial do Controle da Diretoria do Tribunal de Contas, emitiu parecer opinando pela regularidade da prestações das consta em questão, parecer que foi acolhido pela Dra. Angela Cássia Costadello, procuradora do TC; que existem pareceres pelo Chefe da Receita e Encarregado do CAD e Tributação e pelo CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que não existe nenhuma edificação, para atender as crianças e adolescentes; que para construir uma abrigo e não se construiu nada, ao revés desviou-se a verba o que é pior, para engrossar o patrimônio de outrem, pois no caso de R$-20.000,00 repassados pelo Estado ao ora postulante simplesmente, sumiram; que tendo o primeiro requerido desviado a verba oriunda do convênio, pelo mesmo, firmado com o Estado do Paraná, em conluio prévio com as empresas participantes da licitação, para tanto instaurado, a segunda requerida, visando salientar e fraudar o caráter competitivo licitatório, buscando beneficiar-se desde expediente ilícito, o primeiro a prática das infrações tipificadas no art. 9º caput e insc. IX e XIII e no art. 10 caput e insc. I, VIII, IX, XI e XII e a segunda o art. 10 caput, e nos incs I, II, VIII e XII todos da lei 8.429/92; que sendo o primeiro réu na condição de Prefeito Municipal, gestor maior do patrimônio deveria ser o primeiro a dar exemplo de legalidade, moralidade, trato impessoal da coisa pública e lealdade à entidade que dirigiu até 31 de dezembro do ano passado; requer sejam os requeridos devidamente citados para que respondam a presente ação; que seja decretada a indisponibilidade de bens do primeiro requerido, visando futuro ressarcimento ao erário municipal e pagamento das multas civis a serem fixadas na sentença condenatória; requer sejam condenados as sanções civis relacionadas; que o autor pretende provar por todos os meios necessários, com juntadas de documentos e pelos depoimentos pessoal dos requeridos e de testemunhas, cujo rol apresentará no momento oportuno. "Alertando-o de que poderá contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu,_____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, RODOLFO ALVES RODRIGUES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação e intimação do requerido, RODOLFO ALVES RODRIGUES, brasileiro, separado de fato, em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de DIVORCIO LITIGIOSO nº 000300/2002 em que é requerente, WANDERLEIA DOS SANTOS ALMEIDA RODRIGUES e requeridos, RODOLFO ALVES RODRIGUES, para que querendo ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, alegando o autor em síntese o seguinte: que a requerente casou-se em 07.01.99; na constância do casamento o casal não amealhou bens, nada havendo à partilhar; que o requerido abandonou o lar há mais de dois anos, nunca mais retornou, a qual pode comprovar as suas alegações; que a requerente não sabe o paradeiro do mesmo, requerendo seja julgada procedente o pedido inicial, decretando o divórcio do casal; que dispensa para si pensão alimentícia; requer seja condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios; requer a expedição dos competentes mandados para averbação; pretende voltar a usar o nome de solteira; que pretende provar por meios de provas em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal do requerido, e oitiva de testemunhas para comprovar o lapso temporal da separação do casal. Fica ainda INTIMADO para que compareça perante Este Juízo, sito à rua JK de Oliveira n. 2394 Edifício do Fórum local, no dia 04.11.2002 às 16:30 horas, para audiência de reconciliação ou alteração de rito. "Alertando-o de que poderá contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo que iniciará à partir da audiência, se necessário for, e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Setembro do ano dois mil e dois. Eu,_____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, GILBERTO AUGUSTO PILOTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido, GILBERTO AUGUSTO PILOTO, brasileiro, casado, advogado, em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de INVESTIGACAO DE PAT.C/ C ALIM. nº 000255/2002 em que é requerente, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA PROPOS EM, VERONICA ADAMEK REP. POR SUA MAE e MARIETE ADAMEK DE JESUS e requerido, GILBERTO AUGUSTO PILOTO, para que querendo ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, alegando o autor em síntese o seguinte: que a requerente conheceu o requerido num encontro de jovens da Igreja Católica, na Escola Municipal Campos Sales, precisamente em data de 03.12.94, começaram a namorar e logo em seguida passaram a mora juntos, ficando noivos em 15.02.96, sendo ano de 1998 foram para São Bernardo do Campo/SP, onde residiram a rua Pinheiros 162, Jardim Nosso Lar; que passaram a manter relações sexuais e não tomaram os cuidados para evitar gravidez; que das relações mantidas ficou grávida da menor VA; que o requerido em 14.2.02 deixou uma carta despedindo-se da requerente e não mais foi visto, que após algumas datas manteve contato telefônico; que antes de ficar grávida, no período em que estava junto com o requerido, apenas manteve relacionamento sexual exclusivo com ele; requer seja julgada procedente o pedido contido na inicial; pretende provar por meios de provas, principalmente depoimento pessoal da genitora da requerente, do requerido, provas testemunhais e exames periciais; requer seja julgada procedente o pedido passando o reconhecimento da paternidade da requerente VA pelo requerido, com as devidas averbações. A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e demais emolumentos. "Alertando-o de que poderá contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu,_____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, filho Celcina dos Santos Oliveira e João Alves Oliveira, residente e domiciliada a rua Buenos Aires n. 526 em Rondon-Pr., a interditanda é portadora de Deficiência Mental severa associada com distúrbio de conduta grave, os quais noticiam sua deficiência mental, a ponto de torná-la completamente impossibilitada de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADOR o seu tio Sr. VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000211/ 1996 de CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.-
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Setembro do ano dois mil e dois. Eu,_____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de NEUSA CONCEICAO DA SILVA, filha de Maria da Conceição da Silva, portadora do RG n. 6.701.022-1, residente e domiciliada a rua Porto Alegre n. 976 em Tapira-Pr., classificada como portadora de Oligofrenia Moderada, degenerativa do sistema nervoso de caráter permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a sua sobrinha Sra. VILMA NOVEMBRO RIBEIRO, brasileira, casada, doméstica, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000255/2000 de INTERDICAO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.-
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Setembro do ano dois mil e dois. Eu,_____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de CARMO ROBERTO RIBEIRO, filho Rufino Roberto Ribeiro e Vergínia Antônio Roberto, residente e domiciliado no Asilo São Francisco em Tapira-Pr., classificado como portador de anomalia psíquica de caráter permanente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. MARIA CLÉRIA TULER STOCHERO, brasileira, casada, diretora do Asilo, portadora do RG n.º 1.385.664 SSP/PR, residente no Asilo São Francisco em Tapira-Pr, nos autos n.º 000329/2000 de INTERDICAO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.-
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Agosto do ano dois mil e dois. Eu,_____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi. JUSTIÇA GRATUITA.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

COLOMBO

JUSTIÇA CRIMINAL
COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ
Rua Francisco Camargo, n.º 191, Fórum, fone 656 1133, ramal 21.
Bel. Edemir Bozeski
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

RÉU(S) : ANTONIO LUIZ ALVES LIMA.

Prazo: 15 dias.

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, etc.

PROCESSO-CRIME N.º 222/99

INFRAÇÃO: art. 180 "caput" c.c. art. 29 "caput" do Código Penal.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intimá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ANTONIO LUIZ ALVES DE LIMA, vulgo "Polaco", brasileiro, amasiado, segurança, natural de Porto União-SC, nascido aos 04.11.1968, filho de Agenor Alves de Lima e Estela Ulisses Alves de Lima, residente atualmente em lugar incerto.

OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no dia 26 de Setembro de 2002, às 10:00 horas, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada, deverá, por meio de advogado, apresentar defesa prévia no prazo de 03 dias.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, n.º 191, Centro, fone : 656-1133.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 09 de Agosto de 2002. Eu, _____, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ

Juíza de Direito

CORBÉLIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Av. Minas Gerais, 102 - Fone (045) 242.1246
favretto@realplus.com.br

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ VILSON CARDOSO - IND. E TRANSP. DE MARAVALHAS LTDA.

A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juiza de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que será levado à praça, os bens abaixo descritos, penhorados do executado José Vilson Cardoso - Ind. e Transp. de Maravalhas Ltda, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08.10.02, às 14:30 horas, por valor superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia 24.10.02, às 14:30 horas, por valor superior a 40% da avaliação, a quem fizer melhor oferta, desde que respeitado o valor real, não se dando a venda por preço vil.

LOCAL DA PRAÇA : Átrio do Fórum da Comarca de Corbélia-Pr.

PROCESSO de Execução Fiscal sob nº 014/00 e apensos, em que é exequente Fazenda Nacional e executado José Vilson Cardoso - Ind. e Transp. de Maravalhas Ltda.

BENS:- 1)- Parte destacada do lote de terras nº 42-A, da Gleba nº 10, da Colônia Pindorama, sito no perímetro urbano da Cidade de Cafelândia, Comarca de Corbélia-PR, contendo a área de 2.980,34m2, cuja área convenciona denominar-se lote nº m42-A-1, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 9.088 do CRI desta Comarca de Corbélia-PR.
BENFEITORIAS:- 1)- Uma casa em alvenaria com aproximadamente 117,00m2, coberta de calhetão, com lage, com calçada em volta, em bom estado de conservação.
2)- Um barracão de tijolo à vista, com aproximadamente 372,00m2, pré-moldado, chão batido, coberto de eternit.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 89.445,26 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), cuja avaliação foi atualizada em 20.02.02, e que será corrigida por ocasião da praça.

VALOR DO DÉBITO: R$ 29.569,46, em 20.02.02.

ÔNUS OU RECURSO: Consta débito para com o Município de Cafelândia, no valor de R$ 4.398,68 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, ficando através deste os executados, devidamente intimados. Corbélia, 30 de agosto (08) de 2.002. Eu_____Braz Favretto, escrivão.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juiza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
BRAZ FAVRETTO
Escrivão

-EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SOFTLASER FOTOLITOS LTDA e VALMOR GABRIEL BENACHIO - COM PRAZO DE 30 DIAS -

A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juiza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados SOFTLASER FOTOLITOS LTDA na pessoa de seu representante legal, e VALMOR GABRIEL BENACHIO, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, trâmitam os autos de Executivo Fiscal sob nº 028/02, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executados SOFTLASER FOTOLITOS LTDA e OUTRO, que se encontra atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA a empresa executada SOFTLASER FOTOLITOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CGC nº 00.693.455/0001-30, e o sócio VALMOR GABRIEL BENACHIO, inscrito no CPF sob nº 498.819.229-68, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo acima, pague a importância de R$-4.070,10 (quatro mil, setenta reais e dez centavos), em valores de 27.11.00, a ser acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, tudo de conformidade com o despacho de fls. 37v, a seguir transcrito: Como requer às fls. 37. Em 07/08/02. "a" Fabiana Passos de Melo - Juiza de Direito. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 30 de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____Braz Favretto - Escrivão.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juiza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO –PR
¾ Cartório Cível Comércio & Anexos ¾

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos 246/00, de INTERDIÇÃO E CURATELA, a requerimento de ROSELI APARECIDA MARTINS ROSA, foi decretada a INTERDIÇÃO E CURATELA de APARECIDO ROSA, por sentença proferida em 19/03/2002, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "DECRETO A INTEDIÇÃO de APARECIDO ROSA, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do Art. 5º, inciso II, do Código Civil, nomeado como curador(a) ROSELI APARECIDA MARTINS ROSA. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais , expeça-se ainda edital, com observância no Artigo 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. 19/03/02 – DR. RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL – JUIZ DE DIREITO. Expediu-se o presente Edital, que deverá ser publicado por tr6es vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2002. Eu_____(André Albino Lucchese) – Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO EODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO –PR
¾ Cartório Cível Comércio & Anexos ¾

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos 348/01, de INTERDIÇÃO E CURATELA, a requerimento de THEREZA FERNANDES DA SILVA, foi decretada a INTERDIÇÃO E CURATELA de SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, por sentença proferida em 24/02/2002, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "DECRETO A INTEDIÇÃO de SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, sem ocupação, portador do RG/Nº 5.289.853-0, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do Art. 5º, inciso II, do Código Civil, nomeado como curador(a) THEREZA FERNANDES DA SILVA. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais , expeça-se ainda edital, com observância no Artigo 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. 24/02/02 – DR. RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL – JUIZ DE DIREITO. Expediu-se o presente Edital, que deverá ser publicado por tr6es vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2002. Eu_____(André Albino Lucchese) – Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO EODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O
prazo de 20 dias

A Doutora Patrícia de Mello Bronzetti, MM.Juiza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Divórcio Direto sob nº 434/2002, onde figura como requerente Jandira de Azevedo Reis, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido Raimundo Cassemiro Reis, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADA da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, ao 22 de agosto de 2002. Eu
claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

Patrícia de Mello Bronzetti
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O
prazo de 20 dias

A Doutora Patrícia de Mello Bronzetti, MM.Juiza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Divórcio Litigioso sob nº 432/2002, onde figura como requerente Vanderlei de Paula, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerida Florice dos Santos Araújo de Paula, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADA da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, ao 22 de agosto de 2002. Eu
claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

Patrícia de Mello Bronzetti
Juíza Substituta

DOIS VIZINHOS

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Edital de citação do requerido MARCIANO MACHADO.

A Doutora Renata E. Baganha Marchioro, MM Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao requerido, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº235/01 de Ação de Alimentos em que é requerente: E.M., L.M., M.A.M. e O.R.M. e requerido: Marciano Machado, brasileiro, solteiro, calceteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita o requerido para que compareça, querendo, em Juízo no dia 30/10/2002, às 14:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, sendo que o não comparecimento importará em confissão e revelia tudo de conformidade com a inicial em resumo transcrita: "Os requerentes são filhos do requerido como demonstram as certidões de nascimento, fruto da união estável entre os pais, desde o nascimento os encargos decorrentes da criação ficaram por conta da mãe, além das necessidades o pai possue condições de prover o sustento do filhos. Diante do exposto requer a fixação imediata dos alimentos provisórios, a citação do requerido para querendo conteste a presente ação, a total procedência do pedido condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a intimação do Representante do Ministério Publico, a produção de provas em especial a testemunhal, seja concedido o benefício da justiça gratuita. Dá-se a causa o valor de R$2.160,00 reais. (a) Adv. Silvana de Mello Guzzo OAB/PR-16.083. "DESPACHO DE FLS:26 "Autos nº235/2001... a citação do requerido por edital, tendo em vista estar em lugar incerto. Defiro o requerimento da parte autora. " ADVERTÊNCIA – LEI Nº5478/68. Art. 7º. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do presente feito, e a ausência do réu, importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato.
E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 20 de Agosto de 2002. Eu, (Gasto Piva Filho/Joselane Regina Machado), Escrivão/Empregada Juramentado, datilografei e subscrevi.

Renata E. Baganha Marchioro
Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO N.º: 883/1997 - Ação de Despejo Por Falta de Pagamento c/c Cobrança, em fase de (EXECUÇÃO DE SENTENÇA), em que é exequente(s): STEFAN PALYGA, e executado(s): ALBINO DO NASCIMENTO, ILDO DO NASCIMENTO e sua mulher ODETE DO NASCIMENTO. OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s): ALBINO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da RG/CI nº. 1.998.033-8/Pr., e inscrito no CPF/MF sob o nº. 408.664.919-53; ILDO DO NASCIMENTO e sua mulher ODETE DO NASCIMENTO, brasileiros, casados, ele portador da RG/CI nº.1.462.307/Pr., e inscrito no CPF/MF sob o nº. 366.857.629-15, todos residente e domiciliados nesta cidade de Foz do Iguaçu/Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, apresentarem embargos a presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Autora. BEM PENHORADO: de propriedade do segundo executado Ildo do Nascimento, indicado pelo exequente: Lote de terras urbano n.º 168, da quadra 03, setor 06, quadrícula 01, quadrante 10, situado no Loteamento denominado "JARDIM PORTO BELO", neste município, cidade e comarca de Foz do Iguaçu/Pr., com a área de 368,75m2 (trezentos e sessenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula n.º 23.624 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, 1º Circunscrição. TÍTULO JUDICIAL : Débito total apurado no calculo geral de fls. 50/51, no valor de R$ 12.546,36 (doze mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), na data de 09/março/1999. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegar ignorância, mandou o Mm. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de maio de 2.002. - Eu, ELIEZER ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
R$ 162,00 - NF 60681

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000483/2001, de INTERDIÇÃO, promovida por SALETE DE SOUZA, contra CASILDA DE SOUZA, que pelo presente INTIMA. - TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA. - Vistos e examinados estes autos de interdição sob n° 000483/2001, em que figura como interditando CASILDA DE SOUZA. Perante este Juízo Salete de Souza, na qualidade de irmã de Casilda de Souza, requer seja decretada a interdição da última, aduzindo ser a mesma portadora de doença mental que a torna inimputável e incapaz de exercer por si só os atos da vida civil. Instruiu a exordial com laudo médico do INSS, atestando ser a requerida portadora de deficiência mental. Foi a suplicada interrogada pelo Juízo. Determinou-se a realização de perícia médica na interditanda. Realizada a perícia, manifestou-se o autor. O Douto Agente Ministerial, bem suas bem fundadas ponderações manifestou-se pela decretação da interdição como postulada. É o breve Relato. Decido. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colhe, ainda, de seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, o que é corroborado pela perícia médica. Ante o exposto, e do que mais constam dos autos, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5., II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454 do mesmo codex, nomeio-lhe Curadora a requerente, que deverá prestar compromisso, nos termos do art. 1.187, dispensando a mesma da especialização da hipoteca legal, em razão de sua idoneidade, nos termos do art. 1.190 do C.P.C. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I. Foz do Iguaçu, 11.05.2002. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 12 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n° 000440/2002, de RESSARCIMENTO, promovida por ROYAL & SUN ALLIANCE COMPANHIA DE SEGUROS, contra ESTRELA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA, que pelo presente **INTIMA. -** TERCEIROS E INTERESSADOS, pelo conteúdo da minuta da petição inicial e despacho em seguida transcritos. **MINUTA**. - Suzana Angela Cotrofe Lanza, consubstanciado no artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, para propor a presente Ação Cautelar de Protesto Contra Alienação de Bens, face a Nelci Eva Allebrandt, pelos fundamentos de fatos e de direito doravante paragrafados: I - Das Razões do Pedido: No mês de novembro do ano de 2.000, a requerente procurou a requerida (responsável legal pela Imobiliária Três Fronteiras), com o objetivo de adquirir um imóvel nessa Cidade a fim de estabelecer seu domicílio. Nestas condições, a requerida estabeleceu contato com o Senhor José Newton Fontanella, pedindo autorização para mostrar a sua residência para a requerente, o que foi concedido por mera liberalidade. Esclareça-se que em tempo algum o Senhor José outorgou em favor da requerida poder de forma tácita ou expressa para que promovesse a venda do seu imóvel residencial, ou ainda, pactuou qualquer instrumento de intermediação imobiliária (como torna obrigatório o art. 16, inc. VI, da Lei Federal n.º 6.530/78 e a Resolução n.º 05/78, do Conselho Federal de Corretores de Imóveis). Uma vez exibido o imóvel acima mencionado, a requerida disse que estava certa e ajustada a compra e venda por US$ 600,00 (Seiscentos Mil Dólares Americanos), cobrando e recebendo, na data de 09.11.2000, a título de sinal de negócio, a importância de Dez Mil Pesos Argentinos (recibo em anexo). A partir desta data, o contato entre as partes, ficou sobremaneira dificultado pela conduta empregada pela requerida, a qual, não mais atendeu a requerente em vista dos subterfúgios astuciosos que sempre criava. De modo que, perplexa com tal situação, a requerente procurou o Sr. José com a intenção de resgatar a importância paga a título de arras, visto que a negociação iniciada possuía características no mínimo suspeitas. Então, somente a partir desse momento que o Senhor José ficou ciente da ardilosa manobra perpetrada pela requerida, que culminou com a indevida cobrança e recebimento dos Dez Mil Pesos Argentinos. Pelas razões retro noticiadas, verifica-se que a requerida teve a livre intenção de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo a requerente em erro mediante artifício, gerando desta forma, com a sua conduta, responsabilidade na esfera cível e criminal, bem como, na esfera administrativa, pois cometeu graves transgressões éticas ao desatender os preceitos contidos no Código de Ética dos Corretores de Imóveis (Resolução n.º 326/92, do CFCI). Vale dizer que a requerida foi notificada extrajudicialmente, através do 1º Ofício de Registro de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica, para devolver os Dez Mil Pesos Argentinos no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação, entretanto, restou inerte. Não havendo outra alternativa, ante o desinteresse da requerida em devolver o numerário acima citado, a requerente solicitou providências junto ao Ministério Público do Paraná - Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu, o que, gerou o requerimento de lavra do Dr. Cândido Furtado Maia Neto, DD. Promotor de Justiça, dirigido à autoridade policial (Sexta Subdivisão Policial), determinando a instauração do competente inquérito policial (cópia em anexo). Apenas para acrescentar, diga-se que quando tal inquérito foi remetido para Fórum desta Comarca, a requerida foi inquirida no Gabinete do Promotor de Justiça Renan G. Fava, oportunidade em que declarou que está até hoje com o dinheiro que recebeu da requerente e que não pretende ficar com o mesmo. Todavia, até a presente data não promoveu a sua devolução, aliás, sequer manteve contato com a requerente. Por fim, outrossim, representou a requerida junto ao CRECI - Sexta Região (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis), pugnando pela instauração do processo disciplinar, no qual, uma vez adotadas as providências legais e considerada a gravidade da infração, que fosse aplicada a sanção máxima prevista, consoante a cópia abojada. II – Do Direito: Das linhas pretéritas e da robusta documentação anexa, constata-se de forma irrefragável que a requerida engendrou manobras astuciosas, com o único finco de obter vultuosa vantagem pecuniária de maneira ilícita, provocando, desta forma, lesão ao patrimônio da requerente. Lembre-se que, para por em prática tais manobras, a

requerida envolveu o Senhor José, o qual, em tempo algum foi informado a respeito da cobrança e recebimento dos Dez Mil Pesos Argentinos. Ao menos, por força legal a requerida está obrigada a restituir integralmente a cifra sobredita, bastando apenas uma decisão condenatória passada em julgado nesse sentido, o que, aliás, será postulado pela requerida perante o Douto Juízo de Direito desta Comarca. E, na hipótese da obtenção de êxito na demanda supracitada, bem como, não havendo cumprimento espontâneo da sentença por parte da requerida, será ajuizada a competente execucional para fins de expropriar bens de titularidade desta (art. 646, do CPC). Diante desse quadro fático, o presente protesto, que possui a finalidade de prover a conservação de direitos, torna-se imperioso. Em síntese, a presente norma legal (art. 867 e seguintes do CPC) encaixa-se à perfeição ao presente em apreço, eis que visa viabilizar a futura penhora no processo de execução, garantindo a satisfação integral de uma obrigação que pertence à requerida, cientificando-a de que deverá abster-se de alienar bens de sua propriedade, caso contrário, qualquer ato fraudatório será tido como ineficaz, e ainda, estará caracterizada a prática da conduta típica e antijurídica prevista no art. 179, do Código Penal. III - Do Pedido: Dito isto, postula a Vossa Excelência: a) - Seja intimação a requerida, por mandado, no endereço declinado no intróito, para que fique ciente de que não deve alienar os bens de sua propriedade suficientes para garantir uma eventual condenação na ação judicial que será deflagrada com o propósito de receber a importância cobrada indevidamente da requerente, equivalente, na cotação de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos), cotação esta da data do recibo acostado (09.11.00), a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pois na hipótese de assim proceder, tal venda será tida como ineficaz, e ainda, estará praticando o crime de fraude à execução, previsto no artigo 179, do Código Penal Brasileiro; b) - A publicação editalícia do presente protesto, para o conhecimento do público em geral, já que a publicidade, no caso dos autos, é essencial para que o protesto atinja suas finalidades, isto é, para que terceiros mais tarde, não aleguem desconhecimento do fato e invoquem a boa-fé; c) - A expedição do competente mandado para o Cartório de Registro de Imóvel, 2ª Circunscrição, desse Município e Comarca, Estado do Paraná, a fim de que se proceda à margem das matrículas supramencionadas, a averbação da presente medida cautelar de protesto contra a alienação de bens; d) - Por outro lado, na hipótese de V. Exa. entender que é inadmissível a averbação postulada no item acima, seja determinado a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóvel, 2ª Circunscrição, para os fins do protesto e para alertar os possíveis interessados na aquisição dos imóveis de propriedade da requerida, a fim de evitar posterior alegação de boa-fé, que será promovida a competente ação judicial objetivando o recebimento dos Dez mil Pesos Argentinos, cobrados indevidamente da requerente. e) - Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito. Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R$ 100,00. Termos em que pede e espera DEFERIMENTO. Foz do Iguaçu, 08 de janeiro de 2.001. Carlos R. Gomes Salgado. Advogado. **DESPACHO**. - "... Da análise do presente procedimento face a documentação acostada, principalmente quanto ao documento de fls. 12, denota-se estarem configurados os pressupostos objetivos cautelares necessários para a concessão cautelar pleiteada. Assim, defiro o protesto requerido (CPC, art. 867). Expeçam-se mandado e edital, este com o prazo de 30 dias. Feita a intimação, pagas as custas e decorridas 48 horas, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado (art. 872). Diligências Necessárias. Foz do Iguaçu, 14.01.2002. (a.). Naor R. de Macedo Neto. Juiz de Direito Substituto". **ADVERTÊNCIA. -** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do C.P.C). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 28 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

R$ 1062,00

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE FOREST NOR LTDA.
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n° 000033/2002, de FALENCIA, promovida por FOREST NOR LTDA., contra COMPREFOZ COMERCIO DE PRODUTOS LELETRICOS LTDA., que pelo presente INTIMA. o autor FOREST NOR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.481.018/0002-94, estando em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo promova os atos que lhe compete no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, conforme determinação de fls. 44, em seguida transcrito: DESPACHO. - Intime-se por edital. F.I., 19.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 29 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

R$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE KAMACHI INCORP. E EMPRE. IMOB. LTDA
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n° 000087/2000, de EXECUCAO, promovida por KAMACHI INCORPORACAO E EMPRE. IMOBILIARIOS LTDA, contra ANDREA DE FATIMA SANTOS, que pelo presente INTIMA. o autor KAMACHI INCORPORACAO E EMPRE. IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n° 73.682.455/0001-72, estando em lugar incerto e não sabido, para que promova os atos que lhe compete no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. conforme determina o despacho 166, em seguida transcrito: DESPACHO. - Intime-se por edital. F.I., 09.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 19 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

R$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE FLAVIO DE SOUZA QUEIROZ
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000117/2002, de CAUTELAR DE ARRESTO, promovida por FLAVIO DE SOUZA QUEIROZ, contra SERGIO MORAES SODRE, que pelo presente INTIMA o autor FLAVIO DE SOUZA QUEIROZ, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob no 017.097.449-95, estando em lugar incerto e não sabido, para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 108,75 (cento e oito reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizado, sob pena de execução do feito. DESPACHO. - Intime-se por edital. F.I., 05.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 19 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

R$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ELISABETH MEMMING FETZER
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n° 000514/1988, de EXECUCAO POR QUANTIA CERTA, promovida por ELISABETH MEMMING FETZER, contra MIGUEL VELASCO GARCIA, que pelo presente **INTIMA.** a autora ELISABETH MEMMING FETZER, inscrita no CPF/MF sob n° 703.906.819-20, estando em lugar incerto e não sabido, para que manifeste se no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, conforme determina o despacho 106, em seguida transcrito: **DESPACHO**. - Intime-se por edital. F.I., 06.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 19 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

R$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE NATALINO FONSECA
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000527/2001, de EMBARGOS DE DEVEDOR, promovida por NATALINO FONSECA, contra MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, que pelo presente **INTIMA** o embargante NATALINO FONSECA, inscrito no CPF/MF sob n° 308.022.539-20, estando em lugar incerto e não sabido, para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 319,01 (trezentos e dezenove reais e um centavo), devidamente atualizado, sob pena de extinção do feito. **DESPACHO**. - Intime-se por edital. F.I., 05.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 19 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

R$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE FOZ ACTORING - FOMENTO COMERCIAL LTDA
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000585/2001, de PRESTACAO DE CONTAS, promovida por FOZ ACTORING - FOMENTO COMERCIAL LTDA, contra CLAUDIO GUERGOLET, que pelo presente **INTIMA** o autor FOZ ACTORING - FOMENTO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.552.845/0001-90, estando em lugar incerto e não sabido, para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 326,01 (trezentos e vinte e seis reais e um centavo), devidamente atualizado, sob pena de extinção do feito. **DESPACHO**. - Intime-se por edital. F.I., 05.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 19 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

R$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE VERA NEUSA PIETSCH
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n° 000803/1997, de DESPEJO POR FALTA DE PAGTO, promovida por VERA NEUSA PIETSCH, contra CENTRO EDUCACIONAL PLANETA AZUL S/C LTDA, que pelo presente **INTIMA.** o autor VERA NEUSA PIETSCH, brasileira, maior, gerente comercial, inscrita no CPF/MF sob n° 336.396.989-91, estando em lugar incerto e não sabido, para que promova os atos que lhe compete no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, conforme determina o despacho 95, em seguida transcrito: **DESPACHO**. - Intime-se por edital. F.I., 12.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 19 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o **subscrevi.**

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

R$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ANA NERI RODRIGUES BARROS
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000148/1998, de ORD.DE ANULACAO DE TITULOS, promovida por ANA NERI RODRIGUES BARROS, contra DEVES RODRIGUES ROCHA, que pelo presente **INTIMA** a autora ANA NERI RODRIGUES BARROS, brasileira, solteira, do comércio, inscrita no CPF/MF sob n° 288.028.966-15, estando em lugar incerto e não sabido, para que promova os atos que lhe compete no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. **DESPACHO**. - Intime-se por edital. F.I., 05.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 19 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

R$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE MERI MERCUSC
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000423/2001, de INVENTARIO, promovida por MERI MERCUSC, contra ESPOLIO DE RUDINEI KRAEMER, que pelo presente **INTIMA** a autora MERI MERCUSC, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob n° 008.637.109-64, estando em lugar incerto e não sabido, para que preste contas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando a alienação do veículo e o depósito da quantia pertencente ao menor Alex Kraemer em caderneta de poupança, sob pena de desobediência. **DESPACHO**. - Intime-se por edital. F.I., 12.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 19 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

R$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ROSIMEYRI PARMAGNANI RIUZIM
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000508/2001, de DISSOLUCAO DE SOCIEDADE, promovida por ROSIMEYRI PARMAGNANI RIUZIM, contra GILBERTO GARCIA DA ROCHA, que pelo presente **INTIMA** a autora ROSIMEYRI PARMAGNANI RIUZIM, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF sob n° 677.277.009-91, estando em lugar incerto e não sabido, para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 100,26 (cem reais e vinte e seis centavos), devidamente atualizado, sob pena de extinção do feito. **DESPACHO**. - Intime-se por edital. F.I., 05.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 19 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

R$ 162,00

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 1º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO CRIME Nº 355/98 - Autora: Justiça Pública

Réu(s): DEOCLÉSIO DA SILVA

Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Marilha/SC, nascido aos 24/04/80, filho de José Aldemiro da Silva e Lenira Inhaia da Silva, residente na Rua Tocunaré, n. º 721, Profilurb I, em Foz do Iguaçu/PR.

Infração/Art.:10 da Lei 9.437/97

Finalidade:Citação de ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia.

DATA DA AUDIÊNCIA: 02/12/20021, às13:00Horas

O Dr. ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominado(s) e qualificado(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 1º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada/o(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), em trâmite nesta Vara, sob pena de revelia.
Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.").:
E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 05/09/02. Eu, _____ (Vanessa Tontini) Auxiliar de Cartório digitei, e Eu_____ (Débora S. Fogassa Bearzi) Escrivã Designada o subscrevo.

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS
LEVANTAMENTO DE FIANÇA

Processo Crime nº012/97 Autora: Justiça Pública

Réu:**CLAUDINEY DOS SANTOS**

Qualificação da/o(s) Ré/u(s):
CLAUDINEY DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Vera Cruz D' Oeste/PR, nascido aos 25/07/77, filho de Levino dos Santos e de Maria da Conceição Soares Santos, residente na Rua Macapá, n.º 02, Jardim Duarte, em Foz do Iguaçu/PR.
Infração/Art.: **16 da Lei n.º 6.368/76**

Finalidade: Intimação de ré/u(s) para comparecer perante este juízo, no prazo de dez (10) dias, para efetuar o levantamento da fiança depositada.

O Dr. **ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à **Av. Pedro Basso, nº 1.001, 1º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro (Fórum Novo)**, na data e hora acima mencionados, para comparecer perante este juízo, no prazo de dez (10) dias, para efetuar o levantamento da fiança depositada.
E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **05/09/02.** Eu, _____ (Vanessa Tontini) Auxiliar de Cartório digitei e Eu, _____ (Débora S. Fogassa Bearzi), Escrivã Designada o subscrevo.

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: NOVENTA (90) DIAS.

Processo Crime nº238/98 Autora: Justiça Pública

Ré/u(s):MARCOS ANTÔNIO WITT

Qualificação da/o ré/u: Brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, natural de Cacoal/RO, nascido aos 22/02/1973, filho de Osmarino Soriano da Silva e de Sebastiana Rodrigues Witt, sem residência fixa.
Data da Sentença: 26/10/2000
Artigo: 10, "caput", da Lei 9.437/97.

Pena Imposta: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Regime:Semi-aberto.

Substituição da pena privativa de liberdade:Prej.

Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/Pr.

O Dr. ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/09/02. Eu, _____ (Vanessa Tontini) Auxiliar de Cartório digitei, e Eu _____ (Débora S. Fogassa Bearzi), Escrivã Designada, o subscrevo.

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

Processo Crime nº 2002.0009-0 Autora: Justiça Pública

Ré/u(s): VOLNEI BATISTA MACHADO

Qualificação da/o ré/u: Brasileiro, solteiro, nascido em Chapecó/SC, filho de Giomar Batista Machado e José Ari Batista Machado.
Data da Sentença: 17/07/2002
Artigo: 12 da Lei n.º 6368/76

Pena Imposta: 03 anos de reclusão e 50 dias-multa.

Regime: FECHADO

Substituição da pena privativa de liberdade: Prej.

Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/Pr.

O Dr. ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/09/02. Eu, _____ Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã Designada, o subscrevo.

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

Processo Crime nº 127/96 Autora: Justiça Pública

Ré/u(s): PAULO SERGIO DA SILVA

Qualificação da/o ré/u: Brasileiro, natural de Assis Chateaubriand/PR, nascido aos 13/08/75, filho de Ramiro Gonçalves e de Zoraide Stephania da Silva
Data da Sentença: 13/10/99
Artigo: 12, da lei 6368/76

Pena Imposta: 03 anos de reclusão e 50 dias-multa.

Regime:Fechado
Substituição da pena privativa de liberdade: Prej.

Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/Pr.

O Dr. ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/09/02. Eu, _____ Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã Designada, o subscrevo.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RAFAEL MOREIRA BARBOSA, VULGO "HOMEM ARANHA", COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, tramitam os termos dos Autos de Processo Crime nº 004/2000, que a Justiça Pública move contra o réu **RAFAEL MOREIRA BARBOSA, vulgo 'Homem Aranha",** RG nº 2.434.904/Pr, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 15.07.77, natural de Porto Alegre/RS, filho de Geneci Moreira Barbosa, atualmente em lugar incerto, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, e o Fórum loca, sito à Rua Tenente Camargo, nº 2112, no **dia 24 de setembro de 2002,às 16:30 horas, para a audiência Admonitória**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu,_____(Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi. (Fls. 01)

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI,
JUIZ SUBSTITUTO.

GUARANIAÇU

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIAÇU
Av: Souza Naves 358 – Centro – Caixa Postal 181 – Tfax: (045)232-1356

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de INVENTÁRIO, autuado neste Juízo sob nº 000.076/2002, em que figura como requerente BRIGIDA MARCOLIN e como requerido ESPÓLIO DE LUIZ HILÁRIO MARCOLIN, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente CITA os herdeiros GEDER LUIZ MARCOLIN e sua mulher NEUSA MARIA PAULETO MARCOLIN, do inteiro teor das primeiras declarações, anexas aos autos, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem, querendo, bem como ficam cientes de que não contestando a ação presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. de Guaraniaçu, 09 de agosto de 2.002. Eu _____, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

FALÊNCIA de:

IVO CONRADOR PIETNOZKA & CIA LTDA

AVISO

Ficam avisados todos os credores que declararam seus créditos, sócios ou acionistas da sociedade falida, bem como todos os interessados na Falência acima referida, que tramita neste Juízo e respectivo Cartório os autos nº 493/00 de Habilitação de Crédito requerida por COMERCIAL DESTRO LTDA na Falência de IVO CONRADO PIETNOZKA & CIA LTDA, tendo por objetivo a inclusão do crédito no valor de R$ 5.687,72 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais, setenta e dois centavos), e de que, querendo, podem impugnar à Habilitação no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a ilegitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado, cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante o qual indicará as outras provas consideradas necessárias, (LF art. 87), cuja impugnação deverá ser apresentada por petição. Eu_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 30 de agosto de 2002
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

R$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond n.º 1913 - Centro –Cep: 85010-120 – Fone 42 623-2894

ISENTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE BILEK MANIPULAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 01788567/0001-37
Prazo 30 dias

Autos nº 336/00 **de** EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Adv. Dra. Tereza Cristina B. Marinoni
Executado: BILEK MANIPULAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente citado BILEK MANIPULAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 01788567/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, integre o pólo passivo da presente ação, pagando a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a para garantia da execução proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Recaindo sob imóvel, intime o cônjuge, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, da Lei 6.830/80), a quem fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora em veículo entregará a contrafé e cópia do termo de penhora ou arresto, com a ordem de registro na Repartição competente para emissão do certificado de registro, em caso recair em ações debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, ao executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos a Execução, sob pena de se presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exeqüente.
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local
Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu,_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond nº 1913 – Centro – Cep: 85010-120
Fone 42 621-2894
EDITAL DE CITAÇÃO DE VANESSA ANDREGHETTO ARIOTTI e GIOCONDO ANDREGHETTO, CPF/MF 110.499.520-49
Prazo 20 dias
Autos nº 026/2002 de ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Adv. Dr. Babyton Passetti
Requeridos: VANESSA ANDREGHETTO ARIOTTI e GIOCONDO ANDREGHETTO.
O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapava, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados VANESSA ANDREGHETTO ARIOTTI, brasileira, casada, estudante e GIOCONDO ANDREGHETTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF 110.499.520-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem, querendo a presente ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dez (10) dias do Mês de maio (05) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, (a) Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES, Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42 623.2894

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
TEREZA FERREIRA
(Justiça Gratuita)
Autos nº 143/2002 de INTERDIÇÃO
Curadora: ROSE FERREIRA
(Adv. Simone F. Bochnia)
Interdita: TEREZA FERREIRA

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 143/02 de INTERDIÇÃO que tem como requerente ROSE FERREIRA e como requerida TEREZA FERREIRA, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portador a de retardo mental grave. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora ROSE FERREIRA (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.
Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002).
u_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

GUARATUBA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 209/2001, que a Justiça Pública move contra **ADEMIR AVELINO CAETANO,** brasileiro, casado, nascido aos 10/08/1961, filho de Jorge Avelino Caetano e de Jesus de Aparecida Caetano, como incurso nas sanções do Artigo 214 do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...EX POSITIS, julgo procedente a denúncia para, por desclassificação, condenar o réu **ADEMIR AVELINO CAETANO**, qualificado na denúncia, à pena prevista no artigo 233, do Código Penal, pelo que passo a dosar-lhe a pena na forma prevista no artigo 59 do mesmo "codex". Atendendo a culpabilidade do agente (agiu conscientemente ao praticar ato obsceno), aos antecedentes (réu primário, mas seus antecedentes são ruins, a se ver pela certidão de fls. 30/31) à conduta social(desajustada), à personalidade do agente(não identificada),j aos motivos(não identificada) às circunstâncias (em local público e com criança de apenas quatro anos) e consequências (não identificadas), fixo a pena base do delito catalogado no artigo 233, do Código Penal, contra o réu ADEMIR AVELINO CAETANO, em 4 (quatro) meses de detenção. Não vislumbrando atenuantes e nem agravantes a serem aplicadas. Também não reconheço a presença de causas especiais de aumento ou diminuição da pena. Assim, torno definitiva a pena do acusado ADEMIR AVELINO CAETANO em 4 (quatro) meses de detenção. Fixo o regime aberto para o início de cumprimento da pena, o que faço com fundamento no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código penal. Também condeno o réu ADEMIR AVELINO CAETANO ao pagamento das custas processuais, "ex lege". Com fundamento no artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 8.906/94 e Resolução nº 16/95 do conselho Seccional da OAB/PR, em função da atuação dativa, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos Honorários advocatícios em favor do Dr. Joselir Minosso, no "quantum" de R$ 600,00 (seiscentos reis). Considerando que o apenado ADEMIR AVELINO CAETANO encontra-se preso no ergástulo público desta Comarca desde o dia 03 de novembro de 2001 até a presente data, somando 166 (cento e sessenta e seis)dias de detenção, declaro que essa pena já foi cumprida, e assim também declaro extinto o presente processo crime. Expeça-se nalvará de soltura em favor de ADEMIR AVELINO CAETANO, se por "al" não estiver preso. (a) NOEDI BITTENCOURT MARTINS – Meritíssimo Juiz de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu _____(Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), escrivão do crime, digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 87/2001, que a Justiça Pública move contra **JOSÉ RONILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Euniza de Oliveira, natural de Curitiba - PR, como incurso nas sanções do Artigo 180, "caput", do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...EX POSITIS, julgo improcedente a denuncia para o efeito de ABSOLVER o réu JOSÉ RONILSON DE OLIVEIRA, já qualificado na denúncia, das imputações que lhe são atribuídas na peça acusatória, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal ..." (a) Noedi Bittencourt Martins – Meritíssimo Juiz de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e um. Eu _____(Lorizete Aparecida Machado), auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-

IRATI

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Escrivão: Airton Casemiro Cogenievski

1- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU

PRAZO: NOVENTA (90) DIAS.
RÉU: EDMAR VIEIRA DE LACERDA.
AUTOS: PCr 149/00.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MÁRCIA PUGLIESI, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu EDMAR VIEIRA DE LACERDA, vulgo "Estranho", brasileiro, solteiro, motorista, filho de Elizeu Pereira de Lacerda e Lindomar Vieira de Lacerda, natural de Campina Grande - PB, nascido aos 25.07.1969, RG n. 29.209.727-X/SP, residente na Rua Santa Madalena, 364, Jardim Santa Rita, Cidade de Diadema – São Paulo; o qual foi CONDENADO por decisão deste Juízo, datada de 23.04.2002, por infração do artigo 304 do Código Penal, às penas de dois (02) anos de reclusão e dez (10) dias-multa no importe de 1/30 do salário mínimo, em REGIME ABERTO, tendo a pena privativa de liberdade sido SUBSTITUÍDA por penas restritivas de direitos. Fica o réu pelo presente intimado que tem o prazo legal de cinco dias, após o término do prazo deste edital, para, querendo, apelar da decisão. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dois (24.07.2002). Eu, _____ AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI, Escrivão do Crime, digitei e subscrevi.

(a) MÁRCIA PUGLIESI
Juíza Substituta

2- EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

PRAZO: QUINZE (15) DIAS.
RÉU: CARLOS ALBERTO PIZZORNO PINTOS.
AUTOS: PCr 68/01.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu CARLOS ALBERTO PIZZORNO PINTOS, uruguaio, casado, comerciante, filho de Carlos Maria Pizzorno e Dora Noema Pintos, nascido aos 04.04.1957, carteira de identidade R-NE-Y250012-A, residente à Rua Dr. Correa, 337, tendo como endereço profissional a Rua Cel. Gracia, 147; ambos nesta Cidade de Irati, sem melhor qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica pelo presente intimado e citado que este Juízo, em decisão datada de 13.08.2002, revogou a suspensão processual, nos termos do artigo 89 § 4º da Lei 9099/95 e designou a data de 17.09.2002, às 13:40 horas para a tomada de seu interrogatório, ficando ciente que não comparecendo ou não apresentando motivo justificado para ausência, será aplicado o disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que não se alegue ignorância futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil (08.11.2000). Eu, _____ AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI, Escrivão do Crime, digitei e subscrevi.

(a)FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU
PRAZO: QUINZE (15) DIAS.
RÉU: CÉZAR AUGUSTO NOGUEIRA LOPES.
AUTOS: PCr 17/02.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu CÉZAR AUGUSTO NOGUEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de João Nogueira Lopes e Julia Cenko, natural de Rebouças – Paraná, nascido aos 10.01.1981, RG n. 2.434.633-1, sem melhor qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica pelo presente intimado e citado de que a Dra. Promotora de Justiça desta Comarca, com base nos autos de Inquérito Policial n. 72/00, denunciou-o, por infração dos artigos 121 § 2º., IV, c.c. 29, ambos do Código Penal (juntamente com os réus Dirceu Francisco dos Santos e Luiz Marcelo Silvério), formando-se, assim, os autos de Processo Crime n. 17/02; ficando, também, desde já ciente, referido réu, que este Juízo designou a data de 05.12.2002, às 15:00 horas para a tomada de seu interrogatório, ficando ciente que não comparecendo ou não apresentando motivo justificado para ausência, será aplicado o disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que não se alegue ignorância futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (25.08.2002). Eu, _____ AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI, Escrivão do Crime, digitei e subscrevi.

(a) FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

4- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU

PRAZO: QUINZE (15) DIAS.
RÉU: WILSON MIRANDA.
AUTOS: PCr 05/98.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu WILSON MIRANDA, brasileiro, casado, natural de Rio do Sul – Santa Catarina, filho de Edwigem Miranda, RG n. 01835.637/PR, residente na Rua Otto Ernesto Blume, 04, Jardim Mercês, Cidade de Curitiba, sem melhor qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica pelo presente intimado que este Juízo designou a data de 17.09.2002, às 13:15 horas para a realização de audiência admonitória. E para que não se alegue ignorância futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e sete do mês de agosto do ano dois mil e dois (27.08.2002). Eu, _____ AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI, Escrivão do Crime, digitei e subscrevi.

(a) FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

5- EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

PRAZO: QUINZE (15) DIAS.
RÉU: JOÃO DE SOUZA LEAL.
AUTOS: PCr 157/00.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu JOÃO DE SOUZA LEAL, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antonio de Souza Leal e Maria de Souza Leal, natural de Teixeira Soares – Paraná, nascido aos 29.10.1956, sem melhor qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica pelo presente intimado e citado de que a Dra. Promotora de Justiça desta Comarca, com base nos autos de Inquérito Policial n. 249/00, denunciou-o, por infração dos artigos 155 Caput, c.c. 61, II, "f", ambos do Código Penal, formando-se, assim, os autos de Processo Crime n. 157/00; ficando, também, desde já ciente, referido réu, que este Juízo designou a data de 04.10.2002, às 13:15 horas para a tomada de seu interrogatório, ficando ciente que não comparecendo ou não apresentando motivo justificado para ausência, será aplicado o disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que não se alegue ignorância futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (30.08.2002). Eu, _____ AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI, Escrivão do Crime, digitei e subscrevi.

(a) FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

6- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU

PRAZO: NOVENTA (90) DIAS.
RÉUS: EDUARDO VIEIRA RIBEIRO, RIVAIR ANTONIO LOPES e GILMAR CONCEIÇÃO DA LUZ.
AUTOS: PCr 47/00.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus EDUARDO VIEIRA RIBEIRO, vulgo "Beiçola", brasileiro, filho de João Vieira Ribeiro e Silvia Vieira Ribeiro, residente na Vila Rural, Inácio Martins; RIVAIR ANTÔNIO LOPES, vulgo "Açúcar", brasileiro, filho de José Lopes e Eclode Matoso Lopes, residente na Vila Javaski, Inácio Martins; e, GILMAR CONCEIÇÃO DA LUZ, vulgo "Laranjeira", brasileiro, filho de Antônio Conceição da Luz e Edercy Conceição da Luz, residente na Vila Javaski, Inácio Martins; os quais foram CONDENADOS por decisão deste Juízo, datada de 05.12.2001, por infração dos artigos 155 § 4º, IV, c.c. 29, ambos do Código Penal, às penas de dois (02) anos de reclusão e dez (10) dias-multa no importe de 1/30 do salário mínimo, em REGIME ABERTO, tendo a pena privativa de liberdade sido SUBSTITUÍDA por penas restritivas de direitos. Fica o réu pelo presente intimado que tem o prazo legal de cinco dias, após o término do prazo deste edital, para, querendo, apelar da decisão. E para que não se alegue ignorância futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (30.08.2002). Eu, _____ AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI, Escrivão do Crime, digitei e subscrevi.

(a)FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

IRETAMA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ
ESCRIVANIA CRIMINAL
Cláudia Regina Mamus Ribeiro –Escrivã Designada
Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

A Doutora Roberta C. Scramim de Freitas, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº **015/2001**, em que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra o réu ***CLAUDINEI DE SOUZA ou CLAUDINEI TIMÓTEO DA SILVA,*** *brasileiro, solteiro, bóia-fria, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 63506, série 00042-PR, nascido aos 23.01.71, natural de Corumbataí do Sul/PR, filho de João Baiano de Souza e Elvira Timóteo da Silva*, anteriormente residente no Bairro Guaraci, município de Corumbataí do Sul, Comarca de Barbosa Ferraz/PR, *como incurso nas penas do artigo 155*, *caput, do CP*, estando o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o, para que compareça perante este Juízo, sito à Av. Paraná, 510, nesta cidade e Comarca de Iretama - Pr, no dia ***24 de outubro de 2002, às 16:30 horas***, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes da denúncia, e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. E não sendo possível a citação pessoal do réu, expediu-se o presente Edital com o prazo de (15) quinze dias. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância será o mesmo publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum. Iretama, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois e dois (28.08.2002). Eu, _____ (Cláudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ
ESCRIVANIA CRIMINAL
Cláudia Regina Mamus Ribeiro –Escrivã Designada
Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

A Doutora Roberta C. Scramim de Freitas, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº **038/2000**, em que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra o réu ***ALBINO DUZNIEWSKI,*** *brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 8753251-8/PR, nascido aos 04.02.39, natural de Guarani Missões/RS, filho de Antonio Duzniewski e Joana Duzniewski*, anteriormente residente no Assentamento Nova Capanema, cidade de Campina do Simão, comarca de Guarapuava/PR, *como incurso nas penas do artigo 10, caput, da Lei nº 9.437/97*, estando o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o, para que compareça perante este Juízo, sito à Av. Paraná, 510, nesta cidade e Comarca de Iretama - Pr, no dia ***24 de outubro de 2002, às 16:40 horas***, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes da denúncia, e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. E não sendo possível a citação pessoal do réu, expediu-se o presente Edital com o prazo de (15) quinze dias. E, para que chegue ao

conhecimento do interessado e não alegue ignorância será o mesmo publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum. Iretama, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois e dois (28.08.2002). Eu, _____(Cláudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS

Juíza de Direito

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CIVEL DA COMARCA DE LARANJEJRAS DO SUL -
MANDADO DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, MM. Juiz do Direito da Vara Cível desta Comarca do Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná., na forma da Lei, etc.MANDA, ao Sr. NILTON FONTANELLA, Oficial do Cartório do Registro Civil da sede desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., que expedido nos autos nº 121/2001 de INTERDIÇÃO em que é autora: CLADIS DAMO FELINI e ré: NELCI FELINI, quo tramita perante este Juízo e Cartório Cível, que em seu r. cumprimento proceda-se a INSCRIÇÃO às margens da Certidão de Nascimento da ré Srta. NELCI FELINI, brasileira, solteira, maior, portador da Certidão de Nascimento nº 2.076, fls. 220 do livro A-1 do CRC da sede esta comarca, resident e domiciliada na rua Valdomiro Bee. nº 87, nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., onde foi registrada a mesma, de que foi interditada e declarada absolutamente incapaz para todos os atos da vida civil, tendo em vista apresentar deficiência mental moderada, de caráter permanente, não sendo capaz de praticar, por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo-lhe nomeada curadora sua mãe a Sra. CLADIS DAMO FELINI brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 5.728.869-8, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada, conforme determinação da sentença a seguir transcrita.SENTENÇA: Sentença de interdição. Autos 121/2001. Requerente: CLADIS DAMO FELINI. Interditanda: NELCI FELINI. 1. A requerente alega que a interditanda, sua filha, é portadora de anomalia mental, descrevendo os fatos indicadores disso, não sendo capaz de reger sua pessoa e administrar seus bens (petição inicial e docs. fls. 2/10). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (fls. 14). Laudo do exame de sanidade mental (fls. 25). 0 Ministério Público opina pela decretação da interdição (fls. 27/28). 2. 0 laudo do exame de sanidade mental conclui que a interditanda apresenta deficiência mental moderada, permanente e que importa na sua inaptidão em, por si mesma. gerir a sua pessoa, nem praticar atos da vida civil. Isto é confirmado pelo interrogatório judicial. 3. Face ao exposto, este juízo defere o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição da interditanda para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º-II do CC, nomeando a requerente curadora daquela. Dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a ausência de bens da intenditanda. Cumpram-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas da lei, exigíveis de ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 08 de novembro de 2.001. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.O que cumpra -se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, dezoito dias do mês do janeiro do ano dois mil e dois. Eu, _____,**MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que assino por autorização Judicial.**

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE DÁRIO DE MATIA,
O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, MM. Juiz de Direito da Vara cível desta Comarca de Laranjeiras do sul PR., na forma de Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processo os autos nº 237/2000 de INTERDIÇÃO em que é autora: ZOLEIDE DE MATIAS e réu: DARIO DE MATIA, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz o réu, Sr. DARIO DE MATIA, portador da RG nº 3.710.439-6/PR, tendo em vista apresentar deficiência mental leve de caráter permanente, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeada curadora em seu favor sua irmã a Sra. ZOLEIDE DE MATIAS, portadora da RG nº. 6.530.620-4 e inscrita no CPF nº. 940.790.219/68 a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 237/2000. Requerente: ZOLEIDE DE MATIAS. Interditando: DARIO DE MATIA. 1. A requerente alega que o interditando, seu irmão é portador de anomalia mental, descrevendo os fatos indicadores disso, não sendo capaz de reger sua pessoa e administrar seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/10). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (fls. 21). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 47). O Ministério Público opina pela decretação da interdição (fls. 49). 2. O laudo de exame de sanidade mental aponta que o interditando apresenta deficiência mental leve, permanente e que importa na sua inaptidão em , por si mesmo, gerir a sua pessoa, nem praticar atos de vida civil. Isto é confirmado, ainda, pelo interrogatório judicial. 3. Face ao exposto, este juízo defere o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição do ora interditando para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º II do CC, nomeando a requerente curadora daquele. A requerente deverá requerer a especialização de hipoteca legal antes de entrar no exercício do encargo e no prazo de dez dias após prestar o compromisso (CPC, art 1.188). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se correr a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 18 de abril de 2002.(a)PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos cinco dias do mês de julho de ano dois mil e dois. Eu, **MARCOS MUZIKA, Escrivão do Cível.**

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO ADEMIR DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Autos n.º 092/2000 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Requerente: ELIZABETH BECHER DA SILVA.
Requerido: ANTONIO ADEMIR DA SILVA.

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o requerido ANTONIO ADEMIR DA SILVA, brasileiro, casado, operário, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADO, dos termos da presente ação de Divórcio Direto Litigioso, bem como para que compareça à sala de audiências deste Juízo dia 14 de Agosto de 2.002, ás 16:00 horas., para tomar parte da audiência de conciliação, instrução e julgamento, e em não havendo acordo na referida data, desta feita ocorrerá o prazo de quinze (15) dias para o mesmo contestar a ação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado original autos)
RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA ELOÍNA CELESTINO DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Autos n.º 073/2002 – DIVÓRCIO.
Requerente: AGENOR ALVES DA SILVA.
Requerido: ELOÍNA CELESTINO DA SILVA.

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a requerida ELOÍNA CELESTINO DA SILVA, brasileira, separada de fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADO, dos termos da presente ação de Divórcio, bem como para que compareça à sala de audiências deste Juízo dia 10 de Setembro de 2.002, ás 13:30 horas., para tomar parte da audiência de conciliação, e em não havendo acordo na referida data, desta feita ocorrerá o prazo de quinze (15) dias para o mesmo contestar a ação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado original autos)
RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE IZANETE CAMPANHOLI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Autos n.º 359/1998 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.
Requerente: EMANOEL CAMPANHOLI rep. por sua mãe IZANETE CAMPANHOLI.
Requerido: VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a requerente IZANETE CAMPANHOLI, brasileira, solteira, manicuri, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente INTIMADA, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado original autos)
RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTO JOSÉ RICARDO MEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Autos n.º 142/2001 – AÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.
Requerente: O Ministério Público em favor de ADRIANA MEIRA, rep. por sua mãe TEREZINHA GLACI DESIGRINI.
Requerido: JOSÉ RICARDO MEIRA.

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o requerido JOSÉ RICARDO MEIRA, brasileiro, separado judicialmente, natural de Chopinzinho/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADO, para, que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das três (03) ultimas pensões alimentícias em atraso, devidamente atualizadas, provar, que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão de até três (03) meses, e, ainda, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento das pensões alimentícias em atraso (cuja memória de cálculo se encontra juntado aos autos em epígrafe). E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado original autos)
RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE TEREZINHA APARECIDA MARIANO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Autos n.º 118/1999 – ALIMENTOS.
Requerente: GLEICIÉLE CENIRA DA SILVA, rep. por sua mãe TEREZINHA APARECIDA MARIANO.
Requerido: SIRLEY VITORINO DA SILVA.

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a requerente TEREZINHA APARECIDA MARIANO, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente INTIMADA, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado original autos)
RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO CLEONIR ABEL NUNES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Autos n.º 173/1999 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS.
Requerente: MARIA ROSA ANTUNES DE LIMA.
Requerido: CLEONIR ABEL NUNES.

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o requerido CLEONIR ABEL NUNES, brasileiro, solteiro, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADO, dos termos da presente ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos, bem como para que compareça à sala de audiências deste Juízo dia 18 de Setembro de 2.002, ás 14:30 horas., para tomar parte da audiência de conciliação, e em não havendo acordo na referida data, desta feita ocorrerá o prazo de quinze (15) dias para o mesmo contestar a ação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado original autos)
RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA LEONORA HEUPA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Autos n.º 071/2001 – DIVÓRCIO.
Requerente: JOSÉ HEUPA.
Requerido: LEONORA HEUPA.

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a requerida LEONORA HEUPA, brasileira, separada de fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADA, dos termos da presente ação de Divórcio, bem como para que compareça à sala de audiências deste Juízo dia 03 de Outubro de 2.002, ás 14:30 horas., para tomar parte da audiência de conciliação, e em não havendo acordo na referida data, desta feita ocorrerá o prazo de quinze (15) dias para o mesmo contestar a ação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado original autos)
RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE MARLI DOS SANTOS DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Autos n.º 274/1999 – ALIMENTOS.
Requerente: TIAGO PAULA DA SILVA, rep. por sua mãe MARLI DE LIMA PAULA.
Requerido: IVAN DOS SANTOS DA SILVA.

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a requerente MARLI DE LIMA PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente INTIMADA, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado original autos)
RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS À IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n.º 319/2001 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE CERTIDÃO DE ÓBITO.
Requerente: ANTONIO FERREIRA BARBOSA.
Requerido:

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que a Sra. Maria Rosa de Souza, faleceu aos 13 de abril de 1988, e, que o Sr. Antonio Ferreira Barbosa, o qual foi casado com esta, pede pela lavratura de certidão de Óbito da mesma, pelo presente ficam eventuais terceiros interessados, devidamente CITADOS dos termos da presente ação e para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem sobre a impugnação do pedido. Nos autos supra mencionados. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado original autos)
RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO WANDERLEI MACEDO LIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n.º 251/1999 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.
Requerente: VALÉRIA PILARSKI.
Requerido: WANDERLEI MACEDO DE LIMA.

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o requerido WANDERLEI MACEDO LIMA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADO, dos termos da presente ação de Conversão de Separação em Divórcio, e, para, que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, sob pena de não sendo contestada a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autos (advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado original autos)
RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA IRENE GARBACH TOMAZINI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Autos n.º 338/2001 – DIVÓRCIO.
Requerente: PEDRO DE OLIVEIRA TOMAZINI
Requerido: IRENE GARBACH TOMAZINI

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a requerida IRENE GARBACH TOMAZINI, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADA dos termos da presente ação de Divórcio, bem como para que no prazo legal, querendo, contestar ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado original autos)
RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA TEREZINHA DE FATIMA BASTOS RODRIGUES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n.º 051/2001 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.
Requerente: ANTONIO RODRIGUES.
Requerida: TEREZINHA DE FÁTIMA BASTOS RODRIGUES.

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a requerida TEREZINHA DE FÁTIMA BASTOS, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADA dos termos da presente ação, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, só podendo alegar falta de decurso de 01 (um) ano da separação judicial ou descumprimento das obrigações assumidas pela requerente nas separações, nos autos supra mencionados. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado original autos)
RODRIGO MORILLOS
Juiz Substituto

LONDRINA

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **ANA MARIA MACEDO**, brasileira, solteira, maior, portadora da CIRG n.º 6.277.026-0 SSP/PR, portadora de retardo mental moderado (CID10: F71), incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **MARIA REGINALDA BARBOSA**, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF/MF n.º 279.515.379-34, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, nos autos n.º 817/2000, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 26 de agosto de 2002. Eu, NEUSA CARIS, Funcionária Juramentada que o digitei, subscrevi. (a)

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIS MARCELO AVELINO FRANCISCO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ , NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a LUIS MARCELO AVELINO FRANCISCO , que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Familia, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 1483/99, de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, proposta por ZILMAR DEOLINDO DE FARIAS,REPRESENTANDO SEU FILHO MENOR, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 1º e seguintes da Lei 5.478/68. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a LUIS MARCELO AVELINO FRANCISCO, DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 100, QUE SEGUE TRANSCRITO"DESIGNO O DIA 30/09/2002 AS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO."EXPEÇA-SE o edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte promovente ser beneficiária da assistência judiciária, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto do ano de DOIS mil E DOIS (2002). Eu (a) (EVERALDO CAETANO DA SILVA) ESCRIVÃO DESIGNADO, digitei e subscrevi.

(a) MARCO ANTONIO MASSANEIRO -
JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RENÊ EDUARDO AVELINO FRANCISCO E HERDEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS DE RAUL AVELINO FRANCISCO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ , NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a RENÊ EDUARDO AVELINO FRANCISCO E HERDEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS DE RAUL AVELINO FRANCISCO , que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Familia, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 1483/99, de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, contra si proposta por ZILMAR DEOLINDO DE FARIAS,REPRESENTANDO SEU FILHO MENOR, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 1º e seguintes da Lei 5.478/68. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a RENÊ EDUARDO AVELINO FRANCISCO E HERDEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS DE RAUL AVELINO FRANCISCO, DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 100, QUE SEGUE TRANSCRITO"DESIGNO O DIA 30/09/2002 AS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO."EXPEÇA-SE o edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte promovente ser beneficiária da assistência judiciária, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto do ano de DOIS mil E DOIS (2002). Eu (a) (EVERALDO CAETANO DA SILVA) ESCRIVÃO DESIGNADO, digitei e subscrevi.

(a) MARCO ANTONIO MASSANEIRO -
JUIZ DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO EUCLIDES DA SILVA FILHO, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 03/2001, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente JOSÉ CARLOS BORGES, vulgo "Negão", brasileiro,solteiro,com 19 anos de idade, nascido a 10/08/75, no Distrito de Guaravera, nesta Comarca, filho de Armando Ferreira Borges e Eunice Nelzina Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O(S) e CHAMA-O(S) a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum local, no dia 22/11/2002, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do Artigo 121, caput, do Código Penal. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu, Darcy Tomiko André, escrivã o subscrevo.

João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

MALLET

Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador Inês Golom Such, e Interditanda IZABEL MARIA GOLOM.
A Doutora Vanessa de Souza Camargo, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. E.....t.....c
Faz Saber a todos quantos o presente edital de publicação de sentença de interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Interdição, sob nº 32/2001, proposto por Inês Golom Such, para interdição de Izabel Maria Golom, por sentença proferida por este Juízo, em data de 09/05/2.002, foi decretada a interdição de Izabel Maria Golom, declarando-o incapacitado para reger sua pessoa e os atos da vida civil, por ser portador de doença mental irreversível, mas que determina a sua incapacidade para praticar atos da vida civil, nomeando para curadora da mesma Inês Golom Such. E para que se alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08), do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Edison Ganzert, Escrivão que o digitei e subscrevo.

Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

MANOEL RIBAS

Edital de Interdição de ARCELINA NEVES FERNANDES
Assistência Judiciária

Doutor Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Cível, Família e anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,F A Z S A B E RA todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de interdição, sob nº 118/01, requerido por Maria Rosa Neves Fernandes em face de Arcelina Neves Fernandes, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 21 de junho de 2002, na seguinte forma: INTERDITO(A): ARCELINA NEVES FERNANDES, brasileiro(a), solteiro(a), filha de Abitino Neves Fernandes e de Malvina Godinho da Silva, residente e domiciliado(a) na Rua 1º de Maio 105, neste Município e Comarca; CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA ROSA NEVES FERNANDES, brasileiro(a), portador(a) da CI. RG. nº 5.898 777-8 SSP-PR, residente e domiciliado(a) na Rua 1º de Maio, neste Município e Comarca de Manoel Ribas - PR; CAUSA DA INTERDIÇÃO: o(a) interdito(a) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º inciso II, do Código Civil, e de acordo com o art.454, parágrafo 1º do mesmo codex; LIMITES DA CURATELA: Curador(a) nomeado(a) para gerir os atos da vida civil do(a) incapaz, razão pela qual serão considerados nulos e de nenhum efeito qualquer ato, avença ou convenções realizados por ele(a) sem a assistência de seu curador(a). Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

Edital de Interdição de ANTONIO LEME DE OLIVEIRA
Assistência Judiciária

Doutor Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Cível, Família e anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,F A Z S A B E R A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de interdição, sob nº 193/01, requerido por Paulo Leme de Oliveira em face de Antonio Leme de Oliveira, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 21 de junho de 2002, na seguinte forma: INTERDITO(A): ANTONIO LEME DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), nascido em 17/08/1949, residente e domiciliado(a) na localidade de Santa Mariana, neste Município e Comarca; CURADOR(A) NOMEADO(A): PAULO LEME DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da CI. RG. nº 1.598.800 SSP-PR, residente e domiciliado(a) na localidade de Santa Mariana, neste Municipio e Comarca de Manoel Ribas - PR; CAUSA DA INTERDIÇÃO: o(a) interdito(a) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º inciso II, do Código Civil, e de acordo com o art.454, parágrafo 1º do mesmo codex; LIMITES DA CURATELA: Curador(a) nomeado(a) para gerir os atos da vida civil do(a) incapaz, razão pela qual serão considerados nulos e de nenhum efeito qualquer ato, avença ou convenções realizados por ele(a) sem a assistência de seu curador(a). Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu _____Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

MARINGÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO WELLINGTON S. SANTOS: 20 DIAS
Exmo. Sr. Dr. Valmir Zaias Cosechen, MM. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-

se os termos dos autos sob n.º 686/2001 de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em que é requerente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA, ALDELIZA MINCONI e WILSON KENITI OTA e requerido: WELLINGTON S. SANTOS, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, conforme petição inicial resumida e despacho abaixo transcrito, bem como, para apresentar resposta, querendo, no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS, ficando ainda ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (conforme dispõe os artigos 285 – 2a. Parte e 319 do Código de Processo Civil). PETICAO INICIAL: Santa Casa de Misericórdia de Maringá - Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora e OUTROS, qualificados nos autos, ingressaram com Ação de Cobrança contra WELLINGTON S. SANTOS, também qualificado, por ser credor do requerido da importância de R$ 4.401,73, referente a despesas médico-hospitalares dispensadas à paciente SUZANA CRISTINA DE CARVALHO, requereu a citação do requerido, dando à causa o valor de R$4.401,73. Despacho do Juíz: Cite-se por edital, com prazo de 20 dias, para contestação, querendo, em quinze dias, com as advertências legais. 10.05.02. Sá Ravagnani. Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2000. Eu LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO - Escrivão Titular // CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI - E. Juramentada, digitei e subscrevi o presente.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
Juiz de Direito Substituto

R$ 171,00 - NF 60678

EDITAL DE CITAÇÃO DE

TORREFAÇÃO, MOAGEM E COMÉRCIO DE CAFÉ NIPO-BRASILEIRO e OUTRO.

PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 366/01 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exeqüente SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ e executado TORREFAÇÃO, MOAGEM E COMÉRCIO DE CAFÉ NIPO-BRASILEIRO E OUTRO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado TORREFAÇÃO, MOAGEM E COMÉRCIO DE CAFÉ NIPO-BRASILEIRO, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, pagar a importância de R$1.852,00 (mil oitocentos e cinqüenta UÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVELCOMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁCartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 232
MARIA E. R. X. DA SILVA CARLOS J. CARNELOSSI
Escrivã Titular E.Juramentado. EDITAL DE CITAÇÃO DE TORREFAÇÃO, MOAGEM E COMÉRCIO DE CAFÉ NIPO-BRASILEIRO e OUTRO.PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 366/01 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exeqüente SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ e executado TORREFAÇÃO, MOAGEM E COMÉRCIO DE CAFÉ NIPO-BRASILEIRO E OUTRO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado TORREFAÇÃO, MOAGEM E COMÉRCIO DE CAFÉ NIPO-BRASILEIRO, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, pagar a importância de R$1.852,00 (mil oitocentos e cinqüenta e dois reais), ou nomear bens, sob pena de penhora. PETIÇÃO INICIAL: "A exeqüente é credora do executado da quantia líquida, certa e exigível de R$1.852,00 (mil oitocentos e cinqüenta e dois reais), representado pelo cheque Série 61ZFRV n.º000111, sacado contra o Banco Bradesco S/A, agência 2460, de Maringá - PR, emitido pelo segundo executado, com vencimento em 27.04.01, proveniente de uma operação financeira firmada em data de 19.03.01 com o primeiro executado, através de borderôs de descontos. Apresentado o título, este foi devolvido pelo Banco sacado pelo motivo da alínea 21 (contra ordem do emitente), estando os executados inadimplentes até a presente data". DESPACHO DO MM. JUIZ: "Cite-se por edital, com prazo de 30 dias. Maringá, 30 de Abril de 2002. (a) FLAVIO RENATO CORREIA. DE ALMEIDA - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 de agosto de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS-
Juiz de Direito –

EDITAL DE CITACÃO DO REQUERIDO PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, ao requerido PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do 6o. Oficio Cível, processam-se os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, sob nº 642/2001, em que são: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM requerente -e- PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS requerido. E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do mesmo, dos termos da petição inicial resumida a seguir transcrita: BEM: Veículo alienado fiduciariamente, marca/modelo IMP/Fiat Tipo SLX, ano de fabricação/modelo 1995/1995, chassi nº ZFA160000131489, placas IEE-0695, cor cinza. Valor da dívida: R$-1.579,97 (Hum mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), em data de 25 de fevereiro de 2002. CITAÇÃO: Fica desde logo citado o requerido PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da RG nº 50532127, inscrita no CPF MF nº 717.879.099-72, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 03 dias, apresentar defesa que tiver, ou ainda, no mesmo prazo requerer a purgação da mora, caso tenha pago mais de 40% do financiamento, sob pena derevelia, bem como de serem aceitos como verdadeiros todos os fatos afirmados pelo autor na inicial, arts. 285 e 319 do CPC. FICANDO AINDA CIENTE(S) QUE, NAO SENDO CONTESTADA A ACAO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS PELO(S) REQUERIDO(S), COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(S) REQUERENTE(S) - E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que sera afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu Sergio Roberto Cabral Krauss, Escrivão que o fiz digitar, subscrevo, e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
PORTARIA 022/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

R$ 189,00 - NF 60679

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE MARTA FERNANDES BARCELOSPRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 168/01 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ANTÔNIO FERNANDES BARCELOS e requerido: MARTA FERNANDES BARCELOS. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MARTA FERNANDES BARCELOS, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portador de Deficiência Mental, sendo nomeado como CURADOR o Sr. ANTÔNIO FERNANDES BARCELOS, brasileiro, pedreiro, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-los em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de Abril de 2002. Eu, MARTA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA – Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI – E. Juramentado, o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
- Juiz de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE DANIELA DA CUNHA TREIMANPRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.O Exmo. Sr. Dr. FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 279/01 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ROSA MARIA RODRIGUES DA CUNHA e requerido: DANIELA DA CUNHA TREIMAN. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de DANIELA DA CUNHA TREIMAN, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portador de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a Sra. ROSA MARIA RODRIGUES DA CUNHA, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de Abril de 2002. Eu, MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA – Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI – E. Juramentado, o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
- Juiz de Direito -

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)

RÉU: ÉLIO DA SILVA ROCHA
Execução de Sentença – Cad. 106.478
A DOUTORA DENISE HAMMERSCHMIDT, JUÍZA DE DIREITO da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios desta cidade e Comarca de Maringá , Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ÉLIO DA SILVA ROCHA, filho de Milton Vieira da Rocha, atualmente em local desconhecido, pelo presente intima-o a justificar, querendo, em 05 dias, os motivos pelo qual empreendeu fuga da Cadeia Pública de Astorga-Pr em 27/01/2000, sob pena de regressão do regime semi-aberto para o fechado.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá – PR, aos 04/08/2002. Eu, (FRANCISCO A DE ALMEIDA JR), auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

DENISE HAMMERSCHMIDT
Juíza de Direito

R$ 162,00

MATINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: LINDAMARA SANTANAPRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LINDAMARA SANTANA, brasileira, maior, filha de Idalina Santana, a qual residia na Rua "B", nº 618, Cohapar, Matinhos/PR; atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 13 de setembro, às 13:30 horas perante este Juízo sito a rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 64/2001 a que responde como incurso nas sanções do Art. 1º, inciso I (duas vezes), do Decreto-Lei nº 201/67, artigo 90 (duas vezes), da Lei nº 8.666/93, c/c artigos 29 e 69, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois de agosto de dois mil e dois. Eu , Escrivão, o digitei e subscrevi.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: IVAN DE JESUS DOS SANTOSPRAZO DE 15 (QUINZE) DIASA Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu IVAN DE JESUS DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, desempregado, natural de Curitiba/PR; nascido aos 27/08/1956, filho de Francisco de Lima Santos e Maria Pereira, o qual residia na Rua Nazaré, nº 1149, Boa Vista, Curitiba/PR; atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 06 de novembro, às 08:30 horas perante este Juízo sito a rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 78/2001 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois de agosto de dois mil e dois. Eu _, Escrivão, o digitei e subscrevi.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: LEÔNIDAS JOSÉ FERREIRAPRAZO DE 15 (QUINZE) DIASA Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LEÔNIDAS JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, serviços gerais, natural de Ibiporã/PR; nascido aos 01/10/1973, filho de José Galdino Ferreira e Justina dos Santos Ferreira, portador do RG. nº 3.602.380-5/Pr; o qual residia na Rua Jacarezinho, nº 333, Caiobá, Matinhos/PR; atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 13 de setembro, às 14:00 horas perante este Juízo sito a rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 94/2001 a que responde como incurso nas sanções do Art. 10, "caput", e artigo 10, § 1º, III, da Lei nº 9.437/97, ambos c/c artigo 69, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois de agosto de dois mil e dois. Eu _, Escrivão, o digitei e subscrevi.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: WANDERLEY VIEIRA PEREIRAPRAZO DE 15 (QUINZE) DIASA Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica I N T I M A D O para justificar o descumprimento das condições imposta na sentença na forma da lei, dos presentes autos.
Espécie: Processo CrimeRéu: WANDERLEY VIEIRA PEREIRA, vulgo "Abílio", brasileiro, amasiado, pintor de automóveis, natural de Paranaguá/PR; nascido aos 19/01/1967, filho Abílio Martins Pereira e Tereza Vieira, atualmente em lugar ignorado.Capitulação da Sentença: Artigo 180, "caput", do Código PenalTeor da Intimação: INTIMAR O ACUSADO, acima mencionado para comparecer perante este Juízo, no prazo de 15 (dez) dias, para justificar o motivo do descumprimento das condições impostas na sentença, sob pena de revogação do regime.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
JUÍZA DE DIREITO

MEDIANEIRA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Luciane Pereira Ramos, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 18 de março 2002, nos autos de Curatela nº 247/01, decretou a INTERDIÇÃO de ADÉLIA WOICIECHOSKI, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Sra. MARIA WOICIECHOSKI E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 21 de Março de 2002. Eu, (Marileide Rodrigues), Juramentada, que digitei.

Nilce Regina Lima
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, Pelo presente edital, se faz saber a todos, que por sentença proferida em 15 de maio de 2002, nos autos nº 384/01 de Interdição, decretou a interdição de MARIA DE LOURDES FERREIRA ROQUE, para todos os atos da vida civil, de acordo com os termos do artigo 446 do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.183 do Código de Processo Civil, parágrafo único, nomeando-lhe curadora TEREZA FERREIRA DA SILVA. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Medianeira, 14 de agosto de 2002. Eu, _ (Celio Barbosa), Empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/01- Cível

ESPERANÇA

E D I T A L DE I N T I M A Ç Ã O

Processo crime nº 42/02.

O DOUTOR MARCO VINICIUS SCHIEBEL, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (15) quinze dias, de que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus GILBERTO ROMUALDO FERNANDES, brasileiro, amasiado, desocupado, filho de Salviano Romualdo Fernandes e Rita Oliveira Fernandes, nascido aos 29.04.1971, natural de Nova Esperança Pr, portador da Cédula de identidade RG n.º 2.344.001 SSP/PR e ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS, vulgo "Alexandre Tranqueira", brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Cícero Cardoso Santos e Enedina R. Oliveira Santos, nascido aos 25.01.1983, natural de Goioerê – PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não-sabido, PELO PRESENTE, ficam os mesmos CITADOS e intimados para comparecerem perante este Juízo, às 15:00 horas do dia 26 de setembro de 2002, a fim de serem interrogados, nos autos de Processo Crime n.º 42/02, em que é autora a Justiça Pública, como incurso n art. 155, §4º do Código Penal, em trâmite nesta Vara Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, no prazo de (15) quinze dias.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (22) vinte e dois dias do mês de maio de 2002. Eu, JOBSON EDUARDO PASQUINI, Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO

E D I T A L DE I N T I M A Ç Ã O

Processo crime nº 44/02.

O DOUTOR MARCO VINICIUS SCHIEBEL, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (15) quinze dias, de que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS, vulgo "Alexandre Tranqueira", brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Cícero Cardoso Santos e Enedina R. Oliveira Santos, nascido aos 25.01.1983, natural de Goioerê – PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não-sabido, PELO PRESENTE, fica o mesmo CITADO e intimado para comparecer perante este Juízo, às 15:45 horas do dia 10 de setembro de 2002, a fim de ser interrogado, nos autos de Processo Crime n.º 44/02, em que é autora a Justiça Pública, como incurso n art. 155, "caput", do Código Penal, em trâmite nesta Vara Criminal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, no prazo de (15) quinze dias.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (24) vinte e quatro dias do mês de maio de 2002. Eu, JOBSON EDUARDO PASQUINI, Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO

NOVA FÁTIMA

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 20 (VINTE _) DIAS
A DRA. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO, MM. Juiz de Direito da cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do ParanáFAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos n.º 080/2.002 de Ação de Usucapião onde Esp. Vaciele Iaciura, representado por seu herdeiro Luiz Carlos Iaciura, que se processam perante Este Juízo e Cartório do Cível, ajuizado em data de 06 de Agosto de 2.002, tendo a inicial, resumidamente, o seguinte teor "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Fátima/PR" – O Espólio de Vaciele Iaciura, neste ato representado pelo inventariante devidamente constituído Luiz Carlos Iaciura, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 3.251.756-0 e do CPF/MF n.º 619.579.099-00, residente e domiciliado na Rua Pirapó, 154 – Jacarezinho – Paraná, por seu procurador e advogado infrafirmado, vem mui respeitosamente , à presença de Vossa Excelência, com os fundamentos no artigo 941 do Código de Processo Civil, para ajuizar a presente Ação de Usucapião, pelo que expõe e requerem o seguinte. I – 1. Do Espolio – Primeiramente é necessário informar que o inventario dos bens deixados pelo falecido Vaciele Iaciura tramita perante a Vara Cível do Foro da Comarca de Jacarezinho-PR, sob n.º 102/99, ainda estando em curso. O "de cujus" qualificava-se como, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº1.137.331/Paraná e do CPF sobre o n.º 041510899-34, tendo residido até sua morte (16/01/1999) na rua Pirapó 154-Paraná., 2.- Da posse – que por meio de escritura de cessão de direitos de posse, o espólio do falecido possui como o seu e tem a posse mansa e pacífica, incontestada e contínua de uma servidão, de um imóvel rural com as seguintes características abaixo descrita – "Inicia-se no marco OPP, cravado na margem direita do Ribeirão Braúna, e confrontando com o espólio de Vacieli Iaciura., daí segue com RM de 50º52'07"SE-1.120,86m., confrontando com o Espólio de Vacieli Yaciura, até o marco 01; daí deflete à direita e segue 31º37'07"SW-119,82m., pelo centro da Estrada Municipal sentido a Nova Fátima, confrontando, com Izaias de Souza, até o marco 02; daí deflete a esquerda e segue com RM. De 49º50'28"SE-301,98m., confrontando com Izaias de Souza, até o marco 03; daí deflete a direita e segue com RM. De 38º18'13"SW-703-30m., confrontando com Valdir Gonçalves da Rocha até o marco 05; daí deflete a direita e segue com RM. de 34º11'52"SW-309-55m., confrontando com Regina de Matos Bley, até o marco 06; daí deflete a direita e segue com RM. De 50º22'49" NW-194-92m., confrontando com Prefeitura Municipal de Nova Fátima, até o marco 07; daí deflete a direita e segue com RM de 40º10'05"NE-856-63m., confrontando com Kiosi Yamada, até o marco 08; daí deflete a esquerda e segue com RM. de 49º19'40"NW-1.486,30m., confrontando com Kiosi Yamada e Roberto Kubo, até o marco de 09, na margem do Ribeirão Braúna, daí segue as Águas do Ribeirão Braúna, com 271,34., até o marco OPP. início e fim deste levantamento". O "de cujus", e agora herdeiros, vem trabalhando na terra, hoje pertencente ao espólio, de forma mansa e pacífica, onde cultivam a terra. 3. DO TEMPO DA POSSE- Muito embora a escritura de cessão de direitos de posse date de 21 de fevereiro de 1994, vale-se o espólio, por seu inventariante, do previsto nos artigos 496 e 552 do Código Civil. O espólio veio a ser possuidor do imóvel rural em questão após uma grande sucessão de contratos de cessão de posse que, somadas, atingem mais de 40 anos de posse mansa e pacífica. Que durante o tempo em que estava vivo, possuiu o "de cujus" o imóvel sem oposição de quem quer que seja, e mesmo antes, os demais antecessores nunca sofreram qualquer oposição, estando o Imóvel com os impostos sendo pagos normalmente. 4. Do PEDIDO – Que, diante do exposto, juntado a Planta e Memorial Descritivo do imóvel Usucapiendo, contrato de cessão, certidão de inventariante, e demais documentos pertinentes, requer a Vossa Excelência, designação de audiência preliminar para a justificação das posse, com a inquirição das testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de intimações. Requerem outrossim, a citação através de mandato, dos confinantes ISAIAS DE SOUZA, residente neste município na Rua Vereador O.C Terra, n.º 48; VALDIR GONÇALVES DA ROCHA residente neste município na Rua 14 de Dezembro, n.º 139; REGINA DE MATOS BLEY, residente neste município na Fazenda Figueira, m 9 – Rod. BR 160, s/n; KIOSI YAMADA residente neste município na Rua Marechal G. Dutra, nº167, ROBERTO KUBO residente na Rua L. Chaek, nº345 e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, cito a Rua Dr. A. B. Tostes, nº420, todos conhecidos e residentes neste município, e por edital os ausentes, incertos e desconhecidos. Requerem ainda, a intimação por carta, para manifestarem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Municipal. Protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas e não defesas em lei, provas testemunhais, periciais, documentais e outras por mais especial que se fizerem necessárias. Dando à causa o valor de R$60.000,00. São Paulo para Nova Fátima 30 de julho de 2002. PP) AZIS JOSÉ ELIAS FILHO-ADV. Despacho: I – Citem-se, por mandado, os confinantes Isaias de Souza, Valdir Gonçalves da Rocha, Regina de Matos Bley, Kiosi Yamada e Roberto Kubo e ainda a Prefeitura Municipal, e seus respectivos cônjuges se casados forem para, no prazo de 15 (quinze) dias contestarem, com as advertências dos artigos 285 e 319, do Código do Processo Civil (art.285 – Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor * art. 319 – Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor). II – Citem-se por edital os réus incertos e desconhecidos e eventuais interessados, com o prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências acima, para que querendo, no prazo legal, apresentem contestação. III – Intimem-se por via postal, com AR, para se manifestarem interesse na causa, os representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município. IV – Intimem-se o Ministério Público para requerer o que entender por necessário. Nova Fátima, 29 de Agosto de 2002. A) Telma Regina Magalhães Carvalho – Juiz de Direito. Ficando os réus ausentes, incertos e desconhecidos e, eventuais interessados, dos atos do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital de citação de réus ausentes e desconhecidos, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pelo prazo de 20 (vinte) dias, uma única vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano dois mil e dois.(29.08.2002). Eu, Rafael Leite de Medeiros, Escrivão Designado o digitei e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juiz de Direito

PATO BRANCO

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) HUBERMAQ COM. DE PEÇAS E RECUPERADORA DE MÁQ. LTDA, IVANIR PAULO NASGOSRSKI e VERGINIA E P NASGORSKI
O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 11/99 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado(a)(s) HUBERMAQ COM. DE PEÇAS E RECUPERADORA DE MÁQ. LTDA. E OUTROS, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) HUBERMAQ COM. DE PEÇAS E RECUPERADORA DE MÁQ. LTDA., IVANIR PAULO NASGOSRSKI e VERGINIA E P NASGORSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 2.001,61 (DOIS MIL E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizada até 28/06/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) 02258569-0 02266910-9 02274711-8 02283212-3 02290876-6 02298324-5 que representa(m) o valor total atualizado até 23/12/1998 de R$ 1.004,90 (UM MIL E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). Nome ou razão social: HUBERMAQ COM. DE PEÇAS E RECUPERADORA DE MÁQ. LTDA., endereço: ROD BR 158 8900 KM 536 BELA VISTA, CEP: 85502-610 PATO BRANCO PR - CAD-ICMS 31604202-34, CGC/MF 72323900/0001-80. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário, Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera receber respeitável, Deferimento. Pato Branco, 18 de janeiro de 1999. Alexandre Barbosa da Silva. Procurador do Estado". Despacho de fl. 103, a seguir transcrito: "Autos 11/99 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 05 de Agosto de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,..(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 324,00

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a)(s) Executado(a)(s) ALAN DE CARLI

O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 205/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do estado do Paraná e Executado(a)(s) Alan de Carli, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) ALAN DE CARLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 1.832,18 (UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizada até 17/07/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) 02561173-0 que representa(m) o valor total atualizado até 27/11/2001 de R$ 1.586,77 (UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). Nome ou razão social: ALAN DE CARLI, endereço: RUA SILVA JARDIM 10 VILA ISABEL - 85504-070 PATO BRANCO PR - CAD-ICMS 90131154-40, CGC/MF 01848317/0001-45. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário, Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera receber respeitável, Deferimento. Pato Branco, 10 de dezembro de 2001. Cibelle D. Mapelli Corral Bóia. Procuradora do Estado". Despacho de fl. 25, a seguir transcrito: "Autos 205/01 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 08 de Agosto de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 288,00

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): ANTONIO LUIZ PARIZOTTO. VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 17/09/2002, às 14:45horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 30/09/2.002, às 14:45horas, pelo maior lanço, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lanço que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil).LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.PROCESSO: Autos sob n. 124/97 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Nacional e Executado Antonio Luiz Parizotto. (S) BEM(NS):
Uma motocicleta marca Honda tipo XLR 125, modelo 1997, chassi nº JD17E-V022217, cor vermelha, 124cc, movida à gasolina, está em regular estado de conservação e funcionamento, a qual é avaliada em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).Oitenta calças jeans, marca Rec Four, novas, tamanho diversos, as quais são avaliadas em R$ 22,00 cada, totalizando R$ 1.800,00. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 05/04/2002, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R$. 7.506,85 (sete mil, quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), em 28/06/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): ANTONIO LUIZ PARIZOTTO, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.
ÔNUS: não consta nos autos. DEPOSITO: Em mãos do Executado Antonio Luiz Parizotto, o qual pode ser encontrado na Rua Guarani, n. 352, Centro, nesta Cidade e Comarca. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 05/08/2.002. Eu, (Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 270,00

PINHAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 95/2002.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IRENE LOPES.
A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de IRENE LOPES, brasileira, solteira, nascida em 08 de dezembro de 1961,residente e domiciliada na Rua Airton Senna, n.º 63, Vila Dignidade, Pinhais/PR, portadora da deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sr. CIPRIANO LOPES, nos autos n.º 1/2000 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (Três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
EDITAL Nº 129/2002.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA CECILIA COSTA EPISCOPO.
A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juíz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais- Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA CECILIA COSTA EPISCOPO, brasileira, casada, do lar, portadora da RG Nº 7.614.478-1/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 607.694.408-00, resedente e domiciliada na Av. Airton Senna, nº 2766, Pinhais/PR, portadora de deficiência menta, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sr. LUIZ ANTONIO COSTA EPISCOPO, nos autos n] 519/2001 dec INTERDIÇÃO. A Curatela é pôr tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado pôr 03(três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2002). Eu_ (Alexandre Rafael G. do Carmo) Erscrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Tereza Cristina de Paula Espíndola
Juíz de Direito Designada

PITANGA

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C
PROCESSO: INTERDIÇÃO Nº 233/2000
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERDITO: MAURICIO CORDEIRO DE MATOS, brasileiro, solteiro, filho de Maurilio Martins de Matos e de Francisca Cordeiro de Matos, portador da Certidão de Nascimento nº 10.592, fls. 16, do livro A-18, do CRI desta Comarca, residentes e domiciliados na Localidade de Vila do Meio, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste, nesta Comarca de Pitanga Estado do Paraná.DATA DA SENTENÇA: 06/08/2002CAUSA: deficiência mental acentuada e surdo-mudez CURADORA NOMEADA: OLANDINA DE MATOS RIBEIRO ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ALBANI PULTER LUBCZYK, Escrivão, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA SUBSTITUTA

PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.Edital de citação dos réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIAO sob nº 000422/2002, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por EURIDES LEMES RIBEIRO, referente ao " Um lote de terreno urbano constituído pelo lote nº 71 (setenta e um), da quadra nº 22 (vinte e dois), Vila Cristina desta cidade, com as seguintes características: de quem da rua olha o imóvel faz frente com a rua Teotonio Jorge, onde mede 33,00 m (trinta e três metros), ao fundo confronta com o lote nº 73 de propriedade de Giani Ribeiro Martinelli, onde mede 33,00 m (trinta e três metros), do lado direito confronta com a rua Teixeira de Freitas, onde mede 40,00 m (quarenta metros), do lado esquerdo confronta com o lote 72 (setenta e dois) de propriedade de Milton Guimarães, onde mede 40,00 m (quarenta metros), fechando o poligonal, com área total de 1.320,00 m2", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS. 43: "Promovam-se as citações requeridas, sendo que o edital dos réus incertos deverão obedecer o prazo de trinta dias ". Em, 05 de agosto de 2.002. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE – Juiz de Direito. Ponta Grossa, 05 de agosto de 2.002. Eu, (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO,PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª.Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) réu(rés) LUCINÉIA LUZIA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para, querendo em quinze(15) dias, contestar os termos da presente ação, sob pena de tornar-se revel e serem considerados como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na exordial, junto aos autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, sob nº. 765/2002, em que é(são) autor(a-es) CLAUDENIR DA ROSA.. Ponta Grossa, 03 de setembro de 2002. Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª.Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) réu(rés) MAURÍCIO VERLINDO DE FREITAS, brasileiro, amasiado, autônomo, atualmente em lugar incerto dos termos do pedido inicial para, acompanhado de advogado, comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 16 de outubro de 2002, às 16:30 horas, e nela oferecer defesa, sob pena de, não o fazendo, incorrer em revelia, caso em que se presumirá a veracidade dos fatos alegados na inicial; na audiência em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Caso esse objetivo não seja atingido, a defesa será recebida e outra data será marcada para a produção das provas requeridas.Ponta Grossa, 03 de setembro de 2002.EuJuliano Bührer Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
(art. 1.184 do CPC)
Processo: INTERDICAO nº 000318/2001;
Requerente: TERESINHA DA LUZ SCHEIFER;
Requerido (a): ROSANGELA MARIA SCHEIFER;
Data da Sentença: 19/03/2002;
Data do Trânsito em Julgado: 03/05/2002;
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de doença neuropsiquiátrica crônica irreversível;
Curador (a) Nomeado (a): TERESINHA DA LUZ SCHEIFER;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil;
OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) Ponta Grossa, 20 de agosto de 2.002. Eu,_(NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO,PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª.Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) exequente(s) L. S. M. rep. por sua mãe JOSEFA CONCEIÇÃO DE PAULA, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS), para em 48:00 horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção, junto aos autos de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, sob nº. 300/2000. Ponta Grossa, 03 de setembro de 2002.Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO,PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª.Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) exequente(s) CLEIA APARECIDA KAISER, brasileira, separada judicialmente, do lar,, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS), para em 48:00 horas, dar andamento a execução, sob pena de extinção, em razão do abandono evidenciado por sua inércia, junto aos autos de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, sob nº.670/1982. Ponta Grossa, 03 de setembro de 2002.Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da parte devedora RETIFICA DE MOTORES NOVO HORIZONTE LTDA.BEM:, Um veículo VW/Saveiro CL 1.8, ano 1992/92, placa ACV-3381, Chassi 9BWZZZ30ZNP219041, em bom estado de uso e conservação, e que se encontra em poder da executada, na pessoa de Nicolau Bronitzki.PRIMEIRO LEILÃO: 08/10/2002, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: 22/10/2002, às 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.LOCAL: Entrada principal do Fórum desta Comarca. à rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, Ponta Grossa - Pr.ÔNUS: nada consta.VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ 7.000,00 (04/01/2000)VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R$ 917,35 (20/04/99)VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R$ 1.921,93 (08/05/2002) AUTOS Nº 000058/1999 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra RETIFICA DE MOTORES NOVO HORIZONTE LTDA.INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente. OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subseqüente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 01 de julho de 2.002. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juizde Direito

PORECATU

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.

PROCESSO: Autos nº 193/2000 - INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MÁRCIA ANDRÉIA DUARTE
INTERDITANDO: MARCOS LINO DUARTE
DATA DA SENTENÇA: 06 de março 2002.
CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: MÁRCIA ANDRÉIA DUARTE.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porecatu-Pr, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e um-(25/07/2.001). Eu,_,(ANDERSON LUÍS DE OLIVEIRA), Escrevente Juramentado que fiz digitar e subscrevi.-

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz Substituto

RIO NEGRO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 21/08/2001, nos autos n.º 326/2000, foi decretada a interdição de THEODORA MOCHINSKI BURAK, por ser a mesma portadora de doença mental que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe no meada curadora ISABEL BURAK, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes Imprensa local, com intervalo de 10 dias. Rio Negro, 31 de Outubro de 2001. Eu Carlos Schlichting, Escrivão, o fiz digitar, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 01/99.

CARLOS SCHLICHTING
Escrivão do Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 06/05/2002, nos Autos nº 399/2001, foi decretada a interdição de MARCOS ANTONIO FERNANDES, por ser o mesmo portador de doença mental que o incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora ROSANE APARECDA FERNANDES DE JESUS, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação o edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes Imprensa Local, com intervalo de 10 dias. A requerente é beneficiária da Justiça Gratuíta. Rio Negro, 17 de julho de 2002. Eu CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, o fiz digitar, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca , conforme Portaria nº 01/99.

CARLOS SCHLICHTING
Escrivão do Cível

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO BAPTISTA, com prazo de 20 dias.

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ – MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais – Pr, na forma da lei. FAZ SABER – A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo tramitam os autos de ANULAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO C/c RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, sob nº 104/2002, em que são requerentes ITACIR JOSÉ DOS SANTOS e FÁTIMA MARIA GRACIELLI e requerido ANTONIO BAPTISTA, e estando o requerido em lugar incerto e não sabido, alega genitora do requerente em síntese: Que casou-se com o requerido, porém logo separou-se e sendo assim, manteve um relacionamento com o primeiro requerente de cuja união nasceram 02 filhos. Que como estava ainda casada, seus filhos foram registrados em nome de seu marido (requerido); Requer a anulação da paternidade do requerido e averbação de paternidade do requerente. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação do requerido via edital. Pelo presente, CITA-SE ANTONIO BAPTISTA, da propositura da presente ação, bem como terá o prazo de quinze (15) dias para que querendo conteste o presente pedido, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 28/08/2002. Eu, (Jackson de Oliveira Mizerkowski) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: GILMAR AMANCIO RODRIGUES
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.

Autos nº Espécie
- 023 / 2002 – - Processo Crime
Parte ré e qualificação
- GILMAR AMANCIO RODRIGUES, vulgo "Gil", brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido aos 15/09/1983, filho de João Batista Rodrigues e de Vanderci de Lourdes Amâncio, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Capitulação da denúncia
- Art. 157, § 2º, inc. I e II, e art. 29 ambos do Código Penal.
Dia, hora e local do interrogatório
- DIA 01 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 09:30 HORAS
- local: 2ª Vara Criminal, sita na Av. Rui Barbosa, nº 6888, Afonso Penal, São José dos Pinhais/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu _ (Maria Aparecida Alves de Souza), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: JACSON ALVES DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.

Autos nº Espécie
- 039 / 2002 - Processo Crime
Parte ré e qualificação
- JACSON ALVES DE OLIVEIRA, de qualificação não apurada nos autos.**da denúncia**
- Art. 158, § 1º, do Código Penal.
Dia, hora e local do interrogatório-DIA 30 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 14:30 HORAS
- local: 2ª Vara Criminal, sita na Av. Rui Barbosa, nº 6888, Afonso Penal, São José dos Pinhais/PR.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu _ (Maria Aparecida Alves de Souza), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) JOSÉ DAVID DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

EDITAL n.º 22/2002.

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza Substituta da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) JOSÉ DAVID DA SILVA, brasileiro, filho de José Vilio da Silva e de Maria Aparecida dos Anjos Silva, nascido aos 14.10.1981, natural de São José dos Pinhais, portador do RG n.º 8.474.774 SSP/PR , nos autos de Processo Crime n.º 44/2002 Suplementar, onde encontra-se denunciado como incurso nas penas do artigo 157, § 2.º, inciso II do Código Penal, pelo presente proceda a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do mesmo, para que compareça no dia 19 de setembro de 2002 às 13:15 horas, na sala de Audiências deste Juízo, sito a Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, esquina com a Rua Isabel A. Redentora, Fórum Central, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais/PR, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público desta Comarca, sobre os seguintes fatos: "No dia 02 de junho de 2002, por volta das 6 horas e 30 minutos, no interior do automóvel Corsa placa AJL-3675, que se encontrava na Rua 04, Jardim Fátima, nesta cidade e Comarca, os denunciados Rogério Pereira dos Santos e José David da Silva, agindo com prévio acordo e identidade de ânimo de assenhoramento definitivo, subtraíram para si a quantia de R$ 51,00 (cinqüenta e um reais), em prejuízo de Darci Gabardo Pereira, mediante violência física consistente na imobilização da vítima e posterior colocação da mesma no porta-malas do carro". Fica pelo presente, citado(a) para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

MANUELA SIMON PEREIRA
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PÔR VENTURA ESTEJA TRANSCRITA NA ÁREA USUCAPIENDA, PRAZO DE 20 DIAS.O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório processam os termos doas autos número 519/2000 de ação de Usucapião, em que e (são) autor (es) NATALINO JOSÉ DA CRUZ ELIZABETE DOS SANTOS CRUZ, tendo pôr objetivo a área constituida do lote 11 quadra 02 da Planta Jardim Cruzeiro, com a área de 480,00 metros quadrados, situada no lugar denominado Jardim Cruzeiro, São José dos Pinhais, nesta Comarca. A área objeto da ação possui a seguinte confrontação: Laudelino de Almeida, José Crinshki, Marino Alves Claro, Osni Sebastião Tamal e Centro Gaucho do Paraná. O prazo para contestar a ação é de quinze(15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Cível. – São José dos Pinhais, aos vinte de julho de 2000. Eu CARLOS ALBERTO BONIM), Auxialir de Justiça Juramentado que digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo MM. Juíz
- Portaria 01/88

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DE ALBINO NICKEL E SUA MULHER MARIA SCKRIPE NICKEL, EM CUJOS NOMES ENCONTRA-SE TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de Albino Nickel e sua mulher Maria Sckripe Nickel, em cujos nomes encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os cônjuges dos que forem e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de Usucapião nº 557/2000, promovida pôr Leocir Antonio Bonadiman e sua mulher Ivone N. Bonadiman, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, referentemente ao imóvel constituido pelo lote nº 14, da quadra nº 02, da planta Angélica, situado no lugar denominado Braga, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais – PR, com a área de 506,00 metros quadrados, e que confronta com lotes de propriedade de Antonio José Sary, Euclides R. de Lima, Tereza Gabriel da Rocha e com uma travessa municipal. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta cidade, forneceu uma certidão, dizendo que Albino Nickel, adquiriu pôr compra, a área usucapienda, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Tabelião de Colônia Murici, em data de 20/09/1968. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data primeira publicação de presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC0. São José dos Pinhais, 14 de setembro de 2001 Eu_____ Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCENDA
– JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PÔR VENTURA ESTEJA TRANSCRITA NA ÁREA USUCAPIENDA, E KIKUGI NOGIRI SHURAI E EMI HARA NOGIRI, PRAZO DE 20 DIAS.O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório processam os termos doas autos nº 624/2000 de ação de Usucapião, que em e (são) autor (es) JULIAMA NUNES DA SILVA tendo pôr objetivo a área LOTE 11, QUADRA 12, LOTEAMENTO PLANTA JARDIM OURO, COM 391,50 METROS QUADRADOS., situada no lugar denominado NESTA CIDADE, nsta Comarca . A área objeto da ação possuí a seguinte confrontação: ELIAS STOCO MEIRELES, ANTAOZINHO GAIO. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigo 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. – São José dos Pinhais, aos 31 de agosto de 2000.Eu_____(CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz – Portaria 01/88

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADOS LEÔNIDAS RENNE WAGNER, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Pelo presente edital, expedido nos autos nº 942/96, de EMBARGOS DE TERCEIRO (em fase de execução), que lhe move ACG ENGENHARIA CIVIL LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., fica o executado LEÔNIDAS RENNE WAGNER CITADO, para que no prazo de 24 horas, pague o valor do débito, que em ABRIL/2002 era de R$2.032,62, a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre "OS DIREITOS QUE O EXECUTADO LEÔNIDAS RENNE WAGNER POSSUI NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 557/93, PROMOVIDA CONTRA WALTER DALTOSO JUNIOR, EM TRAMITE PERANTE ESTA 2ª VARA CÍVEL, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O DÉBITO EXEQUENDO." Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, o executado acima nominado tem o prazo de dez (10) dias para oferecimento de embargos, independentemente de outras intimações. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). S.J.Pinhais, 14 de junho de 2002. Eu, (a) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que digitei e subscrevi.

IVO FACCENDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ILDEFONSO AMÉRICO DE OLIVEIRA. PRAZO DE 30 DIAS.A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza Substituta da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc,F A Z S A B E R que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 869/2000 de Ação de Interdição, que é requerente Raimundo Pereira Costa, e requerido Ildefonso Américo de Oliveira, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Raimundo Pereira Costa, sendo a causa da Interdição : portador da doença mental sob o nº CID 10 = F 72.1 (retardo mental grave), e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 30 de julho de 2002. Eu (Sandro Isidio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - FRIDOLI TEIXEIRA DA CRUZ. PRAZO DE 30 DIAS.
A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza Substituta da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc,F A Z S A B E R que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 481/97 de Ação de Interdição, que é requerente Silvio Teixeira da Cruz, e requerido Fridoli Teixeira da Cruz, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Silvio Teixeira da Cruz, sendo a causa da Interdição : portador da doença mental sob o nº, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 30 de julho de 2002. Eu Sandro Isidio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (noventa) DIASO Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie
- 01 / 99 Processo Crimee ré e qualificação
- EDISON QUINT, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/10/1954, natural de Curitiba/PR, filho de Armando Quint e de Laura Muller Quint, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da sentença- art. 157, § 2º, inc. I e II, do Código Penal Brasileiro.Resumo da Sentença
- ... Ex positis, julgo procedente a denúncia para condenar o réu EDISON QUINT nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II, ambos do Código Penal, à pena de 09 (nove) anos e 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão em regime fechado e 56 (cinqüenta e seis) dias multa. Em 23/04/2002. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (Maria Aparecida Alves de Souza), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (noventa) DIASO Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie
- 246 / 98 - Processo Crime
Parte ré e qualificação
- MAURO ROSA, brasileiro, solteiro, natural de São Vicente/SP, filho de Benedito Rosa e de Elvira Monteiro Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da sentença**- a**rt. 157, § 2º, inc. I, do Código Penal Brasileiro

Resumo da Sentença**-** ... Ex positis, jugo procedente em parte a denúncia para condenar o réu MAURO ROSA nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I, do CPB, à pena de 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime semi-aberto e 24 (vinte e quatro) dias multa. Em 14/11/2000. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO. JUIZ DE DIREITO. Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (Maria Aparecida Alves de Souza), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
JUIZ DE DIREITO

SARANDI

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROGÉRIO DO ANGELO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIASA DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO. MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 36/02, de ação de BUSCA E APREENSÃO, formulado pelo BANCO BMC S/A em face de ROGÉRIO DO ANGELO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da inicial dos autos acima mencionados, bem como, de que foi efetuada a Busca e Apreensão do veículo VW PARATI CL; ano de fabricação 1988, Chassi 9BWZZZ30ZJP202107; Placa BHG 4492; cor Marron, depositado em mãos do representante legal da requerente e para querendo, conteste a ação no prazo de 03 (três) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, caso já tenha pago 40% do preço financiado, poderá requerer a purgação da mora no prazo de contestação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e dois. Eu, (a), (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

(a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS
A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIAFAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem, que por este juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 235/97, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente NEUZA MARIA CANDIDO NEVES e requerida FELISMINA PEREIRA DAS NEVES, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 22 de fevereiro de 1.999, foi decretada a interdição de FELISMINA PEREIRA DAS NEVES, brasileira, viuva, residente e domiciliáda a Rua: Angelo Perini, nº 1406, Jardim Castelo, nesta Cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, NEUZA MARIA CANDIDO NEVES sua filha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

(a)CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

SERTANÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VANDERLEI IVANI, vulgo "Ventania".
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR - MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu VANDERLEI IVANI, vulgo "Ventania", brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, nascido aos 05/09/1975, natural de Londrina-PR., filho de André Ivani Júnior e de Lina Gotardo Ivani, então residente nesta cidade no Conjunto Novo, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, em o Edifício do Fórum local, no dia 24 de setembro de 2002 às 16:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, em virtude da denúncia oferecida pelo r. Ministério Público desta Comarca em data de 13 de agosto de 2002, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inc. II, por 2 vezes, c/c art. 61, letra "h" (velho) e art. 69 todos do CP, referente aos autos de Processo Crime n. 16/02 .Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis - Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (29.08.2002). Eu, Mara Cristina Galles Calsavara), Escrivã do Crime que digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito.-

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO MARTINS DOS SANTOS FILHO.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR - MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ANTONIO MARTINS DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/06/1979, natural de Anaurilândia/MS., filho de Antonio Martins dos Santos e Belarmina P. Nascimento, RG n. 9125553, então residente na cidade de Ibiporã-PR., na Av. 07 de Setembro, 157, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, em o Edifício do Fórum local, no dia 08 de outubro de 2002 às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, em virtude da denúncia oferecida pelo r. Ministério Público desta Comarca em data de 17 de maio de 2002, como incurso nas sanções do art.42, inciso III do Decreto Lei n. 3.688/41, referente aos autos de Processo Crime n. 17/02 .
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis - Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (29.08.2002). Eu, __(Mara Cristina Galles Calsavara), Escrivã do Crime que digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito.-

TEIXEIRA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Crime nº 50/02
Réu: LUIZ CARLOS BELTRÃO
Prazo: 30 (trinta) dias.

A DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que não sendo possível CITAR pessoalmente o sentenciado LUIZ CARLOS BELTRÃO, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Emilio Gomes Beltrão e Djanira Ribeiro Beltrão, residente na Rua João Ribeiro dos Reis, nº 222, nesta Cidade, mandou passar o presente Edital, para citar o sentenciado acima nominado, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa escrita, através de seu defensor. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, , Bel João Dib Endraues Júnior, Escrivão o escrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
Juíza de Direito

TIBAGI

Direção do Fórum
Espécie: Concurso para Provimento do Cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial do Fórum de Tibagi

Sentença

1. Proferida sentença na qual a MM. Juíza que então presidia ao feito relatou o processo e confirmou a inscrição e habilitação de Auverânio Santos Alves no concurso para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial deste Fórum de Tibagi-PR (fls. 365-6), os autos foram remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado, onde o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça relatou acórdão do Conselho da Magistratura indicando o mencionado candidato para exercer o cargo (fls. 385-9).

Seguiu-se a desistência do candidato aprovado em primeiro lugar (fl. 403), bem como do habilitado em segundo, César Warken (fl. 413).

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor determinou então a remessa dos autos a este juízo para oportunizar ao candidato aprovado em terceiro lugar a apresentação dos documentos exigidos para a sua nomeação (fl. 416).

Intimado, o candidato aprovado em terceiro lugar, Athos Nazari Santos, fez juntar os documentos relacionados no acórdão 8.695 do e. Conselho da Magistratura (fls. 419-34).

2. O concurso transcorreu com a observância das determinações legais e regulamentares, culminando com a classificação do candidato Athos Nazari Santos, que obteve a terceira colocação, dada a desistência dos aprovados nos dois primeiros lugares. O nominado candidato apresentou os documentos exigidos no mencionado regulamento.

3. Diante disso, com fundamento no artigo 50 do acórdão 8.696 do egrégio Conselho da Magistratura do Estado do Paraná, confirmo a inscrição e habilitação de Athos Nazari Santos, indicando-o para o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Tibagi. Publique-se e, decorrido o prazo recursal, remetam-se ao egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do artigo 51 do acórdão 8.696 do mesmo Conselho.

Tibagi, quarta-feira, 4 de setembro de 2002.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

R$ 306,00

TOMAZINA

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO MARIANO DIVINO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os autos nº 187/2000 de Ação de Alimentos, em que é requerente Bruna Naiara Pinto Divino e outros representados por sua genitora Sra. Angela Maria dos Santos contra Marcio Mariano Divino, onde os requerentes alegam em sua inicial, em resumo, o seguinte: que o requerido é pai dos menores Bruna Naiara e Brendow Luid, como pode verificar pelas certidões de nascimento juntadas aos autos; que o requerido deixou a representantes dos requerentes sozinha, desde 07/09/2000, quando o mesmo fugiu de casa, a qual ficou passando por sérias dificuldades para sustentar as duas crianças, precisando ir morar com os pais de quem tem recebido sustento. A mãe dos requerentes não pode precisar quais são os rendimentos do requerido. Não obstante ele é jovem (21 anos), mora com uma tia os pais, não paga aluguel e tem boa saúde, não tem outros dependentes. Ele trabalha junto a uma panificadora, com um bom rendimento, podendo com tranqüilidade contribuir para o sustento dos filhos, sem prejuízo para a mantença própria, e foi determinada a citação do réu, por edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser publicado três vezes consecutivas no Diário da Justiça, conforme determinação do artigo 5º § 4º, da Lei 5478/68. E foi designado o dia 16/12/2002 às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. E o qual fica devidamente intimado para comparecer à audiência, e querendo, através de advogado, aos termos do pedido sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e produzir provas. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei e fixado no lugar de costume deste Juízo.DADO E PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e dois. Eu__ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos o digitei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

UMUARAMA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS OSVALDO DA SILVA JÚNIOR e SILVANA PIPINO DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS. O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os executados OSVALDO DA SILVA JÚNIOR e SILVANA PIPINO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 237/2000, em que BANCO BRADESCO S.A. move contra OSVALDO DA SILVA JÚNIOR e SILVANA PIPINO DA SILVA. E o presente Edital expedido com prazo de 20 (vinte) dias para a CITAÇÃO DE OSVALDO DA SILVA JÚNIOR – CPF.: 557.606.009-18 e SILVANA PIPINO DA SILVA – CPF.: 648.194.809-87, PARA QUE PAGUEM NO PRAZO DE 24:00 (vinte e quatro) horas, a quantia de R$ 6.384,76 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais, setenta e seis centavos), acrescida de correção monetária de acordo com a Lei 6.899/81, juros de mora de 1% a.m. todos a partir dos respectivos vencimentos, multa contratual de 10%, honorários advocatícios à base de 20%. Custas processuais e demais cominações de Lei, nomear bens à penhora, sob pena de a mesma ser efetivada nos termos do art. 659, do C.P.C. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu,Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(POR AUTORIZAÇÃO)

R$ 144,00 - NF 60680

UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO de SIMONE APARECIDA PIALA, expedido nos autos nº 349/2000 de CURATELA requerida por Vanilda Piala em favor de Simone Aparecida Piala, em cujos autos foi declado por sentença a interdição de Simone Aparecida Piala, para a prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de anomalia psíquica (Oligofrenia), sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Vanilda Piala. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalor de dez (10) dias. OBSERVAÇÃO: O requerente é beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 11 de junho de 2002. Eu____, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

IRINEU STEIN JUNIOR
Juiz de Direito

DROGAS
A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

A percepção de alguns sintomas serve de alerta aos pais, professores e parentes, para a conduta irregular dos jovens viciados, assediados por outros viciados ou por vendedores de tóxicos, somente interessados em aumentar seus lucros do tráfico de drogas. O diálogo franco e aberto com os filhos sobre os problemas advindos do consumo das diversas drogas e a explanação por parte dos professores junto aos seus alunos através de audiovisuais e palestras ajudarão a mostrar como o consumo de drogas conduz o ser humano à morte prematura.

ADOTE SEU FILHO ANTES QUE UM TRAFICANTE O FAÇA

Secretaria de Estado da Saúde
GOVERNO DO PARANÁ
POLÍCIA CIVIL

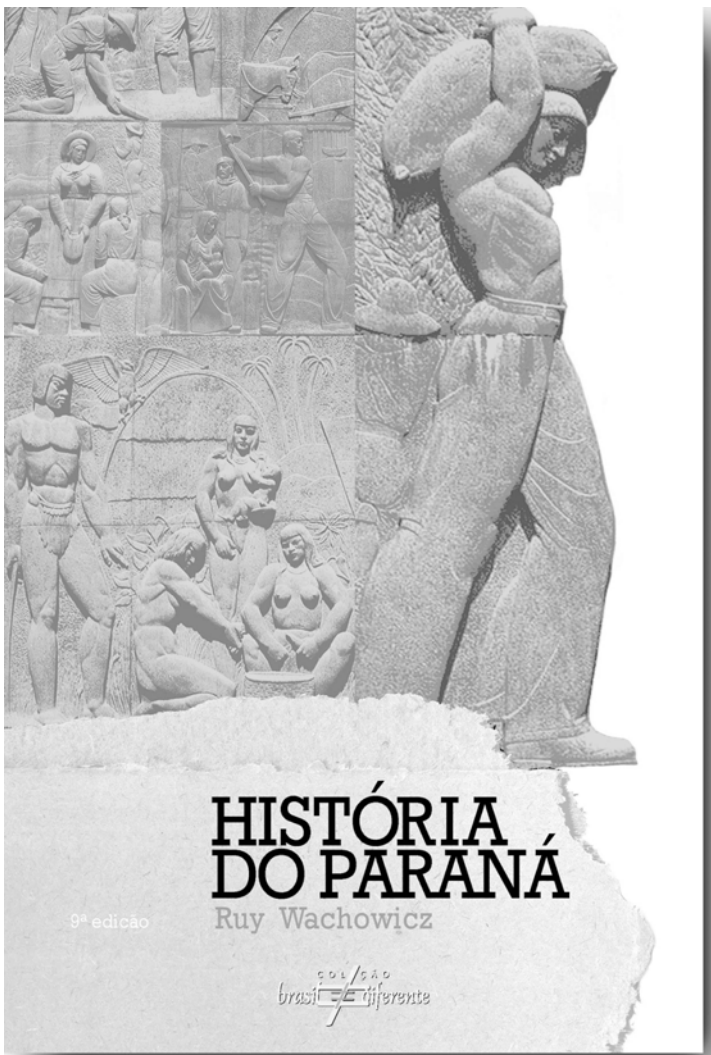

História do Paraná

Ruy Wachowicz

História
R$ 30,00
360 pp. — 23 cm

Este livro, mais que recontar os fatos que formaram o Estado do Paraná que temos hoje, defende a Teoria dos Três Paranás. Por meio da apresentação de três regiões distintas de sócio-cultura, explica as dificuldades da integração paranaense. Enquanto o norte é fundado por migrantes predominantemente mineiros e paulistas; o sudoeste traz a marca gaúcha; e Curitiba e litoral representam a colonização mais antiga, e também a mais influenciada por imigrantes europeus. A proposta do professor Ruy Wachowicz, além dos aspectos étnicos, abrange questões políticas, militares e econômicas, configurando um painel amplo e certamente de interesse não apenas a educadores e alunos, mas a todo cidadão paranaense.

O professor Ruy Cristovan Wachowicz nasceu em Itaiópolis, Santa Catarina, mas costumava afirmar-se natural da região do Contestado — o que lhe daria uma possível origem paranaense. Foi professor titular da Universidade Federal do Paraná, historiador e pesquisador de seu Estado de adoção e da imigração polonesa. Membro da Academia Paranaense de Letras, criou a Semana de Estudos da História do Paraná. Faleceu em 19 de agosto de 2000, em Curitiba.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br

Novo Caminho no Brasil Meridional

Thomas P. Bigg-Wither

Relato de viagem
R$ 30,00
464 pp. — 23 cm

Este livro, dentro da tradição dos grandes relatos de viagem feitos por exploradores ingleses do século 19, aborda de maneira empolgante a exótica e rica região da 5ª Comarca de São Paulo, atualmente estado do Paraná. Valendo-se de uma linguagem fluente, mantida pela competente tradução do intelectual Temístocles Linhares, realiza um belo painel do que seria a flora, a fauna e a geologia da mata atlântica paranaense. Publicado originalmente em Londres, em 1878, com o título *Pioneering in south Brazil*, *Novo caminho no Brasil meridional: a província do Paraná*, foi editado no Brasil apenas em 1974 e agora retorna nesta bela reedição.

Thomas Plantagenet Bigg-Wither, engenheiro e escritor, nasceu em 1845, no castelo de Tangier Park, Inglaterra. Aos 26 anos, viajou para o Brasil, onde viveu por três anos expedicionando pelo Paraná. Ao retornar à Inglaterra, em 1875, engajou-se na construção da Estrada de Ferro Central de Bengala, Índia. Dois anos bastaram para chegar à líder do projeto. Em 1890, recebendo a notícia de que um de seus filhos estertorava, embarcou imediatamente no navio Assam que dirigia-se à velha Albion. No entanto, devido ao seu estado de saúde debilitado, não chegou vivo em Londres.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br